



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLIV Nº 158

Brasília - DF, quinta-feira, 17 de agosto de 2017

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ..	143
Ministério da Cultura	147
Ministério da Defesa	149
Ministério da Educação	150
Ministério da Fazenda	152
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	162
Ministério da Integração Nacional	162
Ministério da Justiça e Segurança Pública	163
Ministério da Saúde	165
Ministério das Cidades	212
Ministério de Minas e Energia	219
Ministério do Desenvolvimento Social	223
Ministério do Meio Ambiente	225
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	225
Ministério do Trabalho	227
Ministério dos Direitos Humanos	228
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	228
Tribunal de Contas da União	229
Poder Judiciário	241
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	254

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 102, DE 2017 (*)

Aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau de 2010, assinado pelo Brasil em 7 de junho de 2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Cacau de 2010, assinado pelo Brasil em 7 de junho de 2012.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de agosto de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 5/4/2017.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.127, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"RELAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º

II - COMÉRCIO

15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2017; 196ª da Independência e 129ª da República.

MICHEL TEMER
Marcos Pereira

Presidência da República

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Nega provimento a pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução nº 46, de 5 de julho de 2017.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 149ª reunião realizada em 15 de agosto de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 1/2017-SEI-ASSETAR/SE-CAMEX, juntada ao processo MDIC nº 52000.105985/2017-19, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pelas empresas SOBRAL INVICTA S.A. (SISA), SOBRAL INVICTA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICO S.A. (SIAL) e PMI SOUTH AMERICA S.A. (PMI) em face da Resolução nº 46, de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Gecex

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Nega provimento a pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução Camex nº 48, de 5 de julho de 2017.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 149ª reunião realizada em 15 de agosto de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XV do art. 2º do mesmo diploma, bem como com amparo no inciso III do art. 3º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o contido na Nota Técnica nº 11/2017-SEI-CG-PI/DECOI/SDCI, juntada ao processo MDIC nº 52002.100050/2017-26, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Negar provimento ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa BASF S.A., em face da Resolução Camex nº 48, de 2017, que encerrou processo de avaliação de interesse público, sem a suspensão, mas com alteração da forma de cálculo, do direito **antidumping** definitivo, aplicado às importações brasileiras de n-butanol originárias dos Estados Unidos da América (EUA), África do Sul e Rússia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Gecex

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Altera para 0% (zero por cento) as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-Tarifários, em vigor.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação de sua 149ª reunião realizada em 15 de agosto de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma,

Considerando as Decisões nºs 33/03, 34/03, 39/05, 40/05, 13/06, 27/06, 61/07, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL - CMC, os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, e a Resolução CAMEX nº 66, de 14 de agosto de 2014, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 0% (zero por cento), as alíquotas **ad valorem** do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital e Bens de Informática e Telecomunicações, na condição de Ex-Tarifários, em vigor, constantes nos seguintes atos:

- I - Resoluções CAMEX nº 06 e 07, de 26 de janeiro de 2016;
- II - Resoluções CAMEX nº 08 e 09, de 18 de fevereiro de 2016;
- III - Resoluções CAMEX nº 21 e 22, de 24 de março de 2016;
- IV - Resoluções CAMEX nº 33 e 34, de 20 de abril de 2016;
- V - Resoluções CAMEX nº 47, 48, 55 e 56 de 23 de junho de 2016;
- VI - Resoluções CAMEX nº 63 e 64, de 20 de julho de 2016;
- VII - Resolução CAMEX nº 81, de 27 de setembro de 2016;
- VIII - Resolução CAMEX nº 91, de 28 de setembro de 2016;
- IX - Resoluções CAMEX nº 107 e 108, de 31 de outubro de 2016;
- X - Resoluções CAMEX nº 113 e 114, de 23 de novembro de 2016;
- XI - Resoluções CAMEX nº 133 e 134, de 22 de dezembro de 2016;
- XII - Resoluções CAMEX nº 18 e 19, de 17 de fevereiro de 2017;
- XIII - Resoluções CAMEX nº 27 e 28, de 29 de março de 2017;
- XIV - Resoluções CAMEX nº 37 e 38, de 05 de maio de 2017; e
- XV - Resoluções CAMEX nº 50 e 51, de 05 de julho de 2017.

Art. 2º A alteração de que trata o artigo 1º vigorará da entrada em vigor da presente Resolução até o termo final previsto em cada uma das Resoluções elencadas nos incisos do referido artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Gecex

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Aprova a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o exercício de 2017.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe conferem os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o artigo 13 do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme disposto na Resolução nº 56, de 15 de agosto de 2017, do CGSR, a distribuição do orçamento do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, para o exercício de 2017, até o mês de setembro, nos montantes do anexo a esta Resolução, em todo o Território Nacional, observados os limites de disponibilidade de empenho e pagamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 52, de 31 janeiro de 2017

NERI GELLER
Presidente do Comitê

ANEXO

Mês	Cultura	Valor
Fevereiro	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 20.000.000,00
	Outros ²	R\$ 2.000.000,00
Março	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 20.000.000,00
	Outros ²	R\$ 2.000.000,00
Abril	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 20.000.000,00
	Outros ²	R\$ 2.000.000,00
Maio	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 15.000.000,00
	Outros ²	R\$ 2.000.000,00
Junho	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 5.000.000,00
	Outros ²	R\$ 2.000.000,00
Agosto	Milho 2ª Safra, Trigo e Demais Grãos de Inverno ¹	R\$ 10.000.000,00
	Grãos de Verão ³	R\$ 42.000.000,00
Setembro	Frutas	R\$ 30.000.000,00
	Grãos de Verão ³ (faturamento)	R\$ 6.000.000,00
	Grãos de Verão ³ (projeto piloto)	R\$ 2.000.000,00
Total	-	R\$ 180.000.000,00

¹Demais Grãos de Inverno: aveia, canola, cevada, centeio, sorgo e triticale.

²Outros: café, cana-de-açúcar, olerícolas, seguro pecuário, seguro de florestas e aquícola.

³Grãos de Verão: algodão, amendoim, arroz, fava, feijão, girassol, milho 1ª safra e soja.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 65, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

- De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Axor, registro nº 8515, para a marca comercial Aptika.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Tamar Técnico, registro nº 1900.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Stockton Agrimor do Brasil Ltda. - CNPJ nº 09.468.367/0001-09 - Pinheiros/SP, a importar o produto Pilartime, registro nº 10217.
- De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Fluazinam Nufarm 500 SC, registro nº 19617, para a marca comercial Curado.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o pleito de registro do produto 2,4-D Técnico BS, processo nº 21000.003555/2015-78.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária, cancelamos o registro do produto Alanex Agricur Técnico, registro nº 4500.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi autorizada a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG e filial CNPJ: 23.361.306/0007-64 - Igarapava/SP, a importar o produto formulado Trifoli, registro nº 4908.
- De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso II, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da cultura do milho, do produto Pirâmide, registro nº 9301.
- De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 61.182.092/0012-88 - Salto de Pirapora/SP, a importar o produto 2,4-D Técnico AL, registro nº 7314, uma vez que a mesma consta como formuladora dos produtos Jacaré, registro 13808; Crater, registro nº 13108 e Viktor, registro nº 13308.

10. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Ares 250 CS, registro nº 8513, para a marca comercial Notório.

11. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Dow Agrosiences Industrial Ltda. - CNPJ nº 47.180.625/0001-46 - Santo Amaro/SP, filiais CNPJ nº 47.180.625/0021-90 e CNPJ nº 47.180.625/002-09, a importar o produto Facca, registro nº 2612.

12. De acordo com o Artigo 22, § 2º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do fabricante Volcano Agrosience (PTY) Ltd. - África do Sul, no produto Diuron Técnico Volcano, registro nº 4107.

13. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Fomesafen 250 SL DVA, registro nº 21617, para a marca comercial Cardeal.

14. De acordo com o Artigo 22, § 1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Combine 500 SC, registro nº 718701, da empresa Dow Agrosiences Industrial Ltda. - sito à Av. das Nações Unidas, nº 14171 - Bairro Santo Amaro, CEP: 04794-000 - São Paulo/SP para a empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Rua Barão do Triunfo, 427, - Brooklin, CEP: 04602-001 - São Paulo/SP.

15. Der acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sharda do Brasil Comércio de Produtos Químicos e Agroquímicos Ltda. - CNPJ nº 11.426.444/0001-00, a importar o produto Nicosulfuron Técnico BRA, registro nº 13209, uma vez que a mesma consta como formuladora do produto Fason, registro nº 12712.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Lambda Cyhalothrin Técnico DVA, registro nº 15308, no produto formulado Toreg 50 EC, registro nº 19108.

17. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração do processo de síntese do produto técnico Lambda-Cyhalothrin Técnico UPL, registro nº 7807, de acordo com processo nº 21000.004737/2015-66.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



18. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0002-06 - Ibi- porã/PR, a importar o produto Nicosulfuron Técnico ISK, registro nº 5094.

19. De acordo com o Artigo 22, § 1º do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do produto Fipronil Técnico Proventis, registro nº 18217, da empresa S3 Serviços Administrativos e Consultoria Ltda. - sito à Rua Nunes Valente 941 - CEP: 60125-070 - Bairro Meireles - Fortaleza/CE para a empresa Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda. - sito à Rua Barão do Triunfo, 427 - Bairro Brooklin Paulista - CEP: 04602-001 - São Paulo/SP.

20. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pleitos de registros dos produtos Fluazinan Técnico Gat, processo nº 21000.002154/2011-77; Karapa 25 CS, processo nº 21000.010424/2013-85; Karis 25 CS, processo nº 21000.010201/2013-78; Center, processo nº 21000.009851/2012-30 e Dalil, processo nº 21000.009577/2012-07, da empresa Vitalis Química Comércio, Importação e Exportação Ltda. - sito à Rua Carlos Grimaldi nº 1701, 2º andar, Galleria Corporate, CEP: 13091-908 - Campinas/SP, para a empresa FMC Química do Brasil Ltda. - sito à Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira - CEP: 13091-611 - Campinas/SP.

CARLOS RAMOS VENÂNCIO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 13 de janeiro de 2017, em Ato nº 06 de 11 de janeiro de 2017, Seção 1, item 03, pág. 04, onde se lê: ...processo nº 21000.005887/2010-82, leia-se: ... processo nº 21000.009676/2010-19.

No DOU de 09 de dezembro de 2011, em Ato nº 60 de 08 de dezembro de 2011, Seção 1, item 18, onde se lê: ... endereço de fabricante Rallis India Limited - Peenya Industrial area, Post Box 5813, Bangalore, 560058 - Índia, leia-se: ... Plot Nr. D 26 MIDC, Lote Parshuram, Taluka-Khed, District Ratnagiri - 415722 - Maharashtra - Índia, no produto Acephate Técnico registro nº 01500.

No DOU de 10 de março de 2016, em Ato nº 09 de 04 de março de 2016, Seção 1, item 10, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Zibo Nab Agrochemicals Limited - North of National High-Tec Industrial Development Zone - 256500, Zibo, Shandong - China, no produto Imazetapir Técnico Nortox registro nº 010001, leia-se: foi aprovada a inclusão do fabricante Zibo Nab Agrochemicals Limited - North of National High-Tec Industrial Development Zone, Zibo City, Shandong Province (256410) - China, no produto Imazetapir Técnico Nortox, registro nº 10001.

No DOU de 20 de junho de 2017, em Ato nº 47 de 19 de junho de 2017, Seção 1 item 15, onde se lê: ...foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Mancozeb Técnico BR registro nº1418689 da empresa Du Pont do Brasil S.A. - sito à Alameda Itapecuru - CEP: 06454-080 - Barueri/São Paulo/SP para a empresa United Phosphorus do Brasil Ltda - Av. Jandira, 257 - cj. 142/142-Indianópolis, CEP: 04080-001 - São Paulo/SP, leia-se: ... foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto Mancozeb Técnico BR registro nº 1418689, da empresa Du Pont do Brasil S.A. - sito à Alameda Itapecuru, 506 Alphaville - CEP: 06454-080, Barueri - São Paulo/SP para a empresa UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - sito à Avenida Maeda, s/nº - Prédio Comercial - Térreo - Distrito Industrial - CEP: 14500-00 - Ituverava/SP.

No DOU de 09 de agosto de 2017, em Ato nº 62 de 08 de agosto de 2017, onde se lê: ... autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0001-25 - São Paulo/SP, a importar o produto Akito re-

gistro nº 1703, leia-se: ... autorizamos a empresa Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - CNPJ nº 62.182.092/0012-88 - Sorocaba/SP, a importar o produto Akito, registro nº 1703.

No DOU de 02 agosto de 2017, em Ato nº 61 de 01 de agosto de 2017, Seção 1, item 14, onde se lê: ... da empresa Vitalis Química Comércio, Importação e Exportação Ltda - sito à Rua Dr. Vale, 60 - sala 303 C - Bairro Floresta - CEP: 90560-010 - Porto Alegre/RS, leia-se: ... da empresa Vitalis Química Comércio, Importação e Exportação Ltda - sito à Rua Carlos Grimaldi, nº 1701 - 2º andar - bl. 2A, Galleria Corporate - CEP: 13091-908 - Campinas/SP.

No DOU de 22 de fevereiro de 2017, em Ato nº 15 de 24 de fevereiro de 2017, Seção 1, item 56, onde se lê: ... Nome Comum: Mefentrifluconazol, leia-se: ... Nome Comum: Mefentrifluconazol, Piraclostrobin e Fluxapiroxade; onde se lê: ... Nome Químico: (2RS)-2[4-(4-chlorophenoxy)-2-(trifluoro-methyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propano-2-ol, leia-se: ... (2RS)-2[4-(4-chlorophenoxy)-2-(trifluoro-methyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propano-2-ol, methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl]phenyl}(N-methoxy)carbamate e 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorophenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide.

No DOU de 17 de julho de 2017, em Ato nº58 de 14 de julho de 2017, Seção 1, item 16, onde se lê: ... marca comercial Hexazinone 250 SL Base registro nº 10617, leia-se: ... marca comercial Hexazinone 250 SL Base, registro nº 16017.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

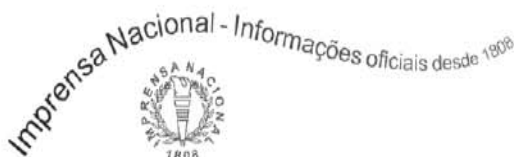
O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 130, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado do Rio de Janeiro.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 136 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 34 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cantagalo	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Carmo	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	29 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Itaocara		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Macaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá		29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Miracema		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Natividade		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	29 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parabá do Sul	1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	26 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7

Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Rio de Janeiro	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis		26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itabapoana		29 a 30	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	4 a 5	26 a 30 + 2 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São João de Meriti	26 a 30 + 3 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	29 a 30 + 3 a 4	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	29 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Araruama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 7
Cantagalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Carmo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gasparian	1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itatiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá	1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema	26 a 30	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói	1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 3 a 5	29 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	29 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7



Santa Maria Madalena	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itaba- poana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 7
São João de Meriti	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Angra dos Reis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Aperibé	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Araucama	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Areal	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Armação dos Búzios	29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Arraial do Cabo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra do Pirai	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Barra Mansa	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Belford Roxo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Bom Jesus do Itabapoana		29 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cabo Frio	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cachoeiras de Macacu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cambuci		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Campos dos Goytacazes		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Cantagalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Carapebus		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Cardoso Moreira		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 1 a 5
Carmo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Casimiro de Abreu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Comendador Levy Gas- parian	1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Conceição de Macabu	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Cordeiro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duas Barras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Duque de Caxias	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Engenheiro Paulo de Frontin	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Guapimirim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Iguaba Grande	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaboraí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaguaí	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Italva		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Itaocara	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Itaperuna		29 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 1 a 7
Itaiaia	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Japeri	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Laje do Muriaé		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macaé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Macuco	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Magé	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mangaratiba	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Maricá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Mendes	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Mesquita	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miguel Pereira	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Miracema		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Natividade	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nilópolis	26 a 30	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Niterói		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Friburgo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Nova Iguaçu	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paracambi	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Paraíba do Sul	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Parati	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Paty do Alferes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Petrópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Pinheiral	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Pirai	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Porciúncula		26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Porto Real	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Quatis	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Queimados	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Quissamã		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
Resende	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio Bonito	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio Claro	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Rio das Flores	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Rio das Ostras		29 a 30 + 1 a 4	26 a 30 + 1 a 7
Rio de Janeiro	26 a 30 + 1 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santa Maria Madalena	26 a 30 + 4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Santo Antônio de Pádua	4 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Fidélis		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Francisco de Itaba- poana		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5
São Gonçalo	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São João da Barra		29 a 30 + 4 a 5	29 a 30 + 4 a 5

São João de Meriti	26 a 30 + 6 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José de Ubá		26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São José do Vale do Rio Preto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Pedro da Aldeia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
São Sebastião do Alto	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sapucaia	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Saquarema	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Seropédica	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Silva Jardim	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Sumidouro	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Tanguá	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Teresópolis	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Trajano de Moraes	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Três Rios	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Valença	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Varre-Sai	4 a 5	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Vassouras	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7	26 a 30 + 1 a 7
Volta Redonda	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

PORTARIA Nº 133, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Distrito Federal, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Distrito Federal.

Essa identificação foi realizada com base em critérios técnicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

As áreas agrícolas do Distrito Federal foram indicadas por apresentar ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Distrito Federal, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 4	28 a 6	28 a 6

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 3	28 a 3	28 a 5

PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 134, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Goiás, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenv

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

GRUPO I

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC 213 e IAC 8112.

GRUPO III

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC 503, IAC 505, IAC 147, IAC OL 3, IAC OL4, Runner IAC 886 e IAC-Caiapó.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Abadiânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Acreúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Adelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Água Fria de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Água Limpa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Águas Lindas de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alexânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aloândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Horizonte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Paraíso de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Amaralina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Americano do Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Amorinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Anhanguera	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Anicuns	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aparecida de Goiânia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Doce	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aporé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragarças	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragoânia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Araguapaz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arenópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aruanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Aurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Avelinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Baliza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barro Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bela Vista de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jardim de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bonfinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bonópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Brazabrantes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Britânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Buriti Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriti de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Buritinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cabeceiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira Alta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caiapônia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caldas Novas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caldazinha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campestre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Alegre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Limpo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Campos Verdes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carmo do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Castelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Catalão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Caturai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cavalcante	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ceres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cezarina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapadão do Céu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cidade Ocidental	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cocalzinho de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Ouro	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Corumbá de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Corumbamba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristalina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cristianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cromínia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cumari	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Damianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Damolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Davinópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Diorama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Doverlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Edealina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Edéia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Estrela do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Faina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fazenda Nova	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Firminópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Flores de Goiás	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gameleira de Goiás	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Goianápolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
GoianDIRA	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Goianésia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiania	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Goiatuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Gouvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guapó	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guaraíta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guarani de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5

Guarinos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Heitorai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Hidrolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Hidrolina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Inaciolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Indiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Inhumas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ipameri	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ipiranga de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Iporá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Israelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itaberaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaguari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaguaru	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itajá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapaci	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itapirapuã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapuranga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itarumã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itumbiara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ivolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jandaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jaraguá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jataí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaupaci	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Jesúpolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joviânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jussara	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa Santa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Leopoldo de Bulhões	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luziânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mairipotaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mambaí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Mara Rosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marzagão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Matrinhã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Maurilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mimoso de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Minacu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Mineiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Moiporá	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Alegre de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Montes Claros de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montividiu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montividiu do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morrinhos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morro Agudo de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mossâmedes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mozarlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mundo Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mutunópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nazário	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nerópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Niquelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova América	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Aurora	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Nova Crixás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Glória	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Roma	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Veneza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Brasil	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Gama	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Novo Planalto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Orizona	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Verde de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouvidor	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Padre Bernardo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palestina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmeiras de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palmelo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Palminópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Panamá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaiguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Perolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Petrolina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pilar de Goiás	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piracanjuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Piranhas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pirenópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pires do Rio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Planaltina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pontalina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porangatu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porteirão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Portelândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Posse	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Professor Jamil	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Quirinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rialma	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Quente	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Verde	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Rubiatuba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sanclerlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Bárbara de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Fé de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Helena de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Isabel	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Rita do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Novo Destino	28 a 4	28 a 5	28 a 6



Santa Terezinha de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio da Barra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Descoberto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Domingos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco de Goiás	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São João d'Aliança	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João da Paraúna	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luís de Montes Belos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Luiz do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Passa Quatro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Patrício	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Simão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador Canedo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serranópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Silvânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sítio d'Abadia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taquaral de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Teresina de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Terezópolis de Goiás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Três Ranchos	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Trombas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turvânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turvelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uirapuru	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uruaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uruana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Urutai	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Valparaíso de Goiás	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Varjão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vicentinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Propício	28 a 4	28 a 5	28 a 6

Cocalzinho de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colinas do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Córrego do Ouro	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Corumbá de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Corumbaba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cristalina	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Cristianópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Crixás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cromínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cumari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Damianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Davinópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Diorama	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Divinópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Doverlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Edealina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Edéia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Estrela do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Faina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Fazenda Nova	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Firminópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Flores de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Formosa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Formoso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Gameleira de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goianápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goandira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Goianésia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiania	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Goianira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiatuba	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Gouvelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Guapó	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraíta	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guarani de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guarinos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Heitorai	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Hidrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Hidrolina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Iaciara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Inaciolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Indiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Inhumas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ipameri	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Iporá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Israelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itaberaí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguari	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguaru	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itajá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itapaci	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itapirapuã	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itapuranga	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itarumã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itumbiara	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ivolândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jandaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaraguá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Jataí	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Jaupaci	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jesúpolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Joviania	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jussara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Leopoldo de Bulhões	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luziânia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mairipotaba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Mambaí	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mara Rosa	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Marzagão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Matrinchã	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Maurilândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mimoso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Minaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mineiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Moiporá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Monte Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montes Claros de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Montividiu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Montividiu do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Morrinhos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Morro Agudo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mossamedes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mozarlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Mundo Novo	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Mutunópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nazário	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nerópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Niquelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova América	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Aurora	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Crixás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Glória	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Roma	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nova Veneza	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Gama	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Novo Planalto	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Orizona	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ouro Verde de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4

Ouvidor	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Padre Bernardo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Palestina de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeiras de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Palmelo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Palminópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Panamá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paranaiguara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paraúna	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Perolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Petrolina de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pilar de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Piracanjuba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Piranhas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pirenópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pires do Rio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Planaltina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pontalina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porangatu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porteirão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Portelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Posse	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Professor Jamil	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Quirinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rialma	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Rianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Quente	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rubiataba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sancletrândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Bárbara de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Cruz de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Fé de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Helena de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Isabel	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Novo Destino	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rosa de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Tereza de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santo Antônio da Barra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Descoberto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos	28 a 1	28 a 3	28 a 3
São Francisco de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São João d'Aliança	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São João da Paraúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Luís de Montes Belos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Luiz do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Passa Quatro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Patrício	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Simão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Senador Canedo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serranópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Silvânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Simolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Sítio d'Abadia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Taquaral de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Teresina de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Terezópolis de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Três Ranchos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Trindade	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Trombas	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Turvânia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Turvelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uirapuru	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Uruaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uruana	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Urutai	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Valparaíso de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Varjão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vicentinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Boa	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Propício	28 a 3	28 a 4	28 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Abadiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Acreúna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Adelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Água Fria de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Limpa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Águas Lindas de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alexânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aloândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Horizonte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Alto Paraíso de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Amaralina	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Americano do Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Amorinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Anápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Anhanguera	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anicuns	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aparecida de Goiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aparecida do Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aporé	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araçu	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragarças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aragoiânia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguapaz	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aruanã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aurilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Avelinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Baliza	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barro Alto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bela Vista de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bom Jardim de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Bonfinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brazabrantes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Britânia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Buriti Alegre	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Buriti de Goiás	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Buritópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cabeceiras	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Cachoeira Alta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Dourada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caiaapônia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Caldas Novas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caldazinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campestre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campinaçu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Campinorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campo Alegre de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campo Limpo de Goiás	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campos Belos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Verdes	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carmo do Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Castelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Catalão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Caturai	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cavalcante	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ceres	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cezarina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Chapadão do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cidade Ocidental	28 a 2	28 a 2	28 a 4



Aragarcas	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aragoiânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Araguapaz	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Arenópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aruaná	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Aurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Avelinópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Baliza	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Alto	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bela Vista de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bom Jardim de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bonfinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonópolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Brazabrantes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Britânia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buriti Alegre	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Buriti de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Buritópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cabeceiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira Alta	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Caipônia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Caldas Novas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caldazinha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campestre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campinorte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Limpo de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campos Belos	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Campos Verdes	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Rio Verde	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Castelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Catalão	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Caturai	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Cavalcante	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cezarina	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Chapadão do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cidade Ocidental	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cocalzinho de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Colinas do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Córrego do Ouro	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Corumbá de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Corumbaíba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristalina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cristianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Crixás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Cromínia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Cumari	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Damianópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Damolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Davinópolis	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Diorama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Divinópolis de Goiás	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Doverlândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Edealina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Edéia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Estrela do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Faina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Fazenda Nova	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Firminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Flores de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Formosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Formoso	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gameleira de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
GoianDIRA	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Goianésia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
GoIânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Goianira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Goiatuba	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gouvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guapó	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guaraíta	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Guarinos	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Heitorai	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Hidrolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Hidrolina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Iaciara	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Inaciolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Indiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Inhumas	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Ipameri	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Ipiranga de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Iporá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Israelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaberaí	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaguari	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itaguaru	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itajá	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapaci	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Itapirapuã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Itapuranga	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itarumã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itauçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Itumbiara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ivolândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jandaia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Jaraguá	28 a 2	28 a 3	28 a 3

Jataí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaupaci	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jesúpolis	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Joviânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Jussara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Leopoldo de Bulhões	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Luziânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mairipotaba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Mambaí	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Mara Rosa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Marzagão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Matrinchã	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Maurilândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mimoso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Minacu	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Mineiros	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Moiporá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Monte Alegre de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montes Claros de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Montividiu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Montividiu do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morrinhos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Morro Agudo de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mossamedes	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mozarlândia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Mundo Novo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Mutunópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nazário	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nerópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Niquelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova América	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Aurora	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Crixás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Glória	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Roma	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Nova Veneza	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Novo Brasil	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Novo Gama	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Novo Planalto	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Orizona	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouro Verde de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ouvidor	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Padre Bernardo	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Palestina de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Palmeiras de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Palmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Palminópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Panamá	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaiguara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Perolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Petrolina de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pilar de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Piracanjuba	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Piranhas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pirenópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pires do Rio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Planaltina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontalina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porangatu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Porteirão	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Portelândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Posse	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Professor Jamil	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Quirinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rialma	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rianápolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Quente	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rubataba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Sanclerlândia	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Bárbara de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Fé de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Santa Helena de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Isabel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rita do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Novo Des-tino	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Rosa de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Tereza de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Terezinha de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio da Barra	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Desco-berto	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Domingos	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Francisco de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São João d'Aliança	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São João da Paraúna	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luís de Montes Be-los	28 a 1	28 a 2	28 a 2
São Luíz do Norte	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Araguaia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Miguel do Passa Quatro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Patrício	28 a 2	28 a 2	28 a 3
São Simão	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Senador Canedo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serranópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvânia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Simolândia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Sítio d'Abadia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Taquaral de Goiás	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Teresina de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Terezópolis de Goiás	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Três Ranchos	28 a 1	28 a 2	28 a 2

Trindade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Trombas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Turvânia	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Turvelândia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uirapuru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Uruaçu	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Urutai	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Valparaíso de Goiás	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Varão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Vianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vicentinópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Vila Propício	28 a 1	28 a 2	28 a 3

PORTARIA Nº 135, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.
- A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.
- Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Mato Grosso do Sul.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.



Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II
IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III
IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I			
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3	
Água Clara	28 a 3	28 a 4	28 a 5	
Alcinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6	
Amambai	29 a 31 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6	
Anastácio	28 a 32	28 a 1	28 a 2	
Anaurilândia	36 a 1	30 a 2	28 a 3	
Angélica		30 a 2	28 a 4	
Antônio João	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6	
Aparecida do Taboado	28 a 3	28 a 4	28 a 5	
Aquidauana	28 a 1	28 a 2	28 a 3	
Aral Moreira	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6	
Bandeirantes	28 a 1	28 a 3	28 a 4	
Bataguassu	36 a 1	29 a 3	28 a 4	
Batavoporã		29 a 1	28 a 2	
Bela Vista	28 a 31	28 a 36	28 a 6	
Bodoquena		28 a 1	28 a 2	
Bonito		28 a 36	28 a 2	
Brasilândia	30 a 2	28 a 3	28 a 4	
Caarapó	35 a 2	28 a 3	28 a 6	
Camapuã	28 a 2	28 a 4	28 a 5	
Campo Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4	
Caracol	28 a 30	28 a 36	28 a 6	
Cassilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6	
Chapadão do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6	
Corguincho	28 a 1	28 a 2	28 a 3	
Coronel Sapucaia		28 a 31 + 35 a 3	28 a 6	
Corumbá	28 a 2	28 a 6	28 a 6	
Costa Rica	28 a 4	28 a 5	28 a 6	
Coxim	28 a 4	28 a 5	28 a 6	
Deodápolis		28 a 3	28 a 6	
Dois Irmãos do Buriti	28 a 36	28 a 2	28 a 3	
Douradina		28 a 3	28 a 5	
Dourados	36 a 1	28 a 3	28 a 6	
Eldorado		28 a 30 + 35 a 36	28 a 2	
Fátima do Sul		28 a 3	28 a 6	
Figueirão	28 a 3	28 a 4	28 a 5	
Glória de Dourados		28 a 1	28 a 6	
Guia Lopes da Laguna	29 a 30	28 a 36	28 a 3	
Iguatemi		28 a 32 + 35 a 2	28 a 6	
Inocência	28 a 3	28 a 4	28 a 5	
Itaporã		28 a 3	28 a 5	
Itaquiraí		28 a 32 + 35 a 2	28 a 6	
Ivinhema		36 a 1	28 a 4	
Japorã		28 a 30	28 a 32 + 35 a 2	
Jaraguari	28 a 1	28 a 3	28 a 4	
Jardim	28 a 30	28 a 36	28 a 3	
Jateí		28 a 3	28 a 6	
Juti	35 a 1	28 a 3	28 a 6	
Ladário		35 a 2	29 a 2	
Laguna Carapã	28 a 30 + 35 a 36	28 a 3	28 a 6	
Maracaju	28 a 31 + 35 a 1	28 a 3	28 a 4	
Miranda	29 a 31 + 34 a 2	28 a 3	28 a 3	
Mundo Novo		28 a 29	28 a 30	
Naviraí	36 a 1	28 a 2	28 a 6	

Nioaque	29 a 32	28 a 1	28 a 2
Nova Alvorada do Sul	30 a 36	28 a 3	28 a 5
Nova Andradina	36 a 1	28 a 3	28 a 4
Novo Horizonte do Sul		28 a 32	28 a 4
Paraíso das Águas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranhos		28 a 31 + 35 a 2	28 a 6
Pedro Gomes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ponta Porã	28 a 30 + 35 a 2	28 a 3	28 a 6
Porto Murtinho		28 a 6	28 a 6
Ribas do Rio Pardo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Brilhante		28 a 3	28 a 5
Rio Negro	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rochedo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Pardo	30 a 2	28 a 3	28 a 4
São Gabriel do Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Selvíria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sete Quedas		28 a 31	28 a 6
Sidrolândia	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Sonora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tacuru		28 a 31 + 35 a 2	28 a 6
Taquarussu		28 a 31	28 a 2
Terenos	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Três Lagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vicentina		28 a 3	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II			
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3	
Água Clara	28 a 01	28 a 02	28 a 03	
Alcinópolis	28 a 03	28 a 04	28 a 05	
Amambai		28 a 01	28 a 06	
Anastácio	28 a 34	28 a 36	28 a 01	
Anaurilândia	30 a 36	28 a 01	28 a 02	
Angélica		28 a 01	28 a 03	
Antônio João	28 a 29 + 33 a 36	28 a 01	28 a 06	
Aparecida do Taboado	28 a 02	28 a 03	28 a 03	
Aquidauana	28 a 35	28 a 01	28 a 02	
Aral Moreira	28 a 35	28 a 06	28 a 06	
Bandeirantes	28 a 36	28 a 01	28 a 03	
Bataguassu	29 a 36	28 a 01	28 a 02	
Batavoporã		29 a 35	28 a 01	
Bela Vista		28 a 01	28 a 06	
Bodoquena		28 a 36	28 a 01	
Bonito	28 a 34	28 a 36	28 a 06	
Brasilândia	28 a 36	28 a 02	28 a 02	
Caarapó	34 a 36	28 a 03	28 a 06	
Camapuã	28 a 01	28 a 02	28 a 03	
Campo Grande	28 a 36	28 a 01	28 a 03	
Caracol		28 a 02	28 a 06	
Cassilândia	28 a 03	28 a 04	28 a 04	
Chapadão do Sul	28 a 03	28 a 04	28 a 04	
Corguincho	28 a 35	28 a 01	28 a 02	
Coronel Sapucaia		28 a 01	28 a 06	
Corumbá	28 a 01	28 a 02	28 a 03	
Costa Rica	28 a 03	28 a 04	28 a 04	
Coxim	28 a 03	28 a 04	28 a 04	
Deodápolis		28 a 03	28 a 06	
Dois Irmãos do Buriti	28 a 35	28 a 36	28 a 01	
Douradina		28 a 03	28 a 03	
Dourados		28 a 03	28 a 06	
Eldorado		28 a 35	28 a 36	
Fátima do Sul		28 a 03	28 a 06	
Figueirão	28 a 02	28 a 03	28 a 04	
Glória de Dourados		28 a 03	28 a 06	
Guia Lopes da Laguna		28 a 35	28 a 06	
Iguatemi		28 a 01	28 a 06	
Inocência	28 a 02	28 a 03	28 a 04	
Itaporã		28 a 03	28 a 03	
Itaquiraí		28 a 01	28 a 06	
Ivinhema		28 a 36	28 a 03	
Japorã		28 a 29	28 a 36	
Jaraguari	28 a 36	28 a 01	28 a 03	
Jardim		28 a 35	28 a 06	
Jateí		28 a 01	28 a 06	
Juti	34 a 36	28 a 03	28 a 06	
Ladário		34 a 36	28 a 01	
Laguna Carapã	34 a 36	28 a 03	28 a 06	
Maracaju	28 a 30 + 33 a 36	28 a 01	28 a 03	
Miranda	28 a 29	28 a 01	28 a 01	
Mundo Novo			28 a 30 + 05 a 06	
Naviraí		28 a 03	28 a 06	
Nioaque	28 a 32	28 a 35	28 a 01	
Nova Alvorada do Sul	28 a 36	28 a 02	28 a 03	
Nova Andradina	29 a 35	28 a 01	28 a 03	
Novo Horizonte do Sul		28 a 34	28 a 02	
Paraíso das Águas	28 a 03	28 a 04	28 a 04	
Paranaíba	28 a 02	28 a 03	28 a 04	
Paranhos		28 a 30 + 33 a 01	28 a 06	
Pedro Gomes	28 a 03	28 a 04	28 a 05	
Ponta Porã	28 a 36	28 a 06	28 a 06	
Porto Murtinho		28 a 02	28 a 06	
Ribas do Rio Pardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03	
Rio Brilhante	33 a 36	28 a 03	28 a 03	
Rio Negro	28 a 35	28 a 01	28 a 02	
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 01	28 a 03	28 a 03	
Rochedo	28 a 36	28 a 01	28 a 02	
Santa Rita do Pardo	28 a 36	28 a 02	28 a 03	
São Gabriel do Oeste	28 a 01	28 a 02	28 a 03	

Selvíria	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Sete Quedas		28 a 29 + 34 a 36	28 a 06
Sidrolândia	28 a 36	28 a 01	28 a 03
Sonora	28 a 04	28 a 04	28 a 05
Tacuru		28 a 30 + 33 a 01	28 a 06
Taquarussu		29 a 30	28 a 36
Terenos	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Três Lagoas	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Vicentina		28 a 03	28 a 06

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Alcinópolis	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Amambai	33 a 35	28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Anastácio	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Anaurilândia	31 a 34	28 a 35	28 a 36
Angélica		28 a 36	28 a 01 + 05 a 06
Antônio João	32 a 35	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Aparecida do Taboado	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Aquidauana	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Aral Moreira	32 a 35 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Bandeirantes	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Bataguassu	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Batavoporã		28 a 34	28 a 35 + 05 a 06
Bela Vista		28 a 01 + 05 a 06	28 a 06
Bodoquena		28 a 34	28 a 35
Bonito		28 a 34	28 a 35
Brasília	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caarapó	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Camapuã	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Campo Grande	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Caracol		28 a 01	28 a 06
Cassilândia	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Chapadão do Sul	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Corguinho	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Coronel Sapucaia		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Corumbá	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Costa Rica	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Coxim	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Deodápolis	33 a 34	28 a 36	28 a 06
Dois Irmãos do Buriti	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Douradina	33 a 35	28 a 36	28 a 02 + 05 a 06
Dourados	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Eldorado		28 a 29 + 05 a 06	28 a 35 + 04 a 06
Fátima do Sul	33 a 35	28 a 36	28 a 06
Figueirão	28 a 36	28 a 02	28 a 02
Glória de Dourados	33 a 35	28 a 05	28 a 06
Guia Lopes da Laguna		28 a 34	28 a 34
Igatuemi		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Inocência	28 a 01	28 a 02	28 a 02
Itaporã	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Itaquiraí		28 a 36 + 04 a 06	28 a 06
Ivinhema		28 a 35	28 a 01 + 04 a 06
Japorã		05 a 06	28 a 36 + 04 a 06
Jaraguari	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Jardim		28 a 34	28 a 35
Jateí		28 a 06	28 a 06
Juti		28 a 06	28 a 06
Ladário		28 a 29 + 32 a 35	28 a 35
Laguna Carapã	33 a 35	28 a 06	28 a 06
Maracaju	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Miranda	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Mundo Novo		05 a 06	28 a 29 + 04 a 06
Naviraí		28 a 06	28 a 06
Nioaque	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Nova Alvorada do Sul	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Nova Andradina	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Novo Horizonte do Sul		28 a 31	28 a 06
Paraíso das Águas	28 a 02	28 a 02	28 a 03
Paranaíba	28 a 01	28 a 02	28 a 03
Paranhos		28 a 36 + 05 a 06	28 a 06
Pedro Gomes	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Ponta Porã	32 a 35 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06	28 a 06
Porto Murtinho		28 a 36	28 a 06
Ribas do Rio Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Rio Brilhante	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Rio Negro	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Rio Verde de Mato Grosso	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Rochedo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
Santa Rita do Pardo	28 a 35	28 a 36	28 a 01
São Gabriel do Oeste	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Selvícia	28 a 36	28 a 01	28 a 02
Sete Quedas		28 a 29 + 05 a 06	28 a 01 + 04 a 06
Sidrolândia	28 a 34	28 a 36	28 a 01
Sonora	28 a 02	28 a 03	28 a 04
Tacuru		28 a 35 + 05 a 06	28 a 06
Taquarussu		28 a 29	28 a 34 + 05 a 06
Terenos	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Três Lagoas	28 a 35	28 a 01	28 a 02
Vicentina	33 a 35	28 a 36	28 a 06

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	31 a 31	1º a 10	11 a 20	31 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Água Boa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alta Floresta	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Alto Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Boa Vista	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Alto Garças	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Paraguai	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alto Taquari	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Apiacás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguaiana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguainha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araputanga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arenópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aripuanã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Melgaço	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Bugres	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Garças	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasnorte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cáceres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campinápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Novo do Parecis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Campo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campos de Júlio	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Canabrava do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Canarana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carlinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Castanheira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Chapada dos Guimarães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cláudia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cocalinho	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colíder	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Colniza	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Comodoro	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Confresa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conquista d'Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cotriguaçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cuiabá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Curvelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Denise	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantino	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dom Aquino	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Feliz Natal	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Gaúcha do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
General Carneiro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Glória d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guarantã do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guiratinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Indiavaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itanhanga	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itaúba	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itiquira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaciara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jangada	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jauru	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juara	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juruena	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Juscimeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lambari d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lucas do Rio Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luciára	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marcelândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Matupá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mirassol d'Oeste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nobres	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nortelândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nossa Senhora do Livramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Bandeirantes	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Canaã do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Guarita	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Lacerda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Marilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Maringá	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Monte verde	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Mutum	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olímpia	28 a 5	28 a 6	28 a 6

Nova Santa Helena	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Ubiratã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Xavantina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Horizonte do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Novo Mundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Santo Antônio	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo São Joaquim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranaíta	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paranatinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedra Preta	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Peixoto de Azevedo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Planalto da Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poconé	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pontal do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Branca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pontes e Lacerda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre do Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto dos Gaúchos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Porto Esperidião	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Porto Estrela	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Poxoréo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Primavera do Leste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Querência	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Reserva do Cabaçal	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ribeirão Cascalheira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ribeirãozinho	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rondolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rondonópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rosário Oeste	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Salto do Céu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Carmem	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Cruz do Xingu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Trivelato	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Terezinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Afonso	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Leste	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Leverger	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São José do Povo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José do Rio Claro	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Xingu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São José dos Quatro Marcos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro da Cipa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sapezal	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Serra Nova Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sinop	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sorriso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tabaporã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Tangará da Serra	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tapurah	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Terra Nova do Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Tesouro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Torixoréu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
União do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vale de São Domingos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Várzea Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Vera	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vila Rica	28 a 4	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Água Boa	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Alta Floresta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Boa Vista	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Alto Garças	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Paraguai	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Taquari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Apiacás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaiana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araguainha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araputanga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Arenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Aripuanã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Melgaço	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Barra do Bugres	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra do Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bom Jesus do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Brasnorte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cáceres	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campinápolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Campo Novo do Parecis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campo Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campos de Júlio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Canabrava do Norte	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Canarana	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Carlinda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Castanheira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada dos Guimarães	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cláudia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cocalinho	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Colíder	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Colniza	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Comodoro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Confresa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conquista d'Oeste	28 a 4	28 a 5	28 a 6



Cotriguaçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cuiabá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Curvelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Denise	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Diamantino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dom Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feliz Natal	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Gaúcha do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
General Carneiro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Glória d'Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Guarantã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Guiratinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Indiavaí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ipiranga do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itanhangá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itiquira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jaciara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jangada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jauru	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Juara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Juína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juruena	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juscimeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lambari d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lucas do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Luciára	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Marcelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Matupá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Mirassol d'Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nobres	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nortelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nossa Senhora do Livramento	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Bandeirantes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Brasilândia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Nova Canaã do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Guarita	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Nova Lacerda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Marilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Maringá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Monte verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Mutum	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Nazaré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Nova Olímpia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Santa Helena	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Ubitatã	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Nova Xavantina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo Horizonte do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Mundo	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Novo Santo Antônio	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Novo São Joaquim	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paranaíta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paranatinga	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Pedra Preta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Peixoto de Azevedo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Planalto da Serra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Poconé	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Pontal do Araguaia	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Ponte Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pontes e Lacerda	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Alegre do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto dos Gaúchos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Esperidião	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Estrela	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Poxoréo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Primavera do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Querência	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Reserva do Cabaçal	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ribeirão Cascalheira	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ribeirãozinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rondonópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Salto do Céu	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santa Carmem	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Cruz do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rita do Trivelato	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Terezinha	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santo Afonso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Leste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leverger	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Félix do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José do Povo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São José do Rio Claro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José do Xingu	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José dos Quatro Marcos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro da Cipa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sapezal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra Nova Dourada	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sinop	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sorriso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabaporã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tangará da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tapurah	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Terra Nova do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tesouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4

Torixoréu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
União do Sul	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vale de São Domingos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Várzea Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vera	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Vila Rica	28 a 3	28 a 4	28 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Água Boa	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Alta Floresta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Boa Vista	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Garças	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alto Paraguai	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alto Taquari	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Apiacás	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Araguaiana	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Araguaiinha	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Araputanga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Arenópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Aripuanã	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barão de Melgaço	28 a 36	28 a 2	28 a 2
Barra do Bugres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra do Garças	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Brasnorte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cáceres	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campinápolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Campo Novo do Parecis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campo Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos de Júlio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canabrava do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Canarana	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Carlinda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Castanheira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Chapada dos Guimarães	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cláudia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cocalinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Colíder	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Colniza	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Comodoro	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Confresa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conquista d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Cotriguaçu	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Cuiabá	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Curvelândia	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Denise	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Diamantino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dom Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Feliz Natal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Figueirópolis d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Gaúcha do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
General Carneiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Glória d'Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guarantã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guiratinga	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Indiavaí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipiranga do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itanhangá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaúba	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itiquira	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Jaciara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jangada	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jauru	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Juara	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juína	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juruena	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juscimeira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lambari d'Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lucas do Rio Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luciára	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Marcelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Matupá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mirassol d'Oeste	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nobres	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nortelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nossa Senhora do Livramento	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Nova Bandeirantes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Brasilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Canaã do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Guarita	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Lacerda	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Marilândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Maringá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Monte verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Mutum	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Nazaré	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Nova Olímpia	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Nova Santa Helena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Nova Ubitatã	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Xavantina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo Horizonte do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Mundo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Santo Antônio	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Novo São Joaquim	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Paranaíta	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paranatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pedra Preta	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Peixoto de Azevedo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Planalto da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poconé	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Pontal do Araguaia	28 a 1	28 a 2	28 a 3

Ponte Branca	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pontes e Lacerda	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Alegre do Norte	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Porto dos Gaúchos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Esperidião	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Estrela	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Poxoréo	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Primavera do Leste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Querência	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Reserva do Cabaçal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribeirão Cascalheira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ribeirãozinho	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Rio Branco	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rondolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rondonópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Rosário Oeste	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Salto do Céu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Carmem	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz do Xingu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Rita do Trivelato	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Terezinha	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santo Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Leste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Leverger	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Félix do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São José do Povo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São José do Rio Claro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São José do Xingu	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José dos Quatro Marcos	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Pedro da Cipa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sapezal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Nova Dourada	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Sinop	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sorriso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tabaporã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tangará da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tapurah	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Terra Nova do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tesouro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Torixoréu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
União do Sul	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vale de São Domingos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Várzea Grande	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vera	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Vila Bela da Santíssima Trindade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vila Rica	28 a 2	28 a 3	28 a 3

PORTARIA Nº 137, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 100 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Águia Branca	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiaçá	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Brejetuba	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Conceição da Barra	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

Dores do Rio Preto	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Guaçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 2 a 3	25 a 30 + 1 a 4
Ílúna	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marataizes	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Marilândia	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Montanha	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pedro Canário	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 5 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	25 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7
Serra	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 2 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Água Doce do Norte	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Águia Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Alegre	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alto Rio Novo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Apiaçá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Aracruz	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 5
Atilio Vivacqua	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Baixo Guandu	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Barra de São Francisco	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Boa Esperança	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Bom Jesus do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7
Brejetuba	25 a 30 + 1 a 3	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cachoeiro de Itapemirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Cariacica	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Castelo	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Colatina	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Conceição da Barra	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Conceição do Castelo	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Divino de São Lourenço	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Domingos Martins	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Dores do Rio Preto	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ecoporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Fundão	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Governador Lindenberg	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Guaçu	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Guarapari	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibatiba	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ibiraçu	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Ibitirama	25 a 30 + 3 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Iconha	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Irupi	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Itaguaçu	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 3
Itapemirim	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 3
Itarana	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 3
Ílúna	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Jaguaré	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jerônimo Monteiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
João Neiva	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5
Laranja da Terra	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Linhares	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Mantenópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Marataizes	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Marechal Floriano	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Marilândia	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Mimoso do Sul	25 a 30	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7

Montanha	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Mucurici	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Muniz Freire	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Muqui	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Nova Venécia	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pancas	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Pedro Canário	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Pinheiros	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Piúma	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Ponto Belo	28 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Kennedy	25 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 1 a 6
Rio Bananal	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
Rio Novo do Sul	25 a 30 + 3 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Leopoldina	25 a 30 + 2 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Santa Maria de Jetibá	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Santa Teresa	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Domingos do Norte	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 2
São Gabriel da Palha	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
São José do Calçado	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7
São Mateus	28 a 30	25 a 30	25 a 30
São Roque do Canaã	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 4
Serra	25 a 30	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7
Sooretama	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vargem Alta	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Venda Nova do Imigrante	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Viana	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vila Pavão	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vila Valério	25 a 30	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2
Vila Velha	25 a 30	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Vitória	25 a 30 + 1 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afonso Cláudio	25 a 30	25 a 30 + 1 a 2	25 a 30 + 1 a 4
Água Doce do Norte	25 a 29	25 a 30	25 a 30
Águia Branca	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Alegre	25 a 30 + 3 a 4	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a 7
Alfredo Chaves	25 a 30 + 1 a 5	25 a 30 + 1 a 7	25 a 30 + 1 a



PORTARIA Nº 138, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Minas Gerais ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de Minas Gerais.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
- d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

- 1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Abateté	28 a 36	28 a 3	28 a 5
Abre Campo	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Acaiaca	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Acucena	28 a 33	28 a 33	28 a 5
Água Boa	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aguanil	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Águas Formosas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Aimorés	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Aiuruoca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alagoa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Albertina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Além Paraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Alfenas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Almenara		28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alterosa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Alvarenga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Alvorada de Minas	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Andrelândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Angelândia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Antônio Dias	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Antônio Prado de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçaí	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Aracitaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçuai	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aramantina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araponga	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Araporã	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arapuá	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Araújos	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Araxá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arceburgo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arcos	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Areado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Argirita	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Aricanduva	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Arinos	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ataléia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Baependi	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Baldim	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Bambuí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bandeira		28 a 31	28 a 32

Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Barão de Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barbacena	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barra Longa	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Barroso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Belmiro Braga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Belo Horizonte	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Belo Oriente	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Belo Vale	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Berilo	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Berizal	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Bertópolis	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Betim	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Bias Fortes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bicas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Boa Esperança	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Bom Despacho	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus da Penha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 34	28 a 35
Bom Repouso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bonfim	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Borda da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Botelhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Brás Pires	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Brasilândia de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brasópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Braúnas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Brumadinho	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bueno Brandão	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Buenópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Bugre	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Buritís	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Buritizeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Cabo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Cachoeira de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Caetanópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Caeté	28 a 36	28 a 4	28 a 6
Caiana	28 a 32 + 3 a 4	28 a 6	28 a 6
Cajuri	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Camanducaia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cambuí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuquira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campanário	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Campanha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campestre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campo Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Campo Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Campo do Meio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campo Florido	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cana Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Canaã	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Canápolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Capela Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Capelinha	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Capetinga	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Capim Branco	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Capinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Capitólio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caputira	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Carai	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Caranaíba	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carandaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carangola	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Carbonita	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Careacu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 32
Carmésia	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Carmo da Cachoeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Carmo da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carmo do Rio Claro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carneirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carrancas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Casa Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cássia	28 a 4	28 a 5	28 a 6



Cataguases	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Catas Altas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Catas Altas da Noruega	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Catuji	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Catuti		28 a 31	28 a 32
Caxambu	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cedro do Abaeté	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Central de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Centralina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chácara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Chalé	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cipotânea	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Claraval	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coimbra	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Coluna	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Comercinho	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Conceição do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição dos Ouros	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cônego Marinho	29 a 32	28 a 33	28 a 34
Confins	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Congonhal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Congonhas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Conquista	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Lafaiete	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Consolação	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Contagem	28 a 35	28 a 5	28 a 6
Coqueiral	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coração de Jesus	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cordisburgo	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Cordislândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Corinto	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Coroaci	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coromandel	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Coronel Murta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego Danta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Bom Jesus	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Novo	28 a 33	28 a 34	28 a 1
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Crisólita		28 a 31	28 a 32
Cristais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Cristiano Ottoni	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cristina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cruzília	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cuparaque	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Curvelo	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Datas	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Delfim Moreira	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Delta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Descoberto	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Diogo de Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dionísio	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Divinésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Divino	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Divinolândia de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Divinópolis	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Divisa Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 31	28 a 32
Dom Bosco	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Dom Silvério	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Dom Vicoso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dona Eusébia	28 a 34 + 2 a 3	28 a 6	28 a 6
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Dores do Indaí	28 a 36	28 a 5	28 a 6
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Doresópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Douradoquara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Durandé	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Elói Mendes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Entre Folhas	28 a 33	28 a 34	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ervália	28 a 3	28 a 6	28 a 6

Esmeraldas	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Espera Feliz	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Espínosa		30 a 31	29 a 32
Espírito Santo do Dourado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Estiva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estrela do Indaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Faria Lemos	28 a 33	28 a 34 + 1 a 5	28 a 6
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Felisburgo	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Fervedouro	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Florestal	28 a 35	28 a 5	28 a 5
Formiga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Fortaleza de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 34	28 a 4
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Francisco Sá	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Fronteira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Frutal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Funilândia	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Galiléia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gameleiras	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Glaucilândia	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Goiabeira	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Goianá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Gouveia	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Governador Valadares	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Grupiara	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Guanhães	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Guapé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guaraciaba	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Guaraciama	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Guaranésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Guarará	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Guaxupé	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Guimarânia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Guiricema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gurinhatá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Heliodora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Iapu	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Ibertioga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibiáí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ibiraci	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibirité	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibitiúra de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Icarai de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Igarapé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Igaratinga	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Iguatama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ijaci	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Ilícinea	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Inconfidentes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Indaíabira	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Indianópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ingai	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Inhapim	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Inimutaba	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Ipaba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Ipanema	28 a 33	28 a 33	28 a 34 + 4 a 5
Ipatinga	28 a 33	28 a 34	28 a 5
Ipiacu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ipuíuna	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itabira	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Itabirito	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itacambira	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itacarambi	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaguara	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itaipé	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Itajubá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 33	28 a 33	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itambacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itamogi	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itamonte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itanhandu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itanhomi	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 a 30	28 a 32	28 a 33

Itapagipe	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itapeçerica	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itapeva	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiaçu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itaú de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúna	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaverava	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itueta	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ituiutaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itumirim	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Iturama	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itutinga	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Jacinto		28 a 31	28 a 32
Jacuí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jacutinga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Jaguarapu	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Jaíba	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Jampruca	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Januária	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Japaraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequeri	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Jequitai	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jesuânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joáima	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Joanésia	28 a 33	28 a 3	28 a 6
João Monlevade	28 a 33	28 a 3	28 a 6
João Pinheiro	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Jordânia		28 a 31	28 a 32
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Josenópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Juatuba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Juiz de Fora	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Juruia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Lagamar	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Lagoa da Prata	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lagoa Formosa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lagoa Grande	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Lajinha	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Lambari	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lamim	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Laranjal	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lassance	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Lavras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Leopoldina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Liberdade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lima Duarte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lontra	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Luisburgo	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Luislândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luminárias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luz	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Machacalis	28 a 30	28 a 32	28 a 32 + 3 a 4
Machado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mamonas		30 a 31	29 a 32
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Manhumirim	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Mantena	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maravilhas	28 a 33	28 a 4	28 a 4
Maria da Fé	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mariana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Marilac	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mário Campos	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Maripá de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Marmelópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Martinho Campos	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Martins Soares	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Mata Verde		28 a 31	28 a 32
Materlândia	28 a 32	28 a 2	28 a 6
Mateus Leme	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matias Barbosa	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Matias Cardoso	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Matipó	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Mato Verde	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Matozinhos	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Matutina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Medeiros	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Medina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Mercês	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mesquita	28 a 33	28 a 34	28 a 6
Minas Novas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Minduri	28 a 4	28 a 5	28 a 6



Mirabela	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mirai	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Miravânia	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Moeda	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Moema	28 a 34	28 a 3	28 a 6
Monjolos	28 a 33	28 a 1	28 a 5
Monsenhor Paulo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montalvânia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Azul		30 a 31	28 a 32
Monte Belo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Formoso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Monte Santo de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Sião	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Montes Claros	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Montezuma		30 a 31	29 a 32
Morada Nova de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Morro da Garça	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Morro do Pilar	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Munhoz	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mutum	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Muzambinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nanuque		28 a 31	28 a 32
Naque	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Natalândia	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Natércia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nazareno	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ninheira	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Nova Belém	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Nova Era	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Nova Lima	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Módica	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Nova Ponte	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Nova Resende	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nova Serrana	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Olaria	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Olimpio Noronha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Oliveira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Oratórios	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Ouro Branco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ouro Fino	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ouro Preto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ouro Verde de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Pai Pedro	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Paineiras	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Pains	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Paiva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palma	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Papagaios	28 a 33	28 a 4	28 a 4
Pará de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Paracatu	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Paraguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraisópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraopeba	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa Tempo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Passabém	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa-Vinte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Passos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Patís	28 a 32	28 a 32	28 a 34
Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Patrocínio do Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paula Cândido	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paulistas	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Pavão		28 a 31	28 a 32
Pecanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Pedra do Anta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Pedra do Indaiá	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Pedra Dourada	28 a 33 + 2 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedralva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedro Leopoldo	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Pedro Teixeira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pequeri	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequi	28 a 34	28 a 4	28 a 4
Perdigão	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Perdizes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Perdões	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Piau	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 34	28 a 34

Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pimenta	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pingo-d'Água	28 a 33	28 a 34	28 a 1
Pintópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Piracema	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirajuba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Piranga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piranguçu	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Piranguinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pirapetinga	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Piraúba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pitangui	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Piumhi	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Planura	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Poço Fundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Ponte Nova	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Ponto Chique	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Pouso Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pouso Alto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Prados	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pratópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pratinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Presidente Olegário	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Prudente de Moraes	28 a 34	28 a 35	28 a 4
Quartel Geral	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Queluzito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Raposos	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Recreio	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Reduto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Resende Costa	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Resplendor	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Ressaquinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Riacho dos Machados	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Acima	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Casca	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Rio do Prado	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Rio Doce	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Rio Espera	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Manso	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Novo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Rio Pomba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Preto	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Ritópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rochedo de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rodeiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Romaria	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Rosário da Limeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rubelita	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rubim		28 a 32	28 a 32
Sabará	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Sabinópolis	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Sacramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Salto da Divisa		28 a 31	28 a 32 + 2 a 4
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 2	28 a 5
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Cruz de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 34	28 a 4	28 a 6
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Santa Juliana	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Luzia	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Santa Margarida	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santa Maria do Salto		28 a 31	28 a 32
Santa Maria do Suaçuí	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Itueto	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Vitória	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santana da Vargem	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santana de Cataguases	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Santana do Deserto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Garambéu	28 a 4	28 a 6	28 a 6

Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Riacho	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Santana dos Montes	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Gramma	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Itambé	28 a 33	28 a 3	28 a 6

Santo Antônio do Jacinto		28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Retiro		30 a 31	29 a 32
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Santos Dumont	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Bento Abade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Brás do Suaçuí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Domingos das Dores	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 6
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Francisco	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Paula	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco de Sales	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco do Glória	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Geraldo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 32	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Pará	28 a 2	28 a 5	28 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 34	28 a 4	28 a 6
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 34	28 a 3
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Gotardo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Lagoa	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São João das Missões	29 a 32	28 a 33	28 a 34
São João del Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Manhuaçu	28 a 33	28 a 4	28 a 6
São João do Manteminha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São João Evangelista	28 a 32	28 a 34 + 1 a 2	28 a 6
São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 4	28 a 6
São José da Barra	28 a 3	28 a 6	28 a 6
São José da Lapa	28 a 34	28 a 2	28 a 3
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 4	28 a 5
São José do Alegre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São José do Divino	28 a 30	28 a 32	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 34	28 a 5
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 34	28 a 4
São Lourenço	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Anta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Pedro da União	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 34	28 a 5
São Romão	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Bela Vista	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 34	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Maranhão	28 a 32	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Oeste	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Paraíso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Rio Preto	28 a 34	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Rio Verde	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Thomé das Letras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Tiago	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Tomás de Aquino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Vicente de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sapucaí-Mirim	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 2	28 a 6
Senador Amaral	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Senador Cortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Firmino	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador José Bento	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Senhora dos Remédios	28 a 5	28 a 6	28 a 6



Sericita	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Seritinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serra Azul de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 6
Serra da Saudade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra do Salitre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra dos Aimorés		28 a 31	28 a 32
Serrania	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Serranos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Serro	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Sete Lagoas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Setubinha	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Silveirânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Silvianópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Simão Pereira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simonésia	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Sobralia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabuleiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Taiobeiras	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Taparuba	28 a 32	28 a 33	28 a 33
Tapira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tapiraí	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Tarumirim	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Tiradentes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantins	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Toledo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tombos	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Três Corações	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Três Marias	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Três Pontas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turmalina	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Turvolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Ubaí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubaporanga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Uberlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Umburatiba		28 a 31	28 a 32 + 1 a 3
Unai	28 a 32	28 a 4	28 a 5
União de Minas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Uruana de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Urucânia	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Uruçuia	28 a 32	28 a 33	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 31	28 a 32
Varginha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Varjão de Minas	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Várzea da Palma	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Varzelândia	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Verdelândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Veredinha	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Veríssimo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vermelho Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 1
Vespasiano	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Viçosa	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Vieiras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Virgínia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Virginópolis	28 a 32	28 a 34	28 a 6
Virgolândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Volta Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Wenceslau Braz	28 a 6	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Abaeté	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Abre Campo	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Acaiaca	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Acucena	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Água Boa	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Água Comprida	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Aguanil	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Águas Formosas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Águas Vermelhas	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Aiuruoca	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alagoa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Albertina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Além Paraíba	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Alfenas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Almenara		28 a 31	28 a 31
Alpercata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Alpinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Alterosa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 5	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Alvarenga	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Alvinópolis	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Alvorada de Minas	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6

Andradas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Andrelândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Angelândia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Antônio Carlos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Antônio Dias	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Antônio Prado de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçaí	28 a 33	28 a 35	28 a 2
Aracitaba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araçaí	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arantina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araponga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Araporã	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Arapuá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araújos	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Araxá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Arceburgo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Arcoz	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Areado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Argirita	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Aricanduva	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Arinos	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ataléia	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Augusto de Lima	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Baependi	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Baldim	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Bambuí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bandeira		28 a 30	28 a 31
Bandeira do Sul	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Barão de Monte Alto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barbacena	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barra Longa	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Barroso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Belmiro Braga	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Belo Horizonte	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Belo Oriente	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Belo Vale	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Berilo	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Berizal	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Bertópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Betim	28 a 35	28 a 4	28 a 5
Bias Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bicas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Boa Esperança	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Bom Despacho	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Bom Jardim de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus da Penha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Bom Jesus do Galho	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Bom Repouso	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bonfim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bonfinópolis de Minas	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Bonito de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Borda da Mata	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Botelhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Brás Pires	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Brasilândia de Minas	28 a 31	28 a 35	28 a 1
Brasília de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brasópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Braúnas	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Brumadinho	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bueno Brandão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buenópolis	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Bugre	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Buritís	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Buritizeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Cabeceira Grande	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Cabo Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34	28 a 3
Cachoeira de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeira de Pajeú	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caetanópolis	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Caeté	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Caiana	28 a 31 + 1 a 3	28 a 3	28 a 6
Cajuri	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Camanducaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cambuí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuquira	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campanário	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campanha	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campestre	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Campo Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Campo Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Campo do Meio	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Campo Florido	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Campos Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Campos Gerais	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cana Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Canaã	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Canápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Candeias	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cantagalo	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Caparaó	28 a 32	28 a 6	28 a 6
Capela Nova	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Capelinha	28 a 32	28 a 33	28 a 1

apetinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Capim Branco	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Capitão Andrade	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capitólio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Caputira	28 a 32	28 a 35	28 a 5
Carai	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caranaíba	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carandaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carangola	28 a 32	28 a 33 + 36 a 5	28 a 6
Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Carbonita	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Carecu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 31	28 a 31
Carmésia	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Carmo da Cachoeira	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carmo da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmo do Cajuru	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carneirinho	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Carrancas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Carvalhópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carvalhos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Casa Grande	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cássia	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Cataguases	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Catas Altas	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Catas Altas da Noruega	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Catuji	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Caxambu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Central de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Chácara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Chalé	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Chapada do Norte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cipotânea	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Claraval	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Claro dos Poções	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cláudio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Coimbra	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Coluna	28 a 31	28 a 32	28 a 36
Comendador Gomes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Comercinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Conceição da Aparecida	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição das Pedras	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Conceição do Mato Dentro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Pará	28 a 36	28 a 4	28 a 4
Conceição do Rio Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição dos Ouros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cônego Marinho	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Confins	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Congonhal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Congonhas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Congonhas do Norte	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Conquista	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Lafaiete	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Consolação	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Contagem	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Coqueiral	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Coração de Jesus	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cordisburgo	28 a 33	28 a 34	28 a 2
Cordislândia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Corinto	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Coroaci	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coromandel	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Coronel Fabriciano	28 a 33	28 a 3	28 a 6
Coronel Murta		28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Danta	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Córrego do Bom Jesus	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Córrego Novo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Couto de Magalhães de Minas	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Crisólita		28 a 31	28 a 31
Cristais	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cristália	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Cristiano Ottoni	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cristina	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Cruzília	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Cuparaque	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Datas	28 a 32	28 a 5	28 a 5
Delfim Moreira	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Delta	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Descoberto	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Desterro do Melo	28 a 5	28 a 6	28 a 6



Diamantina	28 a 32	28 a 35	28 a 4
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 5	28 a 5
Dionísio	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Divinésia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Divino	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Divino das Laranjeiras	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 5
Divinópolis	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Divisa Alegre	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divisa Nova	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Dom Cavati	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Dom Silvério	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Dom Vicoso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dona Eusébia	28 a 34	28 a 6	28 a 6
Dores de Campos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dores de Guanhaes	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Dores do Indaia	28 a 36	28 a 5	28 a 5
Dores do Turvo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Doresópolis	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Douradoquara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Durandé	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Elói Mendes	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Folhas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Entre Rios de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ervália	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Esmeraldas	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Espera Feliz	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Espinosa		29 a 30	28 a 31
Espírito Santo do Dou- rado	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Estiva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Estrela do Indaia	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Estrela do Sul	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Eugenópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Faria Lemos	28 a 31	28 a 33 + 1 a 5	28 a 6
Felício dos Santos	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Felisburgo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Fervedouro	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Florestal	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Formiga	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Formoso	28 a 32	28 a 2	28 a 2
Fortaleza de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Fortuna de Minas	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Francisco Badaró	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Francisco Sá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Franciscópolis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Frei Inocêncio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Fronteira	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Fronteira dos Vales	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Fruta de Leite	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Funilândia	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Galiléia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Glauclândia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Goiaabeira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Gouveia	28 a 33	28 a 5	28 a 5
Governador Valadares	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Grão Mogol	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Grupiara	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guanhaes	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Guapé	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Guaraciaba	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Guaraciama	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Guaranésia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Guarárá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Guaxupé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 33	28 a 6	28 a 6
Guimarânia	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Guiricema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gurinhata	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Heliodora	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iapu	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Ibertioga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibiaí	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ibiracatu	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ibirité	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ibitiúra de Minas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Icaraí de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Igarapé	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Igaratinga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Iguatama	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ijaci	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Ilícinea	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 33

Inconfidentes	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Indaiabira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ingai	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Inhapim	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Inhaúma	28 a 33	28 a 32	28 a 3
Inimutaba	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Ipaba	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ipanema	28 a 31	28 a 32	28 a 33 + 3 a 4
Ipatinga	28 a 32	28 a 1	28 a 5
Ipiacu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ipuíuna	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itabira	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Itabirinha de Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itabirito	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itacambira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Itaguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipé	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itajubá	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 32	28 a 33	28 a 1
Itamarati de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itambacuri	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Itamogi	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itamonte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itanhandu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itanhomi	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itaobim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itapeverica	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Itapeva	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itaú de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaúna	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itaverava	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Itinga		28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itumirim	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Iturama	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Itutinga	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 1	28 a 4
Jacinto		29 a 30	28 a 31
Jacuí	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Jacutinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jaguaraçu	28 a 33	28 a 35	28 a 5
Jaíba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jampruca	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Janaúba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Japaraíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Japonvar	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jeceaba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Jenipapo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Jequitaí	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Jequitibá	28 a 33	28 a 36	28 a 2
Jequitinonha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Jesuânia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joáima	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 33	28 a 5	28 a 6
João Monlevade	28 a 33	28 a 3	28 a 5
João Pinheiro	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Joaquim Felício	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Jordânia		28 a 30	28 a 31
José Gonçalves de Mi- nas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Josenópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Juatuba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Juiz de Fora	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Juruia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagamar	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Lagoa da Prata	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Lagoa dos Patos	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Lagoa Dourada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 3	28 a 3
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 3	28 a 4
Lajinha	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Lambari	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Lamim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Laranjal	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lassance	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Lavras	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Leandro Ferreira	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Leme do Prado	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Leopoldina	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Liberdade	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lima Duarte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lontra	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Luislândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luminárias	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Luz	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Machacalis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Machado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Mi- nas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Malacacheta	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Mamonas		29 a 30	28 a 30
Manga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Manhuaçu	28 a 32	28 a 34	28 a 5

Manhumirim	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Mantena	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maravilhas	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Maria da Fé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mariana	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Marilac	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mário Campos	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Maripá de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Marliéria	28 a 33	28 a 34	28 a 4
Marmelópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Martinho Campos	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Martins Soares	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Mata Verde		28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Mateus Leme	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Mathias Lobato	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Matias Cardoso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Matipó	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Mato Verde	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matozinhos	28 a 33	28 a 35	28 a 3
Matutina	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Medeiros	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Medina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mendes Pimentel	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Mercês	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mesquita	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Minas Novas	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Minduri	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Mirabela	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mirai	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Miravânia	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Moeda	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Moema	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Monjolos	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Monsenhor Paulo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Montalvânia	28 a 31	28 a 32	28 a 34
Monte Alegre de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Monte Azul		28 a 30	28 a 31
Monte Belo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Formoso	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Monte Santo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Monte Siao	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Montes Claros	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Morro da Garça	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Morro do Pilar	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Munhoz	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Muriae	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Mutum	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Muzambinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nanuque		28 a 31	28 a 31
Naque	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Natalândia	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Natércia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Nazareno	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nepomuceno	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ninheira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Nova Era	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Nova Lima	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Módica	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Porteirinha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Nova Resende	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Serrana	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Nova União	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Novo Cruzeiro	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Novo Oriente de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Olaria	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Olhos-d'Água	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Olímpio Noronha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Oliveira Fortes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Oratórios	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Orizânia	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Ouro Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Fino	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ouro Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ouro Verde de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Padre Carvalho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Pai Pedro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Paineiras	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Pains	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Paiva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Palma	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Palmópolis	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Papagaio	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Pará de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Paracatu	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Paraguaçu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Paraisópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Paraopeba	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Passa Quatro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Passa Tempo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Passabém	28 a 4	28 a 6	28 a 6



Passa-Vinte	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Passos	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Patis	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Patrocínio do Muriaé	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Paula Cândido	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Paulistas	28 a 31	28 a 33	28 a 5
Pavão		28 a 31	28 a 31
Pecanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedra Azul	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Pedra do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Pedra do Indaíá	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pedra Dourada	28 a 33 + 2 a 3	28 a 6	28 a 6
Pedralva	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pedro Leopoldo	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Pedro Teixeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequeri	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pequi	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Perdigão	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Perdizes	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Perdões	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Periquito	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pescador	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Piau	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Piedade de Ponte Nova	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Piedade do Rio Grande	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pimenta	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pingo-d'Água	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Pintópolis	28 a 31	28 a 31	28 a 33
Piracema	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirajuba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Piranga	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piranguçu	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Piranguinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pirapetinga	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pirapora	28 a 31	28 a 32	28 a 32
Piraúba	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Piumhi	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Planura	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Poço Fundo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pocos de Caldas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 31	28 a 31	28 a 32
Pompêu	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Ponte Nova	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Ponto Chique	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ponto dos Volantes	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Poté	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pouso Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pouso Alto	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Prados	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Prata	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pratápolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pratinha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Presidente Juscelino	28 a 33	28 a 3	28 a 4
Presidente Kubitschek	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Presidente Olegário	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Prudente de Moraes	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Quartel Geral	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Queluzito	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Raposos	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Raul Soares	28 a 32	28 a 34	28 a 4
Recreio	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Reduto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Resende Costa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Resplendor	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Ressaquinha	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Riacho dos Machados	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 34	28 a 3	28 a 5
Ribeirão Vermelho	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Rio Acima	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Rio Casca	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Rio do Prado	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Rio Espera	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Manso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Novo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Pardo de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Rio Piracicaba	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Rio Pomba	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Rio Preto	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio Vermelho	28 a 32	28 a 33	28 a 4
Ritópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rochedo de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rodeiro	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Romaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário da Limeira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Rubelita		28 a 31	28 a 32
Rubim		28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Sabinópolis	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Sacramento	28 a 4	28 a 5	28 a 6

Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa		28 a 30	28 a 31 + 2 a 6
Santa Bárbara	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Santa Bárbara do Leste	28 a 32	28 a 33	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 1	28 a 4	28 a 5
Santa Cruz de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Cruz de Salinas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Cruz do Escalvado	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santa Efigênia de Minas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Fé de Minas	28 a 30	28 a 33	28 a 34
Santa Helena de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Juliana	28 a 3	28 a 4	28 a 5

Santa Luzia	28 a 34	28 a 4	28 a 5
Santa Margarida	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Santa Maria de Itabira	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Santa Maria do Salto		28 a 30	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca			28 a 4
Santa Rita de Jacutinga	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita de Minas	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Santa Rita do Iueto	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Santa Rita do Sapucaí	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Vitória	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santana da Vargem	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santana de Cataguases	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Santana do Deserto	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Garambéu	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santana do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Santana do Paraíso	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Santana do Riacho	28 a 33	28 a 4	28 a 6
Santana dos Montes	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santo Antônio do Gramma	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Itambé	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Santo Antônio do Jacinto		28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 33	28 a 35	28 a 4
Santos Dumont	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Bento Abade	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 5	28 a 6
São Domingos das Dores	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Domingos do Prata	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Félix de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 30	28 a 30	28 a 32
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Glória	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Geraldo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São Geraldo da Piedade	28 a 31	28 a 31	28 a 32
São Geraldo do Baixio	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 34	28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Pará	28 a 1	28 a 4	28 a 5
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 3	28 a 5
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 32	28 a 34	28 a 4
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Gotardo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Lagoa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João da Mata	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São João da Ponte	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João del Rei	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 4	28 a 6
São João do Manteninha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São João do Pacuí	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 31	28 a 34	28 a 5
São João Nepomuceno	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 4	28 a 6
São José da Barra	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São José da Lapa	28 a 34	28 a 1	28 a 4
São José da Safira	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 34	28 a 3	28 a 4
São José do Alegre	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São José do Divino	28 a 30	28 a 31	28 a 31
São José do Goiabal	28 a 33	28 a 35	28 a 4
São José do Jacuri	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São José do Mantimento	28 a 32	28 a 33	28 a 5
São Lourenço	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Anta	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Pedro da União	28 a 4	28 a 6	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 31	28 a 32	28 a 33

São Pedro dos Ferros	28 a 33	28 a 1	28 a 5
São Romão	28 a 30	28 a 32	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião da Bela Vista	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33	28 a 6	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 31	28 a 32	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 31	28 a 33	28 a 35
São Sebastião do Oeste	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Sebastião do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Rio Verde	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Thomé das Letras	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Tiago	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Tomás de Aquino	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Sapucaí-Mirim	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Sarzedo	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Sem-Peixe	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Senador Amaral	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador Cortes	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Senador Firmino	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Senador José Bento	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 33	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Senhora dos Remédios	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Sericita	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Seritinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serra Azul de Minas	28 a 32	28 a 1	28 a 5
Serra da Saudade	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serra do Salitre	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serra dos Aimorés		29 a 30	28 a 31
Serrania	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Serranos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serro	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Sete Lagoas	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Setubinha	28 a 31	28 a 33	28 a 35
Silveirânia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Silvianópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Simão Pereira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Simõesia	28 a 32	28 a 33	28 a 5
Sobralia	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Soledade de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tabuleiro	28 a 1	28 a 6	28 a 6
Taiobeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Taparuba	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Tapira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tapiraí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Tarumirim	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Teixeiras	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Teófilo Otoni	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 32	28 a 34	28 a 5
Tiradentes	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Tiros	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantins	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Toledo	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Tombos	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Três Corações	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Três Marias	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Três Pontas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Tumiritinga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Turmalina	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Turvolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 5	28 a 5
Ubai	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Ubatuba	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Uberaba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Uberlândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Umburatiba		28 a 30	28 a 31
Unaí	28 a 32	28 a 3	28 a 4
União de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Urucânia	28 a 33	28 a 4	28 a 5
Uruçua	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Vargem Alegre	28 a 32	28 a 33	28 a 34
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo		28 a 29	28 a 3



Virgem da Lapa	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Virgínia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Virginópolis	28 a 32	28 a 2	28 a 6
Virgolândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Visconde do Rio Branco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Volta Grande	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Wenceslau Braz	28 a 5	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVAVRES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Abateté	28 a 35	28 a 36	28 a 3
Abre Campo	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Acaiaca	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Açucena	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Água Boa	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Água Comprida	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aguanil	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Águas Formosas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Águas Vermelhas		28 a 29	28 a 30
Aimorés	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Aiuruoca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alagoa	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Albertina	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Além Paraíba	28 a 1	28 a 2	28 a 5
Alfenas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Alfredo Vasconcelos	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Almenara		28 a 29	28 a 30
Alpercata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alpinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Alterosa	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Alto Caparaó	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Alto Jequitibá	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Alto Rio Doce	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Alvarenga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Alvinópolis	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Amparo do Serra	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Andradas	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Andrelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Angelândia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Antônio Carlos	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Antônio Dias	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Antônio Prado de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Araçai	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Aracitaba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Araguari	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Aranitina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araponga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Araporá	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Arapuá	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Araújos	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Araxá	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Arceburgo	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Arcos	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Areado	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Argirita	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Aricanduva	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Arinos	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Astolfo Dutra	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ataléia		28 a 29	28 a 30
Augusto de Lima	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Baependi	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Baldim	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Bambuí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Bandeira		28 a 29	28 a 30
Bandeira do Sul	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Barão de Cocais	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Barão de Monte Alto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barbacena	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra Longa	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Barroso	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bela Vista de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Belmiro Braga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Belo Horizonte	28 a 35	28 a 3	28 a 5
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32	28 a 2
Belo Vale	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Berilo		28 a 30	28 a 30
Berizal		28 a 29	28 a 30
Bertópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Betim	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Bias Fortes	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Bicas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Biquinhas	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Boa Esperança	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Bocaina de Minas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bocaiúva	28 a 30	28 a 34	28 a 35
Bom Despacho	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Bom Jardim de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Bom Jesus da Penha	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Jesus do Amparo	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Bom Jesus do Galho	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Bom Repouso	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Sucesso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bonfim	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Bonito de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Borda da Mata	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Botelhos	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Botumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Brás Pires	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Brasilândia de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Brasília de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Brasópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Braúnas	28 a 31	28 a 2	28 a 4

Brumadinho	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Bueno Brandão	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Buenópolis	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Bugre	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Burititis	28 a 31	28 a 36	28 a 1
Buritizero	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Cabo Verde	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Cachoeira da Prata	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Cachoeira de Minas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira de Pajeú		28 a 30	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Caetanópolis	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Caeté	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Caiana	28 a 31	28 a 2	28 a 6
Cajuri	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Caldas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Camacho	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Camanducaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Cambuí	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Cambuquira	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Campanário	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campanha	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Campestre	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Campina Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Campo Azul	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Campo Belo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Campo do Meio	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Campo Florido	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Campos Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Campos Gerais	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Cana Verde	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Canaã	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Canápolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Candeias	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Cantagalo	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Caparaó	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Capela Nova	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Capelinha	28 a 31	28 a 32	28 a 35
Capetinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Capim Branco	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Capinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Capitão Andrade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Capitão Enéas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Capitólio	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Caputira	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Carai	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Caranaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carandaí	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carangola	28 a 31	28 a 3	28 a 5
Caratinga	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Carbonita	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Careagu	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Carlos Chagas		28 a 29	28 a 30
Carmésia	28 a 32	28 a 4	28 a 5
Carmo da Cachoeira	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo da Mata	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Carmo de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carmo do Cajuru	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Carmo do Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carmo do Rio Claro	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Carmópolis de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carneirinho	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Carrancas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Carvalhópolis	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Carvalhos	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Casa Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Cascalho Rico	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cássia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cataguases	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Catas Altas	28 a 1	28 a 4	28 a 6
Catas Altas da Noruega	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Catuji	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Catuti	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Caxambu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cedro do Abaeté	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Central de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Centralina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Chácara	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Chalé	28 a 31	28 a 32	28 a 1
Chapada do Norte	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Chapada Gaúcha	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Chiador	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cipotânea	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Claraval	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cláudio	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Coimbra	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Coluna	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Comendador Gomes	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Comercinho	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Conceição da Aparecida	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Conceição da Barra de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição das Alagoas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição das Pedras	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Conceição de Ipanema	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	28 a 4	28 a 5
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Conceição do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Conceição dos Ouros	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cônego Marinho	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Confins	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Congonhal	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Congonhas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Conquista	28 a 2	28 a 3	28 a 4

Conselheiro Lafaiete	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Conselheiro Pena	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Consolação	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Contagem	28 a 35	28 a 2	28 a 4
Coqueiral	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coração de Jesus	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cordisburgo	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Cordislândia	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Corinto	28 a 31	28 a 35	28 a 36
Coroaci	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Coronel Fabriciano	28 a 31	28 a 1	28 a 4
Coronel Murta		28 a 30	28 a 30
Coronel Pacheco	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Coronel Xavier Chaves	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Córrego Danta	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Córrego do Bom Jesus	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Córrego Fundo	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Córrego Novo	28 a 31	28 a 33	28 a 34
Couto de Magalhães de Minas	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Crisólita		28 a 29	28 a 30
Cristais	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Cristália	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Cristiano Ottoni	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Cristina	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Crucilândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cruzília	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cuparaque		28 a 29	28 a 29
Curral de Dentro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Curvelo	28 a 31	28 a 36	28 a 36
Datas	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Delfim Moreira	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Delfinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Delta	28 a 1	28 a 2	28 a 5
Descoberto	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Desterro de Entre Rios	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Desterro do Melo	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Diamantina	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Diogo de Vasconcelos	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Dionísio	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Divinésia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divino	28 a 31	28 a 3	28 a 5
Divino das Laranjeiras	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Divinolândia de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Divinópolis	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Divisa Alegre		28 a 29	28 a 30
Divisa Nova	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Divisópolis		28 a 29	28 a 30
Dom Bosco	28 a 32	28 a 36	28 a 1
Dom Cavati	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Dom Joaquim	28 a 32	28 a 5	28 a 5
Dom Silvério	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Dom Viçoso	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Dona Eusébia	28 a 34	28 a 5	28 a 6
Dores de Campos	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Dores de Guanhães	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Dores do Indaiá	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Dores do Turvo	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Doresópolis	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Douradoquara	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Durandé	28 a 31	28 a 34	28 a 4
Elói Mendes	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Engenheiro Caldas	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Engenheiro Navarro	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Entre Folhas	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Entre Rios de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Ervália	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Esmeraldas	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Espera Feliz	28 a 31	28 a 6	28 a 6
Espinosa		28 a 29	28 a 29
Espírito Santo do Dou- rado	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estiva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Estrela Dalva	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Estrela do Indaiá	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Estrela do Sul	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Eugenópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Ewbank da Câmara	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Extrema	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Fama	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Faria Lemos	28 a 30	28 a 33 + 1 a 3	28 a 5
Felício dos Santos	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Felisburgo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Felixlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ferros	28 a 32	28 a 2	28 a 5
Fervedouro	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Florestal	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Formiga	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Formoso	28 a 31	28 a 36	28 a 1
Fortaleza de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortuna de Minas	28 a 32	28 a 36	28 a 1
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Francisco Sá	28 a 30	28 a 31	28 a 31
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Frei Gaspar	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Inocêncio	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frei Lagonegro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fronteira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Fronteira dos Vales	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Fruta de Leite	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Frutal	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Funilândia	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Galiléia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Gameleiras		28 a 29	28 a 30
Glaucilândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Goiabeira	28 a 29	28 a 29	28 a 30

Goianá	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Gonçalves	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Gonzaga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Governador Valadares	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Grão Mogol	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Grupiara	28 a 1	28 a 2	28 a 2
Guanhães	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Guapé	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Guaraciaba	28 a 33	28 a 3	28 a 3
Guaraciama	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Guaranésia	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Guarani	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Guarará	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guarda-Mor	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guaxupé	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Guidoval	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Guimarânia	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guiricema	28 a 1	28 a 5	28 a 5
Gurinhata	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Heliodora	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Iapu	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ibertioga	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Ibiá	28 a 2	28 a 5	28 a 5
Ibiaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ibiracatu	28 a 30	28 a 30	28 a 32
Ibiraci	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ibitiré	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Ibitiúra de Minas	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Ibituruna	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Icaraí de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Igarapé	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Igaratinga	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Iguatama	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Ijaci	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ilícinea	28 a 1	28 a 3	28 a 6
Imbé de Minas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inconfidentes	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Indaialbira	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Ingai	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Inhapim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Inhaúma	28 a 32	28 a 36	28 a 36
Inimutaba	28 a 31	28 a 36	28 a 2
Ipaba	28 a 30	28 a 32	28 a 33
Ipanema	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Ipiacu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ipuiúna	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Iraí de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itabira	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Itabirinha de Mantena	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Itabirito	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Itacambira	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Itacarambi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaguara	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaipé	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itajubá	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Itamarandiba	28 a 30	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itambacuri	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itambé do Mato Dentro	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Itamogi	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itamonte	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itanhandu	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itanhomi	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itaobim	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Itapagipe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapeverica	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Itapeva	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Itatiaiuçu	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Itaú de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Itaúna	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itaverava	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Itinga	28 a 30	28 a 30	28 a 30
Itueta	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Ituiutaba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Itumirim	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Iturama	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Itutinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Jaboticatubas	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Jacinto		28 a 29	28 a 30
Jacuí	28 a 3	28 a 3	28 a 6
Jacutinga	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Jaguarapu	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Jaíba	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jampruca	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Janaúba	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Januária	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Japaraíba	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Japonvar	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jeceaba	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Jenipapo de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequeri	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Jequitaí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jequitibá	28 a 31	28 a 34	28 a 36
Jequitinonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jesuânia	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Joáima	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Joanésia	28 a 31	28 a 2	28 a 4
João Monlevade	28 a 31	28 a 34	28 a 3
João Pinheiro	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Joaquim Felício	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Jordânia		28 a 29	28 a 30
José Gonçalves de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
José Raydan	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Josenópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30

Juatuba	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Juiz de Fora	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Juramento	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Juruia	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Juvenília	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Ladainha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Lagamar	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 3	28 a 4
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Lagoa Dourada	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Lagoa Formosa	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande	28 a 33	28 a 1	28 a 2
Lagoa Santa	28 a 33	28 a 1	28 a 2
Lajinha	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Lambari	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Lamim	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Laranjal	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lassance	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Lavras	28 a 2	28 a 2	28 a 5
Leandro Ferreira	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Leme do Prado	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Leopoldina	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Liberdade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lima Duarte	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Limeira do Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Lontra	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Luisburgo	28 a 32	28 a 32 + 1 a 3	28 a 5
Luislândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Luminárias	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Luz	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Machacalis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Machado	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Madre de Deus de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Malacacheta	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Manga	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Manhuaçu	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Manhumirim	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Mantena	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mar de Espanha	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Maravilhas	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Maria da Fé	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mariana	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3	28 a 3
Marilac	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Mário Campos	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Maripá de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Marliéria	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Marmelópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Martinho Campos	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Martins Soares	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Mata Verde		28 a 29	28 a 30
Materlândia	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Mateus Leme	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Mathias Lobato	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Matias Barbosa	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Matias Cardoso	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Matipó	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Mato Verde	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Matozinhos	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Matutina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Medeiros	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Medina	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mendes Pimentel	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Mercês	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mesquita	28 a 32	28 a 36	28 a 4
Minas Novas	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Minduri	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Mirabela	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Miradouro	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Mirai	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Miravânia	28 a 30	28 a 32	28 a 32
Moeda	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Moema	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Monjolos	28 a 32	28 a 35	28 a 2
Monsenhor Paulo	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Montalvânia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Monte Alegre de Minas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Monte Azul		28 a 29	28 a 30
Monte Belo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Monte Carmelo	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Monte Formoso		28 a 30	28 a 30
Monte Santo de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Monte Sião	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Montes Claros	28 a 29	28 a 31	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Morro da Garça	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Morro do Pilar	28 a 33	28 a 5	28 a 6
Munhoz	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Muriá	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Mutum	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Muzambinho	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Nacip Raydan	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nanuque		28 a 29	28 a 30
Naque	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Natalândia	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Natércia	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Nazareno	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nepomuceno	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Ninheira		28 a 29	28 a 30
Nova Belém	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Nova Era	28 a 32	28 a 1	28 a 4
Nova Lima	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Nova Módica	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Nova Ponte	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Nova Porteirinha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Nova Resende	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nova Serrana	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Nova União	28 a 33	28 a 2	28 a 3

Novo Cruzeiro	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Novo Oriente de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Novorizonte	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Olaria	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Olhos-d'Água	28 a 30	28 a 35	28 a 36
Olimpio Noronha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Oliveira	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Oratórios	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Orizânia	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2	28 a 4
Ouro Branco	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ouro Fino	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Ouro Preto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ouro Verde de Minas		28 a 29	28 a 30
Padre Carvalho	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Padre Paraíso	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Pai Pedro	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Paineiras	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Pains	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Paiva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Palma	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Palmópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Papagaios	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Pará de Minas	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Paracatu	28 a 33	28 a 2	28 a 4
Paraguaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Paraisópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Paraopeba	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Passa Quatro	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Passa Tempo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Passabém	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Passa-Vinte	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Passos	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Patis	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Patos de Minas	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Patrocínio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Patrocínio do Muriaé	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paula Cândido	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Paulistas	28 a 30	28 a 31	28 a 1
Pavão		28 a 29	28 a 30
Peçanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pedra Azul		28 a 30	28 a 30
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Pedra do Anta	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Pedra do Indaial	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Pedra Dourada	28 a 32	28 a 4	28 a 6
Pedralva	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pedrinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Pedro Leopoldo	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Pedro Teixeira	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pequeri	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pequi	28 a 32	28 a 1	28 a 2
Perdigão	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Perdizes	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Perdões	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Periquito	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Pescador	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piau	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Piedade de Caratinga	28 a 32	28 a 32	28 a 33
Piedade de Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Piedade do Rio Grande	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Piedade dos Gerais	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pimenta	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Pingo-d'Água	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Pintópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Piracema	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Pirajuba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Piranga	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Piranguçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Piranguinho	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Pirapetinga	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Pirapora	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Piraúba	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Pitangui	28 a 33	28 a 3	28 a 5
Piumhi	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Planura	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Poço Fundo	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Poços de Caldas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pocrane	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Pompéu	28 a 32	28 a 36	28 a 2
Ponte Nova	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Ponto Chique	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ponto dos Volantes		28 a 30	28 a 30
Porteirinha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Porto Firme	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Poté	28 a 29	28 a 30	28 a 32
Pouso Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pouso Alto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Prados	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Prata	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pratápolis	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Pratinha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Presidente Juscelino	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Presidente Kubitschek	28 a 32	28 a 36	28 a 3
Presidente Olegário	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Prudente de Morais	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Quartel Geral	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Queluzito	28 a 33 + 1 a 3	28 a 4	28 a 6
Raposos	28 a 33	28 a 2	28 a 3
Raul Soares	28 a 32	28 a 35	28 a 35
Recreio	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Reduto	28 a 32	28 a 3	28 a 4
Resende Costa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Resplendor		28 a 29	28 a 30



Ressaquinha	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Riachinho	28 a 30	28 a 35	28 a 1
Riacho dos Machados	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 33	28 a 1	28 a 3
Ribeirão Vermelho	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Rio Acima	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Rio Casca	28 a 32	28 a 3	28 a 3
Rio do Prado	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Rio Doce	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Rio Espera	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Manso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Novo	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Rio Paranaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Rio Pardo de Minas	28 a 29	28 a 29	28 a 30
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Rio Pomba	28 a 1	28 a 5	28 a 6
Rio Preto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Vermelho	28 a 30	28 a 34	28 a 36
Ritópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 5	28 a 6

Rodeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Romaria	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Rosário da Limeira	28 a 32	28 a 5	28 a 6
Rubelita		28 a 30	28 a 30
Rubim		28 a 29	28 a 30
Sabará	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Sabinópolis	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Sacramento	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Salinas		28 a 30	28 a 30
Salto da Divisa		28 a 29	28 a 30 + 2 a 6
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 34	28 a 3
Santa Bárbara do Leste	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Bárbara do Tugúrio	28 a 34	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Cruz de Salinas		28 a 30	28 a 30
Santa Cruz do Escalvado	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santa Efigênia de Minas	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 31	28 a 33
Santa Helena de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Juliana	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Santa Luzia	28 a 34	28 a 1	28 a 3
Santa Margarida	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Santa Maria do Salto		28 a 29	28 a 30
Santa Maria do Suaçuí	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Santa Rita de Caldas	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Rita de Ibitipoca	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Santa Rita de Jacutinga	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Santa Rita do Ituetu	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Rita do Sapucaí	28 a 3	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa da Serra	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Santa Vitória	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Santana da Vargem	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santana de Pirapama	28 a 31	28 a 35	28 a 1
Santana do Deserto	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Santana do Garambéu	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santana do Jacaré	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Santana do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33	28 a 3
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Santana do Riacho	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Santana dos Montes	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Antônio do Amparo	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 1	28 a 3	28 a 5
Santo Antônio do Gramma	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Santo Antônio do Jacinto		28 a 29	28 a 30
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Santo Hipólito	28 a 31	28 a 35	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Bento Abade	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Brás do Suaçuí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos das Dores	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Domingos do Prata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Félix de Minas	28 a 32	28 a 35	28 a 3
São Francisco	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco de Paula	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Francisco de Sales	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Glória	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Geraldo	28 a 1	28 a 3	28 a 4
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Geraldo do Baixo	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Pará	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 1	28 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Gonçalo do Sapucaí	28 a 2	28 a 4	28 a 6
São Gotardo	28 a 3	28 a 3	28 a 5
São João Batista do Glória	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 30	28 a 31

São João da Mata	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São João da Ponte	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João das Missões	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João del Rei	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São João do Manhuaçu	28 a 31	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3
São João do Mantenhonha	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Oriente	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São João do Pacuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São João do Paraíso		28 a 29	28 a 30
São João Evangelista	28 a 30	28 a 34	28 a 1
São João Nepomuceno	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Joaquim de Bicas	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São José da Barra	28 a 2	28 a 3	28 a 5
São José da Lapa	28 a 34	28 a 36	28 a 2
São José da Safira	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São José da Varginha	28 a 33	28 a 2	28 a 3
São José do Alegre	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São José do Divino	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 35	28 a 3
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33	28 a 1
São Lourenço	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Pedro da União	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Pedro do Suaçuí	28 a 29	28 a 30	28 a 31
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 35	28 a 3
São Romão	28 a 29	28 a 31	28 a 32
São Roque de Minas	28 a 2	28 a 4	28 a 5
São Sebastião da Bela Vista	28 a 3	28 a 5	28 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 32	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Anta	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Maranhão	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Sebastião do Oeste	28 a 1	28 a 2	28 a 4
São Sebastião do Paraíso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Sebastião do Rio Preto	28 a 32	28 a 3	28 a 5
São Sebastião do Rio Verde	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Thomé das Letras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Tiago	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Tomás de Aquino	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Vicente de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sapucaí-Mirim	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Sardoá	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Sarzedo	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Sem-Peixe	28 a 32	28 a 35	28 a 3
Senador Amaral	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Senador Cortes	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Senador Firmino	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Senador José Bento	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Senador Modestino Gonçalves	28 a 31	28 a 33	28 a 36
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Senhora do Porto	28 a 32	28 a 3	28 a 5
Senhora dos Remédios	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Sericita	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Seritinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 36	28 a 3
Serra da Saudade	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Serra do Salitre	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serra dos Aimorés		28 a 29	28 a 30
Serrania	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Serranópolis de Minas	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Serranos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serro	28 a 31	28 a 2	28 a 3
Sete Lagoas	28 a 32	28 a 35	28 a 1
Setubinha	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Silveirânia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Silvianópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Simão Pereira	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Simõesia	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Sobralia	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Soledade de Minas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Tabuleiro	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Taiobeiras		28 a 29	28 a 30
Taparuba	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Tapira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tapiraí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Taquaraçu de Minas	28 a 34	28 a 1	28 a 2
Tarumirim	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Teixeiras	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Teófilo Otoni	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Timóteo	28 a 31	28 a 34	28 a 3
Tiradentes	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Tiros	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Tocantins	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Tocos do Moji	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Toledo	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Tombos	28 a 31	28 a 4	28 a 6
Três Corações	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Três Marias	28 a 32	28 a 35	28 a 2
Três Pontas	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Tumiritinga	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Tupaciguara	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Turmalina	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Turvolândia	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Ubá	28 a 34	28 a 3	28 a 4
Ubai	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Ubaíporanga	28 a 30	28 a 33	28 a 33
Uberaba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Uberlândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Umburatiba		28 a 29	28 a 30
Unaí	28 a 31	28 a 1	28 a 2
União de Minas	28 a 1	28 a 2	28 a 3

Uruana de Minas	28 a 30	28 a 35	28 a 2
Urucânia	28 a 32	28 a 2	28 a 3
Urucuaia	28 a 30	28 a 34	28 a 34
Vargem Alegre	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Vargem Bonita	28 a 2	28 a 3	28 a 6
Vargem Grande do Rio Pardo			28 a 29
Varginha	28 a 2	28 a 4	28 a 6
Varjão de Minas	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Varzelândia	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Vazante	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Verdelândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Veredinha	28 a 31	28 a 33	28 a 33
Veríssimo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Vermelho Novo	28 a 31	28 a 34	28 a 34
Vespasiano	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Viçosa	28 a 1	28 a 3	28 a 3
Vieiras	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Virgem da Lapa		28 a 30	28 a 30
Virgínia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Virginópolis	28 a 31	28 a 36	28 a 4
Virgolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 3	28 a 5
Volta Grande	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Wenceslau Braz	28 a 4	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 140, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de São Paulo, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado de São Paulo.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Aguaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Agudos	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alambari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alfredo Marcondes	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Florence	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ávaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alvinlândia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Análândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçariguama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araçatuba	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Arandu	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araraquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aspásia	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Assis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Auriflama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Avai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avanhandava	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avaré	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bady Bassitt	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barbosa	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Barueri	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Birigui	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Borebi	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buritama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cabrália Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cachoeira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiabu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiuá	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cajuru	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campina do Monte Alegre	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campinas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campo Limpo Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campos Novos Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Canas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Mota	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Canitar	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capela do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capivari	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caraguatatuba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cardoso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Casa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catanduva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catiguá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cedral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cerqueira César	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cerquilha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cesário Lange	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Charqueada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Chavantes	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Clementina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Colina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Colômbia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Conchal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Conchas	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cordeirópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Coroados	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Coronel Macedo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Corumbataí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cosmópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cosmorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Cravinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cristais Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cruzália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Descalvado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dirce Reis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dobrada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

Dois Córregos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dolcinópolis	26 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dourado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dracena	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Duartina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dumont	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Echaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elias Fausto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elisiário	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Embaúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Emilianópolis	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Engenheiro Coelho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Pinhal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estiva Gerbi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Estrela do Norte	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Euclides da Cunha Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernão	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ferraz de Vasconcelos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Flora Rica	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Floreal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Flórida Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30



Jaguariúna	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jales	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Jambeiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jandira	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jardinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Jaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jeriquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
João Ramalho	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
José Bonifácio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Jumirim	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Junqueirópolis	26 a 30	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lavinia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lavrinhas	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Lençóis Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lins	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lourdes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Lucélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lucianópolis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Luís Antônio	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Luizlândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lupércio	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Lutécia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Macaubal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Macedônia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Magda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Manduri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marabá Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Maracaí	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marapoama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mariápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marília	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Marinópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Martinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Matão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mendonça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Meridiano	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mesópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Miguelópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Mineiros do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mira Estrela	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Mirandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirante do Paranapanema	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mirassol	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mirassolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Mococa	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mogi Guaçu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Moji Mirim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Mombuca	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Monções	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Alto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Monte Aprazível	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Monte Castelo	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Monteiro Lobato	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Motuca*	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nantes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Narandiba	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nhandeara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nipoá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Canaã Paulista	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Guataporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Luzitânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Novais	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Nuporanga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ocaucu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Óleo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Olimpia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Onda Verde	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Oriente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Orindiúva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Orlândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Osasco	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Oscar Bressane	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Osvaldo Cruz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ourinhos	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouro Verde	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouroeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pacaembu	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Palestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmares Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmeira d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmital	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Panorama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraguaçu Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraíso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Paranapanema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paranapuã	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8

Rapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pardinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Parisi	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Patrocínio Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulicéia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulínia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulistânia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulo de Faria	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pederneiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedranópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pedregulho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Pedreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedrinhas Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Penápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pereira Barreto	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pereiras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piacatu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindamonhangaba	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Piquetobi	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piquete	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piracicaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piraju	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirajuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pirapora do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirapozinho	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Piratininga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Planalto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Platina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poloni	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pongai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pontalinda	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontes Gestal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Populina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Bernardes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Epitácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Venceslau	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Promissão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quatá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queiroz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rancharia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Regente Feijó	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão do Sul	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Riolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Rosana	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Rubinéia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto de Pirapora	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto Grande	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sandovalina	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Albertina	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Clara d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Santa Cruz da Conceição	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz da Esperança	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

Vera Cruz	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vitória Brasil	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Votuporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Zacarias	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Adolfo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Aguaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Agudos	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alambari	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alfredo Marcondes	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Altair	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Altinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alto Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Florence	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Álvares Machado	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Álvaro de Carvalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Alvinlândia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Americana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo Brasiliense	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Américo de Campos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Amparo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Análândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Andradina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Angatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhembi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Anhumas	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aparecida d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçariquama	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araçatuba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Araçoiaba da Serra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aramina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Arandu	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arapeí	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Araras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arco-Íris	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Arealva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areias	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Areiópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ariranha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Artur Nogueira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Aspásia	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Assis	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Auriflama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Avai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avanhandava	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Avaré	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bady Bassitt	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Balbinos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bálsamo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bananal	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barbosa	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bariri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Barueri	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Bernardino de Campos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Birigui	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Borebi	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Bratina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buri	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Buritama	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cabrália Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cachoeira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caiuá	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8

Cajuru	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campina do Monte Alegre	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campinas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campo Limpo Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Campos Novos Paulista*	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Canas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Mota	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Canitar	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capela do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Capivari	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Caraguatatuba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cardoso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Casa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catanduva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Catiguá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cedral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Cerqueira César	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cerquilha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cesário Lange	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Charqueada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Chavantes	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Clementina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Colina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Colômbia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Conchal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Conchas	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cordeirópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Coroados	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Coronel Macedo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Corumbataí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Cosmópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cosmorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Cravinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cristais Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Cruzália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Descalvado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dirce Reis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dobrada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dois Córregos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dolcinópolis	26 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Dourado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dracena	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Duartina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Dumont	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Echaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elias Fausto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Elisiário	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Embaúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Emilianópolis	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Engenheiro Coelho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Pinhal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Espírito Santo do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estiva Gerbi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Estrela do Norte	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Euclides da Cunha Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernandópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Fernão	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ferraz de Vasconcelos	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Flora Rica	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Floreal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Flórida Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Florínia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Franca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gália	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Garça	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Gastão Vidigal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
General Salgado	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Getulina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Glicério	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaíçara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaimbê	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaiara	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guapiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Guaraçaí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaraci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Guarani d'Oeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guaratã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guararapes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guaratinguetá	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guareí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Guataporã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Guzolândia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Iacri	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Iaras	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibaté	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ibitá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Ibirarema	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9</



Monte Azul Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Monte Castelo	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Monte Mor	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Morro Agudo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Motuca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Murutinga do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nantes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Narandiba	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Neves Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nhandeara	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nipoã	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Aliança	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Canaã Paulista	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Europa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Granada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Nova Guataporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Independência	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Luzitânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nova Odessa	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Novais	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Novo Horizonte	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Nuporanga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ocaucu	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Óleo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Olímpia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Onda Verde	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Oriente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Orindiúva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Orlândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Osasco	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Oscar Bressane	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Osvaldo Cruz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ourinhos	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouro Verde	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ouroeste	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pacaembu	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Palestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmares Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmeira d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Palmital	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Panorama	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraguacu Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paraíso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Paranapanema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paranapuã	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Parapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pardinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Parisi	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Patrocínio Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulicéia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulínia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulistânia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Paulo de Faria	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pederneras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedranópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pedregulho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Pedreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pedrinhas Paulista	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Penápolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pereira Barreto	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pereiras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piacatu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindamonhangaba	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pindorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Piquerobi	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piquete	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Piracicaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirajui	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirajui	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirangi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pirapora do Bom Jesus	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirapozinho	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pirassununga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Piratininga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Planalto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Platina	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Poloni	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pongai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pontalinda	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Pontes Gestal	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Populina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9
Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Bernardes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Epitácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Presidente Venceslau	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Promissão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quatá	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Queiroz	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rancharia	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Regente Feijó	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão do Sul	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Riolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Rosana	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Rubinéia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto de Pirapora	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Salto Grande	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sandovalina	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Albertina	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Clara d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Santa Cruz da Conceição	25 a 30	25 a 30 + 4 a 8	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz da Esperança	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santa Fé do Sul	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Santa Gertrudes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Isabel	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Lúcia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Mercedes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rita d'Oeste	27 a 30	27 a 30 + 4 a 5	27 a 30 + 4 a 8
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Rosa de Viterbo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Santa Salete	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana da Ponte Preta	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Santana de Parnaíba	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Anastácio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio da Alegria	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio de Posse	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santo Expedito	27 a 30	25 a 30 + 7 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Francisco	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João de Itacema	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São João do Pau d'Alho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São Joaquim da Barra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José da Bela Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
São José do Barreiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Preto	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Paulo	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Pedro do Turvo	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sarapuá	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sarutaiá	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sebastianópolis do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Sertãozinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9
Severina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9

Sud Mennucci	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Suzanópolis	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tabapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taciba	27 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 5 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taiacu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tambaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Taquarivai	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarabai	27 a 30	25 a 30 + 6 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tarumã	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tatuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Teodoro Sampaio	27 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 7
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Timburi	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tremembé	25 a 30 + 4 a 7	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Três Fronteiras	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 8
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Tupi Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Turiúba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Turmalina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Ubirajara	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
União Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Urânia	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 9
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 8
Valentim Gentil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 30 + 8 a 9	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Vitória Brasil	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9	25 a 30 + 4 a 9
Votuporanga	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9
Zacarias	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 9

Barra Bonita	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barretos	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Barrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Barueri	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bastos	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Batatais	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bauru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bebedouro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bento de Abreu	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Bernardino de Cam- pos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bilac	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Birigui	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Boa Esperança do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bocaina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Bofete	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Boituva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Borá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Boracéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Borborema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Borebi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Botucatu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Braúna	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6

Brejo Alegre	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Brodowski	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Brotas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Buri	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Buritama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Buritizal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cabrália Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cabreúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caçapava	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cachoeira Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caconde	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cafelândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caiuá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Cajuru	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Campina do Monte Alegre	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Campinas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Campo Limpo Paulis- ta	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Campos Novos Pau- lista*	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Canas	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cândido Mota	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cândido Rodrigues	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Canitar	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Capela do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Capivari	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Caraguatatuba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cardoso	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Casa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cássia dos Coqueiros	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Castilho	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Catanduva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Catigüá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Cedral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Cerqueira César	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cerquillo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cesário Lange	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Charqueada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Chavantes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Clementina	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Colina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Colômbia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Conchal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Conchas	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cordeirópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Coroados	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Coronel Macedo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Corumbatai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cosmópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cosmorama	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Cravinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cristais Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cruzália	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Cruzeiro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Descalvado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Dirce Reis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Dobrada	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Dois Córregos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Dolcinópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Dourado	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Dracena	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Duartina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Dumont	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Echaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Elias Fausto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Elisiário	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Embaúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Emilianópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Engenheiro Coelho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Espírito Santo do Pi- nhai	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Espírito Santo do Turvo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Estiva Gerbi	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Estrela d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Estrela do Norte	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Euclides da Cunha Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Fernando Prestes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Fernandópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Fernão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6

Ferraz de Vasconce- los	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Flora Rica	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Floreal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Flórida Paulista	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Florínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Franca	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Gabriel Monteiro	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Gália	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Garça	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Gastão Vidigal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Gavião Peixoto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
General Salgado	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Getulina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Glicério	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guaiçara	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guaimbê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guaira	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guapiaçu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guaraçai	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guaraci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guarani d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guarantã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guararapes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Guararema	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guaratininguetá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guareí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guariba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guarulhos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guatapará	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Guzolândia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Herculândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Holambra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Hortolândia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iacanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Iacri	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iaras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ibaté	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ibirá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ibirarema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ibitinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Icém	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Iepê	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Igarapé do Tietê	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Igarapava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Igaratá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ilha Solteira	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Indaiatuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Indiana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Indiaporã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Inúbia Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ipaussu	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iperó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ipeúna	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ipiquã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ipuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Iracemópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Irapuã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Irapuru	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itajobi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itaju	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itapetininga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itapeva	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itapira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itápolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itapuí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itapura	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Itaquaquecetuba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itatiba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itatinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itirapina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itirapuã	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itobi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itu	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Itupeva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ituverava	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jaborandi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Jaboticabal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jacarei	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jaci	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Jaguariúna	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jales	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Jambeiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jandira	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jardinópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jeriquara	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
João Ramalho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
José Bonifácio	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Júlio Mesquita	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Jumirim	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Junqueirópolis	27 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Laranjal Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lavínia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Lavrinhas	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Leme	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Leãozinho Paulista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Limeira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lindóia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lins	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lorena	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Lourdes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25



Pitangueiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Planalto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Platina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Poá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Poloni	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pompéia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pongai	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pontal	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pontalinda	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pontes Gestal	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Populina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Porangaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Porto Feliz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Porto Ferreira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Potim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Potirendaba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Pracinha	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pradópolis	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Pratânia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Alves	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Bernardes	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Epitácio	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Prudente	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Presidente Venceslau	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Promissão	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quadra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quatá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Queiroz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Queluz	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Quintana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rafard	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rancharia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Regente Feijó	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Reginópolis	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Restinga	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Bonito	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Corrente	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão dos Índios	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Ribeirão Preto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rifaina	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rincão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rinópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rio Claro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rio das Pedras	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Riolândia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Rosana	26 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Roseira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Rubiácea	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Rubineia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sabino	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sagres	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sales	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sales Oliveira	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salmourão	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Saltinho	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salto	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salto de Pirapora	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Salto Grande	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sandovalina	28 a 30	25 a 30 + 5 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Adélia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Albertina	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Branca	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Clara d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz da Conceição	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz da Esperança	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Ernestina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Fé do Sul	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Gertrudes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Isabel	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Lúcia	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Maria da Serra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Mercedes	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santa Rita d'Oeste	27 a 30	26 a 30 + 4 a 5	26 a 30 + 4 a 6
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Rosa de Viterbo	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santa Salete	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santana da Ponte Preta	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santana de Parnaíba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Anastácio	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio da Alegria	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio de Posse	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Santo Antônio do Jardim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santo Expedito	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Santópolis do Aguapeí	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Carlos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Francisco	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São João da Boa Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São João das Duas Pontes	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São João de Itacema	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São João do Pau d'Alho	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6

São Joaquim da Barra	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José da Bela Vista	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José do Barreiro	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José do Rio Pardo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São José do Rio Preto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
São José dos Campos	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Manuel	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Paulo	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Pedro	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Pedro do Turvo	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
São Simão	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sarapuá	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sarutaiá	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sebastianópolis do Sul	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Serra Azul	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Serrana	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sertãozinho	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Severínia	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Silveiras	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sorocaba	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Sud Mennucci	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Sumaré	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Suzanópolis	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tabapuá	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tabatinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taboão da Serra	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taciba	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taiacu	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taiúva	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tambaú	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tanabi	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tapiratiba	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taquaral	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taquaritinga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Taquarivaí	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tarabai	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tarumã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tatuí	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Taubaté	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Teodoro Sampaio	26 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Terra Roxa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tietê	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Timburi	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Torre de Pedra	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Torrinha	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Trabiju	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tremembé	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Três Fronteiras	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Tupã	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Tupi Paulista	27 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Turiúba	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Turmalina	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ubarana	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Ubirajara	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Uchoa	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
União Paulista	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Urânia	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Uru	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Urupês	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Valentim Gentil	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Valinhos	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Valparaíso	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Vargem Grande do Sul	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Vera Cruz	25 a 30	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Viradouro	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Vista Alegre do Alto	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Vitória Brasil	26 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Votorantim	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6	25 a 30 + 4 a 6
Votuporanga	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6
Zacarias	25 a 30	25 a 30 + 4 a 5	25 a 30 + 4 a 6

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Paraná, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado Paraná.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	1
----------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I, II e III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Adrianópolis	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Agudos do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Almirante Tamandaré	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Altamira do Paraná	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Alto Paraíso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alto Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alto Piquiri	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alrônia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Alvorada do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Amaporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ampére	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Anahy	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Andaraí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ângulo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Antonina	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Antônio Olinto	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Apucarana	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Arapongas	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Arapoti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Arapuã	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Araruna	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Araucária	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ariranha do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Assaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Assis Chateaubriand	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Astorga	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Atalaia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Balsa Nova	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Bandeirantes	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Barbosa Ferraz	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Barra do Jacaré	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Barracão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bela Vista da Caroba	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bela Vista do Paraíso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Bituruna	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Boa Esperança	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Boa Esperança do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Boa Ventura de São Roque	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Boa Vista da Aparecida	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bocaiúva do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Bom Jesus do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Bom Sucesso	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Bom Sucesso do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Borrazópolis	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Braganey	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Brasilândia do Sul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Cafeara	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Cafelândia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cafezal do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Califórnia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Cambará	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cambé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cambira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Campina da Lagoa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Campina do Simão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campina Grande do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Bonito	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Campo do Tenente	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Largo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Magro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Campo Mourão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cândido de Abreu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Candói	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Cantagalo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Capanema	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Capitão Leônidas Marques	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Carambeí	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Carlópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cascavel	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Castro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Catanduvas	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Centenário do Sul	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Cerro Azul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Céu Azul	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Chopinzinho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cianorte	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cidade Gaúcha	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Clevelândia	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Colombo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Colorado	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Congonhinhas	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Conselheiro Mairinck	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Contenda	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Corbélia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cornélio Procopio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Coronel Domingos Soares	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Coronel Vivida	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Corumbataí do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cruz Machado	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Cruzeiro do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Cruzeiro do Oeste	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cruzeiro do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Cruzmaltina	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Curitiba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Curitúva	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Diamante d'Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Diamante do Norte	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3

Diamante do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Dois Vinhos	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Douradina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Doutor Camargo	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Doutor Ulysses	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Enéas Marques	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Engenheiro Beltrão	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Entre Rios do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Esperança Nova	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Espigão Alto do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Farol	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Faxinal	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Fazenda Rio Grande	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Fênix	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Fernandes Pinheiro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Figueira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Flor da Serra do Sul	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Floraí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Floresta	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Florestópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Flórida	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Formosa do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Foz do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Foz do Jordão	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Francisco Alves	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Francisco Beltrão	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
General Carneiro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Godoy Moreira	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Goiourê	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Goioxim	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Grandes Rios	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Guaira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Guairaçu	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Guamiranga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Guapirama	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guaporema	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Guaraci	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Guaranicua	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Guarapuava	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Guaracacaba	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Guaratuba	35 a 3	35 a 3	35 a 3
Honório Serpa	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ibaiti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Ibema	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ibiporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Icaraíma	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iguaraçu	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iguatu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Imbaú	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Imbituva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Inácio Martins	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Inajá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Indianópolis	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ipiranga	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Iporã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Iracema do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Iratí	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Iretama	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Itaçuajé	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Itaipulândia	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Itambaracá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Itambé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Itapejara d'Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Itaperiçu	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Itaúna do Sul	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Ivaí	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ivaiporã	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Ivaté	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ivatuba	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaboti	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Jacarezinho	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaguapitã	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jaguariaíva	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Jandaia do Sul	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Janiópolis	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Japira	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Japurá	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jardim Alegre	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Jardim Olinda	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Jataizinho	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Jesuítas	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Joaquim Távora	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a



Rio Negro	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Rolândia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Roncador	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Rondon	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Rosário do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Sabáudia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Salgado Filho	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Salto do Itararé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Salto do Lontra	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Amélia	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Cecília do Pavão	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santa Cruz de Monte Castelo	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santa Fé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Helena	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santa Inês	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santa Isabel do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Izabel do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Lúcia	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Maria do Oeste	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Santa Mariana	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Mônica	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santa Tereza do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santa Terezinha de Itaipu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santana do Itararé	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santo Antônio da Platina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Santo Antônio do Caiuá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Santo Antônio do Paraíso	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Santo Antônio do Sudoeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Santo Inácio	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São Carlos do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Jerônimo da Serra	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São João	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São João do Caiuá	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São João do Ivaí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São João do Triunfo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
São Jorge do Oeste	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
São Jorge do Ivaí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Jorge do Patrocínio	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São José da Boa Vista	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São José das Palmeiras	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São José dos Pinhais	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
São Manoel do Paraná	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Mateus do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
São Miguel do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São Pedro do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São Pedro do Ivaí	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
São Pedro do Paraná	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
São Sebastião da Amoreira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
São Tomé	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Sapopema	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Sarandi	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Saudade do Iguaçu	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Sengés	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Serranópolis do Iguaçu	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Sertaneja	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Sertãozinho	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Siqueira Campos	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Sulina	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Tamarana	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Tamboara	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Tapejara	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Tapira	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Teixeira Soares	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Telêmaco Borba	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Terra Boa	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Terra Rica	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3	26 a 30 + 36 a 3
Terra Roxa	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Tibagi	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Tijucas do Sul	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Toledo	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Tomazina	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Três Barras do Paraná	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Tunas do Paraná	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Tuneiras do Oeste	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Tupássí	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Turvo	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Ubiratã	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Umuarama	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
União da Vitória	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Uniflor	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Uraí	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3
Ventania	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Vera Cruz do Oeste	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Verê	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Virmond	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2	30 a 32 + 36 a 2
Vitorino	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1	30 a 32 + 35 a 1
Wenceslau Braz	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2	28 a 31 + 36 a 2
Xambrê	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3	27 a 30 + 36 a 3

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Sul, anossafra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos deceniais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos deceniais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperatura média durante o ciclo da cultura igual ou superior a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		5 a 6	5 a 6
Água Santa		32 a 6	28 a 6
Agudo		35 a 6	34 a 6
Ajuricaba	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Alecrim		36 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Alegrete	4 a 6	35 a 6	35 a 6
Alegria	36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul		34 a 6	30 a 6
Alpestre		34 a 6	28 a 6
Alto Alegre	35 a 1 + 5 a 6	35 a 6	28 a 6
Alto Feliz	35 a 5	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Alvorada		4 a 6	36 a 6
Amaral Ferrador		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Ametista do Sul		34 a 6	28 a 6
André da Rocha	34 a 5	32 a 6	28 a 6
Anta Gorda	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Antônio Prado	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré		35 a 6	35 a 6
Araricá	3 a 5	33 a 6	30 a 6
Aratiba		33 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	33 a 4	29 a 6	28 a 6
Arroio do Padre		5 a 6	35 a 6
Arroio do Sal	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Arroio dos Ratos		4 a 6	36 a 6
Arroio Grande		5 a 6	35 a 2 + 5 a 6
Arvorezinha	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Áurea	36 a 1	29 a 30 + 33 a 6	28 a 6
Bagé		5 a 6	4 a 6
Balneário Pinhal		3 a 6	36 a 6
Barão	36 a 2	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe		33 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo		35 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Barra do Guarita		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Barra do Quaraí			4 a 6
Barra do Ribeiro		5 a 6	2 a 6
Barra do Rio Azul		33 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barra Funda		33 a 6	30 a 6
Barracão	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	35 a 36	32 a 6	30 a 6
Benjamin Constant do Sul		33 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá		35 a 6	30 a 6
Boa Vista do Cadeado	35 a 6	34 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Bom Princípio	2 a 4	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Bom Progresso		35 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Bom Retiro do Sul		36 a 5	35 a 6
Boqueirão do Leão	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Bossoroca	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Bozano	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Braga		35 a 6	28 a 6
Brochier		36 a 6	35 a 6
Butiá		35 a 36 + 5 a 6	35 a 6
Caçapava do Sul		5 a 6	1 a 6
Cacequi	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Cachoeira do Sul		2 a 6	35 a 6
Cachoeirinha		4 a 6	35 a 6
Cacique Doble	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Caiбатé		35 a 6	34 a 6
Caiçara		34 a 6	28 a 6
Camaquã		35 a 6	34 a 6
Camargo		33 a 6	30 a 6
Campestre da Serra	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Campina das Missões		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Campinas do Sul		33 a 6	30 a 6
Campo Bom		35 a 6	34 a 6
Campo Novo		34 a 6	28 a 6
Campos Borges	35 a 6	32 a 6	30 a 6
Candelária	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Cândido Godói		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Candiota		5 a 6	5 a 6
Canela	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Canoas		4 a 6	35 a 6
Canudos do Vale	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	35 a 1 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Capão do Leão		5 a 6	36 a 6
Capela de Santana		4 a 6	36 a 6
Capitão	33 a 5	29 a 6	28 a 6
Capivari do Sul		4 a 6	1 a 6
Caráá	36 a 4	32 a 6	28 a 6
Carazinho		34 a 6	30 a 6
Carlos Barbosa	36 a 2	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	35 a 3	28 a 6	28 a 6
Casca	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseros	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Catuípe	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6



Caxias do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	35 a 1	29 a 6	28 a 6
Cerrito		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Cerro Branco	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Cerro Grande	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Cerro Grande do Sul		35 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Cerro Largo		35 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Chapada	35 a 36	34 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	4 a 6
Charrua	1 a 2	33 a 6	30 a 6
Chiapeta	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Chuí		5 a 6	2 a 6
Chuvisca		35 a 6	34 a 6
Cidreira		35 a 6	34 a 6
Ciriaco	33 a 2	29 a 6	28 a 6
Colinas	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Colorado	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Condor	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Constantina		34 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Coqueiro Baixo	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Coqueiros do Sul		34 a 6	30 a 6
Coronel Barros	36 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Coronel Pilar	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Cotiporã	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Coxilha		36 a 6	33 a 6
Crissiumal		35 a 6	33 a 6
Cristal		35 a 6	34 a 6
Cristal do Sul		34 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Cruz Alta	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Cruzaltense		33 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	1 a 4	36 a 5	32 a 6
David Canabarro	35 a 6	29 a 6	28 a 6
Derrubadas		35 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Dezesseis de Novembro		35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Dilermando de Aguiar		4 a 6	36 a 6
Dois Irmãos	3 a 4	35 a 6	30 a 6
Dois Irmãos das Missões		34 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Dom Feliciano		35 a 36 + 4 a 6	35 a 6
Dom Pedrito		5 a 6	36 a 1 + 4 a 6
Dom Pedro de Alcântara	35 a 5	35 a 6	31 a 6
Dona Francisca		35 a 6	34 a 6
Doutor Mauricio Cardoso		36 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Doutor Ricardo	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		5 a 6	4 a 6
Encantado	33 a 2	33 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul		35 a 36 + 3 a 6	35 a 6
Engenho Velho		33 a 6	30 a 6
Entre Rios do Sul		33 a 6	28 a 6
Entre-Ijuís	5 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Erebango	35 a 1	34 a 6	28 a 6
Erechim	36 a 1	33 a 6	28 a 6
Ernestina		36 a 6	33 a 6
Erval Grande		33 a 6	28 a 6
Erval Seco		35 a 6	28 a 6
Esmeralda	35 a 1 + 5 a 6	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Esperança do Sul		33 a 6	28 a 6
Espumoso		33 a 6	30 a 6
Estação		34 a 6	28 a 6
Estância Velha		1 a 6	35 a 6
Esteio		5 a 6	35 a 1 + 4 a 6
Estrela	1 a 4	33 a 5	32 a 6
Estrela Velha	35 a 6	32 a 6	30 a 6
Eugênio de Castro	4 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Fagundes Varela	33 a 2	32 a 6	28 a 6
Farroupilha	34 a 5	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno		35 a 6	34 a 6
Faxinalzinho		33 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova		36 a 5	33 a 6
Feliz	2 a 4	32 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	33 a 5	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Floriano Peixoto		33 a 6	30 a 6
Fontoura Xavier	33 a 36	32 a 6	28 a 6
Formigueiro		4 a 6	35 a 6
Forquethinha	32 a 5	30 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen		34 a 6	28 a 6
Garibaldi	35 a 3	33 a 6	28 a 6
Garruchos	5 a 6	35 a 6	35 a 6
Gaurama	36 a 1	29 a 30 + 33 a 6	28 a 6
General Câmara		2 a 5	36 a 6
Gentil		32 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	35 a 1	33 a 6	28 a 6
Girúá	5 a 6	35 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Glorinha		2 a 6	35 a 6
Gramado	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado dos Loureiros		34 a 6	28 a 6
Gramado Xavier	35 a 36	33 a 6	30 a 6
Gravatá		3 a 6	35 a 6
Guabiju	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Guaíba		5 a 6	5 a 6
Guaporé	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Guarani das Missões		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Harmonia	35 a 4	35 a 6	29 a 30 + 33 a 6
Herval		5 a 6	5 a 6
Herveiras		34 a 6	32 a 6
Horizontina		36 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Hulha Negra		5 a 6	5 a 6
Humaitá		35 a 6	28 a 6
Ibarama		34 a 6	34 a 6
Ibiaçá	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Ibiraiaras	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Ibirapuitã		35 a 6	33 a 6
Ibirubá	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Igrejinha	33 a 5	28 a 6	28 a 6

Ijuí	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Ilópolis	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Imbé	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Imigrante	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Independência	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Inhacorá	36 a 1 + 5 a 6	30 a 31 + 34 a 6	28 a 6
Ipê	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul		34 a 6	30 a 6
Iraí		34 a 6	28 a 6
Itaara		35 a 6	35 a 6
Itacurubi	35 a 36 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Itapuca	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Itaqui	4 a 6	35 a 6	35 a 6
Itati	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiba do Sul		33 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Ivorá		35 a 6	34 a 6
Ivoti		35 a 6	32 a 6
Jaboticaba		34 a 1 + 5 a 6	28 a 31 + 34 a 6
Jacuzinho	35 a 6	32 a 6	30 a 6
Jacutinga		33 a 6	30 a 6
Jaguarão		5 a 6	36 a 6
Jaguari	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Jari	35 a 36 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Jóia	35 a 6	34 a 6	28 a 29 + 34 a 6
Júlio de Castilhos	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Lagoa Bonita do Sul		34 a 6	34 a 6
Lagoa dos Três Cantos		35 a 6	31 a 6
Lagoa Vermelha	35 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoão	35 a 36	33 a 6	32 a 6
Lajeado	35 a 4	32 a 5	30 a 6
Lajeado do Bugre		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
Lavras do Sul		5 a 6	4 a 6
Liberato Salzano	5 a 6	34 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Lindolfo Collor		35 a 6	34 a 6
Linha Nova	2 a 4	33 a 6	28 a 6
Maçambará	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Machadinho	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mampituba	32 a 4	29 a 6	28 a 6
Manoel Viana	35 a 36 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Maquiné	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Maratá		1 a 5	35 a 6
Marau		36 a 6	33 a 6
Marcelino Ramos	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel		5 a 6	36 a 6
Mariano Moro	35 a 1	30 a 6	28 a 6
Marques de Souza	32 a 5	28 a 6	28 a 6
Mata	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Mato Castelhano		36 a 6	32 a 6
Mato Leitão	1 a 4	33 a 5	32 a 6
Mato Queimado		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Maximiliano de Almeida	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Minas do Leão		5 a 6	36 a 6
Miraguaí		35 a 1 + 5 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Montauri	32 a 6	32 a 6	28 a 6
Monte Alegre dos Campos	34 a 4	34 a 6	34 a 6
Monte Belo do Sul	34 a 3	32 a 6	28 a 6
Montenegro		5 a 6	4 a 6
Mormaço		35 a 6	32 a 6
Morrinhos do Sul	35 a 5	32 a 6	28 a 6
Morro Redondo		5 a 6	35 a 6
Morro Reuter	35 a 5	29 a 6	28 a 6
Mostardas		5 a 6	5 a 6
Muçum	35 a 2	33 a 6	28 a 6
Muitos Capões	35 a 2	32 a 6	28 a 6
Muliterno	35 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque		35 a 6	30 a 6
Nicolau Vergueiro		36 a 6	33 a 6
Nonoai		34 a 6	28 a 6
Nova Alvorada	33 a 36 + 3 a 4	32 a 6	28 a 6
Nova Araçá	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Nova Bassano	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Boa Vista		33 a 6	30 a 6
Nova Bréscea	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Nova Candelária		35 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Nova Esperança do Sul	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Nova Hartz	35 a 5	33 a 6	28 a 6
Nova Pádua	34 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Palma		35 a 6	34 a 6
Nova Petrópolis	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Prata	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Nova Ramada	35 a 6	30 a 6	28 a 6
Nova Roma do Sul	34 a 5	29 a 6	28 a 6
Nova Santa Rita		5 a 6	36 a 1 + 4 a 6
Novo Barreiro		34 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Novo Cabrais	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	34 a 6
Novo Hamburgo		35 a 6	35 a 6
Novo Machado		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Novo Tiradentes	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	30 a 31 + 34 a 6
Novo Xingu		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
Osório	36 a 4	32 a 6	28 a 6
Paim Filho	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmares do Sul		5 a 6	4 a 6
Palmeira das Missões	36 a 1 + 5 a 6	34 a 6	28 a 6
Palmitinho		35 a 6	28 a 6
Panambi	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Pantano Grande		2 a 5	35 a 6
Paráí	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraíso do Sul		35 a 6	34 a 6
Parei Novo		35 a 5	34 a 6
Parobé	3 a 4	33 a 6	33 a 6
Passa Sete		34 a 6	33 a 6
Passo do Sobrado		2 a 5	35 a 6
Passo Fundo		36 a 6	33 a 6
Paulo Bento		33 a 6	28 a 6
Paverama		36 a 5	34 a 6
Pedras Altas		5 a 6	5 a 6
Pedro Osório		5 a 6	35 a 6

Pejuçara	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Pelotas		5 a 6	35 a 6
Picada Café	34 a 5	28 a 6	28 a 6
Pinhal		34 a 1 + 4 a 6	28 a 31 + 34 a 6
Pinhal da Serra	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal Grande	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Pinheirinho do Vale		35 a 6	28 a 6
Pinheiro Machado		5 a 6	4 a 6
Pirapó	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Piratini		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Pinto Bandeira	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Planalto		34 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Poço das Antas		35 a 6	28 a 29 + 33 a 6
Pontão		34 a 6	30 a 6
Ponte Preta		33 a 6	28 a 6
Portão		3 a 6	35 a 6
Porto Alegre		4 a 6	36 a 6
Porto Lucena		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Porto Mauá		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Porto Vera Cruz		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Porto Xavier		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Pouso Novo	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Presidente Lucena	3 a 4	34 a 6	28 a 6
Progresso	33 a 4	28 a 6	28 a 6
Protásio Alves	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Putinga	33 a 4	28 a 6	28 a 6
Quaraí		36 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Quatro Irmãos		33 a 6	31 a 6
Quevedos	5 a 6	35 a 6	34 a 6
Quinze de Novembro	35 a 6	35 a 6	28 a 6
Redentora		35 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Relvado	33 a 4	28 a 6	28 a 6
Restinga Seca		1 a 6	34 a 6
Rio dos Índios		34 a 6	28 a 6
Rio Grande		5 a 6	2 a 6
Rio Pardo		2 a 5	36 a 6
Riozinho	32 a 4	28 a 6	28 a 6
Roca Sales	32 a 5	29 a 6	28 a 6
Rodeio Bonito		34 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Rolador		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Rolante	33 a 4	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Ronda Alta		33 a 6	30 a 6
Rondinha		33 a 6	30 a 6
Roque Gonzales		35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Rosário do Sul	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Sagrada Família		34 a 1 + 5 a 6	30 a 6
Saldanha Marinho	35 a 2 + 5 a 6	32 a 6	30 a 6
Salto do Jacuí	35 a 6	32 a 6	29 a 6
Salvador das Missões		35 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Salvador do Sul		35 a 6	28 a 6
Sananduva	34 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Sul	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Santa Cecília do Sul	33 a 34 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Santa Clara do Sul	33 a 5	32 a 6	30 a 6
Santa Cruz do Sul		33 a 6	32 a 6
Santa Margarida do Sul		4 a 6	4 a 6
Santa Maria		4 a 6	35 a 6
Santa Maria do Herval	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Santa Tereza	35 a 2	33 a 6	28 a 6
Santa Vitória do Palmar		5 a 6	2 a 6
Santana da Boa Vista		4 a 6	36 a 6
Santana do Livramento		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Santiago	35 a 1 + 4 a 6	34 a 6	34 a 6
Santo Ângelo	5 a 6	35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Santo Antônio da Patrulha		36 a 6	34 a 6
Santo Antônio das Missões	5 a 6	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6
Santo Antônio do Palmar	32 a 33 + 2 a 6	29 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Planalto		35 a 6	33 a 6
Santo Augusto	36 a 6	30 a 6	28 a 6
Santo Cristo		36 a 1 + 5 a 6	33 a 6
Santo Expedito do Sul	35 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São Borja	5 a 6	35 a 6	35 a 6
São Domingos do Sul	33 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco de Assis	35 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
São Gabriel		5 a 6	4 a 6
São Jerônimo		35 a 36 + 5 a 6	35 a 6
São João da Urtiga	34 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Polêsine		35 a 6	34 a



São Valério do Sul	36 a 6	30 a 6	30 a 6
São Vendelino	36 a 4	28 a 6	28 a 6
São Vicente do Sul	36 a 1 + 4 a 6	35 a 6	34 a 6
Sapiranga	35 a 5	33 a 6	30 a 6
Sapucaia do Sul		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Sarandi		33 a 6	30 a 6
Seberi		34 a 6	28 a 6
Sede Nova		35 a 6	30 a 6
Segredo		34 a 6	32 a 6
Selbach	35 a 1	35 a 6	28 a 6
Senador Salgado Filho		35 a 1 + 5 a 6	34 a 6
Sentinela do Sul		36 a 2 + 5 a 6	35 a 6
Serafina Corrêa	32 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Sério	32 a 5	31 a 6	28 a 6
Sertão		34 a 6	31 a 6
Sertão Santana		35 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Sete de Setembro		35 a 6	34 a 6
Severiano de Almeida	35 a 1	29 a 6	28 a 6
Silveira Martins		35 a 6	35 a 6
Sinimbu	35 a 36	33 a 6	32 a 6
Sobradinho		34 a 6	33 a 6
Soledade	35 a 36	33 a 6	30 a 6
Tabaí		4 a 5	36 a 6
Tapejara		31 a 6	28 a 6
Tapera		35 a 6	31 a 6
Tapes		1 a 2 + 5 a 6	36 a 6
Taquara	1 a 4	32 a 6	28 a 6
Taquari		4 a 5	36 a 6
Taquaruçu do Sul		34 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Tavares			5 a 6
Tenente Portela		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Terra de Areia	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Teutônia	3 a 4	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Tio Hugo		36 a 6	30 a 6
Tiradentes do Sul		33 a 1 + 4 a 6	30 a 6
Toropi	36 a 1 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Torres	35 a 5	34 a 6	28 a 6
Tramandaí	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Travesseiro	33 a 4	32 a 6	28 a 6
Três Arroios		33 a 6	28 a 6
Três Cachoeiras	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Três Coroas	33 a 5	28 a 6	28 a 6
Três de Maio		36 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Três Forquilhas	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Palmeiras		34 a 6	30 a 6
Três Passos		33 a 6	28 a 6
Trindade do Sul		34 a 6	28 a 6
Triunfo		5 a 6	4 a 6
Tucunduva		35 a 2 + 5 a 6	34 a 6
Tunas	35 a 1	33 a 6	31 a 6
Tupanci do Sul	35 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupanciretã	35 a 6	34 a 6	34 a 6
Tupandi	2 a 4	35 a 6	28 a 6
Tuparendi		35 a 6	34 a 6
Turuçu		36 a 1 + 5 a 6	35 a 6
Ubiretama		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
União da Serra	32 a 4	32 a 6	28 a 6
Unistalda	35 a 36 + 5 a 6	35 a 6	34 a 6
Uruguaiana		4 a 6	36 a 6
Vacaria	33 a 3	28 a 6	28 a 6
Vale do Sol		34 a 6	33 a 6
Vale Real	35 a 5	28 a 29 + 33 a 6	28 a 6
Vale Verde		2 a 5	36 a 6
Vanini	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Venâncio Aires	36 a 4	33 a 6	32 a 6
Vera Cruz		35 a 6	34 a 6
Veranópolis	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Vespasiano Correa	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Viadutos	35 a 1	28 a 6	28 a 6
Viamão		4 a 6	36 a 6
Vicente Dutra		34 a 6	28 a 6
Victor Graeff		35 a 6	31 a 6
Vila Flores	34 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Vila Lângaro		33 a 6	31 a 6
Vila Maria		32 a 6	28 a 6
Vila Nova do Sul		1 a 6	35 a 6
Vista Alegre		34 a 6	28 a 30 + 33 a 6
Vista Alegre do Prata	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Vista Gaiúcha		35 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Vitória das Missões		35 a 6	28 a 30 + 34 a 6
Westfália	35 a 4	33 a 6	28 a 6
Xangri-lá	34 a 4	32 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	5 a 6	4 a 6	4 a 6
Água Santa	5 a 6	29 a 6	28 a 6
Agudo	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Ajuricaba	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Alecrim		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Alegrete	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Alegria	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Alpestre	35 a 36 + 4 a 6	32 a 6	28 a 6
Alto Alegre	34 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Alto Feliz	33 a 6	32 a 6	28 a 6
Alvorada		2 a 6	34 a 6
Amaral Ferrador		1 a 6	33 a 6
Ametista do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
André da Rocha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Anta Gorda	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Antônio Prado	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré	5 a 6	34 a 6	34 a 6
Araricá	35 a 3	32 a 6	28 a 6

Aratiba		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Padre	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Arroio do Sal	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Arroio dos Ratos		35 a 36 + 4 a 6	34 a 6
Arroio Grande	5 a 6	34 a 36 + 5 a 6	34 a 36 + 4 a 6
Arvorezinha	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Áurea	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bagé	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Balneário Pinhal		36 a 6	36 a 6
Barão	33 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe		28 a 29 + 32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barão do Triunfo	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	33 a 6
Barra do Guarita		34 a 6	28 a 6
Barra do Quaraí		35 a 6	35 a 6
Barra do Ribeiro		4 a 6	1 a 6
Barra do Rio Azul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Barra Funda		31 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Barracão	32 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Benjamin Constant do Sul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá		34 a 6	28 a 6
Boa Vista do Cadeado	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Bom Princípio	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Bom Progresso	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Bom Retiro do Sul		35 a 4	32 a 6
Boqueirão do Leão	31 a 3	30 a 6	28 a 6
Bossoroca	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Bozano	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Braga	5 a 6	34 a 6	28 a 6
Brochier		34 a 6	33 a 6
Butiá	5 a 6	34 a 35 + 4 a 6	33 a 6
Caçapava do Sul	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Cacequi	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Cachoeira do Sul		35 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Cachoeirinha		2 a 6	34 a 6
Cacique Doble	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibaté	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Caíçara		33 a 6	28 a 6
Camapuã	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Camargo	35 a 36	31 a 6	28 a 6
Campestre da Serra	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Campina das Missões		34 a 35 + 3 a 6	32 a 6
Campinas do Sul		32 a 6	28 a 6
Campo Bom		34 a 6	29 a 6
Campo Novo	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Campos Borges	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Candelária	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	32 a 6
Cândido Godói		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Candiota	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Canela	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Canoas		2 a 6	35 a 6
Canudos do Vale	31 a 3	29 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Capão do Leão	5 a 6	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6
Capela de Santana		4 a 6	36 a 6
Capitão	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Capivari do Sul	5 a 6	3 a 6	36 a 6
Caráá	32 a 3	31 a 6	28 a 6
Carazinho	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Carlos Barbosa	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Casca	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseiros	35 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Catuípe	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6	28 a 6
Caxias do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Cerrito	4 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cerro Branco	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Cerro Grande	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Cerro Grande do Sul	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Cerro Largo	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Chapada	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	3 a 6
Charrua	35 a 36	32 a 6	28 a 6
Chiapeta	34 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Chuí	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Chuveisca	5 a 6	34 a 6	33 a 6
Cidreira	36 a 2	35 a 6	32 a 6
Ciriaco	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Colinas	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Colorado	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Condor	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Constantina	5 a 6	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Coqueiro Baixo	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Coqueiros do Sul		33 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Coronel Barros	34 a 6	29 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	3 a 6	28 a 6	28 a 6
Coronel Pilar	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Cotiporã	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Coxilha		34 a 6	28 a 6
Crissiumal		32 a 6	28 a 6
Cristal		34 a 6	33 a 6
Cristal do Sul	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Cruz Alta	32 a 6	32 a 6	28 a 6
Cruzaltense		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	36 a 2	31 a 4	30 a 6
David Canabarro	32 a 6	28 a 6	28 a 6

Derrubadas	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Dezesseis de Novembro	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Dilermando de Aguiar	4 a 6	3 a 6	34 a 6
Dois Irmãos	35 a 3	33 a 6	28 a 6
Dois Irmãos das Mis- sões	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Dom Feliciano		35 a 6	33 a 6
Dom Pedrito	4 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6
Dom Pedro de Alcânta- ra	34 a 3	33 a 6	28 a 6
Dona Francisca		33 a 6	33 a 6
Doutor Maurício Cardo- so		34 a 1 + 4 a 6	32 a 6
Doutor Ricardo	31 a 6	31 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		4 a 6	3 a 6
Encantado	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul	5 a 6	35 a 6	33 a 6
Engenho Velho	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Entre Rios do Sul		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Entre-Ijuís	3 a 6	34 a 6	28 a 29 + 33 a 6
Erebango	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6	28 a 6
Erechim	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Ernestina		35 a 6	28 a 6
Erval Grande		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Erval Seco	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Esmeralda	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Esperança do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Espumoso	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Estação		32 a 6	28 a 6
Estância Velha		35 a 6	34 a 6
Esteio	4 a 6	4 a 6	34 a 6
Estrela	35 a 2	31 a 4	28 a 6
Estrela Velha	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Eugênio de Castro	2 a 6	33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Fagundes Varela	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Farroupilha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno		34 a 6	33 a 6
Faxinalzinho		32 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova		34 a 4	31 a 6
Feliz	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Floriano Peixoto	35 a 36	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Fontoura Xavier	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Formigueiro		4 a 6	34 a 6
Forquethina	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen		32 a 6	28 a 6
Garibaldi	33 a 6	29 a 6	28 a 6
Garruchos	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Gaurama	34 a 36 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
General Câmara		1 a 5	35 a 6
Gentil	35 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Giruá	3 a 6	34 a 6	28 a 6
Glorinha		36 a 6	33 a 6
Gramado	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado dos Loureiros		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Gramado Xavier	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Gravatá		36 a 6	33 a 6
Guabiju	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Guaíba		4 a 6	3 a 6
Guaporé	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Guarani das Missões	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Harmonia	34 a 2	32 a 6	28 a 6
Herval	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Herveiras	35 a 4	32 a 6	31 a 6
Horizontina		34 a 1 + 4 a 6	29 a 6
Hulha Negra	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Humaitá		32 a 6	28 a 6
Ibarama	35 a 36	33 a 6	31 a 6
Ibiaçá	3 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibiraiaras	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibirapuitã		34 a 6	28 a 6
Ibirubá	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Igrejinha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Ijuí	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Itópolis	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Imbé	34 a 3	31 a 6	29 a 6
Imigrante	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Independência	34 a 6	29 a 6	28 a 6
Inhacorá	34 a 6	33 a 6	28 a 6
Ipê	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul	35 a 6	32 a 6	28 a 6
Iraí	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Itaara	5 a 6	34 a 6	33 a 6
Itacurubi	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Itapuca	31 a 1	28 a 6	28 a 6
Itaqui	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Itati	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiba do Sul		32 a 36 + 5 a 6	28 a 6
Ivorá		33 a 6	33 a 6
Ivoti		33 a 6	28 a 6
Jaboticaba	4 a 6	33 a 6	28 a 6
Jacuzinho	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Jacutinga		32 a 6	28 a 6
Jaguarão	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Jaguari	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Jari	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6



Lajeado do Bugre	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Lavras do Sul	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Liberato Salzano	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Lindolfo Collor		34 a 6	28 a 6
Linha Nova	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Maçambará	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Machadinho	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mampituba	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Manoel Viana	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6
Maquiné	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Maratá		35 a 6	33 a 6
Marau		34 a 6	28 a 6
Marcelino Ramos	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel		34 a 35 + 4 a 6	34 a 6
Mariano Moro	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Marques de Souza	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Mata	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Mato Castelhano		34 a 6	28 a 6
Mato Leitão	35 a 2	31 a 6	30 a 6
Mato Queimado	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Maximiliano de Almeida	34 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Minas do Leão		4 a 6	35 a 6
Miraguaí	4 a 6	34 a 6	28 a 6
Montauri	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Alegre dos Campos	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Belo do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Montenegro		5 a 6	2 a 6
Mormaço		32 a 6	28 a 6
Morrinhos do Sul	32 a 3	29 a 6	28 a 6
Morro Redondo	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Morro Reuter	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Mostardas		4 a 6	4 a 6
Muçum	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Muitos Capões	34 a 6	28 a 6	28 a 6
Muliterno	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Nicolau Vergueiro		34 a 6	28 a 6
Nonoai		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Nova Alvorada	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Araçá	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Bassano	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Boa Vista		31 a 6	28 a 6
Nova Brésia	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Nova Candelária		34 a 6	28 a 6
Nova Esperança do Sul	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Nova Hartz	35 a 3	29 a 6	28 a 6
Nova Pádua	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Palma	35 a 36 + 5 a 6	33 a 6	32 a 6
Nova Petrópolis	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Prata	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Ramada	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Roma do Sul	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Santa Rita		4 a 6	2 a 6
Novo Barreiro		32 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Novo Cabrais	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	33 a 6
Novo Hamburgo		35 a 6	33 a 6
Novo Machado		33 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Novo Tiradentes	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Novo Xingu	5 a 6	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6
Osório	32 a 3	31 a 6	28 a 6
Paim Filho	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmares do Sul	5 a 6	4 a 6	2 a 6
Palmeira das Missões	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Palmitinho		34 a 6	28 a 6
Panambi	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Pantano Grande		3 a 6	34 a 6
Paraí	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraíso do Sul	35 a 6	33 a 6	33 a 6
Pareci Novo		34 a 6	28 a 6
Parobé	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Passa Sete	35 a 36	33 a 6	31 a 6
Passo do Sobrado		35 a 6	34 a 6
Passo Fundo		35 a 6	28 a 6
Paulo Bento		32 a 6	28 a 6
Paverama		34 a 6	32 a 6
Pedras Altas	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Pedro Osório	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Pejuçara	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Pelotas	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Picada Café	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal	4 a 6	33 a 6	28 a 6
Pinhal da Serra	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal Grande	34 a 6	32 a 6	28 a 6
Pinheirinho do Vale	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Pinheiro Machado	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Pirapó	4 a 6	34 a 6	34 a 6
Piratini	4 a 6	4 a 6	33 a 6
Pinto Bandeira	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Planalto	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Poço das Antas	36 a 1	32 a 6	28 a 6
Pontão		34 a 1 + 5 a 6	28 a 6
Ponte Preta		32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Portão		35 a 6	34 a 6
Porto Alegre		2 a 6	35 a 6
Porto Lucena	4 a 6	34 a 35 + 4 a 6	34 a 6
Porto Mauá		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Porto Vera Cruz	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Porto Xavier	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6
Pouso Novo	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Presidente Lucena	35 a 2	32 a 6	28 a 6
Progresso	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Protásio Alves	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Putinga	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Quarai	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6
Quatro Irmãos		32 a 6	28 a 6
Quevedos	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Quinze de Novembro	34 a 6	32 a 6	28 a 6

Redentora	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Relvado	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Restinga Seca		35 a 6	33 a 6
Rio dos Índios		32 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Rio Grande	5 a 6	5 a 6	36 a 6
Rio Pardo		1 a 6	35 a 6
Riozinho	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Roca Sales	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Rodeio Bonito	4 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Rolador	5 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Rolante	32 a 3	28 a 6	28 a 6
Ronda Alta	35 a 36	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Rondinha	35 a 6	31 a 6	28 a 6
Roque Gonzales	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Rosário do Sul	4 a 6	34 a 6	33 a 6
Sagrada Família	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Saldanha Marinho	34 a 2 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Salto do Jacuí	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Salvador das Missões		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Salvador do Sul	36 a 1	33 a 6	28 a 6
Sananduva	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Bárbara do Sul	34 a 6	29 a 6	28 a 6
Santa Cecília do Sul	31 a 32 + 1 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Clara do Sul	31 a 3	30 a 6	28 a 6
Santa Cruz do Sul	35 a 1	32 a 6	31 a 6
Santa Margarida do Sul	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Santa Maria		4 a 6	34 a 6
Santa Maria do Herval	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa		34 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Santa Tereza	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Santa Vitória do Palmar	5 a 6	5 a 6	1 a 6
Santana da Boa Vista	5 a 6	2 a 6	35 a 6
Santana do Livramento	4 a 6	34 a 35 + 3 a 6	34 a 6
Santiago	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Ângelo	3 a 6	34 a 6	28 a 6
Santo Antônio da Patrulha		36 a 6	32 a 6
Santo Antônio das Missões	3 a 6	34 a 6	33 a 6
Santo Antônio do Palma	35 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Planalto		34 a 6	28 a 6
Santo Augusto	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Cristo		32 a 36 + 4 a 6	31 a 6
Santo Expedito do Sul	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
São Borja	4 a 6	34 a 6	33 a 6
São Domingos do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco de Assis	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Gabriel	5 a 6	4 a 6	36 a 6
São Jerônimo	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	34 a 6
São João da Urtiga	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Polêsine		34 a 6	33 a 6
São Jorge	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São José das Missões	5 a 6	33 a 36 + 4 a 6	28 a 6
São José do Herval	31 a 3	28 a 6	28 a 6
São José do Hortêncio	36 a 2	32 a 6	28 a 6
São José do Inhacorá	35	34 a 6	28 a 6
São José do Norte	5 a 6	5 a 6	36 a 1 + 4 a 6
São José do Ouro	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Sul		34 a 6	28 a 6
São Leopoldo	4 a 6	1 a 6	34 a 6
São Lourenço do Sul		34 a 6	33 a 6
São Luiz Gonzaga	4 a 6	34 a 6	33 a 6
São Marcos	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São Martinho	3 a 6	32 a 6	28 a 6
São Martinho da Serra	4 a 6	33 a 6	33 a 6
São Miguel das Missões	4 a 6	33 a 6	33 a 6
São Nicolau	4 a 6	34 a 6	34 a 6
São Paulo das Missões	5 a 6	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6
São Pedro da Serra	35 a 2	32 a 6	28 a 6
São Pedro das Missões	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6
São Pedro do Butiá		34 a 35 + 3 a 6	32 a 6
São Pedro do Sul	4 a 6	34 a 6	33 a 6
São Sebastião do Caí	36 a 2	32 a 6	28 a 6
São Sepé		4 a 6	34 a 6
São Valentim		28 a 29 + 32 a 2 + 5 a 6	28 a 6
São Valentim do Sul	32 a 3	28 a 6	28 a 6
São Valério do Sul	35 a 6	28 a 6	28 a 6
São Vendelino	33 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
São Vicente do Sul	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Sapiranga	35 a 3	32 a 6	28 a 6
Sapucaia do Sul	4 a 6	4 a 6	34 a 6
Sarandi		31 a 2 + 5 a 6	28 a 6
Seberi	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Sede Nova	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Segredo	34 a 1	32 a 6	31 a 6
Selbach	34 a 1 + 5 a 6	29 a 6	28 a 6
Senador Salgado Filho	5 a 6	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6
Sentinela do Sul		34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Serafina Corrêa	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Sério	31 a 4	29 a 6	28 a 6
Sertão		34 a 6	28 a 6
Sertão Santana	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Sete de Setembro	4 a 6	34 a 6	32 a 6
Severiano de Almeida	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Silveira Martins		34 a 6	33 a 6
Sinimbu	34 a 1	31 a 6	29 a 6
Sobradinho	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Soledade	35 a 36	32 a 6	28 a 6
Tabaí		1 a 4	34 a 6
Tapejara	3 a 6	30 a 6	28 a 6
Tapera	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Tapes	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Taquara	35 a 3	29 a 6	28 a 6
Taquari		1 a 4	35 a 6
Taquaruçu do Sul		34 a 6	28 a 6
Tavares	5 a 6	5 a 6	4 a 6
Tenente Portela	4 a 6	34 a 6	28 a 6

Terra de Areia	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Teutônia	35 a 2	31 a 6	28 a 6
Tio Hugo		34 a 6	28 a 6
Tiradentes do Sul	4 a 6	32 a 6	28 a 6
Toropi	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Torres	34 a 3	28 a 6	28 a 6
Tramandaí	35 a 3	32 a 6	31 a 6
Travesseiro	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Três Arroios	34 a 36 + 5 a 6	28 a 29 + 32 a 6	28 a 6
Três Cachoeiras	31 a 3	28 a 6	28 a 6
Três Coroas	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Três de Maio		34 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Três Forquilhas	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Palmeiras	35 a 6	33 a 6	28 a 6
Três Passos		32 a 6	28 a 6
Trindade do Sul	5 a 6	32 a 6	28 a 6
Triunfo		5 a 6	2 a 6
Tucunduva	5 a 6	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Tunas	34 a 6	31 a 6	28 a 6
Tupanci do Sul	33 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupanciretã	33 a 6	33 a 6	32 a 6
Tupandi	36 a 2	32 a 6	28 a 6
Tuparendi		34 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Turuçu	5 a 6	34 a 1 + 4 a 6	34 a 6
Ubiretama	5 a 6	34 a 36 + 3 a 6	32 a 6
União da Serra	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Unistalda	34 a 35 + 3 a 6	33 a 6	33 a 6
Uruguaiana	4 a 6	3 a 6	35 a 6
Vacaria	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Vale do Sol	35 a 36	33 a 6	31 a 6
Vale Real	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Vale Verde		1 a 5	35 a 6
Vanini	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Venâncio Aires	35 a 2	31 a 6	29 a 6
Vera Cruz		34 a 6	32 a 6
Veranópolis	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Vespasiano Correa	32 a 2 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Viadutos	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Viamão		3 a 6	36 a 6
Vicente Dutra	35 a 36 + 5 a 6	32 a 6	28 a 6
Victor Graeff		33 a 6	28 a 6
Vila Flores	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Lângaro		34 a 6	28 a 6
Vila Maria	32 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Nova do Sul	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Vista Alegre		34 a 6	28 a 6
Vista Alegre do Prata	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Vista Gaúcha		34 a 6	28 a 6
Vitória das Missões	4 a 6	34 a 6	28 a 29 + 33 a 6
Westfália	34 a 3	31 a 6	28 a 6
Xangri-lá	32 a 3	29 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Água Santa	3 a 6	28 a 6	28 a 6
Agudo	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Ajuricaba	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Alecrim		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Alegrete	1 a 6	33 a 6	32 a 6
Alegria	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
Almirante Tamandaré do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Alpestre	33 a 34 + 3 a 6	31 a 6	28 a 6
Alto Alegre	33 a 35 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Alto Feliz	32 a 6	30 a 6	28 a 6
Alvorada	5 a 6	1 a 6	35 a 6
Amaral Ferrador	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Ametista do Sul	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
André da Rocha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Anta Gorda	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Antônio Prado	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Arambaré	4 a 6	33 a 6	33 a 6
Araricá	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Aratiba	33 a 36 + 5 a 6	30 a 36 + 3 a 6	28 a 6
Arroio do Meio	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Arroio do Padre	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Arroio do Sal	30 a 3	28 a 6	28 a 6
Arroio do Tigre	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Arroio dos Ratos	4 a 6	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6
Arroio Grande	4 a 6	4 a 6	33 a 34 + 3 a 6
Arvorezinha	30 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Augusto Pestana	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Áurea	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bagé	4 a 6	3 a 6	3 a 6
Balneário Pinhal	5 a 6	35 a 6	34 a 6
Barão	32 a 1 + 4 a 6	31 a 6	28 a 6
Barão de Cotegipe	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Barra do Guarani	4 a 6	33 a 36 + 4 a 6	32 a 6
Barra do Rio Preto	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Barra do Rioquai		34 a 36 + 5 a 6	34 a 36 + 4 a 6
Barra do Ribeiro	5 a 6	4 a 6	35 a 36 + 3 a 6
Barra do Rio Azul	5 a 6	30 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Barra Funda	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Barracão	30 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Barros Cassal	32 a 36 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Benjamin Constant do Sul	5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Bento Gonçalves	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Boa Vista das Missões	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Boa Vista do Buricá	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Boa Vista do Cadeado	32 a 6	31 a 6	28 a 6
Boa Vista do Incra	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Boa Vista do Sul	32 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bom Princípio	34 a 1 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6



Bom Progresso	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Bom Retiro do Sul		33 a 2	31 a 6
Boqueirão do Leão	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Bossoroca	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Bozano	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Braga	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Brochier		33 a 2 + 5 a 6	31 a 6
Butiá	4 a 6	32 a 34 + 3 a 6	32 a 6
Caçapava do Sul	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Cacequi	3 a 6	33 a 6	33 a 6
Cachoeira do Sul	5 a 6	34 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cachoeirinha	5 a 6	3 a 6	34 a 6
Cacique Doble	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Caibaté	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Caicara	4 a 6	31 a 6	30 a 6
Camaquã	3 a 6	32 a 6	32 a 6
Camargo	34 a 35 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Campestre da Serra	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Campina das Missões	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	30 a 6
Campinas do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	31 a 6
Campo Bom	34 a 35 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Campo Novo	33 a 34 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
Campos Borges	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Candelária	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Cândido Godói		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Candiota	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Canela	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Canguçu	3 a 6	35 a 6	32 a 6
Canoas	5 a 6	3 a 6	1 a 6
Canudos do Vale	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Capão Bonito do Sul	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão da Canoa	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Capão do Cipó	32 a 6	32 a 6	31 a 6
Capão do Leão	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Capela de Santana	5 a 6	4 a 6	34 a 6
Capitão	30 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Capivari do Sul	4 a 6	2 a 6	35 a 6
Caráá	33 a 2	28 a 6	28 a 6
Carazinho	34 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Carlos Barbosa	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Carlos Gomes	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Casca	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseros	30 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Catuipe	33 a 34 + 1 a 6	31 a 6	28 a 6
Caxias do Sul	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Centenário	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Cerrito	3 a 6	3 a 6	32 a 6
Cerro Branco	33 a 35 + 4 a 6	31 a 6	31 a 6
Cerro Grande	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Cerro Grande do Sul	4 a 6	33 a 36 + 4 a 6	33 a 6
Cerro Largo	4 a 6	30 a 6	30 a 6
Chapada	33 a 36 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Charqueadas		5 a 6	3 a 6
Charrua	34 a 36 + 4 a 6	31 a 6	28 a 6
Chiapeta	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Chuí	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Chuvisca	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Cidreira	35 a 1 + 5 a 6	34 a 6	31 a 6
Ciriaco	30 a 36 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Colinas	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Colorado	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Condor	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Constantina	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Coqueiro Baixo	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Coqueiros do Sul	34 a 36 + 5 a 6	32 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Coronel Barros	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Coronel Bicaco	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Coronel Pilar	31 a 1 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Cotiporã	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Coxilha	5 a 6	33 a 6	32 a 6
Crissiumal	4 a 6	31 a 6	30 a 6
Cristal	3 a 6	32 a 6	32 a 6
Cristal do Sul	3 a 6	31 a 35 + 2 a 6	30 a 6
Cruz Alta	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Cruzaltense	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Cruzeiro do Sul	33 a 1	30 a 2	28 a 6
David Canabarro	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Derrubadas	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Dezesseis de Novembro	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6
Dilermando de Aguiar	3 a 6	2 a 6	33 a 6
Dois Irmãos	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Dois Irmãos das Mis-sões	2 a 6	31 a 6	28 a 6
Dois Lajeados	30 a 1 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Dom Feliciano	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Dom Pedrito	3 a 6	2 a 6	34 a 6
Dom Pedro de Alcânta-ra	33 a 3	32 a 6	28 a 6
Dona Francisca	5 a 6	32 a 6	32 a 6
Doutor Mauricio Cardo-so	5 a 6	33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Doutor Ricardo	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Eldorado do Sul		3 a 6	3 a 6
Encantado	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Encruzilhada do Sul	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Engenho Velho	34 a 36 + 5 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Entre Rios do Sul	5 a 6	31 a 36 + 4 a 6	31 a 6
Entre-Ijuís	1 a 6	32 a 6	31 a 6
Erebango	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Erechim	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Ernestina		33 a 6	32 a 6
Erval Grande	5 a 6	31 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Erval Seco	3 a 6	32 a 6	28 a 6
Esmeralda	32 a 35 + 2 a 6	29 a 6	28 a 6
Esperança do Sul	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Espumoso	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Estação	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Estância Velha	35 a 6	34 a 6	33 a 6
Esteio	4 a 6	3 a 6	33 a 34 + 1 a 6

Estrela	33 a 1	30 a 2	28 a 6
Estrela Velha	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Eugênio de Castro	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Fagundes Varela	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Farroupilha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Faxinal do Soturno	5 a 6	32 a 6	32 a 6
Faxinalzinho	5 a 6	31 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Fazenda Vilanova	35 a 36 + 5 a 6	33 a 2 + 5 a 6	30 a 6
Feliz	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Flores da Cunha	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Floriano Peixoto	33 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Fontoura Xavier	30 a 1	28 a 6	28 a 6
Formigueiro	5 a 6	4 a 6	33 a 6
Forquethinha	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Fortaleza dos Valos	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Frederico Westphalen	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Garibaldi	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Garruchos	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Gaurama	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
General Câmara		36 a 2	34 a 6
Gentil	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Getúlio Vargas	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Girúá	33 a 34 + 2 a 6	32 a 6	28 a 6
Glorinha	2 a 6	35 a 6	33 a 6
Gramado	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Gramado dos Loureiros	4 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Gramado Xavier	31 a 1	30 a 6	28 a 6
Gravataí	5 a 6	35 a 6	33 a 6
Guabiju	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Guaíba		4 a 6	3 a 6
Guaporé	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Guarani das Missões	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Harmonia	33 a 1	31 a 6	30 a 6
Herval	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Herveiras	33 a 36	30 a 6	29 a 6
Horizontina		33 a 35 + 3 a 6	31 a 6
Hulha Negra	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Humaitá	4 a 6	31 a 6	28 a 6
Ibarama	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	30 a 6
Ibiaçá	31 a 34 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibiraiaras	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Ibirapuitã	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Ibirubá	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Igrejinha	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Ijuí	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Ilópolis	30 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Imbé	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Imigrante	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Independência	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Inhacorá	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Ipê	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Ipiranga do Sul	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Iraí	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Itaara	4 a 6	33 a 6	32 a 6
Itacurubi	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Itapuca	30 a 36 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Itaqui	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Itati	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itatiba do Sul	5 a 6	30 a 35 + 4 a 6	28 a 6
Ivorá	4 a 6	32 a 6	32 a 6
Ivoti	34 a 36 + 5 a 6	32 a 6	30 a 6
Jaboticaba	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Jacuzinho	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Jacutinga	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	31 a 6
Jaguarão	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Jaguari	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Jari	32 a 34 + 2 a 6	32 a 6	32 a 6
Jóia	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Júlio de Castilhos	33 a 6	31 a 6	30 a 6
Lagoa Bonita do Sul	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Lagoa dos Três Cantos	33 a 35 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Lagoa Vermelha	32 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoão	33 a 36 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Lajeado	33 a 1	28 a 2	28 a 6
Lajeado do Bugre	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Lavras do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Liberato Salzano	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Lindolfo Collor	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	31 a 6
Linha Nova	33 a 1 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Maçambara	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Machadinho	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Mampituba	28 a 2	28 a 6	28 a 6
Manoel Viana	33 a 6	32 a 6	31 a 6
Maquiné	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Maratá		34 a 2 + 5 a 6	32 a 6
Marau		33 a 6	28 a 6
Marcelino Ramos	32 a 35 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
Mariana Pimentel	5 a 6	4 a 6	34 a 36 + 3 a 6
Mariano Moro	32 a 35 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Marques de Souza	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Mata	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Mato Castelhano	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Mato Leitão	33 a 1	30 a 3	28 a 6
Mato Queimado	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Maximiliano de Almei-da	33 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Minas do Leão		3 a 6	34 a 6
Miraguaí	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Montauri	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Alegre dos Cam-pos	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Monte Belo do Sul	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Montenegro	5 a 6	4 a 6	3 a 6
Mormaço	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Morrinhos do Sul	31 a 2	28 a 6	28 a 6
Morro Redondo	3 a 6	3 a 6	33 a 36 + 3 a 6
Morro Reuter	31 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Mostardas	4 a 6	3 a 6	3 a 6
Muçum	31 a 6	30 a 6	28 a 6

Muitos Capões	32 a 6	29 a 6	28 a 6
Muliterno	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Não-Me-Toque	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Nicolau Vergueiro		33 a 6	32 a 6
Nonoai	31 a 34 + 4 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Alvorada	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Araçá	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Bassano	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Boa Vista	34 a 36 + 5 a 6	28 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Nova Brésčia	30 a 2 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Candelária	5 a 6	33 a 6	31 a 6
Nova Esperança do Sul	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Nova Hartz	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Nova Pádua	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Palma	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Nova Petrópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Prata	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Ramada	30 a 6	30 a 6	28 a 6
Nova Roma do Sul	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Santa Rita	5 a 6	4 a 6	1 a 6
Novo Barreiro	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Novo Cabrais	33 a 35 + 4 a 6	32 a 6	31 a 6
Novo Hamburgo	35 a 6	33 a 6	32 a 6
Novo Machado	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Novo Tiradentes	2 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Novo Xingu	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Osório	31 a 2	30 a 6	28 a 6
Paim Filho	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmares do Sul	4 a 6	3 a 6	2 a 6
Palmeira das Missões	33 a 34 + 2 a 6	30 a 6	28 a 6
Palmitinho	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Panambi	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Pantano Grande		5 a 6	34 a 6
Parai	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Paraíso do Sul	33 a 36 + 5 a 6	32 a 1 + 4 a 6	32 a 6
Pareci Novo	35 a 36	32 a 6	31 a 6
Parobé	33 a 2	31 a 6	28 a 6
Passa Sete	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Passo do Sobrado		34 a 3	33 a 6
Passo Fundo		33 a 6	28 a 29 + 32 a 6
Paulo Bento	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Paverama	35 a 6	33 a 6	31 a 6
Pedras Altas	4 a 6	4 a 6	3 a 6
Pedro Osório	4 a 6	4 a 6	33 a 34 + 3 a 6
Pejuçara	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Pelotas	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Picada Café	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
Pinhal da Serra	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
Pinhal Grande	33 a 6	31 a 6	29 a 6
Pinheirinho do Vale	3 a 6	33 a 6	28 a 6
Pinheiro Machado	3 a 6	3 a 6	2 a 6
Pirapó	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Piratini	3 a 6	3 a 6	32 a 6
Pinto Bandeira	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Planalto	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Poço das Antas	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Pontão	34 a 36 + 5 a 6	33 a 36 + 4 a 6	28 a 6
Ponte Preta	34 a 36 + 5 a 6	31 a 1 + 4 a 6	28 a 6
Portão	5 a 6	34 a 6	

Santo Ângelo	33 a 34 + 2 a 6	33 a 6	31 a 6
Santo Antônio da Patrulha	35 a 6	34 a 6	31 a 6
Santo Antônio das Missões	2 a 6	33 a 6	32 a 6
Santo Antônio do Palmar	29 a 31 + 34 a 6	28 a 6	28 a 6
Santo Antônio do Planalto	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Santo Augusto	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Santo Cristo		31 a 35 + 3 a 6	30 a 6
Santo Expedito do Sul	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São Borja	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Domingos do Sul	29 a 6	28 a 6	28 a 6
São Francisco de Assis	32 a 6	32 a 6	31 a 6
São Gabriel	4 a 6	3 a 6	2 a 6
São Jerônimo	4 a 6	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6
São João da Urtiga	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São João do Polêsine	5 a 6	33 a 1 + 4 a 6	32 a 6
São Jorge	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São José das Missões	4 a 6	31 a 35 + 3 a 6	28 a 6
São José do Herval	30 a 1	28 a 6	28 a 6
São José do Hortêncio	34 a 1	31 a 6	30 a 6
São José do Inhacorá	34 a 6	33 a 6	28 a 6
São José do Norte	4 a 6	4 a 6	3 a 6
São José do Ouro	31 a 35 + 2 a 6	28 a 6	28 a 6
São José do Sul	35 a 36	33 a 6	31 a 6
São Leopoldo	4 a 6	35 a 6	33 a 6
São Lourenço do Sul	3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Luiz Gonzaga	3 a 6	33 a 6	32 a 6
São Marcos	30 a 6	28 a 6	28 a 6
São Martinho	33 a 34 + 2 a 6	31 a 6	28 a 6
São Martinho da Serra	33 a 6	32 a 6	32 a 6
São Miguel das Missões	2 a 6	32 a 6	32 a 6
São Nicolau	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Paulo das Missões	4 a 6	33 a 34 + 2 a 6	32 a 6
São Pedro da Serra	34 a 1 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
São Pedro das Missões	3 a 6	32 a 35 + 2 a 6	28 a 6
São Pedro do Butiá	4 a 6	33 a 34 + 1 a 6	30 a 6
São Pedro do Sul	2 a 6	33 a 6	32 a 6
São Sebastião do Caí	33 a 1	31 a 6	30 a 6
São Sepé	4 a 6	4 a 6	33 a 6
São Valentim	34 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
São Valentim do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
São Valério do Sul	33 a 6	31 a 6	28 a 6
São Vendelino	32 a 1 + 4 a 6	28 a 6	28 a 6
São Vicente do Sul	33 a 34 + 1 a 6	32 a 6	32 a 6
Sapiranga	33 a 2	30 a 6	28 a 6
Sapucaia do Sul	3 a 6	3 a 6	33 a 6
Sarandi	34 a 36 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Seberi	3 a 6	32 a 6	30 a 6
Sede Nova	3 a 6	31 a 6	28 a 6
Segredo	33 a 1 + 4 a 6	31 a 6	29 a 6
Selbach	33 a 6	30 a 6	28 a 6
Senador Salgado Filho	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Sentinela do Sul	4 a 6	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Serafina Corrêa	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Sério	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Sertão	34 a 36 + 5 a 6	33 a 6	28 a 6
Sertão Santana	4 a 6	33 a 35 + 4 a 6	33 a 6
Sete de Setembro	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Severiano de Almeida	33 a 35 + 5 a 6	28 a 6	28 a 6
Silveira Martins	5 a 6	33 a 6	32 a 6
Sinimbu	33 a 1	30 a 6	28 a 6
Sobradinho	33 a 35 + 4 a 6	31 a 6	30 a 6
Soledade	33 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Tabaí		36 a 1	33 a 6
Tapejara	2 a 6	28 a 6	28 a 6
Tapera	34 a 35 + 5 a 6	30 a 6	28 a 6
Tapes	4 a 6	33 a 36 + 3 a 6	33 a 6
Taquara	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Taquari		36 a 2	34 a 6
Taquaruçu do Sul	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	31 a 6
Tavares	5 a 6	4 a 6	4 a 6
Tenente Portela	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Terra de Areia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Teutônia	33 a 1	30 a 6	28 a 6
Tio Hugo		33 a 6	31 a 6
Tiradentes do Sul	3 a 6	31 a 6	30 a 6
Toropi	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Torres	33 a 3	28 a 6	28 a 6
Tramandaí	34 a 2	31 a 6	30 a 6
Travesseiro	30 a 2	28 a 6	28 a 6
Três Arroios	33 a 36 + 5 a 6	31 a 6	28 a 6
Três Cachoeiras	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Coroas	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Três de Maio		33 a 35 + 3 a 6	28 a 6
Três Forquilhas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Três Palmeiras	5 a 6	31 a 36 + 3 a 6	31 a 6
Três Passos	4 a 6	30 a 6	28 a 6
Trindade do Sul	3 a 6	31 a 6	31 a 6
Triunfo		5 a 6	3 a 6
Tucunduva	3 a 6	32 a 6	31 a 6
Tunas	33 a 1 + 4 a 6	30 a 6	28 a 6
Tupanci do Sul	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupanciretã	32 a 6	31 a 6	31 a 6
Tupandi	34 a 1	31 a 6	28 a 6
Tuparendi	36 a 6	33 a 6	31 a 6
Turuçu	3 a 6	33 a 35 + 3 a 6	33 a 6
Ubiretama	4 a 6	33 a 35 + 2 a 6	30 a 6
União da Serra	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Unistalda	2 a 6	32 a 6	32 a 6
Uruguaiana	3 a 6	2 a 6	33 a 6
Vacaria	29 a 6	28 a 6	28 a 6
Vale do Sol	33 a 35 + 5 a 6	31 a 6	30 a 6
Vale Real	31 a 6	30 a 6	28 a 6
Vale Verde		36 a 2	34 a 6
Vanini	30 a 6	28 a 6	28 a 6

Venâncio Aires	33 a 1	30 a 3	28 a 6
Vera Cruz		33 a 6	31 a 6
Veranópolis	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vespasiano Correa	30 a 6	28 a 6	28 a 6
Viadutos	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Viamão	5 a 6	2 a 6	35 a 6
Vicente Dutra	33 a 6	31 a 6	28 a 6
Victor Graeff	34 a 6	33 a 6	28 a 6
Vila Flores	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Lângaro	5 a 6	33 a 6	28 a 6
Vila Maria	33 a 6	28 a 6	28 a 6
Vila Nova do Sul	4 a 6	3 a 6	33 a 6
Vista Alegre	4 a 6	33 a 6	31 a 6
Vista Alegre do Prata	31 a 6	28 a 6	28 a 6
Vista Gaúcha	3 a 6	33 a 6	30 a 6
Vitória das Missões	3 a 6	33 a 6	32 a 6
Westfália	33 a 3	30 a 6	28 a 6
Xangri-lá	31 a 2	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 143, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperatura média durante o ciclo da cultura igual ou superior a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Abelardo Luz	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Agrolândia	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Agronômica	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Água Doce	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Águas de Chapecó	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Águas Frias	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Águas Mornas	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Alfredo Wagner	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Alto Bela Vista	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Anchieta	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Angelina	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Anita Garibaldi	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Anitópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Antônio Carlos	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Apiúna	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Arabutã	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Araquari	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Araranguá	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Armazém	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Arroio Trinta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Arvoredo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Assurua	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Atalanta	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Aurora	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Balneário Arroio do Silva	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Balneário Barra do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Balneário Camboriú	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Balneário Gaivota	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Bandeirante	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Barra Bonita	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Barra Velha	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Bela Vista do Toldo	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Belmonte	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Benedito Novo	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Biguaçu	30 a 4	29 a 4	29 a 4
Blumenau	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Bom Jesus	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bom Jesus do Oeste	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Bombinhas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Botuverá	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Braco do Norte	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Braco do Trombudo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Brunópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Brusque	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Caçador	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caibi	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Calmon	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Camboriú	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Campo Alegre	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Campo Belo do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Campo Erê	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Campos Novos	31 a 2	31 a 2	31 a 2



Canelinha	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Canoinhas	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Capão Alto	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Capinzal	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Capivari de Baixo		30 a 3	30 a 3
Catanduvas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Caxambu do Sul	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Celso Ramos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Cerro Negro	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Chapadão do Lageado	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Chapecó	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cocal do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Concórdia	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Cordilheira Alta	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Coronel Freitas	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Coronel Martins	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Correia Pinto	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Corupá	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Criciúma	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Cunha Porã	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cunhataí	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Curitibanos	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Descanso	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Dionísio Cerqueira	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Dona Emma	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Doutor Pedrinho	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Entre Rios	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Ermo	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Erval Velho	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Faxinal dos Guedes	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Flor do Sertão	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Florianópolis	31 a 3	29 a 4	29 a 4
Formosa do Sul	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Forquilha	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Fraiburgo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Frei Rogério	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Galvão	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Garopaba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Garuva	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Gaspar	29 a 4	29 a 4	28 a 4
Governador Celso Ramos	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Grão Pará	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Gravatal	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Guabiruba	30 a 4	29 a 4	28 a 4
Guaraciaba	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Guaramirim	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Guarujá do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Guatambú	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Herval d'Oeste	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Ibiam	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ibicaré	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ibirama	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Içara	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Ilhota	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Imaruí	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbituba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Imbuia	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Indaial	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Iomerê	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ipira	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Iporã do Oeste	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Ipuacu	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ipumirim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Iraceminha	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Irani	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Irati	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Irineópolis	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Itá	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Itaiópolis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Itajaí	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Itapema	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Itapiranga		28 a 4	28 a 4
Itapoá	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Ituporanga	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Jaborá	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jacinto Machado	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Jaguaruna	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Jaraguá do Sul	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Jardinópolis	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Joaçaba	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Joinville	27 a 5	27 a 5	27 a 5
José Boiteux	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Jupia	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Lacerdópolis	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Laguna		30 a 3	30 a 3
Lajeado Grande	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Laurentino	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Lauro Muller	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Lebon Régis	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Leoberto Leal	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Lindóia do Sul	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Lontras	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Luiz Alves	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Luzerna	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Macieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Mafrá	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Major Gercino	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Major Vieira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Maracajá	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Maravilha	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Marema	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Massaranduba	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Matos Costa	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Meleiro	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Mirim Doce	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Modelo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Mondai	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Monte Carlo	32 a 1	32 a 1	32 a 1

Monte Castelo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Morro da Fumaça	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Morro Grande	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Navegantes	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Nova Erechim	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Nova Itaberaba	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Nova Trento	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Nova Veneza	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Novo Horizonte	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Orleans	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Otacílio Costa	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Ouro	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Ouro Verde	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Paial	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Palhoça	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Palma Sola	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Palmeira	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Palmitos	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Papanduva	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Passo de Torres	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Passos Maia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Paulo Lopes	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Pedras Grandes	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Penha	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Perituba	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Petrolândia	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Piçarras	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Pinhalzinho	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Pinheiro Preto	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Piratuba	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Planalto Alegre	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Pomerode	30 a 4	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ponte Alta do Norte	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Ponte Serrada	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Porto Belo	29 a 4	29 a 4	29 a 4
Porto União	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Pouso Redondo	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Praia Grande	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Presidente Castelo Bran- co	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Presidente Getúlio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Presidente Nereu	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Princesa	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Quilombo	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Rancho Queimado	33 a 1	33 a 1	33 a 1
Rio das Antas	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio do Campo	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Rio do Oeste	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio dos Cedros	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Rio Fortuna	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Rio Negrinho	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Riqueza	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Rodeio	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Romelândia	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Salete	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Salinho	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Salto Veloso	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Sangão	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Santa Cecília	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Santa Helena	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santa Rosa de Lima	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Santa Rosa do Sul	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Santa Terezinha	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Santa Terezinha do Pro- gresso	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santiago do Sul	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Santo Amaro da Impera- triz	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Bento do Sul	31 a 2	31 a 2	31 a 2
São Bernardino	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Bonifácio	33 a 1	33 a 1	33 a 1
São Carlos	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São Cristovão do Sul	33 a 1	33 a 1	33 a 1
São Domingos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São Francisco do Sul	27 a 5	27 a 5	27 a 5
São João Batista	29 a 4	29 a 4	29 a 4
São João do Itaperiú	28 a 4	28 a 4	28 a 4
São João do Oeste		28 a 4	28 a 4
São João do Sul	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São José	31 a 3	29 a 4	29 a 4
São José do Cedro	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São José do Cerrito	32 a 1	32 a 1	32 a 1
São Lourenço do Oeste	30 a 2	30 a 2	30 a 2
São Ludgero	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Martinho	30 a 3	30 a 3	30 a 3
São Miguel da Boa Vista	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Miguel do Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Pedro de Alcântara	31 a 2	31 a 3	31 a 3
Saudades	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Schroeder	27 a 5	27 a 5	27 a 5
Seara	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Serra Alta	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Siderópolis	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Sombrio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Sul Brasil	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Taió	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tangará	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Tigrinhos	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tijucas	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Timbé do Sul	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Timbó	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Timbó Grande	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Três Barras	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Treviso	31 a 3	31 a 3	31 a 3
Treze de Maio	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Treze Tilias	32 a 1	32 a 1	32 a 1

Trombudo Central	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Tubarão	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Tunápolis	28 a 4	28 a 4	28 a 4
Turvo	30 a 3	30 a 3	30 a 3
União do Oeste	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Urussanga	30 a 3	30 a 3	30 a 3
Vargeão	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vargem	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vargem Bonita	34 a 35	34 a 35	34 a 35
Vidal Ramos	31 a 2	31 a 2	31 a 2
Videira	32 a 1	32 a 1	32 a 1
Vitor Meireles	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Witmarsum	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xanxerê	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xavantina	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Xaxim	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Zortéa	30 a 2	30 a 2	30 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Abelardo Luz	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Agrolândia	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Agronômica	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Águas de Chapecó	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Águas Frias	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Águas Mornas	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Alfredo Wagner	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Alto Bela Vista	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Anchieta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Angelina	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Anita Garibaldi	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Anitápolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Apiúna	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Arabutã	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Araquari	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Araranguá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Armazém	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Arroio Trinta	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Arvoredo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Ascurra	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Atalanta	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Aurora	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Balneário Arroio do Sil- va	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Balneário Barra do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Balneário Camboriú	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Balneário Gaivota	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Bandeirante	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Barra Bonita	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Barra Velha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Belmonte	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Benedito Novo	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Biguaçu	30 a 2	29 a 2	29 a 2
Blumenau	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Bom Jesus	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bom Jesus do Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Bombinhas	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Botuverá	30 a 1	29 a 2	29 a 2
Braço do Norte	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Braço do Trombudo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Brunópolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Brusque	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Caçador	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Caibi	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Camboriú	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Campo Alegre	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Campo Belo do Sul	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Campo Erê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Campos Novos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Canelinha	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Canoinhas	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capinzal	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Capivari de Baixo		30 a 1	30 a 1
Catanduvas	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Caxambu do Sul	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Celso Ramos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Cerro Negro	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Chapadão do Lageado	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Chapecó	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Cocal do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Concórdia	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Cordilheira Alta	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Coronel Freitas	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Coronel Martins	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Correia Pinto	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Corupá	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Criciúma	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Cunha Porã	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Cunhataí	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Curitibanos	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Descanso	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Dionísio Cerqueira	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Dona Emma	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Doutor Pedrinho	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Entre Rios	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Ermo	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Erval Velho	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Faxinal dos Guedes	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Flor do Sertão	28 a 2	28 a 2	28 a 2

Florianópolis	31 a 1	29 a 2	29 a 2
Formosa do Sul	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Forquilha	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Fraiburgo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Frei Rogério	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Galvão	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Garopaba	30 a 1	30 a 1	30 a 1

Garuva	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Gaspar	29 a 2	29 a 2	28 a 2
Governador Celso Ramos	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Grão Pará	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Gravatal	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Guabiruba	30 a 2	29 a 2	28 a 2
Guaraciaba	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Guaramirim	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Guarujá do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Guatambú	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Herval d'Oeste	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Ibiam	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ibicaré	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ibirama	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Içara	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Ilhota	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Imaruí	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Imbituba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Imbuia	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Indaial	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Iomerê	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ipira	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Iporã do Oeste	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Ipuacu	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ipumirim	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Iraceminha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Irani	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Irati	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Irineópolis	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Itá	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itaíópolis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Itajaí	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itapema	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Itapiranga		28 a 2	28 a 2
Itapoá	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Ituporanga	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Jaborá	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Jacinto Machado	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Jaguaruna	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Jaraguá do Sul	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Jardinópolis	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Joaçaba	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Joinville	27 a 3	27 a 3	27 a 3
José Boiteux	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Jupia	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lacerdópolis	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laguna		30 a 1	30 a 1
Lajeado Grande	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Laurentino	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Lauro Muller	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Lebon Régis	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Leoberto Leal	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Lindóia do Sul	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Lontras	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Luiz Alves	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Luzerna	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Macieira	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Maíra	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Major Gercino	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Major Vieira	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Maracajá	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Maravilha	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Marema	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Massaranduba	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Matos Costa	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Meleiro	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Mirim Doce	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Modelo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Mondai	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Monte Carlo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Monte Castelo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Morro da Fumaça	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Morro Grande	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Navegantes	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Nova Erechim	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Nova Itaberaba	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Nova Trento	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Nova Veneza	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Novo Horizonte	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Orleans	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Ouro	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Ouro Verde	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Paial	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Palhoça	31 a 1	30 a 1	30 a 1
Palma Sola	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Palmeira	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Palmitos	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Papanduva	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Paraíso	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Passo de Torres	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Passos Maia	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Paulo Lopes	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Pedras Grandes	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Penha	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Peritiba	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Petrolândia	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Piçarras	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Pinhalzinho	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Pinheiro Preto	31 a 35	31 a 35	31 a 35

Piratuba	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Planalto Alegre	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Pomerode	30 a 2	28 a 2	28 a 2
Ponte Alta	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ponte Alta do Norte	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Ponte Serrada	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Porto Belo	29 a 2	29 a 2	29 a 2
Porto União	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Pouso Redondo	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Praia Grande	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Presidente Castelo Bran-co	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Presidente Getúlio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Presidente Nereu	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Princesa	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Quilombo	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Rancho Queimado	33 a 35	33 a 35	33 a 35
Rio das Antas	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Rio do Campo	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Rio do Oeste	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio dos Cedros	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Rio Fortuna	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Rio Negrinho	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Riqueza	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Rodeio	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Romelândia	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Salete	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Salitinho	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Salto Veloso	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Sangão	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Santa Helena	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santa Rosa de Lima	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Santa Rosa do Sul	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Santa Terezinha	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Santa Terezinha do Pro-gresso	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santiago do Sul	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Santo Amaro da Impera-triz	32 a 35	30 a 1	30 a 1
São Bento do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
São Bernardino	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Bonifácio	33 a 35	33 a 35	33 a 35
São Carlos	28 a 2	28 a 2	28 a 2
São Cristovão do Sul	33 a 35	33 a 35	33 a 35
São Domingos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Francisco do Sul	27 a 3	27 a 3	27 a 3
São João Batista	29 a 2	29 a 2	29 a 2
São João do Itaperiú	28 a 2	28 a 2	28 a 2
São João do Oeste		28 a 2	28 a 2
São João do Sul	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São José	31 a 1	29 a 2	29 a 2
São José do Cedro	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São José do Cerrito	32 a 35	32 a 35	32 a 35
São Lourenço do Oeste	30 a 36	30 a 36	30 a 36
São Ludgero	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São Martinho	30 a 1	30 a 1	30 a 1
São Miguel da Boa Vista	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Miguel do Oeste	28 a 1	28 a 1	28 a 1
São Pedro de Alcântara	31 a 35	31 a 1	31 a 1
Saudades	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Schroeder	27 a 3	27 a 3	27 a 3
Seara	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Serra Alta	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Siderópolis	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Sombrio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Sul Brasil	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Taió	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tangará	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Tigrinhos	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tijucas	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Timbé do Sul	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Timbó	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Três Barras	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Treviso	31 a 1	31 a 1	31 a 1
Treze de Maio	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Treze Tilias	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Trombudo Central	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Tubarão	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Tunápolis	28 a 2	28 a 2	28 a 2
Turvo	30 a 1	30 a 1	30 a 1
União do Oeste	28 a 1	28 a 1	28 a 1
Urussanga	30 a 1	30 a 1	30 a 1
Vargeão	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vargem	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vidal Ramos	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Videira	32 a 35	32 a 35	32 a 35
Vitor Meireles	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Witmarsum	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xanxerê	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xavantina	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Xaxim	30 a 36	30 a 36	30 a 36
Zortéa	30 a 36	30 a 36	30 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Abelardo Luz	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Agrolômica	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Águas de Chapecó	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Águas Frias	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Águas Mornas	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Alto Bela Vista	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Anchieta	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Angelina	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Anita Garibaldi	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Antópolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33

Antônio Carlos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Apiúna	31 a 34	30 a 35	30 a 35
Arabutã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Araquari	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Araranguá	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Armazém		30 a 35	30 a 35
Arroio Trinta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Arvoredo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ascurra	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Balneário Arroio do Sil-va	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Balneário Barra do Sul	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Balneário Camboriú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Balneário Gaivotas	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Bandeirante	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Barra Bonita	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barra Velha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Belmonte	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Benedicto Novo	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Biguaçu	31 a 35	29 a 36	29 a 36
Blumenau	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Bom Jesus	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Bom Jesus do Oeste	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Bombinhas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Botuverá	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Braço do Norte	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Braço do Trombudo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Brunópolis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Brusque	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Caibi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Camboriú	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Campo Alegre	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Campo Erê	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Campos Novos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Canelinha	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Canoinhas	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capinzal	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Capivari de Baixo		30 a 35	30 a 35
Catanduvas	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Caxambu do Sul	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Celso Ramos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Chapecó	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cocal do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Concórdia	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Cordilheira Alta	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Coronel Freitas	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Coronel Martins	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Corupá	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Criciúma	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Cunha Porã	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Cunhataí	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Curitibanos	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Descanso		28 a 36	28 a 36
Dionísio Cerqueira	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Dona Emma	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Doutor Pedrinho	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Entre Rios	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ermo	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Erval Velho	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Faxinal dos Guedes	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Flor do Sertão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Florianópolis	31 a 35	29 a 36	29 a 36
Formosa do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Forquilha	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Fraiburgo	32 a 33	32 a 33	



Jardinópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Joaçaba	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Joinville	27 a 1	27 a 1	27 a 1
José Boiteux	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Jupiá	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Lacerdópolis	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Laguna		30 a 35	30 a 35
Lajeado Grande	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Laurentino	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Lebon Régis	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Leoberto Leal	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Lindóia do Sul	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Lontras	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Luiz Alves	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Luzerna	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Mafra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Major Gercino	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Major Vieira	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Maracajá	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Maravilha	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Marema	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Massaranduba	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Matos Costa	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Meleiro	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Mirim Doce	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Modelo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Mondaiá		28 a 36	28 a 36
Monte Carlo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Monte Castelo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Morro da Fumaça	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Morro Grande	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Navegantes	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Erechim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Itaberaba	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Nova Trento	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Nova Veneza	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Novo Horizonte	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Orleans	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Ouro	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro Verde	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Paial	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palhoca	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Palma Sola	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Papanduva	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Paraíso	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Passo de Torres	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Passos Maia	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Paulo Lopes	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Pedras Grandes	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Penha	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Peritiba	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Petrolândia	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Piçarras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pinhalzinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pinheiro Preto	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Piratuba	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Planalto Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Pomerode	30 a 36	29 a 36	28 a 36
Ponte Alta	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Ponte Alta do Norte	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Porto Belo	30 a 36	29 a 36	29 a 36
Porto União	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Pouso Redondo	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Praia Grande	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Presidente Castelo Bran-co	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Presidente Getúlio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Presidente Nereu	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Princesa	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Quilombo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Rio das Antas	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Rio do Campo	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Rio do Oeste	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio dos Cedros	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio Fortuna	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Rio Negrinho	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Riqueza	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rodeio	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Romelândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salete	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Saltinho	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Salto Veloso	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Sangão	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Santa Helena		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa de Lima	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Santa Rosa do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Santa Terezinha	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Santa Terezinha do Pro-gresso	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santiago do Sul	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Santo Amaro da Impera-triz	32 a 33	30 a 35	30 a 35
São Bento do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São Bernardino	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Carlos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Domingos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
São Francisco do Sul	27 a 1	27 a 1	27 a 1
São João Batista	30 a 36	29 a 36	29 a 36
São João do Itaperiú	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São João do Oeste		28 a 36	28 a 36
São João do Sul	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São José	31 a 35	29 a 36	29 a 36
São José do Cedro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São José do Cerrito	32 a 33	32 a 33	32 a 33
São Lourenço do Oeste	30 a 34	30 a 34	30 a 34
São Ludgero	30 a 35	30 a 35	30 a 35
São Martinho	30 a 35	30 a 35	30 a 35

São Miguel da Boa Vista	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Miguel do Oeste		28 a 35	28 a 35
São Pedro de Alcântara	31 a 34	31 a 35	31 a 35
Saudades	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Schroeder	27 a 1	27 a 1	27 a 1
Seara	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Serra Alta	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Siderópolis	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Sombrio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Sul Brasil	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Taió	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tangará	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Tigrinhos	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tijucas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Timbé do Sul	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Timbó	30 a 36	28 a 36	28 a 36
Três Barras	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Treviso	31 a 35	31 a 35	31 a 35
Treze de Maio	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Treze Tilias	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Trombudo Central	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Tubarão		30 a 35	30 a 35
Tunápolis		28 a 36	28 a 36
Turvo	30 a 35	30 a 35	30 a 35
União do Oeste	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Urussanga	30 a 35	30 a 35	30 a 35
Vargeão	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vargem	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vidal Ramos	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Videira	32 a 33	32 a 33	32 a 33
Vitor Meireles	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Witmarsum	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xanxerê	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xavantina	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Xaxim	30 a 34	30 a 34	30 a 34
Zortéa	30 a 34	30 a 34	30 a 34

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Ins-truções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Alagoas, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais ele-vada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente su-periores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cul-tura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico, especial-mente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma pre-cipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois pri-meiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no so-lo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico.

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação plu-vial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas, coefi-ciente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da ne-cessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/EtM (eva-potranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de carac-terísticas homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do ter-re-no.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climá-tico, para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Re-gistro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	09 a 17	07 a 18	07 a 18
Arapiraca			12 a 13
Atalaia	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Belém	09 a 15	07 a 18	07 a 18
Boca da Mata	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Branquinha	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Cajueiro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Campo Alegre	11 a 16	08 a 17	08 a 18
Campo Grande		11 a 12	11 a 12
Capela	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Chã Preta	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coité do Nóia		11 a 12	11 a 13
Colônia Leopoldina	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Coruripe	11 a 16	07 a 17	07 a 18
Estrela de Alagoas			12 a 13
Feira Grande		11 a 12	11 a 12
Feliz Deserto	11 a 14	07 a 17	07 a 18
Flexeiras	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Ibateguara	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Igaci			12 a 13
Igreja Nova	11 a 13	11 a 15	11 a 16
Inhapi		12 a 14	12 a 14
Jacuípe	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Japaratinga	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Jequiá da Praia	11 a 16	07 a 17	07 a 18
Joaquim Gomes	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Junqueiro		11 a 14	11 a 14
Lagoa da Canoa		11 a 12	11 a 13
Limoeiro de Anadia		11 a 14	10 a 15
Maceió	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	10 a 18	07 a 18	07 a 18
Maragogi	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Marechal Deodoro	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Maribondo	09 a 17	07 a 18	07 a 18
Mata Grande		12 a 14	12 a 15
Matriz de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Messias	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Minador do Negrão			12 a 13
Murici	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Novo Lino	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Olho d'Água Grande		12 a 13	11 a 13
Palmeira dos Índios	11 a 14	08 a 15	07 a 17
Paripueira	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	10 a 16	07 a 18	07 a 18
Penedo	11 a 14	07 a 16	07 a 18
Piaçabuçu	11 a 14	07 a 17	07 a 18
Pilar	07 a 18	07 a 18	07 a 18



Pindoba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Calvo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Porto Real do Colégio		12 a 13	11 a 15
Quebrangulo	08 a 16	07 a 17	07 a 18
Rio Largo	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Roteiro	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Santa Luzia do Norte	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Brás			12 a 13
São José da Laje	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Sebastião		11 a 14	11 a 14
Satuba	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Tanque d'Arca	09 a 18	07 a 18	07 a 18
Taquarana	10 a 14	09 a 17	08 a 18
Teotônio Vilela	12 a 15	11 a 16	08 a 17
União dos Palmares	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Viçosa	07 a 18	07 a 18	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Atalaia	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Barra de Santo Antônio	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Belém	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Boca da Mata	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Branquinha	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Cajueiro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campestre	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Campo Alegre	10 a 15	08 a 16	07 a 16
Campo Grande			10 a 11
Capela	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Chã Preta	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coité do Nóia			10 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Coruripe	09 a 14	07 a 15	07 a 16
Feira Grande			10 a 11
Feliz Deserto	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Flexeiras	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Ibateguara	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Igaci	10 a 11	10 a 12	09 a 13
Igreja Nova	10 a 12	09 a 14	07 a 14
Inhapi		11 a 12	11 a 12
Jacuípe	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Japaratinga	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Jequiá da Praia	09 a 15	07 a 16	07 a 16
Joaquim Gomes	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Jundiá	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Junqueiro			10 a 12
Lagoa da Canoa			10 a 11
Limoeiro de Anadia	10 a 11	09 a 13	09 a 14
Maceió	07 a 16	07 a 18	07 a 18
Mar Vermelho	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maragogi	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Marechal Deodoro	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Maribondo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Mata Grande		10 a 12	10 a 13
Matriz de Camaragibe	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Messias	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Murici	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Novo Lino	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Olho d'Água Grande		11 a 12	10 a 12
Palmeira dos Índios	09 a 12	07 a 14	07 a 16
Paripueira	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 18	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Penedo	09 a 14	07 a 14	07 a 16
Piaçabuçu	09 a 13	07 a 14	07 a 16
Pilar	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Pindoba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Calvo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Porto Real do Colégio		10 a 12	10 a 14
Quebrangulo	07 a 14	07 a 16	07 a 16
Rio Largo	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Roteiro	07 a 16	07 a 17	07 a 17
Santa Luzia do Norte	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Santana do Mundaú	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São José da Laje	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Luís do Quitunde	07 a 18	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Miguel dos Milagres	07 a 16	07 a 17	07 a 18
São Sebastião		11 a 12	10 a 12
Satuba	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Tanque d'Arca	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Taquarana	09 a 13	07 a 15	07 a 17
Teotônio Vilela	10 a 14	10 a 14	07 a 15
União dos Palmares	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Viçosa	07 a 16	07 a 17	07 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	07 a 14	07 a 14	07 a 15
Atalaia	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Barra de Santo Antônio	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Barra de São Miguel	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Belém	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Boca da Mata	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Branquinha	07 a 15	07 a 16	07 a 16

Cajueiro	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Campestre	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Campo Alegre	08 a 13	07 a 14	07 a 15
Capela	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Chã Preta	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Coité do Nóia			09 a 11
Colônia Leopoldina	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Coqueiro Seco	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Coruripe	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Feira Grande			09 a 10
Feliz Deserto	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Flexeiras	07 a 15	07 a 17	07 a 18
Ibateguara	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Igaci	08 a 10	08 a 11	08 a 12
Igreja Nova	09 a 11	08 a 12	07 a 13
Inhapi		10 a 11	10 a 11
Jacuípe	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Japaratinga	07 a 13	07 a 15	07 a 16
Jequiá da Praia	07 a 14	07 a 14	07 a 15
Joaquim Gomes	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Jundiá	07 a 15	07 a 15	07 a 17
Junqueiro		10 a 11	09 a 11
Lagoa da Canoa			09 a 10
Limoeiro de Anadia		08 a 12	07 a 13
Maceió	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Mar Vermelho	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Maragogi	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Marechal Deodoro	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Maribondo	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Mata Grande		09 a 11	09 a 12
Matriz de Camaragibe	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Messias	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Murici	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Novo Lino	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Olho d'Água Grande			09 a 11
Palmeira dos Índios	07 a 11	07 a 13	07 a 14
Paripueira	07 a 16	07 a 17	07 a 18
Passo de Camaragibe	07 a 17	07 a 18	07 a 18
Paulo Jacinto	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Penedo	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Piaçabuçu	07 a 12	07 a 13	07 a 15
Pilar	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Pindoba	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Porto Calvo	07 a 15	07 a 15	07 a 18
Porto de Pedras	07 a 15	07 a 16	07 a 18
Porto Real do Colégio		09 a 11	09 a 12
Quebrangulo	07 a 13	07 a 14	07 a 15
Rio Largo	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Roteiro	07 a 14	07 a 15	07 a 16
Santa Luzia do Norte	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Santana do Mundaú	07 a 15	07 a 16	07 a 16
São José da Laje	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Luís do Quitunde	07 a 17	07 a 18	07 a 18
São Miguel dos Campos	07 a 15	07 a 16	07 a 17
São Miguel dos Milagres	07 a 15	07 a 16	07 a 18
São Sebastião		10 a 11	09 a 11
Satuba	07 a 15	07 a 16	07 a 17
Tanque d'Arca	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Taquarana	07 a 12	07 a 14	07 a 15
Teotônio Vilela	09 a 12	09 a 13	07 a 14
União dos Palmares	07 a 15	07 a 16	07 a 16
Viçosa	07 a 15	07 a 16	07 a 16

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Bahia, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoazeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura: as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura: utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BR 1, BRS 151-L7 e BRS Havana;

IAC: IAC-Tatú-ST;

GRUPO II

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 14	5 a 16	5 a 18
Adustina	13 a 14	12 a 15	11 a 16
Água Fria	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Aiquara	7 a 15	6 a 17	6 a 18



Alagoinhas	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Alcobaça	14 a 15	28 a 31 + 6 a 17	28 a 32 + 5 a 18
Almadina	13 a 14	7 a 16	6 a 16
Amargosa	6 a 16	5 a 17	3 a 18
Amélia Rodrigues	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 31
Angical	29 a 31	28 a 32	28 a 33
Anguera	10 a 15	10 a 17	9 a 18
Antas	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Antônio Cardoso	9 a 16	8 a 17	8 a 18
Antônio Gonçalves			12 a 15
Aporá	7 a 16	6 a 17	6 a 18
Apurema	6 a 16	4 a 17	4 a 18
Araças	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Aracatu			30 a 31
Araci			13 a 16
Aramari	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Arataca	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	6 a 15	6 a 17	3 a 18
Baianópolis	30 a 31	28 a 32	28 a 32
Banzaê		13 a 14	13 a 16
Barra		30 a 31	30 a 32
Barra do Choça		8 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Barra do Rocha	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Barreiras	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Barro Preto	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Barrocas			13 a 16
Belmonte	6 a 9	3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Boa Nova		8 a 15	7 a 16
Bom Jesus da Lapa			29 a 31
Bom Jesus da Serra			9 a 15
Brejões			14 a 15
Brejoândia			29 a 31
Buerarema	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Buritirama		30 a 31	30 a 32
Caatiba		13 a 14	30 a 31 + 8 a 16
Cabaceiras do Para-guaçu	9 a 16	8 a 17	7 a 18
Cachoeira	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Caém			12 a 13
Caetanos			28 a 30
Caetitê			29 a 30
Cairu	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Caldeirão Grande			12 a 13
Camacan		6 a 17	3 a 18
Camacari	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Camamu	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Canápolis		28 a 31	28 a 32
Canavieiras	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Candeal	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Candeias	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Canudos			13 a 14
Caraíbas			28 a 31
Caravelas		28 a 31 + 14 a 16	28 a 32 + 6 a 16
Cardeal da Silva	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Carinhanha	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Castro Alves	9 a 16	7 a 17	6 a 18
Catolândia	30 a 31	28 a 32	28 a 33
Catu	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Cícero Dantas		12 a 14	12 a 16
Cipó		12 a 15	12 a 16
Coaraci	13 a 14	7 a 16	6 a 16
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 3
Conceição da Feira	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Conceição do Almei-da	7 a 18	5 a 18	4 a 18
Conceição do Coité			13 a 15
Conceição do Jacuípe	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Conde	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Condeúba			29 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 30
Coração de Maria	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Coronel João Sá		12 a 15	11 a 16
Correntina	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cotegipe	29 a 31	29 a 32	28 a 33
Cravolândia	9 a 16	6 a 17	5 a 18
Crisópolis	12 a 14	6 a 8 + 11 a 16	6 a 16
Cristópolis		28 a 32	28 a 32
Cruz das Almas	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Dário Meira	12 a 14	7 a 16	7 a 17
Dias d'Ávila	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Dom Macedo Costa	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Elísio Medrado	9 a 16	7 a 17	5 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Esplanada	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Euclides da Cunha			13 a 14
Eunópolis	6 a 9	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Fátima		12 a 14	12 a 16
Feira da Mata	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Feira de Santana	9 a 16	9 a 17	8 a 18
Filadélfia			13 a 15
Firmino Alves		12 a 13	8 a 15
Floresta Azul		7 a 15	7 a 16
Formosa do Rio Pre-to	28 a 32	28 a 2	28 a 4
Gandu	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Gongogi	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Governador Manga-beira	7 a 17	7 a 18	6 a 18
Guajeru			29 a 30
Guanambi			29 a 30

Guaratinga	6 a 9	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Heliópolis		13 a 14	12 a 16
Ibicaraí	12 a 15	6 a 16	5 a 16
Ibicuí	12 a 14	7 a 16	7 a 16
Ibirapitanga	4 a 17	3 a 17	2 a 18
Ibirapua		28 a 31	28 a 32
Ibirataia	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Ibotirama			30 a 32
Ichu	12 a 14	12 a 15	11 a 16
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Iguaí		7 a 15	7 a 16
Ilhéus	7 a 15	3 a 17	2 a 18
Inhambupe	10 a 16	8 a 18	7 a 18
Ipecaetá	10 a 14	10 a 16	9 a 16
Ipiaú	6 a 16	5 a 17	5 a 18
Ipirá			11 a 15
Irará	9 a 16	9 a 18	8 a 18
Itabela	6 a 9	28 a 32 + 5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Itabuna	7 a 16	3 a 17	2 a 18
Itacaré	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Itagi	12 a 14	10 a 15	10 a 16
Itagibá	6 a 16	6 a 17	5 a 18
Itagimirim	12 a 14	7 a 16	28 a 31 + 3 a 17
Itaju do Colônia			8 a 15
Itajuípe	7 a 16	3 a 17	2 a 18
Itamaraju	5 a 7 + 13 a 16	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Itamarí	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Itambé			30 a 31 + 9 a 15
Itanagra	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 32 + 5 a 8	28 a 32 + 3 a 17
Itaparica	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Itapé		6 a 15	5 a 15
Itapebi	12 a 14	6 a 16	3 a 17
Itapetinga			8 a 15
Itapicuru		12 a 15	12 a 16
Itapitanga	12 a 15	7 a 16	6 a 17
Itaquara	9 a 15	7 a 17	6 a 18
Itaranitim		11 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Itatim		11 a 14	10 a 16
Itiruçu	13 a 14	13 a 15	13 a 15
Itororó			8 a 15
Ituberá	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Iuiú		28 a 32	28 a 32
Jaborandi	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jaguaquara	8 a 15	6 a 17	5 a 18
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Jandaíra	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Jequié	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Jiquiricá	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Jitaúna	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Jucuruçu	28 a 30	28 a 32 + 5 a 16	28 a 32 + 3 a 18
Jussari	11 a 15	6 a 16	3 a 16
Lafaiete Coutinho	12 a 14	12 a 15	12 a 16
Laje	6 a 17	4 a 18	2 a 18
Lajedão		28 a 32 + 14 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Lamarão	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Lauro de Freitas	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Luís Eduardo Maga-lhães	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Macarani			28 a 31
Madre de Deus	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 31
Maiquinique			28 a 31 + 10 a 13
Malhada	28 a 29	28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras		28 a 29	28 a 31
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão		29 a 32	29 a 3
Maragogipe	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Maraú	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Mascote	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Mata de São João	5 a 18	5 a 18	5 a 18
Matina		29 a 30	29 a 31
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 32 + 5 a 8	28 a 32 + 4 a 17
Milagres	12 a 13	10 a 16	9 a 16
Mirangaba			12 a 13
Mirante		28 a 29	28 a 30
Morpará			31 a 32
Mucuri		28 a 31	28 a 32
Muniz Ferreira	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	7 a 17	6 a 18	5 a 18
Mutuipe	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Nazaré	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Nilo Peçanha	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Nova Canaã		12 a 15	7 a 16
Nova Ibiá	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Nova Soure	12 a 14	12 a 16	10 a 16
Nova Viçosa		28 a 31	28 a 32 + 6 a 16
Novo Triunfo	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Olindina	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Ouriçangas	9 a 16	8 a 18	8 a 18
Palmas de Monte Al-to		29 a 31	28 a 32
Paripiranga	12 a 14	12 a 15	10 a 16
Pau Brasil		6 a 17	3 a 18
Pedrao	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Pedro Alexandre		12 a 13	12 a 15
Pindobaçu			13 a 15
Pirai do Norte	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Piripá		28 a 30	28 a 31
Planalto		8 a 15	28 a 31 + 7 a 16
Poções		8 a 15	30 a 31 + 7 a 16
Pojuca	7 a 18	6 a 18	6 a 18
Ponto Novo			13 a 14
Porto Seguro	6 a 9	28 a 32 + 5 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Potiraguá		7 a 17	3 a 18
Prado	5 a 7 + 13 a 16	28 a 31 + 5 a 17	28 a 32 + 3 a 18

Presidente Jânio Qua-dros		28 a 29	28 a 31
Presidente Tancredo Neves	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Quijingue			13 a 15
Rafael Jambeiro		12 a 13	10 a 15
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 33	28 a 2
Riachão do Jacuípe		13 a 14	12 a 16
Riacho de Santana		29 a 30	29 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	12 a 16
Ribeira do Pombal		13 a 14	12 a 16
Ribeirão do Largo			29 a 31
Rio Real	5 a 14	5 a 16	5 a 17
Salinas da Margarida	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Salvador	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Santa Bárbara	12 a 16	11 a 16	11 a 18
Santa Cruz Cabralia	6 a 9	28 a 31 + 3 a 17	28 a 32 + 2 a 18
Santa Cruz da Vitória		12 a 13	7 a 16
Santa Luzia	6 a 9	3 a 17	2 a 18
Santa Maria da Vitó-ria	28 a 31	28 a 32	28 a 33
Santa Rita de Cássia	29 a 31	29 a 3	29 a 5
Santa Teresinha		11 a 13	10 a 15
Santaluz			12 a 13
Santana		30 a 31	29 a 32
Santanópolis	11 a 16	10 a 17	10 a 18
Santo Amaro	7 a 18	5 a 18	5 a 18
Santo Antônio de Je-sus	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Santo Estêvão	9 a 15	9 a 16	8 a 18
São Desidério	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Felipe	6 a 18	5 a 18	4 a 18
São Félix	7 a 17	6 a 18	5 a 18
São Félix do Coribe	30 a 31	28 a 32	28 a 32
São Francisco do Conde	6 a 18	5 a 18	5 a 18
São Gonçalo dos Campos	8 a 16	7 a 18	7 a 18
São José da Vitória	7 a 11	2 a 16	28 a 29 + 2 a 17
São Miguel das Ma-tas	6 a 17	4 a 18	2 a 18
São Sebastião do Passê	7 a 18	6 a 18	5 a 18
Sapeaçu	8 a 17	6 a 18	5 a 18
Sátiro Dias	12 a 14	11 a 16	11 a 16
Saubara	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Saúde			12 a 14
Sebastião Laranjeiras		29 a 31	29 a 32
Senhor do Bonfim			12 a 15
Serra do Ramalho		29 a 31	28 a 32
Serra Dourada			29 a 31
Serra Preta	12 a 14	11 a 15	11 a 16
Serrinha	12 a 14	12 a 16	11 a 16
Simões Filho	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Sítio do Mato			29 a 30
Sítio do Quinto	12 a 13	12 a 15	11 a 16
Tabocas do Brejo Ve-lho		29 a 31	28 a 32
Tanhaçu			28 a 30
Tanquinho	12 a 15	11 a 16	11 a 18
Taperoá	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Teixeira de Freitas		28 a 31 + 6 a 16	28 a 32 + 4 a 18
Teodoro Sampaio	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Teofilândia			12 a 16
Teolândia	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Terra Nova	7 a 17	6 a 18	6 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano		13 a 14	12 a 16
Ubaitaba	6 a 16	5 a 18	2 a 18
Ubatuba	6 a 16	5 a 17	3 a 18
Ubatã	5 a 16	4 a 18	2 a 18
Uma	7 a 9	3 a 17	2 a 18
Uruçuca	6 a 16	3 a 17	2 a 18
Valença	4 a 18	3 a 18	2 a 18
Valente			12 a 13
Varzedo	6 a 18	5 a 18	4 a 18
Vera Cruz	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Vereda	6 a 7	28 a 32 + 3 a 17	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderley		29 a 32	29 a 32
Wenceslau Guimarães	5 a 18	4 a 18	2 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 14	4 a 16	3 a 17
Adustina	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Água Fria	10 a 15	9 a 16	9 a 17
Aiquara	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Alagoinhas	6 a 17	6 a 18	5 a 18
Alcobaça	13 a 15	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 3 a 18
Almadina	6 a 14	6 a 15	5 a 15
Amargosa	6 a 15	3 a 17	1 a 18
Amélia Rodrigues	6 a 16	5 a 18	5 a 18
Anagé		28 a 30	28 a 30
Angical	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Anguera	9 a 15	9 a 16	8 a 17
Antas	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Antônio Cardoso	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Aporá	7 a 15	5 a 17	5 a 17
Apuarema	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Araças	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Aracatu			28 a 30
Aramari	6 a 16	6 a 18	6 a 18
Arataca	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Aratuípe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	6 a 15	1 a 16	1 a 17



Baianópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 1
Banzaê		13 a 14	13 a 14
Barra		29 a 30	29 a 32
Barra da Estiva			29 a 30
Barra do Choça		28 a 30 + 8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Barra do Rocha	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Barreiras	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Barro Preto	5 a 15	1 a 16	1 a 18
Belmonte	5 a 15	28 a 29 + 1 a 17	28 a 31 + 36 a 18
Belo Campo		28 a 30	28 a 31
Biritinga	11 a 13	11 a 14	11 a 15
Boa Nova	11 a 13	7 a 14	7 a 15
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 31
Bom Jesus da Serra			29 a 30
Brejolândia			28 a 30
Brumado			29 a 30
Buerarema	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Buritirama		29 a 30	29 a 32
Caatiba		10 a 11	29 a 30 + 8 a 13
Cabaceiras do Para-guaçu	7 a 15	6 a 17	6 a 18
Cachoeira	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Caetanos			28 a 30
Caetité			29 a 30
Cairu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Camacan	7 a 15	4 a 16	1 a 17
Camacari	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Camamu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Canápolis	29 a 30	28 a 31	28 a 31
Canavieiras	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Candeal	10 a 14	10 a 15	10 a 15
Candeias	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Candiba			28 a 30
Cândido Sales		28 a 30	28 a 31
Caraibas		29 a 30	28 a 30
Caravelas	13 a 14	28 a 30 + 11 a 15	28 a 31 + 4 a 16
Cardeal da Silva	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Carinhanha	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	7 a 15	6 a 17	4 a 18
Catolândia	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Catu	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Cícero Dantas		11 a 14	11 a 14
Cipó			11 a 14
Coaraci	6 a 14	6 a 15	5 a 15
Cocos	28 a 33	28 a 36	28 a 3

Conceição da Feira	6 a 16	6 a 18	5 a 18
Conceição do Almei-da	6 a 18	4 a 18	3 a 18
Conceição do Jacuípe	6 a 17	5 a 18	5 a 18
Conde	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	7 a 16	6 a 18	5 a 18
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Coronel João Sá		11 a 14	10 a 15
Correntina	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cotegipe	29 a 30	28 a 31	28 a 2
Cravolândia	7 a 15	5 a 16	4 a 17
Crisópolis	10 a 14	6 a 15	6 a 16
Cristópolis	29 a 30	28 a 31	28 a 32 + 35 a 1
Cruz das Almas	6 a 17	4 a 18	4 a 18
Diário Meira	7 a 14	6 a 15	6 a 15
Dias d'Ávila	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Dom Macedo Costa	6 a 18	3 a 18	3 a 18
Elísio Medrado	7 a 15	5 a 17	3 a 18
Encruzilhada		28 a 30	28 a 31
Entre Rios	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Esplanada	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Eunápolis	5 a 15	28 a 31 + 1 a 16	28 a 31 + 35 a 17
Fátima		12 a 14	11 a 14
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 33
Feira de Santana	8 a 15	8 a 17	7 a 18
Firmino Alves		10 a 12	8 a 13
Floresta Azul	9 a 13	6 a 14	4 a 15
Formosa do Rio Pre-to	28 a 31	28 a 2	28 a 4
Gandu	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Gongogi	6 a 15	1 a 16	1 a 17
Governador Manga-beira	6 a 16	6 a 18	4 a 18
Guajeru			29 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 17
Heliópolis		13 a 14	13 a 14
Ibiassucê			29 a 30
Ibicaraí	6 a 14	4 a 15	2 a 16
Ibicui	7 a 14	6 a 15	6 a 15
Ibirapitanga	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Ibirapuã		28 a 30	28 a 32 + 5 a 8
Ibirataia	5 a 15	3 a 17	2 a 18
Ibotirama			29 a 31
Ichu	11 a 12	11 a 14	10 a 14
Igaporã		29 a 30	28 a 30
Igrapiúna	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Iguai	11 a 13	6 a 14	6 a 15
Ilhéus	5 a 15	4 a 16	3 a 17
Inhambupe	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Ipecaetá	9 a 14	9 a 15	8 a 15
Ipiatú	5 a 15	5 a 16	3 a 17
Irará	8 a 16	8 a 17	7 a 18
Itabela	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 18
Itabuna	5 a 15	1 a 16	1 a 17
Itacaré	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Itagibá	5 a 15	5 a 16	3 a 17
Itagimirim	6 a 15	4 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Itaju do Colônia		11 a 12	8 a 13

Itajuípe	5 a 15	1 a 16	1 a 17
Itamaraju	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 2 a 17	28 a 32 + 36 a 18
Itamarí	5 a 15	2 a 18	2 a 18
Itambé		29 a 30	29 a 30 + 10 a 11
Itanagra	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 30	28 a 31 + 4 a 14	28 a 32 + 1 a 16
Itaparica	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Itapé	6 a 14	2 a 15	1 a 16
Itapebi	6 a 15	4 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Itapetinga		11 a 12	8 a 12
Itapicuru		13 a 14	11 a 14
Itapitanga	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Itaquara	7 a 14	6 a 15	5 a 17
Itarantim		7 a 14	28 a 30 + 6 a 15
Itatim		10 a 12	10 a 12
Itororó		11 a 12	8 a 12
Ituaçu			29 a 30
Ituberá	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Jaguaquara	7 a 15	5 a 15	4 a 17
Jaguaripe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Jandaíra	5 a 16	4 a 18	3 a 18
Jiquiriçá	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Jitaúna	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Jucuruçu	28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 1 a 14	28 a 32 + 1 a 16
Jussari	6 a 14	2 a 15	1 a 16
Lagoa Real			29 a 30
Laje	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Lajedão	13 a 14	28 a 30 + 5 a 15	28 a 32 + 3 a 17
Lamarão	10 a 15	10 a 16	10 a 16
Lauro de Freitas	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Luís Eduardo Maga-lhães	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Macarani			29 a 30
Macaúbas			29 a 30
Madre de Deus	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 30
Maiquinique			28 a 30
Malhada	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Malhada de Pedras			29 a 30
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 30	28 a 32	28 a 3
Maragogipe	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Marau	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Mascote	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Mata de São João	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Matina		28 a 30	28 a 30
Medeiros Neto	28 a 30	28 a 31 + 5 a 13	28 a 32 + 3 a 16
Milagres	11 a 13	9 a 14	8 a 14
Mirante		28 a 29	28 a 29
Mucuri		28 a 30	28 a 31
Muniz Ferreira	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Muritiba	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Mutuípe	5 a 17	4 a 18	3 a 18
Nazaré	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nilo Peçanha	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Nova Canaã		9 a 13	7 a 13
Nova Ibiá	5 a 17	2 a 18	1 a 18
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	8 a 15
Nova Viçosa		28 a 30 + 13 a 14	28 a 31 + 5 a 15
Novo Triunfo	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Olindina	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Ouriçangas	8 a 15	8 a 17	7 a 18
Palmas de Monte Al-to		28 a 30	28 a 31
Paramirim			29 a 30
Paripiranga	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Pau Brasil	7 a 15	4 a 16	1 a 17
Pedraão	7 a 16	6 a 18	6 a 18
Pedro Alexandre		13 a 14	13 a 14
Pirai do Norte	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 31
Planalto		8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Poções		8 a 13	28 a 30 + 7 a 14
Pojuca	6 a 18	5 a 18	5 a 18
Porto Seguro	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16	28 a 18
Potiraguá	7 a 15	4 a 16	28 a 30 + 1 a 17
Prado	5 a 15	28 a 30 + 3 a 17	28 a 31 + 2 a 18
Presidente Jânio Qua-dros		28 a 29	28 a 30
Presidente Tancredo Neves	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Rafael Jambeiro			10 a 11
Riachão das Neves	28 a 31	28 a 1	28 a 2
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 31
Ribeira do Amparo		13 a 14	13 a 14
Ribeira do Pombal		13 a 14	13 a 14
Ribeirão do Largo		29 a 30	29 a 31
Rio do Antônio			29 a 30
Rio Real	5 a 14	4 a 16	4 a 17
Salinas da Margarida	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Santa Bárbara	10 a 15	10 a 16	10 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 15	28 a 30 + 1 a 16	28 a 31 + 36 a 18
Santa Cruz da Vitória		10 a 13	7 a 14
Santa Luzia	5 a 15	2 a 18	28 a 29 + 1 a 18
Santa Maria da Vitó-ria	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 30	28 a 2	28 a 4
Santa Teresinha		10 a 11	10 a 11
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	9 a 15	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Santo Antônio de Je-sus	5 a 18	3 a 18	2 a 18
Santo Estêvão	8 a 15	8 a 15	7 a 16

São Desidério	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Felipe	6 a 18	4 a 18	3 a 18
São Félix	6 a 17	4 a 18	4 a 18
São Félix do Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 32
São Francisco do Conde	5 a 18	4 a 18	4 a 18
São Gonçalo dos Campos	7 a 16	6 a 18	6 a 18
São José da Vitória	1 a 15	1 a 16	28 a 30 + 1 a 16
São Miguel das Ma-tas	5 a 17	4 a 18	3 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 18	5 a 18	4 a 18
Sapeaçu	6 a 16	5 a 18	4 a 18
Sátiro Dias	11 a 13	10 a 15	10 a 16
Saubara	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 31
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 12	10 a 14	10 a 15
Serrinha	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Simões Filho	5 a 18	4 a 18	4 a 18
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 13	11 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Ve-lho		28 a 30	28 a 31
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	10 a 14	10 a 15	10 a 16
Taperoá	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Teixeira de Freitas	13 a 14	28 a 30 + 4 a 16	28 a 31 + 3 a 17
Teodoro Sampaio	5 a 16	5 a 18	5 a 18
Teofilândia	11 a 12	11 a 14	11 a 15
Teolândia	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Terra Nova	5 a 17	5 a 18	5 a 18
Tremedal		28 a 30	28 a 31
Tucano			13 a 14
Ubaira	6 a 15	3 a 17	1 a 18
Ubaitaba	5 a 15	1 a 17	1 a 18
Ubatã	5 a 16	2 a 18	1 a 18
Una	5 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 18
Uruçuca	5 a 15	4 a 16	3 a 17
Valença	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Varzedo	5 a 17	3 a 18	1 a 18
Vera Cruz	5 a 18	4 a 18	3 a 18
Vereda	28 a 30 + 5 a 15	28 a 31 + 3 a 16	28 a 32 + 1 a 18
Vitória da Conquista		28 a 30	28 a 31
Wanderlev		28 a 31	28 a 33
Wenceslau Guimarães	5 a 18	4 a 18	3 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	5 a 13	4 a 14	4 a 15
Adustina	11 a 13	10 a 13	9 a 13
Água Fria	8 a 13	8 a 15	8 a 15
Aiquara	6 a 13	5 a 14	5 a 15
Alagoinhas	5 a 16	5 a 17	4 a 18
Alcobaça	11 a 13	5 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Almadina	10 a 13	5 a 13	5 a 14
Amargosa	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Anagé		28 a 29	28 a 29
Angical	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Anguera	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Antas	11 a 13	10 a 13	8 a 13
Antônio Cardoso	6 a 14	6 a 15	6 a 16
Aporá	7 a 14	4 a 15	4 a 16
Apurema	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Araças	5 a 16	4 a 18	4 a 18
Aramari	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Arataca	5 a 14	3 a 15	1 a 16
Aratuípe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Aurelino Leal	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Banzaê		11 a 12	11 a 12
Barra		28 a 29	28 a 31
Barra do Choça		6 a 12	6 a 13
Barra do Rocha	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Belmonte	5 a 14	3 a 15	28 a 29 + 3 a 16
Belo Campo		28 a 29	28 a 29
Biritinga		10 a 13	10 a 13
Boa Nova		7 a 12	6 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 29
Brejolândia			29 a 30
Buerarema	5 a 13	3 a 15	1 a 15
Buritirama		28 a 30	28 a 31
Caatiba			8 a 11
Cabaceiras do Para-guaçu	6 a 14	6 a 15	5 a 16
Cachoeira	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Cairu	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Camacan	6 a 13	5 a 15	3 a 15
Camaçari	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Camamu	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Canápolis	28 a 29	28 a 30	28 a 30
Canavieiras	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Candeal	9 a 13	9 a 13	9 a 14
Candeias	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Candiba			29 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 30
Caraibas		28 a 29	28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 3 a 15
Cardeal da Silva	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Carinhanha	28 a 29	28 a 30	28 a 31



Castro Alves	6 a 14	5 a 15	5 a 16
Catolândia	28 a 29	28 a 30	28 a 36
Catu	5 a 16	4 a 17	4 a 18
Cícero Dantas	11 a 13	11 a 13	10 a 13
Cipó			10 a 12
Coaraci	6 a 7 + 10 a 13	5 a 13	5 a 14
Cocos	28 a 32	28 a 35	28 a 36
Conceição da Feira	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Conceição do Almei-da	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Conde	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Coração de Maria	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 29
Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Correntina	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Cotegipe	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 35 a 36
Cravolândia	7 a 13	5 a 14	4 a 16
Crisópolis	9 a 13	7 a 13	5 a 14
Cristópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Cruz das Almas	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Dário Meira	9 a 13	6 a 13	5 a 14
Dias d'Ávila	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Dom Macedo Costa	5 a 17	3 a 18	2 a 18
Elísio Medrado	6 a 14	5 a 15	3 a 16
Encruzilhada		28 a 29	28 a 29
Entre Rios	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Esplanada	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Eunápolis	7 a 13	2 a 14	28 a 30 + 1 a 16
Fátima		11 a 12	11 a 12
Feira da Mata	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Firmino Alves			9 a 12
Floresta Azul	11 a 13	6 a 13	4 a 13
Formosa do Rio Pre-to	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Gandu	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Gongogi	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Governador Manga-beira	5 a 15	5 a 16	4 a 17
Guanambi			29 a 30
Guaratinga	28 a 29 + 10 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 1 a 15
Heliópolis			11 a 12
Ibicarai	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Ibicuí	10 a 13	5 a 13	5 a 14
Ibirapitanga	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Ibirapua		28 a 29 + 12 a 13	12 a 13 + 28 a 30
Ibirataia	5 a 14	3 a 15	1 a 17
Ibotirama			29 a 30
Ichu		10 a 11	10 a 13
Igaporã			29 a 30
Igrapiúna	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Iguaí		6 a 13	5 a 13
Ilhéus	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Inhambupe	7 a 14	6 a 15	6 a 16
Ipecaetá	8 a 13	8 a 13	8 a 14
Ipiáu	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Irará	7 a 14	7 a 15	6 a 16
Itabela	28 a 29 + 7 a 13	28 a 30 + 3 a 15	28 a 31 + 3 a 16
Itabuna	5 a 13	3 a 15	3 a 15
Itacaré	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Itagibá	5 a 13	4 a 14	3 a 15
Itagimirim		6 a 13	6 a 14
Itaju do Colônia			9 a 10
Itajuípe	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Itamaraju	4 a 8 + 11 a 14	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 1 a 16
Itamari	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Itambé			29 a 30
Itanagra	5 a 17	4 a 18	4 a 18
Itanhém	28 a 29	28 a 30 + 3 a 6	28 a 31 + 2 a 14
Itaparica	4 a 16	3 a 18	3 a 18
Itapé	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Itapebi	6 a 13	4 a 14	3 a 14
Itapetinga			9 a 10
Itapicuru		11 a 12	10 a 12
Itapitanga	5 a 13	5 a 14	5 a 14
Itaquara	8 a 13	6 a 14	5 a 15
Itarantim		8 a 12	28 a 29 + 6 a 13
Itatim		10 a 11	10 a 11
Itororó			9 a 10
Ituberá	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 3	28 a 3	28 a 3
Jaguaquara	7 a 13	5 a 14	4 a 15
Jaguaripe	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Jandaíra	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Jiquiriçá	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Jitaúna	7 a 13	6 a 14	5 a 14
Jucuruçu	28 a 29	28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 1 a 14
Jussari	6 a 13	3 a 13	3 a 14
Laje	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Lajedão		28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 2 a 15
Lamarão	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Lauro de Freitas	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Luís Eduardo Maga-lhães	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Macarani			28 a 29
Madre de Deus	4 a 16	3 a 17	3 a 18
Maetinga		28 a 29	28 a 29
Maiquinique			28 a 29
Malhada		28 a 29	28 a 30
Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 32 + 36 a 1
Maragogipe	5 a 18	3 a 18	3 a 18

Maraú	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Mascote	5 a 14	3 a 15	1 a 16
Mata de São João	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Matina		28 a 29	28 a 29
Medeiros Neto	28 a 29	28 a 30	28 a 31 + 2 a 12
Milagres	11 a 13	9 a 13	8 a 13
Morpará			29 a 30
Mucuri		12 a 13	12 a 13 + 28 a 30
Muniz Ferreira	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Muquém de São Francisco			29 a 30
Murituba	5 a 15	5 a 17	3 a 18
Mutuipe	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Nazaré	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Nilo Peçanha	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Nova Canaã			8 a 12
Nova Ibiá	5 a 15	3 a 17	3 a 18
Nova Soure	10 a 13	10 a 13	8 a 13
Nova Viçosa		28 a 29 + 6 a 13	28 a 30 + 4 a 13
Novo Triunfo	11 a 13	9 a 13	8 a 13
Olindina	10 a 13	10 a 13	9 a 13
Ouriçangas	7 a 14	6 a 15	6 a 16
Palmas de Monte Al-to		28 a 29	28 a 30
Paripiranga	11 a 13	9 a 13	9 a 13
Pau Brasil	6 a 13	5 a 15	2 a 16
Pedraão	5 a 15	5 a 16	5 a 17
Pedro Alexandre		11 a 12	11 a 12
Pirai do Norte	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Piripá		28 a 29	28 a 29
Planalto		6 a 12	6 a 13
Poções		9 a 10	8 a 12
Pojuca	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Porto Seguro	7 a 13	28 a 30 + 3 a 15	28 a 31 + 3 a 16
Potiraguá	7 a 13	5 a 15	2 a 16
Prado	4 a 14	2 a 15	28 a 30 + 2 a 16
Presidente Jânio Qua-dros		28 a 29	28 a 29
Presidente Tancredo Neves	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Riachão das Neves	28 a 29	28 a 32	28 a 1
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 29
Ribeira do Amparo		11 a 12	10 a 12
Ribeira do Pombal		11 a 12	11 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	5 a 13	4 a 14	4 a 15
Salinas da Margarida	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Salvador	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Santa Bárbara	8 a 13	8 a 15	8 a 15
Santa Cruz Cabralia	6 a 14	3 a 15	28 a 30 + 3 a 16
Santa Cruz da Vitória			7 a 12
Santa Luzia	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Santa Maria da Vitó-ria	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 34 a 35	28 a 1	28 a 2
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 15	8 a 15
Santo Amaro	5 a 16	4 a 17	3 a 18
Santo Antônio de Je-sus	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Santo Estêvão	7 a 13	6 a 14	6 a 15
São Desidério	28 a 3	28 a 3	28 a 3
São Felipe	5 a 17	3 a 18	3 a 18
São Félix	5 a 16	4 a 17	3 a 18
São Félix do Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	5 a 16	4 a 18	3 a 18
São Gonçalo dos Campos	5 a 15	5 a 16	5 a 17
São José da Vitória	1 a 2 + 5 a 13	1 a 14	1 a 15
São Miguel das Mat-tas	5 a 15	3 a 17	3 a 18
São Sebastião do Passé	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Sapeacu	5 a 15	4 a 17	3 a 18
Sátiro Dias		10 a 13	10 a 14
Saubara	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Preta		9 a 12	9 a 13
Serrinha		10 a 13	10 a 13
Simões Filho	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Sítio do Quinto	11 a 13	10 a 13	10 a 13
Tabocas do Brejo Ve-lho		28 a 29	28 a 30
Tanquinho	9 a 13	9 a 14	9 a 15
Taperoá	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Teixeira de Freitas		3 a 7 + 10 a 14	28 a 30 + 2 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 16	4 a 17
Teofilândia		10 a 13	10 a 13
Teolândia	5 a 17	3 a 18	3 a 18
Terra Nova	5 a 15	4 a 17	4 a 18
Tremedal		28 a 29	28 a 30
Ubaíra	5 a 14	3 a 16	3 a 17
Ubaitaba	5 a 14	3 a 15	3 a 16
Ubatã	5 a 14	3 a 16	1 a 17
Una	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Uruçuca	5 a 14	3 a 15	3 a 15
Valença	5 a 18	3 a 18	3 a 18
Varzedo	5 a 16	3 a 17	3 a 18
Vera Cruz	5 a 16	3 a 18	3 a 18
Vereda	4 a 5 + 11 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 1 a 16
Vitória da Conquista		28 a 29	28 a 30
Wanderley		28 a 30	28 a 31
Wenceslau Guimarães	5 a 17	3 a 18	3 a 18

PORTARIA Nº 146, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Ceará, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoim não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura: utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura: as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura: utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fonológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BR 1, BRS 151-L7 e BRS Havana.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiaira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Acarape	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Acaraú	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Acopiara	2 a 4	2 a 5	1 a 7
Aiuaba		2 a 4	2 a 5
Alcântaras	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Altaneira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Alto Santo		2 a 5	2 a 6
Amontada	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Antonina do Norte	2 a 3	2 a 5	1 a 5
Apuiarés	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Aquiraz	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Aracati	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Aracoiaba	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Ararendá		3 a 5	3 a 5
Araripe		2 a 4	1 a 5
Aratuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Arneiroz		3 a 4	2 a 5
Assaré	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Aurora	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baixio	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Banabuiú		3 a 6	3 a 6
Barbalha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barreira	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Barro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Barroquinha	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Baturité	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Beberibe	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Bela Cruz	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Boa Viagem		3 a 4	3 a 5
Brejo Santo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Camocim	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Campos Sales		2 a 4	1 a 5
Canindé	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Capistrano	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Cariré	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Caririaguçu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cariús	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Carnaubal	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Cascavel	2 a 7	1 a 8	1 a 8
Catarina		2 a 5	2 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Caucaia	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Cedro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Chaval	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Choró	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Chorozinho	2 a 7	1 a 8	1 a 8
Coreaú	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Crateús		3 a 4	3 a 5
Crato	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Croatá	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Cruz	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	2 a 5	2 a 7
Ererê		2 a 5	2 a 6
Eusébio	1 a 8	1 a 9	1 a 9

Farias Brito	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Forquilha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Fortaleza	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Fortim	3 a 5	2 a 6	2 a 7
Frecheirinha	1 a 7	1 a 8	1 a 8
General Sampaio	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Graça	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Granja	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Granjeiro	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Groaíras	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Guaiúba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 7	1 a 7	1 a 7
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	3 a 5	1 a 6	1 a 7
Horizonte	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Ibaretama	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Ibiapina	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Ibicuitinga	2 a 6	2 a 7	1 a 8
Icapuí	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Icó	2 a 3	1 a 5	1 a 6
Iguatu	2 a 5	1 a 6	1 a 6
Independência		3 a 4	3 a 5
Ipaporanga		3 a 5	3 a 5
Ipaumirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ipu	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Ipueiras	3 a 5	2 a 5	1 a 7
Iracema		2 a 5	2 a 6
Irauçuba	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Itaigaba		3 a 5	2 a 6
Itaitinga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Itapagé	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itapipoca	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itapituna	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Itarema	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Itatira	3 a 5	3 a 6	3 a 6
Jaguaratama		2 a 6	2 a 6
Jaguaribara		2 a 5	2 a 6
Jaguaribe		2 a 5	2 a 6
Jaguaruana		3 a 5	2 a 6
Jardim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jati	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Jijoca de Jericoacoara	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Juazeiro do Norte	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Jucás	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Lavras da Mangabeira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Limoeiro do Norte		2 a 5	2 a 6
Madalena		3 a 4	3 a 6
Maracanaú	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Maranguape	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Marco	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Martínópolis	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Massapê	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Mauriti	1 a 4	1 a 6	1 a 6
Meruoca	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Milagres	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Milhã		3 a 6	2 a 7
Miraíma	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Missão Velha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Mombaca		3 a 5	2 a 7
Monsenhor Tabosa		3 a 4	3 a 5
Morada Nova	2 a 6	2 a 7	1 a 8
Moraújo	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Morrinhos	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Mucambo	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Mulungu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Nova Russas	3 a 4	2 a 5	1 a 6
Novo Oriente		3 a 4	2 a 5
Ocara	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Orós	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Pacajus	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Pacatuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Palhano	3 a 4	3 a 5	2 a 6
Palmácia	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Paraipaba	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Parambu		2 a 4	2 a 5
Paramoti	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pedra Branca		3 a 5	3 a 6
Penaforte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pentecoste	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pereiro		2 a 5	2 a 6
Pindoretama	2 a 7	1 a 8	1 a 9
Piquet Carneiro	3 a 4	2 a 5	2 a 7
Pires Ferreira	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Poranga		3 a 5	2 a 6
Porteiras	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Potengi		1 a 4	1 a 5
Potiretama		2 a 5	2 a 6
Quiterianópolis		3 a 4	2 a 5
Quixadá	2 a 6	1 a 7	1 a 8
Quixelô	2 a 5	2 a 5	1 a 7
Quixeramobim		3 a 4	3 a 6
Quixerê		3 a 5	2 a 6
Redenção	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Russas	3 a 5	2 a 6	2 a 7
Saboeiro		2 a 5	2 a 5
Salitre		2 a 4	1 a 5
Santa Quitéria	2 a 5	1 a 6	1 a 7
Santana do Acaraú	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Santana do Cariri	1 a 5	1 a 6	1 a 6
São Benedito	1 a 7	1 a 8	1 a 8
São Gonçalo do Amarante	1 a 7	1 a 9	1 a 9

São João do Jaguaribe		2 a 5	2 a 6
São Luís do Curu	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Senador Pompeu		3 a 5	3 a 6
Senador Sá	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Sobral	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Solonópole		2 a 5	2 a 6
Tabuleiro do Norte		2 a 5	2 a 6
Tamboril		3 a 5	3 a 5
Tarafas	2 a 4	2 a 5	2 a 5
Tauá		3 a 4	2 a 5
Tejuçuoca	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Tianguá	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Trairi	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Tururu	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Ubajara	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Umarí	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Umirim	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Uruburetama	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Urucá	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Varjota	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Várzea Alegre	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Viçosa do Ceará	1 a 7	1 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiaira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Acarape	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Acaraú	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Acopiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Aiuaba		1 a 3	1 a 3
Alcântaras	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Altaneira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alto Santo		1 a 4	1 a 4
Amontada	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Antonina do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Apuiarés	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aquiraz	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Aracati		1 a 4	1 a 4
Aracoiaba	1 a 7	1 a 9	1 a 9
Ararendá		1 a 3	1 a 4
Araripe		1 a 3	1 a 3
Aratuba	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Arneiroz		1 a 2	1 a 3
Assaré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Aurora	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Baixio	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Banabuiú		1 a 4	1 a 5
Barbalha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Barreira	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Barro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Barroquinha	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Baturité	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Bela Cruz	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Boa Viagem		1 a 2	1 a 4
Brejo Santo	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Camocim	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Campos Sales		1 a 3	1 a 4
Canindé	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Capistrano	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Caridade	1 a 6	1 a 8	1 a 9
Cariré	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Caririaguçu	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cariús	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Carnaubal	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Cascavel	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Catarina		1 a 3	1 a 4
Catunda	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caucaia	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Cedro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chaval	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Choró	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Chorozinho	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Coreaú	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Crateús		1 a 2	1 a 4
Crato	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Croatá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Cruz	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Deputado Irapuan Pinheiro	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Ererê		1 a 4	1 a 4
Eusébio	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Farias Brito	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Fortaleza	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Fortim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Frecheirinha	1 a 5	1 a 6	1 a 7
General Sampaio	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Graça	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Granja	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Granjeiro	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Groaíras	1 a 4	1 a 4	1 a 6
Guaiúba	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Guaraciaba do Norte	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Guaramiranga	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Hidrolândia	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Horizonte	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Ibaretama	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Ibiapina	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Ibicuitinga	1 a 5	1 a 5	1 a 6



Icapuí		1 a 4	1 a 4
Icó	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Iguatu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Independência		1 a 2	1 a 3
Ipaporanga		1 a 3	1 a 4
Ipaumirim	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Ipu	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Ipueiras	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Iracema		1 a 4	1 a 4
Irauçuba	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Itaíçaba		1 a 4	1 a 4
Itaitinga	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itapagé	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapipoca	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itapiúna	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Itarema	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Itatira	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Jaguaretama		1 a 4	1 a 4
Jaguaribara		1 a 4	1 a 4
Jaguaribe		1 a 4	1 a 4
Jaguaruana		1 a 4	1 a 4
Jardim	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jati	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Juazeiro do Norte	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Jucás	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Lavras da Mangabeira	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Limoeiro do Norte		1 a 4	1 a 4
Madalena		1 a 2	1 a 4
Maracanaú	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Maranguape	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Marco	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Martinópolis	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Massapê	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mauriti	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Meruoca	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Milagres	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Milhã		1 a 4	1 a 5
Miraíma	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Missão Velha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Mombaca		1 a 4	1 a 5
Monsenhor Tabosa		1 a 2	1 a 4
Morada Nova	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Moraújo	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Morrinhos	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Mucambo	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Mulungu	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Nova Russas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Novo Oriente		1 a 2	1 a 3
Ocara	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Orós	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Pacajus	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pacatuba	1 a 7	1 a 8	1 a 9
Pacoti	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Palhano	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Palmácia	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Paraipaba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Parambu		1 a 2	1 a 3
Paramoti	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pedra Branca		1 a 2	1 a 5
Penaforte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pentecoste	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Pereiro		1 a 4	1 a 4
Pindoretama	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Piquet Carneiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pires Ferreira	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Poranga	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Porteiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Potengi		1 a 3	1 a 4
Potiretama		1 a 4	1 a 4
Quiterianópolis		1 a 2	1 a 3
Quixadá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Quixelô	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Quixeramobim		1 a 3	1 a 5
Quixeré		1 a 4	1 a 4
Redenção	1 a 9	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Russas	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Saboeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Salitre		1 a 3	1 a 3
Santa Quitéria	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Santana do Acaraú	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Santana do Cariri	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Benedito	1 a 5	1 a 6	1 a 7
São Gonçalo do Amarante	1 a 7	1 a 7	1 a 8
São João do Jaguaribe		1 a 4	1 a 4
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Senador Pompeu		1 a 4	1 a 5
Senador Sá	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Sobral	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Solonópole		1 a 4	1 a 4
Tabuleiro do Norte		1 a 4	1 a 4
Tamboril		1 a 3	1 a 4
Tarrafas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tauá		1 a 2	1 a 3
Tejuçuoca	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Tianguá	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Trairi	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Tururu	1 a 5	1 a 6	1 a 7

Ubajara	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Umari	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Umirim	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Uruburetama	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Uruoca	1 a 5	1 a 6	1 a 6
Varjota	1 a 5	1 a 5	1 a 5
Várzea Alegre	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Viçosa do Ceará	1 a 6	1 a 6	1 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abaiara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Acarape	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Acarauá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Acopiara	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aiuaba		1 a 2	1 a 2
Alcântaras	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Altaneira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alto Santo		1 a 2	1 a 3
Amontada	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Antonina do Norte		1 a 2	1 a 3
Apuiarés	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Aquiraz	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Aracati		1 a 2	1 a 3
Aracoiaba	1 a 6	1 a 9	1 a 9
Ararendá		1 a 2	1 a 3
Araripe		1 a 2	1 a 2
Aratuba	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Arneiroz		1 a 2	1 a 2
Assaré	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Aurora	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Baixio	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Banabuiú		1 a 3	1 a 3
Barbalha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barreira	1 a 6	1 a 7	1 a 7
Barro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Barroquinha	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Baturité	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Beberibe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bela Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Boa Viagem			1 a 2
Brejo Santo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Camocim	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Campos Sales		1 a 2	1 a 2
Canindé	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Capistrano	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Caridade	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Cariré	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Caririaçu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cariús	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Carnaubal	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Cascavel	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Catarina		1 a 2	1 a 3
Catunda		1 a 2	1 a 3
Caucaia	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Cedro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Chaval	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Choró	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Chorozinho	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Coreaú	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Crateús		1 a 2	1 a 2
Crato	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Croatá	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro		1 a 3	1 a 3
Ererê		1 a 2	1 a 3
Eusébio	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Farias Brito	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Forquilha	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Fortaleza	1 a 6	1 a 7	1 a 8
Fortim	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Frecheirinha	1 a 4	1 a 5	1 a 5
General Sampaio	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Graça	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Granja	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Granjeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Groaíras	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Guaiúba	1 a 7	1 a 7	1 a 8
Guaraciaba do Norte	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Guaramiranga	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Hidrolândia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Horizonte	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibaretama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibiapina	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ibicuitinga	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Icapuí		1 a 2	1 a 3
Icó		1 a 2	1 a 3
Iguatu	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Independência			1 a 2
Ipaporanga		1 a 2	1 a 3
Ipaumirim	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Ipu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ipueiras	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Iracema		1 a 2	1 a 3
Irauçuba	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Itaíçaba		1 a 2	1 a 3
Itaitinga	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Itapagé	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapipoca	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itapiúna	1 a 5	1 a 7	1 a 8
Itarema	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Itatira	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Jaguaretama		1 a 3	1 a 3
Jaguaribara		1 a 2	1 a 3
Jaguaribe		1 a 2	1 a 3

Jaguaruana		1 a 2	1 a 3
Jardim		1 a 2	1 a 3
Jati		1 a 2	1 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Juazeiro do Norte	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jucás	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lavras da Mangabeira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Limoeiro do Norte		1 a 2	1 a 3
Madalena			1 a 2
Maracanaú	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Maranguape	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Marco	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Martinópolis	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Massapê	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mauriti	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Meruoca	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Milagres	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Milhã		1 a 3	1 a 3
Miraíma	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Missão Velha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mombaca		1 a 2	1 a 3
Monsenhor Tabosa		1 a 2	1 a 2
Morada Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Moraújo	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Morrinhos	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Mucambo	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mulungu	1 a 8	1 a 8	1 a 9
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Nova Russas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Novo Oriente		1 a 2	1 a 2
Ocara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Orós		1 a 2	1 a 3
Pacajus	1 a 5	1 a 6	1 a 7
Pacatuba	1 a 5	1 a 7	1 a 7
Pacoti	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Pacujá	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Palhano		1 a 3	1 a 3
Palmácia	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Paracuru	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Paraipaba	1 a 6	1 a 6	1 a 8
Parambu			1 a 2
Paramoti	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Penaforte		1 a 2	1 a 3
Pentecoste	1 a 6	1 a 6	1 a 7
Pereiro		1 a 2	1 a 3
Pindoretama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Piquet Carneiro		1 a 3	1 a 3
Pires Ferreira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Poranga	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Porteiras		1 a 2	1 a 3
Potengi		1 a 2	1 a 3
Potiretama		1 a 2	1 a 3
Quiterianópolis			1 a 2
Quixadá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Quixelô		1 a 3	1 a 4
Quixeramobim		1 a 2	1 a 3
Quixeré		1 a 2	1 a 3
Redenção	1 a 8	1 a 9	1 a 9
Reriutaba	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Russas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Saboeiro		1 a 2	1 a 2
Salitre		1 a 2	1 a 2
Santa Quitéria	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Santana do Acaraú	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Santana do Cariri	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Benedito	1 a 4	1 a 5	1 a 5
São Gonçalo do Amarante	1 a 6	1 a 6	1 a 8
São João do Jaguaribe			
São João do Curu		1 a 2	1 a 3
São Luís do Curu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Senador Pompeu		1 a 3	1 a 3
Senador Sá	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Sobral	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Solonópole		1 a 3	1 a 3
Tabuleiro do Norte		1 a 2	1 a 3
Tamboril		1 a 2	1 a 3
Tarrafas		1 a 2	1 a 3
Tauá			1 a 2
Tejuçuoca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tianguá	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Trairi	1 a 4	1 a 6	1 a 7
Tururu	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Ubajara	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Umari		1 a 2	1 a 3
Umirim	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Uruburetama	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Uruoca	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Varjota	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Várzea Alegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Viçosa do Ceará	1 a 4	1 a 5	1 a 6

PORTARIA Nº 147, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Maranhão, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{tr}/E_{Tm}), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	30 a 7	30 a 7	29 a 8
Afonso Cunha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Água Doce do Maranhão	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Alcântara	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Aldeias Altas	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Alto Alegre do Maranhão	32 a 8	31 a 8	31 a 10
Alto Alegre do Pindaré	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Amapá do Maranhão	36 a 14	36 a 15	35 a 16
Amarante do Maranhão	30 a 5	29 a 7	28 a 7
Anajatuba	35 a 8	35 a 9	35 a 11
Anapurus	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Apicum-Açu	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Araguanã	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Araioses	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Arame	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Arari	35 a 8	35 a 9	35 a 11
Axixá	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Bacabal	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Bacabeira	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Bacuri	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Bacurituba	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Balsas	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Barão de Grajaú	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Barra do Corda	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Barreirinhas	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Bela Vista do Maranhão	35 a 9	35 a 10	35 a 10
Belágua	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Benedito Leite	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Bequimão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Bernardo do Mearim	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Boa Vista do Gurupi	36 a 13	36 a 15	35 a 16
Bom Jardim	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Bom Jesus das Selvas	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Bom Lugar	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Brejo	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Brejo de Areia	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Buriiti	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Buriiti Bravo	31 a 7	30 a 7	30 a 8
Buritcupu	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Buritirana	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Cachoeira Grande	35 a 9	34 a 11	34 a 11
Cajapió	36 a 10	36 a 12	36 a 12
Cajari	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Campestre do Maranhão	30 a 6	30 a 7	28 a 7
Cândido Mendes	36 a 14	36 a 15	36 a 16
Cantanhede	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Capinzal do Norte	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Carolina	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Carutapera	36 a 14	36 a 15	35 a 16
Caxias	33 a 7	33 a 8	33 a 8
Cedral	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Central do Maranhão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Centro do Guilherme	36 a 13	36 a 13	36 a 15
Centro Novo do Maranhão	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Chapadinha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Cidelândia	30 a 7	29 a 7	28 a 8
Codó	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Coelho Neto	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Colinas	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Conceição do Lago-Açu	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Coroatá	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Cururupu	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Davinópolis	29 a 6	29 a 7	28 a 7
Dom Pedro	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Duque Bacelar	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Esperantinópolis	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Estreito	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Feira Nova do Maranhão	29 a 5	28 a 7	28 a 7
Fernando Falcão	31 a 6	31 a 7	29 a 8
Formosa da Serra Negra	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Fortuna	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Godofredo Viana	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Gonçalves Dias	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Archer	32 a 6	31 a 8	31 a 9
Governador Edison Lobão	29 a 6	29 a 7	28 a 7
Governador Eugênio Barros	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Luiz Rocha	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Governador Newton Bello	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Governador Nunes Freire	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Graça Aranha	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Grajaú	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Guimarães	36 a 12	36 a 12	36 a 13

Humberto de Campos	35 a 10	34 a 11	34 a 12
Icatu	35 a 10	34 a 12	34 a 13
Igarapé do Meio	35 a 9	35 a 10	35 a 10
Igarapé Grande	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Imperatriz	29 a 6	29 a 7	28 a 8
Itaipava do Grajaú	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Itaipuru Mirim	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Itinga do Maranhão	30 a 7	30 a 7	30 a 8
Jatobá	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Jenipapo dos Vieiras	31 a 6	31 a 7	31 a 8
João Lisboa	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Joselândia	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Junco do Maranhão	36 a 13	36 a 14	35 a 16
Lago da Pedra	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago do Junco	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago dos Rodrigues	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Lago Verde	35 a 8	35 a 9	35 a 9
Lagoa do Mato	31 a 7	30 a 7	29 a 8
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 8
Lajeado Novo	30 a 6	30 a 7	29 a 7
Lima Campos	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Loreto	28 a 4	28 a 6	28 a 7
Luís Domingues	36 a 15	36 a 15	36 a 16
Magalhães de Almeida	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Maracacumé	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Marajá do Sena	32 a 7	31 a 8	31 a 8
Maranhãozinho	36 a 13	36 a 13	36 a 15
Mata Roma	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Matinha	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Matões	33 a 7	33 a 7	32 a 8
Matões do Norte	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Milagres do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Mirador	29 a 6	28 a 7	28 a 8
Miranda do Norte	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Mirinzal	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Monção	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Montes Altos	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Morros	35 a 9	34 a 11	34 a 12
Nina Rodrigues	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Nova Colinas	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Iorque	30 a 5	28 a 6	28 a 7
Nova Olinda do Maranhão	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Olinda Nova do Maranhão	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Paço do Lumiar	34 a 10	34 a 12	34 a 13
Palmeirândia	36 a 11	36 a 12	36 a 13
Paraibano	30 a 6	30 a 7	28 a 7
Parnarama	31 a 7	31 a 7	31 a 8
Passagem Franca	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Pastos Bons	30 a 5	28 a 7	28 a 8
Paulino Neves	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Paulo Ramos	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Pedreiras	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Pedro do Rosário	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Penalva	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Peri Mirim	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Peritoró	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Pindaré-Mirim	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Pinheiro	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Pio XII	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Pirapemas	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Poção de Pedras	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Porto Franco	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Porto Rico do Maranhão	36 a 12	36 a 12	36 a 13
Presidente Dutra	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Presidente Juscelino	36 a 11	35 a 12	35 a 13
Presidente Médici	36 a 12	36 a 14	36 a 15
Presidente Sarney	36 a 12	36 a 13	36 a 13
Presidente Vargas	34 a 9	34 a 10	34 a 12
Primeira Cruz	35 a 9	34 a 11	34 a 12
Raposa	34 a 6	34 a 7	34 a 10
Riachão	28 a 5	28 a 7	28 a 7
Ribamar Fiquene	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Rosário	36 a 11	35 a 12	35 a 12
Sambaíba	31 a 4	30 a 5	30 a 7
Santa Filomena do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Santa Helena	36 a 12	36 a 14	36 a 15
Santa Inês	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Santa Luzia	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Santa Luzia do Paruá	36 a 13	36 a 14	36 a 15
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Santa Rita	35 a 8	35 a 10	35 a 11
Santana do Maranhão	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Santo Amaro do Maranhão	35 a 9	34 a 10	34 a 12
Santo Antônio dos Lopes	32 a 8	31 a 8	31 a 9
São Benedito do Rio Preto	34 a 9	34 a 10	34 a 11
São Bento	36 a 11	36 a 11	36 a 12
São Bernardo	35 a 8	34 a 9	34 a 10
São Domingos do Azeitão	28 a 5	28 a 6	28 a 7
São Domingos do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Félix de Balsas	28 a 4	28 a 6	28 a 7
São Francisco do Brejão	29 a 6	29 a 7	28 a 8
São Francisco do Maranhão	31 a 7	30 a 7	29 a 8
São João Batista	36 a 10	36 a 11	36 a 12
São João do Carú	35 a 8	35 a 9	35 a 10
São João do Paraíso	29 a 5	28 a 7	28 a 7
São João do Soter	33 a 7	33 a 8	33 a 8
São João dos Patos	29 a 6	28 a 7	28 a 7
São José de Ribamar	34 a 10	34 a 12	34 a 13
São José dos Basílios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Luís	34 a 12	34 a 12	34 a 13



São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 8	31 a 8	31 a 10
São Mateus do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
São Pedro da Água Branca	30 a 7	29 a 7	28 a 8
São Pedro dos Crentes	29 a 5	28 a 7	28 a 7
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 4	30 a 5	30 a 7
São Raimundo do Doca Bezerra	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Roberto	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Vicente Ferrer	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Satubinha	35 a 8	35 a 9	35 a 10
Senador Alexandre Costa	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Senador La Rocque	30 a 5	29 a 7	28 a 7
Serrano do Maranhão	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Sítio Novo	30 a 5	29 a 7	29 a 7
Sucupira do Norte	29 a 6	28 a 7	28 a 8
Sucupira do Riachão	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Tasso Fragoso	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Timbiras	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Timon	33 a 7	33 a 7	32 a 8
Trizidela do Vale	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Tufilândia	35 a 9	35 a 10	35 a 11
Tuntum	32 a 6	31 a 7	30 a 8
Turiçu	36 a 14	36 a 15	36 a 15
Turilândia	36 a 12	36 a 14	36 a 14
Tutóia	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Urbano Santos	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Vargem Grande	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Viana	36 a 10	36 a 11	36 a 12
Vila Nova dos Martírios	30 a 7	29 a 7	28 a 8
Vitória do Mearim	35 a 9	35 a 10	35 a 12
Vitorino Freire	35 a 8	35 a 8	35 a 9
Zé Doca	35 a 10	35 a 11	35 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Afonso Cunha	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Água Doce do Maranhão	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Alcântara	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Aldeias Altas	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Alto Alegre do Maranhão	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Amarante do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Anajatuba	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Anapurus	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Apicum-Açu	35 a 11	35 a 12	34 a 13
Araguanã	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Araíoses	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Arame	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Arari	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Axixá	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Bacabal	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Bacabeira	35 a 9	35 a 10	34 a 11
Bacuri	35 a 12	35 a 13	34 a 13
Bacurituba	35 a 9	35 a 10	34 a 11
Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Barra do Corda	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Barreirinhas	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Bela Vista do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Belágua	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Bequimão	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Bernardo do Mearim	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Boa Vista do Gurupi	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Bom Jardim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Bom Jesus das Selvas	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Bom Lugar	35 a 6	34 a 7	34 a 7
Brejo	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Brejo de Areia	35 a 6	34 a 7	34 a 7
Buriti	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Buriti Bravo	29 a 5	29 a 5	29 a 6
Buriticupu	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Buritirana	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cachoeira Grande	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Cajapió	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Cajari	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Cândido Mendes	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Cantanhede	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Capinzal do Norte	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carutapera	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Caxias	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Cedral	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Central do Maranhão	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Centro do Guilherme	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Centro Novo do Maranhão	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Chapadinha	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Cidelândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Codó	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Coelho Neto	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Colinas	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Coroatá	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Cururupu	35 a 11	35 a 11	34 a 12
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Dom Pedro	30 a 5	30 a 6	30 a 6
Duque Bacelar	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Esperantinópolis	29 a 5	29 a 5	29 a 6

Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Fernando Falcão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Godofredo Viana	35 a 14	34 a 14	34 a 15
Gonçalves Dias	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Governador Archer	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Governador Eugênio Barros	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Governador Luiz Rocha	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Governador Newton Bello	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Governador Nunes Freire	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Graça Aranha	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Grajaú	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Guimarães	35 a 10	35 a 11	35 a 11
Humberto de Campos	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Icatu	35 a 9	34 a 10	34 a 11
Igarapé do Meio	35 a 8	34 a 8	34 a 9
Igarapé Grande	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipava do Grajaú	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Itapecuru Mirim	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Itinga do Maranhão	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Jatobá	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	30 a 3	29 a 5	29 a 6
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Joselândia	30 a 5	30 a 5	30 a 6
Junco do Maranhão	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Lago da Pedra	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lago do Junco	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lago dos Rodrigues	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Lago Verde	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Mato	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Lajeado Novo	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Lima Campos	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Luís Domingues	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Magalhães de Almeida	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Maracáçumé	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Marajá do Sena	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Maranhãozinho	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Mata Roma	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Matinha	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Matões	33 a 5	33 a 5	33 a 6
Matões do Norte	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Milagres do Maranhão	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Mirador	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Miranda do Norte	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Mirinzal	35 a 10	35 a 11	35 a 12
Monção	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Morros	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Nina Rodrigues	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Iorque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Paço do Lumiar	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Palmeirândia	35 a 10	35 a 11	34 a 11
Paraibano	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Parnarama	31 a 5	31 a 5	31 a 6
Passagem Franca	29 a 5	28 a 5	28 a 6
Pastos Bons	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paulino Neves	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Paulo Ramos	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Pedreiras	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Pedro do Rosário	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Penalva	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Peri Mirim	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Peritoró	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Pindaré-Mirim	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Pinheiro	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Pio XII	35 a 8	34 a 8	34 a 8
Pirapemas	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Poção de Pedras	30 a 5	30 a 6	29 a 6
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Rico do Maranhão	35 a 10	35 a 10	35 a 10
Presidente Dutra	31 a 5	31 a 6	31 a 6
Presidente Juscelino	35 a 9	35 a 10	34 a 11
Presidente Médici	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Presidente Sarney	35 a 10	35 a 11	34 a 12
Presidente Vargas	34 a 7	34 a 8	34 a 10
Primeira Cruz	35 a 8	34 a 9	34 a 11
Raposa	34 a 3	34 a 4	34 a 5
Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Ribamar Fiquene	29 a 5	28 a 5	28 a 5
Rosário	35 a 9	35 a 9	34 a 10
Sambaíba	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Santa Helena	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Santa Inês	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Santa Luzia	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Santa Luzia do Paruá	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Santa Rita	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Santana do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Santo Amaro do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 10
Santo Antônio dos Lopes	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São Benedito do Rio Preto	34 a 8	34 a 8	34 a 9

São Bento	35 a 9	35 a 10	34 a 11
São Bernardo	35 a 7	34 a 8	34 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos do Maranhão	30 a 5	29 a 5	29 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Maranhão	29 a 5	28 a 5	28 a 6
São João Batista	35 a 8	35 a 9	34 a 10
São João do Canú	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São João do Soter	33 a 5	33 a 5	33 a 6
São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 5
São José de Ribamar	34 a 9	34 a 10	34 a 11
São José dos Basílios	30 a 5	30 a 5	29 a 6
São Luís	34 a 10	34 a 11	34 a 11
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 7	31 a 7	31 a 8
São Mateus do Maranhão	34 a 7	34 a 7	34 a 8
São Pedro da Água Branca	28 a 5	28 a 5	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 5	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 5	30 a 5	30 a 6
São Roberto	30 a 5	30 a 5	30 a 6
São Vicente Ferrer	35 a 9	35 a 10	34 a 10
Satubinha	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Senador Alexandre Costa	32 a 5	31 a 5	31 a 6
Senador La Rocque	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Serrano do Maranhão	35 a 11	35 a 12	34 a 12
Sítio Novo	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Timon	33 a 5	33 a 5	33 a 6
Trizidela do Vale	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Tufilândia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Tuntum	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Turiçu	35 a 12	35 a 13	34 a 14
Turilândia	35 a 11	35 a 12	34 a 12
Tutóia	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Urbano Santos	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Vargem Grande	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Viana	35 a 8	35 a 9	34 a 10
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Vitorino Freire	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Afonso Cunha	34 a 5	34 a 5	34 a 6
Água Doce do Maranhão	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Alcântara	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Aldeias Altas	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Altamira do Maranhão	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Alto Alegre do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Alto Parnaíba	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Amapá do Maranhão	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	34 a 5	34 a 6	34 a 8
Anapurus	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Apicum-Açu	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Araguanã	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Araíoses	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Arame	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Arari	34 a 5	33 a 7	33 a 8
Axixá	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Bacabal	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Bacabeira	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Bacuri	34 a 11	34 a 11	34 a 12
Bacurituba	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Barão de Grajaú	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barra do Corda	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Barreirinhas	35 a 6	34 a 6	34 a 8
Bela Vista do Maranhão	34 a 6	33 a 7	33 a 7
Belágua	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Benedito Leite	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Bequimão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Bernardo do Mearim	29 a 4	29 a 4	28 a 5
Boa Vista do Gurupi	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Bom Jardim	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Bom Jesus das Selvas	33 a 4	32 a 4	32 a 5
Bom Lugar	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Brejo	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Brejo de Areia	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Buriti	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Buriti Bravo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buritcupu	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Buritirana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Cajapió	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Cajari	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cândido Mendes	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Cantanhede	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Capinzal do Norte	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carutapera	34 a 11	34 a 11	34 a 12
Caxias	33 a 4	33 a 5	33 a 5



Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Centro do Guilherme	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Centro Novo do Maranhão	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Chapadinha	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Cidelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Codó	33 a 4	33 a 5	33 a 5
Coelho Neto	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conceição do Lago-Açu	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Coroatá	34 a 5	34 a 5	34 a 6
Cururupu	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dom Pedro	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Duque Bacelar	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Esperantinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Estreito	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fernando Falcão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Formosa da Serra Negra	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Fortuna	29 a 4	28 a 4	28 a 4
Godofredo Viana	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Gonçalves Dias	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Governador Archer	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Governador Edison Lobão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Governador Eugênio Barros	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Governador Luiz Rocha	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 8	34 a 8
Governador Nunes Freire	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Graça Aranha	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Grajaú	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Humberto de Campos	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Icatu	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Igarapé do Meio	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Igarapé Grande	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Imperatriz	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Itaipava do Grajaú	29 a 3	28 a 3	28 a 4
Itepecuru Mirim	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Itinga do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Jatobá	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jenipapo dos Vieiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
João Lisboa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joselândia	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Junco do Maranhão	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Lago da Pedra	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lago do Junco	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Lago dos Rodrigues	29 a 4	29 a 4	29 a 5
Lago Verde	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Luís Domingues	34 a 11	33 a 12	33 a 12
Magalhães de Almeida	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Maracaçumé	34 a 10	33 a 11	33 a 12
Marajá do Sena	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Maranhãozinho	34 a 10	34 a 11	34 a 11
Mata Roma	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Matinha	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Matões	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Matões do Norte	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Milagres do Maranhão	34 a 6	34 a 6	34 a 7
Mirador	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranda do Norte	34 a 5	34 a 7	34 a 7
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Monção	34 a 6	33 a 7	33 a 8
Montes Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morros	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Nina Rodrigues	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Nova Colinas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Nova Iorque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Olinda Nova do Maranhão	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Paço do Lumiar	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Palmeirândia	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Paraitano	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Parnarama	31 a 3	31 a 4	31 a 5
Passagem Franca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Pastos Bons	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Paulino Neves	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Paulo Ramos	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Pedreiras	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Pedro do Rosário	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Penalva	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Peri Mirim	34 a 9	34 a 10	34 a 10
Peritoró	32 a 5	31 a 6	31 a 6
Pindaré-Mirim	34 a 7	33 a 7	33 a 8
Pinheiro	34 a 9	34 a 10	34 a 10
Pio XII	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Pirapemas	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Poção de Pedras	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Porto Franco	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 4	30 a 5	30 a 5
Presidente Juscelino	35 a 8	34 a 9	34 a 10
Presidente Médi	34 a 9	33 a 11	33 a 11
Presidente Sarney	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Presidente Vargas	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Primeira Cruz	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Raposa	34 a 2	34 a 3	34 a 3
Riachão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribamar Fiquene	28 a 3	28 a 4	28 a 4

Rosário	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Sambaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Santa Filomena do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	34 a 9	34 a 11	34 a 11
Santa Inês	34 a 6	33 a 7	33 a 7
Santa Luzia	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Santa Luzia do Paruá	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Santa Quitéria do Maranhão	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Santa Rita	35 a 6	34 a 8	34 a 8
Santana do Maranhão	35 a 6	34 a 6	34 a 7
Santo Amaro do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Santo Antônio dos Lopes	32 a 4	31 a 5	31 a 5
São Benedito do Rio Preto	34 a 6	34 a 7	34 a 8
São Bento	34 a 8	34 a 9	34 a 9
São Bernardo	35 a 5	34 a 6	34 a 7
São Domingos do Azeitão	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Domingos do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
São Félix de Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Brejão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São João Batista	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São João do Carú	34 a 6	34 a 7	34 a 7
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São João do Soter	33 a 3	33 a 4	33 a 5
São João dos Patos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	34 a 9	34 a 9	34 a 10
São José dos Basílios	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Luís	34 a 9	34 a 9	34 a 10
São Luís Gonzaga do Maranhão	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São Mateus do Maranhão	34 a 5	34 a 6	34 a 7
São Pedro da Água Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Roberto	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Vicente Ferrer	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Satubinha	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Senador Alexandre Costa	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Senador La Rocque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serrano do Maranhão	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Sítio Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Timbiras	34 a 4	34 a 5	34 a 6
Timon	33 a 3	33 a 4	33 a 5
Trizidela do Vale	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Tufilândia	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Tuntum	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Turiaçu	34 a 11	34 a 11	34 a 11
Turilândia	34 a 9	33 a 10	33 a 11
Tutóia	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Urbano Santos	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Vargem Grande	34 a 5	34 a 6	34 a 6
Viana	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Vitória do Mearim	34 a 6	33 a 8	33 a 8
Vitorino Freire	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Zé Doca	34 a 7	34 a 8	34 a 8

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado da Paraíba, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoazeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BR 1, BRS 151-L7 e BRS Havana.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	2 a 3	2 a 5	1 a 6
Aguiar	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Alagoa Grande	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Alagoa Nova	3 a 15	2 a 15	2 a 15



Alagoinha	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Alhandra	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Aparecida	1 a 3	1 a 4	1 a 6
Araçagi	8 a 12	4 a 15	3 a 15
Arara	10 a 12	4 a 15	3 a 15
Araruna			10 a 12
Areia	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Areia de Baraúnas			3 a 4
Baía da Traição	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Bananeiras	7 a 12	4 a 15	3 a 15
Bayeux	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Belém	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Belém do Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Bernardino Batista	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Boa Ventura	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Bom Jesus	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Bom Sucesso	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Bonito de Santa Fé	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Borborema	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Brejo dos Santos	3 a 4	2 a 5	2 a 6
Caaporã	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Cabedelo	7 a 15	3 a 15	3 a 15
Cachoeira dos Índios	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Cacimba de Areia		2 a 3	2 a 5
Cacimbas			3 a 4
Caicara	10 a 11	8 a 14	6 a 14
Cajazeiras	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Cajazeirinhas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Caldas Brandão	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Campo de Santana		10 a 11	6 a 12
Capim	8 a 14	4 a 15	4 a 15
Carrapateira	1 a 4	1 a 5	1 a 5
Catingueira	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Catolé do Rocha	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Conceição	1 a 5	1 a 5	1 a 6
Condado	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Conde	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Coremas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Cruz do Espírito Santo	7 a 14	4 a 15	4 a 15
Cuité de Mamanguape	8 a 12	4 a 15	4 a 15
Cuitegi	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Curral de Cima	9 a 11	7 a 15	4 a 15
Curral Velho	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Diamante	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Dona Inês		10 a 13	6 a 13
Duas Estradas	9 a 12	4 a 15	3 a 15
Emas	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Guarabira	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Gurinhém	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Ibiara	1 a 5	1 a 5	1 a 7
Igaracy	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Imaculada		2 a 5	1 a 6
Ingá		9 a 12	4 a 14
Itabaiana		10 a 12	9 a 15
Itaporanga	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Itapororoca	8 a 12	4 a 15	4 a 15
Itatuba			5 a 6
Jacaraú	10 a 12	6 a 14	4 a 15
Jericó	3 a 4	2 a 4	2 a 6
João Pessoa	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Juarez Távora	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Juripiranga		5 a 15	5 a 15
Juru	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Lagoa	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Lagoa de Dentro	10 a 11	8 a 14	4 a 15
Lagoa Seca		8 a 13	3 a 15
Lastro	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Logradouro		10 a 14	6 a 14
Lucena	7 a 15	4 a 15	3 a 15
Mãe d'Água		2 a 5	1 a 6
Malta	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Mamanguape	4 a 14	4 a 15	4 a 15
Manaíra	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Marcação	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Mari	9 a 12	7 a 15	3 a 15
Marizópolis	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Massaranduba		8 a 13	3 a 15
Mataraca	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Matinhas	7 a 14	3 a 15	3 a 15
Mato Grosso	3 a 4	2 a 4	2 a 5
Maturéia		3 a 5	2 a 6
Mogeiro		10 a 13	9 a 14
Monte Horebe	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Mulungu	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Natuba			10 a 15
Nazarezinho	1 a 4	1 a 4	1 a 5
Nova Olinda	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Olho d'Água	2 a 5	1 a 5	1 a 6
Passagem		3 a 4	3 a 4
Patos	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Paulista	2 a 3	2 a 4	2 a 5
Pedra Branca	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Pedras de Fogo	8 a 15	5 a 15	4 a 15
Pedro Régis	10 a 11	8 a 14	4 a 15
Piancó	2 a 5	1 a 5	1 a 6
Pilar		9 a 15	7 a 15
Pilões	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pilõeszinhos	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pirpirituba	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Pitimbu	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Poço Dantas	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Poco de José de Moura	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Pombal	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Princesa Isabel	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Quixabá		2 a 4	2 a 5
Remígio		10 a 11	4 a 13
Riachão		10 a 13	6 a 13

Riachão do Bacamarte		9 a 12	4 a 14
Riachão do Poço	9 a 12	7 a 15	4 a 15
Riacho dos Cavalos	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Rio Tinto	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Salgado de São Félix		11 a 12	9 a 15
Santa Cruz	3 a 4	2 a 4	2 a 6
Santa Helena	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Inês	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Santa Luzia		3 a 4	3 a 5
Santa Rita	7 a 15	3 a 15	3 a 15
Santa Teresinha	2 a 3	1 a 5	1 a 5
Santana de Mangueira	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Santana dos Garrotes	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Santarém	2 a 3	2 a 4	2 a 6
São Bentinho	2 a 4	1 a 5	1 a 6
São Bento	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São Domingos de Pombal	2 a 3	1 a 5	1 a 6
São Francisco	2 a 3	2 a 4	2 a 5
São João do Rio do Peixe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José da Lagoa Tapa-da	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José de Caiana	1 a 4	1 a 5	1 a 7
São José de Espinharas	2 a 3	2 a 5	1 a 5
São José de Piranhas	1 a 4	1 a 5	1 a 6
São José de Princesa	2 a 4	1 a 5	1 a 7
São José do Bonfim	2 a 3	1 a 5	1 a 6
São José do Brejo do Cruz	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São José do Sabugi		3 a 4	3 a 5
São José dos Ramos		9 a 12	7 a 15
São Mamede		2 a 5	2 a 5
São Miguel de Taipu		8 a 15	5 a 15
São Sebastião de Lagoa de Roça			11 a 12
Sapé	7 a 14	4 a 15	4 a 15
Serra da Raiz	3 a 14	3 a 15	3 a 15
Serra Grande	1 a 4	1 a 5	1 a 6
Serra Redonda	9 a 14	3 a 15	3 a 15
Serraria	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Sertãozinho	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Sobrado	10 a 14	7 a 15	4 a 15
Solânea		10 a 11	6 a 13
Sousa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Tavares	2 a 4	1 a 5	1 a 7
Teixeira		3 a 4	2 a 6
Triunfo	2 a 3	1 a 4	1 a 5
Uiraúna	2 a 3	2 a 4	2 a 6
Umbuzeiro			14 a 15
Várzea		3 a 4	2 a 5
Vieirópolis	2 a 3	1 a 4	1 a 6
Vista Serrana	2 a 3	2 a 5	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Aguiar	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Alagoa Grande	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alagoa Nova	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alagoinha	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Alhandra	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Aparecida	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Araçagi	6 a 13	2 a 14	2 a 14
Arara	8 a 11	2 a 13	2 a 14
Araruna			8 a 10
Areia	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Areia de Baraúnas			1 a 3
Baía da Traição	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Bananeiras	6 a 13	2 a 14	2 a 14
Bayeux	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Belém	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Belém do Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bernardino Batista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Boa Ventura	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jesus	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bom Sucesso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Borborema	2 a 13	2 a 14	2 a 15
Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Brejo dos Santos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caaporã	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Cabedelo	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Cachoeira dos Índios	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cacimba de Areia		1 a 3	1 a 4
Cacimbas			1 a 3
Caicara	8 a 9	4 a 11	4 a 13
Cajazeiras	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cajazeirinhas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Caldas Brandão	7 a 13	5 a 13	4 a 14
Campo de Santana		8 a 10	5 a 11
Capim	6 a 13	3 a 14	3 a 15
Carrapateira	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Catingueira	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Catolé do Rocha	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Conceição	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Condado	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Conde	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Coremas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cruz do Espírito Santo	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Cuité de Mamanguape	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Cuitegi	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Curral de Cima	7 a 11	4 a 13	3 a 14
Curral Velho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Diamante	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Dona Inês		6 a 10	4 a 13
Duas Estradas	6 a 11	2 a 14	2 a 14
Emas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Guarabira	2 a 13	2 a 14	1 a 15

Gurinhém	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Ibiara	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Igaracy	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Imaculada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Ingá		8 a 11	3 a 12
Itabaiana		8 a 12	6 a 13
Itaporanga	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Itapororoca	7 a 11	3 a 13	3 a 14
Itatuba			3 a 4
Jacaraú	8 a 11	4 a 13	4 a 13
Jericó	1 a 2	1 a 3	1 a 5
João Pessoa	2 a 15	2 a 15	2 a 15
Juarez Távora	7 a 13	2 a 14	1 a 14
Juripiranga	4 a 5 + 12 a 15	4 a 15	4 a 15
Juru	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Lagoa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Lagoa de Dentro	6 a 10	4 a 13	3 a 14
Lagoa Seca		4 a 12	2 a 13
Lastro	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Logradouro		8 a 12	5 a 12
Lucena	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Mãe d'Água	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Malta	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Mamanguape	4 a 13	3 a 14	2 a 15
Manaíra	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Marcação	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Mari	7 a 13	2 a 14	2 a 14
Marizópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Massaranduba		4 a 12	2 a 13
Mataraca	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Matinhas	7 a 13	1 a 13	1 a 14
Mato Grosso	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Maturéia		1 a 3	1 a 4
Mogeiro	9 a 10	8 a 12	4 a 13
Monte Horebe	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Mulungu	6 a 13	2 a 14	1 a 14
Natuba		10 a 11	8 a 13
Nazarezinho	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Nova Olinda	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Olho d'Água	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Passagem			1 a 3
Patos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Paulista	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pedra Branca	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedras de Fogo	4 a 15	3 a 15	2 a 15
Pedro Régis	8 a 10	5 a 13	4 a 13
Piancó	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pilar		5 a 13	4 a 14
Pilões	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pilõeszinhos	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pirpirituba	2 a 13	1 a 14	1 a 15
Pitimbu	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Poco de José de Moura	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Pombal	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Princesa Isabel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Quixabá		1 a 3	1 a 4
Remígio		9 a 10	3 a 12
Riachão		6 a 10	4 a 13
Riachão do Bacamarte		8 a 11	3 a 12
Riachão do Poço	7 a 13	5 a 14	4 a 14
Riacho dos Cavalos	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Rio Tinto	3 a 14	2 a 15	2 a 15
Salgado de São Félix		9 a 12	6 a 13
Santa Cruz	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Helena	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Santa Inês	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santa Luzia		1 a 3	1 a 4
Santa Rita	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Santa Teresinha	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana dos Garrotes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santarém	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Bentinho	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São Bento	1 a 2	1 a 4	1 a 5
São Domingos de Pombal	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São Francisco	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São João do Rio do Peixe	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapa-da	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 3	1 a 4	1 a 4
São José de Princesa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Bonfim	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José do Brejo do Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São José do Sabugi		2 a 3	1 a 4
São José dos Ramos		6 a 13	4 a 14
São Mamede		1 a 3	1 a 4
São Miguel de Taipu	7 a 10	4 a 14	4 a 14
São Sebastião de Lagoa de Roça			8 a 11
Sapé	6 a 14	3 a 15	2 a 15
Serra da Raiz	2 a 13	2 a 14	2 a 14
Serra Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5



Sousa	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Tavares	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Teixeira		1 a 3	1 a 4
Triunfo	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Uiraúna	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Várzea		1 a 3	1 a 4
Vieirópolis	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Vista Serrana	1 a 2	1 a 3	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	1 a 3
Aguilar	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alagoa Grande	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	2 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoinha	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Alhandra	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 3
Araçagi	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Arara	5 a 11	1 a 12	1 a 13
Araruna			6 a 7
Areia	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Areia de Baraúnas			1 a 2
Baía da Traição	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Bananeiras	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Baveux	1 a 13	1 a 14	1 a 15
Belém	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Bernardino Batista		1 a 2	1 a 3
Boa Ventura	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Bom Sucesso		1 a 2	1 a 3
Bonito de Santa Fé	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Borborema	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Brejo dos Santos		1 a 2	1 a 3
Caaporã	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Cabedelo	1 a 14	1 a 14	1 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3
Cacimba de Areia		1 a 2	1 a 2
Cacimbas			1 a 2
Caicara	5 a 8	4 a 10	2 a 11
Cajazeiras		1 a 2	1 a 3
Cajazeirinhas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão	4 a 11	2 a 12	2 a 13
Campo de Santana		6 a 8	3 a 10
Capim	4 a 12	2 a 13	2 a 13
Carrapateira		1 a 2	1 a 3
Catingueira		1 a 2	1 a 3
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 3
Conceição	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Condado		1 a 2	1 a 3
Conde	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Coremas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Cuité de Mamanguape	4 a 12	2 a 12	1 a 13
Cuitegi	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Curral de Cima	4 a 10	2 a 12	2 a 12
Curral Velho	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Diamante	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Dona Inês		6 a 10	2 a 11
Duas Estradas	4 a 10	1 a 12	1 a 13
Emas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Guarabira	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Gurinhém	5 a 11	1 a 12	1 a 13
Ibiara	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Igaracy	1 a 2	1 a 3	1 a 4
Imaculada		1 a 2	1 a 3
Ingá		6 a 10	1 a 11
Itabaiana		6 a 9	5 a 11
Itaporanga	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Itapororoca	4 a 11	2 a 12	2 a 13
Itatuba			1 a 3
Jacarauá	4 a 10	3 a 11	2 a 12
Jericó		1 a 2	1 a 3
João Pessoa	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Juarez Távora	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Juripiranga	3 a 13	3 a 14	3 a 15
Juru	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Lagoa		1 a 2	1 a 3
Lagoa de Dentro	4 a 9	2 a 11	1 a 12
Lagoa Seca	6 a 9	1 a 11	1 a 11
Lastro		1 a 2	1 a 3
Logradouro		5 a 10	2 a 10
Lucena	2 a 13	1 a 14	1 a 14
Mãe d'Água		1 a 2	1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 3
Mamanguape	3 a 12	1 a 13	1 a 13
Manairá	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marcação	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Mari	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Marizópolis		1 a 2	1 a 3
Massaranduba	6 a 9	1 a 11	1 a 11
Mataraca	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Matinhas	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Mato Grosso		1 a 2	1 a 3
Maturéia		1 a 2	1 a 3
Mogeiro	8 a 9	6 a 10	3 a 11
Monte Horebe	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Mulungu	2 a 12	1 a 13	1 a 14
Natuba			6 a 11
Nazarezinho		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Olho d'Água	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Passagem			1 a 2

Patos		1 a 2	1 a 3
Paulista		1 a 2	1 a 3
Pedra Branca	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedras de Fogo	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Pedro Régis	4 a 9	2 a 11	2 a 12
Piancó	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Pilar		4 a 12	3 a 13
Pilões	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pilõeszinhos	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pirpirituba	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Pitimbu	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas		1 a 2	1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Quixabá		1 a 2	1 a 2
Remígio		7 a 9	2 a 10
Riachão		6 a 10	2 a 11
Riachão do Bacamarte		6 a 10	1 a 11
Riachão do Poço	5 a 11	2 a 12	2 a 13
Riacho dos Cavalos		1 a 2	1 a 3
Rio Tinto	2 a 13	1 a 13	1 a 14
Salgado de São Félix		7 a 9	3 a 11
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 2	1 a 3
Santa Inês	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santa Luzia		1 a 2	1 a 2
Santa Rita	1 a 13	1 a 14	1 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana dos Garrotes	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Santarém		1 a 2	1 a 3
São Bentinho	1 a 2	1 a 2	1 a 3
São Bento		1 a 2	1 a 3
São Domingos de Pom-bal		1 a 2	1 a 3
São Francisco		1 a 2	1 a 3
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Ta-pada		1 a 2	1 a 3
São José de Caiana	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 3
São José de Princesa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
São José do Sabugi			1 a 2
São José dos Ramos	6 a 8	4 a 11	3 a 13
São Mamede		1 a 2	1 a 3
São Miguel de Taipu	5 a 8	3 a 12	2 a 13
São Sebastião de Lagoa de Roça			6 a 8
Sapé	3 a 13	2 a 14	1 a 14
Serra da Raiz	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Serra Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Serra Redonda	4 a 11	1 a 12	1 a 13
Serraria	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Sertãozinho	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Sobrado	5 a 11	2 a 12	2 a 13
Solânea		3 a 9	3 a 10
Sousa		1 a 2	1 a 3
Tavares	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Teixeira		1 a 2	1 a 3
Triunfo		1 a 2	1 a 3
Uiraúna		1 a 2	1 a 3
Várzea		1 a 2	1 a 2
Vieirópolis		1 a 2	1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 149, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Pernambuco, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (Arachis hypogaea L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios técnicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BR 1, BRS 151-L7 e BRS Havana.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	8 a 15	3 a 15	2 a 15
Água Preta	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Aliança	8 a 15	8 a 15	5 a 15
Amaraji	11 a 15	6 a 15	6 a 15
Angelim	12 a 15	11 a 15	9 a 15
Araçoiaba	10 a 15	4 a 15	4 a 15
Barra de Guabiraba		14 a 15	11 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	13 a 14	8 a 15	7 a 15
Bom Conselho		11 a 15	8 a 15
Bom Jardim	12 a 14	11 a 15	5 a 15
Bonito		9 a 15	7 a 15
Brejão	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Brejinho		3 a 4	3 a 4
Buenos Aires	12 a 14	5 a 15	5 a 15
Cabo de Santo Agos- tinho	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	10 a 15	3 a 15	2 a 15
Camutanga		11 a 15	7 a 15
Canhotinho	7 a 15	6 a 15	6 a 15
Carnaíba			3 a 4
Carpina		12 a 15	9 a 15
Catende	7 a 15	6 a 15	3 a 15
Cedro			3 a 4
Chã de Alegria	10 a 13	8 a 15	3 a 15
Condado	8 a 15	3 a 15	3 a 15
Correntes	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Cortês	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Escada	6 a 15	3 a 15	3 a 15
Exu		3 a 4	2 a 4
Feira Nova		12 a 15	9 a 15
Ferreiros		9 a 15	5 a 15
Gameleira	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Garanhuns	12 a 15	11 a 15	11 a 15
Glória do Goitá	11 a 12	11 a 15	9 a 15
Goiana	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Igarassu	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Ipojuca	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé	8 a 15	5 a 15	5 a 15
Itapissuma	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaquitinga	8 a 15	4 a 15	3 a 15
Jaboatão dos Guara- rapes	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	6 a 15	5 a 15	5 a 15
João Alfredo		14 a 15	12 a 15
Joaquim Nabuco	3 a 15	2 a 15	1 a 15
Jurema		11 a 14	11 a 15
Lagoa do Carro	12 a 15	9 a 15	9 a 15
Lagoa do Itaenga		12 a 15	9 a 15
Lagoa do Ouro	10 a 15	8 a 15	7 a 15
Lagoa dos Gatos	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Limoeiro		12 a 15	6 a 15
Macaparana		10 a 14	7 a 15
Machados	11 a 15	3 a 15	3 a 15
Maraial	6 a 15	3 a 15	2 a 15
Moreilândia		2 a 4	1 a 4
Moreno	11 a 13	8 a 15	6 a 15
Nazaré da Mata		9 a 14	8 a 15
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		9 a 15	6 a 15
Palmares	8 a 15	3 a 15	3 a 15
Palmeirina	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Panelas			12 a 15
Paudalho	10 a 15	5 a 15	5 a 15
Paulista	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	12 a 13	9 a 15	8 a 15
Primavera	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Quipapá	7 a 15	6 a 15	5 a 15
Quixaba			2 a 3
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Rio Formoso	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 4	1 a 5
Santa Terezinha		2 a 3	2 a 3
São Benedito do Sul	6 a 15	6 a 15	5 a 15
São João	12 a 15	11 a 15	11 a 15
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmon- te		2 a 3	1 a 4
São Lourenço da Ma- ta	8 a 15	3 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer		9 a 15	6 a 15
Serra Talhada			3 a 4
Sirinhaém	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão			2 a 4
Tabira		2 a 3	2 a 4
Tamandaré	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	11 a 12	11 a 15	8 a 15

Timbaúba		11 a 14	7 a 15
Tracunhaém		9 a 15	8 a 15
Triunfo		1 a 4	1 a 5
Vicência	9 a 14	5 a 15	5 a 15
Vitória de Santo An- tão	11 a 13	8 a 15	8 a 15
Xexéu	3 a 15	2 a 15	2 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Água Preta	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Aliança	7 a 14	4 a 15	2 a 15
Amaraji	7 a 15	5 a 15	2 a 15
Angelim	11 a 14	8 a 15	8 a 15
Araçoiaba	7 a 15	6 a 15	3 a 15
Barra de Guabiraba		12 a 15	9 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	12 a 14	7 a 15	6 a 15
Bom Conselho		10 a 14	8 a 15
Bom Jardim	11 a 13	4 a 14	4 a 15
Bonito	13 a 14	7 a 15	7 a 15
Brejão	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Brejinho			1 a 3
Buenos Aires	7 a 13	4 a 14	4 a 15
Cabo de Santo Agos- tinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Camutanga		9 a 13	5 a 14
Canhotinho	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Carnaíba			1 a 3
Carpina		10 a 14	6 a 14
Catende	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Cedro			2 a 3
Chã de Alegria	9 a 14	2 a 14	2 a 15
Condado	6 a 15	2 a 15	2 a 15
Correntes	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Cortês	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Escada	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Exu		1 a 2	1 a 3
Feira Nova		10 a 13	7 a 14
Ferreiros		7 a 15	4 a 15
Gameleira	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Garanhuns	10 a 14	9 a 15	8 a 15
Glória do Goitá	10 a 11	7 a 13	7 a 14
Goiana	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé	4 a 15	4 a 15	2 a 15
Itapissuma	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Jaboatão dos Guara- rapes	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	4 a 15	3 a 15	2 a 15
João Alfredo		11 a 13	10 a 14
Joaquim Nabuco	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Jurema		10 a 15	7 a 15
Lagoa do Carro		10 a 13	7 a 14
Lagoa do Itaenga		10 a 13	7 a 14
Lagoa do Ouro	8 a 15	7 a 15	7 a 15
Lagoa dos Gatos	7 a 14	5 a 15	5 a 15
Limoeiro	12 a 13	7 a 14	4 a 15
Macaparana		9 a 12	7 a 14
Machados	7 a 14	4 a 14	4 a 15
Maraial	3 a 13	2 a 15	1 a 15
Moreilândia		1 a 2	1 a 3
Moreno	7 a 12	6 a 14	4 a 15
Nazaré da Mata		7 a 14	6 a 14
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó	10 a 13	7 a 14	4 a 14
Palmares	7 a 14	1 a 15	1 a 15
Palmeirina	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Panelas			14 a 15
Paudalho	6 a 14	3 a 15	3 a 15
Paulista	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	9 a 12	7 a 13	6 a 13
Primavera	7 a 14	5 a 15	4 a 15
Quipapá	6 a 15	4 a 15	4 a 15
Quixaba		1 a 2	1 a 2
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha		1 a 2	1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 15	3 a 15	3 a 15
São João	11 a 14	10 a 15	10 a 15
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmon- te		1 a 2	1 a 3
São Lourenço da Ma- ta	3 a 15	2 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer	10 a 13	7 a 14	4 a 15
Serra Talhada		1 a 2	1 a 2
Sirinhaém	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão		1 a 2	1 a 3
Tabira		1 a 2	1 a 2
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	9 a 14	9 a 15	7 a 15

Timbaúba		10 a 12	7 a 14
Tracunhaém		7 a 14	6 a 15
Triunfo		1 a 3	1 a 4
Vicência	7 a 13	4 a 14	4 a 15
Vitória de Santo An- tão	7 a 12	6 a 14	6 a 15
Xexéu	2 a 15	1 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abreu e Lima	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Água Preta	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Aliança	4 a 13	3 a 15	1 a 15
Amaraji	4 a 14	3 a 15	1 a 15
Angelim	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Araçoiaba	5 a 14	2 a 15	2 a 15
Barra de Guabiraba		11 a 14	9 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria	8 a 12	6 a 14	3 a 15
Bom Conselho	8 a 10	8 a 12	7 a 13
Bom Jardim	8 a 12	5 a 13	2 a 14
Bonito	11 a 13	3 a 15	2 a 15
Brejão	7 a 14	7 a 15	7 a 15
Brejinho			1 a 2
Buenos Aires	5 a 12	3 a 13	2 a 14
Cabo de Santo Agos- tinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	1 a 13	1 a 15	1 a 15
Camutanga		6 a 11	4 a 13
Canhotinho	3 a 15	3 a 15	3 a 15
Carpina		5 a 12	5 a 13
Catende	2 a 14	1 a 15	1 a 15
Chã de Alegria	3 a 12	1 a 13	1 a 15
Condado	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Correntes	7 a 15	7 a 15	7 a 15
Cortês	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Escada	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Exu			1 a 2
Feira Nova		6 a 11	6 a 13
Ferreiros	8 a 10	3 a 14	3 a 15
Gameleira	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Garanhuns	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Glória do Goitá	8 a 10	6 a 12	5 a 13
Goiana	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé	3 a 14	3 a 15	1 a 15
Itapissuma	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Jaboatão dos Guara- rapes	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	2 a 15	2 a 15	1 a 15
João Alfredo		10 a 12	9 a 12
Joaquim Nabuco	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Jurema		8 a 13	8 a 14
Lagoa do Carro		6 a 11	6 a 13
Lagoa do Itaenga		6 a 11	6 a 12
Lagoa do Ouro	7 a 14	7 a 15	7 a 15
Lagoa dos Gatos	5 a 13	4 a 15	3 a 15
Limoeiro	8 a 12	5 a 13	3 a 14
Macaparana		7 a 11	4 a 13
Machados	5 a 13	2 a 13	2 a 13
Maraial	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Moreilândia			1 a 2
Moreno	5 a 11	4 a 13	3 a 14
Nazaré da Mata		5 a 12	5 a 13
Olinda	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó	7 a 11	6 a 12	4 a 13
Palmares	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Palmeirina	7 a 15	7 a 15	6 a 15
Panelas			12 a 13
Paudalho	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Paulista	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Pombos	6 a 11	5 a 12	5 a 13
Primavera	5 a 13	4 a 15	3 a 15
Quipapá	3 a 15	2 a 15	2 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 3
Santa Terezinha			1 a 2
São Benedito do Sul	2 a 15	2 a 15	2 a 15
São João	10 a 12	9 a 13	8 a 14
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São José do Belmon- te			1 a 2
São Lourenço da Ma- ta	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer	8 a 11	6 a 12	3 a 14
Sirinhaém	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Solidão			1 a 2
Tabira			1 a 2
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Timbaúba		6 a 11	4 a 12
Tracunhaém	8 a 9	5 a 13	3 a 14
Triunfo			1 a 3
Vicência	5 a 12	3 a 13	2 a 15
Vitória de Santo An- tão	5 a 11	5 a 12	4 a 15
Xexéu	1 a 15	1 a 15	1 a 15

PORTARIA Nº 150, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Piauí, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoimzeiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupam mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Água Branca	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Alagoinha do Piauí			35 a 4
Alegrete do Piauí			1 a 4
Alto Longá	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Altos	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Alvorada do Gurguéia	34 a 1	33 a 2	32 a 4
Amarante	34 a 3	32 a 5	32 a 5
Angical do Piauí	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Anísio de Abreu			33 a 3
Antônio Almeida	32 a 2	31 a 4	29 a 5
Araozes		34 a 4	34 a 5
Arraial	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Assunção do Piauí		35 a 4	34 a 5
Avelino Lopes		32 a 2	28 a 3
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		33 a 4	33 a 5
Barras	34 a 7	33 a 9	33 a 9
Barreiras do Piauí	31 a 1	28 a 3	28 a 5
Barro Duro	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Batalha	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Belém do Piauí			1 a 2
Benedictinos	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Bertolínia	33 a 36	32 a 2	31 a 4
Betânia do Piauí			1 a 2
Boa Hora	34 a 7	34 a 7	34 a 8
Bocaina			1 a 4
Bom Jesus	33 a 35	32 a 2	28 a 3
Bom Princípio do Piauí	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Bonfim do Piauí			33 a 3
Boqueirão do Piauí	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Brasileira	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Brejo do Piauí			34 a 2
Buriti dos Lopes	1 a 7	35 a 8	35 a 8
Buriti dos Montes	2 a 3	35 a 5	34 a 6
Cabeceiras do Piauí	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Cajazeiras do Piauí		33 a 3	33 a 4
Cajueiro da Praia	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 4
Campo Grande do Piauí			1 a 3
Campo Largo do Piauí	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Campo Maior	34 a 5	33 a 7	33 a 7
Canavieira	32 a 1	31 a 3	30 a 5
Canto do Buriti		34 a 36	33 a 2
Capitão de Campos	35 a 5	34 a 7	34 a 7
Caracol			33 a 2
Carajás do Piauí	36 a 7	34 a 8	34 a 9
Caridade do Piauí			2 a 3
Castelo do Piauí	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Caxingó	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Cocal	2 a 8	36 a 8	35 a 9
Cocal de Telha	35 a 5	34 a 7	34 a 7
Cocal dos Alves	1 a 7	36 a 8	35 a 9
Coivaras	34 a 5	33 a 5	33 a 6
Colônia do Gurguéia		33 a 1	32 a 2
Colônia do Piauí		33 a 1	33 a 3
Conceição do Canindé		36 a 2	35 a 2
Corrente	31 a 36	28 a 3	28 a 4
Cristalândia do Piauí	31 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro	34 a 35	34 a 1	33 a 2
Curimatá		32 a 2	28 a 3
Currais	33 a 35	32 a 1	31 a 4
Curral Novo do Piauí			1 a 3
Curralinhos	33 a 5	33 a 6	33 a 6
Demerval Lobão	34 a 5	32 a 6	32 a 7

Dirceu Arcoverde			35 a 36
Dom Expedito Lopes		34 a 36	33 a 3
Domingos Mourão	36 a 6	35 a 7	34 a 8
Elesbão Veloso	34 a 3	34 a 5	33 a 5
Eliseu Martins		32 a 1	32 a 2
Esperantina	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Fartura do Piauí			33 a 36
Flores do Piauí		34 a 1	33 a 3
Floresta do Piauí			35 a 3
Floriano	33 a 2	32 a 4	32 a 5
Francinópolis		33 a 4	33 a 5
Francisco Ayres	34 a 2	33 a 4	33 a 5
Francisco Macedo			1 a 3
Francisco Santos			35 a 4
Fronteiras			1 a 5
Geminiano			1 a 2
Gilbués	31 a 2	28 a 3	28 a 5
Guadalupe	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Guaribas		34 a 36	33 a 2
Hugo Napoleão	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Ilha Grande	1 a 6	36 a 7	35 a 8
Inhuma		33 a 4	33 a 5
Ipiranga do Piauí		33 a 2	33 a 3
Isaías Coelho		36 a 2	35 a 2
Itainópolis			1 a 3
Itaueira	32 a 1	31 a 3	30 a 4
Jardim do Mulato	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Jatobá do Piauí	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Jerumenha	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Joaquim Pires	35 a 8	34 a 8	34 a 9
Joca Marques	34 a 8	34 a 8	34 a 9
José de Freitas	34 a 7	33 a 8	33 a 8
Juazeiro do Piauí	1 a 4	34 a 5	34 a 6
Júlio Borges		31 a 2	28 a 3
Jurema			33 a 2
Lagoa Alegre	33 a 7	33 a 9	33 a 9
Lagoa de São Francisco	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Piauí	33 a 5	33 a 6	32 a 7
Lagoa do Sítio	34 a 1	33 a 5	32 a 5
Lagoinha do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Landri Sales	32 a 2	31 a 4	29 a 5
Luís Correia	2 a 5	36 a 7	35 a 8
Luzilândia	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Madeiro	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Manoel Emídio	34 a 36	33 a 3	32 a 4
Marcolândia			1 a 3
Marcos Parente	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Matias Olímpio	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Miguel Alves	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Miguel Leão	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Milton Brandão	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Monsenhor Gil	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Monsenhor Hipólito			35 a 4
Monte Alegre do Piauí	32 a 1	28 a 3	28 a 4
Morro Cabeça no Tempo		33 a 2	29 a 3
Morro do Chapéu do Piauí	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Murici dos Portelas	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Nazaré do Piauí	34 a 1	33 a 4	32 a 4
Nossa Senhora de Nazaré	34 a 5	33 a 7	33 a 7
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Novo Oriente do Piauí		33 a 4	33 a 5
Novo Santo Antônio	2 a 4	34 a 5	34 a 6
Oeiras		33 a 3	33 a 4
Olho d'Água do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Padre Marcos			1 a 3
Paes Landim		35 a 36	35 a 1
Pajeú do Piauí		34 a 1	33 a 2
Palmeira do Piauí	33 a 36	32 a 1	31 a 4
Palmeirais	33 a 5	32 a 5	32 a 6
Paquetá		35 a 3	33 a 4
Parnaguá		29 a 2	28 a 3
Parnaíba	1 a 6	36 a 7	35 a 8
Passagem Franca do Piauí	34 a 4	34 a 5	34 a 5
Pau d'Arco do Piauí	34 a 5	33 a 6	33 a 6
Pavussu		33 a 1	32 a 3
Pedro II	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Pedro Laurentino			36 a 1
Picos			36 a 3
Pimenteiras		34 a 4	34 a 5
Pio IX		36 a 1	35 a 5
Piracuruca	36 a 7	35 a 7	34 a 8
Piripiri	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Porto	33 a 8	33 a 8	33 a 9
Porto Alegre do Piauí	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Prata do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Redenção do Gurguéia	34 a 35	32 a 2	28 a 3
Regeneração	34 a 3	33 a 5	33 a 5
Riacho Frio	34 a 35	28 a 2	28 a 3
Ribeira do Piauí		36 a 1	34 a 3
Ribeiro Gonçalves	32 a 1	29 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí		33 a 1	33 a 4
Santa Cruz do Piauí		35 a 3	33 a 4
Santa Cruz dos Milagres	1 a 4	34 a 5	34 a 5
Santa Filomena	31 a 2	28 a 4	28 a 5
Santa Luz	34 a 35	33 a 1	33 a 3
Santa Rosa do Piauí		33 a 3	33 a 4
Santana do Piauí			35 a 3
Santo Antônio de Lisboa			35 a 4
Santo Antônio dos Milagres	34 a 3	33 a 5	33 a 6
Santo Inácio do Piauí			35 a 1
São Braz do Piauí			33 a 3
São Félix do Piauí	1 a 4	34 a 5	34 a 5
São Francisco de Assis		36 a 2	35 a 2



São Francisco do Piauí	34 a 1	33 a 4	32 a 4
São Gonçalo do Gur-guéia	31 a 36	28 a 3	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Canabrava		34 a 4	34 a 5
São João da Fronteira	36 a 6	35 a 7	34 a 8
São João da Serra		34 a 5	34 a 5
São João da Varjota		34 a 3	33 a 4
São João do Arraial	34 a 7	34 a 8	34 a 9
São José do Divino	35 a 7	34 a 8	34 a 8
São José do Peixe		33 a 1	33 a 3
São José do Piauí		34 a 2	33 a 4
São Julião			1 a 5
São Lourenço do Piauí			35 a 36
São Luis do Piauí		34 a 4	34 a 5
São Miguel da Baixa Grande	34 a 4	34 a 5	34 a 5
São Miguel do Fidalgo			34 a 1
São Miguel do Tapuio		35 a 4	34 a 5
São Pedro do Piauí	34 a 4	33 a 5	33 a 6
São Raimundo Nonato			34 a 1
Sebastião Barros	32 a 36	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	32 a 1	31 a 4	29 a 5
Sigefredo Pacheco	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Simões			1 a 3
Socorro do Piauí			34 a 1
Sussuapara			1 a 3
Tamboril do Piauí			34 a 2
Tanque do Piauí		33 a 3	33 a 4
Teresina	34 a 5	32 a 6	32 a 7
União	34 a 7	33 a 8	33 a 9
Uruçuí	32 a 1	31 a 4	29 a 5
Valença do Piauí	34 a 1	33 a 5	33 a 5
Várzea Branca			33 a 3
Várzea Grande		33 a 3	33 a 4
Vila Nova do Piauí			1 a 3
Wall Ferraz		35 a 3	33 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Água Branca	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Alagoinha do Piauí			34 a 2
Alegrete do Piauí			36 a 2
Alto Longá	33 a 3	32 a 3	32 a 4
Altos	33 a 4	31 a 4	31 a 5
Alvorada do Gurguéia	32 a 35	31 a 36	31 a 2
Amarante	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Angical do Piauí	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Anísio de Abreu			31 a 2
Antônio Almeida	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Aroazes		33 a 3	32 a 4
Arraial	33 a 36	32 a 2	31 a 3
Assunção do Piauí		33 a 1	33 a 3
Avelino Lopes	31 a 33	28 a 36	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara		32 a 2	32 a 3
Barras	32 a 6	32 a 7	32 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Batalha	33 a 5	32 a 6	32 a 7
Benedictinos	32 a 3	32 a 3	31 a 5
Bertolínia	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Betânia do Piauí			1 a 2
Boa Hora	33 a 5	32 a 6	32 a 6
Bocaina		36 a 1	35 a 1
Bom Jesus	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Bonfim do Piauí			31 a 2
Boqueirão do Piauí	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Brasileira	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Brejo do Piauí			33 a 36
Buriti dos Lopes	35 a 5	35 a 6	34 a 7
Buriti dos Montes		33 a 4	33 a 4
Cabeceiras do Piauí	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Cajazeiras do Piauí	33 a 35	32 a 2	31 a 2
Cajueiro da Praia	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Caldeirão Grande do Piauí			36 a 3
Campinas do Piauí*			35 a 36
Campo Grande do Piauí			36 a 1
Campo Largo do Piauí	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Campo Maior	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Canavieira	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Canto do Buriti		32 a 35	32 a 1
Capitão de Campos	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Caracol			32 a 1
Caraubas do Piauí	35 a 5	33 a 7	33 a 7
Castelo do Piauí	36 a 2	33 a 3	33 a 4
Caxingó	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Cocal	2 a 6	35 a 7	34 a 7
Cocal de Telha	33 a 4	33 a 5	32 a 5
Cocal dos Alves	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Coivaras	33 a 3	32 a 3	31 a 4
Colônia do Gurguéia		31 a 35	31 a 1
Colônia do Piauí		32 a 35	31 a 1
Conceição do Canindé			33 a 1
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cristino Castro	33 a 34	32 a 36	32 a 1
Curimatá	30 a 33	28 a 36	28 a 1
Currais	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Curral Novo do Piauí			1 a 2
Curralinhos	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Demerval Lobão	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Dirceu Arcoverde			34 a 35
Dom Expedito Lopes		33 a 35	32 a 3
Domingos Mourão	35 a 4	33 a 5	33 a 6

Elesbão Veloso	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Eliseu Martins	30 a 32	30 a 35	30 a 1
Esperantina	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Fartura do Piauí			32 a 35
Flores do Piauí		32 a 36	31 a 1
Floresta do Piauí			34 a 1
Floriano	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Francinópolis	34 a 36	32 a 2	32 a 3
Francisco Ayres	33 a 36	32 a 3	31 a 3
Francisco Macedo			36 a 1
Francisco Santos			34 a 2
Fronteiras			36 a 3
Geminiano			36 a 1
Gilbués	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Guaribas		32 a 35	29 a 1
Hugo Napoleão	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Ilha Grande	1 a 4	35 a 6	34 a 6
Inhuma		31 a 36	31 a 3
Ipiranga do Piauí		32 a 35	32 a 3
Isaías Coelho			34 a 1
Itainópolis			35 a 1
Itaueira	30 a 1	30 a 1	29 a 3
Jardim do Mulato	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Jatobá do Piauí	33 a 3	32 a 3	32 a 5
Jerumenha	30 a 1	30 a 2	29 a 3
Joaquim Pires	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Joca Marques	33 a 6	33 a 7	33 a 7
José de Freitas	32 a 5	32 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí	35 a 2	33 a 3	33 a 5
Júlio Borges	30 a 33	28 a 36	28 a 1
Jurema			32 a 1
Lagoa Alegre	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Lagoa de São Francisco	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Lagoa do Piauí	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Sítio	32 a 1	31 a 3	31 a 4
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Landri Sales	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Luis Correia	2 a 4	35 a 5	34 a 6
Luzilândia	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Madeiro	33 a 6	33 a 7	33 a 7
Manoel Emídio	32 a 35	31 a 36	31 a 2
Marcolândia			36 a 2
Marcos Parente	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Matias Olímpio	33 a 6	32 a 7	32 a 7
Miguel Alves	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Miguel Leão	32 a 3	31 a 3	31 a 4
Milton Brandão	33 a 3	33 a 3	33 a 5
Monsenhor Gil	32 a 4	31 a 4	31 a 5
Monsenhor Hipólito			34 a 2
Monte Alegre do Piauí	28 a 1	28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo	31 a 33	28 a 36	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Murici dos Portelas	34 a 4	33 a 6	33 a 7
Nazaré do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Nossa Senhora de Naza-ré	32 a 4	32 a 5	31 a 5
Nossa Senhora dos Re-médios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Novo Oriente do Piauí		32 a 2	32 a 3
Novo Santo Antônio	33 a 2	32 a 3	32 a 4
Oeiras		31 a 2	31 a 2
Olho d'Água do Piauí	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Paes Landim			35 a 36
Pajeú do Piauí		33 a 35	32 a 1
Palmeira do Piauí	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Palmeirais	30 a 3	30 a 4	30 a 4
Paquetá		34 + 1 a 2	31 a 3
Parnaguá	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Parnaíba	36 a 4	35 a 6	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	35 a 2	32 a 3	32 a 4
Pau d'Arco do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 5
Pavussu		31 a 36	31 a 1
Pedro II	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Pedro Laurentino			34 a 35
Picos			34 a 1
Pimenteiras		33 a 1	33 a 3
Pio IX		35 a 1	34 a 3
Piracuruca	35 a 5	33 a 5	33 a 6
Piripiri	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Porto	32 a 6	32 a 7	32 a 7
Porto Alegre do Piauí	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Prata do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
Redenção do Gurguéia	30 a 34	28 a 36	28 a 1
Regeneração	33 a 1	32 a 3	31 a 4
Riacho Frio	30 a 34	28 a 1	28 a 2
Ribeira do Piauí		33 a 35	33 a 1
Ribeiro Gonçalves	30 a 1	28 a 2	28 a 3
Rio Grande do Piauí		31 a 36	31 a 1
Santa Cruz do Piauí		34 a 2	31 a 3
Santa Cruz dos Milagres	35 a 2	32 a 3	32 a 4
Santa Filomena	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Santa Luz	33 a 34	32 a 36	31 a 1
Santa Rosa do Piauí		32 a 2	32 a 2
Santana do Piauí			34 a 1
Santo Antônio de Lisboa			34 a 2
Santo Antônio dos Mila-gres	32 a 2	31 a 3	31 a 4
Santo Inácio do Piauí			33 a 36
São Braz do Piauí			32 a 1
São Félix do Piauí	35 a 2	32 a 3	32 a 4
São Francisco de Assis do Piauí			33 a 1
São Francisco do Piauí	33 a 1	31 a 2	31 a 3
São Gonçalo do Gur-guéia	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	32 a 3	31 a 3	31 a 4

São João da Canabrava		33 a 2	32 a 3
São João da Fronteira	35 a 4	33 a 5	33 a 6
São João da Serra		32 a 3	32 a 4
São João da Varjota		33 a 1	32 a 2
São João do Arraial	33 a 6	32 a 7	32 a 7
São José do Divino	33 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe		32 a 36	31 a 2
São José do Piauí		33 a 35	32 a 2
São Julião			36 a 2
São Luis do Piauí		34 a 36	33 a 3
São Miguel da Baixa Grande	35 a 2	32 a 3	32 a 4
São Miguel do Fidalgo			33 a 36
São Miguel do Tapuio		33 a 2	33 a 4
São Pedro do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
São Raimundo Nonato			33 a 1
Sebastião Barros	28 a 35	28 a 1	28 a 2
Sebastião Leal	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Sigefredo Pacheco	33 a 2	33 a 3	32 a 5
Simões			36 a 2
Simplicio Mendes			35 a 36
Socorro do Piauí			33 a 36
Sussuapara			35 a 1
Tamboril do Piauí			33 a 36
Tanque do Piauí	34 a 35	32 a 2	32 a 2
Teresina	32 a 4	31 a 4	31 a 5
União	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Uruçuí	30 a 1	30 a 2	28 a 3
Valença do Piauí	34 a 1	32 a 2	32 a 4
Várzea Branca			31 a 1
Várzea Grande	34 a 35	32 a 2	32 a 2
Vila Nova do Piauí			36 a 1
Wall Ferraz		34 a 35	32 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Água Branca	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Alagoinha do Piauí			33 a 36
Alto Longá	31 a 2	31 a 2	30 a 3
Altos	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Alvorada do Gurgueia	30 a 34	30 a 35	30 a 36
Amarante	31 a 35	30 a 1	30 a 2
Angical do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Anísio de Abreu		30 a 31	30 a 36
Antônio Almeida	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Aroazes		31 a 1	31 a 2
Arraial	32 a 35	30 a 1	30 a 1
Assunção do Piauí		32 a 1	32 a 1
Avelino Lopes		28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barra d'Alcântara	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Barras	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Barro Duro	31 a 36	31 a 2	30 a 2
Batalha	32 a 4	31 a 5	31 a 5
Benedictinos	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Bertolínia	30 a 34	29 a 36	28 a 1
Boa Hora	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Bocaina			33 a 36
Bom Jesus	30 a 34	28 a 35	28 a 36
Bom Princípio do Piauí	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Bonfim do Piauí			30 a 36
Boqueirão do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 4
Brasileira	32 a 3	32 a 4	31 a 5
Brejo do Piauí			32 a 34
Buriti dos Lopes	34 a 4	33 a 5	33 a 5
Buriti dos Montes	35 a 36	32 a 2	32 a 3
Cabeceiras do Piauí	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Cajazeiras do Piauí	32 a 34	30 a 36	30 a 1
Cajueiro da Praia	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Caldeirão Grande do Piauí			35 a 1
Campo Grande do Piauí			34 a 35
Campo Largo do Piauí	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Campo Maior	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Canavieira	29 a 35	28 a 36	28 a 1
Canto do Buriti		31 a 34	30 a 35
Capitão de Campos	32 a 2	32 a 3	32 a 4
Caracol		31	30 a 35
Caraúbas do Piauí	33 a 3	31 a 4	31 a 5
Castelo do Piauí	34 a 1	32 a 2	31 a 3
Caxingó	33 a 4	32 a 5	31 a 5
Cocal	35 a 4	33 a 5	33 a 5
Cocal de Telha	32 a 2	32 a 3	31 a 4
Cocal dos Alves	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Coivaras	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Colônia do Gurgueia		30 a 34	30 a 35
Colônia do Piauí		30 a 34	30 a 36
Conceição do Canindé		33 a 34	32 a 36
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 1
Cristalândia do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cristino Castro	32 a 33	31 a 34	30 a 35
Curimatá	32 a 33	28 a 35	28 a 36
Currais	30 a 34	29 a 35	28 a 36
Curral Novo do Piauí			36 a 1
Currallinhos	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Demerval Lobão	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Dirceu Arcoverde			32 a 33
Dom Expedito Lopes		32 a 33	31 a 36
Domingos Mourão	33 a 3	32 a 4	32 a 4
Elesbão Veloso	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Eliseu Martins	31 a 32	30 a 34	30 a 36
Esperantina	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Fartura do Piauí			31 a 33
Flores do Piauí		31 a 34	30 a 36
Floresta do Piauí			33 a 34

Floriano	30 a 35	29 a 1	29 a 2
Francinópolis	32 a 35	31 a 36	30 a 1
Francisco Ayres	31 a 35	30 a 1	30 a 2
Francisco Santos			33 a 36
Fronteiras			35 a 1
Geminiano			34 a 35
Gilbués	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Guadalupe	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Guaribas		31 a 33	30 a 35
Hugo Napoleão	31 a 36	31 a 2	30 a 2
Ilha Grande	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Inhuma		31 a 35	30 a 1
Ipiranga do Piauí		31 a 34	31 a 36
Isaías Coelho		33 a 34	32 a 36
Itainópolis			34 a 1
Itaueira	29 a 34	28 a 36	28 a 2
Jardim do Mulato	31 a 36	30 a 2	30 a 2
Jatobá do Piauí	32 a 1	31 a 3	31 a 3
Jerumenha	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Joaquim Pires	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Joca Marques	32 a 4	31 a 5	31 a 6
José de Freitas	31 a 4	30 a 5	30 a 5
Juazeiro do Piauí	33 a 1	32 a 2	32 a 3
Júlio Borges		28 a 35	28 a 36
Jurema		31	30 a 35
Lagoa Alegre	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Lagoa de São Francisco	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Lagoa do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Lagoa do Sítio	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Lagoinha do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
Landri Sales	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Luís Correia	35 a 2	33 a 4	33 a 4
Luzilândia	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Madeiro	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Manoel Emídio	30 a 34	30 a 35	30 a 1
Marcolândia			35 a 1
Marcos Parente	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Matias Olímpio	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Miguel Alves	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Miguel Leão	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Milton Brandão	33 a 1	32 a 3	32 a 3
Monsenhor Gil	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Monsenhor Hipólito			33 a 36
Monte Alegre do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo		28 a 35	28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Murici dos Portelas	33 a 4	32 a 5	31 a 5
Nazaré do Piauí	32 a 35	30 a 36	30 a 1
Nossa Senhora de Naza-ré	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Nossa Senhora dos Re-médios	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Novo Oriente do Piauí		31 a 36	30 a 1
Novo Santo Antônio	33 a 1	31 a 2	31 a 3
Oeiras	32 a 33	30 a 36	30 a 1
Olho d'Água do Piauí	31 a 36	30 a 2	30 a 2
Paes Landim		33 a 34	33 a 34
Pajeú do Piauí		31 a 34	31 a 35
Palmeira do Piauí	30 a 34	29 a 35	28 a 1
Palmeirais	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Paquetá		33 a 36	30 a 1
Parnaguá	31 a 34	28 a 36	28 a 36
Parnaíba	34 a 3	33 a 4	33 a 5
Passagem Franca do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Pau d'Arco do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 3
Pavussu	31 a 32	30 a 35	30 a 36
Pedro II	32 a 3	32 a 4	32 a 4
Pedro Laurentino			33 a 34
Picos			33 a 35
Pimenteiras		32 a 36	31 a 1
Pio IX		35 a 36	33 a 1
Piracuruca	33 a 3	32 a 4	32 a 5
Piripiri	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Porto	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Porto Alegre do Piauí	30 a 36	29 a 1	28 a 2
Prata do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 3
Redenção do Gurguéia	30 a 34	28 a 35	28 a 36
Regeneração	32 a 36	30 a 1	30 a 2
Riacho Frio	30 a 34	28 a 36	28 a 36
Ribeira do Piauí		32 a 34	31 a 35
Ribeiro Gonçalves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Rio Grande do Piauí		30 a 35	30 a 36
Santa Cruz do Piauí		32 a 36	30 a 1
Santa Cruz dos Milagres	32 a 36	31 a 2	31 a 2
Santa Filomena	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Santa Luz	30 a 33	30 a 35	29 a 36
Santa Rosa do Piauí	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Santana do Piauí			33 a 36
Santo Antônio de Lisboa			33 a 36
Santo Antônio dos Mila-gres	31 a 1	30 a 2	30 a 2
Santo Inácio do Piauí			32 a 34
São Braz do Piauí			31 a 36
São Félix do Piauí	32 a 36	31 a 2	31 a 2
São Francisco de Assis do Piauí		33 a 34	32 a 36
São Francisco do Piauí	32 a 35	30 a 36	30 a 1
São Gonçalo do Gur-guéia	28 a 35	28 a 36	28 a 1
São Gonçalo do Piauí	31 a 1	30 a 2	30 a 3
São João da Canabrava		32 a 36	31 a 1
São João da Fronteira	33 a 3	32 a 4	32 a 4
São João da Serra		31 a 1	31 a 2
São João da Varjota		31 a 36	31 a 36
São João do Arraial	32 a 4	31 a 5	31 a 6
São José do Divino	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São José do Peixe		31 a 35	30 a 36

São José do Piauí		32 a 33	31 a 36
São Julião			34 a 36
São Luís do Piauí			32 a 1
São Miguel da Baixa Grande	32 a 36	31 a 2	31 a 2
São Miguel do Fidalgo			32 a 34
São Miguel do Tapuio		32 a 1	32 a 2
São Pedro do Piauí	31 a 2	30 a 2	30 a 3
São Raimundo Nonato			32 a 36
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Sebastião Leal	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Sigefredo Pacheco	32 a 1	31 a 2	31 a 3
Simões			35 a 1
Socorro do Piauí			32 a 34
Sussuapara			34 a 35
Tamboril do Piauí			31 a 35
Tanque do Piauí	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Teresina	31 a 3	30 a 3	30 a 4
União	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Uruçuí	29 a 36	28 a 1	28 a 2
Valença do Piauí	32 a 34	30 a 1	30 a 2
Várzea Branca			31 a 36
Várzea Grande	32 a 33	31 a 36	30 a 1
Vila Nova do Piauí			34 a 35
Wall Ferraz		32 a 34	31 a 36

PORTARIA Nº 151, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado do Rio Grande do Norte, anosa-fra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-sa-fra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

- precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;
- ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
- coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 50 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para o Estado, as cultivares de amendoim, registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

- Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			3 a 4
Água Nova	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Alexandria		2 a 5	2 a 6
Almino Afonso	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Antônio Martins	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Apodi		2 a 5	2 a 6
Areia Branca			4 a 5
Arês	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Baía Formosa	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Baraúna		3 a 5	3 a 6
Bom Jesus			6 a 8
Brejinho	10 a 12	6 a 14	5 a 15
Caicó		3 a 4	2 a 5
Campo Grande		3 a 4	2 a 6
Canguaretama	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Caraubas		2 a 6	2 a 7
Carnaúba dos Dantas			3 a 4
Ceará-Mirim	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Coronel João Pessoa	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Cruzeta		4 a 5	3 a 5
Doutor Severiano	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Encanto	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Equador		3 a 4	3 a 4
Espírito Santo	5 a 6 + 10 a 12	5 a 14	5 a 15
Extremoz	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Felipe Guerra		2 a 6	2 a 6
Francisco Dantas	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Frutoso Gomes	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Goianinha	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Governador Dix-Sept Rosado		3 a 5	3 a 6
Grossos			3 a 4
Iléimo Marinho		5 a 7 + 11 a 12	4 a 13
Ipueira		2 a 4	2 a 5
Itaú		2 a 5	2 a 6
Janduí	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Januário Cicco			6 a 7
Jardim de Piranhas		2 a 4	2 a 5
Jardim do Seridó		3 a 5	3 a 5
João Dias	2 a 3	2 a 5	2 a 6
José da Penha		2 a 6	2 a 6
Jucurutu		3 a 4	3 a 4
Jundiá	10 a 12	5 a 14	5 a 15



Lagoa de Pedras		10 a 12	6 a 14
Lagoa Salgada			6 a 7
Lucrécia	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Luís Gomes	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Macaíba	4 a 14	4 a 15	4 a 15
Major Sales		2 a 6	2 a 6
Marcelino Vieira		2 a 5	2 a 6
Martins	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Maxaranguape	4 a 14	3 a 15	3 a 15
Messias Targino	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Montanhas		10 a 12	6 a 13
Monte Alegre	10 a 13	5 a 14	5 a 15
Mossoró		3 a 4	3 a 6
Natal	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Nísia Floresta	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Nova Cruz		10 a 11	6 a 13
Olho-d'Água do Bor- ges	2 a 4	2 a 5	1 a 7
Ouro Branco		3 a 5	3 a 5
Paraná		2 a 6	2 a 6
Parau		3 a 4	3 a 4
Parelhas		3 a 4	3 a 4
Parnamirim	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Passa e Fica			10 a 11
Passagem	10 a 12	5 a 12	5 a 14
Patu	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Pau dos Ferros	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Pedra Grande			5 a 6
Pedro Velho	10 a 12	5 a 14	4 a 15
Pilões	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Portalegre	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Pureza		4 a 13	4 a 15
Rafael Fernandes	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Rafael Godeiro	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Riacho da Cruz	2 a 4	2 a 6	2 a 7
Riacho de Santana	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Rio do Fogo	4 a 7 + 10 a 13	3 a 15	3 a 15
Rodolfo Fernandes	2 a 3	2 a 5	2 a 6
Santana do Seridó		3 a 4	3 a 5
Santo Antônio		10 a 11	6 a 12
São Fernando		3 a 4	2 a 5
São Francisco do Oeste	2 a 3	2 a 5	2 a 6
São Gonçalo do Amaran- te	4 a 15	4 a 15	3 a 15
São João do Sabugi		2 a 4	2 a 5
São José de Mipibu	5 a 14	4 a 15	4 a 15
São José do Seridó		3 a 5	3 a 5
São Miguel	2 a 3	2 a 6	2 a 6
São Miguel do Gos- toso		4 a 5	4 a 7
São Rafael			3 a 4
Senador Georgino Avelino	4 a 15	3 a 15	3 a 15
Serra do Mel			4 a 5
Serra Negra do Norte		2 a 4	2 a 5
Serrinha dos Pintos	2 a 4	2 a 6	2 a 6
Severiano Melo		2 a 5	2 a 6
Taboleiro Grande	2 a 3	2 a 5	2 a 7
Taipu		5 a 6	4 a 13
Tenente Ananias		2 a 5	2 a 6
Tibau			3 a 4
Tibau do Sul	4 a 15	4 a 15	3 a 15
Timbaúba dos Batis- tas		3 a 4	2 a 5
Touros	4 a 7	4 a 13	3 a 15
Triunfo Potiguar		3 a 4	2 a 6
Umarizal	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Upanema		3 a 4	3 a 6
Várzea	10 a 11	5 a 13	5 a 15
Venha-Ver	2 a 3	2 a 6	2 a 6
Vera Cruz		11 a 12	6 a 12
Viçosa	2 a 4	2 a 6	1 a 7
Vila Flor	4 a 15	4 a 15	3 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			2 a 4
Água Nova	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Alexandria	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Almino Afonso	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Antônio Martins	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Apodi		1 a 4	1 a 5
Areia Branca			3 a 4
Arês	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Baía Formosa	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Baraúna		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus			6 a 7
Brejinho	8 a 12	4 a 12	4 a 13
Caicó		1 a 3	1 a 4
Campo Grande		1 a 3	1 a 4
Canguaretama	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Carauabas	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Carnaúba dos Dantas			2 a 4
Ceará-Mirim	3 a 13	2 a 14	2 a 15
Coronel João Pessoa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Cruzeta			2 a 4
Doutor Severiano	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Encanto	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Equador		2 a 3	2 a 3
Espírito Santo	4 a 12	3 a 13	3 a 13
Extremoz	3 a 14	2 a 14	2 a 15
Felipe Guerra		1 a 4	1 a 5
Francisco Dantas	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Goianinha	2 a 14	2 a 15	2 a 15

Governador Dix-Sept Rosado		1 a 3	1 a 4
Grossos			3 a 4
Ielmo Marinho		3 a 11	3 a 12
Ipueira		1 a 3	1 a 4
Itaú	1 a 2	1 a 4	1 a 5
Janduí	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Jardim de Piranhas		1 a 3	1 a 3
Jardim do Seridó		1 a 3	1 a 4
João Dias	1 a 2	1 a 4	1 a 4
José da Penha	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Jucurutu		1 a 3	1 a 3
Jundiá	8 a 12	3 a 13	3 a 13
Lagoa de Pedras		8 a 11	5 a 12
Lucrécia	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Luís Gomes	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Macaíba	3 a 13	3 a 14	2 a 15
Major Sales	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Marcelino Vieira	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Martins	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Maxaranguape	3 a 13	2 a 14	2 a 14
Messias Targino	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Montanhas		9 a 11	4 a 12
Monte Alegre	7 a 12	4 a 13	3 a 13
Mossoró		2 a 3	1 a 4
Natal	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Nísia Floresta	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Nova Cruz		9 a 10	4 a 12
Olho-d'Água do Bor- ges	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Ouro Branco		1 a 3	1 a 4
Paraná	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Parau		1 a 2	1 a 3
Parelhas		2 a 3	2 a 3
Parnamirim	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Passa e Fica			9 a 10
Passagem	8 a 10	3 a 12	3 a 13
Patu	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pau dos Ferros	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pedra Grande			4 a 5
Pedro Velho	8 a 11	4 a 13	4 a 13
Pilões	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Portalegre	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Pureza	3 a 11	2 a 12	2 a 13
Rafael Fernandes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 3	1 a 4	1 a 4
Rio do Fogo	3 a 12	2 a 13	2 a 14
Rodolfo Fernandes	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Santana do Seridó		2 a 3	1 a 3
Santo Antônio		9 a 10	4 a 11
São Fernando		1 a 3	1 a 3
São Francisco do Oeste	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Gonçalo do Amaran- te	3 a 14	2 a 14	2 a 15
São João do Sabugi		1 a 3	1 a 4
São José de Mipibu	3 a 13	2 a 14	2 a 15
São José do Seridó			2 a 4
São Miguel	1 a 3	1 a 4	1 a 5
São Miguel do Gos- toso		3 a 5	3 a 6
Senador Georgino Avelino	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Serra do Mel			3 a 4
Serra Negra do Norte		1 a 3	1 a 4
Serrinha dos Pintos	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Severiano Melo		1 a 4	1 a 5
Taboleiro Grande	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Taipu		3 a 10	3 a 11
Tenente Ananias	1 a 2	1 a 4	1 a 4
Tibau			3 a 4
Tibau do Sul	2 a 14	2 a 15	2 a 15
Timbaúba dos Batis- tas		1 a 3	1 a 3
Touros	3 a 11	2 a 12	2 a 13
Triunfo Potiguar		1 a 3	1 a 4
Umarizal	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Upanema		1 a 3	1 a 4
Várzea	4 a 10	3 a 11	3 a 13
Venha-Ver	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vera Cruz		10 a 11	5 a 12
Viçosa	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Vila Flor	2 a 14	2 a 15	2 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acari			1 a 2
Água Nova	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Alexandria	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Almino Afonso	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Antônio Martins	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Apodi	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Arês	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Baía Formosa	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Baraúna		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus			5 a 6
Brejinho	6 a 10	3 a 11	2 a 12
Caicó		1 a 2	1 a 2
Campo Grande		1 a 3	1 a 3
Canguaretama	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Carauabas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Carnaúba dos Dantas			1 a 2
Ceará-Mirim	1 a 12	1 a 13	1 a 13
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Cruzeta		1 a 2	1 a 2

Doutor Severiano	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Encanto	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Equador			1 a 2
Espírito Santo	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Extremoz	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Felipe Guerra	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Goianinha	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		1 a 2	1 a 3
Ielmo Marinho		1 a 10	1 a 11
Ipueira		1 a 2	1 a 2
Itaú	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Janduí	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jardim de Piranhas		1 a 2	1 a 2
Jardim do Seridó		1 a 2	1 a 2
João Dias	1 a 2	1 a 2	1 a 3
José da Penha	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Jucurutu		1 a 2	1 a 2
Jundiá	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Lagoa de Pedras		6 a 10	3 a 11
Lucrécia	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Luís Gomes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Macaíba	2 a 11	1 a 12	1 a 13
Major Sales	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Marcelino Vieira	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Martins	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Maxaranguape	1 a 11	1 a 12	1 a 13
Messias Targino	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Montanhas		3 a 10	2 a 11
Monte Alegre	3 a 11	2 a 12	2 a 12
Mossoró		1 a 2	1 a 3
Natal	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Nísia Floresta	1 a 13	1 a 13	1 a 14
Nova Cruz		3 a 8	3 a 10
Olho-d'Água do Bor- ges	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Ouro Branco		1 a 2	1 a 2
Paraná	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Parau		1 a 2	1 a 2
Parelhas			1 a 2
Parnamirim	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Passa e Fica			5 a 7
Passagem	7 a 10	2 a 11	2 a 12
Patu	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pedra Grande		3 a 4	3 a 4
Pedro Velho	3 a 10	2 a 11	2 a 12
Pilões	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Portalegre	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Pureza	1 a 10	1 a 11	1 a 12
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Rio do Fogo	1 a 11	1 a 12	1 a 12
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Santana do Seridó		1 a 2	1 a 2
Santo Antônio		3 a 8	3 a 10
São Fernando		1 a 2	1 a 2
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Gonçalo do Amaran- te	1 a 12	1 a 13	1 a 14
São João do Sabugi		1 a 2	1 a 2
São José de Mipibu	2 a 12	1 a 13	1 a 13
São José do Seridó		1 a 2	1 a 2
São Miguel	1 a 2	1 a 3	1 a 3
São Miguel do Gos- toso		2 a 4	2 a 5
Senador Georgino Avelino	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Serra Negra do Norte		1 a 2	1 a 2
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Severiano Melo	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Taipu		2 a 9	1 a 10
Tenente Ananias	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Tibau	1 a 13	1 a 14	1 a 14
Timbaúba dos Batis- tas		1 a 2	1 a 2
Touros	1 a 10	1 a 11	1 a 12
Triunfo Potiguar		1 a 2	1 a 3
Umarizal	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Upanema		1 a 2	1 a 3
Várzea	7 a 10	2 a 10	2 a 11
Venha-Ver	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vera Cruz		9 a 10	5 a 10
Viçosa	1 a 2	1 a 3	1 a 3
Vila Flor	1 a 13	1 a 14	1 a 14

PORTARIA Nº 152, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Sergipe, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio, para o cultivo do amendoim no Estado.

A definição das áreas de risco climático foi associada à ocorrência de déficit hídrico na fase de floração/enchimento de grãos, considerada a mais crítica em relação ao déficit hídrico

A análise hídrica foi realizada com base no balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fenológicas, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

Foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram indicados os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, valor de ISNA igual ou superior a 0,55, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BR 1, BRS 151-L7 e BRS Havana.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			12 a 13
Aquidabã	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Aracaju	10 a 15	7 a 16	7 a 18
Araúá	8 a 16	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	11 a 15	11 a 18	10 a 18
Barra dos Coqueiros	10 a 15	7 a 17	7 a 18
Boquim	8 a 17	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	11 a 14	10 a 15	9 a 17
Campo do Brito	11 a 15	8 a 17	7 a 18
Canhoba			12 a 13
Capela	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Carmópolis	11 a 15	11 a 17	7 a 18
Cedro de São João		12 a 13	11 a 13
Cristinápolis	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Cumbe	12 a 13	11 a 14	11 a 15
Divina Pastora	11 a 15	10 a 18	10 a 18
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Feira Nova		12 a 13	12 a 13
General Maynard	11 a 15	11 a 18	7 a 18
Gracho Cardoso		12 a 13	12 a 13
Ilha das Flores	11 a 14	10 a 15	7 a 17
Indiaroba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	12 a 14	12 a 16	12 a 17
Itabaianinha	11 a 15	9 a 16	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Japarutuba	11 a 14	11 a 15	11 a 16
Japoatã	11 a 14	11 a 14	11 a 16
Lagarto	10 a 16	7 a 18	7 a 18
Laranjeiras	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Macambira	12 a 14	11 a 15	10 a 16
Malhada dos Bois		11 a 13	11 a 15
Malhador	11 a 17	11 a 18	11 a 18
Maruim	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Moita Bonita	12 a 14	12 a 16	12 a 18
Muribeca	11 a 13	11 a 15	10 a 17
Neópolis	11 a 14	10 a 15	7 a 17
Nossa Senhora das Dores	11 a 14	11 a 16	8 a 17
Nossa Senhora do Socorro	11 a 15	10 a 17	7 a 18
Pacatuba	11 a 14	10 a 15	7 a 16
Pedra Mole	11 a 15	10 a 16	8 a 18
Pedrinhas	9 a 16	9 a 17	7 a 18
Pinhão	12 a 13	11 a 15	11 a 16
Pirambu	11 a 15	11 a 16	7 a 18
Poço Verde		13 a 15	13 a 15
Propriá			12 a 13
Riachão do Dantas	11 a 15	8 a 16	7 a 18
Riachuelo	11 a 17	10 a 18	10 a 18
Ribeirópolis			12 a 14
Rosário do Catete	11 a 15	10 a 18	7 a 18
Salgado	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhý	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	11 a 16	11 a 18	11 a 18
Santana do São Francisco	11 a 14	10 a 15	10 a 17
Santo Amaro das Brotas	11 a 16	10 a 18	7 a 18
São Cristóvão	10 a 14	7 a 17	7 a 17
São Domingos	10 a 15	8 a 17	7 a 18
São Francisco		12 a 13	11 a 13
São Miguel do Aleixo		12 a 13	12 a 14
Simão Dias	10 a 15	7 a 17	7 a 18
Siriri	11 a 15	10 a 17	8 a 18
Telha			12 a 13
Tobias Barreto		12 a 15	12 a 16
Tomar do Geru	12 a 15	10 a 16	9 a 17
Umbaúba	7 a 15	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã	10 a 11	10 a 12	9 a 15
Aracaju	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Araúá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Areia Branca	10 a 14	9 a 16	8 a 17
Barra dos Coqueiros	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Boquim	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Brejo Grande	9 a 12	8 a 14	8 a 15
Campo do Brito	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Capela	10 a 14	8 a 16	7 a 17
Carmópolis	10 a 14	9 a 15	7 a 17
Cedro de São João			10 a 11
Cristinápolis	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Cumbe		10 a 12	9 a 14
Divina Pastora	9 a 15	8 a 16	8 a 17
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
General Maynard	10 a 14	8 a 17	7 a 17

Ilha das Flores	9 a 12	8 a 14	7 a 15
Indiaroba	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	11 a 13	11 a 15	10 a 16
Itabaianinha	10 a 14	8 a 15	7 a 16
Itaporanga d'Ajuda	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Japarutuba	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Japoatã	10 a 12	9 a 14	9 a 14
Lagarto	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Laranjeiras	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Macambira	11 a 13	10 a 14	9 a 15
Malhada dos Bois	10 a 11	10 a 12	9 a 14
Malhador	10 a 16	9 a 17	9 a 17
Maruim	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Moita Bonita	11 a 14	10 a 15	10 a 16
Muribeca	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Neópolis	9 a 12	8 a 14	7 a 15
Nossa Senhora das Dores	10 a 12	10 a 14	7 a 15
Nossa Senhora do Socorro	9 a 14	8 a 15	7 a 16
Pacatuba	9 a 12	8 a 14	7 a 14
Pedra Mole	10 a 13	7 a 15	7 a 16
Pedrinhas	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Pinhão		10 a 14	10 a 14
Pirambu	10 a 14	9 a 15	7 a 17
Poço Verde		12 a 13	12 a 14
Propriá			10 a 11
Riachão do Dantas	8 a 14	7 a 15	7 a 16
Riachuelo	9 a 16	8 a 17	8 a 17
Ribeirópolis			11 a 13
Rosário do Catete	10 a 14	8 a 16	7 a 17
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhý	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 15	9 a 16	8 a 17
Santana do São Francisco	9 a 12	9 a 14	8 a 15
Santo Amaro das Brotas	10 a 14	8 a 17	7 a 17
São Cristóvão	8 a 14	7 a 15	7 a 16
São Domingos	7 a 14	7 a 15	7 a 16
São Francisco			10 a 12
São Miguel do Aleixo			11 a 12
Simão Dias	8 a 14	7 a 15	7 a 17
Siriri	10 a 14	8 a 15	7 a 17
Tobias Barreto		11 a 13	11 a 14
Tomar do Geru	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Umbaúba	7 a 14	7 a 15	7 a 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aquidabã		9 a 12	8 a 13
Aracaju	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Araúá	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Areia Branca	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Barra dos Coqueiros	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Boquim	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Brejo Grande	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Campo do Brito	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Capela	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Carmópolis	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Cristinápolis	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Cumbe		9 a 11	8 a 13
Divina Pastora	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Estância	7 a 16	7 a 18	7 a 18
General Maynard	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Ilha das Flores	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Indiaroba	7 a 14	7 a 17	7 a 17
Itabaiana	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Itabaianinha	7 a 12	7 a 13	7 a 15
Itaporanga d'Ajuda	7 a 14	7 a 16	7 a 16
Japarutuba	9 a 11	8 a 13	7 a 13
Japoatã	9 a 11	8 a 12	7 a 13
Lagarto	7 a 13	7 a 15	7 a 15
Laranjeiras	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Macambira	9 a 11	8 a 13	7 a 13
Malhada dos Bois		9 a 12	8 a 12
Malhador	9 a 15	8 a 15	7 a 16
Maruim	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Moita Bonita	10 a 13	9 a 14	8 a 15
Muribeca	9 a 11	8 a 12	7 a 14
Neópolis	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	8 a 13	7 a 14
Nossa Senhora do Socorro	8 a 13	7 a 14	7 a 15
Pacatuba	7 a 11	7 a 12	7 a 13
Pedra Mole	8 a 12	7 a 13	7 a 14
Pedrinhas	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Pinhão	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Pirambu	9 a 13	7 a 15	7 a 15
Poço Verde			10 a 12
Riachão do Dantas	7 a 12	7 a 13	7 a 14
Riachuelo	8 a 15	7 a 15	7 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 11
Rosário do Catete	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Salgado	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Itanhý	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 15	7 a 16
Santana do São Francisco	7 a 11	7 a 12	7 a 14
Santo Amaro das Brotas	9 a 13	7 a 15	7 a 16
São Cristóvão	7 a 13	7 a 14	7 a 14
São Domingos	7 a 13	7 a 14	7 a 15
São Francisco			9 a 11



São Miguel do Aleixo		10 a 11	10 a 11
Simão Dias	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Siriri	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Tobias Barreto		10 a 12	10 a 13
Tomar do Geru	7 a 11	7 a 13	7 a 14
Umbaúba	7 a 13	7 a 14	7 a 16

PORTARIA Nº 153, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no Estado de Tocantins, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente nas fases de germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em critérios térmicos e hídricos. Foi realizado um balanço hídrico da cultura para períodos decendiais, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias pelo método de Penman-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - as cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n >125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica. Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram indicados os municípios que apresentaram em no mínimo, 20% de seu território ISNA maior ou igual a 0,55 e temperaturas médias anuais iguais ou superiores a 18°C, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de amendoim no Estado, os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

GRUPO I

IAC: IAC-Tatú-ST.

GRUPO II

IAC: IAC 8112 e IAC 213.

GRUPO III

IAC: IAC-Caiapó, Runner IAC 886, IAC 147, IAC 505, IAC 503, IAC OL 3, IAC OL4 e IAC OL 5.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aguiarnópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Almas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Alvorada	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ananás	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aragominas	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguaçu	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Araguaína	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Augustinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Axixá do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Barrolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bernardo Sayão	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Burití do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cariri do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Carmolândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Chapada de Areia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Combinado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cristalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Crixás do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Darcinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dueré	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Esperantina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Figueirópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Filadélfia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza do Tabocão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Goiatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 6	28 a 6

Gurupi	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Ipueiras	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itacajá	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaguatins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Itapiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itaporã do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Jaú do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Juarina	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Lagoa do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lajeado	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lavandeira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lizarda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Luzinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Mateiros	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Maurilândia do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Monte Santo do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Muricilândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nazaré	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Acordo	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Novo Alegre	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Jardim	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Oliveira de Fátima	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirante	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Paraíso do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Paraná	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Pau d'Arco	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Peixe	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Piraquê	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Porto Alegre do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Nacional	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Praia Norte	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pugmil	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Recursolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Riachinho	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio Sono	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sampaio	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santa Fé do Araguaia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rita do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Rosa do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Tereza do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Miguel do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Sebastião do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Silvanópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sítio Novo do Tocantins	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Sucupira	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taguatinga	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Taipas do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Talismã	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tocantinia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tocantinópolis	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Tupirama	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tupiratins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Wanderlândia	28 a 6	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 6	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Aguiarnópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Almas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Alvorada	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ananás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Angico	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Aragominas	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Araguaçu	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Araguaína	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arapoema	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Augustinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Axixá do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Babaçulândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6



Barra do Ouro	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Barrolândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Bernardo Sayão	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Brasilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Buriti do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Campos Lindos	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cariri do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Carmolândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Caseara	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Centenário	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Chapada da Natividade	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Chapada de Areia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Colinas do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Colméia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Combinado	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Conceição do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Couto de Magalhães	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Cristalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Crixás do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Darcinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Divinópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Dueré	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Esperantina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Figueirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Filadélfia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Fortaleza do Tabocão	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Goianorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Goiatins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Guaraí	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Gurupi	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Ipueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Itacajá	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itaguatins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Itapiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Itapora do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Jau do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Juarina	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lagoa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Lajeado	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lavandeira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lizarda	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Luzinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Mateiros	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Maurilândia do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Miranorte	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Monte do Carmo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Monte Santo do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Muricilândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nazaré	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Olinda	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Novo Acordo	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Novo Alegre	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Novo Jardim	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Oliveira de Fátima	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmas	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Palmeirante	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paraíso do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Paraná	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pau d'Arco	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Peixe	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Pequizeiro	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Piraquê	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ponte Alta do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Porto Alegre do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Nacional	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Praia Norte	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Pugmil	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Recursolândia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Riachinho	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio dos Bois	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Rio Sono	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Sampaio	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sandolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Fé do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Santa Rita do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Rosa do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Tereza do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Miguel do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Sebastião do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Silvanópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 5

Sítio Novo do Tocantins	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Sucupira	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taguatinga	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Taipas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Talismã	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tocantínia	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Tocantinópolis	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Tupirama	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Tupiratins	28 a 5	28 a 5	28 a 6
Wanderlândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 5	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aguiarnópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aliança do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Almas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Alvorada	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ananás	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Angico	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aparecida do Rio Negro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Aragominas	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguacema	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Araguaçu	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Araguaína	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguanã	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Araguatins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Arapoema	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Arraias	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Augustinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Aurora do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Axixá do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Babaçulândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Bandeirantes do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Barra do Ouro	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Barrolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Bernardo Sayão	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bom Jesus do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Brasilândia do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Brejinho de Nazaré	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buriti do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Cachoeirinha	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Campos Lindos	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cariri do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Carmolândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Carrasco Bonito	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Caseara	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Centenário	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Chapada da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Chapada de Areia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Colinas do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Colméia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Combinado	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Conceição do Tocantins	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Couto de Magalhães	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Cristalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Crixás do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Darcinópolis	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Dianópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Divinópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Dueré	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Esperantina	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Figueirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Filadélfia	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Formoso do Araguaia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Fortaleza do Tabocão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goianorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Goiatins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Guaraí	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Gurupi	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ipueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itacajá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itaguatins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Itapiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Itapora do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Jau do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Juarina	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Lagoa da Confusão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Lagoa do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lajeado	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lavandeira	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lizarda	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luzinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Marianópolis do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Mateiros	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Maurilândia do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Miracema do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranorte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte do Carmo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Monte Santo do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Muricilândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nazaré	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Nova Olinda	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Nova Rosalândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Acordo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Novo Alegre	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Novo Jardim	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Oliveira de Fátima	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Palmeirante	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Palmeiras do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Palmeirópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 3

Paraíso do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Paraná	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Pau d'Arco	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pedro Afonso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Peixe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Pequizeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Pindorama do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Piraquê	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Pium	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Ponte Alta do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Porto Alegre do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Porto Nacional	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Praia Norte	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Presidente Kennedy	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pugmil	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Recursolândia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Riachinho	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Rio da Conceição	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio dos Bois	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Rio Sono	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sampaio	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Sandolândia	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Fé do Araguaia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Santa Maria do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Rita do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Rosa do Tocantins	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Santa Tereza do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Bento do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Félix do Tocantins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Miguel do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Salvador do Tocantins	28 a 2	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
São Valério da Natividade	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Silvanópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sítio Novo do Tocantins	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Sucupira	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Taguatinga	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Taipas do Tocantins	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Talismã	28 a 2	28 a 3	28 a 3
Tocantínia	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tocantinópolis	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Tupirama	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Tupiratins	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Wanderlândia	28 a 4	28 a 6	28 a 6
Xambioá	28 a 4	28 a 6	28 a 6

PORTARIA Nº 154, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Distrito Federal, ano-safra 2017/2018, conforme anexo .

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (Helianthus annuus L .) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura , ótima para seu desenvolvimento , situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.



a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 26 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal e entorno ;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Distrito Federal e Entorno;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases f e nológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C ;

O Distrito Federal foi indicado ao cultivo de girassol por apresentar, em pelo menos 20% de seu território, condições de cultivo de acordo com os critérios adotados, em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLO S APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA : BRS 322, BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO : IAC Iarama;

ATLÂNTICA SEMENTES S.A. : Aguará 4, Aguará 6, Olisun 3 e RHINO;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. : MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM : Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
SOLO S TIPO 1	SOLO S TIPO 2	SOLO S TIPO 3
1 a 2	1 a 4	1 a 5

PARA CULTIVARES DOS GRUPOS II e III	
SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
1 a 2	1 a 3

PORTARIA Nº 155, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Goiás, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 134 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 16 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC Iarama;

ATLÂNTICA SEMENTES S.A.: Aguará 4, Aguará 6, AL-TIS 99, Olisun 3 e RHINO;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Abadiânia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Acreúna		01 a 03	01 a 04
Adelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Água Fria de Goiás		01 a 03	01 a 04
Água Limpa		01 a 03	01 a 05
Águas Lindas de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alexânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aloândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Horizonte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 04
Alvorada do Norte			01 a 03
Amaralina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Amorinópolis		01 a 03	01 a 04
Anápolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Anhanguera		01 a 03	01 a 04
Anicuns	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida de Goiânia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Aporé	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Araçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aragarças		01 a 03	01 a 04
Aragoiânia	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Araguapaz	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arenópolis		01 a 03	01 a 04
Aruanã		01 a 03	01 a 04
Aurilândia		01 a 03	01 a 04
Avelinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Baliza		01 a 03	01 a 05
Barro Alto		01 a 03	01 a 04
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Bom Jardim de Goiás		01 a 03	01 a 04
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonfinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Brazabrantes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Britânia		01 a 03	01 a 04
Buriti Alegre		01 a 03	01 a 05
Buriti de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Buritópolis		01 a 02	01 a 03
Cabeceiras		01 a 03	01 a 05
Cachoeira Alta		01 a 03	01 a 04
Cachoeira de Goiás		01 a 03	01 a 04
Cachoeira Dourada		01 a 03	01 a 04
Caçu		01 a 03	01 a 05
Caladônia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Caldas Novas		01 a 03	01 a 04
Caldazinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campestre de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinaçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campinorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Alegre de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campos Belos		01 a 03	01 a 04
Campos Verdes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carmo do Rio Verde		01 a 03	01 a 04
Castelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Catalão		01 a 03	01 a 04
Caturai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cavalcante		01 a 03	01 a 04
Ceres		01 a 03	01 a 04
Cezarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 04
Cocalzinho de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05



Colinas do Sul		01 a 03	01 a 04
Corrego do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corumbá de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Corumbaíba		01 a 03	01 a 04
Cristalina		01 a 03	01 a 05
Cristianópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cromínia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Cumari		01 a 03	01 a 04
Damianópolis		01 a 02	01 a 03
Damolândia		01 a 03	01 a 04
Davinópolis		01 a 02	01 a 03
Diorama		01 a 03	01 a 04
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 04
Doverlândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Edelina		01 a 03	01 a 04
Edéia		01 a 03	01 a 04
Estrela do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Faina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fazenda Nova		01 a 03	01 a 04
Firminópolis		01 a 03	01 a 04
Flores de Goiás		01 a 02	01 a 04
Formosa		01 a 03	01 a 05
Formoso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Goianápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiankira		01 a 03	01 a 04
Goiás	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Goiatuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Gouvelândia		01 a 03	01 a 04
Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Guaraíta	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Guarani de Goiás		01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Heitorai	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Hidrolina	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Iaciara		01 a 02	01 a 03
Inaciolândia		01 a 03	01 a 04
Indiara		01 a 03	01 a 04
Inhumas	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ipameri		01 a 03	01 a 04
Ipiranga de Goiás		01 a 03	01 a 04
Iporá		01 a 03	01 a 04
Israelândia		01 a 03	01 a 04
Itaberaí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itaguari		01 a 03	01 a 04
Itaguaru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itajá		01 a 03	01 a 04
Itapaci	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Itapirapuã		01 a 03	01 a 04
Itapuranga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itarumã		01 a 03	01 a 05
Itauçu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itumbiara		01 a 03	01 a 04
Ivolândia		01 a 03	01 a 04
Jandaia		01 a 03	01 a 04
Jaraguá	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jataí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaupaci		01 a 03	01 a 04
Jesópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Joviânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jussara		01 a 03	01 a 04
Lagoa Santa		01 a 03	01 a 04
Leopoldo de Bulhões	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Luziânia		01 a 03	01 a 04
Mairipotaba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mambai		01 a 02	01 a 04
Mara Rosa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marzagão		01 a 03	01 a 04
Matrinchã		01 a 03	01 a 04
Maurilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mimoso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Minaçu		01 a 03	01 a 04
Mineiros	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Moiporá		01 a 03	01 a 04
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 04
Montes Claros de Goiás		01 a 03	01 a 04
Montividiu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Montividiu do Norte		01 a 03	01 a 04
Morrinhos	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mossâmedes	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mundo Novo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mutunópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nazário	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nerópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Niquelândia		01 a 03	01 a 04
Nova América	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Aurora		01 a 03	01 a 04
Nova Crixás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Glória		01 a 03	01 a 04
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 03	01 a 04
Nova Roma		01 a 02	01 a 03
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Brasil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Gama		01 a 03	01 a 05
Novo Planalto	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Orizona		01 a 03	01 a 04
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ouvidor		01 a 02	01 a 04
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeiras de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Palmelo		01 a 03	01 a 04
Palminópolis		01 a 03	01 a 04
Panamá		01 a 03	01 a 04
Paranaiguara		01 a 03	01 a 04
Paraúna		01 a 03	01 a 04
Perolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pilar de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Piranhas		01 a 03	01 a 04
Pirenópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pires do Rio		01 a 03	01 a 04
Planaltina		01 a 04	01 a 05
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Porangatu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porteirão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Portelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Posse		01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Quirinópolis		01 a 03	01 a 04
Rialma		01 a 03	01 a 04
Rianópolis		01 a 03	01 a 04
Rio Quente		01 a 03	01 a 04
Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sanclerlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Fé de Goiás		01 a 03	01 a 04
Santa Helena de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Isabel		01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Novo Des- tino		01 a 03	01 a 04
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio da Barra	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Desco- berto	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Domingos		01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São João d'Aliança		01 a 02	01 a 04
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 04
São Luís de Montes Be- los		01 a 03	01 a 04
São Luiz do Norte		01 a 03	01 a 04
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Miguel do Passa Quatro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Patrício		01 a 03	01 a 04
São Simão		01 a 02	01 a 04
Senador Canedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Serranópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Silvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Simolândia		01 a 02	01 a 03
Sítio d'Abadia		01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás		01 a 03	01 a 04
Teresina de Goiás		01 a 03	01 a 04
Terezópolis de Goiás	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Três Ranchos		01 a 02	01 a 04
Trindade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Trombas		01 a 03	01 a 04
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Turvelândia		01 a 03	01 a 04
Uirapuru	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Uruaçu		01 a 03	01 a 04
Uruana		01 a 03	01 a 04
Urutai		01 a 03	01 a 04
Valparaíso de Goiás		01 a 03	01 a 04
Varjão	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Vianópolis		01 a 03	01 a 04
Vicentinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vila Boa		01 a 03	01 a 05
Vila Propício	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Abadiânia		01 a 03	01 a 04
Acreúna		01 a 02	01 a 03
Adelândia		01 a 02	01 a 03
Água Fria de Goiás		01 a 02	01 a 03
Água Limpa		01 a 02	01 a 04
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alexânia		01 a 03	01 a 04
Aloândia		01 a 02	01 a 03
Alto Horizonte		01 a 02	01 a 03
Alto Paraíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Amaralina		01 a 02	01 a 03
Americano do Brasil		01 a 02	01 a 03
Amorinópolis		01 a 02	01 a 03
Anápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Anhanguera		01 a 02	01 a 03
Anicuns		01 a 02	01 a 03
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Doce		01 a 03	01 a 04
Aporé		01 a 03	01 a 04
Araçu		01 a 02	01 a 03
Aragarças		01 a 02	01 a 03
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguapaz		01 a 02	01 a 03
Arenópolis		01 a 02	01 a 03
Aruanã		01 a 02	01 a 03
Aurilândia		01 a 02	01 a 03
Avelinópolis		01 a 02	01 a 03
Baliza		01 a 02	01 a 04

Barro Alto		01 a 02	01 a 03
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bom Jardim de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bom Jesus de Goiás		01 a 02	01 a 03
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bonópolis		01 a 02	01 a 03
Brazabrantes	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Britânia		01 a 02	01 a 03
Buriti Alegre		01 a 03	01 a 04
Buriti de Goiás		01 a 02	01 a 03
Buritópolis			01 a 02
Cachoeira Alta		01 a 02	01 a 03
Cachoeira de Goiás		01 a 02	01 a 03
Cachoeira Dourada		01 a 02	01 a 03
Caçu		01 a 02	01 a 04
Caiaipônia		01 a 03	01 a 04
Caldas Novas		01 a 02	01 a 03
Caldazinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campestre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campinaçu		01 a 02	01 a 03
Campinorte		01 a 02	01 a 03
Campo Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Campo Limpo de Goiás		01 a 03	01 a 04
Campos Belos		01 a 02	01 a 03
Campos Verdes		01 a 02	01 a 03
Carmo do Rio Verde		01 a 02	01 a 03
Castelândia		01 a 02	01 a 03
Catalão		01 a 02	01 a 03
Caturai		01 a 02	01 a 03
Cavalcante		01 a 02	01 a 03
Ceres		01 a 02	01 a 03
Cezarina		01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu		01 a 03	01 a 04
Cidade Ocidental		01 a 02	01 a 03
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colinas do Sul		01 a 02	01 a 03
Córrego do Ouro		01 a 02	01 a 03
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Corumbaíba		01 a 02	01 a 03
Cristalina		01 a 02	01 a 04
Cristianópolis		01 a 02	01 a 03
Crixás		01 a 03	01 a 03
Cromínia		01 a 03	01 a 04
Cumari		01 a 02	01 a 03
Damianópolis			01 a 02
Damolândia		01 a 02	01 a 03
Davinópolis			01 a 02
Diorama		01 a 02	01 a 03
Divinópolis de Goiás		01 a 02	01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Edelina		01 a 02	01 a 03
Edéia		01 a 02	01 a 03
Estrela do Norte		01 a 02	01 a 03
Faina		01 a 02	01 a 03
Fazenda Nova		01 a 02	01 a 03
Firminópolis		01 a 02	01 a 03
Formoso		01 a 02	01 a 03
Gameleira de Goiás		01 a 03	01 a 04
Goianápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianira		01 a 02	01 a 03
Goianésia		01 a 02	01 a 03
Goilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goianira	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Goiatuba		01 a 02	01 a 03
Gouvelândia		01 a 02	01 a 03
Guapó	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Guaraíta	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guarani de Goiás			01 a 02
Guarinos		01 a 03	01 a 04
Heitorai		01 a 03	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Hidrolina		01 a 03	01 a 04
Iaciara			01 a 02
Inaciolândia		01 a 02	01 a 03
Indiara		01 a 02	01 a 03
Inhumas		01 a 02	01 a 03
Ipameri		01 a 02	01 a 03
Ipiranga de Goiás		01 a 02	01 a 03
Iporá		01 a 02	01 a 03
Israelândia		01 a 02	01 a 03
Itaberaí		01 a 02	01 a 03
Itaguari		01 a 02	01 a 03
Itaguaru		01 a 02	01 a 03
Itajá		01 a 02	01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Itapirapuã		01 a 02	01 a 03
Itapuranga		01 a 02	01 a 03
Itarumã		01 a 02	01 a 04
Itauçu		01 a 02	01 a 03
Itumbiara		01 a 02	01 a 03
Ivolândia		01 a 02	01 a 03
Jandaia		01 a 02	01 a 03
Jaraguá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jataí	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaupaci		01 a 02	01 a 03
Jesópolis		01 a 03	01 a 03
Joviânia		01 a 02	01 a 03
Jussara		01 a 02	01 a 03
Lagoa Santa		01 a 02	01 a 03
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Luziânia		01 a 02	01 a 03



Mairipotaba	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mambáí			01 a 02
Mara Rosa		01 a 02	01 a 03
Marzagão		01 a 02	01 a 03
Matrinchã		01 a 02	01 a 03
Maurilândia		01 a 02	01 a 03
Mimoso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Minaçu		01 a 02	01 a 03
Mineiros	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Moiporá		01 a 02	01 a 03
Monte Alegre de Goiás		01 a 02	01 a 03
Montes Claros de Goiás		01 a 02	01 a 03
Montividiu		01 a 02	01 a 03
Montividiu do Norte		01 a 02	01 a 03
Morrinhos		01 a 02	01 a 03
Morro Agudo de Goiás		01 a 02	01 a 03
Mossâmedes		01 a 02	01 a 03
Mozarlândia		01 a 02	01 a 03
Mundo Novo		01 a 02	01 a 03
Mutunópolis		01 a 02	01 a 03
Nazário		01 a 02	01 a 03
Nerópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Niquelândia		01 a 02	01 a 03
Nova América	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Aurora		01 a 02	01 a 03
Nova Crixás		01 a 02	01 a 03
Nova Glória		01 a 02	01 a 03
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 02	01 a 03
Nova Roma			01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Novo Brasil		01 a 02	01 a 03
Novo Gama		01 a 02	01 a 04
Novo Planalto		01 a 02	01 a 03
Orizona		01 a 02	01 a 03
Ouro Verde de Goiás		01 a 02	01 a 03
Ouvidor		01 a 02	01 a 03
Padre Bernardo		01 a 03	01 a 04
Palestina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02	01 a 03
Palmelo		01 a 02	01 a 03
Palminópolis		01 a 02	01 a 03
Panamá		01 a 02	01 a 03
Paranaiguara		01 a 02	01 a 03
Paraúna		01 a 02	01 a 03
Perolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Petrolina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás		01 a 03	01 a 04
Piracanjuba		01 a 02	01 a 04
Piranhas		01 a 02	01 a 03
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pires do Rio		01 a 02	01 a 03
Planaltina		01 a 03	01 a 04
Pontalina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porangatu		01 a 03	01 a 03
Porteirão		01 a 02	01 a 03
Portelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Posse			01 a 02
Professor Jamil		01 a 03	01 a 04
Quirinópolis		01 a 02	01 a 03
Rialma		01 a 02	01 a 03
Rianópolis		01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02	01 a 03
Rio Verde		01 a 03	01 a 04
Rubiataba	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Sanclerlândia		01 a 02	01 a 03
Santa Bárbara de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Cruz de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Fé de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Helena de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Isabel		01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Novo Des- tino		01 a 02	01 a 03
Santa Rosa de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio da Barra		01 a 02	01 a 03
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Antônio do Desco- berto		01 a 03	01 a 04
São Domingos		01 a 02	01 a 02
São Francisco de Goiás		01 a 03	01 a 04
São João d'Aliança			01 a 03
São João da Paraúna		01 a 02	01 a 03
São Luís de Montes Be- los		01 a 02	01 a 03
São Luiz do Norte		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Araguaia		01 a 02	01 a 03
São Miguel do Passa Quatro		01 a 02	01 a 03
São Patrício		01 a 02	01 a 03
São Simão		01 a 02	01 a 03
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Serranópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvânia		01 a 03	01 a 04
Taquaral de Goiás		01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02	01 a 03
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Três Ranchos			01 a 03
Trindade		01 a 02	01 a 03
Trombas		01 a 02	01 a 03
Turvânia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Turvelândia		01 a 02	01 a 03
Uirapuru		01 a 02	01 a 03
Uruaçu		01 a 02	01 a 03

Uruana		01 a 02	01 a 03
Urutaí		01 a 02	01 a 03
Valparaíso de Goiás		01 a 02	01 a 03
Varjão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Vianópolis		01 a 02	01 a 03
Vicentinópolis		01 a 02	01 a 03
Vila Propício		01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	01 a 02	01 a 03
Abadiânia	01 a 02	01 a 03
Acreúna		01 a 02
Adelândia		01 a 02
Água Fria de Goiás		01 a 02
Água Limpa	01 a 02	01 a 03
Águas Lindas de Goiás	01 a 02	01 a 03
Alexânia	01 a 02	01 a 03
Aloândia	01 a 02	01 a 03
Alto Horizonte		01 a 02
Amaralina		01 a 02
Americano do Brasil	01 a 02	01 a 02
Amorinópolis		01 a 02
Anápolis	01 a 02	01 a 03
Anhanguera		01 a 02
Anicuns	01 a 02	01 a 02
Aparecida de Goiânia	01 a 02	01 a 03
Aparecida do Rio Doce	01 a 02	01 a 03
Aporé	01 a 02	01 a 03
Araçu	01 a 02	01 a 02
Aragarças		01 a 02
Aragoiânia	01 a 02	01 a 03
Araguapaz	01 a 02	01 a 02
Arenópolis		01 a 02
Aruanã		01 a 02
Aurilândia		01 a 02
Avelinópolis	01 a 02	01 a 02
Baliza		01 a 02
Barro Alto		01 a 02
Bela Vista de Goiás	01 a 02	01 a 03
Bom Jardim de Goiás		01 a 02
Bom Jesus de Goiás	01 a 02	01 a 02
Bonfinópolis	01 a 02	01 a 03
Bonópolis	01 a 02	01 a 02
Brazabrantes	01 a 02	01 a 03
Britânia		01 a 02
Buriti Alegre	01 a 02	01 a 03
Buriti de Goiás		01 a 02
Cachoeira Alta		01 a 02
Cachoeira de Goiás		01 a 02
Cachoeira Dourada		01 a 02
Caçu	01 a 02	01 a 03
Caiapônia	01 a 02	01 a 03
Caldas Novas		01 a 02
Caldazinha	01 a 02	01 a 03
Campestre de Goiás		01 a 02
Campinaçu		01 a 02
Campinorte		01 a 02
Campo Alegre de Goiás		01 a 02
Campo Limpo de Goiás	01 a 02	01 a 03
Campos Belos		01 a 02
Campos Verdes		01 a 02
Carmo do Rio Verde		01 a 03
Castelândia		01 a 02
Catalão		01 a 02
Caturai	01 a 02	01 a 03
Cavalcante		01 a 02
Ceres		01 a 02
Cezarina	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Céu	01 a 02	01 a 03
Cidade Ocidental		01 a 02
Cocalzinho de Goiás	01 a 02	01 a 03
Colinas do Sul		01 a 02
Córrego do Ouro		01 a 02
Corumbá de Goiás	01 a 02	01 a 03
Corumbaíba		01 a 03
Cristalina		01 a 03
Cristianópolis		01 a 02
Crixás	01 a 02	01 a 03
Cromínia	01 a 02	01 a 03
Cumari		01 a 02
Damolândia		01 a 02
Davinópolis		01 a 02
Diorama		01 a 02
Divinópolis de Goiás		01 a 02
Doverlândia	01 a 02	01 a 03
Edealina		01 a 02
Edéia		01 a 02
Estrela do Norte		01 a 02
Faina	01 a 02	01 a 02
Fazenda Nova		01 a 02
Firminópolis		01 a 02
Formoso		01 a 02
Gameleira de Goiás	01 a 02	01 a 03
Goianápolis	01 a 02	01 a 03
Goianã		01 a 02
Goianésia		01 a 03
Goianira	01 a 02	01 a 03
Goiás	01 a 02	01 a 03
Goiatuba		01 a 02
Gouvelândia		01 a 02
Guapó	01 a 02	01 a 03
Guaraíta	01 a 02	01 a 03
Guarinos	01 a 02	01 a 03
Heitorai	01 a 02	01 a 03
Hidrolândia	01 a 02	01 a 03

Hidrolina		01 a 03
Inaciolândia		01 a 02
Indiara		01 a 02
Inhumas	01 a 02	01 a 02
Ipameri		01 a 02
Ipiranga de Goiás		01 a 02
Iporá		01 a 02
Israelândia		01 a 02
Itaberaí	01 a 02	01 a 02
Itaguari	01 a 02	01 a 03
Itaguaru	01 a 02	01 a 03
Itajá		01 a 03
Itapaci	01 a 02	01 a 03
Itapirapuã		01 a 02
Itapuranga	01 a 02	01 a 02
Itarumã		01 a 03
Itauçu	01 a 02	01 a 02
Itumbiara		01 a 02
Ivolândia		01 a 02
Jandaia		01 a 02
Jaraguá	01 a 02	01 a 03
Jataí	01 a 02	01 a 03
Jaupaci		01 a 02
Jesúpolis	01 a 02	01 a 03
Joviânia	01 a 02	01 a 02
Jussara		01 a 02
Lagoa Santa		01 a 02
Leopoldo de Bulhões	01 a 02	01 a 03
Luziânia		01 a 02
Mairipotaba	01 a 02	01 a 03
Mara Rosa		01 a 02
Marzagão		01 a 02
Matrinchã		01 a 02
Maurilândia		01 a 02
Mimoso de Goiás		01 a 02
Minaçu		01 a 02
Mineiros	01 a 02	01 a 03
Moiporá		01 a 02
Monte Alegre de Goiás		01 a 02
Montes Claros de Goiás		01 a 02
Montividiu	01 a 02	01 a 03
Montividiu do Norte		01 a 02
Morrinhos		01 a 02
Morro Agudo de Goiás	01 a 02	01 a 02
Mossâmedes	01 a 02	01 a 02
Mozarlândia	01 a 02	01 a 03
Mundo Novo		01 a 02
Mutunópolis		01 a 02
Nazário		01 a 02
Nerópolis	01 a 02	01 a 03
Niquelândia		01 a 02
Nova América	01 a 02	01 a 03
Nova Aurora		01 a 02
Nova Crixás		01 a 02
Nova Glória		01 a 02
Nova Iguaçu de Goiás		01 a 02
Nova Veneza	01 a 02	01 a 03
Novo Brasil		01 a 02
Novo Gama	01 a 02	01 a 03
Novo Planalto	01 a 02	01 a 02
Orizona		01 a 02
Ouro Verde de Goiás	01 a 02	01 a 03
Ouvidor		01 a 02
Padre Bernardo	01 a 02	01 a 03
Palestina de Goiás	01 a 02	01 a 03
Palmeiras de Goiás		01 a 02
Palmelo		01 a 02
Palminópolis		01 a 02
Panamá		01 a 02
Paranaiguara		01 a 02
Paraúna		01 a 02
Perolândia	01 a 02	01 a 03
Petrolina de Goiás	01 a 02	01 a 03
Pilar de Goiás		01 a 03
Piracanjuba	01 a 02	01 a 03
Piranhas		01 a 02
Pirenópolis	01 a 02	01 a 03
Pires do Rio		01 a 02
Planaltina	01 a 02	01 a 03
Pontalina	01 a 02	01 a 03
Porangatu	01 a 02	01 a 02
Porteirão		01 a 02
Portelândia	01 a 02	01 a 03
Professor Jamil	01 a 02	01 a 03
Quirinópolis	01 a 02	01 a 02
Rialma		01 a 02
Rianópolis	01 a 02	01 a 03
Rio Quente		01 a 02
Rio Verde	01 a 02	01 a 03
Rubiataba	01 a 02	01 a 03
Sanclerlândia		01 a 02
Santa Bárbara de Goiás	01 a 02	01 a 02
Santa Cruz de Goiás		01 a 02
Santa Fé de Goiás		01 a 02
Santa Helena de Goiás		01 a 02
Santa Isabel		01 a 02
Santa Rita do Araguaia	01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Novo Destino		01 a 02
Santa Rosa de Goiás	01 a 02	01 a 03
Santa Tereza de Goiás		01 a 02
Santa Terezinha de Goiás		01 a 02
Santo Antônio da Barra		01 a 02
Santo Antônio de Goiás	01 a 02	01 a 03
Santo Antônio do Descober- to	01 a 02	01 a 03
São Francisco de Goiás	01 a 02	01 a 03
São João d'Aliança		01 a 02
São João da Paraúna		01 a 02

São Luís de Montes Belos		01 a 02
São Luiz do Norte		01 a 03
São Miguel do Araguaia	01 a 02	01 a 02
São Miguel do Passa Quatro		01 a 03
São Patrício		01 a 02
São Simão		01 a 02
Senador Canedo	01 a 02	01 a 03
Serranópolis	01 a 02	01 a 03
Silvânia	01 a 02	01 a 03
Taquaral de Goiás	01 a 02	01 a 03
Teresina de Goiás		01 a 02
Terezópolis de Goiás	01 a 02	01 a 03
Três Ranchos		01 a 02
Trindade	01 a 02	01 a 03
Trombas		01 a 02
Turvânia	01 a 02	01 a 02
Turvelândia		01 a 02
Uirapuru		01 a 02
Uruaçu		01 a 02
Uruana	01 a 02	01 a 03
Urutaí		01 a 02
Valparaíso de Goiás		01 a 02
Varião	01 a 02	01 a 03
Vianópolis		01 a 02
Vicentinópolis		01 a 02
Vila Propício	01 a 02	01 a 03

PORTARIA Nº 156, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado do Mato Grosso do Sul, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19°C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC Iarama; ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguara 4, ALTIS 99, Olsun 3 e RHINO;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	01 a 02	01 a 03
Alcinópolis	01 a 04	01 a 05
Amambai	08 a 09	01 a 09
Anaurilândia		01 a 02
Angélica		07 a 09
Antônio João	07 a 09	01 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 03
Aquidauana		01 a 02
Aral Moreira	07 a 09	01 a 09
Bandeirantes		01 a 02
Bataguassu		01 a 02
Batayporã		07 a 09
Bela Vista	08 a 09	02 a 09
Bonito		08 a 09
Brasilândia	01 a 02	01 a 02
Caarapó		01 a 03 + 07 a 09
Camapuã	01 a 02	01 a 03
Campo Grande		01 a 02
Caracol	08 a 09	01 a 09
Cassilândia	01 a 03	01 a 04
Chapadão do Sul	01 a 03	01 a 04
Corguinho		01 a 02
Coronel Sapucaia	08 a 09	01 a 09
Corumbá		01 a 03
Costa Rica	01 a 03	01 a 04
Coxim	01 a 03	01 a 04
Deodápolis		01 a 09
Dois Irmãos do Buriti		01 a 02
Douradina		07 a 09
Dourados		01 a 03 + 07 a 09
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		01 a 09
Figueirão	01 a 02	01 a 03
Glória de Dourados		01 a 09
Guia Lopes da Laguna		08 a 09
Iguatemi	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 04
Itaporã		01 a 02 + 07 a 09
Itaquiraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Ivinhema		07 a 09
Japorã	07 a 09	01 a 02 + 06 a 09

Jaraguari		01 a 02
Jardim		07 a 09
Jatei		01 a 02 + 05 a 09
Juti	08 a 09	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		08 a 09
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 03
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		07 a 09
Paraíso das Águas	01 a 03	01 a 04
Paranaíba	01 a 03	01 a 04
Paranhos	08 a 09	01 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 05
Ponta Porã	07 a 09	01 a 09
Porto Murtinho		01 a 08
Ribas do Rio Pardo	01 a 02	01 a 02
Rio Brilhante		07 a 09
Rio Negro		01 a 02
Rio Verde de Mato Grosso		01 a 03
Rochedo		01 a 02
Santa Rita do Pardo	01 a 02	01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 03
Selvíria	01 a 02	01 a 03
Sete Quedas	07 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Sidrolândia		01 a 02
Sonora	01 a 04	01 a 05
Tacuru	08 a 09	01 a 02 + 05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Terenos		01 a 02
Três Lagoas	01 a 02	01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 03	01 a 04
Amambai	07 a 08	01 a 09
Angélica		06 a 09
Antônio João	06 a 08	04 a 09
Aparecida do Taboado	01 a 02	01 a 02
Aral Moreira	06 a 08	01 a 09
Batayporã		06 a 09
Bela Vista	07 a 08	04 a 09
Bonito		07 a 09
Brasilândia		01 a 02
Caarapó		01 a 09
Camapuã		01 a 02
Caracol	07 a 08	04 a 09
Cassilândia	01 a 02	01 a 03
Chapadão do Sul	01 a 02	01 a 03
Coronel Sapucaia	07 a 08	01 a 09
Costa Rica	01 a 02	01 a 03
Coxim	01 a 02	01 a 03
Deodápolis		05 a 09
Douradina		06 a 09
Dourados		05 a 09
Eldorado	07 a 09	05 a 09
Fátima do Sul	08 a 09	01 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados	08 a 09	01 a 09
Guia Lopes da Laguna		07 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência	01 a 02	01 a 03
Itaporã		07 a 09
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 09
Japorã	07 a 09	05 a 09
Jardim		06 a 09
Jatei		05 a 09
Juti	07 a 08	01 a 09
Laguna Carapã		01 a 09
Maracaju		07 a 08
Mundo Novo	07 a 09	05 a 09
Naviraí	08 a 09	04 a 09
Nova Andradina		08 a 09
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paraíso das Águas	01 a 02	01 a 03
Paranaíba	01 a 02	01 a 03
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 03	01 a 04
Ponta Porã	06 a 08	04 a 09
Porto Murtinho		04 a 09
Ribas do Rio Pardo		01 a 02
Rio Brilhante		07 a 08
Santa Rita do Pardo		01 a 02
São Gabriel do Oeste		01 a 02
Selvíria		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	05 a 09
Sonora	01 a 03	01 a 04
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Três Lagoas		01 a 02
Vicentina		05 a 09

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara		01 a 02
Alcinópolis	01 a 02	01 a 02
Amambai		04 a 09
Angélica		08 a 08
Antônio João		04 a 08
Aparecida do Taboado		01 a 02



Aral Moreira		04 a 09
Batavoporã		06 a 08
Bela Vista		04 a 08
Caarapó		06 a 08
Camapuã		01 a 02
Caracol		07 a 08
Cassilândia		01 a 02
Chapadão do Sul		01 a 02
Coronel Sapucaia		04 a 09
Corumbá		01 a 02
Costa Rica		01 a 02
Coxim		01 a 02
Deodápolis		05 a 08
Dourados		06 a 08
Eldorado	07 a 09	06 a 09
Fátima do Sul		05 a 09
Figueirão		01 a 02
Glória de Dourados		05 a 09
Iguatemi	07 a 09	04 a 09
Inocência		01 a 02
Itaporã		07 a 08
Itaquiraí	07 a 09	04 a 09
Ivinhema		06 a 08
Japorã	07 a 09	06 a 09
Jateí		05 a 09
Juti		04 a 09
Laguna Carapã		04 a 08
Mundo Novo	07 a 09	06 a 09
Naviraí		04 a 09
Nova Alvorada do Sul		01 a 02
Novo Horizonte do Sul		06 a 09
Paraíso das Águas		01 a 02
Paranaíba		01 a 02
Paranhos	07 a 09	05 a 09
Pedro Gomes	01 a 02	01 a 02
Ponta Porã		04 a 08
Porto Murtinho		01 a 02
Sete Quedas	07 a 09	04 a 09
Sonora	01 a 02	01 a 02
Tacuru	07 a 09	05 a 09
Taquarussu		06 a 09
Vicentina		05 a 09

PORTARIA Nº 157, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER
ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura, ótima para seu desenvolvimento, situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 8 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC Iarama;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguará 6, ALTIS 99, Olsun 3 e RHINO;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 05
Água Boa		01 a 03	01 a 04
Alta Floresta	01 a 04	01 a 04	01 a 06
Alto Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Boa Vista	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Garças	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Alto Paraguai	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Alto Taquari	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Apiacás	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Araguaiana		01 a 03	01 a 04
Araguaíinha	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araputanga	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Arenápolis	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Aripuanã	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Barão de Melgaço		01 a 02	01 a 03
Barra do Bugres	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Barra do Garças		01 a 03	01 a 04
Brasnorte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cáceres		01 a 03	01 a 05
Campinápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campo Novo do Parecis	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Campo Verde	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Campos de Júlio	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Canabrava do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05

Canarana	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Carlinda	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Castanheira	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Chapada dos Guimarães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Colíder	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Comodoro	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Confresa	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Conquista d'Oeste	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Cotriguaçu	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Cuiabá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Curvelândia		01 a 03	01 a 05
Denise	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Diamantino	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Dom Aquino	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Feliz Natal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis d'Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
General Carneiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Glória d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Guiratinga	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Indiavaí	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Itanhangá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Itaúba	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Itiquira	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Jaciara	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Jangada		01 a 03	01 a 05
Jauru	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Juara	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juína	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juruena	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Juscimeira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Lambari d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marcelândia	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Mirassol d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Nobres	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nortelândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Nossa Senhora do Livramento		01 a 03	01 a 05
Nova Bandeirantes	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Guarita	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Lacerda	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Nova Marilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 07
Nova Maringá	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Monte verde	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Nova Mutum	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Nazaré		01 a 03	01 a 04
Nova Olímpia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Nova Ubiratã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Xavantina		01 a 03	01 a 04
Novo Horizonte do Norte	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Novo Mundo	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Novo São Joaquim		01 a 03	01 a 04
Paranaíta	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Paranatinga	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedra Preta	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Planalto da Serra	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Poconé		01 a 03	01 a 04
Pontal do Araguaia		01 a 03	01 a 04
Ponte Branca	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pontes e Lacerda	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Porto Alegre do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto dos Gaúchos	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Porto Esperidião		01 a 03	01 a 05
Porto Estrela		01 a 03	01 a 05
Poxoréu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Primavera do Leste	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Querência	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Reserva do Cabaçal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ribeirão Cascalheira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rio Branco		01 a 03	01 a 05
Rondonópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Rosário Oeste	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Salto do Céu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Carmem	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Cruz do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Trivelato	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 07
Santo Antônio do Leste	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Leverger	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São Félix do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Povo	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 03	01 a 05
São Pedro da Cipa	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sapezal	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tabaporã	01 a 04	01 a 05	01 a 06
Tangará da Serra	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 06



Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 06
Tesouro		01 a 03	01 a 04
Torixoréu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
União do Sul	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vale de São Domingos	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Várzea Grande		01 a 03	01 a 05
Vera	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Vila Bela da Santíssima Trindade	01 a 02	01 a 04	01 a 06
Vila Rica	01 a 03	01 a 03	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 03	01 a 04
Água Boa		01 a 02	01 a 03
Alta Floresta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Alto Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Boa Vista	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Alto Garças		01 a 03	01 a 04
Alto Paraguai	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Alto Taquari	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Apiacás	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Araguaiana		01 a 02	01 a 03
Araguaíinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araputanga		01 a 03	01 a 04
Arenápolis	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Aripuanã	01 a 04	01 a 04	01 a 05
Barão de Melgaço			01 a 03
Barra do Bugres		01 a 03	01 a 04
Barra do Garças		01 a 02	01 a 03
Brasnorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cáceres		01 a 02	01 a 04
Campinápolis		01 a 02	01 a 03
Campo Novo do Parecis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Campo Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos de Júlio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Canabrava do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Canarana		01 a 02	01 a 03
Carlinda	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Castanheira	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada dos Guimarães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cláudia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cocalinho		01 a 02	01 a 03
Colíder	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Confresa	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Conquista d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cuiabá	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Curvelândia		01 a 02	01 a 04
Denise	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Diamantino	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dom Aquino		01 a 03	01 a 04
Feliz Natal	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Figueirópolis d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Gaúcha do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
General Carneiro		01 a 02	01 a 03
Glória d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Guarantã do Norte	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Guiratinga		01 a 03	01 a 04
Indiavaí		01 a 02	01 a 04
Ipiranga do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itanhangá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaúba	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itiquira	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jaciara	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jangada		01 a 03	01 a 04
Jauru		01 a 03	01 a 04
Juara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juína	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juruena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Juscimeira		01 a 03	01 a 04
Lambari d'Oeste		01 a 03	01 a 04
Lucas do Rio Verde	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Luciára	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Marcelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Matupá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 02	01 a 04
Nobres	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nortelândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nossa Senhora do Livramento		01 a 02	01 a 04
Nova Bandeirantes	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Brasilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Canaã do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Guarita	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Lacerda		01 a 03	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 06
Nova Maringá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Monte verde	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Mutum	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Nova Nazaré		01 a 02	01 a 03
Nova Olímpia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Nova Ubitatã	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Xavantina		01 a 02	01 a 03
Novo Horizonte do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Mundo	01 a 03	01 a 03	01 a 05
Novo São Joaquim		01 a 02	01 a 03
Paranaíta	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paranatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedra Preta	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Peixoto de Azevedo	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Planalto da Serra		01 a 03	01 a 04
Poconé		01 a 02	01 a 03
Pontal do Araguaia		01 a 02	01 a 03
Ponte Branca	01 a 02	01 a 03	01 a 04

Pontes e Lacerda	01 a 02	01 a 03	01 a 06
Porto Alegre do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Porto dos Gaúchos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 02	01 a 04
Porto Estrela		01 a 02	01 a 04
Poxoréu		01 a 03	01 a 04
Primavera do Leste		01 a 03	01 a 04
Querência	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Reserva do Cabaçal		01 a 03	01 a 04
Ribeirão Cascalheira		01 a 02	01 a 03
Ribeirãozinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Branco		01 a 03	01 a 04
Rondonópolis		01 a 02	01 a 04
Rosário Oeste	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Salto do Céu		01 a 03	01 a 04
Santa Carmem	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Trivelato	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 03
Santo Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santo Antônio do Leste		01 a 02	01 a 04
Santo Antônio do Leverger		01 a 03	01 a 04
São Félix do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São José do Povo		01 a 02	01 a 04
São José do Rio Claro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São José do Xingu	01 a 03	01 a 04	01 a 04
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 04
São Pedro da Cipa		01 a 03	01 a 04
Sapezal	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sinop	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sorriso	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Tabaporã	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tangará da Serra	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tapurah	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tesouro		01 a 02	01 a 03
Torixoréu		01 a 02	01 a 04
União do Sul	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vale de São Domingos		01 a 03	01 a 05
Várzea Grande		01 a 03	01 a 04
Vera	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 03	01 a 05
Vila Rica	01 a 02	01 a 03	01 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal		01 a 02	01 a 03
Água Boa			01 a 02
Alta Floresta	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Alto Araguaia		01 a 03	01 a 03
Alto Boa Vista		01 a 03	01 a 03
Alto Garças		01 a 02	01 a 03
Alto Paraguai		01 a 03	01 a 05
Alto Taquari	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Apiacás	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Araguaiana			01 a 02
Araguaíinha		01 a 02	01 a 03
Araputanga		01 a 02	01 a 03
Arenápolis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Aripuanã	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barão de Melgaço			01 a 02
Barra do Bugres		01 a 02	01 a 03
Barra do Garças			01 a 02
Brasnorte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cáceres			01 a 02
Campinápolis			01 a 02
Campo Novo do Parecis	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Campo Verde		01 a 02	01 a 03
Campos de Júlio	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Canabrava do Norte		01 a 02	01 a 03
Canarana			01 a 02
Carlinda	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Castanheira	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Chapada dos Guimarães		01 a 02	01 a 05
Cláudia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Cocalinho			01 a 02
Colíder	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Comodoro	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Confresa		01 a 02	01 a 03
Conquista d'Oeste		01 a 03	01 a 05
Cotriguaçu	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cuiabá		01 a 02	01 a 05
Curvelândia		01 a 02	01 a 03
Denise	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Diamantino	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Dom Aquino		01 a 02	01 a 03
Feliz Natal		01 a 02	01 a 03
Figueirópolis d'Oeste			01 a 03
Gaúcha do Norte		01 a 02	01 a 03
General Carneiro		01 a 02	01 a 03
Glória d'Oeste			01 a 02
Guarantã do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Guiratinga		01 a 02	01 a 03
Indiavaí			01 a 03
Ipiranga do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itanhangá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itaúba	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Itiquira		01 a 02	01 a 03
Jaciara		01 a 02	01 a 03
Jangada		01 a 02	01 a 03
Jauru		01 a 02	01 a 03
Juara	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juína	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juruena	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Juscimeira		01 a 02	01 a 03

Lambari d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Lucas do Rio Verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Luciára		01 a 02	01 a 03
Marcelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Matupá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Mirassol d'Oeste		01 a 02	01 a 03
Nobres	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nortelândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nossa Senhora do Livramento			01 a 03
Nova Bandeirantes	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Brasilândia		01 a 02	01 a 03
Nova Canaã do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Guarita	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Lacerda		01 a 03	01 a 05
Nova Marilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Maringá	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Monte verde	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Mutum	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Nazaré			01 a 02
Nova Olímpia	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Santa Helena	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Nova Ubitatã		01 a 02	01 a 03
Nova Xavantina			01 a 02
Novo Horizonte do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Novo Mundo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Novo São Joaquim			01 a 03
Paranaíta	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Paranatinga		01 a 02	01 a 03
Pedra Preta		01 a 02	01 a 03
Peixoto de Azevedo	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Planalto da Serra		01 a 02	01 a 03
Poconé			01 a 02
Pontal do Araguaia			01 a 02
Ponte Branca		01 a 02	01 a 03
Pontes e Lacerda		01 a 03	01 a 05
Porto Alegre do Norte		01 a 02	01 a 03
Porto dos Gaúchos	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Porto Esperidião		01 a 02	01 a 03
Porto Estrela			01 a 03
Poxoréu		01 a 02	01 a 03
Primavera do Leste		01 a 02	01 a 03
Querência		01 a 02	01 a 03
Reserva do Cabaçal		01 a 02	01 a 03
Ribeirão Cascalheira			01 a 02
Ribeirãozinho		01 a 02	01 a 03
Rio Branco		01 a 02	01 a 03
Rondonópolis		01 a 02	01 a 03
Rosário Oeste		01 a 02	01 a 03
Salto do Céu		01 a 02	01 a 03
Santa Carmem	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Cruz do Xingu	01 a 02	01 a 02	01 a 03
Santa Rita do Trivelato		01 a 02	01 a 03
Santa Terezinha		01 a 02	01 a 02
Santo Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Santo Antônio do Leste			01 a 03
Santo Antônio do Leverger		01 a 02	01 a 03
São Félix do Araguaia		01 a 03	01 a 03
São José do Povo		01 a 02	01 a 03
São José do Rio Claro	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São José do Xingu	01 a 02	01 a 03	01 a 05
São José dos Quatro Marcos		01 a 02	01 a 03
São Pedro da Cipa		01 a 02	01 a 03
Sapezal	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sinop	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Sorriso	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tabaporã	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tangará da Serra		01 a 03	01 a 05
Tapurah	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Terra Nova do Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Tesouro			01 a 03
Torixoréu		01 a 02	01 a 03
União do Sul	01 a 02	01 a 03	01 a 05
Vale de São Domingos		01 a 02	01 a 05
Várzea Grande		01 a 02	01 a 03
Vera	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Vila Bela da Santíssima Trindade		01 a 03	01 a 05
Vila Rica		01 a 02	01 a 03



Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqüênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático, no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais critica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqüênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média anual do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔ-MICO: IAC Iarama;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguará 4, Aguará 6, AL-TIS 99, Olisun 3 e RHINO;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLO-GIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔ-MICO: IAC-Uruguaí.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/man-tenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas de-vem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em con-formidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Abaeté		30 a 36	30 a 3
Abre Campo		30 a 32	30 a 6
Acaiaca	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Açucena		30 a 31	30 a 36
Água Boa		30 a 31	30 a 36
Água Comprida	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Aguanil	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Aimorés			30 a 32
Além Paraíba		30 a 2	30 a 6
Alfenas	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Almenara			30 a 32
Alpercata			30 a 32
Alpinópolis	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Alterosa	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Alto Caparaó		30 a 31	30 a 6
Alto Jequitibá		30 a 31	30 a 6
Alto Rio Doce	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Alvarenga			30 a 32
Alvinópolis	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Alvorada de Minas	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Amparo do Serra	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Angelândia			30 a 36
Antônio Dias	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Antônio Prado de Minas		30 a 1	30 a 6
Araçai		30 a 32	30 a 36
Aracitaba	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Araguari	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Araponga	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Araporã	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Arapuá	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Araújos	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Araxá	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Arceburgo	30 a 1	30 a 5	30 a 6
Arcos	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Areado	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Argirita	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Aricanduva		30 a 31	30 a 36
Arinos	30 a 31	30 a 31	30 a 3
Astolfo Dutra	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ataléia			30 a 32
Augusto de Lima		30 a 32	30 a 36
Baldim	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Bambuí	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Barão de Cocais	30 a 32	30 a 33	30 a 5
Barão de Monte Alto		30 a 2	30 a 6
Barra Longa	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Bela Vista de Minas	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Belmiro Braga	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Belo Horizonte	30 a 32	30 a 36	30 a 6
Belo Oriente		30 a 31	30 a 36
Belo Vale	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Betim	30 a 32	30 a 34	30 a 5
Bias Fortes	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Bicas	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Biquinhas		30 a 36	30 a 3
Boa Esperança	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Bocaiúva		30 a 31	30 a 36
Bom Despacho		30 a 33	30 a 3
Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Bom Jesus do Amparo	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Bom Jesus do Galho		30 a 31	30 a 36
Bom Sucesso	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Bonfim	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Bonfinópolis de Minas		30 a 36	30 a 1
Bonito de Minas		30 a 31	30 a 36
Borda da Mata	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Botumirim		30 a 31	30 a 36
Brás Pires	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Brasilândia de Minas		30 a 31	30 a 36
Brasília de Minas			30 a 32
Braúnas		30 a 31	30 a 6
Brumadinho	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Buenópolis		30 a 31	30 a 36
Bugre		30 a 31	30 a 36
Buritit	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Buritizeiro		30 a 31	30 a 36
Cabeceira Grande	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Cabo Verde	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Cachoeira da Prata	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Cachoeira de Minas	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cachoeira Dourada	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Caetanópolis		30 a 32	30 a 1
Caeté	30 a 32	30 a 1	30 a 5
Caiana		1 a 3	30 a 6
Cajuri	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Camacho	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Cambuquira	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Campanário			30 a 32
Campanha	30 a 35	30 a 4	30 a 6
Campestre	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Campina Verde	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Campo Azul			30 a 32
Campo Belo	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Campo do Meio	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Campo Florido	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Campos Altos	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Campos Gerais	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Cana Verde	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Canaã	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Canápolis	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Candeias	30 a 32	30 a 2	30 a 6

Cantagalo			30 a 36
Caparaó		30 a 31	30 a 6
Capela Nova	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Capelinha		30 a 31	30 a 36
Capetinga	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Capim Branco	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Capinópolis	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Capitão Andrade			30 a 32
Capitão Enéas			30 a 36
Capitório	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Caputira		30 a 32	30 a 6
Carai			30 a 32
Carangola		30 a 31	30 a 6
Caratinga		30 a 31	30 a 36
Carbonita		30 a 31	30 a 36
Careaçu	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Carmésia	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Carmo da Cachoeira	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Carmo da Mata	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Carmo do Cajuru	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Carmo do Paranaíba		30 a 3	30 a 5
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmópolis de Minas	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Carneirinho	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Carrancas	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carvalhópolis	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cássia	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Cataguases	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Catas Altas	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Catas Altas da Noruega	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Catuji			30 a 32
Catuti			30 a 32
Caxambu	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cedro do Abaeté	30 a 31	30 a 1	30 a 5
Central de Minas			30 a 32
Centralina	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Chácara	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Chalé		30 a 31	30 a 6
Chapada do Norte			30 a 32
Chapada Gaúcha		30 a 31	30 a 36
Chiador	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Cipotânea	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Claraval	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Claro dos Poções			30 a 32
Cláudio	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Coimbra	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Coluna			30 a 36
Comendador Gomes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Conceição da Aparecida	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Conceição das Alagoas	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Conceição de Ipanema		30 a 31	30 a 36
Conceição do Mato Dentro	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Conceição do Pará	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Conceição do Rio Verde	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Conceição dos Ouros	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Cônego Marinho			30 a 36
Confins	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Congonhal	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Congonhas	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Congonhas do Norte	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Conquista	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Conselheiro Lafaiete	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Conselheiro Pena			30 a 32
Consolação	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Contagem	30 a 32	30 a 36	30 a 5
Coqueiral	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Coração de Jesus			30 a 32
Cordisburgo		30 a 32	30 a 36
Cordislândia	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Corinto		30 a 31	30 a 1
Coroaci			30 a 32
Coromandel	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Coronel Fabriciano		30 a 32	30 a 5
Coronel Pacheco	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Córrego Danta	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Córrego Fundo	30 a 33	30 a 1	30 a 6
Córrego Novo		30 a 31	30 a 36
Couto de Magalhães de Minas		30 a 32	30 a 1
Cristais	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Cristália			30 a 32
Crucilândia	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Cruzeiro da Fortaleza	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Cuparaque			30 a 32
Curvelo		30 a 32	30 a 1
Datas		30 a 32	30 a 5
Delfinópolis	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Delta	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Descoberto	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Desterro de Entre Rios	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Desterro do Melo	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Diamantina		30 a 32	30 a 3
Diogo de Vasconcelos	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Dionísio		30 a 32	30 a 5
Divinésia	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Divino		30 a 31	30 a 6
Divino das Laranjeiras			30 a 32
Divinolândia de Minas		30 a 31	30 a 36
Divinópolis	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Divisa Nova	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Dom Bosco		30 a 32	30 a 3
Dom Cavati			30 a 32
Dom Joaquim	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Dom Silvério		30 a 33	30 a 6
Dona Eusébia		30 a 4	30 a 6

Dores de Guanhões		30 a 33	30 a 6
Dores do Indaiá		30 a 35	30 a 5
Dores do Turvo	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Doresópolis	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Douradoquara	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Durandé	30 a 34	30 a 31	30 a 6
Elói Mendes	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Engenheiro Caldas			30 a 32
Engenheiro Navarro			30 a 32
Entre Folhas		30 a 31	30 a 36
Entre Rios de Minas	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Ervália	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Esmeraldas	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Espera Feliz		1 a 5	30 a 6
Espínosa			30 a 32
Espirito Santo do Dourado	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Estíva	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Estrela Dalva	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Estrela do Indaiá	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Estrela do Sul	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Eugenópolis		30 a 1	30 a 6
Ewbank da Câmara	30 a 33	30 a 4	30 a 6
Fama	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Faria Lemos		30 a 31	30 a 6
Felício dos Santos		30 a 32	30 a 36
Felisburgo			30 a 32
Felixlândia		30 a 32	30 a 1
Fernandes Tourinho			30 a 32
Ferros	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Fervedouro		30 a 4	30 a 6
Florestal	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Formiga	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Formoso	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Fortaleza de Minas	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Fortuna de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Francisco Dumont			30 a 36
Francisco Sá			30 a 36
Franciscópolis			30 a 32
Frei Gaspar			30 a 32
Frei Inocêncio			30 a 32
Frei Lagonegro			30 a 36
Fronteira	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Fronteira dos Vales			30 a 32
Fruta de Leite			30 a 32
Frutal	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Funilândia	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Galiléia			30 a 32
Gameleiras			30 a 32
Glaucilândia			30 a 32
Goiabeira			30 a 32
Goianá	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Gonzaga			30 a 36
Gouveia		30 a 33	30 a 5
Governador Valadares			30 a 32
Grão Mogol		30 a 31	30 a 32
Grupiara	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Guanhães		30 a 1	30 a 6
Guapé	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Guaraciaba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guaraciama			30 a 32
Guaranésia	30 a 2	30 a 5	30 a 6
Guarani	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Guarará	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Guarda-Mor		30 a 2	30 a 5
Guaxupé	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Guidoval	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guimarânia	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Guiricema	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Gurinhata	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Heliodora	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Iapu		30 a 31	30 a 36
Ibiá	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Ibiaí			30 a 32
Ibiracatu			30 a 36
Ibiraci	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Ibirité	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Ibituruna	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Icaraí de Minas			30 a 32
Igarapé	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Igaratinga	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Iguatama	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Ijaci	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Ilicínea	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Imbé de Minas		30 a 31	30 a 36
Inconfidentes	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Indianópolis	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Ingai	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Inhapim		30 a 31	30 a 36
Inhaúma	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Inimutaba		30 a 32	30 a 1
Ipaba		30 a 31	30 a 36
Ipanema		30 a 31	30 a 36
Ipatinga		30 a 32	30 a 3
Ipiacu	30 a 33	30 a 3	30 a 5
Ipuíuna	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Iraí de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Itabira	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Itabirinha de Mantena			30 a 32
Itabirito	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Itacambira			30 a 36
Itacarambi		30 a 31	30 a 36
Itaguara	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Itaipé			30 a 32
Itamarandiba		30 a 31	30 a 36
Itamarati de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Itambacuri			30 a 32
Itambé do Mato Dentro	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Itamogi	30 a 36	30 a 3	30 a 6

Itanhomi			30 a 32
Itaobim			30 a 32
Itapagipe	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Itapeverica	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Itatiaçu	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Itaú de Minas	30 a 34	30 a 4	30 a 6
Itaúna	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Itaverava	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Itueta			30 a 32
Itulutaba	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Itumirim	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Iturama	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Itutinga	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Jaboticatubas	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Jacuí	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Jaguaraçu		30 a 32	30 a 3
Jaíba			30 a 32
Jampruca			30 a 32
Janaúba			30 a 36
Januária		30 a 31	30 a 32
Japaraíba	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Japonvar			30 a 32
Jeceaba	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Jenipapo de Minas			30 a 32
Jequeri	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Jequitai			30 a 32
Jequitibá	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Jequitinhonha			30 a 32
Joáima			30 a 32
Joanésia		30 a 32	30 a 6
João Monlevade	30 a 31	30 a 33	30 a 5
João Pinheiro		30 a 36	30 a 1
Joaquim Felício			30 a 36
José Gonçalves de Minas			30 a 32
José Raydan		30 a 31	30 a 36
Juatuba	30 a 32	30 a 33	30 a 5
Juiz de Fora	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Juramento			30 a 32
Juruia	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Juvenília		30 a 31	30 a 36
Ladainha			30 a 32
Lagamar		30 a 1	30 a 3
Lagoa da Prata	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Lagoa dos Patos			30 a 32
Lagoa Formosa	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Lagoa Grande		30 a 36	30 a 3
Lagoa Santa	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Lajinha		30 a 31	30 a 6
Lambari	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Lamim	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Laranjal	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Lassance		30 a 31	30 a 36
Lavras	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Leandro Ferreira	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Leme do Prado			30 a 32
Leopoldina	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Lima Duarte	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Limeira do Oeste	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Lontra			30 a 36
Luisburgo		30 a 31	30 a 6
Luislândia			30 a 32
Luminárias	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Luz	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Machado	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Malacacheta			30 a 32
Mamonas			30 a 32
Manga		30 a 31	30 a 36
Manhuaçu		30 a 31	30 a 6
Manhumirim		30 a 31	30 a 6
Mantena			30 a 32
Mar de Espanha	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Maravilhas	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Mariana	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Marilac			30 a 32
Mário Campos	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Maripá de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Marliéria		30 a 32	30 a 36
Martinho Campos		30 a 32	30 a 3
Martins Soares		1 a 3	30 a 6
Materlândia		30 a 31	30 a 5
Mateus Leme	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Mathias Lobato			30 a 32
Matias Barbosa	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Matias Cardoso			30 a 32
Matipó		30 a 32	30 a 6
Mato Verde			30 a 32
Matozinhos	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Matutina	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Medeiros	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Medina			30 a 32
Mendes Pimentel			30 a 32
Mercês	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Mesquita		30 a 32	30 a 3
Minas Novas		30 a 31	30 a 36
Mirabela			30 a 32
Miradouro		30 a 4	30 a 6
Mirai	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Miravânia		30 a 31	30 a 36
Moeda	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Moema	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Monjolos		30 a 32	30 a 3
Monsenhor Paulo	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Montalvânia		30 a 31	30 a 36
Monte Alegre de Minas	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Monte Azul			30 a 32
Monte Belo	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Monte Carmelo	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Monte Formoso			30 a 32

Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Montes Claros			30 a 36
Morada Nova de Minas		30 a 32	30 a 3
Morro da Garça		30 a 31	30 a 1
Morro do Pilar	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Muriáé	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Mutum		30 a 31	30 a 36
Muzambinho	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Nacip Raydan			30 a 32
Nanuque			30 a 32
Naque		30 a 31	30 a 36
Natalândia	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Natércia	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Nazareno	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Nepomuceno	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Nova Belém			30 a 32
Nova Era	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Nova Lima	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Nova Módica			30 a 32
Nova Ponte	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Nova Porteirinha			30 a 36
Nova Resende	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Nova Serrana	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Nova União	30 a 32	30 a 36	30 a 3
Novo Cruzeiro			30 a 32
Novorizonte			30 a 32
Olaria	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Olhos-d'Água		30 a 31	30 a 32
Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Oliveira Fortes	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Oratórios	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Orizânia		30 a 31	30 a 6
Ouro Branco	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Ouro Preto	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Ouro Verde de Minas			30 a 32
Padre Carvalho			30 a 32
Padre Paraíso			30 a 32
Pai Pedro			30 a 32
Paineiras		30 a 36	30 a 3
Pains	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Paiva	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Palma	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Palmópolis			30 a 32
Papagaios		30 a 32	30 a 3
Pará de Minas	30 a 32	30 a 36	30 a 3
Paracatu	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Paraguaçu	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Paraopeba		30 a 32	30 a 1
Passa Tempo	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Passabém	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Passos	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Patis			30 a 36
Patos de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Patrocínio	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Patrocínio do Muriaé		30 a 2	30 a 6
Paula Cândido	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Paulistas		30 a 31	30 a 36
Peçanha			30 a 32
Pedra Bonita		30 a 32	30 a 6
Pedra do Anta	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Pedra do Indaiá	30 a 32	30 a 1	30 a 5
Pedra Dourada		30 a 32	30 a 6
Pedras de Maria da Cruz			30 a 36
Pedrinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Pedro Teixeira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Pequeri	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Pequi	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Perdigão	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Perdizes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Perdões	30 a 34	30 a 3	30 a 5
Periquito			30 a 32
Pescador			30 a 32
Piau	30 a 32	30 a 5	30 a 6
Piedade de Caratinga		30 a 31	30 a 36
Piedade de Ponte Nova	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Piedade dos Gerais	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Pimenta	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Pingo-d'Água		30 a 31	30 a 36
Pintópolis			30 a 32
Piracema	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Pirajuba	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Piranga	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Pirapetinga	30 a 32	30 a 3	30 a 5
Pirapora			30 a 36
Piraúba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Piumhi	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Planura	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Poço Fundo	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Pocrane			30 a 32
Pompéu		30 a 32	30 a 3
Ponte Nova	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Ponto Chique			30 a 32
Ponto dos Volantes			30 a 32
Porteirinha			30 a 32
Porto Firme	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Poté			30 a 32
Pouso Alegre	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Prata	30 a 2	30 a 3	30 a 6



Pratápolis	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Pratinha	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Presidente Bernardes	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Presidente Juscelino	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Presidente Kubitschek		30 a 32	30 a 5
Presidente Olegário	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Prudente de Morais	30 a 31	30 a 33	30 a 36
Quartel Geral	30 a 31	30 a 1	30 a 5
Queluzito	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Raposos	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Raul Soares		30 a 31	30 a 36
Recreio	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Reduto		30 a 31	30 a 6
Resende Costa	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Resplendor			30 a 32
Riachinho		30 a 31	30 a 3
Riacho dos Machados			30 a 32
Ribeirão das Neves	30 a 32	30 a 34	30 a 5
Ribeirão Vermelho	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Rio Acima	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Rio Casca	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Rio do Prado			30 a 32
Rio Doce	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Rio Espera	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Rio Manso	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Rio Novo	30 a 31	30 a 5	30 a 6
Rio Paranaíba	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Rio Pardo de Minas			30 a 32
Rio Piracicaba	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Rio Pomba	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Rio Preto	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Rio Vermelho		30 a 31	30 a 36
Ritápolis	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Rochedo de Minas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Rodeiro	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Romaria	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Rosário da Limeira	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Rubelita			30 a 32
Rubim			30 a 32
Sabará	30 a 32	30 a 36	30 a 5
Sabinópolis		30 a 1	30 a 6
Sacramento	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Salinas			30 a 32
Santa Bárbara	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Santa Bárbara do Leste		30 a 31	30 a 36
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Santa Cruz de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Santa Cruz do Escalvado	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santa Efigênia de Minas			30 a 32
Santa Fé de Minas			30 a 36
Santa Helena de Minas			30 a 32
Santa Juliana	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Santa Luzia	30 a 31	30 a 33	30 a 5
Santa Margarida		30 a 32	30 a 6
Santa Maria de Itabira	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santa Maria do Suaçuí		30 a 31	30 a 36
Santa Rita de Jacutinga	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Santa Rita de Minas		30 a 32	30 a 36
Santa Rita do Itueto			30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 3	30 a 5	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Santa Vitória	30 a 33	30 a 3	30 a 5
Santana da Vargem	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Santana de Cataguases	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Santana de Pirapama	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Santana do Deserto	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Santana do Jacaré	30 a 33	30 a 2	30 a 6
Santana do Manhuaçu		30 a 31	30 a 6
Santana do Paraíso		30 a 31	30 a 36
Santana do Riacho	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Santana dos Montes	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Santo Antônio do Amparo	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 2	30 a 6
Santo Antônio do Grama	30 a 31	30 a 32	30 a 6
Santo Antônio do Itambé		30 a 32	30 a 5
Santo Antônio do Monte	30 a 32	30 a 1	30 a 6
Santo Antônio do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santo Hipólito		30 a 32	30 a 3
Santos Dumont	30 a 32	30 a 4	30 a 6
São Bento Abade	30 a 34	30 a 3	30 a 5
São Brás do Suaçuí	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São Domingos das Dores		30 a 31	30 a 36
São Domingos do Prata	30 a 31	30 a 32	30 a 5
São Félix de Minas			30 a 32
São Francisco		30 a 31	30 a 36
São Francisco de Paula	30 a 33	30 a 3	30 a 6
São Francisco de Sales	30 a 36	30 a 3	30 a 5
São Francisco do Glória		30 a 5	30 a 6
São Geraldo	30 a 31	30 a 4	30 a 6
São Geraldo da Piedade			30 a 32
São Geraldo do Baixo			30 a 32
São Gonçalo do Abaeté		30 a 36	30 a 3
São Gonçalo do Pará	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São Gonçalo do Rio Preto		30 a 32	30 a 36
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 35	30 a 4	30 a 6
São Gotardo	30 a 32	30 a 3	30 a 6
São João Batista do Glória	30 a 34	30 a 3	30 a 6
São João da Lagoa			30 a 32
São João da Mata	30 a 2	30 a 4	30 a 6
São João da Ponte		30 a 31	30 a 36
São João das Missões		30 a 31	30 a 36

São João del Rei	30 a 1	30 a 3	30 a 6
São João do Manhuaçu		30 a 32	30 a 6
São João do Manteninha			30 a 32
São João do Oriente		30 a 31	30 a 32
São João do Pacuí			30 a 32
São João Evangelista		30 a 31	30 a 1
São João Nepomuceno	30 a 31	30 a 4	30 a 6
São Joaquim de Bicas	30 a 32	30 a 2	30 a 5
São José da Barra	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São José da Lapa	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São José da Safira			30 a 32
São José da Varginha	30 a 31	30 a 33	30 a 3
São José do Divino			30 a 32
São José do Goiabal		30 a 32	30 a 5
São José do Jacuri			30 a 32
São José do Mantimento		30 a 31	30 a 6
São Miguel do Anta	30 a 31	30 a 2	30 a 6
São Pedro da União	30 a 1	30 a 4	30 a 6
São Pedro do Suaçuí			30 a 32
São Pedro dos Ferros		30 a 32	30 a 5
São Romão			30 a 32
São Roque de Minas	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 5	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 5	30 a 6
São Sebastião do Anta		30 a 31	30 a 36
São Sebastião do Maranhão		30 a 31	30 a 36
São Sebastião do Oeste	30 a 32	30 a 1	30 a 5
São Sebastião do Paraíso	30 a 35	30 a 2	30 a 5
São Sebastião do Rio Preto	30 a 31	30 a 33	30 a 6
São Thomé das Letras	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Tiago	30 a 33	30 a 3	30 a 6
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Sardoá			30 a 32
Sarzedo	30 a 32	30 a 2	30 a 5
Sem-Peixe		30 a 33	30 a 5
Senador Cortes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Senador Firmino	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Senador José Bento	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Senador Modestino Gonçalves		30 a 31	30 a 36
Senhora de Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Senhora do Porto		30 a 1	30 a 6
Senhora dos Remédios	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Sericita		30 a 32	30 a 6
Serra Azul de Minas		30 a 32	30 a 3
Serra da Saudade	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Serra do Salitre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Serra dos Aimorés			30 a 32
Serrania	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Serranópolis de Minas			30 a 32
Serro		30 a 32	30 a 5
Sete Lagoas	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Setubinha			30 a 32
Silveirânia	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Silvianópolis	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Simão Pereira	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Simonésia		30 a 31	30 a 36
Sobralia			30 a 32
Tabuleiro	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Taparuba		30 a 31	30 a 32
Tapira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Tapiraí	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Taquaraçu de Minas	30 a 32	30 a 33	30 a 3
Tarumirim			30 a 32
Teixeiras	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Teófilo Otoni			30 a 32
Timóteo		30 a 32	30 a 36
Tiradentes	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Tiros	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Tocantins	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Tocos do Moji	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Tombos		30 a 33	30 a 6
Três Corações	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Três Marias		30 a 31	30 a 1
Três Pontas	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Tumiritinga			30 a 32
Tupaciguara	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Turmalina		30 a 31	30 a 36
Turvolândia	30 a 36	30 a 4	30 a 6
Ubá	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Ubaí			30 a 32
Ubaporanga		30 a 31	30 a 36
Uberaba	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Uberlândia	30 a 35	30 a 4	30 a 6
Unai	30 a 31	30 a 3	30 a 5
União de Minas	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Uruana de Minas		30 a 31	30 a 3
Urucânia	30 a 31	30 a 33	30 a 6
Uruçuaia			30 a 36
Vargem Alegre		30 a 31	30 a 36
Vargem Bonita	30 a 33	30 a 3	30 a 6
Varginha	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Varão de Minas		30 a 36	30 a 3
Várzea da Palma			30 a 36
Varzelândia			30 a 36
Vazante		30 a 1	30 a 3
Verdelândia			30 a 32
Veredinha		30 a 31	30 a 36
Veríssimo	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Vermelho Novo		30 a 31	30 a 36
Vespasiano	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Viçosa	30 a 31	30 a 4	30 a 6

Vieiras		30 a 2	30 a 6
Virginópolis		30 a 31	30 a 5
Virgolândia			30 a 32
Visconde do Rio Branco	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Volta Grande	30 a 31	30 a 3	30 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Abaeté		30 a 35	30 a 2
Abre Campo		30 a 31	30 a 4
Acaiaca		30 a 32 + 1 a 2	30 a 6
Acucena			30 a 31
Água Boa			30 a 31
Água Comprida	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Aguanil	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Além Paraíba		30 a 1	30 a 4
Alfenas	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Alpinópolis	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Alterosa	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Alto Caparaó			30 a 5
Alto Jequitibá			30 a 5
Alto Rio Doce	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Alvinópolis		30 a 32	30 a 3
Alvorada de Minas		30 a 32	30 a 4
Amparo do Serra		30 a 1	30 a 6
Angelândia			30 a 31
Antônio Dias		30 a 32	30 a 3
Antônio Prado de Minas		30 a 36	30 a 4
Araçaí		30 a 31	30 a 35
Aracitaba	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Araguari	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Araponga		30 a 1	30 a 6
Araporã	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Arapuá		30 a 2	30 a 3
Araújos		30 a 32	30 a 2
Araxá	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Arceburgo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Arcos	30 a 32	30 a 36	30 a 4
Areado	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Argirita		30 a 2	30 a 6
Aricanduva			30 a 32
Arinos		30 a 1	30 a 2
Astolfo Dutra		30 a 3	30 a 6
Augusto de Lima		30 a 31	30 a 33
Baldim	30 a 31	30 a 32	30 a 36
Bambuí	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Barão de Cocais	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Barão de Monte Alto		30 a 1	30 a 4
Barra Longa		30 a 32	30 a 5
Bela Vista de Minas		30 a 32	30 a 2
Belmiro Braga	1 a 2	30 a 3	30 a 6
Belo Horizonte	30 a 31	30 a 35	30 a 4
Belo Oriente			30 a 32
Belo Vale	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Betim	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Bias Fortes	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Bicas	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Biquinhas		30 a 35	30 a 1
Boa Esperança	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Bocaiúva			30 a 32
Bom Despacho		30 a 32	30 a 2
Bom Jesus da Penha	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Bom Jesus do Amparo	30 a 31	30 a 33	30 a 2
Bom Jesus do Galho		30 a 31	30 a 32
Bom Sucesso	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Bonfim	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Bonfinópolis de Minas		30 a 35	30 a 36
Bonito de Minas			30 a 31
Borda da Mata	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Botumirim			30 a 31
Brás Pires	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Brasilândia de Minas			30 a 36
Braúnas		30 a 31	30 a 3
Brumadinho	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Buenópolis			30 a 32
Bugre			30 a 31
Burititis		30 a 1	30 a 2
Buritizzeiro			30 a 32
Cabeceira Grande		30 a 1	30 a 2
Cabo Verde	30 a 1	30 a 4	30 a 6
Cachoeira da Prata		30 a 31	30 a 35
Cachoeira de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Caetanópolis		30 a 31	30 a 35
Caeté	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Caiana		36 a 3	30 a 6
Cajuri		30 a 2	30 a 6
Camacho	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Cambuquira	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Campanha	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Campestre	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Campina Verde	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Campo Belo	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Campo do Meio	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Campo Florido	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Campos Altos	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Campos Gerais	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Cana Verde	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Canaã		30 a 1	30 a 6
Canápolis	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Candeias	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Cantagalo			30 a 31
Caparaó			30 a 6
Capela Nova	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Capelinha			30 a 32
Capetinga	30 a 33	30 a 1	30 a 3



Capim Branco		30 a 32	30 a 35
Capinópolis	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Capitão Enéas			30 a 31
Capitólio	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Caputira		30 a 31	30 a 3
Carangola			30 a 4
Caratinga		30 a 31	30 a 32
Carbonita			30 a 32
Careçu	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmésia		30 a 32	30 a 5
Carmo da Cachoeira	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Carmo da Mata	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Carmo do Cajuru	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Carmo do Paranaíba	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Carmo do Rio Claro	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Carmópolis de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Carneirinho	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Carrancas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Carvalhópolis	30 a 34	30 a 3	30 a 6
Cascalho Rico	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Cássia	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Cataguases		30 a 3	30 a 6
Catas Altas		30 a 32	30 a 3
Catas Altas da Noruega	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Caxambu	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cedro do Abaeté		30 a 36	30 a 3
Centralina	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Chácara	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Chalé			30 a 32
Chapada Gaúcha			30 a 32
Chiador	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Cipotânea	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Claraval	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Cláudio	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Coimbra		30 a 2	30 a 6
Coluna			30 a 31
Comendador Gomes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Conceição da Aparecida	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Conceição das Alagoas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Conceição de Ipanema			30 a 31
Conceição do Mato Dentro		30 a 2	30 a 5
Conceição do Pará	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Conceição do Rio Verde	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Conceição dos Ouros	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Cônego Marinho			30 a 31
Confins	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Congonhal	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Congonhas	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Congonhas do Norte		30 a 32	30 a 3
Conquista	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Conselheiro Lafaiete	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Consolação	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Contagem	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Coqueiral	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Cordisburgo		30 a 31	30 a 35
Cordislândia	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Corinto		30 a 31	30 a 36
Coromandel	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Coronel Fabriciano		30 a 31	30 a 3
Coronel Pacheco	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Córrego Danta	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Córrego Fundo	30 a 32	30 a 36	30 a 6
Córrego Novo		30 a 31	30 a 32
Couto de Magalhães de Minas		30 a 31	30 a 35
Cristais	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Cristália			30 a 31
Crucilândia	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Cruzeiro da Fortaleza		30 a 2	30 a 3
Curvelo			30 a 36
Datas		30 a 31	30 a 3
Delfinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Delta	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Descoberto		30 a 3	30 a 6
Desterro de Entre Rios	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Desterro do Melo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Diamantina		30 a 31	30 a 2
Diogo de Vasconcelos	30 a 31	30 a 2	30 a 6
Dionísio		30 a 31	30 a 33
Divinésia	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Divino		30 a 31	30 a 5
Divinolândia de Minas			30 a 31
Divinópolis		30 a 32	30 a 2
Divisa Nova	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Dom Bosco		30 a 32	30 a 1
Dom Cavati			30 a 31
Dom Joaquim		30 a 32	30 a 5
Dom Silvério		30 a 32	30 a 4
Dona Eusébia		30 a 3	30 a 6
Dores de Guanhães		30 a 32	30 a 5
Dores do Indaiá		30 a 35	30 a 3
Dores do Turvo	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Doresópolis	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Douradoquara	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Durandé			30 a 4
Elói Mendes	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Engenheiro Navarro			30 a 31
Entre Folhas		30 a 31	30 a 32
Entre Rios de Minas	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Ervália		30 a 4	30 a 6
Esmeraldas	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Espera Feliz		30 a 4	30 a 6
Espírito Santo do Dourado	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Estiva	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Estrela Dalva	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Estrela do Indaiá	30 a 31	30 a 2	30 a 4

Estrela do Sul	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Eugenópolis		30 a 36	30 a 4
Ewbank da Câmara	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Fama	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Faria Lemos			30 a 4
Felício dos Santos		30 a 31	30 a 35
Felixlândia		30 a 31	30 a 36
Ferros		30 a 32	30 a 5
Fervedouro		30 a 3	30 a 6
Florestal	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Formiga	30 a 33	30 a 1	30 a 6
Formoso		30 a 32	30 a 35
Fortaleza de Minas	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Fortuna de Minas		30 a 32	30 a 2
Francisco Dumont			30 a 31
Francisco Sá			30 a 31
Frei Lagonegro			30 a 31
Fronteira	30 a 35	30 a 36	30 a 2
Frutal	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Funilândia		30 a 32	30 a 35
Glaucilândia			30 a 32
Goianá	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Gonzaga			30 a 31
Gouveia		30 a 32	30 a 3
Grão Mogol			30 a 31
Grupiara	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Guanhães		30 a 36	30 a 5
Guapé	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Guaraciaba		30 a 3	30 a 6
Guaraciama			30 a 32
Guaranésia	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Guarani		30 a 3	30 a 5
Guarará	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Guarda-Mor		30 a 2	30 a 3
Guaxupé	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Guidoval		30 a 3	30 a 6
Guimarânia		30 a 2	30 a 3
Guiricema	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Gurinhatã	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Heliodora	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Iapu			30 a 31
Ibiá	30 a 36	30 a 3	30 a 4
Ibiracatu			30 a 31
Ibiraci	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Ibirité	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Ibituruna	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Igarapé	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Igaratinga	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Iguatama	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Ijaci	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Ilicinea	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Imbé de Minas			30 a 31
Inconfidentes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Indianópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Ingai	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Inhapim			30 a 31
Inhaúma		30 a 31	30 a 35
Inimutaba		30 a 31	30 a 36
Ipaba			30 a 31
Ipanema			30 a 31
Ipatinga		30 a 31	30 a 33
Ipiacu	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Ipuiúna	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Iraí de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itabira	30 a 31	30 a 32	30 a 4
Itabirito	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itacambira			30 a 31
Itacarambi			30 a 31
Itaguara	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Itamarandiba			30 a 32
Itamarati de Minas		30 a 3	30 a 6
Itambé do Mato Dentro		30 a 32	30 a 4
Itamogi	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Itapagipe	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itapeçerica	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Itatiaiuçu	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itaú de Minas	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Itaúna	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Itaverava	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Ituiutaba	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itumirim	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Iturama	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Itutinga	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Jaboticatubas	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Jacuí	30 a 35	30 a 3	30 a 5
Jaguaraçu		30 a 31	30 a 33
Janaúba			30 a 31
Januária			30 a 31
Japaraíba	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Jeceaba	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Jequeri		30 a 35	30 a 5
Jequitibá		30 a 31	30 a 35
Joanésia		30 a 31	30 a 3
João Monlevade		30 a 32	30 a 2
João Pinheiro			30 a 36
Joaquim Felício			30 a 31
José Raydan			30 a 31
Juatuba	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Juiz de Fora	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Juramento			30 a 32
Juruiaia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Juvenília			30 a 32
Lagamar		30 a 36	30 a 2
Lagoa da Prata	30 a 31	30 a 36	30 a 4
Lagoa Formosa		30 a 2	30 a 3
Lagoa Grande		30 a 35	30 a 2
Lagoa Santa	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Lajinha			1 a 4

Lambari	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Lamim	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Laranjal		30 a 2	30 a 5
Lassance			30 a 32
Lavras	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Leandro Ferreira		30 a 32	30 a 2
Leopoldina		30 a 2	30 a 6
Lima Duarte	30 a 3	30 a 3	30 a 6
Limeira do Oeste	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Lontra			30 a 31
Luisburgo			30 a 4
Luminárias	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Luz		30 a 2	30 a 4
Machado	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Manga			30 a 31
Manhuaçu		30 a 31	30 a 3
Manhumirim			30 a 5
Mar de Espanha	30 a 32	30 a 4	30 a 6
Maravilhas		30 a 31	30 a 2
Mariana	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Mário Campos	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Maripá de Minas		30 a 3	30 a 6
Marliéria		30 a 31	30 a 33
Martinho Campos		30 a 31	30 a 1
Martins Soares			30 a 5
Materlândia		30 a 31	30 a 1
Mateus Leme	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Matias Barbosa	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Matipó		30 a 31	30 a 3
Matozinhos		30 a 32	30 a 35
Matutina	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Medeiros	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Mercês	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Mesquita		30 a 31	30 a 33
Minas Novas			30 a 31
Miradouro		30 a 3	30 a 6
Mirai	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Miravânia			30 a 31
Moeda	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Moema		30 a 32	30 a 3
Monjolos		30 a 31	30 a 36
Monsenhor Paulo	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Montalvânia			30 a 32
Monte Alegre de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Monte Belo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Monte Carmelo	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Monte Santo de Minas	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Morada Nova de Minas		30 a 35	30 a 36
Morro da Garça			30 a 36
Morro do Pilar		30 a 2	30 a 5
Muriae		30 a 3	30 a 6
Mutum			30 a 31
Muzambinho	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Naque			30 a 31
Natalândia		30 a 1	30 a 3
Natércia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Nazareno	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Nepomuceno	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Nova Era		30 a 32	30 a 3
Nova Lima	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Nova Ponte	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Nova Porteirinha			30 a 31
Nova Resende	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Nova Serrana		30 a 32	30 a 2
Nova União	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Olaria	30 a 3	30 a 3	30 a 5
Olhos-d'Água		30 a 31	30 a 32
Oliveira	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Oliveira Fortes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Onça de Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Oratórios		30 a 32	30 a 5
Orizânia		30 a 31	30 a 4
Ouro Branco	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Ouro Preto	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Paineiras		30 a 35	30 a 2
Pains	30 a 32	30 a 36	30 a 4
Paiva	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Palma		30 a 2	30 a 4
Papagaios		30 a 31	30 a 2
Pará de Minas	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Paracatu		30 a 2	30 a 3
Paraguaçu	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Paraopeba		30 a 31	30 a 35
Passa Tempo	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Passabém		30 a 32	30 a 4
Passos	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Patis			30 a 31
Patos de Minas		30 a 2	30 a 3
Patrocínio	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Patrocínio do Muriae		30 a 36	30 a 3
Paula Cândido	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Paulistas			30 a 32
Pecanha			30 a 31
Pedra Bonita		30 a 31	30 a 4
Pedra do Anta		30 a 1	30 a 6
Pedra do Indaiaí	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Pedra Dourada		30 a 31	30 a 5
Pedras de Maria da Cruz			30 a 31
Pedrinópolis	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Pedro Leopoldo	30 a 31	30 a 32	30 a 1
Pedro Teixeira	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Pequeri	30 a 31	30 a 4	30 a 6
Pequi	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Perdigão		30 a 32	30 a 2
Perdizes	30 a 1	30 a 3	30 a 3
Perdões	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Periquito			30 a 31
Piau	30 a 32	30 a 3	30 a 6



Piedade de Caratinga		30 a 31	30 a 32
Piedade de Ponte Nova		30 a 32	30 a 5
Piedade dos Gerais	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Pimenta	30 a 32	30 a 1	30 a 4
Pingo-d'Água		30 a 31	30 a 32
Piracema	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Pirajuba	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Piranga	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Pirapetinga	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Pirapora			30 a 32
Piraruba		30 a 3	30 a 5
Pitangui	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Piumhi	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Planura	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Poco Fundo	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Pompéu		30 a 31	30 a 1
Ponte Nova		30 a 32	30 a 6
Porto Firme	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Pouso Alegre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Prata	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Pratápolis	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Pratinha	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Presidente Bernardes	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Presidente Juscelino		30 a 32	30 a 2
Presidente Kubitschek		30 a 31	30 a 3
Presidente Olegário		30 a 2	30 a 3
Prudente de Morais		30 a 32	30 a 35
Quartel Geral		30 a 36	30 a 3
Queluzito	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Raposos	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Raul Soares		30 a 31	30 a 32
Recreio	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Reduto			30 a 4
Resende Costa	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Riachinho			30 a 1
Ribeirão das Neves	30 a 31	30 a 33	30 a 3
Ribeirão Vermelho	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Rio Acima	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Rio Casca		30 a 32	30 a 5
Rio Doce		30 a 32	30 a 4
Rio Espera	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Rio Manso	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Rio Novo		30 a 4	30 a 6
Rio Paranaíba	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Rio Piracicaba		30 a 32	30 a 3
Rio Pomba		30 a 3	30 a 6
Rio Preto	30 a 3	30 a 4	30 a 5
Rio Vermelho			30 a 35
Ritápolis	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Rochedo de Minas		30 a 3	30 a 6
Rodeiro		30 a 3	30 a 6
Romaria	30 a 1	30 a 2	30 a 3
Rosário da Limeira	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Sabará	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Sabinópolis		30 a 31	30 a 5
Sacramento	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Santa Bárbara	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Santa Bárbara do Leste		30 a 31	30 a 32
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Santa Bárbara do Tugúrio	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santa Cruz de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Santa Cruz do Escalvado		30 a 32	30 a 4
Santa Efigênia de Minas			30 a 31
Santa Fé de Minas			30 a 31
Santa Juliana	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Santa Luzia	30 a 31	30 a 32	30 a 3
Santa Margarida		30 a 31	30 a 4
Santa Maria de Itabira		30 a 32	30 a 4
Santa Maria do Suaçuí			30 a 31
Santa Rita de Jacutinga	30 a 2	30 a 3	30 a 5
Santa Rita de Minas		30 a 31	30 a 32
Santa Rita do Sapucaí	30 a 2	30 a 4	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Santa Vitória	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Santana da Vargem	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Santana de Cataguases		30 a 3	30 a 6
Santana de Pirapama		30 a 32	30 a 1
Santana do Deserto	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Santana do Jacaré	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Santana do Manhuaçu			30 a 32
Santana do Paraíso		30 a 31	30 a 32
Santana do Riacho		30 a 32	30 a 4
Santana dos Montes	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Santo Antônio do Amparo	30 a 33	30 a 2	30 a 3
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 2	30 a 4
Santo Antônio do Grama		30 a 32	30 a 4
Santo Antônio do Itambé		30 a 31	30 a 2
Santo Antônio do Monte	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Santo Antônio do Rio Abaixo		30 a 36	30 a 5
Santo Hipólito		30 a 31	30 a 36
Santos Dumont	30 a 31	30 a 3	30 a 6
São Bento Abade	30 a 33	30 a 2	30 a 3
São Brás do Suaçuí	30 a 31	30 a 1	30 a 3
São Domingos das Dores			30 a 31
São Domingos do Prata		30 a 32	30 a 3
São Francisco			30 a 31
São Francisco de Paula	30 a 32	30 a 2	30 a 4
São Francisco de Sales	30 a 35	30 a 2	30 a 3
São Francisco do Glória		30 a 4	30 a 6
São Geraldo		30 a 3	30 a 6
São Gonçalo do Abaeté		30 a 35	30 a 2
São Gonçalo do Pará	30 a 31	30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Abaixo		30 a 32	30 a 2
São Gonçalo do Rio Preto		30 a 31	30 a 35
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 35	30 a 3	30 a 6
São Gotardo	30 a 32	30 a 2	30 a 5

São João Batista do Glória	30 a 33	30 a 2	30 a 4
São João da Mata	30 a 2	30 a 3	30 a 6
São João da Ponte			30 a 31
São João das Missões			30 a 31
São João del Rei	30 a 36	30 a 2	30 a 5
São João do Manhuaçu		30 a 31	30 a 4
São João do Oriente			30 a 31
São João Evangelista			30 a 36
São João Nepomuceno		30 a 3	30 a 6
São Joaquim de Bicas	30 a 31	30 a 36	30 a 2
São José da Barra	30 a 35	30 a 2	30 a 4
São José da Lapa	30 a 31	30 a 32	30 a 1
São José da Varginha	30 a 31	30 a 32	30 a 2
São José do Goiabal		30 a 31	30 a 2
São José do Jacuri			30 a 31
São José do Mantimento			30 a 32
São Miguel do Anta		30 a 1	30 a 6
São Pedro da União	30 a 1	30 a 3	30 a 6
São Pedro do Suaçuí			30 a 31
São Pedro dos Ferros		30 a 31	30 a 2
São Roque de Minas	30 a 1	30 a 3	30 a 5
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 4	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 3	30 a 4	30 a 6
São Sebastião do Anta			30 a 31
São Sebastião do Maranhão			30 a 31
São Sebastião do Oeste	30 a 31	30 a 36	30 a 3
São Sebastião do Paraíso	30 a 35	30 a 1	30 a 3
São Sebastião do Rio Preto		30 a 32	30 a 5
São Thomé das Letras	30 a 35	30 a 2	30 a 5
São Tiago	30 a 32	30 a 2	30 a 4
São Tomás de Aquino	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Sarzedo	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Sem-Peixe		30 a 32	30 a 3
Senador Cortes		30 a 3	30 a 6
Senador Firmino	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Senador José Bento	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Senador Modestino Gonçalves			30 a 32
Senhora de Oliveira	30 a 32	30 a 3	30 a 6
Senhora do Porto		30 a 36	30 a 5
Senhora dos Remédios	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Sericita		30 a 31	30 a 4
Serra Azul de Minas		30 a 31	30 a 36
Serra da Saudade	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Serra do Salitre	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Serrania	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Serro		30 a 32	30 a 4
Sete Lagoas		30 a 31	30 a 35
Silveirânia		30 a 3	30 a 6
Silvianópolis	30 a 2	30 a 3	30 a 6
Simão Pereira		30 a 3	30 a 5
Simonésia			30 a 32
Sobralia			30 a 31
Tabuleiro		30 a 3	30 a 6
Taparuba			30 a 31
Tapira	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Tapirai	30 a 32	30 a 2	30 a 4
Taquaraçu de Minas	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Teixeiras		30 a 1	30 a 6
Timóteo		30 a 31	30 a 33
Tiradentes	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tiros		30 a 2	30 a 3
Tocantins		30 a 3	30 a 6
Tocos do Moji	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Tombos		30 a 32	30 a 4
Três Corações	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Três Marias			30 a 35
Três Pontas	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Tupaciguara	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Turmalina			30 a 31
Turvolândia	30 a 35	30 a 3	30 a 6
Ubá		30 a 3	30 a 6
Ubalporanga			30 a 32
Uberaba	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Uberlândia	30 a 36	30 a 3	30 a 5
Unai		30 a 2	30 a 3
União de Minas	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Uruana de Minas		30 a 31	30 a 2
Urucânia		30 a 32	30 a 4
Urucuia			30 a 31
Vargem Alegre			30 a 32
Vargem Bonita	30 a 32	30 a 3	30 a 4
Varginha	30 a 33	30 a 2	30 a 5
Varjão de Minas		30 a 32	30 a 2
Várzea da Palma			30 a 31
Varzelândia			30 a 31
Vazante		30 a 36	30 a 2
Verdelândia			30 a 31
Veredinha			30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Vermelho Novo		30 a 31	30 a 32
Vespasiano	30 a 31	30 a 32	30 a 2
Viçosa	30 a 31	30 a 1	30 a 6
Vieiras		30 a 36	30 a 6
Virginópolis			30 a 1
Visconde do Rio Branco		30 a 3	30 a 6
Volta Grande		30 a 2	30 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados		30 a 1	30 a 2
Abaeté		30 a 34	30 a 1
Abre Campo		30 a 31	30 a 2
Acaiaca		30 a 31	30 a 4
Açucena			30 a 31
Água Comprida	30 a 31	30 a 36	30 a 2

Aguanil	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Além Paraíba		30 a 36	30 a 3
Alfenas	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Alpinópolis	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Alterosa	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Alto Caparaó			30 a 4
Alto Jequitibá			30 a 3
Alto Rio Doce		30 a 2	30 a 5
Alvinópolis		30 a 31	30 a 2
Alvorada de Minas		30 a 31	30 a 3
Amparo do Serra		30 a 34	30 a 4
Antônio Dias		30 a 31	30 a 2
Antônio Prado de Minas		30 a 35	30 a 3
Araçaí			30 a 32
Aracitaba		30 a 2	30 a 5
Araguari	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Araponga		30 a 36	30 a 4
Araporã	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Arapuá		30 a 1	30 a 2
Araújos		30 a 31	30 a 1
Araxá	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Arceburgo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Arcoz	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Areado	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Argirita		30 a 1	30 a 4
Aricanduva			30 a 31
Arinos			30 a 1
Astolfo Dutra		30 a 2	30 a 5
Augusto de Lima			30 a 32
Baldim		30 a 31	30 a 35
Bambuí	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Barão de Cocais		30 a 31	30 a 1
Barão de Monte Alto		30 a 1	30 a 3
Barra Longa		30 a 31	30 a 3
Bela Vista de Minas		30 a 31	30 a 1
Belmiro Braga	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Belo Horizonte	30 a 31	30 a 34	30 a 3
Belo Oriente			30 a 31
Belo Vale		30 a 36	30 a 2
Betim	30 a 31	30 a 33	30 a 1
Bias Fortes	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Bicas		30 a 3	30 a 5
Biquinhas		30 a 31	30 a 36
Boa Esperança	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Bocaiúva			30 a 31
Bom Despacho		30 a 31	30 a 1
Bom Jesus da Penha	30 a 35	30 a 2	30 a 4
Bom Jesus do Amparo		30 a 33	30 a 1
Bom Jesus do Galho			30 a 31
Bom Sucesso	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Bonfim		30 a 36	30 a 2
Bonfinópolis de Minas		30 a 35	30 a 1
Bonito de Minas			30 a 31
Borda da Mata	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Brás Pires	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Brasilândia de Minas			30 a 34
Braúnas			30 a 36
Brumadinho	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Buenópolis			30 a 31
Buritit		30 a 36	30 a 1
Buritizero			30 a 31
Cabeceira Grande		30 a 36	30 a 1
Cabo Verde	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Cachoeira da Prata		30 a 31	30 a 32
Cachoeira de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Cachoeira Dourada	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Caetanópolis			30 a 34
Caeté		30 a 35	30 a 2
Caiana		30 a 2	30 a 6
Cajuri		30 a 36	30 a 5
Camacho	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Cambuquira	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Campanha	30 a 34	30 a 2	30 a 6
Campestre	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Campina Verde	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Campo Belo	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Campo do Meio	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Campo Florido	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Campos Altos	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Campos Gerais	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Cana Verde	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Canaã		30 a 36	30 a 3
Canápolis	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Candeias	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Caparaó			30 a 5
Capela Nova		30 a 2	30 a 4
Capelinha			30 a 31
Capetinga	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Capim Branco		30 a 31	30 a 34
Capinópolis		30 a 1	30 a 2
Capitólio	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Caputira			30 a 31
Carangola			30 a 2
Caratinga			30 a 31
Carbonita			30 a 31
Careçu	30 a 35	30 a 2	30 a



Cataguases		30 a 2	30 a 5
Catas Altas		30 a 31	30 a 1
Catas Altas da Noruega		30 a 2	30 a 4
Caxambu	30 a 36	30 a 2	30 a 5
Cedro do Abaeté		30 a 35	30 a 2
Centralina	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Chácara		30 a 2	30 a 5
Chalé			30 a 31
Chiador		30 a 2	30 a 4
Cipotânea	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Claraval	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Cláudio	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Coimbra		30 a 1	30 a 5
Comendador Gomes	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Conceição da Aparecida	30 a 35	30 a 2	30 a 6
Conceição da Barra de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Conceição das Alagoas	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Conceição de Ipanema			30 a 31
Conceição do Mato Dentro		30 a 35	30 a 4
Conceição do Pará		30 a 31	30 a 1
Conceição do Rio Verde	30 a 34	30 a 2	30 a 5
Conceição dos Ouros	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Cônego Marinho			30 a 31
Confins		30 a 32	30 a 36
Congonhal	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Congonhas		30 a 36	30 a 2
Congonhas do Norte		30 a 31	30 a 1
Conquista	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Conselheiro Lafaiete		30 a 1	30 a 3
Consolação	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Contagem	30 a 31	30 a 34	30 a 2
Coqueiral	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Cordisburgo			30 a 32
Cordislândia	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Corinto			30 a 32
Coromandel		30 a 36	30 a 2
Coronel Fabriciano			30 a 1
Coronel Pacheco		30 a 2	30 a 6
Coronel Xavier Chaves	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Córrego Danta	30 a 31	30 a 2	30 a 3
Córrego Fundo	30 a 31	30 a 35	30 a 3
Córrego Novo			30 a 31
Couto de Magalhães de Minas			30 a 32
Cristais	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Crucilândia	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Cruzeiro da Fortaleza		30 a 1	30 a 3
Curvelo			30 a 34
Datas			30 a 1
Delfinópolis	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Delta		30 a 36	30 a 1
Descoberto		30 a 1	30 a 4
Desterro de Entre Rios	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Desterro do Melo		30 a 2	30 a 5
Diamantina			30 a 36
Diogo de Vasconcelos		30 a 32	30 a 4
Dionísio			30 a 32
Divinésia		30 a 2	30 a 5
Divino			30 a 2
Divinópolis		30 a 32	30 a 1
Divisa Nova	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Dom Bosco		30 a 31	30 a 36
Dom Joaquim		30 a 31	30 a 3
Dom Silvério		30 a 31	30 a 2
Dona Eusébia		30 a 2	30 a 5
Dores de Guanhães		30 a 31	30 a 3
Dores do Indaíá		30 a 34	30 a 2
Dores do Turvo		30 a 2	30 a 5
Doresópolis	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Douradoquara	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Durandé			30 a 1
Elói Mendes	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Entre Folhas			30 a 31
Entre Rios de Minas	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Ervália		30 a 3	30 a 6
Esmeraldas		30 a 31	30 a 1
Espera Feliz		30 a 2	30 a 6
Espírito Santo do Dourado	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Estiva	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Estrela Dalva		30 a 1	30 a 3
Estrela do Indaíá		30 a 1	30 a 3
Estrela do Sul		30 a 36	30 a 2
Eugenópolis		30 a 35	30 a 3
Ewbank da Câmara	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Fama	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Faria Lemos			30 a 3
Felício dos Santos			30 a 32
Felixlândia			30 a 35
Ferros		30 a 31	30 a 3
Fervedouro		30 a 1	30 a 5
Florestal		30 a 31	30 a 1
Formiga	30 a 32	30 a 35	30 a 3
Formoso		30 a 31	30 a 36
Fortaleza de Minas	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Fortuna de Minas		30 a 31	30 a 1
Fronteira	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Frutal	30 a 34	30 a 36	30 a 1
Funilândia		30 a 31	30 a 34
Goianá		30 a 2	30 a 5
Gouveia		30 a 31	30 a 1
Grupiara	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Guanhães		30 a 35	30 a 3
Guapé	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Guaraciaba		30 a 32	30 a 5
Guaranésia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Guarani		30 a 1	30 a 4
Guarará		30 a 3	30 a 5
Guarda-Mor	30 a 31	30 a 1	30 a 2

Guaxupé	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Guidoval		30 a 3	30 a 5
Guimarânia		30 a 1	30 a 2
Guiricema		30 a 3	30 a 6
Gurinhatã	30 a 36	30 a 1	30 a 2
Heliodora	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Ibiá	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Ibiraci	30 a 34	30 a 1	30 a 3
Ibirité	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Ibituruna	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Igarapé		30 a 36	30 a 2
Igaratinga		30 a 31	30 a 1
Iguatama	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Ijaci	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Ilicínea	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Inconfidentes	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Indianópolis		30 a 36	30 a 2
Ingai	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Inhaúma		30 a 31	30 a 34
Inimutaba			30 a 35
Ipaba			30 a 31
Ipatinga			30 a 32
Ipiacu		30 a 1	30 a 2
Ipuiúna	30 a 1	30 a 2	30 a 5
Iraí de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Itabira		30 a 32	30 a 2
Itabirito		30 a 36	30 a 2
Itaguara	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Itamarandiba			30 a 31
Itamarati de Minas		30 a 1	30 a 5
Itambé do Mato Dentro		30 a 31	30 a 3
Itamogi	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Itapagipe	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Itapeçerica	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Itatiaiuçu		30 a 36	30 a 2
Itaú de Minas	30 a 33	30 a 2	30 a 4
Itaúna		30 a 36	30 a 1
Itaverava		30 a 1	30 a 4
Ituiutaba	30 a 36	30 a 1	30 a 2
Itumirim	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Iturama	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Itutinga	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Jaboticatubas		30 a 31	30 a 36
Jacuí	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Jaguaraçu			30 a 32
Januária			30 a 31
Japaraíba	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Jeceaba	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Jequeri		30 a 31	30 a 3
Jequitibá		30 a 31	30 a 34
Joanésia			30 a 1
João Monlevade		30 a 31	30 a 1
João Pinheiro		30 a 35	30 a 35
Juatuba		30 a 31	30 a 1
Juiz de Fora	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Juruia	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Lagamar		30 a 35	30 a 1
Lagoa da Prata		30 a 35	30 a 3
Lagoa Formosa		30 a 1	30 a 2
Lagoa Grande		30 a 35	30 a 1
Lagoa Santa		30 a 32	30 a 36
Lajinha			30 a 31
Lambari	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Lamim		30 a 2	30 a 4
Laranjal		30 a 1	30 a 3
Lassance			30 a 31
Lavras	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Leandro Ferreira		30 a 31	30 a 1
Leopoldina		30 a 1	30 a 4
Lima Duarte	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Limeira do Oeste	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Luisburgo			30 a 2
Luminárias	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Luz		30 a 1	30 a 3
Machado	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Manhuaçu		30 a 31	30 a 31
Manhumirim			30 a 3
Mar de Espanha	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Maravilhas		30 a 31	30 a 1
Mariana		30 a 32	30 a 4
Mário Campos		30 a 34	30 a 1
Maripá de Minas		30 a 2	30 a 4
Marliéria			30 a 32
Martinho Campos			30 a 36
Martins Soares		36 a 1	30 a 4
Materlândia			30 a 36
Mateus Leme		30 a 35	30 a 2
Matias Barbosa	30 a 1	30 a 2	30 a 4
Matipó			30 a 2
Matozinhos		30 a 31	30 a 34
Matutina	30 a 34	30 a 2	30 a 4
Medeiros	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Mercês		30 a 1	30 a 5
Mesquita			30 a 32
Miradouro		30 a 2	30 a 5
Mirai		30 a 3	30 a 6
Miravânia			30 a 31
Moeda		30 a 36	30 a 2
Moema		30 a 31	30 a 1
Monjolos		30 a 31	30 a 35
Monsenhor Paulo	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Montalvânia			30 a 31
Monte Alegre de Minas	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Monte Belo	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Monte Carmelo	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Monte Santo de Minas	30 a 35	30 a 2	30 a 5
Morada Nova de Minas		30 a 31	30 a 35
Morro da Garça			30 a 32

Morro do Pilar		30 a 35	30 a 4
Muriae		30 a 3	30 a 5
Muzambinho	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Natalândia		30 a 36	30 a 2
Natércia	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Nazareno	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Nepomuceno	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Nova Era		30 a 31	30 a 1
Nova Lima	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Nova Ponte	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Nova Resende	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Nova Serrana		30 a 31	30 a 1
Nova União		30 a 34	30 a 1
Olaria	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Olhos-d'Água			30 a 31
Oliveira	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Oliveira Fortes		30 a 2	30 a 5
Onça de Pitangui		30 a 31	30 a 1
Oratórios		30 a 31	30 a 3
Orizânia			30 a 2
Ouro Branco		30 a 1	30 a 3
Ouro Preto		30 a 1	30 a 3
Paineiras		30 a 34	30 a 1
Pains	30 a 31	30 a 36	30 a 2
Paiva		30 a 2	30 a 5
Palma		30 a 1	30 a 3
Papagaios			30 a 1
Pará de Minas		30 a 31	30 a 1
Paracatu	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Paraguaçu	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Paraopeba			30 a 34
Passa Tempo	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Passabém		30 a 31	30 a 3
Passos	30 a 34	30 a 2	30 a 3
Patos de Minas		30 a 36	30 a 1
Patrocínio	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Patrocínio do Muriae		30 a 1	30 a 3
Paula Cândido		30 a 1	30 a 5
Paulistas			30 a 31
Pedra Bonita		30 a 31	30 a 2
Pedra do Anta		30 a 36	30 a 3
Pedra do Indaíá	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Pedra Dourada			30 a 3
Pedrinópolis	30 a 34	30 a 1	30 a 2
Pedro Leopoldo		30 a 31	30 a 35
Pedro Teixeira	30 a 1	30 a 3	30 a 5
Pequeri	30 a 31	30 a 3	30 a 5
Pequi		30 a 31	30 a 1
Perdigão		30 a 31	30 a 1
Perdizes	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Perdões	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Piau	30 a 31	30 a 3	30 a 6
Piedade de Caratinga			30 a 31
Piedade de Ponte Nova		30 a 31	30 a 3
Piedade dos Gerais		30 a 1	30 a 2
Pimenta	30 a 31	30 a 36	30 a 3
Pingo-d'Água			30 a 31
Piracema	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Pirajuba	30 a 34	30 a 36	30 a 2
Piranga	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Pirapetinga	30 a 31	30 a 1	30 a 2
Piraúba		30 a 1	30 a 4
Pitangui		30 a 31	30 a 1
Piumhi	30 a 32	30 a 1	30 a 3
Planura	30 a 32	30 a 36	30 a 1
Poço Fundo	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Pompéu		30 a 31	30 a 36
Ponte Nova		30 a 31	30 a 4
Porto Firme		30 a 2	30 a 5
Pouso Alegre	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Prata	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Pratápolis	30 a 33	30 a 36	30 a 1
Pratinha	30 a 36	30 a 1	30 a 4
Presidente Bernardes	30 a 31	30 a 2	30 a 5
Presidente Juscelino		30 a 31	30 a 35
Presidente Kubitschek		30 a 31	30 a 1
Presidente Olegário		30 a 1	30 a 2
Prudente de Moraes		30 a 31	30 a 34
Quartel Geral		30 a 35	30 a 2
Queluzito		30 a 1	30 a 3
Raposos		30 a 32	30 a 2
Raul Soares			30 a 31
Recreio		30 a 1	30 a 3
Reduto			30 a 2
Resende Costa	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Riachinho			30 a 36
Ribeirão das Neves		30 a 33	30 a 1
Ribeirão Vermelho	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Rio Acima		30 a 36	30 a 2
Rio Casca		30 a 31	30 a 3
Rio Doce		30 a 31	30 a 2
Rio Espera		30 a 2	30 a 4
Rio Manso		30 a 1	30 a 2
Rio Novo		30 a 3	30 a 5
Rio Paranaíba	30 a 35	30 a 2	30 a 3
Rio Piracicaba		30 a 31	30 a 1
Rio Pomba		30 a 1	30 a 5
Rio Preto	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Rio Vermelho			30 a 31
Ritápolis	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Rochedo de Minas		30 a 2	30 a 5
Rodeiro		30 a 2	30 a 5
Romaria	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Rosário da Limeira	30 a 36	30 a 3	30 a 6
Sabará		30 a 34	30 a 2
Sabinópolis			30 a 3
Sacramento	30 a 36	30 a 2	30 a 3
Santa Bárbara		30 a 32	30 a 2



Santa Bárbara do Leste			30 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	30 a 2	30 a 3	30 a 4
Santa Bárbara do Tugúrio		30 a 2	30 a 5
Santa Cruz de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 3
Santa Cruz do Escalvado		30 a 31	30 a 3
Santa Juliana	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Santa Luzia		30 a 32	30 a 2
Santa Margarida			30 a 2
Santa Maria de Itabira		30 a 31	30 a 3
Santa Rita de Jacutinga	30 a 1	30 a 3	30 a 4
Santa Rita de Minas			30 a 31
Santa Rita do Sapucaí	30 a 1	30 a 3	30 a 6
Santa Rosa da Serra	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Santa Vitória	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Santana da Vargem	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Santana de Cataguases		30 a 2	30 a 4
Santana de Pirapama		30 a 31	30 a 35
Santana do Deserto		30 a 2	30 a 4
Santana do Jacaré	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Santana do Manhuaçu			30 a 31
Santana do Paraíso			30 a 31
Santana do Riacho		30 a 31	30 a 2
Santana dos Montes		30 a 2	30 a 4
Santo Antônio do Amparo	30 a 32	30 a 1	30 a 2
Santo Antônio do Aventureiro		30 a 1	30 a 3
Santo Antônio do Grama		30 a 31	30 a 2
Santo Antônio do Itambé			30 a 36
Santo Antônio do Monte	30 a 31	30 a 35	30 a 2
Santo Antônio do Rio Abaixo		30 a 31	30 a 4
Santo Hipólito		30 a 31	30 a 35
Santos Dumont	30 a 31	30 a 2	30 a 5
São Bento Abade	30 a 33	30 a 1	30 a 2
São Brás do Suaçuí		30 a 36	30 a 2
São Domingos do Prata		30 a 31	30 a 35
São Francisco de Paula	30 a 31	30 a 1	30 a 3
São Francisco de Sales	30 a 34	30 a 1	30 a 2
São Francisco do Glória		30 a 2	30 a 5
São Geraldo		30 a 3	30 a 5
São Gonçalo do Abaeté		30 a 35	30 a 35
São Gonçalo do Pará		30 a 31	30 a 1
São Gonçalo do Rio Abaixo		30 a 31	30 a 1
São Gonçalo do Rio Preto			30 a 32
São Gonçalo do Sapucaí	30 a 34	30 a 2	30 a 5
São Gotardo	30 a 31	30 a 2	30 a 3
São João Batista do Glória	30 a 33	30 a 1	30 a 3
São João da Mata	30 a 1	30 a 2	30 a 6
São João del Rei	30 a 35	30 a 1	30 a 2
São João do Manhuaçu			30 a 1
São João Evangelista			30 a 31
São João Nepomuceno		30 a 2	30 a 5
São Joaquim de Bicas		30 a 34	30 a 1
São José da Barra	30 a 34	30 a 1	30 a 3
São José da Lapa		30 a 32	30 a 36
São José da Varginha		30 a 31	30 a 1
São José do Goiabal		30 a 31	30 a 32
São José do Mantimento			30 a 31
São Miguel do Anta		30 a 36	30 a 4
São Pedro da União	30 a 36	30 a 2	30 a 6
São Pedro dos Ferros		30 a 31	30 a 1
São Roque de Minas	30 a 36	30 a 2	30 a 3
São Sebastião da Bela Vista	30 a 1	30 a 2	30 a 6
São Sebastião da Vargem Alegre	30 a 36	30 a 3	30 a 6
São Sebastião do Oeste	30 a 31	30 a 35	30 a 2
São Sebastião do Paraíso	30 a 33	30 a 36	30 a 2
São Sebastião do Rio Preto		30 a 31	30 a 3
São Thomé das Letras	30 a 34	30 a 2	30 a 3
São Tiago	30 a 32	30 a 1	30 a 3
São Tomás de Aquino	30 a 33	30 a 36	30 a 2
Sarzedo		30 a 35	30 a 2
Sem-Peixe		30 a 31	30 a 34
Senador Cortes		30 a 2	30 a 4
Senador Firmino		30 a 2	30 a 5
Senador José Bento	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Senador Modestino Gonçalves			30 a 31
Senhora de Oliveira	30 a 31	30 a 2	30 a 4
Senhora do Porto		30 a 35	30 a 3
Senhora dos Remédios		30 a 2	30 a 5
Sericita		30 a 31	30 a 2
Serra Azul de Minas			30 a 35
Serra da Saudade		30 a 1	30 a 3
Serra do Salitre	30 a 35	30 a 2	30 a 2
Serrania	30 a 36	30 a 2	30 a 6
Serro		30 a 31	30 a 2
Sete Lagoas		30 a 31	30 a 34
Silveirânia		30 a 1	30 a 5
Silvianópolis	30 a 1	30 a 2	30 a 6
Simão Pereira		30 a 2	30 a 4
Simónésia			30 a 31
Tabuleiro		30 a 1	30 a 5
Tapira	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tapiraí	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Taquaraçu de Minas		30 a 32	30 a 1
Teixeiras		30 a 36	30 a 5
Timóteo			30 a 32
Tiradentes	30 a 31	30 a 1	30 a 3
Tiros		30 a 1	30 a 1
Tocantins		30 a 2	30 a 5
Tocos do Moji	30 a 36	30 a 2	30 a 4
Tombos		30 a 35	30 a 3
Três Corações	30 a 33	30 a 1	30 a 3
Três Marias			30 a 35
Três Pontas	30 a 33	30 a 1	30 a 2
Tupaciguara	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Turvolândia	30 a 35	30 a 2	30 a 5

Ubá		30 a 2	30 a 5
Ubatoporanga			30 a 31
Uberaba	30 a 36	30 a 1	30 a 3
Uberlândia	30 a 35	30 a 1	30 a 4
Unaí		30 a 1	30 a 2
União de Minas	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Uruana de Minas			30 a 1
Urucânia		30 a 31	30 a 3
Vargem Alegre			30 a 31
Vargem Bonita	30 a 32	30 a 2	30 a 3
Varginha	30 a 33	30 a 1	30 a 4
Varjão de Minas		30 a 35	30 a 1
Vazante		30 a 35	30 a 2
Veredinha			30 a 31
Veríssimo	30 a 35	30 a 1	30 a 2
Vermelho Novo			30 a 31
Vespasiano		30 a 32	30 a 36
Viçosa		30 a 36	30 a 5
Vieiras		30 a 36	30 a 4
Virgíópolis			30 a 35
Visconde do Rio Branco		30 a 3	30 a 5
Volta Grande		30 a 1	30 a 3

PORTARIA Nº 159, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de São Paulo, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o teor de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC Iarama;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC-Uruguai;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguara 4, Aguará 6, ALTIS 99, Olisun 3 e RHINO.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Adolfo	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguaí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	25 a 33 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Agudos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Alambari	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Alfredo Marcondes	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Altair	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alto Alegre	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Álvares Florence	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Álvares Machado	29 a 33	27 a 33	25 a 33
Álvoro de Carvalho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alvinlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Americana	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Américo de Campos	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Análândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Andradina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Angatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Anhumas	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araçatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Arco-Íris	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Areias	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Areíópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Ariranha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Aspásia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Assis	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Auriflâma	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Avai	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Avanhandava	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbinos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bananal	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bastos	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bebedouro	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bernardino de Campos	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Birigui	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Borborema	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Botucatu	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brejo Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Buritama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cabrália Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Caçapava	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Cafelândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiabu	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Caiuá	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campina do Monte Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Campos Novos Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Mota	27 a 33	25 a 33 + 5 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Cândido Rodrigues	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8	25 a 33 + 4 a 9
Cardoso	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Casa Branca	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Castilho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Catanduva	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Catigüá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquillo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cesário Lange	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Chavantes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Colina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Conchas	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coroados	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbatai	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Cosmorama	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cruzália	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dirce Reis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dolcinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dracena	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Echaporã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Elisiário	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	30 a 33	26 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Espírito Santo do Turvo	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Estrela do Norte	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Flora Rica	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Floreal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Flórida Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gabriel Monteiro	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Garça	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gastão Vidigal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
General Salgado	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Getulina	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaiçara	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guapiaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaraçaí	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guaraci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guarantã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guararema	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Guareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guataporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guzolândia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Herculândia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iacanga	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ibirá	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ibirarema	27 a 33	25 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Icém	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iepê	28 a 33	27 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Igarapu do Tietê	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indiana	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Inúbia Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ipirá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iracemápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Irapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itapura	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Jaci	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jales	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jau	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
João Ramalho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Junqueirópolis	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Laranjal Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lavínia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Lins	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lucélia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Luiziânia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lupércio	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lutécia	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Macaubal	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Magda	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Maracá	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Marapoama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariápolis	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Marília	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Marinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Martinópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mendonça	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Meridiano	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mesópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mira Estrela	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mirante do Paranapanema	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Mirassol	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Moji Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Monções	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Aprazível	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Castelo	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Murutinga do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nantes	29 a 33	27 a 33	25 a 33 + 7 a 8
Narandiba	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Neves Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Nhandeara	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nipoá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Canaã Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Castilho	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Granada	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Guataporanga	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Independência	28 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Luzitânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Novais	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ocaúçu	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Óleo	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Olímpia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Oriente	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Orindiúva	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Oscar Bressane	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Osvaldo Cruz	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	27 a 33	26 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ouro Verde	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pacaembu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Palmares Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Palmital	27 a 33	25 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Panorama	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguacu Paulista	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
Paraíso	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Parapuã	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulicéia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulistânia	26 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Paulo de Faria	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pederneras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedranópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedreira	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Pedrinhas Paulista	28 a 33	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pereira Barreto	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pereiras	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Peruibe	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Piacatu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piqueroibi	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajuí	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pirangi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Planalto	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Poloni	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pompéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pongai	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pontalinda	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pontes Gestal	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Populina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Potirendaba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Presidente Alves	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Presidente Bernardes	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Promissão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quatá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Quintana	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rancharia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Reginópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ribeirão do Sul	27 a 33	25 a 33 + 8 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Rubiácea	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rubineia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sabino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Sales	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
Salmourão	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Salto Grande	27 a 33	25 a 33 + 7 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Sandovalina	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Santa Adélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Clara d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	27 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Fé do Sul	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Mercedes	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Salete	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santana da Ponte Preta	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Anastácio	30 a 33	27 a 33	25 a 33

Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Expedito	30 a 33	26 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

São Francisco	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João de Iracema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São João do Pau d'Alho	30 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 9
São José do Rio Preto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São Manuel	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Pedro do Turvo	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Sebastião	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7	25 a 33 + 4 a 9
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuá	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Sarutaiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Sorocaba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Sud Mennucci	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Suzanópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tabapuá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Taciba	29 a 33	27 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tanabi	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tapirai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Tarumã	28 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Tatuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	30 a 33	27 a 33	25 a 33
Terra Roxa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Timburi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Três Fronteiras	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tupã	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	30 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Turmalina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ubarana	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Uchoa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Uru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Valentim Gentil	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Valparaíso	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Vera Cruz	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votorantim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Votuporanga	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Zacarias	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Adolfo	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Alambari	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Alfredo Marcondes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Altair	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alto Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Florence	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Machado	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Alvinlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Americana	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anailândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Andradina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Angatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Anhumas	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçatuba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arco-Íris	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Areias	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Areiópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ariranha	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Aspásia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Assis	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Auriflama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avanhandava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bananal	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bastos	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bauri	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bebedouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bernardino de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Birigui	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Dirce Reis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dolcinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dracena	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Echaporã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Elisiário	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Espírito Santo do Turvo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Estrela d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Estrela do Norte	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flora Rica	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Floreal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flórida Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gabriel Monteiro	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Garça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gastão Vidigal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
General Salgado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Getulina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaiçara	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaimbê	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaiara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guapiaçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guará	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraçai	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaraci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarani d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarantã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararapes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Guararema	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Guareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Guariba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guarujá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guataporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guzolândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Herculândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Holambra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Hortolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Iacanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iacri	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Iaras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Ibaté	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ibirarema	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Ibitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Icém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iepê	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Igarapu do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Igarapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iguape	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Comprida	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ilha Solteira	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Indaiatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Indiana	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Indiaporã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Inúbia Paulista	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipaussu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iperó	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ipeúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipiruá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ipuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Iracemópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Irapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Irapuru	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaberá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itajobi	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itanhaém	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaóca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapetininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itaporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Itapura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itararé	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
Jaci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jales	26 a 33	25 a 33	25 a 33

Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
João Ramalho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Junqueirópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Laranjal Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lavinia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 8
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lins	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luizlândia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lupércio	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Lutécia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Macaubal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Magda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Maracá	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Marapoama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariápolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Marília	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Martinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mendonça	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Meridiano	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mesópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mira Estrela	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirante do Paranapanema	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Mirassol	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mogi Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Monções	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Aprazível	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Castelo	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Murutinga do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nantes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Narandiba	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Neves Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nhandeara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nipoá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Canaã Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Granada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Guataporanga	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Independência	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Luzitânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Novais	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ocauçu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Óleo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Olímpia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oriente	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Orindiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oscar Bressane	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Osvaldo Cruz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	27 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Ouro Verde	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pacaembu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmares Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmital	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Panorama	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguacu Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Parapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	25 a 33	25 a 33	25 a 33

patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulicéia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Paulistânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Paulo de Faria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedranópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pedrinhas Paulista	27 a 33	26 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereira Barreto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Peruibe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piacatu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Piquerobi	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajú	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirangi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Planalto	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Poloni	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pompéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pongai	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontalinda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontes Gestal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Populina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Potirendaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Presidente Alves	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Bernardes	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Promissão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quatá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Quintana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Rancharia	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Reginópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Ribeirão dos Índios	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rinópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Riolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Rubiácea	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubinéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sabino	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 8
Salmourão	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Saltinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto Grande	26 a 33	25 a 33 + 6 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Sandovalina	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Santa Adélia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Clara d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9	25 a 33 + 4 a 9
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Fé do Sul	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Mercedes	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33



Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Salete	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santana da Ponte Pensa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Anastácio	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Santo Antônio do Aracanguá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Expedito	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Francisco	26 a 33	25 a 33	25 a 33
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
São João das Duas Pontes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João de Itacema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João do Pau d'Alho	29 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
São José do Rio Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 6
São Manuel	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro do Turvo	26 a 33	25 a 33 + 7 a 8	25 a 33 + 4 a 9
São Sebastião	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuá	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Sarutaiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 5
Sorocaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sud Mennucci	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Suzanópolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabapuá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taciba	28 a 33	26 a 33	25 a 33
Taguai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tanabi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Tarumã	27 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Tatuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	29 a 33	26 a 33	25 a 33
Terra Roxa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Timburi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5

Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Três Fronteiras	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupí Paulista	29 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubarana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 9
Uchoa	26 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Valentim Gentil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valparaíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 9
Vera Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Votorantim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Zacarias	26 a 33	25 a 33	25 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Adolfo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Águas da Prata	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6	25 a 33 + 4 a 7
Águas de Santa Bárbara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Águas de São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Agudos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Alambari	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alfredo Marcondes	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Altair	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Altinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alto Alegre	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Florence	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvares Machado	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Álvaro de Carvalho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Alvinlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Americana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo Brasiliense	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Américo de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Análândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Andradina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Angatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhembi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Anhumas	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Aparecida d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araçoiaba da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aramina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arandu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arapeí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Araraquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Araras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Arco-Íris	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Arealva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Areias	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Areiópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ariranha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Artur Nogueira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Aspásia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Assis	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6
Auriflama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avanhandava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Avaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bady Bassitt	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Balbino	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bálsamo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bananal	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Barão de Antonina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barbosa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bariri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra Bonita	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barra do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barretos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Barrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bastos	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Batatais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bauru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bebedouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bento de Abreu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bernardino de Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bertioga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bilac	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Birigui	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Biritiba-Mirim	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Boa Esperança do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bocaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Bofete	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Boituva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borá	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Boracéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borborema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Borebi	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Botucatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Bragança Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Braúna	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Brejo Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Brodowski	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Brotas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Buritizal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cabrália Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Caçapava	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cafelândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiaçu	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Caiuá	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajati	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajobi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cajuru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campina do Monte Alegre	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campinas	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Campos Novos Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Cananéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cândido Mota	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Cândido Rodrigues	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Canitar	26 a 33	25 a 33 + 5 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Capão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capela do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Capivari	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Caraguatatuba	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6	25 a 33 + 4 a 7
Cardoso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Casa Branca	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cássia dos Coqueiros	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catanduva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Catiguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cedral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerqueira César	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cerquillo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cesário Lange	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Charqueada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Chavantes	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Clementina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Colina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Colômbia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Conchas	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Cordeirópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Coroados	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Coronel Macedo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Corumbataí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cosmorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cravinhos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cristais Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzália	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Cruzeiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Cubatão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Cunha	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Descalvado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dirce Reis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dobrada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dois Córregos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dolcinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dourado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dracena	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Duartina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Dumont	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Echaporã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Eldorado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elias Fausto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Elisiário	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Embaúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Emilianópolis	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Engenheiro Coelho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Espírito Santo do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Estrela do Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Estrela do Norte	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Fartura	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernando Prestes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Fernão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flora Rica	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Floreal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Flórida Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Florínia	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 7
Franca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gabriel Monteiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gália	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Garça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gastão Vidigal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Gavião Peixoto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
General Salgado	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Getulina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Glicério	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Guaíçara	25 a 33	25 a 33	25 a



Itatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itirapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Itobi	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Itu	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Ituverava	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaborandi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaboticabal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacareí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Jaci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jacupiranga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaguariúna	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jales	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jardinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jeriquara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
João Ramalho	27 a 33	25 a 33	25 a 33
José Bonifácio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Júlio Mesquita	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Jumirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Junqueirópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Juquitiba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Laranjal Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lavinia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Leme	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lençóis Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Limeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lins	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lourdes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucélia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lucianópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luís Antônio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Luiziânia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Lupércio	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Lutécia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Macatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Macaubal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Macedônia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Magda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Manduri	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marabá Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Maracaí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marapoama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mariápolis	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Marília	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Marinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Martinópolis	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Matão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mendonça	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Meridiano	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mesópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miguelópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mineiros do Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mira Estrela	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Miracatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirandópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassol	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mirassolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mococa	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Mogi das Cruzes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi Guaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mogi-Mirim	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mombuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monções	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Mongaguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Aprazível	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Azul Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Castelo	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Monte Mor	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Morro Agudo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Motuca	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Murutinga do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nantes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Narandiba	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Natividade da Serra	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Neves Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nhandeara	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nipoá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Aliança	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Canaã Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Castilho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Europa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Granada	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Guataporanga	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Independência	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Luzitânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nova Odessa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Novais	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Novo Horizonte	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Nuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ocaçu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Óleo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Olimpia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Onda Verde	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oriente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orindiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Orlândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Oscar Bressane	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Osvaldo Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ourinhos	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Ouro Verde	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ouroeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pacaembu	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Palestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Palmares Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmeira d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Palmital	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Panorama	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraguaçu Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paraibuna	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Paraíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapanema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paranapuã	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parapuã	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Pardinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pariquera-Açu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Parisi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Patrocínio Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulicéia	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Paulistânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Paulo de Faria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pederneiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedranópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedregulho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pedrinhas Paulista	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 5 a 6
Pedro de Toledo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Penápolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereira Barreto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pereiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Peruíbe	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piacatu	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pindorama	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piquerobi	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Piracicaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piraju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirajuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirangi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirapozinho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Pirassununga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Piratininga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Pitangueiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Planalto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Platina	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
Poloni	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pompéia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pongai	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontalinda	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pontes Gestal	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Populina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porangaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Feliz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Porto Ferreira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Potirendaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pracinha	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Pradópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Praia Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Pratânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Presidente Alves	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Bernardes	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Epitácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Prudente	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Presidente Venceslau	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Promissão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quadra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Quatá	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Queiroz	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Queluz	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Quintana	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Rafard	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rancharia	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Regente Feijó	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Reginópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Registro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Restinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Bonito	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Corrente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Ribeirão dos Índios	27 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Grande	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ribeirão Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rifaina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rincão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rinópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio Claro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rio das Pedras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riolândia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Riversul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rosana	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubiácea	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Rubineia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sabino	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sagres	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sales Oliveira	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salesópolis	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
Salmourão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Salto de Pirapora	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Salto Grande	26 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Sandovalina	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Adélia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Albertina	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Bárbara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Clara d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Conceição	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz da Esperança	25 a 33	25 a 33	25 a 33

Santa Cruz das Palmeiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Cruz do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 6 a 8	25 a 33 + 4 a 8
Santa Ernestina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Fé do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Gertrudes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Lúcia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Maria da Serra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Mercedes	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita d'Oeste	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Rosa de Viterbo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santa Salete	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santana da Ponte Pensa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Anastácio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio da Alegria	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio de Posse	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Santo Expedito	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Santópolis do Aguapeí	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Santos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Carlos	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Francisco	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João da Boa Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São João das Duas Pontes	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João de Iracema	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 33	25 a 33	25 a 33
São Joaquim da Barra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José da Bela Vista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José do Barreiro	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São José do Rio Pardo	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5	25 a 33 + 4 a 7
São José do Rio Preto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São José dos Campos	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Luís do Paraitinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
São Manuel	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 6
São Miguel Arcanjo	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Pedro do Turvo	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
São Sebastião	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Simão	25 a 33	25 a 33	25 a 33
São Vicente	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sarapuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sarutaiá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sebastianópolis do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serra Azul	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Serrana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sertãozinho	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sete Barras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Severínia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Silveiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sorocaba	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Sud Mennucci	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Sumaré	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Suzanópolis	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabapuá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tabatinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taciba	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Taguaí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiacú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taiúva	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tambaú	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tanabi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tapiraí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaral	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquaritinga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Taquarituba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarabai	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Tarumã	26 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Tatuí	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tejupá	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Teodoro Sampaio	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Terra Roxa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tietê	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Timburi	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torre de Pedra	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Torrinha	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Trabiju	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Três Fronteiras	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupã	26 a 33	25 a 33	25 a 33
Tupi Paulista	28 a 33	25 a 33	25 a 33
Turiúba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Turmalina	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubarana	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubatuba	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Ubirajara	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Uchoa	25 a 33	25 a 33	25 a 33
União Paulista	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urânia	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Uru	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Urupês	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valentim Gentil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Valparaíso	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vargem Grande do Sul	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 7
Vera Cruz	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Viradouro	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vista Alegre do Alto	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Vitória Brasil	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Votorantim	25 a 33	25 a 33	25 a 33 + 4 a 5
Votuporanga	25 a 33	25 a 33	25 a 33
Zacarias	25 a 33	25 a 33	25 a 33



PORTARIA Nº 160, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Paraná, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 191 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 29 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	4º a 10	5º a 20	6º a 28	7º a 10	8º a 20	9º a 31	10º a 10	11º a 20	12º a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31	1º a 10	11 a 20	12 a 30	1º a 10	11 a 20	12 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado do Paraná foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC Iarama; DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguara 4, Aguará 6, Olisun 3 e RHINO.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I E II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Agudos do Sul	22 a 29	22 a 29
Almirante Tamandaré	22 a 29	22 a 29
Altamira do Paraná	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Alto Paraíso	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alto Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alto Piquiri	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Altônia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Alvorada do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Amaporã	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ampére	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Anahy	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Andirá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ângulo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Antônio Olinto	22 a 29	22 a 29
Apucarana	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Arapongas	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Arapoti	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Arapuã	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Araruna	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Araucária	22 a 29	22 a 29
Ariranha do Ivaí	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Assaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Assis Chateaubriand	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Astorga	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Atalaia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Balsa Nova	22 a 29	22 a 29
Bandeirantes	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Barbosa Ferraz	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Barra do Jacaré	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Barracão	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bela Vista da Caroba	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bela Vista do Paraíso	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Bituruna	23 a 29	23 a 29
Boa Esperança	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Boa Esperança do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Boa Ventura de São Roque	22 a 29	22 a 29
Boa Vista da Aparecida	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Bocaiúva do Sul	22 a 29	22 a 29
Bom Jesus do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Bom Sucesso	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Bom Sucesso do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Borrazópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Braganey	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Brasilândia do Sul	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Cafeara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cafelândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cafezal do Sul	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Califórnia	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Cambará	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cambé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cambira	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Campina da Lagoa	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Campina do Simão	22 a 29	22 a 29
Campina Grande do Sul	22 a 29	22 a 29
Campo Bonito	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Campo do Tenente	22 a 29	22 a 29
Campo Largo	22 a 29	22 a 29
Campo Magro	22 a 29	22 a 29
Campo Mourão	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cândido de Abreu	22 a 29	22 a 29
Candói	22 a 29	22 a 29

Cantagalo	22 a 29	22 a 29
Capanema	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Capitão Leônidas Marques	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Carambei	22 a 29	22 a 29
Carlópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Cascavel	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Castro	22 a 29	22 a 29
Catanduvas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Centenário do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Céu Azul	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Chopinzinho	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Cianorte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cidade Gaúcha	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Clevelândia	23 a 29	23 a 29
Colombo	22 a 29	22 a 29
Colorado	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Congonhinhas	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Conselheiro Mairinck	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Contenda	22 a 29	22 a 29
Corbélia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Cornélio Procopio	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Coronel Domingos Soares	23 a 29	23 a 29
Coronel Vivida	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Corumbataí do Sul	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Cruz Machado	23 a 29	23 a 29
Cruzeiro do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Cruzeiro do Oeste	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cruzeiro do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Cruzmalina	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Curitiba	22 a 29	22 a 29
Curiúva	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Diamante d'Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Diamante do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Diamante do Sul	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Dois Vizinhos	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Douradina	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Doutor Camargo	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Enéas Marques	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Engenheiro Beltrão	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Entre Rios do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Esperança Nova	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Espigão Alto do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Farol	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Faxinal	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Fazenda Rio Grande	22 a 29	22 a 29
Fênix	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Fernandes Pinheiro	22 a 29	22 a 29
Figueira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Flor da Serra do Sul	22 a 29	22 a 29
Floraí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Floresta	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Florestópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Flórida	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Formosa do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Foz do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Foz do Jordão	22 a 29	22 a 29
Francisco Alves	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Francisco Beltrão	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
General Carneiro	23 a 29	23 a 29
Godoy Moreira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Goioerê	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Goioxim	22 a 29	22 a 29
Grandes Rios	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Guaíra	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Guairacá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guamiranga	22 a 29	22 a 29
Guapirama	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Guaporema	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guaraci	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Guaraniaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Guarapuava	22 a 29	22 a 29
Honório Serpa	22 a 29	22 a 29
Ibaiti	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Ibema	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Ibiporã	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Icaraima	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Iguaraçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Iguatu	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Imbaú	22 a 29	22 a 29
Imbituva	22 a 29	22 a 29
Inácio Martins	23 a 29	23 a 29
Inajá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Indianópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ipiranga	22 a 29	22 a 29
Iporã	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Iracema do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Irati	22 a 29	22 a 29
Iretama	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Itaguaié	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Itaipulândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Itambaracá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Itambé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Itapejara d'Oeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Itaperuçu	22 a 29	22 a 29
Itaúna do Sul	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ivaí	22 a 29	22 a 29
Ivaiporã	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Ivaté	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Ivatuba	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jaboti	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jacarezinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jaguapitã	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Jaguariaíva	22 a 29	22 a 29
Jandaia do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Janiópolis	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Japira	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Japurá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Jardim Alegre	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3



Jardim Olinda	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Jataizinho	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jesuitas	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Joaquim Távora	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Jundiá do Sul	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Juranda	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Jussara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Kaloré	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Lapa	22 a 29	22 a 29
Laranjal	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Laranjeiras do Sul	22 a 29	22 a 29
Leópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Lidianópolis	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Lindoeeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Loanda	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Lobato	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Londrina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Luiziana	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Lunardelli	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Lupionópolis	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Mallet	22 a 29	22 a 29
Mamborê	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Mandaguaçu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Mandaguari	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Mandirituba	22 a 29	22 a 29
Manfrinópolis	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Mangueirinha	23 a 29	23 a 29
Manoel Ribas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Marechal Cândido Rondon	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Maria Helena	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Marialva	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Marilândia do Sul	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Marilena	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Mariluz	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Maringá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Mariópolis	22 a 29	22 a 29
Maripá	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Marmeleiro	22 a 29	22 a 29
Marquinho	22 a 29	22 a 29
Marumbi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Matelândia	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Mato Rico	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Mauá da Serra	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Medianeira	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Mercedes	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Mirador	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Miraselva	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Missal	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Moreira Sales	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Munhoz de Melo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nossa Senhora das Graças	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Aliança do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova América da Colina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Nova Aurora	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Cantu	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Esperança	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Esperança do Sudoeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Nova Fátima	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Nova Laranjeiras	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Nova Londrina	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Olímpia	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Nova Prata do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Nova Santa Bárbara	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Nova Santa Rosa	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Nova Tebas	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Novo Itacolomi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ortigueira	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Ourizona	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ouro Verde do Oeste	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Paicandu	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Palmas	23 a 29	23 a 29
Palmeira	22 a 29	22 a 29
Palmital	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Palotina	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Paraíso do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranacity	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranapoema	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Paranavaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pato Bragado	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Pato Branco	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Paula Freitas	22 a 29	22 a 29
Paulo Frontin	22 a 29	22 a 29
Peabiru	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Perobal	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Pérola	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pérola d'Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Piên	22 a 29	22 a 29
Pinhais	22 a 29	22 a 29
Pinhal de São Bento	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Pinhalão	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Pinhão	23 a 29	23 a 29
Piraí do Sul	22 a 29	22 a 29
Piraquara	22 a 29	22 a 29
Pitanga	22 a 29	22 a 29
Pitangueiras	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Planaltina do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Planalto	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Ponta Grossa	22 a 29	22 a 29
Porecatu	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Porto Amazonas	22 a 29	22 a 29
Porto Barreiro	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Porto Rico	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Porto Vitória	23 a 29	23 a 29
Prado Ferreira	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Pranchita	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Presidente Castelo Branco	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Primeiro de Maio	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9

Prudentópolis	22 a 29	22 a 29
Quarto Centenário	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Quatiguá	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Quatro Barras	22 a 29	22 a 29
Quatro Pontes	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Quedas do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Querência do Norte	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Quinta do Sol	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Quitandinha	22 a 29	22 a 29
Ramilândia	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Rancho Alegre	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Rancho Alegre d'Oeste	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Realeza	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Rebouças	22 a 29	22 a 29
Renascença	22 a 29	22 a 29
Reserva	22 a 29	22 a 29
Reserva do Iguaçu	22 a 29	22 a 29
Ribeirão Claro	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ribeirão do Pinhal	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Rio Azul	22 a 29	22 a 29
Rio Bom	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Rio Bonito do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Rio Branco do Ivaí	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Rio Negro	22 a 29	22 a 29
Rolândia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Roncador	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Rondon	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Rosário do Ivaí	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Sabáudia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Salgado Filho	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Salto do Itararé	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Salto do Lontra	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santa Amélia	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santa Cecília do Pavão	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Fé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Helena	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Santa Inês	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Isabel do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Izabel do Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Santa Lúcia	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Santa Maria do Oeste	22 a 29	22 a 29
Santa Mariana	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santa Mônica	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santa Tereza do Oeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Santana do Itararé	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Santo Antônio da Platina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Santo Antônio do Paraíso	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Santo Antônio do Sudoeste	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Santo Inácio	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Carlos do Ivaí	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Jerônimo da Serra	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
São João	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
São João do Caiuá	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São João do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São João do Triunfo	22 a 29	22 a 29
São Jorge d'Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Jorge do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Jorge do Patrocínio	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São José da Boa Vista	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
São José das Palmeiras	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
São José dos Pinhais	22 a 29	22 a 29
São Manoel do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Mateus do Sul	22 a 29	22 a 29
São Miguel do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Ivaí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Pedro do Paraná	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
São Sebastião da Amoreira	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
São Tomé	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Sapopema	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Sarandi	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Saudade do Iguaçu	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Sengés	22 a 29	22 a 29
Serranópolis do Iguaçu	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Sertaneja	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Sertãoópolis	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Siqueira Campos	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Sulina	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Tamarana	22 a 29 + 1 a 7	22 a 29 + 1 a 7
Tamboara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tapejara	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tapira	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Teixeira Soares	22 a 29	22 a 29
Telêmaco Borba	22 a 29	22 a 29
Terra Boa	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Terra Rica	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Terra Roxa	24 a 29 + 1 a 9	24 a 29 + 1 a 9
Tibagi	22 a 29	22 a 29
Tijucas do Sul	22 a 29	22 a 29
Toledo	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Tomazina	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Três Barras do Paraná	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Tunas do Paraná	22 a 29	22 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
Tupãssi	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Turvo	22 a 29	22 a 29
Ubiratã	24 a 29 + 1 a 7	24 a 29 + 1 a 7
Umuarama	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9
União da Vitória	23 a 29	23 a 29
Uniflor	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9

Uraí	25 a 29 + 1 a 9	25 a 29 + 1 a 9
Ventania	22 a 29	22 a 29
Vera Cruz do Oeste	24 a 29 + 1 a 3	24 a 29 + 1 a 3
Verê	22 a 29 + 1 a 3	22 a 29 + 1 a 3
Virmond	22 a 29	22 a 29
Vitorino	22 a 29	22 a 29
Wenceslau Braz	25 a 29 + 1 a 7	25 a 29 + 1 a 7
Xambê	27 a 29 + 1 a 9	27 a 29 + 1 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOSTIPO 3
Abatiá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Agudos do Sul	23 a 29	23 a 29
Almirante Tamandaré	23 a 29	23 a 29
Altamira do Paraná	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Alto Paraíso	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alto Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alto Piquiri	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Altônia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Alvorada do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Amaporã	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ampére	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Anahy	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Andirá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ângulo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Antônio Olinto	23 a 29	23 a 29
Apucarana	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Arapongas	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Arapoti	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Arapuã	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Araruna	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Araucária	23 a 29	23 a 29
Ariranha do Ivaí	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Assaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Assis Chateaubriand	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Astorga	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Atalaia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Balsa Nova	23 a 29	23 a 29
Bandeirantes	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Barbosa Ferraz	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Barra do Jacaré	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Barracão	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bela Vista da Caroba	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bela Vista do Paraíso	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Bituruna	24 a 29	24 a 29
Boa Esperança	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Boa Esperança do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Boa Ventura de São Roque	23 a 29	23 a 29
Boa Vista da Aparecida	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Bocaiúva do Sul	23 a 29	23 a 29
Bom Jesus do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Bom Sucesso	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Bom Sucesso do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Borrazópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Braganey	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Brasilândia do Sul	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Cafeara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Cafelândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Cafezal do Sul	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Califórnia	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Cambará	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cambé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Cambira	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a



Diamante do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Diamante do Sul	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Dois Vizinhos	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Douradina	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Doutor Camargo	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Enéas Marques	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Engenheiro Beltrão	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Entre Rios do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Esperança Nova	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Espigão Alto do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Farol	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Faxinal	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Fazenda Rio Grande	23 a 29	23 a 29
Fênix	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Fernandes Pinheiro	23 a 29	23 a 29
Figueira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Flor da Serra do Sul	23 a 29	23 a 29
Floraí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Floresta	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Florestópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Flórida	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Formosa do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Foz do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Foz do Jordão	23 a 29	23 a 29
Francisco Alves	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Francisco Beltrão	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
General Carneiro	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Goioerê	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Goioxim	23 a 29	23 a 29
Grandes Rios	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Guaira	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Guairacá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guamiranga	23 a 29	23 a 29
Guapirama	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Guaporema	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guaraci	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Guaraniçá	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Guarapuava	23 a 29	23 a 29
Honório Serpa	23 a 29	23 a 29
Ibaiti	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Ibema	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Ibiporã	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Icaraíma	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Iguaraçu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Iguatu	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Imbaú	23 a 29	23 a 29
Imbituva	23 a 29	23 a 29
Inácio Martins	24 a 29	24 a 29
Inajá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Indianópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ipiranga	23 a 29	23 a 29
Iporã	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Iracema do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Irati	23 a 29	23 a 29
Iretama	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Itaguaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Itaipulândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Itambaracá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Itambé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Itapejara d'Oeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Itaperuçu	23 a 29	23 a 29
Itaúna do Sul	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ivaí	23 a 29	23 a 29
Ivaiporã	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Ivaté	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Ivatuba	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jaboti	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jacarezinho	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jaguapitã	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jaguariaíva	23 a 29	23 a 29
Jandaia do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Janiópolis	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Japira	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Japurá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jardim Alegre	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Jardim Olinda	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Jataizinho	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jesuítas	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Joaquim Távora	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Jundiá do Sul	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Juranda	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Jussara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Kaloré	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Lapa	23 a 29	23 a 29
Laranjal	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Laranjeiras do Sul	23 a 29	23 a 29
Leópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Lidianópolis	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Lindoeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Loanda	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Lobato	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Londrina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Luiziana	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Luizardelli	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Lupionópolis	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mallet	23 a 29	23 a 29
Mamborê	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Mandaguacu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mandaguari	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Mandirituba	23 a 29	23 a 29
Manfrinópolis	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Mangueirinha	24 a 29	24 a 29
Manoel Ribas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Marechal Cândido Rondon	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Maria Helena	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Marialva	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Marilândia do Sul	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6

Marilena	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Mariluz	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Maringá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Mariópolis	23 a 29	23 a 29
Maripá	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Marmeleiro	23 a 29	23 a 29
Marquinho	23 a 29	23 a 29
Marumbi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Matelândia	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Mato Rico	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Mauá da Serra	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Medianeira	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Mercedes	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Mirador	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Miraselva	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Missal	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Moreira Sales	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Munhoz de Melo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nossa Senhora das Graças	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Aliança do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova América da Colina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Nova Aurora	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Cantu	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Esperança	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Esperança do Sudoeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Nova Fátima	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Nova Laranjeiras	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Nova Londrina	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Olímpia	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Nova Prata do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Nova Santa Bárbara	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Nova Santa Rosa	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Nova Tebas	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Novo Itacolomi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ortigueira	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Ourizona	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ouro Verde do Oeste	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Paçandu	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Palmas	24 a 29	24 a 29
Palmeira	23 a 29	23 a 29
Palmital	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Palotina	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Paraíso do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranacity	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranapoema	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Paranavaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pato Bragado	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Pato Branco	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Paula Freitas	23 a 29	23 a 29
Paulo Frontin	23 a 29	23 a 29
Peabiru	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Perobal	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Pérola	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pérola d'Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Piê	23 a 29	23 a 29
Pinhais	23 a 29	23 a 29
Pinhal de São Bento	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Pinhalão	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Pinhão	24 a 29	24 a 29
Pirai do Sul	23 a 29	23 a 29
Piraquara	23 a 29	23 a 29
Pitanga	23 a 29	23 a 29
Pitangueiras	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Planaltina do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Planalto	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Ponta Grossa	23 a 29	23 a 29
Porecatu	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Porto Amazonas	23 a 29	23 a 29
Porto Barreiro	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Porto Rico	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Porto Vitória	24 a 29	24 a 29
Prado Ferreira	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Pranchita	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Presidente Castelo Branco	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Primeiro de Maio	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Prudentópolis	23 a 29	23 a 29
Quarto Centenário	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Quatiguá	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Quatro Barras	23 a 29	23 a 29
Quatro Pontes	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Quedas do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Querência do Norte	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Quinta do Sol	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Quitandinha	23 a 29	23 a 29
Ramilândia	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Rancho Alegre	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Realeza	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Rebouças	23 a 29	23 a 29
Renascença	23 a 29	23 a 29
Reserva	23 a 29	23 a 29
Reserva do Iguaçu	23 a 29	23 a 29
Ribeirão Claro	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ribeirão do Pinhal	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Rio Azul	23 a 29	23 a 29
Rio Bom	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Rio Bonito do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Branco do Ivaí	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rio Negro	23 a 29	23 a 29
Rolândia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Roncador	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Rondon	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Rosário do Ivaí	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Sabáudia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salgado Filho	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Salto do Itararé	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Salto do Lontra	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3

Santa Amélia	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Cecília do Pavão	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santa Cruz de Monte Castelo	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Fé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Helena	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Santa Inês	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Isabel do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Izabel do Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santa Lúcia	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santa Maria do Oeste	23 a 29	23 a 29
Santa Mariana	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santa Mônica	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santa Tereza do Oeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Santana do Itararé	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santo Antônio da Platina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio do Caiuá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Santo Antônio do Paraíso	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Santo Antônio do Sudoeste	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Santo Inácio	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Carlos do Ivaí	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Jerônimo da Serra	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
São João	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
São João do Caiuá	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São João do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São João do Triunfo	23 a 29	23 a 29
São Jorge d'Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Jorge do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Jorge do Patrocínio	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São José da Boa Vista	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
São José das Palmeiras	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
São José dos Pinhais	23 a 29	23 a 29
São Manoel do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Mateus do Sul	23 a 29	23 a 29
São Miguel do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
São Pedro do Ivaí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Pedro do Paraná	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
São Sebastião da Amoreira	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
São Tomé	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Sapopema	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Sarandi	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Saudade do Iguaçu	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Sengés	23 a 29	23 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Sertaneja	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Sertanópolis	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Siqueira Campos	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Sulina	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Tamarana	23 a 29 + 1 a 6	23 a 29 + 1 a 6
Tamboara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapejara	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tapira	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Teixeira Soares	23 a 29	23 a 29
Telêmaco Borba	23 a 29	23 a 29
Terra Boa	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Rica	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Terra Roxa	25 a 29 + 1 a 8	25 a 29 + 1 a 8
Tibagi	23 a 29	23 a 29
Tijucas do Sul	23 a 29	23 a 29
Toledo	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Tomazina	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Três Barras do Paraná	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Tunas do Paraná	23 a 29	23 a 29
Tuneiras do Oeste	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Tupássí	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Turvo	23 a 29	23 a 29
Ubiratã	25 a 29 + 1 a 6	25 a 29 + 1 a 6
Umuarama	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
União da Vitória	24 a 29	24 a 29
Uniflor	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8
Uraí	26 a 29 + 1 a 8	26 a 29 + 1 a 8
Ventania	23 a 29	23 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 29 + 1 a 3	25 a 29 + 1 a 3
Verê	23 a 29 + 1 a 3	23 a 29 + 1 a 3
Virmond	23 a 29	23 a 29
Vitorino	23 a 29	23 a 29
Wenceslau Braz	26 a 29 + 1 a 6	26 a 29 + 1 a 6
Xambrê	27 a 29 + 1 a 8	27 a 29 + 1 a 8

condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20° C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324, Embrapa 122 e BRS 387;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC Iarama;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguará 4, Aguará 6, ALTIS 99, Olisun 3 e RHINO.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol, Catissol 01.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Água Santa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 32 a 4
Alegria	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 33 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Araricá	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Aratiba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	22 a 5
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Arroio Grande	36 a 2	32 a 3	27 a 3
Arvorezinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Barão	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quaraí		33 a 3	33 a 4
Barra do Ribeiro	22 a 24 + 32 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Bom Princípio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Braga	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 27 + 32 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	23 a 24 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Cacequi	36 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Cachoeira do Sul	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Caicara	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Camaquã	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Camargo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 27 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Candelária	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Canguçu	32 a 4	24 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Canoas	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 1 a 5	22 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Caraá	23 a 4	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4

Carlos Barbosa	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Branco	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Charrua	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Chuvisca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ciriaco	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 32 a 4	21 a 4	21 a 4
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	24 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
David Canabarro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Derribadas	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Dois Irmãos	23 a 24 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	32 a 4	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	24 a 29 + 33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Encantado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Esteio	22 a 24 + 31 a 34 + 36 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Floriano Peixoto	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Forquethina	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	27 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 24 + 33 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Genil	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Girúá	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	27 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4



Gravatá	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaiaba	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Guaporé	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval	36 a 2	33 a 3	27 + 32 a 3
Herveiras	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Horizontalina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	24 a 27 + 32 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ibiaçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraiaras	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Itapuca	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 a 22 + 34 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 24 + 27 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuzinho	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão	36 a 2	33 a 2	27 + 32 a 3
Jaguari	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4
Jaquirana	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Jari	23 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Jóia	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 30 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 3	23 a 24 + 34 a 4	23 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5
Machadinho	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Marau	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Mariano Moro	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Mato Castelhano	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	32 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 1 a 5	22 a 29 + 32 a 5	22 a 5
Mormaço	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	33 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Muçum	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Brésia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 28 + 31 a 4
Nova Hartz	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Pádua	27 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	27 a 3	26 a 3
Nova Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 32 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5

Novo Barreiro	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 4	21 a 4	21 a 4
Novo Cabrais	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	25 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	33 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Palmeira das Missões	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	21 a 4	21 a 4
Palmitinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Pantano Grande	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Parai	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	23 a 24 + 31 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Pareci Novo	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Passa Sete	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Pedras Altas	36 a 2	33 a 3	25 a 27 + 32 a 3
Pedro Osório	36 a 2	32 a 3	27 a 3
Pejuçara	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Pelotas	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	27 a 3
Pinhal Grande	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	35 a 4	32 a 4	24 a 28 + 32 a 4
Pinto Bandeira	27 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Piratini	32 a 4	27 + 32 a 4	24 a 29 + 32 a 4
Planalto	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 32 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 33 a 34 + 36 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande	36 a 2	32 a 3	27 + 32 a 3
Rio Pardo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	1 a 3	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 a 24 + 29 a 30 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 30 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Santa Maria	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Santa Maria do Herval	25 a 3	25 a 3	24 a 3
Santa Rosa	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar	36 a 2	32 a 2	27 + 32 a 3
Santana da Boa Vista	23 a 24 + 33 + 36 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
Santana do Livramento		24 + 32 a 3	23 a 3
Santiago	21 a 23 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 31 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Santo Ângelo	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 25 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 a 22 + 33 a 5	21 a 24 + 32 a 5	21 a 28 + 32 a 5
São Domingos do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3

São Francisco de Assis	32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
São Jerônimo	22 a 24 + 32 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São João do Polêsine	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Jorge	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 4	21 a 4	21 a 4
São José do Herval	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	33 a 4	32 a 4	27 + 32 a 4
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 32 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São Pedro das Missões	21 a 4	21 a 4	21 a 4
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4
São Sebastião do Cai	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	23 a 24 + 35 a 4	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	25 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5

São Vendelino	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	32 a 4	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 31 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 a 25 + 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	23 a 24 + 32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Sete de Setembro	21 a 24 + 26 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 a 24 + 31 a 4	23 a 27 + 31 a 4	23 a 4
Soledade	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 24 + 33 a 35 + 1 a 5	22 a 27 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	23 a 24 + 32 a 4	23 a 27 + 32 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 24 + 33 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Taquaruçu do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	33 a 4	32 a 4	27 a 4
Tenente Portela	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 a 24 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	32 a 4	23 a 24 + 27 + 31 a 4	23 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 24 + 1 a 5	22 a 27 + 32 a 5	22 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 a 25 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 24 + 32 a 5	21 a 27 + 31 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	32 a 4	23 a 28 + 32 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	25 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 a 22 + 32 a 5	21 a 24 + 27 + 32 a 5	21 a 28 + 31 a 5
Uruguaiana		23 a 24 + 33 a 4	23 a 27 + 33 a 4
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 a 25 + 29 a 4	23 a 25 + 27 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 24 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 24 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 25 + 29 a 5	22 a 25 + 29 a 5	22 a 5
Veranópolis	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	23 a 4	23 a 4	23 a 4

Viadutos	23 a 24 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 33 a 5	22 a 28 + 32 a 5	22 a 5
Vicente Dutra	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 a 24 + 26 a 28 + 32 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	23 + 1 a 3	23 a 24 + 33 a 4	23 a 4
Vista Alegre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 24 + 26 a 28 + 32 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 24 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		34 a 3	33 a 3
Água Santa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ajuriçaba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	36 a 3	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Alegria	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 30 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	31 a 3	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Araricá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Aratiba	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Arroio do Sal	23 a 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	23 + 31 a 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Arroio Grande		31 a 3	30 a 3
Arvorezinha	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Augusto Pestana	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Áurea	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Bagé		34 a 3	33 a 3
Balneário Pinhal	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Barão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão de Cotegipe	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Barão do Triunfo	23 + 31 a 35 + 1 a 4	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Barra do Guarita	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra do Quarai		33 a 3	31 a 3
Barra do Ribeiro	31 a 33 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Barra do Rio Azul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Barra Funda	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Barracão	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Barros Cassal	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Benjamin Constant do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Bento Gonçalves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Boa Vista das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Buricá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Cadeado	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Boa Vista do Incra	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Boa Vista do Sul	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Jesus	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Bom Princípio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Bom Progresso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Bom Retiro do Sul	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Boqueirão do Leão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Bossoroca	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Bozano	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Braga	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Brochier	22 a 24 + 26 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Butiá	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Caçapava do Sul	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cacequi	31 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Cachoeira do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Cachoeirinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Cacique Doble	25 a 3	25 a 3	25 a 3
Caibaté	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 27 + 30 a 5	21 a 5
Caíçara	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Camapuã	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Camargo	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cambará do Sul	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Campestre da Serra	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Campina das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Campinas do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Campo Bom	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Campo Novo	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Campos Borges	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Candelária	23 + 29 a 4	23 + 29 a 4	23 a 4
Cândido Godói	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Candiota		34 a 3	33 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Canguçu	31 a 1	24 + 31 a 3	24 a 25 + 27 a 3

Canoas	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Caraá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cerro Branco	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Charrua	23 + 26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí		32 a 2	32 a 3
Chuvisca	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 25 + 28 a 4	23 a 25 + 28 a 4	23 a 4
Ciriaco	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 + 27 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
David Canabarro	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Dilemando de Aguiar	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Dois Irmãos	23 a 27 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Encantado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	31 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Esteio	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Farrópoula	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Flôres da Cunha	29 a 3	26 + 29 a 3	26 a 3
Florianópolis	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Forquethina	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	28 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Gentil	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Girua	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5

Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	26 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravatá	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Guaporé	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval		31 a 3	30 a 3
Herveiras	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	33 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	29 a 3	23 + 28 a 4	23 a 4
Ibiaçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraíaras	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Itápolis	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Itapuca	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuízinho	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão		31 a 2	30 a 3
Jaguari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Jaquirana	33 a 2	33 a 2	33 a 2
Jari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Jóia	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29



Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Palmeira das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Palmitinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pantano Grande	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Paraí	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Parei Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Passa Sete	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Pedras Altas		32 a 3	30 a 3
Pedro Osório		31 a 3	30 a 3
Pejuçara	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pelotas	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 3	30 a 3
Pinto Bandeira	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Piratini	31 a 1	31 a 3	27 a 3
Planalto	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Porto Alegre	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Porto Lucena	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
Porto Mauá	21 a 24 + 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Porto Vera Cruz	21 a 24 + 31 a 5	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5
Porto Xavier	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Pouso Novo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Presidente Lucena	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Progresso	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Protásio Alves	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Putinga	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Quaraí		32 a 3	30 a 3
Quatro Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Quevedos	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Quinze de Novembro	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Redentora	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Relvado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Restinga Seca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Rio dos Índios	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Rio Grande		31 a 3	30 a 3
Rio Pardo	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Riozinho	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roca Sales	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Rodeio Bonito	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Rolador	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rolante	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ronda Alta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Rondinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Roque Gonzales	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Rosário do Sul	31 + 1 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sagrada Família	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Saldanha Marinho	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Salto do Jacuí	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Salvador das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Salvador do Sul	23 a 24 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Sananduva	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Bárbara do Sul	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cecília do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santa Clara do Sul	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Cruz do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 26 + 28 a 5	22 a 5
Santa Margarida do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
Santa Maria	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 26 + 30 a 4
Santa Maria do Herval	26 a 3	23 a 4	23 a 4
Santa Rosa	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Santa Tereza	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Santa Vitória do Palmar		32 a 2	32 a 3
Santana da Boa Vista	31 a 2	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Santana do Livramento	31	31 a 3	30 a 3
Santiago	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Santo Ângelo	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Antônio da Patrulha	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Santo Antônio das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Santo Antônio do Palma	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5

Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São João do Polêsine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	34 a 2	34 a 2	34 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	22 a 4
São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Sebastião do Caí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaraçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ubiratama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Vanini	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5

Veranópolis	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa Viadutos	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
	23 a 27 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Vicente Dutra	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Vista Alegre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	34 a 3	33 a 3	33 a 3
Água Santa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Agudo	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ajuricaba	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Alecrim	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Alegrete	36 a 3	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Alegria	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Almirante Tamandaré do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Alpestre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Alto Alegre	23 + 26 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Alto Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Alvorada	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 30 a 5	22 a 5
Amaral Ferrador	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Ametista do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
André da Rocha	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Anta Gorda	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Antônio Prado	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Arambaré	31 a 3	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Araricá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Aratiba	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Arroio do Meio	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Padre	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Arroio do Sal	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio do Tigre	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Arroio dos Ratos	23 + 31 a 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Arroio Grande		31 a 3	3

Candiota		34 a 3	33 a 3
Canela	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Canguçu	31 a 1	24 + 31 a 3	24 a 25 + 27 a 3
Canoas	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Canudos do Vale	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão Bonito do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Capão da Canoa	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Capão do Cipó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
Capão do Leão	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Capela de Santana	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Capitão	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Capivari do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 25 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Caráá	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Carazinho	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Barbosa	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Carlos Gomes	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Casca	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Caseiros	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Catuípe	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Caxias do Sul	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Centenário	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cerrito	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Cerro Branco	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Cerro Grande	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cerro Grande do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Cerro Largo	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chapada	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Charqueadas	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Charrua	23 + 26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Chiapeta	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Chuí		32 a 2	32 a 3
Chuvisca	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cidreira	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ciriaco	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Colinas	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Colorado	23 + 27 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Condor	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Constantina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Coqueiro Baixo	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Coqueiros do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Coronel Barros	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Bicaco	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Coronel Pilar	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Cotiporã	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Coxilha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Crissiumal	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Cristal	31 a 3	23 a 24 + 30 a 4	23 a 4
Cristal do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Cruz Alta	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzaltense	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Cruzeiro do Sul	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
David Canabarro	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Derrubadas	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dezesseis de Novembro	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Dilermando de Aguiar	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Dois Irmãos	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dois Irmãos das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Dois Lajeados	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Dom Feliciano	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Dom Pedrito		34 a 3	33 a 3
Dom Pedro de Alcântara	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Dona Francisca	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Doutor Maurício Cardoso	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Doutor Ricardo	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Eldorado do Sul	23 + 32 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Encantado	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Encruzilhada do Sul	31 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 27 a 4
Engenho Velho	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre Rios do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Entre-Ijuís	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Erebango	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Erechim	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ernestina	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Erval Grande	21 a 26 + 28 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Erval Seco	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Esmeralda	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Esperança do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Espumoso	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Estação	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Estância Velha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Esteio	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Estrela	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Estrela Velha	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Eugênio de Castro	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Fagundes Varela	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Farroupilha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Faxinal do Soturno	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Faxinalzinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Fazenda Vilanova	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Feliz	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Flores da Cunha	29 a 3	26 + 29 a 3	26 a 3
Florianópolis	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Fontoura Xavier	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Formigueiro	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Fortetinha	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Fortaleza dos Valos	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Frederico Westphalen	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Garibaldi	28 a 3	24 a 3	24 a 3
Garruchos	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Gaurama	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
General Câmara	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5

Gentil	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Getúlio Vargas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Girua	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Glorinha	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Gramado	29 a 3	29 a 3	26 a 3
Gramado dos Loureiros	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Gramado Xavier	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Gravataí	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Guabiju	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guaíba	32 + 1 a 3	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Guaporé	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Guarani das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Harmonia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Herval		31 a 3	30 a 3
Herveiras	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Horizontina	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Hulha Negra		34 a 3	33 a 3
Humaitá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Ibarama	29 a 3	23 + 28 a 4	23 a 4
Ibicaá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibiraiaras	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ibirapuitã	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Ibirubá	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Igrejinha	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ijuí	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Ilópolis	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Imbé	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Imigrante	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Independência	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Inhacorá	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Ipê	29 a 3	25 a 3	25 a 3
Ipiranga do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Iraí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Itaara	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Itacurubi	21 + 31 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Itapuca	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Itaqui	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Itati	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Itatiba do Sul	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Ivorá	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Ivoti	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaboticaba	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Jacuzinho	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Jacutinga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Jaguarão		31 a 2	30 a 3
Jaguari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Jaquirana	30 a 2	30 a 2	30 a 2
Jari	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Jóia	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Júlio de Castilhos	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Lagoa Bonita do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa dos Três Cantos	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Lagoa Vermelha	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Lagoão	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Lajeado do Bugre	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lavras do Sul	1 a 2	23 + 34 a 4	23 a 24 + 32 a 4
Liberato Salzano	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Lindolfo Collor	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Linha Nova	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Maçambará	21 + 33 + 36 + 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
Machadinho	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mampituba	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Manoel Viana	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Maquiné	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Maratá	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4	22 a 5
Marau	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Marcelino Ramos	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Mariana Pimentel	23 + 31 a 33 + 1 a 4	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Mariano Moro	21 a 26 + 31 a 35 + 2 a 5	21 a 5	21 a 5
Marques de Souza	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Mata	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Mato Castelhano	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Mato Leitão	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Mato Queimado	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Maximiliano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Minas do Leão	22 a 23 + 31 a 32 + 36 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
Miraguaí	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Montauri	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Monte Alegre dos Campos	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Monte Belo do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Montenegro	22 a 24 + 31 a 5	22 a 26 + 31 a 5	22 a 5
Mormaço	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Morrinhos do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Morro Redondo	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Morro Reuter	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Mostardas	23 + 32 a 33 + 36 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Muçum	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Muitos Capões	29 a 3	29 a 3	29 a 3
Muliterno	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Não-Me-Toque	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Nicolau Vergueiro	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Nonoai	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Alvorada	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Araçá	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Bassano	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Boa Vista	23 a 28 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Brésia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Nova Candelária	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Esperança do Sul	31 a 3	23 + 31 a 4	23 a 25 + 30 a 4
Nova Hartz	22 a 5	22 a 5	22 a 5

Nova Pádua	28 a 3	26 a 3	25 a 3
Nova Palma	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Nova Petrópolis	28 a 3	26 a 3	26 a 3
Nova Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Ramada	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Nova Roma do Sul	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Nova Santa Rita	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Barreiro	21 a 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Cabrais	23 + 31 a 4	23 + 30 a 4	23 a 4
Novo Hamburgo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Novo Machado	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Tiradentes	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Novo Xingu	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Osório	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paim Filho	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Palmares do Sul	23 a 24 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4	23 a 25 + 27 a 4
Palmeira das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Palmitinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Panambi	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pantano Grande	31 a 5	22 a 23 + 29 a 5	22 a 5
Paraí	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Paraíso do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Parei Novo	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Parobé	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Passa Sete	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Passo do Sobrado	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Passo Fundo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Paulo Bento	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Paverama	22 a 23 + 31 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Pedras Altas		32 a 3	30 a 3
Pedro Osório		31 a 3	30 a 3
Pejuçara	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Pelotas	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Picada Café	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Pinhal	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinhal da Serra	29 a 3	29 a 3	28 a 3
Pinhal Grande	31 a 3	23 a 4	23 a 4
Pinheirinho do Vale	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Pinheiro Machado	31 a 1	31 a 3	30 a 3
Pinto Bandeira	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Pirapó	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
Piratini	31 a 1	31 a 3	27 a 3
Planalto	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Poço das Antas	23 a 24 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Pontão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Ponte Preta	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Portão	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5



Santo Antônio do Planalto	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Santo Augusto	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Cristo	21 a 24 + 29 a 5	21 a 5	21 a 5
Santo Expedito do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Borja	21 + 32 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 23 + 30 a 5
São Domingos do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
São Francisco de Assis	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Francisco de Paula	32 a 3	32 a 3	32 a 3
São Gabriel	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 31 a 4
São Jerônimo	22 a 23 + 31 a 32 + 1 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5
São João da Urtiga	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São João do Polêsine	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Jorge	28 a 3	25 a 3	25 a 3
São José das Missões	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Herval	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Hortêncio	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São José do Inhacorá	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São José do Norte	2 a 3	31 a 3	30 a 3
São José do Ouro	25 a 3	25 a 3	25 a 3
São José do Sul	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São José dos Ausentes	32 a 2	32 a 2	32 a 2
São Leopoldo	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
São Lourenço do Sul	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
São Luiz Gonzaga	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Marcos	29 a 3	29 a 3	29 a 3
São Martinho	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Martinho da Serra	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
São Miguel das Missões	21 a 23 + 31 a 5	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5
São Nicolau	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5
São Paulo das Missões	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro da Serra	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	22 a 4
São Pedro das Missões	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
São Pedro do Butiá	21 a 24 + 31 a 5	21 a 25 + 28 a 5	21 a 5
São Pedro do Sul	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Sebastião do Caí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
São Sepé	32 a 2	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
São Valentim	21 a 5	21 a 5	21 a 5
São Valentim do Sul	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Valério do Sul	21 a 25 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
São Vendelino	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
São Vicente do Sul	31 a 33 + 36 a 3	23 + 31 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Sapiranga	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Sapucaia do Sul	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5	22 a 5
Sarandi	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Seberi	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Sede Nova	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Segredo	23 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Selbach	23 + 31 a 4	23 a 4	23 a 4
Senador Salgado Filho	21 a 24 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Sentinela do Sul	31 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Serafina Corrêa	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Sério	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Sertão Santana	31 a 3	22 a 25 + 31 a 5	22 a 5
Sete de Setembro	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Severiano de Almeida	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Silveira Martins	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 4
Sinimbu	23 + 26 + 29 a 4	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4
Sobradinho	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Soledade	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tabaí	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Tapejara	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tapera	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Tapes	31 a 35 + 1 a 3	23 a 25 + 31 a 4	23 a 4
Taquara	22 a 5	22 a 5	22 a 5
Taquari	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 5
Taquaraçu do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Tavares	36 a 3	31 a 3	28 a 3
Tenente Portela	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Terra de Areia	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Teutônia	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tio Hugo	23 + 26 a 4	23 a 4	23 a 4
Tiradentes do Sul	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Toropi	31 a 3	23 + 30 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Torres	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Tramandaí	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Travesseiro	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Arroios	23 a 26 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Cachoeiras	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Coroas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três de Maio	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Forquilhas	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Três Palmeiras	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Três Passos	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Trindade do Sul	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Triunfo	22 a 23 + 32 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Tucunduva	21 a 5	21 a 5	21 a 5
Tunas	23 + 26 + 29 a 4	23 a 4	23 a 4
Tupanci do Sul	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Tupanciretã	21 a 23 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Tupandi	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Tuparendi	21 a 24 + 26 a 5	21 a 5	21 a 5
Turuçu	31 a 1	23 a 24 + 31 a 4	23 a 4
Ubiretama	21 a 24 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
União da Serra	26 + 28 a 3	23 a 4	23 a 4
Unistalda	21 + 31 a 33 + 36 a 3	21 a 23 + 31 a 5	21 a 25 + 30 a 5
Uruguaiana		33 a 3	31 a 3
Vacaria	32 a 3	32 a 3	32 a 3
Vale do Sol	23 + 29 a 4	23 + 28 a 4	23 a 4
Vale Real	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vale Verde	22 a 23 + 32 a 5	22 a 23 + 31 a 5	22 a 5

Vanini	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Venâncio Aires	22 a 23 + 29 a 5	22 a 26 + 28 a 5	22 a 5
Vera Cruz	22 a 23 + 29 a 5	22 a 23 + 28 a 5	22 a 5
Veranópolis	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vespasiano Correa	26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Viadutos	23 a 27 + 31 a 35 + 2 a 4	23 a 4	23 a 4
Viamão	22 a 24 + 32 a 33 + 36 a 5	22 a 24 + 31 a 5	22 a 25 + 27 a 5
Vicente Dutra	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Victor Graeff	23 + 27 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Flores	28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vila Lângaro	23 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Maria	23 + 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Vila Nova do Sul	1 a 2	23 + 32 a 4	23 a 24 + 30 a 4
Vista Alegre	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vista Alegre do Prata	26 + 28 a 3	25 a 3	25 a 3
Vista Gaúcha	21 a 26 + 28 a 5	21 a 5	21 a 5
Vitória das Missões	21 a 26 + 28 + 31 a 5	21 a 5	21 a 5
Westfalia	23 a 26 + 28 a 4	23 a 4	23 a 4
Xangri-lá	23 a 4	23 a 4	23 a 4

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o teor de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 163 estações pluviométricas disponíveis no Estado e 65 no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA) foram calculados por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 20º C em, no mínimo, 7 dias, ao longo da fase de floração/ e enchimento de aquênios.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC Iarama; DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguara 4, Aguará 6, Olisun 3 e RHINO.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DOS GRUPOS I E II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Abdon Batista	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Abelardo Luz	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Agrolândia	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Agromônica	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Água Doce	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Águas de Chapecó	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Águas Frias	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Águas Mornas	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Alfredo Wagner	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Alto Bela Vista	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Anchieta	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Angelina	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Anita Garibaldi	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Anitópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Antônio Carlos	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Apiúna	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Arabitã	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Araquari	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Araranguá	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Armazém	33 a 1	32 a 1	29 a 1
Arroio Trinta	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Arvoredo	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Ascurra	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Atalanta	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Aurora	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Balneário Arroio do Silva	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Balneário Barra do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Camboriú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Balneário Gaivota	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Bandeirante	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Barra Bonita	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Barra Velha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Bela Vista do Toldo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Belmonte	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Benedito Novo	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Biguaçu	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Blumenau	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Bocaina do Sul	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Jardim da Serra	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bom Jesus	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Bom Jesus do Oeste	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Bom Retiro	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Bombinhas	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Botuverá	25 a 1	24 a 1	24 a 1

Braço do Norte	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Braço do Trombudo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Brunópolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brusque	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Caçador	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Caibi	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Calmon	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Camboriú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Campo Alegre	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Campo Belo do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Campo Erê	32 a 1	32 a 1	25 a 1
Campos Novos	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Canelinha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Canoinhas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Capão Alto	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Capinzal	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Capivari de Baixo	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Catanduvas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Caxambu do Sul	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Celso Ramos	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Cerro Negro	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Chapadão do Lageado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapecó	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Cocal do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Concórdia	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Cordilheira Alta	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Coronel Freitas	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Coronel Martins	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Correia Pinto	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Corupá	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Criciúma	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Cunha Porã	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Cunhataí	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Curitibanos	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Descanso	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Dionísio Cerqueira	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Dona Emma	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Doutor Pedrinho	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Entre Rios	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Ermo	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Ervail Velho	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Faxinal dos Guedes	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Flor do Sertão	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Florianópolis	28 a 1	27 a 1	24 a 1
Formosa do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Forquilha	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Fraiburgo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Frei Rogério	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Galvão	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Garopaba	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Garuva	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Gaspar	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Governador Celso Ramos	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Grão Pará	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Gravatal	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Guabiruba	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Guaraciaba	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Guaramirim	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Guarujá do Sul	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Guatambú	36 a 1	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Hervail d'Oeste	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Ibiam	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Ibicaré	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Ibirama	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Içara	30 a 1	27 a 1	25 a 1
Ilhota	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Imarui	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Imbituba	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Imbuia	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Indaial	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Iomerê	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipirá	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Iporã do Oeste	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Ipuacu	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Ipumirim	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Iraceminha	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Irani	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Irati	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Irineópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itá	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Itaíópolis	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Itajaí	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Itapema	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Itapiranga	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Itapoá	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Ituporanga	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Jaborá	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Jacinto Machado	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Jaguaruna	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Jaraguá do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Jardinópolis	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Joaçaba	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Joinville	26 a 3	23 a 3	23 a 3
José Boiteux	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Jupiaí	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Lacerdópolis	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Lages	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Laguna	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Lajeado Grande	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Laurentino	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Lauro Muller	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Lebon Régis	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Leoberto Leal	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lindóia do Sul	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Lontras	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Luiz Alves	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Luzerna	29 a 36	27 a 36	27 a 36
Macieira	31 a 34	31 a 34	31 a 34

Mafra	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Major Gercino	28 a 1	26 a 1	26 a 1
Major Vieira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Maracajá	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Maravilha	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Marema	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Massaranduba	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Matos Costa	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Meleiro	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Mirim Doce	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Modelo	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Mondaiá	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Monte Carlo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Monte Castelo	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Morro da Fumaça	30 a 1	27 a 1	25 a 1
Morro Grande	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Navegantes	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Nova Erechim	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Nova Itaberaba	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Nova Trento	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Nova Veneza	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Novo Horizonte	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Orleans	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Otacílio Costa	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ouro	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Ouro Verde	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Paial	33 a 1	24 a 1	24 a 1
Painel	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Palhoça	28 a 1	27 a 1	24 a 1
Palma Sola	32 a 1	32 a 1	25 a 1
Palmeira	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Palmitos	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Papanduva	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Paraíso	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Passo de Torres	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Passos Maia	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Paulo Lopes	33 a 1	27 a 1	26 a 1
Pedras Grandes	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Penha	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Perituba	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Petrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Piçarras	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Pinhalzinho	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Pinheiro Preto	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Piratuba	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Planalto Alegre	33 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Pomerode	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Ponte Alta	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ponte Alta do Norte	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Ponte Serrada	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Porto Belo	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Porto União	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Pouso Redondo	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Praia Grande	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Presidente Castelo Branco	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Presidente Getúlio	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Presidente Nereu	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Princesa	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Quilombo	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Rancho Queimado	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Rio das Antas	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Campo	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio do Oeste	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Rio do Sul	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Rio dos Cedros	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Rio Fortuna	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Rio Negrinho	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Rio Rufino	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Riqueza	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Rodeio	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Romelândia	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Salete	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Salinho	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Salto Veloso	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Sangão	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Santa Cecília	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Santa Helena	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Santa Rosa de Lima	30 a 1	26 a 1	26 a 1
Santa Rosa do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Santa Terezinha	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Pro-gresso	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Santiago do Sul	32 a 1	24 a 1	24 a 1
Santo Amaro da Impera-triz	28 a 1	27 a 1	24 a 1
São Bento do Sul	26 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Bonifácio	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Carlos	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
São Cristovão do Sul	29 a 34	29 a 34	29 a 34
São Domingos	32 a 1	25 a 1	25 a 1
São Francisco do Sul	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João Batista	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João do Itaperiú	26 a 3	23 a 3	23 a 3
São João do Oeste	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
São João do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
São Joaquim	31 a 34	31 a 34	31 a 34
São José	28 a 1	27 a 1	24 a 1
São José do Cedro	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São José do Cerrito	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Lourenço do Oeste	32 a 1	25 a 1	25 a 1
São Ludgero	30 a 1	27 a 1	26 a 1
São Martinho	33 a 1	27 a 1	26 a 1
São Miguel da Boa Vista	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Miguel do Oeste	32 a 1	32 a 1	24 a 1
São Pedro de Alcântara	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Saudades	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Schroeder	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Seara	32 a 1	24 a 1	24 a 1

Serra Alta	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Siderópolis	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Sombrio	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Sul Brasil	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Taió	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Tangará	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Tigrinhos	32 a 1	32 a 1	24 a 1
Tijucas	29 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbé do Sul	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Timbó	26 a 3	23 a 3	23 a 3
Timbó Grande	29 a 34	29 a 34	29 a 34
Três Barras	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Treviso	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Treze de Maio	30 a 1	27 a 1	26 a 1
Treze Tilias	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Trombudo Central	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Tubarão	34 a 35	32 a 1	29 a 1
Tunápolis	36 a 2	24 a 26 + 36 a 2	23 a 29 + 36 a 2
Turvo	28 a 1	25 a 1	25 a 1
União do Oeste	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Urubici	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Urupema	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Urussanga	28 a 1	25 a 1	25 a 1
Vargeão	29 a 34	26 a 35	26 a 35
Vargem	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Vargem Bonita	31 a 34	31 a 34	31 a 34
Vidal Ramos	26 a 1	26 a 1	26 a 1
Videira	26 a 35	26 a 35	26 a 35
Vitor Meireles	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Witmarsum	25 a 1	24 a 1	24 a 1
Xanxerê	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Xavantina	32 a 1	25 a 1	25 a 1
Xaxim	32 a 1	24 a 28 + 31 a 1	24 a 1
Zortéa	29 a 36	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Abelardo Luz	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Agrolândia	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Agronômica	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Água Doce	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Águas de Chapecó	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Águas Frias	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Águas Mornas	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Alfredo Wagner	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Anchieta	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Angelina	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Anita Garibaldi	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Anitápolis	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Apiúna	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Arabutã	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Araquari	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Araranguá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Armazém	33 a 36	32 a 36	29 a 36
Arroio Trinta	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Arvoredo	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Ascurra	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Atalanta	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Aurora	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Balneário Barra do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Camboriú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Balneário Gaivota	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Bandeirante	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Barra Bonita	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Barra Velha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Bela Vista do Toldo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Belmonte	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Benedito Novo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Biguaçu	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Blumenau	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Bocaina do Sul	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bom Jardim da Serra	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bom Jesus	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Bom Jesus do Oeste	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Bom Retiro	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Bombinhas	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Botuverá	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Braço do Norte	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Braço do Trombudo	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Brusque	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Caçador	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Caibi	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Calmon	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Camboriú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Campo Alegre	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Campo Belo do Sul	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Campo Erê	32 a 36	32 a 36	25 a 36
Campos Novos	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Canelinha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Canoinhas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Capão Alto	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Capinzal	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Capivari de Baixo	26 a 34	32 a 36	29 a 36
Catanduvas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Caxambu do Sul	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Celso Ramos	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Cerro Negro	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	28 a 35	28 a 35	28 a 35



Chapecó	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Cocal do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Concórdia	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Cordilheira Alta	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Coronel Freitas	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Coronel Martins	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Correia Pinto	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Corupá	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Criciúma	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Cunha Porã	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Cunhataí	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Curitibanos	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Descanso	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Dionísio Cerqueira	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Dona Emma	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Pedrinho	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Entre Rios	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Ermo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Ervail Velho	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Faxinal dos Guedes	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Flor do Sertão	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Florianópolis	28 a 36	27 a 36	24 a 36
Formosa do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Forquilha	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Fraiburgo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Frei Rogério	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Galvão	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Garopaba		32 a 36	29 a 36
Garuva	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Gaspar	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Governador Celso Ramos	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Grão Pará	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Gravatal		32 a 36	29 a 36
Guabiruba	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Guaraciaba	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Guaramirim	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Guarujá do Sul	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Guatambú	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Herval d'Oeste	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Ibiam	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Ibirama	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Içara	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Ilhota	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Imaruí		32 a 36	29 a 36
Imbituba		32 a 36	29 a 36
Imbuia	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Indaial	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Iomerê	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Ipirá	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Iporã do Oeste	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Ipuacu	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Ipumirim	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Iraceminha	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Irani	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Irati	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Irineópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itá	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaíópolis	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Itajaí	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapema	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Itapiranga	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Itapoá	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ituporanga	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Jaborá	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Jacinto Machado	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Jaguaruna		32 a 36	29 a 36
Jaraguá do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Jardínópolis	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Joacaba	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Joinville	26 a 2	23 a 2	23 a 2
José Boiteux	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Jupiá	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Lacerdópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Lages	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Laguna		32 a 36	29 a 36
Lajeado Grande	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Laurentino	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Lauro Muller	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Lebon Régis	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Leoberto Leal	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Lontras	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Luiz Alves	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Luzerna	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Macieira	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Mafrá	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Major Gercino	28 a 36	26 a 36	26 a 36
Major Vieira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Maracajá	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Maravilha	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Marema	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Massaranduba	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Matos Costa	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Meleiro	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Mirim Doce	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Modelo	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Mondaiá	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Monte Carlo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Monte Castelo	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Morro da Fumaça	30 a 36	27 a 36	25 a 36
Morro Grande	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Navegantes	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Nova Erechim	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Nova Itaberaba	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Nova Trento	25 a 36	24 a 36	24 a 36

Nova Veneza	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Novo Horizonte	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Orleans	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Otaçílio Costa	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ouro	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Ouro Verde	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Paial	33 a 36	24 a 36	24 a 36
Painel	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Palhoça	28 a 36	27 a 36	24 a 36
Palma Sola	32 a 36	32 a 36	25 a 36
Palmeira	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Palmitos	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Papanduva	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Paraíso	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Passo de Torres	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Passos Maia	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Paulo Lopes	33 a 36	27 a 36	26 a 36
Pedras Grandes	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Penha	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Perituba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Petrolândia	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Piçarras	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Pinhalzinho	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Piratuba	29 a 36	25 a 36	25 a 36
Planalto Alegre	33 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Pomerode	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Ponte Alta	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ponte Alta do Norte	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Ponte Serrada	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Porto Belo	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Porto União	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Pouso Redondo	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Praia Grande	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Presidente Castelo Branco	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Presidente Getúlio	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Presidente Nereu	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Princesa	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Quilombo	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Rio das Antas	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio do Campo	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio do Oeste	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Rio do Sul	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Rio dos Cedros	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Rio Fortuna	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Rio Negrinho	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Rio Rufino	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Riqueza	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Rodeio	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Romelândia	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Salete	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Saltinho	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Salto Veloso	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Sangão		32 a 36	29 a 36
Santa Cecília	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Santa Helena	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
Santa Rosa de Lima	30 a 36	26 a 36	26 a 36
Santa Rosa do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Santa Terezinha	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Santa Terezinha do Pro-gresso	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Santiago do Sul	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Amaro da Impera-triz	28 a 36	27 a 36	24 a 36
São Bento do Sul	26 a 34	26 a 34	26 a 34
São Bernardino	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Bonifácio	28 a 35	28 a 35	28 a 35
São Carlos	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
São Cristovão do Sul	29 a 33	29 a 33	29 a 33
São Domingos	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Francisco do Sul	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João Batista	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Itaperiú	26 a 2	23 a 2	23 a 2
São João do Oeste	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1
São João do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
São Joaquim	31 a 33	31 a 33	31 a 33
São José	28 a 36	27 a 36	24 a 36
São José do Cedro	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São José do Cerrito	28 a 34	28 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste	32 a 36	25 a 36	25 a 36
São Ludgero	30 a 36	27 a 36	26 a 36
São Martinho	33 a 36	27 a 36	26 a 36
São Miguel da Boa Vista	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Miguel do Oeste	32 a 36	32 a 36	24 a 36
São Pedro de Alcântara	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Saudades	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Schroeder	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Seara	32 a 36	24 a 36	24 a 36
Serra Alta	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Siderópolis	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sombrio	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Sul Brasil	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Taió	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Tangará	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Tigrinhos	32 a 36	32 a 36	24 a 36
Tijucas	29 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbé do Sul	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Timbó	26 a 2	23 a 2	23 a 2
Timbó Grande	29 a 33	29 a 33	29 a 33
Três Barras	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Treviso	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Treze de Maio	30 a 36	27 a 36	26 a 36
Treze Tilias	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Trombudo Central	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Tubarão		32 a 36	29 a 36
Tunápolis	36 a 1	24 a 25 + 36 a 1	23 a 28 + 36 a 1

Turvo	28 a 36	25 a 36	25 a 36
União do Oeste	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Urubici	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Urupema	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Urussanga	28 a 36	25 a 36	25 a 36
Vargeão	29 a 33	26 a 34	26 a 34
Vargem	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 33	31 a 33	31 a 33
Vidal Ramos	26 a 36	26 a 36	26 a 36
Videira	26 a 34	26 a 34	26 a 34
Vitor Meireles	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Witmarsum	25 a 36	24 a 36	24 a 36
Xanxerê	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xavantina	32 a 36	25 a 36	25 a 36
Xaxim	32 a 36	24 a 27 + 31 a 36	24 a 36
Zortéa	29 a 35	27 a 35	27 a 35

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Alagoas, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 322, BRS 323 e Embrapa 122;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Arapiraca			10 a 11
Atalaia	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Belém	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Boca da Mata	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Branquinha	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Cajueiro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Campestre	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Campo Alegre	10 a 15	9 a 16	7 a 17
Campo Grande		10 a 12	10 a 14
Capela	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Chã Preta	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Coité do Nóia		10 a 11	10 a 13
Colônia Leopoldina	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Coruripe	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Feira Grande		10 a 11	10 a 14
Feliz Deserto	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Flexeiras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano			10 a 11
Ibateguara	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Igaci		10 a 11	10 a 13
Igreja Nova	10 a 14	9 a 14	7 a 16
Jacuípe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Japaratinga	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Jequiá da Praia	9 a 15	7 a 16	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Jundiá	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Junqueiro	11 a 13	10 a 13	7 a 16
Lagoa da Canoa		10 a 12	10 a 14
Limoeiro de Anadia	10 a 14	9 a 14	7 a 17
Maceió	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Maragogi	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Maribondo	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 16	7 a 18	7 a 18

Murici	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Novo Lino	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Olho d'Água Grande	11 a 12	10 a 12	9 a 15
Palmeira dos Índios	9 a 14	7 a 16	7 a 18
Paripueira	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	8 a 16	7 a 17	7 a 18
Penedo	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Piaçabuçu	9 a 14	7 a 15	7 a 17
Pilar	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Pindoba	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Porto Calvo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	11 a 13	10 a 13	7 a 15
Quebrangulo	9 a 15	7 a 17	7 a 18
Rio Largo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Roteiro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Norte	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 16	7 a 17	7 a 18
São Brás			10 a 15
São José da Laje	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 18	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 17	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 17	7 a 18	7 a 18
São Sebastião	11 a 13	10 a 13	7 a 15
Satuba	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Tanque d'Arca	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Taquarana	9 a 14	7 a 16	7 a 18
Teotônio Vilela	10 a 14	7 a 15	7 a 17
União dos Palmares	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Viçosa	7 a 16	7 a 17	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Arapiraca			9 a 11
Atalaia	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Barra de Santo Antônio	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Belém	7 a 14	7 a 16	7 a 18
Boca da Mata	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Branquinha	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Cajueiro	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Campestre	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Campo Alegre	8 a 14	8 a 14	7 a 16
Campo Grande			9 a 13
Capela	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Chã Preta	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coité do Nóia			9 a 12
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Coruripe	8 a 14	7 a 14	7 a 16
Feira Grande		10 a 12	9 a 13
Feliz Deserto	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Flexeiras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Girau do Ponciano			10 a 11
Ibateguara	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Igaci			9 a 12
Igreja Nova	9 a 11	8 a 14	7 a 15
Jacuípe	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Japaratinga	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Jequiá da Praia	8 a 14	7 a 14	7 a 17
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Jundiá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Junqueiro		9 a 12	8 a 15
Lagoa da Canoa		10 a 12	9 a 13
Limoeiro de Anadia	9 a 12	8 a 13	7 a 15
Maceió	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Maragogi	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Maribondo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Matriz de Camaragibe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Messias	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Murici	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Novo Lino	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Olho d'Água Grande		9 a 10	9 a 14
Palmeira dos Índios	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Paripueira	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 16	7 a 16	7 a 17
Penedo	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Piaçabuçu	8 a 13	7 a 14	7 a 16
Pilar	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Pindoba	7 a 16	7 a 16	7 a 18
Porto Calvo	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Porto Real do Colégio	10 a 11	9 a 13	7 a 14
Quebrangulo	8 a 14	7 a 16	7 a 17
Rio Largo	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Roteiro	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Santa Luzia do Norte	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Brás			9 a 13
São José da Laje	7 a 15	7 a 17	7 a 18
São Luís do Quitunde	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos	7 a 16	7 a 17	7 a 18
São Miguel dos Milagres	7 a 16	7 a 18	7 a 18
São Sebastião		9 a 12	8 a 14
Satuba	7 a 16	7 a 18	7 a 18

Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Taquarana	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Teotônio Vilela	8 a 13	7 a 14	7 a 16
União dos Palmares	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Viçosa	7 a 16	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Anadia	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Atalaia	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Barra de Santo Antônio	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Barra de São Miguel	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Belém	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Boca da Mata	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Branquinha	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Cajueiro	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Campestre	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Campo Alegre	9 a 13	8 a 14	7 a 15
Campo Grande			9 a 12
Capela	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Chã Preta	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Coité do Nóia			9 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coqueiro Seco	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Coruripe	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Feira Grande			9 a 11
Feliz Deserto	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Flexeiras	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Ibateguara	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Igaci			9 a 11
Igreja Nova	8 a 10	8 a 13	7 a 14
Jacuípe	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Japaratinga	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Jequiá da Praia	7 a 14	7 a 15	7 a 16
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Jundiá	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Junqueiro		8 a 12	8 a 13
Lagoa da Canoa			9 a 12
Limoeiro de Anadia	9 a 10	8 a 12	7 a 14
Maceió	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Mar Vermelho	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Maragogi	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Marechal Deodoro	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Maribondo	7 a 14	7 a 15	7 a 17
Matriz de Camaragibe	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Messias	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Murici	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Novo Lino	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Olho d'Água Grande		9 a 10	8 a 13
Palmeira dos Índios	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Paripueira	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Passo de Camaragibe	7 a 15	7 a 18	7 a 18
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 16	7 a 16
Penedo	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Piaçabuçu	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Pilar	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Pindoba	7 a 15	7 a 16	7 a 17
Porto Calvo	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Porto de Pedras	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Porto Real do Colégio		8 a 12	7 a 13
Quebrangulo		7 a 15	7 a 16
Rio Largo		7 a 16	7 a 18
Roteiro		7 a 15	7 a 16
Santa Luzia do Norte		7 a 16	7 a 18
Santana do Mundaú		7 a 16	7 a 17
São Brás			9 a 12
São José da Laje		7 a 16	7 a 17
São Luís do Quitunde		7 a 18	7 a 18
São Miguel dos Campos		7 a 16	7 a 18
São Miguel dos Milagres		7 a 16	7 a 18
São Sebastião		8 a 12	8 a 13
Satuba		7 a 17	7 a 18
Tanque d'Arca		7 a 16	7 a 17
Taquarana		7 a 14	7 a 16
Teotônio Vilela		7 a 13	7 a 15
União dos Palmares		7 a 16	7 a 17
Viçosa		7 a 16	7 a 17

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Bahia, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar



O girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;
- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122;

CLÍNICA FITOPATOLÓGICA - INSTITUTO AGRONÔMICO: IAC Iarama;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguará 4, Aguará 6, Olisun 3 e RHINO;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo IIII.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 14	4 a 15	4 a 17
Adustina	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Água Fria	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Aiquara	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Alagoinhas	5 a 17	5 a 17	5 a 17
Alcobaça	12 a 13	28 a 30 + 5 a 16	28 a 31 + 2 a 17
Almadina	10 a 14	4 a 15	1 a 16
Amargosa	5 a 15	3 a 17	36 a 17
Amélia Rodrigues	6 a 16	5 a 17	4 a 17
América Dourada			4 a 12
Anagé			28 a 30
Angical		28 a 31	28 a 2
Anguera	8 a 14	8 a 16	7 a 17
Antas	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Antônio Cardoso	7 a 15	6 a 17	6 a 17
Antônio Gonçalves			5 a 6 + 10 a 12
Aporá	5 a 15	5 a 17	4 a 17
Apuarema	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Araças	5 a 17	5 a 17	5 a 17
Aracatu			28 a 30
Aramari	6 a 16	5 a 17	5 a 17
Arataca	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Aratuípe	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Aurelino Leal	6 a 14	4 a 15	3 a 16
Baianópolis		28 a 31	28 a 35
Banzaê		12 a 13	11 a 14
Barra		28 a 31	28 a 3
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	6 a 7 + 11 a 14	5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Barra do Mendes			4 a 12
Barra do Rocha	5 a 15	4 a 17	2 a 17
Barreiras	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	5 a 14	2 a 15	2 a 16
Barrocas			11 a 12
Belmonte	5 a 15	28 a 29 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Belo Campo			28 a 31
Biritinga	10 a 14	10 a 14	10 a 16
Boa Nova		7 a 13	5 a 14
Bom Jesus da Lapa		28 a 30	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 30 + 7 a 13
Brejões		10 a 13	9 a 14
Brejolândia			28 a 30
Brumado			28 a 30
Buerarema	5 a 14	2 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Buritirama		30 a 31	29 a 2
Caatiba		9 a 13	28 a 30 + 5 a 14
Cabaceiras do Para-guacu	6 a 15	6 a 17	4 a 17
Cachoeira	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Caculé			28 a 30
Caém			4 a 12
Caetanos			28 a 30
Caetitê			28 a 30
Cafarnaum			4 a 12
Cairu	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Caldeirão Grande			4 a 12
Camacan	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Camacari	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Camamu	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Campo Formoso			5 a 6 + 10 a 12
Canápolis		28 a 30	28 a 31
Canavieiras	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Candeal	10 a 14	9 a 15	9 a 16
Candeias	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Candiba			28 a 30
Cândido Sales		28 a 29	28 a 31
Caraibas			28 a 30
Caravelas		28 a 30 + 12 a 14	28 a 31 + 3 a 16
Cardeal da Silva	4 a 17	4 a 17	4 a 17
Carinhanha	29 a 30	28 a 31	28 a 32
Castro Alves	6 a 15	5 a 17	3 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 31	28 a 2
Catu	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Cícero Dantas	11 a 14	10 a 14	10 a 17
Cipó		10 a 14	9 a 14
Coaraci	5 a 14	2 a 15	1 a 17
Cocos	28 a 32	28 a 1	28 a 3
Conceição da Feira	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Conceição do Almei-da	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Conceição do Jacuípe	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Conde	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Condeúba		28 a 29	28 a 31
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	6 a 15	5 a 17	5 a 17
Cordeiros		28 a 29	28 a 31
Coribe	28 a 30	28 a 31	28 a 36
Coronel João Sá		11 a 12	10 a 14
Correntina	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Cotegipe		28 a 31	28 a 2
Cravolândia	8 a 14	5 a 16	3 a 17
Crisópolis	10 a 14	5 a 15	5 a 17
Cristópolis		28 a 30	28 a 1
Cruz das Almas	5 a 17	5 a 17	3 a 17
Dário Meira		6 a 14	4 a 15
Dias d'Ávila	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Dom Macedo Costa	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Elísio Medrado	5 a 15	4 a 17	2 a 17

Encruzilhada			28 a 31
Entre Rios	4 a 17	4 a 17	4 a 17
Esplanada	4 a 17	4 a 17	3 a 17
Eulides da Cunha		12 a 13	10 a 14
Eunápolis	5 a 14	28 a 29 + 2 a 16	28 a 17
Fátima	11 a 14	10 a 14	10 a 17
Feira da Mata	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Feira de Santana	8 a 15	6 a 17	6 a 17
Filadélfia			4 a 12
Firmino Alves		6 a 13	3 a 14
Floresta Azul	11 a 14	5 a 14	3 a 15
Formosa do Rio Pre-to	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Gandu	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Gongogi	6 a 14	4 a 15	3 a 15
Governador Manga-beira	6 a 16	5 a 17	4 a 17
Guajeru			28 a 30
Guanambi		28 a 29	28 a 30
Guaratinga	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Heliópolis	12 a 13	11 a 13	11 a 14
Iaçu			10 a 11
Ibiassucê			28 a 30
Ibicaraí	10 a 14	4 a 15	2 a 16
Ibicuí	11 a 14	5 a 14	2 a 15
Ibitirapitanga	4 a 15	3 a 17	36 a 17
Ibitrapuã		28 a 30	28 a 31
Ibirataia	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Ibotirama			29 a 31
Ichu	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Igaporã			28 a 30
Igrapiúna	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Iguai		6 a 14	4 a 15
Ilhéus	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Inhambupe	7 a 15	6 a 17	5 a 17
Ipecaetá	9 a 14	8 a 15	8 a 16
Ipiaú	5 a 14	5 a 15	3 a 17
Ipirá		10 a 12	10 a 12
Irará	8 a 15	6 a 17	6 a 17
Itabela	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Itabuna	5 a 14	2 a 16	36 a 17
Itacaré	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Itagi	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Itagibá	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Itagimirim	6 a 14	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Itaju do Colônia		6 a 13	3 a 14
Itajuípe	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Itamaraju	5 a 13	28 a 30 + 2 a 16	28 a 17
Itamari	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Itambé		11 a 13	28 a 31 + 5 a 14
Itanagra	5 a 17	4 a 17	4 a 17
Itanhém		28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Itaparica	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Itapé	10 a 14	2 a 15	1 a 16
Itapebi	5 a 15	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Itapetinga		6 a 14	28 a 29 + 3 a 14
Itapicuru	11 a 14	10 a 14	9 a 16
Itapitanga	6 a 14	4 a 15	2 a 16
Itaquara	9 a 14	6 a 15	4 a 17
Itarantim	11 a 14	28 a 29 + 5 a 15	28 a 31 + 36 a 16
Itatim	11 a 14	8 a 14	8 a 14
Itiruçu			10 a 11
Itororó		7 a 13	4 a 14
Ituaçu			28 a 30
Ituberá	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Iuiú		28 a 31	28 a 31
Jaborandi	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Jacaraci			28 a 30
Jacobina			4 a 12
Jaguaquara	6 a 14	5 a 15	3 a 17
Jaguarari			5 a 6
Jaguaripe	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Jandaíra	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Jequié	11 a 14	5 a 15	4 a 16
Jeremoabo		11 a 13	11 a 14
Jiquiricá	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Jitaúna	11 a 14	5 a 14	4 a 15
Jucuruçu	12 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 31 + 36 a 17
Jussari	10 a 14	2 a 15	28 a 29 + 36 a 16
Lagoa Real			28 a 30
Laje	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Lajedão		28 a 30	28 a 32
Lamarão	10 a 14	9 a 15	9 a 17
Lauro de Freitas	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Licínio de Almeida			28 a 30
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Maga-lhães	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Macarani			28 a 31 + 3 a 13
Macaúbas			28 a 30
Madre de Deus	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Maetinga			28 a 30
Maiquinique		28 a 29 + 7 a 13	28 a 31 + 3 a 14
Malhada		28 a 31	28 a 32
Malhada de Pedras			28 a 30
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 31	28 a 3
Maragogipe	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Maraú	4 a 15	2 a 17	36 a 17
Mascote	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Mata de São João	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30	28 a 32 + 1 a 14
Miguel Calmon			4 a 12
Milagres	9 a 14	7 a 15	5 a 16
Mirangaba			4 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará			28 a 31

Morro do Chapéu			4 a 12
Mortugaba			28 a 30
Mucuri	28 a 30		28 a 30
Mulungu do Morro			4 a 12
Mundo Novo			4 a 12
Muniz Ferreira	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Muquém de São Francisco			28 a 30
Muritiba	6 a 17	5 a 17	4 a 17
Mutuípe	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Nazaré	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Nilo Peçanha	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Nova Canaã		7 a 14	4 a 14
Nova Ibiá	4 a 16	2 a 17	36 a 17
Nova Soure	11 a 14	10 a 14	8 a 15
Nova Viçosa		28 a 30	28 a 31 + 4 a 14
Novo Triunfo	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Olindina	11 a 14	10 a 14	7 a 16
Oliveira dos Brejinhos			29 a 30
Ouriçangas	7 a 15	6 a 17	6 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 31
Paripiranga	10 a 14	10 a 14	9 a 17
Pau Brasil	6 a 15	2 a 16	28 a 29 + 1 a 17
Pedrao	6 a 15	5 a 17	5 a 17
Pedro Alexandre		11 a 12	10 a 14
Pilão Arcado			29 a 1
Pindaí			28 a 30
Pindobaçu			4 a 12
Pirai do Norte	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Piripá		28 a 29	28 a 31
Piritiba			4 a 12
Planalto	6 a 7 + 11 a 14	5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Poções		7 a 14	28 a 30 + 4 a 14
Pojuca	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Ponto Novo			4 a 12
Porto Seguro	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 32 + 36 a 17
Potiraguá	6 a 14	2 a 15	28 a 30 + 36 a 17
Prado	5 a 14	28 a 30 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Quijingue			11 a 13
Quixabeira			4 a 12
Rafael Jambeiro	11 a 12	9 a 12	9 a 12
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riachão do Jacuípe			10 a 12
Riacho de Santana		28 a 30	28 a 30
Ribeira do Amparo		11 a 13	11 a 14
Ribeira do Pombal		11 a 13	11 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 31
Rio do Antônio			28 a 30
Rio Real	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Salinas da Margarida	5 a 17	3 a 17	3 a 17
Salvador	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Santa Bárbara	9 a 14	9 a 15	9 a 17
Santa Cruz Cabralia	5 a 14	28 a 29 + 2 a 16	28 a 31 + 36 a 17
Santa Cruz da Vitória		6 a 13	3 a 14
Santa Luzia	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 30	28 a 31	28 a 32
Santa Rita de Cássia	28 a 35	28 a 2	28 a 3
Santa Teresinha	8 a 14	6 a 15	6 a 16
Santana		28 a 30	28 a 31
Santanópolis	9 a 14	9 a 16	9 a 17
Santo Amaro	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Santo Antônio de Jesus	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Santo Estêvão	8 a 14	7 a 16	6 a 17
São Desidério	28 a 1	28 a 2	28 a 3
São Felipe	5 a 17	4 a 17	3 a 17
São Félix	5 a 17	5 a 17	3 a 17
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 31
São Francisco do Conde	5 a 17	4 a 17	3 a 17
São Gabriel			4 a 12
São Gonçalo dos Campos	6 a 16	5 a 17	4 a 17
São José da Vitória	4 a 14	36 a 16	28 a 30 + 36 a 17
São Miguel das Matas	4 a 16	3 a 17	36 a 17
São Sebastião do Passé	5 a 17	5 a 17	4 a 17
Sapeaçu	6 a 16	5 a 17	3 a 17
Sátiro Dias	10 a 14	10 a 15	9 a 16
Saubara	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Saúde			4 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 30	28 a 30
Senhor do Bonfim			5 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 31
Serra Dourada			28 a 30
Serra Preta	10 a 14	9 a 15	9 a 15
Serrinha	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Serrolândia			4 a 12
Simões Filho	5 a 17	4 a 17	3 a 17
Sítio do Mato			28 a 30
Sítio do Quinto	11 a 14	10 a 14	10 a 15
Tabocas do Brejo Velho		28 a 30	28 a 30
Tanhaçu			28 a 30
Tanque Novo			29 a 30
Tanquinho	9 a 14	9 a 15	9 a 17
Taperóá	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Tapiramutá			4 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 30 + 3 a 14	28 a 31 + 36 a 16
Teodoro Sampaio	6 a 15	5 a 17	4 a 17
Teofilândia			10 a 13
Teolândia	4 a 17	2 a 17	36 a 17

Terra Nova	5 a 16	5 a 17	4 a 17
Tremedal		28 a 29	28 a 31
Tucano		11 a 13	10 a 14
Ubaitaba	5 a 15	3 a 17	36 a 17
Ubatã	5 a 14	4 a 15	3 a 16
Ubatã	5 a 15	3 a 17	1 a 17
Una	4 a 15	2 a 16	28 a 30 + 36 a 17
Urandi			28 a 30
Uruçuca	4 a 15	2 a 16	36 a 17
Valença	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Várzea do Poço			4 a 12
Varzedo	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Vera Cruz	5 a 17	3 a 17	2 a 17
Vereda	5 a 6 + 12 a 13	28 a 30 + 2 a 15	28 a 32 + 36 a 17
Vitória da Conquista	6 a 7 + 11 a 14	28 a 29 + 5 a 14	28 a 32 + 3 a 15
Wanderley		28 a 30	28 a 2
Wenceslau Guimarães	4 a 17	2 a 17	36 a 17
Xique-Xique			30 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 13	3 a 14	3 a 17
Adustina	9 a 13	8 a 14	8 a 16
Água Fria	7 a 14	6 a 14	6 a 17
Aiquara	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Alagoinhas	4 a 16	4 a 17	4 a 17
Alcobaça	11 a 13	28 a 29 + 3 a 14	28 a 30 + 1 a 17
Almadina	5 a 13	2 a 14	1 a 15
Amargosa	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Amélia Rodrigues	5 a 16	4 a 17	3 a 17
América Dourada			4 a 12
Anagé		28 a 29	28 a 29 + 7 a 11
Angical	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Anguera	7 a 14	7 a 14	6 a 17
Antas	9 a 13	8 a 14	8 a 17
Antônio Cardoso	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Antônio Gonçalves			4 a 5 + 9 a 11
Aporá	4 a 15	4 a 16	4 a 17
Apuaresma	4 a 14	2 a 17	1 a 17
Araças	4 a 17	4 a 17	3 a 17
Aracatu			28 a 29
Aramari	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Arataca	4 a 14	2 a 16	28 a 30 + 35 a 17
Aratuípe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Aurelino Leal	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Baianópolis	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Banzaê	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Barra		28 a 29	28 a 1
Barra da Estiva			28 a 29
Barra do Choça	5 a 6 + 10 a 12	5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Barra do Mendes			4 a 12
Barra do Rocha	4 a 14	3 a 16	1 a 17
Barreiras	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Preto	4 a 14	2 a 14	1 a 15
Barrocas			10 a 12
Belmonte	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Belo Campo			28 a 30
Biritinga	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Boa Nova		5 a 13	4 a 13
Bom Jesus da Lapa		28 a 29	28 a 30
Bom Jesus da Serra			28 a 29 + 6 a 12
Brejões		9 a 13	7 a 13
Brejolândia		28 a 29	28 a 30
Brumado			28 a 29
Buerarema	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 35 a 16
Buritirama		29 a 30	28 a 2
Caatiba	6 a 12	28 a 29 + 5 a 13	
Cabaceiras do Paraguaçu	5 a 15	5 a 17	3 a 17
Cachoeira	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Caculé			28 a 29
Caém			4 a 12
Caetanos			28 a 29
Caetitê			28 a 29
Cafarnaum			4 a 12
Cairu	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Caldeirão Grande			4 a 12
Camacan	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Camacari	4 a 17	2 a 17	
Camamu	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Campo Formoso			4 a 5 + 9 a 11
Canápolis		28 a 30	28 a 30
Canavieiras	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Candeal	9 a 13	8 a 14	8 a 15
Candeias	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Candiba			28 a 29
Cândido Sales			28 a 30
Caraíbas			28 a 29
Caravelas		28 a 29 + 5 a 12	28 a 30 + 2 a 16
Cardeal da Silva	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Carinhanha	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Castro Alves	5 a 15	3 a 17	2 a 17
Catolândia	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Catu	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Cícero Dantas	10 a 13	9 a 14	9 a 17
Cipó	10 a 12	9 a 13	8 a 13
Coaraci	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Cocos	28 a 31	28 a 35	28 a 2
Conceição da Feira	5 a 15	4 a 17	3 a 17
Conceição do Almeida	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Conceição do Jacuípe	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Conde	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Condeúba			28 a 30
Contendas do Sincorá			28 a 29
Coração de Maria	5 a 15	5 a 17	4 a 17
Cordeiros			28 a 30

Coribe	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Coronel João Sá		10 a 12	10 a 13
Correntina	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Cotegipe	28 a 29	28 a 30 + 35 a 36	28 a 1
Cravolândia	5 a 13	4 a 14	2 a 17
Crisópolis	7 a 13	4 a 14	4 a 16
Cristópolis		28 a 30	28 a 36
Cruz das Almas	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Dário Meira	10 a 12	4 a 13	3 a 15
Dias d'Ávila	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Dom Macedo Costa	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Elísio Medrado	5 a 15	3 a 16	1 a 17
Encruzilhada		28 a 29	28 a 30
Entre Rios	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Esplanada	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Euclides da Cunha	10 a 11	10 a 12	10 a 13
Eunápolis	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 17
Fátima	10 a 12	9 a 14	9 a 16
Feira da Mata	28 a 30	28 a 30	28 a 31
Feira de Santana	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Filadélfia			4 a 12
Firmino Alves		6 a 13	3 a 13
Floresta Azul	10 a 12	4 a 13	1 a 15
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Gandu	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Gongogi	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Governador Mangabeira	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Guajeru			28 a 29

Guanambi			28 a 30
Guaratinga	4 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Heliópolis	10 a 12	10 a 13	10 a 13
Iacu			9 a 11
Ibiassucê			28 a 29
Ibicaraí	10 a 13	3 a 14	1 a 15
Ibiciuí	10 a 12	4 a 14	1 a 15
Ibirapitanga	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Ibirapuã		28 a 29	28 a 31 + 4 a 5
Ibirataia	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Ibotirama		28 a 29	28 a 31
Ichu	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Igaporã			28 a 30
Igrapiúna	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Iguaí	10 a 12	5 a 13	3 a 14
Ilhéus	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Inhambupe	6 a 15	5 a 16	4 a 17
Ipecaetá	8 a 13	7 a 14	6 a 15
Ipiáu	5 a 14	3 a 14	1 a 17
Ipirá		9 a 10	8 a 12
Irará	6 a 15	6 a 16	5 a 17
Itabela	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Itabuna	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 1 a 17
Itacarê	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Itagi	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Itagibá	5 a 12	4 a 14	3 a 15
Itagimirim	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Itaju do Colônia		6 a 13	3 a 13
Itajuípe	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Itamaraju	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Itamarí	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Itambé			28 a 30 + 5 a 13
Itanagra	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Itanhém		28 a 30 + 2 a 13	28 a 31 + 36 a 15
Itaparica	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Itapé	5 a 13	2 a 14	1 a 15
Itapebi	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 34 a 17
Itapetinga		5 a 14	2 a 14
Itapicuru	10 a 12	7 a 13	6 a 14
Itapitanga	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Itaquara	7 a 13	5 a 14	3 a 16
Itarantim	10 a 13	2 a 14	28 a 30 + 35 a 15
Itatim	8 a 12	7 a 13	6 a 14
Itiruçu			8 a 11
Itororó		6 a 13	3 a 13
Ituaçu			28 a 29
Ituberá	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Iuiú	28 a 29	28 a 30	28 a 31
Jaborandi	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Jacaraci			28 a 29
Jacobina			4 a 12
Jaguaquara	5 a 13	4 a 14	1 a 17
Jaguari			4 a 5
Jaguaripe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Jandaíra	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Jequié	8 a 13	5 a 14	3 a 15
Jeremoabo		10 a 12	9 a 13
Jiquiricá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Jitaúna	8 a 12	5 a 14	3 a 15
Jucuruçu	11 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 16
Jussari	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 36 a 16
Lagoa Real			28 a 29
Laje	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Lajedão		28 a 30	28 a 31 + 4 a 8
Lamarão	8 a 14	8 a 14	8 a 16
Lauro de Freitas	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Licínio de Almeida			28 a 29
Livramento de Nossa Senhora			28 a 29
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Macarani		28 a 29	28 a 30 + 2 a 14
Macaúbas			28 a 29
Madre de Deus	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Maetinga			28 a 29
Maiquinique		6 a 12	28 a 30 + 2 a 14
Malhada	28 a 30	28 a 30	28 a 31



Malhada de Pedras			28 a 29
Manoel Vitorino			28 a 29
Mansidão	28 a 29	28 a 30	28 a 2
Maragogipe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Maraú	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Mascote	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Mata de São João	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Matina		28 a 29	28 a 30
Medeiros Neto		28 a 30	28 a 31 + 36 a 14
Miguel Calmon			4 a 12
Milagres	8 a 13	5 a 14	3 a 15
Mirangaba			4 a 12
Mirante			28 a 29
Morpará			29 a 31
Morro do Chapéu			4 a 12
Mortugaba			28 a 29
Mucuri		28 a 29	28 a 31
Mulungu do Morro			4 a 12
Mundo Novo			4 a 12
Muniz Ferreira	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Muquém de São Francisco		28 a 29	28 a 30
Muritiba	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Mutuípe	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nazaré	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nilo Peçanha	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Nova Canaã		6 a 13	28 a 29 + 5 a 13
Nova Ibiá	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Nova Soure	10 a 13	8 a 14	7 a 14
Nova Viçosa		28 a 29	28 a 30 + 4 a 14
Novo Triunfo	9 a 13	8 a 14	8 a 17
Olindina	9 a 13	7 a 14	6 a 15
Oliveira dos Brejinhos			29 a 30
Ouriçangas	6 a 15	5 a 16	5 a 17
Palmas de Monte Alto		28 a 30	28 a 30
Paripiranga	10 a 13	8 a 14	8 a 16
Pau Brasil	4 a 14	2 a 16	28 a 29 + 35 a 17
Pedraõ	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Pedro Alexandre		10 a 12	10 a 13
Pilão Arcado			28 a 1
Pindai			28 a 29
Pindobacu			4 a 12
Pirai do Norte	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Piripá			28 a 30
Piritiba			4 a 12
Planalto	5 a 6 + 10 a 12	5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Poções		5 a 13	28 a 29 + 4 a 14
Pojuca	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Ponto Novo			4 a 12
Porto Seguro	4 a 14	28 a 30 + 2 a 14	28 a 17
Potiraguá	6 a 14	2 a 14	28 a 30 + 35 a 17
Prado	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 30 + 36 a 17
Presidente Jânio Quadros			28 a 30
Presidente Tancredo Neves	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Quijingue			11 a 12
Quixabeira			4 a 12
Rafael Jambeiro	8 a 11	8 a 11	7 a 13
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riachão do Jacuipe			9 a 13
Riacho de Santana		28 a 29	28 a 30
Ribeira do Amparo	11 a 12	10 a 13	10 a 13
Ribeira do Pombal	11 a 12	10 a 13	10 a 14
Ribeirão do Largo			28 a 30
Rio do Antônio			28 a 29
Rio Real	4 a 13	3 a 16	2 a 17
Salinas da Margarida	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Salvador	4 a 17	2 a 17	2 a 17
Santa Bárbara	8 a 14	8 a 14	8 a 17
Santa Cruz Cabralia	4 a 14	28 a 29 + 2 a 14	28 a 17
Santa Cruz da Vitória		6 a 13	3 a 13
Santa Luzia	4 a 14	2 a 17	28 a 30 + 35 a 17
Santa Maria da Vitória	28 a 29	28 a 30	28 a 35
Santa Rita de Cássia	28 a 31	28 a 1	28 a 3
Santa Teresinha	7 a 13	5 a 14	4 a 15
Santana		28 a 29	28 a 30
Santanópolis	8 a 14	8 a 14	7 a 17
Santo Amaro	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Santo Antônio de Jesus	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Santo Estêvão	7 a 14	5 a 14	5 a 17
São Desidério	28 a 36	28 a 2	28 a 3
São Felipe	5 a 17	3 a 17	1 a 17
São Félix	5 a 16	3 a 17	2 a 17
São Félix do Coribe		28 a 30	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 17	3 a 17	3 a 17
São Gabriel			4 a 12
São Gonçalo dos Campos	5 a 16	4 a 17	3 a 17
São José da Vitória	4 a 14	2 a 14	28 a 30 + 35 a 16
São Miguel das Matas	4 a 16	2 a 17	1 a 17
São Sebastião do Passé	4 a 17	3 a 17	3 a 17
Sapeaçu	5 a 16	3 a 17	2 a 17
Sátiro Dias	9 a 13	9 a 14	7 a 15
Saubara	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Saúde			4 a 12
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Senhor do Bonfim			4 a 12
Serra do Ramalho		28 a 30	28 a 30
Serra Dourada		28 a 29	28 a 30
Serra Preta	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Serrinha	10 a 12	9 a 14	8 a 15
Serrolândia			4 a 12

Simões Filho	4 a 17	3 a 17	2 a 17
Sítio do Mato		28 a 29	28 a 30
Sítio do Quinto	10 a 12	10 a 13	9 a 14
Tabocas do Brejo Velho		28 a 29	28 a 30
Tanhaçu			28 a 29
Tanque Novo			28 a 29
Tanquinho	8 a 14	8 a 14	8 a 16
Taperoá	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Tapiramutá			4 a 12
Teixeira de Freitas		28 a 29 + 3 a 14	28 a 30 + 36 a 15
Teodoro Sampaio	5 a 15	4 a 17	4 a 17
Teofilândia		12 a 13	9 a 13
Teolândia	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Terra Nova	5 a 16	4 a 17	3 a 17
Tremedal			28 a 30
Tucano		10 a 12	9 a 13
Ubaíra	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Ubaitaba	5 a 13	3 a 14	1 a 15
Ubatã	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Una	4 a 14	2 a 14	28 a 29 + 35 a 17
Urandi			28 a 29
Uruçuca	4 a 14	2 a 14	1 a 17
Valença	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Várzea do Poço			4 a 12
Varzedo	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Vera Cruz	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Vereda	4 a 5 + 11 a 13	28 a 30 + 2 a 14	28 a 31 + 35 a 17
Vitória da Conquista	5 a 6 + 10 a 12	28 a 29 + 5 a 13	28 a 30 + 3 a 14
Wanderley		28 a 30	28 a 1
Wenceslau Guimarães	4 a 17	2 a 17	1 a 17
Xique-Xique			29 a 31

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acajutiba	4 a 12	3 a 14	3 a 15
Adustina	10 a 11	9 a 13	8 a 14
Água Fria	7 a 13	6 a 14	6 a 15
Aiquara	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Alagoinhas	4 a 15	4 a 16	3 a 17
Alcobaça	10 a 12	5 a 13	28 a 29 + 1 a 15
Almadina	9 a 12	3 a 13	1 a 14
Amargosa	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Amélia Rodrigues	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Angical		28 a 29	28 a 36
Anguera	7 a 13	6 a 14	6 a 15
Antas	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Antônio Cardoso	6 a 13	5 a 15	4 a 16
Aporá	6 a 13	3 a 14	3 a 16
Apurema	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Araças	4 a 16	4 a 17	3 a 17
Aramari	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Arataca	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Aratuípe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Aurelino Leal	4 a 12	4 a 13	3 a 14
Balanópolis		28 a 29	28 a 35
Banzaé		10 a 11	10 a 12
Barra		28 a 29	28 a 1
Barra do Choça		5 a 12	3 a 13
Barra do Rocha	4 a 13	3 a 15	1 a 16
Barreiras	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Barro Preto	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Belmonte	8 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Belo Campo			28 a 29
Biritinga	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Boa Nova		10 a 11	5 a 12
Bom Jesus da Lapa			28 a 29
Brejões		9 a 11	7 a 12
Brejolândia			28 a 29
Buerarema	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Buritirama		28 a 29	28 a 36
Caatiba			5 a 12
Cabaceiras do Para-guacu	5 a 14	4 a 15	4 a 16
Cachoeira	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Caíru	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Camacan	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Camacari	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Camamu	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Canápolis		28 a 29	28 a 29
Canavieiras	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Candeal	9 a 12	8 a 13	8 a 14
Candeias	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Cândido Sales			28 a 29
Caravelas		11 a 12	28 a 29 + 3 a 12
Cardeal da Silva	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Carinhanha		28 a 29	28 a 31
Castro Alves	4 a 14	4 a 15	2 a 17
Catolândia		28 a 29	28 a 36
Catu	4 a 15	3 a 17	3 a 17
Cícero Dantas	10 a 12	9 a 13	9 a 15
Cipó		10 a 11	8 a 12
Coaraci	4 a 12	2 a 13	1 a 15
Cocos	28 a 31	28 a 33	28 a 1
Conceição da Feira	4 a 14	4 a 16	3 a 17
Conceição do Almeida	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Conceição do Jacuípe	4 a 14	3 a 16	3 a 17
Conde	4 a 15	2 a 16	2 a 17
Condeúba			28 a 29
Coração de Maria	5 a 14	4 a 15	3 a 17
Cordeiros			28 a 29
Coribe		28 a 29	28 a 30
Coronel João Sá			10 a 12
Correntina	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Cotegipe		28 a 29	28 a 36

Cravolândia	6 a 12	4 a 14	3 a 15
Crisópolis	8 a 12	4 a 13	4 a 15
Cristópolis		28 a 29	28 a 35
Cruz das Almas	4 a 15	3 a 17	2 a 17
Dário Meira		5 a 12	4 a 13
Dias d'Ávila	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Dom Macedo Costa	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Elísio Medrado	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Encruzilhada			28 a 29
Entre Rios	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Esplanada	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Euclides da Cunha		10 a 11	9 a 12
Eunápolis	8 a 13	2 a 14	28 a 16
Fátima	10 a 11	9 a 12	9 a 13
Feira da Mata		28 a 29	28 a 31
Feira de Santana	6 a 14	5 a 15	5 a 16
Firmino Alves		5 a 11	2 a 12
Floresta Azul		4 a 12	2 a 13
Formosa do Rio Preto	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Gandu	4 a 15	1 a 17	1 a 17
Gongogi	4 a 12	4 a 12	3 a 14
Governador Mangabeira	4 a 15	4 a 16	2 a 17
Guanambi			28 a 29
Guaratinga	8 a 12	28 a 29 + 1 a 14	28 a 15
Heliópolis		10 a 11	10 a 12
Ibicaraí	9 a 11	4 a 13	1 a 14
Ibiciuí	9 a 11	4 a 12	2 a 14
Ibirapitanga	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Ibirapuã			28 a 30
Ibirataia	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Ibotirama			28 a 29
Ichu		9 a 12	8 a 13
Igrapiúna	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Iguai		5 a 12	4 a 13
Ilhéus	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Inhambupe	6 a 13	5 a 15	4 a 16
Ipecaetá	7 a 12	7 a 13	6 a 14
Ipiatã	4 a 12	3 a 13	2 a 15
Ipirá			9 a 11
Irará	6 a 13	5 a 15	5 a 16
Itabela	8 a 12	28 a 29 + 1 a 14	28 a 16
Itabuna	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itacaré	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itagi	10 a 12	4 a 12	3 a 14
Itagibá	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Itagimirim	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itaju do Colônia		5 a 11	2 a 12
Itajuípe	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Itamaraju	8 a 13	28 a 29 + 1 a 13	28 a 16
Itamari	4 a 13	2 a 16	1 a 17
Itambé			6 a 12
Itanagra	4 a 16	3 a 17	2 a 17
Itanhém		28 a 29 + 2 a 12	28 a 30 + 35 a 14
Itaparica	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Itapé	7 a 12	2 a 13	1 a 14
Itapebi	9 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
Itapetinga		5 a 11	2 a 12
Itapicuru		9 a 12	8 a 13
Itapitanga	4 a 12	4 a 13	2 a 14
Itaquara	8 a 12	5 a 13	3 a 14
Itarantim	9 a 11	4 a 13	1 a 14
Itatim		7 a 12	6 a 12
Itororó			5 a 12
Ituberá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Iuiú		28 a 29	28 a 30
Jaborandi	28 a 34	28 a 1	28 a 2
Jaguaquara	5 a 12	4 a 14	2 a 15
Jaguaripe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Jandaíra	4 a 15	2 a 16	2 a 17
Jequié	10 a 12	4 a 13	3 a 14
Jeremoabo		10 a 11	10 a 12
Jiquiricá	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Jitaúna	10 a 11	4 a 12	4 a 14
Jucuruçu	8 a 12	28 a 29 + 1 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Jussari	9 a 12	2 a 13	1 a 14
Laje	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Lajedão		28 a 29	28 a 30
Lamarão	8 a 12	8 a 13	7 a 14
Lauro de Freitas	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Luís Eduardo Magalhães	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Macarani			28 a 29 + 3 a 11
Madre de Deus	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Maiquinique		9 a 10	28 a 29 + 2 a 12
Malhada		28 a 29	28 a 30
Mansidão		28 a 29	28 a 1
Maragogipe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Maraú	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Mascote	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Mata de São João	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Matina			28 a 29
Medeiros Neto		28 a 29	28 a 30 + 1 a 12
Milagres	8 a 12	5 a 13	5 a 14
Morpará			28 a 29
Mucuri			28 a 30
Muniz Ferreira	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Muquém de São Francisco			28 a 29
Muritiba	4 a 15	4 a 16	2 a 17
Mutuípe	4 a 15	2 a 17	1 a 17
Nazaré	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Nilo Pecanha	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Nova Canaã		9 a 10	5 a 12
Nova Ibiá	4 a 14	2 a 16	1 a 17
Nova Soure	10 a 11	8 a 12	7 a 13
Nova Viçosa			28 a 29 + 3 a 5
Novo Triunfo	10 a 12	9 a 13	8 a 14

Olindina	10 a 11	8 a 12	7 a 13
Ouriçangas	6 a 13	5 a 15	5 a 16
Palmas de Monte Alto			28 a 30
Paripiranga	10 a 12	9 a 13	8 a 14
Pau Brasil	5 a 13	2 a 14	1 a 16
Pedraão	5 a 14	4 a 15	3 a 17
Pedro Alexandre			10 a 12
Pilão Arcado			28 a 36
Pirai do Norte	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Piripá			28 a 29
Planalto		5 a 12	3 a 13
Poçoês		8 a 11	5 a 12
Pojuca	4 a 16	3 a 17	3 a 17
Porto Seguro	8 a 13	28 a 29 + 1 a 14	28 a 16
Potiraguá	7 a 13	2 a 14	1 a 16
Prado	8 a 13	2 a 13	28 a 29 + 36 a 15
Presidente Jânio Quadros			28 a 29
Presidente Tancredo Neves	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Rafael Jambeiro		8 a 10	8 a 11
Riachão das Neves	28 a 36	28 a 1	28 a 2
Riacho de Santana			28 a 29
Ribeira do Amparo		10 a 11	10 a 12
Ribeira do Pombal	10 a 11	10 a 12	9 a 12
Ribeirão do Largo			28 a 29
Rio Real	4 a 12	3 a 14	2 a 16
Salinas da Margarida	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Salvador	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Santa Bárbara	8 a 13	8 a 14	7 a 15
Santa Cruz Cabralia	8 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 16
Santa Cruz da Vitória		5 a 11	5 a 12
Santa Luzia	4 a 13	2 a 13	1 a 17
Santa Maria da Vitória		28 a 29	28 a 30 + 33 a 34
Santa Rita de Cássia	28 a 29 + 33 a 35	28 a 1	28 a 2
Santa Teresinha	7 a 12	5 a 13	5 a 14
Santana			28 a 29
Santanópolis	7 a 13	7 a 14	7 a 15
Santo Amaro	4 a 15	3 a 17	2 a 17
Santo Antônio de Jesus	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Santo Estêvão	6 a 13	5 a 14	5 a 15
São Desidério	28 a 36	28 a 1	28 a 2
São Felipe	4 a 16	2 a 17	1 a 17
São Félix	4 a 15	2 a 17	2 a 17
São Félix do Coribe		28 a 29	28 a 30
São Francisco do Conde	4 a 16	3 a 17	2 a 17
São Gonçalo dos Campos	4 a 14	4 a 16	3 a 17
São José da Vitória	4 a 13	2 a 14	28 a 29 + 34 a 15
São Miguel das Matas	4 a 14	2 a 16	1 a 17
São Sebastião do Passé	4 a 16	3 a 17	3 a 17
Sapeaçu	4 a 14	4 a 16	2 a 17
Sátiro Dias	9 a 11	8 a 12	7 a 14
Saubara	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Sebastião Laranjeiras		28 a 29	28 a 30
Serra do Ramalho		28 a 29	28 a 30
Serra Dourada			28 a 29
Serra Preta	8 a 11	8 a 12	7 a 13
Serrinha	9 a 11	9 a 12	8 a 13
Simões Filho	4 a 16	2 a 17	2 a 17
Sítio do Mato			28 a 29
Sítio do Quinto		9 a 12	9 a 13
Tabocas do Brejo Velho			28 a 29
Tanquinho	8 a 12	7 a 14	7 a 15
Taperá	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Teixeira de Freitas		3 a 13	28 a 29 + 36 a 14
Teodoro Sampaio	4 a 14	3 a 16	3 a 17
Teofilândia			10 a 11
Teolândia	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Terra Nova	4 a 15	3 a 16	3 a 17
Tremedal			28 a 29
Tucano		10 a 11	10 a 12
Ubaira	4 a 14	2 a 15	1 a 17
Ubaitaba	4 a 12	4 a 13	3 a 14
Ubatã	4 a 13	2 a 15	1 a 17
Una	4 a 13	2 a 14	1 a 16
Uruçuca	4 a 13	2 a 14	1 a 15
Valença	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Varzedo	4 a 15	2 a 16	1 a 17
Vera Cruz	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Vereda	8 a 12	28 a 29 + 1 a 13	28 a 30 + 35 a 15
Vitória da Conquista		5 a 12	28 a 29 + 3 a 13
Wanderley		28 a 29	28 a 35
Wenceslau Guimarães	4 a 16	2 a 17	1 a 17
Xique-Xique			28 a 29

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Ceará, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica, no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento, afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA SOJA: BRS 323 e BRS 387;
DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiara	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Acarape	35 a 6	34 a 7	34 a 9
Acarauá	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Acopiara		1 a 3	1 a 4
Aiuaçu			1 a 3
Alcântaras	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Altaneira		34 a 3	34 a 5
Alto Santo			1 a 4
Amontada	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Antonina do Norte			1 a 4
Apuiarés	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Aquiraz	1 a 5	36 a 7	36 a 8
Aracoiaba	36 a 6	35 a 7	35 a 9
Ararendá			1 a 4
Araripe			1 a 3
Aratuba	35 a 6	34 a 9	34 a 9
Assaré		1 a 3	35 a 4
Aurora	36 a 3	34 a 4	34 a 5
Baixio		1 a 3	36 a 4
Banabuiú			3 a 4
Barbalha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Barreira	36 a 6	35 a 7	35 a 9
Barro	36 a 3	34 a 3	34 a 5
Barroquinha	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Baturité	35 a 6	35 a 9	34 a 9
Beberibe	2 a 4	1 a 5	36 a 6
Bela Cruz	2 a 4	36 a 5	36 a 5
Brejo Santo		35 a 3	34 a 4
Camocim	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Campos Sales			1 a 3
Canindé	1 a 5	36 a 6	35 a 8
Capistrano	36 a 6	35 a 8	34 a 9
Caridade	36 a 6	35 a 7	34 a 9
Cariré	1 a 4	36 a 5	35 a 5
Caririaçu	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Cariús	2 a 3	36 a 3	34 a 5
Carnaubal	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Cascavel	2 a 4	1 a 5	36 a 7
Catarina			1 a 4
Catunda			2 a 4
Caucaia	35 a 6	35 a 7	35 a 9
Cedro	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Chaval	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Choró		1 a 3	1 a 5
Chorozinho	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Coreaú	36 a 4	34 a 5	34 a 6
Crateús			1 a 3
Crato	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Croatá		1 a 3	1 a 4
Cruz	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro			1 a 4
Ererê			1 a 4
Eusébio	1 a 5	36 a 7	36 a 8
Farias Brito	1 a 3	34 a 4	34 a 5
Forquilha	1 a 4	1 a 4	35 a 5
Fortaleza	36 a 6	36 a 7	35 a 8
Fortim		2 a 3	1 a 4
Frecheirinha	35 a 5	34 a 6	34 a 6
General Sampaio	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Graça	36 a 5	35 a 5	34 a 6
Granja	35 a 5	34 a 5	34 a 6
Granjeiro	1 a 3	34 a 4	34 a 5
Groaíras	1 a 2	1 a 4	35 a 5
Guaiúba	35 a 6	34 a 8	34 a 9
Guaraciaba do Norte		1 a 4	36 a 5
Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia		1 a 4	36 a 4
Horizonte	1 a 5	1 a 6	36 a 8
Ibaretama	1 a 4	36 a 6	36 a 8
Ibiapina	36 a 5	34 a 6	34 a 7
Ibicuitinga		1 a 5	1 a 6
Icó		1 a 3	36 a 4
Iguatu	2 a 3	36 a 3	35 a 4
Ipaporanga			1 a 3
Ipaumirim		1 a 3	35 a 4
Ipu	2 a 3	1 a 4	36 a 6
Ipueiras		2 a 3	1 a 4
Iracema			1 a 4
Irauçuba	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Itaitinga	1 a 5	36 a 7	35 a 8
Itapagé	36 a 5	35 a 5	35 a 7
Itapipoca	36 a 5	36 a 5	35 a 6
Itapiúna	1 a 6	35 a 7	35 a 9



Itarema	2 a 4	1 a 5	36 a 5
Itatira		2 a 4	2 a 5
Jaguaratama			2 a 4
Jaguaribara			2 a 4
Jaguaribe			1 a 4
Jardim		1 a 2	35 a 4
Jati		36 a 2	35 a 4
Jijoca de Jericoacoara	2 a 4	36 a 5	36 a 5
Juazeiro do Norte	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Jucás		36 a 3	35 a 4
Lavras da Mangabeira	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Limoeiro do Norte			2 a 3
Maracanau	36 a 5	35 a 7	35 a 8
Maranguape	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Marco	1 a 4	36 a 4	35 a 5
Martinópolis	36 a 5	35 a 5	35 a 6
Massapé	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Mauriti	36 a 3	35 a 3	34 a 5
Meruoca	1 a 4	36 a 5	35 a 6
Milagres	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Miraima	2 a 4	1 a 4	36 a 5
Missão Velha	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Mombaca			1 a 4
Morada Nova	2 a 4	1 a 5	1 a 6
Moraújo	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Morrinhos	2 a 4	1 a 4	36 a 5
Mucambo	36 a 5	34 a 5	34 a 6
Mulungu	35 a 6	34 a 9	34 a 9
Nova Olinda	1 a 2	34 a 3	34 a 5
Nova Russas			1 a 4
Ocara	1 a 4	1 a 6	36 a 7
Orós		1 a 3	36 a 4
Pacajus	1 a 5	36 a 6	35 a 8
Pacatuba	1 a 5	36 a 7	35 a 8
Pacoti	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Pacujá	36 a 5	35 a 5	34 a 6
Palhano			2 a 4
Palmácia	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Paracuru	1 a 5	1 a 6	36 a 9
Paraipaba	1 a 5	1 a 6	36 a 9
Paramoti	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Penaforte		1 a 2	35 a 4
Pentecoste	1 a 5	35 a 6	35 a 8
Pereiro			1 a 4
Pindoretama	2 a 5	1 a 5	36 a 7
Piquet Carneiro			1 a 4
Pires Ferreira	1 a 3	36 a 5	35 a 6
Poranga			1 a 3
Porteiras		35 a 2	35 a 4
Potengi			1 a 3
Potiretama			1 a 4
Quixadá		1 a 4	36 a 6
Quixelô		1 a 3	1 a 4
Redenção	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Reriutaba	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Russas		2 a 4	2 a 5
Saboeiro		1 a 2	1 a 4
Salitre			1 a 3
Santa Quitéria		3 a 4	35 a 5
Santana do Acaraú	1 a 4	36 a 4	35 a 5
Santana do Cariri		35 a 3	34 a 4
São Benedito	36 a 5	35 a 6	34 a 6
São Gonçalo do Amarante	1 a 5	1 a 6	36 a 9
São João do Jaguaribe			2 a 3
São Luís do Curu	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Senador Sá	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Sobral	1 a 4	36 a 5	35 a 5
Solonópolis			1 a 4
Tabuleiro do Norte			2 a 3
Tamboril			2 a 3
Tarrafas		1 a 3	1 a 4
Tejuçuoca	2 a 4	1 a 5	36 a 6
Tianguá	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Trairi	1 a 5	1 a 6	36 a 7
Tururu	1 a 5	36 a 6	36 a 7
Ubajara	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Umari		1 a 3	36 a 4
Umirim	36 a 5	36 a 6	35 a 7
Uruburetama	36 a 5	36 a 6	35 a 7
Uruoca	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Varjota	2 a 3	1 a 4	35 a 5
Várzea Alegre	36 a 3	34 a 4	34 a 5
Viçosa do Ceará	35 a 5	34 a 6	34 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiera	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Acarape	34 a 5	34 a 6	34 a 8
Acaraú	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Acopiara		36 a 3	36 a 4
Aiuaba			1 a 2
Alcântaras	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Altaneira		34 a 3	34 a 4
Alto Santo			1 a 3
Amontada	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Antonina do Norte			36 a 3
Apuiarés	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Aquiraz	36 a 4	36 a 6	35 a 7
Aracoiaba	36 a 6	34 a 7	34 a 8
Ararendá			1 a 3
Araripe			1 a 2

Aratuba	34 a 5	34 a 8	34 a 9
Assaré		36 a 2	34 a 4
Aurora	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Baixio		36 a 2	35 a 3
Banabuiú			1 a 3
Barbalha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Barreira	36 a 5	34 a 6	34 a 8
Barro	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Barroquinha	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Baturité	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Beberibe		36 a 3	36 a 5
Bela Cruz	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Brejo Santo		34 a 3	34 a 3
Camocim	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Campos Sales			1 a 2
Canindé	1 a 4	36 a 5	35 a 9
Capistrano	34 a 5	34 a 8	34 a 9
Caridade	35 a 5	34 a 6	34 a 8
Cariré	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Caririaçu	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Cariús		35 a 3	34 a 4
Carnaubal	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Cascavel	1 a 4	36 a 4	36 a 6
Catarina			1 a 3
Catunda			1 a 3
Caucaia	35 a 5	34 a 7	34 a 8
Cedro		35 a 2	34 a 3
Chaval	36 a 4	35 a 5	35 a 5
Choró		36 a 3	36 a 5
Chorozinho	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Coreaú	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Crateús			1 a 2
Crato	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Croatá		36 a 3	36 a 4
Cruz	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro			36 a 3
Ererê			1 a 3
Eusébio	36 a 5	35 a 6	35 a 8
Farias Brito	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Forquilha	36 a 3	36 a 3	35 a 5
Fortaleza	36 a 6	35 a 7	35 a 8
Fortim		1 a 2	1 a 4
Frecheirinha	34 a 4	34 a 5	34 a 5
General Sampaio	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Graça	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Granja	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Granjeiro	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Groaíras	36 a 3	36 a 3	35 a 5
Guaiúba	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Guaraciaba do Norte		36 a 3	35 a 4
Guaramiranga	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Hidrolândia		36 a 3	35 a 4
Horizonte	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Ibaretama	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Ibiapina	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Ibicuitinga	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Icó		36 a 2	35 a 3
Iguatu		36 a 3	35 a 4
Ipaporanga			1 a 2
Ipaumirim		36 a 2	34 a 3
Ipu	1 a 2	36 a 4	35 a 5
Ipueiras		2 a 3	36 a 4
Iracema			1 a 3
Irauçuba	1 a 3	36 a 4	36 a 4
Itaitinga	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Itapagé	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Itapipoca	36 a 4	35 a 4	35 a 5
Itapiúna	36 a 4	35 a 6	34 a 8
Itarema	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Itatira		1 a 3	1 a 4
Jaguaratama			1 a 3
Jaguaribara			1 a 4
Jaguaribe			1 a 3
Jardim		34 a 3	34 a 3
Jati		34 a 3	34 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 3	36 a 4	35 a 5
Juazeiro do Norte	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Jucás		35 a 2	35 a 4
Lavras da Mangabeira	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Limoeiro do Norte			1 a 2
Maracanau	35 a 6	35 a 6	34 a 8
Maranguape	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Marco	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Martinópolis	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Massapé	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Mauriti	36 a 2	34 a 3	34 a 4
Meruoca	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Milagres	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Miraima	1 a 3	36 a 4	36 a 4
Missão Velha	34 a 2	34 a 3	34 a 4
Mombaca			1 a 3
Morada Nova	1 a 3	36 a 4	36 a 5
Moraújo	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Morrinhos	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Mucambo	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Mulungu	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Nova Olinda	35 a 1	34 a 3	34 a 4
Nova Russas			36 a 3
Ocara	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Orós		36 a 2	35 a 3
Pacajus	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Pacatuba	36 a 5	35 a 6	35 a 7
Pacoti	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Pacujá	35 a 4	34 a 5	34 a 5

Palhano			2 a 3
Palmácia	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paracuru	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paraipaba	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Paramoti	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Penaforte		34 a 3	34 a 3
Pentecoste	36 a 4	35 a 5	35 a 7
Pereiro			1 a 3
Pindoretama	1 a 4	36 a 4	36 a 6
Piquet Carneiro			1 a 3
Pires Ferreira	36 a 2	35 a 4	35 a 5
Poranga			36 a 2
Porteiras		34 a 3	34 a 3
Potengi			36 a 2
Potiretama			1 a 3
Quixadá		36 a 4	36 a 4
Quixelô		36 a 2	36 a 4
Redenção	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Reriutaba	36 a 4	34 a 4	34 a 5
Russas		1 a 3	1 a 4
Saboeiro			36 a 3
Salitre			1 a 2
Santa Quitéria		36 a 2	35 a 4
Santana do Acaraú	1 a 3	36 a 4	35 a 4
Santana do Cariri		34 a 3	34 a 3
São Benedito	35 a 4	34 a 5	34 a 5
São Gonçalo do Amarante	36 a 4	36 a 5	35 a 6
São João do Jaguaribe			1 a 2
São Luís do Curu	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Senador Sá	35 a 3	35 a 4	34 a 5
Sobral	36 a 3	35 a 4	34 a 5
Solonópolis			1 a 2
Tabuleiro do Norte			1 a 2
Tamboril			36 a 1
Tarrafas		36 a 2	36 a 3
Tejuçuoca	36 a 4	36 a 4	36 a 5
Tianguá	34 a 4	34 a 5	34 a 5
Trairi	36 a 4	36 a 5	35 a 6
Tururu	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Ubajara	35 a 4	34 a 5	34 a 5
Umari		36 a 2	35 a 3
Umirim	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Uruburetama	36 a 4	35 a 5	35 a 6
Uruoca	35 a 4	34 a 4	34 a 5
Varjota	36 a 2	36 a 3	35 a 5
Várzea Alegre	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Viçosa do Ceará	34 a 4	34 a 5	34 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiera	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Acarape	34 a 4	34 a 5	34 a 7
Acaraú	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Acopiara		36 a 2	35 a 3
Alcântaras	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Altaneira		34 a 2	34 a 3
Alto Santo			36 a 2
Amontada	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Antonina do Norte			36 a 2
Apuiarés	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Aquiraz	35 a 3	35 a 5	35 a 6
Aracoiaba	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Aratuba	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Arneiroz			1 a 2
Assaré		35 a 1	34 a 3
Aurora	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Baixio		35 a 2	34 a 2
Banabuiú			1 a 3
Barbalha	34 a 36	34 a 2	34 a 3
Barreira	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Barro	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Barroquinha	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Baturité	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Beberibe	36 a 3	35 a 3	35 a 4
Bela Cruz	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Brejo Santo		34 a 2	34 a 3
Camocim	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Canindé	35 a 2	35 a 4	35 a 8
Capistrano	35 a 4	34 a 6	34 a 8
Caridade	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Cariré	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Caririaçu	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Cariús		34 a 2	34 a 3
Carnaubal	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Cascavel	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Catarina			36 a 2
Catunda			36 a 2
Caucaia	34 a 4	34 a 6	34 a 7
Cedro		34 a 2	34 a 3
Chaval	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Choró		36 a 3	35 a 4
Chorozinho	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Coreaú	34 a 3	34 a 3	34 a 4
Crato	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Croatá		36 a 2	35 a 3
Cruz	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro			36 a 2
Ererê			36 a 2
Eusébio	35 a 3	35 a 5	35 a 7
Farias Brito	35 a 1	34 a 2	34 a 3



Forquilha	35 a 2	35 a 2	35 a 4
Fortaleza	35 a 3	34 a 6	34 a 7
Fortim			36 a 3
Frecheirinha	34 a 3	34 a 4	34 a 4
General Sampaio	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Graca	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Granja	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Granjeiro	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Groairas		35 a 2	35 a 3
Guaiúba	34 a 4	34 a 6	34 a 7
Guaraciaba do Norte		35 a 2	35 a 3
Guaramiranga	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Hidrolândia		36 a 1	35 a 3
Horizonte	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Ibaretama	35 a 3	35 a 4	34 a 6
Ibiapina	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Ibicuitinga	1 a 3	36 a 3	35 a 4
Icó		35 a 1	34 a 2
Iguatu		35 a 2	34 a 3
Ipaumirim		35 a 2	34 a 2
Ipu	36 a 1	35 a 3	34 a 4
Ipueiras		1 a 2	35 a 3
Iracema			36 a 2
Irauçuba	35 a 2	35 a 3	35 a 4
Itaitinga	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Itapagé	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Itapipoca	36 a 3	35 a 4	35 a 4
Itapiúna	35 a 4	34 a 5	34 a 7
Itarema	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Itatira		1 a 2	1 a 3
Jaguaretama			1 a 3
Jaguaribara			36 a 2
Jaguaribe			36 a 2
Jardim		34 a 2	34 a 3
Jati		34 a 2	34 a 3
Jijoca de Jericoacoara	1 a 2	35 a 3	35 a 4
Juazeiro do Norte	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Jucas		35 a 2	34 a 3
Lavras da Mangabeira	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Maracanau	35 a 3	34 a 5	34 a 6
Maranguape	34 a 5	34 a 7	34 a 8
Marco	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Martinópolis	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Massapê	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Mauriti		34 a 2	34 a 3
Meruoca	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Milagres	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Miraima	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Missão Velha	34 a 1	34 a 2	34 a 3
Mombaca			36 a 2
Morada Nova	1 a 3	35 a 3	35 a 4
Moraújo	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Morrinhos	36 a 2	35 a 3	35 a 4
Mucambo	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Mulungu	34 a 5	34 a 7	34 a 9
Nova Olinda	35 a 36	34 a 2	34 a 3
Nova Russas			36 a 2
Ocara	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Orós		36 a 2	35 a 2
Pacajus	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Pacatuba	35 a 3	35 a 5	34 a 6
Pacoti	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Pacujá	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Palhano			1 a 3
Palmácia	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Paracuru	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paraipaba	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Paramoti	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Penaforte		34 a 2	34 a 3
Pentecoste	35 a 4	34 a 4	34 a 6
Pereiro			36 a 2
Pindoretama	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Piquet Carneiro			36 a 2
Pires Ferreira	35 a 1	35 a 3	34 a 4
Poranga			35 a 1
Porteiras		34 a 2	34 a 3
Potengi			35 a 1
Potiretama			36 a 2
Quixadá		36 a 3	35 a 4
Quixelô		36 a 2	35 a 3
Redenção	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Reriutaba	35 a 3	34 a 4	34 a 4
Russas		1 a 2	36 a 3
Saboeiro			36 a 2
Santa Quitéria		35 a 2	35 a 3
Santana do Acaraú	36 a 2	35 a 3	34 a 4
Santana do Cariri		34 a 2	34 a 3
São Benedito	35 a 3	34 a 4	34 a 4
São Gonçalo do Amarante	35 a 3	35 a 4	35 a 5
São João do Jaguaribe			36 a 2
São Luís do Curu	35 a 3	35 a 4	35 a 5
Senador Sá	35 a 2	34 a 3	34 a 4
Sobral	35 a 2	35 a 3	34 a 4
Solonópole			36 a 2
Tabuleiro do Norte			36 a 1
Tarrafas		36 a 1	35 a 2
Tejuçuoca	35 a 3	35 a 3	35 a 4
Tianguá	34 a 3	34 a 4	34 a 4
Trairi	36 a 3	35 a 4	35 a 5
Tururu	35 a 3	35 a 4	34 a 5
Ubajara	34 a 3	34 a 4	34 a 4

Umari		35 a 1	34 a 2
Umirim	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruburetama	35 a 3	34 a 4	34 a 5
Uruoca	35 a 3	34 a 3	34 a 4
Varjota		35 a 3	34 a 3
Várzea Alegre	35 a 1	34 a 2	34 a 3
Viçosa do Ceará	34 a 3	34 a 4	34 a 4

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Maranhão, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerado (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122, BRS 390 e BRS 387;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguara 4, Aguará 6, Olisun 3 e RHINO;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Afonso Cunha	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Água Doce do Maranhão	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Alcântara	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Aldeias Altas	31 a 6	31 a 6	31 a 8
Altamira do Maranhão	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Alto Alegre do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Alto Alegre do Pindaré	34 a 7	33 a 8	30 a 9
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Amapá do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Amarante do Maranhão	30 a 4	28 a 5	28 a 6
Anajátuba	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Anapurus	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Apicum-Açu	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Araguanã	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Araioses	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Arame	30 a 5	30 a 5	28 a 6
Arari	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Axixá	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Bacabal	32 a 7	32 a 7	32 a 8
Bacabeira	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Bacuri	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Bacurituba	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 5	28 a 6
Barão de Grajaú	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Barra do Corda	30 a 4	30 a 6	29 a 7
Barreirinhas	33 a 7	31 a 8	31 a 9
Bela Vista do Maranhão	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Belágua	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Benedito Leite	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Bequimão	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Boa Vista do Gurupi	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Bom Jardim	34 a 7	33 a 9	30 a 9
Bom Jesus das Selvas	30 a 5	29 a 7	29 a 8
Bom Lugar	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Brejo	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Brejo de Areia	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Buriti	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Buriti Bravo	30 a 5	29 a 5	28 a 7
Buritcupu	30 a 6	30 a 7	29 a 8
Buritirana	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Cajari	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Cândido Mendes	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Cantanhede	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Capinzal do Norte	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Carolina	28 a 4	28 a 4	28 a 6
Carutapera	33 a 9	32 a 9	32 a 9



Caxias	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Centro Novo do Maranhão	33 a 8	32 a 8	32 a 9
Chapadinha	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Cidelândia	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Codó	31 a 6	30 a 6	30 a 8
Coelho Neto	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Colinas	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Conceição do Lago-Açu	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Coroatá	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Cururupu	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Davinópolis	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Dom Pedro	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Duque Bacelar	33 a 7	31 a 8	31 a 9
Esperantinópolis	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Estreito	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Feira Nova do Maranhão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fernando Falcão	29 a 4	28 a 5	28 a 7
Formosa da Serra Negra	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Fortuna	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Godofredo Viana	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Gonçalves Dias	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Archer	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Governador Eugênio Bar-ros	31 a 5	30 a 5	30 a 7
Governador Luiz Rocha	31 a 5	30 a 5	30 a 7
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Governador Nunes Freire	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Graça Aranha	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Grajaú	29 a 4	29 a 5	28 a 7
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Icatu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Igarapé do Meio	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Igarapé Grande	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Imperatriz	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Itaipava do Grajaú	30 a 4	30 a 5	29 a 6
Itapecuru Mirim	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Itinga do Maranhão	30 a 5	29 a 7	29 a 8
Jatobá	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Jenipapo dos Vieiras	30 a 4	30 a 5	29 a 7
João Lisboa	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Joselândia	31 a 5	30 a 6	29 a 7
Junco do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Lago da Pedra	30 a 5	30 a 6	29 a 8
Lago do Junco	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Lago dos Rodrigues	31 a 5	30 a 6	30 a 8
Lago Verde	35 a 7	34 a 7	34 a 8
Lagoa do Mato	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Lagoa Grande do Mara-nhão	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Lajeado Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lima Campos	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Luís Domingues	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Magalhães de Almeida	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Maracaçumé	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Marajá do Sena	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Maranhãozinho	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Mata Roma	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Matinha	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Matões do Norte	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Milagres do Maranhão	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Mirador	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Miranda do Norte	34 a 7	34 a 7	34 a 9
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Monção	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Morros	32 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Nova Colinas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Iorque	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	35 a 6	34 a 7	34 a 8
Olinda Nova do Maranhão	35 a 9	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Palmeirândia	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Paraibano	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Parnarama	29 a 5	29 a 5	29 a 7
Passagem Franca	29 a 5	28 a 5	28 a 7
Pastos Bons	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Paulino Neves	33 a 7	33 a 8	32 a 9
Paulo Ramos	34 a 6	31 a 7	31 a 7
Pedreiras	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Pedro do Rosário	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Penalva	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Peri Mirim	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Peritoró	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Pindaré-Mirim	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Pinheiro	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Pio XII	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Pirapemas	31 a 7	31 a 7	31 a 9
Poção de Pedras	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Porto Franco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 5	30 a 5	30 a 7
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Presidente Vargas	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Primeira Cruz	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Raposa	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 5	28 a 6

Ribamar Fiquene	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rosário	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Sambaíba	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Santa Filomena do Mara-nhão	30 a 5	30 a 5	29 a 7
Santa Helena	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Santa Inês	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Santa Luzia	32 a 7	32 a 8	30 a 9
Santa Luzia do Paruá	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Quitéria do Mara-nhão	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Santa Rita	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Santana do Maranhão	32 a 7	32 a 8	32 a 9
Santo Amaro do Mara-nhão	33 a 7	32 a 8	32 a 9
Santo Antônio dos Lopes	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São Benedito do Rio Pre-to	31 a 7	31 a 8	31 a 9
São Bento	34 a 9	33 a 9	32 a 9
São Bernardo	33 a 7	33 a 8	32 a 9
São Domingos do Azeitão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Domingos do Mara-nhão	31 a 5	29 a 5	29 a 7
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 6
São Francisco do Brejão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Francisco do Mara-nhão	30 a 4	29 a 5	28 a 6
São João Batista	34 a 8	34 a 9	33 a 9
São João do Carú	34 a 7	34 a 9	34 a 9
São João do Paraíso	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São João do Soter	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São João dos Patos	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São José de Ribamar	33 a 9	32 a 9	32 a 9
São José dos Basílios	31 a 5	30 a 6	30 a 7
São Luís	33 a 9	32 a 9	32 a 9
São Luís Gonzaga do Ma-ranhão	31 a 6	31 a 7	30 a 8
São Mateus do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
São Pedro da Água Bran-ca	28 a 5	28 a 6	28 a 6
São Pedro dos Crentes	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 4	28 a 5	28 a 6
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 5	30 a 6	29 a 7
São Roberto	30 a 5	30 a 6	29 a 7
São Vicente Ferrer	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Satubinha	35 a 7	34 a 8	34 a 8
Senador Alexandre Costa	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Senador La Rocque	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Serrano do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Sítio Novo	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Sucupira do Norte	28 a 4	28 a 5	28 a 7
Sucupira do Riachão	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Timbiras	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Timon	31 a 5	31 a 6	30 a 7
Trizidela do Vale	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Tufilândia	35 a 7	34 a 8	34 a 9
Tuntum	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Turiaçu	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Turilândia	34 a 9	34 a 9	33 a 9
Tutóia	33 a 7	33 a 8	32 a 9
Urbano Santos	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Vargem Grande	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Viana	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Vitória do Mearim	35 a 8	34 a 9	34 a 9
Vitorino Freire	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 4	28 a 5	28 a 5
Afonso Cunha	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Água Doce do Maranhão	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Alcântara	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Aldeias Altas	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Altamira do Maranhão	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Alto Alegre do Maranhão	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Alto Alegre do Pindaré	34 a 6	32 a 6	30 a 8
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 2	28 a 4
Amapá do Maranhão	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Anajatuba	34 a 6	34 a 7	34 a 9
Anapurus	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Apicum-Açu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Araguanã	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Araioses	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Arame	29 a 4	28 a 5	28 a 5
Arari	34 a 6	33 a 7	33 a 9
Axixá	31 a 9	31 a 9	31 a 9
Bacabal	32 a 6	31 a 7	31 a 7
Bacabeira	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Bacuri	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Bacurituba	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Barão de Grajaú	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra do Corda	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Barreirinhas	33 a 7	31 a 7	31 a 9
Bela Vista do Maranhão	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Belágua	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Benedito Leite	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Bequimão	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Bernardo do Mearim	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Boa Vista do Gurupi	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Bom Jardim	34 a 6	32 a 7	30 a 8

Bom Jesus das Selvas	30 a 5	29 a 5	29 a 6
Bom Lugar	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Brejo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Brejo de Areia	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Buriti	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Buriti Bravo	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Burititupu	30 a 4	29 a 6	28 a 6
Buritirana	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cachoeira Grande	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Cajapió	32 a 8	32 a 9	32 a 9
Cajari	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Cândido Mendes	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Cantanhede	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Capinzal do Norte	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Carutapera	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Caxias	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Cedral	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Central do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Centro do Guilherme	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	32 a 9	31 a 9
Chapadinha	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Cidelândia	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Codó	30 a 5	29 a 6	29 a 7
Coelho Neto	32 a 5	31 a 7	30 a 7
Colinas	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Conceição do Lago-Açu	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Coroatá	30 a 5	30 a 7	30 a 7
Cururupu	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Dom Pedro	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Duque Bacelar	32 a 6	31 a 7	30 a 8
Esperantinópolis	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Estreito	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fernando Falcão	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Fortuna	30 a 4	29 a 5	28 a 6
Godofredo Viana	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Gonçalves Dias	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Archer	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Governador Edison Lobão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Governador Eugênio Bar-ros	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Luiz Rocha	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Governador Newton Bello	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Governador Nunes Freire	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Graça Aranha	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Grajaú	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guimarães	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Humberto de Campos	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Icatu	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio	34 a 6	34 a 7	34 a 9
Igarapé Grande	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Imperatriz	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Itaipava do Grajaú	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Itapecuru Mirim	31 a 6	31 a 7	30 a 9
Itinga do Maranhão	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Jatobá	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Jenipapo dos Vieiras	29 a 3	29 a 5	28 a 6
João Lisboa	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Joselândia	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Junco do Maranhão	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Lago da Pedra	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Lago do Junco	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Lago dos Rodrigues	30 a 4	29 a 5	29 a 7
Lago Verde	34 a 6	34 a 7	34 a 7
Lagoa do Mato	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Lagoa Grande do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lajeado Novo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Lima Campos	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Loreto	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Luís Domingues	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Magalhães de Almeida	33 a 5	32 a 7	32 a 8
Maracaçumé	32 a 9	32 a 9	31 a 9
Marajá do Sena	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Maranhãozinho	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Mata Roma	31 a 6	31 a 7	30 a 8
Matinha	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Matões	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Matões do Norte	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Milagres do Maranhão	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Mirador	28 a 3	28 a 5	28 a 5
Miranda do Norte	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Mirinzal	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Monção	34 a 7	34 a 9	34 a 9
Montes Altos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Morros	31 a 7	31 a 9	31 a 9
Nina Rodrigues	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Nova Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Iorque	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Nova Olinda do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Olinda Nova do Maranhão	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Paço do Lumiar	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Palmeirândia	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Paraibano	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Parnarama	30 a 4	28 a 5	28 a 6
Passagem Franca	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Pastos Bons	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Paulino Neves	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Paulo Ramos	33 a 5	31 a 6	30 a 7
Pedreiras	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Pedro do Rosário	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Penalva	34 a 8	34 a 9	34 a 9



Peri Mirim	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Peritoró	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Pindaré-Mirim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Pinheiro	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Pio XII	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Pirapemas	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Poção de Pedras	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Porto Franco	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Rico do Maranhão	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Presidente Dutra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Presidente Juscelino	31 a 8	31 a 9	31 a 9
Presidente Médici	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Presidente Sarney	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Primeira Cruz	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Raposa	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Ribamar Figueine	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rosário	31 a 9	31 a 9	31 a 9
Sambaíba	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santa Filomena do Maranhão	29 a 4	29 a 5	28 a 6
Santa Helena	34 a 9	33 a 9	32 a 9
Santa Inês	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Santa Luzia	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Luzia do Paruá	34 a 9	34 a 9	34 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Santa Rita	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Santana do Maranhão	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Santo Antônio dos Lopes	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Benedito do Rio Preto	31 a 6	30 a 7	30 a 8
São Bento	32 a 8	32 a 9	32 a 9
São Bernardo	33 a 6	32 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Domingos do Maranhão	29 a 4	28 a 5	28 a 6
São Félix de Balsas	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Brejão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Francisco do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São João Batista	34 a 8	33 a 9	32 a 9
São João do Carú	34 a 6	34 a 7	34 a 8
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São João do Soter	30 a 4	30 a 5	29 a 6
São João dos Patos	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São José de Ribamar	32 a 8	32 a 9	32 a 9
São José dos Basílios	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Luís	32 a 9	32 a 9	31 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 5	30 a 6	30 a 7
São Mateus do Maranhão	31 a 5	30 a 7	30 a 7
São Pedro da Água Branca	28 a 4	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Raimundo do Doca Bezerra	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Roberto	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Vicente Ferrer	33 a 8	32 a 9	32 a 9
Satubinha	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Senador Alexandre Costa	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Senador La Rocque	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Serrano do Maranhão	34 a 9	33 a 9	33 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Tasso Fragoso	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Timbiras	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Timon	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Trizidela do Vale	30 a 5	29 a 5	29 a 7
Tufilândia	34 a 6	34 a 8	34 a 9
Tuntum	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Turiacu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Turilândia	33 a 9	33 a 9	32 a 9
Tutóia	33 a 6	32 a 7	32 a 8
Urbano Santos	31 a 7	31 a 8	30 a 9
Vargem Grande	30 a 5	30 a 7	30 a 8
Viana	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 4	28 a 4	28 a 5
Vitória do Mearim	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Vitorino Freire	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Zé Doca	34 a 8	34 a 9	34 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Afonso Cunha	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Água Doce do Maranhão	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Alcântara	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Aldeias Altas	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Altamira do Maranhão	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Alto Alegre do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Alto Alegre do Pindaré	33 a 5	31 a 6	30 a 7
Alto Parnaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Amapá do Maranhão	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Amarante do Maranhão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Anajatuba	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Anapurus	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Apicum-Açu	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Araguanã	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Araloses	33 a 3	32 a 5	32 a 6
Arame	28 a 3	28 a 3	28 a 4

Arari	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Axixá	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Bacabal	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Bacabeira	32 a 8	31 a 8	31 a 9
Bacuri	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Bacurituba	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barão de Grajaú	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Barra do Corda	29 a 2	28 a 4	28 a 4
Barreirinhas	32 a 5	30 a 7	30 a 9
Bela Vista do Maranhão	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Belágua	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Benedito Leite	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Bequimão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Bernardo do Mearim	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Boa Vista do Gurupi	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Bom Jardim	33 a 6	31 a 6	30 a 6
Bom Jesus das Selvas	31 a 3	28 a 5	28 a 6
Bom Lugar	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Brejo	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Brejo de Areia	33 a 4	33 a 5	31 a 6
Buriti	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Buriti Bravo	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Buritcupu	30 a 4	28 a 4	28 a 5
Buritirana	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Cachoeira Grande	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Cajapió	32 a 7	31 a 8	31 a 9
Cajari	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Campestre do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Cândido Mendes	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Cantanhede	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Capinzal do Norte	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Carolina	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Carutapera	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Caxias	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Cedral	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Central do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Centro do Guilherme	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Centro Novo do Maranhão	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Chapadinha	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Cidelândia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Codó	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Coelho Neto	32 a 5	30 a 5	30 a 7
Colinas	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Conceição do Lago-Açu	33 a 4	33 a 6	33 a 7
Coroatá	30 a 4	29 a 6	29 a 7
Cururupu	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Davinópolis	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Dom Pedro	29 a 3	28 a 4	28 a 6
Duque Bacelar	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Esperantinópolis	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Estreito	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Feira Nova do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fernando Falcão	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Formosa da Serra Negra	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fortaleza dos Nogueiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Fortuna	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Godofredo Viana	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Gonçalves Dias	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Governador Archer	29 a 3	29 a 4	28 a 6
Governador Edison Lobão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Governador Eugênio Barros	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Luiz Rocha	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Governador Newton Bello	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Governador Nunes Freire	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Graça Aranha	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Grajaú	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Guimarães	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Humberto de Campos	32 a 7	30 a 8	30 a 9
Icatu	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Igarapé do Meio	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Igarapé Grande	29 a 4	28 a 4	28 a 6
Imperatriz	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Itaipava do Grajaú	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Itapecuru Mirim	31 a 5	31 a 6	30 a 8
Itinga do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Jatobá	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Jenipapo dos Vieiras	29 a 2	28 a 4	28 a 4
João Lisboa	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joselândia	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Junco do Maranhão	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Lago da Pedra	29 a 3	28 a 5	28 a 6
Lago do Junco	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Lago dos Rodrigues	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Lago Verde	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Lagoa do Mato	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Lagoa Grande do Maranhão	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Lajeado Novo	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Lima Campos	29 a 4	29 a 5	29 a 6
Loreto	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Luís Domingues	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Magalhães de Almeida	32 a 5	32 a 6	32 a 7
Maracacumé	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Marajá do Sena	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Maranhãozinho	33 a 9	32 a 9	31 a 9
Mata Roma	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Matinha	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Matões	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Matões do Norte	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Milagres do Maranhão	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Mirador	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Miranda do Norte	33 a 5	33 a 7	33 a 7
Mirinzal	32 a 9	32 a 9	32 a 9
Monção	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Montes Altos	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Morros	30 a 7	30 a 8	30 a 9

Nina Rodrigues	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Nova Colinas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Iorque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Nova Olinda do Maranhão	33 a 8	33 a 9	33 a 9
Olho d'Água das Cunhãs	33 a 4	33 a 5	33 a 6
Olinda Nova do Maranhão	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Paço do Lumiar	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Palmeirândia	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Paraibano	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Parnarama	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Passagem Franca	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Pastos Bons	28 a 2	28 a 4	28 a 4
Paulino Neves	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Paulo Ramos	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Pedreiras	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Pedro do Rosário	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Penalva	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Peri Mirim	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Peritoró	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Pindaré-Mirim	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Pinheiro	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Pio XII	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Pirapemas	30 a 5	30 a 6	29 a 7
Poção de Pedras	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Porto Franco	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Porto Rico do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Dutra	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Presidente Juscelino	30 a 7	30 a 8	30 a 9
Presidente Médici	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Sarney	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Presidente Vargas	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Primeira Cruz	32 a 6	30 a 8	30 a 9
Raposa	32 a 8	31 a 9	31 a 9
Riachão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Ribamar Figueire	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Rosário	30 a 8	30 a 9	30 a 9
Sambaíba	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Filomena do Maranhão	29 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Helena	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Santa Inês	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Santa Luzia	29 a 5	29 a 6	29 a 7
Santa Luzia do Paruá	33 a 9	33 a 9	33 a 9
Santa Quitéria do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santa Rita	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santana do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Santo Amaro do Maranhão	32 a 6	30 a 7	30 a 9
Santo Antônio dos Lopes	29 a 3	29 a 4	28 a 5
São Benedito do Rio Preto	30 a 5	30 a 6	30 a 7
São Bento	32 a 7	31 a 8	31 a 9
São Bernardo	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São Domingos do Azeitão	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Domingos do Maranhão	28 a 3	28 a 4	28 a 4
São Félix de Balsas	28 a 2	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Brejão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Francisco do Maranhão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João Batista	33 a 7	32 a 8	32 a 9
São João do Carú	33 a 6	33 a 7	33 a 8
São João do Paraíso	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São João do Soter	29 a 3	29 a 4	29 a 5
São João dos Patos	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São José de Ribamar	32 a 8	31 a 9	31 a 9
São José dos Basílios	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Luís	32 a 9	31 a 9	31 a 9
São Luís Gonzaga do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Mateus do Maranhão	30 a 4	29 a 5	29 a 6
São Pedro da Água Branca	28 a 3	28 a 4	28 a 5
São Pedro dos Crentes	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo das Mangabeiras	28 a 3	28 a 3	28 a 4
São Raimundo do Doca Bezerra	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Roberto	29 a 3	28 a 4	28 a 5
São Vicente Ferrer	33 a 7	32 a 8	31 a 9
Satubinha	33 a 5	33 a 6	33 a 7
Senador Alexandre Costa	29 a 3	29 a 4	28 a 5
Senador La Rocque	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Serrano do Maranhão	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Sítio Novo	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Sucupira do Norte	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Sucupira do Riachão	28 a 3	28 a 3	28 a 4
Tasso Fragoso	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Timbiras	30 a 4	29 a 5	29 a 6
Timon	29 a 3	29 a 4	29 a 5
Trizidela do Vale	29 a 4	28 a 4	28 a 5
Tufilândia	33 a 5	33 a 7	33 a 8
Tuntum	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Turiacu	32 a 9	31 a 9	31 a 9
Turilândia	33 a 9	32 a 9	32 a 9
Tutóia	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Urbano Santos	30 a 6	30 a 7	30 a 8
Vargem Grande	30 a 5	30 a 5	29 a 6
Viana	33 a 7	33 a 8	33 a 9
Vila Nova dos Martírios	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Vitória do Mearim	33 a 6	33 a 7	33 a 8
Vitorino Freire	33 a 4	33 a 6	33 a 7
Zé Doca	33 a 7	33 a 8	33 a 9



PORTARIA Nº 167, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado da Paraíba, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do Girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA≥ 0,55;
- temperatura média anual entre≥ 19°C;

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: Embrapa 122;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			1 a 2
Aguair		1 a 3	1 a 5
Alagoa Grande	9 a 11	3 a 14	2 a 15
Alagoa Nova	9 a 11	3 a 14	1 a 15
Alagoinha		7 a 13	3 a 15
Alhandra	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 4
Araçagi		8 a 11	3 a 14
Arara		3 a 14	2 a 15
Areia	7 a 11	3 a 14	2 a 15
Baía da Traição	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Bananeiras		6 a 12	3 a 14
Bayeux	10 a 14	7 a 14	3 a 15
Belém	8 a 9	3 a 13	2 a 15
Belém do Brejo do Cruz			1 a 4
Bernardino Batista			1 a 3
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 3	1 a 3
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 3	1 a 5
Borborema	8 a 10	3 a 13	2 a 15
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 4
Brejo dos Santos			1 a 3
Caaporã	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Cabedelo	10 a 14	7 a 14	2 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 3	1 a 3
Cacimba de Areia			1 a 2
Caicara		9 a 10	7 a 12
Cajazeiras		1 a 2	1 a 3
Cajazeirinhas		1 a 4	1 a 5
Caldas Brandão		8 a 9	6 a 14
Campo de Santana			8 a 11
Capim		8 a 13	5 a 15
Carapateira		1 a 2	1 a 4
Catingueira		1 a 3	1 a 4
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 4
Conceição		1 a 3	1 a 4
Condado		1 a 2	1 a 4
Conde	7 a 14	3 a 15	2 a 15
Coremas		1 a 4	1 a 5
Cruz do Espírito Santo		7 a 13	3 a 15
Cuité de Mamanguape		8 a 11	6 a 15
Cuitegi		6 a 13	3 a 15
Curral de Cima		8 a 11	5 a 14
Curral Velho		1 a 3	1 a 4
Diamante		1 a 4	1 a 5
Dona Inês			9 a 10
Duas Estradas		8 a 10	3 a 14
Emas		1 a 4	1 a 5
Guarabira		6 a 13	3 a 15
Gurinhém		8 a 10	6 a 14
Ibiara		1 a 3	1 a 5
Igaracy		1 a 3	1 a 4
Imaculada			1 a 2
Ingá			9 a 12
Itabaiana			9 a 14
Itaporanga		2 a 3	1 a 4
Itapororoca		8 a 11	6 a 14

Jacarauá		9 a 11	5 a 14
Jericó			1 a 2
João Pessoa	10 a 14	7 a 15	2 a 15
Juarez Távora		9 a 11	6 a 14
Juripiranga		13 a 15	5 a 15
Juru		2 a 3	1 a 4
Lagoa			1 a 3
Lagoa de Dentro		9 a 10	5 a 14
Lastro			1 a 3
Logradouro			9 a 11
Lucena	9 a 10	7 a 14	3 a 15
Mãe d'Água			1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 4
Mamanguape	9 a 10	5 a 13	4 a 15
Manairá		2 a 3	1 a 4
Marcação	9 a 14	6 a 14	3 a 15
Mari		8 a 11	6 a 14
Marizópolis		1 a 2	1 a 3
Massaranduba			8 a 11
Mataraca	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Matinhas		8 a 11	2 a 13
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeiro			9 a 13
Monte Horebe		1 a 3	1 a 4
Mulungu		8 a 11	3 a 14
Natuba			9 a 14
Nazarezinho		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda		1 a 3	1 a 4
Olho d'Água		1 a 3	1 a 4
Patos		1 a 2	1 a 4
Paulista			1 a 3
Pedra Branca		1 a 3	1 a 4
Pedras de Fogo		7 a 15	4 a 15
Pedro Régis		9 a 10	6 a 14
Piancó		1 a 4	1 a 4
Pilar			6 a 15
Pilões	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Pilõeszinhos	7 a 10	3 a 14	2 a 15
Pipiritiba	7 a 10	3 a 14	2 a 15
Pitimbu	5 a 14	3 a 15	2 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 4
Princesa Isabel		2 a 3	1 a 4
Quixabá			1 a 2
Remígio			4 a 13
Riachão do Bacamarte			9 a 12
Riachão do Poço		9 a 10	6 a 14
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	9 a 10	6 a 14	3 a 15
Salgado de São Félix			9 a 14
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 3	1 a 3
Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Luzia			2 a 3
Santa Rita	10 a 14	7 a 14	3 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes		2 a 3	1 a 4
Santarém			1 a 3
São Bentinho		1 a 2	1 a 4
São Bento			1 a 4
São Domingos de Pombal		1 a 2	1 a 4
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Peixe		1 a 2	1 a 3
São José da Lagoa Tapada		1 a 3	1 a 4
São José de Caiana		1 a 4	1 a 5
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 4
São José de Piranhas		1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		2 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 4
São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			2 a 3
São José dos Ramos			9 a 14
São Mamede			2 a 3
São Miguel de Taipu			6 a 15
Sapé		7 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		3 a 13	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 5
Serra Redonda		9 a 10	6 a 13
Serraria	9 a 10	3 a 14	2 a 15
Sertãozinho		7 a 11	3 a 14
Sobrado		9 a 10	6 a 15
Solânea			8 a 11
Sousa		1 a 2	1 a 3
Tavares		1 a 3	1 a 4
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 3	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			2 a 3
Vieirópolis		1 a 2	1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca			1 a 2
Aguair		1 a 3	1 a 4
Alagoa Grande	8 a 10	1 a 13	1 a 14
Alagoa Nova	8 a 12	1 a 13	1 a 14
Alagoinha		6 a 12	2 a 14
Alhandra	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 3
Araçagi		8 a 9	6 a 13
Arara		6 a 13	1 a 14
Areia	7 a 12	1 a 13	1 a 15



Baía da Traição	4 a 11	2 a 14	2 a 15
Bananeiras		5 a 10	2 a 14
Bayeux	9 a 11	2 a 14	2 a 15
Belém		2 a 12	2 a 14
Belém do Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Bernardino Batista			1 a 3
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 2	1 a 3
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 3	1 a 4
Borborema		2 a 12	2 a 14
Brejo do Cruz		1 a 2	1 a 3
Brejo dos Santos			1 a 3
Caaporã	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Cabedelo	9 a 11	6 a 14	2 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 3
Cacimba de Areia			1 a 2
Caicara		8 a 9	7 a 11
Cajazeiras		1 a 2	1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 3	1 a 4
Caldas Brandão		7 a 8	6 a 13
Campo de Santana			8 a 10
Capim		7 a 12	5 a 14
Carapateira		1 a 2	1 a 3
Catingueira		1 a 2	1 a 3
Catolé do Rocha		1 a 2	1 a 3
Conceição		1 a 3	1 a 4
Condado		1 a 2	1 a 3
Conde	6 a 12	2 a 14	1 a 15
Coremas		1 a 3	1 a 4
Cruz do Espírito Santo		2 a 13	2 a 15
Cuité de Mamanguape		8 a 10	5 a 14
Cuitegi		5 a 12	2 a 14
Curral de Cima		8 a 10	5 a 13
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 3	1 a 4
Duas Estradas		7 a 10	4 a 13
Emas		1 a 3	1 a 4
Guarabira		5 a 12	2 a 14
Gurinhém		8 a 9	6 a 13
Ibiara		1 a 3	1 a 4
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Imaculada			1 a 2
Ingá			8 a 10
Itabaiana			8 a 12
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		8 a 10	5 a 13
Jacarau		8 a 10	4 a 12
Jericó			1 a 2
João Pessoa	9 a 11	5 a 14	2 a 15
Juarez Távora		8 a 10	5 a 12
Juripiranga		12 a 14	8 a 15
Juru		1 a 3	1 a 3
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		8 a 9	6 a 11
Lastro			1 a 3
Logradouro			8 a 10
Lucena	9 a 10	5 a 13	3 a 15
Mãe d'Água			1 a 3
Malta		1 a 2	1 a 3
Mamanguape	8 a 9	6 a 12	3 a 14
Manaira		1 a 2	1 a 3
Marcação	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Mari		7 a 10	5 a 13
Marizópolis		1 a 2	1 a 2
Massaranduba			7 a 10
Mataraca	4 a 11	2 a 14	1 a 15
Matinhas		7 a 10	1 a 12
Mato Grosso			1 a 2
Maturéia			1 a 2
Mogeiro			8 a 11
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		7 a 10	2 a 13
Natuba			8 a 12
Nazarezinho		1 a 2	1 a 2
Nova Olinda		1 a 3	1 a 3
Olho d'Água		1 a 3	1 a 3
Patos		1 a 2	1 a 3
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 14	4 a 15
Pedro Régis		8 a 9	6 a 11
Piancó		1 a 3	1 a 3
Pilar			8 a 13
Pilões	8 a 10	2 a 13	1 a 15
Pilõesinhos	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pirpirituba	7 a 9	2 a 13	2 a 15
Pitimbu	4 a 12	2 a 14	1 a 15
Poço Dantas			1 a 3
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 3
Pombal		1 a 2	1 a 3
Princesa Isabel		1 a 2	1 a 3
Quixabá			1 a 2
Remígio			7 a 12
Riachão do Bacamarte			8 a 10
Riachão do Poço		8 a 9	6 a 13
Riacho dos Cavalos			1 a 3
Rio Tinto	8 a 10	5 a 13	4 a 14
Salgado de São Félix			8 a 12
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 3
Santa Inês		1 a 2	1 a 3
Santa Luzia			1 a 2
Santa Rita	9 a 11	2 a 13	2 a 15
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 3
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 3

São Bentinho		1 a 2	1 a 3
São Bento			1 a 3
São Domingos de Pom-bal		1 a 2	1 a 3
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Pei-xe		1 a 2	1 a 2
São José da Lagoa Tapa-da		1 a 2	1 a 3
São José de Caiana		1 a 3	1 a 4
São José de Espinharas		1 a 2	1 a 3
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 3
São José de Princesa		1 a 2	1 a 3
São José do Bonfim		1 a 2	1 a 3
São José do Brejo do Cruz			1 a 3
São José do Sabugi			1 a 2
São José dos Ramos			8 a 12
São Mamede			1 a 2
São Miguel de Taipu			5 a 14
Sapé	9 a 10	5 a 13	5 a 15
Serra da Raiz		2 a 10	2 a 14
Serra Grande		1 a 3	1 a 4
Serra Redonda		8 a 10	5 a 12
Serraria		2 a 13	1 a 14
Sertãozinho		6 a 10	2 a 13
Sobrado		8 a 9	5 a 14
Solânea			7 a 10
Sousa		1 a 2	1 a 2
Tavares		1 a 2	1 a 3
Teixeira			1 a 2
Triunfo		1 a 2	1 a 3
Uiraúna			1 a 3
Várzea			1 a 2
Vieirópolis			1 a 3
Vista Serrana		1 a 2	1 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aguiar		1 a 2	1 a 3
Alagoa Grande	7 a 9	5 a 12	1 a 13
Alagoa Nova	7 a 11	4 a 12	1 a 13
Alagoinha		6 a 11	2 a 13
Alhandra	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Aparecida		1 a 2	1 a 2
Araçagi		7 a 9	5 a 12
Arara		5 a 12	1 a 13
Areia	7 a 11	3 a 12	1 a 13
Baía da Traição	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Bananeiras		4 a 10	1 a 13
Bayeux	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Belém		3 a 11	1 a 13
Belém do Brejo do Cruz			1 a 2
Bernardino Batista			1 a 2
Boa Ventura		1 a 2	1 a 3
Bom Jesus		1 a 2	1 a 2
Bom Sucesso			1 a 2
Bonito de Santa Fé		1 a 2	1 a 3
Borborema	6 a 7	4 a 11	1 a 13
Brejo do Cruz			1 a 2
Brejo dos Santos			1 a 2
Caaporã	4 a 13	2 a 15	1 a 15
Cabedelo	7 a 11	1 + 5 a 14	1 a 15
Cachoeira dos Índios		1 a 2	1 a 2
Caicara			6 a 9
Cajazeiras			1 a 2
Cajazeirinhas		1 a 2	1 a 3
Caldas Brandão			5 a 11
Campo de Santana			8 a 9
Capim		6 a 11	4 a 13
Carapateira			1 a 2
Catingueira		1 a 2	1 a 2
Catolé do Rocha			1 a 2
Conceição		1 a 2	1 a 3
Condado		1 a 2	1 a 2
Conde	5 a 13	1 a 15	1 a 15
Coremas		1 a 2	1 a 3
Cruz do Espírito Santo		6 a 12	2 a 14
Cuité de Mamanguape		7 a 10	5 a 12
Cuitegi		5 a 11	2 a 13
Curral de Cima		7 a 9	5 a 11
Curral Velho		1 a 2	1 a 3
Diamante		1 a 2	1 a 3
Duas Estradas		6 a 9	4 a 12
Emas		1 a 2	1 a 3
Guarabira		4 a 10	2 a 13
Gurinhém			5 a 11
Ibiara		1 a 2	1 a 3
Igaracy		1 a 2	1 a 3
Ingá			8 a 9
Itaporanga		1 a 2	1 a 3
Itapororoca		7 a 9	5 a 12
Jacarau		7 a 9	4 a 11
Jericó			1 a 2
João Pessoa	7 a 11	5 a 14	1 a 15
Juarez Távora		7 a 8	5 a 11
Juripiranga		11 a 12	11 a 15
Juru		1 a 2	1 a 2
Lagoa			1 a 2
Lagoa de Dentro		7 a 8	6 a 10
Lastro			1 a 2
Logradouro			8 a 9
Lucena	7 a 9	5 a 12	3 a 14
Mãe d'Água			1 a 2
Malta			1 a 2
Mamanguape		4 a 11	3 a 13
Manaira		1 a 2	1 a 3

Marcação	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Mari		7 a 8	5 a 12
Marizópolis			1 a 2
Massaranduba			7 a 8
Mataraca	4 a 11	1 a 13	1 a 15
Matinhas		6 a 9	2 a 11
Mato Grosso			1 a 2
Mogeiro			8 a 10
Monte Horebe		1 a 2	1 a 3
Mulungu		6 a 9	2 + 5 a 12
Nazarezinho			1 a 2
Nova Olinda		1 a 2	1 a 3
Olho d'Água		1 a 2	1 a 3
Patos			1 a 2
Paulista			1 a 2
Pedra Branca		1 a 2	1 a 3
Pedras de Fogo		6 a 12	4 a 15
Pedro Régis		7 a 8	6 a 10
Piancó		1 a 2	1 a 3
Pilões		3 a 12	1 a 13
Pilõesinhos	6 a 7	3 a 11	1 a 13
Pirpirituba	6 a 7	3 a 12	1 a 13
Pitimbu	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Poço Dantas			1 a 2
Poço de José de Moura		1 a 2	1 a 2
Pombal		1 a 2	1 a 2
Princesa Isabel			1 a 3
Remígio			6 a 10
Riachão do Bacamarte			8 a 9
Riachão do Poço			5 a 12
Riacho dos Cavalos			1 a 2
Rio Tinto	7 a 9	4 a 12	3 a 13
Santa Cruz			1 a 2
Santa Helena		1 a 2	1 a 2
Santa Inês		1 a 2	1 a 2
Santa Rita	7 a 10	5 a 12	1 a 14
Santa Teresinha		1 a 2	1 a 2
Santana de Mangueira		1 a 2	1 a 3
Santana dos Garrotes		1 a 2	1 a 3
Santarém			1 a 2
São Bentinho		1 a 2	1 a 2
São Bento			1 a 2
São Domingos de Pom-bal		1 a 2	1 a 2
São Francisco			1 a 2
São João do Rio do Pei-xe			1 a 2
São José da Lagoa Tapa-da		1 a 2	1 a 2
São José de Caiana		1 a 2	1 a 3
São José de Espinharas			1 a 2
São José de Piranhas		1 a 2	1 a 2
São José de Princesa			1 a 3
São José do Bonfim			1 a 2
São José do Brejo do Cruz			1 a 2
São Mamede			1 a 2
São Miguel de Taipu			5 a 6
Sapé		5 a 12	4 a 14
Serra da Raiz		4 a 10	1 a 13
Serra Grande		1 a 2	1 a 3
Serra Redonda			5 a 11
Serraria		4 a 12	1 a 13
Sertãozinho		5 a 10	2 a 12
Sobrado			5 a 12
Solânea			6 a 9
Sousa			1 a 2
Tavares			1 a 2
Triunfo		1 a 2	1 a 2
Uiraúna			1 a 2
Várzea			1 a 2
Vieirópolis			1 a 2
Vista Serrana			1 a 2

PORTARIA Nº 168, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Pernambuco, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias



anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 483 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar igual ou maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		7 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 15	6 a 15
Amaraji	11 a 14	7 a 15	5 a 15

Angelim		12 a 13	10 a 15
Araçoiaba		10 a 15	7 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		12 a 13	7 a 15
Bom Conselho		10 a 12	9 a 14
Bom Jardim			10 a 15
Bonito		12 a 14	7 a 15
Brejão		10 a 15	7 a 15
Buenos Aires			8 a 15
Cabo de Santo Agostinho	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	7 a 15	1 a 15	1 a 15
Camutanga			7 a 15
Canhotinho	10 a 15	6 a 15	5 a 15
Carpina			10 a 15
Catende		6 a 15	5 a 15
Chã de Alegria	10 a 11	9 a 14	2 a 15
Condado		8 a 15	3 a 15
Correntes	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Cortês	6 a 15	2 a 15	1 a 15
Escada	10 a 14	5 a 15	2 a 15
Exu			1 a 2
Feira Nova			10 a 13
Ferreiros			7 a 15
Gameleira	5 a 15	2 a 15	1 a 15
Garanhuns		12 a 15	10 a 15
Glória do Goitá		10 a 11	8 a 14
Goiana		2 a 15	1 a 15
Igarassu	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	10 a 15	2 a 15	1 a 15
Ipojuca	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		9 a 15	5 a 15
Itapissuma	4 a 15	2 a 15	1 a 15
Itaquitinga		7 a 15	3 a 15
Jaboatão dos Guararapes	10 a 14	1 a 15	1 a 15
Jaqueira	5 a 14	5 a 15	4 a 15
Joaquim Nabuco	7 a 15	2 a 15	1 a 15
Jurema			8 a 15
Lagoa do Carro			10 a 13
Lagoa do Itaenga			10 a 13
Lagoa do Ouro	11 a 14	8 a 15	6 a 15
Lagoa dos Gatos	12 a 13	6 a 15	5 a 15
Limoeiro			11 a 15
Macaparana			7 a 15
Machados		10 a 14	7 a 15
Maraial	5 a 15	3 a 15	2 a 15
Moreilândia			1 a 2
Moreno		10 a 12	6 a 15
Nazaré da Mata			8 a 15
Olinda	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Orobó		10 a 13	7 a 15
Palmares		10 a 14	2 a 15
Palmeirina	11 a 15	8 a 15	6 a 15
Paudalho		9 a 14	4 a 15
Paulista	4 a 14	2 a 15	1 a 15
Pombos		9 a 12	7 a 14
Primavera		7 a 15	5 a 15
Quipapá	9 a 14	6 a 15	5 a 15
Recife	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	6 a 15	5 a 15	1 a 15
Rio Formoso	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 3
São Benedito do Sul	5 a 14	5 a 15	4 a 15
São João			10 a 15
São José da Coroa Grande	4 a 15	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	10 a 11	7 a 15	1 a 15
São Vicente Ferrer			7 a 15
Sirinhaém	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			10 a 15
Timbaúba			7 a 15
Tracunhaém			7 a 15
Triunfo			1 a 3
Vicência		9 a 13	7 a 15
Vitória de Santo Antão		10 a 12	8 a 14
Xexéu	5 a 15	3 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		6 a 15	1 a 15
Água Preta	5 a 14	3 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 13	6 a 15
Amaraji	11 a 12	6 a 14	5 a 15
Angelim			10 a 14
Araçoiaba	12 a 13	9 a 14	6 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria		12 a 13	6 a 15
Bom Conselho			9 a 13
Bom Jardim		12 a 13	10 a 13
Bonito		12 a 13	6 a 15
Brejão		9 a 14	7 a 15
Buenos Aires			7 a 14
Cabo de Santo Agostinho	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	4 a 14	1 a 14	1 a 15
Camutanga			12 a 13
Canhotinho	9 a 14	5 a 14	5 a 15
Carpina			9 a 11
Catende	11 a 12	5 a 14	3 a 15
Chã de Alegria		9 a 10	1 a 14
Condado		7 a 14	2 a 15
Correntes	9 a 14	7 a 14	5 a 15
Cortês	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Escada	10 a 13	4 a 14	1 a 15
Feira Nova			9 a 11
Ferreiros			7 a 15

Gameleira	5 a 14	3 a 14	1 a 15
Garanhuns		13 a 14	9 a 15
Glória do Goitá			8 a 13
Goiana	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Igarassu	12 a 13	1 a 14	1 a 15
Ilha de Itamaracá	12 a 13	2 a 14	1 a 15
Ipojuca	4 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		8 a 14	4 a 15
Itapissuma	12 a 14	1 a 14	1 a 15
Itaquitinga		6 a 14	2 a 15
Jaboatão dos Guararapes	9 a 13	1 a 14	1 a 15
Jaqueira	4 a 14	4 a 14	3 a 15
Joaquim Nabuco	6 a 14	1 a 15	1 a 15
Jurema			9 a 14
Lagoa do Carro			9 a 11
Lagoa do Itaenga			9 a 11
Lagoa do Ouro	10 a 13	8 a 14	5 a 15
Lagoa dos Gatos	11 a 12	6 a 14	5 a 15
Limoeiro			10 a 14
Macaparana			7 a 14
Machados		9 a 13	7 a 14
Maraial	3 a 14	3 a 15	2 a 15
Moreno			6 a 14
Nazaré da Mata			8 a 11
Olinda	3 a 14	1 a 14	1 a 15
Orobó		12 a 13	7 a 14
Palmares		12 a 15	1 a 15
Palmeirina	11 a 14	7 a 14	5 a 15
Paudalho		8 a 13	3 a 15
Paulista	9 a 13	1 a 14	1 a 15
Pombos		8 a 10	6 a 13
Primavera		6 a 14	5 a 15
Quipapá	9 a 12	5 a 14	5 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	5 a 14	4 a 14	1 a 15
Rio Formoso	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 13	4 a 14	3 a 15
São João			11 a 14
São José da Coroa Grande	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	8 a 10	6 a 14	2 a 15
São Vicente Ferrer			7 a 14
Sirinhaém	5 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			9 a 14
Timbaúba			7 a 14
Tracunhaém			7 a 14
Triunfo			1 a 2
Vicência		10 a 12	7 a 14
Vitória de Santo Antão			7 a 13
Xexéu	4 a 14	1 a 15	1 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS D SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreu e Lima		1 a 15	1 a 15
Água Preta	2 a 13	2 a 15	1 a 15
Aliança		8 a 9	6 a 14
Amaraji	10 a 11	5 a 14	4 a 15
Angelim			10 a 13
Araçoiaba		9 a 13	6 a 15
Barra de Guabiraba			10 a 15
Barreiros	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Belém de Maria			9 a 14
Bom Conselho			9 a 12
Bom Jardim			9 a 12
Bonito			6 a 15
Brejão		8 a 13	8 a 15
Buenos Aires			7 a 12
Cabo de Santo Agostinho	1 a 14	1 a 15	1 a 15
Camaragibe	3 a 13	1 a 15	1 a 15
Camutanga			6 a 13
Canhotinho	8 a 13	4 a 14	4 a 15
Carpina			9 a 10
Catende		5 a 14	2 a 15
Chã de Alegria		8 a 10	6 a 13
Condado		6 a 13	1 a 15
Correntes	8 a 13	6 a 14	6 a 15
Cortês	4 a 14	1 a 15	1 a 15
Escada	9 a 12	4 a 14	1 a 15
Feira Nova			9 a 10
Ferreiros			6 a 13
Gameleira	4 a 13	2 a 15	1 a 15
Garanhuns			9 a 14
Glória do Goitá			8 a 12
Goiana	3 a 14	1 a 15	1 a 15
Igarassu	4 a 12	1 a 15	1 a 15
Ilha de Itamaracá	8 a 12	1 a 15	1 a 15
Ipojuca	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Itambé		9 a 12	4 a 15
Itapissuma	4 a 13	1 a 15	1 a 15
Itaquitinga		6 a 14	2 a 15
Jaboatão dos Guararapes	6 a 12	1 a 14	1 a 15
Jaqueira	4 a 14	3 a 15	2 a 15
Joaquim Nabuco	5 a 14	1 a 15	1 a 15
Jurema			9 a 12
Lagoa do Carro			9 a 10
Lagoa do Itaenga			9 a 10
Lagoa do Ouro	10 a 11	8 a 14	6 a 15
Lagoa dos Gatos		5 a 13	4 a 15
Limoeiro			10 a 12
Macaparana			6 a 12
Machados		10 a 12	2 a 15
Maraial	2 a 14	2 a 15	1 a 15
Moreno			6 a 12
Nazaré da Mata			8 a 11
Olinda	2 a 14	1 a 15	1 a 15

Orobó			6 a 12
Palmares		11 a 14	2 a 15
Palmeirina	10 a 13	6 a 14	6 a 15
Paudalho		7 a 12	3 a 15
Paulista	7 a 12	1 a 15	1 a 15
Pombos		7 a 10	6 a 12
Primavera		9 a 13	4 a 15
Quipapá	8 a 13	4 a 14	4 a 15
Recife	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Ribeirão	4 a 13	3 a 15	1 a 15
Rio Formoso	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2
São Benedito do Sul	4 a 13	3 a 15	3 a 15
São João			10 a 12
São José da Coroa Grande	2 a 14	1 a 15	1 a 15
São Lourenço da Mata	7 a 10	5 a 13	1 a 15
São Vicente Ferrer			6 a 12
Sirinhaém	3 a 15	1 a 15	1 a 15
Tamandaré	2 a 15	1 a 15	1 a 15
Terezinha			10 a 13
Timbaúba			6 a 12
Tracunhaém			7 a 13
Vicência			6 a 13
Vitória de Santo Antão			6 a 12
Xexéu	2 a 14	1 a 15	1 a 15

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Piauí, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO**1. NOTA TÉCNICA**

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol se caracteriza por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico se situam entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): I (n < 110 dias), II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e III (n > 120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 323, Embrapa 122 e BRS 390;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguara 4, Aguará 6, Olisun 3 e RHINO;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES GRUPO I		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	32 a 3	31 a 4	30 a 6
Água Branca	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Alto Longá	32 a 3	31 a 5	31 a 5
Altos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Alvorada do Gurguéia		33 a 36	31 a 1
Amarante	31 a 4	30 a 5	29 a 6
Angical do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Antônio Almeida	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Aroazes			33 a 3
Arraial		32 a 1	31 a 3
Assunção do Piauí			35 a 3
Avelino Lopes		28 a 36	28 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Barra d'Alcântara		32 a 36	31 a 1
Barras	33 a 6	31 a 7	31 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Barro Duro	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Batalha	35 a 6	33 a 7	32 a 8
Beneditinos	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Bertolínia		31 a 36	28 a 3
Boa Hora	35 a 4	33 a 6	32 a 7
Bom Jesus		31 a 34	28 a 2
Bom Princípio do Piauí	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Boqueirão do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 7
Brasileira	36 a 2	34 a 5	34 a 6
Buriti dos Lopes	36 a 6	35 a 7	35 a 8
Buriti dos Montes		1 a 2	35 a 4
Cabecceiras do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Cajazeiras do Piauí		33 a 36	31 a 1
Cajueiro da Praia	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Campo Largo do Piauí	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Campo Maior	32 a 5	31 a 5	31 a 7
Canavieira	31 a 3	30 a 4	28 a 5
Canto do Buriti			33 a 35
Capitão de Campos	36 a 1	35 a 4	34 a 6
Carauabas do Piauí	35 a 5	33 a 7	33 a 8
Castelo do Piauí		35 a 3	33 a 4
Caxingó	35 a 5	34 a 7	34 a 8
Cocal	36 a 4	36 a 5	35 a 7
Cocal de Telha	35 a 4	33 a 5	32 a 6
Cocal dos Alves	36 a 4	35 a 6	34 a 7
Coivaras	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Colônia do Gurguéia			32 a 35
Colônia do Piauí			34 a 36

Corrente	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristalândia do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Cristino Castro		34 a 35	32 a 36
Curimatá		28 a 1	28 a 2
Currais		31 a 36	28 a 2
Curralinhos	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Demerval Lobão	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Dom Expedito Lopes			34 a 35
Domingos Mourão		35 a 4	35 a 5
Elesbão Veloso	35 a 36	31 a 3	31 a 4
Eliseu Martins			31 a 35
Esperantina	33 a 6	32 a 8	32 a 8
Flores do Piauí			34 a 35
Floriano	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Francinópolis		31 a 36	31 a 2
Francisco Ayres		32 a 2	31 a 3
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 4
Guadalupe	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Guaribas			33 a 36
Hugo Napoleão	32 a 3	31 a 4	30 a 5
Ilha Grande	1 a 5	36 a 6	35 a 7
Inhuma			32 a 36
Ipiranga do Piauí			33 a 35
Itaueira		30 a 36	28 a 2
Jardim do Mulato	31 a 3	31 a 4	30 a 5
Jatobá do Piauí	35 a 1	32 a 5	32 a 5
Jerumenha	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Joaquim Pires	34 a 7	33 a 8	32 a 8
Joca Marques	33 a 7	33 a 8	32 a 8
José de Freitas	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Juazeiro do Piauí		35 a 3	34 a 4
Júlio Borges		28 a 1	28 a 4
Lagoa Alegre	32 a 5	31 a 7	31 a 8
Lagoa de São Francisco		35 a 4	34 a 5
Lagoa do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Lagoa do Sítio			32 a 1
Lagoinha do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Landri Sales	28 a 3	28 a 4	28 a 6
Luís Correia	1 a 4	36 a 5	35 a 7
Luzilândia	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Madeiro	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Manoel Emídio		31 a 36	31 a 2
Marcos Parente	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Matias Olímpio	33 a 7	32 a 8	32 a 8
Miguel Alves	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Miguel Leão	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Milton Brandão		35 a 4	34 a 5
Monsenhor Gil	32 a 4	31 a 5	30 a 6
Monte Alegre do Piauí		28 a 1	28 a 2
Morro Cabeça no Tempo			28 a 2
Morro do Chapéu do Piauí	33 a 7	33 a 8	32 a 8
Murici dos Portelas	34 a 6	34 a 7	33 a 8
Nazaré do Piauí		32 a 36	31 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Nossa Senhora dos Remédios	33 a 7	32 a 7	32 a 8
Novo Oriente do Piauí			31 a 1
Novo Santo Antônio		33 a 3	33 a 4
Oeiras		33 a 35	31 a 1
Olho d'Água do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Palmeira do Piauí		31 a 36	28 a 2
Palmeirais	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Paquetá			35 a 1
Parnaíba	28 a 29	28 a 2	28 a 5
Parnaíba	1 a 5	35 a 6	35 a 7
Passagem Franca do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Pau d'Arco do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Pavussu			32 a 36
Pedro II		35 a 4	35 a 5
Picos			1
Pimenteiras			33 a 2
Pio IX			1 a 2
Piracuruca	35 a 5	34 a 6	33 a 7
Piripiri	36 a 2	34 a 4	33 a 6
Porto	33 a 7	32 a 7	31 a 8
Porto Alegre do Piauí	28 a 3	28 a 5	28 a 6
Prata do Piauí	32 a 3	31 a 4	31 a 5
Redenção do Gurguéia		28 a 34	28 a 2
Regeneração	31 a 2	31 a 3	30 a 4
Riacho Frio		28 a 1	28 a 4
Ribeiro Gonçalves	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Rio Grande do Piauí			35 a 36
Santa Cruz do Piauí			34 a 1
Santa Cruz dos Milagres			31 a 4
Santa Filomena	28 a 3	28 a 4	28 a 4
Santa Luz		34 a 36	32 a 1
Santa Rosa do Piauí		33 a 35	31 a 1
Santo Antônio dos Milagres	31 a 3	31 a 4	30 a 5
São Félix do Piauí		32 a 3	31 a 4
São Francisco do Piauí			31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 2	28 a 4
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	31 a 4	30 a 5
São João da Canabrava			35 a 36
São João da Fronteira	1 a 2	35 a 5	34 a 5
São João da Serra		35 a 3	33 a 4
São João da Varjota			33 a 35
São João do Arraial	33 a 7	32 a 8	32 a 8
São José do Divino	34 a 5	33 a 7	33 a 8
São José do Peixe			33 a 35
São Miguel da Baixa Grande	32 a 3	31 a 4	31 a 5
São Miguel do Tapuio		33 a 3	32 a 4
São Pedro do Piauí	31 a 4	31 a 4	30 a 6
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 2	28 a 4
Sebastião Leal	28 a 3	28 a 4	28 a 6



Sigefredo Pacheco		33 a 4	33 a 5
Tanque do Piauí		32 a 36	31 a 1
Teresina	31 a 5	31 a 5	30 a 6
União	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Uruçuí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Valença do Piauí		32 a 36	31 a 2
Várzea Grande		31 a 1	31 a 1
Wall Ferraz			34 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	GRUPO II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
Agricolândia	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Água Branca	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Alto Longá	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Altos	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Alvorada do Gurguéia		31 a 35	30 a 1
Amarante	30 a 3	29 a 4	28 a 5
Angical do Piauí	30 a 3	30 a 4	29 a 4
Antônio Almeida	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Aroazes		32 a 36	31 a 2
Arraial		31 a 1	30 a 3
Assunção do Piauí			33 a 2
Avelino Lopes		28 a 36	28 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Barra d'Alcântara		31 a 36	30 a 1
Barras	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Barreiras do Piauí	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Barro Duro	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Batalha	33 a 5	32 a 7	31 a 7
Beneditinos	30 a 3	30 a 4	30 a 6
Bertolinia		30 a 36	28 a 2
Boa Hora	33 a 4	32 a 5	31 a 6
Bom Jesus	31 a 32	28 a 35	28 a 1
Bom Princípio do Piauí	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Boqueirão do Piauí	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Brasileira	35 a 3	33 a 4	33 a 5
Buriti dos Lopes	35 a 5	34 a 6	34 a 7
Buriti dos Montes		34 a 1	33 a 3
Cabeceiras do Piauí	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Cajazeiras do Piauí		32 a 36	30 a 1
Cajueiro da Praia	36 a 4	35 a 4	35 a 6
Campo Largo do Piauí	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Campo Maior	31 a 4	31 a 5	31 a 6
Canavieira	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Canto do Buriti			32 a 35
Capitão de Campos	35 a 1	33 a 4	33 a 5
Caraubas do Piauí	34 a 4	32 a 6	32 a 7
Castelo do Piauí		34 a 2	32 a 3
Caxingó	34 a 5	33 a 6	33 a 7
Cocal	35 a 4	34 a 5	34 a 6
Cocal de Telha	34 a 1	32 a 4	31 a 5
Cocal dos Alves	35 a 4	34 a 5	33 a 6
Coivaras	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Colônia do Gurguéia			31 a 35
Colônia do Piauí			32 a 35
Corrente	28 a 36	28 a 1	28 a 3
Cristalândia do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Cristino Castro		33 a 35	31 a 36
Curimatá		28 a 36	28 a 1
Currais		30 a 35	28 a 1
Curralinhos	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Demerval Lobão	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Dom Expedito Lopes			33 a 34
Domingos Mourão		34 a 1	33 a 4
Elesbão Veloso	32 a 36	30 a 3	30 a 3
Eliseu Martins		31 a 32	30 a 35
Esperantina	32 a 6	32 a 7	31 a 8
Flores do Piauí			32 a 34
Floriano	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Francinópolis	32	31 a 36	30 a 2
Francisco Ayres	33 a 36	30 a 2	30 a 3
Gilbués	28 a 36	28 a 2	28 a 3
Guadalupe	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Guaribas			32 a 35
Hugo Napoleão	31 a 2	30 a 3	30 a 4
Ilha Grande	2 a 5	35 a 5	34 a 6
Inhuma		33 a 34	32 a 35
Ipiranga do Piauí		33 a 34	32 a 35
Itaueira	30 a 34	28 a 35	28 a 1
Jardim do Mulato	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Jatobá do Piauí	33 a 2	31 a 4	31 a 5
Jerumenha	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Joaquim Pires	33 a 6	32 a 7	31 a 8
Joca Marques	32 a 6	32 a 7	31 a 8
José de Freitas	31 a 4	30 a 5	30 a 6
Juazeiro do Piauí		34 a 2	33 a 3
Júlio Borges	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Lagoa Alegre	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Lagoa de São Francisco	35 a 2	34 a 4	33 a 4
Lagoa do Piauí	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Lagoa do Sítio			31 a 1
Lagoinha do Piauí	31 a 3	30 a 3	30 a 4
Landri Sales	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Luís Correia	36 a 4	35 a 5	34 a 6
Luzilândia	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Madeiro	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Manoel Emídio		31 a 35	28 a 2
Marcos Parente	28 a 2	28 a 4	28 a 5
Matias Olímpio	32 a 7	31 a 7	31 a 8
Miguel Alves	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Miguel Leão	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Milton Brandão	35 a 36	34 a 2	33 a 4
Monsenhor Gil	31 a 4	30 a 4	30 a 5
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	28 a 36	28 a 1
Morro Cabeça no Tempo		32 a 35	28 a 1
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 7	32 a 7	31 a 8

Murici dos Portelas	34 a 5	33 a 6	32 a 7
Nazaré do Piauí		31 a 35	30 a 2
Nossa Senhora de Nazaré	31 a 4	31 a 5	30 a 6
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Novo Oriente do Piauí		32 a 34	30 a 36
Novo Santo Antônio		32 a 2	32 a 4
Oeiras		32 a 34	30 a 36
Olho d'Água do Piauí	31 a 2	30 a 3	30 a 5
Palmeira do Piauí		30 a 36	28 a 2
Palmeirais	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Paquetá			34 a 1
Parnaíba	28 a 33	28 a 1	28 a 4
Piracuruca	36 a 5	34 a 5	34 a 6
Passagem Franca do Piauí	30 a 3	30 a 4	30 a 4
Pau d'Arco do Piauí	31 a 3	30 a 4	30 a 5
Pavussu			31 a 36
Pedro II		34 a 1	33 a 4
Picos			36 a 1
Pimenteiras			32 a 1
Pio IX			36 a 1
Piracuruca	34 a 4	33 a 5	33 a 6
Piripiri	35 a 2	33 a 4	33 a 5
Porto	32 a 6	31 a 7	31 a 8
Porto Alegre do Piauí	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Prata do Piauí	30 a 3	30 a 3	30 a 4
Redenção do Gurguéia		28 a 35	28 a 36
Regeneração	30 a 1	30 a 3	29 a 4
Riacho Frio	31 a 32	28 a 36	28 a 1
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Rio Grande do Piauí			31 a 35
Santa Cruz do Piauí			33 a 1
Santa Cruz dos Milagres		32 a 36	31 a 3
Santa Filomena	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Santa Luz		33 a 35	31 a 36
Santa Rosa do Piauí		32 a 34	30 a 36
Santo Antônio dos Milagres	31 a 3	30 a 3	29 a 4
São Félix do Piauí	32 a 36	31 a 3	30 a 4
São Francisco do Piauí		32 a 34	31 a 36
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 36	28 a 1	28 a 3
São Gonçalo do Piauí	31 a 3	30 a 3	29 a 4
São João da Canabrava			33 a 35
São João da Fronteira	35 a 3	34 a 4	33 a 5
São João da Serra		32 a 1	31 a 3
São João da Varjota			33 a 1
São João do Arraial	32 a 6	31 a 7	31 a 8
São José do Divino	33 a 5	32 a 6	32 a 7
São José do Peixe			32 a 34
São Miguel da Baixa Grande	30 a 3	30 a 3	30 a 4
São Miguel do Tapuio	35 a 36	32 a 36	31 a 3
São Pedro do Piauí	30 a 3	30 a 4	29 a 5
Sebastião Barros	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Sebastião Leal	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Sigefredo Pacheco	35 a 1	32 a 3	32 a 4
Tanque do Piauí		31 a 36	30 a 1
Teresina	30 a 4	30 a 5	30 a 6
União	31 a 5	30 a 6	30 a 7
Uruçuí	28 a 2	28 a 3	28 a 5
Valença do Piauí		31 a 35	30 a 1
Várzea Grande		30 a 36	30 a 1
Wall Ferraz			33 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES		
	DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Água Branca	30 a 2	29 a 2	29 a 3
Alto Longá	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Altos	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Alvorada do Gurguéia		31 a 34	30 a 35
Amarante	29 a 2	29 a 3	28 a 4
Angical do Piauí	30 a 2	29 a 3	28 a 3
Antônio Almeida	28 a 1	28 a 2	28 a 3
Aroazes			31 a 1
Arraial		31 a 35	30 a 1
Assunção do Piauí			34 a 36
Avelino Lopes		28 a 35	28 a 36
Baixa Grande do Ribeiro	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Barra d'Alcântara		31 a 33	30 a 36
Barras	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Barreiras do Piauí	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Barro Duro	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Batalha	32 a 4	31 a 5	31 a 6
Beneditinos	30 a 2	29 a 4	29 a 4
Bertolinia		29 a 35	28 a 1
Boa Hora	33 a 2	32 a 4	31 a 5
Bom Jesus		28 a 34	28 a 36
Bom Princípio do Piauí	1 a 2	34 a 4	34 a 4
Boqueirão do Piauí	32 a 1	31 a 4	30 a 5
Brasileira	34 a 36	33 a 3	32 a 4
Buriti dos Lopes	34 a 4	34 a 5	33 a 6
Buriti dos Montes			34 a 1
Cabeceiras do Piauí	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Cajazeiras do Piauí		32 a 34	30 a 36
Cajueiro da Praia	35 a 2	34 a 4	34 a 4
Campo Largo do Piauí	32 a 5	31 a 6	30 a 7
Campo Maior	32 a 2	30 a 4	30 a 5
Canavieira	30 a 1	28 a 1	28 a 3
Canto do Buriti			32 a 34
Capitão de Campos	34 a 36	33 a 2	32 a 4
Caraubas do Piauí	34 a 3	32 a 4	31 a 6
Castelo do Piauí		35 a 1	32 a 2
Caxingó	34 a 3	33 a 5	32 a 6
Cocal	35 a 2	34 a 4	34 a 5
Cocal de Telha	34 a 36	32 a 3	31 a 4
Cocal dos Alves	35 a 2	34 a 4	33 a 5
Coivaras	32 a 2	30 a 3	30 a 4
Colônia do Gurguéia			31 a 34

Colônia do Piauí			32 a 34
Corrente	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Cristalândia do Piauí	28 a 34	28 a 36	28 a 1
Cristino Castro			31 a 34
Curimatá		28 a 35	28 a 35
Currais		30 a 34	28 a 36
Curralinhos	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Demerval Lobão	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Domingos Mourão		34 a 36	33 a 3
Elesbão Veloso	32 a 34	30 a 1	30 a 2
Eliseu Martins			30 a 34
Esperantina	32 a 4	31 a 6	31 a 7
Floriano	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Francinópolis		31 a 35	30 a 36
Francisco Ayres		30 a 1	29 a 2
Gilbués	28 a 35	28 a 36	28 a 2
Guadalupe	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Guaribas			31 a 34
Hugo Napoleão	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Ilha Grande		34 a 4	34 a 5
Inhuma			31 a 34
Ipiranga do Piauí			32 a 33
Itaueira		28 a 34	28 a 36
Jardim do Mulato	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Jatobá do Piauí	33 a 36	31 a 2	31 a 4
Jerumenha	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Joaquim Pires	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Joca Marques	32 a 5	31 a 6	31 a 7
José de Freitas	32 a 3	30 a 4	30 a 4
Juazeiro do Piauí		34 a 36	32 a 2
Júlio Borges		28 a 35	28 a 1
Lagoa Alegre	32 a 4	30 a 5	30 a 6
Lagoa de São Francisco		33 a 36	33 a 3
Lagoa do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Lagoa do Sítio			31 a 35
Lagoinha do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Landri Sales	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Luís Correia	36 a 2	34 a 4	34 a 4
Luzilândia	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Madeiro	32 a 5	31 a 7	31 a 7
Manoel Emídio		31 a 34	30 a 36
Marcos Parente	28 a 1	28 a 3	28 a 4
Matias Olímpio	32 a 5	31 a 7	30 a 7
Miguel Alves	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Miguel Leão	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Milton Brandão		33 a 36	32 a 3
Monsenhor Gil	30 a 2	29 a 3	29 a 4
Monte Alegre do Piauí		28 a 35	28 a 36
Morro Cabeça no Tempo			28 a 36
Morro do Chapéu do Piauí	32 a 5	31 a 6	31 a 7
Murici dos Portelas	33 a 4	32 a 5	32 a 6
Nazaré do Piauí		32 a 34	30 a 36
Nossa Senhora de Nazaré	32 a 1	30 a 4	30 a 5
Nossa Senhora dos Remédios	32 a 5	31 a 6	30 a 7
Novo Oriente do Piauí			31 a 35
Novo Santo Antônio		32 a 1	31 a 2
Oeiras		32 a 33	30 a 35
Olho d'Água do Piauí	30 a 1	29 a 2	29 a 3
Palmeira do Piauí		31 a 34	28 a 36
Palmeirais	29 a 2	29 a 3	28 a 4
Parnaíba	28 a 34	28 a 36	28 a 2
Parnaíba	1 a 2	34 a 4	34 a 5
Passagem Franca do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Pau d'Arco do Piauí	30 a 2	30 a 3	29 a 4
Pavussu			30 a 34
Pedro II		33 a 36	33 a 3
Pimenteiras			33 a 35
Piracuruca	34 a 3	33 a 4	32 a 5
Piripiri	35 a 36	33 a 3	32 a 4
Porto	32 a 5	30 a 6	30 a 7
Porto Alegre do Piauí	28 a 2	28 a 3	28 a 4
Prata do Piauí	31 a 2	29 a 3	29 a 3
Redenção do Gurguéia		28 a 36	28 a 36
Regeneração	30 a 36	29 a 2	29 a 3
Riacho Frio		28 a 35	28 a 36
Ribeiro Gonçalves	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz do Piauí			36 a 1
Santa Cruz dos Milagres			30 a 2
Santa Filomena	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Santa Luz			30 a 35
Santa Rosa do Piauí			31 a 35
Santo Antônio dos Milagres	30 a 2	29 a 3	29 a 3
São Félix do Piauí		30 a 1	30 a 3
São Francisco do Piauí			30 a 35
São Gonçalo do Gurguéia	28 a 35	28 a 36	28 a 2
São Gonçalo do Piauí	30 a 2	29 a 2	29 a 3
São João da Fronteira	35 a 36	34 a 3	33 a 4
São João da Serra			31 a 1
São João da Varjota			32 a 33
São João do Arraial	32 a 5	31 a 6	31 a 7
São José do Divino	33 a 3	31 a 5	31 a 6
São José do Peixe			32 a 33
São Miguel da Baixa Grande	31 a 2	29 a 3	29 a 3
São Miguel do Tapuio			31 a 36
São Pedro do Piauí	30 a 2	29 a 3	29 a 3
Sebastião Barros	28 a 33	28 a 36	28 a 1
Sebastião Leal	28 a 1	28 a 2	28 a 4
Sigefredo Pacheco		32 a 1	31 a 3
Tanque do Piauí		31 a 34	30 a 36
Teresina	30 a 3	29 a 4	29 a 5
União	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Uruaçu	28 a 2	28 a 2	28 a 3
Valença do Piauí		30 a 34	30 a 36
Várzea Grande		31 a 35	30 a 36



PORTARIA Nº 170, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 166 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias));

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decenciais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar igual ou maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 323 e Embrapa 122;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Aguara 4, Aguará 6 e RHI-NO;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01;

ATLANTICA SEMENTES S.A.: Olisun 3.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		2 a 3
Água Nova	1 a 2	1 a 4
Alexandria		1 a 4
Almino Afonso	1 a 3	1 a 5
Antônio Martins	1 a 2	1 a 4
Apodi	1 a 2	1 a 5
Arês	3 a 14	3 a 14
Baía Formosa	3 a 14	3 a 14
Baraúna		2 a 3
Bom Jesus	4 a 13	4 a 14
Brejinho	9 a 11	5 a 13
Campo Grande		2 a 3
Canguaretama	3 a 14	3 a 14
Caraubas		1 a 5
Ceará-Mirim	4 a 14	3 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 4
Doutor Severiano		1 a 4
Encanto		1 a 4
Espírito Santo	8 a 12	4 a 13
Extremoz	4 a 14	3 a 14
Felipe Guerra		1 a 5
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 4
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 5
Goianinha	3 a 13	3 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		2 a 3
Ielmo Marinho		4 a 12
Itaú	1 a 2	1 a 4
Jandaíra	3 a 11	3 a 14
Janduí		1 a 4
João Dias	1 a 2	1 a 4
José da Penha		1 a 4
Jundiá	9 a 11	5 a 13
Lagoa de Pedras	9 a 10	8 a 12
Lucrécia	1 a 2	1 a 5
Luís Gomes		1 a 4
Macaíba	4 a 13	4 a 14
Major Sales		1 a 4
Marcelino Vieira		1 a 4
Martins	1 a 4	1 a 5
Maxaranguape	3 a 13	3 a 14
Messias Targino	1 a 2	1 a 4
Montanhas	10 a 11	8 a 12
Monte Alegre	9 a 12	4 a 13
Mossoró		2 a 3
Nísia Floresta	3 a 14	3 a 14
Nova Cruz		9 a 11
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 5
Paraná		1 a 4
Parazinho	3 a 11	3 a 14
Parnamirim	3 a 14	3 a 14
Passagem	9 a 10	5 a 12
Patu	1 a 3	1 a 5
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 4
Pedro Velho	8 a 12	4 a 14
Pilões		1 a 4
Portalegre	1 a 4	1 a 5
Pureza	3 a 12	3 a 14
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 4
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 4
Rio do Fogo	3 a 13	3 a 14

Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 4
Santo Antônio		9 a 11
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 4
São Gonçalo do Amarante	4 a 14	3 a 14
São José de Mipibu	4 a 13	3 a 14
São Miguel		1 a 4
Senador Georgino Avelino	3 a 14	3 a 14
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 4
Severiano Melo	1 a 2	1 a 4
Taboleiro Grande	1 a 3	1 a 4
Taipu		4 a 12
Tenente Ananias		1 a 4
Tibau do Sul	3 a 14	3 a 14
Touros	3 a 11	3 a 14
Triunfo Potiguar		2 a 3
Umarizal	1 a 3	1 a 5
Várzea	9 a 10	5 a 12
Venha-Ver	1 a 2	1 a 4
Vera Cruz	8 a 11	4 a 12
Viçosa	1 a 4	1 a 5
Vila Flor	3 a 14	3 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açu		1 a 2
Água Nova	1 a 2	1 a 3
Alexandria		1 a 3
Almino Afonso	1 a 2	1 a 4
Antônio Martins	1 a 2	1 a 3
Apodi	1 a 2	1 a 4
Arês	2 a 13	2 a 14
Baía Formosa	2 a 13	2 a 14
Baraúna		1 a 3
Bom Jesus	3 a 12	3 a 13
Brejinho	8 a 10	4 a 12
Campo Grande		1 a 2
Canguaretama	2 a 13	2 a 14
Caraubas		1 a 4
Ceará-Mirim	3 a 13	2 a 14
Coronel João Pessoa	1 a 2	1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto	1 a 2	1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	4 a 12
Extremoz	3 a 13	2 a 14
Felipe Guerra		1 a 4
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 4
Goianinha	3 a 12	2 a 14
Governador Dix-Sept Rosado		1 a 3
Ielmo Marinho		4 a 11
Itaú	1 a 2	1 a 3
Jandaíra	3 a 10	2 a 13
Janduí		1 a 3
João Dias	1 a 2	1 a 3
José da Penha		1 a 3
Jundiá	8 a 10	4 a 12
Lagoa de Pedras	7 a 8	7 a 11
Lucrécia	1 a 3	1 a 4
Luís Gomes		1 a 3
Macaíba	3 a 12	3 a 13
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 3
Martins	1 a 3	1 a 4
Maxaranguape	3 a 13	2 a 13
Messias Targino	1 a 2	1 a 3
Montanhas	8 a 9	8 a 11
Monte Alegre	7 a 10	4 a 12
Mossoró		1 a 2
Nísia Floresta	2 a 13	2 a 14
Nova Cruz		9 a 10
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 4
Paraná		1 a 3
Parazinho	3 a 10	2 a 13
Parnamirim	3 a 13	2 a 14
Passagem	8 a 9	4 a 11
Patu	1 a 2	1 a 4
Pau dos Ferros	1 a 2	1 a 3
Pedro Velho	7 a 10	4 a 13
Pilões		1 a 3
Portalegre	1 a 3	1 a 4
Pureza	3 a 12	2 a 13
Rafael Fernandes	1 a 2	1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 4
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 4
Riacho de Santana	1 a 2	1 a 3
Rio do Fogo	3 a 12	2 a 13
Rodolfo Fernandes	1 a 2	1 a 3
Santo Antônio		8 a 10
São Francisco do Oeste	1 a 2	1 a 3
São Gonçalo do Amarante	3 a 13	2 a 14
São José de Mipibu	3 a 12	3 a 14
São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 13	2 a 14
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo	1 a 2	1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 11
Tenente Ananias		1 a 3
Tibau do Sul	2 a 13	2 a 14



Touros	3 a 10	2 a 13
Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 3	1 a 4
Várzea	8 a 9	4 a 11
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	4 a 11
Viçosa	1 a 3	1 a 4
Vila Flor	2 a 13	2 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Nova		1 a 3
Alexandria		1 a 2
Almino Afonso	1 a 2	1 a 3
Antônio Martins		1 a 2
Apodi		1 a 3
Arês	2 a 12	1 a 13
Baía Formosa	2 a 12	1 a 13
Bom Jesus	3 a 11	2 a 12
Brejinho	7 a 10	6 a 11
Canguaretama	2 a 12	1 a 13
Caraúbas		1 a 2
Ceará-Mirim	2 a 12	1 a 13
Coronel João Pessoa		1 a 3
Doutor Severiano		1 a 3
Encanto		1 a 3
Espírito Santo	7 a 10	3 a 11
Extremoz	2 a 12	1 a 13
Felipe Guerra		1 a 2
Francisco Dantas	1 a 2	1 a 3
Frutuoso Gomes	1 a 2	1 a 3
Goiânia	2 a 11	2 a 13
Ielmo Marinho		3 a 10
Itaú		1 a 3
Jandaíra	2 a 10	1 a 12
Janduis		1 a 2
João Dias		1 a 2
José da Penha		1 a 3
Jundiá	7 a 10	3 a 11
Lagoa de Pedras		7 a 10
Lucrécia	1 a 2	1 a 3
Luís Gomes		1 a 3
Macaíba	3 a 11	2 a 12
Major Sales		1 a 3
Marcelino Vieira		1 a 2
Martins	1 a 2	1 a 3
Maxaranguape	2 a 12	1 a 13
Messias Targino		1 a 2
Montanhas		7 a 10
Monte Alegre	7 a 10	3 a 11
Nísia Floresta	2 a 12	1 a 13
Olho-d'Água do Borges	1 a 2	1 a 3
Paraná		1 a 3
Parazinho	2 a 10	1 a 12
Parnamirim	2 a 12	1 a 13
Passagem	7 a 8	4 a 11
Patu		1 a 3
Pau dos Ferros		1 a 3
Pedro Velho	6 a 10	3 a 11
Pilões		1 a 2
Portalegre	1 a 2	1 a 3
Pureza	2 a 4 + 7 a 11	1 a 12
Rafael Fernandes		1 a 3
Rafael Godeiro	1 a 2	1 a 3
Riacho da Cruz	1 a 2	1 a 3
Riacho de Santana		1 a 3
Rio do Fogo	2 a 11	1 a 12
Rodolfo Fernandes		1 a 3
Santo Antônio		7 a 8
São Francisco do Oeste		1 a 3
São Gonçalo do Amarante	2 a 12	2 a 13
São José de Mipibu	3 a 11	2 a 13
São Miguel		1 a 3
Senador Georgino Avelino	2 a 12	1 a 13
Serrinha dos Pintos	1 a 2	1 a 3
Severiano Melo		1 a 3
Taboleiro Grande	1 a 2	1 a 3
Taipu		3 a 4 + 8 a 10
Tenente Ananias		1 a 2
Tibau do Sul	2 a 12	1 a 13
Touros	2 a 10	1 a 12
Triunfo Potiguar		1 a 2
Umarizal	1 a 2	1 a 3
Várzea		4 a 10
Venha-Ver		1 a 3
Vera Cruz	7 a 10	3 a 11
Viçosa	1 a 2	1 a 3
Vila Flor	2 a 12	1 a 13

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado de Sergipe, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Além disso, o girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aqênios. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura para o cultivo do girassol no Estado, em condições de baixo risco climático.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 64 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aqênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

Foram calculados os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água (ISNA), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica da estação pluviométrica considerada.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55 com frequência de 80% nos anos avaliados, e temperatura média do ar maior do que 19º C.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 321, BRS 322, BRS 323, BRS 324 e Embrapa 122;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP;

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		10 a 11	10 a 14
Aquidabã	10 a 11	10 a 14	8 a 16
Aracaju	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Araúá	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	10 a 14	9 a 16	7 a 17
Barra dos Coqueiros	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Boquim	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Campo do Brito	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Canhoba		10 a 11	10 a 14
Capela	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Carira			11 a 13
Carmópolis	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Cedro de São João		10 a 11	10 a 14
Cristinápolis	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Cumbe	10 a 14	10 a 15	7 a 17
Divina Pastora	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Estância	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Feira Nova		11 a 12	10 a 14
Frei Paulo		11 a 12	11 a 14
General Maynard	9 a 14	7 a 17	7 a 18
Gracho Cardoso		10 a 12	10 a 14
Ilha das Flores	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Indiaroba	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	11 a 14	10 a 16	7 a 17
Itabaianinha	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Japaratuba	9 a 14	8 a 17	7 a 17
Japoatã	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Lagarto	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Laranjeiras	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Macambira	11 a 14	9 a 14	7 a 17
Malhada dos Bois	11 a 14	10 a 14	9 a 15
Malhador	10 a 14	9 a 17	7 a 18
Maruim	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Moita Bonita	11 a 14	10 a 16	7 a 17
Muribeca	10 a 14	10 a 14	8 a 17
Neópolis	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Nossa Senhora Aparecida			11 a 13
Nossa Senhora da Glória			11 a 13
Nossa Senhora das Dores	10 a 14	8 a 15	7 a 17
Nossa Senhora do Socorro	8 a 14	7 a 17	7 a 18
Pacatuba	9 a 14	8 a 14	7 a 17
Pedra Mole	10 a 14	7 a 16	7 a 17
Pedrinhas	8 a 15	7 a 16	7 a 18
Pinhão	10 a 14	10 a 14	7 a 17
Pirambu	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Poço Verde	12 a 15	11 a 16	10 a 18
Propriá		10 a 11	10 a 14
Riachão do Dantas	7 a 15	7 a 16	7 a 18
Riachuelo	10 a 14	8 a 17	7 a 18
Ribeirópolis		11 a 14	10 a 15
Rosário do Catete	9 a 14	8 a 17	7 a 18
Salgado	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhý	7 a 18	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	10 a 14	9 a 17	7 a 18
Santana do São Francisco	9 a 14	8 a 14	8 a 17
Santo Amaro das Brotas	9 a 14	7 a 17	7 a 18
São Cristóvão	8 a 14	7 a 17	7 a 18
São Domingos	7 a 15	7 a 16	7 a 18
São Francisco		10 a 11	10 a 14
São Miguel do Aleixo		11 a 12	10 a 15
Simão Dias	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Siriri	10 a 14	8 a 16	7 a 18
Telha		10 a 11	10 a 15
Tobias Barreto	11 a 15	10 a 16	9 a 18
Tomar do Geru	9 a 15	7 a 16	7 a 18
Umbaúba	7 a 15	7 a 17	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco		9 a 10	9 a 13
Aquidabã		9 a 13	7 a 16
Aracaju	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Araúá	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Areia Branca	9 a 13	8 a 14	7 a 17
Barra dos Coqueiros	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Boquim	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Brejo Grande	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Campo do Brito	8 a 14	7 a 14	7 a 17
Canhoba			9 a 13
Capela	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Carira			11 a 12
Carmópolis	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Cedro de São João		9 a 10	9 a 13
Cristinápolis	7 a 13	7 a 16	7 a 18

Cumbe	10 a 11	9 a 14	7 a 16
Divina Pastora	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Estância	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Feira Nova			10 a 12
Frei Paulo			10 a 13
General Maynard	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Gracho Cardoso			9 a 13
Ilha das Flores	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Indiaroba	7 a 16	7 a 18	7 a 18
Itabaiana	10 a 13	9 a 14	7 a 16
Itabaianinha	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Itaporanga d'Ajuda	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Japarutuba	9 a 11	7 a 14	7 a 17
Japoatã	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Lagarto	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Laranjeiras	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Macambira	10 a 13	8 a 14	7 a 15
Malhada dos Bois		9 a 10	8 a 14
Malhador	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Marumim	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Moita Bonita	10 a 14	9 a 16	7 a 17
Muribeca	10 a 11	9 a 14	7 a 16
Neópolis	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Nossa Senhora Aparecida			11 a 12
Nossa Senhora da Glória			11 a 12
Nossa Senhora das Dores	10 a 13	7 a 14	7 a 16
Nossa Senhora do Socorro	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Pacatuba	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Pedra Mole	9 a 13	7 a 14	7 a 16
Pedrinhas	7 a 14	7 a 14	7 a 18
Pinhão	10 a 13	9 a 14	7 a 16
Pirambu	8 a 13	7 a 14	7 a 17
Poco Verde	10 a 13	9 a 13	8 a 17
Propriá		9 a 10	9 a 13
Riachão do Dantas	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Riachuelo	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Ribeirópolis		10 a 13	10 a 14
Rosário do Catete	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Salgado	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 17	7 a 18	7 a 18
Santa Rosa de Lima	9 a 14	8 a 16	7 a 17
Santana do São Francisco	8 a 11	7 a 14	7 a 16
Santo Amaro das Brotas	8 a 14	7 a 16	7 a 17
São Cristóvão	7 a 14	7 a 16	7 a 17
São Domingos	7 a 14	7 a 14	7 a 16
São Francisco		9 a 10	9 a 13
São Miguel do Aleixo		10 a 12	9 a 14
Simão Dias	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Siriri	9 a 14	7 a 16	7 a 17
Telha		9 a 10	9 a 13
Tobias Barreto	10 a 13	9 a 13	8 a 17
Tomar do Geru	7 a 13	7 a 14	7 a 18
Umbaúba	7 a 13	7 a 16	7 a 18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amparo de São Francisco			9 a 10
Aquidabã		8 a 12	7 a 14
Aracaju	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Araúá	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Areia Branca	8 a 13	7 a 15	7 a 15
Barra dos Coqueiros	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Boquim	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Brejo Grande	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Campo do Brito	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Canhoba			9 a 10
Capela	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Carmópolis	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Cedro de São João			9 a 11
Cristinápolis	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Cumbe	9 a 10	8 a 13	7 a 15
Divina Pastora	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Estância	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Feira Nova			9 a 11
Frei Paulo			10 a 12
General Maynard	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Gracho Cardoso			9 a 11
Ilha das Flores	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Indiaroba	7 a 15	7 a 17	7 a 18
Itabaiana	10 a 12	8 a 15	7 a 15
Itabaianinha	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Itaporanga d'Ajuda	7 a 14	7 a 16	7 a 17
Japarutuba	9 a 11	7 a 13	7 a 16
Japoatã	9 a 11	7 a 14	7 a 15
Lagarto	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Laranjeiras	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Macambira	9 a 12	7 a 13	7 a 14
Malhada dos Bois		8 a 10	8 a 13
Malhador	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Marumim	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Moita Bonita	10 a 13	9 a 15	7 a 16
Muribeca	9 a 10	8 a 12	7 a 14
Neópolis	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Nossa Senhora Aparecida			10 a 12
Nossa Senhora das Dores	9 a 12	7 a 13	7 a 15
Nossa Senhora do Socorro	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Pacatuba	7 a 11	7 a 13	7 a 15
Pedra Mole	8 a 12	7 a 14	7 a 15
Pedrinhas	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Pinhão	9 a 12	8 a 13	7 a 15
Pirambu	7 a 12	7 a 14	7 a 16
Poco Verde	10 a 12	9 a 12	7 a 14
Propriá			9 a 12
Riachão do Dantas	7 a 13	7 a 14	7 a 16
Riachuelo	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Ribeirópolis		10 a 11	10 a 12

Rosário do Catete	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Salgado	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Luzia do Itanhhy	7 a 16	7 a 17	7 a 18
Santa Rosa de Lima	8 a 13	7 a 15	7 a 16
Santana do São Francisco	8 a 11	7 a 13	7 a 15
Santo Amaro das Brotas	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Cristóvão	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Domingos	7 a 13	7 a 15	7 a 16
São Francisco			8 a 11
São Miguel do Aleixo			9 a 13
Simão Dias	7 a 13	7 a 15	7 a 16
Siriri	9 a 13	7 a 15	7 a 16
Telha			9 a 10
Tobias Barreto	10 a 12	9 a 12	7 a 14
Tomar do Geru	7 a 12	7 a 14	7 a 15
Umbaúba	7 a 13	7 a 15	7 a 17

PORTARIA Nº 172, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de girassol no Estado do Pará, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5 a 8 °C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. No entanto, temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação. Quando ocorrem após o início da floração, pode afetar significativamente o rendimento. Em condições de baixa disponibilidade hídrica temperaturas altas são prejudiciais à planta. Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. Deficiência hídrica no período entre o início da formação do capítulo e o começo do florescimento afeta o rendimento de grãos. No período de formação e enchimento de aquênios deficiência hídrica afeta mais o ter de óleo.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio para o cultivo do girassol com baixo risco climático no Estado.

Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura, considerando-se as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado e no entorno;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica;

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente; e

g) Deficiência hídrica anual: realizadas simulações para períodos decendiais de plantio.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de aquênios.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo do girassol em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,55;

- temperatura média anual entre ≥ 19°C;

Foram indicados ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 21 de outubro a 31 de janeiro para cultivares dos Grupos I, II e III.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: BRS 323;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 173, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de girassol no Estado de Tocantins, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O girassol (*Helianthus annuus* L.) apresenta ampla capacidade de adaptação a diversos ambientes, podendo ser cultivado em climas temperados, subtropicais e tropicais, sendo pouco influenciado pelas variações de latitude e altitude.

A temperatura ótima para seu desenvolvimento situa-se na faixa de 27°C a 28°C. Apresenta capacidade de tolerar temperaturas baixas (5°C a 8°C) durante a germinação, emergência e em estádios iniciais de desenvolvimento. Temperaturas baixas aumentam o ciclo da cultura, atrasando a floração e a maturação e, quando ocorrem após o início da floração, podem afetar significativamente o rendimento.

Baixas temperaturas e alta umidade nos capítulos podem favorecer a ocorrência de doenças fúngicas.

O girassol caracteriza-se por apresentar uma boa tolerância ao estresse hídrico. As fases mais sensíveis ao déficit hídrico situam-se entre a formação da inflorescência e o início do florescimento (aproximadamente 20 dias anteriores ao florescimento) e no período de enchimento de aquênios.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do girassol, em condições de baixo risco climático no Estado.



Para essa identificação, foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais de semeadura.

Nas simulações do balanço hídrico, consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm). Considerou-se a fase de floração/enchimento de grãos, como a mais crítica em relação ao déficit hídrico. Nas simulações foram consideradas as seguintes variáveis:

a) Precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados nas 55 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) Evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Pennam-Monteith nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado;

c) Grupos de cultivares considerados (adotando-se o número médio de dias da emergência à maturação fisiológica = n): Grupo I (n < 110 dias), Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 120 dias) e Grupo III (n >120 dias);

d) Fases fenológicas consideradas: germinação/emergência; crescimento/desenvolvimento; floração/enchimento de aquênios e maturação fisiológica;

e) Coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais, obtidos através de consulta a bibliografia específica reconhecida pela comunidade científica; e

f) Disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de 30 mm, 50 mm e 75 mm, respectivamente.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,65 com frequência de 80% nos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de girassol no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa é/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 29	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA SOJA: Embrapa 122 e BRS 390;

3 e RHINO;

DOW AGROSCIENCES SEMENTES & BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA.: MG305CP.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Multissol e Catissol 01.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I			
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3	
Abreulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Aguiarnópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05	
Aliança do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Almas	01 a 02	01 a 04	01 a 05	
Alvorada	01 a 02	01 a 04	01 a 05	
Ananás	01 a 04	01 a 05	01 a 05	
Angico	01 a 04	01 a 05	01 a 05	
Aparecida do Rio Negro	01 a 02	01 a 04	01 a 05	
Aragominas	01 a 04	01 a 05	01 a 05	

Araguacema	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Araguaçu	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Araguaína	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguanã	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Araguatins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Arapoema	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Arraias		01 a 04	01 a 05
Augustinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Aurora do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Axixá do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Babaçulândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Bandeirantes do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Barra do Ouro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Barrolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Bernardo Sayão	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Bom Jesus do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brasilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Brejinho de Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Campos Lindos	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cariri do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Carmolândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Caseara	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Centenário	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Chapada da Natividade	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Chapada de Areia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colinas do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Colméia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Combinado		01 a 04	01 a 05
Conceição do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Couto de Magalhães	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Cristalândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Crixás do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Darcinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Dianópolis		01 a 04	01 a 05
Divinópolis do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Dueré	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Esperantina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Fátima	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Figueirópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Filadélfia	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Formoso do Araguaia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Fortaleza do Tabocão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goianorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Goiatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Guaraí	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Gurupi	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ipueiras	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Itacajá	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaguatins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Itapiratins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Itaporã do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Jaú do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Juarina	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Lagoa da Confusão	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Lagoa do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lajeado	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Lavandeira		01 a 04	01 a 05
Lizarda	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Luzinópolis	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Marianópolis do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Mateiros	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Miracema do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Miranorte	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Monte do Carmo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Monte Santo do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Muricilândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Natividade	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nazaré	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Nova Olinda	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Novo Acordo	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Novo Alegre		01 a 04	01 a 05
Novo Jardim	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Oliveira de Fátima	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmas	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Palmeirante	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeiras do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 04	01 a 05
Paraíso do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Paraná		01 a 04	01 a 05
Pau d'Arco	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Peixe	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Pequizeiro	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pindorama do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Piraquê	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Pium	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Ponte Alta do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Alegre do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Porto Nacional	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Praia Norte	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pugmil	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Recursolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Riachinho	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Rio da Conceição	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Rio dos Bois	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio Sono	01 a 02	01 a 04	01 a 05

Sampaio	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sandolândia	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Fé do Araguaia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rita do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Rosa do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Tereza do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 04	01 a 05	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Félix do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05
São Miguel do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Salvador do Tocantins		01 a 04	01 a 05
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Silvanópolis	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Sítio Novo do Tocantins	01 a 03	01 a 05	01 a 05
Sucupira	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Taguatinga	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Taipas do Tocantins		01 a 04	01 a 05
Talismã	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Tocantínia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tocantinópolis	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Tupirama	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Tupiratis	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Wanderlândia	01 a 04	01 a 05	01 a 05
Xambioá	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II			
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3	
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04	
Aguiarnópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Aliança do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04	
Almas		01 a 03	01 a 04	
Alvorada		01 a 03	01 a 04	
Ananás	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Angico	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Aparecida do Rio Negro		01 a 03	01 a 04	
Aragominas	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Araguacema	01 a 03	01 a 03	01 a 04	
Araguaçu		01 a 03	01 a 04	
Araguaína	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Araguanã	01 a 04	01 a 05	01 a 05	
Araguatins	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Arapoema	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Arraias		01 a 03	01 a 04	
Augustinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Aurora do Tocantins		01 a 03	01 a 04	
Axixá do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04	
Babaçulândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 05	
Barra do Ouro	01 a 03	01 a 03	01 a 04	
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04	
Bernardo Sayão	01 a 02	01 a 04	01 a 05	
Bom Jesus do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04	
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04	
Brejinho de Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 04	
Buriti do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Cachoeirinha	01 a 03	01 a 04	01 a 04	
Campos Lindos	01 a 02	01 a 03	01 a 04	
Cariri do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04	
Carmolândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Carrasco Bonito	01 a 03	01 a 04	01 a 05	
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 04	
Centenário	01 a 02	01 a 03	01 a 04	
Chapada da Natividade		01 a 03	01 a 04	



Lizarda		01 a 03	01 a 04
Luzinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Mateiros		01 a 03	01 a 04
Maurilândia do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Monte do Carmo		01 a 03	01 a 04
Monte Santo do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Muricilândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Natividade		01 a 03	01 a 04
Nazaré	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Nova Rosalândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Novo Acordo		01 a 03	01 a 04
Novo Alegre		01 a 03	01 a 04
Novo Jardim		01 a 03	01 a 04
Oliveira de Fátima	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmas		01 a 03	01 a 04
Palmeirante	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Palmeiras do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Palmeirópolis		01 a 03	01 a 04
Paraíso do Tocantins	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Paraná		01 a 03	01 a 04
Pau d'Arco	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pedro Afonso	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Peixe		01 a 03	01 a 04
Pequizeiro	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pindorama do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Piraquê	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Pium	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Alta do Bom Jesus	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Ponte Alta do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Porto Alegre do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Porto Nacional	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Praia Norte	01 a 02	01 a 04	01 a 05
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Recursolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Riachinho	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Rio da Conceição		01 a 03	01 a 04
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio Sono		01 a 03	01 a 04
Sampaio	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Sandolândia		01 a 03	01 a 04
Santa Fé do Araguaia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rita do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Rosa do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Tereza do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Bento do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Félix do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Miguel do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
São Salvador do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Sebastião do Tocantins	01 a 03	01 a 04	01 a 05
São Valério da Natividade	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Silvanópolis		01 a 03	01 a 04
Sítio Novo do Tocantins	01 a 02	01 a 04	01 a 04
Sucupira		01 a 03	01 a 04
Taguatinga	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Taipas do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Talismã		01 a 03	01 a 04
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tocantinópolis	01 a 03	01 a 04	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupiratis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Wanderlândia	01 a 03	01 a 04	01 a 05
Xambioá	01 a 04	01 a 05	01 a 05

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abreulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Aguiarnópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aliança do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Almas			01 a 03
Alvorada			01 a 03
Ananás	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Angico	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aparecida do Rio Negro		01 a 03	01 a 03
Aragominas	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguacema	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Araguaçu			01 a 03
Araguaína	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Araguanã	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Araguatins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arapoema	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Arraias			01 a 03
Augustinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Aurora do Tocantins			01 a 03
Axixá do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Babaçulândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bandeirantes do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Barra do Ouro	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Barrolândia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Bernardo Savão	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Bom Jesus do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Brasilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03

Brejo do Nazaré		01 a 03	01 a 03
Buri do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cachoeirinha	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Campos Lindos	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Cariri do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Carmolândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Carrasco Bonito	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Caseara	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Centenário		01 a 03	01 a 03
Chapada da Natividade		01 a 03	01 a 03
Chapada de Areia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colinas do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Colméia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Combinado			01 a 03
Conceição do Tocantins			01 a 03
Couto de Magalhães	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Cristalândia		01 a 03	01 a 03
Crixás do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Darcinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Dianópolis			01 a 03
Divinópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dois Irmãos do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Dueré		01 a 03	01 a 03
Esperantina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Fátima		01 a 03	01 a 03
Figueirópolis			01 a 03
Filadélfia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Formoso do Araguaia		01 a 03	01 a 03
Fortaleza do Tabocão	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goianorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Goiatins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Guaraí	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Gurupi		01 a 03	01 a 03
Ipueiras		01 a 03	01 a 03
Itacajá	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaguatins		01 a 03	01 a 04
Itapiratis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Itaporã do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Jau do Tocantins			01 a 03
Juarina	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Lagoa da Confusão		01 a 03	01 a 03
Lagoa do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Lajeado		01 a 03	01 a 03
Lavandeira			01 a 03
Lizarda		01 a 03	01 a 03
Luzinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Marianópolis do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Mateiros		01 a 03	01 a 03
Maurilândia do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Miracema do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Miranorte	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Monte do Carmo		01 a 03	01 a 03
Monte Santo do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Muricilândia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Natividade			01 a 03
Nazaré	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Olinda	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Nova Rosalândia		01 a 03	01 a 03
Novo Acordo		01 a 03	01 a 03
Novo Alegre			01 a 03
Novo Jardim		01 a 03	01 a 03
Oliveira de Fátima		01 a 03	01 a 03
Palmas		01 a 03	01 a 03
Palmeirante	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Palmeiras do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Palmeirópolis			01 a 03
Paraíso do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Paraná			01 a 03
Pau d'Arco	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pedro Afonso		01 a 03	01 a 03
Peixe		01 a 03	01 a 03
Pequizeiro	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Pindorama do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Piraquê	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Pium		01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Bom Jesus		01 a 03	01 a 03
Ponte Alta do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Porto Alegre do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Porto Nacional		01 a 03	01 a 03
Praia Norte	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Presidente Kennedy	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Pugmil	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Recursolândia		01 a 03	01 a 03
Riachinho	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Rio da Conceição			01 a 03
Rio dos Bois	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Rio Sono		01 a 03	01 a 03
Sampaio	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Sandolândia		01 a 03	01 a 03
Santa Fé do Araguaia	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Santa Maria do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Santa Rita do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Rosa do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Tereza do Tocantins		01 a 03	01 a 03
Santa Terezinha do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Bento do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04
São Félix do Tocantins		01 a 03	01 a 03
São Miguel do Tocantins		01 a 03	01 a 04
São Salvador do Tocantins			01 a 03
São Sebastião do Tocantins	01 a 02	01 a 03	01 a 04

São Valério da Natividade		01 a 03	01 a 03
Silvanópolis		01 a 03	01 a 03
Sítio Novo do Tocantins		01 a 03	01 a 04
Sucupira			01 a 03
Taguatinga		01 a 03	01 a 03
Taipas do Tocantins			01 a 03
Talismã			01 a 03
Tocantínia	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tocantinópolis	01 a 02	01 a 03	01 a 04
Tupirama	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Tupiratis	01 a 02	01 a 03	01 a 03
Wanderlândia	01 a 03	01 a 03	01 a 04
Xambioá	01 a 03	01 a 03	01 a 04

PORTARIA Nº 174, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Distrito Federal, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Distrito Federal, identificar os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Distrito Federal.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 32 estações pluviométricas disponíveis no Distrito Federal;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais para cada estação utilizada;
- c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;
- d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;
- e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - E_{Tr}/E_{Tm}) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

- altitude entre 300m e 500m.

O Distrito Federal foi indicado para o cultivo da mamoneira, à medida que, mais de 20% de seu território apresentou condições climáticas dentro dos critérios adotados.



2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
São aptos ao cultivo de mamona no Distrito Federal os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Distrito Federal obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

4. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

CULTIVARES DO GRUPO I	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 36	28 a 36

CULTIVARES DO GRUPO II	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 36	28 a 36

CULTIVARES DO GRUPO III	PERÍODOS DE SEMEADURA PRA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	28 a 33	28 a 34

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Goiás, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 216 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso;

- altitude entre 300m e 500m; e

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 36	28 a 36
Abadiânia	28 a 36	28 a 36
Acreúna	28 a 36	28 a 36
Adelândia	28 a 36	28 a 36
Água Fria de Goiás	28 a 36	28 a 36
Água Limpa	28 a 36	28 a 36
Águas Lindas de Goiás	28 a 36	28 a 36
Alexânia	28 a 36	28 a 36
Aloândia	28 a 36	28 a 36
Alto Horizonte	28 a 36	28 a 36
Alto Paraíso de Goiás	28 a 36	28 a 36

Alvorada do Norte	28 a 36	28 a 36
Amaralina	28 a 36	28 a 36
Americano do Brasil	28 a 36	28 a 36
Amorinópolis	28 a 36	28 a 36
Anápolis	28 a 36	28 a 36
Anhanguera	28 a 36	28 a 36
Anicuns	28 a 36	28 a 36
Aparecida de Goiânia	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Doce	28 a 36	28 a 36
Aporé	28 a 36	28 a 36
Araçu	28 a 36	28 a 36
Aragarças	28 a 36	28 a 36
Aragoiânia	28 a 36	28 a 36
Araguapaz	28 a 36	28 a 36
Arenópolis	28 a 36	28 a 36
Aurilândia	28 a 36	28 a 36
Avelinópolis	28 a 36	28 a 36
Baliza	28 a 36	28 a 36
Barro Alto	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jardim de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus de Goiás	28 a 36	28 a 36
Bonfinópolis	28 a 36	28 a 36
Brazabrantes	28 a 36	28 a 36
Buriti Alegre	28 a 36	28 a 36
Buriti de Goiás	28 a 36	28 a 36
Buritópolis	28 a 36	28 a 36
Cabeceiras	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Alta	28 a 36	28 a 36
Cachoeira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 36
Caçu	28 a 36	28 a 36
Caiaapônia	28 a 36	28 a 36
Caldas Novas	28 a 36	28 a 36
Caldazinha	28 a 36	28 a 36
Campestre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campinaçu	28 a 36	28 a 36
Campinorte	28 a 36	28 a 36
Campo Alegre de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campo Limpo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Campos Belos	28 a 36	28 a 36
Campos Verdes	28 a 36	28 a 36
Carmo do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Castelândia	28 a 36	28 a 36
Catalão	28 a 36	28 a 36
Caturai	28 a 36	28 a 36
Cavalcante	28 a 36	28 a 36
Ceres	28 a 36	28 a 36
Cezarina	28 a 36	28 a 36
Chapadão do Céu	28 a 36	28 a 36
Cidade Ocidental	28 a 36	28 a 36
Cocalzinho de Goiás	28 a 36	28 a 36
Colinas do Sul	28 a 36	28 a 36
Córrego do Ouro	28 a 36	28 a 36
Corumbá de Goiás	28 a 36	28 a 36
Corumbaba	28 a 36	28 a 36
Cristalina	28 a 36	28 a 36
Cristianópolis	28 a 36	28 a 36
Crixás	28 a 36	28 a 36
Cromínia	28 a 36	28 a 36
Cumari	28 a 36	28 a 36
Damianópolis	28 a 36	28 a 36
Damolândia	28 a 36	28 a 36
Davinópolis	28 a 36	28 a 36
Diorama	28 a 36	28 a 36
Divinópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Doverlândia	28 a 36	28 a 36
Edelina	28 a 36	28 a 36
Edéia	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Faina	28 a 36	28 a 36
Fazenda Nova	28 a 36	28 a 36
Firminópolis	28 a 36	28 a 36
Flores de Goiás	28 a 36	28 a 36
Formosa	28 a 36	28 a 36
Formoso	28 a 36	28 a 36
Gameleira de Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goiandira	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 36	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitorai	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 36	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 36	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 36	28 a 36
Itapuranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36



Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutai	28 a 36	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

Goiandira	28 a 35	28 a 36
Goianésia	28 a 36	28 a 36
Goiânia	28 a 36	28 a 36
Goiâniara	28 a 36	28 a 36
Goiás	28 a 36	28 a 36
Goiatuba	28 a 36	28 a 36
Gouvelândia	28 a 36	28 a 36
Guapó	28 a 36	28 a 36
Guaraíta	28 a 36	28 a 36
Guarani de Goiás	28 a 35	28 a 36
Guarinos	28 a 36	28 a 36
Heitoraiá	28 a 36	28 a 36
Hidrolândia	28 a 36	28 a 36
Hidrolina	28 a 36	28 a 36
Iaciara	28 a 35	28 a 36
Inaciolândia	28 a 36	28 a 36
Indiara	28 a 36	28 a 36
Inhumas	28 a 36	28 a 36
Ipameri	28 a 35	28 a 36
Ipiranga de Goiás	28 a 36	28 a 36
Iporá	28 a 36	28 a 36
Israelândia	28 a 36	28 a 36
Itaberaí	28 a 36	28 a 36
Itaguari	28 a 36	28 a 36
Itaguaru	28 a 36	28 a 36
Itajá	28 a 36	28 a 36
Itapaci	28 a 36	28 a 36
Itapirapuã	28 a 35	28 a 36
Itapiranga	28 a 36	28 a 36
Itarumã	28 a 36	28 a 36
Itauçu	28 a 36	28 a 36
Itumbiara	28 a 36	28 a 36
Ivolândia	28 a 36	28 a 36
Jandaia	28 a 35	28 a 36
Jaraguá	28 a 36	28 a 36
Jataí	28 a 36	28 a 36
Jaupaci	28 a 36	28 a 36
Jesópolis	28 a 36	28 a 36
Joviânia	28 a 36	28 a 36
Jussara	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 36	28 a 36
Leopoldo de Bulhões	28 a 36	28 a 36
Luziânia	28 a 36	28 a 36
Mairipotaba	28 a 36	28 a 36
Mambai	28 a 35	28 a 35
Mara Rosa	28 a 36	28 a 36
Marzagão	28 a 36	28 a 36
Matrinchã	28 a 35	28 a 36
Maurilândia	28 a 36	28 a 36
Mimoso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Minacu	28 a 35	28 a 36
Mineiros	28 a 36	28 a 36
Moiporá	28 a 36	28 a 36
Monte Alegre de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montes Claros de Goiás	28 a 35	28 a 36
Montividiu	28 a 36	28 a 36
Montividiu do Norte	28 a 35	28 a 36
Morrinhos	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo de Goiás	28 a 36	28 a 36
Mossâmedes	28 a 36	28 a 36
Mozarlândia	28 a 36	28 a 36
Mutunópolis	28 a 36	28 a 36
Nazário	28 a 36	28 a 36
Nerópolis	28 a 36	28 a 36
Niquelândia	28 a 36	28 a 36
Nova América	28 a 36	28 a 36
Nova Aurora	28 a 35	28 a 36
Nova Glória	28 a 36	28 a 36
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 36	28 a 36
Nova Roma	28 a 35	28 a 36
Nova Veneza	28 a 36	28 a 36
Novo Brasil	28 a 36	28 a 36
Novo Gama	28 a 36	28 a 36
Orizona	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde de Goiás	28 a 36	28 a 36
Ouvidor	28 a 35	28 a 36
Padre Bernardo	28 a 36	28 a 36
Palestina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmeiras de Goiás	28 a 36	28 a 36
Palmelo	28 a 36	28 a 36
Palminópolis	28 a 35	28 a 36
Panamá	28 a 36	28 a 36
Paranaiguara	28 a 35	28 a 36
Paraúna	28 a 36	28 a 36
Perolândia	28 a 36	28 a 36
Petrolina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Pilar de Goiás	28 a 36	28 a 36
Piracanjuba	28 a 36	28 a 36
Piranhas	28 a 36	28 a 36
Pirenópolis	28 a 36	28 a 36
Pires do Rio	28 a 36	28 a 36
Planaltina	28 a 36	28 a 36
Pontalina	28 a 36	28 a 36
Porangatu	28 a 36	28 a 36
Porteirão	28 a 36	28 a 36
Portelândia	28 a 36	28 a 36
Posse	28 a 35	28 a 36
Professor Jamil	28 a 36	28 a 36
Quirinópolis	28 a 36	28 a 36
Rialma	28 a 35	28 a 36
Rianópolis	28 a 36	28 a 36
Rio Quente	28 a 36	28 a 36
Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Rubiataba	28 a 36	28 a 36
Sanclerlândia	28 a 36	28 a 36
Santa Bárbara de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Fé de Goiás	28 a 35	28 a 36



Santa Helena de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Isabel	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Novo Destino	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio da Barra	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio de Goiás	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Descoberto	28 a 36	28 a 36
São Domingos	28 a 35	28 a 36
São Francisco de Goiás	28 a 36	28 a 36
São João d'Aliança	28 a 35	28 a 36
São João da Paraúna	28 a 36	28 a 36
São Luís de Montes Belos	28 a 36	28 a 36
São Luiz do Norte	28 a 36	28 a 36
São Miguel do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
São Patricio	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Senador Canedo	28 a 36	28 a 36
Serranópolis	28 a 36	28 a 36
Silvânia	28 a 36	28 a 36
Simolândia	28 a 35	28 a 36
Sítio d'Abadia	28 a 35	28 a 36
Taquaral de Goiás	28 a 36	28 a 36
Teresina de Goiás	28 a 36	28 a 36
Terezópolis de Goiás	28 a 36	28 a 36
Três Ranchos	28 a 35	28 a 36
Trindade	28 a 36	28 a 36
Trombas	28 a 36	28 a 36
Turvânia	28 a 36	28 a 36
Turvelândia	28 a 36	28 a 36
Uirapuru	28 a 36	28 a 36
Uruaçu	28 a 36	28 a 36
Uruana	28 a 36	28 a 36
Urutaí	28 a 35	28 a 36
Valparaíso de Goiás	28 a 36	28 a 36
Varjão	28 a 36	28 a 36
Vianópolis	28 a 36	28 a 36
Vicentinópolis	28 a 36	28 a 36
Vila Boa	28 a 36	28 a 36
Vila Propício	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia de Goiás	28 a 33	28 a 34
Abadiânia	28 a 33	28 a 34
Acreúna	28 a 33	28 a 34
Adelândia	28 a 33	28 a 33
Água Fria de Goiás	28 a 33	28 a 34
Água Limpa	28 a 33	28 a 34
Águas Lindas de Goiás	28 a 33	28 a 34
Alexânia	28 a 33	28 a 34
Aloândia	28 a 33	28 a 34
Alto Horizonte	28 a 33	28 a 33
Alto Paraíso de Goiás	28 a 32	28 a 33
Alvorada do Norte	28 a 32	28 a 33
Amaralina	28 a 33	28 a 33
Americano do Brasil	28 a 33	28 a 33
Amorinópolis	28 a 32	28 a 33
Anápolis	28 a 33	28 a 34
Anhanguera	28 a 32	28 a 33
Anicuns	28 a 33	28 a 33
Aparecida de Goiânia	28 a 33	28 a 34
Aparecida do Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Aporé	28 a 34	28 a 35
Araçu	28 a 33	28 a 33
Aragarças	28 a 32	28 a 33
Aragoiânia	28 a 33	28 a 34
Araguapaz	28 a 33	28 a 33
Arenópolis	28 a 32	28 a 33
Aurilândia	28 a 32	28 a 33
Avelinópolis	28 a 33	28 a 33
Baliza	28 a 33	28 a 34
Barro Alto	28 a 33	28 a 33
Bela Vista de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bom Jardim de Goiás	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus de Goiás	28 a 33	28 a 34
Bonfinópolis	28 a 33	28 a 34
Brazabrantes	28 a 32	28 a 33
Buriti Alegre	28 a 33	28 a 34
Buriti de Goiás	28 a 33	28 a 33
Buritópolis	28 a 31	28 a 32
Cabeceiras	28 a 34	28 a 35
Cachoeira Alta	28 a 34	28 a 35
Cachoeira de Goiás	28 a 32	28 a 33
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caçu	28 a 34	28 a 35
Caiaapônia	28 a 34	28 a 34
Caldas Novas	28 a 33	28 a 34
Caldazinha	28 a 34	28 a 34
Campestre de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campinaçu	28 a 32	28 a 33
Campinorte	28 a 32	28 a 33
Campo Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Campo Limpo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Campos Belos	28 a 32	28 a 33
Campos Verdes	28 a 33	28 a 33
Carmo do Rio Verde	28 a 33	28 a 33
Castelândia	28 a 33	28 a 34
Catalão	28 a 32	28 a 33
Caturai	28 a 33	28 a 33
Cavalcante	28 a 32	28 a 33
Ceres	28 a 33	28 a 33

Cezarina	28 a 33	28 a 34
Chapadão do Céu	28 a 34	28 a 35
Cidade Ocidental	28 a 33	28 a 34
Cocalzinho de Goiás	28 a 33	28 a 34
Colinas do Sul	28 a 32	28 a 33
Córrego do Ouro	28 a 33	28 a 33
Corumbá de Goiás	28 a 33	28 a 34
Corumbaíba	28 a 33	28 a 34
Cristalina	28 a 33	28 a 34
Cristianópolis	28 a 33	28 a 33
Crixás	28 a 33	28 a 33
Cromínia	28 a 33	28 a 34
Cumari	28 a 32	28 a 33
Damianópolis	28 a 31	28 a 32
Damolândia	28 a 32	28 a 33
Davinópolis	28 a 32	28 a 33
Diorama	28 a 33	28 a 33
Divinópolis de Goiás	28 a 32	28 a 33
Doverlândia	28 a 34	28 a 34
Edealina	28 a 33	28 a 34
Edéia	28 a 33	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 33	28 a 33
Faina	28 a 33	28 a 33
Fazenda Nova	28 a 32	28 a 33
Firminópolis	28 a 32	28 a 33
Flores de Goiás	28 a 33	28 a 34
Formosa	28 a 34	28 a 34
Formoso	28 a 33	28 a 33
Gameleira de Goiás	28 a 33	28 a 34
Goianápolis	28 a 33	28 a 34
Goianira	28 a 32	28 a 33
Goianésia	28 a 33	28 a 33
Goiânia	28 a 33	28 a 34
Goianira	28 a 33	28 a 34
Goiás	28 a 33	28 a 33
Goiatuba	28 a 33	28 a 34
Gouvelândia	28 a 33	28 a 34
Guapó	28 a 33	28 a 34
Guaraíta	28 a 33	28 a 33
Guarani de Goiás	28 a 32	28 a 32
Guarinos	28 a 33	28 a 34
Heitorai	28 a 33	28 a 33
Hidrolândia	28 a 33	28 a 34
Hidrolina	28 a 33	28 a 34
Iaciara	28 a 32	28 a 32
Inaciolândia	28 a 33	28 a 34
Indiara	28 a 33	28 a 33
Inhumas	28 a 33	28 a 33
Ipameri	28 a 32	28 a 33
Ipiranga de Goiás	28 a 33	28 a 33
Iporá	28 a 33	28 a 33
Israelândia	28 a 32	28 a 33
Itaberaí	28 a 33	28 a 33
Itaguari	28 a 32	28 a 33
Itaguaru	28 a 33	28 a 33
Itajá	28 a 34	28 a 35
Itapaci	28 a 33	28 a 34
Itapirapuã	28 a 32	28 a 33
Itapuranga	28 a 33	28 a 33
Itarumã	28 a 34	28 a 35
Itauçu	28 a 33	28 a 33
Itumbiara	28 a 33	28 a 34
Ivolândia	28 a 33	28 a 33
Jandaia	28 a 32	28 a 33
Jaraguá	28 a 33	28 a 33
Jataí	28 a 34	28 a 35
Jaupaci	28 a 32	28 a 33
Jesúpolis	28 a 33	28 a 33
Joviânia	28 a 33	28 a 34
Jussara	28 a 32	28 a 33
Lagoa Santa	28 a 34	28 a 35
Leopoldo de Bulhões	28 a 33	28 a 34
Luziânia	28 a 33	28 a 34
Mairipotaba	28 a 33	28 a 34
Mambaí	28 a 31	28 a 32
Mara Rosa	28 a 33	28 a 33
Marzagão	28 a 33	28 a 34
Matrinchã	28 a 32	28 a 33
Maurilândia	28 a 33	28 a 34
Mimoso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Minacu	28 a 32	28 a 33
Mineiros	28 a 34	28 a 35
Moiporá	28 a 32	28 a 33
Monte Alegre de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montes Claros de Goiás	28 a 32	28 a 33
Montividiu	28 a 33	28 a 34
Montividiu do Norte	28 a 32	28 a 33
Morrinhos	28 a 33	28 a 34
Morro Agudo de Goiás	28 a 33	28 a 33
Mossâmedes	28 a 33	28 a 33
Mozarlândia	28 a 33	28 a 33
Mutunópolis	28 a 32	28 a 33
Nazário	28 a 33	28 a 34
Nerópolis	28 a 33	28 a 34
Niquelândia	28 a 32	28 a 33
Nova América	28 a 33	28 a 34
Nova Aurora	28 a 32	28 a 33
Nova Glória	28 a 33	28 a 33
Nova Iguaçu de Goiás	28 a 33	28 a 33
Nova Roma	28 a 32	28 a 32
Nova Veneza	28 a 32	28 a 33
Novo Brasil	28 a 32	28 a 33
Novo Gama	28 a 33	28 a 34
Orizona	28 a 33	28 a 34
Ouro Verde de Goiás	28 a 32	28 a 33
Ouvidor	28 a 32	28 a 33
Padre Bernardo	28 a 33	28 a 34
Palestina de Goiás	28 a 33	28 a 34

Palmeiras de Goiás	28 a 33	28 a 33
Palmelo	28 a 32	28 a 33
Palminópolis	28 a 32	28 a 33
Panamá	28 a 33	28 a 34
Paranaiguara	28 a 33	28 a 34
Paraúna	28 a 32	28 a 33
Perolândia	28 a 34	28 a 35
Petrolina de Goiás	28 a 33	28 a 33
Pilar de Goiás	28 a 33	28 a 34
Piracanjuba	28 a 33	28 a 34
Piranhas	28 a 32	28 a 33
Pirenópolis	28 a 33	28 a 34
Pires do Rio	28 a 32	28 a 33
Planaltina	28 a 33	28 a 34
Pontalina	28 a 33	28 a 34
Porangatu	28 a 32	28 a 33
Porteirão	28 a 33	28 a 34
Portelândia	28 a 34	28 a 34
Posse	28 a 32	28 a 32
Professor Jamil	28 a 33	28 a 34
Quirinópolis	28 a 33	28 a 34
Rialma	28 a 32	28 a 33
Rianópolis	28 a 33	28 a 33
Rio Quente	28 a 33	28 a 34
Rio Verde	28 a 34	28 a 35
Rubiataba	28 a 33	28 a 34
Sanclerlândia	28 a 33	28 a 33
Santa Bárbara de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Cruz de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Fé de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Helena de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santa Isabel	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Araguaia	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Novo Destino	28 a 33	28 a 33
Santa Rosa de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santa Tereza de Goiás	28 a 32	28 a 33
Santa Terezinha de Goiás	28 a 33	28 a 33
Santo Antônio da Barra	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio de Goiás	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Descoberto	28 a 33	28 a 34
São Domingos	28 a 32	28 a 32
São Francisco de Goiás	28 a 33	28 a 33
São João d'Aliança	28 a 33	28 a 34
São João da Paraúna	28 a 32	28 a 33
São Luís de Montes Belos	28 a 32	28 a 33
São Luiz do Norte	28 a 33	28 a 33
São Miguel do Passa Quatro	28 a 33	28 a 34
São Patricio	28 a 33	28 a 33
São Simão	28 a 33	28 a 34
Senador Canedo	28 a 33	28 a 34
Serranópolis	28 a 34	28 a 35
Silvânia	28 a 33	28 a 34
Simolândia	28 a 32	28 a 32
Sítio d'Abadia	28 a 32	28 a 33
Taquaral de Goiás	28 a 32	28 a 33
Teresina de Goiás	28 a 32	28 a 33
Terezópolis de Goiás	28 a 33	28 a 34
Três Ranchos	28 a 32	28 a 33
Trindade	28 a 33	28 a 34
Trombas	28 a 32	28 a 33
Turvânia	28 a 33	28 a 34
Turvelândia	28 a 33	28 a 34
Uirapuru	28 a 33	28 a 33
Uruaçu	28 a 33	28 a 33
Uruana	28 a 33	28 a 33
Urutaí	28 a 32	28 a 33
Valparaíso de Goiás	28 a 33	28 a 34
Varjão	28 a 33	28 a 34
Vianópolis	28 a 33	28 a 34
Vicentinópolis	28 a 33	28 a 34
Vila Boa	28 a 34	28 a 35
Vila Propício	28 a 33	28 a 33

PORTARIA Nº 176, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 63 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 9 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ET_r/ET_m) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matácões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambai	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jateí	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paraíso das Águas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambai	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Angélica	30 a 33	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Bataguassu	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Batayporã		26 a 33	26 a 33
Bela Vista	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Bodoquena	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Bonito		26 a 33	26 a 33
Brasilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caarapó	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Campo Grande	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Caracol		26 a 31	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 33	26 a 33	26 a 33

Coxim	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Douradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Eldorado	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Iguatemi	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaporã	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	32 a 33	26 a 33	26 a 33
Ivinhema		26 a 33	26 a 33
Japorã	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Jardim	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Jateí	28 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Juti	27 a 33	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Naviraí	29 a 33	26 a 33	26 a 33
Nioaque	28 a 29	26 a 33	26 a 33
Nova Alvorada do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paraíso das Águas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranhos	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Brilhante	28 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rio Verde de Mato Grosso	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Rochedo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 33	26 a 33	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Selvíria	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sete Quedas		26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	27 a 29	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Três Lagoas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Vicentina	27 a 29 + 32 a 33	26 a 33	26 a 33

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Clara	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Alcinópolis	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Amambaí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Anaurilândia	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Angélica	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Antônio João	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Aparecida do Taboado	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Aral Moreira	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Bandeirantes	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Bataguassu	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Batayporã	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Bela Vista		26 a 33	26 a 33
Bodoquena	26 a 27	26 a 31	26 a 33
Bonito		26 a 30	26 a 33
Brasilândia	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Caarapó	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Camapuã	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Campo Grande	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Caracol		26 a 33	26 a 33
Cassilândia	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Chapadão do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Corguinho	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Coronel Sapucaia	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Costa Rica	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Coxim	26 a 32	26 a 33	26 a 33
Deodápolis	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dois Irmãos do Buriti	26 a 28	26 a 30	26 a 32
Douradina	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Dourados	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Eldorado		26 a 33	26 a 33
Fátima do Sul	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Figueirão	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Glória de Dourados	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Guia Lopes da Laguna	26 a 27	26 a 30	26 a 33
Iguatemi	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Inocência	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Itaporã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Itaquiraí	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Ivinhema	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Japorã		26 a 33	26 a 33
Jaraguari	26 a 30	26 a 31	26 a 33
Jardim	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Jateí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Juti	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Laguna Carapã	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Maracaju	26 a 29	26 a 33	26 a 33
Mundo Novo		26 a 28	26 a 28
Naviraí	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Nioaque		26 a 28	26 a 30
Nova Alvorada do Sul	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Nova Andradina	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Novo Horizonte do Sul		26 a 33	26 a 33
Paraíso das Águas	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Paranaíba	26 a 32	26 a 33	26 a 33



Paranhos	26 a 30	26 a 33	26 a 33
Pedro Gomes	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ponta Porã	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Ribas do Rio Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rio Brilhante	26 a 31	26 a 33	26 a 33
Rio Negro	26 a 30	26 a 31	26 a 32
Rio Verde de Mato Gros- so	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Rochedo	26 a 29	26 a 31	26 a 33
Santa Rita do Pardo	26 a 30	26 a 32	26 a 33
São Gabriel do Oeste	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Selvíria	26 a 31	26 a 32	26 a 33
Sete Quedas	26 a 27	26 a 33	26 a 33
Sidrolândia	26 a 29	26 a 32	26 a 33
Sonora	26 a 33	26 a 33	26 a 33
Tacuru	26 a 28	26 a 33	26 a 33
Terenos	26 a 29	26 a 31	26 a 32
Três Lagoas	26 a 30	26 a 32	26 a 33
Vicentina	26 a 31	26 a 33	26 a 33

PORTARIA Nº 177, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 65 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;

- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e

- altitude entre 300m e 500m.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 36	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 36	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36
Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juina	28 a 36	28 a 36

Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 36	28 a 36
Água Boa	28 a 36	28 a 36
Alta Floresta	28 a 36	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 36	28 a 36
Alto Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Alto Garças	28 a 36	28 a 36
Alto Paraguai	28 a 36	28 a 36
Alto Taquari	28 a 36	28 a 36
Araguaiana	28 a 35	28 a 36
Araguainha	28 a 36	28 a 36
Araputanga	28 a 36	28 a 36
Arenápolis	28 a 36	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 36	28 a 36
Barra do Garças	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Brasnorte	28 a 36	28 a 36
Campinápolis	28 a 36	28 a 36
Campo Novo do Parecis	28 a 36	28 a 36
Campo Verde	28 a 36	28 a 36
Campos de Júlio	28 a 36	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 36	28 a 36
Canarana	28 a 36	28 a 36
Carlinda	28 a 36	28 a 36
Castanheira	28 a 36	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 36	28 a 36
Cláudia	28 a 36	28 a 36
Colíder	28 a 36	28 a 36
Comodoro	28 a 36	28 a 36
Confresa	28 a 36	28 a 36
Cuiabá	28 a 36	28 a 36
Diamantino	28 a 36	28 a 36
Dom Aquino	28 a 36	28 a 36
Feliz Natal	28 a 36	28 a 36
Gaúcha do Norte	28 a 36	28 a 36
General Carneiro	28 a 36	28 a 36
Glória d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã do Norte	28 a 36	28 a 36
Guiratinga	28 a 36	28 a 36
Indiavaí	28 a 36	28 a 36



Itaúba	28 a 36	28 a 36
Itiquira	28 a 36	28 a 36
Jaciara	28 a 36	28 a 36
Jauru	28 a 36	28 a 36
Juara	28 a 36	28 a 36
Juina	28 a 36	28 a 36
Juscimeira	28 a 36	28 a 36
Lucas do Rio Verde	28 a 36	28 a 36
Marcelândia	28 a 36	28 a 36
Matupá	28 a 36	28 a 36
Nobres	28 a 36	28 a 36
Nortelândia	28 a 36	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã do Norte	28 a 36	28 a 36
Nova Guarita	28 a 36	28 a 36
Nova Lacerda	28 a 36	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 36	28 a 36
Nova Maringá	28 a 36	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 36	28 a 36
Nova Mutum	28 a 36	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 36	28 a 36
Nova Ubiratã	28 a 36	28 a 36
Nova Xavantina	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte do Norte	28 a 36	28 a 36
Novo Mundo	28 a 36	28 a 36
Novo São Joaquim	28 a 36	28 a 36
Paranatinga	28 a 36	28 a 36
Pedra Preta	28 a 36	28 a 36
Peixoto de Azevedo	28 a 36	28 a 36
Planalto da Serra	28 a 36	28 a 36
Pontal do Araguaia	28 a 36	28 a 36
Ponte Branca	28 a 36	28 a 36
Pontes e Lacerda	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 36	28 a 36
Porto dos Gaúchos	28 a 36	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 36	28 a 36
Porto Estrela	28 a 36	28 a 36
Poxoréo	28 a 36	28 a 36
Primavera do Leste	28 a 36	28 a 36
Querência	28 a 36	28 a 36
Reserva do Cabaçal	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 36	28 a 36
Ribeirãozinho	28 a 36	28 a 36
Rio Branco	28 a 36	28 a 36
Rondonópolis	28 a 36	28 a 36
Rosário Oeste	28 a 36	28 a 36
Salto do Céu	28 a 36	28 a 36
Santa Carmem	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Xingu	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Trivelato	28 a 36	28 a 36
Santo Afonso	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Leverger	28 a 36	28 a 36
São Félix do Araguaia	28 a 36	28 a 36
São José do Povo	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Claro	28 a 36	28 a 36
São José do Xingu	28 a 36	28 a 36
São Pedro da Cipa	28 a 36	28 a 36
Sapezal	28 a 36	28 a 36
Sinop	28 a 36	28 a 36
Sorriso	28 a 36	28 a 36
Tabaporã	28 a 36	28 a 36
Tangará da Serra	28 a 36	28 a 36
Tapurah	28 a 36	28 a 36
Terra Nova do Norte	28 a 36	28 a 36
Tesouro	28 a 36	28 a 36
Torixoréu	28 a 36	28 a 36
União do Sul	28 a 36	28 a 36
Vera	28 a 36	28 a 36
Vila Rica	28 a 36	28 a 36

Gaúcha do Norte	28 a 33	28 a 34
General Carneiro	28 a 33	28 a 34
Glória d'Oeste	28 a 34	28 a 35
Guarantã do Norte	28 a 35	28 a 35
Guiratinga	28 a 33	28 a 34
Indiavaí	28 a 35	28 a 36
Itaúba	28 a 35	28 a 35
Itiquira	28 a 34	28 a 35
Jaciara	28 a 34	28 a 35
Jauru	28 a 35	28 a 36
Juara	28 a 35	28 a 36
Juina	28 a 35	28 a 36
Juscimeira	28 a 34	28 a 35
Lucas do Rio Verde	28 a 35	28 a 35
Marcelândia	28 a 35	28 a 35
Matupá	28 a 35	28 a 35
Nobres	28 a 35	28 a 35
Nortelândia	28 a 35	28 a 36
Nova Brasilândia	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã do Norte	28 a 35	28 a 35
Nova Guarita	28 a 35	28 a 35
Nova Lacerda	28 a 35	28 a 36
Nova Marilândia	28 a 35	28 a 36
Nova Maringá	28 a 35	28 a 36
Nova Monte verde	28 a 35	28 a 36
Nova Mutum	28 a 35	28 a 36
Nova Santa Helena	28 a 35	28 a 35
Nova Ubiratã	28 a 34	28 a 35
Nova Xavantina	28 a 32	28 a 33
Novo Horizonte do Norte	28 a 35	28 a 36
Novo Mundo	28 a 35	28 a 35
Novo São Joaquim	28 a 33	28 a 34
Paranatinga	28 a 34	28 a 35
Pedra Preta	28 a 34	28 a 35
Peixoto de Azevedo	28 a 34	28 a 35
Planalto da Serra	28 a 34	28 a 35
Pontal do Araguaia	28 a 33	28 a 34
Ponte Branca	28 a 34	28 a 34
Pontes e Lacerda	28 a 35	28 a 36
Porto Alegre do Norte	28 a 33	28 a 34
Porto dos Gaúchos	28 a 35	28 a 36
Porto Esperidião	28 a 35	28 a 35
Porto Estrela	28 a 33	28 a 34
Poxoréo	28 a 34	28 a 35
Primavera do Leste	28 a 34	28 a 35
Querência	28 a 34	28 a 34
Reserva do Cabaçal	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Cascalheira	28 a 33	28 a 33
Ribeirãozinho	28 a 33	28 a 34
Rio Branco	28 a 35	28 a 36
Rondonópolis	28 a 34	28 a 35
Rosário Oeste	28 a 35	28 a 35
Salto do Céu	28 a 35	28 a 36
Santa Carmem	28 a 34	28 a 35
Santa Cruz do Xingu	28 a 34	28 a 35
Santa Rita do Trivelato	28 a 35	28 a 36
Santo Afonso	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Leste	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Leverger	28 a 34	28 a 35
São Félix do Araguaia	28 a 34	28 a 34
São José do Povo	28 a 34	28 a 35
São José do Rio Claro	28 a 35	28 a 36
São José do Xingu	28 a 34	28 a 35
São Pedro da Cipa	28 a 34	28 a 35
Sapezal	28 a 35	28 a 36
Sinop	28 a 35	28 a 35
Sorriso	28 a 34	28 a 35
Tabaporã	28 a 35	28 a 35
Tangará da Serra	28 a 35	28 a 36
Tapurah	28 a 35	28 a 35
Terra Nova do Norte	28 a 35	28 a 35
Tesouro	28 a 33	28 a 34
Torixoréu	28 a 33	28 a 34
União do Sul	28 a 34	28 a 35
Vera	28 a 34	28 a 35
Vila Rica	28 a 33	28 a 34

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Pennam-Monteith nas 58 estações climatológicas disponíveis no Estado e entorno;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso;

Foram indicados os municípios que apresentaram, mais de 20% de seu território dentro dos critérios adotados, em 80% dos anos avaliados

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II
EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acorizal	28 a 35	28 a 35
Água Boa	28 a 33	28 a 33
Alta Floresta	28 a 35	28 a 36
Alto Araguaia	28 a 34	28 a 35
Alto Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Alto Garças	28 a 34	28 a 35
Alto Paraguai	28 a 35	28 a 36
Alto Taquari	28 a 34	28 a 35
Araguaiana	28 a 32	28 a 33
Araguaíinha	28 a 34	28 a 35
Araputanga	28 a 35	28 a 36
Arenópolis	28 a 35	28 a 36
Barra do Bugres	28 a 35	28 a 36
Barra do Garças	28 a 33	28 a 33
Bom Jesus do Araguaia	28 a 34	28 a 34
Brasnorte	28 a 35	28 a 36
Campinápolis	28 a 33	28 a 34
Campo Novo do Parecis	28 a 35	28 a 36
Campo Verde	28 a 34	28 a 35
Campos de Júlio	28 a 35	28 a 36
Canabrava do Norte	28 a 33	28 a 34
Canarana	28 a 33	28 a 34
Carlinda	28 a 35	28 a 35
Castanheira	28 a 35	28 a 36
Chapada dos Guimarães	28 a 35	28 a 35
Cláudia	28 a 35	28 a 35
Colíder	28 a 35	28 a 35
Comodoro	28 a 35	28 a 36
Confresa	28 a 33	28 a 34
Cuiabá	28 a 35	28 a 35
Diamantino	28 a 35	28 a 36
Dom Aquino	28 a 34	28 a 35
Feliz Natal	28 a 34	28 a 35



Notas:
1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO 1	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 3	28 a 3
Abaeté	28 a 3	28 a 3
Abre Campo	28 a 3	28 a 3
Acaiaca	28 a 3	28 a 3
Açucena	28 a 3	28 a 3
Água Boa	28 a 33	28 a 36
Água Comprida	28 a 3	28 a 3
Águas Formosas	28 a 31	28 a 31
Águas Vermelhas	28 a 31	28 a 31
Aimorés	28 a 32	28 a 32
Além Paraíba	28 a 3	28 a 3
Almenara	28 a 31	28 a 32
Alpercata	28 a 32	28 a 33
Alpinópolis	28 a 3	28 a 3
Alto Rio Doce	28 a 3	28 a 3
Alvarenga	28 a 32	28 a 33
Alvinópolis	28 a 3	28 a 3
Alvorada de Minas	28 a 3	28 a 3
Amparo do Serra	28 a 3	28 a 3
Angelândia	28 a 33	28 a 36
Antônio Dias	28 a 3	28 a 3
Antônio Prado de Minas	28 a 3	28 a 3
Araçai	28 a 1	28 a 2
Aracitaba	28 a 3	28 a 3
Araçuai	28 a 31	28 a 32
Araguari	28 a 3	28 a 3
Araponga	28 a 3	28 a 3
Araporã	28 a 3	28 a 3
Arapuá	28 a 3	28 a 3
Araújos	28 a 3	28 a 3
Araxá	28 a 3	28 a 3
Arcoz	28 a 3	28 a 3
Argirita	28 a 3	28 a 3
Aricanduva	28 a 35	28 a 1
Arimos	28 a 2	28 a 3
Astolfo Dutra	28 a 3	28 a 3
Ataléia	28 a 31	28 a 32
Augusto de Lima	28 a 36	28 a 3
Baldim	28 a 3	28 a 3
Bambuí	28 a 3	28 a 3
Bandeira	28 a 30	28 a 31
Barão de Cocais	28 a 3	28 a 3
Barão de Monte Alto	28 a 3	28 a 3
Barra Longa	28 a 3	28 a 3
Bela Vista de Minas	28 a 3	28 a 3
Belmiro Braga	28 a 3	28 a 3
Belo Horizonte	28 a 3	28 a 3
Belo Oriente	28 a 2	28 a 3
Berilo	28 a 31	28 a 32
Berizal	28 a 31	28 a 31
Bertópolis	28 a 31	28 a 31 + 2 a 3
Betim	28 a 3	28 a 3
Bicas	28 a 3	28 a 3
Biquinhas	28 a 3	28 a 3
Bocaiúva	28 a 33	28 a 1
Bom Despacho	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Amparo	28 a 3	28 a 3
Bom Jesus do Galho	28 a 34	28 a 3
Bonfinópolis de Minas	28 a 3	28 a 3
Bonito de Minas	28 a 32	28 a 33
Botumirim	28 a 32	28 a 1
Brás Pires	28 a 3	28 a 3
Brasilândia de Minas	28 a 1	28 a 2
Brasília de Minas	28 a 31	28 a 33
Braúnas	28 a 3	28 a 3
Buenópolis	28 a 36	28 a 2
Bugre	28 a 33	28 a 3
Buritís	28 a 2	28 a 3
Buritizeiro	28 a 36	28 a 1
Cabeceira Grande	28 a 3	28 a 3
Cachoeira da Prata	28 a 2	28 a 3
Cachoeira de Pajeú	28 a 31	28 a 32
Cachoeira Dourada	28 a 3	28 a 3
Caetanópolis	28 a 2	28 a 2
Caeté	28 a 3	28 a 3
Caiana	28 a 3	28 a 3
Cajuri	28 a 3	28 a 3
Campanário	28 a 31	28 a 33
Campina Verde	28 a 3	28 a 3
Campo Azul	28 a 31	28 a 33
Campo Florido	28 a 3	28 a 3
Campos Altos	28 a 3	28 a 3
Canaã	28 a 3	28 a 3
Canápolis	28 a 3	28 a 3
Cantagalo	28 a 1	28 a 3
Capelinha	28 a 36	28 a 2
Capetinga	28 a 3	28 a 3
Capim Branco	28 a 2	28 a 3
Capinópolis	28 a 3	28 a 3
Capitão Andrade	28 a 31	28 a 32
Capitão Enéas	28 a 32	28 a 35
Capitólio	28 a 3	28 a 3
Caputira	28 a 3	28 a 3
Carai	28 a 31	28 a 32

Carangola	28 a 3	28 a 3
Caratinga	28 a 34	28 a 3
Carbonita	28 a 33	28 a 1
Carlos Chagas	28 a 31	28 a 33 + 1 a 3
Carmésia	28 a 3	28 a 3
Carmo do Cajuru	28 a 3	28 a 3
Carmo do Paranaíba	28 a 3	28 a 3
Carmo do Rio Claro	28 a 3	28 a 3
Carneirinho	28 a 3	28 a 3
Cascalho Rico	28 a 3	28 a 3
Cássia	28 a 3	28 a 3
Cataguases	28 a 3	28 a 3
Catas Altas	28 a 3	28 a 3
Catas Altas da Noruega	28 a 3	28 a 3
Catuji	28 a 31	28 a 32
Catuti	28 a 31	28 a 32
Cedro do Abaeté	28 a 3	28 a 3
Central de Minas	28 a 31	28 a 32
Centralina	28 a 3	28 a 3
Chácara	28 a 3	28 a 3
Chalé	28 a 1	28 a 3
Chapada do Norte	28 a 31	28 a 32
Chapada Gaúcha	28 a 36	28 a 1
Chiador	28 a 3	28 a 3
Cipotânea	28 a 3	28 a 3
Claraval	28 a 3	28 a 3
Claro dos Poções	28 a 32	28 a 33
Cláudio	28 a 3	28 a 3
Coimbra	28 a 3	28 a 3
Coluna	28 a 33	28 a 2
Comendador Gomes	28 a 3	28 a 3
Comercinho	28 a 31	28 a 32
Conceição das Alagoas	28 a 3	28 a 3
Conceição de Ipanema	28 a 33 + 1 a 2	28 a 3
Conceição do Mato Dentro	28 a 3	28 a 3
Conceição do Pará	28 a 3	28 a 3
Cônego Marinho	28 a 32	28 a 33
Confins	28 a 2	28 a 3
Congonhas do Norte	28 a 3	28 a 3
Conquista	28 a 3	28 a 3
Conselheiro Pena	28 a 31	28 a 32
Contagem	28 a 3	28 a 3
Coração de Jesus	28 a 32	28 a 33
Cordisburgo	28 a 1	28 a 2
Corinto	28 a 1	28 a 3
Coroaci	28 a 32 + 1 a 3	28 a 33 + 36 a 3
Coromandel	28 a 3	28 a 3
Coronel Fabriciano	28 a 3	28 a 3
Coronel Murta	28 a 31	28 a 32
Coronel Pacheco	28 a 3	28 a 3
Córrego Danta	28 a 3	28 a 3
Córrego Fundo	28 a 3	28 a 3
Córrego Novo	28 a 34	28 a 3
Couto de Magalhães de Minas	28 a 1	28 a 3
Crisólita	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Cristais	28 a 3	28 a 3
Cristália	28 a 32	28 a 32
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 3	28 a 3
Cuparaque	28 a 31	28 a 31
Curral de Dentro	28 a 31	28 a 31
Curvelo	28 a 2	28 a 3
Datas	28 a 3	28 a 3
Delfinópolis	28 a 3	28 a 3
Delta	28 a 3	28 a 3
Descoberto	28 a 3	28 a 3
Diamantina	28 a 2	28 a 3
Diogo de Vasconcelos	28 a 3	28 a 3
Dionísio	28 a 3	28 a 3
Divinésia	28 a 3	28 a 3
Divino	28 a 3	28 a 3
Divino das Laranjeiras	28 a 31	28 a 32
Divinolândia de Minas	28 a 2	28 a 3
Divinópolis	28 a 3	28 a 3
Divisa Alegre	28 a 30	28 a 31
Divisópolis	28 a 30	28 a 31
Dom Bosco	28 a 2	28 a 3
Dom Cavati	28 a 33	28 a 33
Dom Joaquim	28 a 3	28 a 3
Dom Silvério	28 a 3	28 a 3
Dona Eusébia	28 a 3	28 a 3
Dores de Guanhães	28 a 3	28 a 3
Dores do Indaí	28 a 3	28 a 3
Dores do Turvo	28 a 3	28 a 3
Doresópolis	28 a 3	28 a 3
Douradoquara	28 a 3	28 a 3
Durandé	28 a 1	28 a 3
Engenheiro Caldas	28 a 32	28 a 33
Engenheiro Navarro	28 a 32	28 a 1
Entre Folhas	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Ervália	28 a 3	28 a 3
Esmeraldas	28 a 3	28 a 3
Espera Feliz	28 a 3	28 a 3
Espinosa	28 a 31	28 a 32
Estrela Dalva	28 a 3	28 a 3
Estrela do Indaí	28 a 3	28 a 3
Estrela do Sul	28 a 3	28 a 3
Eugenópolis	28 a 3	28 a 3
Faria Lemos	28 a 3	28 a 3
Felício dos Santos	28 a 1	28 a 3
Felisburgo	28 a 31	28 a 32
Felixlândia	28 a 2	28 a 3
Fernandes Tourinho	28 a 32	28 a 33
Ferros	28 a 3	28 a 3
Fervedouro	28 a 3	28 a 3
Florestal	28 a 3	28 a 3
Formiga	28 a 3	28 a 3
Formoso	28 a 1	28 a 2
Fortaleza de Minas	28 a 3	28 a 3

Fortuna de Minas	28 a 3	28 a 3
Francisco Badaró	28 a 31	28 a 32
Francisco Dumont	28 a 32	28 a 1
Francisco Sá	28 a 32	28 a 35
Franciscópolis	28 a 32	28 a 34
Frei Gaspar	28 a 31	28 a 33
Frei Inocêncio	28 a 31	28 a 32
Frei Lagonegro	28 a 33	28 a 1
Fronteira	28 a 3	28 a 3
Fronteira dos Vales	28 a 31	28 a 31
Fruta de Leite	28 a 31	28 a 32
Frutal	28 a 3	28 a 3
Funilândia	28 a 1	28 a 3
Galiléia	28 a 31	28 a 32
Gameleiras	28 a 31	28 a 32
Glaucilândia	28 a 32	28 a 33
Goiabeira	28 a 31	28 a 31
Goianá	28 a 3	28 a 3
Gonzaga	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3
Gouveia	28 a 3	28 a 3
Governador Valadares	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Grão Mogol	28 a 32	28 a 33
Grupiara	28 a 3	28 a 3
Guanhães	28 a 3	28 a 3
Guapé	28 a 3	28 a 3
Guaraciaba	28 a 3	28 a 3
Guaraciama	28 a 32	28 a 33
Guarani	28 a 3	28 a 3
Guarará	28 a 3	28 a 3
Guarda-Mor	28 a 3	28 a 3
Guidoval	28 a 3	28 a 3
Guimarânia	28 a 3	28 a 3
Guiricema	28 a 3	28 a 3
Gurinhatã	28 a 3	28 a 3
Iapu	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Ibiá	28 a 3	28 a 3
Ibiáí	28 a 32	28 a 36
Ibiracatu	28 a 32	28 a 33
Ibiraci	28 a 3	28 a 3
Ibirité	28 a 3	28 a 3
Icarai de Minas	28 a 32	28 a 33
Igarapé	28 a 3	28 a 3
Igaratinga	28 a 3	28 a 3
Iguatama	28 a 3	28 a 3
Imbé de Minas	28 a 33	28 a 34
Indaialira	28 a 30	28 a 31
Indianópolis	28 a 3	28 a 3
Inhapim	28 a 33	28 a 35
Inhaúma	28 a 2	28 a 3
Inimutaba	28 a 1	28 a 3
Ipaba	28 a 33	28 a 3
Ipanema	28 a 33 + 1 a 2	28 a 34 + 1 a 3
Ipatinga	28 a 3	28 a 3
Ipiacu	28 a 3	28 a 3
Iraí de Minas	28 a 3	28 a 3
Itabira	28 a 3	28 a 3
Itabirinha de Mantena	28 a 31	28 a 32
Itacambira	28 a 32	28 a 33
Itacarambi	28 a 32	28 a 33
Itaipé	28 a 32	28 a 34
Itamarandiba	28 a 36	28 a 2
Itamarati de Minas	28 a 3	28 a 3
Itambacuri	28 a 32	28 a 33
Itambé do Mato Dentro	28 a 3	28 a 3
Itanhomi	28 a 32	28 a 33
Itaobim	28 a 31	28 a 32
Itapagipe	28 a 3	28 a 3
Itapecerica	28 a 3	28 a 3
Itaú de Minas	28 a 3	28 a 3
Itaúna	28 a 3	28 a 3
Itinga	28 a 31	28 a 31
Itueta	28 a 31	28 a 32
Ituiutaba	28 a 3	28 a 3
Iturama	28 a 3	28 a 3
Jaboticatubas	28 a 3	28 a 3
Jacinto	28 a 31	28 a 31
Jaguarapu	28 a 3	28 a 3
Jaíba	28 a 32	28 a 35
Jampruca	28 a 31	28 a 33
Janaúba	28 a 32	28 a 33
Januária	28 a 32	28 a 35
Japaraíba	28 a 3	28 a 3
Japonvar	28 a 32	28 a 33
Jenipapo de Minas	28 a 31	28 a 32
Jequeri	28 a 3	28 a 3
Jequitai	28 a 32	28 a 36
Jequitibá	28 a 1	28 a 2
Jequitinhonha	28 a 31	28 a 32
Joáima	28 a 31	28 a 32
Joanésia	28 a 3	28 a 3
João Monlevade	28 a 3	28 a 3
João Pinheiro	28 a 3	28 a 3
Joaquim Felício	28 a 33	28 a 1
Jordânia	28 a 31	28 a 31
José Gonçalves de Minas	28 a 31	28 a 32
José Raydan	28 a 32	28 a 35
Josenópolis	28 a 31	28 a 32
Juatuba	28 a 3	28 a 3
Juiz de Fora	28 a 3	28 a 3
Juramento	28 a 32	28 a 33
Juvenília	28 a 32	28 a 33
Ladainha	28 a 32	28 a 34
Lagamar	28 a 3	28 a 3
Lagoa da Prata	28 a 3	28 a 3
Lagoa dos Patos	28 a 32	28 a 33
Lagoa Formosa	28 a 3	28 a 3
Lagoa Grande	28 a 3	28 a 3
Lagoa Santa	28 a 3	28 a 3



Lajinha	28 a 1	28 a 3
Lamim	28 a 3	28 a 3
Laranjal	28 a 3	28 a 3
Lassance	28 a 1	28 a 2
Leandro Ferreira	28 a 3	28 a 3
Leme do Prado	28 a 32	28 a 33
Leopoldina	28 a 3	28 a 3
Limeira do Oeste	28 a 3	28 a 3
Lontra	28 a 32	28 a 33
Luisburgo	28 a 3	28 a 3
Luislândia	28 a 32	28 a 33
Luz	28 a 3	28 a 3
Machacalis	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Malacacheta	28 a 33	28 a 35
Mamonas	28 a 31	28 a 32
Manga	28 a 33	28 a 35
Manhuaçu	28 a 3	28 a 3
Manhumirim	28 a 3	28 a 3
Mantena	28 a 31	28 a 32
Mar de Espanha	28 a 3	28 a 3
Maravilhas	28 a 3	28 a 3
Mariana	28 a 3	28 a 3
Marilac	28 a 31	28 a 32 + 1 a 2
Maripá de Minas	28 a 3	28 a 3
Marliéria	28 a 3	28 a 3
Martinho Campos	28 a 3	28 a 3
Martins Soares	28 a 2	28 a 3
Mata Verde	28 a 30	28 a 31
Materlândia	28 a 3	28 a 3
Mateus Leme	28 a 3	28 a 3
Mathias Lobato	28 a 31	28 a 32
Matias Barbosa	28 a 3	28 a 3
Matias Cardoso	28 a 32	28 a 33
Matipó	28 a 3	28 a 3
Mato Verde	28 a 31	28 a 32
Matozinhos	28 a 3	28 a 3
Matutina	28 a 3	28 a 3
Medeiros	28 a 3	28 a 3
Medina	28 a 31	28 a 32
Mendes Pimentel	28 a 31	28 a 32
Mercês	28 a 3	28 a 3
Mesquita	28 a 3	28 a 3
Minas Novas	28 a 33	28 a 36
Mirabela	28 a 32	28 a 33
Miradouro	28 a 3	28 a 3
Mirai	28 a 3	28 a 3
Miravânia	28 a 33	28 a 35
Moema	28 a 3	28 a 3
Monjolos	28 a 3	28 a 3
Montalvânia	28 a 33	28 a 34
Monte Alegre de Minas	28 a 3	28 a 3
Monte Azul	28 a 31	28 a 32
Monte Carmelo	28 a 3	28 a 3
Monte Formoso	28 a 31	28 a 31
Montes Claros	28 a 32	28 a 33
Montezuma	28 a 31	28 a 31
Morada Nova de Minas	28 a 3	28 a 3
Morro da Garça	28 a 1	28 a 3
Morro do Pilar	28 a 3	28 a 3
Muriaé	28 a 3	28 a 3
Mutum	28 a 33	28 a 3
Nacip Raydan	28 a 31 + 1 a 3	28 a 32 + 1 a 3
Nanuque	28 a 31	28 a 33
Naque	28 a 33	28 a 3
Natalândia	28 a 3	28 a 3
Ninheira	28 a 30	28 a 31
Nova Belém	28 a 31	28 a 32
Nova Era	28 a 3	28 a 3
Nova Módica	28 a 31	28 a 32
Nova Ponte	28 a 3	28 a 3
Nova Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Nova Serrana	28 a 3	28 a 3
Nova União	28 a 3	28 a 3
Novo Cruzeiro	28 a 32	28 a 33
Novo Oriente de Minas	28 a 31	28 a 32
Novorizonte	28 a 31	28 a 31
Olhos-d'Água	28 a 36	28 a 1
Oliveira Fortes	28 a 3	28 a 3
Onça de Pitangui	28 a 3	28 a 3
Oratórios	28 a 3	28 a 3
Orizânia	28 a 3	28 a 3
Ouro Verde de Minas	28 a 31	28 a 32
Padre Carvalho	28 a 31	28 a 32
Padre Paraíso	28 a 31	28 a 32
Pai Pedro	28 a 32	28 a 33
Paineiras	28 a 3	28 a 3
Pains	28 a 3	28 a 3
Paiva	28 a 3	28 a 3
Palma	28 a 3	28 a 3
Palmópolis	28 a 31	28 a 31
Papagaios	28 a 3	28 a 3
Pará de Minas	28 a 3	28 a 3
Paracatu	28 a 3	28 a 3
Paraopeba	28 a 2	28 a 2
Passabém	28 a 3	28 a 3
Passos	28 a 3	28 a 3
Patis	28 a 32	28 a 33
Patos de Minas	28 a 3	28 a 3
Patrocínio	28 a 3	28 a 3
Patrocínio do Muriaé	28 a 3	28 a 3
Paula Cândido	28 a 3	28 a 3
Paulistas	28 a 2	28 a 3
Pavão	28 a 31	28 a 32
Pecanha	28 a 1	28 a 3
Pedra Azul	28 a 31	28 a 31
Pedra Bonita	28 a 3	28 a 3
Pedra do Anta	28 a 3	28 a 3
Pedra do Indaiá	28 a 3	28 a 3

Pedra Dourada	28 a 3	28 a 3
Pedras de Maria da Cruz	28 a 32	28 a 33
Pedrinópolis	28 a 3	28 a 3
Pedro Leopoldo	28 a 3	28 a 3
Pequeri	28 a 3	28 a 3
Pequi	28 a 3	28 a 3
Perdigão	28 a 3	28 a 3
Perdizes	28 a 3	28 a 3
Periquito	28 a 32	28 a 34 + 1 a 2
Pescador	28 a 31	28 a 33
Piau	28 a 3	28 a 3
Piedade de Caratinga	28 a 33	28 a 35 + 2 a 3
Piedade de Ponte Nova	28 a 3	28 a 3
Pimenta	28 a 3	28 a 3
Pingo-d'Água	28 a 34	28 a 3
Pintópolis	28 a 32	28 a 36
Pirajuba	28 a 3	28 a 3
Piranga	28 a 3	28 a 3
Pirapetinga	28 a 3	28 a 3
Pirapora	28 a 32	28 a 1
Piraúba	28 a 3	28 a 3
Pitangui	28 a 3	28 a 3
Piumhi	28 a 3	28 a 3
Planura	28 a 3	28 a 3
Pocrane	28 a 32	28 a 33
Pompéu	28 a 3	28 a 3
Ponte Nova	28 a 3	28 a 3
Ponto Chique	28 a 32	28 a 1
Ponto dos Volantes	28 a 31	28 a 31
Porteirinha	28 a 32	28 a 33
Porto Firme	28 a 3	28 a 3
Poté	28 a 32	28 a 34
Prata	28 a 3	28 a 3
Pratópolis	28 a 3	28 a 3
Pratinha	28 a 3	28 a 3
Presidente Bernardes	28 a 3	28 a 3
Presidente Juscelino	28 a 3	28 a 3
Presidente Kubitschek	28 a 3	28 a 3
Presidente Olegário	28 a 3	28 a 3
Prudente de Moraes	28 a 2	28 a 3
Quartel Geral	28 a 3	28 a 3
Raposos	28 a 3	28 a 3
Raul Soares	28 a 2	28 a 3
Recreio	28 a 3	28 a 3
Reduto	28 a 2	28 a 3
Resplendor	28 a 31	28 a 32
Riachinho	28 a 2	28 a 3
Riacho dos Machados	28 a 32	28 a 33
Ribeirão das Neves	28 a 3	28 a 3
Rio Casca	28 a 3	28 a 3
Rio do Prado	28 a 31	28 a 32
Rio Doce	28 a 3	28 a 3
Rio Novo	28 a 3	28 a 3
Rio Paranaíba	28 a 3	28 a 3
Rio Pardo de Minas	28 a 31	28 a 32
Rio Piracicaba	28 a 3	28 a 3
Rio Pomba	28 a 3	28 a 3
Rio Preto	28 a 3	28 a 3
Rio Vermelho	28 a 2	28 a 3
Rochedo de Minas	28 a 3	28 a 3
Rodeiro	28 a 3	28 a 3
Romaria	28 a 3	28 a 3
Rosário da Limeira	28 a 3	28 a 3
Rubelita	28 a 31	28 a 31
Rubim	28 a 31	28 a 31
Sabará	28 a 3	28 a 3
Sabinópolis	28 a 3	28 a 3
Sacramento	28 a 3	28 a 3
Salinas	28 a 31	28 a 31
Salto da Divisa	28 a 31	28 a 31
Santa Bárbara	28 a 3	28 a 3
Santa Bárbara do Leste	28 a 33	28 a 3
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 3	28 a 3
Santa Cruz de Salinas	28 a 31	28 a 31
Santa Cruz do Escalvado	28 a 3	28 a 3
Santa Efigênia de Minas	28 a 32	28 a 3
Santa Fé de Minas	28 a 36	28 a 1
Santa Helena de Minas	28 a 31	28 a 31
Santa Juliana	28 a 3	28 a 3
Santa Luzia	28 a 3	28 a 3
Santa Margarida	28 a 3	28 a 3
Santa Maria de Itabira	28 a 3	28 a 3
Santa Maria do Salto	28 a 31	28 a 31
Santa Maria do Suaçuí	28 a 33	28 a 34
Santa Rita de Jacutinga	28 a 3	28 a 3
Santa Rita de Minas	28 a 33	28 a 3
Santa Rita do Itueto	28 a 31	28 a 32
Santa Rosa da Serra	28 a 3	28 a 3
Santa Vitória	28 a 3	28 a 3
Santana de Cataguases	28 a 3	28 a 3
Santana de Pirapama	28 a 2	28 a 3
Santana do Deserto	28 a 3	28 a 3
Santana do Manhuaçu	28 a 33 + 36 a 1	28 a 3
Santana do Paraíso	28 a 3	28 a 3
Santana do Riacho	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Grama	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Itambé	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Jacinto	28 a 31	28 a 31
Santo Antônio do Monte	28 a 3	28 a 3
Santo Antônio do Retiro	28 a 30	28 a 31
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 3
Santo Hipólito	28 a 3	28 a 3
Santos Dumont	28 a 3	28 a 3

São Domingos das Dores	28 a 33	28 a 34
São Domingos do Prata	28 a 3	28 a 3
São Félix de Minas	28 a 31	28 a 32
São Francisco	28 a 32	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 3	28 a 3
São Francisco do Glória	28 a 3	28 a 3
São Geraldo	28 a 3	28 a 3
São Geraldo da Piedade	28 a 32	28 a 2
São Geraldo do Baixio	28 a 31	28 a 32
São Gonçalo do Abaeté	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Pará	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 3	28 a 3
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 1	28 a 3
São Gotardo	28 a 3	28 a 3
São João Batista do Glória	28 a 3	28 a 3
São João da Lagoa	28 a 32	28 a 33
São João da Ponte	28 a 32	28 a 33
São João das Missões	28 a 32	28 a 33
São João do Manhuaçu	28 a 3	28 a 3
São João do Manteninha	28 a 31	28 a 32
São João do Oriente	28 a 33	28 a 34
São João do Pacuí	28 a 31	28 a 33
São João do Paraíso	28 a 30	28 a 31
São João Evangelista	28 a 3	28 a 3
São João Nepomuceno	28 a 3	28 a 3
São Joaquim de Bicas	28 a 3	28 a 3
São José da Barra	28 a 3	28 a 3
São José da Lapa	28 a 3	28 a 3
São José da Safira	28 a 32	28 a 33
São José da Varginha	28 a 3	28 a 3
São José do Divino	28 a 31	28 a 32
São José do Goiabal	28 a 3	28 a 3
São José do Jacuri	28 a 32	28 a 1
São José do Mantimento	28 a 1	28 a 3
São Miguel do Anta	28 a 3	28 a 3
São Pedro do Suaçuí	28 a 33	28 a 1
São Pedro dos Ferros	28 a 3	28 a 3
São Romão	28 a 33	28 a 1
São Roque de Minas	28 a 3	28 a 3
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Anta	28 a 33	28 a 33
São Sebastião do Maranhão	28 a 33	28 a 36
São Sebastião do Oeste	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Paraíso	28 a 3	28 a 3
São Sebastião do Rio Preto	28 a 3	28 a 3
São Tomás de Aquino	28 a 3	28 a 3
Sardoá	28 a 32	28 a 3
Sem-Peixe	28 a 3	28 a 3
Senador Cortes	28 a 3	28 a 3
Senador Firmino	28 a 3	28 a 3
Senador Modestino Gonçalves	28 a 36	28 a 2
Senhora de Oliveira	28 a 3	28 a 3
Senhora do Porto	28 a 3	28 a 3
Sericita	28 a 3	28 a 3
Serra Azul de Minas	28 a 2	28 a 3
Serra da Saudade	28 a 3	28 a 3
Serra do Salitre	28 a 3	28 a 3
Serra dos Aimorés	28 a 31	28 a 33
Serranópolis de Minas	28 a 32	28 a 33
Serro	28 a 3	28 a 3
Sete Lagoas	28 a 2	28 a 3
Setubinha	28 a 32	28 a 35
Silveirânia	28 a 3	28 a 3
Simão Pereira	28 a 3	28 a 3
Simõesia	28 a 34	28 a 3
Sobralia	28 a 33	28 a 33
Tabuleiro	28 a 3	28 a 3
Taioberas	28 a 31	28 a 31
Taparuba	28 a 32 + 1 a 2	28 a 33 + 1 a 3
Tapira	28 a 3	28 a 3
Tapiraí	28 a 3	28 a 3
Taquaraçu de Minas	28 a 3	28 a 3
Tarumirim	28 a 33	28 a 33
Teixeiras	28 a 3	28 a 3
Teófilo Otoni	28 a 31	28 a 33
Timóteo	28 a 3	28 a 3
Tiros	28 a 3	28 a 3
Tocantins	28 a 3	28 a 3
Tombos	28 a 3	28 a 3
Três Marias	28 a 3	28 a 3
Tumiritinga	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 3	28 a 3
Turmalina	28 a 33	28 a 1
Ubá	28 a 3	28 a 3
Ubaí	28 a 31	28 a 33
Ubatopiranga	28 a 33	28 a 35
Uberaba	28 a 3	28 a 3
Uberlândia	28 a 3	28 a 3
Umburatiba	28 a 31	28 a 31 + 1 a 3
Unai	28 a 3	28 a 3
União de Minas	28 a 3	28 a 3
Uruana de Minas	28 a 2	28 a 3
Urucânia	28 a 3	28 a 3
Urucuia	28 a 36	28 a 1
Vargem Alegre	28 a 33	28 a 3
Vargem Bonita	28 a 3	28 a 3
Vargem Grande do Rio Pardo	28 a 30	28 a 31
Varjão de Minas	28 a 3	28 a 3
Várzea da Palma	28 a 32	28 a 1
Varzelândia	28 a 32	28 a 33
Vazante	28 a 3	28 a 3
Verdelândia	28 a 32	28 a 35
Veredinha	28 a 36	28 a 1



Veríssimo	28 a 3	28 a 3
Vermelho Novo	28 a 34	28 a 3
Vespasiano	28 a 3	28 a 3
Viçosa	28 a 3	28 a 3
Vieiras	28 a 3	28 a 3
Virgem da Lapa	28 a 31	28 a 31
Virginópolis	28 a 3	28 a 3
Virgolândia	28 a 32	28 a 33 + 1 a 2
Visconde do Rio Branco	28 a 3	28 a 3
Volta Grande	28 a 3	28 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 35	28 a 36
Abaeté	28 a 35	28 a 36
Abre Campo	28 a 35	28 a 36
Acaiaca	28 a 36	28 a 36
Açucena	28 a 34	28 a 36
Água Boa	28 a 30	28 a 31
Água Comprida	28 a 36	28 a 1
Aimorés		28 a 29
Além Paraíba	28 a 1	28 a 2
Alpercata		28 a 29
Alpinópolis	28 a 1	28 a 2
Alto Rio Doce	28 a 1	28 a 2
Alvarenga		28 a 29
Alvinópolis	28 a 35	28 a 36
Alvorada de Minas	28 a 36	28 a 36
Amparo do Serra	28 a 35	28 a 36
Angelândia	28 a 30	28 a 32
Antônio Dias	28 a 36	28 a 1
Antônio Prado de Minas	28 a 36	28 a 1
Araçaí	28 a 33	28 a 34
Aracitaba	28 a 1	28 a 3
Araguari	28 a 36	28 a 1
Araponga	28 a 36	28 a 36
Araporã	28 a 36	28 a 1
Arapuá	28 a 36	28 a 1
Araújos	28 a 35	28 a 36
Araxá	28 a 1	28 a 2
Arcoz	28 a 1	28 a 2
Argirita	28 a 1	28 a 3
Aricanduva	28 a 31	28 a 32
Arinos	28 a 34	28 a 35
Astolfo Dutra	28 a 1	28 a 3
Ataléia		28 a 29
Augusto de Lima	28 a 33	28 a 35
Baldim	28 a 34	28 a 35
Bambuí	28 a 1	28 a 2
Barão de Cocais	28 a 35	28 a 36
Barão de Monte Alto	28 a 36	28 a 2
Barra Longa	28 a 36	28 a 36
Bela Vista de Minas	28 a 35	28 a 36
Belmiro Braga	28 a 1	28 a 2
Belo Horizonte	28 a 36	28 a 1
Belo Oriente	28 a 34	28 a 36
Betim	28 a 35	28 a 36
Bicas	28 a 2	28 a 3
Biquinhas	28 a 35	28 a 36
Bocaiúva	28 a 32	28 a 33
Bom Despacho	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Amparo	28 a 35	28 a 36
Bom Jesus do Galho	28 a 30	28 a 36
Bonfinópolis de Minas	28 a 34	28 a 35
Bonito de Minas	28 a 29	28 a 30
Botumirim	28 a 29	28 a 32
Brás Pires	28 a 36	28 a 36
Brasilândia de Minas	28 a 33	28 a 34
Brasília de Minas		28 a 29
Braúnas	28 a 36	28 a 1
Buenópolis	28 a 32	28 a 34
Bugre	28 a 29	28 a 34
Buritís	28 a 34	28 a 35
Buritizeiro	28 a 32	28 a 33
Cabeceira Grande	28 a 35	28 a 36
Cachoeira da Prata	28 a 33	28 a 34
Cachoeira Dourada	28 a 36	28 a 1
Caetanópolis	28 a 33	28 a 34
Caeté	28 a 35	28 a 36
Caiana	28 a 2	28 a 3
Cajuri	28 a 35	28 a 36
Campanário		28 a 29
Campina Verde	28 a 1	28 a 2
Campo Azul		28 a 31
Campo Florido	28 a 1	28 a 2
Campos Altos	28 a 1	28 a 2
Canaã	28 a 35	28 a 36
Canápolis	28 a 36	28 a 2
Cantagalo	28 a 33	28 a 35
Capelinha	28 a 31	28 a 32
Capetinga	28 a 36	28 a 1
Capim Branco	28 a 34	28 a 35
Capinópolis	28 a 36	28 a 1
Capitão Andrade		28 a 29
Capitão Enéas	28 a 29	28 a 30
Capitólio	28 a 1	28 a 2
Caputira	28 a 34	28 a 35
Carangola	28 a 1	28 a 3
Caratinga	28 a 30	28 a 36
Carbonita	28 a 32	28 a 33
Carlos Chagas		28 a 29 + 33 a 35
Carmésia	28 a 36	28 a 1
Carmo do Cajuru	28 a 35	28 a 36
Carmo do Paranaíba	28 a 36	28 a 1
Carmo do Rio Claro	28 a 1	28 a 2
Carneirinho	28 a 36	28 a 1

Cascalho Rico	28 a 35	28 a 36
Cássia	28 a 36	28 a 1
Cataguases	28 a 2	28 a 3
Catas Altas	28 a 35	28 a 36
Catas Altas da Noruega	28 a 36	28 a 36
Catuji		28 a 29
Catuti		28 a 29
Cedro do Abaeté	28 a 36	28 a 1
Central de Minas		28 a 29
Centralina	28 a 36	28 a 2
Chácara	28 a 2	28 a 3
Chalé	28 a 33	28 a 36
Chapada do Norte		28 a 29
Chapada Gaúcha	28 a 32	28 a 33
Chiador	28 a 1	28 a 3
Cipotânea	28 a 36	28 a 1
Claraval	28 a 36	28 a 1
Claro dos Poções	28 a 29	28 a 30
Cláudio	28 a 36	28 a 2
Coimbra	28 a 36	28 a 36
Coluna	28 a 31	28 a 33
Comendador Gomes	28 a 1	28 a 2
Conceição das Alagoas	28 a 36	28 a 1
Conceição de Ipanema	28 a 34	28 a 35
Conceição do Mato Dentro	28 a 36	28 a 1
Conceição do Pará	28 a 35	28 a 36
Cônego Marinho	28 a 29	28 a 30
Confins	28 a 34	28 a 35
Congonhas do Norte	28 a 34	28 a 35
Conquista	28 a 36	28 a 1
Conselheiro Pena		28 a 29
Contagem	28 a 36	28 a 1
Coração de Jesus		28 a 31
Cordisburgo	28 a 33	28 a 34
Corinto	28 a 34	28 a 35
Coroaci		28 a 35
Coromandel	28 a 35	28 a 36
Coronel Fabriciano	28 a 36	28 a 1
Coronel Pacheco	28 a 2	28 a 3
Córrego Danta	28 a 36	28 a 2
Córrego Fundo	28 a 1	28 a 2
Córrego Novo	28 a 30	28 a 35
Couto de Magalhães de Minas	28 a 33	28 a 35
Crisólita		34 a 35
Cristais	28 a 36	28 a 2
Cristália		28 a 31
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 36	28 a 1
Curvelo	28 a 34	28 a 35
Datas	28 a 35	28 a 35
Delfinópolis	28 a 1	28 a 2
Delta	28 a 36	28 a 1
Descoberto	28 a 2	28 a 3
Diamantina	28 a 34	28 a 35
Diogo de Vasconcelos	28 a 36	28 a 36
Dionísio	28 a 35	28 a 36
Divinésia	28 a 36	28 a 1
Divino	28 a 1	28 a 2
Divino das Laranjeiras		28 a 29
Divinolândia de Minas	28 a 34	28 a 36
Divinópolis	28 a 35	28 a 36
Dom Bosco	28 a 34	28 a 35
Dom Cavati	28 a 29	28 a 30
Dom Joaquim	28 a 36	28 a 1
Dom Silvério	28 a 35	28 a 36
Dona Eusébia	28 a 1	28 a 3
Dores de Guanhães	28 a 36	28 a 1
Dores do Indaíá	28 a 36	28 a 1
Dores do Turvo	28 a 36	28 a 2
Doresópolis	28 a 36	28 a 2
Douradoquara	28 a 35	28 a 36
Durandé	28 a 33	28 a 36
Engenheiro Caldas	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Navarro	28 a 29	28 a 32
Entre Folhas	28 a 29	28 a 35
Ervália	28 a 36	28 a 36
Esmeraldas	28 a 35	28 a 36
Espera Feliz	28 a 2	28 a 3
Espinosa		28 a 29
Estrela Dalva	28 a 36	28 a 1
Estrela do Indaíá	28 a 36	28 a 2
Estrela do Sul	28 a 35	28 a 36
Eugenópolis	28 a 1	28 a 2
Faria Lemos	28 a 1	28 a 2

Felício dos Santos	28 a 33	28 a 35
Felixlândia	28 a 34	28 a 35
Fernandes Tourinho	28 a 29	28 a 29
Ferros	28 a 36	28 a 1
Fervedouro	28 a 1	28 a 2
Florestal	28 a 35	28 a 36
Formiga	28 a 1	28 a 2
Formoso	28 a 33	28 a 34
Fortaleza de Minas	28 a 36	28 a 2
Fortuna de Minas	28 a 34	28 a 35
Francisco Dumont	28 a 30	28 a 33
Francisco Sá	28 a 29	28 a 30
Franciscópolis	28 a 29	28 a 30
Frei Gaspar		28 a 29
Frei Inocêncio		28 a 29
Frei Lagonegro	28 a 29	28 a 32
Fronteira	28 a 1	28 a 2
Fruta de Leite		28 a 29
Frutal	28 a 1	28 a 2
Funilândia	28 a 33	28 a 34
Galiléia		28 a 29
Gemeleiras		28 a 29

Glaucilândia	28 a 29	28 a 29
Goianá	28 a 2	28 a 3
Gonzaga	28 a 33	28 a 36
Gouveia	28 a 35	28 a 35
Governador Valadares		28 a 30
Grão Mogol		28 a 31
Grupiara	28 a 35	28 a 36
Guanhães	28 a 36	28 a 1
Guapé	28 a 36	28 a 2
Guaraciaba	28 a 36	28 a 36
Guaraciama	28 a 29	28 a 31
Guarani	28 a 2	28 a 3
Guarará	28 a 2	28 a 3
Guarda-Mor	28 a 35	28 a 36
Guidoval	28 a 1	28 a 3
Guimarânia	28 a 36	28 a 36
Guiricema	28 a 36	28 a 2
Gurinhata	28 a 36	28 a 1
Iapu	28 a 29	28 a 34
Ibiá	28 a 1	28 a 2
Ibiaí	28 a 30	28 a 33
Ibiracatu	28 a 29	28 a 29
Ibiraci	28 a 36	28 a 1
Ibirité	28 a 36	28 a 36
Icarai de Minas		28 a 29
Igarapé	28 a 35	28 a 36
Igaratinga	28 a 35	28 a 36
Iguatama	28 a 1	28 a 2
Imbé de Minas	28 a 29	28 a 30
Indianópolis	28 a 35	28 a 36
Inhapim	28 a 29	28 a 31
Inhaúma	28 a 34	28 a 34
Inimutaba	28 a 34	28 a 35
Ipaba	28 a 29	28 a 35
Ipanema	28 a 29	28 a 35
Ipatinga	28 a 35	28 a 1
Ipiacu	28 a 36	28 a 1
Iraí de Minas	28 a 36	28 a 1
Itabira	28 a 36	28 a 1
Itabirinha de Mantena		28 a 29
Itacambira	28 a 29	28 a 32
Itacarambi	28 a 29	28 a 30
Itaipé		28 a 30
Itamarandiba	28 a 32	28 a 34
Itamarati de Minas	28 a 1	28 a 3
Itambacuri		28 a 29
Itambé do Mato Dentro	28 a 36	28 a 1
Itanhomi		28 a 29
Itapagipe	28 a 1	28 a 2
Itapeccica	28 a 1	28 a 2
Itaú de Minas	28 a 36	28 a 1
Itaúna	28 a 36	28 a 1
Ituiutaba	28 a 36	28 a 1
Iturama	28 a 36	28 a 1
Jaboticatubas	28 a 35	28 a 36
Jaguaracu	28 a 35	28 a 36
Jaíba		28 a 30
Jampruca		28 a 29
Janaúba	28 a 29	28 a 29
Januária	28 a 29	28 a 31
Japaraíba	28 a 36	28 a 2
Japonvar	28 a 29	28 a 29
Jenipapo de Minas		28 a 29
Jequeri	28 a 35	28 a 36
Jequitaiá	28 a 29	28 a 32
Jequitibá	28 a 33	28 a 34
Joanésia	28 a 36	28 a 1
João Monlevade	28 a 35	28 a 36
João Pinheiro	28 a 34	28 a 35
Joaquim Felício	28 a 32	28 a 33
José Raydan	28 a 29	28 a 30
Juatuba	28 a 35	28 a 1
Juiz de Fora	28 a 2	28 a 3
Juramento	28 a 29	28 a 29
Juvenília	28 a 29	28 a 30
Ladainha	28 a 29	28 a 30
Lagamar	28 a 35	28 a 36
Lagoa da Prata	28 a 36	28 a 2
Lagoa dos Patos	28 a 29	28 a 30
Lagoa Formosa	28 a 36	28 a 1
Lagoa Grande	28 a 35	28 a 36
Lagoa Santa	28 a 35	28 a 36
Lajinha	28 a 33	28 a 36
Lamim	28 a 36	28 a 36
Laranjal	28 a 1	28 a 3
Lassance	28 a 33	28 a 34
Leandro Ferreira	28 a 35	28 a 36
Leme do Prado		28 a 31
Leopoldina	28 a 1	28 a 3
Limeira do Oeste	28 a 36	28 a 1
Lontra	28 a 29	28 a 29
Luisburgo	28 a 36	28 a 1
Luislândia		28 a 29
Luz	28 a 36	28 a 2
Machacalis		34 a 35
Malacacheta	28 a 29	28 a 30
Mamonas		28 a 29
Manga	28 a 29	28 a 31
Manhuaçu	28 a 35	28 a 36
Manhumirim	28 a 35	28 a 36
Mantena		28 a 29
Mar de Espanha	28 a 2	28 a 3
Maravilhas	28 a 34	28 a 34
Mariana	28 a 36	28 a 36
Marilac		28 a 29
Maripá de Minas	28 a 1	28 a 3
Marliéria	28 a 35	28 a 36
Martinho Campos	28 a 35	28 a 36



Martins Soares	28 a 35	28 a 36
Materlândia	28 a 35	28 a 36
Mateus Leme	28 a 36	28 a 1
Mathias Lobato		28 a 29
Matias Barbosa	28 a 1	28 a 2
Matias Cardoso		28 a 29
Matipó	28 a 35	28 a 36
Mato Verde		28 a 29
Matozinhos	28 a 34	28 a 35
Matutina	28 a 1	28 a 2
Medeiros	28 a 1	28 a 2
Mendes Pimentel		28 a 29
Mercês	28 a 1	28 a 3
Mesquita	28 a 35	28 a 36
Minas Novas	28 a 29	28 a 32
Mirabela		28 a 29
Miradouro	28 a 36	28 a 2
Mirai	28 a 1	28 a 2
Miravânia	28 a 29	28 a 31
Moema	28 a 36	28 a 1
Monjolos	28 a 35	28 a 35
Montalvânia	28 a 29	28 a 30
Monte Alegre de Minas	28 a 1	28 a 2
Monte Azul		28 a 29
Monte Carmelo	28 a 36	28 a 36
Montes Claros	28 a 29	28 a 30
Morada Nova de Minas	28 a 35	28 a 36
Morro da Garça	28 a 33	28 a 35
Morro do Pilar	28 a 36	28 a 1
Muriae	28 a 1	28 a 2
Mutum	28 a 29	28 a 35
Nacip Raydan		28 a 29 + 33 a 35
Nanuque		28 a 29 + 33 a 34
Naque	28 a 29	28 a 34
Natalândia	28 a 35	28 a 36
Nova Belém		28 a 29
Nova Era	28 a 36	28 a 1
Nova Módica		28 a 29
Nova Ponte	28 a 36	28 a 36
Nova Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Nova Serrana	28 a 35	28 a 36
Nova União	28 a 35	28 a 36
Novo Cruzeiro		28 a 29
Olhos-d'Água	28 a 32	28 a 33
Oliveira Fortes	28 a 2	28 a 3
Onça de Pitangui	28 a 35	28 a 36
Oratórios	28 a 35	28 a 36
Orizânia	28 a 36	28 a 1
Ouro Verde de Minas		28 a 29
Padre Carvalho		28 a 29
Pai Pedro		28 a 29
Paineiras	28 a 35	28 a 36
Pains	28 a 36	28 a 2
Paiva	28 a 1	28 a 3
Palma	28 a 1	28 a 2
Papagaios	28 a 34	28 a 34
Pará de Minas	28 a 35	28 a 36
Paracatu	28 a 35	28 a 36
Paraopeba	28 a 33	28 a 34
Passabém	28 a 36	28 a 1
Passos	28 a 1	28 a 2
Patis	28 a 29	28 a 29
Patos de Minas	28 a 36	28 a 1
Patrocínio	28 a 36	28 a 1
Patrocínio do Muriae	28 a 36	28 a 1
Paula Cândido	28 a 36	28 a 36
Paulistas	28 a 34	28 a 36
Pavão		28 a 29
Pecanha	28 a 33	28 a 35
Pedra Bonita	28 a 35	28 a 36
Pedra do Anta	28 a 35	28 a 36
Pedra do Indaia	28 a 1	28 a 2
Pedra Dourada	28 a 2	28 a 3
Pedras de Maria da Cruz	28 a 29	28 a 29
Pedrinópolis	28 a 36	28 a 36
Pedro Leopoldo	28 a 35	28 a 36
Pequeri	28 a 2	28 a 3
Pequi	28 a 35	28 a 36
Perdigão	28 a 35	28 a 36
Perdizes	28 a 1	28 a 1
Periquito	28 a 29	28 a 34
Pescador		28 a 29
Piau	28 a 2	28 a 3
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 35
Piedade de Ponte Nova	28 a 35	28 a 36
Pimenta	28 a 36	28 a 2
Pingo-d'Água	28 a 30	28 a 35
Pintópolis	28 a 29	28 a 32
Pirajuba	28 a 1	28 a 2
Piranga	28 a 36	28 a 36
Pirapetinga	28 a 1	28 a 2
Pirapora	28 a 30	28 a 33
Piraúba	28 a 1	28 a 2
Pitangui	28 a 35	28 a 1
Piumhi	28 a 1	28 a 2
Planura	28 a 36	28 a 2
Pocrane		28 a 29
Pompéu	28 a 35	28 a 35
Ponte Nova	28 a 36	28 a 36
Ponto Chique	28 a 30	28 a 33
Porteirinha	28 a 29	28 a 29
Porto Firme	28 a 36	28 a 36
Poté		28 a 30
Prata	28 a 1	28 a 2
Pratápolis	28 a 35	28 a 36
Pratinha	28 a 1	28 a 2
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36
Presidente Juscelino	28 a 35	28 a 35

Presidente Kubitschek	28 a 35	28 a 35
Presidente Olegário	28 a 36	28 a 1
Prudente de Morais	28 a 33	28 a 34
Quartel Geral	28 a 36	28 a 1
Raposos	28 a 35	28 a 36
Raul Soares	28 a 34	28 a 35
Recreio	28 a 1	28 a 2
Reduto	28 a 35	28 a 36
Riachinho	28 a 33	28 a 34
Riacho dos Machados		28 a 29
Ribeirão das Neves	28 a 36	28 a 1
Rio Casca	28 a 35	28 a 1
Rio Doce	28 a 35	28 a 36
Rio Novo	28 a 2	28 a 3
Rio Paranaíba	28 a 1	28 a 2
Rio Pardo de Minas		28 a 29
Rio Piracicaba	28 a 35	28 a 36
Rio Pomba	28 a 2	28 a 3
Rio Preto	28 a 1	28 a 2
Rio Vermelho	28 a 34	28 a 35
Rochedo de Minas	28 a 2	28 a 3
Rodeiro	28 a 1	28 a 3
Romaria	28 a 35	28 a 36
Rosário da Limeira	28 a 36	28 a 36
Sabará	28 a 36	28 a 1
Sabinópolis	28 a 36	28 a 1
Sacramento	28 a 1	28 a 2
Salinas		28 a 29
Santa Bárbara	28 a 35	28 a 36
Santa Bárbara do Leste	28 a 30	28 a 35
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 2	28 a 3
Santa Cruz do Escalvado	28 a 35	28 a 36
Santa Efigênia de Minas	28 a 29	28 a 35
Santa Fé de Minas	28 a 32	28 a 33
Santa Juliana	28 a 36	28 a 1
Santa Luzia	28 a 35	28 a 36
Santa Margarida	28 a 35	28 a 36
Santa Maria de Itabira	28 a 36	28 a 1
Santa Maria do Suaçuí	28 a 29	28 a 30
Santa Rita de Jacutinga	28 a 1	28 a 2
Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 36
Santa Rita do Iueto		28 a 29
Santa Rosa da Serra	28 a 36	28 a 2
Santa Vitória	28 a 36	28 a 1
Santana de Cataguases	28 a 1	28 a 3
Santana de Pirapama	28 a 33	28 a 35
Santana do Deserto	28 a 1	28 a 2
Santana do Manhuaçu	28 a 33	28 a 36
Santana do Paraíso	28 a 35	28 a 36
Santana do Riacho	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 1	28 a 2
Santo Antônio do Gramma	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Itambé	28 a 35	28 a 36
Santo Antônio do Monte	28 a 36	28 a 2
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 36	28 a 1
Santo Hipólito	28 a 35	28 a 35
Santos Dumont	28 a 2	28 a 3
São Domingos das Dores	28 a 29	28 a 30
São Domingos do Prata	28 a 35	28 a 36
São Félix de Minas		28 a 29
São Francisco	28 a 29	28 a 31
São Francisco de Sales	28 a 36	28 a 1
São Francisco do Glória	28 a 2	28 a 3
São Geraldo	28 a 36	28 a 36
São Geraldo da Piedade	28 a 29	28 a 34
São Geraldo do Baixio		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Pará	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 35	28 a 36
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 33	28 a 35
São Gotardo	28 a 1	28 a 2
São João Batista do Glória	28 a 1	28 a 2
São João da Lagoa	28 a 29	28 a 29
São João da Ponte	28 a 29	28 a 29
São João das Missões	28 a 29	28 a 31
São João do Manhuaçu	28 a 35	28 a 36
São João do Manteninha		28 a 29
São João do Oriente	28 a 29	28 a 30
São João do Pacuí		28 a 29
São João Evangelista	28 a 36	28 a 36
São João Nepomuceno	28 a 2	28 a 3
São Joaquim de Bicas	28 a 35	28 a 36
São José da Barra	28 a 1	28 a 2
São José da Lapa	28 a 35	28 a 36
São José da Safira	28 a 29	28 a 29
São José da Varginha	28 a 35	28 a 36
São José do Divino		28 a 29
São José do Goiabal	28 a 35	28 a 36
São José do Jacuri	28 a 29	28 a 32
São José do Mantimento	28 a 33	28 a 36
São Miguel do Anta	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Suaçuí	28 a 30	28 a 32
São Pedro dos Ferros	28 a 34	28 a 36
São Romão	28 a 31	28 a 33
São Roque de Minas	28 a 1	28 a 2
São Sebastião da Vargem Ale- gre	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Anta	28 a 29	28 a 29
São Sebastião do Maranhão	28 a 29	28 a 31
São Sebastião do Oeste	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Paraíso	28 a 36	28 a 1
São Sebastião do Rio Preto	28 a 36	28 a 1
São Tomás de Aquino	28 a 36	28 a 1
Sardoá	28 a 29	28 a 35
Sem-Peixe	28 a 35	28 a 36
Senador Cortes	28 a 2	28 a 3
Senador Firmino	28 a 36	28 a 36
Senador Modestino Gonçalves	28 a 32	28 a 34

Senhora de Oliveira	28 a 36	28 a 36
Senhora do Porto	28 a 36	28 a 1
Sericita	28 a 35	28 a 36
Serra Azul de Minas	28 a 34	28 a 35
Serra da Saudade	28 a 36	28 a 2
Serra do Salitre	28 a 36	28 a 1
Serra dos Aimorés		28 a 29
Serranópolis de Minas		28 a 29
Serro	28 a 35	28 a 36
Sete Lagoas	28 a 34	28 a 34
Setubinha	28 a 29	28 a 30
Silveirânia	28 a 1	28 a 3
Simão Pereira	28 a 36	28 a 2
Simonésia	28 a 34	28 a 35
Sobralia	28 a 29	28 a 30
Tabuleiro	28 a 2	28 a 3
Taparuba	28 a 29	28 a 29 + 33 a 35
Tapira	28 a 1	28 a 2
Tapiraí	28 a 1	28 a 2
Taquaraçu de Minas	28 a 35	28 a 36
Tarumirim	28 a 29	28 a 29
Teixeiras	28 a 36	28 a 36
Teófilo Otoni		28 a 29
Timóteo	28 a 35	28 a 36
Tiros	28 a 36	28 a 1
Tocantins	28 a 1	28 a 2
Tombos	28 a 1	28 a 2
Três Marias	28 a 35	28 a 36
Tumiritinga		28 a 29
Tupaciguara	28 a 1	28 a 2
Turmalina	28 a 29	28 a 33
Ubá	28 a 1	28 a 3
Ubaí		28 a 32
Ubaloporanga	28 a 29	28 a 31 + 34 a 35
Uberaba	28 a 36	28 a 1
Uberlândia	28 a 1	28 a 2
Umburatiba		33 a 35
Unai	28 a 35	28 a 36
União de Minas	28 a 36	28 a 1
Uruana de Minas	28 a 34	28 a 35
Urucânia	28 a 35	28 a 36
Uruçuia	28 a 32	28 a 33
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 35
Vargem Bonita	28 a 1	28 a 2
Varjão de Minas	28 a 35	28 a 36
Várzea da Palma	28 a 30	28 a 33
Varzelândia	28 a 29	28 a 29
Vazante	28 a 35	28 a 36
Verdelândia	28 a 29	28 a 29
Veredinha	28 a 31	28 a 32
Veríssimo	28 a 36	28 a 2
Vermelho Novo	28 a 30	28 a 35
Vespasiano	28 a 35	28 a 36
Viçosa	28 a 36	28 a 36
Vieiras	28 a 1	28 a 2
Virginópolis	28 a 36	28 a 1
Virgolândia		28 a 29
Visconde do Rio Branco	28 a 36	28 a 2
Volta Grande	28 a 36	28 a 1

MUNICÍPIOS	PERÍODO DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abadia dos Dourados	28 a 32	28 a 33
Abaeté	28 a 32	28 a 33
Abre Campo	28 a 31	28 a 33
Acaíaca	28 a 31	28 a 32
Acucena	28 a 31	28 a 33
Água Boa		28 a 29
Água Comprida	28 a 34	28 a 34
Além Paraíba	28 a 34	28 a 35
Alpinópolis	28 a 34	28 a 35
Alto Rio Doce	28 a 34	28 a 35
Alvinópolis	28 a 31	28 a 33
Alvorada de Minas	28 a 32	28 a 33
Amparo do Serra	28 a 31	28 a 32
Angelândia		28 a 30
Antônio Dias	28 a 32	28 a 34
Antônio Prado de Minas	28 a 33	28 a 34
Araçaí	28 a 29	28 a 30
Aracitaba	28 a 35	28 a 36
Araguari	28 a 33	28 a 34
Araponga	28 a 32	28 a 33
Araporã	28 a 33	28 a 34
Arapuá	28 a 33	28 a 34
Araújos	28 a 32	28 a 33
Araxá	28 a 34	28 a 35
Arcos	28 a 34	28 a 35
Argirita	28 a 35	28 a 36
Aricanduva		28 a 30
Arinos	28 a 31	28 a 32
Astolfo Dutra	28 a 35	28 a 36
Augusto de Lima	28 a 29	28 a 31
Baldim	28 a 31	28 a 32
Bambuí	28 a 34	28 a 35
Barão de Cocais	28 a 32	28 a 33
Barão de Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Barra Longa	28 a 31	28 a 33
Bela Vista de Minas	28 a 31	28 a 33
Belmiro Braga	28 a 34	28 a 35
Belo Horizonte	28 a 33	28 a 34
Belo Oriente	28 a 30	28 a 32
Betim	28 a 33	28 a 34
Bicas	28 a 35	28 a 36
Biquinhas	28 a 32	28 a 33
Bocaiúva		28 a 29



Bom Despacho	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Amparo	28 a 32	28 a 33
Bom Jesus do Galho	28 a 29	28 a 31
Bonfinópolis de Minas	28 a 31	28 a 32
Botumirim		28 a 29
Brás Pires	28 a 32	28 a 32
Brasilândia de Minas	28 a 29	28 a 31
Braúnas	28 a 32	28 a 34
Buenópolis	28 a 29	28 a 30
Bugre		28 a 29
Buritís	28 a 30	28 a 32
Buritizeiro	28 a 29	28 a 29
Cabeceira Grande	28 a 31	28 a 32
Cachoeira da Prata	28 a 29	28 a 30
Cachoeira Dourada	28 a 33	28 a 34
Caetanópolis	28 a 29	28 a 30
Caeté	28 a 32	28 a 33
Caiana	28 a 35	28 a 36
Cajuri	28 a 31	28 a 32
Campina Verde	28 a 34	28 a 35
Campo Florido	28 a 34	28 a 35
Campos Altos	28 a 34	28 a 35
Canaã	28 a 31	28 a 32
Canápolis	28 a 34	28 a 34
Cantagalo	28 a 29	28 a 31
Capelinha	28 a 29	28 a 31
Capetinga	28 a 33	28 a 34
Capim Branco	28 a 30	28 a 31
Capinópolis	28 a 33	28 a 34
Capitólio	28 a 34	28 a 35
Caputira	28 a 30	28 a 33
Carangola	28 a 34	28 a 36
Caratinga	28 a 29	28 a 30
Carbonita		28 a 29
Carmésia	28 a 33	28 a 34
Carmo do Cajuru	28 a 33	28 a 34
Carmo do Paranaíba	28 a 33	28 a 34
Carmo do Rio Claro	28 a 34	28 a 35
Carneirinho	28 a 33	28 a 34
Cascalho Rico	28 a 32	28 a 33
Cássia	28 a 34	28 a 34
Cataguases	28 a 35	28 a 36
Catas Altas	28 a 32	28 a 33
Catas Altas da Noruega	28 a 32	28 a 33
Cedro do Abaeté	28 a 33	28 a 34
Centralina	28 a 34	28 a 35
Chácara	28 a 35	28 a 36
Chalé	28 a 31	28 a 33
Chapada Gaúcha		28 a 29
Chiador	28 a 35	28 a 36
Cipotânea	28 a 33	28 a 34
Claraval	28 a 34	28 a 35
Cláudio	28 a 34	28 a 35
Coimbra	28 a 32	28 a 32
Coluna		28 a 31
Comendador Gomes	28 a 34	28 a 36
Conceição das Alagoas	28 a 34	28 a 35
Conceição de Ipanema	28 a 29	28 a 32
Conceição do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Conceição do Pará	28 a 32	28 a 33
Confinis	28 a 31	28 a 32
Congonhas do Norte	28 a 31	28 a 31
Conquista	28 a 33	28 a 34
Contagem	28 a 33	28 a 34
Cordisburgo	28 a 29	28 a 30
Corinto	28 a 30	28 a 31
Coromandel	28 a 32	28 a 33
Coronel Fabriciano	28 a 32	28 a 34
Coronel Pacheco	28 a 35	28 a 36
Córrego Danta	28 a 34	28 a 35
Córrego Fundo	28 a 34	28 a 35
Córrego Novo	28 a 29	28 a 31
Couto de Magalhães de Minas	28 a 30	28 a 31
Cristais	28 a 34	28 a 35
Cruzeiro da Fortaleza	28 a 34	28 a 34
Curvelo	28 a 30	28 a 31
Datas	28 a 31	28 a 31
Delfinópolis	28 a 34	28 a 35
Delta	28 a 34	28 a 34
Descoberto	28 a 35	28 a 36
Diamantina	28 a 30	28 a 31
Diogo de Vasconcelos	28 a 31	28 a 32
Dionísio	28 a 31	28 a 32
Divinésia	28 a 33	28 a 34
Divino	28 a 32	28 a 34
Divinolândia de Minas	28 a 31	28 a 33
Divinópolis	28 a 32	28 a 34
Dom Bosco	28 a 30	28 a 32
Dom Cavati		28 a 29
Dom Joaquim	28 a 33	28 a 34
Dom Silvério	28 a 31	28 a 33
Dona Eusébia	28 a 35	28 a 36
Dores de Guanhães	28 a 33	28 a 34
Dores do Indaíá	28 a 33	28 a 34
Dores do Turvo	28 a 34	28 a 35
Doresópolis	28 a 34	28 a 34
Douradoquara	28 a 32	28 a 33
Durandé	28 a 31	28 a 33
Engenheiro Navarro		28 a 29
Entre Folhas	28 a 29	28 a 29
Ervália	28 a 32	28 a 34
Esmeraldas	28 a 32	28 a 34
Espera Feliz	28 a 35	28 a 36
Estrela Dalva	28 a 34	28 a 35
Estrela do Indaíá	28 a 34	28 a 35
Estrela do Sul	28 a 32	28 a 33
Eugenópolis	28 a 33	28 a 34
Faria Lemos	28 a 34	28 a 35

Felício dos Santos	28 a 30	28 a 31
Felixlândia	28 a 31	28 a 32
Ferros	28 a 33	28 a 34
Fervedouro	28 a 33	28 a 35
Florestal	28 a 33	28 a 34
Formiga	28 a 34	28 a 35
Formoso	28 a 29	28 a 31
Fortaleza de Minas	28 a 34	28 a 35
Fortuna de Minas	28 a 30	28 a 31
Francisco Dumont		28 a 30
Frei Lagonegro		28 a 30
Fronteira	28 a 34	28 a 35
Frutal	28 a 34	28 a 36
Funilândia	28 a 30	28 a 31
Goianá	28 a 35	28 a 36
Gonzaga	28 a 31	28 a 32
Gouveia	28 a 31	28 a 31
Grupiara	28 a 32	28 a 33
Guanhães	28 a 33	28 a 34
Guapé	28 a 34	28 a 35
Guaraciaba	28 a 31	28 a 32
Guaraciama		28 a 29
Guarani	28 a 35	28 a 36
Guarará	28 a 35	28 a 36
Guarda-Mor	28 a 32	28 a 33
Guidoval	28 a 35	28 a 36
Guimarânia	28 a 32	28 a 33
Guiricema	28 a 34	28 a 35
Gurinhata	28 a 33	28 a 34
Iapu	28 a 29	28 a 29
Ibiá	28 a 34	28 a 35
Ibiaí		28 a 29
Ibiraci	28 a 34	28 a 35
Ibirité	28 a 33	28 a 34
Igarapé	28 a 33	28 a 34
Igaratinga	28 a 33	28 a 34
Iguatama	28 a 34	28 a 35
Imbé de Minas		28 a 29
Indianópolis	28 a 32	28 a 33
Inhapim		28 a 29
Inhaúma	28 a 29	28 a 30
Inimutaba	28 a 30	28 a 31
Ipaba	28 a 29	28 a 31
Ipanema		28 a 32
Ipatinga	28 a 31	28 a 33
Ipiacu	28 a 33	28 a 34
Iraí de Minas	28 a 33	28 a 34
Itabira	28 a 32	28 a 33
Itacambira		28 a 29
Itamarandiba	28 a 29	28 a 31
Itamarati de Minas	28 a 35	28 a 36
Itambé do Mato Dentro	28 a 33	28 a 34
Itapagipe	28 a 34	28 a 36
Itapecerica	28 a 34	28 a 35
Itaú de Minas	28 a 34	28 a 35
Itaúna	28 a 33	28 a 34
Ituiutaba	28 a 33	28 a 34
Iturama	28 a 33	28 a 34
Jaboticatubas	28 a 31	28 a 32
Jaguaraçu	28 a 31	28 a 33
Januária		28 a 29
Japaraíba	28 a 34	28 a 35
Jequeri	28 a 31	28 a 32
Jequitaí		28 a 29
Jequitibá	28 a 29	28 a 30
Joanésia	28 a 32	28 a 34
João Monlevade	28 a 31	28 a 33
João Pinheiro	28 a 31	28 a 32
Joaquim Felício	28 a 29	28 a 30
José Raydan		28 a 29
Juatuba	28 a 33	28 a 34
Juiz de Fora	28 a 35	28 a 36
Lagamar	28 a 32	28 a 33
Lagoa da Prata	28 a 34	28 a 35
Lagoa Formosa	28 a 33	28 a 34
Lagoa Grande	28 a 31	28 a 32
Lagoa Santa	28 a 31	28 a 33
Lajinha	28 a 31	28 a 33
Lamim	28 a 32	28 a 34
Laranjal	28 a 35	28 a 36
Lassance	28 a 29	28 a 30
Leandro Ferreira	28 a 31	28 a 33
Leopoldina	28 a 35	28 a 36
Limeira do Oeste	28 a 33	28 a 34
Luisburgo	28 a 32	28 a 33
Luz	28 a 33	28 a 34
Malacacheta		28 a 29
Manhuaçu	28 a 31	28 a 33
Manhumirim	28 a 32	28 a 33
Mar de Espanha	28 a 35	28 a 36
Maravilhas	28 a 30	28 a 30
Mariana	28 a 32	28 a 33
Maripá de Minas	28 a 35	28 a 36
Marliéria	28 a 31	28 a 32
Martinho Campos	28 a 31	28 a 32
Martins Soares	28 a 31	28 a 33
Materlândia	28 a 31	28 a 32
Mateus Leme	28 a 33	28 a 34
Matias Barbosa	28 a 34	28 a 35
Matipó	28 a 31	28 a 33
Matozinhos	28 a 30	28 a 31
Matutina	28 a 34	28 a 35
Medeiros	28 a 34	28 a 35
Mercês	28 a 35	28 a 36
Mesquita	28 a 31	28 a 33
Minas Novas		28 a 29
Miradouro	28 a 33	28 a 34
Mirai	28 a 34	28 a 36

Miravânia		28 a 29
Moema	28 a 33	28 a 34
Monjolos	28 a 30	28 a 31
Monte Alegre de Minas	28 a 34	28 a 35
Monte Carmelo	28 a 33	28 a 33
Morada Nova de Minas	28 a 31	28 a 33
Morro da Garça	28 a 30	28 a 31
Morro do Pilar	28 a 33	28 a 34
Muriaé	28 a 34	28 a 35
Mutum	28 a 29	28 a 31
Naque		28 a 29
Natalândia	28 a 32	28 a 33
Nova Era	28 a 32	28 a 34
Nova Ponte	28 a 33	28 a 33
Nova Serrana	28 a 32	28 a 33
Nova União	28 a 32	28 a 33
Olhos-d'Água	28 a 29	28 a 30
Oliveira Fortes	28 a 35	28 a 36
Onça de Pitangui	28 a 32	28 a 33
Oratórios	28 a 31	28 a 32
Orizânia	28 a 32	28 a 33
Paineiras	28 a 32	28 a 33
Pains	28 a 34	28 a 35
Paiva	28 a 35	28 a 36
Palma	28 a 34	28 a 35
Papagaios	28 a 30	28 a 30
Pará de Minas	28 a 33	28 a 34
Paracatu	28 a 32	28 a 33
Paraopeba	28 a 29	28 a 30
Passabém	28 a 33	28 a 34
Passos	28 a 34	28 a 35
Patos de Minas	28 a 33	28 a 34
Patrocínio	28 a 33	28 a 34
Patrocínio do Muriaé	28 a 33	28 a 34
Paula Cândido	28 a 32	28 a 32
Paulistas	28 a 31	28 a 32
Peçanha		28 a 31
Pedra Bonita	28 a 32	28 a 33
Pedra do Anta	28 a 31	28 a 32
Pedra do Indaíá	28 a 34	28 a 35
Pedra Dourada	28 a 35	28 a 36
Pedrinópolis	28 a 33	28 a 33
Pedro Leopoldo	28 a 31	28 a 32
Pequeri	28 a 35	28 a 36
Pequi	28 a 30	28 a 32
Perdigão	28 a 32	28 a 33
Perdizes	28 a 34	28 a 34
Periquito		28 a 29
Piau	28 a 35	28 a 36
Piedade de Caratinga	28 a 29	28 a 29
Piedade de Ponte Nova	28 a 31	28 a 32
Pimenta	28 a 34	28 a 35
Pingo-d'Água	28 a 29	28 a 31
Pintópolis		28 a 29
Pirajuba	28 a 34	28 a 35
Piranga	28 a 31	28 a 32
Pirapetinga	28 a 34	28 a 35
Pirapora		28 a 29
Piraúba	28 a 35	28 a 36
Pitangui	28 a 32	28 a 34
Piumhi	28 a 34	28 a 35
Planura	28 a 34	28 a 35
Pompéu	28 a 31	28 a 32
Ponte Nova	28 a 31	28 a 32
Ponto Chique		28 a 29
Porto Firme	28 a 31	28 a 32
Prata	28 a 34	28 a 35
Pratápolis	28 a 33	28 a 34
Pratinha	28 a 34	28 a 35
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 32
Presidente Juscelino	28 a 30	28 a 31
Presidente Kubitschek	28 a 31	28 a 31
Presidente Olegário	28 a 32	28 a 34
Prudente de Moraes	28 a 30	28 a 31
Quartel Geral	28 a 33	28 a 34
Raposos	28 a 32	28 a 33
Raul Soares	28 a 29	28 a 32
Recreio	28 a 34	28 a 36
Reduto	28 a 31	28 a 33
Riachinho	28 a 30	28 a 31
Ribeirão das Neves	28 a 32	28 a 34
Rio Casca	28 a 31	28 a 33
Rio Doce	28 a 31	28 a 32
Rio Novo	28 a 35	28 a 36
Rio Paranaíba	28 a 34	28 a 35
Rio Piracicaba	28 a 31	28 a 33
Rio Pomba	28 a 35	28 a 36
Rio Preto	28 a 34	28 a 35
Rio Vermelho	28 a 31	28 a 31
Rochedo de Minas	28 a 35	28 a 36
Rodeiro	28 a 35	28 a 36
Romaria	28 a 32	28 a 33
Rosário da Limeira	28 a 33	28 a 34
Sabará	28 a 32	28 a 33
Sabinópolis	28 a 32	28 a 33
Sacramento	28 a 34	28 a 35
Santa Bárbara	28 a 32	28 a 33
Santa Bárbara do Leste	28 a 29	28 a 31
Santa Bárbara do Monte Verde	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz do Escalvado	28 a 31	28 a 32
Santa Efigênia de Minas		28 a 31
Santa Fé de Minas	28 a 29	28 a 30
Santa Juliana	28 a 33	28 a 34
Santa Luzia	28 a 32	28 a 33
Santa Margarida	28 a 32	28 a 33
Santa Maria de Itabira	28 a 32	28 a 34
Santa Maria do Suaçuí		28 a 29
Santa Rita de Jacutinga	28 a 35	28 a 35

Santa Rita de Minas	28 a 29	28 a 30
Santa Rosa da Serra	28 a 34	28 a 35
Santa Vitória	28 a 33	28 a 34
Santana de Cataguases	28 a 35	28 a 36
Santana de Pirapama	28 a 30	28 a 31
Santana do Deserto	28 a 34	28 a 35
Santana do Manhuaçu	28 a 30	28 a 32
Santana do Paraíso	28 a 31	28 a 33
Santana do Riacho	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Aventureiro	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Grama	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Itambé	28 a 31	28 a 32
Santo Antônio do Monte	28 a 33	28 a 34
Santo Antônio do Rio Abaixo	28 a 33	28 a 34
Santo Hipólito	28 a 30	28 a 31
Santos Dumont	28 a 35	28 a 36
São Domingos das Dores		28 a 29
São Domingos do Prata	28 a 31	28 a 33
São Francisco de Sales	28 a 34	28 a 35
São Francisco do Glória	28 a 35	28 a 36
São Geraldo	28 a 32	28 a 33
São Geraldo da Piedade		28 a 29
São Gonçalo do Abaeté	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Pará	28 a 32	28 a 33
São Gonçalo do Rio Abaixo	28 a 31	28 a 33
São Gonçalo do Rio Preto	28 a 30	28 a 31
São Gotardo	28 a 34	28 a 35
São João Batista do Glória	28 a 34	28 a 35
São João do Manhuaçu	28 a 32	28 a 33
São João do Oriente		28 a 29
São João Evangelista	28 a 31	28 a 33
São João Nepomuceno	28 a 35	28 a 36
São Joaquim de Bicas	28 a 33	28 a 34
São José da Barra	28 a 34	28 a 35
São José da Lapa	28 a 31	28 a 33
São José da Varginha	28 a 31	28 a 33
São José do Goiabal	28 a 31	28 a 32
São José do Jacuri		28 a 29
São José do Mantimento	28 a 31	28 a 33
São Miguel do Anta	28 a 31	28 a 32
São Pedro do Suaçuí		28 a 29
São Pedro dos Ferros	28 a 31	28 a 33
São Romão		28 a 29
São Roque de Minas	28 a 34	28 a 35
São Sebastião da Vargem Alegre	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Anta		28 a 29
São Sebastião do Maranhão		28 a 29
São Sebastião do Oeste	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Paraíso	28 a 33	28 a 34
São Sebastião do Rio Preto	28 a 33	28 a 34
São Tomás de Aquino	28 a 33	28 a 34
Sardoá		28 a 31
Sem-Peixe	28 a 31	28 a 32
Senador Cortes	28 a 35	28 a 36
Senador Firmino	28 a 32	28 a 33
Senador Modestino Gonçalves	28 a 29	28 a 31
Senhora de Oliveira	28 a 32	28 a 33
Senhora do Porto	28 a 33	28 a 34
Sericita	28 a 31	28 a 33
Serra Azul de Minas	28 a 31	28 a 31
Serra da Saudade	28 a 34	28 a 35
Serra do Salitre	28 a 34	28 a 34
Serro	28 a 31	28 a 32
Sete Lagoas	28 a 29	28 a 30
Setubinha		28 a 29
Silveirânia	28 a 34	28 a 36
Simão Pereira	28 a 34	28 a 35
Simonésia	28 a 29	28 a 32
Sobralia		28 a 29
Tabuleiro	28 a 35	28 a 36
Taparuba		28 a 32
Tapira	28 a 34	28 a 35
Tapiraí	28 a 34	28 a 35
Taquaraçu de Minas	28 a 31	28 a 32
Tarumirim		28 a 29
Teixeiras	28 a 31	28 a 32
Timóteo	28 a 31	28 a 33
Tiros	28 a 33	28 a 34
Tocantins	28 a 35	28 a 36
Tombos	28 a 34	28 a 35
Três Marias	28 a 31	28 a 32
Tupaciguara	28 a 34	28 a 35
Turmalina		28 a 29
Ubá	28 a 34	28 a 36
Ubaporanga	28 a 29	28 a 29
Uberaba	28 a 34	28 a 34
Uberlândia	28 a 34	28 a 35
Unai	28 a 32	28 a 33
União de Minas	28 a 33	28 a 34
Uruana de Minas	28 a 31	28 a 32
Urucânia	28 a 31	28 a 32
Urucuia	28 a 29	28 a 29
Vargem Alegre	28 a 29	28 a 30
Vargem Bonita	28 a 34	28 a 35
Varião de Minas	28 a 32	28 a 33
Várzea da Palma		28 a 29
Vazante	28 a 32	28 a 33
Veredinha		28 a 30
Veríssimo	28 a 34	28 a 35
Vermelho Novo	28 a 29	28 a 31
Vespasiano	28 a 31	28 a 33
Viçosa	28 a 31	28 a 32
Vieiras	28 a 34	28 a 35
Virgíópolis	28 a 32	28 a 33
Visconde do Rio Branco	28 a 33	28 a 35
Volta Grande	28 a 34	28 a 35

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de São Paulo, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 210 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 27 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual ≥ 20°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 36	28 a 36
Adolfo	28 a 36	28 a 36
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 36	28 a 36
Altair	28 a 36	28 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Álvares Florence	28 a 36	28 a 36
Álvares Machado	28 a 36	28 a 36
Álvaro de Carvalho	28 a 36	28 a 36
Alvinlândia	28 a 36	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36
Américo Brasileiro	28 a 36	28 a 36
Américo de Campos	28 a 36	28 a 36
Andradina	28 a 36	28 a 36
Anhumas	28 a 36	28 a 36
Aparecida d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Araçatuba	28 a 36	28 a 36
Aramina	28 a 36	28 a 36
Araraquara	28 a 36	28 a 36
Arco-Íris	28 a 36	28 a 36
Arealva	28 a 36	28 a 36
Ariranha	28 a 36	28 a 36
Aspásia	28 a 36	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 36	28 a 36
Avai	28 a 36	28 a 36
Avanhandava	28 a 36	28 a 36
Bady Bassitt	28 a 36	28 a 36
Balbino	28 a 36	28 a 36
Bálsamo	28 a 36	28 a 36
Barbosa	28 a 36	28 a 36
Bariri	28 a 36	28 a 36
Barretos	28 a 36	28 a 36
Barrinha	28 a 36	28 a 36
Bastos	28 a 36	28 a 36
Bauru	28 a 36	28 a 36
Bebedouro	28 a 36	28 a 36
Bento de Abreu	28 a 36	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 36	28 a 36
Birigui	28 a 36	28 a 36
Boa Esperança do Sul	28 a 36	28 a 36
Bocaina	28 a 36	28 a 36
Borá	28 a 36	28 a 36
Boracéia	28 a 36	28 a 36
Borborema	28 a 36	28 a 36
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 36	28 a 36
Brejo Alegre	28 a 36	28 a 36
Buritama	28 a 36	28 a 36
Buritizal	28 a 36	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 36	28 a 36
Caiabu	28 a 36	28 a 36
Caiuá	28 a 36	28 a 36
Cajobi	28 a 36	28 a 36
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 36	28 a 36
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 36	28 a 36



Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 36	28 a 36
Catanduva	28 a 36	28 a 36
Catiguá	28 a 36	28 a 36
Cedral	28 a 36	28 a 36
Clementina	28 a 36	28 a 36
Colina	28 a 36	28 a 36
Colômbia	28 a 36	28 a 36
Conchas	28 a 36	28 a 36
Coroados	28 a 36	28 a 36
Corumbataí	28 a 36	28 a 36
Cosmorama	28 a 36	28 a 36
Cravinhos	28 a 36	28 a 36
Cristais Paulista	28 a 36	28 a 36
Cruzália	28 a 36	28 a 36
Descalvado	28 a 36	28 a 36
Dirce Reis	28 a 36	28 a 36
Dobrada	28 a 36	28 a 36
Dolcinópolis	28 a 36	28 a 36
Dourado	28 a 36	28 a 36
Dracena	28 a 36	28 a 36
Duartina	28 a 36	28 a 36
Dumont	28 a 36	28 a 36
Echaporã	28 a 36	28 a 36
Elisiário	28 a 36	28 a 36
Embaúba	28 a 36	28 a 36
Emilianópolis	28 a 36	28 a 36
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 36	28 a 36
Euclides da Cunha Paulista	28 a 36	28 a 36
Fernando Prestes	28 a 36	28 a 36
Fernandópolis	28 a 36	28 a 36
Fernão	28 a 36	28 a 36
Flora Rica	28 a 36	28 a 36
Floreal	28 a 36	28 a 36
Flórida Paulista	28 a 36	28 a 36
Florínia	28 a 36	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 36	28 a 36
Gália	28 a 36	28 a 36
Garça	28 a 36	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 36	28 a 36
Gavião Peixoto	28 a 36	28 a 36
General Salgado	28 a 36	28 a 36
Getulina	28 a 36	28 a 36
Glicério	28 a 36	28 a 36
Guaíçara	28 a 36	28 a 36
Guaimbê	28 a 36	28 a 36
Guaíra	28 a 36	28 a 36
Guapiaçu	28 a 36	28 a 36
Guará	28 a 36	28 a 36
Guaraçaí	28 a 36	28 a 36
Guaraci	28 a 36	28 a 36
Guarani d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Guarantã	28 a 36	28 a 36
Guararapes	28 a 36	28 a 36
Guariba	28 a 36	28 a 36
Guataparã	28 a 36	28 a 36
Guzolândia	28 a 36	28 a 36
Herculândia	28 a 36	28 a 36
Iacanga	28 a 36	28 a 36
Iacri	28 a 36	28 a 36
Iaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 36	28 a 36
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 36	28 a 36
Icém	28 a 36	28 a 36
Iepê	28 a 36	28 a 36
Igarapava	28 a 36	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 36	28 a 36
Indiana	28 a 36	28 a 36
Indiaporã	28 a 36	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 36	28 a 36
Ipiguá	28 a 36	28 a 36
Ipuã	28 a 36	28 a 36
Irapuã	28 a 36	28 a 36
Irapuru	28 a 36	28 a 36
Itajobi	28 a 36	28 a 36
Itaju	28 a 36	28 a 36
Itápolis	28 a 36	28 a 36
Itapui	28 a 36	28 a 36
Itapura	28 a 36	28 a 36
Ituverava	28 a 36	28 a 36
Jaborandi	28 a 36	28 a 36
Jaboticabal	28 a 36	28 a 36
Jaci	28 a 36	28 a 36
Jales	28 a 36	28 a 36
Jardinópolis	28 a 36	28 a 36
Jaú	28 a 36	28 a 36
Jeriquara	28 a 36	28 a 36
João Ramalho	28 a 36	28 a 36
José Bonifácio	28 a 36	28 a 36
Júlio Mesquita	28 a 36	28 a 36
Jumirim	28 a 36	28 a 36
Junqueirópolis	28 a 36	28 a 36
Laranjal Paulista	28 a 36	28 a 36
Lavinia	28 a 36	28 a 36
Leme	28 a 36	28 a 36
Lins	28 a 36	28 a 36
Lourdes	28 a 36	28 a 36
Lucélia	28 a 36	28 a 36
Lucianópolis	28 a 36	28 a 36
Luís Antônio	28 a 36	28 a 36
Luiziânia	28 a 36	28 a 36
Lupércio	28 a 36	28 a 36
Lutécia	28 a 36	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 36	28 a 36

Macedônia	28 a 36	28 a 36
Magda	28 a 36	28 a 36
Marabá Paulista	28 a 36	28 a 36
Maracáí	28 a 36	28 a 36
Marapoama	28 a 36	28 a 36
Mariápolis	28 a 36	28 a 36
Marília	28 a 36	28 a 36
Marinópolis	28 a 36	28 a 36
Martinópolis	28 a 36	28 a 36
Matão	28 a 36	28 a 36
Mendonça	28 a 36	28 a 36
Meridiano	28 a 36	28 a 36
Mesópolis	28 a 36	28 a 36
Miguelópolis	28 a 36	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 36	28 a 36
Mirandópolis	28 a 36	28 a 36
Mirante do Paranapanema	28 a 36	28 a 36
Mirassol	28 a 36	28 a 36
Mirassolândia	28 a 36	28 a 36
Monções	28 a 36	28 a 36
Monte Alto	28 a 36	28 a 36
Monte Aprazível	28 a 36	28 a 36
Monte Azul Paulista	28 a 36	28 a 36
Monte Castelo	28 a 36	28 a 36
Morro Agudo	28 a 36	28 a 36
Motuca	28 a 36	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 36	28 a 36
Nantes	28 a 36	28 a 36
Narandiba	28 a 36	28 a 36
Neves Paulista	28 a 36	28 a 36
Nhandeara	28 a 36	28 a 36
Nipoã	28 a 36	28 a 36
Nova Aliança	28 a 36	28 a 36
Nova Canaã Paulista	28 a 36	28 a 36
Nova Castilho	28 a 36	28 a 36
Nova Europa	28 a 36	28 a 36
Nova Granada	28 a 36	28 a 36
Nova Guataporanga	28 a 36	28 a 36
Nova Independência	28 a 36	28 a 36
Nova Luzitânia	28 a 36	28 a 36
Nova Odessa	28 a 36	28 a 36
Novais	28 a 36	28 a 36
Novo Horizonte	28 a 36	28 a 36
Nuporanga	28 a 36	28 a 36
Ocaucu	28 a 36	28 a 36
Olimpia	28 a 36	28 a 36
Onda Verde	28 a 36	28 a 36
Oriente	28 a 36	28 a 36
Orindiúva	28 a 36	28 a 36
Orlândia	28 a 36	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 36	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 36	28 a 36
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 36	28 a 36
Ouroeste	28 a 36	28 a 36
Pacaembu	28 a 36	28 a 36
Palestina	28 a 36	28 a 36
Palmares Paulista	28 a 36	28 a 36
Palmeira d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 36	28 a 36
Paraguaçu Paulista	28 a 36	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 36	28 a 36
Paranapuã	28 a 36	28 a 36
Parapuã	28 a 36	28 a 36
Parisi	28 a 36	28 a 36
Paulicéia	28 a 36	28 a 36
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 36	28 a 36
Pederneiras	28 a 36	28 a 36
Pedranópolis	28 a 36	28 a 36
Pedregulho	28 a 36	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 36	28 a 36
Penápolis	28 a 36	28 a 36
Pereira Barreto	28 a 36	28 a 36
Piacatu	28 a 36	28 a 36
Pindorama	28 a 36	28 a 36
Piqueroibi	28 a 36	28 a 36
Piracicaba	28 a 36	28 a 36
Pirajuí	28 a 36	28 a 36
Pirangi	28 a 36	28 a 36
Pirapozinho	28 a 36	28 a 36
Pirassununga	28 a 36	28 a 36
Piratinunga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 36	28 a 36
Planalto	28 a 36	28 a 36
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 36	28 a 36
Pompéia	28 a 36	28 a 36
Pongai	28 a 36	28 a 36
Pontal	28 a 36	28 a 36
Pontalinda	28 a 36	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 36	28 a 36
Populina	28 a 36	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 36	28 a 36
Potirendaba	28 a 36	28 a 36
Pracinha	28 a 36	28 a 36
Pradópolis	28 a 36	28 a 36
Presidente Alves	28 a 36	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 36	28 a 36
Presidente Epitácio	28 a 36	28 a 36
Presidente Prudente	28 a 36	28 a 36
Presidente Venceslau	28 a 36	28 a 36
Promissão	28 a 36	28 a 36
Quatá	28 a 36	28 a 36
Queiroz	28 a 36	28 a 36

Quintana	28 a 36	28 a 36
Rancharia	28 a 36	28 a 36
Regente Feijó	28 a 36	28 a 36
Reginópolis	28 a 36	28 a 36
Restinga	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 36	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 36	28 a 36
Ribeirão Preto	28 a 36	28 a 36
Rifaina	28 a 36	28 a 36
Rincão	28 a 36	28 a 36
Rinópolis	28 a 36	28 a 36
Riolândia	28 a 36	28 a 36
Rosana	28 a 36	28 a 36
Rubiácea	28 a 36	28 a 36
Rubinéia	28 a 36	28 a 36
Sabino	28 a 36	28 a 36
Sagres	28 a 36	28 a 36
Sales	28 a 36	28 a 36
Sales Oliveira	28 a 36	28 a 36
Salmourão	28 a 36	28 a 36
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 36	28 a 36
Santa Adélia	28 a 36	28 a 36
Santa Albertina	28 a 36	28 a 36
Santa Clara d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 36	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 36	28 a 36
Santa Fé do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 36	28 a 36
Santa Rita d'Oeste	28 a 36	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 36	28 a 36
Santa Salete	28 a 36	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 36	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 36	28 a 36
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 36	28 a 36
Santo Expedito	28 a 36	28 a 36
Santópolis do Aguapeí	28 a 36	28 a 36
São Francisco	28 a 36	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 36	28 a 36
São João de Iracema	28 a 36	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 36	28 a 36
São Joaquim da Barra	28 a 36	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 36	28 a 36
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 36	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 36	28 a 36
Serra Azul	28 a 36	28 a 36
Sertãozinho	28 a 36	28 a 36
Severínia	28 a 36	28 a 36
Sud Mennucci	28 a 36	28 a 36
Suzanópolis	28 a 36	28 a 36
Tabapuã	28 a 36	28 a 36
Tabatinga	28 a 36	28 a 36
Taciba	28 a 36	28 a 36
Taiacu	28 a 36	28 a 36
Taiúva	28 a 36	28 a 36
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 36	28 a 36
Taquaral	28 a 36	28 a 36
Taquaritinga	28 a 36	28 a 36
Tarabai	28 a 36	28 a 36
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 36	28 a 36
Terra Roxa	28 a 36	28 a 36
Trabiju	28 a 36	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 36	28 a 36
Tupã	28 a 36	28 a 36
Tupi Paulista	28 a 36	28 a 36
Turiúba	28 a 36	28 a 36
Turmalina	28 a 36	28 a 36
Ubarana	28 a 36	28 a 36
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 36	28 a 36
União Paulista	28 a 36	28 a 36
Urânia	28 a 36	28 a 36
Uru	28 a 36	28 a 36
Urupês	28 a 36	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 36	28 a 36
Valparaíso	28 a 36	28 a 36
Vera Cruz	28 a 36	28 a 36
Viradouro	28 a 36	28 a 36
Vista Alegre do Alto	28 a 36	28 a 36
Vitória Brasil	28 a 36	28 a 36
Votuporanga	28 a 36	28 a 36
Zacarias	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 34	28 a 36
Adolfo	28 a 35	28 a 35
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 36	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 34	28 a 35
Altair	28 a 35	28 a 35
Alto Alegre	28 a 35	28 a 36
Álvares Florence	28 a 35	28 a 35
Álvares Machado	28 a 34	28 a 35
Álvaro de Carvalho	28 a 35	28 a 36
Alvinlândia	28 a 35	28 a 36
Americana	28 a 36	28 a 36



Américo Brasiliense	28 a 35	28 a 36
Américo de Campos	28 a 35	28 a 35
Andradina	28 a 35	28 a 36
Anhumas	28 a 34	28 a 35
Aparecida d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Araçatuba	28 a 35	28 a 35
Aramina	28 a 35	28 a 36
Araraquara	28 a 35	28 a 36
Arco-Iris	28 a 34	28 a 35
Arealva	28 a 35	28 a 36
Ariranha	28 a 34	28 a 35
Aspásia	28 a 35	28 a 36
Assis	28 a 36	28 a 36
Auriflama	28 a 35	28 a 36
Avai	28 a 35	28 a 36
Avanhandava	28 a 34	28 a 35
Bady Bassitt	28 a 34	28 a 35
Balbinos	28 a 34	28 a 35
Bálsamo	28 a 35	28 a 35
Barbosa	28 a 34	28 a 35
Bariri	28 a 35	28 a 36
Barretos	28 a 34	28 a 35
Barrinha	28 a 35	28 a 35
Bastos	28 a 34	28 a 35
Bauru	28 a 35	28 a 36
Bebedouro	28 a 35	28 a 35
Bento de Abreu	28 a 35	28 a 36
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 35	28 a 35
Birigui	28 a 35	28 a 35
Boa Esperança do Sul	28 a 35	28 a 36
Bocaina	28 a 35	28 a 36
Borá	28 a 35	28 a 36
Boracéia	28 a 35	28 a 36
Borborema	28 a 34	28 a 35
Borebi	28 a 36	28 a 36
Braúna	28 a 35	28 a 35
Brejo Alegre	28 a 35	28 a 35
Buritama	28 a 35	28 a 35
Buritizal	28 a 35	28 a 36
Cabrália Paulista	28 a 36	28 a 36
Cafelândia	28 a 34	28 a 35
Caiabu	28 a 34	28 a 35
Caiuá	28 a 34	28 a 35
Cajobi	28 a 35	28 a 35
Campos Novos Paulista	28 a 36	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 34	28 a 35
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 35	28 a 35
Casa Branca	28 a 36	28 a 36
Castilho	28 a 35	28 a 36
Catanduva	28 a 34	28 a 35
Catiguá	28 a 35	28 a 35
Cedral	28 a 34	28 a 35
Clementina	28 a 34	28 a 35
Colina	28 a 35	28 a 35
Colômbia	28 a 35	28 a 35
Conchas	28 a 34	28 a 35
Coroados	28 a 35	28 a 35
Corumbataí	28 a 35	28 a 36
Cosmorama	28 a 35	28 a 35
Cravinhos	28 a 35	28 a 35
Cristais Paulista	28 a 35	28 a 36
Cruzália	28 a 34	28 a 36
Descalvado	28 a 35	28 a 36
Dirce Reis	28 a 35	28 a 36
Dobrada	28 a 34	28 a 35
Dolcinópolis	28 a 35	28 a 36
Dourado	28 a 35	28 a 36
Dracena	28 a 34	28 a 35
Duartina	28 a 35	28 a 36
Dumont	28 a 35	28 a 35
Echaporã	28 a 34	28 a 36
Elisiário	28 a 35	28 a 35
Embaúba	28 a 34	28 a 35
Emilianópolis	28 a 33	28 a 34
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Estrela do Norte	28 a 34	28 a 35
Euclides da Cunha Paulista	28 a 34	28 a 35
Fernando Prestes	28 a 34	28 a 35
Fernandópolis	28 a 35	28 a 36
Fernão	28 a 35	28 a 36
Flora Rica	28 a 34	28 a 35
Floreal	28 a 35	28 a 35
Flórida Paulista	28 a 34	28 a 35
Florínia	28 a 35	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 34	28 a 35
Gália	28 a 35	28 a 36
Garça	28 a 35	28 a 36
Gastão Vidigal	28 a 35	28 a 35
Gavião Peixoto	28 a 35	28 a 36
General Salgado	28 a 35	28 a 35
Getulina	28 a 34	28 a 35
Glicério	28 a 35	28 a 35
Guaicara	28 a 34	28 a 35
Guaimbê	28 a 34	28 a 35
Guaira	28 a 35	28 a 35
Guapiaçu	28 a 34	28 a 35
Guará	28 a 35	28 a 36
Guaraçaí	28 a 35	28 a 35
Guaraci	28 a 34	28 a 35
Guarani d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Guarantã	28 a 34	28 a 35
Guararapes	28 a 35	28 a 35
Guariba	28 a 35	28 a 35
Guatapará	28 a 35	28 a 36

Guzolândia	28 a 35	28 a 36
Herculândia	28 a 34	28 a 35
Iacanga	28 a 34	28 a 35
Iacri	28 a 34	28 a 35
Iaras	28 a 36	28 a 36
Ibirá	28 a 35	28 a 35
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 35	28 a 35
Icém	28 a 35	28 a 35
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 35	28 a 36
Ilha Solteira	28 a 35	28 a 36
Indiana	28 a 33	28 a 34
Indiaporã	28 a 35	28 a 36
Inúbia Paulista	28 a 34	28 a 35
Ipiguá	28 a 35	28 a 35
Ipuã	28 a 35	28 a 36
Irapuã	28 a 35	28 a 35
Irapuru	28 a 34	28 a 35
Itajobi	28 a 34	28 a 35
Itaju	28 a 35	28 a 35
Itápolis	28 a 34	28 a 35
Itapuí	28 a 35	28 a 36
Itapura	28 a 35	28 a 36
Ituverava	28 a 35	28 a 36
Jaborandi	28 a 35	28 a 35
Jaboticabal	28 a 35	28 a 35
Jaci	28 a 34	28 a 35
Jales	28 a 35	28 a 36
Jardinópolis	28 a 35	28 a 36
Jaú	28 a 35	28 a 36
Jeriquara	28 a 35	28 a 36
João Ramalho	28 a 34	28 a 36
José Bonifácio	28 a 34	28 a 35
Júlio Mesquita	28 a 34	28 a 35
Jumirim	28 a 34	28 a 35
Junqueirópolis	28 a 35	28 a 35
Laranjal Paulista	28 a 34	28 a 35
Lavinia	28 a 35	28 a 35
Leme	28 a 35	28 a 36
Lins	28 a 34	28 a 35
Lourdes	28 a 35	28 a 35
Lucélia	28 a 34	28 a 35
Lucianópolis	28 a 35	28 a 36
Luís Antônio	28 a 35	28 a 36
Luiziânia	28 a 35	28 a 35
Lupércio	28 a 35	28 a 36
Lutécia	28 a 35	28 a 36
Macatuba	28 a 36	28 a 36
Macaubal	28 a 35	28 a 35
Macedônia	28 a 35	28 a 35
Magda	28 a 35	28 a 35

Marabá Paulista	28 a 34	28 a 35
Maracáí	28 a 35	28 a 36
Marapoama	28 a 35	28 a 35
Mariápolis	28 a 34	28 a 35
Marília	28 a 35	28 a 36
Marinópolis	28 a 35	28 a 36
Martinópolis	28 a 34	28 a 35
Matão	28 a 35	28 a 35
Mendonça	28 a 35	28 a 35
Meridiano	28 a 35	28 a 35
Mesópolis	28 a 35	28 a 36
Miguelópolis	28 a 35	28 a 36
Mineiros do Tietê	28 a 36	28 a 36
Mira Estrela	28 a 35	28 a 36
Mirandópolis	28 a 35	28 a 35
Mirante do Paranapanema	28 a 34	28 a 35
Mirassol	28 a 35	28 a 35
Mirassolândia	28 a 35	28 a 35
Monções	28 a 35	28 a 35
Monte Alto	28 a 34	28 a 35
Monte Aprazível	28 a 35	28 a 35
Monte Azul Paulista	28 a 35	28 a 35
Monte Castelo	28 a 35	28 a 35
Morro Agudo	28 a 35	28 a 35
Motuca	28 a 35	28 a 36
Murutinga do Sul	28 a 35	28 a 36
Nantes	28 a 34	28 a 35
Narandiba	28 a 34	28 a 35
Neves Paulista	28 a 34	28 a 35
Nhandeara	28 a 35	28 a 35
Nipoã	28 a 34	28 a 35
Nova Aliança	28 a 35	28 a 35
Nova Canaã Paulista	28 a 35	28 a 36
Nova Castilho	28 a 35	28 a 35
Nova Europa	28 a 35	28 a 36
Nova Granada	28 a 35	28 a 35
Nova Guataporanga	28 a 35	28 a 35
Nova Independência	28 a 35	28 a 35
Nova Luzitânia	28 a 35	28 a 35
Nova Odessa	28 a 35	28 a 36
Novais	28 a 34	28 a 35
Novo Horizonte	28 a 34	28 a 35
Nuporanga	28 a 35	28 a 36
Ocaçu	28 a 35	28 a 36
Olímpia	28 a 34	28 a 35
Onda Verde	28 a 35	28 a 35
Oriente	28 a 34	28 a 36
Orindiúva	28 a 35	28 a 35
Orlândia	28 a 35	28 a 36
Oscar Bressane	28 a 34	28 a 36
Osvaldo Cruz	28 a 34	28 a 35
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 34	28 a 35

Ouroeste	28 a 35	28 a 36
Pacaembu	28 a 34	28 a 35
Palestina	28 a 35	28 a 35
Palmares Paulista	28 a 34	28 a 35
Palmeira d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 34	28 a 35
Paraguacu Paulista	28 a 35	28 a 36
Paraibuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 34	28 a 35
Paranapuã	28 a 35	28 a 36
Parapuã	28 a 34	28 a 35
Parisi	28 a 35	28 a 35
Paulicéia	28 a 34	28 a 35
Paulistânia	28 a 36	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 35	28 a 35
Pederneiras	28 a 35	28 a 36
Pedranópolis	28 a 35	28 a 35
Pedregulho	28 a 35	28 a 36
Pedrinhas Paulista	28 a 34	28 a 36
Penápolis	28 a 35	28 a 35
Pereira Barreto	28 a 35	28 a 36
Piacatu	28 a 34	28 a 35
Pindorama	28 a 34	28 a 35
Piquerobi	28 a 34	28 a 35
Piracicaba	28 a 35	28 a 36
Pirajuí	28 a 35	28 a 36
Pirangi	28 a 34	28 a 35
Pirapozinho	28 a 34	28 a 35
Pirassununga	28 a 35	28 a 36
Piratininga	28 a 36	28 a 36
Pitangueiras	28 a 35	28 a 35
Planalto	28 a 34	28 a 35
Platina	28 a 36	28 a 36
Poloni	28 a 35	28 a 35
Pompéia	28 a 34	28 a 36
Pongai	28 a 34	28 a 35
Pontal	28 a 35	28 a 35
Pontalinda	28 a 35	28 a 36
Pontes Gestal	28 a 35	28 a 35
Populina	28 a 35	28 a 36
Porto Ferreira	28 a 35	28 a 36
Potirendaba	28 a 35	28 a 35
Pracinha	28 a 34	28 a 35
Pradópolis	28 a 35	28 a 35
Presidente Alves	28 a 35	28 a 36
Presidente Bernardes	28 a 34	28 a 35
Presidente Epitácio	28 a 34	28 a 35
Presidente Prudente	28 a 34	28 a 35
Presidente Venceslau	28 a 34	28 a 35
Promissão	28 a 34	28 a 35
Quatá	28 a 34	28 a 36
Queiroz	28 a 34	28 a 35
Quintana	28 a 34	28 a 36
Rancharia	28 a 34	28 a 36
Regente Feijó	28 a 33	28 a 34
Reginópolis	28 a 34	28 a 35
Restinga	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Bonito	28 a 35	28 a 36
Ribeirão Corrente	28 a 35	28 a 36
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 33	28 a 35
Ribeirão Preto	28 a 35	28 a 36
Rifaina	28 a 35	28 a 36
Rincão	28 a 35	28 a 36
Rinópolis	28 a 34	28 a 35
Riolândia	28 a 35	28 a 35
Rosana	28 a 34	28 a 35
Rubiácea	28 a 35	28 a 36
Rubinéia	28 a 35	28 a 36
Sabino	28 a 34	28 a 35
Sagres	28 a 34	28 a 35
Sales	28 a 35	28 a 35
Sales Oliveira	28 a 35	28 a 36
Salmourão	28 a 34	28 a 35
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 34	28 a 35
Santa Adélia	28 a 34	28 a 35
Santa Albertina	28 a 35	28 a 35
Santa Clara d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz da Conceição	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 35	28 a 36
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 34	28 a 35
Santa Fé do Sul	28 a 35	28 a 36
Santa Mercedes	28 a 34	28 a 35
Santa Rita d'Oeste	28 a 35	28 a 36
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 35	28 a 36
Santa Rosa de Viterbo	28 a 35	28 a 36
Santa Salete	28 a 35	28 a 36
Santana da Ponte Pensa	28 a 35	28 a 36
Santo Anastácio	28 a 34	28 a 35
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 35	28 a 36
Santo Expedito	28 a 33	28 a 34
Santópolis do Aguapeí	28 a 34	28 a 35
São Francisco	28 a 35	28 a 36
São João das Duas Pontes	28 a 35	28 a 36
São João de Iracema	28 a 35	28 a 36
São João do Pau d'Alho	28 a 35	28 a 35
São Joaquim da Barra	28 a 35	28 a 36
São José da Bela Vista	28 a 36	28 a 36
São José do Rio Preto	28 a 34	28 a 35
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 35	28 a 36
Sebastianópolis do Sul	28 a 35	28 a 35
Serra Azul	28 a 35	28 a 36
Sertãozinho	28 a 35	28 a 35
Severínia	28 a 35	28 a 35



Sud Mennucci	28 a 35	28 a 36
Suzanópolis	28 a 35	28 a 36
Tabapuã	28 a 34	28 a 35
Tabatinga	28 a 35	28 a 35
Taciba	28 a 34	28 a 35
Taiacu	28 a 34	28 a 35
Taiúva	28 a 34	28 a 35
Tambaú	28 a 36	28 a 36
Tanabi	28 a 35	28 a 35
Taquaral	28 a 34	28 a 35
Taquaritinga	28 a 34	28 a 35
Tarabai	28 a 34	28 a 35
Tarumã	28 a 36	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 34	28 a 35
Terra Roxa	28 a 35	28 a 35
Trabiju	28 a 35	28 a 36
Três Fronteiras	28 a 35	28 a 36
Tupã	28 a 34	28 a 35
Tupi Paulista	28 a 35	28 a 35
Turiúba	28 a 35	28 a 35
Turmalina	28 a 35	28 a 36
Ubarana	28 a 34	28 a 35
Ubirajara	28 a 36	28 a 36
Uchoa	28 a 34	28 a 35
União Paulista	28 a 34	28 a 35
Urânia	28 a 35	28 a 36
Uru	28 a 34	28 a 35
Urupês	28 a 35	28 a 36
Valentim Gentil	28 a 35	28 a 36
Valparaíso	28 a 35	28 a 36
Vera Cruz	28 a 35	28 a 36
Viradouro	28 a 35	28 a 35
Vista Alegre do Alto	28 a 34	28 a 35
Vitória Brasil	28 a 35	28 a 36
Votuporanga	28 a 35	28 a 36
Zacarias	28 a 35	28 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Adamantina	28 a 32	28 a 34
Adolfo	28 a 31	28 a 33
Águas de Santa Bárbara	28 a 36	28 a 36
Agudos	28 a 35	28 a 36
Alfredo Marcondes	28 a 31	28 a 33
Altair	28 a 31	28 a 32
Alto Alegre	28 a 32	28 a 34
Álvares Florence	28 a 32	28 a 33
Álvares Machado	28 a 31	28 a 32
Álvaro de Carvalho	28 a 32	28 a 33
Alvinlândia	28 a 33	28 a 35
Americana	28 a 33	28 a 34
Américo Brasiliense	28 a 32	28 a 33
Américo de Campos	28 a 31	28 a 33
Andradina	28 a 32	28 a 34
Anhumas	28 a 31	28 a 32
Aparecida d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Araçatuba	28 a 32	28 a 33
Aramina	28 a 32	28 a 33
Araraquara	28 a 32	28 a 33
Arco-Íris	28 a 31	28 a 33
Arealva	28 a 32	28 a 33
Ariranha	28 a 31	28 a 32
Aspásia	28 a 32	28 a 34
Assis	28 a 34	28 a 36
Auriflama	28 a 32	28 a 33
Avai	28 a 32	28 a 34
Avanhandava	28 a 31	28 a 33
Bady Bassitt	28 a 31	28 a 33
Balbinos	28 a 31	28 a 33
Bálsamo	28 a 31	28 a 32
Barbosa	28 a 31	28 a 33
Bariri	28 a 32	28 a 33
Barretos	28 a 31	28 a 32
Barrinha	28 a 32	28 a 33
Bastos	28 a 31	28 a 33
Bauru	28 a 33	28 a 35
Bebedouro	28 a 31	28 a 32
Bento de Abreu	28 a 32	28 a 33
Bertioga	28 a 36	28 a 36
Bilac	28 a 32	28 a 33
Birigui	28 a 32	28 a 33
Boa Esperança do Sul	28 a 32	28 a 33
Bocaina	28 a 32	28 a 33
Borá	28 a 32	28 a 33
Boracéia	28 a 33	28 a 34
Bororema	28 a 31	28 a 32
Borebi	28 a 35	28 a 36
Braúna	28 a 32	28 a 33
Brejo Alegre	28 a 32	28 a 33
Buritama	28 a 32	28 a 33
Buritizal	28 a 32	28 a 33
Cabrália Paulista	28 a 34	28 a 36
Cafelândia	28 a 31	28 a 33
Caiabu	28 a 31	28 a 32
Caiuá	28 a 31	28 a 32
Cajobi	28 a 31	28 a 32
Campos Novos Paulista	28 a 34	28 a 36
Cândido Mota	28 a 36	28 a 36
Cândido Rodrigues	28 a 31	28 a 32
Caraguatatuba	28 a 36	28 a 36
Cardoso	28 a 32	28 a 33
Casa Branca	28 a 34	28 a 36
Castilho	28 a 32	28 a 34
Catanduva	28 a 31	28 a 32
Catiguá	28 a 31	28 a 32

Cedral	28 a 31	28 a 33
Clementina	28 a 32	28 a 33
Colina	28 a 31	28 a 32
Colômbia	28 a 31	28 a 32
Conchas	28 a 32	28 a 33
Coroados	28 a 32	28 a 33
Corumbataí	28 a 32	28 a 33
Cosmorama	28 a 32	28 a 33
Cravinhos	28 a 32	28 a 33
Cristais Paulista	28 a 32	28 a 33
Cruzália	28 a 33	28 a 35
Descalvado	28 a 32	28 a 33
Dirce Reis	28 a 32	28 a 34
Dobrada	28 a 31	28 a 32
Dolcinópolis	28 a 32	28 a 34
Dourado	28 a 32	28 a 33
Dracena	28 a 31	28 a 32
Duartina	28 a 33	28 a 34
Dumont	28 a 32	28 a 33
Echaporã	28 a 32	28 a 34
Elisiário	28 a 32	28 a 33
Embaúba	28 a 31	28 a 32
Emilianópolis	28 a 31	28 a 32
Espírito Santo do Turvo	28 a 36	28 a 36
Estrela d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Estrela do Norte	28 a 31	28 a 33
Euclides da Cunha Paulista	28 a 31	28 a 33
Fernando Prestes	28 a 31	28 a 32
Fernandópolis	28 a 32	28 a 33
Fernão	28 a 32	28 a 34
Flora Rica	28 a 31	28 a 32
Floreal	28 a 32	28 a 33
Flórida Paulista	28 a 32	28 a 33
Florínia	28 a 34	28 a 36
Gabriel Monteiro	28 a 32	28 a 33
Gália	28 a 32	28 a 34
Garça	28 a 32	28 a 34
Gastão Vidigal	28 a 32	28 a 33
Gavião Peixoto	28 a 32	28 a 33
General Salgado	28 a 32	28 a 33
Getulina	28 a 31	28 a 33
Glicério	28 a 32	28 a 33
Guaiçara	28 a 31	28 a 33
Guaimbê	28 a 31	28 a 33
Guaira	28 a 32	28 a 33
Guapiaçu	28 a 31	28 a 32
Guará	28 a 32	28 a 33
Guaraçaí	28 a 32	28 a 33
Guaraci	28 a 31	28 a 32
Guarani d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Guarantã	28 a 31	28 a 33
Guararapes	28 a 32	28 a 33
Guariba	28 a 32	28 a 33
Guataparã	28 a 32	28 a 33
Guzolândia	28 a 32	28 a 33
Herculândia	28 a 31	28 a 33
Iacanga	28 a 31	28 a 32
Iacri	28 a 31	28 a 33
Iaras	28 a 35	28 a 36
Ibirá	28 a 32	28 a 33
Ibirarema	28 a 36	28 a 36
Ibitinga	28 a 32	28 a 33
Icém	28 a 31	28 a 32
Iepê	28 a 34	28 a 36
Igarapava	28 a 32	28 a 33
Ilha Solteira	28 a 32	28 a 33
Indiana	28 a 30	28 a 32
Indiaporã	28 a 32	28 a 33
Inúbia Paulista	28 a 31	28 a 33
Ipiquá	28 a 31	28 a 32
Ipuã	28 a 32	28 a 33
Irapuã	28 a 31	28 a 33
Irapuru	28 a 31	28 a 33
Itajobi	28 a 31	28 a 32
Itaju	28 a 32	28 a 33
Itápolis	28 a 31	28 a 32
Itapuí	28 a 33	28 a 34
Itapura	28 a 32	28 a 34
Ituverava	28 a 32	28 a 33
Jaborandi	28 a 31	28 a 32
Jaboticabal	28 a 31	28 a 32
Jaci	28 a 31	28 a 32
Jales	28 a 32	28 a 34
Jardínópolis	28 a 32	28 a 33
Jau	28 a 33	28 a 34
Jeriquara	28 a 32	28 a 33
João Ramalho	28 a 31	28 a 33
José Bonifácio	28 a 31	28 a 33
Júlio Mesquita	28 a 31	28 a 33
Jumirim	28 a 32	28 a 33
Junqueirópolis	28 a 31	28 a 32
Laranjal Paulista	28 a 32	28 a 33
Lavinia	28 a 32	28 a 33
Leme	28 a 32	28 a 33
Lins	28 a 31	28 a 33
Lourdes	28 a 32	28 a 33
Lucélia	28 a 32	28 a 34
Lucianópolis	28 a 34	28 a 35
Luís Antônio	28 a 32	28 a 33
Luiziana	28 a 31	28 a 33
Lupércio	28 a 33	28 a 35
Lutécia	28 a 32	28 a 33
Macatuba	28 a 34	28 a 35
Macaubal	28 a 31	28 a 33
Macedônia	28 a 32	28 a 33
Magda	28 a 32	28 a 33
Marabá Paulista	28 a 31	28 a 33
Maracáí	28 a 33	28 a 35

Marapoama	28 a 32	28 a 32
Mariápolis	28 a 31	28 a 33
Marília	28 a 32	28 a 33
Marinópolis	28 a 32	28 a 33
Martinópolis	28 a 31	28 a 32
Matão	28 a 32	28 a 33
Mendonça	28 a 31	28 a 33
Meridiano	28 a 32	28 a 33
Mesópolis	28 a 32	28 a 33
Miguelópolis	28 a 32	28 a 33
Mineiros do Tietê	28 a 33	28 a 35
Mira Estrela	28 a 32	28 a 33
Mirandópolis	28 a 32	28 a 33
Mirante do Paranapanema	28 a 31	28 a 33
Mirassol	28 a 31	28 a 32
Mirassolândia	28 a 31	28 a 32
Monções	28 a 31	28 a 33
Monte Alto	28 a 31	28 a 32
Monte Aprazível	28 a 31	28 a 32
Monte Azul Paulista	28 a 31	28 a 32
Monte Castelo	28 a 31	28 a 32
Morro Agudo	28 a 32	28 a 33
Motuca	28 a 32	28 a 33
Murutinga do Sul	28 a 32	28 a 34
Nantes	28 a 32	28 a 34
Narandiba	28 a 31	28 a 33
Neves Paulista	28 a 31	28 a 32
Nhandeara	28 a 32	28 a 33
Nipoã	28 a 31	28 a 32
Nova Aliança	28 a 31	28 a 33
Nova Canaã Paulista	28 a 32	28 a 33
Nova Castilho	28 a 32	28 a 33
Nova Europa	28 a 32	28 a 33
Nova Granada	28 a 31	28 a 32
Nova Guataporanga	28 a 31	28 a 32
Nova Independência	28 a 32	28 a 33
Nova Luzitânia	28 a 32	28 a 33
Nova Odessa	28 a 32	28 a 33
Novais	28 a 31	28 a 32
Novo Horizonte	28 a 31	28 a 32
Nuporanga	28 a 32	28 a 33
Ocaçu	28 a 33	28 a 34
Olimpia	28 a 31	28 a 32
Onda Verde	28 a 31	28 a 32
Oriente	28 a 32	28 a 33
Orindióva	28 a 31	28 a 32
Orlândia	28 a 32	28 a 33
Oscar Bressane	28 a 32	28 a 33
Osvaldo Cruz	28 a 31	28 a 34
Ourinhos	28 a 36	28 a 36
Ouro Verde	28 a 31	28 a 32
Ouroeste	28 a 32	28 a 34
Pacaembu	28 a 31	28 a 33
Palestina	28 a 31	28 a 32
Palmares Paulista	28 a 31	28 a 32
Palmeira d'Oeste	28 a 32	28 a 34
Palmital	28 a 36	28 a 36
Panorama	28 a 31	28 a 32
Paraguacu Paulista	28 a 32	28 a 34
Parabuna	28 a 36	28 a 36
Paraíso	28 a 31	28 a 32
Paranapuã	28 a 32	28 a 34
Parapuã	28 a 31	28 a 33
Parisi	28 a 32	28 a 33
Paulicéia	28 a 31	28 a 33
Paulistânia	28 a 35	28 a 36
Paulo de Faria	28 a 31	28 a 32
Pederneiras	28 a 34	28 a 35
Pedranópolis	28 a 32	28 a 33
Pedregulho	28 a 32	28 a 33
Pedrinhas Paulista	28 a 33	28 a 35
Penápolis	28 a 32	28 a 33
Pereira Barreto	28 a 32	28 a 33
Piacatu	28 a 31	28 a 33
Pindorama	28 a 31	28 a 32
Piquerobi	28 a 31	28 a 32
Piracicaba	28 a 32	28 a 33
Pirajuí	28 a 31	28 a 33
Pirangi	28 a 31	28 a 32
Pirapozinho	28 a 31	28 a 33
Pirassununga	28 a 32	28 a 33
Piratininga	28 a 34	28 a 36
Pitangueiras	28 a 31	28 a 32
Planalto	28 a 31	28 a 33
Platina	28 a 34	28 a 36
Poloni	28 a 31	28 a 32
Pompéia	28 a 32	28 a 33
Pongai	28 a 31	28 a 33
Pontal	28 a 32	28 a 33
Pontalinda	28 a 32	28 a 34
Pontes Gestal	28 a 31	28 a 33
Populina	28 a 32	28 a 33
Porto Ferreira	28 a 32	28 a 33
Potirendaba	28 a 32	28 a 33
Pracinha	28 a 31	28 a 33
Pradópolis	28 a 32	28 a 33
Presidente Alves	28 a 32	28 a 33
Presidente Bernardes	28 a 31	28 a 33
Presidente Epitácio	28 a 31	28 a 33
Presidente Prudente	28 a 31	28 a 32
Presidente Venceslau	28 a 31	28 a 32
Promissão	28 a 31	28 a 33
Quatá	28 a 32	28 a 33
Queiroz	28 a 31	28 a 33
Quintana	28 a 32	28 a 33
Rancharia	28 a 32	28 a 34
Regente Feijó	28 a 31	28 a 32
Reginópolis	28 a 31	28 a 33

Restinga	28 a 33	28 a 33
Ribeirão Bonito	28 a 32	28 a 33
Ribeirão Corrente	28 a 33	28 a 33
Ribeirão do Sul	28 a 36	28 a 36
Ribeirão dos Índios	28 a 31	28 a 32
Ribeirão Preto	28 a 32	28 a 33
Rifaina	28 a 32	28 a 33
Rincão	28 a 32	28 a 33
Rinópolis	28 a 31	28 a 34
Riolândia	28 a 31	28 a 33
Rosana	28 a 31	28 a 33
Rubiácea	28 a 32	28 a 33
Rubinéia	28 a 32	28 a 33
Sabino	28 a 31	28 a 33
Sagres	28 a 31	28 a 33
Sales	28 a 31	28 a 33
Sales Oliveira	28 a 32	28 a 33
Salmourão	28 a 32	28 a 34
Salto Grande	28 a 36	28 a 36
Sandovalina	28 a 31	28 a 33
Santa Adélia	28 a 31	28 a 32
Santa Albertina	28 a 32	28 a 33
Santa Clara d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz da Conceição	28 a 32	28 a 33
Santa Cruz das Palmeiras	28 a 33	28 a 34
Santa Cruz do Rio Pardo	28 a 36	28 a 36
Santa Ernestina	28 a 31	28 a 32
Santa Fé do Sul	28 a 32	28 a 33
Santa Mercedes	28 a 31	28 a 32
Santa Rita d'Oeste	28 a 32	28 a 33
Santa Rita do Passa Quatro	28 a 32	28 a 33
Santa Rosa de Viterbo	28 a 32	28 a 33
Santa Saete	28 a 32	28 a 34
Santana da Ponte Pensa	28 a 32	28 a 34
Santo Anastácio	28 a 31	28 a 33
Santo Antônio do Aracanguá	28 a 32	28 a 33
Santo Expedito	28 a 31	28 a 32
Santópolis do Aguapeí	28 a 31	28 a 33
São Francisco	28 a 32	28 a 34
São João das Duas Pontes	28 a 32	28 a 33
São João de Iracema	28 a 32	28 a 33
São João do Pau d'Alho	28 a 31	28 a 32
São Joaquim da Barra	28 a 32	28 a 33
São José da Bela Vista	28 a 33	28 a 34
São José do Rio Preto	28 a 31	28 a 33
São Pedro do Turvo	28 a 36	28 a 36
São Simão	28 a 32	28 a 33
Sebastianópolis do Sul	28 a 32	28 a 33
Serra Azul	28 a 32	28 a 33
Sertãozinho	28 a 32	28 a 33
Severinópolis	28 a 31	28 a 32
Sud Mennucci	28 a 32	28 a 33
Suzanópolis	28 a 32	28 a 33
Tabapuã	28 a 31	28 a 32
Tabatinga	28 a 32	28 a 33
Taciba	28 a 31	28 a 33
Taiacú	28 a 31	28 a 32
Taiúva	28 a 31	28 a 32
Tambaú	28 a 33	28 a 35
Tanabi	28 a 31	28 a 33
Taquaral	28 a 31	28 a 32
Taquaritinga	28 a 31	28 a 32
Tarabai	28 a 31	28 a 32
Tarumã	28 a 34	28 a 36
Teodoro Sampaio	28 a 31	28 a 33
Terra Roxa	28 a 31	28 a 32
Trabiju	28 a 32	28 a 33
Três Fronteiras	28 a 32	28 a 33
Tupã	28 a 31	28 a 33
Tupi Paulista	28 a 31	28 a 32
Turiúba	28 a 32	28 a 33
Turmalina	28 a 32	28 a 34
Ubarana	28 a 31	28 a 33
Ubirajara	28 a 34	28 a 36
Uchoa	28 a 31	28 a 33
União Paulista	28 a 31	28 a 32
Urânia	28 a 32	28 a 34
Uru	28 a 31	28 a 33
Urupês	28 a 32	28 a 33
Valentim Gentil	28 a 32	28 a 33
Valparaíso	28 a 32	28 a 33
Vera Cruz	28 a 32	28 a 33
Viradouro	28 a 31	28 a 32
Vista Alegre do Alto	28 a 31	28 a 32
Vitória Brasil	28 a 32	28 a 34
Votuporanga	28 a 32	28 a 33
Zacarias	28 a 31	28 a 33

PORTARIA Nº 180, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Paraná, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 466 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 32 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18°C.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abatiá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Adrianópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Altamira do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Alto Paraíso	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Alto Paraná	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alto Piquiri	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Altônia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Alvorada do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Amaporã	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ampére	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Anahy	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Andirá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ângulo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Apucarana	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapongas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Arapoti	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Arapuã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Aranua	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ariranha do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Assaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Assis Chateaubriand	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Astorga	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Atalaia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Bandeirantes	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barbosa Ferraz	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Barra do Jacaré	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Barracão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bela Vista da Caroba	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Bela Vista do Paraíso	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Boa Esperança	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Boa Esperança do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Boa Ventura de São Roque	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Boa Vista da Aparecida	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Jesus do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Bom Sucesso	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Bom Sucesso do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Borrazópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Braganey	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Brasilândia do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafeara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cafelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cafezal do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Califórnia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cambará	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cambira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina da Lagoa	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Campina do Simão	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Campo Bonito	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Campo Mourão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cândido de Abreu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Candói	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cantagalo	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Capanema	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Capitão Leônidas Marques	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Carambei	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Carlópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cascavel	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Castro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Catanduvas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Centenário do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Cerro Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Céu Azul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Chopinzinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Cianorte	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cidade Gaúcha	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Clelândia	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Colorado	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Congoninhas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Conselheiro Mairinck	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Corbélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cornélio Procopio	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Coronel Vivida	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Corumbataí do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzeiro do Sul	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Cruzmaltina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Curiúva	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Diamante d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Diamante do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Diamante do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Dois Vizinhos	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Douradina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Doutor Camargo	24 a 01	24 a 01	24 a 01



Doutor Ulysses	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Enéas Marques	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Engenheiro Beltrão	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Entre Rios do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Esperança Nova	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Farol	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Faxinal	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Fênix	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Fernandes Pinheiro	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Figueira	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor da Serra do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Floraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Floresta	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Florestópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Flórida	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Formosa do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Foz do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Foz do Jordão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Francisco Alves	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Francisco Beltrão	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Godoy Moreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Goioerê	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Goioxim	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Grandes Rios	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaíra	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guairacá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guamiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Guapirama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Guaporema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Guaraci	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Guaraniaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Guarapuava	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Honório Serpa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ibaiti	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ibiporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Icaraíma	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Iguaraçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iguatu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Imbaú	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Imbituva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Inajá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Indianópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ipiranga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Iporã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Iracema do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Irati	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Iretama	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itaguajé	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Itaipulândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Itambaracá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itambé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Itapejara d'Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Itaúna do Sul	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivaí	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ivaiporã	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Ivaté	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Ivatuba	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaboti	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jacarezinho	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jaguapitã	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jaguariaíva	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Jandaia do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Janiópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Japurá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jardim Alegre	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jardim Olinda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Jataizinho	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Jesuítas	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Joaquim Távora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jundiá do Sul	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Juranda	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Jussara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Kaloré	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Laranjal	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Laranjeiras do Sul	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Leópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Lidianópolis	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lindoeeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Loanda	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Lobato	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Londrina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Luiziana	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Lunardelli	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Lupionópolis	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mallet	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Mamborê	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mandaguaçu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mandaguari	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Manfrinópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Mangueirinha	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Manoel Ribas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marechal Cândido Ron-	24 a 01	24 a 01	24 a 01
don			
Maria Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marialva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marilândia do Sul	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Marilena	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Mariluz	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Maringá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mariópolis	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Maripá	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Marmeleiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marquinho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Marumbi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Matelândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35

Mato Rico	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Mauá da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Medianeira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Mercedes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Mirador	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Miraselva	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Missal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Moreira Sales	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Munhoz de Melo	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nossa Senhora das Gra-	24 a 01	24 a 01	24 a 01
ças			
Nova Aliança do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova América da Colina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Aurora	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Cantu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Esperança	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Esperança do Su-	28 a 33	28 a 33	28 a 33
doeste			
Nova Fátima	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Laranjeiras	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Nova Londrina	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Nova Olímpia	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Prata do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Bárbara	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Nova Santa Rosa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Nova Tebas	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Novo Itacolomi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ortigueira	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Ourizona	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ouro Verde do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Paçandu	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Palmeira	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Palmital	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Palotina	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Paraíso do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranacity	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranapoema	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Paranavaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Pato Bragado	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pato Branco	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Paula Freitas	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Paulo Frontin	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Peabiru	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Perobal	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pérola d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Pinhal de São Bento	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pinhalão	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Pirai do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Pitanga	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Pitangueiras	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Planaltina do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Planalto	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ponta Grossa	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Porecatu	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Porto Barreiro	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Porto Rico	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Prado Ferreira	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Pranchita	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Castelo Bran-	24 a 01	24 a 01	24 a 01
co			
Primeiro de Maio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Prudentópolis	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Quarto Centenário	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quatiguá	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Quatro Pontes	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Quedas do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Querência do Norte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Quinta do Sol	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ramilândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rancho Alegre	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Realeza	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rebouças	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Renascença	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Reserva do Iguaçu	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ribeirão Claro	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Ribeirão do Pinhal	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Azul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Rio Bom	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rio Branco do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rolândia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Roncador	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Rondon	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Rosário do Ivaí	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sabáudia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salgado Filho	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Salto do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Salto do Lontra	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Amélia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cecília do Pavão	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Cruz de Monte	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Castelo			
Santa Fé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Helena	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Inês	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Isabel do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Izabel do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Lúcia	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santa Maria do Oeste	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Santa Mariana	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Santa Mônica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Santa Tereza do Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santana do Itararé	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio da Platina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Santo Antônio do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04

Santo Antônio do Paraíso	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Santo Inácio	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Carlos do Ivaí	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Jerônimo da Serra	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João	28 a 33	28 a 33	28 a 33
São João do Caiuá	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São João do Ivaí	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São João do Triunfo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Jorge d'Oeste	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São Jorge do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Jorge do Patrocínio	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São José da Boa Vista	27 a 34	27 a 34	27 a 34
São José das Palmeiras	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Manoel do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Mateus do Sul	30 a 32	30 a 32	30 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Pedro do Ivaí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
São Pedro do Paraná	24 a 04	24 a 04	24 a 04
São Sebastião da Amoreira	25 a 35	25 a 35	25 a 35
São Tomé	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sapopema	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Sarandi	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Saudade do Iguaçu	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Sengés	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Serranópolis do Iguaçu	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sertaneja	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Sertanópolis	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Siqueira Campos	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Sulina	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Tamarana	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Tamboara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapejara	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tapira	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Teixeira Soares	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Telêmaco Borba	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Terra Boa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Terra Rica	24 a 04	24 a 04	24 a 04
Terra Roxa	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tibagi	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Toledo	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tomazina	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Três Barras do Paraná	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Tuneiras do Oeste	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Tupãssi	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Turvo	30 a 32	30 a 32	30 a 32
Ubiratã	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Umuarama	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uniflor	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Uraí	24 a 01	24 a 01	24 a 01
Ventania	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vera Cruz do Oeste	25 a 35	25 a 35	25 a 35
Verê	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Virmond	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Vitorino	28 a 33	28 a 33	28 a 33
Wenceslau Braz	27 a 34	27 a 34	27 a 34
Xambrê	24 a 01	24 a 01	24 a 01



Cambará	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cambira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campina da Lagoa	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Campo Bonito	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Campo Mourão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cândido de Abreu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Candói	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cantagalo	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Capanema	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Capitão Leônidas Mar-ques	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Carlópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cascavel	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Catanduvás	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Centenário do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Céu Azul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Chopinzinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Cianorte	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cidade Gaúcha	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Colorado	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Congonhinhas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Conselheiro Mairinck	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Corbélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cornélio Procopio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Coronel Vivida	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Corumbataí do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Cruzeiro do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Cruzeiro do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Cruzeiro do Sul	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Crusmaltina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Curiúva	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Diamante d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Diamante do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Diamante do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Dois Vizinhos	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Douradina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Doutor Camargo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Enéas Marques	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Entre Rios do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Esperança Nova	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Espigão Alto do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Farol	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Faxinal	28 a 29	28 a 29	28 a 29

Fênix	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Figueira	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Flor da Serra do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Floraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Floresta	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Florestópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Flórida	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Formosa do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Foz do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Foz do Jordão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Francisco Alves	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Francisco Beltrão	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Godoy Moreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Goioerê	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Goioxim	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Grandes Rios	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guairacá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guamiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Guapirama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Guaporema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Guaraci	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Guaraniacú	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibaiti	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ibiporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Icaraima	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Iguaraçu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iguatu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Imbaú	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Imbituva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Inajá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Indianópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ipiranga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Iporã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Iracema do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Iretama	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itaguaiê	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Itaipulândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Itambaracá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itambé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Itapejara d'Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Itaúna do Sul	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivaí	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ivaiporã	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Ivaté	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Ivatuba	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jaboti	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jacarezinho	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jaguapitã	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jandaia do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Janiópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Japurá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jardim Alegre	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jardim Olinda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Jataizinho	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Jesuítas	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Joaquim Távora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jundiá do Sul	25 a 31	25 a 31	25 a 31

Juranda	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jussara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Kaloré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Laranjal	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Laranjeiras do Sul	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Leópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Lidianópolis	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lindoeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Loanda	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Lobato	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Londrina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Luiziana	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Lunardelli	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Lupionópolis	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mamboré	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mandaguacu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mandaguari	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Manfrinópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Manoel Ribas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marechal Cândido Ron-don	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maria Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marialva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marilândia do Sul	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Marilena	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Mariluz	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maringá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Maripá	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Marmeleiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marquinho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Marumbi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Matelândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mato Rico	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Mauá da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Medianeira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Mercedes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Mirador	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Miraselva	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Missal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Moreira Sales	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Munhoz de Melo	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nossa Senhora das Gra-ças	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Aliança do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova América da Colina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Aurora	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Cantu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Esperança	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Esperança do Su-d oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Fátima	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Laranjeiras	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Nova Londrina	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Nova Olimpia	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Prata do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Bárbara	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Nova Santa Rosa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Nova Tebas	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Novo Itacolomi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ortigueira	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ourizona	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ouro Verde do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Paicandu	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Palmital	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Palotina	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Paraiso do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranacity	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranapoema	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Paranavaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Pato Bragado	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pato Branco	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Peabiru	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Perobal	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pérola d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Pinhal de São Bento	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pinhalão	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Pitanga	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Pitangueiras	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Planaltina do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Planalto	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Porecatu	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Porto Barreiro	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Porto Rico	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Prado Ferreira	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Pranchita	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Presidente Castelo Bran-co	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Primeiro de Maio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Prudentópolis	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Quarto Centenário	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quatiguá	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Quatro Pontes	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Quedas do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Querência do Norte	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Quinta do Sol	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ramilândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rancho Alegre	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Realeza	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Renascença	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Reserva	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Ribeirão Claro	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ribeirão do Pinhal	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bom	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Rio Bonito do Iguaçu	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rio Branco do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Rolândia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Roncador	27 a 30	27 a 30	27 a 30

Rondon	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Rosário do Ivaí	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sabáudia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salgado Filho	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Salto do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Salto do Lontra	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Amélia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cecília do Pavão	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Fé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Helena	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Inês	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Isabel do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Izabel do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Lúcia	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santa Maria do Oeste	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Santa Mariana	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Santa Mônica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza do Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santana do Itararé	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio da Platina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Santo Antônio do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Paraíso	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Antônio do Sudoeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Santo Inácio	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Carlos do Ivaí	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Jerônimo da Serra	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João	28 a 29	28 a 29	28 a 29
São João do Caiuá	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São João do Ivaí	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Jorge d'Oeste	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São Jorge do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Jorge do Patrocínio	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São José da Boa Vista	27 a 30	27 a 30	27 a 30
São José das Palmeiras	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Manoel do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Miguel do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Pedro do Ivaí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
São Pedro do Paraná	24 a 36	24 a 36	24 a 36
São Sebastião da Amoreira	25 a 31	25 a 31	25 a 31
São Tomé	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sapopema	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Sarandi	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Saudade do Iguaçu	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sertaneja	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Sertanópolis	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Siqueira Campos	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Sulina	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Tamarana	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Tamboara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapejara	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tapira	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Telêmaco Borba	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Terra Boa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Terra Rica	24 a 36	24 a 36	24 a 36
Terra Roxa	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Toledo	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tomazina	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Três Barras do Paraná	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Tuneiras do Oeste	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Tupãssi	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Ubiratã	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Umuarama	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uniflor	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Uraí	24 a 33	24 a 33	24 a 33
Ventania	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Verê	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Virmond	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Vitorino	28 a 29	28 a 29	28 a 29
Wenceslau Braz	27 a 30	27 a 30	27 a 30
Xambrê	24 a 33	24 a 33	24 a 33



Bom Sucesso	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Borrazópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Braganey	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Brasilândia do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafeara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cafelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cafezal do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Califórnia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cambará	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cambira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campina da Lagoa	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Campo Mourão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capanema	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Capitão Leônidas Marques	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Carlópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Centenário do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Céu Azul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cianorte	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cidade Gaúcha	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Colorado	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Conselheiro Mairinck	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corbélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cornélio Procopio	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Corumbataí do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Cruzeiro do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzeiro do Sul	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Cruzmaltina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Diamante do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Douradina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Doutor Camargo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Engenheiro Beltrão	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Entre Rios do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Esperança Nova	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Farol	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Fênix	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Floresta	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Florestópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Flórida	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Formosa do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Foz do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Francisco Alves	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Godoy Moreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Goioerê	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Grandes Rios	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guairá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Guairaçá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guapirama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Guaporema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Guaraci	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ibiporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Icaraima	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Iguaraçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iguatu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Inajá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Indianópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iporã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Iracema do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Iretama	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itaguajé	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Itaipulândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Itambaracá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itambé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Itaúna do Sul	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivaté	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Ivatuba	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jaboti	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jacarezinho	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jaguapitã	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jandaia do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Janiópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Japurá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jardim Alegre	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jardim Olinda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Jataizinho	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Jesuítas	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Joaquim Távora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jundiá do Sul	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Juranda	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Jussara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Kaloré	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Leópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Lidianópolis	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lindoeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Loanda	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Lobato	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Londrina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lunardelli	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Lupionópolis	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mamboré	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mandaguaçu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mandaguari	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Marechal Cândido Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maria Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marialva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marilena	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Mariluz	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maringá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Maripá	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Marumbi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Matelândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Medianeira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Mercedes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Mirador	24 a 32	24 a 32	24 a 32

Miraselva	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Missal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Moreira Sales	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Munhoz de Melo	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nossa Senhora das Graças	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Aliança do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova América da Colina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Aurora	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Cantu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Esperança	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Fátima	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Londrina	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Nova Olímpia	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Nova Prata do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Bárbara	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Nova Santa Rosa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Novo Itacolomi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ourizona	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ouro Verde do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Paíandu	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Palotina	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Paraíso do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranacity	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranapoema	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Paranavaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Pato Bragado	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Peabiru	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Perobal	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Pérola d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Pitangueiras	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Planaltina do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Planalto	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Porecatu	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Porto Rico	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Prado Ferreira	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Presidente Castelo Branco	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Primeiro de Maio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quarto Centenário	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Quatiguá	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Quatro Pontes	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Querência do Norte	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Quinta do Sol	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Ramilândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rancho Alegre	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Rancho Alegre d'Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Realeza	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão Claro	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ribeirão do Pinhal	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rio Bom	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rolândia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Rondon	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sabáudia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Salto do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Amélia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cecília do Pavão	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Cruz de Monte Castelo	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Fé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Helena	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Inês	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Isabel do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Lúcia	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santa Mariana	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Santa Mônica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santa Terezinha de Itaipu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santana do Itararé	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio da Platina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Santo Antônio do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Santo Inácio	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Carlos do Ivaí	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Caiuá	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São João do Ivaí	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Jorge do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Jorge do Patrocínio	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São José das Palmeiras	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Manoel do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Miguel do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Pedro do Ivaí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
São Pedro do Paraná	24 a 32	24 a 32	24 a 32
São Sebastião da Amoreira	25 a 27	25 a 27	25 a 27
São Tomé	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sarandi	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Serranópolis do Iguaçu	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Sertaneja	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Sertanópolis	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Siqueira Campos	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tamboara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapejara	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tapira	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Boa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Terra Rica	24 a 32	24 a 32	24 a 32
Terra Roxa	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Toledo	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tomazina	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Três Barras do Paraná	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Tuneiras do Oeste	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Tupãssi	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Ubiratã	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Umuarama	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uniflor	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Uraí	24 a 29	24 a 29	24 a 29
Vera Cruz do Oeste	25 a 27	25 a 27	25 a 27
Xambrê	24 a 29	24 a 29	24 a 29

PORTARIA Nº 181, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 250 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 36 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	31	1º a 10	11 a 20	30	1º a 10	21 a 30	31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina, BRS Paraguaçu e BRS Gabriela;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 34
Água Santa	30 a 35	30 a 35
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	25 a 36	25 a 36
Alecrim	25 a 36	25 a 36
Alegrete	29 a 36	28 a 36
Alegria	25 a 36	25 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	25 a 36	25 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	25 a 36	25 a 36
André da Rocha	31 a 35	31 a 35
Anta Gorda	31 a 35	31 a 35
Antônio Prado	31 a 35	31 a 35
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	25 a 36	25 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	32 a 35	29 a 35
Arvorezinha	31 a 35	31 a 35
Augusto Pestana	25 a 36	25 a 36
Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 34
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	25 a 36	25 a 36
Barra do Quarai		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	25 a 36	25 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	30 a 35	30 a 35
Benjamin Constant do Sul	25 a 36	25 a 36
Bento Gonçalves	31 a 35	31 a 35
Boa Vista das Missões	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Buricá	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Cadeado	25 a 36	25 a 36
Boa Vista do Incra	28 a 36	28 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	25 a 36	25 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	25 a 36	25 a 36
Bozano	25 a 36	25 a 36
Braga	25 a 36	25 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 35	31 a 35

Cacequi	29 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	25 a 36	25 a 36
Caçara	25 a 36	25 a 36
Camapuã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 35	31 a 35
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	25 a 36	25 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	25 a 36	25 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	25 a 36	25 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 35	31 a 35
Canguçu	31 a 35	31 a 35
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 35	31 a 35
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	25 a 36	25 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Caráá	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 35	31 a 35
Caseiros	31 a 35	31 a 35
Catuípe	25 a 36	25 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36
Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	25 a 36	25 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	25 a 36	25 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	25 a 36	25 a 36
Chuí		29 a 34
Chuveisca	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciriaco	31 a 35	31 a 35
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	25 a 36	25 a 36
Constantina	25 a 36	25 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	25 a 36	25 a 36
Coronel Bicaco	25 a 36	25 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 35	31 a 35
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	25 a 36	25 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	25 a 36	25 a 36
Cruz Alta	28 a 36	28 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 35	31 a 35
Derrubadas	25 a 36	25 a 36
Dezesseis de Novembro	25 a 36	25 a 36
Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	25 a 36	25 a 36
Dois Lajeados	31 a 35	31 a 35
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	25 a 36	25 a 36
Doutor Ricardo	31 a 35	31 a 35
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 35	31 a 35
Engenho Velho	25 a 36	25 a 36
Entre Rios do Sul	25 a 36	25 a 36
Entre-Ijuís	25 a 36	25 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	25 a 36	25 a 36
Erval Seco	25 a 36	25 a 36
Esmeralda	31 a 35	31 a 35
Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	25 a 36	25 a 36
Fagundes Varela	31 a 35	31 a 35
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	25 a 36	25 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Flores da Cunha	31 a 35	31 a 35
Floriano Peixoto	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	30 a 35	30 a 35
Formigueiro	28 a 36	28 a 36

Forquethinha	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	28 a 36
Frederico Westphalen	25 a 36	25 a 36
Garibaldi	31 a 35	31 a 35
Garruchos	25 a 36	25 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 35	31 a 35
Getúlio Vargas	30 a 35	30 a 35
Giruí	25 a 36	25 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 35	31 a 35
Gramado dos Loureiros	25 a 36	25 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 35	31 a 35
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 35	31 a 35
Guarani das Missões	25 a 36	25 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	32 a 35	29 a 35
Herveiras	27 a 36	27 a 36
Horizontina	25 a 36	25 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 34
Humaitá	25 a 36	25 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiacá	31 a 35	31 a 35
Ibiraiaras	31 a 35	31 a 35
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	25 a 36	25 a 36
Ilópolis	31 a 35	31 a 35
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36
Independência	25 a 36	25 a 36
Inhacorá	25 a 36	25 a 36
Ipê	31 a 35	31 a 35
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	25 a 36	25 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	25 a 36	25 a 36
Itapuca	31 a 35	31 a 35
Itaqui	25 a 36	25 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	25 a 36	25 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	25 a 36	25 a 36
Jacuizinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 35	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	27 a 36
Jóia	25 a 36	25 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 35	31 a 35
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	25 a 36	25 a 36
Lavras do Sul	32 a 35	31 a 35
Liberato Salzano	25 a 36	25 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambará	25 a 36	25 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	25 a 36	25 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	25 a 36	25 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhano	30 a 35	30 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	25 a 36	25 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	25 a 36	25 a 36
Montauri	31 a 35	31 a 35
Monte Belo do Sul	31 a 35	31 a 35
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 35	31 a 35
Muitos Capões	31 a 35	31 a 35
Muliterno	31 a 35	31 a 35
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	25 a 36	25 a 36
Nova Alvorada	31 a 35	31 a 35
Nova Araçá	31 a 35	31 a 35
Nova Bassano	31 a 35	31 a 35
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Brésia	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	25 a 36	25 a 36
Nova Esperança do Sul	25 a 36	25 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 35	31 a 35
Nova Palma	27 a 36	27 a 36



Nova Petrópolis	31 a 35	31 a 35
Nova Prata	31 a 35	31 a 35
Nova Ramada	25 a 36	25 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 35	31 a 35
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	25 a 36	25 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	25 a 36	25 a 36
Novo Tiradentes	25 a 36	25 a 36
Novo Xingu	25 a 36	25 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	25 a 36	25 a 36
Palmitinho	25 a 36	25 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Parai	31 a 35	31 a 35
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 35	29 a 35
Pedro Osório	32 a 35	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	25 a 36	25 a 36
Pinhal da Serra	31 a 35	31 a 35
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36
Pinheirinho do Vale	25 a 36	25 a 36
Pinheiro Machado	31 a 35	31 a 35
Pinto Bandeira	31 a 35	31 a 35
Pirapó	25 a 36	25 a 36
Piratini	31 a 35	31 a 35
Planalto	25 a 36	25 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	25 a 36	25 a 36
Porto Mauá	25 a 36	25 a 36
Porto Vera Cruz	25 a 36	25 a 36
Porto Xavier	25 a 36	25 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	29 a 35
Protásio Alves	31 a 35	31 a 35
Putinga	31 a 35	31 a 35
Quaraí	29 a 35	29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	27 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	25 a 36	25 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	25 a 36	25 a 36
Rio Grande	31 a 35	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	25 a 36	25 a 36
Rolador	25 a 36	25 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	25 a 36	25 a 36
Rosário do Sul	32 a 36	29 a 36
Sagrada Família	25 a 36	25 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	25 a 36	25 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 35	31 a 35
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 36	29 a 36
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	25 a 36	25 a 36
Santa Tereza	31 a 35	31 a 35
Santa Vitória do Palmar		29 a 34
Santana da Boa Vista	31 a 35	31 a 35
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	25 a 36	25 a 36
Santo Ângelo	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	25 a 36	25 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 35	31 a 35
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	25 a 36	25 a 36
Santo Cristo	25 a 36	25 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 35	31 a 35
São Borja	25 a 36	25 a 36
São Domingos do Sul	31 a 35	31 a 35

São Francisco de Assis	25 a 36	25 a 36
São Gabriel	32 a 36	29 a 36
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 35	31 a 35
São José das Missões	25 a 36	25 a 36
São José do Herval	30 a 35	30 a 35
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	25 a 36	25 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	25 a 36	25 a 36
São Martinho	25 a 36	25 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	25 a 36	25 a 36
São Nicolau	25 a 36	25 a 36
São Paulo das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Butiá	25 a 36	25 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	32 a 36	29 a 36
São Valentim	25 a 36	25 a 36
São Valentim do Sul	31 a 35	31 a 35
São Valério do Sul	25 a 36	25 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	25 a 36	25 a 36
Sede Nova	25 a 36	25 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	25 a 36	25 a 36
Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 35	31 a 35
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	30 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	25 a 36	25 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	30 a 35	30 a 35
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	30 a 35	30 a 35
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	25 a 36	25 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	25 a 36	25 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	25 a 36	25 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	25 a 36	25 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	25 a 36	25 a 36
Três Passos	25 a 36	25 a 36
Trindade do Sul	25 a 36	25 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36
Tucunduva	25 a 36	25 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 35	31 a 35
Tupancirêta	27 a 36	27 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	25 a 36	25 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36
Ubiretama	25 a 36	25 a 36
União da Serra	31 a 35	31 a 35
Unistalda	25 a 36	25 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 34	31 a 34
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 35	31 a 35
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 35	31 a 35
Vespasiano Correa	31 a 35	31 a 35
Viadutos	30 a 35	30 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	25 a 36	25 a 36
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 35	31 a 35
Vila Lângaro	30 a 35	30 a 35

Vila Maria	31 a 35	31 a 35
Vila Nova do Sul	32 a 36	29 a 36
Vista Alegre	25 a 36	25 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 35	31 a 35
Vista Gaúcha	25 a 36	25 a 36
Vitória das Missões	25 a 36	25 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá	31 a 34	29 a 35
Água Santa	31 a 34	31 a 34
Agudo	27 a 36	27 a 36
Ajuricaba	24 a 36	24 a 36
Alecrim	24 a 36	24 a 36
Alegrete	28 a 36	28 a 36
Alegria	24 a 36	24 a 36
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 36	28 a 36
Alpestre	24 a 36	24 a 36
Alto Alegre	28 a 36	28 a 36
Alto Feliz	29 a 35	29 a 35
Alvorada	26 a 36	26 a 36
Amaral Ferrador	28 a 36	28 a 36
Ametista do Sul	24 a 36	24 a 36
André da Rocha	31 a 34	31 a 34
Anta Gorda	31 a 34	31 a 34
Antônio Prado	31 a 33	31 a 33
Arambaré	28 a 36	28 a 36
Araricá	26 a 36	26 a 36
Aratiba	24 a 36	24 a 36
Arroio do Meio	27 a 36	27 a 36
Arroio do Padre	28 a 36	28 a 36
Arroio do Sal	27 a 36	27 a 36
Arroio do Tigre	27 a 36	27 a 36
Arroio dos Ratos	26 a 36	26 a 36
Arroio Grande	32 a 34	29 a 35
Arvorezinha	31 a 34	31 a 34
Augusto Pestana	24 a 36	24 a 36
Áurea	30 a 35	30 a 35
Bagé	31 a 34	29 a 35
Balneário Pinhal	27 a 36	27 a 36
Barão	27 a 36	27 a 36
Barão de Cotegipe	27 a 36	27 a 36
Barão do Triunfo	26 a 36	26 a 36
Barra do Guarita	24 a 36	24 a 36
Barra do Quaraí		28 a 35
Barra do Ribeiro	26 a 36	26 a 36
Barra do Rio Azul	24 a 36	24 a 36
Barra Funda	28 a 36	28 a 36
Barracão	30 a 35	30 a 35
Barros Cassal	31 a 34	31 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 36	24 a 36
Bento Gonçalves	31 a 34	31 a 34
Boa Vista das Missões	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Buricá	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Cadeado	24 a 36	24 a 36
Boa Vista do Incra	27 a 36	27 a 36
Boa Vista do Sul	27 a 36	27 a 36
Bom Princípio	27 a 36	27 a 36
Bom Progresso	24 a 36	24 a 36
Bom Retiro do Sul	26 a 36	26 a 36
Boqueirão do Leão	27 a 36	27 a 36
Bossoroca	24 a 36	24 a 36
Bozano	24 a 36	24 a 36
Braga	24 a 36	24 a 36
Brochier	26 a 36	26 a 36
Butiá	26 a 36	26 a 36
Caçapava do Sul	31 a 34	31 a 34
Cacequi	28 a 36	28 a 36
Cachoeira do Sul	28 a 36	28 a 36
Cachoeirinha	26 a 36	26 a 36
Cacique Doble	30 a 35	30 a 35
Caibaté	24 a 36	24 a 36
Caíçara	24 a 36	24 a 36
Camaquã	28 a 36	28 a 36
Camargo	31 a 34	31 a 34
Campestre da Serra	31 a 34	31 a 34
Campina das Missões	24 a 36	24 a 36
Campinas do Sul	27 a 36	27 a 36
Campo Bom	26 a 36	26 a 36
Campo Novo	24 a 36	24 a 36
Campos Borges	28 a 36	28 a 36
Candelária	27 a 36	27 a 36
Cândido Godói	24 a 36	24 a 36
Candiota	31 a 34	29 a 35
Canela	31 a 34	31 a 34
Canguçu	31 a 34	31 a 34
Canoas	26 a 36	26 a 36
Canudos do Vale	27 a 36	27 a 36
Capão Bonito do Sul	31 a 34	31 a 34
Capão da Canoa	27 a 36	27 a 36
Capão do Cipó	24 a 36	24 a 36
Capão do Leão	28 a 36	28 a 36
Capela de Santana	26 a 36	26 a 36
Capitão	27 a 36	27 a 36
Capivari do Sul	27 a 36	27 a 36
Caráá	26 a 36	26 a 36
Carazinho	28 a 36	28 a 36
Carlos Barbosa	29 a 35	29 a 35
Carlos Gomes	30 a 35	30 a 35
Casca	31 a 34	31 a 34
Caseiros	31 a 34	31 a 34
Catuípe	24 a 36	24 a 36
Centenário	30 a 35	30 a 35
Cerrito	28 a 36	28 a 36



Cerro Branco	27 a 36	27 a 36
Cerro Grande	24 a 36	24 a 36
Cerro Grande do Sul	27 a 36	27 a 36
Cerro Largo	24 a 36	24 a 36
Chapada	28 a 36	28 a 36
Charqueadas	26 a 36	26 a 36
Charrua	30 a 35	30 a 35
Chiapeta	24 a 36	24 a 36
Chuí		29 a 33 + 35
Chuvisca	28 a 36	28 a 36
Cidreira	27 a 36	27 a 36
Ciriaco	31 a 34	31 a 34
Colinas	27 a 36	27 a 36
Colorado	28 a 36	28 a 36
Condor	24 a 36	24 a 36
Constantina	24 a 36	24 a 36
Coqueiro Baixo	29 a 35	29 a 35
Coqueiros do Sul	28 a 36	28 a 36
Coronel Barros	24 a 36	24 a 36
Coronel Bicaco	24 a 36	24 a 36
Coronel Pilar	27 a 36	27 a 36
Cotiporã	31 a 34	31 a 34
Coxilha	30 a 35	30 a 35
Crissiumal	24 a 36	24 a 36
Cristal	28 a 36	28 a 36
Cristal do Sul	24 a 36	24 a 36
Cruz Alta	28 a 36	27 a 36
Cruzaltense	27 a 36	27 a 36
Cruzeiro do Sul	26 a 36	26 a 36
David Canabarro	31 a 34	31 a 34
Derrubadas	24 a 36	24 a 36
Dezesseis de Novembro	24 a 36	24 a 36

Dilermando de Aguiar	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos	27 a 36	27 a 36
Dois Irmãos das Missões	24 a 36	24 a 36
Dois Lajeados	31 a 34	31 a 34
Dom Feliciano	28 a 36	28 a 36
Dom Pedrito		29 a 35
Dom Pedro de Alcântara	27 a 36	27 a 36
Dona Francisca	27 a 36	27 a 36
Doutor Maurício Cardoso	24 a 36	24 a 36
Doutor Ricardo	31 a 34	31 a 34
Eldorado do Sul	26 a 36	26 a 36
Encantado	27 a 36	27 a 36
Encruzilhada do Sul	31 a 34	31 a 34
Engenho Velho	24 a 36	24 a 36
Entre Rios do Sul	24 a 36	24 a 36
Entre-Ijuís	24 a 36	24 a 36
Erebango	28 a 36	28 a 36
Erechim	28 a 36	28 a 36
Ernestina	28 a 36	28 a 36
Erval Grande	24 a 36	24 a 36
Erval Seco	24 a 36	24 a 36
Esmeralda	31 a 34	31 a 34
Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Espumoso	28 a 36	28 a 36
Estação	30 a 35	30 a 35
Estância Velha	26 a 36	26 a 36
Esteio	26 a 36	26 a 36
Estrela	27 a 36	27 a 36
Estrela Velha	27 a 36	27 a 36
Eugênio de Castro	24 a 36	24 a 36
Fagundes Varela	31 a 34	31 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 36	27 a 36
Faxinalzinho	24 a 36	24 a 36
Fazenda Vilanova	26 a 36	26 a 36
Feliz	27 a 36	27 a 36
Florião Peixoto	30 a 35	30 a 35
Fontoura Xavier	31 a 34	31 a 34
Formigueiro	28 a 36	28 a 36
Forquethina	27 a 36	27 a 36
Fortaleza dos Valos	28 a 36	27 a 36
Frederico Westphalen	24 a 36	24 a 36
Garibaldi	31 a 34	31 a 34
Garruchos	24 a 36	24 a 36
Gaurama	28 a 36	28 a 36
General Câmara	26 a 36	26 a 36
Gentil	31 a 34	31 a 34
Getúlio Varga	30 a 35	30 a 35
Girúá	24 a 36	24 a 36
Glorinha	26 a 36	26 a 36
Gramado	31 a 34	31 a 34
Gramado dos Loureiros	24 a 36	24 a 36
Gramado Xavier	27 a 36	27 a 36
Gravataí	26 a 36	26 a 36
Guabiju	31 a 34	31 a 34
Guaíba	26 a 36	26 a 36
Guaporé	31 a 34	31 a 34
Guarani das Missões	24 a 36	24 a 36
Harmonia	27 a 36	27 a 36
Herval	32 a 34	29 a 35
Herveiras	27 a 36	26 a 36
Horizontina	24 a 36	24 a 36
Hulha Negra	31 a 34	29 a 35
Humaitá	24 a 36	24 a 36
Ibarama	27 a 36	27 a 36
Ibiaçá	31 a 34	31 a 34
Ibiraiaras	31 a 34	31 a 34
Ibirapuitã	30 a 35	30 a 35
Ibirubá	28 a 36	28 a 36
Igrejinha	27 a 36	27 a 36
Ijuí	24 a 36	24 a 36
Ilópolis	31 a 34	31 a 34
Imbé	27 a 36	27 a 36
Imigrante	27 a 36	27 a 36

Independência	24 a 36	24 a 36
Inhacorá	24 a 36	24 a 36
Ipê	31 a 33	31 a 33
Ipiranga do Sul	30 a 35	30 a 35
Iraí	24 a 36	24 a 36
Itaara	27 a 36	27 a 36
Itacurubi	24 a 36	24 a 36
Itapuca	31 a 34	31 a 34
Itaqui	24 a 36	24 a 36
Itati	27 a 36	27 a 36
Itatiba do Sul	24 a 36	24 a 36
Ivorá	27 a 36	27 a 36
Ivoti	27 a 36	27 a 36
Jaboticaba	24 a 36	24 a 36
Jacuzinho	27 a 36	27 a 36
Jacutinga	27 a 36	27 a 36
Jaguarão	32 a 34	29 a 35
Jaguari	25 a 36	25 a 36
Jari	27 a 36	26 a 36
Jóia	24 a 36	24 a 36
Júlio de Castilhos	27 a 36	27 a 36
Lagoa Bonita do Sul	27 a 36	27 a 36
Lagoa dos Três Cantos	28 a 36	28 a 36
Lagoa Vermelha	31 a 34	31 a 34
Lagoão	27 a 36	27 a 36
Lajeado	27 a 36	27 a 36
Lajeado do Bugre	24 a 36	24 a 36
Lavras do Sul	32 a 34	31 a 34
Liberato Salzano	24 a 36	24 a 36
Lindolfo Collor	27 a 36	27 a 36
Linha Nova	27 a 36	27 a 36
Maçambará	24 a 36	24 a 36
Machadinho	30 a 35	30 a 35
Mampituba	27 a 36	27 a 36
Manoel Viana	24 a 36	24 a 36
Maquiné	27 a 36	27 a 36
Maratá	27 a 36	27 a 36
Marau	30 a 35	30 a 35
Marcelino Ramos	30 a 35	30 a 35
Mariana Pimentel	26 a 36	26 a 36
Mariano Moro	24 a 36	24 a 36
Marques de Souza	27 a 36	27 a 36
Mata	25 a 36	25 a 36
Mato Castelhano	30 a 35	30 a 35
Mato Leitão	26 a 36	26 a 36
Mato Queimado	24 a 36	24 a 36
Maximiliano de Almeida	30 a 35	30 a 35
Minas do Leão	26 a 36	26 a 36
Miraguaí	24 a 36	24 a 36
Montauri	31 a 34	31 a 34
Monte Belo do Sul	31 a 34	31 a 34
Montenegro	26 a 36	26 a 36
Mormaço	28 a 36	28 a 36
Morrinhos do Sul	27 a 36	27 a 36
Morro Redondo	28 a 36	28 a 36
Morro Reuter	27 a 36	27 a 36
Mostardas	28 a 36	28 a 36
Muçum	31 a 34	31 a 34
Muitos Capões	31 a 33	31 a 33
Muliterno	31 a 34	31 a 34
Não-Me-Toque	28 a 36	28 a 36
Nicolau Vergueiro	30 a 35	30 a 35
Nonoai	24 a 36	24 a 36
Nova Alvorada	31 a 34	31 a 34
Nova Araçá	31 a 34	31 a 34
Nova Bassano	31 a 34	31 a 34
Nova Boa Vista	28 a 36	28 a 36
Nova Bréscea	27 a 36	27 a 36
Nova Candelária	24 a 36	24 a 36
Nova Esperança do Sul	24 a 36	24 a 36
Nova Hartz	26 a 36	26 a 36
Nova Pádua	31 a 33	31 a 33
Nova Palma	27 a 36	27 a 36
Nova Petrópolis	31 a 34	31 a 34
Nova Prata	31 a 34	31 a 34
Nova Ramada	24 a 36	24 a 36
Nova Roma do Sul	31 a 33	31 a 33
Nova Santa Rita	26 a 36	26 a 36
Novo Barreiro	24 a 36	24 a 36
Novo Cabrais	27 a 36	27 a 36
Novo Hamburgo	26 a 36	26 a 36
Novo Machado	24 a 36	24 a 36
Novo Tiradentes	24 a 36	24 a 36
Novo Xingu	24 a 36	24 a 36
Osório	27 a 36	27 a 36
Paim Filho	30 a 35	30 a 35
Palmares do Sul	28 a 36	28 a 36
Palmeira das Missões	24 a 36	24 a 36
Palmitinho	24 a 36	24 a 36
Panambi	27 a 36	27 a 36
Pantano Grande	26 a 36	26 a 36
Paráí	31 a 34	31 a 34
Paraíso do Sul	27 a 36	27 a 36
Pareci Novo	27 a 36	27 a 36
Parobé	26 a 36	26 a 36
Passa Sete	27 a 36	27 a 36
Passo do Sobrado	26 a 36	26 a 36
Passo Fundo	30 a 35	30 a 35
Paulo Bento	28 a 36	28 a 36
Paverama	26 a 36	26 a 36
Pedras Altas	32 a 34	29 a 35
Pedro Osório	32 a 34	29 a 35
Pejuçara	27 a 36	27 a 36
Pelotas	28 a 36	28 a 36
Picada Café	27 a 36	27 a 36
Pinhal	24 a 36	24 a 36
Pinhal da Serra	31 a 34	31 a 34
Pinhal Grande	27 a 36	27 a 36

Pinheirinho do Vale	24 a 36	24 a 36
Pinheiro Machado	31 a 34	31 a 34
Pinto Bandeira	31 a 34	31 a 34
Pirapó	24 a 36	24 a 36
Piratini	31 a 34	31 a 34
Planalto	24 a 36	24 a 36
Poço das Antas	27 a 36	27 a 36
Pontão	28 a 36	28 a 36
Ponte Preta	27 a 36	27 a 36
Portão	26 a 36	26 a 36
Porto Alegre	26 a 36	26 a 36
Porto Lucena	24 a 36	24 a 36
Porto Mauá	24 a 36	24 a 36
Porto Vera Cruz	24 a 36	24 a 36
Porto Xavier	24 a 36	24 a 36
Pouso Novo	29 a 35	29 a 35
Presidente Lucena	27 a 36	27 a 36
Progresso	29 a 35	27 a 35
Protásio Alves	31 a 34	31 a 34
Putinga	31 a 34	31 a 34
Quaraí		29 a 35
Quatro Irmãos	28 a 36	28 a 36
Quevedos	27 a 36	26 a 36
Quinze de Novembro	28 a 36	28 a 36
Redentora	24 a 36	24 a 36
Relvado	29 a 35	29 a 35
Restinga Seca	28 a 36	28 a 36
Rio dos Índios	24 a 36	24 a 36
Rio Grande	31 a 34	29 a 35
Rio Pardo	26 a 36	26 a 36
Riozinho	27 a 36	27 a 36
Roca Sales	27 a 36	27 a 36
Rodeio Bonito	24 a 36	24 a 36
Rolador	24 a 36	24 a 36
Rolante	27 a 36	27 a 36
Ronda Alta	27 a 36	27 a 36
Rondinha	27 a 36	27 a 36
Roque Gonzales	24 a 36	24 a 36
Rosário do Sul	32 a 34 + 36	29 a 36
Sagrada Família	24 a 36	24 a 36
Saldanha Marinho	28 a 36	28 a 36
Salto do Jacuí	27 a 36	27 a 36
Salvador das Missões	24 a 36	24 a 36
Salvador do Sul	27 a 36	27 a 36
Sananduva	30 a 35	30 a 35
Santa Bárbara do Sul	28 a 36	28 a 36
Santa Cecília do Sul	31 a 34	31 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 36	27 a 36
Santa Cruz do Sul	26 a 36	26 a 36
Santa Margarida do Sul	32 a 36	29 a 36
Santa Maria	28 a 36	28 a 36
Santa Maria do Herval	29 a 35	29 a 35
Santa Rosa	24 a 36	24 a 36
Santa Tereza	31 a 34	31 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33 + 35
Santana da Boa Vista	31 a 34	31 a 34
Santana do Livramento		29 a 35
Santiago	24 a 36	24 a 36
Santo Ângelo	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio da Patrulha	26 a 36	26 a 36
Santo Antônio das Missões	24 a 36	24 a 36
Santo Antônio do Palma	31 a 34	31 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 36	28 a 36
Santo Augusto	24 a 36	24 a 36
Santo Cristo	24 a 36	24 a 36
Santo Expedito do Sul	31 a 34	31 a 34
São Borja	24 a 36	24 a 36
São Domingos do Sul	31 a 34	31 a 34
São Francisco de Assis	24 a 36	24 a 36
São Gabriel	32 a 36	29 a 36
São Jerônimo	26 a 36	26 a 36
São João da Urtiga	30 a 35	30 a 35
São João do Polêsine	27 a 36	27 a 36
São Jorge	31 a 34	31 a 34
São José das Missões	24 a 36	24 a 36
São José do Herval	31 a 34	31 a 34
São José do Hortêncio	27 a 36	27 a 36
São José do Inhacorá	24 a 36	24 a 36
São José do Norte	28 a 36	28 a 36
São José do Ouro	30 a 35	30 a 35
São José do Sul	27 a 36	27 a 36
São Leopoldo	26 a 36	26 a 36
São Lourenço do Sul	28 a 36	28 a 36
São Luiz Gonzaga	24 a 36	24 a 36
São Martinho	24 a 36	24 a 36
São Martinho da Serra	27 a 36	27 a 36
São Miguel das Missões	24 a 36	24 a 36
São Nicolau	24 a 36	24 a 36
São Paulo das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro da Serra	27 a 36	27 a 36
São Pedro das Missões	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Butiá	24 a 36	24 a 36
São Pedro do Sul	25 a 36	25 a 36
São Sebastião do Caí	27 a 36	27 a 36
São Sepé	32 a 36	29 a 36
São Valentim	24 a 36	24 a 36
São Valentim do Sul	31 a 34	31 a 34
São Valério do Sul	24 a 36	24 a 36
São Vendelino	27 a 36	27 a 36
São Vicente do Sul	25 a 36	25 a 36
Sapiranga	26 a 36	26 a 36
Sapucaia do Sul	26 a 36	26 a 36
Sarandi	28 a 36	28 a 36
Seberi	24 a 36	24 a 36
Sede Nova	24 a 36	24 a 36
Segredo	27 a 36	27 a 36
Selbach	28 a 36	28 a 36
Senador Salgado Filho	24 a 36	24 a 36



Sentinela do Sul	27 a 36	27 a 36
Serafina Corrêa	31 a 34	31 a 34
Sério	27 a 36	27 a 36
Sertão	30 a 35	30 a 35
Sertão Santana	26 a 36	26 a 36
Sete de Setembro	24 a 36	24 a 36
Severiano de Almeida	27 a 36	27 a 36
Silveira Martins	27 a 36	27 a 36
Sinimbu	27 a 36	27 a 36
Sobradinho	27 a 36	27 a 36
Soledade	31 a 34	31 a 34
Tabaí	26 a 36	26 a 36
Tapejara	31 a 34	31 a 34
Tapera	28 a 36	28 a 36
Tapes	27 a 36	27 a 36
Taquara	26 a 36	26 a 36
Taquari	26 a 36	26 a 36
Taquaruçu do Sul	24 a 36	24 a 36
Tavares	28 a 36	28 a 36
Tenente Portela	24 a 36	24 a 36
Terra de Areia	27 a 36	27 a 36
Teutônia	27 a 36	27 a 36
Tio Hugo	28 a 36	28 a 36
Tiradentes do Sul	24 a 36	24 a 36
Toropi	25 a 36	25 a 36
Torres	27 a 36	27 a 36
Tramandaí	27 a 36	27 a 36
Travesseiro	27 a 36	27 a 36
Três Arroios	27 a 36	27 a 36
Três Cachoeiras	27 a 36	27 a 36
Três Coroas	29 a 35	29 a 35
Três de Maio	24 a 36	24 a 36
Três Forquilhas	27 a 36	27 a 36
Três Palmeiras	24 a 36	24 a 36
Três Passos	24 a 36	24 a 36
Trindade do Sul	24 a 36	24 a 36
Triunfo	26 a 36	26 a 36
Tucunduva	24 a 36	24 a 36
Tunas	27 a 36	27 a 36
Tupanci do Sul	31 a 34	31 a 34
Tupanciretã	27 a 36	26 a 36
Tupandi	27 a 36	27 a 36
Tuparendi	24 a 36	24 a 36
Turuçu	28 a 36	28 a 36
Ubiretama	24 a 36	24 a 36
União da Serra	31 a 34	31 a 34
Unistalda	24 a 36	24 a 36
Uruguaiana		28 a 35
Vacaria	31 a 33	31 a 33
Vale do Sol	27 a 36	27 a 36
Vale Real	29 a 35	29 a 35
Vale Verde	26 a 36	26 a 36
Vanini	31 a 34	31 a 34
Venâncio Aires	26 a 36	26 a 36
Vera Cruz	26 a 36	26 a 36
Veranópolis	31 a 34	31 a 34
Vespasiano Correa	31 a 34	31 a 34
Viadutos	30 a 35	30 a 35
Viamão	26 a 36	26 a 36
Vicente Dutra	24 a 36	24 a 36
Victor Graeff	28 a 36	28 a 36
Vila Flores	31 a 34	31 a 34
Vila Lângaro	31 a 34	31 a 34
Vila Maria	31 a 34	31 a 34
Vila Nova do Sul	32 a 36	29 a 36
Vista Alegre	24 a 36	24 a 36
Vista Alegre do Prata	31 a 34	31 a 34
Vista Gaúcha	24 a 36	24 a 36
Vitória das Missões	24 a 36	24 a 36
Westfália	27 a 36	27 a 36
Xangri-lá	27 a 36	27 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Aceguá		30 a 33
Agudo	27 a 34	27 a 34
Ajuricaba	23 a 34	23 a 34
Alecrim	23 a 34	23 a 34
Alegrete	28 a 34	28 a 34
Alegria	23 a 34	23 a 34
Almirante Tamandaré do Sul	28 a 34	28 a 34
Alpestre	23 a 34	23 a 34
Alto Alegre	28 a 34	28 a 34
Alto Feliz	29 a 34	29 a 34
Alvorada	26 a 34	26 a 34
Ametista do Sul	23 a 34	23 a 34
Arambaré	28 a 34	28 a 34
Araricá	26 a 34	26 a 34
Aratiba	24 a 34	24 a 34
Arroio do Meio	27 a 34	27 a 34
Arroio do Padre	28 a 34	28 a 34
Arroio do Sal	27 a 34	27 a 34
Arroio do Tigre	27 a 34	27 a 34
Arroio dos Ratos	26 a 34	26 a 34
Arroio Grande		29 a 33
Augusto Pestana	23 a 34	23 a 34
Bagé		30 a 33
Balneário Pinhal	27 a 34	27 a 34
Barão	27 a 34	27 a 34
Barão de Cotegipe	27 a 34	27 a 34
Barão do Triunfo	26 a 34	26 a 34
Barra do Guarita	23 a 34	23 a 34
Barra do Quaraí		29 a 33
Barra do Ribeiro	26 a 34	26 a 34
Barra do Rio Azul	23 a 34	23 a 34

Barra Funda	28 a 34	28 a 34
Benjamin Constant do Sul	24 a 34	24 a 34
Boa Vista das Missões	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Buricá	23 a 34	23 a 34
Boa Vista do Cadeado	24 a 34	24 a 34
Boa Vista do Incra	28 a 34	27 a 34
Boa Vista do Sul	27 a 34	27 a 34
Bom Princípio	27 a 34	27 a 34
Bom Progresso	23 a 34	23 a 34
Bom Retiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Boqueirão do Leão	27 a 34	27 a 34
Bossoroca	23 a 34	23 a 34
Bozano	23 a 34	23 a 34
Braga	23 a 34	23 a 34
Brochier	26 a 34	26 a 34
Butiá	26 a 34	26 a 34
Cacequi	28 a 34	28 a 34
Cachoeira do Sul	28 a 34	28 a 34
Cachoeirinha	26 a 34	26 a 34
Caibatê	23 a 34	23 a 34
Caçara	23 a 34	23 a 34
Camaquã	28 a 34	28 a 34
Campina das Missões	23 a 34	23 a 34
Campinas do Sul	27 a 34	27 a 34
Campo Bom	26 a 34	26 a 34
Campo Novo	23 a 34	23 a 34
Campos Borges	28 a 34	28 a 34
Candelária	27 a 34	27 a 34
Cândido Godói	23 a 34	23 a 34
Canoas	26 a 34	26 a 34
Canudos do Vale	27 a 34	27 a 34
Capão da Canoa	27 a 34	27 a 34
Capão do Cipó	25 a 34	24 a 34
Capão do Leão	28 a 34	28 a 34
Capela de Santana	26 a 34	26 a 34
Capitão	27 a 34	27 a 34
Capivari do Sul	27 a 34	27 a 34
Caraá	26 a 34	26 a 34
Carazinho	28 a 34	28 a 34
Carlos Barbosa	29 a 34	29 a 34
Catuípe	23 a 34	23 a 34
Cerrito	28 a 34	28 a 34
Cerro Branco	27 a 34	27 a 34
Cerro Grande	23 a 34	23 a 34
Cerro Grande do Sul	27 a 34	27 a 34
Cerro Largo	23 a 34	23 a 34
Chapada	28 a 34	28 a 34
Charqueadas	26 a 34	26 a 34
Chiapeta	23 a 34	23 a 34
Chuí		29 a 33
Chuvisca	28 a 34	28 a 34
Cidreira	27 a 34	27 a 34
Colinas	27 a 34	27 a 34
Colorado	28 a 34	28 a 34
Condor	25 a 34	24 a 34
Constantina	24 a 34	24 a 34
Coqueiro Baixo	29 a 34	29 a 34
Coqueiros do Sul	28 a 34	28 a 34
Coronel Barros	23 a 34	23 a 34
Coronel Bicaco	23 a 34	23 a 34
Coronel Pilar	27 a 34	27 a 34
Crissiumal	23 a 34	23 a 34
Cristal	28 a 34	28 a 34
Cristal do Sul	23 a 34	23 a 34
Cruz Alta	28 a 34	27 a 34
Cruzaltense	27 a 34	27 a 34
Cruzeiro do Sul	26 a 34	26 a 34
Derrubadas	23 a 34	23 a 34
Dezesseis de Novembro	23 a 34	23 a 34
Dilermando de Aguiar	28 a 34	28 a 34
Dois Irmãos	27 a 34	27 a 34
Dois Irmãos das Missões	23 a 34	23 a 34
Dom Pedrito		29 a 33
Dom Pedro de Alcântara	27 a 34	27 a 34
Dona Francisca	27 a 34	27 a 34
Doutor Maurício Cardoso	23 a 34	23 a 34
Eldorado do Sul	26 a 34	26 a 34
Encantado	27 a 34	27 a 34
Engenho Velho	24 a 34	24 a 34
Entre Rios do Sul	24 a 34	24 a 34
Entre-Ijuís	23 a 34	23 a 34
Erebango	28 a 34	28 a 34
Erechim	28 a 34	28 a 34
Ernestina	28 a 34	28 a 34
Erval Grande	23 a 34	23 a 34
Erval Seco	23 a 34	23 a 34
Esperança do Sul	23 a 34	23 a 34
Espumoso	28 a 34	28 a 34
Estância Velha	26 a 34	26 a 34
Esteio	26 a 34	26 a 34
Estrela	27 a 34	27 a 34
Estrela Velha	27 a 34	27 a 34
Eugênio de Castro	23 a 34	23 a 34
Faxinal do Soturno	27 a 34	27 a 34
Faxinalzinho	23 a 34	23 a 34
Fazenda Vilanova	26 a 34	26 a 34
Feliz	27 a 34	27 a 34
Formigueiro	28 a 34	28 a 34
Forquethinha	27 a 34	27 a 34
Fortaleza dos Valos	28 a 34	27 a 34
Frederico Westphalen	23 a 34	23 a 34
Garruchos	23 a 34	23 a 34
Gaurama	28 a 34	28 a 34
General Câmara	26 a 34	26 a 34
Giruá	23 a 34	23 a 34
Glorinha	26 a 34	26 a 34
Gramado dos Loureiros	23 a 34	23 a 34
Gramado Xavier	27 a 34	27 a 34

Gravatá	26 a 34	26 a 34
Guaíba	26 a 34	26 a 34
Guarani das Missões	23 a 34	23 a 34
Harmonia	27 a 34	27 a 34
Herveiras	27 a 34	27 a 34
Horizontina	23 a 34	23 a 34
Hulha Negra		30 a 33
Humaitá	23 a 34	23 a 34
Ibarama	27 a 34	27 a 34
Ibirubá	28 a 34	28 a 34
Igrejinha	27 a 34	27 a 34
Ijuí	23 a 34	23 a 34
Imbé	27 a 34	27 a 34
Imigrante	27 a 34	27 a 34
Independência	23 a 34	23 a 34
Inhacorá	23 a 34	23 a 34
Iraí	23 a 34	23 a 34
Itaara	27 a 34	27 a 34
Itacurubi	23 a 34	23 a 34
Itaqui	24 a 34	24 a 34
Itati	27 a 34	27 a 34
Itatiba do Sul	23 a 34	23 a 34
Ivorá	27 a 34	27 a 34
Ivoti	27 a 34	27 a 34
Jaboticaba	23 a 34	23 a 34
Jacuizinho	27 a 34	27 a 34
Jacutinga	27 a 34	27 a 34
Jaguarão		29 a 33
Jaguari	25 a 34	25 a 34
Jari	27 a 34	26 a 34
Jóia	24 a 34	24 a 34
Júlio de Castilhos	27 a 34	27 a 34
Lagoa Bonita do Sul	27 a 34	27 a 34
Lagoa dos Três Cantos	28 a 34	28 a 34
Lagoão	27 a 34	27 a 34
Lajeado	27 a 34	27 a 34
Lajeado do Bugre	23 a 34	23 a 34
Liberato Salzano	23 a 34	23 a 34
Lindolfo Collor	27 a 34	27 a 34
Linha Nova	27 a 34	27 a 34
Maçambará	24 a 34	24 a 34
Mampituba	27 a 34	27 a 34
Manoel Viana	24 a 34	24 a 34
Maquiné	27 a 34	27 a 34
Maratá	27 a 34	27 a 34
Mariana Pimentel	26 a 34	26 a 34
Mariano Moro	24 a 34	24 a 34
Marques de Souza	27 a 34	27 a 34
Mata	25 a 34	25 a 34
Mato Leitião	26 a 34	26 a 34
Mato Queimado	23 a 34	23 a 34
Minas do Leão	26 a 34	26 a 34
Miraguaí	23 a 34	23 a 34
Montenegro	26 a 34	26 a 34
Mormaço	28 a 34	28 a 34
Morrinhos do Sul	27 a 34	27 a 34
Morro Redondo	28 a 34	28 a 34
Morro Reuter	27 a 34	27 a 34
Mostardas	28 a 34	28 a 34
Não-Me-Toque	28 a 34	28 a 34
Nonoai	23 a 34	23 a 34
Nova Boa Vista	28 a 34	28 a 34
Nova Brésia	27 a 34	27 a 34
Nova Candelária	23 a 34	23 a 34
Nova Esperança do Sul	25 a 34	24 a 34
Nova Hartz	26 a 34	26 a 34
Nova Palma	27 a 34	27 a 34
Nova Ramada	23 a 34	23 a 34
Nova Santa Rita	26 a 34	26 a 34
Novo Barreiro	24 a 34	24 a 34
Novo Cabrais	27 a 34	27 a 34
Novo Hamburgo	26 a 34	26 a 34
Novo Machado	23 a 34	23 a 34
Novo Tiradentes	23 a 34	23 a 34
Novo Xingu	24 a 34	24 a 34
Osório	27 a 34	27 a 34
Palmares do Sul	28 a 34	28 a 34
Palmeira das Missões	25 a 34	24 a 34
Palmitinho	23 a 34	23 a 34
Panambi	27 a 34	27 a 34
Pantano Grande	26 a 34	26 a 34
Paraíso do Sul	27 a 34	27 a 34
Pareci Novo	27 a 34	27 a 34
Parobé	26 a 34	26 a 34
Passa Sete	27 a 34	27 a 34
Passo do Sobrado	26 a 34	26 a 34
Paulo Bento	28 a 34	28 a 34
Paverama	26 a 34	26 a 34
Pedro Osório		29 a 33
Pejuçara	27 a 34	27 a 34
Pelotas	28 a 34	28 a 34
Picada Café	27 a 34	27 a 34
Pinhal	23 a 34	23 a 34
Pinhal Grande	27 a 34	27 a 34
Pinheirinho do Vale	23 a 34	23 a 34
Pirapó	23 a 34	23 a 34
Planalto	23 a 34	23 a 34
Poço das Antas	27 a 34	27 a 34
Pontão	28 a 34	28 a 34
Ponte Preta	27 a 34	27 a 34
Portão	26 a 34	26 a 34
Porto Alegre	26 a 34	26 a 34
Porto Lucena	23 a 34	23 a 34
Porto Mauá	23 a 34	23 a 34
Porto Vera Cruz	23 a 34	23 a 34
Porto Xavier	23 a 34	23 a 34
Pouso Novo	29 a 34	29 a 34
Presidente Lucena	27 a 34	27 a 34



Progresso	29 a 34	27 a 34
Quaraí		29 a 33
Quatro Irmãos	28 a 34	28 a 34
Quevedos	27 a 34	26 a 34
Quinze de Novembro	28 a 34	28 a 34
Redentora	23 a 34	23 a 34
Relvado	29 a 34	29 a 34
Restinga Seca	28 a 34	28 a 34
Rio dos Índios	23 a 34	23 a 34
Rio Grande		29 a 34
Rio Pardo	26 a 34	26 a 34
Riozinho	27 a 34	27 a 34
Roca Sales	27 a 34	27 a 34
Rodeio Bonito	23 a 34	23 a 34
Rolador	23 a 34	23 a 34
Rolante	27 a 34	27 a 34
Ronda Alta	27 a 34	27 a 34
Rondinha	27 a 34	27 a 34
Roque Gonzales	23 a 34	23 a 34
Rosário do Sul	31 a 34	28 a 34
Sagrada Família	23 a 34	23 a 34
Saldanha Marinho	28 a 34	28 a 34
Salto do Jacuí	27 a 34	27 a 34
Salvador das Missões	23 a 34	23 a 34
Salvador do Sul	27 a 34	27 a 34
Santa Bárbara do Sul	28 a 34	28 a 34
Santa Clara do Sul	27 a 34	27 a 34
Santa Cruz do Sul	26 a 34	26 a 34
Santa Margarida do Sul	31 a 34	28 a 34
Santa Maria	28 a 34	28 a 34
Santa Maria do Herval	29 a 34	29 a 34
Santa Rosa	23 a 34	23 a 34
Santa Vitória do Palmar		29 a 33
Santana do Livramento		29 a 33
Santiago	25 a 34	24 a 34
Santo Ângelo	23 a 34	23 a 34
Santo Antônio da Patrulha	26 a 34	26 a 34
Santo Antônio das Missões	23 a 34	23 a 34
Santo Antônio do Planalto	28 a 34	28 a 34
Santo Augusto	23 a 34	23 a 34
Santo Cristo	23 a 34	23 a 34
São Boria	23 a 34	23 a 34
São Francisco de Assis	24 a 34	24 a 34
São Gabriel	31 a 34	28 a 34
São Jerônimo	26 a 34	26 a 34
São João do Polêsine	27 a 34	27 a 34
São José das Missões	24 a 34	24 a 34
São José do Hortêncio	27 a 34	27 a 34
São José do Inhacorá	23 a 34	23 a 34
São José do Norte	28 a 34	28 a 34
São José do Sul	27 a 34	27 a 34
São Leopoldo	26 a 34	26 a 34
São Lourenço do Sul	28 a 34	28 a 34
São Luiz Gonzaga	23 a 34	23 a 34
São Martinho	23 a 34	23 a 34
São Martinho da Serra	27 a 34	27 a 34
São Miguel das Missões	23 a 34	23 a 34
São Nicolau	23 a 34	23 a 34
São Paulo das Missões	23 a 34	23 a 34
São Pedro da Serra	27 a 34	27 a 34
São Pedro das Missões	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Butiá	23 a 34	23 a 34
São Pedro do Sul	25 a 34	25 a 34
São Sebastião do Cai	27 a 34	27 a 34
São Sepé	31 a 34	28 a 34
São Valentim	24 a 34	24 a 34
São Valério do Sul	23 a 34	23 a 34
São Vendelino	27 a 34	27 a 34
São Vicente do Sul	25 a 34	25 a 34
Sapiranga	26 a 34	26 a 34
Sapucaia do Sul	26 a 34	26 a 34
Sarandi	28 a 34	28 a 34
Seberi	23 a 34	23 a 34
Sede Nova	23 a 34	23 a 34
Segredo	27 a 34	27 a 34
Selbach	28 a 34	28 a 34
Senador Salgado Filho	23 a 34	23 a 34
Sentinela do Sul	27 a 34	27 a 34
Sério	27 a 34	27 a 34
Sertão Santana	26 a 34	26 a 34
Sete de Setembro	23 a 34	23 a 34
Severiano de Almeida	27 a 34	27 a 34
Silveira Martins	27 a 34	27 a 34
Sinimbu	27 a 34	27 a 34
Sobradinho	27 a 34	27 a 34
Tabaí	26 a 34	26 a 34
Tapera	28 a 34	28 a 34
Tapes	27 a 34	27 a 34
Taquara	26 a 34	26 a 34
Taquari	26 a 34	26 a 34
Taquaraçu do Sul	23 a 34	23 a 34
Tavares	28 a 34	28 a 34
Tenente Portela	23 a 34	23 a 34
Terra de Areia	27 a 34	27 a 34
Teutônia	27 a 34	27 a 34
Tio Hugo	28 a 34	28 a 34
Tiradentes do Sul	23 a 34	23 a 34
Toropi	25 a 34	25 a 34
Torres	27 a 34	27 a 34
Tramandaí	27 a 34	27 a 34
Travesseiro	27 a 34	27 a 34
Três Arroios	27 a 34	27 a 34
Três Cachoeiras	27 a 34	27 a 34
Três Coroas	29 a 34	29 a 34
Três de Maio	23 a 34	23 a 34
Três Forquilhas	27 a 34	27 a 34
Três Palmeiras	24 a 34	24 a 34
Três Passos	23 a 34	23 a 34

Trindade do Sul	23 a 34	23 a 34
Triunfo	26 a 34	26 a 34
Tucunduva	23 a 34	23 a 34
Tunas	27 a 34	27 a 34
Tupanciretã	27 a 34	26 a 34
Tupandi	27 a 34	27 a 34
Tuparendi	23 a 34	23 a 34
Turuçu	28 a 34	28 a 34
Ubiretama	23 a 34	23 a 34
Unistalda	24 a 34	24 a 34
Uruguaiana		29 a 33
Vale do Sol	27 a 34	27 a 34
Vale Real	29 a 34	29 a 34
Vale Verde	26 a 34	26 a 34
Venâncio Aires	26 a 34	26 a 34
Vera Cruz	26 a 34	26 a 34
Viamão	26 a 34	26 a 34
Vicente Dutra	23 a 34	23 a 34
Victor Graeff	28 a 34	28 a 34
Vila Nova do Sul	31 a 34	28 a 34
Vista Alegre	23 a 34	23 a 34
Vista Gaúcha	23 a 34	23 a 34
Vitória das Missões	23 a 34	23 a 34
Westfália	27 a 34	27 a 34
Xangri-lá	27 a 34	27 a 34

PORTARIA Nº 182, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 53 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50
- risco de geada inferior a 20%;
- temperatura média anual ≥ 18°C;
- altitude ≤ 1.000 metros.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado de Santa Catarina obteve enquadramento no grupo I.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Abelardo Luz	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Agrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Agronômica	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Água Doce	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Águas de Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Águas Frias		32 a 36	24 a 36
Águas Mornas	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Alfredo Wagner	33 a 34	28 a 35	28 a 35
Alto Bela Vista	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Anchieta		34 a 35	26 a 35
Angelina	31 a 34	28 a 35	27 a 35
Anita Garibaldi	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Anitápolis		28 a 35	28 a 35
Antônio Carlos	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Apiúna	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Arabutã	34 a 35	26 a 36	26 a 36
Araquari	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Araranguá		29 a 36	26 a 36
Armazém		33 a 34	33 a 36
Arroio Trinta	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Arvoredo		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ascurra	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Atalanta	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Aurora	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Balneário Arroio do Silva		29 a 36	26 a 36
Balneário Barra do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Balneário Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Balneário Gaivota		29 a 36	26 a 36
Bandeirante		34 a 36	26 a 36
Barra Bonita		34 a 36	26 a 36
Barra Velha	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Bela Vista do Toldo	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Belmonte		34 a 36	26 a 36
Benedito Novo	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Biguaçu	31 a 35	30 a 1	29 a 1
Blumenau	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Bom Jesus	34 a 35	26 a 35	26 a 35



Bom Jesus do Oeste		34 a 35	26 a 35
Bombinhas	31 a 35	25 a 1	25 a 2
Botuverá	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Braço do Norte		28 a 35	28 a 35
Braço do Trombudo	30 a 35	28 a 35	28 a 35
Brunópolis	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Brusque	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Caçador	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Caibi			24 a 30 + 34 a 1
Calmon	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Camboriú	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Campo Alegre	28 a 35	28 a 35	28 a 35
Campo Belo do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Campo Erê		31 a 34	27 a 34
Campos Novos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Canelinha	31 a 35	27 a 36	25 a 1
Canoinhas	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Capinzal	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Capivari de Baixo		33 a 34	33 a 36
Catanduvás	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Caxambu do Sul		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Celso Ramos	31 a 33	29 a 34	27 a 35
Cerro Negro	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Chapadão do Lageado	30 a 35	28 a 35	27 a 35
Chapecó		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Cocal do Sul	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Concórdia	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Cordilheira Alta		26 a 27 + 32 a 35	24 a 27 + 31 a 1
Coronel Freitas		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Coronel Martins	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Correia Pinto	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Corupá	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Criciúma		29 a 36	26 a 36
Cunha Porã		34 a 35	26 a 35
Cunhataí		34 a 35	24 a 36
Curitibanos	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Descanso		34 a 36	26 a 36
Dionísio Cerqueira		34 a 35	26 a 35
Dona Emma	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Doutor Pedrinho	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Entre Rios	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Ermo		29 a 36	26 a 36
Ervai Velho	31 a 33	27 a 34	27 a 34
Faxinal dos Guedes	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Flor do Sertão		34 a 36	26 a 36
Florianópolis	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Formosa do Sul		31 a 34	26 a 35
Forquilha		29 a 36	26 a 36
Freiburgo	30 a 33	28 a 34	28 a 34
Frei Rogério	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Galvão	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Garopaba		33 a 34	33 a 36
Garuva	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Gaspar	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Governador Celso Ramos	31 a 35	30 a 1	27 a 1
Grão Pará		29 a 36	26 a 36
Gravatal		33 a 34	33 a 36
Guabiruba	28 a 34	27 a 36	27 a 1
Guaraciaba		34 a 36	26 a 36
Guaramirim	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Guarujá do Sul		34 a 35	26 a 35
Guatambú		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Herval d'Oeste	30 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibiam	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Ibicaré	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Ibirama	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Içara		29 a 36	26 a 36
Ilhota	29 a 1	27 a 2	25 a 2
Imaruí		33 a 34	33 a 36
Imbituba		33 a 34	33 a 36
Imbuia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Indaial	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Iomerê	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Ipira	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Iporã do Oeste			24 a 30 + 34 a 1
Ipuacu	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Ipumirim	33 a 34	26 a 35	26 a 35
Iraceminha		34 a 36	26 a 36
Irani	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Irati		32 a 36	24 a 36
Irineópolis	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Itá		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Itaíópolis	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Itajaí	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Itapema	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Itapiranga			23 a 24
Itapoá	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Ituporanga	30 a 35	29 a 36	26 a 36
Jaborá	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Jacinto Machado		29 a 36	26 a 36
Jaguaruna		33 a 34	33 a 36
Jaraguá do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
Jardinópolis		32 a 36	24 a 36
Joacaba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Joinville	28 a 35	25 a 2	25 a 2
José Boiteux	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Jupiaí	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Lacerdópolis	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Laguna		33 a 34	33 a 36
Lajeado Grande		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Laurentino	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Lauro Muller	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Lebon Régis	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Leoberto Leal	30 a 34	28 a 35	28 a 35
Lindóia do Sul	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Lontras	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Luiz Alves	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Luzerna	30 a 35	26 a 35	26 a 35

Macieira	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Mafra	29 a 35	27 a 35	27 a 35
Major Gercino	30 a 34	27 a 36	26 a 36
Major Vieira	33 a 34	28 a 34	28 a 34
Maracajá		29 a 36	26 a 36
Maravilha		34 a 35	26 a 35
Marema		26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Massaranduba	28 a 34	27 a 2	25 a 2
Matos Costa	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Meleiro		29 a 36	26 a 36
Mirim Doce	31 a 35	27 a 35	27 a 35
Modelo		34 a 36	24 a 36
Mondai			23 a 24
Monte Carlo	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Monte Castelo	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Morro da Fumaça		29 a 36	26 a 36
Morro Grande	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Navegantes	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Nova Erechim		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Nova Itaberaba		32 a 36	24 a 36
Nova Trento	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Nova Veneza	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Novo Horizonte		31 a 34	26 a 35
Orleans	33 a 34	29 a 36	26 a 36
Otacílio Costa	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Ouro	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Ouro Verde	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Paial		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
Palhoça	35 a 1	30 a 1	29 a 1
Palma Sola		34 a 35	26 a 35
Palmeira	31 a 34	30 a 34	30 a 34
Palmitos			24 a 30 + 34 a 1
Papanduva	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Paraíso		34 a 36	26 a 36
Passo de Torres		29 a 36	26 a 36
Passos Maia	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Paulo Lopes		30 a 1	29 a 1
Pedras Grandes	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Penha	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Perituba	31 a 35	26 a 35	26 a 35
Petrolândia	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Piçarras	29 a 1	25 a 1	25 a 2
Pinhalzinho		32 a 36	24 a 36
Pinheiro Preto	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Piratuba	31 a 35	26 a 36	26 a 36
Planalto Alegre		32 a 36	24 a 36
Pomerode	28 a 34	27 a 36	25 a 1
Ponte Alta	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Alta do Norte	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Ponte Serrada	31 a 33	28 a 34	28 a 34
Porto Belo	29 a 1	25 a 1	25 a 1
Porto União	28 a 34	27 a 34	27 a 34
Pouso Redondo	30 a 35	27 a 35	26 a 35
Praia Grande		29 a 36	26 a 36
Presidente Castelo Branco	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Presidente Getúlio	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Presidente Nereu	28 a 34	27 a 36	26 a 36
Princesa		34 a 35	26 a 35
Quilombo		32 a 36	24 a 36
Rancho Queimado	33 a 34	30 a 34	30 a 34
Rio das Antas	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Rio do Campo	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Rio do Oeste	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio do Sul	28 a 35	27 a 36	26 a 36
Rio dos Cedros	28 a 35	25 a 1	25 a 1
Rio Fortuna		28 a 35	28 a 35
Rio Negrinho	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Riqueza			24 a 30 + 34 a 1
Rodeio	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Romelândia		34 a 36	26 a 36
Salete	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Salinho		34 a 35	26 a 35
Salto Veloso	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Sangão		33 a 34	33 a 36
Santa Cecília	31 a 33	30 a 34	30 a 34
Santa Helena			24 a 30 + 34 a 1
Santa Rosa de Lima		28 a 35	28 a 35
Santa Rosa do Sul		29 a 36	26 a 36
Santa Terezinha	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Santa Terezinha do Progres- so		34 a 36	24 a 36
Santiago do Sul		31 a 34	26 a 35
Santo Amaro da Imperatriz	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São Bento do Sul	28 a 35	26 a 35	26 a 35
São Bernardino		31 a 34	26 a 35
São Bonifácio		28 a 35	28 a 35
São Carlos		26 a 27 + 32 a 1	24 a 27 + 31 a 1
São Cristovão do Sul	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Domingos	34 a 35	26 a 35	26 a 35
São Francisco do Sul	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João Batista	31 a 35	27 a 36	27 a 1
São João do Itaperiú	28 a 35	27 a 2	25 a 2
São João do Oeste			23 a 24
São João do Sul		29 a 36	26 a 36
São José	35 a 1	30 a 1	29 a 1
São José do Cedro		34 a 36	26 a 36
São José do Cerrito	31 a 33	29 a 34	28 a 34
São Lourenço do Oeste		31 a 34	26 a 35
São Ludgero		29 a 36	26 a 36
São Martinho		33 a 34	33 a 36
São Miguel da Boa Vista		34 a 36	26 a 36
São Miguel do Oeste		34 a 36	26 a 36
São Pedro de Alcântara	31 a 35	28 a 35	28 a 35
Saudades		34 a 36	24 a 36
Schroeder	28 a 35	25 a 2	25 a 2
Seara	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	24 a 36
Serra Alta		34 a 36	24 a 36
Siderópolis	33 a 34	26 a 36	26 a 36

Sombrio		29 a 36	26 a 36
Sul Brasil		32 a 36	24 a 36
Taió	30 a 35	27 a 36	26 a 36
Tangará	29 a 34	27 a 34	27 a 34
Tigrinhos		34 a 35	26 a 35
Tijucas	31 a 35	25 a 1	25 a 1
Timbó do Sul	32 a 36	29 a 36	26 a 36
Timbó	28 a 34	25 a 1	25 a 1
Timbó Grande	30 a 34	28 a 34	28 a 34
Três Barras	31 a 34	27 a 34	27 a 34
Treviso	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Treze de Maio		29 a 36	26 a 36
Treze Tilias	29 a 34	28 a 34	28 a 34
Trombudo Central	30 a 35	28 a 35	26 a 35
Tubarão		33 a 34	33 a 36
Tunápolis			23 a 24
Turvo		29 a 36	26 a 36
União do Oeste		32 a 36	24 a 36
Urussanga	30 a 34	26 a 36	26 a 36
Vargeão	33 a 34	27 a 34	27 a 34
Vargem	31 a 33	29 a 34	28 a 34
Vargem Bonita	31 a 34	28 a 34	28 a 34
Vidal Ramos	30 a 35	27 a 35	27 a 35
Videira	28 a 34	28 a 34	28 a 34
Vitor Meireles	29 a 35	26 a 35	26 a 35
Witmarsum	29 a 35	27 a 36	26 a 36
Xanxerê	34 a 35	26 a 35	26 a 35
Xavantina	34 a 35	26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Xaxim		26 a 27 + 32 a 35	26 a 35
Zortéa	31 a 33	26 a 35	26 a 35

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abdon Batista	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Abelardo Luz	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Agrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Agronômica	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Águas de Chapecó	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Águas Frias	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Águas Mornas	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Alfredo Wagner	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Alto Bela Vista	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Anchieta	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Angelina	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Anita Garibaldi	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Anitápolis	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Antônio Carlos	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Apiúna	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Arabutã	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Araquari	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Araranguá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Armazém	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Arroio Tinta	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Arvoredo	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Ascurra	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Atalanta	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Aurora	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Arroio do Silva	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Balneário Barra do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Camboriú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Balneário Gaivota	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Bandeirante	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Barra Bonita	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Barra Velha	25 a 32	23 a 32	23 a 32



Ermo	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ervál Velho	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Faxinal dos Guedes	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Flor do Sertão	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Florianópolis	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Formosa do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Forquilha	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Fraiburgo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Frei Rogério	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Galvão	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Garopaba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Garuva	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Gaspar	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Governador Celso Ramos	26 a 31	24 a 31	24 a 31
Grão Pará	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Gravatal	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Guabiruba	25 a 31	24 a 31	23 a 31
Guaraciaba	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Guaramirim	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Guarujá do Sul	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Guatambú	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Herval d'Oeste	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibiam	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ibicaré	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ibirama	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Içara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ilhota	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Imarú		28 a 29	25 a 31
Imbituba	28 a 29	25 a 31	25 a 31
Imbuia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Indaial	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Iomerê	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Ipira	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Iporã do Oeste		26 a 31	23 a 31
Ipuacu	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Ipumirim	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Iraceminha	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Irani	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Irati	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Irineópolis	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Itá	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Itaiópolis	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Itajaí	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Itapema	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Itapiranga		23 a 30	23 a 31
Itapoá	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Ituporanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaborá	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Jacinto Machado	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Jaguaruna	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Jaraguá do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Jardinópolis	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Joacaba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Joinville	25 a 32	23 a 32	23 a 32
José Boiteux	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Jupiaí	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Lacerdópolis	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Laguna		28 a 29	25 a 31
Lajeado Grande	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Laurentino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Lauro Muller	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Leoberto Leal	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Lindóia do Sul	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Lontras	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Luiz Alves	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Luzerna	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Mafra	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Major Gercino	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Major Vieira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Maracajá	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Maravilha	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Marema	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Massaranduba	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Meleiro	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Mirim Doce	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Modelo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Mondai		23 a 30	23 a 31
Monte Carlo	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Morro da Fumaça	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Morro Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Navegantes	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Nova Erechim	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Nova Itaberaba	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Nova Trento	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Nova Veneza	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Novo Horizonte	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Orleans	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Ouro	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Ouro Verde	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Paial	28 a 31	23 a 31	23 a 31
Palhoça	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Palma Sola	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Palmitos		23 a 30	23 a 31
Papanduva	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Paraíso	27 a 30	26 a 30	23 a 30
Passo de Torres	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Paulo Lopes	26 a 31	25 a 31	25 a 31
Pedras Grandes	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Penha	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Peritiba	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Petrolândia	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Piçarras	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Pinhalzinho	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Pinheiro Preto	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Piratuba	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Planalto Alegre	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Pomerode	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Ponte Alta	27 a 28	27 a 28	27 a 28

Ponte Alta do Norte	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Porto Belo	25 a 31	24 a 31	24 a 31
Porto União	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Pouso Redondo	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Praia Grande	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Presidente Castelo Branco	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Presidente Getúlio	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Presidente Nereu	25 a 31	25 a 31	25 a 31
Princesa	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Quilombo	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Rancho Queimado	27 a 29	27 a 29	27 a 29
Rio das Antas	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Rio do Campo	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Rio do Oeste	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio do Sul	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio dos Cedros	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Rio Fortuna	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Rio Negrinho	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Riqueza		26 a 31	23 a 31
Rodeio	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Romelândia	27 a 30	26 a 31	23 a 31
Salete	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Salinho	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Sangão	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Helena		26 a 31	23 a 31
Santa Rosa de Lima	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Rosa do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Santa Terezinha	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Santa Terezinha do Progres- so	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Santiago do Sul	26 a 29	24 a 29	24 a 29
Santo Amaro da Imperatriz	26 a 31	25 a 31	25 a 31
São Bento do Sul	25 a 29	25 a 29	25 a 29
São Bernardino	27 a 29	24 a 29	24 a 29
São Bonifácio	27 a 29	27 a 29	27 a 29
São Carlos	28 a 31	23 a 31	23 a 31
São Cristovão do Sul	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Domingos	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Francisco do Sul	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João Batista	25 a 31	24 a 31	24 a 31
São João do Itaperiú	25 a 32	23 a 32	23 a 32
São João do Oeste		23 a 30	23 a 31
São João do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São José	26 a 31	24 a 31	24 a 31
São José do Cedro	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São José do Cerrito	27 a 28	27 a 28	27 a 28
São Lourenço do Oeste	26 a 29	25 a 29	25 a 29
São Ludgero	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Martinho	26 a 30	25 a 30	25 a 30
São Miguel da Boa Vista	27 a 30	23 a 30	23 a 30
São Miguel do Oeste	27 a 30	26 a 30	23 a 30
São Pedro de Alcântara	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Saudades	28 a 30	23 a 30	23 a 30
Schroeder	25 a 32	23 a 32	23 a 32
Seara	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Serra Alta	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Siderópolis	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Sombrio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Sul Brasil	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Taió	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Tangará	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Tigrinhos	27 a 29	24 a 29	24 a 29
Tijucas	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Timbé do Sul	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Timbó	25 a 31	23 a 31	23 a 31
Três Barras	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Treviso	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze de Maio	26 a 30	25 a 30	25 a 30
Treze Tilias	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Trombudo Central	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Tubarão	28 a 29	25 a 30	25 a 30
Tunápolis		26 a 31	23 a 31
Turvo	25 a 30	25 a 30	25 a 30
União do Oeste	27 a 30	23 a 30	23 a 30
Urussanga	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Vargeão	26 a 28	26 a 28	26 a 28
Vargem	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vidal Ramos	26 a 29	26 a 29	26 a 29
Videira	27 a 28	27 a 28	27 a 28
Vitor Meireles	25 a 29	25 a 29	25 a 29
Witmarsum	25 a 30	25 a 30	25 a 30
Xanxerê	26 a 29	25 a 29	25 a 29
Xavantina	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Xaxim	28 a 29	25 a 29	25 a 29
Zortéa	25 a 29	25 a 29	25 a 29

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Águas de Chapecó		22 a 25	22 a 25
Águas Frias		22 a 24	22 a 24
Águas Mornas		24 a 25	24 a 25
Anchieta		22 a 23	22 a 23
Antônio Carlos		24 a 25	24 a 25
Apiúna	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Arbutá		22 a 24	22 a 24
Araquari	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Arvoredo		22 a 24	22 a 24
Ascurra	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Aurora		24 a 25	24 a 25
Balneário Barra do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Balneário Camboriú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Bandeirante		22 a 23	22 a 23
Barra Bonita		22 a 23	22 a 23
Barra Velha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Belmonte		22 a 23	22 a 23
Benedito Novo	22 a 25	22 a 25	22 a 25

Biguaçu		23 a 25	23 a 25
Blumenau	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Bom Jesus do Oeste		22 a 23	22 a 23
Bombinhas	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Botuverá		24 a 25	23 a 25
Brusque		24 a 25	22 a 25
Caibi		21 a 22	21 a 24
Camboriú	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Canelinha		23 a 25	23 a 25
Caxambu do Sul		22 a 25	22 a 25
Chapecó		22 a 25	22 a 25
Concórdia		22 a 24	22 a 24
Coronel Freitas		22 a 24	22 a 24
Coronel Martins		22 a 23	22 a 23
Corupá	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Cunha Porã		22 a 23	22 a 23
Cunhataí		22 a 24	22 a 24
Descanso		22 a 23	22 a 23
Dionísio Cerqueira		22 a 23	22 a 23
Dona Emma		24 a 25	24 a 25
Doutor Pedrinho	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Entre Rios		22 a 24	22 a 24
Flor do Sertão		22 a 23	22 a 23
Florianópolis		23 a 25	23 a 25
Formosa do Sul		22 a 24	22 a 24
Garuva	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Gaspar		24 a 25	22 a 25
Governador Celso Ramos		23 a 25	23 a 25
Guabiruba		24 a 25	23 a 25
Guaraciaba		22 a 23	22 a 24
Guaramirim	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Guarujá do Sul		22 a 23	22 a 23
Guatambú		22 a 25	22 a 25
Ibirama	24 a 25	23 a 25	23 a 25
Ilhota		22 a 26	22 a 26
Indaial	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Iporã do Oeste		22 a 23	22 a 24
Iraceminha		22 a 23	22 a 23
Irati		22 a 24	22 a 24
Itá		22 a 25	22 a 25
Itajaí		22 a 25	22 a 25
Itapema	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Itapiranga		21 a 22	21 a 24
Itapoá	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Ituporanga		24 a 25	24 a 25
Jaraguá do Sul	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Jardinópolis		22 a 24	22 a 24
Joinville	25 a 26	21 a 26	21 a 26
José Boiteux	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Laurentino		24 a 25	24 a 25
Lontras		24 a 25	24 a 25
Luiz Alves		22 a 26	22 a 26
Major Gercino		24 a 25	24 a 25
Maravilha		22 a 23	22 a 23
Marema		22 a 24	22 a 24
Massaranduba	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Modelo		22 a 24	22 a 24
Mondai		21 a 22	21 a 24
Navegantes	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Nova Erechim		22 a 25	22 a 25
Nova Itaberaba		22 a 24	22 a 24
Nova Trento		23 a 25	23 a 25
Novo Horizonte		22 a 23	22 a 23
Paial		22 a 25	22 a 25
Palhoça		24 a 25	24 a 25
Palma Sola		22 a 23	22 a 23
Palmitos		22 a 23	22 a 24
Paraíso		22 a 23	22 a 23
Paulo Lopes		24 a 25	24 a 25
Penha	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Piçarras	25 a 26	22 a 26	22 a 26
Pinhalzinho		22 a 24	22 a 24
Planalto Alegre		22 a 24	22 a 24
Pomerode	24 a 25	24 a 25	22 a 25
Porto Belo		23 a 25	23 a 25
Presidente Getúlio	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Presidente Nereu	24 a 25	24 a 25	24 a 25
Princesa		22 a 23	22 a 23
Quilombo		22 a 24	22 a 24
Rio do Oeste		24 a 25	24 a 25
Rio do Sul		24 a 25	24 a 25
Rio dos Cedros	24 a 25	22 a 25	22 a 25
Riqueza		22 a 23	22 a 24
Rodeio	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Romelândia		22 a 23	22 a 24
Salete		24 a 25	24 a 25
Saltilho		22 a 23	22 a 23
Santa Helena		22 a 23	22 a 23
Santa Terezinha do Progreso		22 a 24	22 a 24
Santiago do Sul		22 a 24	22 a 24
Santo Amaro da Imperatriz		24 a 25	24 a 25
São Bernardino		22 a 23	22 a 23
São Carlos		22 a 25	22 a 25
São Francisco do Sul	25 a 26	21 a 26	21 a 26
São João Batista		23 a 25	23 a 25
São João do Itaperiú	25 a 26	22 a 26	22 a 26
São João do Oeste		21 a 22	21 a 24
São José		23 a 25	23 a 25
São José do Cedro		22 a 23	22 a 24
São Miguel da Boa Vista		22 a 23	22 a 24
São Miguel do Oeste		22 a 23	22 a 23
Saudades		22 a 24	22 a 24
Schroeder	25 a 26	21 a 26	21 a 26
Seara		22 a 24	22 a 24
Serra Alta		22 a 24	22 a 24



Sul Brasil		22 a 24	22 a 24
Taió		24 a 25	24 a 25
Tigrinhos		22 a 23	22 a 23
Tijucas		22 a 25	22 a 25
Timbó	22 a 25	22 a 25	22 a 25
Tunápolis		21 a 22	21 a 24
União do Oeste		22 a 24	22 a 24
Witmarsum		24 a 25	24 a 25

PORTARIA Nº 183, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Alagoas, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 59 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather em 1 estação climatológica disponível no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina, BRS Paraguaçu e BRS Gabriela;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	10 a 12	10 a 13
Anadia	7 a 15	7 a 15
Arapiraca	10 a 12	10 a 12
Belém	7 a 15	7 a 15
Branquinha	7 a 15	7 a 15
Cajueiro	7 a 15	7 a 15
Campo Grande	10 a 11	10 a 12
Canapi	10 a 14	10 a 14
Capela	7 a 15	7 a 15
Chã Preta	7 a 15	7 a 15
Coité do Nóia	10 a 13	9 a 14
Colônia Leopoldina	7 a 15	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 12	10 a 13
Flexeiras	7 a 15	7 a 15
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 14
Ibateguara	7 a 15	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 12
Inhapi	10 a 14	10 a 14
Joaquim Gomes	7 a 15	7 a 15
Lagoa da Canoa	10 a 12	10 a 14
Limeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 15	7 a 15
Maribondo	7 a 15	7 a 15
Mata Grande	10 a 14	10 a 14
Minador do Negrão	10 a 12	10 a 12
Murici	7 a 15	7 a 15
Palmeira dos Índios	7 a 15	7 a 15
Paulo Jacinto	7 a 15	7 a 15
Pindoba	7 a 15	7 a 15
Poco das Trincheiras	10 a 12	10 a 12
Quebrangulo	7 a 15	7 a 15
Santana do Mundaú	7 a 15	7 a 15
São José da Laje	7 a 15	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 15	7 a 15
Taquarana	7 a 15	7 a 15
União dos Palmares	7 a 15	7 a 15
Viçosa	7 a 15	7 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca	9 a 10	9 a 11
Anadia	7 a 13	7 a 14
Arapiraca	10 a 11	10 a 11
Belém	7 a 14	7 a 14
Branquinha	7 a 14	7 a 14
Canapi	7 a 9	7 a 9
Chã Preta	7 a 13	7 a 14
Coité do Nóia	10 a 11	10 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 14	7 a 15
Estrela de Alagoas	10 a 11	10 a 11
Flexeiras	7 a 12	7 a 13
Girau do Ponciano	10 a 11	10 a 11
Ibateguara	7 a 14	7 a 15
Igaci	10 a 11	10 a 11
Inhapi	7 a 9	7 a 9
Joaquim Gomes	7 a 12	7 a 13

Lagoa da Canoa	10 a 11	10 a 11
Limeiro de Anadia	7 a 12	7 a 13
Mar Vermelho	7 a 13	7 a 14
Maribondo	7 a 13	7 a 14
Mata Grande	7 a 10	7 a 11
Minador do Negrão	10 a 11	10 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 13	7 a 14
Paulo Jacinto	7 a 13	7 a 14
Pindoba	7 a 14	7 a 14
Poco das Trincheiras	9 a 10	9 a 11
Quebrangulo	7 a 13	7 a 14
Santana do Mundaú	7 a 14	7 a 14
São José da Laje	7 a 14	7 a 15
Tanque d'Arca	7 a 14	7 a 14
Taquarana	7 a 13	7 a 13
União dos Palmares	7 a 14	7 a 14
Viçosa	7 a 14	7 a 14

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Belém	7 a 10	7 a 11
Chã Preta	7 a 11	7 a 11
Colônia Leopoldina	7 a 11	7 a 12
Ibateguara	7 a 11	7 a 12
Mar Vermelho	7 a 10	7 a 11
Maribondo	7 a 10	7 a 11
Palmeira dos Índios	7 a 10	7 a 10
Paulo Jacinto	7 a 10	7 a 11
Pindoba	7 a 11	7 a 12
Quebrangulo	7 a 10	7 a 11
Santana do Mundaú	7 a 11	7 a 11
São José da Laje	7 a 11	7 a 11
Tanque d'Arca	7 a 10	7 a 11
União dos Palmares	7 a 11	7 a 11
Viçosa	7 a 11	7 a 12

PORTARIA Nº 184, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado da Bahia, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 156 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 40 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaira	1 a 2	1 a 3
Adustina	4 a 6	4 a 7
Amargosa	7 a 10	7 a 10
América Dourada	32 a 34	32 a 36
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 36	31 a 2
Antas	10 a 12	10 a 14
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 3
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 36	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 4	3 a 6
Barra	31 a 35	31 a 1
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 36
Barra do Choça	32 a 36	31 a 36
Barreiras	31 a 1	31 a 2
Barro Alto	32 a 34	32 a 34
Biritinga	6 a 8	6 a 9
Boa Nova	1 a 3	1 a 4
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus da Lapa	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 4
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35

Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejões	9 a 10	8 a 10
Brejolândia	31 a 33	31 a 34
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 35	31 a 2
Caatiba	6 a 8	6 a 10
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	32 a 34	32 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 34	31 a 35
Canarana	32 a 34	32 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 34	31 a 35
Catolândia	31 a 36	31 a 2
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	32 a 34	32 a 34
Cícero Dantas	10 a 11	10 a 12
Cocos	31 a 36	31 a 2
Conceição do Coité	7 a 8	7 a 8
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 36	31 a 36
Cotegipe	31 a 36	31 a 1
Cravolândia	36 a 3	34 a 3
Cristópolis	31 a 36	31 a 1
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Elísio Medrado	7 a 8	7 a 10
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 6
Fátima	10 a 12	10 a 13
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Firmino Alves	6 a 8	6 a 10
Formosa do Rio Preto	31 a 1	31 a 2
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	4 a 6	4 a 7
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibicuí	6 a 8	5 a 10
Ibipeba	32 a 34	32 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	32 a 34	32 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguai	34 a 36	33 a 36
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	34 a 35	34 a 35
Irecê	32 a 34	32 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	2 a 3	2 a 6
Itaguaçu da Bahia	32 a 34	32 a 34
Itaquara	7 a 8	7 a 10
Itatim	7 a 10	7 a 10
Itiruçu	34 a 35	33 a 36
Itiúba	1 a 2	36 a 3
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 35	31 a 36
Jaborandi	31 a 2	31 a 3
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguaquara	7 a 10	7 a 10
Jaguarari	1 a 2	1 a 3
Jequié	1 a 3	1 a 4
Jeremoabo	3 a 4	3 a 5
Jiquiriçá	36 a 3	34 a 3
Jitaúna	1 a 3	1 a 4
João Dourado	32 a 34	32 a 34
Jussara	32 a 34	32 a 34
Jussiape	1 a 2	1 a 3
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 36
Lagoa Real	34 a 35	34 a 36
Lajedinho	1 a 2	1 a 3
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 36
Lapão	32 a 34	32 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 3
Livramento de Nossa Senhora	1 a 2	1 a 3
Luís Eduardo Magalhães	31 a 1	31 a 2
Macajuba	34 a 35	33 a 36
Macaúbas	31 a 34	31 a 36
Mairi	7 a 8	7 a 10
Malhada	31 a 35	31 a 36
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 36
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 3
Mansidão	31 a 36	31 a 36
Maracás	34 a 35	34 a 36
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 36
Miguel Calmon	35 a 36	34 a 36
Milagres	35 a 3	34 a 3
Mirangaba	34 a 35	34 a 36
Mirante	1 a 2	1 a 3
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 36
Mulungu do Morro	1 a 2	1 a 3
Mundo Novo	34 a 35	33 a 36
Muquém de São Francisco	31 a 33	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 6
Nova Canaã	34 a 35	33 a 36

Nova Redenção	34 a 35	34 a 36
Nova Soure	6 a 9	6 a 10
Novo Triunfo	10 a 12	10 a 13
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 36
Ourolândia	34 a 35	34 a 36
Palmas de Monte Alto	31 a 33	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 36
Paramirim	34 a 35	34 a 36
Paratinga	31 a 34	31 a 36
Paripiranga	10 a 13	10 a 15
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 36
Pindobaçu	34 a 35	34 a 36
Pintadas	7 a 8	7 a 10
Piritiba	34 a 35	33 a 36
Planalto	5 a 9	4 a 10
Poções	6 a 9	5 a 10
Ponto Novo	1 a 2	1 a 3
Presidente Dutra	32 a 34	32 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 5
Quixabeira	1 a 2	1 a 3
Remanso	31 a 34	31 a 36
Riachão das Neves	31 a 36	31 a 2
Riacho de Santana	31 a 33	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 36
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 33
Ruy Barbosa	34 a 35	33 a 36
Santa Cruz da Vitória	6 a 8	6 a 10
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 1
Santa Rita de Cássia	31 a 1	31 a 2
Santana	31 a 33	31 a 35
São Desidério	31 a 1	31 a 2
São Félix do Coribe	31 a 33	31 a 35
São Gabriel	32 a 34	32 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 3
Sátiro Dias	6 a 8	6 a 10
Saúde	34 a 35	34 a 36
Sebastião Laranjeiras	31 a 33	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 3
Sento Sé	34 a 35	34 a 36
Serra do Ramalho	31 a 33	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 36
Serra Preta	7 a 8	7 a 10
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 36
Sítio do Quinto	4 a 6	4 a 7
Tabocas do Brejo Velho	31 a 34	31 a 36
Tanhaçu	1 a 2	1 a 3
Tapiramutá	7 a 8	7 a 10
Tucano	3 a 4	3 a 5
Ubaíra	34 a 3	34 a 3
Uibaí	32 a 34	32 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 36
Urandi	31 a 34	31 a 36
Utinga	1 a 2	1 a 3
Várzea da Roça	1 a 2	36 a 3
Várzea do Poço	34 a 35	33 a 36
Várzea Nova	34 a 35	34 a 36
Wagner	34 a 35	34 a 36
Wanderley	31 a 36	31 a 1
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaira	1 a 2	1 a 2
Adustina	3 a 5	3 a 5
Amargosa	7 a 9	7 a 10
América Dourada	32 a 34	32 a 34
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 35	31 a 1
Antas	10 a 12	10 a 12
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 2
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 36	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaê	3 a 5	3 a 5
Barra	31 a 36	31 a 36
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 35
Barra do Choça	33 a 36	32 a 36
Barreiras	31 a 3	31 a 4
Barro Alto	32 a 34	32 a 34
Boa Nova	1 a 3	1 a 3
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 3
Bom Jesus da Lapa	31 a 34	31 a 35
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 2
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejolândia	31 a 34	31 a 35
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 35	31 a 2
Caatiba	7 a 8	7 a 8
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	32 a 34	32 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 35	31 a 36
Canarana	32 a 34	32 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4



Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 35	31 a 36
Catolândia	31 a 36	31 a 1
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	32 a 34	32 a 34
Cícero Dantas	10 a 12	10 a 12
Cocos	31 a 1	31 a 2
Conceição do Coité	7 a 8	7 a 8
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 35	31 a 36
Correntina	31 a 1	31 a 1
Cotegipe	31 a 35	31 a 1
Cravolândia	36 a 3	35 a 3
Cristópolis	31 a 35	31 a 36
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Elísio Medrado	4 a 8	3 a 8
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 4
Fátima	10 a 11	10 a 11
Feira da Mata	31 a 35	31 a 36
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Firmino Alves	5 a 7	5 a 8
Formosa do Rio Preto	31 a 2	31 a 3
Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	3 a 4	3 a 4
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibicuí	5 a 8	5 a 8
Ibipeba	32 a 34	32 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	32 a 34	32 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 35	34 a 35
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	34 a 35	34 a 35
Irecê	32 a 34	32 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	1 a 3	1 a 3
Itaguaçu da Bahia	32 a 34	32 a 34
Itaquara	5 a 8	4 a 8
Itiruçu	34 a 36	34 a 36
Itiúba	1 a 2	1 a 2
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 35	31 a 36
Jaborandi	31 a 3	31 a 4
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguaquara	7 a 9	7 a 10
Jaguarari	1 a 3	1 a 3
Jequié	1 a 3	1 a 3
Jeremoabo	3 a 4	3 a 4
Jiquiriçá	36 a 3	36 a 3
Jitaúna	5 a 8	5 a 8
João Dourado	32 a 34	32 a 34
Jussara	32 a 34	32 a 34
Jussiapé	1 a 2	1 a 2
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 35
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35
Lajedinho	1 a 2	1 a 2
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 35
Lapão	32 a 34	32 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 2
Livramento de Nossa Se- nhora	1 a 2	1 a 2
Luís Eduardo Magalhães	31 a 3	31 a 4
Macajuba	34 a 35	34 a 35
Macaúbas	31 a 34	31 a 35
Mairi	7 a 8	7 a 8
Malhada	31 a 35	31 a 36
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 2
Mansidão	31 a 36	31 a 36
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	34 a 35	34 a 35
Milagres	36 a 3	36 a 3
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	1 a 2	1 a 2
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	1 a 2	1 a 2
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35
Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 4
Nova Canaã	33 a 36	33 a 36
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Nova Soure	5 a 8	5 a 8
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35
Paratinga	31 a 34	31 a 35
Paripiranga	10 a 13	10 a 13
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	7 a 8	7 a 8
Piritiba	34 a 35	34 a 35
Planalto	5 a 8	4 a 8
Poções	6 a 8	6 a 8
Ponto Novo	1 a 2	1 a 2

Presidente Dutra	32 a 34	32 a 34
Quijingue	3 a 4	3 a 4
Quixabeira	1 a 2	1 a 2
Remanso	31 a 34	31 a 35
Riachão das Neves	31 a 2	31 a 2
Riacho de Santana	31 a 34	31 a 35
Rio de Contas	34 a 35	34 a 35
Rio do Antônio	31 a 32	31 a 32
Ruy Barbosa	34 a 35	34 a 35
Santa Cruz da Vitória	5 a 8	5 a 8
Santa Maria da Vitória	31 a 35	31 a 36
Santa Rita de Cássia	31 a 2	31 a 3
Santana	31 a 34	31 a 35
São Desidério	31 a 3	31 a 4
São Félix do Coribe	31 a 34	31 a 35
São Gabriel	32 a 34	32 a 34
São José do Jacuípe	1 a 2	1 a 2
Sátiro Dias	5 a 8	5 a 8
Saúde	34 a 35	34 a 35
Sebastião Laranjeiras	31 a 34	31 a 35
Senhor do Bonfim	1 a 2	1 a 2
Sento Sé	34 a 35	34 a 35
Serra do Ramalho	31 a 34	31 a 35
Serra Dourada	31 a 34	31 a 35
Serra Preta	7 a 8	7 a 8
Serrolândia	1 a 2	1 a 2
Sítio do Mato	31 a 34	31 a 35
Sítio do Quinto	5 a 8	5 a 8
Tabocas do Brejo Velho	31 a 35	31 a 36
Tanhaçu	1 a 2	1 a 2
Tapiramutá	7 a 8	7 a 9
Tucano	3 a 4	3 a 4
Ubaíra	34 a 3	34 a 3
Uibaí	32 a 34	32 a 34
Umburanas	34 a 35	34 a 35
Urandi	31 a 34	31 a 35
Utinga	1 a 2	1 a 2
Várzea da Roça	1 a 2	1 a 2
Várzea do Poço	34 a 35	34 a 35
Várzea Nova	34 a 35	34 a 35
Wagner	34 a 35	34 a 35
Wanderley	31 a 34	31 a 36
Xique-Xique	31 a 34	31 a 34

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaira	1 a 2	1 a 2
Adustina	3 a 4	3 a 4
América Dourada	31 a 34	31 a 34
Anagé	34 a 35	34 a 35
Andaraí	34 a 35	34 a 35
Andorinha	1 a 2	1 a 2
Angical	31 a 34	31 a 35
Antas	10 a 11	10 a 11
Antônio Gonçalves	1 a 2	1 a 2
Aracatu	1 a 2	1 a 2
Baianópolis	31 a 35	31 a 36
Baixa Grande	34 a 35	34 a 35
Banzaé	3 a 4	3 a 4
Barra	31 a 34	31 a 35
Barra da Estiva	34 a 35	34 a 35
Barreiras	31 a 35	31 a 36
Barro Alto	31 a 34	31 a 34
Boa Nova	1 a 2	1 a 2
Boa Vista do Tupim	1 a 2	1 a 2
Bom Jesus da Lapa	31 a 34	31 a 35
Bom Jesus da Serra	1 a 2	1 a 2
Bonito	1 a 2	1 a 2
Boquira	31 a 34	31 a 35
Botuporã	31 a 34	31 a 35
Brejolândia	31 a 34	31 a 35
Brumado	34 a 35	34 a 35
Buritirama	31 a 34	31 a 35
Caculé	34 a 35	34 a 35
Caém	1 a 2	1 a 2
Caetanos	1 a 2	1 a 2
Cafarnaum	31 a 34	31 a 34
Caldeirão Grande	1 a 2	1 a 2
Campo Alegre de Lourdes	31 a 34	31 a 35
Campo Formoso	34 a 35	34 a 35
Canápolis	31 a 34	31 a 35
Canarana	31 a 34	31 a 34
Candiba	31 a 34	31 a 35
Cansanção	3 a 4	3 a 4
Capela do Alto Alegre	1 a 2	1 a 2
Capim Grosso	1 a 2	1 a 2
Caraíbas	34 a 35	34 a 35
Carinhanha	31 a 34	31 a 35
Catolândia	31 a 35	31 a 36
Caturama	34 a 35	34 a 35
Central	31 a 34	31 a 34
Cícero Dantas	10 a 11	10 a 11
Cocos	31 a 35	31 a 36
Condeúba	34 a 35	34 a 35
Contendas do Sincorá	1 a 2	1 a 2
Coribe	31 a 34	31 a 35
Correntina	31 a 35	31 a 36
Cotegipe	31 a 34	31 a 35
Cristópolis	31 a 34	31 a 35
Dom Basílio	31 a 32	31 a 32
Euclides da Cunha	3 a 4	3 a 4
Fátima	10 a 11	10 a 11
Feira da Mata	31 a 34	31 a 35
Filadélfia	1 a 2	1 a 2
Formosa do Rio Preto	31 a 35	31 a 36

Guajeru	34 a 35	34 a 35
Guanambi	31 a 34	31 a 35
Heliópolis	3 a 4	3 a 4
Ibiassucê	34 a 35	34 a 35
Ibicoara	34 a 35	34 a 35
Ibipeba	31 a 34	31 a 34
Ibiquera	1 a 2	1 a 3
Ibititá	31 a 34	31 a 34
Ibotirama	31 a 34	31 a 35
Iguaí	34 a 35	34 a 35
Ipirá	7 a 8	7 a 8
Iramaia	34 a 35	34 a 35
Iraquara	1 a 2	1 a 2
Irecê	31 a 34	31 a 34
Itaberaba	34 a 35	34 a 35
Itaeté	34 a 35	34 a 35
Itagi	1 a 2	1 a 2
Itaguaçu da Bahia	31 a 34	31 a 34
Itiruçu	34 a 35	34 a 35
Itiúba	1 a 2	1 a 2
Ituaçu	34 a 35	34 a 35
Iuiú	31 a 34	31 a 35
Jaborandi	31 a 35	31 a 36
Jacobina	34 a 35	34 a 35
Jaguarari	1 a 2	1 a 2
Jequié	1 a 2	1 a 2
Jeremoabo	3 a 4	3 a 4
João Dourado	31 a 34	31 a 34
Jussara	31 a 34	31 a 34
Jussiapé	1 a 2	1 a 2
Lafaiete Coutinho	34 a 35	34 a 35
Lagoa Real	34 a 35	34 a 35
Lajedo do Tabocal	34 a 35	34 a 35
Lapão	31 a 34	31 a 34
Lençóis	1 a 2	1 a 2
Livramento de Nossa Se- nhora	1 a 2	1 a 2
Luís Eduardo Magalhães	31 a 35	31 a 36
Macajuba	34 a 35	34 a 35
Macaúbas	31 a 34	31 a 35
Mairi	7 a 8	7 a 8
Malhada	31 a 34	31 a 35
Malhada de Pedras	34 a 35	34 a 35
Manoel Vitorino	1 a 2	1 a 2
Mansidão	31 a 34	31 a 35
Maracás	34 a 35	34 a 35
Marcionílio Souza	34 a 35	34 a 35
Miguel Calmon	34 a 35	34 a 35
Mirangaba	34 a 35	34 a 35
Mirante	1 a 2	1 a 2
Monte Santo	3 a 4	3 a 4
Morpará	31 a 34	31 a 35
Morro do Chapéu	34 a 35	34 a 35
Mulungu do Morro	31 a 34	31 a 34
Mundo Novo	34 a 35	34 a 35
Muquém de São Francisco	31 a 34	31 a 35
Nordestina	3 a 4	3 a 4
Nova Canaã	33 a 36	33 a 36
Nova Redenção	34 a 35	34 a 35
Nova Soure	5 a 8	5 a 8
Novo Triunfo	10 a 11	10 a 11
Oliveira dos Brejinhos	31 a 34	31 a 35
Ourolândia	34 a 35	34 a 35
Palmas de Monte Alto	31 a 34	31 a 35
Palmeiras	34 a 35	34 a 35
Paramirim	34 a 35	34 a 35
Paratinga	31 a 34	31 a 35
Pilão Arcado	31 a 34	31 a 35
Pindaí	31 a 34	31 a 35
Pindobaçu	34 a 35	34 a 35
Pintadas	7 a 8	7 a 8
Piritiba	34 a 35	34 a 35
Planalto	5 a 8	4 a 8
Poções	6 a 8	6 a 8
Ponto Novo	1 a 2	1 a 2

PORTARIA Nº 185, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Ceará, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 190 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 13 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiana	3 a 4	3 a 5
Acarape	3 a 7	3 a 8
Acopiara	3 a 4	3 a 5
Aiuaba	3 a 5	3 a 5
Alcântaras	3 a 5	3 a 5
Altaneira	3 a 4	3 a 5
Amontada	3 a 5	3 a 5
Antonina do Norte	3 a 4	3 a 5
Ararendá	3 a 4	3 a 5
Araripe	3 a 4	3 a 5
Aratuba	3 a 9	3 a 9
Arneiroz	3 a 4	3 a 5
Assaré	3 a 4	3 a 5
Aurora	3 a 4	3 a 5
Baixio	3 a 4	3 a 5
Barbalha	3 a 4	3 a 5
Barro	3 a 4	3 a 5
Baturité	3 a 9	3 a 9
Boa Viagem	3 a 5	3 a 6
Brejo Santo	3 a 4	3 a 5
Campos Sales	3 a 4	3 a 5
Canindé	3 a 7	3 a 9
Capistrano	3 a 8	3 a 9
Caridade	3 a 9	3 a 9
Caririáçu	3 a 4	3 a 5
Cariús	3 a 4	3 a 5
Carnaubal	3 a 5	3 a 6
Catarina	3 a 4	3 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5
Cedro	3 a 4	3 a 5
Choró	3 a 5	3 a 6
Coreaú	3 a 5	3 a 6
Crateús	3 a 4	3 a 5
Crato	3 a 4	3 a 5
Croatá	3 a 4	3 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	3 a 5
Farias Brito	3 a 4	3 a 5
Frecheirinha	3 a 6	3 a 7
Graça	3 a 6	3 a 6
Granja	3 a 5	3 a 6
Granjeiro	3 a 4	3 a 5
Guaraciaba do Norte	3 a 5	3 a 5
Guaramiranga	3 a 9	3 a 9
Hidrolândia	3 a 4	3 a 5
Ibaretama	3 a 7	3 a 8
Ibiapina	3 a 6	3 a 7
Itá	3 a 4	3 a 5
Iguatu	3 a 4	3 a 5
Independência	3 a 4	3 a 5
Ipaporanga	3 a 4	3 a 5
Ipumirim	3 a 4	3 a 5
Ipu	3 a 5	3 a 6
Ipueiras	3 a 4	3 a 5
Iracema		3 a 5
Iraucuba	3 a 5	3 a 5
Itapagé	3 a 6	3 a 7
Itapipoca	3 a 6	3 a 7
Itapiúna	3 a 7	3 a 8
Itatira	3 a 4	3 a 5

Jaguaribe		3 a 5
Jardim	3 a 4	3 a 5
Jati	3 a 4	3 a 5
Juazeiro do Norte	3 a 4	3 a 5
Jucás	3 a 4	3 a 5
Lavras da Mangabeira	3 a 4	3 a 5
Madalena		2 a 6
Maranguape	3 a 9	3 a 9
Massapê	3 a 5	3 a 6
Mauriti	3 a 4	3 a 5
Meruoca	3 a 5	3 a 6
Milagres	3 a 4	3 a 5
Milhã	4 a 5	3 a 5
Miraima	3 a 5	3 a 5
Missão Velha	3 a 4	3 a 5
Mombaca	3 a 4	3 a 5
Monsenhor Tabosa	3 a 5	3 a 6
Morrinhos	3 a 4	3 a 5
Mucambo	3 a 6	3 a 6
Mulungu	3 a 9	3 a 9
Nova Olinda	3 a 4	3 a 5
Nova Russas	3 a 4	3 a 5
Novo Oriente	3 a 4	3 a 5
Orós	3 a 4	3 a 5
Pacoti	3 a 9	3 a 9
Palmácia	3 a 9	3 a 9
Parambu	3 a 5	3 a 5
Pedra Branca	3 a 4	3 a 5
Penaforte	3 a 4	3 a 5
Pereiro	3 a 4	3 a 5
Piquet Carneiro	3 a 4	3 a 5
Poranga	3 a 4	3 a 5
Porteiras	3 a 4	3 a 5
Potengi	3 a 4	3 a 5
Potiretama		3 a 5
Quiterianópolis	3 a 4	3 a 5
Quixadá	3 a 5	3 a 5
Quixelô	3 a 4	3 a 5
Quixeramobim		3 a 5
Redenção	3 a 9	3 a 9
Reriutaba	3 a 5	3 a 6
Saboeiro	3 a 4	3 a 5
Salitre	3 a 5	3 a 6
Santa Quitéria	3 a 4	3 a 5
Santana do Acaraú	3 a 5	3 a 5
Santana do Cariri	3 a 4	3 a 5
São Benedito	3 a 6	3 a 7
Senador Pompeu		3 a 5
Sobral	3 a 5	3 a 5
Solonópole		3 a 5
Tamboril	3 a 5	3 a 6
Tarrafas	3 a 4	3 a 5
Tauá	3 a 4	3 a 5
Tejuçuoca	3 a 5	3 a 6
Tiangú	3 a 6	3 a 7
Tururu	3 a 6	3 a 7
Ubajara	3 a 6	3 a 7
Umari	3 a 4	3 a 5
Uruburetama	3 a 7	3 a 8
Várzea Alegre	3 a 4	3 a 5
Viçosa do Ceará	3 a 6	3 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaiana	3 a 4	3 a 5
Acarape		3 a 4
Acopiara	3 a 4	3 a 5
Aiuaba	3 a 4	3 a 5
Alcântaras	3 a 4	3 a 5
Altaneira	3 a 4	3 a 5
Antonina do Norte	3 a 4	3 a 5
Ararendá	3 a 4	3 a 5
Araripe	3 a 4	3 a 5
Aratuba	3 a 5	3 a 6
Arneiroz	3 a 4	3 a 5
Assaré	3 a 4	3 a 5
Aurora	3 a 4	3 a 5
Baixio	3 a 4	3 a 5
Barbalha	3 a 4	3 a 5
Barro	3 a 4	3 a 5
Baturité	3 a 4	3 a 5
Boa Viagem	3 a 4	3 a 5
Brejo Santo	3 a 4	3 a 5
Campos Sales	3 a 4	3 a 5
Canindé	3 a 4	3 a 5
Capistrano	3 a 5	3 a 6
Caridade	3 a 4	3 a 5
Caririáçu	3 a 4	3 a 5
Cariús	3 a 4	3 a 5
Carnaubal	3 a 5	3 a 6
Catarina	3 a 4	3 a 5
Catunda	3 a 4	3 a 5
Cedro	3 a 4	3 a 5
Choró	3 a 4	3 a 5
Crateús	3 a 4	3 a 5
Crato	3 a 4	3 a 5
Croatá	3 a 4	3 a 5
Deputado Irapuan Pinheiro	3 a 4	3 a 5
Farias Brito	3 a 4	3 a 5
Graça	3 a 5	3 a 6
Granjeiro	3 a 4	3 a 5
Guaraciaba do Norte	3 a 5	3 a 6
Guaramiranga	3 a 5	3 a 6



Ibiapina	3 a 4	3 a 5
Icó	3 a 4	3 a 5
Iguatu	3 a 4	3 a 5
Independência	3 a 4	3 a 5
Ipaporanga	3 a 4	3 a 5
Ipaumirim	3 a 4	3 a 5
Ipu	3 a 4	3 a 5
Ipueiras	3 a 4	3 a 5
Irauçuba	3 a 4	3 a 5
Itapagé	3 a 4	3 a 5
Itapiúna	3 a 4	3 a 5
Itatira	3 a 4	3 a 5
Jardim	3 a 4	3 a 5
Jati	3 a 4	3 a 5
Juazeiro do Norte	3 a 4	3 a 5
Jucas	3 a 4	3 a 5
Lavras da Mangabeira	3 a 4	3 a 5
Madalena	3 a 4	3 a 5
Maranguape	3 a 5	3 a 5
Mauriti	3 a 4	3 a 5
Meruoca	3 a 4	3 a 5
Milagres	3 a 4	3 a 5
Milhã	3 a 4	3 a 5
Missão Velha	3 a 4	3 a 5
Mombaca	3 a 4	3 a 5
Monseñhor Tabosa	3 a 4	3 a 5
Mucambo		3 a 4
Mulungu	3 a 5	3 a 6
Nova Olinda	3 a 4	3 a 5
Nova Russas	3 a 4	3 a 5
Novo Oriente	3 a 4	3 a 5
Orós	3 a 4	3 a 5
Pacoti	3 a 6	3 a 7
Palmácia	3 a 6	3 a 7
Parambu	3 a 4	3 a 5
Pedra Branca	3 a 4	3 a 5
Penaforte	3 a 4	3 a 5
Pereiro	3 a 4	3 a 5
Piquet Carneiro	3 a 4	3 a 5
Poranga	3 a 4	3 a 5
Porteiras	3 a 4	3 a 5
Potengi	3 a 4	3 a 5
Quiterianópolis	3 a 4	3 a 5
Quixadá	3 a 4	3 a 5
Quixelô	3 a 4	3 a 5
Quixeramobim	3 a 4	3 a 5
Redenção	3 a 4	3 a 5
Reriutaba	3 a 4	3 a 5
Saboeiro	3 a 4	3 a 5
Salitre	3 a 4	3 a 4
Santa Quitéria	3 a 4	3 a 5
Santana do Cariri	3 a 4	3 a 5
São Benedito	3 a 4	3 a 5
Senador Pompeu	3 a 4	3 a 5
Tamboril	3 a 4	3 a 5
Tarrafas	3 a 4	3 a 5
Tauá	3 a 4	3 a 5
Tejuçuoca	3 a 4	3 a 5
Tianguá	3 a 4	3 a 4
Ubajara	3 a 4	3 a 4
Umari	3 a 4	3 a 5
Uruburetama	3 a 4	3 a 4
Várzea Alegre	3 a 4	3 a 5
Viçosa do Ceará	3 a 4	3 a 4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Acarape		3 a 4
Aratuba	3 a 4	3 a 4
Baturité		3 a 4
Capistrano		3 a 4
Caridade	3 a 4	3 a 4
Guaramiranga		3 a 4
Maranguape	3 a 4	3 a 4
Mulungu		3 a 4
Pacoti	3 a 4	3 a 5
Palmácia	3 a 4	3 a 5
Redenção	3 a 4	3 a 5

PORTARIA Nº 186, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Maranhão, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

- a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 126 estações pluviométricas disponíveis no Estado;
- b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 14 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n < 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela.

GRUPO II
EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Alto Parnaíba	31 a 02	31 a 03	31 a 04
Amarante do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Benedito Leite	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Buritcupu	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Carolina	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Cidelândia	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Estreito	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Feira Nova do Maranhão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fernando Falcão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Formosa da Serra Negra	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
João Lisboa	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Lagoa do Mato	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Loreto	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Mirador	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Nova Colinas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Paraibano	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Passagem Franca	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Pastos Bons	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sambaíba	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Domingos do Azeitão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Félix de Balsas	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Francisco do Brejão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João do Paraíso	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São João dos Patos	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Pedro dos Crentes	31 a 04	31 a 04	31 a 04
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sítio Novo	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Norte	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Sucupira do Riachão	31 a 04	31 a 04	31 a 04
Tasso Fragoso	31 a 04	31 a 04	31 a 04

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Balsas	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buritcupu	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Carolina	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Cidelândia	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Colinas	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Estreito	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Feira Nova do Maranhão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fernando Falcão	31 a 36	31 a 36	31 a 01
Formosa da Serra Negra	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Fortaleza dos Nogueiras	31 a 01	31 a 01	31 a 02
João Lisboa	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Lagoa do Mato	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Loreto	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Mirador	31 a 03	31 a 03	31 a 03
Nova Colinas	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Paraibano	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Passagem Franca	31 a 01	31 a 02	31 a 03
Pastos Bons	31 a 36	31 a 02	31 a 02
Riachão	31 a 36	31 a 01	31 a 01
Sambaíba	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Domingos do Azeitão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Félix de Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
São Francisco do Brejão	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São João do Paraíso	31 a 02	31 a 02	31 a 03
São João dos Patos	31 a 36	31 a 01	31 a 02
São Pedro dos Crentes	31 a 01	31 a 02	31 a 03
São Raimundo das Mangabeiras	31 a 36	31 a 01	31 a 02
Sítio Novo	31 a 01	31 a 02	31 a 02
Sucupira do Norte	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Sucupira do Riachão	31 a 01	31 a 01	31 a 02
Tasso Fragoso	31 a 36	31 a 01	31 a 02

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Açailândia	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Alto Parnaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Amarante do Maranhão	34 a 35	34 a 36	34 a 01

Balsas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Benedito Leite	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Buriticupu	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Carolina	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Cidelândia	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Colinas	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Estreito	31 a 35	31 a 36	31 a 01
Feira Nova do Maranhão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Fernando Falcão		33 a 34	33 a 35
Formosa da Serra Negra	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Fortaleza dos Nogueiras	34 a 35	34 a 36	34 a 01
João Lisboa	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Lagoa do Mato	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Loreto	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Mirador	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Nova Colinas	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Paraibano	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Passagem Franca	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Pastos Bons	34 a 35	34 a 36	34 a 01
Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sambaíba	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Domingos do Azeitão	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Félix de Balsas	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Francisco do Brejão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São João do Paraíso	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São João dos Patos	31 a 34	31 a 35	31 a 36
São Pedro dos Crentes	34 a 35	34 a 36	34 a 01
São Raimundo das Manga-beiras	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sítio Novo	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Norte	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Sucupira do Riachão	31 a 34	31 a 35	31 a 36
Tasso Fragoso	31 a 34	31 a 35	31 a 36

PORTARIA Nº 187, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado da Paraíba, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 99 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Água Branca		1 a 2	1 a 3
Aguiar	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra		5 a 6	5 a 6
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia de Baraúnas		1 a 3	1 a 4
Areial		5 a 6	5 a 6
Bananeiras	2 a 6	2 a 6	2 a 6
Bernardino Batista		1 a 4	1 a 4
Boa Ventura		1 a 3	1 a 4
Bom Jesus		1 a 3	1 a 4
Bonito de Santa Fé	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Brejo dos Santos			1 a 4
Cachoeira dos Índios		1 a 3	1 a 3
Cacimba de Areia			2 a 3
Cacimbas	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cajazeiras		1 a 3	1 a 4
Carrapateira		1 a 3	1 a 4
Catingueira		2 a 3	2 a 4
Conceição	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Cuité	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Curral Velho		1 a 3	1 a 4
Diamante	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Emas	1 a 2	1 a 2	1 a 4
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes			4 a 5
Frei Martinho		2 a 3	2 a 4
Ibiara	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Igaracy		1 a 3	1 a 4
Imaculada			1 a 4
Itaporanga			1 a 4
Juru		1 a 2	1 a 3
Mãe d'Água			2 a 4

Manaíra		1 a 3	1 a 4
Massaranduba			1 a 4
Matinhas		1 a 4	1 a 4
Maturéia			1 a 4
Monte Horebe	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Nazarezinho		1 a 3	1 a 4
Nova Floresta		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Olho d'Água		1 a 2	1 a 4
Pedra Branca	1 a 3	1 a 3	1 a 4
Piancó	1 a 2	1 a 2	1 a 3
Picuí		5 a 6	5 a 6
Poço Dantas		1 a 3	1 a 4
Poço de José de Moura	3 a 4	3 a 4	1 a 5
Princesa Isabel		1 a 3	1 a 6
Puxinanã		5 a 6	5 a 6
Queimadas		5 a 6	5 a 6
Quixabá			1 a 4
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salgado de São Félix			1 a 4
Santa Cruz		1 a 2	1 a 3
Santa Helena		1 a 3	1 a 4
Santa Inês		1 a 3	1 a 4
Santa Teresinha		1 a 3	1 a 4
Santana de Mangueira		1 a 3	1 a 4
Santana dos Garrotes			1 a 3
São João do Rio do Peixe		1 a 3	1 a 4
São José da Lagoa Tapada	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Caiana	1 a 3	1 a 3	1 a 4
São José de Piranhas	1 a 2	1 a 3	1 a 4
São José de Princesa		1 a 3	1 a 4
São José do Bonfim		2 a 3	1 a 4
São Sebastião de Lagoa de Roça		4 a 5	4 a 5
Serra Grande	1 a 3	1 a 3	1 a 3
Serraria	1 a 6	1 a 6	1 a 6
Solânea		4 a 5	4 a 5
Tavares		1 a 5	1 a 5
Teixeira		1 a 4	1 a 5
Triunfo	2 a 4	2 a 4	2 a 5
Umbuzeiro		5 a 6	5 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaíra		5 a 6	5 a 6
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areial		5 a 6	5 a 6
Bananeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Bernardino Batista			2 a 3
Boa Ventura			2 a 3
Brejo dos Santos			3 a 4
Cachoeira dos Índios			2 a 3
Cajazeiras			2 a 3
Carrapateira			2 a 3
Conceição			2 a 3
Cuité		5 a 6	5 a 6
Curral Velho			2 a 3
Diamante			2 a 3
Emas			2 a 3
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		5 a 6	5 a 6
Ibiara			2 a 3
Igaracy			2 a 3
Imaculada			2 a 3
Itaporanga			2 a 3
Juru			2 a 3
Mãe d'Água			2 a 3
Manaíra			2 a 3
Massaranduba			3 a 5
Matinhas		3 a 5	2 a 6
Maturéia			2 a 3
Monte Horebe			2 a 3
Nazarezinho			2 a 3
Nova Floresta		1 a 2	1 a 3
Nova Olinda			2 a 3
Olho d'Água			2 a 3
Pedra Branca			2 a 3
Piancó			2 a 3
Picuí		5 a 6	5 a 6
Poço Dantas			2 a 3
Poço de José de Moura		2 a 3	2 a 3
Princesa Isabel			2 a 3
Puxinanã		5 a 6	5 a 6
Queimadas		5 a 6	5 a 6
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
Salgado de São Félix			4 a 5
Santa Cruz			3 a 5
Santa Helena		2 a 3	2 a 3
Santa Inês			2 a 3
Santa Teresinha			2 a 3
Santana de Mangueira			2 a 3
Santana dos Garrotes			2 a 3
São João do Rio do Peixe		2 a 3	2 a 3
São José da Lagoa Tapada			2 a 3
São José de Caiana			2 a 3
São José de Piranhas			2 a 3



São José de Princesa			2 a 3
São José do Bonfim			2 a 3
São Sebastião de Lagoa de Roça		5 a 6	5 a 6
Serraria	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Solânea		5 a 6	5 a 6
Tavares			2 a 3
Teixeira			2 a 3
Umbuzeiro		2 a 3	2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alagoa Nova	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Algodão de Jandaira		2 a 3	2 a 3
Arara	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areia	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Areial		2 a 3	2 a 3
Bananeiras	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Cuité		2 a 3	2 a 3
Esperança		5 a 6	5 a 6
Fagundes		2 a 3	2 a 3
Nova Floresta		2 a 3	2 a 3
Puxinanã		2 a 3	2 a 3
Queimadas		2 a 3	2 a 3
Remígio	4 a 5	4 a 5	4 a 5
São José de Princesa			2 a 3
São Sebastião de Lagoa de Roça		5 a 6	5 a 6
Serraria	5 a 6	5 a 6	5 a 6
Solânea		5 a 6	5 a 6
Umbuzeiro		5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 188, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado Pernambuco, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estádio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 438 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 7 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu; SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Afogados da Ingazeira		1 a 2	1 a 4
Agrestina		6 a 7	6 a 8
Alagoinha			5 a 7
Altinho		5 a 6	5 a 7
Amaraji	7 a 8	5 a 8	4 a 8
Angelim		6 a 8	5 a 8
Araripina			1 a 2
Barra de Guabiraba	7 a 8	2 a 8	2 a 8
Belém de Maria		6 a 8	6 a 8
Betânia			1 a 2
Bezerros		6 a 7	6 a 8
Bodocó			1 a 2
Bom Conselho			7 a 8
Bom Jardim			7 a 8
Bonito	2 a 8	2 a 8	2 a 8
Brejão		6 a 8	5 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	5 a 8
Calumbi		1 a 3	1 a 4
Canhotinho		5 a 8	4 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Carnaíba		1 a 2	1 a 4
Catende	6 a 8	2 a 8	2 a 8
Cedro			1 a 2
Correntes		7 a 8	6 a 8
Cortês	2 a 8	2 a 8	1 a 8
Cupira		6 a 7	6 a 8
Custódia			1 a 2
Exu			1 a 2
Flores		1 a 2	1 a 4
Garanhuns		6 a 7	5 a 8
Granito			1 a 2
Jaqueira	5 a 8	3 a 8	3 a 8
Joaquim Nabuco	5 a 8	2 a 8	1 a 8

Jucati		6 a 7	5 a 8
Jupi		6 a 7	5 a 8
Jurema		6 a 8	5 a 8
Lagoa do Ouro		7 a 8	6 a 8
Lagoa dos Gatos	5 a 8	5 a 8	4 a 8
Lajedo		6 a 7	5 a 8
Macaparana		7 a 8	7 a 8
Machados		4 a 8	4 a 8
Maraial	3 a 8	2 a 8	2 a 8
Mirandiba		1 a 2	1 a 2
Moreilândia			1 a 2
Orobó		7 a 8	4 a 8
Palmeirina		7 a 8	6 a 8
Panelas		6 a 8	5 a 8
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pedra		5 a 6	5 a 7
Pesqueira			5 a 7
Poção			5 a 7
Pombos	7 a 8	6 a 8	6 a 8
Primavera	7 a 8	5 a 8	4 a 8
Quipapá	6 a 8	5 a 8	4 a 8
Riacho das Almas		6 a 7	6 a 8
Salgueiro			1 a 2
Saloá		6 a 7	6 a 8
Santa Cruz da Baixa Verde		1 a 3	1 a 4
Santa Terezinha			2 a 3
São Benedito do Sul	5 a 8	4 a 8	3 a 8
São Bento do Uma			5 a 7
São João		6 a 8	5 a 8
São José do Belmonte			1 a 2
São Vicente Ferrer		7 a 8	4 a 8
Serra Talhada		1 a 2	1 a 4
Serrita			1 a 2
Sertânia		1 a 2	1 a 2
Tabira			2 a 4
Taquaritinga do Norte		6 a 7	6 a 8
Terezinha		6 a 7	6 a 8
Timbaúba		7 a 8	7 a 8
Trindade			1 a 2
Triunfo		1 a 3	1 a 4
Tupanatinga			5 a 7
Verdejante			1 a 2
Vitória de Santo Antão		7 a 8	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agrestina		6 a 7	6 a 8
Alagoinha			5 a 7
Altinho		5 a 6	5 a 7
Amaraji	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Angelim	6 a 8	3 a 8	2 a 8
Araripina			1 a 2
Barra de Guabiraba	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Belém de Maria	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Betânia			1 a 2
Bezerros		6 a 7	6 a 8
Bodocó			1 a 2
Bom Conselho		3 a 8	1 a 8
Bom Jardim		7 a 8	2 a 8
Bonito	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Brejão		5 a 8	5 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	5 a 8
Calumbi			1 a 2
Canhotinho	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Catende	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cedro			1 a 2
Chã Grande			4 a 8
Correntes	2 a 8	1 a 8	1 a 8
Cortês	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cupira		6 a 7	6 a 8
Custódia			1 a 2
Exu			1 a 2
Flores			1 a 2
Garanhuns	7 a 8	5 a 8	5 a 8
Granito			1 a 2
Jaqueira	1 a 8	1 a 8	1 a 8
João Alfredo		7 a 8	7 a 8
Joaquim Nabuco	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	5 a 8
Jupi		6 a 7	5 a 8
Jurema	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Lagoa do Ouro	6 a 8	1 a 8	1 a 8
Lagoa dos Gatos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Lajedo		6 a 7	5 a 8
Macaparana		2 a 8	2 a 8
Machados		2 a 8	1 a 8
Maraial	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Mirandiba		1 a 2	1 a 2
Moreilândia			1 a 2
Orobó		3 a 8	1 a 8
Palmeirina	2 a 8	1 a 8	1 a 8
Panelas		2 a 7	2 a 8
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pedra		5 a 6	5 a 7
Pesqueira			5 a 7
Poção			5 a 7
Pombos	3 a 8	2 a 8	1 a 8
Primavera	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Quipapá	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Riacho das Almas		6 a 7	6 a 8
Salgueiro			1 a 2
Saloá		6 a 7	6 a 8
Santa Cruz da Baixa Verde			1 a 2

São Benedito do Sul	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São Bento do Uma			5 a 7
São João		5 a 8	5 a 8
São José do Belmonte		1 a 2	1 a 2
São Vicente Ferrer		2 a 8	1 a 8
Serra Talhada		1 a 2	1 a 2
Serrita			1 a 2
Sertânia		1 a 2	1 a 2
Taquaritinga do Norte		6 a 7	6 a 8
Terezinha		5 a 8	5 a 8
Timbaúba		3 a 8	2 a 8
Trindade			1 a 2
Triunfo			1 a 2
Tupanatinga			5 a 7
Verdejante			1 a 2
Vitória de Santo Antão		2 a 8	1 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Amaraji	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Angelim	2 a 5	1 a 8	1 a 8
Barra de Guabiraba	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Belém de Maria	1 a 6	1 a 8	1 a 8
Bom Conselho	1 a 3	1 a 4	1 a 5
Bom Jardim		1 a 6	1 a 7
Bonito	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Brejão	2 a 4	1 a 7	1 a 8
Caetés		6 a 7	6 a 8
Calçado		6 a 7	6 a 8
Canhotinho	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Capoeiras		6 a 7	6 a 8
Catende	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Chã Grande		2 a 8	2 a 8
Correntes	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cortês	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Cupira		2 a 3	1 a 3
Garanhuns	3 a 4	1 a 7	1 a 8
Gravatá		6 a 7	6 a 8
Iati			5 a 7
Jaqueira	1 a 8	1 a 8	1 a 8
João Alfredo			1 a 5
Joaquim Nabuco	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Jucati		6 a 7	6 a 8
Jupi		6 a 7	6 a 8
Jurema	1 a 3	1 a 8	1 a 8
Lagoa do Ouro	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Lagoa dos Gatos	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Lajedo		6 a 7	6 a 8
Macaparana		2 a 4	1 a 5
Machados		1 a 7	1 a 8
Maraial	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Orobó		1 a 7	1 a 8
Palmeirina	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Panelas		1 a 3	1 a 6
Paranatama		6 a 7	6 a 8
Pombos	1 a 7	1 a 8	1 a 8
Primavera	1 a 8	1 a 8	1 a 8
Quipapá	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São Benedito do Sul	1 a 8	1 a 8	1 a 8
São João		1 a 7	1 a 8
São Vicente Ferrer		1 a 7	1 a 8
Terezinha		2 a 4	1 a 5
Vitória de Santo Antão	2 a 3	1 a 6	1 a 8

PORTARIA Nº 189, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Piauí, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 155 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 6 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 3	31 a 3
Alagoinha do Piauí	36 a 3	36 a 3
Alegrete do Piauí	35 a 2	34 a 3
Alvorada do Gurguéia	32 a 36	31 a 1
Anísio de Abreu	33 a 34	31 a 2
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3
Avelino Lopes	31 a 1	31 a 2
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 3	31 a 3
Barra d'Alcântara	31 a 1	31 a 2
Barreiras do Piauí	31 a 2	31 a 3
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	34 a 2	34 a 3
Bertolínia	31 a 1	31 a 3
Bom Jesus	31 a 36	31 a 1
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 34
Brejo do Piauí	33 a 1	33 a 2
Burití dos Montes	34 a 3	33 a 3
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 2	34 a 3
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 34	31 a 1
Canto do Buriti	32 a 1	32 a 2
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	33 a 3	32 a 3
Cocal dos Alves	35 a 3	34 a 3
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 36
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 2	31 a 3
Cristalândia do Piauí	31 a 2	31 a 3
Cristino Castro	33 a 35	32 a 36
Curimatá	31 a 1	31 a 2
Currais	31 a 36	31 a 1
Dirceu Arcoverde	33 a 1	33 a 2
Dom Expedito Lopes	32 a 1	32 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	35 a 2	34 a 3
Eliseu Martins	31 a 1	31 a 1
Flores do Piauí	31 a 2	31 a 2
Francinópolis	31 a 1	31 a 2
Francisco Macedo	34 a 2	34 a 3
Fronteiras	35 a 2	35 a 3
Gilbués	31 a 2	31 a 3
Guaribas	32 a 1	32 a 1
Inhuma	32 a 33	32 a 1
Ipiranga do Piauí	33 a 34	32 a 36
Isaías Coelho	33 a 1	33 a 1
Itainópolis	33 a 2	33 a 2
Itaueira	31 a 36	31 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 1	31 a 2
Jurema	33 a 34	33 a 1
Lagoa de São Francisco	34 a 3	34 a 3
Lagoa do Sítio	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio	31 a 1	31 a 2
Marcos Parente	31 a 3	31 a 3
Miguel Leão	31 a 3	31 a 3
Milton Brandão	34 a 3	34 a 3
Monte Alegre do Piauí	31 a 1	31 a 2
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 1
Novo Oriente do Piauí	32 a 36	31 a 2
Padre Marcos	34 a 2	34 a 3
Pajeú do Piauí	32 a 1	32 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 36	31 a 2
Paquetá	33 a 2	31 a 2
Parnaguá	31 a 2	31 a 3
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	32 a 34	31 a 1
Pedro II	34 a 3	34 a 3
Picos	33 a 36	33 a 1
Pimenteiras	32 a 2	32 a 2
Pio IX	35 a 3	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 1	31 a 1
Regeneração	31 a 3	31 a 3
Riacho Frio	31 a 1	31 a 2
Ribeiro Gonçalves	31 a 3	31 a 3
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 36
Santa Filomena	31 a 3	31 a 3
Santa Luz	32 a 36	31 a 1
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 2
Santo Antônio de Lisboa	34 a 3	34 a 3
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
São João da Canabrava	31 a 3	31 a 3
São João da Varjota	31 a 2	31 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	32 a 1	32 a 3
São Julião	35 a 36	35 a 3
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	34 a 3	33 a 3
São Miguel do Tapuio	33 a 3	32 a 3
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 1
Sebastião Barros	31 a 2	31 a 3
Sebastião Leal	31 a 3	31 a 3



Simplicio Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	33 a 1	32 a 1
Tanque do Piauí	31 a 1	31 a 2
Uruçuí	31 a 3	31 a 3
Valença do Piauí	31 a 36	31 a 1
Várzea Branca	31 a 1	31 a 2
Várzea Grande	31 a 3	31 a 3

São Luis do Piauí	34 a 3	33 a 3
São Miguel do Tapuio	33 a 3	32 a 3
São Raimundo Nonato	32 a 1	32 a 1
Sebastião Barros	31 a 36	31 a 2
Sebastião Leal	31 a 36	31 a 3
Simplicio Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	33 a 1	32 a 1
Tanque do Piauí	31 a 3	31 a 3
Uruçuí	31 a 36	31 a 3
Valença do Piauí	31 a 3	31 a 3
Várzea Branca	33 a 1	31 a 2
Várzea Grande	31 a 3	31 a 3

São Raimundo Nonato	31 a 32	31 a 33
Sebastião Barros	31 a 32	31 a 33
Sebastião Leal	31 a 33	31 a 34
Simplicio Mendes	36 a 1	36 a 1
Tamboril do Piauí	31 a 32	31 a 33
Uruçuí	31 a 33	31 a 34
Valença do Piauí	36 a 1	36 a 2
Várzea Branca	36 a 1	36 a 2

PORTARIA Nº 190, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
cultura da mamoneira (Ricinus communis L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 165 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 5 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram considerados aptos ao plantio os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 1	31 a 1
Alagoinha do Piauí	36 a 3	36 a 3
Alegrete do Piauí	35 a 2	34 a 3
Alvorada do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
Anísio de Abreu	33 a 34	32 a 34
Antônio Almeida	31 a 3	31 a 3
Avelino Lopes	31 a 36	31 a 1
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 1	31 a 3
Barra d'Alcântara	31 a 3	31 a 3
Barreiras do Piauí	31 a 2	31 a 3
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	34 a 2	34 a 3
Bertolínia	31 a 2	31 a 3
Bom Jesus	31 a 36	31 a 3
Bonfim do Piauí	33 a 34	32 a 1
Brejo do Piauí	33 a 1	33 a 2
Buriti dos Montes	34 a 3	33 a 3
Caldeirão Grande do Piauí	34 a 2	34 a 3
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 3	31 a 3
Canto do Buriti	32 a 1	32 a 2
Caracol	31 a 34	31 a 36
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	33 a 3	32 a 3
Cocal dos Alves	34 a 2	33 a 3
Colônia do Gurguéia	31 a 34	31 a 35
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 36	31 a 3
Cristalândia do Piauí	31 a 36	31 a 3
Cristino Castro	32 a 1	31 a 2
Curimatá	31 a 36	31 a 2
Currais	31 a 36	31 a 3
Dirceu Arcoverde	33 a 1	33 a 2
Dom Expedito Lopes	32 a 1	32 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	34 a 3	33 a 3
Eliseu Martins	31 a 1	31 a 1
Fartura do Piauí	33 a 1	31 a 2
Flores do Piauí	31 a 2	31 a 2
Francinópolis	31 a 3	31 a 3
Francisco Macedo	34 a 2	34 a 3
Fronteiras	36 a 2	36 a 3
Gilbués	31 a 2	31 a 3
Guaribas	32 a 1	32 a 1
Inhuma	31 a 3	31 a 3
Ipiranga do Piauí	31 a 2	31 a 2
Isaías Coelho	33 a 1	33 a 1
Itainópolis	33 a 2	33 a 2
Itaueira	31 a 2	31 a 3
Jacobina do Piauí	36 a 1	36 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 36	31 a 2
Jurema	33 a 34	33 a 1
Lagoa de São Francisco	31 a 36	31 a 3
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Sítio	31 a 3	31 a 3
Landri Sales	31 a 3	31 a 3
Manoel Emídio	31 a 2	31 a 3
Marcos Parente	31 a 2	31 a 3
Milton Brandão	34 a 3	33 a 3
Monte Alegre do Piauí	31 a 36	31 a 3
Morro Cabeça no Tempo	31 a 36	31 a 1
Novo Oriente do Piauí	31 a 3	31 a 3
Padre Marcos	34 a 2	34 a 3
Palmeira do Piauí	31 a 2	31 a 3
Paquetá	33 a 2	31 a 2
Parnaguá	31 a 36	31 a 2
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	31 a 36	31 a 2
Pedro II	34 a 3	33 a 3
Picos	33 a 36	33 a 2
Pimenteiras	32 a 2	32 a 3
Pio IX	35 a 3	34 a 3
Redenção do Gurguéia	31 a 36	31 a 2
Regeneração	31 a 36	31 a 3
Riacho Frio	31 a 36	31 a 3
Ribeiro Gonçalves	31 a 36	31 a 3
Rio Grande do Piauí	31 a 36	31 a 2
Santa Filomena	31 a 3	31 a 3
Santa Luz	31 a 36	31 a 2
Santana do Piauí	33 a 36	33 a 2
Santo Antônio de Lisboa	34 a 3	34 a 3
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 2	31 a 3
São João da Canabrava	31 a 3	31 a 3
São João da Varjota	31 a 2	31 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	32 a 36	32 a 3
São Julião	35 a 36	35 a 3
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Agricolândia	31 a 34	31 a 36
Alagoinha do Piauí	36 a 1	36 a 2
Alegrete do Piauí	36 a 1	36 a 2
Alvorada do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
Anísio de Abreu	31 a 32	31 a 33
Antônio Almeida	31 a 32	31 a 33
Avelino Lopes	31 a 32	31 a 33
Baixa Grande do Ribeiro	31 a 33	31 a 34
Barra d'Alcântara	36 a 1	36 a 2
Barreiras do Piauí	31 a 33	31 a 34
Bela Vista do Piauí	36 a 1	36 a 2
Belém do Piauí	36 a 1	36 a 2
Bertolínia	31 a 33	31 a 34
Bom Jesus	31 a 33	31 a 34
Bonfim do Piauí	31 a 32	31 a 33
Brejo do Piauí	31 a 32	31 a 33
Buriti dos Montes	36 a 1	36 a 2
Caldeirão Grande do Piauí	36 a 1	36 a 2
Campo Alegre do Fidalgo	36 a 1	36 a 2
Canavieira	31 a 33	31 a 34
Canto do Buriti	31 a 32	31 a 33
Caracol	31 a 32	31 a 33
Caridade do Piauí	36 a 1	36 a 2
Castelo do Piauí	36 a 1	36 a 2
Colônia do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Coronel José Dias	32 a 33	32 a 33
Corrente	31 a 33	31 a 34
Cristalândia do Piauí	31 a 32	31 a 33
Cristino Castro	31 a 32	31 a 33
Curimatá	31 a 32	31 a 33
Currais	31 a 33	31 a 34
Dirceu Arcoverde	36 a 1	36 a 2
Dom Expedito Lopes	36 a 1	36 a 2
Dom Inocêncio	32 a 33	32 a 33
Domingos Mourão	36 a 1	36 a 2
Eliseu Martins	31 a 32	31 a 33
Fartura do Piauí	36 a 1	36 a 2
Francisco Macedo	36 a 1	36 a 2
Fronteiras	36 a 1	36 a 2
Gilbués	31 a 33	31 a 34
Guaribas	31 a 32	31 a 33
Inhuma	36 a 1	36 a 2
Ipiranga do Piauí	36 a 1	36 a 2
Isaías Coelho	36 a 1	36 a 2
Itainópolis	36 a 1	36 a 2
Jacobina do Piauí	36 a 1	36 a 2
João Costa	36 a 1	36 a 2
Júlio Borges	31 a 32	31 a 33
Jurema	31 a 32	31 a 33
Lagoa de São Francisco	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Barro do Piauí	36 a 1	36 a 2
Lagoa do Sítio	36 a 1	36 a 2
Manoel Emídio	31 a 33	31 a 34
Milton Brandão	36 a 1	36 a 2
Monte Alegre do Piauí	31 a 32	31 a 33
Morro Cabeça no Tempo	31 a 32	31 a 33
Novo Oriente do Piauí	36 a 1	36 a 2
Padre Marcos	36 a 1	36 a 2
Palmeira do Piauí	31 a 33	31 a 34
Paquetá	36 a 1	36 a 2
Parnaguá	31 a 32	31 a 33
Paulistana	36 a 1	36 a 2
Pavussu	31 a 32	31 a 33
Pedro II	36 a 1	36 a 2
Picos	36 a 1	36 a 2
Pimenteiras	36 a 1	36 a 2
Pio IX	36 a 1	36 a 2
Redenção do Gurguéia	31 a 32	31 a 33
Riacho Frio	31 a 32	31 a 33
Ribeiro Gonçalves	31 a 33	31 a 34
Rio Grande do Piauí	31 a 32	31 a 33
Santa Filomena	31 a 33	31 a 34
Santa Luz	31 a 33	31 a 34
Santana do Piauí	36 a 1	36 a 2
Santo Antônio de Lisboa	36 a 1	36 a 2
São Braz do Piauí	31 a 32	31 a 33
São Francisco de Assis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Gonçalo do Gurguéia	31 a 33	31 a 34
São João da Canabrava	36 a 1	36 a 2
São João da Varjota	36 a 1	36 a 2
São João do Piauí	36 a 1	36 a 2
São José do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Julião	36 a 1	36 a 2
São Lourenço do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Luis do Piauí	36 a 1	36 a 2
São Miguel do Tapuio	36 a 1	36 a 2

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alexandria	1 a 3	1 a 5
Almino Afonso	1 a 3	1 a 5
Antônio Martins	1 a 3	1 a 5
Bodó		4 a 5
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Carnaúba dos Dantas		3 a 4
Cerro Corá		4 a 5
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Coronel João Pessoa	1 a 4	1 a 5
Doutor Severiano	1 a 3	1 a 5
Florânia		5 a 6
Francisco Dantas	1 a 3	1 a 5
Frutuoso Gomes	1 a 3	1 a 5
Ipueira	1 a 2	1 a 5
João Dias	1 a 3	1 a 5
José da Penha	1 a 3	1 a 5
Jundiá		4 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Lucrécia	1 a 3	1 a 5
Luís Gomes	1 a 3	1 a 5
Major Sales	1 a 3	1 a 3
Marcelino Vieira	1 a 3	1 a 5
Martins	1 a 3	1 a 5
Messias Targino	1 a 3	1 a 5
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Paraná	1 a 3	1 a 3
Patu	1 a 3	1 a 5
Pilões	1 a 3	1 a 5
Portalegre	1 a 3	1 a 5
Rafael Godeiro	1 a 3	1 a 5
Riacho da Cruz	1 a 3	1 a 5
Riacho de Santana	1 a 3	1 a 5
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
São Francisco do Oeste	1 a 3	1 a 5
São João do Sabugi	1 a 3	1 a 5
São Miguel	1 a 4	1 a 5
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6
Serra Negra do Norte	1 a 3	1 a 5
Serrinha dos Pintos	1 a 3	1 a 5
Sítio Novo	5 a 6	5 a 6
Tenente Ananias	1 a 3	1 a 3
Tenente Laurentino Cruz		5 a 6
Umarizal	1 a 4	1 a 5
Venha-Ver	1 a 3	1 a 5
Viçosa	1 a 4	1 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alexandria	2 a 3	2 a 3
Antônio Martins	2 a 3	2 a 3
Bodó		4 a 5
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Carnaúba dos Dantas		3 a 4
Cerro Corá		4 a 5
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Coronel João Pessoa	2 a 3	2 a 3
Doutor Severiano	1 a 2	1 a 2

Florânia		5 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Lucrécia		1 a 2
Luís Gomes	2 a 3	2 a 3
Major Sales	2 a 3	2 a 3
Marcelino Vieira	2 a 3	2 a 3
Martins		1 a 2
Messias Targino	2 a 3	2 a 3
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Patu	2 a 3	2 a 3
Portalegre		1 a 2
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
São Miguel	5 a 6	5 a 6
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6
Serrinha dos Pintos	2 a 3	2 a 3
Sítio Novo	5 a 6	5 a 6
Tenente Ananias	5 a 6	5 a 6
Tenente Laurentino Cruz		5 a 6
Umarizal		1 a 2
Venha-Ver	2 a 3	2 a 3
Viçosa		1 a 2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III	
	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Campo Redondo	5 a 6	5 a 6
Coronel Ezequiel	5 a 6	5 a 6
Lajes Pintadas	5 a 6	5 a 6
Monte das Gameleiras	5 a 6	5 a 6
Santa Cruz	1 a 2	1 a 2
Serra de São Bento	5 a 6	5 a 6

PORTARIA Nº 191, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Sergipe, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas varias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura desenvolve-se e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado o balanço hídrico da cultura para períodos decenciais com a utilização dos seguintes parâmetros:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 61 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial: estimadas médias decenciais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 3 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura: Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc): utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo: estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios de aptidão climática:

- altitude entre 300 m e 1.500 m;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- ISNA ≥ 0,50;
- Precipitação ≥ 700 mm no período chuvoso.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS energia e BRS Gabriela.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS Nordestina e BRS Paraguaçu;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Carira	11 a 12	11 a 13	11 a 13
Frei Paulo	11 a 13	11 a 13	11 a 13
Monte Alegre de Sergipe	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Nossa Senhora da Glória	10 a 11	10 a 11	10 a 12
Poço Verde	11 a 13	10 a 14	10 a 15
Riachão do Dantas	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Simão Dias	07 a 15	07 a 15	07 a 15
Tobias Barreto	10 a 14	08 a 15	08 a 15

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Carira	07 a 08	07 a 09	07 a 09
Frei Paulo	07 a 09	07 a 09	07 a 09
Monte Alegre de Sergipe	08 a 09	08 a 09	08 a 10
Poço Verde	07 a 09	06 a 09	06 a 10
Riachão do Dantas	07 a 09	07 a 10	07 a 12
Simão Dias	07 a 10	07 a 10	07 a 12
Tobias Barreto	07 a 10	07 a 10	07 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Poço Verde		07 a 08	07 a 09
Riachão do Dantas	07 a 08	07 a 08	07 a 09
Simão Dias	07 a 08	07 a 08	07 a 09
Tobias Barreto		07 a 08	07 a 09



PORTARIA Nº 192, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado do Pará, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica - utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 83 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Penman-Monthei nas 17 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- temperatura média anual entre 20°C e 30°C;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de novembro a 31 de janeiro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA - CNPA: BRS energia.

GRUPO II
EMBRAPA - CNPA: BRS Gabriela;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no grupo III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO SE RESTRINGIR ÀS ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS, DELIMITADAS PELO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 7.243/2009 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO-ZEE DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DAS RODOVIAS BR-163 (CUIABÁ-SANTARÉM) E BR-230 (TRANSMAZÔNICA) NO ESTADO DO PARÁ - ZONA OESTE.

MUNICÍPIOS: Altamira, Anapu, Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Juruti, Medicilândia, Novo Progresso, Placas, Porto de Moz, Prainha, Rurópolis, Santarém, Senador José Porfírio, Trairão, Uruará e Vitória do Xingu.

PORTARIA Nº 193, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Rondônia, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo da mamona no Estado.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluviométrica: utilizadas séries com, no mínimo, 15 anos dados diários registrados nas 19 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Thornthwaite e Mather nas 2 estações climatológicas disponíveis no Estado.

c) ciclo e fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA ≥ 0,50;
- precipitação média ≥ 700 mm.

Foram indicados os municípios que apresentaram, pelo menos, 20% de seu território dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. PERÍODOS DE SEMEADURA

De 1º de setembro a 31 de dezembro para cultivares dos grupos I e II.

4. CULTIVARES INDICADAS

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

AS ÁREAS DE CULTIVO DE CADA MUNICÍPIO DEVERÃO OBEDECER AO ZONEAMENTO SÓCIO - ECONÔMICO - ECOLÓGICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - ZSEE, APROVADO PELA COMISSÃO DO ZONEAMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO DO TERRITÓRIO NACIONAL E PELO CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, QUE DEFINIU A ZONA 1 - ÁREAS DE USOS CONSOLIDADOS COMO PRIORITÁRIAS PARA A AGROPECUÁRIA, LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 312/2005 E DECRETO Nº 5.875 DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

MUNICÍPIOS: Alta Floresta d'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Alto Paraíso, Alvorada d'Oeste, Ariquemes, Burititis, Cabixi, Cacaulândia, Cacoal, Campo Novo de Rondônia, Candeias do Jamari, Castanheiras, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Corumbiara, Costa Marques, Cujubim, Espigão D'Oeste, Governador Jorge Teixeira, Guajará-Mirim, Itapuã do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho D'Oeste, Ministro Andreazza, Mirante da Serra, Monte Negro, Nova Brasilândia D'Oeste, Nova Mamoré, Nova União, Novo Horizonte do Oeste, Ouro Preto do Oeste, Parecis, Pimenta Bueno, Pimenteiras do Oeste, Porto Velho, Presidente Médici, Primavera de Rondônia, Rio Crespo, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, São Felipe D'Oeste, São Francisco do Guaporé, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Anari, Vale do Paraíso e Vilhena.

PORTARIA Nº 194, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de mamona no Estado de Tocantins, ano-safra 2017/2018, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

A cultura da mamoneira (*Ricinus communis* L.) reveste-se de importância pelas várias aplicações do óleo extraído de suas amêndoas, cujos teores variam de 43% a 49%, dependendo da variedade e da região.

A planta apresenta tolerância à seca, sendo uma boa alternativa de cultivo em diversas regiões do país.

A faixa de temperatura para obtenção de produções economicamente viáveis situa-se entre 20°C a 30°C, com ótimo em torno de 30°C. Temperaturas superiores a 40°C provocam abortamento das flores, reversão sexual das flores femininas e masculinas e redução substancial do teor de óleo das sementes.

A cultura se desenvolve e produz bem em vários tipos de solos, com exceção daqueles de textura muito argilosa, que apresentam deficiência de drenagem.

O excesso de umidade é prejudicial durante todo o ciclo da cultura, sendo mais crítico no estágio de plântula, maturação e colheita.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola para a cultura da mamona no Estado, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para seu cultivo.

Essa identificação foi realizada com base nas características fisiológicas da cultura e nas condições térmicas e hídricas prevalentes no Estado.

Foi realizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos decendiais com a utilização dos seguintes parâmetros e variáveis:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 15 anos de registros de 49 estações pluviométricas ou climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimadasmédias decendiais para cada estação utilizada;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de bagas e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 150 dias); Grupo II (150 dias ≤ n ≤ 215 dias); e Grupo III (n > 215 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

d) coeficiente de cultura (Kc) - utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentos a campo para cada região de adaptação;

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes da cultura e da capacidade de água disponível dos solos tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 30 mm, 50 mm e 70 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm) na fase de floração/enchimento de bagas.

Foram adotados os seguintes critérios para o cultivo da mamona em condições de baixo risco climático:

- ISNA maior ou igual a 0,50 em 80% dos anos avaliados;
- temperatura média entre 20°C e 30°C;
- precipitação igual ou superior a 500 mm no período chuvoso; e

- altitude entre 300m e 500m.

Foram indicados os municípios que apresentaram, em pelo menos 20% de seu território condições climáticas dentro dos critérios adotados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de mamona no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Guarany 2002.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos grupos I e III.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Almas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapora do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Almas	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Angico	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Aparecida do Rio Negro	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Arraias	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Aurora do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Bandeirantes do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Barrolândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Campos Lindos	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Cariri do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Centenário	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Chapada da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Colinas do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Colméia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Combinado	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Conceição do Tocantins	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Darcinópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Dianópolis	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Dois Irmãos do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Fortaleza do Tabocão	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Guaraí	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Gurupi	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ipueiras	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Itapora do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Jaú do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lagoa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lajeado	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Lavandeira	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Lizarda	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Mateiros	28 a 35	28 a 36	28 a 36

Miracema do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Miranorte	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte do Carmo	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Monte Santo do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Nova Rosalândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Novo Acordo	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Alegre	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Novo Jardim	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Oliveira de Fátima	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmas	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Palmeirópolis	28 a 34	28 a 35	28 a 36
Paraíso do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Paraná	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Pindorama do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Bom Jesus	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Ponte Alta do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Porto Alegre do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Porto Nacional	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Presidente Kennedy	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Pugmil	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Recursolândia	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio da Conceição	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Rio Sono	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Rosa do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Tereza do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Santa Terezinha do Tocantins	28 a 36	28 a 36	28 a 36
São Félix do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Salvador do Tocantins	28 a 35	28 a 36	28 a 36
São Valério da Natividade	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Silvanópolis	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Taguatinga	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Taipas do Tocantins	28 a 34	28 a 36	28 a 36
Talismã	28 a 35	28 a 36	28 a 36
Tocantínia	28 a 36	28 a 36	28 a 36
Wanderlândia	28 a 36	28 a 36	28 a 36





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.092-SEI, DE 25 DE JULHO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO DE FÁTIMA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de NAVEGANTES, Estado de SANTA CATARINA, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.024380/2017-45 e da Nota Técnica nº 16398/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.540-SEI, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CHAMPAGNAT a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de ARCOVERDE, Estado de PERNAMBUCO, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027927/2017-64 e da Nota Técnica nº 18049/2017/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 10.911, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Autorizar o uso de radiofrequências à RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 28.686.764/0001-00, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 11.031, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Autorizar o uso de radiofrequências à RÁDIO NORTE RIO FM LTDA, CNPJ nº 29.414.588/0001-01, associada ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 24 DE JULHO DE 2017

Nº 10.584 - Processo nº 53500.065718/2017-23.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FELICIDADE FM LTDA, CNPJ 00.534.187/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ivoti/RS.

Nº 10.587 - Processo nº 53500.065723/2017-36.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FLORESTA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 02.525.866/0001-41, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Alta Floresta/MT.

Nº 10.588 - Processo nº 53500.065731/2017-82.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO INTEGRACAO LTDA, CNPJ 89.246.748/0001-82, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Restinga Sêca/RS.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE JULHO DE 2017

Nº 10.671 - Processo nº 53500.066116/2017-93.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA SAO BORJENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 88.409.537/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Borja/RS.

Nº 10.672 - Processo nº 53500.066117/2017-38.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA SAO BORJENSE DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ 88.409.537/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Borja/RS.

Nº 10.674 - Processo nº 53500.066126/2017-29.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ULTRA FM LTDA, CNPJ 03.736.466/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São João da Barra/RJ.

Nº 10.675 - Processo nº 53500.066131/2017-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 10.677 - Processo nº 53500.064455/2017-35.

Expede autorização à V. R. DE CARVALHO - ME, CNPJ/MF nº 03.837.339/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.686 - Processo nº 53500.066150/2017-68.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itaporanga/SP.

Nº 10.687 - Processo nº 53500.066151/2017-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Laranjal Paulista/SP.

Nº 10.688 - Processo nº 53500.066152/2017-57.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Paranapanema/SP.

Nº 10.689 - Processo nº 53500.066153/2017-00.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Riversul/SP.

Nº 10.690 - Processo nº 53500.066154/2017-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ribeirão Branco/SP.

Nº 10.691 - Processo nº 53500.066155/2017-91.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Conchas/SP.

Nº 10.692 - Processo nº 53500.066156/2017-35.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à NOVO INTERIOR COMUNICACOES LTDA, CNPJ 01.882.185/0001-78, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pereiras/SP.

Nº 10.693 - Processo nº 53500.066161/2017-48.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ALIANCA PAULISTA S.A., CNPJ 58.833.997/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Itupeva/SP.

Nº 10.700 - Processo nº 53500.066200/2017-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO LIBERAL LTDA, CNPJ 04.832.721/0001-19, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Belém/PA.

Nº 10.702 - Processo nº 53500.066213/2017-86.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Iranduba/AM.

Nº 10.703 - Processo nº 53500.066214/2017-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Manaus/AM.

Nº 10.704 - Processo nº 53500.066216/2017-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, CNPJ 01.709.972/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Parintins/AM.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.814 - Processo nº 53500.057968/2017-90.

Expede autorização à OLIVEIRA & CARVALHO COMUNICACAO E MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.066.404/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.819 - Processo nº 53500.066620/2017-93.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de João Pessoa/PB.

Nº 10.821 - Processo nº 53500.066623/2017-27.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à INSTITUTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA DA BAHIA IRDEB, CNPJ 13.420.609/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Remanso/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.835 - Processo nº 53500.066719/2017-95.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Cezeiras/RO.

Nº 10.875 - Processo nº 53500.066166/2017-71.

Expede autorização à G2 NETWORKS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.331.341/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.876 - Processo nº 53500.064816/2017-43.

Expede autorização à ONNET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.127.257/0001-05, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 10.892 - Processo nº 53500.066888/2017-25.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CIDADE DOS PRINCIPES S/C LTDA, CNPJ 01.764.411/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Joinville/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2017

Nº 10.912 - Processo nº 53500.059408/2017-70.

Expede autorização à AFS TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 15.279.689/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.916 - Processo nº 53500.065866/2017-48. Expede autorização à PAULO HENRIQUE BATISTA GIMENES - ME, CNPJ nº 10.434.099/0001-93, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, tendo como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

Nº 10.917 - Autoriza PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0577-23, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Laranjeiras/SE, no período de 11/08/2017 a 19/09/2017.

Nº 10.919 - Processo nº 53500.065150/2017-41.

Expede autorização à H.F. INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.675.000/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.924 - Processo nº 53500.065224/2017-49.

Expede autorização à SYSTI.NET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 27.543.276/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.931 - Processo nº 53500.061723/2017-67.

Expede autorização à EHS TELECOM EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.429.644/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 10.957, DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 01.108.177/0034-37, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Caruaru/PE, no período de 03/06/2017 a 12/06/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 7 DE JULHO DE 2017

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS DE DESASTRES NATURAIS -CEMADEN E O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - DECEA, no uso de suas atribuições previstas, respectivamente, na Estrutura Regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), aprovada pelo Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, e no Regimento Interno do CEMADEN, aprovado pela Portaria nº 5.141, de 14 de novembro de 2016; e na Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; Regulamento do DECEA (ROCA 20-7), aprovado pela Portaria nº 1.668/GC3, de 16 de setembro de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 001250.001665/2017-64 (SEI/MCTIC), resolvem:

Art. 1º Estabelecer procedimentos, no âmbito de suas competências, para atuarem em cooperação técnico-científica objetivando implementar um programa de treinamento, intercâmbio e compartilhamento de informações meteorológicas, incluindo a manutenção e operação de radares meteorológicos, para atender demandas do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, que doravante passa a ser referenciado como DECEA, e do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, que doravante passa a ser referenciado como CEMADEN.

Parágrafo único - O programa será realizado por intermédio de troca de informações e disponibilidade de dados, por ambos os órgãos, durante o desenvolvimento, em conjunto, de subsídios de ordem técnica para o aprimoramento do serviço de meteorologia Aeronáutica e dos serviços climatológicos de interesse do CEMADEN.

Art. 2º Os trabalhos a serem realizados deverão abranger as seguintes atividades:

I.Acesso, em tempo real, por parte do Serviço de Meteorologia do Comando da Aeronáutica, aos dados e produtos de alertas de desastres naturais gerados pelo CEMADEN;

II.Acesso, em tempo real, por parte do CEMADEN, aos produtos gerados pela rede de observação meteorológica e pelos radares meteorológicos pertencentes ao DECEA, salvo aqueles que se referem às atividades militares de interesse do Comando da Aeronáutica;

III.Operação e manutenção dos radares meteorológicos implantados pelo CEMADEN nos sítios pertencentes ao DECEA;

IV.Intercâmbio de informações através de fornecimento, mediante solicitação prévia entre os partícipes, dos produtos derivados dos dados de cada instituição gerados e arquivados pelos respectivos sistemas;

V.Realização de pesquisas de interesse mútuo, cursos e reuniões técnico-científicas; e

VI.Oferecimento de cursos de treinamento pelo CEMADEN, dentro de suas possibilidades, nas áreas específicas que regem este Programa.

§ 1º Os trabalhos preservarão o interesse mútuo, de sorte a refletir e preservar as peculiaridades e as atribuições institucionais do CEMADEN e do DECEA.

§ 2º A divulgação dos produtos meteorológicos aeronáuticos desenvolvidos a partir do presente Programa será de competência do DECEA.

§ 3º É vedada a disponibilização a terceiros, comercialmente, de produtos meteorológicos e alertas de desastres naturais desenvolvidos a partir do presente Programa, sem a expressa anuência da outra parte envolvida.

§ 4º A disponibilização a terceiros de produtos meteorológicos e alertas de desastres naturais desenvolvidos a partir do presente Programa devem referenciar ambas as partes.

§ 5º As atividades a serem desenvolvidas serão revistas anualmente e executadas direta ou indiretamente pelo DECEA e CEMADEN.

Art. 3º Ficam estabelecidos como executores e gestores do presente Programa, por parte do DECEA, o Adjunto do Chefe do Subdepartamento Técnico do DECEA - SDTE e, da parte do CEMADEN, o titular da Divisão de Monitoramento e Alertas - DIMON.

Art. 4º São atribuições do DECEA:

I.Conceder espaço físico (sítios) na área de atuação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo (SISCEAB) para a instalação e permanência dos radares meteorológicos adquiridos pelo CEMADEN, bem como aqueles que vierem a ser adquiridos por esse Centro, em comum acordo com o DECEA, com vistas à atuação conjunta das instituições no âmbito de suas competências;

II.Disponibilizar, através dos meios existentes e com a frequência em que são gerados, os dados observacionais da Aeronáutica - METAR, SYNOP, AIREP e TEMP, para uso interno do CEMADEN em suas atividades de pesquisa, operacionais e de desenvolvimento para a melhoria dos sistemas de alertas de desastres naturais, salvo aqueles que se referem às atividades militares de interesse do Comando da Aeronáutica;

III.Disponibilizar, através dos meios existentes e em tempo real (com a frequência em que são gerados), dados de todos os radares meteorológicos do DECEA, quando estiverem em condições operacionais de uso;

IV.Fornecer dados climatológicos, gerados e arquivados em seu sistema de banco de dados, para uso interno do CEMADEN em suas atividades de pesquisa, operacionais e de desenvolvimento, relevantes para a melhoria dos sistemas de alertas de desastres naturais;

V.Desde que não haja prejuízo para as atividades do DECEA, atender às solicitações do CEMADEN quanto à geração de produtos climatológicos e produtos dos radares meteorológicos;

VI.Disponibilizar energia elétrica, respeitando as prioridades estabelecidas pelo DECEA, e operar as estações de radares meteorológicos do CEMADEN instalados nos Destacamentos do DECEA, nos sítios de Petrolina (PE), Natal (RN), Salvador (BA), Três Marias (MG), Jaraguari (MS) e Santa Tereza (ES), bem como aqueles que vierem a ser adquiridos pelo CEMADEN e implantados em outros sítios do DECEA;

VII.Realizar, respeitando as prioridades estabelecidas pelo DECEA, as manutenções da infraestrutura civil, compreendendo as instalações prediais e as torres, que atendam aos radares meteorológicos do CEMADEN, instalados nos Destacamentos do DECEA;

VIII.Disponibilizar o lote dos sobressalentes, adquirido pelo Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica do Rio de Janeiro (PAME-RJ) e sob sua guarda, para os radares meteorológicos do CEMADEN implantados nos Sítios do DECEA, a ser aplicado parcialmente e sob demanda, mediante coordenação e responsabilidade do CEMADEN para atendimento aos seus contratos de manutenção, nos equipamentos alocados nos Destacamentos de Petrolina (PE), Natal (RN), Salvador (BA), Três Marias (MG), Jaraguari (MS) e Santa Tereza (ES);

IX.Efetuar o armazenamento dos sobressalentes dos radares meteorológicos fornecidos pelo CEMADEN; e

X.Autorizar o acesso do pessoal técnico do CEMADEN, ou contratado pelo mesmo, para prover os serviços de manutenção nos radares meteorológicos do CEMADEN implantados nos sítios do DECEA.

Art. 5º São atribuições do CEMADEN:

I.Disponibilizar, em tempo real, ao DECEA, produtos gerados pelos sistemas de análise de alertas de desastres naturais;

II.Repassar, em tempo real, ao DECEA, todos os avisos de alertas sobre a possibilidade de ocorrência de desastres ou qualquer outro tipo de alerta emitido pelo órgão que possam ter impactos nas atividades do DECEA;

III.Disponibilizar ao DECEA todos os produtos voltados à antecipação de desastres naturais desenvolvidos a partir dos radares meteorológicos do DECEA;

IV.Permitir ao DECEA o acesso livre a quaisquer softwares desenvolvidos pelo CEMADEN para a visualização de imagens de radar meteorológico e observações ambientais;

V.Instalar no DECEA qualquer software de visualização em tempo real de seus radares meteorológicos que venham a ser desenvolvidos pelo CEMADEN;

VI.Prover treinamento e trocas de experiência em áreas de atuação do CEMADEN, quando julgadas apropriadas pelo DECEA;

VII.Contribuir para a expansão e o adensamento da rede de radares meteorológicos do DECEA, através da instalação em áreas de mútuo interesse entre o DECEA e o CEMADEN, de futuras novas aquisições de radares por parte do CEMADEN;

VIII.Realizar pesquisas de interesse mútuo e participar de cursos e reuniões técnico-científicas;

IX.Realizar, dentro de suas possibilidades, treinamento para capacitação em áreas específicas que regem o presente Programa;

X.Providenciar o encaminhamento dos sobressalentes dos radares meteorológicos do CEMADEN disponíveis, para o PAME/RJ, para, sob demanda operacional e técnica, suprir os radares meteorológicos implantados pelo CEMADEN;

XI.Responsabilizar-se por transporte, retirada, guarda e implantação dos sobressalentes encaminhados pelo CEMADEN e retirados do PAME-RJ para suprir os radares meteorológicos;

XII.Providenciar a contratação de serviços de manutenção a serem realizados nos radares meteorológicos implantados nos sítios do DECEA;

XIII.Responsabilizar-se pela limpeza e manutenção periódica exigida para os radomes das antenas dos radares meteorológicos implantados pelo CEMADEN;

XIV.Providenciar a canalização de internet dos dados dos radares meteorológicos, a fim de sua utilização pelos órgãos operacionais do DECEA e do CEMADEN; e

XV.Desenvolver um sistema de gestão da operacionalidade da rede de radares meteorológicos do DECEA e do CEMADEN.

Art. 6º Fica estabelecido que a execução da cooperação técnico-científica será custeada com recursos financeiros de cada órgão, a fim de cumprir com suas atribuições institucionais.

Parágrafo único. A cooperação técnico-científica não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes envolvidas.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO LUIZ LEAL DE MORAES
Diretor do CEMADEN

TEN BRIG AR CARLOS VUYK DE AQUINO
Diretor-Geral do DECEA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.513/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.041883/2017-85

Requerente: Embrapa Clima Temperado

CQB: 62/98

Endereço: Rodovia BR 392, Km 78, 96010-971, Pelotas, RS

Assunto: Liberação planejada (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada visando tolerância a estresses abióticos. Os ensaios serão conduzidos Unidade da Embrapa Clima Temperado, Pelotas, RS.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.514/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001820/2016-09

Requerente: Stora Enso do Brasil Ltda

CQB: 402/15

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 1400, 12º andar 04543-000, São Paulo, SP

Assunto: Liberação planejada/Importação (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de clones de eucalipto geneticamente modificado. Os ensaios serão conduzidos em Buri, SP. Fica autorizada a importação de um total de 2.100 plântulas de um clone de eucalipto geneticamente modificado de provenientes da Suíça.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.515/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.002366/2016-03

Requerente: BASF S.A.

CQB: 31/97

Endereço: Av. Nações Unidas 14.171, 14º Andar, 04578-910, São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada/importação (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente - "Soja. GM 2017/2018 e soja GM 2018- Avaliação da soja GM resistente a fungo". Os ensaios serão conduzidos na Estação Experimental de Santo Antônio de Posse/SP e Estação Experimental Agrícola de Uberlândia/MG. Fica autorizada a importação de 24,61 kg de sementes de soja provenientes dos Estados Unidos da América.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.516/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.704595/2016-58

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda

CQB: 0325/11

Endereço: Rua Dr José Lembo, 1010 Itapetininga, SP

Assunto: Liberação planejada (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado - "Seleção de eventos geneticamente modificados tolerante a herbicida glifosato - 1". Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa Fazenda Fortaleza, Araraquara/SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.517/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.001105/2017-53

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, 04779-900, São Paulo, SP.

Assunto: Liberação planejada (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada - "Avaliação agronômica e da eficácia de soja geneticamente

modificada resistente a pragas e a herbicidas inibidores de HPPD". Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Paulínia (SP), Sapezal (MT), Campo Verde (MT), Luís Eduardo Magalhães (BA) e Barreiras (BA).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.527/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.000573/2017-19

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP.

CQB: 297/10

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501. Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14051-140.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5505/2017 publicado no DOU de 08 de março de 2017.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos da classe II de risco biológico. Os organismos a serem manipulados são: linhagens celulares humanas, de ratos e camundongos transformadas com vetores Lentivirais comerciais com genes humanos. O projeto a ser executado denomina-se: "Estudo in vivo dos mecanismos celulares e moleculares da ação terapêutica das CTM de medula óssea humana, marcadas com nanopartículas multimodais no modelo animal de isquemia focal". A pesquisadora responsável será a Dra. Virgínia Picanço e Castro e esta declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.528/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.010733/2017-20

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP.

CQB: 297/10

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501. Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14051-140.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5534/17 publicado no DOU de 29 de março de 2017.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos da classe II de risco biológico. Os organismos a serem manipulados são: linhagens celulares humanas transformadas com vetores Lentivirais comerciais com genes humanos. O projeto a ser executado denomina-se: "Desenvolvimento e caracterização de nanopartículas de PLGA funcionalizadas com folato contendo paclitaxel para a otimização da terapia do câncer de ovário". A pesquisadora responsável será a Dra. Virgínia Picanço e Castro e esta declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.529/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.010744/2017-18

Requerente: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP.

CQB: 297/10

Endereço: Rua Tenente Catão Roxo, 2501. Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14051-140.

Assunto: Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com OGM's da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2.

Extrato Prévio nº: 5535/17 publicado no DOU de 29 de março de 2017.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe II de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NB-2, conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FHRP, Dra. Simone Kashima Haddad, solicita a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança parecer técnico para execução de atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos da classe II de risco biológico. Os organismos a serem manipulados são: linhagens celulares humanas transformadas com vetores Lentivirais comerciais com genes humanos. O projeto a ser executado denomina-se: "Potencial de produção de eritropoietina humana recombinante em linhagens celulares humanas em condições de cultivo em suspensão e meios livres de soro fetal bovino". A pesquisadora responsável será a Dra. Kamilla Swiech Antonietto e esta declara que a instituição possui todas as condições técnicas para conduzir com segurança as atividades propostas. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.532/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.007489/2017-18

Requerente: BASF SA

CQB: 31/97

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A BASF SA (CQB: 31/97) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente

de soja geneticamente modificada resistente a fungo. Os experimentos serão realizados em Santo Antonio de Posse/SP, Uberlândia/MG e Primavera do Leste/MT. A área total será de 7,38 hectares e a área com OGM será de 2,58 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.533/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.034653/2017-60

Requerente: Embrapa Soja

CQB: 02/96

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Embrapa Soja (CQB: 02/96) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante a herbicidas evento MON 87751 x MON 87708 x MON 87701 x MON 89788. Os experimentos serão realizados em Londrina/PR. A área total será de 3,44 hectares e a área com OGM será de 1,3 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.534/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.708041/2016-20

Requerente: Instituto Oswaldo Cruz.

CQB: 105/99

Endereço: Instituto Oswaldo Cruz. Av. Brasil, 4365 - Pav. Gomes de Farias - Sala 114. Manguinhos. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21045-900. Tel. 21-2598-4440 - Fax: 21-2560-7864.

Assunto: Solicitação de parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB1 para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1.

Extrato Prévio: 5411/2016, publicado no DOU em 17 de março de 2017.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para extensão de CQB para áreas com nível de biossegurança NB1 para execução de atividades de pesquisa com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Oswaldo Cruz, Dr. Ricardo Cunha Machado, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB1 para execução de projeto de pesquisa em regime de contenção com organismo geneticamente modificado da classe de risco 1. A área a ser credenciada é denominada sala 10 A do Laboratório Interdisciplinar de Pesquisas Médicas - LIPMED, localizado no Pavilhão Cardoso Fontes do Instituto Oswaldo Cruz (Fiocruz-RJ). O projeto a ser executado denomina-se: "Sistema para expressão otimizada de biomarcadores". Os organismos a serem manipulados são linhagens de Escherichia coli contendo genes de Trypanosoma cruzi da classe de risco 1. O responsável pela unidade operativa será o Dr. David William Provance e este declara que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos. No uso das atribuições conferidas pelo art. 12 da Portaria MCT nº 146/ 2006 e tendo em vista os artigos 38 e 41 desta mesma portaria e a Nota Técnica 77/2016, foi concedida a confidencialidade solicitada para o projeto de pesquisa do processo SEI nº 01200.708041/2016-20. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.535/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI 01250.005051/2016-14

Requerente: Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - Fundação Oswaldo Cruz.

CQB: 110/99

Endereço Avenida Brasil, 4365 - Pavilhão Rocha Lima, 4º andar Sala 408. Manguinhos. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro, RJ - CEP 21040-900. Tel. 21- 3882-9536 - Fax: 21- 2260-4727

Assunto: Solicitação de parecer para exclusão de unidade operativa do CQB da instituição.

Extrato Prévio: 5499/2017, publicado no DOU em 08 de março de 2017.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para exclusão do CQB de áreas com nível de biossegurança NB2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Dr. Adriano da Silva Campos, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - Bio-Manguinhos - da Fundação Oswaldo Cruz, solicita parecer para exclusão do Laboratório de Controle de Reativos para Diagnóstico (LACORE) do CQB da instituição. A solicitação se deve a mudança das instalações do Laboratório Container, credenciado pela CTNBio pelo Parecer Técnico 5241/2016, para a nova área credenciada pela CTNBio pelo parecer técnico nº 5241/2016. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.537/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária ocorrida em 03/08/2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.703627/2016-06

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CQB: 013/97

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes (CQB: 13/97) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Brasília/DF, Itumbiara/GO, Palmas/TO, Passo Fundo/RS Planaltina/DF, Sorriso/MT e Toledo/PR. A área total será de 11,97 hectares e a área com OGM será de 5,208 hectares. Fica autorizada a importação de 165,95 kg (1,3067 kg/híbrido) de sementes de milho, sendo 3,92 kg de sementes de milho não geneticamente modificado "base genética" (3 híbridos) e 162,03 kg de sementes de milho geneticamente modificado (124 híbridos) da Pioneer Overseas Corporation, dos EUA, Havai e/ou Porto Rico. O local de desembarque será Brasília-DF e o local de quarentena: Estação Quarentenária de Nível II da Du Pont do Brasil S. A. -- Divisão Pioneer Sementes, Centro de Pesquisa de Palmas, localizada na TO 050, Km 24, Porto Nacional - TO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.538/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.021328/2017-37

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas/Unicamp

CQB: 072/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5587/17

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Inflamação Cardiovascular Experimental do Departamento de Farmacologia, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção e ensino.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.539/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.021338/2017-72

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas/Unicamp

CQB: 072/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5586/17

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Laboratório de Sinalização Celular do Departamento de Clínica Médica, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção e ensino.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.540/2017

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 204ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de agosto de 2017, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01250.021334/2017-94

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas/Unicamp

CQB: 072/98

Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de CQB / NB-1

Extrato Prévio: 5590/17

Decisão: DEFERIDO

A Presidência da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para incluir a área referente ao Biotério do Laboratório de Sinalização Celular do Departamento de Clínica Médica, de NB-1, para finalidade de pesquisa em regime de contenção e ensino.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares sobre o processo acima listado deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão).

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1124/CS-638- Objeto: Contratação de serviço específico de engenharia para execução de análises estruturais através dos métodos dos elemento finitos e cálculos manuais, com base no Código ASME Seção III - Divisão 1, edição 2010, Subseções NB, NC, NF e Código TEMA Classe R, 9ª edição, para os equipamentos a serem fabricados para sistema de refrigeração de emergência do primário do Laboratório de Geração de Energia Nucleoelétrica (LAB-GENE) do CTMSP. Contratada: Unitécnica Equipamentos Termomecânicos Ltda. Valor total: R\$ 120.000,00 - Parecer Jurídico LOF-045/2017 Justificativas: Por conta da notória especialização dos serviços técnicos em tela somada a inegável retratação, por décadas, por parte do governo brasileiro em fomentar o segmento nuclear, justifica-se a escolha da sociedade empresária Unitécnica Equipamentos Termomecânicos Ltda, pelo seu aparelhamento e corpo técnicos assim como comprovado desempenho anterior, conforme comprovam os atestados técnicos do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP e Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás anexos ao processo de contratação. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 28, § 3º, I e no Art. 30, I da Lei 13303/16, reconheço a licitação dispensada referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

ROGÉRIO CORRÊA BORGES
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 6.028-SEI, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, Anexo IV, da Portaria n.º 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.036813/2013-27, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Centenário do Sul, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Centenário do Sul, estado do Paraná, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Sociedade Rádio Emissora Paranaense S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Londrina, estado Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 9 de agosto de 2017

Nº 1.297-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.043944/2017-49, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 52 (cinquenta e dois) à União, a partir de 31 de julho de 2017, da TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de PADRE BERNARDO/GO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 27 (vinte e sete), consignado por intermédio da Portaria nº 150, de 9 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 10 de outubro de 2014.

Nº 1.304-SEI - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 10,§ 2º, do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e no artigo 2º da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e considerando o que consta no Processo nº 01250.048547/2017-63, resolve homologar o desligamento do sinal e a respectiva devolução do canal analógico 54 (cinquenta e quatro) à União, a partir de 31 de julho de 2017, da TV SERRA DOURADA LTDA., autorizatória do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de CATALÃO/GO. A programação concebida pela referida entidade, doravante, será transmitida, apenas, no canal digital 39 (trinta e nove), consignado por intermédio da Portaria nº 961, de 29 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2013.

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de agosto de 2017

Nº 1.316-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049623/2016-79, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de TAMANDARÉ, estado de Pernambuco, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 18210/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 1.321-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.049621/2016-80, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAGUARA, estado de Minas Gerais, com possibilidade de utilização imediata do canal digital nº 13 (treze), nos termos da Nota Técnica nº 18234/2017/SEI-MCTIC.

Em 11 de agosto de 2017

Nº 1.341-SEI - A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.044665/2017-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO NAIPI LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, estado do Paraná, utilizando o canal digital nº 39 (trinta e nove), classe C nos termos da Nota Técnica nº 18386/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 4.458-SEI, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.026708/2015-06, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 6109/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Sociedade de Teleeducação Comunitária Cultural de São Caetano Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Paulo, estado de São Paulo, utilizando o canal 57 (cinquenta e sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação João Paulo II, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Aracaju, estado de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL

Em 11 de agosto de 2017

Nº 1.265-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010739/2017-05, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO ALVORADA DE SANTA CECÍLIA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Santa Cecília/SC, utilizando o canal n.º 233 (duzentos e trinta e três), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 17656/2017/SEI-MCTIC.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 1.306-SEI - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.012294/2017-90, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RADIO VOZ DE ITABAIANA LTDA - ME, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Itabaiana/SE, utilizando o canal n.º 269 (duzentos e sessenta e nove), classe A4, nos termos da Nota Técnica n.º 18037/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL
DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 4.191-SEI, DE 27 DE JULHO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.056686/2015-09, resolve:

Art. 1o Autorizar a Associação Comunitária de Serviços Radiofônicos Coqueiral a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Dois de abril, Nº19 - Centro, para a Rua José Cipriano Freire, Nº298 - Lasmaz, CEP: 37.235-000, na localidade de Coqueiral/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 80, publicada no Diário Oficial da União de 06 de fevereiro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 706, publicado no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000787/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º11'23,6" S e longitude em 45º25'44,1" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 4.270-SEI, DE 1 DE AGOSTO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, § 6º, inciso VI do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.043616/2016-43, resolve:

Art. 1o Autorizar a ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO COMUNITÁRIO CANOAS a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA JOÃO BATISTA BRASILIANO, Nº 122, CENTRO para a RUA JOÃO BATISTA BRASILIANO, Nº 128, CENTRO, na localidade de PARAIBUNA/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1173, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julhonovembro de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 127, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.012196/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23º 23' 31,00" S e longitude em 45º 39' 51,80" W.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 14 de agosto de 2017

Nº 83-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0025 - AVASSALADORAS 2

Processo: 01580.062827/2015-81

Proponente: TF International Produtora de Filmes Eireli

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 21.866.996/0001-92

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 7.594.000,00 para R\$ 6.799.260,11

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.459.297,10

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27.435-6

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, em 09/05/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
16-0476 - GLITTER MODEL - TODA MENINA TEM SEU BRILHO
Processo: 01416.001895/2016-56
Proponente: Monster Movie Produções e Casting Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 03.876.997/0001-36
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.157.890,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.999.995,50 para R\$ 349.538,00
Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 25.543-2
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 2.650.457,50
Banco: 001- agência: 3548-3 conta corrente: 26.070-3
Aprovado ad referendum em 02/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
15-0257 - A PONTE DE BAMBU
Processo: 01580.033621/2015-43
Proponente: MARCELO MACHADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 71.743.496/0001-31
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 905.828,72 para R\$ 932.505,37
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 860.537,28 para R\$ 585.880,10
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.085-5
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.356-0
Aprovado ad referendum em 10/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
16-0625 - O TEMPO QUE RESTA
Processo: 01416.007187/2016-29
Proponente: Pukсар Produtora de Filmes Eireli Me
Cidade/UF: Brasília/DF
CNPJ: 16.603.000/0001-16
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 340.000,00 para R\$ 192.041,39
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Aprovado ad referendum em 10/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
17-0074 - SOM & SABOR (TEMPERO & ARTE)
Processo: 01416.005871/2017-57
Proponente: FAHM CULTURA E ARTE LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.113.430/0001-45
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.992.750,00 para R\$ 2.328.535,91
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.700.000,00 para R\$ 2.212.109,11
Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 25.987-X
Valor aprovado no art. 39-X da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 193.112,50 para R\$ 0,00
Aprovado ad referendum em 26/07/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
Art. 2º Aprovar o remanejamento de fontes dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
15-0199 - BOA NOITE
Processo: 01580.027859/2015-30
Proponente: TV ZERO CINEMA LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.360.320/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 839.638,51
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 110.951,58 para R\$ 110.928,90
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 42.442-0
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 10.000,00 para R\$ 10.022,68
Aprovado ad referendum em 10/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
13-0550 - KARDEC
Processo: 01580.042564/2013-21
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.601.791,71
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.989-3
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 63.217,10 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.992-3
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.800.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.200.000,00
Aprovado ad referendum em 10/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
Art. 3º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0653 - DE CARONA COM OS ÓVNIS
Processo: 01416.007298/2016-35
Proponente: Clip Produtora de Cinema e Video Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre/RS

CNPJ: 01.246.684/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.136.703,00 para R\$ 2.309.008,11
Valor aprovado no art. 39-X da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 2.029.867,00 para R\$ 2.193.557,70
Banco: 001- agência: 3256-5 conta corrente: 18.214-1
Aprovado ad referendum em 10/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
14-0039 - BALEIA (VERLUST)
Processo: 01580.001239/2014-90
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 2.977.696,40 para R\$ 3.625.696,60
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 270.056,54 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 650.000,00
Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 51.865-4
Aprovado ad referendum em 10/08/2017.
Prazo de captação: 31/12/2017
Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de agosto de 2017

Nº 90 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.
16-0126 - De "TERAPIA DE CASAL" para "O AMOR NO DIVÃ".
Processo: 01416.000103/2016-26
Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.028.371/0001-56
17-0071 - De "A COSTUREIRA E O CANGACEIRO - SÉRIE" para "ENTRE IRMÃS".
Processo: 01416.013518/2016-60
Proponente: Conspiração Filmes 3º Milênio Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
12-0518 - De "A FERROVIA MINAS, RIO E SÃO PAULO" para "ESTRADA DE SONHOS".
Processo: 01580.034602/2012-91
Proponente: COM DOMÍNIO PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.324.313/0001-70
16-0630 - De "DISNEY, MG" para "NY, MG".
Processo: 01416.007239/2016-67
Proponente: MOVI & ART PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 46.397.220/0001-00

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0239 - DAS - DIVISÃO ANTI-SEQUESTRO
Processo: 01416.000727/2016-43
Proponente: AA - AFROREGGAE AUDIOVISUAL S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.247.208/0001-06
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 8.544.285,83
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0183-X conta corrente: 39.081-X
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 0183-X conta corrente: 108.448-8
Valor aprovado no art. 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2017
17-0326 - OFÍCIO DE MÃE
Processo: 01416.019908/2017-24
Proponente: Daza Produção Cultural Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 12.240.058/0001-91
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 457.596,00 para R\$ 454.115,77
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 10.079-X
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 420.000,00 para R\$ 46.519,77
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 10.067-6
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 14.716,20 para R\$ 84.716,20
Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 10.069-2
Prazo de captação: 31/12/2017.
13-0460 - VIOLÃO BRASILEIRO

Processo: 01580.039111/2013-18
Proponente: Imagem- Tempo produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.958.016/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 300.006,40
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 285.006,08
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 25.836-9
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 285.006,08 para R\$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2017
16-0156 - TIRANDO O COURO
Processo: 01416.000099/2016-04
Proponente: IMAGEM SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.130.532/0001-67
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.546.135,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.271.135,00 para R\$ 771.135,00
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.305-9
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.306-7
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0722-6 conta corrente: 51.307-5
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

Em 15 de agosto de 2017

Nº 91 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.
17-0163 DIRETAS JÁ
Processo: 01416.011135/2017-38
Proponente: RODRIGO S. PIOVEZAN-ME.
Cidade/UF: CUIABÁ / MT
CNPJ: 04.272.715/0001-54
Valor total aprovado: R\$ 6.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 4042-8 conta corrente: 50023-2
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 4042-8 conta corrente: 50025-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 4042-8 conta corrente: 50024-0
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 4042-8 conta corrente: 50026-7

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2020.
17-0387 DENTES
Processo: 01416.022246/2017-70
Proponente: ATC ENTRETENIMENTOS LTDA.
Cidade/UF: FORTALEZA / CE
CNPJ: 02.008.424/0001-28
Valor total aprovado: R\$ 4.750.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 37.500,00
Banco: 001- agência: 3515-7 conta corrente: 15064-9
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.075.000,00
Banco: 001- agência: 3515-7 conta corrente: 15065-7
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 502, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172052 - 13a FITA - Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis Diga Sim Produções Culturais e Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 12.427.353/0001-51
Processo: 01400017301201789
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.036.159,20
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realização da 13ª edição da FITA - Festa Internacional de Teatro de Angra dos Reis. Serão 16 dias de festival, com cerca de 35 espetáculos teatrais. A megaestrutura de tendas especialmente projetadas para a FITA disporá de uma tenda equipada estruturas de iluminação e sonorização para teatro, climatizada, com capacidade para receber 1500 pessoas por sessão. No Teatro Municipal de Angra dos Reis (com capacidade para 200 pessoas) serão apresentados espetáculos os mais intimistas.

172095 - Apostando no amor - DOGFIGHT MUSICAL
LUIS FERNANDO RODRIGUES AGUSTINHO
CNPJ/CPF: 408.692.878-77
Processo: 01400017750201727
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 693.407,30
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a montagem do espetáculo teatral musical DOGFIGHT de Benj Pasek e Justin Paul - responsáveis por trabalhos como La La Land (Cinema) e Dear Evan Hansen (Broadway) para fomentar e valorizar a cultura artística no país, hoje em grande expansão e crescimento econômico.

172043 - Arte e Cultura do Sertão do São Francisco
DHIONATAN RIBEIRO DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: 028.077.455-98
Processo: 0140001727201755
Cidade: Sento Sé - BA;
Valor Aprovado: R\$ 198.560,00
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Arte e Cultura do Sertão do São Francisco" foi modelado para realizar um festival de Teatro e Dança. Haverá bate papo com arte-educadores e discussões sobre o teatro, dança e as peças apresentadas no festival em todos os dias de evento. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da circulação do teatro e dança de qualidade e gratuita para o público, além de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento, fortalecendo a região do Sertão do São Francisco.

172079 - ARTES INTEGRADAS EM CURSO
CIEMH2 Núcleo Cultural
CNPJ/CPF: 07.873.902/0001-81
Processo: 01400017617201771
Cidade: Macaé - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 466.616,00
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Artes Integradas em Curso" propõe a difusão da arte realizando atividades culturais gratuitas no período de 12 meses. Acontecerão na sede do CIEMH2 Núcleo Cultural, diversas oficinas culturais gratuitas nos segmentos de Dança, Teatro,Circo, Música, Audiovisual, Artes Visuais e Acessibilidade Cultural, além de workshops de formação continuada para os profissionais locais nesses segmentos. Serão realizadas também, mostras artísticas mensais, em bairros distintos. E como culminância do projeto, acontecerá em teatro, em sessões gratuitas, o Espetáculo Musical, resultado artístico das oficinas realizadas.

171992 - ÁUREA EM DANÇA
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82
Processo: 01400017145201756
Cidade: Barracão - RS;
Valor Aprovado: R\$ 130.524,80
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Revitalizar o Grupo folclórico de dança polonesa Auresóvia adquirindo figurinos e contratando professor. Ao final do projeto serão realizadas 2 apresentações

172051 - Circulação de espetáculos da Cia. de Dança Mitzi Martucci
Mítzi Moreira Mendonça
CNPJ/CPF: 621.084.257-72
Processo: 01400017300201734
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R\$ 578.444,50
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto irá realizar a circulação de espetáculos da Cia. de Dança Mitzi Martucci por 11 cidades do Brasil.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
171989 - 12ª Temporada de Música Instrumental Brasileira de Sorocaba MDA INTERNATIONAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.795.835/0001-36
Processo: 01400017139201707
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.061.703,00
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: A "12ª Temporada de Música Instrumental Brasileira de Sorocaba" prevê 10 shows gratuitos, 04 Oficinas gratuitas chamadas de "Matrizes e Matizes da Música Popular", 02 Oficinas "Música como linguagem universal" em parceria com a Instituição INTEGRA SURDOS DE SOROCABA (com um interprete de libras),

ministradas pelo Profº Dr. Sérgio Molina, e 03 Palestras gratuitas de Música Popular Brasileira, ministradas por Zuza Homem de Mello. O intuito da Temporada é mostrar o melhor da música brasileira, oferecendo uma programação totalmente GRATUITA em todas suas atividades.

171413 - 1º Festival de Música de Vargem Grande Paulista
Leandro Tadao Kanke
CNPJ/CPF: 13.244.707/0001-95
Processo: 01400011717201793
Cidade: Vargem Grande Paulista - SP;
Valor Aprovado: R\$ 307.825,00
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 30/11/2017
Resumo do Projeto: Realização do primeiro festival de música da cidade de Vargem Grande Paulista, com apresentações de música instrumental e clássica, e promover um concurso musical local.

171990 - 1º Festival de Música Instrumental, Erudita e Coral de Guararema
TRAVESSIA CULTURAL EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.372.866/0001-87
Processo: 01400017140201723
Cidade: Jacareí - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.307.262,23
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Trata-se de Festival/Mostra com o foco principal na música instrumental que abrirá novos canais de escoamento à um estilo musical pouquíssimo divulgado no Brasil, contribuindo com a formação de público ouvinte e privilegiando locais sem estrutura física para receber eventos artísticos dessa natureza. Em ações complementares, um espetáculo de teatro infantil fará a interação da criança com esse universo musical; uma atividade de Formação de Plateia orientará professores e alunos acerca da importância da música como Patrimônio Imaterial de nossa Cultura, e Apresentações Musicais darão visibilidade a novos cantores e compositores.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
172064 - 8a Mostra 3M de Arte
Elo 3 Integração Empresarial Ltda.
CNPJ/CPF: 06.791.257/0001-95
Processo: 01400017413201730
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.863.168,09
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe realizar a oitava edição da Mostra 3M de Arte, mantendo sua proposta de enriquecer a esfera artística brasileira com discussões e conceitos novos sobre arte contemporânea, enfatizando principalmente a produção artística que de alguma forma utilize a ciência e a tecnologia em suas plataformas de criação, metodologia de execução e/ou forma de exibição.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
172015 - 31ª Feira do Livro de Gravataí
Simples Assim Projetos e Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400017192201708
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 578.082,00
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização da 31ª Feira do Livro de Gravataí. O evento prevê ampla programação cultural com a realização de bate-papo com escritores, contação de histórias, saraus, espetáculos teatrais,musicais e intervenções cênicas que tenham relação com literatura.Além disso, a ação de formação de plateia inserida no projeto é a realização de oficinas que tenham relação com literatura.

172100 - AFROETNICA FLINK SAMPA
Faculdade Zumbi dos Palmares
CNPJ/CPF: 14.050.274/0001-08
Processo: 01400017828201711
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.406.572,50
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a quinta edição da Festa do Conhecimento, Literatura e Cultura Negra, visando mobilizar escritores e amantes da literatura com raízes afrodescentes e, com eles, a mídia especializada, numa interlocução permanente entre as artes, propagando vivências focadas sobretudo na diversidade, de modo aser um espaço de reflexão e análise sobre a cultura negra. Inspirado no modelo dos grandes festivais nacionais e mundiais do livro que acontecem em diversos espaços no mundo, o evento contará com uma ampla e diversificada programação cultural, cujo foco central será a literatura, porém dialogando com outras manifestações artísticas, como música, teatro, dança, cinema e artes visuais.

172092 - CARMELA GROSS (título provisório)
EDITORA DE LIVROS COBOGO LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.929.767/0001-01
Processo: 01400017724201707
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 604.638,68
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Publicação de livro em edição bilíngue (português-inglês) apresentando um panorama dos 50 anos de produção da artista multimídia Carmela Gross. Haverá ensaios críticos e uma entrevista com a artista, que utiliza várias linguagens e técnicas para expressar sua obra. A título de formação de plateia, o projeto apresentará palestras gratuitas sobre arte contemporânea dirigidas a alunos e professores de escolas públicas.

172021 - Cidades históricas
MARCOS PIFFER FOTOGRAFIA E EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.951.848/0001-49
Processo: 01400017201201752
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 311.818,00
Prazo de Captação: 17/08/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Livro de arte ilustrado com imagens das cidades históricas brasileiras seguindo o critério do Iphan e do Ministério da Cultura para o PAC2. Textos especializados acompanharão a obra e demonstrarão a evolução urbana, a importância da preservação e conservação dos conjuntos arquitetônicos como marcas da versatilidade e da diversidade cultural do Brasil.

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 462 de 31/07/2017, publicada no DOU n.º 146 de 01/08/2017, Seção 1, página 14, referente ao Projeto Sinfonia Samsung Rock - Pronac: 15 7838:
Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 1.007.200,00
Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 275.400,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA , no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 7/DGCEA, de 2 de janeiro de 2017, combinada com o previsto no art. 122 do Anexo I a Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, resolve:

Nº 256/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67240.011733/2015-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 257/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SOLAG - SOL E LUA AVIAÇÃO AGRÍCOLA, situado no Município de Lucas do Rio Verde, no Estado do Mato Grosso - MT . Processo nº 67280.003265/2013-64 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 258/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SÍTIO GURUPI, situado no Município de Ulianópolis, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.001040/2013-05 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 259/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PRO-FESSORA FRANCISCA CARDOSO , situado no Município de São Miguel do Taipu, no Estado da Par aíba - PB . Processo nº 67220.018866/2014-67. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 260/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo TABULEIRO, situado no Município de Bananeiras , no Estado do P araíba - PB. Processo nº 67220.025618/2012-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 261/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo SANTA MARTA I , situado no Município de Santa Maria das Barreiras , no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.025315/2014-16 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 262/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo PORTO CAJUEIRO, situado no Município de Januária, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.022725/2015-16 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 263/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo JORGE LUIZ STOCCO, situado no Município de Palmeira, no Estado do Paraná - PR . Processo nº 67613.013457/2015-31 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 264/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo JOCA VIOL, situado no Município de Birigui, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.029739/2014-70. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 265/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA FÉ, situado no Município de Santana do Araguaia, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.018805/2015-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 266/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA AMÁLIA, situado no Município de Alta Floresta, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.026439/2014-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 267/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA OURO VERDE, situado no Município de Porto Alegre do Norte, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.022850/2015-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 268/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA ÁGUA FRIA, situado no Município de Lavínia, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.031909/2013-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 269/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo EVANDERTO ALMEIDA, situado no Município de Assaré, no Estado do Ceará - CE. Processo nº 67220.019621/2015-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 270/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo DOUTOR SAULO VILLELA, situado no Município de Juiz de Fora, no Estado do Minas Gerais - MG. Processo nº 67613.0163 63/2015-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 271/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo DESTILARIA MEDASA, situado no Município de Caravelas, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.016555/2015-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 272/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo KARELI, situado no Município de Parelhas, no Estado do Rio Grande do Norte - RN. Processo nº 67220.024548/2014-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 273/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo IRMÃOS RIBEIRO, situado no Município de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.010064/2012-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 274/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FLY CLUB, situado no Município de P orto Seguro, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.009523/2013-05. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 275/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA UBERABA, situado no Município de Cáceres, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.020146/2013-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 276/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SILVANA, situado no Município de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.016225/2012-30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 277/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SÃO GERALDO, situado no Município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900512/2016-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 278/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA SANTA ADRIANA, situado no Município de Jateí, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.002675/2013-26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 279/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA RIO VERDE, situado no Município de Loreto, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.019179/2015-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 280/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA PETURU, situado no Município de Porto de Moz, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.004664/2013-76. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 281/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situado no Município de Comodoro, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.001460/2013-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 282/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA JAGUARUNDY, situado no Município de Ponta Porã, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67260.017036/2012-84. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 283/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA ESPÍRITO SANTO, situado no Município de Cachoeira do Arari, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.000362/2015-38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 284/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA BELA VISTA, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.028454/2013-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 285/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo FAZENDA 20 DE MAIO, situado no Município de Getulina, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67260.011298/2013-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 286/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AERO-CLUBE DE CAMPINA GRANDE, situado no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba - PB. Processo nº 67220.003861/2013-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 287/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo COMANDANTE WALTERCIO BARROSO FONSECA, situado no Município de Salinas da Margarina, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.019112/2014-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 288/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo ÁGUA BRANCA DO PARU, situado no Município de Almeirim, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67210.008205/2013-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 289/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AEROPORTO AGROER AVIAÇÃO, situado no Município de Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso - MT. Processo nº 67280.003058/2013-18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 290/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo AERO-CLUBE DE BIRIGUI, situado no Município de Birigui, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.900759/2016-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 291/ICA - Aprovar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BANEAR DE JACUPIRANGA, situado no Município de Jacupiranga, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67613.004304/2013-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.gov.br/aga).

Cel Av GEANDRO LUIZ DE MATTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 992, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 1/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo SEI nº 23001.000174/2014-71 (Processos Sapiens nº 20060006018; nº 20070010205; nº 20070010206 e nº 20070010207).

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Cidade de João Pinheiro (FCJP) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Zico Dornelas, nº 380, Bairro Santa Cruz II, Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação Educacional de João Pinheiro (CNPJ 03.289.019/0001-98).

Art. 3º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição, nos polos localizados nos endereços: Rua Dona Luiza, nº 145, Bairro Centro, Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, e Avenida Adolfo Timóteo da Silva, nº 433, Bairro Novo, Município de Coromandel, Estado de Minas Gerais, e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 16 de agosto de 2017

Processo nº: 71000.102531/2009-21

Interessado: Colégio São Francisco - Pedreiras/MA

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 00480/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 22 de maio de 2014, e na Nota nº 1222/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de agosto de 2017, cujos fundamentos adoto, e nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria SERES nº 1.287, de 10 de junho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 71000.056935/2010-79

Interessada: Associação Assistencial Nossa Senhora do Rosário

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 00917/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 7 de agosto de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 959, de 4 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Processo nº: 23123.002201/2010-31

Interessada: Associação Assistencial e Educacional Jardim Santo André

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 00717/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de agosto de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 1.125, de 29 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 8/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Câmara de Educação Superior - CES que, por meio do Parecer CNE/CES nº 97/2016, indeferiu o pedido de credenciamento do Centro Politécnico Doctum de Serra, que seria instalado na Rua 1 D, nº 80, bairro Civit II, no município de Serra, estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto Doctum de Educação



e Tecnologia Ltda., com sede no município de Caratinga, estado de Minas Gerais, para autorização do curso superior em Engenharia Civil, bacharelado, conforme consta do Processo nº 00732.001965/2017-10 (Registro e-MEC nº 201115117).

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÕES

O Anexo da Portaria MEC nº 279, de 4 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 66, de 5 de abril de 2017, Seção 1, página 14, na coluna "Endereço da IES", passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Nota Técnica nº 90/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, de 13 de julho de 2017 (Registro e-MEC nº 201302158):

Onde se lê:
"Sia/Sul, Trecho 2, Lotes 1.510/1.540, s/n, bairro Guará, Brasília, DF",
Leia-se:
"Setor Hospitalar, Lote 54, Parte "B", Recanto das Emas, Brasília, Distrito Federal".

A Portaria MEC nº 295, de 6 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 45, de 07 de março de 2017, Seção 1, página 14, nas linhas 10 e 11, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Nota Técnica nº 88/2017/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, de 13 de julho de 2017 (Registro e-MEC nº 200903000):

Onde se lê:
"Sia/Sul, Trecho 2, Lotes 1.510/1.540, s/n, bairro Guará, Brasília, Distrito Federal",
Leia-se:
"Setor Hospitalar, Lote 54, Parte "B", Recanto das Emas, Brasília, Distrito Federal".

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 159, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR-CAPEs, no exercício de suas competências previstas na Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, na Lei 11.502, de 11 de julho de 2007, na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, com atribuições regidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, resolve

Art. 1º Acrescentar os § 1º e § 2º ao artigo 34, alterar os incisos do artigo 34, a tabela do artigo 43 e a alínea "d" dos incisos V e VI do artigo 45 da Portaria 82, de 17 de abril de 2017, publicada no DOU de 20/04/2017, seção 1 página 23, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 ...
I. para as turmas que funcionarem na sede ou nos campi da IES, será concedido o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por semestre;

II. para as turmas que funcionarem fora da sede ou dos campi da IES distantes até 300 km do município onde estiverem localizadas essas unidades, será concedido o valor R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) por semestre;

III. para as turmas que funcionarem fora da sede ou dos campi da IES, com distância acima de 300 km onde estiverem localizadas essas unidades, será concedido o valor R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por semestre;

IV. para turmas implantadas em localidades cujo deslocamento ocorra, exclusivamente, por via fluvial e taxi aéreo, poderá ser concedido adicional no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por semestre. As turmas implantadas nessas localidades deverão ser indicadas no Plano de Trabalho.

§ 1º. Para efeito desta Portaria, a sede e os campi são aqueles cadastrados com essa denominação no sistema e-Mec ou órgão de regulação, avaliação e supervisão da educação superior.

§ 2º. O início e o encerramento do período de concessão do custeio serão calculados consoante as datas de início e término das turmas, observando os períodos de janeiro a junho como primeiro semestre e de julho a dezembro como segundo semestre.

Art. 43 ..

Modalidade	Valor da parcela de bolsa por modalidade
Coordenador Geral	R\$ 1.500,00
Coordenador Adjunto	R\$ 1.400,00
Coordenador de Curso	R\$ 1.400,00
Coordenador Local	R\$ 1.100,00
Professor Formador I	R\$ 1.300,00
Professor Formador II	R\$ 1.100,00

Art. 45 São requisitos obrigatórios para a concessão das modalidades de bolsa:

- V. ...
d. Possuir o título de mestre ou doutor e comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos no magistério.
VI. ...
d. Possuir o título de pós-graduação lato sensu e comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos no magistério.
..."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ABILIO A. BAETA NEVES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, c considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.004842/2016-01, resolve:

Nº 1.932 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Edital PROAD nº 74, de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações e Editais complementares, realizado para o cargo de Contador , campi Ouro Preto/Mariana, em que foram aprovados (as), pela ordem de classificação, os(as) seguintes candidatos(as):

CARGO: Contador			
LISTA: AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Maria Simoni do Nascimento Soncin	1	Aprovada	80,5
Ramon Tadeu Gomes	41	Aprovado	48,5
Lucas Walney dos Santos	2	Excedente	79
Renata Regina De Assis	3	Excedente	73,5
Diego Miranda Machado Maia	4	Excedente	72
Jander Ângelo Diogo Ferreira	5	Excedente	71
Vancianne Goulart Silva	6	Excedente	70,5
Martinelhio Rocha Reis	7	Excedente	70,5
Watson Guimaraes Lemos	8	Excedente	69
Bruna Silva Araujo	9	Excedente	69
Robson Luciano Catarino	10	Excedente	68,5
Renato Batista da Silva	11	Excedente	68
Labybe Maria Salyba Rendeiro de Noronha	12	Excedente	65,5
Alcivania Borba Carvalho	13	Excedente	65
Ana Amélia do Carmo Pereira	14	Excedente	65
Thatiane Cristina Fialho Botelho	15	Excedente	65
Leticia Santos Amorim	16	Excedente	65
Hélio César Cadoso	17	Excedente	64,5
Flavia Helena de Faria	18	Excedente	64,5
André Luis Silva Frutuoso	19	Excedente	63
Tais de Souza Alvim	20	Excedente	63
Iermack Maduro Franca	21	Excedente	62,5
Fabiana da Silva Pereira	22	Excedente	62
Murilo Carvalho Ferreira	23	Excedente	62
Paulo Henrique Fernandes Fidelis	24	Excedente	62
Ariana Guimarães Sperandio	25	Excedente	61
Juliana Saraiva Moreira	26	Excedente	60,5
Geraldo Afonso Gonçalves Junior	27	Excedente	60,5
Eduardo Curtiss dos Santos	28	Excedente	57
Josiane Tristão Pontes Heiderich	29	Excedente	57
Marta Isabel da Silva Oliveira	30	Excedente	56,5
Paula de Sousa Chagas	31	Excedente	56
Elton Tadeu da Silveira	32	Excedente	55,5
Emiliane Aparecida Santos	33	Excedente	55
Cleiton Magela Luz	34	Excedente	54,5
Alam Aparecido da Silva	35	Excedente	53
Cleyde Maria Bitencourt	36	Excedente	53
Denilson da Mata Daher	37	Excedente	51,5
Josiane Damaso	38	Excedente	50
Michelle Aparecida Vieira	39	Excedente	50
Poliana de Souza Paes	40	Excedente	49,5

CARGO: Contador			
LISTA: CANDIDATOS QUE SE DECLARAM NEGROS			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Maria Simoni do Nascimento Soncin	1	Aprovada	80,5
Lucas Walney dos Santos	2	Excedente	79
Renata Regina De Assis	3	Excedente	73,5
Bruna Silva Araujo	4	Excedente	69
Robson Luciano Catarino	5	Excedente	68,5
Flavia Helena de Faria	6	Excedente	64,5
André Luis Silva Frutuoso	7	Excedente	63
Eduardo Curtiss dos Santos	8	Excedente	57
Josiane Tristão Pontes Heiderich	9	Excedente	57
Poliana de Souza Paes	10	Excedente	49,5

CARGO: Contador			
LISTA: CANDIDATO QUE SE DECLAROU PESSOA COM DEFICIÊNCIA			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Ramon Tadeu Gomes	41	Aprovado	48,5

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 10.6 do Edital PROAD nº 74/2016.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 10 de agosto de 2017, no uso de suas atribuições legais, c considerando o parecer final da Comissão Examinadora do referido concurso e a documentação constante do processo UFOP nº 23109.004839/2016-80, resolve:

Nº 1.933 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação, Edital PROAD nº 74, de 30 de agosto de 2016, publicado no DOU em 31 de agosto de 2016, com suas retificações, bem como seus Editais complementares, realizado para o cargo de Técnico em Herbário, campi Ouro Preto/Mariana, em que foram aprovados(as), pela ordem de classificação, os(as) seguintes candidatos(as):

CARGO: Técnico em Herbário			
LISTA: AMPLA CONCORRÊNCIA			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Halisson César Vinci Carlos	1	Aprovado	82
Deborah Aragão Soares	2	Excedente	81,6
José Hugo Campos Ribeiro	3	Excedente	81,1
Grazieli de Franca Dueli	4	Excedente	80,9
Jaciara Lana Costa	5	Excedente	77,4
Raquel Stauffer Viveros	6	Excedente	76,8
Lucimara Amélia de Souza	7	Excedente	76,6
Maurilio Assis Figueiredo	8	Excedente	73,1
Cristielle de Jesus Costa	9	Excedente	72,2
Bruna Rossi dos Santos	10	Excedente	70,8
Gisele Medeiros Mendes	11	Excedente	70,6
Cristiane Martins Leandro	12	Excedente	70,4
Naiara Lopes de Sousa	13	Excedente	70,4
Leticia das Gracias Rosignoli de Oliveira	14	Excedente	69,3
Mariana Neves Moura	15	Excedente	69,2
Jaiane da Silva Goncalves Lourenco	16	Excedente	64,8
Marcela Claudia Pagano	17	Excedente	64,6
Tiago Augusto Rodrigues Pereira	18	Excedente	63,3
Filipe Soares de Souza	19	Excedente	61,6
Ambar Soldevila Cordoba	20	Excedente	60,5
Joice Paiva Vidigal Martins	21	Excedente	57,5

CARGO: Técnico em Herbário			
LISTA: CANDIDATOS QUE SE DECLARAM NEGROS			
Nome	Classificação	Situação Final	Nota Final
Maurilio Assis Figueiredo	1	Excedente	73,1
Bruna Rossi dos Santos	2	Excedente	70,8

Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de dois anos, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto no item 10.6 do Edital PROAD nº 74/2016.

HERMÍNIO ARIAS NALINI JÚNIOR

Presidente do Conselho

Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS (IFTO) CAMPUS PALMAS, nomeado pela Portaria nº 183/2014/REITORIA/, DE 11 ABRIL DE 2014, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Alterar a denominação, bem como a função garantificada correspondente, da função de Coordenação de Recursos Humanos, código FG-02 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Palmas, para a Coordenação de Seleção e Administração de Pessoal, código FG-04 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins -- Campus Palmas

Art. 2º - Alterar a função gratificada da Coordenação de Legislação e Normas de Pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - Campus Palmas de código FG-04 para código Fg-02.

Art. 3º - As alterações de que trata esta portaria têm efeito retroativo a 08 de agosto de 2017.

OCTAVIANO SIDNEI FURTADO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.735 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O Reitor, da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004689/2016-18, resolve:

Prorrogar pelo período de 31-08-2017 a 30-08-2018, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível Irealizado através do Edital nº 075/2016- Vaga B, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 111/2016, de 30-08-2016, publicado no DOU de 31-08-2016, Seção 3, fls. 402.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.243, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS
Campus: Salvador

Área de Conhecimento: Humanidades, Culturas e Políticas Culturais
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.038187/17-10
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Leandro de Paula Santos
2º Felipe Milanez Pereira
3º Caroline Gomes Leme

Área de Conhecimento: Jogos Digitais Educacionais
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.038944/17-47
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Lynn Rosalina Gama Alves

Área de Conhecimento: Tecnologias Digitais para Educação
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.038946/17-36
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif. Geral
1º Carloney Alves de Oliveira
2º Isa Beatriz da Cruz Neves

GISÉLIA SANTANA SOUZA
Substituta

PORTARIA Nº 1.250, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2016, publicado no DOU de 25/02/2016.

Unidade: INST MULTIDISC EM SAUDE/ CAMPUS VITORIA
CONQUISTA
Campus: Vitória da Conquista

Área de Conhecimento: Saúde Coletiva / Saúde Mental
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.042398/17-49
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif.Geral
1º Tarcísia Castro Alves
2º Nívea Maria Silveira de Almeida
3º Talita Isaura Almeida Ferraz Araujo Pereira
4º Jamilly Gusmao Coelho

GISÉLIA SANTANA SOUZA
Substituta

PORTARIA Nº 1.255, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 31/08/2017, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2016, DOU de 25/02/2016, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1352, DOU de 31/08/2016.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA
Departamento: ZOOTECNIA
Área de Conhecimento: Melhoramento Animal
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

GISÉLIA SANTANA SOUZA
Substituta

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS

PORTARIA Nº 598, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047559/2017-11 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital nº 41/DDP/PRODEGESP/2017, de 27 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 144, Seção 3, de 28/07/2017.
Área/Subárea de conhecimento: Arte - Música
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Allan Medeiros Falqueiro	9,26
2º	Cecília Marcon Pinheiro Machado	8,68
3º	Inês Hartt Pereira e Lopes da Fonte	7,48
4º	Jeasir Silva do Rego	7,41
5º	Cezar Augusto de Castro Rodrigues	7,09
6º	Matheus Moresco	7,07

ELIETE WARKEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 612, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.046549/2017-50 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Expressão Gráfica - EGR/CCE, instituído pelo Edital nº 40/DDP/PRODEGESP/2017, de 27 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 144, Seção 3, de 28/07/2017.
Área/Subárea de conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas I/ Design,
Áreas afins: Hipermídia/ Som/ Animação 2D.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Lilian Landvoigt da Rosa	8,67

ELIETE WARKEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

CARTA CIRCULAR Nº 3.835, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as informações utilizadas para a apuração do LCR de que trata a Resolução nº 4.401, de 27 de fevereiro de 2015 e a Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015.

O Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º As informações utilizadas para a apuração do LCR, de que trata o parágrafo único do art. 50 da Circular nº 3.749, de 2015, devem:

I - ser aquelas suficientes para replicar o processo de cálculo do LCR, de forma integral; e

II - ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil em relação ao último dia útil de cada mês e aos 42 (quarenta e dois) dias úteis anteriores à última data-base de apuração do LCR.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO NEVES DE SOUZA

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentoS dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de

Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do processo 13851.901697/2011-20 (item 16) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 17 a 26; e o julgamento do processo 10805.900727/2013-18 (item 69) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 70 a 91. As decisões dos processos constantes dos itens 16 e 69 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 17 a 26 e 70 a 91, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

1 - Processo nº: 13502.000503/2005-99 - Recorrente: CARAÍBA METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10516.000018/2010-35 - Recorrentes: HEROMAIO - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HEROMAIO - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10907.000844/2003-51 - Recorrente: TCP - TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

4 - Processo nº: 13502.001382/2007-64 - Recorrente: COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS - COOPERSAÚDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10580.720011/2013-11 - Recorrente: COOPERATIVA DE SAÚDE E SERVIÇOS CORRELATOS - COOPERSAÚDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

6 - Processo nº: 19515.000094/2007-20 - Recorrente: SPEED BLUE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 12448.723168/2015-10 - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

8 - Processo nº: 19558.720210/2012-91 - Recorrente: BRAZEX COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11065.005240/2003-13 - Recorrente: DAIBY S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

10 - Processo nº: 13805.004836/94-31 - Recorrente: GRUPO ASSOCIAÇÃO DE ESCOLAS PARTICULARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10600.720010/2015-44 - Recorrente: ELETROSOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

12 - Processo nº: 13005.000533/2005-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA.

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

13 - Processo nº: 10909.720605/2015-35 - Recorrente: SIBELE ZANETTA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10611.003942/2008-71 - Recorrente: EAO - EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E OBRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

15 - Processo nº: 10980.723132/2014-84 - Recorrente: MASTER-CORP DO BRASIL EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA

16 - Processo nº: 13851.901697/2011-20 - Recorrente: AGRI-TILLAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA

17 - Processo nº: 13851.901698/2011-74 - Recorrente: AGRI-TILLAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13851.901852/2011-16 - Recorrente: AGRI-TILLAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13851.901853/2011-52 - Recorrente: AGRI-TILLAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13851.901854/2011-05 - Recorrente: AGRI-TILLAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 13851.901855/2011-41 - Recorrente: AGRI-TILLAGEM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



22 - Processo nº: 13851.901856/2011-96 - Recorrente: AGRI-TIL-LAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13851.901857/2011-31 - Recorrente: AGRI-TIL-LAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13851.901858/2011-85 - Recorrente: AGRI-TIL-LAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13851.901859/2011-20 - Recorrente: AGRI-TIL-LAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13851.901860/2011-54 - Recorrente: AGRI-TIL-LAGE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
27 - Processo nº: 10580.007414/94-66 - Recorrente: DOW BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 11128.004481/2003-63 - Recorrente: M CASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
29 - Processo nº: 10283.006466/00-07 - Recorrente: DPC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
30 - Processo nº: 11020.721494/2014-51 - Recorrentes: MOVELPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: MOVELPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
31 - Processo nº: 13807.005089/2004-07 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
32 - Processo nº: 10120.720027/2007-94 - Recorrente: RIO VERDE PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
33 - Processo nº: 10850.722885/2013-77 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10880.723202/2013-41 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10850.722901/2013-21 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10850.722884/2013-22 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10850.722903/2013-11 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10850.722902/2013-76 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10850.722900/2013-87 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10850.722883/2013-88 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10850.722761/2013-91 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10850.722722/2013-94 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 16004.720544/2013-14 - Recorrentes: HYPERMARCAS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HYPERMARCAS S/A e FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 12585.000288/2010-58 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 12585.000283/2010-25 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 12585.000290/2010-27 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 12585.000287/2010-11 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 12585.000286/2010-69 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 12585.000285/2010-14 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 12585.000284/2010-70 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12585.000282/2010-81 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 12585.000289/2010-01 - Recorrente: HYPERMARCAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
53 - Processo nº: 10855.721183/2015-98 - Recorrente: SOROCABA REFRESCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 15868.720014/2012-62 - Recorrente: OXYPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 18471.001287/2005-27 - Recorrente: EZALPHA EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10384.003775/2007-16 - Recorrente: COBEL COMÉRCIO BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE

57 - Processo nº: 12448.732016/2014-19 - Recorrente: PARAMOUNT PICTURES BRASIL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
58 - Processo nº: 10950.720658/2011-17 - Recorrente: PREGRAPI IMPORTAÇÃO,COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 12466.722045/2014-54 - Recorrente: FERTIPAR SUDESTE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
60 - Processo nº: 13609.720029/2008-70 - Recorrente: RVR SIDERURGIA E EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
61 - Processo nº: 19515.000505/2009-49 - Recorrente: DUÍLIO IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 19740.720097/2009-81 - Recorrente: BANCO CLASSICO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13003.000294/2003-42 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
64 - Processo nº: 15165.723416/2013-17 - Recorrente: ALVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 15165.722950/2012-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME
66 - Processo nº: 10907.001169/2005-40 - Recorrente: SIPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 19679.004229/2004-19 - Recorrente: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19515.720879/2013-61 - Recorrentes: OXITENO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: OXITENO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
69 - Processo nº: 10805.900727/2013-18 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
70 - Processo nº: 10805.900728/2013-54 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10805.900729/2013-07 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10805.900730/2013-23 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10805.900731/2013-78 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10805.900732/2013-12 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10805.900733/2013-67 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10805.900734/2013-10 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10805.900735/2013-56 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10805.900736/2013-09 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10805.900737/2013-45 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10805.900738/2013-90 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10805.900739/2013-34 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10805.900740/2013-69 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10805.900741/2013-11 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10805.900742/2013-58 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10805.900743/2013-01 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10805.900744/2013-47 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10805.900745/2013-91 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10805.900746/2013-36 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10805.900747/2013-81 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10805.905814/2012-72 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10805.905815/2012-17 - Recorrente: PETROLOG SERVIÇOS E ARMAZENS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
92 - Processo nº: 12448.731119/2014-61 - Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
93 - Processo nº: 10245.002420/2004-43 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DO EXTREMO NORTE BRASILEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
94 - Processo nº: 11762.720071/2013-50 - Recorrente: YANG GUOXIANG - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
95 - Processo nº: 16349.000094/2008-81 - Recorrente: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 16349.000419/2009-15 - Recorrente: PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 16349.000417/2009-18 - Recorrente: PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 16349.000416/2009-73 - Recorrente: PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
99 - Processo nº: 19515.720959/2013-16 - Recorrente: ALFATRONIC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10480.729596/2013-54 - Recorrente: ESTADO DE PERNAMBUCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
101 - Processo nº: 15165.003455/2008-37 - Embargante: MUCHMORE COMERCIAL LTDA.
102 - Processo nº: 10074.722383/2013-93 - Recorrente: EXCELENTE MUNDO PARA FESTA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
103 - Processo nº: 19515.000755/2009-89 - Recorrente: INTERJECT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 19515.005994/2008-44 - Recorrente: KAIK PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
105 - Processo nº: 11080.004987/2006-17 - Recorrente: GPC QUÍMICA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 13841.000037/98-83 - Recorrente: JOSE ROBERTO PASQUINI & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 10940.903773/2011-44 - Recorrente: BATAVIA S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10940.903774/2011-99 - Recorrente: BATAVIA S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
109 - Processo nº: 10111.721449/2013-34 - Recorrentes: HS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
110 - Processo nº: 14098.720101/2014-87 - Recorrente: GUAPORE CARNE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
111 - Processo nº: 10425.721669/2014-13 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 14751.720193/2014-44 - Recorrentes: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
113 - Processo nº: 13896.722884/2012-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: ÁSIA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
114 - Processo nº: 15956.000249/2006-05 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO GIOVANI VIEIRA
115 - Processo nº: 10510.002406/2007-13 - Recorrente: EMS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
116 - Processo nº: 10480.729052/2012-10 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 13973.000949/2009-09 - Recorrente: BELUNO INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
118 - Processo nº: 10920.000129/2011-51 - Recorrente: COMPANHIA FABRIL LEPPER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 15504.726158/2013-32 - Recorrente: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
120 - Processo nº: 15868.000174/2010-20 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 16327.000370/2006-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: DIAS DE SOUZA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA
122 - Processo nº: 10516.720027/2012-16 - Recorrente: CONDATA ENGENHARIA DE TELESISTEMAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11080.727618/2012-36 - Recorrente: CONDATA ENGENHARIA DE TELESISTEMAS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 19515.000338/2006-93 - Recorrente: ROHM AND HAAS QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
125 - Processo nº: 10880.725887/2011-07 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 16349.720115/2012-65 - Recorrente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA
127 - Processo nº: 15983.000095/2007-05 - Recorrente: JAC DESPACHOS E TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
128 - Processo nº: 10921.720396/2013-08 - Recorrente: INTERMARES TRADING IMPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO
129 - Processo nº: 16004.000323/2009-40 - Recorrente: HAMELIN PAZOTTO RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 16327.001923/2008-00 - Recorrente: AVS SEGURADORA S/A - EM LIQUID EXTRAJUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WINDERLEY MORAIS PEREIRA
131 - Processo nº: 10820.001490/2008-27 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13804.002840/2005-16 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 16349.000222/2007-14 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 15868.001644/2009-39 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 16349.000221/2007-61 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA
136 - Processo nº: 16692.720502/2014-53 - Recorrente: HOECHST DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 16624.000143/2008-80 - Recorrente: CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE
138 - Processo nº: 11684.000440/2007-16 - Recorrente: JOHN DEERE EQUIPAMENTOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 16682.720408/2014-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BP ENERGY DO BRASIL LTDA.

PATRÍCIA DUARTE LUCENA
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

WINDERLEY MORAIS PEREIRA
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituto

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES: 1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10880.940112/2011-51 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 14; o julgamento do Processo nº 10480.724814/2013-64 (item 47) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 48 a 72; e o julgamento

do Processo nº 10935.000742/2011-17 (item 127) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 128 a 150. As decisões dos processos constantes dos itens 1, 47 e 127 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 14, 48 a 72 E 128 a 150, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
1 - Processo nº: 10880.940112/2011-51 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ HENRIQUE MAURI
2 - Processo nº: 10880.940115/2011-95 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10880.940116/2011-30 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10880.940117/2011-84 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10880.940118/2011-29 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10880.940120/2011-06 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10880.940121/2011-42 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10880.940123/2011-31 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10880.940124/2011-86 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10880.940125/2011-21 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10880.940126/2011-75 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10880.940127/2011-10 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10880.940136/2011-19 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10880.940137/2011-55 - Recorrente: SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VALCIR GASSEN
15 - Processo nº: 13852.000781/2008-19 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 16707.005517/2004-18 - Recorrente: SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10380.901652/2008-55 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10380.901761/2008-72 - Recorrente: M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13002.002082/2007-33 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13502.000162/2007-13 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
21 - Processo nº: 16561.720161/2012-40 - Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11065.720351/2014-14 - Recorrente: TRANSCONTINENTAL LOGÍSTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ HENRIQUE MAURI
23 - Processo nº: 15578.000244/2010-13 - Recorrente: BRASIL EXPORTAÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
24 - Processo nº: 10314.720037/2015-62 - Recorrente: CROCS BRASIL COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13895.720458/2014-15 - Recorrente: VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11487.720010/2013-99 - Recorrentes: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
27 - Processo nº: 10711.000234/2008-50 - Recorrente: CDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ERVA MATE LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10074.721992/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASP LOGÍSTICA E SERVIÇOS ELETRÔLETRÔNICOS LTDA.
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
29 - Processo nº: 10920.720897/2014-77 - Recorrente: CV ÁUDIO COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10945.721717/2014-96 - Recorrente: IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO HENRIK HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13044.720175/2015-67 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10768.720427/2007-94 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
33 - Processo nº: 12466.001851/2010-61 - Recorrentes: COTIA TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COTIA TRADING S/A e FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10111.721457/2013-81 - Recorrente: UT - UTILIDADES PARA O LAR LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10983.721265/2014-96 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
36 - Processo nº: 12466.721986/2014-71 - Recorrente: SOSECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 12466.722043/2014-65 - Recorrente: SOSECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
38 - Processo nº: 11516.722481/2014-28 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10983.911352/2011-91 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10983.911355/2011-24 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10983.911358/2011-68 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10983.911360/2011-37 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11516.722502/2014-13 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 11516.722503/2014-50 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11516.722509/2014-27 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 11516.722510/2014-51 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
47 - Processo nº: 10480.724814/2013-64 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ HENRIQUE MAURI
48 - Processo nº: 10480.724804/2013-29 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10480.724805/2013-73 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10480.724813/2013-10 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10480.724815/2013-17 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10480.724816/2013-53 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10480.724817/2013-06 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10480.724818/2013-42 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10480.724819/2013-97 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10480.724821/2013-66 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10480.724823/2013-55 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10480.724824/2013-08 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10480.724825/2013-44 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



60 - Processo nº: 10480.724826/2013-99 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10480.724827/2013-33 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10480.724828/2013-88 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10480.724830/2013-57 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10480.724831/2013-00 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10840.902049/2012-11 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10840.902050/2012-37 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10840.903384/2011-47 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10840.903387/2011-81 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10840.903390/2011-02 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10840.903394/2011-82 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10840.903400/2011-00 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10840.903403/2011-35 - Recorrente: EVIALIS DO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
73 - Processo nº: 10315.721057/2011-17 - Recorrente: SÃO GERALDO ÁGUAS MINERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
74 - Processo nº: 13502.000294/2001-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BRASKEM S/A
75 - Processo nº: 13502.000513/2001-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: BRASKEM S/A
76 - Processo nº: 15586.001130/2007-88 - Recorrente: TN INDUSTRIAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ HENRIQUE MAURI
77 - Processo nº: 10865.720982/2014-47 - Recorrente: PLASTCOR DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10980.723561/2014-51 - Recorrentes: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
79 - Processo nº: 15586.720379/2014-15 - Recorrente: AKLA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ HENRIQUE MAURI
80 - Processo nº: 11131.000969/2006-13 - Recorrente: MALHARIA SANTA INES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
81 - Processo nº: 10920.000935/2007-42 - Recorrente: ACSICOMEX - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 18336.720105/2013-85 - Recorrente: NEW TRACK IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
83 - Processo nº: 19482.720045/2014-61 - Recorrente: MAK & ASSOCIADOS COMÉRCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 19482.720047/2014-50 - Recorrente: MAK & ASSOCIADOS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 19482.720036/2015-51 - Recorrente: AXIS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
86 - Processo nº: 10314.001091/2011-81 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10314.009045/2009-14 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10314.009817/2009-18 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10821.000600/2009-12 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10821.000736/2010-58 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10907.001685/2010-31 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10907.002547/2008-55 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10916.000016/2011-14 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10916.000257/2010-82 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10916.720029/2012-94 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 11128.000013/2009-13 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11128.000220/2010-01 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 11128.000264/2006-47 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11128.000482/2011-49 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11128.001027/2009-46 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11128.001029/2009-35 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11128.001031/2009-12 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11128.001051/2009-85 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 11128.001052/2009-20 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11128.001091/2011-41 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11128.001264/2010-41 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11128.001493/2010-65 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11128.001851/2009-04 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11128.001966/2007-29 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 11128.003286/2010-45 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11128.003997/2010-10 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 11128.004144/2010-03 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11128.004214/2009-81 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11128.004421/2009-36 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 11128.005077/2009-01 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 11128.006662/2009-10 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 11128.006663/2009-64 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11128.006874/2009-05 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11128.007070/2010-59 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 11128.007124/2009-42 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11128.007770/2010-43 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11128.007972/2008-71 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11128.009402/2009-04 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 11128.009690/2008-16 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 12689.000165/2010-59 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13901.000048/2008-71 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
127 - Processo nº: 10935.000742/2011-17 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ HENRIQUE MAURI
128 - Processo nº: 10935.000741/2011-64 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10935.001265/2011-07 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10935.001266/2011-43 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10935.001267/2011-98 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10935.001268/2011-32 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10935.001269/2011-87 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10935.001270/2011-10 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10935.001271/2011-56 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10935.001272/2011-09 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 10935.001273/2011-45 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 10935.001274/2011-90 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10935.001276/2011-89 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10935.001277/2011-23 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 10935.001278/2011-78 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 10935.001279/2011-12 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10935.001281/2011-91 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10935.001282/2011-36 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10935.001283/2011-81 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 10935.001284/2011-25 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10935.001285/2011-70 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10935.001286/2011-14 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10935.001287/2011-69 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10935.001288/2011-11 - Recorrente: COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANTONIO CARLOS DA COSTA CAVALCANTI FILHO
151 - Processo nº: 11543.001073/2008-63 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 11543.001075/2008-52 - Recorrente: FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
153 - Processo nº: 10935.001085/2007-31 - Recorrente: M. A. TRINDADE PECAS PARA MOTORES LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
154 - Processo nº: 10480.721598/2009-19 - Recorrente: SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 18088.720021/2014-00 - Recorrente: PREDILEC-TA ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10980.723683/2011-03 - Recorrente: UNILANCE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSÉ HENRIQUE MAURI
157 - Processo nº: 16327.000373/2004-70 - Recorrente: CREDCORP ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
158 - Processo nº: 10480.722213/2014-06 - Recorrente: ITAMARA RACÁ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 15563.720357/2013-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A
160 - Processo nº: 10166.730981/2014-98 - Recorrentes: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

JOSÉ HENRIQUE MAURI
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituto

Pauta de julgamento dos recursos da sessão extraordinária a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÃO: O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 1º DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSÉ HENRIQUE MAURI
1 - Processo nº: 10120.722599/2011-94 - Recorrente: GOIÂNIA PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10120.730959/2014-74 - Recorrente: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10320.003258/2010-89 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAXIAS - PREFEITURA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10320.721357/2011-27 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAXIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10320.722619/2014-13 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAXIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): VALCIR GASSEN
6 - Processo nº: 19515.720142/2013-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA.
7 - Processo nº: 10925.001177/2005-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
8 - Processo nº: 11065.005040/2003-61 - Embargante: DAIBY S/A
9 - Processo nº: 13854.000313/2003-10 - Embargante: MONTECITRUS TRADING S/A

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Chefe de Equipe da 3ª Câmara

JOSÉ HENRIQUE MAURI
Presidente da 1ª Turma Ordinária
Substituto

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamentos dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobrelôja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CSP - SALÁRIO INDIRETO

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

1 - Processo nº: 13888.003803/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
2 - Processo nº: 13888.003804/2010-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
3 - Processo nº: 13888.003802/2010-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
4 - Processo nº: 13888.003829/2010-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

5 - Processo nº: 35366.001447/2005-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

6 - Processo nº: 10680.721276/2010-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

7 - Processo nº: 10680.721278/2010-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

8 - Processo nº: 10680.721282/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE GAS DE MINAS GERAIS GASMIG

9 - Processo nº: 13603.722445/2011-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDÚSTRIA MECÂNICA IRMAOS CORGOZINHO LTDA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

10 - Processo nº: 16327.721263/2013-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

11 - Processo nº: 15504.725354/2011-28 - Recorrente: CIA DE FIA-CAO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

12 - Processo nº: 35464.002327/2004-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COGNIS BRASIL LTDA.

13 - Processo nº: 15504.000193/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

14 - Processo nº: 10805.723653/2012-09 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10805.723248/2013-63 - Recorrentes: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

16 - Processo nº: 17883.000054/2010-60 - Recorrente: VIACAO SANTO ANTONIO E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: CSP - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

17 - Processo nº: 35464.004947/2006-11 - Recorrentes: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10167.001649/2007-83 - Recorrentes: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 12448.736682/2011-83 - Recorrentes: BRKB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10510.720436/2016-98 - Recorrentes: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10510.003836/2009-14 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 35554.005635/2006-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ITAUCARD S.A.
23 - Processo nº: 16327.721628/2011-61 - Recorrentes: BANCO VOTORANTIM S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

24 - Processo nº: 36202.002474/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA
25 - Processo nº: 14120.000165/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL GLOBAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
26 - Processo nº: 10980.008541/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: C.A.W. PROJETOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA

27 - Processo nº: 10380.016140/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

28 - Processo nº: 10640.003658/2010-71 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: COMPANHIA INDUSTRIAL CATA- GUASES
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

29 - Processo nº: 10865.003670/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DE ELETR. E DESENV. DA REGIÃO DE MOGI MIRIM

30 - Processo nº: 15375.005027/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE ABAETE E REGIÃO LTDA

31 - Processo nº: 11030.001769/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA

32 - Processo nº: 11030.001770/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA

33 - Processo nº: 10830.003858/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CORREIO POPULAR SOCIEDADE ANÔNIMA

Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

34 - Processo nº: 10166.721431/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A

35 - Processo nº: 10166.721430/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASAL-BRASILIA SERVICOS AUTOMOTORES S/A

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

36 - Processo nº: 17883.000192/2010-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDAÇÃO MIGUEL PEREIRA

Relator(a): PATRICIA DA SILVA

37 - Processo nº: 19740.000641/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S/A

38 - Processo nº: 19740.000633/2008-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A
Relator(a): LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

39 - Processo nº: 10580.723523/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A.

40 - Processo nº: 10580.723517/2009-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A.

41 - Processo nº: 10580.723521/2009-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARDIO PULMONAR DA BAHIA S.A.
Relator(a): PATRICIA DA SILVA

42 - Processo nº: 13502.000925/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MCE ENGENHARIA LTDA

43 - Processo nº: 13502.000926/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MCE ENGENHARIA LTDA

44 - Processo nº: 13502.000927/2009-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MCE ENGENHARIA LTDA

45 - Processo nº: 13502.000928/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MCE ENGENHARIA LTDA

46 - Processo nº: 10580.008365/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SINDICATO DOS SERVIDORES DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

47 - Processo nº: 35954.002153/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

TEMA 3: CSP - PRELIMINAR/NULIDADE

48 - Processo nº: 35564.003354/2006-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ISAAC SALOMAO SAYEG CIA LTDA

49 - Processo nº: 11516.006368/2008-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA

DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

50 - Processo nº: 10530.002135/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ADEMAR ANTONIO MARCAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

51 - Processo nº: 13227.720038/2008-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE FRANCISCO ALFERES SIQUEIRA

52 - Processo nº: 13227.720069/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE FRANCISCO ALFERES SIQUEIRA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES

53 - Processo nº: 19515.004322/2003-15 - Recorrente: JOSE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO

54 - Processo nº: 10952.720348/2011-82 - Recorrente: JOSE DOMINGOS ROZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10120.015392/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE SUHAIL DE REZENDE

56 - Processo nº: 13971.002844/2003-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILSON GOMES SANTIAGO

57 - Processo nº: 10166.720006/2009-12 - Recorrente: ADELINA FRANCA PEREIRA NARDELL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10580.728063/2009-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DERALDO RIOS PINHEIRO
Relator(a): PATRICIA DA SILVA

59 - Processo nº: 15987.000109/2011-29 - Recorrente: MIGUEL BARANAUSKAS CLEMENTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

TEMA 5: IRPF - GANHO DE CAPITAL
60 - Processo nº: 10680.726772/2011-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: NEWTON CARDOSO

TEMA 6: IRPF - PENALIDADES/MULTA AGRAVADA
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JÚNIOR

61 - Processo nº: 16004.001053/2009-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALFEU CROZATO MOZAQUATRO

62 - Processo nº: 10410.722499/2014-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BERENICE ARAUJO DA SILVA

63 - Processo nº: 10675.002514/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CELIO ELIAS AMARAL

64 - Processo nº: 10630.720347/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IVANOR JOSE DE TASSIS

65 - Processo nº: 10325.000191/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAULO GEAN DE ABREU

TEMA 7: IRPF E IRRF - OUTROS
Relator(a): PATRICIA DA SILVA

66 - Processo nº: 10830.720626/2013-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENESIO FERRARESSO BRUNHARA

Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

67 - Processo nº: 16682.720343/2013-25 - Recorrente: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 30 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 8: IRPF - AJUSTE GLOSA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
68 - Processo nº: 10183.002860/2008-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IVANOR PEREIRA RODRIGUES
TEMA 9: IRRF - CONHECIMENTO
Relator(a): ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
69 - Processo nº: 13603.000942/2009-97 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 13603.000943/2009-31 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL LATIN AMERICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: CSP - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
71 - Processo nº: 10920.007512/2007-53 - Recorrentes: RF REFLO-RESTADORA S/A e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
72 - Processo nº: 14485.002471/2007-46 - Recorrente: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
73 - Processo nº: 18329.000220/2007-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: CARDIO NEFROCLINICA DELTA SOC S LTDA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
74 - Processo nº: 19740.000113/2008-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES
75 - Processo nº: 13971.000771/2008-27 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 35564.006094/2006-23 - Recorrente: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: CSP - SALÁRIO INDIRETO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
77 - Processo nº: 36624.002453/2007-65 - Recorrente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 15504.012974/2008-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILENIUM PROMOTORA DE VENDAS LTDA - EPP
79 - Processo nº: 35366.002163/2006-66 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
80 - Processo nº: 19515.002037/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS NA AREA DA SAUDE
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
81 - Processo nº: 16682.720808/2011-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOLUTO II PARTICIPACOES S/A - EM LIQUIDACAO ORDINARIA EM LIQUIDACAO
82 - Processo nº: 19740.000668/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
83 - Processo nº: 15983.000416/2010-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 12: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
84 - Processo nº: 10120.008101/2006-10 - Recorrentes: JOSE SUHAIL DE REZENDE e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
85 - Processo nº: 13161.000003/2008-16 - Recorrente: MARCELO WESTIN LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13161.720102/2008-18 - Recorrente: MARCELO WESTIN LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 13161.720116/2008-23 - Recorrente: MARCELO WESTIN LEMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
88 - Processo nº: 10215.000630/2006-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMAZONIA PROJETOS ECOLOGICOS LTDA
89 - Processo nº: 13888.720671/2008-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIA GENI RIBEIRO FERNANDES DOMARCO
90 - Processo nº: 13888.720672/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIA GENI RIBEIRO FERNANDES DOMARCO
91 - Processo nº: 16045.000225/2005-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIETTA SAVIO VIEIRA
92 - Processo nº: 17883.000170/2006-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARMANDO LUIZ MALAN DE PAIVA CHAVES
93 - Processo nº: 10675.003098/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EURICO FERREIRA DA CUNHA
Relator(a): ANA PAULA FERNANDES
94 - Processo nº: 13984.000099/2006-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: INDUSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
95 - Processo nº: 15563.000280/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAL AGRICOLA FAZENDAS BARRA GRANDE S/A

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
96 - Processo nº: 10183.006014/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSE DE BARROS LIMA
97 - Processo nº: 13161.720109/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: L.M. AGROPECUARIA, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
98 - Processo nº: 11075.720018/2007-59 - Recorrente: MARINA FERREIRA VIGNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 11075.720033/2008-88 - Recorrente: MARINA FERREIRA VIGNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 11075.720034/2008-22 - Recorrente: MARINA FERREIRA VIGNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 15586.000231/2006-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUCURI AGROFLORESTAL LTDA
102 - Processo nº: 11080.720218/2007-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO SANTOS DE PAULA COUTO

DIA 31 DE AGOSTO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 13: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA
Relator(a): MARIA HELENA COTTA CARDOZO
103 - Processo nº: 10620.000687/2008-03 - Recorrente: ALV-PARTICIPACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10980.016398/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PORCELANA SCHMIDT S A
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
105 - Processo nº: 10675.002808/2006-46 - Recorrentes: JOSE MENDONCA DE MORAIS e FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10680.720564/2007-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR
Relator(a): PATRICIA DA SILVA
107 - Processo nº: 10675.004771/2004-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Contribuinte: WLADEMIR NICOLAU
TEMA 14: ITR - VALOR DA TERRA NUA
108 - Processo nº: 10768.720142/2006-72 - Embargante: JOSE DE BARROS LIMA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
109 - Processo nº: 10183.003496/2005-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEIREIRA E AGROPECUARIA SO-PAU S/A

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA-EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 115/17, de 10 de agosto de 2017, publicado no DOU, de 11 de agosto de 2017, Seção 1, página 12, no item 7, no laudo UNO2612017, onde se lê: "...COM-MERCE POV 4.0.0.0, ...", leia-se: "... COMMERCE PDV 4.0.0.0, ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.730, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, que dispõe sobre as informações a serem declaradas em Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelas microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que exercem atividades tributadas na forma prevista nos anexos IV e V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 e 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º da Instrução Normativa RFB nº 925, de 6 de março de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo:

I - até a competência maio de 2016, a GPS gerada pelo Sefip deverá ser desprezada, e os valores efetivamente devidos, incluindo as contribuições incidentes sobre o aviso prévio indenizado e sobre o 13º (décimo terceiro) salário correspondente ao aviso prévio indenizado, devem ser recolhidos mediante GPS, preenchida manualmente, observado o disposto no art. 7º;

II - a partir da competência junho de 2016, o valor do aviso prévio indenizado não deve ser computado para fins de preenchimento da GPS, podendo ser utilizada a GPS gerada pelo Sefip." (NR)

"Art. 7º Para fins de cálculo das contribuições e de enquadramento na Tabela de Salário de Contribuição, o valor do aviso prévio indenizado:

I - até a competência maio de 2016, deverá ser somado, no mês em que o empregado for desligado da empresa, às outras verbas rescisórias, sobre as quais incidem contribuições previdenciárias;

II - a partir da competência junho de 2016, não deverá ser computado na base de cálculo das contribuições previdenciárias, exceto na base de cálculo das contribuições incidentes sobre o 13º (décimo terceiro) salário, pelo valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor do aviso prévio indenizado.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA COORDENAÇÃO NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O COORDENADOR NACIONAL DO CENTRO DE CERTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DOS OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, instituído por meio da Portaria RFB nº 45, de 8 de janeiro de 2015, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossiê nº 10010.010563/1216-98, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-PLENO, como IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa AVON INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.680.516/0001-24.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO QUEIROZ DINIZ

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO EXTERIOR

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.092, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: RECEITA BRUTA. REEMBOLSO. DESPESAS. CUSTOS. SUBCONTRATAÇÃO. INCIDÊNCIA. REGIME DE APURAÇÃO.

Na hipótese de pessoas jurídicas que se dedicam à organização de feiras e eventos:

a) o conceito de receita bruta é determinado de acordo com a regra geral definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, não tendo sido modificado pelas disposições do § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008;

b) os valores cobrados de seus clientes e destinados a cobrir custos ou despesas em que hajam incorrido (tendo em vista a subcontratação de fornecedores para a prestação de serviços e a aquisição de materiais diversos empregados na realização dos eventos) configuram efetiva receita bruta e devem ser incluídos na base de cálculo da Cofins no regime de apuração a que estiver sujeita a pessoa jurídica como um todo;

c) já as receitas que remuneram especificamente a prestação do serviço de organização de eventos estão obrigatoriamente submetidas ao regime de incidência cumulativa da Cofins.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 121, DE 18 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 11.771, de 2008, art. 30, § 2º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: RECEITA BRUTA. REEMBOLSO. DESPESAS. CUSTOS. SUBCONTRATAÇÃO. INCIDÊNCIA. REGIME DE APURAÇÃO.

Na hipótese de pessoas jurídicas que se dedicam à organização de feiras e eventos:

a) o conceito de receita bruta é determinado de acordo com a regra geral definida pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, não tendo sido modificado pelas disposições do § 2º do art. 30 da Lei nº 11.771, de 2008;

b) os valores cobrados de seus clientes e destinados a cobrir custos ou despesas em que hajam incorrido (tendo em vista a sub-contratação de fornecedores para a prestação de serviços e a aquisição de materiais diversos empregados na realização dos eventos) configuram efetiva receita bruta e devem ser incluídos na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep no regime de apuração a que estiver sujeita a pessoa jurídica como um todo;

c) já as receitas que remuneram especificamente a prestação do serviço de organização de eventos estão obrigatoriamente submetidas ao regime de incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 121, DE 18 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 11.771, de 2008, art. 30, § 2º.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.094, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. ART. 34 DA LEI Nº 12.058, DE 2009. REGRAS DE APURAÇÃO.

Quanto ao crédito presumido estabelecido pelo art. 34 da Lei nº 12.058, de 2009, sem prejuízo de outras regras aplicáveis

a) em relação às operações ocorridas entre 01 de novembro de 2009 (início de vigência dos arts. 32 e 34 da Lei nº 12.058, de 2009) e 08 de março de 2013 (data de publicação e vigência do art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 2013), o crédito presumido poderia ser apurado nas aquisições dos produtos referidos nas diversas versões de redação do caput do art. 34 da Lei nº 12.058, de 2009, desde que:

a.1) a operação de aquisição dos produtos estivesse acobertada pela suspensão de pagamento da Cofins estabelecida pelo revogado inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 2009;

a.2) o produto adquirido fosse utilizado como matéria-prima em processo de industrialização ou fosse revendido;

a.3) a pessoa jurídica que pretendia apurar o crédito presumido não se beneficiasse, em qualquer operação de venda, da suspensão do pagamento da Cofins estabelecida pelo revogado inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 2009;

b) em relação às operações ocorridas após 08 de março de 2013, inclusive, o crédito presumido pode ser apurado nas aquisições de produtos contempladas pela alíquota zero da Cofins prevista nas alíneas "a" e "c" do inciso XIX do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, desde que:

b.1) o produto adquirido seja utilizado como matéria-prima em processo de industrialização;

b.2) a pessoa jurídica que pretende apurar o crédito presumido não utilize como matéria-prima em seus processos industriais qualquer dos produtos classificados nas posições 01.02, 01.04, 02.01, 02.02 e 02.04 da NCM;

b.3) o produto adquirido não seja utilizado na industrialização de produto cuja receita de venda seja beneficiada com suspensão, alíquota zero, isenção ou não incidência da Cofins, exceto na hipótese de exportação.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.295, de 2004, art. 1º; Lei nº 12.058, de 2009, arts. 32, 34, 46 e 47; Lei nº 12.350, de 2010, arts. 50 e 64; Lei nº 12.431, de 2011; Medida Provisória nº 609, de 2013, arts. 5º, 10 e 11, e Lei nº 12.839, de 2013, art. 5º.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. ART. 34 DA LEI Nº 12.058, DE 2009. REGRAS DE APURAÇÃO.

Quanto ao crédito presumido estabelecido pelo art. 34 da Lei nº 12.058, de 2009, sem prejuízo de outras regras aplicáveis

a) em relação às operações ocorridas entre 01 de novembro de 2009 (início de vigência dos arts. 32 e 34 da Lei nº 12.058, de 2009) e 08 de março de 2013 (data de publicação e vigência do art. 1º da Medida Provisória nº 609, de 2013), o crédito presumido poderia ser apurado nas aquisições dos produtos referidos nas diversas versões de redação do caput do art. 34 da Lei nº 12.058, de 2009, desde que:

a.1) a operação de aquisição dos produtos estivesse acobertada pela suspensão de pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo revogado inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 2009;

a.2) o produto adquirido fosse utilizado como matéria-prima em processo de industrialização ou fosse revendido;

a.3) a pessoa jurídica que pretendia apurar o crédito presumido não se beneficiasse, em qualquer operação de venda, da suspensão do pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep estabelecida pelo revogado inciso II do art. 32 da Lei nº 12.058, de 2009;

b) em relação às operações ocorridas após 08 de março de 2013, inclusive, o crédito presumido pode ser apurado nas aquisições de produtos contempladas pela alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista nas alíneas "a" e "c" do inciso XIX do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, desde que:

b.1) o produto adquirido seja utilizado como matéria-prima em processo de industrialização;

b.2) a pessoa jurídica que pretende apurar o crédito presumido não utilize como matéria-prima em seus processos industriais qualquer dos produtos classificados nas posições 01.02, 01.04, 02.01, 02.02 e 02.04 da NCM;

b.3) o produto adquirido não seja utilizado na industrialização de produto cuja receita de venda seja beneficiada com suspensão, alíquota zero, isenção ou não incidência da Contribuição para o PIS/Pasep, exceto na hipótese de exportação.

VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 20 DE JANEIRO DE 2017

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.295, de 2004, art. 1º; Lei nº 12.058, de 2009, arts. 32, 34, 46 e 47; Lei nº 12.350, de 2010, arts. 50 e 64; Lei nº 12.431, de 2011; Medida Provisória nº 609, de 2013, arts. 5º, 10 e 11, e Lei nº 12.839, de 2013, art. 5º.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.095, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

No caso de pessoa jurídica que se dedica à atividade comercial, não dá direito à apuração de créditos com base no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, a contratação de serviços de agências de publicidade e propaganda, haja vista não configurarem insumos consumidos ou aplicados na prestação de serviços.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e § 4º; ADI SRF nº 4, de 2007.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA.

No caso de pessoa jurídica que se dedica à atividade comercial, não dá direito à apuração de créditos com base no inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, a contratação de serviços de agências de publicidade e propaganda, haja vista não configurarem insumos consumidos ou aplicados na prestação de serviços.

(VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, DE 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.)

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, caput e § 4º; ADI SRF nº 4, de 2007.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.097, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. DESPESAS DE ALUGUÉIS DE TERRENOS. POSSIBILIDADE.

A pessoa jurídica submetida ao regime de apuração não cumulativa da Cofins pode descontar créditos sobre alugueis de terrenos utilizados nas atividades da empresa pagos a pessoa jurídica, desde que obedecidos todos os requisitos e as condições previstos na legislação.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 331 de 07, de 21 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Da União (DOU) de 30 de junho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IV. ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP
EMENTA: NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO. DESPESAS DE ALUGUÉIS DE TERRENOS. POSSIBILIDADE.

A pessoa jurídica submetida ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição ao PIS/Pasep pode descontar créditos sobre alugueis de terrenos utilizados nas atividades da empresa pagos a pessoa jurídica, desde que obedecidos todos os requisitos e as condições previstos na legislação.

Vinculada à Solução de Consulta Cosit nº 331 de 07, de 21 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial Da União (DOU) de 30 de junho de 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, IV.

OTHONIEL LUCAS DE SOUSA JUNIOR
Coordenador

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.091, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: SISCOSEV. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

O agente marítimo, quando age dentro dos limites desta atividade, ou seja, em nome e por conta de outrem, deve efetuar, no Siscoserv, o registro dos serviços de agenciamento que presta a armador residente ou domiciliado no exterior. Os chamados serviços conexos (assim chamados pela consultante os serviços de rebocador,

praticagem, dedetização, operação portuária e outros similares), quando prestados ao mesmo armador, devem ser informados diretamente por cada um dos respectivos prestadores.

O armador residente ou domiciliado no exterior não mantém relação jurídica com a filial, mas com a pessoa jurídica da qual a filial é um mero estabelecimento secundário. Entretanto, o registro no Siscoserv deverá se dar por estabelecimento, ex vi do disposto no inciso III do §1º do Art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012.

Na hipótese de atuação de subagentes (terceiros), a responsabilidade pelo registro no Siscoserv dependerá da forma como o contrato de prestação de serviços foi estruturado. O agente geral ou os subagentes residentes ou domiciliados no Brasil deverão efetuar o registro sempre que prestarem serviços ao armador residente ou domiciliado no exterior, não sendo necessário efetuar registro de serviços que eventualmente prestem entre si.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 103, DE 6 DE JULHO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 14 DE JULHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art.16; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, arts.653, 710 e 721; Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, arts 24 a 27; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2013; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 768, de 13 de maio de 2016; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Declara canceladas Certidões Conjuntas Positivas Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitidas indevidamente.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, declara:

Art. 1º CANCELADA de ofício a Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de código de controle C435.5225.96EE.8990 emitida em 22/02/2017, às 08:04:47, no atendimento prestado pela RFB por meio do CAC referente à Pessoa Jurídica TAMBORIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CNPJ 14.567.020/0001-53.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BÁRBARA CRISTINA COSTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 10010.029086/0117-07, declara :

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 01, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015, em relação a empresa: ABENER & ABENER ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 05.464.166/0001-82, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.



Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa mencionada por motivo de aferição de receita bruta acima do limite permitido para esse regime de tributação.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, e considerando o disposto no artigo 33 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o artigo 75, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, 29 de novembro de 2011, e ainda, considerando os documentos constantes do processo administrativo nº 10240.721265/2017-22, declara:

Art. 1º Excluir de Ofício do Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa A. CUSTODIO CASARIN - ME, CNPJ nº 01.648.919/0001-59, em face da constatação de que a empresa excedeu em mais de 20% (vinte por cento), em 2013, o limite permitido para continuar no Simples Nacional nos termos do inciso I do artigo 29 combinado com a alínea "b", inciso V, do artigo 31 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/11/2013 até 31/12/2014, consoante a legislação citada no artigo 1º combinada com o inciso I, art. 15 da Resolução CGSN nº 94/2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio do seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar, por escrito, sua inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

LEONARDO DE REZENDE PENHAKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 11 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 13608.720160/2017-38, declara:

Art. 1º - NULO o Ato Declaratório Executivo DRF/JFA nº 7, de 14 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 19/07/2017.

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 29 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 10640.722287/2016-16, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por ter sido constatada a inexistência de fato:

Nome Empresarial: Marca Centro Automotivo Ltda - ME
CNPJ: 13.864.235/0001-73

LEONARDO COUTO SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 29 da IN/RFB nº 1.634 de 06/05/2016, e o que consta no processo administrativo 10640.720004/2017-82, declara:

Art. 1º - BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, a seguir identificada, por ter sido constatada a inexistência de fato:

Nome Empresarial: MVS Comércio e Transporte Ltda - ME
CNPJ: 10.564.857/0001-98

LEONARDO COUTO SOBRAL

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) - por estar configurada a hipótese de exclusão por inadimplência caracterizada: por falta de pagamentos e por pagamentos irrisórios das parcelas Refis, nos termos do art. 5º, inciso II, c/c o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 9.964/2000 - a pessoa jurídica Artecasa Engenharia Indústria e Comércio Ltda - ME, CNPJ: 21.136.148/0001-28, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017, conforme proposta fundamentada exarada no processo de nº 10695.001539/2017-15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) - por estar configurada a hipótese de exclusão por inadimplência caracterizada por pagamentos irrisórios das parcelas Refis, nos termos do art. 5º, inciso II, c/c o art. 3º, inciso VI, da Lei nº 9.964/2000 - a pessoa jurídica J V Representações Ltda - EPP, CNPJ: 65.168.957/0001-97, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017, conforme proposta fundamentada exarada no processo de nº 10695.001324/2017-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdão do ADE 088/2016.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 088 de 14 de outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação ao CONSOLINI REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ 07.293.901/0001-60, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Torna sem efeito Inaptdão do ADE 092/2016.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 092 de 27 de outubro de 2016, EXCLUSIVAMENTE em relação ao ANDREIA RAFAELA DE SOUZA01606339664, CNPJ 14.172.318/0001-64, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Concede o Registro Especial de Papel Imune, na atividade que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 3º e 4º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 08 de dezembro de 2009, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10725.720351/2017-75, declara:

Art. 1º Fica concedido o Registro Especial para Papel Imune da pessoa jurídica INSTITUTO PIETRO UBALDI, CNPJ 02.901.806/0001-86.

Art. 2º O número de inscrição no Registro Especial de que trata o inciso IV do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 é UP - 0710426.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos arts. art. 26, §§ 2º e 4º, 29, inciso VIII e §1º, e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos arts. 61, inciso I, 75 e 76, inciso IV, alínea "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta do processo administrativo nº 19396.720030/2017-14, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a pessoa jurídica a seguir, em virtude de infração prevista no art. 29, inciso VIII, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e conforme disposto no art. 61, inciso I, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011:

Nome Empresarial: RODRIGUES & CALDAS INDUSTRIAL LTDA - ME

CNPJ: 04.951.193/0001-17

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de maio de 2017 e estender-se-ão pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes (2018, 2019 e 2020), conforme disposto no art. 29, §1º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e no art. 76, inciso IV, alínea "g" da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro - RJ, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

FABIO DE ABREU RODRIGUES



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque, classificado na posição 2208.30.20 da TIPI.

A INSPETORA CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art. 304 da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, c/c o Artigo 1º da Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014, publicada no DOU de 11 de abril de 2014, c/c a Portaria ALF/SPO nº 901, de 7 de janeiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 06, de 11 de janeiro de 2016, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e documentos integrantes do Dossiê nº 10120.001751/0817-91, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 11.400 (onze mil e quatrocentos) selos de controle, tipo uísque, cor amarelo, ao estabelecimento importador AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 61.296.646/0001-52, localizada na Rod. Anhanguera, km 15, módulo 18, Pirituba, na cidade de São Paulo, SP, inscrita no Registro Especial sob o nº 08190/0003 (importador) para selagem no exterior de uísques descritos na tabela abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS	EMBALAGEM	UNIDADES
1 - Whisky Single Malt Scotch The Macallan Amber Single Malt 6X0,7L 40º	100 CAIXAS	600 GARRAFAS
2 - Whisky Single Malt Scotch The Macallan Sienna Single Malt 6X0,7L 43º	30 CAIXAS	180 GARRAFAS
3 - Whisky Single Malt Scotch The Macallan Fine OAK 6X0,7L 40º	650 CAIXAS	3900 GARRAFAS
4 - Whisky Blended Scotch The Famous Grouse 12X0,75L 40º	560 CAIXAS	6720 GARRAFAS
TOTAL DE		11.400 GARRAFAS

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento dos selos de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

KAREN YONAMINE FUJIMOTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 10010.042466/0717-13, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10865.722059/2017-92, declara:

Art. 1º Fica a pessoa jurídica Oxilimeira Comércio de Artefatos de Metais Ltda, CNPJ nº 13.809.996/0001-22, excluída do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional", por não manter a escrituração mínima e necessária ao enquadramento e permanência no sistema para o ano-calendário 2014.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito o período de apuração inicial da exclusão o mês de janeiro de 2014 e como final o mês de dezembro de 2014, conforme previsão contida no § 1º do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste ato, manifestação de inconformidade, por escrito, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza/CE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Parágrafo único. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANDRÉ DALLE VÊDOVE BARBOSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS, por inadimplência no parcelamento dos tributos e contribuições abrangidos no Programa de Recuperação Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial do dia 17 de maio de 2012 e pelo artigo 1º da Resolução do CGREFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com redação dada pela Resolução CGREFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica a seguir identificada, por restar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, combinado com o art. 3º, inciso VI, da Lei 9.964/2010, pela inadimplência de prestações do parcelamento demonstrada no processo administrativo nº 10845.721648/2017-91, caracterizada por recolhimentos de parcelas com valores irrisórios, insuficientes para viabilizar a quitação dos débitos parcelados:

PROCESSO:	10845.721648/2017-91
NOME EMPRESARIAL:	COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL LTDA
CNPJ:	55.680.094/0001-89

Art. 2º - Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir do mês subsequente àquele em que a contribuinte for cientificada do Ato de Exclusão.

Art. 3º - A pessoa jurídica poderá manifestar-se quanto aos motivos que ensejaram a sua exclusão do REFIS, no prazo de 15 dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório.

FRANCISCO CARLOS SERRANO

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 27.000 (vinte e sete mil) selos de controle (Tipo/Cor "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 26/07/2017, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 12, de 27 de março de 2017, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Jim Beam White	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml de Bourbon Whisky, de graduação alcoólica de 40%.	27.000	2250

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 10010.002361/0817-86, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 18.000 (dezoito mil) selos de controle (Tipo/Cor "Uísque/Amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 02/08/2017, ao contribuinte BACARDI MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 59.104.737/0015-00, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/080 - ADE nº 12, de 27 de março de 2017, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Dewar's 12YO	Em caixas de 06 garrafas de 1 litro, 40GL, idade 12 anos.	10.800	1800
William Lawson's	Em caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40GL, idade até 4 anos.	7.200	600

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nos arts. 75 e 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

I - EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), com efeitos a partir de primeiro de outubro de 2014 até 31 de dezembro de 2016, a pessoa jurídica M.L DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 12.940.937/0001-26, com endereço na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 112, Vãrdim Boa Vista, Pindamonhangaba/SP, CEP 12401-010, nos termos do inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, combinados com os artigos 73, inciso II, letra "c", itens "1 e 2, art. 75, inciso I, § 1º e art. 76, inciso I, estes da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, tudo em conformidade com o que foi apurado no processo administrativo nº 10860.720945/2017-21.

II - A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.



Parágrafo Único - Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 4 DE AGOSTO DE 2017

Cancelam os registros especiais para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2016, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 67 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - GP 08190/01649, concedido pelo ADE 0121/2015 de 27/07/15, publicado no DOU em 21/12/15-Processo 11610.723355/2015-01,para o estabelecimento da empresa SELL&COM EDITORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº13.529.679/0001-52 com endereço declarado à RUA WANDERLEY 329 - Perdizes - CEP 05011-000.

Nº 68 - Cancela, o Registro Especial de DISTRIBUIDOR - DP 08190/00066, concedido pelo ADE 1210/2010 de 16/06/2010 publicado no DOU em 22/06/10-Processo 19679.008988/2005-23, para o estabelecimento da empresa OIRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.495.519/0001-37 com endereço declarado à Rua Pinheiros Guimarães, 252 - Casa02 CEP 03141-030.

Nº 69 - Cancela, o Registro Especial de IMPORTADOR - IP 08190/00446, concedido pelo ADE 1207/2010 de 16/06/2010 publicado no DOU em 22/06/10-Processo 19679.008988/2005-23, para o estabelecimento da empresa OIRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.495.519/0001-37 com endereço declarado à Rua Pinheiros Guimarães, 252 - Casa02 CEP 03141-030.

Nº 70 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO - UP-08190/01228 concedido pelo ADE nº 1146/2010 de 16/06/2010, publicado no DOU em 22/06/10 - Processo nº 11831.003705/2008-88 para o estabelecimento da empresa SÍMBOLO HOMEM EDITORA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 10.206.980/0001-37 com endereço declarado à Rua Gomes de Carvalho, 911 - CEP 04547-003.

Nº 71 - Cancela, o Registro Especial de USUÁRIO UP-08190/01532, concedido pelo ADE nº 0260/2011 de 21/10/11, publicado no DOU em 24/10/11 - Processo Nº13807.721223/2011-31 para o estabelecimento da empresa JUST EDITORA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 97.526.393/0001-03 localizado na Rua Albion, 544 - CEP 05077-130.

Nº 72 - Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA - GP-08190/00539 concedido pelo ADE nº 0043/2011 de 10/03/2011, publicado no DOU em 14/03/11 - Processo Nº11610.000949/2011-17 para o estabelecimento da empresa M.A.M. DA SILVA - GRÁFICA - ME inscrita no CNPJ sob o número 04.482.040/0001-78 localizado na R. Santa Tereza do Bonito, 207 - CEP 03624-040.

Nº 73 - Cancela a pedido, o Registro Especial para DISTRIBUIDOR DP-08190/00166, concedido pelo ADE 0148/13 de 21/06/13, publicado no DOU em 26/06/13-Processo nº 13807.723807/2013-11 para o estabelecimento da empresa ROGERIO T.S.PINHEIRO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 14.240.001/0001-18, com endereço à Rua Guaranesia, 1238 - CEP 02112-002.

Nº 74 - Cancela, a pedido, o Registro Especial para IMPORTADOR IP 08190/00642, concedido pelo ADE 0149/13de 21/06/13, publicado no DOU em 26/06/13-Processo nº 13807.723807/2013-11 para o estabelecimento da empresa ROGERIO T.S.PINHEIRO EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 14.240.001/0001-18, com endereço à Rua Guaranesia, 1238 - CEP 02112-002.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO SHIOTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Declara a Inidoneidade das notas fiscais de tratamento odontológico emitidas pela empresa Digital X - Clínica de Radiologia Odontológica Ltda, nos anos de 2012 a 2016.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso IX, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inidôneas, para todos os efeitos tributários, as Notas fiscais com a especificação "Tratamento Odontológico", pela empresa DIGITAL X - CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA LTDA - CNPJ 07.658.961/0001-37, com sede na Av. Presidente Vargas, 1123, sala 01, bairro Centro, na cidade de Marau (RS), emitidas no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016 para comprovação de pagamentos por serviços prestados de odontologia, pois emitidas com Falsidade Ideológica, eis que não representam serviços executados aos beneficiários e, desse modo, revelam-se imprestáveis e ineficazes para utilização nas deduções da renda bruta tributável, nos respectivos exercícios, conforme documentos e comprovantes constantes no processo administrativo número 11030.721428/2017-13.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 694, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe a Portaria nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 65.933 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e três) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 7.902.576,55 (sete milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 17 a 21/17:

Data de Emissão	VNA na data de emissão (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na data de emissão (R\$)	Financeiro em 15/08/2017 (R\$)
01/06/2010	91,91	5 anos	6% a.a.	3.740	343.743,40	479.393,20
01/11/2012	93,70	5 anos	6% a.a.	13.613	1.275.538,10	1.730.552,40
01/11/2012	93,70	10 anos	6% a.a.	31.265	2.929.530,50	3.970.654,20
01/05/2017	98,40	15 anos	3% a.a.	17.315	1.703.796,00	1.721.976,75
TOTAL				65.933	6.252.608,00	7.902.576,55

Art. 2º Autorizar o cancelamento de 65.933 (sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e três) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, sendo 58.099 (cinquenta e oito mil, noventa e nove) títulos vincendos e 7.834 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro) títulos resgatados, em cumprimento a decisão judicial e despacho autorizativo, conforme Ofícios INCRA nºs 135, 138 e 145, de 31/07/2017 e 09/08/2017, respectivamente:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro na Data de Emissão (R\$)	Financeiro em 15/08/2017 (R\$)
01/06/2010	91,91	15 anos	3 % a.a.	2.992	274.994,72	296.806,40
01/11/2012	93,70	20 anos	1% a.a.	37.792	3.541.110,40	3.755.391,04
01/05/2017	98,40	15 anos	3% a.a.	17.315	1.703.796,00	1.721.976,75
TOTAL				58.099	5.519.901,12	5.774.174,19

Parágrafo Único. Os 7.834 (sete mil, oitocentos e trinta e quatro) Títulos da Dívida Agrária - TDA resgatados, equivalem, nesta data, a R\$ 1.017.772,60 (um milhão, dezessete mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 779, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001423/2017-40 e Documento SEI nº 0055713, resolve:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º e combinado aos incisos III e IV, § 1º do artigo 3º da Instrução Normativa nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, bem como o despacho exarado no processo 11007.002181/99-32, declara:

Art.1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10110/002, como engarrafador, standardizador e comércio atacadista de bebidas alcoólicas pertencente ao estabelecimento Engarrafadora Ibicui Ltda CNPJ 87.795712/0001-22, situado na rua João Brasil nº 1813 , no município de Rosário do Sul/RS.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 5, de 20 de dezembro de 1999, que concedeu o Registro Especial de bebidas, expedido pela Delegacia da Receita Federal em Santana do Livramento.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUÉM FERREIRA BRUM

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadorias e Pensão dos Empregados da Fundação CESP - PAP, CNPB nº 1979.0033-19, administrado pela FUNDAÇÃO CESP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 783, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.001117/2017-11 e Juntada nº 0056067, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade ODEBRECHT PREVIDÊNCIA, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 509, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.621332/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição e destituição de administradores de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A., CNPJ n. 33.164.021/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de julho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 510, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP nº 15414.607746/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de RIOGRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 01.582.075/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 2 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 511, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.605976/2017-35, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 19.449.767/0001-20, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 7 de julho de 2017:

I - Redução do capital social, ao montante de R\$ 25.000.000, dividido em 44.826.279 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 512, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.613103/2016-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 33.170.085/0001-05, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 25 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 513, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.611558/2017-87, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores e membros do comitê de auditoria de MUNICH RE DO BRASIL RESSEGURADORA S.A., CNPJ n. 01.857.539/0001-24, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.444-SEI, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Designa e delega competências ao Secretário de Aquicultura e Pesca para os fins que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 9.067 de 31 de maio de 2017, no Decreto nº 4.895, de 25 de novembro de 2003, na Instrução Normativa Interministerial nº 06, de 31 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 10 de outubro de 2007, e o que consta do Processo nº 52020.100654/2017-54, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário de Aquicultura e Pesca praticar os seguintes atos:

I - da cessão de espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura:

a. firmar, como outorgado, os Termos de Entrega;

b. firmar, como outorgante, os contratos de Cessão de Uso; e

c. autorizar a realização de licitações na modalidade de concorrência pública, tipo "seleção não onerosa" e "seleção onerosa", de interesse deste Ministério.

Art. 2º Fica designada a responsabilidade legal ao Secretário de Aquicultura e Pesca pelos processos de implantação de áreas e parques aquícolas, projetos produtivos e demonstrativos de aquicultura e de pesquisa em aquicultura em águas da União.

Art. 3º Nas ausências e impedimentos do Secretário de Aquicultura e Pesca, as competências e a atribuições de que tratam os arts. 1º e 2º desta Portaria serão exercidas pelo respectivo substituto, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor.

Art. 4º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 187, de 13 de setembro de 2016.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, para dar nova redação aos arts. 17, 42, VII, art. 59-A e art. 73, inciso III, e revogar o §1º do art. 7º.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os arts. 17, 42, 59-A e 73 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

V - outras hipóteses em que o órgão anuente autorizar a emissão da LI após o embarque da mercadoria, conforme legislação específica;

VII - sujeitas à obtenção de cota tarifária, inclusive as que se refere o art. 60;

§7º Nas situações em que o licenciamento não automático possa ser efetuado após o embarque da mercadoria no exterior, mas anteriormente ao despacho aduaneiro, o órgão anuente deverá retirar a restrição à data de embarque no SISCOMEX referente às anuências passíveis de emissão após o embarque." (NR)

"Art. 42.

VII - de veículos classificados nas posições 8701, 8702, 8703, 8704, 8705, 8709, 8711 e 8716, e no subitem 8903.91.00 da NCM, com mais de 30 (trinta) anos de fabricação, para fins culturais e de coleção, bem como partes e acessórios destinados à manutenção ou restauração desses veículos;

....." (NR)

"Art. 59-A. A proibição prevista no art. 57 e os requisitos previstos no art. 41 desta Portaria não se aplicam às importações de bens usados realizadas:

I - ao amparo de reduções de alíquotas de tributos relativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, conforme previstas no art. 3º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007; e

II - pela União, para uso das Forças Armadas, exclusivamente de bens usados nas missões internacionais de que o Brasil tenha feito parte." (NR)

"Art. 73.

III - exportações ou importações conduzidas em moedas que não possuam taxa de conversão diária para o dólar dos Estados Unidos;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o §1º do art. 7º da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º da Portaria SECEX nº 30, de 15 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2017, Seção 1, página 30.

Onde se lê: "Art. 2º Fica incluído o inciso CIX no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação: CIX - Resolução CAMEX nº 61, de 11 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2017:"

Leia-se: "Art. 2º Fica incluído o inciso CXI no art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação: CXI - Resolução CAMEX nº 61, de 11 de agosto de 2017, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2017:"

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 119, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016 , Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001288/2013-10 , resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 187, de 25 de agosto de 2015, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Canguçu/RS para ações de Defesa Civil, para até 20/11/2017.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 120, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016 , Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001022/2014-58 , resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 32, de 16 de fevereiro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Vila Maria/RS para ações de Defesa Civil, para até 13/10/2017 .

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW



PORTARIA Nº 121, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016 , Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050. 000040/2013-31 , resolve:

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Baixa Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	055	19/07/17	59051.004168/2017-98
BA	Ichu	Seca - 1.4.1.2.0	095	18/07/17	59051.004171/2017-10
BA	Ruy Barbosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	043	28/07/17	59051.004192/2017-27

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 147, REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2017

Dia: 16.08.2017

Hora: 10:00

Presidente: Alexandre Barreto de Souza

Secretário do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A distribuição ocorrerá por compensação, pela atribuição de peso 02 aos processos a serem distribuídos ao Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia. Assim, este Conselheiro, ao ser sorteado para relatar um processo, receberá também o processo seguinte. A distribuição iniciará sem os nomes dos Conselheiros João Paulo de Resende e Paulo Burnier da Silveira, que no último bloco de sorteio - na 146ª Sessão Ordinária de Distribuição - foram os relatores sorteados.

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos: Processo Administrativo nº 08700.004627/2015-49

Representante: Cade ex officio

Representados: Associação Nacional dos Fabricantes de Rolos Refratários - ANAFAR, Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Certécnica Cerâmicas Técnicas, Indústria, Comércio e Representações Ltda., Estiva Refratários Especiais Ltda., Fábio Reis Representações Ltda. - ME, Incer Indústria Nacional de Cerâmica Ltda., Refratários Paulista Indústria e Comércio Ltda.; Alexandre Zanco Bueno, Antonio Firoshi Namiki, Aquio Nagoshi Mantoku, Carlos Fernando da Silveira Bueno, Carlos Manoel Toscano de Lima, Celso Geraldo Queiroz Filho, Claudio Issao Suzuki, Cláudio Peres, Cleiton Marques de Carvalho, Clovis Natal Scussel, Edson Henrique Nogueira, Edson Ryuiti Miyazaki, Erika Cristina dos Santos Lopes, Fábio Pereira Reis, Fábio Santiago Trindade, Francisco Eduardo Toledo ("Chico Pileta"), Gilberto Yoshiharu Maeda, Hidemi Yamamoto, Hiroomi Goto, Julio César de Faria, Kazuhiro Ito, Kyohei Hayashi, Juliana Mitsue Kageyama, Luiz Mitio Ikari, Manuel Luis Trindade, Marcelo Santiago Trindade, Márcia Cardoso Ferreira Vilar, Márcio Henrique de Carvalho, Marcio Yuji Teramoto, Marco Antônio da Rocha, Mikihiko Kato, Paulo Abe, Paulo Hideo Kawakami, Pedro Luis Antunes Rodrigues, Romano Capasso Perilla, Sérgio Luiz Sako, Seiei Taba, Sérgio Guedes Júnior, Shigeru Matsumoto, Shozo Fujita, Shuji Yamashita, Takao Hamada, Takuji Ueno, Thiago Rinaldi, Yasuo Mori e Yoshinobu Kageyama.

Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Frederico Carrilho Donas, Eduardo Caminati Anders, Fábio Francisco Beraldi, Ubiratan Matos, Andrea Astorga dos Prazeres, Marcel Medon Santos, Luciana dos Santos Martorano e outros.

Relator: Conselheiro Maurício Oscar Bandeira Maia

Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello,

Scherly Magnabosco Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa, Fernando Cesar Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Geraldi, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antonio Piva, Jacqueline Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Tonial, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeaz Bogo Floriano, Sergio Victor Olbrich, Joel D'Agostini, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cynthia de Castro de Carvalho Lima, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina, Auto Posto Amin Ltda, Posto Continental Ltda, Estação Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Pos-

to Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda, Posto Aldi Ltda, Auto Posto Mercado Ltda, Auto Posto Olinda Ltda-ME, Posto Getulio Ltda, Auto Posto JC Ltda, Auto Posto JC Ltda (APA), Auto Posto Geraldi Ltda, Posto Padre Reus Ltda, Posto Graciosa Ltda, Posto Fátima Ltda, Posto Jariva Ltda, Posto Bemer Ltda, Auto Posto Piraí Ltda, Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda (CNPJ 84.708.437/0007-6), Posto Guaíra Ltda, Posto de Combustíveis Valência Ltda, Posto Monza Ltda, Auto Posto Maranello Ltda, Auto Posto Modena Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda, Auto Posto Bucarein Ltda (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda, Posto JA Ltda, Posto Z11 Ltda, AM Combustíveis Ltda, Posto Z10 Ltda, Posto LC Ltda, Posto Zandona Ltda, Auto Posto Ceolim Ltda, Auto Posto Prudente - Portico Ltda, Auto Posto Prudente Ltda, América Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Binário Ltda, Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda, Auto Posto Serra da Estrela Ltda, Auto Posto Floresta Ltda, Posto Aliança Ltda, Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, Rejaile Distribuidora de Petróleo Ltda e Alesat Combustíveis S.A.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 16 de agosto de 2017

Nº 19 - Procedimento Administrativo nº 08700.003340/2017-63 (apartado de acesso restrito nº 08700.003451/2017-70). Representante: Cade ex officio. Representados: Affinia Automotive Ltda., Mahle Metal Leve S.A., Mann + Hummel Brasil Ltda., Robert Bosch Ltda., Sofape Fabricante de Filtros Ltda., Sogefi Filtration do Brasil Ltda. e outros.. Acolho a Nota Técnica nº 73/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 186 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados mencionados nos parágrafos 28 a 75 da referida Nota Técnica, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos artigos 20, I a IV, e 21, I, III, VIII e X, da Lei nº 8.884/1994, correspondentes ao art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c" da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Notifiquem-se os Representados, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso os Representados tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 195, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

Nº 1.170 - Ato de Concentração nº 08700.002942/2017-01. Requerentes: Stahl Lux 2 S.A. e BASF SE. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella e Marianne Correia dos Reis. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.171 - Ato de Concentração nº 08700.004840/2017-12. Requerentes: Photon Participações S.A., Steelcons Energy Sol do Futuro I S.A., Steelcons Energy Sol do Futuro II S.A. e Steelcons Energy Sol do Futuro III S.A. Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Rodrigo Martinez Nunes Mello e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Interino

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 435ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 2017

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se no Salão Negro do Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília-DF. Compareceram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; o 1º Vice-Presidente Paulo Antonio de Carvalho; 2º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfoury e os seguintes membros: Aldovandro Fragoso Modesto Chaves; Alessa Pagan Veiga; Ariovaldo Toledo Penteadado Junior; Arthur Correia da Silva Neto; Diogo Rudge Malan; Eugenio Paes Amorim; Fernando Fragoso; Joao Batista da Silva Fagundes; Mágino Alves Barbosa Filho; Maria Gabriela Viana Peixoto; Maria Tereza Uille Gomes; Otávio Augusto de Almeida Toledo; Roberto Teixeira Pinto Porto; Tais Schilling Ferraz; Ulysses de Oliveira Gonçalves Junior; Vilobaldo Adeliديو de Carvalho. Justificaram a ausência os seguintes membros: Andre Luiz de Almeida e Cunha; Fernanda Regina Vilar; Jose Barroso Filho; Karla Andreia Magalhães Timbo Pinheiro; Olheno Ricardo de Souza Scucuglia; Pedro Eurico de Barros e Silva; Ruy Celso Barbosa Florence. Estiveram também presentes os seguintes convidados: Luiz Philipe Spreciago-UnB; Fernanda Giviez-MNPCT; Lucio Costa-MNPCT; Karolina Castro-CGCT/SEDH; Diogenes Bandoli-SSP/SP; Telma Aparecida Alves-Juiza VEP/TJGO; Victor Dragalzew Junior-Sup.Ex.Adm.Penit/GO; Maria Cristina Costa-Juiza Aux.Pres/TJGO. O Presidente iniciou a reunião procedendo apresentando a Ata da 434ª Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Em seguida, o presidente iniciou os itens de pauta, o convidando o Sr. Lucio Costa, perito do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), para apresentação do relatório de inspeção do MNPCT em estabelecimentos prisionais de Roraima. Como encaminhamento, o CNPCP programará realização de inspeção prisional no Estado de Roraima em momento oportuno, tendo em vista que aguardará o posicionamento dos órgãos locais acerca do relatório elaborado pelo MNPCT. Em seguida, a Sra. Telma Aparecida Alves, coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do sistema carcerário e medidas socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (GMF/GO), e o Sr. Victor Dragalzew Junior, Superintendente Executivo de Administração Penitenciária do Estado de Goiás, apresentaram considerações acerca do sistema prisional de Goiás, no sentido de subsidiar o Relatório de Inspeção Prisional elaborado pelo CNPCP, em virtude de visita realizada em estabelecimentos penais de Goiás no mês de março do ano corrente. Como encaminhamento, o Relatório de Inspeção Prisional do Estado de Goiás foi aprovado em Plenário e será encaminhado para os órgãos e autoridades de Goiás, sendo também disponibilizado no portal eletrônico do CNPCP, pela internet. Em seguida, o Conselheiro Pedro Eurico Barros apresentou informações sobre a edição de Medida Provisória n. 781, de 2017, especificamente quanto à reestruturação do CNPCP, elencando a diferenciação entre membros titulares e suplentes, e demais atividades do Colegiado. Após discussão, o Conselheiro Pedro Eurico foi designado para a relatoria da matéria, para posterior apreciação em Plenário. Após a Conselheira Tais Schilling manifestou parecer sobre o Processo 08000.007831/2015-17, que trata de consulta formulada pelo Conselho Penitenciário de Sergipe sobre a figura do "membro nato" na composição do próprio Conselho Penitenciário sergipano, cuja cadeira seria reservada à pessoa que exercesse as funções de Secretário de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania. Em sequência, o voto da Conselheira foi aprovado pelo Plenário. Em seguida, a Conselheira Maria Tereza Uille apresentou o estudo preliminar de conciliação na área criminal, elaborado pela Conselheira no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destacando alterações na Lei n. 9.099/1995, no sentido de agilizar o andamento processual dos crimes de menor potencial ofensivo e sem violência ou grave ameaça. Como encaminhamento, o Conselheiro Diogo Malan foi designado para a relatoria da matéria. A Conselheira Alessa Pagan, em seguida, apresentou julgados acerca da mudança da data base de sentenciados, com o propósito de se aprofundar estudos do assunto no âmbito do CNPCP. Como encaminhamento, a Conselheira apresentará parecer na próxima reunião do CNPCP. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Jefferson Alves Lopes, analista do Ministério da Justiça, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

CESAR MECCHI MORALES
Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3.870, DE 27 DE JULHO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48695 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO JARDINS MADRI, CNPJ nº 04.732.651/0001-27 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 4.021, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/37833 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIPAL - FRIGORÍFICO PARAIBA LTDA - EPP, CNPJ nº 08.821.355/0002-34 para atuar na Paraíba.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.022, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/38272 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA, CNPJ nº 78.340.270/0001-39 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.104, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46974 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ nº 76.093.731/0001-90, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
161 (cento e sessenta e uma) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.108, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/49395 - DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES DE RORAIMA LTDA, CNPJ nº 34.800.169/0001-48, sediada em Roraima, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (uma) Espingarda calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
1 (um) Revólver calibre 38
4000 (quatro mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.138, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42122 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1713/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.139, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/42463 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARINA RIO BELLO, CNPJ nº 12.561.728/0001-71, para atuar no Amazonas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.144, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/45421 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1705/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.151, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46059 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALVO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.153, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43698 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 07.105.153/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1700/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.155, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/43105 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O INFANTE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM EM SEGURANÇA LTDA. - ME, CNPJ nº 18.255.652/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1699/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.158, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47419 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGAT VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 23.903.319/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1651/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.160, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/47878 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1706/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.165, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48464 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD STAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA - ME, CNPJ nº 15.444.434/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1714/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.170, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46802 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POJUCA S.A, CNPJ nº 13.250.998/0005-58 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.174, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/48866 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa VIGFAT VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.380.412/0001-58, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 4.227, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/55991 - DPF/URA/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ABS SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.972.860/0001-52, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



SECRETARIA NACIONAL
DE JUSTIÇA E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/03/2017, Seção 1, pag. 69. Processo nº 08255.301144/2016-76 - SERGIO CAIANO ANTUNES MARQUES DA SILVA

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que o(a) interessado(a) não cumpriu a exigência encaminhada e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 21/03/2017, Seção 1, pag. 20. Processo nº 08102.011501/2015-70 - HUA YIN, ZHICHENG YIN

INDEFIRO o recurso, tendo em vista que os interessados não cumpriram a exigência encaminhada e mantenho o Ato de arquivamento publicado no Diário Oficial da União de 18/04/2017, Seção 1, pag. 50. Processo nº 08000.028796/2015-61 - CARLOS ALVAREZ AMIGO, VALERIA ALVAREZ MALASHKINA, HANNA ALEKSANDROVNA MALASHKINA GORELIK

Não conheço do recurso intempestivo, nos termos do art. 63, I, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista a inobservância do prazo previsto no art. 1º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, bem assim mantenho a Decisão publicada no Diário Oficial da União de 18/04/2017, Seção 1, pag. 50. Processo nº 08505.080901/2015-92 - FRANCESCO CECCONE

ANDRE ZACA FURQUIM

DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08018.004684/2015-26 , CLAUDIA ANDREA DÍAZ TAVARES DA SILVA, tendo em vista o não cumprimento de exigência .

Processo nº 08018.006428/2015-73 , ELISA OLGA GOMES DE TORRES, tendo em vista falta de cumprimento de exigência.

Processo nº 08018.012558/2013-83 , Gelen Rodriguez Correa, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência.

Processo nº 08000.048233/2016-71 , ADOLF HANUS, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência.

Processo nº 08000.049332/2016-70 , MOHAMAD ALI KADRI, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência

Processo nº 08000.018781/2017-57, MARIA HELENA MARTINS PERAZZO, tendo em vista a falta de cumprimento de exigência .

DECLARA que a exata data de nascimento de ZAREH CHABAB, incluída na Portaria de Naturalização, nº 202, de 05 de agosto de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1971, é 20 de dezembro de 1941, conforme a certidão de nascimento expedido por Tradutor Público matriculado e Juramentado Árabe na Junta Comercial do Estado do Estado de São Paulo, registrado no livro nº 82, fls. 244, sob. nº 24.074. Processo nº 08000.047148/2017-7 6

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de MARIA PAULINA TAPIA ILLANES, incluída na Portaria de Naturalização nº 127 de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2016 é MARIA ANGELICA ILLANES MUÑOZ, e não conforme constou. Processo nº 08000.047026/2017-8 0

DECLARA que a correta grafia do nome da genitora de BRENDA IVONNE MARTINEZ GONZALES,incluída na Portaria de Naturalização nº 237, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2014, é MARTHA GONZALES RIBERA, e não conforme constou. Processo nº 08000.046829/2017-1 7

DECLARA que a exata grafia do nome do naturalizado incluído na Portaria de Naturalização nº 280, de 02 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial de 08 de dezembro de 2016 é CAIO CHIH KAI WANG, e não conforme constou. Processo nº 08000.046758/2017-5 2

DECLARA que TSURUMI MAKUDA, incluída na Portaria de Naturalização nº 285, de 04 de abril de 1977, Publicada no Diário Oficial de 11 de abril de 1977, voltou a assinar TSURUMI SASAKI, em razão do Divórcio Consensual, aos 19 de novembro de 2002, mandato expedido pelo MM. Juiz de Direto Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Maringá-PR, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Serviço Notarial e Registral, Município de São Jorge do Ivaí - Comarca de Mandaguçu-PR, registrada no Livro nº 05, fls.180, sob o nº 2161. Processo nº 08000.046508/2017-1 2

DECLARA que a correta grafia do nome do genitor de OSCAR MARCELINO MALASQUEZ NEGRON, incluído na Portaria de Naturalização nº 109, de 29 de abril de 2016, é MANUEL GREGORIO MALASQUEZ CONDE, conforme Registro de Nacionais do Consulado Honorário Del Peru de Porto Alegre, em 18 de julho de 2016, registrada sob nº 61/2015-RS. Processo nº 08000.045599/2017-7 9

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de permanência definitiva com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 6.815/1980, e no art. 5º, da Resolução Normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração, salientando que o ato persistirá enquanto os respectivos estrangeiros forem detentores da condição que lhes deram origem.

Processo Nº 08460.011769/2017-02 - MARINELA JOSE DA SILVA

Processo Nº 08460.007873/2017-94 - GUOMING OU

Processo Nº 08460.001230/2017-37 - PENG HONGMIN

Processo Nº 08460.306074/2016-17 - HUANHUAN ZHAO

DEFIRO os pedidos permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal. Outrossim, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.049571/2017-20 - CHRISTIAN ANYANWU

Processo Nº 08505.011284/2017-47 - FAITH ZANETE MATONA

Considerando opinamento pelo deferimento do pedido, constante no documento SEI nº 1044027, pelo então Diretor do Departamento de Migrações, atuando como conselheiro suplente do Cnig, DEFIRO o pedido permanência de caráter provisório, a título especial, vinculada ao trâmite da ação penal ou, se for o caso, até o término do cumprimento da pena ou a sua expulsão definitiva, nos termos da Resolução Normativa CNIG N.º 110, de 10 de abril de 2014, regulamentada pela Portaria SNJ n.º 6, de 30 de janeiro de 2015. Processo Nº 46094.009478/2013-27 - RAUL FLORES ARUQUIPA

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista a morte da criança durante a tramitação do processo de permanência definitiva por prole brasileira, restando configurado a perda do objeto do processo. Processo Nº 08505.075815/2016-49 - SIVI MAKIVITILA ANITA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido tendo em vista que o requerente não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.055058/2016-97 - OSVALDO JOSE FAUSTINO MAIO

IVON JORGE DA SILVA

DEFIRO o presente pedido de permanência definitiva com base em união estável nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração, ressaltando que o ato persistirá enquanto permanecer a condição que lhe deu origem. Processo nº 08505.091084/2016-89 - ATULESH SRIVASTAVA

Determino o arquivamento do presente processo, conforme disposto no art. 40, da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas pelo Departamento de Polícia Federal. Processo nº 08460.014257/2016-17 - CAMILLE ALEXANDRA DANTON

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO os pedidos tendo em vista que os estrangeiros não foram localizados no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo, abaixo relacionados:

Processo nº 08505.044099/2016-58 - ALABI SHAKIRU

Processo nº 08505.044398/2016-92 - AUGUSTINE CHINO-NYE ILODUBA

GUSTAVO DE PAULA PORTO FERNANDES PEIXOTO
Substituto

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 867, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), nos seguintes termos:

I - Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP-FAEPA.

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Nome do Projeto: Triagem Neonatal Ampliada para Aca- demias Orgânicas, Aminoacidopatias e Defeitos de β-Oxidação de Ácidos Graxos na Região de Ribeirão Preto, São Paulo: Incidência, Biologia Molecular e Análise Custo-Efetividade.

SIPAR: 25000.058581/2015-94

Prazo de execução: 36 meses

Valor aprovado: R\$ 1.925.277,29 (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte nove centavos).

Resumo do projeto: Definir a incidência de aminoacidopa- tias, academias orgânicas e distúrbios de β-oxidação de ácidos graxos, no estado de São Paulo. Realizar estudos de biologia molecular dos casos identificados e de custo-efetividade sobre a triagem neonatal, comparada ao diagnóstico clínico e determinação do genótipo dos casos identificados e estudos de custo-efetividade.

Art. 2º Tornar sem efeito o inciso LXXXVII do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.035, de 9 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 10 de dezembro de 2015, seção 1, páginas 35/40.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

PORTARIA Nº 868, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON)

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.550, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção On- cológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão

CNPJ: 80.612.294/0001-41

Nome do Projeto: Plano de Melhorias no Tratamento Ci- rúrgico do Câncer

SIPAR: 25000.052195/2015-99

Prazo de execução: 05 meses

Valor readequado: R\$ 1.012.102,39 (um milhão, doze mil, cento e dois reais e trinta e nove centavos).

Resumo do projeto: Prestar assistência médica ao paciente oncológico com diagnóstico e tratamento cirúrgico do câncer por meio de aquisição de equipamentos, instrumentais e reforma, para melhoria do Centro Cirúrgico do Hospital Santa Casa de Campo Mourão.

Art. 2º Revogar o inciso VII, do art. 2º da Portaria SE/MS nº 1.074, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu- blicação.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES,
JULGAMENTO E INTERVENÇÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 11 de agosto de 2017

A Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e In- tervenção, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 64, de 16/02/2016, publicada no DOU de 17/02/2016, seção 1, fl. 47 c/c Portaria nº 9.128 de 02/08/2017, publicada no DOU nº 150, de 07/08/2017, seção 2, fl. 43 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 28, inciso V, da RN nº 388/15, vem por meio deste dar ciência:

Processo 25772.004129/2015-71

Nº 8.556 - À operadora UNIÃO PLANOS DE SAÚDE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.417.964/0001-28, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 62659 na data de 17/09/2015, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 77 da RN 124, de 30 de março de 2006: devido a operadora negar cobertura a procedimento com previsão na RN nº 167/08, conforme processo em epígrafe, infringindo o seguinte dispositivo legal: Artigo 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 31 e 33 da RN nº 388/15, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPIJ, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Processo 25772.008371/2011-91

Nº 8.562 - À MASTER OPERADORA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLOGICA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.858.072/0001-28, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 02713 na data de 18/03/2016, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 18 da RN 124, de 30 de março de 2006: devido a exercer atividade de operadora de plano de saúde sem autorização de funcionamento concedida pela ANS, conforme processo em epígrafe, infringindo o seguinte dispositivo legal: Artigo 8, da Lei nº 9.656/98 c/c artigo 2 da RN nº 85/04, alterada pela RN nº 100/05, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 31 e 33 da RN nº 388/15, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPIJ, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

A Gerente de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção , no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 64 , de 16/02 /201 6 , publicada no DOU de 17 /0 2 /201 6 , seção 1, fl. 47 c/c Portaria nº 9.128 de 02/08/2017, publicada na DOU nº 150, de 07/08/2017, seção 2, fl. 43 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 37 da RN nº 388/15 , vem por meio dar ciência :

Processo 33902.554396/2016-71

Nº 8.558 - Ao representante legal da empresa Centro de Atendimento Especializado LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.804/0001-50 , com endereço desconhecido na ANS, em prosseguimento à apuração do processo em epígrafe , fica Vossa Senhoria cientificada que deve encaminhar a esta Agência , no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos: Contrato de Prestação de Serviço; Contrato Social; Outros documentos que considerar oportunos ao caso concreto, a ser em protocolizado s na Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPIJ, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Processo 33902. 473778/2016-03

Nº 8.566 - Ao representante legal da empresa ASBEN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 12 . 363 . 132/0001-67 , com endereço desconhecido na ANS, em prosseguimento à apuração do processo em epígrafe, fica Vossa Senhoria cientificada que deve encaminhar a esta Agência, no prazo de 10 (dez) dias, o complemento de informações quanto ao número total de beneficiários vinculados a operadora na competência de julho de 2016 , a ser protocolizado na Gerência de Processos Sancionadores, Julgamento e Intervenção - GEPIJ, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040. Cumpre salientar que o descumprimento desta solicitação implicará a aplicação do disposto no §1º do artigo 10 da RN 124/06. Publique-se

ERICA VANETTI SCHIAVON

Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 15 de agosto de 2017, seção 1, pág. 44

Onde se lê: Portaria Nº 1.139, de 14 de agosto de 2017

Leia-se: Portaria Nº 1.339, de 14 de agosto de 2017

Onde se lê: Portaria Nº 1.140, de 14 de agosto de 2017

Leia-se: Portaria Nº 1.340, de 14 de agosto de 2017

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 169, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a atualização do Anexo I (Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial) da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 .

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 08 de agosto de 2017 , e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Publicar a atualização do Anexo I, Listas de Substâncias Entorpecentes, Psicotrópicas, Precursoras e Outras sob Controle Especial, da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, republicada no Diário Oficial da U nião de 1º de fevereiro de 1999, estabelecendo as seguintes alterações:

I. INCLUSÃO

1.1. Adendo 8 na Lista "A1"

1.2. Lista "C1": LURASIDONA

Art. 2º Os materiais de bula e rotulagem dos medicamentos na forma farmacêutica adesivos transdérmicos contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva devem ser adequados conforme adendo 8 da Lista A1 do Anexo I da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o peticionamento das Notificações de alteração de rotulagem e de texto de bula para atendimento às disposições do adendo de que trata o caput.

§ 2º Para adequação do material de bula e rotulagem dos medicamentos de que trata o caput devem ser atendidas ainda as demais exigências previstas na RDC nº 71/2009 e na RDC nº 47/2009 ou as que vierem a substituí-las.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses para o esgotamento do estoque remanescente do material de bula e rotulagem dos medicamentos de que trata o caput.

Art. 3º O disposto no adendo 8 da Lista A1 do Anexo I da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, entra em vigor em 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

Diretor- Presidente

ANEXO I

MINISTÉRIO DA SAÚDE
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA
ATUALIZAÇÃO N . 5 7
LISTAS DA PORTARIA SVS/MS N.º 344 DE 12 DE MAIO DE 1998 (DOU DE 1/2/99)

LISTA - A1

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")

1. ACETILMETADOL

2. ALFACETILMETADOL

3. ALFAMEPRODINA

4. ALFAMETADOL

5. ALFAPRODINA

6. ALFENTANILA

7. ALILPRODINA

8. ANILERIDINA

9. BEZITRAMIDA

10. BENZETIDINA

11. BENZILMORFINA

12. BENZOILMORFINA

13. BETACETILMETADOL

14. BETAMEPRODINA

15. BETAMETADOL

16. BETAPRODINA

17. BUPRENORFINA

18. BUTORFANOL

19. CLONITAZENO

20. CODOXIMA

21. CONCENTRADO DE PALHA DE DORMIDEIRA

22. DEXTROMORAMIDA

23. DIAMPROMIDA

24. DIETILTIAMBUTENO

25. DIFENOXILATO

26. DIFENOXINA

27. DIIDROMORFINA

28. DIMEFEPTANOL (METADOL)

29. DIMENOXADOL

30. DIMETILTIAMBUTENO

31. DIOXAFETILA

32. DIPIPANONA

33. DROTEBANOL

34. ETILMETILTIAMBUTENO

35. ETONITAZENO

36. ETOXERIDINA

37. FENADOXONA

38. FENAMPROMIDA

39. FENAZOCINA

40. FENOMORFANO

41. FENOPERIDINA

42. FENTANILA

43. FURETIDINA

44. HIDROCODONA

45. HIDROMORFINOL

46. HIDROMORFONA

47. HIDROXIPETIDINA

48. INTERMEDIÁRIO DA METADONA (4-CIANO-2-DIMETILAMINA-4,4-DIFENILBUTANO)

49.INTERMEDIÁRIO DA MORAMIDA (ÁCIDO 2-METIL-3-MORFOLINA-1,1-DIFENILPROPANO CARBOXÍLICO)

50. INTERMEDIÁRIO "A" DA PETIDINA (4 CIANO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA)

51 .INTERMEDIÁRIO "B" DA PETIDINA (ÊSTER ETÍLICO DO ÁCIDO 4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)

52.INTERMEDIÁRIO "C" DA PETIDINA (ÁCIDO-1-METIL-4-FENILPIPERIDINA-4-CARBOXÍLICO)

53. ISOMETADONA

54. LEVOFENACILMORFANO

55. LEVOMETORFANO

56. LEVOMORAMIDA

57. LEVORFANOL

58. METADONA

59. METAZOCINA

60. METILDESORFINA

61. METILDIIDROMORFINA

62. METOPONA

63. MIROFINA

64. MORFERIDINA

65. MORFINA

66. MORINAMIDA

67. NICOMORFINA

68. NORACIMETADOL

69. NORLEVORFANOL

70. NORMETADONA

71. NORMORFINA

72. NORPIPANONA

73. N-OXICODEÍNA

74. N-OXIMORFINA

75. ÓPIO

76.ORIPAVINA

77. OXICODONA

78. OXIMORFONA

79. PETIDINA

80. PIMINODINA

81. PIRITRAMIDA

82. PROEPTAZINA

83. PROPERIDINA

84. RACEMETORFANO

85. RACEMORAMIDA

86. RACEMORFANO

87. REMIFENTANILA

88. SUFENTANILA

89.TAPENTADOL

90. TEBACONA

91. TEBAÍNA

92. TILIDINA

93. TRIMEPERIDINA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros (exceto os isômeros dextrometorfano, (+)3-metoxi-N-metilmorfinan, e o Dextrorfano, (+) 3-hidroxi-N-metilmorfinan), das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) preparações à base de DIFENOXILATO, contendo por unidade posológica, não mais que 2,5 miligramas de DIFENOXILATO calculado como base, e uma quantidade de Sulfato de Atropina equivalente a, pelo menos, 1,0% da quantidade de DIFENOXILATO, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

3) preparações à base de ÓPIO, contendo até 5 miligramas de morfina anidra por mililitros, ou seja, até 50 miligramas de ÓPIO, ficam sujeitas a prescrição da RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

4) fica proibida a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham ÓPIO e seus derivados sintéticos e CLORIDRATO DE DIFENOXILATO e suas associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).

5) preparações medicamentosas na forma farmacêutica de comprimidos de liberação controlada à base de OXICODONA, contendo não mais que 40 miligramas dessa substância, por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

6) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero proscrito alfa-PVP , que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.

7) e xcetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

8) preparações medicamentosas na forma farmacêutica adesivo s transdérmico s contendo BUPRENORFINA em matriz polimérica adesiva, ou seja, sem reservatório de substância ativa, ficam sujeitas a prescrição em RECEITA DE CONTROLE ESPECIAL em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".

LISTA - A2

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

DE USO PERMITIDO SOMENTE EM CONCENTRAÇÕES ESPECIAIS

(Sujeitas a Notificação de Receita "A")



1. ACETILDIIDROCODEINA
2. CODEÍNA
3. DEXTROPROPOXIFENO
4. DIIDROCODEÍNA
5. ETILMORFINA
6. FOLCODINA
7. NALBUFINA
8. NALORFINA
9. NICOCODINA
10. NICODICODINA
11. NORCODEÍNA
12. PROPIRAM
13. TRAMADOL
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) preparações à base de ACETILDIIDROCODEÍNA, CODEÍNA, DIIDROCODEÍNA, ETILMORFINA, FOLCODINA, NICODICODINA, NORCODEÍNA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecentes não exceda 100 miligramas por unidade posológica, e em que a concentração não ultrapasse a 2,5% nas preparações de formas indivisíveis ficam sujeitas prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA -SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
3) preparações à base de TRAMADOL, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 100 miligramas de TRAMADOL por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
4) preparações à base de DEXTROPROPOXIFENO, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade de entorpecente não exceda 100 miligramas por unidade posológica e em que a concentração não ultrapasse 2,5% nas preparações indivisíveis, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
5) preparações à base de NALBUFINA, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, em que a quantidade não exceda 10 miligramas de CLORIDRATO DE NALBUFINA por unidade posológica ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
6) preparações à base de PROPIRAM, inclusive as misturadas a um ou mais componentes, contendo não mais que 100 miligramas de PROPIRAM por unidade posológica e associados, no mínimo, a igual quantidade de metilcelulose, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula deverão apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA ".
7) e xcetuum-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - A3
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeita a Notificação de Receita "A")
1. ANFETAMINA
2. ATOMOXETINA
3. CATINA
4. CLOBENZOREX
5. CLORFENTERMINA
6. DEXANFETAMINA
7. DRONABINOL
8. FEMETRAZINA
9. FENCICLIDINA
10. FENETILINA
11. LEVANFETAMINA
12. LEVOMETANFETAMINA
13. LISDEXANFETAMINA
14. METILFENIDATO
15. MODAFINILA
16. TANFETAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) ficam sujeitos aos controles referentes a esta Lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro.
3) e xcetuum-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
LISTA - B1
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita "B")
1. ÁLOBARBITAL
2. ALPRAZOLAM
3. AMINEPTINA

4. AMO BARBITAL
5. APROBARBITAL
6. BARBEXACLONA
7. BARBITAL
8. BROMAZEPAM
9. BROTI ZOLAM
10. BUTABARBITAL
11. BUTALBITAL
12. CAMAZEPAM
13. CETAZOLAM
14. CICLOBARBITAL
15. CLOBAZAM
16. CLONAZEPAM
17. CLORAZEPAM
18. CLORAZEPATO
19. CLORDIAZEPÓXIDO
20. CLORETO DE ETILA
21. CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO
22. CLOTIAZEPAM
23. CLOXAZOLAM
24. DELORAZEPAM
25. DIAZEPAM
26. ESTAZOLAM
27. ETCLORVINOL
28. ETILANFETAMINA (N-ETILANFETAMINA)
29. ETINAMATO
30. FENAZEPAM
31. FENOBARBITAL
32. FLUDIAZEPAM
33. FLUNITRAZEPAM
34. FLURAZEPAM
35. GHB - (ÁCIDO GAMA - HIDROXIBUTÍRICO)
36. GLUTETIMIDA
37. HALAZEPAM
38. HALOXAZOLAM
39. LEFETAMINA
40. LOFLAZEPATO DE ETILA
41. LOPRAZOLAM
42. LORAZEPAM
43. LORMETAZEPAM
44. MEDAZEPAM
45. MEPROBAMATO
46. MESOCARBO
47. METILFENOBARBITAL (PROMINAL)
48. METIPRILONA
49. MIDAZOLAM
50. NIMETAZEPAM
51. NITRAZEPAM
52. NORCANFANO (FENCANFAMINA)
53. NORDAZEPAM
54. OXAZEPAM
55. OXAZOLAM
56. PEMOLINA
57. PENTAZOCINA
58. PENTOBARBITAL
59. PERAMPANEL
60. PINAZEPAM
61. PIPRADROL
62. PIROVARELONA
63. PRAZEPAM
64. PROLINTANO
65. PROPILEXEDRINA
66. SECBUTABARBITAL
67. SECOBARBITAL
68. TEMA ZEPAM
69. TETRAZEPAM
70. TIAMILAL
71. TIOPENTAL
72. TRIAZOLAM
73. TRICLOROETILENO
74. TRIEXIFENIDIL
75. VINILBITAL
76. ZALEPLONA
77. ZOLPIDEM
78. ZOPICLONA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) os medicamentos que contenham FENOBARBITAL, METILFENOBARBITAL (PROMINAL), BARBITAL e BARBEXACLONA, ficam sujeitos a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
3) Em conformidade com a Resolução RDC n.º 104, de 6 de dezembro de 2000 (republicada em 15/12/2000):
3.1. fica proibido o uso do CLORETO DE ETILA para fins médicos, bem como a sua utilização sob a forma de aerosol, aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.
3.2. o controle e a fiscalização da substância CLORETO DE ETILA, ficam submetidos ao Órgão competente do Ministério da Justiça, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003.
4) preparações a base de ZOLPIDEM e de ZALEPLONA, em que a quantidade dos princípios ativos ZOLPIDEM e ZALEPLONA respectivamente, não excedam 10 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Es-

pecial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
5) preparações a base de ZOPICLONA em que a quantidade do princípio ativo ZOPICLONA não exceda 7,5 miligramas por unidade posológica, ficam sujeitas a prescrição da Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
6) fica proibido o uso humano de CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e de TRICLOROETILENO, por via oral ou inalação.
7) quando utilizadas exclusivamente para fins industriais legítimos, as substâncias CLORETO DE METILENO/DICLOROMETANO e TRICLOROETILENO estão excluídas dos controles referentes a esta Lista, estando submetidas apenas aos controles impostos pela Lista D2 deste Regulamento (controle do Ministério da Justiça).
8) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito TH-PVP, que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
9) os medicamentos que contenham PERAMPANEL ficam sujeitos à prescrição em Receita de Controle Especial, em 2 (duas) vias, e os dizeres de rotulagem e bula devem apresentar a seguinte frase: "VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA - SÓ PODE SER VENDIDO COM RETENÇÃO DA RECEITA".
10) e xcetuum-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
LISTA - B2
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS ANOREXÍGENAS
(Sujeitas a Notificação de Receita "B2")
1. AMINOREX
2. ANFEPRAMONA
3. FEMPROPOREX
4. FENDIMETRAZINA
5. FENTERMINA
6. MAZINDOL
7. MEFENOREX
8. SIBUTRAMINA
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero proscrito metanfetamina que está relacionado na Lista "F2" deste regulamento.
3) excetua m -se dos controles referentes a esta Lista, os isômeros proscritos 4-MEC, 5-MAPDB e pentedrona, que estão relacionados na Lista "F2" deste regulamento.
4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-dietil-3-metilbenzamida).
5) e xcetuum-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
LISTA - C1
LISTA DAS OUTRAS SUBSTÂNCIAS SUJEITAS A CONTROLE ESPECIAL
(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)
1. ACEPROMAZINA
2. ÁCIDO VALPRÓICO
3. AGOMELATINA
4. AMANTADINA
5. AMISSULPRIDA
6. AMITRIPTILINA
7. AMOXAPINA
8. ARIPIRAZOL
9. ASENAPINA
10. AZACICLONOL
11. BECLAMIDA
12. BENACTIZINA
13. BENFLUOREX
14. BENZIDAMINA
15. BENZOCTAMINA
16. BENZOQUINAMIDA
17. BIPERIDENO
18. BUPROPIONA
19. BUSPIRONA
20. BUTAPERAZINA
21. BUTRIPTILINA
22. CANABIDIOL (CBD)
23. CAPTODIAMO
24. CARBAMAZEPINA
25. CAROXAZONA
26. CELECOXIBE
27. CETAMINA
28. CICLARBAMATO
29. CICLEXEDRINA
30. CICLOPENTOLATO
31. CISAPRIDA
32. CITALOPRAM
33. CLOMACRANO
34. CLOMETIAZOL
35. CLOMIPRAMINA
36. CLOREXADOL
37. CLORPROMAZINA
38. CLORPROTIXENO
39. CLOTIAPINA
40. CLOZAPINA

41. DAPOXETINA
42. DESFLURANO
43. DESIPRAMINA
44. DESVENLAFAXINA
45. DEXETIMIDA
46. DEXMEDETOMIDINA
47. DIBENZEPINA
48. DIMETRACRINA
49. DISOPIRAMIDA
50. DISSULFIRAM
51. DIVALPROATO DE SÓDIO
52. DIXIRAZINA
53. DONEPEZILA
54. DOXEPINA
55. DROPERIDOL
56. DULOXETINA
57. ECTILURÉIA
58. EMILCAMATO
59. ENFLURANO
60. ENTACAPONA
61. ESCITALOPRAM
62. ETOMIDATO
63. ETORICOXIBE
64. ETOSSUXIMIDA
65. FACETOPERANO
66. FEMPROBAMATO
67. FENAGLICODOL
68. FENELZINA
69. FENIPRAZINA
70. FENITOINA
71. FLUFENAZINA
72. FLUMAZENIL
73. FLUOXETINA
74. FLUPENTIXOL
75. FLUVOXAMINA
76. GABAPENTINA
77. GALANTAMINA
78. HALOPERIDOL
79. HALOTANO
80. HIDRATO DE CLORAL
81. HIDROCLORBEZETILAMINA
82. HIDROXIDONA
83. HOMOFENAZINA
84. IMICLOPRAZINA
85. IMIPRAMINA
86. IMIPRAMINÓXIDO
87. IPROCLOZIDA
88. ISOCARBOXAZIDA
89. ISOFLURANO
90. ISOPROPIL-CROTONIL-URÉIA
91. LACOSAMIDA
92. LAMOTRIGINA
93. LEFLUNOMIDA
94. LEVETIRACETAM
95. LEVOMEPRMAZINA
96. LISURIDA
97. LITIO
98. LOPERAMIDA
99. LOXAPINA
100. LUMIRACOXIBE
101. LURASIDONA
102. MAPROTILINA
103. MECLOFENOXATO
104. MEFENOXALONA
105. MEFEXAMIDA
106. MEMANTINA
107. MEPAZINA
108. MESORIDAZINA
109. METILNALTREXONA
110. METILPENTINOL
111. METISERGIDA
112. METIXENO
113. METOPROMAZINA
114. METOXIFLURANO
115. MIANSERINA
116. MILNACIPRANA
117. MINAPRINA
118. MIRTAPAZINA
119. MISOPROSTOL
120. MOCLOBEMIDA
121. MOPERONA
122. NALOXONA
123. NALTREXONA
124. NEFAZODONA
125. NIALAMIDA
126. NITRITO DE ISOBUTILA
127. NOMIFENSINA
128. NORTRIPTILINA
129. NOXIPTILINA
130. OLANZAPINA
131. OPIPRAMOL
132. OXCARBAZEPINA
133. OXIBUPROCAÍNA (BENOXINATO)
134. OXIFENAMATO
135. OXIPERTINA
136. PALIPERIDONA
137. PARECOXIBE
138. PAROXETINA
139. PENFLURIDOL
140. PERFENAZINA

141. PERGOLIDA
142. PERICIAZINA (PROPERICIAZINA)
143. PIMOZIDA
144. PIPAMPERONA
145. PIPOTIAZINA
146. PRAMIPEXOL
147. PREGABALINA
148. PRIMIDONA
149. PROCLOPERAZINA
150. PROMAZINA
151. PROPANIDINA
152. PROPIOMAZINA
153. PROPOFOL
154. PROTIPENDIL
155. PROTRIPTILINA
156. PROXIMETACAINA
157. QUETIAPINA
158. RAMELTEONA
159. RASAGILINA
160. REBOXETINA
161. RIBAVIRINA
162. RIMONABANTO
163. RISPERIDONA
164. RIVASTIGMINA
165. ROFECOXIBE
166. ROPINIROL
167. ROTIGOTINA
168. RUFINAMIDA
169. SELEGILINA
170. SERTRALINA
171. SEVOFLURANO
172. SULPİRIDA
173. SULTOPRIDA
174. TACRINA
175. TERIFLUNOMIDA
176. TETRABENAZINA
177. TETRACAÍNA
178. TIAGABINA
179. TIANEPTINA
180. TIAPRIDA
181. TIOPROPERAZINA
182. TIORIDAZINA
183. TIOTIXENO
184. TOLCAPONA
185. TOPIRAMATO
186. TRANILCIPROMINA
187. TRAZODONA
188. TRICLOFÓS
189. TRIFLUOPERAZINA
190. TRIFLUPERIDOL
191. TRIMIPRAMINA
192. TROGLITAZONA
193. VALDECOXIBE
194. VALPROATO SÓDICO
195. VENLAFAXINA
196. VERALIPRIDA
197. VIGABATRINA
198. VORTIOXETINA
199. ZIPRAZIDONA
200. ZOTEPINA
201. ZUCLOPENTIXOL
ADENDO:
1) ficam também sob controle:
1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;
1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
1.3 o disposto nos itens 1.1 e 1.2 não se aplica a substância canabidiol.
2) os medicamentos à base da substância LOPERAMIDA ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.
3) fica proibido a comercialização e manipulação de todos os medicamentos que contenham LOPERAMIDA ou em associações, nas formas farmacêuticas líquidas ou em xarope para uso pediátrico (Portaria SVS/MS n.º 106 de 14 de setembro de 1994 - DOU 19/9/94).
4) só será permitida a compra e uso do medicamento contendo a substância MISOPROSTOL em estabelecimentos hospitalares devidamente cadastrados junto a Autoridade Sanitária para este fim;
5) os medicamentos à base da substância TETRACAÍNA ficam sujeitos a: (a) VENDA SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico odontológico, não associadas a qualquer outro princípio ativo; (b) VENDA COM PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM A RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico otorinolaringológico, especificamente para Colutórios e Soluções utilizadas no tratamento de Otite Externa e (c) VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA COM RETENÇÃO DE RECEITA - quando tratar-se de preparações farmacêuticas de uso tópico oftalmológico.
6) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico as substâncias DISSULFIRAM, LÍTIO (metálico e seus sais) e HIDRATO DE CLORAL, quando, comprovadamente, forem utilizadas para outros fins, que não as formulações medicamentosas, e, portanto não estão sujeitos ao controle e fiscalização previstos nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e n.º 6/99.
7) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico os medicamentos a base de BENZIDAMINA cujas formas farmacêuticas sejam: pó para preparação extemporânea, solução ginecológica, spray, pastilha drops, colutório, pasta dentífrica e gel.

8) fica proibido o uso de NITRITO DE ISOBUTILA para fins médicos, bem como a sua utilização como aromatizador de ambiente ou de qualquer outra forma que possibilite o seu uso indevido.

9) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico, o NITRITO DE ISOBUTILA, quando utilizado exclusivamente para fins industriais legítimos.

10) excetuam-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância prometazina.

11) e excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - C2
LISTA DE SUBSTÂNCIAS RETINÓICAS
(Sujeitas a Notificação de Receita Especial)

1. ACITRETINA
2. ADAPALENO
3. BEXAROTENO
4. ISOTRETINOÍNA
5. TRETINOÍNA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1. os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2. os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) e excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - C3
LISTA DE SUBSTÂNCIAS IMUNOSSUPRESSORAS
(Sujeita a Notificação de Receita Especial)

1. FTALIMIDOGLUTARIMIDA (TALIDOMIDA)

ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) e excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - C5
LISTA DAS SUBSTÂNCIAS ANABOLIZANTES
(Sujeitas a Receita de Controle Especial em duas vias)

1. ANDROSTANOLONA
2. BOLASTERONA
3. BOLDENONA
4. CLOROXOMESTERONA
5. CLOSTEBOL
6. DEIDROCLORMETILTESTOSTERONA
7. DROSTANOLONA
8. ESTANOLONA
9. ESTANOZOLOL
10. ETILESTRENOL
11. FLUOXIMESTERONA OU FLUOXIMETILTESTOSTERONA
12. FORMEBOLONA
13. MESTEROLONA
14. METANDIENONA
15. METANDRANONA
16. METANDRIOL
17. METENOLONA
18. METILTESTOSTERONA
19. MIBOLERONA
20. NANDROLONA
21. NORETANDROLONA
22. OXANDROLONA
23. OXIMESTERONA
24. OXIMETOLONA
25. PRASTERONA (DEIDROEPIANDROSTERONA - DHEA)

26. SOMATROPINA (HORMÔNIO DO CRESCIMENTO HUMANO)

27. TESTOSTERONA
28. TREMBOLONA

ADENDO:

1) ficam também sob controle:

1.1 os sais, éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

1.2 os sais de éteres, ésteres e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

2) os medicamentos de uso tópico contendo as substâncias desta lista ficam sujeitos a VENDA SOB PRESCRIÇÃO MÉDICA SEM RETENÇÃO DE RECEITA.

3) e excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA - D1
LISTA DE SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS DE ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICOS
(Sujeitas a Receita Médica sem Retenção)

1. 1-FENIL-2-PROPANONA
2. 3,4 - METILENDIOXIFENIL-2-PROPANONA
3. ÁCIDO ANTRANÍLICO
4. ÁCIDO FENILACÉTICO
5. ÁCIDO LISÉRGICO
6. ÁCIDO N-ACETILANTRANÍLICO
7. ALFA-FENILACETOACETONITRIL (APAAN)



8. ANPP ou (1-FENETIL-N-FENILPIPERIDIN-4-AMINA)
9. DIIDROERGOTAMINA
10. DIIDROERGOMETRINA
11. EFEDRINA
12. ERGOMETRINA
13. ERGOTAMINA
14. ETAFEDRINA
15. ISOSAFROL
16. ÓLEO DE SASSAFRÁS
17. ÓLEO DA PIMENTA LONGA
18. PIPERIDINA
19. PIPERONAL
20. PSEUDOEFEDRINA
21. NPP ou (N-FENETIL-4-PIPERIDINONA)
22. SAFROL
- ADENDO:

1) ficam também sob controle, todos os sais das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência;

2) ficam também sob controle as substâncias: MESILATO DE DIIDROERGOTAMINA , TARTARATO DE DIIDROERGOTAMINA, MALEATO DE ERGOMETRINA, TARTARATO DE ERGOMETRINA E TARTARATO DE ERGOTAMINA.

3) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º344/98 e 6/99, as formulações não medicamentosas, que contém as substâncias desta lista quando se destinarem a outros seguimentos industriais.

4) óleo de pimenta longa é obtido da extração das folhas e dos talos finos da Piper hispidinervum C.DC. , planta nativa da Região Norte do Brasil.

5) ficam também sob controle todos os isômeros ópticos da substância APAAN, sempre que seja possível sua existência.

- LISTA - D2
- LISTA DE INSUMOS QUÍMICOS UTILIZADOS
- PARA FABRICAÇÃO E SÍNTESE DE ENTORPECENTES
- E/OU PSICOTRÓPICOS
- (Sujeitos a Controle do Ministério da Justiça)
1. ACETONA
2. ÁCIDO CLORÍDRICO
3. ÁCIDO SULFÚRICO
4. ANIDRIDO ACÉTICO
5. CLORETO DE ETILA
6. CLORETO DE METILENO /DICLOROMETANO
7. CLOROFORMIO
8. ÉTER ETÍLICO
9. METIL ETIL CETONA
10. PERMANGANATO DE POTÁSSIO
11. SULFATO DE SÓDIO
12. TOLUENO
13. TRICLOROETILENO
- ADENDO:
- 1) os produtos e insumos químicos desta Lista estão sujeitos a controle da Polícia Federal, de acordo com a Lei nº 10.357 de 27/12/2001, Decreto nº 4.262 de 10/06/2002 e Portaria MJ nº 1.274 de 25/08/2003 .
- 2) o insumo químico ou substância CLOROFÓRMIO está proibido para uso em medicamentos.
- 3) quando os insumos desta lista forem utilizados para fins de fabricação de produtos s ujeitos a vigilância sanitária, as empresas devem atender a legislação sanitária específica.
- LISTA - E
- LISTA DE PLANTAS PROSCRITAS QUE PODEM ORIGINAR SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES E/OU PSICOTRÓPICAS
1. Cannabis sativa L..
2. Claviceps paspali Stevens & Hall.
3. Datura suaveolens Willd.
4. Erythroxylum coca Lam.

5. Lophophora williamsii Coult.

6. Papaver Somniferum L..

7. Prestonia amazonica J. F. Macbr.

8. Salvia Divinorum

ADENDO:

1) ficam proibidas a importação, a exportação, o comércio, a manipulação e o uso das plantas enumeradas acima.

2) ficam também sob controle, todas as substâncias obtidas a partir das plantas elencadas acima, bem como os sais, isômeros, ésteres e éteres destas substâncias.

3) a planta Lophophora williamsii Coult. é comumente conhecida como cacto peyote .

4) excetua-se do controle estabelecido nas Portarias SVS/MS n.º 344/98 e 6/99, a importação de semente de dormideira (Papaver Somniferum L.) quando, comprovadamente, for utilizada com finalidade alimentícia, devendo, portanto, atender legislação sanitária específica.

5) e xcetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.

6) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância papaverina, bem como as formulações que a contenham, desde que estas não possuam outras sub s tânc ias sujeitas ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98.

7) fica permitida, excepcionalmente, a importação d e produtos que possuam as substâncias canabidiol e/ou tetrahidrocannabinol (THC) , quando realizada por pessoa física , para uso próprio, para tratamento de saúde, mediante prescrição médica , aplicando-se os mesmos requisitos estabelecidos pela R esolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 6 de maio de 2015.

8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação derivados de Cannabis sativa, em concentração de no máximo 30 mg de tetrahidrocannabinol (THC) por mililitro e 30 mg de canabidiol por mililitro, desde que sejam atendidas as exigências desta Resolução .

LISTA - F

LISTA DAS SUBSTÂNCIAS DE USO PROSCRITO NO BRASIL

LISTA F1 - SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES

1.	3-METILFENTANILA	ou	N-(3-METIL-1-(FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
2.	3-METILTIOFENTANILA	ou	N-[3-METIL-1-[2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
3.	ACETIL-ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]ACETANILIDA
4.	ACETILFENTANIL	ou	N-[1-(2-FENILETIL)-4-PIPERIDIL]-N-FENILACETAMIDA
5.	ACETORFINA	ou	3-O-ACETILTETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
6.	AH-7921	ou	3,4-DICLORO-N-{{1-(DIMETILAMINO)CICLO-HEXIL} METIL}BENZAMIDA
7.	ALFA-METILFENTANILA	ou	N-[1-(ALFA-METILFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
8.	ALFA-METILTIOFENTANILA	ou	N-[1-(1-METIL-2-(2-TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
9.	BETA-HIDROXI-3-METILFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-3-METIL-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
10.	BETA-HIDROXIFENTANILA	ou	N-[1-(BETA-HIDROXIFENETIL)-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
11.	BUTIRFENTANIL	ou	BUTIRIL FENTANIL; N-(1-FENETILPIPERIDIN-4-IL)-N-FENILBUTIRAMIDA
12.	CETOBEMIDONA	ou	4-META-HIDROXIFENIL-1-METIL-4-PROPIONILPIPERIDINA
13.	COCAÍNA	ou	ÉSTER METÍLICO DA BENZOILECGONINA
14.	DESOMORFINA	ou	DIIDRODEOIXIMORFINA
15.	DIIDROETORFINA	ou	7,8-DIIDRO-7-ALFA-[1-(R)-HIDROXI-1-METILBUTIL]-6,14-ENDO-ETANOTETRAHIDROORIPAVINA
16.	ECGONINA	ou	(-)-3-HIDROXITROPANO-2-CARBOXILATO
17.	ETORFINA	ou	TETRAHIDRO-7-ALFA-(1-HIDROXI-1-METILBUTIL)-6,14-ENDOETENO-ORIPAVINA
18.	HEROÍNA	ou	DIACETILMORFINA
19.	MDPV	ou	1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-PENTANONA
20.	MPPP	ou	1-METIL-4-FENIL-4-PROPIONATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
21.	MT-45	ou	1-CICLOHEXIL-4-(1,2-DIFENILETIL)PIPERAZINA
22.	PARA-FLUOROFENTANILA	ou	4'-FLUORO-N-(1-FENETIL-4-PIPERIDIL)PROPIONANILIDA
23.	PEPAP	ou	1-FENETIL-4-FENIL-4-ACETATO DE PIPERIDINA (ÉSTER)
24.	TIOFENTANILA	ou	N-[1-[2-(TIENIL)ETIL]-4-PIPERIDIL]PROPIONANILIDA
25.	U-47700	ou	3,4-DICLORO-N-((1S,2S)-2-(DIMETILAMINO)CICLOHEXIL)-N-METILBENZAMIDA

ADENDO:

1)ficam também sob controle:

1.1.todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.

1.2.todos os ésteres e derivados da substância ECGONINA que sejam transformáveis em ECGONINA E COCAÍNA.

2) e xcetua-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA F2 - SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

a) SUBSTÂNCIAS

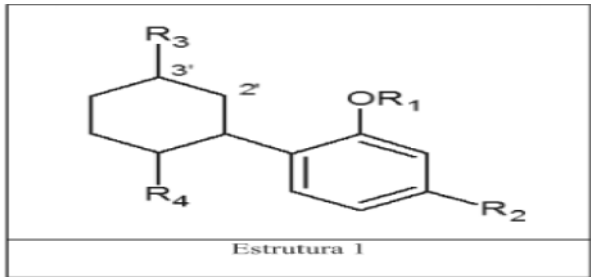
1.	(+) - LISÉRGIDA	ou	LSD; LSD-25; 9,10-DIDEHIDRO-N,N-DIETIL-6-METILERGOLINA-8BETA-CARBOXAMIDA
2.	2C-B 2.	ou	4-BROMO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
3.	2C-C	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
4.	2C-D	ou	4-METIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
5.	2C-E	ou	4-ETIL-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
6.	2C-F	ou	4-FLUOR-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
7.	2C-I	ou	4-iodo-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
8.	2C-T-2	ou	4-ETIL-TIO-2,5-DIMETOXIFENILETILAMINA
9.	2C-T-7	ou	2,5-DIMETOXI-4-PROPILTIOFENILETILAMINA (2C-T-7)
10.	3-MMC	ou	3-METILMETCATINONA; 2-(METILAMINO)-1-(3-METILFENIL)-1-PROPANONA
11.	4-AcO-DMT	ou	4-ACETOXI-N, N-DIMETILTRIPTAMINA
12.	4-BROMOMETCATINONA	ou	4-BMC; BREFEDRONA; 1-(4-BROMOFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
13.	4-Cl-ALFA-PVP	ou	1-(4-CLOROFENIL)-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
14.	4-CLOROMETCATINONA	ou	CLEFEDRONA; 4-CMC; 1-(4-CLOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
15.	4-FA	ou	4-FLUOROANFETAMINA; 1-(4-FLUOROFENIL) PROPAN-2-AMINA
16.	4-FLUOROMETCATINONA	ou	FLEFEDRONA; 4-FMC; 1-(4-FLUOROFENIL)-2-(METILAMINO)PROPAN-1-ONA
17.	4-MEAPP	ou	2-(ETILAMINO)-1-(4-METILFENIL)-1-PENTANONA; 4-METIL-ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; N-ETIL-4'-METILNORPENTEDRONA
18.	4-MEC	ou	4- METILETILCATINONA; 2-(ETILAMINA)-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
19.	4-METILAMINO-REX	ou	(±)-CIS-2-AMINO-4-METIL-5-FENIL-2-OXAZOLINA
20.	4-MTA	ou	4-METILTIOANFETAMINA
21.	4,4'- DMAR	ou	4,4'- DIMETILAMINOREX; 4-METIL-5-(4-METILFENIL)-4,5-DIHIDRO-1,3-OXAZOL-2-AMINA
22.	5-APB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
23.	5-APDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)PROPAN-2-AMINA
24.	5-EAPB	ou	1-(BENZOFURAN-5-IL)-N-ETILPROPAN-2-AMINA
25.	5-MAPDB	ou	1-(2,3-DIHIDROBENZOFURAN-5-IL)-N-METILPROPAN-2-AMINA
26.	5F-AKB48	ou	5F-APINACA; N-(1-ADAMANTIL)-1-(5-FLUOROPENTIL)INDAZOL-3-CARBOXAMIDA
27.	5-IAI	ou	2,3-DIHIDRO-5-iodo-1H-INDENO-2-AMINA
28.	5-MeO-AMT	ou	5-METOXI-ALFA-METILTRIPTAMINA
29.	5-MeO-DIPT	ou	5-METOXI-N,N-DIISOPROPILTRIPTAMINA
30.	5-MeO-DMT	ou	5-METOXI-N,N-DIMETILTRIPTAMINA
31.	5-MeO-MIPT	ou	5-METOXI-N,N-METIL ISOPROPILTRIPTAMINA
32.	25B-NBOMe	ou	2-(4-BROMO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
33.	25C-NBOMe	ou	2-(4-CLORO-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
34.	25D-NBOMe	ou	2-(4-METIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
35.	25E-NBOMe	ou	2-(4-ETIL-2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
36.	25H-NBOMe	ou	2-(2,5-DIMETOXI-FENIL)-N-[(2-METOXIFENIL)METIL]ETANOAMINA
37.	25I-NBF	ou	Cimbi-21; 2C-I-NBF; N-(2-FLUOROBENZIL)-2-(4-iodo-2,5-DIMETOXIFENIL)ETAN-1-AMINA

38.	25I-NBOH	ou	2CI-NBOH; 2-([2-(4-iodo-2,5-dimetoxifenil)etil]amino)metilfenol
39.	25I-NBOMe	ou	2-(4-iodo-2,5-dimetoxi-fenil)-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
40.	25N-NBOMe	ou	2-(4-nitro-2,5-dimetoxi-fenil)-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
41.	25P-NBOMe	ou	2-(4-propil-2,5-dimetoxi-fenil)-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
42.	25T2-NBOMe	ou	2-(4-tioetil-2,5-dimetoxi-fenil)-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
43.	25T4-NBOMe	ou	2-[4-(1-metil-tioetil)-2,5-dimetoxi-fenil]-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
44.	25T7-NBOMe	ou	2-(4-tiopropil-2,5-dimetoxi-fenil)-N-[(2-metoxifenil)metil]etanoamina
45.	30C-NBOMe	ou	C30-NBOMe; 2-(4-cloro-2,5-dimetoxifenil)-N-(3,4,5-trimetoxibenzil)etan-1-amina
46.	ALFA-EAPP	ou	ALFA-ETILAMINOPENTIOFENONA; 2-(ETILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
47.	ALFA-PVP	ou	1-FENIL-2-(PIRROLIDIN-1-IL)PENTAN-1-ONA
48.	AKB48	ou	APINACA; N-ADAMANTIL-1-PENTILINDAZOL-3-CARBOXAMIDA
49.	AM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
50.	AMT	ou	ALFA-METILTRIPTAMINA
51.	BENZOFETAMINA	ou	N-BENZIL-N-ALFA-DIMETILFENETILAMINA
52.	BETACETO-DMBDB	ou	DIBUTILONA; METILBUTILONA; βk-DMBDB; βk-MMBDB; 1-BENZOD[1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)BUTAN-1-ONA
53.	BROLANFETAMINA	ou	DOB; (±)-4-BROMO-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
54.	BZP	ou	1-BENZILPIPERAZINA
55.	CATINONA	ou	(-)-(S)-2-AMINOPROPIOFENONA
56.	DET	ou	3-[2-(DIETILAMINO)ETIL]INDOL
57.	DIIDRO-LSD	ou	(8β)-N,N-DIETIL-6-METIL-9,10-DIDEHIDRO-2,3-DIHIDROERGOLINA-8-CARBOXAMIDA
58.	DIMETILONA	ou	βk-MDDMA; βk-DMBDP; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(DIMETILAMINO)PROPAN-1-ONA
59.	DMA	ou	(±)-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
60.	DMAA	ou	4-METILHEXAN-2-AMINA
61.	DMHP	ou	3-(1,2-DIMETILHEPTIL)-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[b,d]PIRANO-1-OL
62.	DMT	ou	3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL ; N,N-DIMETILTRIPTAMINA
63.	DOC	ou	4-CLORO-2,5-DIMETOXIANFETAMINA
64.	DOET	ou	(±)-4-ETIL-2,5-DIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
65.	DOI	ou	4-iodo-2,5-dimetoxianfetamina
66.	EAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)-(4-ETIL-1-NAFTALENIL)-METANONA
67.	ERGINA	ou	LSA (AMIDA DO ÁCIDO D-LISÉRGICO)
68.	ETICICLIDINA	ou	PCE ; N-ETIL-1-FENILCICLOHEXILAMINA
69.	ETILFENIDATO	ou	ACETATO DE ETIL-2-FENIL-2-(PIPERIDIN-2-IL)
70.	ETILONA	ou	βk-MDEA; MDEC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)-1-PROPANONA
71.	ETRIPTAMINA	ou	3-(2-AMINOBTIL)INDOL
72.	JWH-018	ou	1-NAFTALENIL-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-METANONA
73.	JWH-071	ou	(1-ETIL-1H-INDOL-3-IL)-1-NAFTALENIL-METANONA
74.	JWH-072	ou	(1-PROPILINDOL-3-IL)NAFTALEN-1-IL-METANONA
75.	JWH-073	ou	NAFTALEN-1-IL(1-BUTILINDOL-3-IL) METANONA
76.	JWH-081	ou	4-METOXINAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
77.	JWH-098	ou	(4-METOXI1-NAFTALENIL)(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) METANONA
78.	JWH-122	ou	4-METILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
79.	JWH-210	ou	4-ETILNAFTALEN-1-IL-(1-PENTILINDOL-3-IL) METANONA
80.	JWH-250	ou	2-(2-METOXIFENIL)-1-(1-PENTIL-1-INDOL-3-IL) ETANONA
81.	JWH-251	ou	2-(2-METILFENIL)-1-(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) ETANONA
82.	JWH-252	ou	1-(2-METIL-1-PENTILINDOL-3-IL)-2-(2-METILFENIL) ETANONA
83.	JWH-253	ou	1-(2-METIL-1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL)-2-(3-METOXI-FENIL) ETANONA
84.	MAM-2201	ou	(1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL)(4-METIL-1-NAFTALENIL)-METANONA

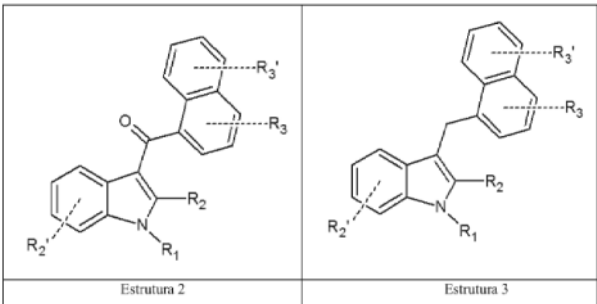
85.	MAM-2201 N-(4-hidroxi-pentil)	ou	[1-(5-FLUORO-4-HIDROXIPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
86.	MAM-2201 N-(5-cloropentil)	ou	[1-(5-CLOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](4-METIL-1-NAFTALENIL)METANONA
87.	mCPP	ou	1-(3-CLOROFENIL)PIPERAZINA
88.	MDAI	ou	5,6-METILENODIOXI-2-AMINOINDANO
89.	MDE	ou	MDEA; N-ETIL MDA; (±)-N-ETIL-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
90.	MDMA	ou	(±)-N-ALFA-DIMETIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA; 3,4-METILENODIOXIMETANFETAMINA
91.	MECLOQUALONA	ou	3-(O-CLOROFENIL)-2-METIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
92.	MEFEDRONA	ou	2-METILAMINO-1-(4-METILFENIL)-PROPAN-1-ONA
93.	MESCALINA	ou	3,4,5-TRIMETOXIFENETILAMINA
94.	METANFETAMINA		
95.	METAQUALONA	ou	2-METIL-3-O-TOLIL-4(3H)-QUINAZOLINONA
96.	METCATINONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENILPROPAN-1-ONA
97.	METILONA	ou	βk-MDMA; MDMC; 1-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)-1-PROPANONA
98.	METIOPROPAMINA	ou	N-METIL-1-TIOFEN-2-ILPROPAN-2-AMINA
99.	MMDA	ou	5-METOXI-ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
100.	MXE	ou	METOXETAMINA; 2-(ETILAMINO)-2-(3-METOXIFENIL)-CICLOHEXANONA
101.	N-ACETIL-3,4-MDMC	ou	N-ACETIL-3,4-METILENODIOXIMETCATINONA; N-ACETIL-METILONA; N-[2-(1,3-BENZODIOXOL-5-IL)-1-METIL-2-OXOETIL]-N-METIL-ACETAMIDA
102.	N-ETILCATINONA	ou	2-(ETILAMINA)-1-FENILPROPAN-1-ONA
103.	N-ETILHEXEDRONA	ou	2-(ETILAMINO)-1-FENILHEXAN-1-ONA; HEXEN; NEH
104.	N-ETILPENTILONA	ou	EFILONA; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(ETILAMINO)PENTAN-1-ONA
105.	PARAHEXILA	ou	3-HEXIL-7,8,9,10-TETRAHIDRO-6,6,9-TRIMETIL-6H-DIBENZO[b,d]PIRANO-1-OL
106.	PENTEDRONA	ou	2-(METILAMINO)-1-FENIL-PENTAN-1-ONA
107.	PENTILONA	ou	βk-MBDP; βk-MBTP; βk-METIL-K; 1-(BENZO[d][1,3]DIOXOL-5-IL)-2-(METILAMINO)PENTAN-1-ONA
108.	PMA	ou	P-METOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
109.	PMMA	ou	PARA-METOXIMETANFETAMINA; [1-(4-METOXIFENIL)PROPANO-2-IL](METIL)AZANO]
110.	PSILOCIBINA	ou	FOSFATO DIIDROGENADO DE 3-[2-(DIMETILAMINOETIL)]INDOL-4-IL
111.	PSILOCINA	ou	PSILOTSINA ; 3-[2-(DIMETILAMINO)ETIL]INDOL-4-OL
112.	ROLICICLIDINA	ou	PHP; PCPY ; 1-(1-FENILCICLOHEXIL)PIRROLIDINA
113.	SALVINORINA A	ou	METIL (2S,4R,6R,7R,9S,10AS,10BR)-9-ACETOXI-2-(3-FURIL)-6A,10B-DIMETIL-4,10-DIOXODODECAHIDRO-2H-BENZOFISOCROMENO-7-CARBOXILATO
114.	STP	ou	DOM ; 2,5-DIMETOXI-ALFA,4-DIMETILFENETILAMINA
115.	TENAMFETAMINA	ou	MDA; ALFA-METIL-3,4-(METILENODIOXI)FENETILAMINA
116.	TENOCICLIDINA	ou	TCP ; 1-[1-(2-TIENIL)CICLOHEXIL]PIPERIDINA
117.	TETRAHIDRO-CANNABINOL	ou	THC
118.	TH-PVP	ou	2-(PIRROLIDIN-1-IL)-1-(5,6,7,8-TETRAHIDRONAFTALEN-2-IL)PENTAN-1-ONA
119.	TMA	ou	(±)-3,4,5-TRIMETOXI-ALFA-METILFENETILAMINA
120.	TFMPP	ou	1-(3-TRIFLUORMETILFENIL)PIPERAZINA
121.	UR-144	ou	(1-PENTIL-1H-INDOL-3-IL) (2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
122.	XLR-11	ou	5F-UR-144; [1-(5-FLUOROPENTIL)-1H-INDOL-3-IL](2,2,3,3-TETRAMETILCICLOPROPIL)-METANONA
123.	ZIPEPROL	ou	ALFA-(ALFA-METOXIBENZIL)-4-(BETA-METOXIFENETIL)-1-PIPERAZINAETANOL

b) CLASSES ESTRUTURAIS - Ficam também sob controle desta Lista as substâncias canabimiméticas que se enquadram nas seguintes classes estruturais:

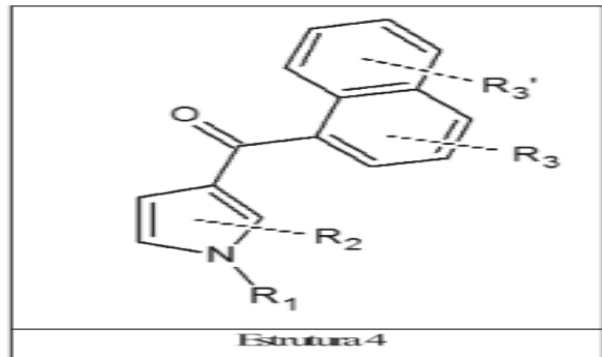
- Qualquer substância que apresente uma estrutura 2-(ciclohexil)fenol (estrutura 1):
 - Com substituição na posição 1 do anel benzênico por um grupo (-OR1) hidroxil, alcoxi (éter) ou carboxialquil (éster);
 - Substituída na posição 5 (-R2) do anel benzênico em qualquer extensão;
 - Substituída ou não nas posições 3' (-R3) e/ou 6' (-R4) em qualquer extensão no anel ciclo-hexil;
 - Que apresente ou não uma insaturação entre as posições 2' e 3' do anel ciclohexil substituinte.



- Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 2) ou naftalen-1-il(1H-indol-3-il)metano (estrutura 3):
 - Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
 - Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
 - Se ou não substituído no anel naftoil ou no anel naftil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



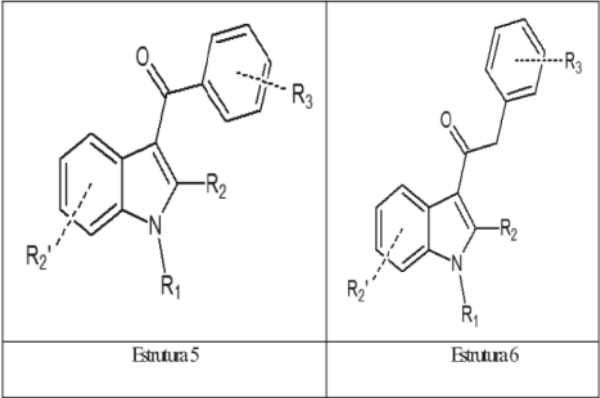
- Qualquer substância que apresente uma estrutura naftalen-1-il(1H-pirrol-3-il)metanona (estrutura 4):
 - Substituída no átomo de nitrogênio do anel pirrol (-R1);
 - Substituída ou não no anel pirrol em qualquer extensão (-R2);
 - Substituída ou não no anel naftoil em qualquer extensão (-R3 e -R3').





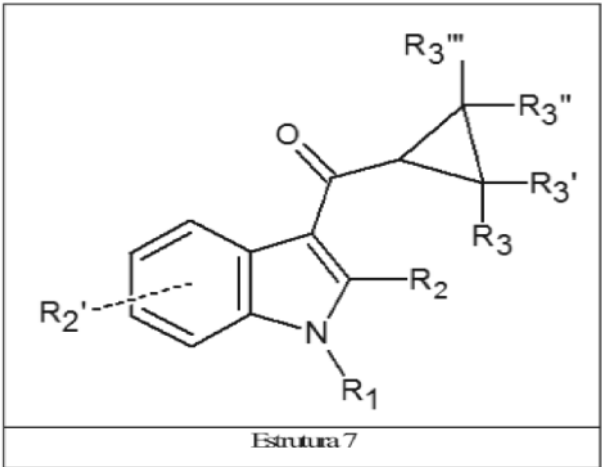
4. Qualquer substância que apresente uma estrutura fenil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 5) ou fenil(1H-indol-3-il)etanona (estrutura 6):

- 4.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 4.2. Se ou não substituído no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 4.3. Se ou não substituído no anel fenil em qualquer extensão (-R3).



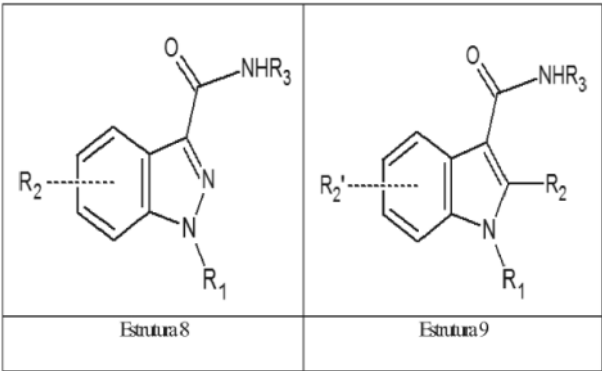
5. Qualquer substância que apresente uma estrutura ciclopropil(1H-indol-3-il)metanona (estrutura 7):

- 5.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 5.2. Substituída ou não no anel indol em qualquer extensão (-R2 e -R2');
- 5.3. Substituída ou não no anel ciclopropil em qualquer extensão (-R3, -R3', -R3'' e -R3''').



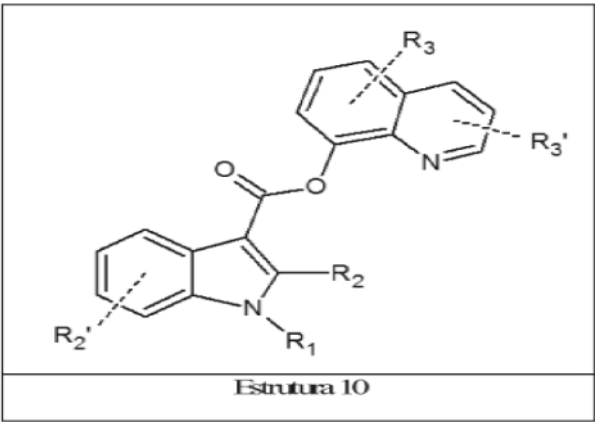
6. Qualquer substância que apresente uma estrutura 1H-indazol-3-carboxamida (estrutura 8) ou 1H-indol-3-carboxamida (estrutura 9):

- 6.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indazol ou indol (-R1);
- 6.2. Substituída ou não no anel indazol (-R2) ou indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 6.3. Substituída ou não no grupo carboxamida em qualquer extensão (-R3).



7. Qualquer substância que apresente uma estrutura quinolin-8-il (1H-indol-3-il) carboxilato (estrutura 10):

- 7.1. Substituída no átomo de nitrogênio do anel indol (-R1);
- 7.2. Substituída ou não no anel indol (-R2 e -R2') em qualquer extensão;
- 7.3. Substituída ou não no anel quinolil em qualquer extensão (-R3 e -R3').



ADENDO:

- 1) ficam também sob controle:
- 1.1. sempre que seja possível a sua existência, todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas no item "a", bem como todos os sais das substâncias que possam ser enquadradas no item "b".
- 1.2. os seguintes isômeros e suas variantes estereoquímicas da substância TETRAHIDROCANNABINOL:
- 7,8,9,10-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (9R,10aR)-8,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR,9R,10aR)-6a,9,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR,10aR)-6a,7,10,10a-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 6a,7,8,9-tetrahidro-6,6,9-trimetil-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- (6aR,10aR)-6a,7,8,9,10,10a-hexahidro-6,6-dimetil-9-metileno-3-pentil-6H-dibenzo[b,d]pirano-1-ol
- 2) excetua-se dos controles referentes a esta Lista, o isômero fentermina que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 3) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância canabidiol, que está relacionada na Lista "C1" deste regulamento.
- 4) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância ropivacaína.
- 5) excetua-se dos controles referentes a esta lista a substância milnaciprana, que está relacionada na lista "C1" deste regulamento.
- 6) excetua-se dos controles referentes a esta lista os medicamentos registrados na Anvisa que possuam em sua formulação a substância tetrahidrocannabinol (THC), desde que sejam atendidas as exigências a serem regulamentadas previamente à concessão do registro.
- 7) excetuam-se dos controles referentes a esta lista os isômeros das substâncias classificadas no item "b", desde que esses isômeros não se enquadrem em nenhuma das classes estruturais descritas no referido item.
- 8) excetuam-se dos controles referentes a esta lista quaisquer substâncias que possam ser enquadradas no item "b" e que estejam descritas em outra lista deste regulamento.
- 9) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero metazocina, que está relacionado na Lista "A1" deste regulamento.
- 10) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância mepivacaína.
- 11) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero fendimetrazina, que está relacionado na Lista "B2" deste regulamento.
- 12) excetua-se das disposições legais deste Regulamento Técnico a substância DEET (N,N-diethyl-3-metilbenzamida).
- 13) excetua-se dos controles referentes a esta Lista o isômero pentazocina, que está relacionado na Lista "B1" deste regulamento.
- 14) e excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.
- LISTA F3 - SUBSTÂNCIAS PRECURSORAS
1. FENILPROPANOLAMINA
- ADENDO:
- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) e excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

LISTA F4 - OUTRAS SUBSTÂNCIAS

1. DEXFENFLURAMINA
2. DINITROFENOL
3. ESTRICNINA
4. ETRETINATO
5. FENFLURAMINA
6. LINDANO
7. TERFENADINA

ADENDO:

- 1) ficam também sob controle todos os sais e isômeros das substâncias enumeradas acima, sempre que seja possível a sua existência.
- 2) fica autorizado o uso de LINDANO como padrão analítico para fins laboratoriais ou monitoramento de resíduos ambientais, conforme legislação específica.
- 3) e excetuam-se dos controles referentes a esta Lista os isômeros relacionados nominalmente em outra Lista deste regulamento.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 170, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria SVS/MS nº 36, de 13 de janeiro de 1998, que aprovou o Regulamento Técnico referente a Alimentos à Base de Cereais para Alimentação Infantil, para incluir a permissão de uso de outros ingredientes alimentares.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 8 de agosto de 2017, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica incluído o item 4.1.8. no Anexo da Portaria SVS/MS nº 36, de 13 de janeiro de 1998, com a seguinte redação:

"4.1.8. Em adição aos ingredientes obrigatórios e opcionais listados nos itens 4.1.1. e 4.1.7., pode ser autorizado o uso de outros ingredientes, desde que sejam comprovadas a segurança e a adequação para alimentação de lactentes acima de 6 meses e para crianças de primeira infância, conforme requisitos da Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999, que aprova o regulamento técnico que estabelece as diretrizes básicas para a avaliação de risco e segurança dos alimentos."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.304, DE 2 DE AGOSTO DE 2017

Habilita a Unidade de Terapia Renal de Francisco Beltrão (PR) como Unidade de Assistência de Alta e Média Complexidade em Nefrologia com hemodiálise e desabilita o Hospital São Francisco - Francisco Beltrão (PR) - como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº. 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - nº. 11/RDC, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da resolução nº 041/CIB/PR, de 5 de maio de 2017; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta e Média Complexidade em Nefrologia com hemodiálise, código 15.04, o seguinte estabelecimento de saúde:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
74.004.425/0001-05	2666685	Unidade de Terapia Renal de Francisco Beltrão/ Clínica de Doenças Renais do Sudoeste Francisco Beltrão (PR)

Art. 2º Fica desabilitado como Unidade de Assistência de Alta e Média Complexidade em Nefrologia, código 15.04, o seguinte estabelecimento de saúde:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
77.812.519/0001-07	2666731	Hospital São Francisco/Sociedade Hospitalar Beltronense - Francisco Beltrão (PR).

Art. 3º O impacto financeiro para essa habilitação será oriundo da desabilitação da Sociedade Hospitalar Beltranense, inscrito no CNES sob o número 2666731, não necessitando de recursos novos pelo Ministério da Saúde, conforme a resolução nº 41/CIB/PR, de 23 de março de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.308, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, com sede em Santa Fé do Sul (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 23/2017-SEI-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.407676/2017-16/, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, CNPJ nº 50.572.395/0001-75, com sede em Santa Fé do Sul (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 á 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.322, DE 7 DE AGOSTO DE 2017

Defere provisoriamente, sub judice, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, à Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, com sede em Florianópolis (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a decisão proferida nos autos da ação judicial nº 5012622-15.2017.4.04.7200 (Processo nº 00737.013819/2017-89), em trâmite na 3ª Vara Federal de Florianópolis/Seção Judiciária de Santa Catarina/Justiça Federal, que determinou à União Federal a obrigação de conceder a renovação do Certificado da Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, no processo nº 25000.189743/2012-92, resolve:

Art. 1º Fica deferida provisoriamente, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, da Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, CNPJ nº 86.897.113/0001-57, com sede em Florianópolis (SC), em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 5012622-15.2017.4.04.7200.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de outubro de 2012 à 29 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica suspensa a eficácia da decisão administrativa que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS, constante da Portaria nº 1.838/SAS/MS, de 6 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 234, de 7 de dezembro de 2016, seção 1, página 66, até ulterior deliberação judicial.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ARESTO Nº 959, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 16, realizada em 27/06/2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Arte Nativa Produtos Naturais Ltda.
CNPJ: 00.677.858/0001-95
Processo: 25003.040015/2009-15
Expediente: 2192250/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 034/2017 - Corea/GGALI.
Empresa: Capsugel Brasil Importação e Distribuição de Insumos Farmacêuticos e Alimentos Ltda.
CNPJ: 15.068.359/0001-78
Processo: 25351.420870/2013-12
Expediente: 2150676/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 048/2017 - Corea/GGALI.
Empresa: Laboratórios Ferring Ltda.
CNPJ: 74.232.034/0001/48
Processo: 25004.110098/2009-19
Expediente: 1296591/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso e retornar à Área Técnica para análise, acompanhando a posição do relator que acata os termos do voto 012/2017/DSNVs/Anvisa.
Empresa: Oneall Group Importação e Exportação Eireli

ME
CNPJ: 17.322.416/0001-29
Processo: 25351.359493/2014-40
Expediente: 1809039/16-7
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 019/2017 - Corea/GGALI.
Empresa: Vida Forte Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.
CNPJ: 07.455.576/0001-92
Processo: 25351.563718/2013-58
Expediente: 2654490/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 036/2017 - Corea/GGALI.
Empresa: Vida Forte Indústria e Comércio de Produtos Naturais Ltda.
CNPJ: 07.455.576/0001-92
Processo: 25351.281275/2013-76
Expediente: 2247209/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 052/2017 - Corea/GGALI.

ARESTO Nº 960, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 019/2017, realizada em 25 de julho de 2017, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008 e com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº RDC 205, de 15 de julho de 2005, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Carone - Cadeiras de Rodas do Nordeste Ltda
CNPJ: 05.397.983/0001-65
Processo nº.: 25351.557088/2015-54
Expediente nº.: 023342/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 224/2016 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Cia Sulamericana de Tabacos SA
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Processo nº.: 25351.582565/2012-30
Expediente nº.: 1245332/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 146/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Souza Cruz S.A
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº.: 25069.302685/2014-04
Expediente nº.: 0250251/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 082/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Souza Cruz S.A
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº.: 25069.077312/2014-52
Expediente nº.: 0252976/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 083/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Souza Cruz S.A
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº.: 25069.331712/2014-75
Expediente nº.: 0252990/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 084/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Angelus Indústria de Produtos Odontológicos S/A
CNPJ: 00.257.992/0001-37
Processo nº.: 25351.041390/2004-51
Expediente nº.: 0400665/15-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 203/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Celso Lopes Martins Eireli
CNPJ: 96.260.369/0001-02
Processo nº.: 25351.547509/2016-50
Expediente nº.: 1065028/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 215/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Flex Lab Comercio de Mat. Cirúrgicos e Hospitales - Eireli - EPP
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Processo nº.: 25351.130893/2017-06
Expediente nº.: 0583889/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 158/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: HN Desc Com. e Confec. de Prod Hospitalares Ltda - EPP
CNPJ: 10.235.337/0001-31
Processo nº.: 25351.054242/2012-31
Expediente nº.: 0365104/15-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 176/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: I-9 Implantes, Com. de Prod e Equip. Médicos-Hospitales Ltda.
CNPJ: 12.335.033/0001-71
Processo nº.: 25351.553391/2015-13
Expediente nº.: 1052987/15-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 128/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Jusimed Importação e Comercio de Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 00.072.255/0001-60
Processo nº.: 25351.129486/2017-09
Expediente nº.: 1046652/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 195/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Oligam Industria e Comercio Eireli - ME
CNPJ: 12.378.421/0001-30
Processo nº.: 25351.035755/2017-02
Expediente nº.: 0720810/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 226/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Sigma Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 07.167.191/0001-20
Processo nº.: 25351.144239/2017-09
Expediente nº.: 0610394/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 160/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Sigma Produtos Médicos Ltda.

CNPJ: 07.167.191/0001-20
Processo nº.: 25351.144257/2017-09
Expediente nº.: 0610783/17-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 161/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Sigma Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 07.167.191/0001-20
Processo nº.: 25351.144660/2017-01
Expediente nº.: 0610356/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 162/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Sigma Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 07.167.191/0001-20
Processo nº.: 25351.144284/2017-09
Expediente nº.: 0610390/17-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 163/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Sigma Produtos Médicos Ltda.
CNPJ: 07.167.191/0001-20
Processo nº.: 25351.144477/2017-08
Expediente nº.: 0609612/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 164/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Sollievo Medicina Especializada Ltda.
CNPJ: 18.797.208/0001-49
Processo nº.: 25351.685975/2015-94
Expediente nº.: 1256594/16-6
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 179/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Vic Pharma Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 39.032.974/0001-92

Processo nº.: 25351.611067/2014-42
Expediente nº.: 0087632/15-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 032/2017 - CRTPS/Direg.
Recorrente: Danco Comércio e Indústria de Fumos Ltda.
CNPJ: 15.127.483/0001-67
Processo nº.: 25069.022273/2013-63
Expediente nº.: 1548465/16-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 148/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Souza Cruz S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº.: 25351.315785/2013-57
Expediente nº.: 1544760/16-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 090/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Souza Cruz S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº.: 25069.050449/2013-67
Expediente nº.: 1542661/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 087/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Souza Cruz S.A.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Processo nº.: 25351.493825/2012-07
Expediente nº.: 1231097/16-2
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 085/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Carbogel Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 00.969.061/0003-23
Processo nº.: 25351.465306/2016-01

Expediente nº.: 0585467/17-9
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 159/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda
CNPJ: 59.309.302/0001-99
Processo nº.: 25351.125839/2017-02
Expediente nº.: 0604280/17-5
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 191/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Mais movimento Comércio e Importação de Produtos Para Reabilitação Ltda
CNPJ: 58.895.681/0001-83
Processo nº.: 25351.126515/2017-06
Expediente nº.: 0875832/17-8
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 183/2017 - CRTPS/Diare.
Recorrente: Helca Importação, Export. e Comércio de Material Cirúrgico Ltda.
CNPJ: 00.004.286/0001-83
Processo nº.: 25351.453700/2015-77
Expediente nº.: 1282169/16-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, DECLARAR A EXTINÇÃO do recurso por perda de objeto, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 135/2017 - CRTPS/Diare.

PORTARIA Nº 1.325, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Maranhão.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, por meio do Ofício nº. 1.461, de 24 julho de 2017 e Resolução nº 143/CIB/MA, de 04 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Maranhão, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 1.073.795.137,63, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	323.692.590,87	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	707.075.913,06	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	43.026.633,70	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 4.732.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 45.208.651,80.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	201.791.703,28
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	121.900.887,59
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	323.692.590,87

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO										
PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
210005	ACAILANDIA	3.667.003,29	1.309.416,07	2.765.870,25	1.497.750,74	0,00	0,00	0,00	0,00	9.240.040,35
210010	AFONSO CUNHA	93.637,03	0,00	157.500,00	0,00	0,00	93.637,03	0,00	0,00	157.500,00
210015	AGUA DOCE DO MARANHÃO	110.084,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110.084,00
210020	ALCANTARA	643.178,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	643.178,91
210030	ALDEIAS ALTAS	40.116,60	0,00	157.500,00	0,00	0,00	40.116,60	0,00	0,00	157.500,00
210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	20.428,40	0,00	0,00	0,00	0,00	20.428,40	0,00	0,00	0,00
210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	283.298,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	283.298,08
210047	ALTO ALEGRE DO PINDARE	1.473.570,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.473.570,30



210050	ALTO PARNAIBA	17.879,80	0,00	204.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.629,80
210055	AMAPA DO MARANHAO	10.560,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.560,80
210060	AMARANTE DO MARANHAO	3.045.873,99	0,00	1.523.844,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.569.717,99
210070	ANAJATUBA	642.076,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	642.076,77
210080	ANAPURUS	341.750,95	0,00	0,00	0,00	0,00	341.750,95	0,00	0,00	0,00
210083	APICUM-ACU	328.332,52	0,00	0,00	0,00	0,00	328.332,52	0,00	0,00	0,00
210087	ARAGUANA	24.769,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.769,20
210090	ARAIOSES	75.385,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	75.385,00
210095	ARAME	1.146.585,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.146.585,22	0,00	0,00	0,00
210100	ARARI	725.462,76	0,00	429.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.122,76
210110	AXIXA	526.232,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	526.232,77
210120	BACABAL	9.456.621,15	6.103.578,46	2.791.545,00	4.632.491,19	0,00	0,00	0,00	0,00	22.984.235,80
210125	BACABEIRA	397.286,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397.286,77
210130	BACURI	482.435,58	0,00	0,00	0,00	0,00	482.435,58	0,00	0,00	0,00
210135	BACURITUBA	9.395,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.395,00
210140	BALSAS	2.639.423,00	1.818.076,08	2.711.076,06	3.158.338,79	0,00	0,00	0,00	0,00	10.326.913,93
210150	BARAO DE GRAJAU	431.493,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	431.493,16
210160	BARRA DO CORDA	2.661.204,19	742.161,18	4.404.735,00	3.261.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	11.069.980,57
210170	BARREIRINHAS	1.717.599,94	0,00	429.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.147.259,94
210173	BELAGUA	28.695,29	0,00	0,00	0,00	0,00	28.695,29	0,00	0,00	0,00
210177	BELA VISTA DO MARANHAO	20.012,20	0,00	90.000,00	0,00	0,00	20.012,20	0,00	0,00	90.000,00
210180	BENEDITO LEITE	90.463,63	0,00	0,00	0,00	0,00	90.463,63	0,00	0,00	0,00
210190	BEQUIMAO	393.656,11	0,00	0,00	0,00	0,00	393.656,11	0,00	0,00	0,00
210193	BERNARDO DO MEARIM	29.621,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.621,57
210197	BOA VISTA DO GURUPI	13.381,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.381,80
210200	BOM JARDIM	1.518.348,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.518.348,34
210203	BOM JESUS DAS SELVAS	830.601,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	830.601,99
210207	BOM LUGAR	65.608,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.608,62
210210	BREJO	1.151.075,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.151.075,26	0,00	0,00	0,00
210215	BREJO DE AREIA	119.795,40	0,00	0,00	0,00	0,00	119.795,40	0,00	0,00	0,00
210220	BURITI	271.567,60	0,00	157.500,00	0,00	0,00	271.567,60	0,00	0,00	157.500,00
210230	BURITI BRAVO	792.458,42	0,00	204.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	997.208,42
210232	BURITICUPU	6.363.636,48	0,00	1.010.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.373.736,48
210235	BURITIRANA	25.558,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.558,00	0,00	0,00	0,00
210237	CACHOEIRA GRANDE	80.553,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.553,35
210240	CAJAPIO	110.339,42	0,00	0,00	0,00	0,00	110.339,42	0,00	0,00	0,00
210250	CAJARI	112.590,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.590,07
210255	CAMPESTRE DO MARANHAO	169.418,53	0,00	0,00	0,00	0,00	169.418,53	0,00	0,00	0,00
210260	CANDIDO MENDES	262.581,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.581,51
210270	CANTANHEDE	888.339,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888.339,64
210275	CAPINZAL DO NORTE	380.004,80	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	719.664,80
210280	CAROLINA	874.161,82	52.933,44	204.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.845,26
210290	CARUTAPERA	572.793,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.793,66
210300	CAXIAS	18.128.851,98	3.892.518,46	6.934.146,45	16.580.342,27	0,00	0,00	0,00	0,00	45.535.859,16
210310	CEDRAL	384.060,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384.060,36
210312	CENTRAL DO MARANHAO	136.805,10	0,00	0,00	0,00	0,00	136.805,10	0,00	0,00	0,00
210315	CENTRO DO GUILHERME	330.983,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330.983,02
210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	74.365,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.365,60
210320	CHAPADINHA	3.861.367,86	4.113.049,96	157.121,40	3.687.005,96	0,00	0,00	0,00	0,00	11.818.545,18
210325	CIDELANDIA	389.956,15	0,00	204.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	594.706,15
210330	CODO	13.220.044,51	0,00	3.639.135,00	254.804,00	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	12.883.983,51
210340	COELHO NETO	4.027.340,16	920.052,22	1.275.805,50	2.671.158,88	0,00	0,00	0,00	0,00	8.894.356,76
210350	COLINAS	2.027.887,42	3.258.570,25	1.393.410,00	1.893.831,68	0,00	530.939,16	0,00	0,00	8.042.760,19
210355	CONCEICAO DO LAGO-ACU	40.005,54	0,00	0,00	0,00	0,00	40.005,54	0,00	0,00	0,00
210360	COROATA	7.931.375,02	5.007.584,33	4.121.515,95	2.380.318,94	0,00	8.255.862,40	0,00	0,00	11.184.931,84
210370	CURURUPU	2.879.386,88	2.178.345,45	912.006,96	147.308,86	0,00	4.599.490,42	0,00	0,00	1.517.557,73
210375	DAVINOPOLIS	26.694,54	0,00	0,00	0,00	0,00	26.694,54	0,00	0,00	0,00
210380	DOM PEDRO	1.827.585,08	0,00	354.896,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.182.481,83
210390	DUQUE BACELAR	66.501,52	0,00	0,00	0,00	0,00	66.501,52	0,00	0,00	0,00
210400	ESPERANTINOPOLIS	1.281.090,70	183.427,75	339.660,00	131.008,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.935.187,44
210405	ESTREITO	985.327,40	0,00	339.660,00	118.346,47	0,00	0,00	0,00	0,00	1.443.333,87
210407	FEIRA NOVA DO MARANHAO	198.446,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.446,22
210408	FERNANDO FALCAO	118.169,44	0,00	0,00	0,00	0,00	118.169,44	0,00	0,00	0,00
210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	715.332,19	0,00	0,00	0,00	0,00	715.332,19	0,00	0,00	0,00
210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	395.853,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.853,94
210420	FORTUNA	342.118,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	342.118,02
210430	GODOFREDO VIANA	29.498,68	2.473,96	0,00	8.304,16	0,00	40.276,80	0,00	0,00	0,00
210440	GONCALVES DIAS	680.415,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680.415,65
210450	GOVERNADOR ARCHER	328.220,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	328.220,79
210455	GOVERNADOR EDISON LOBAO	171.277,01	0,00	0,00	0,00	0,00	171.277,01	0,00	0,00	0,00
210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	522.266,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	522.266,81
210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	214.351,28	0,00	0,00	0,00	0,00	214.351,28	0,00	0,00	0,00
210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	1.050.127,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.050.127,62
210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	968.158,86	2.316.159,20	339.660,00	1.701.114,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.325.092,93
210470	GRACA ARANHA	243.222,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.222,48
210480	GRAJAU	2.697.144,08	1.208.184,79	2.620.627,59	2.021.694,59	0,00	0,00	0,00	0,00	8.547.651,05
210490	GUIMARAES	694.677,27	0,00	0,00	0,00	0,00	694.677,27	0,00	0,00	0,00
210500	HUMBERTO DE CAMPOS	646.307,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	646.307,75
210510	ICATU	833.204,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	833.204,18
210515	IGARAPE DO MEIO	112.085,12	0,00	0,00	0,00	0,00	112.085,12	0,00	0,00	0,00
210520	IGARAPE GRANDE	385.385,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.385,22
210530	IMPERATRIZ	38.292.157,87	13.162.582,77	14.439.852,75	31.634.982,00	0,00	27.308.896,44	0,00	0,00	70.220.678,95
210535	ITAIPAVA DO GRAJAU	541.164,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	541.164,08
210540	ITAPECURU MIRIM	2.028.161,94	105.091,98	0,00	1.477.368,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.610.622,87
210542	ITINGA DO MARANHAO	956.983,97	0,00	204.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.161.733,97
210545	JATOBA	77.123,05	0,00	0,00	0,00	0,00	77.123,05	0,00	0,00	0,00
210547	JENIPAO DOS VIEIRAS	201.707,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.707,71
210550	JOAO LISBOA	796.543,93	0,00	499.386,78	652.678,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.948.609,31
210560	JOSELANDIA	461.299,53	0,00	0,00	0,00	0,00	461.299,53	0,00	0,00	0,00
210565	JUNCO DO MARANHAO	37.493,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37.493,03
210570	LAGO DA PEDRA	1.671.612,11	1.443.245,37	642.060,00	917.627,39	0,00	0,00	0,00	0,00	4.674.544,87
210580	LAGO DO JUNCO	379.767,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379.767,82
210590	LAGO VERDE	26.559,50	0,00	0,00	0,00	0,00	26.559,50	0,00	0,00	0,00
210592	LAGOA DO MATO	32.558,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.558,40
210594	LAGO DOS RODRIGUES	15.121,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.121,07
210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	99.358,75	0,00	0,00	0,00	0,00	99.358,75	0,00	0,00	0,00
210598	LAJEADO NOVO	22.278,99	0,00	0,00	0,00	0,00	22.278,99	0,00	0,00	0,00
210600	LIMA CAMPOS	512.061,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	512.061,95
210610	LORETO	3								



210667	MILAGRES DO MARANHÃO	280.530,76	0,00	0,00	0,00	0,00	280.530,76	0,00	0,00	0,00
210670	MIRADOR	1.048.510,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.048.510,03
210675	MIRANDA DO NORTE	634.326,72	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973.986,72
210680	MIRINZAL	528.928,29	0,00	0,00	0,00	0,00	528.928,29	0,00	0,00	0,00
210690	MONCAO	2.446.049,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.446.049,22	0,00	0,00	0,00
210700	MONTES ALTOS	15.118,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.118,00	0,00	0,00	0,00
210710	MORROS	360.134,60	0,00	90.000,00	0,00	0,00	360.134,60	0,00	0,00	90.000,00
210720	NINA RODRIGUES	374.282,55	0,00	0,00	0,00	0,00	374.282,55	0,00	0,00	0,00
210725	NOVA COLINAS	125.792,61	0,00	0,00	0,00	0,00	125.792,61	0,00	0,00	0,00
210730	NOVA IORQUE	17.074,51	0,00	0,00	0,00	0,00	17.074,51	0,00	0,00	0,00
210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	290.164,41	0,00	0,00	0,00	0,00	290.164,41	0,00	0,00	0,00
210740	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS	609.257,61	0,00	90.000,00	0,00	0,00	609.257,61	0,00	0,00	90.000,00
210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	429.977,90	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	769.637,90
210750	PACO DO LUMIAR	3.520.442,40	0,00	1.360.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.881.227,40
210760	PALMEIRANDIA	975.674,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	975.674,92
210770	PARAIBANO	704.093,07	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	794.093,07
210780	PARNARAMA	1.470.164,17	29.801,86	984.671,10	163.054,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.647.691,76
210790	PASSAGEM FRANCA	709.017,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	709.017,33
210800	PASTOS BONS	652.968,50	0,00	429.660,00	14.032,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.096.660,66
210805	PAULINO NEVES	207.255,64	0,00	0,00	0,00	0,00	207.255,64	0,00	0,00	0,00
210810	PAULO RAMOS	778.210,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	778.210,45
210820	PEDEIRAS	1.816.290,83	1.141.789,86	1.064.454,15	2.511.407,02	0,00	0,00	0,00	0,00	6.533.941,86
210825	PEDRO DO ROSARIO	587.368,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	587.368,70
210830	PENALVA	573.812,34	0,00	393.829,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	967.641,84
210840	PERI MIRIM	227.679,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	227.679,44
210845	PERITORO	153.301,44	0,00	1.541.936,40	0,00	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	495.237,84
210850	PINDARE MIRIM	964.042,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	964.042,70
210860	PINHEIRO	3.109.680,65	3.189.134,48	3.372.840,48	2.719.526,38	0,00	0,00	0,00	0,00	12.391.181,99
210870	PIO XII	1.327.910,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.327.910,20
210880	PIRAPEMAS	547.283,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	547.283,82
210890	POCAO DE PEDRAS	916.382,45	0,00	438.660,00	694.299,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.049.341,86
210900	PORTO FRANCO	5.133.130,01	785.701,45	3.918.960,00	1.061.964,76	0,00	0,00	0,00	0,00	10.899.756,22
210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	13.194,25	0,00	0,00	0,00	0,00	13.194,25	0,00	0,00	0,00
210910	PRESIDENTE DUTRA	6.290.582,28	264.951,56	1.646.382,45	1.889.426,00	0,00	2.578.713,60	0,00	0,00	7.512.628,69
210920	PRESIDENTE JUSCELINO	397.536,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397.536,44
210923	PRESIDENTE MEDICI	94.814,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.814,09
210927	PRESIDENTE SARNEY	121.706,63	0,00	90.000,00	0,00	0,00	121.706,63	0,00	0,00	90.000,00
210930	PRESIDENTE VARGAS	268.016,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	268.016,71
210940	PRIMEIRA CRUZ	403.409,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	403.409,28
210945	RAPOSA	1.202.866,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.866,24
210950	RIACHAO	1.205.378,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.205.378,62
210955	RIBAMAR FIQUENE	11.873,20	0,00	0,00	0,00	0,00	11.873,20	0,00	0,00	0,00
210960	ROSARIO	1.315.871,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.315.871,18
210970	SAMBAIBA	183.509,66	0,00	0,00	0,00	0,00	183.509,66	0,00	0,00	0,00
210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	211.232,50	0,00	0,00	0,00	0,00	211.232,50	0,00	0,00	0,00
210980	SANTA HELENA	1.423.316,08	0,00	90.000,00	334.928,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.848.244,91
210990	SANTA INES	5.235.725,46	2.801.807,83	1.808.235,00	5.123.163,01	0,00	0,00	0,00	0,00	14.968.931,30
211000	SANTA LUZIA	2.579.423,50	285.908,97	1.344.000,00	1.772.240,29	0,00	0,00	0,00	0,00	5.981.572,76
211003	SANTA LUZIA DO PARUA	842.742,81	0,00	0,00	75.741,43	0,00	0,00	0,00	0,00	918.484,24
211010	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	994.415,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	994.415,55
211020	SANTA RITA	1.107.556,71	0,00	41.414,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.148.971,11
211023	SANTANA DO MARANHÃO	294.938,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	294.938,10
211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	373.878,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	373.878,56
211030	SANTO ANTONIO DOS LOPES	822.244,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822.244,89
211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	397.618,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	397.618,11
211050	SÃO BENITO	1.095.159,37	0,00	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.434.819,37
211060	SÃO BERNARDO	961.999,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	961.999,47
211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITAO	121.895,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.895,39
211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	1.460.216,24	0,00	294.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.754.966,24
211080	SÃO FELIX DE BALSAS	175.980,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	175.980,28
211085	SÃO FRANCISCO DO BREJAO	225.699,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225.699,75
211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	305.356,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305.356,51
211100	SÃO JOAO BATISTA	986.781,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	986.781,29
211102	SÃO JOAO DO CARU	490.319,66	0,00	0,00	0,00	0,00	490.319,66	0,00	0,00	0,00
211105	SÃO JOAO DO PARAISO	28.456,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.456,90
211107	SÃO JOAO DO SOTER	856.033,48	0,00	204.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060.783,48
211110	SÃO JOAO DOS PATOS	2.996.574,11	139.082,67	634.410,00	803.534,00	0,00	2.040.000,00	0,00	0,00	2.533.600,78
211120	SÃO JOSE DE RIBAMAR	11.534.902,53	0,00	1.496.925,00	0,00	0,00	4.230.000,00	0,00	0,00	8.801.827,53
211125	SÃO JOSE DOS BASÍLIOS	217.738,75	0,00	0,00	0,00	0,00	217.738,75	0,00	0,00	0,00
211130	SÃO LUIS	112.795.056,64	95.316.956,89	50.811.363,21	80.325.917,68	0,00	44.324.891,48	43.026.633,70	0,00	251.897.769,24
211140	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	812.274,45	0,00	132.000,00	0,00	0,00	812.274,45	0,00	0,00	132.000,00
211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	2.368.275,70	0,00	189.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.557.935,70
211153	SÃO PEDRO DA AGUA BRANCA	240.547,47	0,00	204.750,00	0,00	0,00	240.547,47	0,00	0,00	204.750,00
211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	115.254,57	0,00	0,00	0,00	0,00	115.254,57	0,00	0,00	0,00
211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	616.283,52	0,00	409.500,00	0,00	0,00	616.283,52	0,00	0,00	409.500,00
211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	113.430,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.430,67
211167	SÃO ROBERTO	31.129,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.129,42
211170	SÃO VICENTE FERRER	617.101,30	853.896,99	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.810.658,29
211172	SATUBINHA	264.811,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	264.811,38
211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	240.439,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240.439,66
211176	SENADOR LA ROCQUE	22.861,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.861,00	0,00	0,00	0,00
211178	SERRANO DO MARANHÃO	18.655,40	0,00	0,00	0,00	0,00	18.655,40	0,00	0,00	0,00
211180	SÍTIO NOVO	552.040,35	0,00	341.936,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	893.976,75
211190	SUCUPIRA DO NORTE	259.877,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.877,90
211195	SUCUPIRA DO RIACHAO	147.526,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147.526,53
211200	TASSO FRAGOSO	83.574,46	0,00	0,00	0,00	0,00	83.574,46	0,00	0,00	0,00
211210	TIMBIRAS	496.720,22	0,00	341.936,40	127.904,06	0,00	0,00	0,00	0,00	966.560,68
211220	TIMON	9.294.638,14	0,00	3.768.696,90	5.047.684,80	0,00	3.600.000,00	0,00	0,00	14.511.019,84
211223	TRIZIDELA DO VALE	592.685,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.685,45
211227	TUFILANDIA	1.041.780,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.041.780,57	0,00	0,00	0,00
211230	TUNTUM	1.318.082,39	4.569.890,16	3.987.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.875.537,75
211240	TURIACU	1.268.731,26	0,00	0,00	0,00	0,00	1.268.731,26	0,00	0,00	0,00
211245	TURILANDIA	38.673,60	0,00	0,00	0,00	0,00	38.673,60	0,00	0,00	0,00
211250	TUTOIA	1.686.698,61	0,00	144.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.830.698,61
211260	URBANO SANTOS	510.489,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510.489,16
211270	VARGEM GRANDE	1.612.531,48	164.009,71	144.000,00	115.694,28	0,00	0,00	0,00	0,00	2.036.235,47
211280	VIANA	2.262.537,50	850.356,93	99.660,00	1.035.812,71	0,00	0,00	0,00	0,00	4.248.367,14
211285										



PORTARIA Nº 1.326, DE 08 DE AGOSTO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Sul.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício Gab nº 302, de 19 de junho de 2017, e Resolução CIB/RS nº 201/17, de 15 de maio de 2017 e Resolução CIB/RS nº 202/17, de 15 de maio de 2017, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II e III. § 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Rio Grande do Sul, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 2.727.402.637,20, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	755.364.376,86	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.795.492.172,11	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	176.546.088,23	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 5.200.800,00 do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 52.023.768,00 § 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0043 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	2.894.619,05
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	788.011.411,32
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	35.541.653,51
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	755.364.376,86

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
430003	ACEGUA	216.864,97	50.009,44	157.500,00	0,00	0,00	266.874,41	0,00	0,00	157.500,00
430005	AGUA SANTA	38.546,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.546,28
430010	AGUDO	350.000,00	190.000,00	630.645,83	0,00	0,00	1.013.145,83	0,00	0,00	157.500,00
430020	AJURICABA	348.275,98	74.411,13	90.000,00	0,00	0,00	360.795,01	0,00	0,00	151.892,10
430030	ALECRIM	285.616,83	56.838,69	0,00	0,00	0,00	285.168,71	0,00	0,00	57.286,80
430040	ALEGRETE	11.391.387,22	1.639.761,51	6.489.075,67	0,00	0,00	12.437.050,12	0,00	0,00	7.083.174,28
430045	ALEGRIA	130.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
430047	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	22.921,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.921,56
430050	ALPESTRE	604.100,01	79.655,74	90.000,00	0,00	0,00	719.161,75	0,00	0,00	54.594,00
430055	ALTO ALEGRE	20.081,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.081,16
430057	ALTO FELIZ	6.187,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.187,91
430060	ALVORADA	8.316.494,30	4.394.603,05	5.083.912,88	0,00	0,00	15.763.755,22	0,00	0,00	2.031.255,00
430063	AMARAL FERRADOR	70.000,00	13.000,00	26.814,49	0,00	0,00	109.814,49	0,00	0,00	0,00
430064	AMETISTA DO SUL	414.785,65	40.191,70	0,00	0,00	0,00	401.679,35	0,00	0,00	53.298,00
430066	ANDRE DA ROCHA	11.427,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.427,12
430070	ANTA GORDA	58.000,00	33.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00
430080	ANTONIO PRADO	880.946,77	405.940,23	609.783,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.896.670,25
430085	ARAMBARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430087	ARARICA	25.372,63	6.448,70	0,00	0,00	0,00	31.821,33	0,00	0,00	0,00
430090	ARATIBA	400.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	480.000,00	0,00	0,00	0,00
430100	ARROIO DO MEIO	320.000,00	394.493,00	643.515,50	0,00	0,00	1.358.008,50	0,00	0,00	0,00
430105	ARROIO DO SAL	300.000,00	100.000,00	157.500,00	0,00	0,00	400.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430107	ARROIO DO PADRE	2.025,40	513,72	0,00	0,00	0,00	2.539,12	0,00	0,00	0,00
430110	ARROIO DOS RATOS	390.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	470.000,00	0,00	0,00	0,00
430120	ARROIO DO TIGRE	340.000,00	100.000,00	533.570,89	0,00	0,00	816.070,89	0,00	0,00	157.500,00
430130	ARROIO GRANDE	1.251.260,89	180.439,40	497.160,00	0,00	0,00	1.431.700,29	0,00	0,00	497.160,00
430140	ARVOREZINHA	498.449,69	108.333,34	157.500,00	0,00	0,00	518.261,73	0,00	0,00	246.021,30
430150	AUGUSTO PESTANA	1.298.196,66	147.421,26	1.593.293,82	0,00	0,00	1.778.911,74	0,00	0,00	1.260.000,00
430155	AUREA	62.759,83	17.306,87	41.690,91	0,00	0,00	121.757,60	0,00	0,00	0,00
430160	BAGE	15.151.605,67	10.876.819,67	11.139.402,80	0,00	0,00	30.153.105,14	0,00	0,00	7.014.723,00
430163	BALNEARIO PINHAL	331.324,37	84.223,99	619.500,00	0,00	0,00	415.548,36	0,00	0,00	619.500,00
430165	BARAO	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430170	BARAO DE COTEGIPE	58.482,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.482,00
430175	BARAO DO TRIUNFO	193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	193,46	0,00	0,00	0,00
430180	BARRACAO	169.994,63	42.490,63	0,00	0,00	0,00	205.246,56	0,00	0,00	7.238,70
430185	BARRA DO GUARITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430187	BARRA DO QUARAI	23.451,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.451,72
430190	BARRA DO RIBEIRO	50.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00
430192	BARRA DO RIO AZUL	887,10	225,83	0,00	0,00	0,00	1.112,93	0,00	0,00	0,00
430195	BARRA FUNDA	17.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00
430200	BARROS CASSAL	90.739,98	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	248.239,98
430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5.380,45	1.369,45	0,00	0,00	0,00	6.749,89	0,00	0,00	0,00
430210	BENTO GONCALVES	15.527.283,73	8.241.363,19	11.893.085,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.661.732,06
430215	BOA VISTA DAS MISSOES	17.909,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.909,64
430220	BOA VISTA DO BURICA	230.000,00	70.000,00	157.500,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	157.500,00
430222	BOA VISTA DO CADEADO	221.939,55	130.345,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	352.285,00
430223	BOA VISTA DO INCRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430225	BOA VISTA DO SUL	5.079,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.079,26
430230	BOM JESUS	974.904,11	70.285,50	44.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.089.793,61
430235	BOM PRINCIPIO	2.294.026,24	313.683,91	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.765.210,15

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017081700177

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017081700179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



431740	SANTIAGO	6.889.389,55	2.856.689,81	3.360.877,56	0,00	0,00	11.472.895,06	0,00	0,00	1.634.061,86
431750	SANTO ANGELO	8.285.595,15	3.046.603,47	7.476.360,70	0,00	0,00	16.770.704,32	0,00	0,00	2.037.855,00
431755	SANTO ANTONIO DO PALMA	2.941,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.941,20
431760	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	4.437.585,99	735.371,77	286.608,00	0,00	0,00	4.962.405,76	0,00	0,00	497.160,00
431770	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	220.000,00	68.000,00	157.500,00	0,00	0,00	288.000,00	0,00	0,00	157.500,00
431775	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
431780	SANTO AUGUSTO	1.485.304,56	357.934,34	0,00	0,00	0,00	1.692.335,34	0,00	0,00	150.903,55
431790	SANTO CRISTO	1.434.709,32	211.612,89	723.616,78	0,00	0,00	2.192.868,49	0,00	0,00	177.070,50
431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	35.220,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.220,06
431800	SAO BORJA	9.004.675,49	1.227.773,93	4.385.251,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.617.700,89
431805	SAO DOMINGOS DO SUL	157.745,16	41.836,85	0,00	0,00	0,00	195.525,70	0,00	0,00	4.056,30
431810	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.722.680,84	363.318,45	497.160,00	0,00	0,00	2.085.999,29	0,00	0,00	497.160,00
431820	SAO FRANCISCO DE PAULA	738.113,23	164.267,57	416.520,00	0,00	0,00	821.740,81	0,00	0,00	497.160,00
431830	SAO GABRIEL	4.650.514,20	1.947.418,07	2.352.088,66	0,00	0,00	7.691.869,15	0,00	0,00	1.258.151,79
431840	SAO JERONIMO	2.493.082,29	353.380,80	1.617.448,51	0,00	0,00	4.124.251,60	0,00	0,00	339.659,99
431842	SAO JOAO DA URTIGA	48.048,01	12.013,62	0,00	0,00	0,00	21.244,99	0,00	0,00	38.816,64
431843	SAO JOAO DO POLESINE	1.686,49	448,11	0,00	0,00	0,00	2.134,60	0,00	0,00	0,00
431844	SAO JORGE	22.439,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.439,25
431845	SAO JOSE DAS MISSOES	1.195,86	307,11	90.000,00	0,00	0,00	91.502,96	0,00	0,00	0,00
431846	SAO JOSE DO HERVAL	117.148,07	22.502,70	109.826,06	0,00	0,00	130.345,63	0,00	0,00	119.131,20
431848	SAO JOSE DO HORTENCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431849	SAO JOSE DO INHACORA	37.761,55	8.963,80	39.216,95	0,00	0,00	83.001,10	0,00	0,00	2.941,20
431850	SAO JOSE DO NORTE	2.510.913,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.668.413,68
431860	SAO JOSE DO OURO	467.614,13	124.472,11	481.843,45	0,00	0,00	858.403,46	0,00	0,00	215.526,24
431861	SAO JOSE DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431862	SAO JOSE DOS AUSENTES	32.721,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.721,53
431870	SAO LEOPOLDO	16.577.624,84	11.028.703,36	6.064.104,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.670.432,19
431880	SAO LOURENÇO DO SUL	6.332.472,57	869.675,81	3.834.813,96	0,00	0,00	8.325.442,33	0,00	0,00	2.711.520,00
431890	SAO LUIZ GONZAGA	3.612.748,57	920.359,39	2.670.549,24	0,00	0,00	6.052.962,20	0,00	0,00	1.150.695,00
431900	SAO MARCOS	1.407.926,50	46.363,47	575.395,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029.685,94
431910	SAO MARTINHO	243.371,56	120.930,25	90.000,00	0,00	0,00	257.403,71	0,00	0,00	196.898,10
431912	SAO MARTINHO DA SERRA	1.466,06	393,03	0,00	0,00	0,00	1.859,09	0,00	0,00	0,00
431915	SAO MIGUEL DAS MISSOES	150.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	220.000,00	0,00	0,00	0,00
431920	SAO NICOLAU	12.949,58	3.296,51	157.500,00	0,00	0,00	16.246,09	0,00	0,00	157.500,00
431930	SAO PAULO DAS MISSOES	80.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00
431935	SAO PEDRO DA SERRA	12.721,56	0,00	0,00	0,00	0,00	7.947,96	0,00	0,00	4.773,60
431936	SAO PEDRO DAS MISSOES	264,86	67,76	0,00	0,00	0,00	332,62	0,00	0,00	0,00
431937	SAO PEDRO DO BUTIA	9.468,59	2.410,16	0,00	0,00	0,00	11.878,75	0,00	0,00	0,00
431940	SAO PEDRO DO SUL	1.660.947,90	440.818,39	497.160,00	0,00	0,00	2.101.766,29	0,00	0,00	497.160,00
431950	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.653.157,73	216.778,90	497.160,00	0,00	0,00	1.869.936,63	0,00	0,00	497.160,00
431960	SAO SEPE	1.668.045,64	416.179,96	1.145.612,28	0,00	0,00	2.574.277,88	0,00	0,00	655.560,00
431970	SAO VALENTIM	60.133,66	15.304,47	0,00	0,00	0,00	75.438,13	0,00	0,00	0,00
431971	SAO VALENTIM DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431973	SAO VALERIO DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
431975	SAO VENDELINO	3.825,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.825,77
431980	SAO VICENTE DO SUL	316.326,00	0,00	0,00	0,00	0,00	254.550,00	0,00	0,00	61.776,00
431990	SAPIRANGA	7.758.064,10	1.869.534,52	5.254.512,62	0,00	0,00	11.776.689,64	0,00	0,00	3.105.421,60
432000	SAPUCAIA DO SUL	22.379.020,47	1.435.762,74	1.195.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.010.283,21
432010	SARANDI	1.110.658,50	285.011,26	627.304,52	0,00	0,00	1.704.662,28	0,00	0,00	318.312,00
432020	SEBERI	869.675,45	85.195,87	822.571,35	0,00	0,00	1.079.264,67	0,00	0,00	698.178,00
432023	SEDE NOVA	4.056,30	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94.056,30
432026	SEGREDO	140.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
432030	SELBACH	140.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00	0,00	0,00	0,00
432032	SENADOR SALGADO FILHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432035	SENTINELA DO SUL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432040	SERAFINA CORREA	925.529,86	231.382,48	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.314.412,33
432045	SERIO	128.399,43	0,00	51.600,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
432050	SERTAO	763.423,31	102.468,18	0,00	0,00	0,00	809.893,84	0,00	0,00	55.997,64
432055	SERTAO SANTANA	44.218,04	11.254,50	0,00	0,00	0,00	55.472,54	0,00	0,00	0,00
432057	SETE DE SETEMBRO	48.639,57	12.162,82	0,00	0,00	0,00	60.802,39	0,00	0,00	0,00
432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	441.737,36	66.653,84	0,00	0,00	0,00	465.245,19	0,00	0,00	43.146,00
432065	SILVEIRA MARTINS	1.318,44	329,57	0,00	0,00	0,00	1.648,01	0,00	0,00	0,00
432067	SINIMBU	453.643,56	51.572,76	369.081,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	874.297,68
432070	SOBRADINHO	800.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	960.000,00	0,00	0,00	0,00
432080	SOLEDADE	3.681.291,27	679.211,58	1.072.615,65	0,00	0,00	4.772.543,81	0,00	0,00	660.574,68
432085	TABAI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432090	TAPEJARA	1.748.061,34	273.036,74	1.430.709,72	0,00	0,00	2.954.647,81	0,00	0,00	497.160,00
432100	TAPERA	461.906,48	123.248,91	0,00	0,00	0,00	535.569,82	0,00	0,00	49.585,56
432110	TAPES	400.000,00	80.000,00	292.142,64	0,00	0,00	614.642,64	0,00	0,00	157.500,00
432120	TAQUARA	6.960.474,66	2.639.752,24	1.560.696,00	0,00	0,00	8.998.642,89	0,00	0,00	2.162.280,00
432130	TAQUARI	888.430,46	2.001.611,76	247.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.137.542,22
432132	TAQUARUCU DO SUL	85.000,00	14.000,00	32.765,71	0,00	0,00	131.765,71	0,00	0,00	0,00
432135	TAVARES	175.506,44	44.582,79	157.500,00	0,00	0,00	220.089,23	0,00	0,00	157.500,00
432140	TENENTE PORTELA	4.830.832,87	802.337,51	1.932.691,88	0,00	0,00	6.930.102,26	0,00	0,00	635.760,00
432143	TERRA DE AREIA	198.150,57	50.432,65	157.500,00	0,00	0,00	248.583,22	0,00	0,00	157.500,00
432145	TEUTONIA	2.625.039,16	2.348.609,78	1.451.828,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.425.477,88
432146	TIO HUGO	23.521,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.521,50
432147	TIRADENTES DO SUL	45.252,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	45.252,00
432149	TOROPI	7.875,90	2.108,61	0,00	0,00	0,00	9.984,51	0,00	0,00	0,00
432150	TORRES	7.519.328,71	1.251.523,73	3.320.310,85	0,00	0,00	11.132.003,28	0,00	0,00	959.160,00
432160	TRAMANDAI	11.368.037,56	2.570.385,96	4.516.200,59	0,00	0,00	14.654.089,12	0,00	0,00	3.800.535,00
432162	TRAVESSEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432163	TRES ARROIOS	176.696,82	24.435,12	30.508,55	0,00	0,00	211.336,50	0,00	0,00	20.304,00
432166	TRES CACHOEIRAS	110.842,58	28.206,64	157.500,00	0,00	0,00	139.049,22	0,00	0,00	157.500,00
432170	TRES COROAS	708.225,35	180.415,82	339.660,00	0,00	0,00	888.641,18	0,00	0,00	339.660,00
432180	TRES DE MAIO	4.042.984,99	993.691,05	2.580.548,77	0,00	0,00	7.120.064,82	0,00	0,00	497.160,00
432183	TRES FORQUILHAS	7.075,72	1.793,26	0,00	0,00	0,00	8.868,97	0,00	0,00	0,00
432185	TRES PALMEIRAS	31.536,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.536,00
432190	TRES PASSOS	5.453.202,24	1.284.264,54	1.913.461,24	0,00	0,00	7.941.062,02	0,00	0,00	709.866,00
432195	TRINDADE DO SUL	242.971,25	47.349,44	157.500,00	0,00	0,00	240.000,00	0,00	0,00	207.820,69
432200	TRIUNFO	1.465.384,15	227.634,93	497.160,00	0,00	0,00	1.693.019,08	0,00	0,00	497.160,00
432210	TUCUNDUVA	107.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	177.000,00	0,00	0,00	0,00
432215	TUNAS	41.169,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.169,06
432218	TUPANCI DO SUL	2.067,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.067,30
432220	TUPANCIRETA									



432270	VERA CRUZ	1.602.666,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	952.835,04	0,00	0,00	807.330,96
432280	VERANÓPOLIS	1.790.951,90	763.620,31	764.579,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.319.151,34
432285	VESPASIANO CORREA	17.560,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.560,57
432290	VIADUTOS	300.000,00	60.000,00	107.768,60	0,00	0,00	467.768,60	0,00	0,00	0,00
432300	VIAMAO	11.084.573,08	9.003.853,21	8.281.199,78	0,00	0,00	23.555.136,08	0,00	0,00	4.814.490,00
432310	VICENTE DUTRA	205.645,44	23.106,74	29.023,35	0,00	0,00	220.731,53	0,00	0,00	37.044,00
432320	VICTOR GRAEFF	52.764,04	13.683,87	0,00	0,00	0,00	62.391,60	0,00	0,00	4.056,30
432330	VILA FLORES	19.835,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.835,88
432335	VILA LANGARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
432340	VILA MARIA	182.190,75	17.070,90	28.572,79	0,00	0,00	192.470,56	0,00	0,00	35.363,88
432345	VILA NOVA DO SUL	8.883,60	2.379,00	90.000,00	0,00	0,00	101.262,60	0,00	0,00	0,00
432350	VISTA ALEGRE	20.412,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	20.412,00
432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	973,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,11
432370	VISTA GAUCHA	100.000,00	10.000,00	11.722,01	0,00	0,00	121.722,01	0,00	0,00	0,00
432375	VITORIA DAS MISSEOS	4.463,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.463,00
432377	WESTFALIA	7.159,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.159,34
432380	XANGRI-LA	200.463,53	70.000,00	157.500,00	0,00	0,00	270.463,53	0,00	0,00	157.500,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.795.492.172,11

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	431440 - PELOTAS	Hospital da Fundação de Apoio Universitário	2252694	22	05-01-2005	11.218.920,66
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Nossa Sra. Conceição de Porto Alegre	2237571	329	04-03-2005	54.358.862,88
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2237601	2353	26-10-2004	51.208.448,58
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Femina de Porto Alegre	2265052	328	04-03-2005	10.659.844,32
Municipal	431490 - PORTO ALEGRE	Hospital Cristo Redentor de Porto Alegre	2265060	327	04-03-2005	13.558.358,28
Estadual	431560 - RIO GRANDE	Hosp.Universitário Dr. Miguel Corrêa Jr.	2707675	65	01-01-2005	10.349.330,94
Estadual	431690 - SANTA MARIA	Hospital Universitário de Santa Maria	2244306	23	05-01-2005	25.192.322,57
TOTAL						176.546.088,23

PORTARIA Nº 1.327, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Atualiza a habilitação do Hospital Evangélico de Londrina - Londrina (PR) como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 233/SAS/MS, de 03 de maio de 2005, que habilita o Hospital Evangélico de Londrina como referência hospitalar em atendimento terciário a Gestão de Alto Risco;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde, a Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP);

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 2.917/GM/MS, 28 de novembro de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Paraná e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha aprovado pela Resolução CIB/PR nº 127/2011; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Município	Londrina
Estabelecimento de Saúde	Hospital Evangélico de Londrina
CNES	2550792
Nível de Referência	Tipo 2
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O Estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação, por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho, 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.328, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - Ribeirão Preto - SP como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB-SP nº 85 de 30 de novembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 889/GM/MS, de 08 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 1.020/GM/MS, de 29 de maio de 2013, que em conformidade com a Rede Cegonha, institui as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestão de Alto Risco; define os critérios para a implantação e habilitação da Casa de Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP); e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSM/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de Saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestão de Alto Risco Tipo 2 (Cod. Habilitação 14.14):

Município	Ribeirão Preto
Estabelecimento de Saúde	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
CNES	2082187
Nível de Referência	Tipo 2
Nº de leitos GAR	11
Código da Habilitação	14.14

Parágrafo único. O estabelecimento de Saúde poderá ser submetido à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Os recursos financeiros para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho, 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.330, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Odontológica Jesus é o Caminho, com sede em Viçosa (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 21/2017-SEI-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.173711/2016-07, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Odontológica Jesus é o Caminho, CNPJ nº 03.693.582/0001-27, com sede em Viçosa (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.331, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia, com sede em Feira de Santana (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuem na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 10-SEI/2017-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121530/2014-25, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia, CNPJ nº 13.227.038/0001-43, com sede em Feira de Santana (BA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.332, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Reabilita o Hospital Mário Penna/Luxemburgo, localizado em Belo Horizonte/MG como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB-SUS/MG nº 215, de 19 de agosto de 2015; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica reabilitado o Hospital Mário Penna/Luxemburgo, localizado no Município de Belo Horizonte/MG, como Centro de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - CACON (Código 17.12);

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Mário Penna/Luxemburgo, Belo Horizonte/MG	2200457	CACON com Oncologia Pediátrica	17.513.235/0001-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.333, DE 9 DE AGOSTO DE 2017

Habilita o Hospital Imaculada Conceição, localizado no Município de Curvelo/MG como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Hospital Imaculada Conceição, localizado em Curvelo/MG como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON (Código 17.06).

Estabelecimento - Município/UF	CNES	Habilitação	CNPJ
Hospital Imaculada Conceição - Curvelo/MG	2148293	UNACON	16.881.161/0001-71

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para competência seguinte à da sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.337, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Rio Grande do Norte.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Ofício nº 067, de 20 de julho de 2017, e a Deliberação CIB nº. 1.397/17, de 20 de julho de 2017, resolve: Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV. § 1º O total de recurso financeiro anual do estado do Rio Grande do Norte, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 628.732.541,46 assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	206.623.917,40	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	392.804.770,54	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.303.853,52	Anexo III

§ 2º - Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 4.857.600,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 20.202.540,00 § 3º - O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria. Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0024 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir a partir da 9ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	68.043.578,04
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	81.855.431,51
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	56.724.907,85
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	206.623.917,40

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
240010	ACARI	425.287,78	40,00	0,00	486.702,80	480.000,00	0,00	0,00	0,00	432.030,58
240020	ACU	2.175.140,08	1.149.302,92	158.400,00	2.384.793,97	1.379.786,87	0,00	0,00	0,00	4.487.850,10
240030	AFONSO BEZERRA	207.265,21	0,00	0,00	124.861,21	0,00	0,00	0,00	0,00	332.126,42
240040	AGUA NOVA	117.381,64	0,00	0,00	2.160,28	0,00	0,00	0,00	0,00	119.541,92
240050	ALEXANDRIA	716.689,75	1.913.761,57	2.620.477,01	1.299.694,97	0,00	0,00	0,00	0,00	6.550.623,30
240060	ALMINO AFONSO	207.075,53	2.834.379,45	0,00	2.162,49	0,00	0,00	0,00	0,00	3.043.617,47
240070	ALTO DO RODRIGUES	239.464,71	0,00	0,00	183.576,13	0,00	0,00	0,00	0,00	423.040,84
240080	ANGICOS	394.977,88	11.424,37	0,00	607.675,23	352.768,44	0,00	0,00	0,00	661.309,04



240090	ANTONIO MARTINS	359.142,30	8.397,89	0,00	6.145,52	0,00	0,00	0,00	0,00	373.685,71
240100	APODI	1.203.726,43	24.113,25	26.400,00	1.898.533,86	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	1.952.773,54
240110	AREIA BRANCA	662.088,72	0,00	0,00	2.026.414,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.688.503,20
240120	ARES	267.516,77	0,00	49.956,55	5.414,80	0,00	0,00	0,00	0,00	322.888,12
240130	CAMPO GRANDE	246.432,77	0,00	0,00	5.863,44	0,00	0,00	0,00	0,00	252.296,21
240140	BAIA FORMOSA	108.622,95	0,00	0,00	4.323,65	0,00	0,00	0,00	0,00	112.946,60
240145	BARAUNA	535.894,17	0,00	5.635,51	525.978,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.067.508,23
240150	BARCELONA	113.204,79	0,00	0,00	3.145,65	0,00	0,00	0,00	0,00	116.350,44
240160	BENTO FERNANDES	151.826,55	0,00	0,00	3.568,13	0,00	0,00	0,00	0,00	155.394,68
240165	BODO	129.179,12	0,00	0,00	3.129,23	0,00	0,00	0,00	0,00	132.308,35
240170	BOM JESUS	122.902,38	0,00	0,00	6.613,92	0,00	0,00	0,00	0,00	129.516,30
240180	BREJINHO	363.876,85	1.059,04	0,00	4.986,11	0,00	0,00	0,00	0,00	369.922,00
240185	CAICARA DO NORTE	47.904,16	0,00	0,00	3.285,57	0,00	0,00	0,00	0,00	51.189,73
240190	CAICARA DO RIO DO VENTO	45.597,56	0,00	0,00	2.299,97	0,00	0,00	0,00	0,00	47.897,53
240200	CAICO	3.682.521,35	3.687.879,54	0,00	6.946.636,60	0,00	1.086.494,21	0,00	0,00	13.230.543,28
240210	CAMPO REDONDO	300.343,98	0,00	0,00	9.092,16	0,00	0,00	0,00	0,00	309.436,14
240220	CANGUARETAMA	1.168.195,61	132.408,14	237.600,00	751.428,84	883.391,46	0,00	0,00	0,00	1.406.241,13
240230	CARAUBAS	728.365,82	116.289,38	158.400,00	1.351.017,19	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	854.072,39
240240	CARNAUBA DOS DANTAS	297.090,53	0,00	0,00	67.779,99	0,00	0,00	0,00	0,00	364.870,52
240250	CARNAUBAIS	187.741,86	0,00	0,00	24.312,43	0,00	0,00	0,00	0,00	212.054,29
240260	CEARA-MIRIM	2.617.428,87	375.863,81	184.800,00	492.020,66	0,00	0,00	0,00	0,00	3.670.113,34
240270	CERRO CORA	428.165,26	0,00	0,00	13.422,72	0,00	0,00	0,00	0,00	441.587,98
240280	CORONEL EZEQUIEL	65.391,39	0,00	0,00	51.290,31	0,00	0,00	0,00	0,00	116.681,70
240290	CORONEL JOAO PESSOA	189.537,45	0,00	44.248,05	28.265,41	0,00	0,00	0,00	0,00	262.050,91
240300	CRUZETA	315.599,68	0,00	0,00	5.588,64	0,00	0,00	0,00	0,00	321.188,32
240310	CURRAIS NOVOS	2.113.668,99	1.169.244,46	158.400,00	2.817.390,95	0,00	2.084.865,85	0,00	0,00	4.173.838,55
240320	DOUTOR SEVERIANO	230.594,92	0,00	39.860,02	24.685,28	0,00	0,00	0,00	0,00	295.140,22
240325	PARNAMIRIM	13.393.526,45	616.888,36	158.400,00	5.130.898,47	3.688.842,24	795.955,86	0,00	0,00	14.814.915,18
240330	ENCANTO	175.385,83	0,00	0,00	34.738,77	0,00	0,00	0,00	0,00	210.124,60
240340	EQUADOR	130.984,15	0,00	0,00	128.688,36	0,00	0,00	0,00	0,00	259.672,51
240350	ESPIRITO SANTO	150.945,15	0,00	0,00	5.621,79	0,00	0,00	0,00	0,00	156.566,94
240360	EXTREMOZ	545.184,22	131,04	0,00	346.410,06	0,00	0,00	0,00	0,00	891.725,32
240370	FELIPE GUERRA	101.532,39	0,00	0,00	21.053,50	0,00	0,00	0,00	0,00	122.585,89
240375	FERNANDO PEDROZA	104.201,74	0,00	0,00	4.662,54	0,00	0,00	0,00	0,00	108.864,28
240380	FLORANCIA	243.006,47	15.911,11	0,00	27.294,66	0,00	0,00	0,00	0,00	286.212,24
240390	FRANCISCO DANTAS	21.904,19	0,00	0,00	147.787,55	0,00	0,00	0,00	0,00	169.691,74
240400	FRUTUOSO GOMES	249.302,86	6.348,27	0,00	52.263,77	0,00	0,00	0,00	0,00	307.914,90
240410	GALINHOS	30.365,81	0,00	0,00	2.160,40	0,00	0,00	0,00	0,00	32.526,21
240420	GOIANINHA	789.190,81	835.116,51	184.800,00	1.519.264,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.328.372,00
240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	273.005,58	0,00	0,00	11.161,78	0,00	0,00	0,00	0,00	284.167,36
240440	GROSSOS	161.454,89	0,00	32.036,08	56.255,46	0,00	0,00	0,00	0,00	249.746,43
240450	GUAMARE	448.427,77	120.886,11	0,00	1.687.994,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.257.308,34
240460	IELMO MARINHO	308.782,27	0,00	0,00	24.134,19	0,00	0,00	0,00	0,00	332.916,46
240470	IPANGUACU	289.234,06	0,00	0,00	6.737,24	0,00	0,00	0,00	0,00	295.971,30
240480	IPUEIRA	105.115,83	0,00	0,00	2.935,43	0,00	0,00	0,00	0,00	108.051,26
240485	ITAJA	181.351,72	0,00	0,00	7.900,17	0,00	0,00	0,00	0,00	189.251,89
240490	ITAU	211.330,74	0,00	43.184,82	24.027,23	0,00	0,00	0,00	0,00	278.542,79
240500	JACANA	141.757,05	0,00	0,00	41.910,52	0,00	0,00	0,00	0,00	183.667,57
240510	JANDEIRA	230.606,88	0,00	0,00	4.601,95	0,00	0,00	0,00	0,00	235.208,83
240520	JANDUIS	168.742,23	0,00	42.399,30	25.669,52	0,00	0,00	0,00	0,00	236.811,05
240530	JANUARIO CICCIO	197.616,14	3.066,29	0,00	4.507,72	0,00	0,00	0,00	0,00	205.190,15
240540	JAPI	57.836,20	0,00	0,00	3.273,38	0,00	0,00	0,00	0,00	61.109,58
240550	JARDIM DE ANGICOS	52.962,50	0,00	0,00	92.164,41	0,00	0,00	0,00	0,00	145.126,91
240560	JARDIM DE PIRANHAS	360.904,80	0,00	0,00	104.078,04	0,00	0,00	0,00	0,00	464.982,84
240570	JARDIM DO SERIDO	398.409,34	17.239,12	0,00	6.644,35	0,00	0,00	0,00	0,00	422.292,81
240580	JOAO CAMARA	1.252.802,11	1.429.592,67	211.200,00	1.758.970,56	1.298.259,86	0,00	0,00	0,00	3.354.305,48
240590	JOAO DIAS	26.728,89	0,00	0,00	2.480,66	0,00	0,00	0,00	0,00	29.209,55
240600	JOSE DA PENHA	236.378,67	0,00	33.987,23	40.482,16	0,00	0,00	0,00	0,00	310.848,06
240610	JUCURUTU	843.031,61	80.044,30	0,00	356.497,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279.573,83
240615	JUNDIA	26.899,67	0,00	0,00	3.132,15	0,00	0,00	0,00	0,00	30.031,82
240620	LAGOA D'ANTA	134.267,60	0,00	0,00	39.041,17	0,00	0,00	0,00	0,00	173.308,77
240630	LAGOA DE PEDRAS	202.630,67	2.815,54	0,00	3.241,74	0,00	0,00	0,00	0,00	208.687,95
240640	LAGOA DE VELHOS	38.915,43	0,00	0,00	2.161,87	0,00	0,00	0,00	0,00	41.077,30
240650	LAGOA NOVA	434.489,74	7.409,70	0,00	4.866,21	0,00	0,00	0,00	0,00	446.765,65
240660	LAGOA SALGADA	199.628,46	319,82	0,00	4.321,69	0,00	0,00	0,00	0,00	204.269,97
240670	LAJES	420.720,62	184.219,31	37.141,11	249.263,69	0,00	0,00	0,00	0,00	891.344,73
240680	LAJES PINTADAS	128.387,93	0,00	0,00	5.410,67	0,00	0,00	0,00	0,00	133.798,60
240690	LUCRECIA	184.827,02	0,00	138.600,00	33.020,88	0,00	0,00	0,00	0,00	356.447,90
240700	LUIS GOMES	408.993,60	0,00	35.045,19	54.327,78	0,00	0,00	0,00	0,00	498.366,57
240710	MACAIBA	2.861.680,65	59.094,94	14.750.040,00	7.467.987,38	1.020.000,00	14.538.840,00	0,00	0,00	9.579.962,97
240720	MACAU	1.044.850,99	146.230,18	184.800,00	488.564,43	0,00	0,00	0,00	0,00	1.864.445,60
240725	MAJOR SALES	123.383,47	0,00	51.050,65	13.837,57	0,00	0,00	0,00	0,00	188.271,69
240730	MARCELINO VIEIRA	269.741,79	0,00	43.330,70	24.719,95	0,00	0,00	0,00	0,00	337.792,44
240740	MARTINS	234.656,65	0,00	0,00	196.500,13	0,00	0,00	0,00	0,00	431.156,78
240750	MAXARANGUAPE	171.214,47	0,00	0,00	25.698,39	0,00	0,00	0,00	0,00	196.912,86
240760	MESSIAS TARGINO	85.323,34	0,00	46.304,33	104.947,60	0,00	0,00	0,00	0,00	236.575,27
240770	MONTANHAS	216.324,16	0,00	0,00	4.865,56	0,00	0,00	0,00	0,00	221.189,72
240780	MONTE ALEGRE	950.685,87	8.976,42	0,00	6.753,71	0,00	0,00	0,00	0,00	966.416,00
240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	50.594,09	0,00	0,00	2.998,32	0,00	0,00	0,00	0,00	53.592,41
240800	MOSSORO	22.723.617,88	16.012.032,95	4.324.836,60	31.600.478,71	0,00	11.427.055,17	0,00	0,00	63.233.910,97
240810	NATAL	90.486.241,20	106.247.317,14	15.509.895,17	80.327.751,60	40.661.858,98	51.564.131,85	25.872.196,24	0,00	174.473.018,04
240820	NISIA FLORESTA	475.787,53	0,00	0,00	7.858,12	0,00	0,00	0,00	0,00	483.645,65
240830	NOVA CRUZ	1.383.545,33	3.250,10	211.200,00	1.297.441,95	0,00	0,00	0,00	0,00	2.895.437,38
240840	OLHO-D'AGUA DO BORGES	159.334,03	0,00	0,00	48.196,58	0,00	0,00	0,00	0,00	207.530,61
240850	OURO BRANCO	76.983,91	0,00	0,00	133.038,36	0,00	0,00	0,00	0,00	210.022,27
240860	PARANA	57.972,47	0,00	47.536,79	106.703,46	0,00	0,00	0,00	0,00	212.212,72
240870	PARAU	85.112,41	0,00	0,00	5.039,58	0,00	0,00	0,00	0,00	90.151,99
240880	PARAZINHO	179.360,06	1.320,00	0,00	373.182,69	0,00	0,00	0,00	0,00	553.862,75
240890	PARELHAS	790.325,51	52.888,72	211.200,00	846.707,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.901.121,81
240895	RIO DO FOGO	220.454,18	0,00	0,00	100.350,24	0,00	0,00	0,00	0,00	320.804,42
240910	PASSA E FICA	552.907,10	96.452,25	0,00	4.868,25	0,00	0,00	0,00	0,00	654.227,60
240920	PASSAGEM	27.384,38	0,00	0,00	2.807,41	0,00	0,00	0,00	0,00	30.191,79
240930	PATU	413.401,13	3.866,82	0,00	344.529,13	0,00	0,00	0,00	0,00	761.797,08
240933	SANTA MARIA	155.700,21	619,04	0,00	3.240,51	0,00	0,00	0,00	0,00	159.559,76
240940	PAU DOS FERROS	1.723.574,53	4.353.883,44	0,00	6.080.452,65	1.320.000,00	358.088,57	0,00	0,00	10.479.822

241070	RIACHO DA CRUZ	162.997,61	0,00	0,00	46.651,73	0,00	0,00	0,00	0,00	209.649,34
241080	RIACHO DE SANTANA	78.017,01	0,00	0,00	55.679,60	0,00	0,00	0,00	0,00	133.696,61
241090	RIACHUELO	181.936,44	2.193,57	0,00	19.937,03	0,00	0,00	0,00	0,00	204.067,04
241100	RODOLFO FERNANDES	196.943,65	0,00	42.005,81	20.190,99	0,00	0,00	0,00	0,00	259.140,45
241105	TIBAU	132.695,12	0,00	0,00	2.161,25	0,00	0,00	0,00	0,00	134.856,37
241110	RUY BARBOSA	137.563,18	0,00	50.522,21	5.341,36	0,00	0,00	0,00	0,00	193.426,75
241120	SANTA CRUZ	1.585.654,89	1.814.528,71	1.028.843,16	2.424.411,96	0,00	0,00	3.431.657,28	0,00	3.421.781,44
241140	SANTANA DO MATOS	388.683,60	0,00	0,00	10.801,79	0,00	0,00	0,00	0,00	399.485,39
241142	SANTANA DO SERIDO	55.898,18	0,00	0,00	52.631,77	0,00	0,00	0,00	0,00	108.529,95
241150	SANTO ANTONIO	976.541,98	1.044.152,01	211.200,00	1.662.415,44	1.980.000,00	0,00	0,00	0,00	1.914.309,43
241160	SÃO BENTO DO NORTE	58.271,17	0,00	0,00	2.168,77	0,00	0,00	0,00	0,00	60.439,94
241170	SÃO BENTO DO TRAIRI	40.797,79	0,00	0,00	11.266,40	0,00	0,00	0,00	0,00	52.064,19
241180	SÃO FERNANDO	152.002,53	0,00	0,00	2.529,37	0,00	0,00	0,00	0,00	154.531,90
241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	89.092,22	0,00	0,00	2.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.252,22
241200	SÃO GONCALO DO AMARANTE	4.435.891,71	318.696,02	1.815.297,10	518.466,32	0,00	0,00	0,00	0,00	7.088.351,15
241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	193.463,78	0,00	0,00	8.673,18	0,00	0,00	0,00	0,00	202.136,96
241220	SÃO JOSE DE MIPIBU	1.806.715,19	1.040.095,17	290.400,00	4.864.931,46	0,00	0,00	0,00	0,00	8.002.141,82
241230	SÃO JOSE DO CAMPESTRE	387.160,32	8.010,23	158.400,00	345.392,07	0,00	0,00	0,00	0,00	898.962,62
241240	SÃO JOSE DO SERIDO	84.302,08	0,00	0,00	62.852,80	0,00	0,00	0,00	0,00	147.154,88
241250	SÃO MIGUEL	788.701,73	46.531,78	158.400,00	346.410,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.340.044,35
241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	154.166,23	0,00	0,00	64.323,40	0,00	0,00	0,00	0,00	218.489,63
241260	SÃO PAULO DO POTENGI	638.469,07	893.315,01	237.600,00	751.060,23	960.000,00	0,00	0,00	0,00	1.560.444,31
241270	SÃO PEDRO	148.069,87	0,00	0,00	3.255,90	0,00	0,00	0,00	0,00	151.325,77
241280	SÃO RAFAEL	292.869,97	0,00	0,00	89.486,81	0,00	0,00	0,00	0,00	382.356,78
241290	SÃO TOME	232.967,31	190,00	0,00	4.874,64	0,00	0,00	0,00	0,00	238.031,95
241300	SÃO VICENTE	136.776,73	0,00	0,00	120.659,49	0,00	0,00	0,00	0,00	257.436,22
241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	156.540,77	0,00	0,00	3.427,25	0,00	0,00	0,00	0,00	159.968,02
241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	52.306,43	0,00	0,00	3.514,41	0,00	0,00	0,00	0,00	55.820,84
241330	SERRA DE SÃO BENTO	158.782,38	299,28	0,00	32.799,66	0,00	0,00	0,00	0,00	191.881,32
241335	SERRA DO MEL	148.523,96	0,00	0,00	4.860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.383,96
241340	SERRA NEGRA DO NORTE	191.204,42	0,00	37.018,18	32.091,12	0,00	0,00	0,00	0,00	260.313,72
241350	SERRINHA	161.053,30	0,00	0,00	3.241,67	0,00	0,00	0,00	0,00	164.294,97
241355	SERRINHA DOS PINTOS	196.384,11	0,00	0,00	35.777,30	0,00	0,00	0,00	0,00	232.161,41
241360	SEVERIANO MELO	146.553,55	0,00	62.304,30	136.754,82	0,00	0,00	0,00	0,00	345.612,67
241370	SÍTIO NOVO	110.938,34	0,00	0,00	52.110,45	0,00	0,00	0,00	0,00	163.048,79
241380	TABOLEIRO GRANDE	114.846,56	0,00	51.735,49	15.699,38	0,00	0,00	0,00	0,00	182.281,43
241390	TAÍPU	221.765,13	0,00	0,00	95.832,97	0,00	0,00	0,00	0,00	317.598,10
241400	TANGARA	302.643,93	0,00	0,00	5.400,56	0,00	0,00	0,00	0,00	308.044,49
241410	TENENTE ANANIAS	429.142,58	15.729,10	0,00	4.906,66	0,00	0,00	0,00	0,00	449.778,34
241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	135.186,99	0,00	0,00	14.150,09	0,00	0,00	0,00	0,00	149.337,08
241420	TIBAU DO SUL	297.606,92	0,00	0,00	100.287,31	0,00	0,00	0,00	0,00	397.894,23
241430	TIMBAUBA DOS BATISTAS	119.332,54	0,00	0,00	4.863,11	0,00	0,00	0,00	0,00	124.195,65
241440	TOUROS	903.429,14	52.624,06	0,00	454.957,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.411.010,51
241445	TRIUNFO POTIGUAR	71.812,18	0,00	0,00	92.207,40	0,00	0,00	0,00	0,00	164.019,58
241450	UMARIZAL	58.406,50	0,00	66.080,94	9.543,99	0,00	0,00	0,00	0,00	134.031,43
241460	UPANEMA	330.641,99	0,00	0,00	11.570,89	0,00	0,00	0,00	0,00	342.212,88
241470	VARZEA	51.596,81	0,00	0,00	3.644,04	0,00	0,00	0,00	0,00	55.240,85
241475	VENHA-VER	79.220,57	0,00	0,00	92.480,75	0,00	0,00	0,00	0,00	171.701,32
241480	VERA CRUZ	231.344,61	0,00	0,00	159.215,02	0,00	0,00	0,00	0,00	390.559,63
241490	VICOSA	28.612,28	0,00	0,00	62.361,70	0,00	0,00	0,00	0,00	90.973,98
241500	VILA FLOR	149.288,84	0,00	0,00	62.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	211.448,84
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										392.804.770,54

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE -

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	240810 - NATAL	NUCELO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA - UFRN	2380447	99999999	01-12-2003	54.496,80
Municipal	240810 - NATAL	DEPARTAMENTO DE ONDONTOLOGIA - UFRN	2409011	99999999	01-12-2003	60.909,36
Municipal	240810 - NATAL	MEJC/EBSERH	2409208	175/2014	12-09-2014	9.480.652,72
Municipal	240810 - NATAL	HUOL/EBSERH	2653982	174/2014	12-09-2014	16.276.137,36
Municipal	241120 - SANTA CRUZ	HOSPITAL ANA BEZERRA EBSERH	4014111	001/2014	12-09-2014	3.431.657,28
TOTAL						29.303.853,52

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE

Detalhamento dos valores a serem descontados da PPI dos municípios em função de tcep entre os gestores estadual e municipal (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
240010 - ACARI	HOSPITAL REGIONAL DR ODILON GUEDES DA SILVA	2474964	008/2016	23-07-2017	FES	480.000,00
240020 - ACU	HOSPITAL REGIONAL NELSON INACIO DOS SANTOS	2410486	003/2016	25-07-2017	FES	1.379.786,87
240080 - ANGICOS	HOSPITAL REGIONAL DE ANGICOS	2408023	009/2016	23-07-2017	FES	352.768,44
240100 - APODI	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO	2410443	010/2016	23-07-2017	FES	1.200.000,00
240220 - CANGUARETAMA	HOSPITAL REGIONAL GETULIO DE OLIVEIRA SALES	4012526	004/2016	23-07-2017	FES	883.391,46
240230 - CARAUBAS	HOSPITAL REGIONAL DR AGUINALDO PEREIRA	2410141	012/2016	23-07-2017	FES	1.500.000,00
240580 - JOAO CAMARA	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA	2474751	006/2015	12-08-2015	FES	1.298.259,86
240710 - MACAIBA	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA	2473577	005/2016	23-07-2017	FES	1.020.000,00
240810 - NATAL	HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES	2654261	001/2016	23-07-2017	FES	2.879.057,92
240810 - NATAL	HMWG	2653923	001/2016	23-07-2017	FES	17.652.237,00
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOSE PEDRO BEZERRA	2408570	001/2016	23-07-2017	FES	10.077.009,33
240810 - NATAL	HOSPITAL DRA GISELDA TRIGUEIRO	4013484	001/2016	23-07-2017	FES	3.852.560,94
240810 - NATAL	HOSPITAL DR JOAO MACHADO	2408260	001/2016	23-07-2017	FES	2.185.000,00
240810 - NATAL	CENTRO DE REABILITACAO INFANTIL E ADULTO	4013476	001/2016	23-07-2017	FES	4.015.993,79
240325 - PARNAMIRIM	HOSPITAL DEOCLECIO MARQUES DE LUCENA	3515168	013/2016	23-07-2017	FES	3.688.842,24
240940 - PAU DOS FERROS	HOSPITAL REGIONAL DR CLEODON CARLOS DE ANDRADE	2409275	007/2016	23-07-2017	FES	1.320.000,00
241150 - SANTO ANTONIO	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL	2375265	014/2016	23-07-2017	FES	1.980.000,00
241260 - SAO PAULO DO POTENGI	UMII DE SAO PAULO DO POTENGI	2475227	011/2016	23-07-2017	FES	960.000,00
TOTAL						56.724.907,85

PORTARIA Nº 1.338, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Martini de Orientação à Saúde - IMOS, com sede em Ribeirão Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;
Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e
Considerando o Parecer Técnico nº 44-SEI/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.024049/2017-35, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto Martini de Orientação à Saúde - IMOS, CNPJ nº 08.039.732/0001-05, com sede em Ribeirão Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.340, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.69/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 30/CIB/PR, de 28 de julho de 2017, e as Deliberações nº 161/CIB/PR, de 28 de junho de 2017 e nº 181 de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 2.534.297.701,20, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	1.020.893.327,78	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.444.327.968,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 12.797.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 74.292.102,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9º parcela de de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		441.729.920,89
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		579.163.406,89
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		1.020.893.327,78

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
410010	ABATIA	194.384,04	3.720,99	0,00	0,00	0,00	198.105,03	0,00	0,00	0,00
410020	ADRIANOPOLIS	38.213,02	0,00	0,00	0,00	0,00	38.213,02	0,00	0,00	0,00
410030	AGUDOS DO SUL	22.940,77	0,00	263.028,00	0,00	0,00	22.940,77	0,00	0,00	263.028,00
410040	ALMIRANTE TAMANDARE	2.155.011,30	658.813,71	0,00	0,00	0,00	2.416.790,01	0,00	0,00	397.035,00
410045	ALTAMIRA DO PARANA	193.712,76	12.883,68	0,00	26.212,44	0,00	0,00	0,00	0,00	232.808,88
410050	ALTONIA	905.219,56	37.200,00	263.028,00	121.968,96	0,00	0,00	0,00	0,00	1.327.416,52
410060	ALTO PARANA	320.238,96	28.404,00	0,00	0,00	0,00	348.642,96	0,00	0,00	0,00
410070	ALTO PIQUIRI	70.626,12	0,00	0,00	196.313,04	0,00	0,00	0,00	0,00	266.939,16
410080	ALVORADA DO SUL	107.063,10	0,00	130.980,48	0,00	0,00	148.043,58	0,00	0,00	90.000,00
410090	AMAPORA	85.596,67	24.402,51	22.963,80	0,00	0,00	132.962,98	0,00	0,00	0,00
410100	AMPERE	579.574,47	34.758,19	0,00	147.402,36	0,00	395.258,02	0,00	0,00	366.477,00
410105	ANAHY	3.397,01	0,00	90.000,00	0,00	0,00	3.397,01	0,00	0,00	90.000,00
410110	ANDIRA	925.428,94	45.456,44	0,00	0,00	0,00	631.225,38	0,00	0,00	339.660,00
410115	ANGULO	468,90	0,00	0,00	0,00	0,00	468,90	0,00	0,00	0,00
410120	ANTONINA	412.555,21	59.539,47	263.028,00	0,00	0,00	472.094,68	0,00	0,00	263.028,00
410130	ANTONIO OLINTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410140	APUCARANA	19.769.102,82	11.570.768,48	8.435.330,16	1.512.467,29	0,00	0,00	0,00	0,00	41.287.668,75
410150	ARAPONGAS	19.508.798,69	9.782.498,48	9.892.535,15	0,00	0,00	34.828.357,33	0,00	0,00	4.355.474,99
410160	ARAPOTI	1.083.269,27	37.515,38	118.800,00	0,00	0,00	676.174,65	0,00	0,00	563.410,00
410165	ARAPUA	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410170	ARARUNA	309.890,00	19.347,83	0,00	0,00	0,00	329.237,84	0,00	0,00	0,00
410180	ARAUCARIA	18.754.194,72	2.117.381,16	1.614.600,00	549.667,53	0,00	0,00	0,00	0,00	23.035.843,41
410185	ARIRANHA DO IVAI	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410190	ASSAI	511.277,00	277.831,84	263.028,00	0,00	0,00	789.108,84	0,00	0,00	263.028,00
410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	931.851,65	165.663,29	90.000,00	0,00	0,00	1.097.514,94	0,00	0,00	90.000,00
410210	ASTORGA	1.508.933,91	161.100,99	1.030.215,48	0,00	0,00	2.113.090,38	0,00	0,00	587.160,00
410220	ATALAIA	47.354,43	0,00	46.290,24	0,00	0,00	93.644,67	0,00	0,00	0,00
410230	BALSA NOVA	138.543,25	13.983,03	25.214,04	0,00	0,00	177.740,33	0,00	0,00	0,00
410240	BANDEIRANTES	2.773.276,31	309.546,35	902.988,48	0,00	0,00	3.646.151,14	0,00	0,00	339.660,00
410250	BARBOSA FERRAZ	585.797,27	44.411,89	353.028,00	0,00	0,00	630.209,16	0,00	0,00	353.028,00
410260	BARRACAO	422.642,76	40.914,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	463.557,60
410270	BARRA DO JACARE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410275	BELA VISTA DO CAROBA	71.799,12	0,00	0,00	84.199,80	0,00	0,00	0,00	0,00	155.998,92
410280	BELA VISTA DO PARAISO	716.597,68	49.081,13	263.028,00	0,00	0,00	426.018,81	0,00	0,00	602.688,00
410290	BITURUNA	485.857,75	13.926,36	90.000,00	0,00	0,00	499.784,11	0,00	0,00	90.000,00
410300	BOA ESPERANCA	72.729,21	10.262,33	0,00	0,00	0,00	82.991,54	0,00	0,00	0,00
410302	BOA ESPERANCA DO IGUACU	55.369,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.369,32
410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	25.771,59	0,00	0,00	0,00	0,00	25.771,59	0,00	0,00	0,00
410305	BOA VISTA DA APARECIDA	108.539,05	0,00	0,00	0,00	0,00	40.339,09	0,00	0,00	68.199,96



410310	BOCAIUVA DO SUL	97.027,74	7.669,19	157.500,00	0,00	0,00	104.696,93	0,00	0,00	157.500,00
410315	BOM JESUS DO SUL	103.016,40	0,00	0,00	8.560,68	0,00	0,00	0,00	0,00	111.577,08
410320	BOM SUCESSO	433.258,90	0,00	37.714,44	0,00	0,00	131.313,34	0,00	0,00	339.660,00
410322	BOM SUCESSO DO SUL	9.092,30	0,00	0,00	0,00	0,00	9.092,30	0,00	0,00	0,00
410330	BORRAZOPOLIS	187.006,72	18.786,58	0,00	0,00	0,00	205.793,30	0,00	0,00	0,00
410335	BRAGANEY	2.435,93	0,00	0,00	0,00	0,00	2.435,93	0,00	0,00	0,00
410337	BRASILANDIA DO SUL	492.428,64	0,00	0,00	5.839,56	0,00	0,00	0,00	0,00	498.268,20
410340	CAFEARA	10.249,39	0,00	0,00	0,00	0,00	10.249,39	0,00	0,00	0,00
410345	CAFELANDIA	287.953,39	131.732,22	0,00	0,00	0,00	419.685,61	0,00	0,00	0,00
410347	CAFEZAL DO SUL	20.273,76	0,00	263.028,00	8.716,80	0,00	0,00	0,00	0,00	292.018,56
410350	CALIFORNIA	18.643,61	0,00	0,00	0,00	0,00	18.643,61	0,00	0,00	0,00
410360	CAMBARA	868.239,73	8.721,34	403.831,92	0,00	0,00	1.033.292,99	0,00	0,00	247.500,00
410370	CAMBE	7.676.885,92	655.392,27	3.774.600,47	0,00	0,00	6.091.827,77	0,00	0,00	6.015.050,89
410380	CAMBIRA	369.336,24	0,00	90.000,00	0,00	0,00	29.676,24	0,00	0,00	429.660,00
410390	CAMPINA DA LAGOA	440.797,78	35.587,82	0,00	0,00	0,00	476.385,61	0,00	0,00	0,00
410395	CAMPINA DO SIMAO	11.889,94	0,00	0,00	0,00	0,00	11.889,94	0,00	0,00	0,00
410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	6.050.895,85	48.229.899,83	17.817.114,36	0,00	0,00	71.218.250,04	0,00	0,00	879.660,00
410405	CAMPO BONITO	1.782,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.782,92	0,00	0,00	0,00
410410	CAMPO DO TENENTE	72.803,19	5.823,56	32.866,80	0,00	0,00	111.493,55	0,00	0,00	0,00
410420	CAMPO LARGO	30.055.885,80	14.337.040,50	777.000,00	0,00	0,00	43.518.531,30	0,00	0,00	1.651.395,00
410425	CAMPO MAGRO	425.859,31	0,00	157.500,00	0,00	0,00	86.199,31	0,00	0,00	497.160,00
410430	CAMPO MOURAO	15.594.466,12	22.576.663,92	4.515.268,68	1.535.573,35	0,00	0,00	0,00	0,00	44.221.972,07
410440	CANDIDO DE ABREU	491.307,03	17.016,41	0,00	0,00	0,00	508.323,45	0,00	0,00	0,00
410442	CANDOI	539.298,51	170.416,68	118.800,00	0,00	0,00	619.715,19	0,00	0,00	208.800,00
410445	CANTAGALO	385.140,22	17.223,04	0,00	0,00	0,00	402.363,26	0,00	0,00	0,00
410450	CAPANEMA	477.567,32	108.800,43	0,00	192.737,52	0,00	382.027,31	0,00	0,00	397.077,96
410460	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	406.542,90	330.727,88	0,00	0,00	0,00	737.270,78	0,00	0,00	0,00
410465	CARAMBEI	144.026,05	7.257,38	0,00	0,00	0,00	151.283,43	0,00	0,00	0,00
410470	CARLÓPOLIS	255.389,21	6.523,01	16.284,84	0,00	0,00	278.197,06	0,00	0,00	0,00
410480	CASCATEL	50.621.571,74	25.648.855,30	16.479.757,20	0,00	0,00	74.461.675,80	0,00	0,00	18.288.508,44
410490	CASTRO	5.940.460,23	159.862,13	405.900,00	0,00	0,00	2.160.662,23	0,00	0,00	4.345.560,13
410500	CATANDUVAS	283.308,41	19.833,79	0,00	0,00	0,00	303.142,20	0,00	0,00	0,00
410510	CENTENARIO DO SUL	278.024,55	77.064,65	276.538,08	0,00	0,00	368.599,28	0,00	0,00	263.028,00
410520	CERRO AZUL	359.864,63	60.118,46	0,00	0,00	0,00	419.983,09	0,00	0,00	0,00
410530	CEU AZUL	234.366,54	12.543,85	0,00	0,00	0,00	246.910,39	0,00	0,00	0,00
410540	CHOPINZINHO	1.916.761,74	475.269,63	1.321.680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.713.711,37
410550	CIANORTE	9.299.866,21	7.118.721,51	3.491.339,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.909.927,24
410560	CIDADE GAUCHA	282.582,78	0,00	0,00	0,00	0,00	282.582,78	0,00	0,00	0,00
410570	CLEVELANDIA	590.075,67	0,00	263.028,00	0,00	0,00	590.075,67	0,00	0,00	263.028,00
410580	COLOMBO	5.211.506,96	1.710.724,02	1.722.421,51	0,00	0,00	7.611.857,49	0,00	0,00	1.032.795,00
410590	COLORADO	1.870.426,09	480.837,72	1.781.786,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.133.050,17
410600	CONGONHINHAS	1.718.135,96	0,00	102.945,96	0,00	0,00	162.081,92	0,00	0,00	1.659.000,00
410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	71.533,57	0,00	41.298,24	0,00	0,00	112.831,81	0,00	0,00	0,00
410620	CONTENDA	612.391,40	20.955,08	13.713,60	0,00	0,00	307.400,08	0,00	0,00	339.660,00
410630	CORBELIA	421.151,55	348.599,94	90.000,00	0,00	0,00	769.751,49	0,00	0,00	90.000,00
410640	CORNELIO PROCOPIO	3.976.820,15	3.924.079,84	9.858.084,55	0,00	0,00	10.878.055,54	0,00	0,00	6.880.929,00
410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	31.402,06	0,00	0,00	0,00	0,00	31.402,06	0,00	0,00	0,00
410650	CORONEL VIVIDA	3.277.600,39	0,00	551.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.828.628,39
410655	CORUMBATAI DO SUL	48.828,16	0,00	0,00	0,00	0,00	628,12	0,00	0,00	48.200,04
410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	25.870,32	0,00	0,00	8.080,68	0,00	0,00	0,00	0,00	33.951,00
410660	CRUZEIRO DO OESTE	1.640.753,44	195.881,40	485.028,00	284.319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	2.605.982,24
410670	CRUZEIRO DO SUL	155.209,28	0,00	353.028,00	0,00	0,00	155.209,28	0,00	0,00	353.028,00
410680	CRUZ MACHADO	465.889,76	0,00	90.000,00	0,00	0,00	465.889,76	0,00	0,00	90.000,00
410685	CRUZMALTINA	5.463,05	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.463,05	0,00	0,00	90.000,00
410690	CURITIBA	318.565.346,68	150.458.696,16	144.281.407,33	46.423.191,46	0,00	8.556.222,24	69.076.405,42	0,00	582.096.013,97
410700	CURIUVA	205.429,80	103.050,07	74.946,60	0,00	0,00	383.426,47	0,00	0,00	0,00
410710	DIAMANTE DO NORTE	159.875,18	0,00	8.674,56	0,00	0,00	168.549,74	0,00	0,00	0,00
410712	DIAMANTE DO SUL	841,64	0,00	0,00	0,00	0,00	841,64	0,00	0,00	0,00
410715	DIAMANTE D'OESTE	56.441,90	4.048,35	0,00	0,00	0,00	60.490,25	0,00	0,00	0,00
410720	DOIS VIZINHOS	2.616.253,84	591.847,49	282.828,00	188.879,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.679.808,73
410725	DOURADINA	334.928,49	23.544,91	0,00	0,00	0,00	159.277,71	0,00	0,00	199.195,69
410730	DOUTOR CAMARGO	123.010,37	18.547,22	0,00	0,00	0,00	141.557,59	0,00	0,00	0,00
410740	ENEAS MARQUES	74.050,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74.050,68
410750	ENGENHEIRO BELTRAO	305.107,17	8.487,63	455.412,60	0,00	0,00	679.007,40	0,00	0,00	90.000,00
410752	ESPERANCA NOVA	2.625,12	0,00	0,00	3.624,72	0,00	0,00	0,00	0,00	6.249,84
410753	ENTRE RIOS DO OESTE	78.956,81	12.469,49	0,00	0,00	0,00	91.426,31	0,00	0,00	0,00
410754	ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU	2.226,55	0,00	90.000,00	0,00	0,00	2.226,55	0,00	0,00	90.000,00
410755	FAROL	0,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
410760	FAXINAL	570.929,41	197.338,24	263.028,00	0,00	0,00	768.267,65	0,00	0,00	263.028,00
410765	FAZENDA RIO GRANDE	3.589.375,41	263.946,91	157.500,00	0,00	0,00	1.356.287,32	0,00	0,00	2.654.535,00
410770	FENIX	131.815,88	5.018,95	0,00	0,00	0,00	136.834,83	0,00	0,00	0,00
410773	FERNANDES PINHEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
410775	FIGUEIRA	145.320,12	18.779,95	69.346,44	0,00	0,00	233.446,51	0,00	0,00	0,00
410780	FLORAI	107.402,78	3.384,48	0,00	0,00	0,00	110.787,26	0,00	0,00	0,00
410785	FLOR DA SERRA DO SUL	35.658,84	0,00	0,00	9.217,80	0,00	0,00	0,00	0,00	44.876,64
410790	FLORESTA	128.368,33	12.505,48	0,00	0,00	0,00	140.873,80	0,00	0,00	0,00
410800	FLORESTOPOLIS	473.593,10	0,00	61.118,88	0,00	0,00	195.051,98	0,00	0,00	339.660,00
410810	FLORIDA	4.717,15	0,00	0,00	0,00	0,00	4.717,15	0,00	0,00	0,00
410820	FORMOSA DO OESTE	265.886,33	103.587,89	0,00	0,00	0,00	369.474,21	0,00	0,00	0,00
410830	FOZ DO IGUAÇU	5.268.800,39	0,00	8.537.386,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.806.187,19
410832	FRANCISCO ALVES	194.437,92	0,00	0,00	36.214,56	0,00	0,00	0,00	0,00	230.652,48
410840	FRANCISCO BELTRAO	14.890.930,09	14.532.902,82	1.289.508,00	544.816,96	0,00	0,00	0,00	0,00	31.258.157,87
410845	FOZ DO JORDAO	13.376,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.376,04	0,00	0,00	0,00
410850	GENERAL CARNEIRO	488.910,51	67.607,55	90.000,00	0,00	0,00	556.518,06	0,00	0,00	90.000,00
410855	GODOY MOREIRA	57.446,98	3.452,52	90.000,00	0,00	0,00	60.899,50	0,00	0,00	90.000,00
410860	GOIOERE	1.750.795,56	919.135,92	948.467,52	248.410,52	0,00	0,00	0,00	0,00	3.866.809,52
410865	GOIOXIM	11.265,67	0,00	0,00	0,00	0,00	11.265,67	0,00	0,00	0,00
410870	GRANDES RIOS	180.389,57	15.484,65	0,00	0,00	0,00	195.874,22	0,00	0,00	0,00
410880	GUAIRA	3.171.286,16	17.759,04	116.652,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.305.697,20
410890	GUAIRACA	121.258,19	0,00	108.700,56	0,00	0,00	139.958,75	0,00	0,00	90.000,00
410895	GUAMIRANGA	17.943,19	0,00	0,00	0,00	0,00	17.943,19	0,00	0,00	0,00
410900	GUAPIRAMA	18.908,17	0,00	60.000,00	0,00	0,00	78.908,17	0,00	0,00	0,00
410910	GUAPOREMA	4.485,54	0,00	0,00	0,00	0,00	4.485,54	0,00	0,00	0,00
410920	GUARACI	25.817,35	0,00	0,00	0,00	0,00	25.817,35	0,00	0,00	0,00
410930	GUARANIACU	525.071,99	306.919,00	0,00	0,00	0,00	831.990,99	0,00	0,00	0,00
410940	GUARAPUAVA	18.608.014,96	8.861.071,81	8.871.506,40						



411030	INAJA	52.628,62	0,00	42.070,80	0,00	0,00	94.699,42	0,00	0,00	0,00
411040	INDIANOPOLIS	112.702,36	37.481,64	0,00	0,00	0,00	150.184,01	0,00	0,00	0,00
411050	IPIRANGA	401.060,60	6.712,53	0,00	0,00	0,00	407.773,14	0,00	0,00	0,00
411060	IPORA	631.315,08	55.894,68	0,00	85.445,40	0,00	0,00	0,00	0,00	772.655,16
411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411070	IRATI	3.475.090,11	1.459.479,94	3.322.747,92	0,00	0,00	7.860.282,97	0,00	0,00	397.035,00
411080	IRETAMA	181.026,84	12.432,36	263.028,00	62.834,76	0,00	0,00	0,00	0,00	519.321,96
411090	ITAGUAJE	68.229,13	139.464,11	0,00	0,00	0,00	207.693,24	0,00	0,00	0,00
411095	ITAIPULANDIA	103.621,96	0,00	157.500,00	0,00	0,00	103.621,96	0,00	0,00	157.500,00
411100	ITAMBARACA	154.216,24	0,00	0,00	0,00	0,00	154.216,24	0,00	0,00	0,00
411110	ITAMBE	111.057,67	21.270,96	27.306,00	0,00	0,00	159.634,63	0,00	0,00	0,00
411120	ITAPEJARA D'OESTE	36.636,72	0,00	0,00	78.583,20	0,00	0,00	0,00	0,00	115.219,92
411125	ITAPERUCU	748.266,53	249.206,81	90.000,00	0,00	0,00	657.813,34	0,00	0,00	429.660,00
411130	ITAUNA DO SUL	127.833,90	0,00	64.438,28	0,00	0,00	146.562,18	0,00	0,00	45.710,00
411140	IVAI	387.531,79	6.325,67	0,00	0,00	0,00	393.857,47	0,00	0,00	0,00
411150	IVAIPORA	4.468.245,64	3.750.847,40	90.000,00	0,00	0,00	7.879.433,04	0,00	0,00	429.660,00
411155	IVATE	60.447,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.447,36
411160	IVATUBA	72.194,98	0,00	33.973,80	0,00	0,00	106.168,78	0,00	0,00	0,00
411170	JABOTI	124.541,81	45.410,44	0,00	0,00	0,00	169.952,25	0,00	0,00	0,00
411180	JACAREZINHO	2.424.375,39	1.828.251,07	2.251.715,12	0,00	0,00	6.107.306,58	0,00	0,00	397.035,00
411190	JAGUAPITA	241.515,61	0,00	8.747,88	0,00	0,00	250.263,49	0,00	0,00	0,00
411200	JAGUARIAIVA	1.446.880,05	122.699,11	90.000,00	0,00	0,00	1.229.919,16	0,00	0,00	429.660,00
411210	JANDAIA DO SUL	1.181.858,53	4.583.723,09	263.028,00	0,00	0,00	5.765.581,62	0,00	0,00	263.028,00
411220	JANIOPOLIS	175.290,72	5.884,32	0,00	40.023,60	0,00	0,00	0,00	0,00	221.198,64
411230	JAPIRA	12.020,31	0,00	90.000,00	0,00	0,00	12.020,31	0,00	0,00	90.000,00
411240	JAPURA	236.105,43	8.894,54	0,00	0,00	0,00	244.999,96	0,00	0,00	0,00
411250	JARDIM ALEGRE	313.362,78	7.633,39	0,00	0,00	0,00	320.996,16	0,00	0,00	0,00
411260	JARDIM OLINDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411270	JATAIZINHO	203.664,68	57.127,61	0,00	0,00	0,00	260.792,29	0,00	0,00	0,00
411275	JESUITAS	227.075,63	25.675,69	0,00	0,00	0,00	252.751,32	0,00	0,00	0,00
411280	JOAQUIM TAVORA	290.722,73	3.662,67	0,00	0,00	0,00	294.385,40	0,00	0,00	0,00
411290	JUNDIAI DO SUL	47.263,29	0,00	52.143,72	0,00	0,00	99.407,01	0,00	0,00	0,00
411295	JURANDA	288.416,08	4.288,54	0,00	0,00	0,00	202.704,62	0,00	0,00	90.000,00
411300	JUSSARA	78.708,43	0,00	38.350,32	0,00	0,00	117.058,75	0,00	0,00	0,00
411310	KALORE	439.490,55	48.883,95	19.789,92	0,00	0,00	168.504,42	0,00	0,00	339.660,00
411320	LAPA	2.807.858,40	137.866,34	157.500,00	581.120,52	0,00	1.987.185,26	0,00	0,00	1.697.160,00
411325	LARANJAL	7.060,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.060,29	0,00	0,00	0,00
411330	LARANJEIRAS DO SUL	1.840.286,50	1.907.592,98	1.427.169,36	0,00	0,00	4.835.388,84	0,00	0,00	339.660,00
411340	LEOPOLIS	11.760,74	0,00	0,00	0,00	0,00	11.760,74	0,00	0,00	0,00
411342	LIDIANOPOLIS	5.111,37	0,00	0,00	0,00	0,00	5.111,37	0,00	0,00	0,00
411345	LINDOESTE	103.282,84	30.043,02	90.000,00	0,00	0,00	133.325,86	0,00	0,00	90.000,00
411350	LOANDA	1.301.442,62	738.275,54	263.028,00	0,00	0,00	1.700.058,16	0,00	0,00	602.688,00
411360	LOBATO	5.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00	5.031,33	0,00	0,00	0,00
411370	LONDRINA	121.810.628,84	71.342.577,77	31.114.044,88	6.646.714,87	0,00	0,00	0,00	0,00	230.913.966,36
411373	LUIZIANA	14.725,45	0,00	0,00	0,00	0,00	14.725,45	0,00	0,00	0,00
411375	LUNARDELLI	157.895,97	204.038,32	90.000,00	0,00	0,00	361.934,29	0,00	0,00	90.000,00
411380	LUPIONOPOLIS	52.794,86	17.896,35	35.985,24	0,00	0,00	106.676,45	0,00	0,00	0,00
411390	MALLET	328.720,17	8.651,38	0,00	0,00	0,00	337.371,56	0,00	0,00	0,00
411400	MAMBORE	546.220,41	117.385,80	90.000,00	101.543,29	0,00	12.134,97	0,00	0,00	843.014,53
411410	MANDAGUACU	551.659,41	277.624,65	90.000,00	0,00	0,00	829.284,06	0,00	0,00	90.000,00
411420	MANDAGUARI	2.288.239,46	791.912,46	281.300,27	207.207,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3.568.659,89
411430	MANDIRITUBA	701.279,63	35.039,90	247.500,00	0,00	0,00	396.659,53	0,00	0,00	587.160,00
411435	MANFRINOPOLIS	12.340,56	0,00	0,00	5.949,96	0,00	0,00	0,00	0,00	18.290,52
411440	MANGUEIRINHA	700.023,55	39.327,27	263.028,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.378,82
411450	MANOEL RIBAS	196.526,62	4.851,74	141.015,84	0,00	0,00	252.394,20	0,00	0,00	90.000,00
411460	MARECHAL CANDIDO RONDON	1.834.320,51	4.269.342,51	0,00	0,00	0,00	6.103.663,02	0,00	0,00	0,00
411470	MARIA HELENA	92.210,52	0,00	0,00	36.794,16	0,00	0,00	0,00	0,00	129.004,68
411480	MARIALVA	1.420.764,31	200.452,74	0,00	0,00	0,00	1.281.557,05	0,00	0,00	339.660,00
411490	MARILANDIA DO SUL	374.972,65	0,00	90.000,00	0,00	0,00	35.312,65	0,00	0,00	429.660,00
411500	MARILENA	117.978,07	0,00	65.813,40	0,00	0,00	93.791,47	0,00	0,00	90.000,00
411510	MARILUZ	258.795,00	0,00	0,00	18.602,64	0,00	0,00	0,00	0,00	277.397,64
411520	MARINGA	87.721.015,31	61.715.658,03	12.935.864,40	4.101.326,88	0,00	0,00	0,00	0,00	166.473.864,62
411530	MARIOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.185,24	0,00	0,00	0,00
411535	MARIPA	155.858,31	17.561,99	0,00	0,00	0,00	173.420,30	0,00	0,00	0,00
411540	MARMELEIRO	2.352.912,12	150.302,88	0,00	155.808,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.659.023,00
411545	MARQUINHO	6.097,42	0,00	0,00	0,00	0,00	6.097,42	0,00	0,00	0,00
411550	MARUMBI	77.372,00	28.237,90	118.949,40	0,00	0,00	134.559,30	0,00	0,00	90.000,00
411560	MATELANDIA	658.947,56	375.622,45	263.028,00	0,00	0,00	1.034.570,01	0,00	0,00	263.028,00
411570	MATINHOS	535.365,86	51.371,83	353.028,00	0,00	0,00	586.737,69	0,00	0,00	353.028,00
411573	MATO RICO	9.283,99	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.283,99	0,00	0,00	90.000,00
411575	MAUA DA SERRA	14.262,98	0,00	0,00	0,00	0,00	14.262,98	0,00	0,00	0,00
411580	MEDIANEIRA	2.502.936,52	1.039.809,18	2.191.372,80	0,00	0,00	4.172.378,50	0,00	0,00	1.561.740,00
411585	MERCEDES	17.136,85	0,00	0,00	0,00	0,00	17.136,85	0,00	0,00	0,00
411590	MIRADOR	2.175,15	0,00	0,00	0,00	0,00	2.175,15	0,00	0,00	0,00
411600	MIRASELVA	27.440,29	0,00	54.018,72	0,00	0,00	81.459,01	0,00	0,00	0,00
411605	MISSAL	338.150,86	14.952,37	263.028,00	0,00	0,00	353.103,23	0,00	0,00	263.028,00

411610	MOREIRA SALES	101.983,92	0,00	0,00	0,00	0,00	101.983,92	0,00	0,00	0,00
411620	MORRETES	381.327,86	85.697,32	353.028,00	0,00	0,00	467.025,18	0,00	0,00	353.028,00
411630	MUNHOZ DE MELO	55.650,95	26.219,61	39.057,48	0,00	0,00	120.928,04	0,00	0,00	0,00
411640	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	31.713,28	0,00	48.152,52	0,00	0,00	79.865,80	0,00	0,00	0,00
411650	NOVA ALIANCA DO IVAI	2.237,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.237,92	0,00	0,00	0,00
411660	NOVA AMERICA DA COLINA	8.699,57	0,00	0,00	0,00	0,00	8.699,57	0,00	0,00	0,00
411670	NOVA AURORA	350.337,53	80.943,51	90.000,00	0,00	0,00	431.281,04	0,00	0,00	90.000,00
411680	NOVA CANTU	191.445,37	9.048,90	0,00	0,00	0,00	200.494,27	0,00	0,00	0,00
411690	NOVA ESPERANCA	1.192.063,01	256.857,41	0,00	0,00	0,00	1.109.260,42	0,00	0,00	339.660,00
411695	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	164.960,97	12.216,00	14.449,56	47.987,64	0,00	120.614,25	0,00	0,00	118.999,92
411700	NOVA FATIMA	142.078,34	4.423,55	0,00	0,00	0,00	146.501,88	0,00	0,00	0,00
411705	NOVA LARANJEIRAS	276.367,99	62.722,43	0,00	0,00	0,00	339.090,42	0,00	0,00	0,00
411710	NOVA LONDRINA	342.106,13	0,00	353.028,00	0,00	0,00	432.106,13	0,00	0,00	263.028,00
411720	NOVA OLIMPIA	71.422,52	119.862,22	64.125,36	104.286,00	0,00	232.681,38	0,00	0,00	127.014,72
411721	NOVA SANTA BARBARA	9.533,02	0,00	0,00	0,00	0,00	9.533,02	0,00	0,00	0,00
411722	NOVA SANTA ROSA	109.498,43	0,00	26.478,12	0,00	0,00	135.976,55	0,00	0,00	0,00
411725	NOVA PRATA DO IGUACU	327.317,69	2.172,00	0,00	118.933,32	0,00	252.459,53	0,00	0,00	195.963,48
411727	NOVA TEBAS	241.762,98	3.902,91	90.000,00	0,00	0,00	245.665,89	0,00	0,00	90.000,00
411729	NOVO ITACOLOMI	7.584,28	0,00	0,00	0,00	0,00	7.584,28	0,00	0,00	0,00
411730	ORTIGUEIRA	1.046.266,13	148.231,54	0,00	0,00	0,00	854.837,67	0,00	0,00	339.660,00
411740	OURIZONA	43.916,84	28.773,82	36.948,72	0,00	0,00	109.639,38	0,00	0,00	0,00
411745	OURO VERDE DO OESTE	7.149,24	0,00	0,00	0,00	0,00	7.149,24	0,00	0,00	0,00
411750	PAICANDU	1.123.390,59	0,00	157.500,00	0,00	0,00	783.730,59	0,00	0,00	497.160,00
411760	PALMAS	3.240.558,84	918.016,20	263.028,00	300.585,68	0,00	0,00	0,00	0,00	4.722.188,72
411770	PALMEIRA	1.358.964,45	71.151,02	413.598,48	0,00	0,00	1.345.653,95	0,00	0,00	498.060,00
411780	PALMITAL	414.085,16	20.011,76	99.000,00	0,00	0,00	434.096,92	0,00	0,00	99.000,00
411790	PALOTINA	1.192.901,18	4.511,04	480.000,00	0,00	0,00	857.752,22	0,00	0,00	819.660,00
411800	PARAISO DO NORTE	236.808,77	154.477,76	90.000,00	0,00	0,00	391.286,53	0,00	0,00	90.000,00
411810	PARANACITY	169.732,83	40.494,35	0,00	0,00	0,00	210.227,18	0,00	0,00	0,00
411820	PARANAGUA	6.059.752,05	2.198.725,92	1.951.968,00	0,00	0,00	7.918.817,97	0,00	0,00	2.291.628,00
411830	PARANAPOEMA	80.701,92	7.105,76	25.689,00	0,00	0,00	113.496,67	0,00	0,00	0,00
411840	PARANAVAI	5.899.647,79	5.044.964,75	5.620.849,56	0,00	0,00	13.422.599,10	0,00	0,00	3.142.863,00
411845	PATO BRAGADO	73.669,05	24.540,16	0,00	0,00	0,00	98.209,21	0,00	0,00	0,00
411850	PATO BRANCO	16.197.215,19	20.017.437,77	2.668.566,00	2.330.040,84	0,00	0,00	0,00	0,00	41.213.259,80
411860	PAULA FREITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
411870	PAULO FRONTIN	145.131,98	12.399,03	0,00	0,00	0,00	157.531,01	0,00	0,00	0,00
411880	PEABIRU	367.886,28	23.540,69	0,00	0,00	0,00	391.426,97	0,00	0,00	0,00
411885	PEROBAL	20.349,36	0,00	0,00	10.379,28	0,00	0,00	0,00	0,00	30.728,64



411890	PEROLA	225.201,25	0,00	0,00	190.968,24	0,00	0,00	0,00	0,00	416.169,49
411900	PEROLA D'OESTE	44.331,48	0,00	0,00	90.224,76	0,00	0,00	0,00	0,00	134.556,24
411910	PIEN	673.391,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	673.391,88
411915	PINHAIS	5.382.642,72	3.783.380,15	0,00	0,00	0,00	6.191.627,87	0,00	0,00	2.974.395,00
411920	PINHALAO	182.622,12	40.623,70	0,00	0,00	0,00	223.245,82	0,00	0,00	0,00
411925	PINHAL DE SAO BENTO	37.844,28	0,00	0,00	57.545,64	0,00	0,00	0,00	0,00	95.389,92
411930	PINHÃO	1.170.252,22	119.635,05	0,00	0,00	0,00	950.227,27	0,00	0,00	339.660,00
411940	PIRAI DO SUL	966.978,01	25.122,59	0,00	0,00	0,00	652.440,60	0,00	0,00	339.660,00
411950	PIRAQUARA	2.792.672,51	8.570.540,15	1.210.218,96	0,00	0,00	11.699.036,62	0,00	0,00	874.395,00
411960	PITANGA	1.417.788,55	462.351,35	1.403.239,56	0,00	0,00	2.621.519,46	0,00	0,00	661.860,00
411965	PITANGUEIRAS	8.846,79	0,00	0,00	0,00	0,00	8.846,79	0,00	0,00	0,00
411970	PLANALTIMA DO PARANA	79.709,17	10.343,19	28.844,52	0,00	0,00	118.896,87	0,00	0,00	0,00
411980	PLANALTO	445.868,32	0,00	90.000,00	308.212,92	0,00	372.506,92	0,00	0,00	471.574,32
411990	PONTA GROSSA	30.482.894,89	9.158.798,82	11.776.104,55	0,00	0,00	45.005.703,26	0,00	0,00	6.412.095,00
411995	PONTAL DO PARANA	109.741,36	0,00	263.028,00	0,00	0,00	109.741,36	0,00	0,00	263.028,00
412000	PORECATU	246.171,09	6.948,26	47.614,20	0,00	0,00	300.733,55	0,00	0,00	0,00
412010	PORTO AMAZONAS	136.220,35	2.177,81	29.855,76	0,00	0,00	168.253,92	0,00	0,00	0,00
412015	PORTO BARREIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412020	PORTO RICO	64.438,13	1.730,89	37.933,08	0,00	0,00	104.102,10	0,00	0,00	0,00
412030	PORTO VITORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412033	PRADO FERREIRA	40.581,81	9.208,01	46.462,80	0,00	0,00	96.252,62	0,00	0,00	0,00
412035	PRANCHITA	283.593,40	621.202,51	0,00	103.273,32	0,00	820.190,86	0,00	0,00	187.878,37
412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	95.214,88	0,00	0,00	0,00	0,00	95.214,88	0,00	0,00	0,00
412050	PRIMEIRO DE MAIO	194.909,78	4.221,16	306.137,16	0,00	0,00	242.240,10	0,00	0,00	263.028,00
412060	PRUDENTOPOLIS	2.442.921,49	54.215,21	854.705,40	0,00	0,00	2.444.822,10	0,00	0,00	907.020,00
412065	QUARTO CENTENARIO	507,98	0,00	0,00	0,00	0,00	507,98	0,00	0,00	0,00
412070	QUATIGUA	184.374,79	106.678,71	0,00	0,00	0,00	291.053,50	0,00	0,00	0,00
412080	QUATRO BARRAS	476.610,75	44.071,05	0,00	0,00	0,00	181.021,80	0,00	0,00	339.660,00
412085	QUATRO PONTES	44.633,91	7.004,75	0,00	0,00	0,00	51.638,65	0,00	0,00	0,00
412090	QUEDAS DO IGUAÇU	853.418,60	121.357,47	116.652,00	0,00	0,00	974.776,07	0,00	0,00	116.652,00
412100	QUERENCIA DO NORTE	259.434,73	0,00	0,00	0,00	0,00	259.434,73	0,00	0,00	0,00
412110	QUINTA DO SOL	112.737,95	22.284,31	0,00	0,00	0,00	135.022,26	0,00	0,00	0,00
412120	QUITANDINHA	315.489,24	4.453,29	247.500,00	0,00	0,00	319.942,53	0,00	0,00	247.500,00
412125	RAMILANDIA	63.732,82	0,00	0,00	0,00	0,00	63.732,82	0,00	0,00	0,00
412130	RANCHO ALEGRE	34.307,33	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.307,33	0,00	0,00	90.000,00
412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	4.965,39	0,00	90.000,00	0,00	0,00	4.965,39	0,00	0,00	90.000,00
412140	REALEZA	797.546,75	0,00	841.680,00	113.377,08	0,00	318.743,27	0,00	0,00	1.433.860,56
412150	REBOUCAS	1.506.895,89	645.356,49	90.000,00	0,00	0,00	2.152.252,38	0,00	0,00	90.000,00
412160	RENASCENCA	203.445,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	203.445,84
412170	RESERVA	633.858,56	53.463,09	0,00	0,00	0,00	687.321,66	0,00	0,00	0,00
412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412180	RIBEIRAO CLARO	261.335,76	0,00	220.935,24	0,00	0,00	482.271,00	0,00	0,00	0,00
412190	RIBEIRAO DO PINHAL	400.808,39	23.150,23	0,00	0,00	0,00	423.958,62	0,00	0,00	0,00
412200	RIO AZUL	305.116,90	13.964,31	0,00	0,00	0,00	319.081,21	0,00	0,00	0,00
412210	RIO BOM	9.967,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	9.967,59	0,00	0,00	90.000,00
412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	24.020,30	12.444,76	0,00	0,00	0,00	36.465,06	0,00	0,00	0,00
412217	RIO BRANCO DO IVAI	11.276,51	0,00	90.000,00	0,00	0,00	11.276,51	0,00	0,00	90.000,00
412220	RIO BRANCO DO SUL	894.731,30	89.799,37	0,00	0,00	0,00	644.870,67	0,00	0,00	339.660,00
412230	RIO NEGRO	690.444,53	251.762,94	598.185,00	0,00	0,00	937.704,47	0,00	0,00	602.688,00
412240	ROLANDIA	4.345.046,71	1.262.600,03	3.252.094,83	0,00	0,00	6.033.906,57	0,00	0,00	2.825.835,00
412250	RONCADOR	339.952,28	102.005,27	90.000,00	0,00	0,00	441.957,55	0,00	0,00	90.000,00
412260	RONDON	245.248,19	54.273,59	263.028,00	0,00	0,00	299.521,78	0,00	0,00	263.028,00
412265	ROSARIO DO IVAI	159.547,22	65.082,94	0,00	0,00	0,00	224.630,16	0,00	0,00	0,00
412270	SABAUDIA	12.001,04	0,00	0,00	0,00	0,00	12.001,04	0,00	0,00	0,00
412280	SALGADO FILHO	101.211,24	0,00	0,00	8.313,00	0,00	0,00	0,00	0,00	109.524,24
412290	SALTO DO ITARARE	106.334,03	5.727,06	120.000,00	0,00	0,00	232.061,09	0,00	0,00	0,00
412300	SALTO DO LONTRA	373.147,80	0,00	90.000,00	112.067,64	0,00	286.558,32	0,00	0,00	288.657,12
412310	SANTA AMELIA	105.929,92	0,00	0,00	0,00	0,00	105.929,92	0,00	0,00	0,00
412320	SANTA CECILIA DO PAVAO	25.174,54	0,00	60.000,00	0,00	0,00	85.174,54	0,00	0,00	0,00
412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	133.758,69	0,00	0,00	0,00	0,00	43.758,69	0,00	0,00	90.000,00
412340	SANTA FE	248.466,24	66.202,60	0,00	0,00	0,00	314.668,84	0,00	0,00	0,00
412350	SANTA HELENA	531.332,59	36.984,08	0,00	0,00	0,00	568.316,67	0,00	0,00	0,00
412360	SANTA INES	5.890,88	0,00	0,00	0,00	0,00	5.890,88	0,00	0,00	0,00
412370	SANTA ISABEL DO IVAI	205.056,50	74.237,18	0,00	0,00	0,00	279.293,68	0,00	0,00	0,00
412380	SANTA IZABEL DO OESTE	544.570,08	0,00	0,00	179.353,68	0,00	0,00	0,00	0,00	723.923,76
412382	SANTA LUCIA	103.438,72	4.617,56	0,00	0,00	0,00	108.056,27	0,00	0,00	0,00
412385	SANTA MARIA DO OESTE	689.679,22	12.457,71	0,00	0,00	0,00	362.476,93	0,00	0,00	339.660,00
412390	SANTA MARIANA	138.507,53	0,00	75.360,84	0,00	0,00	213.868,37	0,00	0,00	0,00
412395	SANTA MONICA	3.577,65	0,00	0,00	0,00	0,00	3.577,65	0,00	0,00	0,00
412400	SANTANA DO ITARARE	123.794,99	0,00	125.186,04	0,00	0,00	158.981,03	0,00	0,00	90.000,00
412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2.801,62	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801,62	0,00	0,00	0,00
412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1.534.474,05	664.580,44	927.828,00	0,00	0,00	999.054,49	0,00	0,00	2.127.828,00
412410	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.799.476,14	888.857,03	217.800,00	0,00	0,00	3.258.673,17	0,00	0,00	647.460,00
412420	SANTO ANTONIO DO CAIUA	44.843,97	0,00	43.556,88	0,00	0,00	88.400,85	0,00	0,00	0,00
412430	SANTO ANTONIO DO PARAISO	44.532,98	0,00	47.133,72	0,00	0,00	91.666,70	0,00	0,00	0,00
412440	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	978.904,34	17.431,96	263.028,00	198.888,12	0,00	518.944,98	0,00	0,00	939.307,44
412450	SANTO INACIO	115.036,95	104.320,42	0,00	0,00	0,00	219.357,37	0,00	0,00	0,00
412460	SÃO CARLOS DO IVAI	103.927,64	0,00	26.626,68	0,00	0,00	130.554,32	0,00	0,00	0,00
412470	SÃO JERONIMO DA SERRA	122.643,31	42.036,36	53.930,16	0,00	0,00	218.609,83	0,00	0,00	0,00
412480	SÃO JOAO	82.635,34	37.536,61	0,00	0,00	0,00	120.171,95	0,00	0,00	0,00
412490	SÃO JOAO DO CAIUA	110.348,04	0,00	19.398,72	0,00	0,00	129.746,76	0,00	0,00	0,00
412500	SÃO JOAO DO IVAI	374.776,05	300.000,00	90.000,00	0,00	0,00	674.776,05	0,00	0,00	90.000,00
412510	SÃO JOAO DO TRIUNFO	278.287,18	5.633,47	0,00	0,00	0,00	283.920,64	0,00	0,00	0,00
412520	SÃO JORGE D'OESTE	322.641,17	0,00	0,00	132.742,56	0,00	223.118,09	0,00	0,00	232.265,64
412530	SÃO JORGE DO IVAI	128.851,31	22.471,80	0,00	0,00	0,00	151.323,11	0,00	0,00	0,00
412535	SÃO JORGE DO PATROCINIO	438.419,95	199.628,62	26.252,88	33.502,63	0,00	112.724,40	0,00	0,00	585.079,68
412540	SÃO JOSE DA BOA VISTA	142.647,17	40.262,43	0,00	0,00	0,00	182.909,60	0,00	0,00	0,00
412545	SÃO JOSE DAS PALMEIRAS	83.177,82	50.590,83	0,00	0,00	0,00	133.768,64	0,00	0,00	0,00
412550	SÃO JOSE DOS PINHAIS	26.791.340,53	3.482.882,79	2.236.788,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.511.011,32
412555	SÃO MANOEL DO PARANA	5.221,44	0,00	0,00	0,00	0,00	5.221,44	0,00	0,00	0,00
412560	SÃO MATEUS DO SUL	1.178.223,94	112.216,37	713.234,64	0,00	0,00	1.574.014,95	0,00	0,00	429.660,00
412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1.293.227,30	166.205,15	421.428,00	0,00	0,00	1.119.772,45	0,00	0,00	761.088,00
412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	138.572,08	9.435,11	0,00	0,00	0,00	148.007,19	0,00	0,00	0,00
412580	SÃO PEDRO DO IVAI	311.693,22	80.245,71	0,00	0,00	0,00	391.938,93	0,00	0,00	0,00
412590	SÃO PEDRO DO PARANA	5.784,39	0,00	0,00	0,00	0,00	5.784,39	0,00	0,00	0,00
412600	SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA	189.604,35	11.783,95	0,00	0,00	0,00	201.388,29	0,00	0,00	



412680	TAPEJARA	306.844,26	11.689,28	0,00	0,00	0,00	318.533,54	0,00	0,00	0,00
412690	TAPIRA	249.609,36	0,00	0,00	12.888,24	0,00	0,00	0,00	0,00	262.497,60
412700	TEIXEIRA SOARES	162.465,99	30.605,98	0,00	0,00	0,00	193.071,98	0,00	0,00	0,00
412710	TELEMACO BORBA	5.268.606,98	2.213.596,99	0,00	0,00	0,00	5.942.543,97	0,00	0,00	1.539.660,00
412720	TERRA BOA	1.666.458,96	413.745,50	263.028,00	81.038,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.424.270,55
412730	TERRA RICA	284.094,88	10.597,78	371.210,76	0,00	0,00	312.875,42	0,00	0,00	353.028,00
412740	TERRA ROXA	370.812,89	4.258,57	0,00	0,00	0,00	375.071,46	0,00	0,00	0,00
412750	TIBAGI	304.714,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.714,00	0,00	0,00	0,00
412760	TIJUCAS DO SUL	495.249,48	26.578,20	157.500,00	0,00	0,00	521.827,68	0,00	0,00	157.500,00
412770	TOLEDO	16.231.026,87	3.792.358,40	5.458.111,32	0,00	0,00	19.747.101,59	0,00	0,00	5.734.395,00
412780	TOMAZINA	321.023,40	8.902,98	246.680,51	0,00	0,00	576.606,89	0,00	0,00	0,00
412785	TRES BARRAS DO PARANA	326.306,52	89.961,84	90.000,00	0,00	0,00	416.268,36	0,00	0,00	90.000,00
412788	TUNAS DO PARANA	8.068,66	0,00	60.000,00	0,00	0,00	68.068,66	0,00	0,00	0,00
412790	TUNEIRAS DO OESTE	191.196,71	4.074,87	0,00	0,00	0,00	195.271,58	0,00	0,00	0,00
412795	TUPASSI	183.278,08	85.617,55	0,00	0,00	0,00	268.895,64	0,00	0,00	0,00
412796	TURVO	305.087,24	48.202,46	250.616,52	0,00	0,00	603.906,22	0,00	0,00	0,00
412800	UBIRATA	2.513.679,33	615.964,12	531.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.660.871,45
412810	UMUARAMA	15.676.229,55	14.854.671,35	6.005.221,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.536.122,70
412820	UNIAO DA VITORIA	5.510.632,78	2.892.191,49	3.018.838,20	0,00	0,00	11.082.002,47	0,00	0,00	339.660,00
412830	UNIFLOR	30.466,53	0,00	0,00	0,00	0,00	30.466,53	0,00	0,00	0,00
412840	URAI	287.083,53	87.025,99	0,00	0,00	0,00	374.109,52	0,00	0,00	0,00
412850	WENCESLAU BRAZ	370.523,74	10.781,55	0,00	0,00	0,00	381.305,29	0,00	0,00	0,00
412853	VENTANIA	22.598,32	0,00	0,00	0,00	0,00	22.598,32	0,00	0,00	0,00
412855	VERA CRUZ DO OESTE	208.232,06	0,00	90.000,00	0,00	0,00	208.232,06	0,00	0,00	90.000,00
412860	VERE	240.645,07	0,00	0,00	145.149,84	0,00	176.575,87	0,00	0,00	209.219,04
412862	ALTO PARAISO	143.645,88	0,00	0,00	6.091,92	0,00	0,00	0,00	0,00	149.737,80
412863	DOUTOR ULYSSES	23.341,27	0,00	0,00	0,00	0,00	23.341,27	0,00	0,00	0,00
412865	VIRMOND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
412870	VITORINO	21.214,64	0,00	0,00	0,00	0,00	21.214,64	0,00	0,00	0,00
412880	XAMBRE	65.671,20	0,00	0,00	9.905,88	0,00	0,00	0,00	0,00	75.577,08
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										1.444.327.968,00

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	410690 - CURITIBA	Hospital de Clínicas	2384299	15545	11-11-2004	69.076.405,42
TOTAL						69.076.405,42

PORTARIA Nº 1.341, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,
Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, por meio do Ofício CIB nº. 35, de 26 de julho de 2017, e da Deliberação CIB nº. 39 de 21 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no Anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de São Paulo, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 8.613.235.486,86, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	3.824.217.644,83	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	4.789.017.842,03	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 39.824.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 216.309.387,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento do recurso por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9º parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		90.439.594,79
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		3.733.778.050,04
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		3.824.217.644,83

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
350010	ADAMANTINA	4.021.413,32	1.400.253,86	1.840.228,26	2.167.710,94	0,00	0,00	0,00	0,00	9.429.606,38
350020	ADOLFO	72.676,58	4,29	0,00	92.522,04	0,00	0,00	0,00	0,00	165.202,91
350030	AGUAI	1.798.929,59	719,24	157.500,00	-1.032.279,17	0,00	0,00	0,00	0,00	924.869,66
350040	AGUAS DA PRATA	149.805,48	14.340,00	0,00	-12.217,62	0,00	0,00	0,00	0,00	151.927,86
350050	AGUAS DE LINDOIA	782.100,93	149.194,91	460.269,48	405.245,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796.811,01
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	79.006,43	0,00	-90.000,00	94.883,18	0,00	0,00	0,00	0,00	83.889,61
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	61.396,50	380,20	0,00	2.349,33	0,00	0,00	0,00	0,00	64.126,03
350070	AGUDOS	1.381.137,05	703.684,42	1.218.269,99	939.050,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.242.142,03



350075	ALAMBARI	9.663,24	450,00	263.025,00	94.589,71	0,00	0,00	0,00	0,00	367.727,95
350080	ALFREDO MARCONDES	20.685,38	0,00	0,00	2.711,07	0,00	0,00	0,00	0,00	23.396,45
350090	ALTAIR	32.128,72	0,00	157.500,00	94.484,22	0,00	0,00	0,00	0,00	284.112,94
350100	ALTINOPOLIS	1.076.952,77	62.614,02	855.380,45	688.452,30	0,00	0,00	0,00	0,00	2.683.399,54
350110	ALTO ALEGRE	186.598,29	0,00	-90.000,00	8.990,61	0,00	0,00	0,00	0,00	105.588,90
350115	ALUMINIO	294.858,03	4.766,97	0,00	10.234,98	0,00	0,00	0,00	0,00	309.859,98
350120	ALVARES FLORENCE	17.829,20	0,00	0,00	14.187,34	0,00	0,00	0,00	0,00	32.016,54
350130	ALVARES MACHADO	716.532,75	55.874,16	0,00	783.905,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556.312,59
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.565,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.565,66
350150	ALVINLANDIA	1.210,68	0,00	0,00	90.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	91.937,88
350160	AMERICANA	10.780.575,98	2.020.232,62	1.219.997,05	6.642.193,39	0,00	0,00	0,00	0,00	20.662.999,04
350170	AMERICO BRASILIENSE	704.891,94	715.469,21	357.850,00	2.953.866,36	0,00	2.951.775,46	0,00	0,00	1.780.302,05
350180	AMERICO DE CAMPOS	73.424,35	0,00	0,00	8.719,36	0,00	0,00	0,00	0,00	82.143,71
350190	AMPARO	4.476.795,90	3.792.938,82	2.429.671,19	4.047.664,43	0,00	0,00	0,00	0,00	14.747.070,34
350200	ANALANDIA	50.299,43	0,00	0,00	4.317,67	0,00	0,00	0,00	0,00	54.617,10
350210	ANDRADINA	2.421.840,39	617.471,46	1.539.034,17	3.214.329,20	0,00	6.300.862,67	0,00	0,00	1.491.812,55
350220	ANGATUBA	1.358.639,97	206.211,27	263.025,00	543.499,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371.376,10
350230	ANHEMBI	22.533,96	0,00	173.025,00	94.194,15	0,00	0,00	0,00	0,00	289.753,11
350240	ANHUMAS	20.466,65	0,00	0,00	2.562,86	0,00	0,00	0,00	0,00	23.029,51
350250	APARECIDA	2.151.751,91	1.222.993,37	2.327.850,48	1.167.135,95	0,00	5.289.273,02	0,00	0,00	1.580.458,69
350260	APARECIDA D'OESTE	169.223,49	5.243,72	157.500,00	39.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.318,21
350270	APIAI	1.255.132,32	616.397,09	1.464.391,38	527.156,64	0,00	12.552,96	0,00	0,00	3.850.524,47
350275	ARACARIGUAMA	190.720,63	0,00	157.500,00	15.307,08	0,00	0,00	0,00	0,00	363.527,71
350280	ARACATUBA	17.430.617,34	11.343.505,60	12.015.509,68	18.339.100,80	0,00	39.841.485,52	0,00	0,00	19.287.247,90
350290	ARACOIABA DA SERRA	394.313,66	0,00	339.660,00	14.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	748.902,52
350300	ARAMINA	82.352,41	0,00	0,00	13.635,96	0,00	0,00	0,00	0,00	95.988,37
350310	ARANDU	299.281,62	4.361,86	0,00	14.130,50	0,00	0,00	0,00	0,00	317.773,98
350315	ARAPEI	32.285,02	0,00	157.500,00	1.380,44	0,00	0,00	0,00	0,00	191.165,46
350320	ARARAQUARA	13.895.230,67	7.373.300,61	12.205.987,62	27.514.083,99	0,00	3.744.794,69	0,00	0,00	57.243.808,20
350330	ARARAS	10.581.640,47	11.381.165,85	7.601.962,64	5.194.263,31	0,00	9.995.789,26	0,00	0,00	24.763.243,01
350335	ARCO-IRIS	13.355,81	0,00	0,00	510,96	0,00	0,00	0,00	0,00	13.866,77
350340	AREALVA	283.429,33	16.341,02	263.025,00	9.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	572.390,85
350350	AREIAS	33.080,81	24.204,59	0,00	7.562,32	0,00	0,00	0,00	0,00	64.847,72
350360	AREIOPOLIS	102.081,25	0,00	263.025,00	3.022,68	0,00	0,00	0,00	0,00	368.128,93
350370	ARIRANHA	197.196,38	2.022,38	158.400,00	110.276,92	0,00	0,00	0,00	0,00	467.895,68
350380	ARTUR NOGUEIRA	771.424,68	0,00	0,00	403.490,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.174.914,99
350390	ARUJA	1.334.166,19	0,00	173.028,00	1.293.898,85	0,00	0,00	0,00	0,00	2.801.093,04
350395	ASPASIA	14.954,16	0,00	0,00	8.102,35	0,00	0,00	0,00	0,00	23.056,51
350400	ASSIS	7.829.716,52	4.655.471,82	5.249.050,60	8.196.180,46	0,00	8.227.343,16	0,00	0,00	17.703.076,24
350410	ATIBAIA	3.558.016,58	240.751,67	857.100,00	3.672.037,98	0,00	133.954,23	0,00	0,00	8.193.952,00
350420	AURIFLAMA	595.279,94	298.945,97	466.547,76	93.192,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453.965,78
350430	AVAI	25.985,96	0,00	0,00	7.140,33	0,00	0,00	0,00	0,00	33.126,29
350440	AVANHANDAVA	288.683,07	0,00	0,00	25.233,27	0,00	0,00	0,00	0,00	313.916,34
350450	AVARE	5.517.175,97	3.416.728,58	5.614.273,19	5.655.353,48	0,00	0,00	0,00	0,00	20.203.531,22
350460	BADY BASSITT	134.231,15	0,00	0,00	98.221,83	0,00	0,00	0,00	0,00	232.452,98
350470	BALBINOS	48,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48,30
350480	BALSAMO	46.349,98	0,00	0,00	20.066,19	0,00	0,00	0,00	0,00	66.416,17
350490	BANANAL	1.092.486,06	63.814,85	0,00	115.055,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.271.356,12
350500	BARAO DE ANTONINA	25.725,74	1.654,05	0,00	4.251,75	0,00	0,00	0,00	0,00	31.631,54
350510	BARBOSA	28.781,04	0,00	0,00	3.785,61	0,00	0,00	0,00	0,00	32.566,65
350520	BARIRI	1.507.715,73	212.874,20	939.392,51	535.781,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.195.764,39
350530	BARRA BONITA	1.094.726,94	443.848,79	1.038.003,90	587.384,78	0,00	0,00	0,00	0,00	3.163.964,41
350535	BARRA DO CHAPEU	6.169,30	582,40	0,00	1.489,93	0,00	0,00	0,00	0,00	8.241,63
350540	BARRA DO TURVO	77.979,36	0,00	0,00	1.445,16	0,00	0,00	0,00	0,00	79.424,52
350550	BARRETOES	17.318.131,16	54.217.001,84	25.217.664,96	69.861.852,35	0,00	129.414.473,13	0,00	0,00	37.200.177,18
350560	BARRINHA	1.144.127,10	0,00	263.028,00	527.596,02	0,00	0,00	0,00	0,00	1.934.751,12
350570	BARUERI	14.670.831,70	945.525,70	0,00	12.587.925,02	0,00	0,00	0,00	0,00	28.204.282,42
350580	BASTOS	1.231.938,72	23.361,93	518.157,60	338.516,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.111.975,12
350590	BATATAIS	3.665.086,31	672.521,16	3.315.651,33	10.771.659,69	0,00	0,00	0,00	0,00	18.424.918,49
350600	BAURU	30.936.065,51	23.885.662,56	21.425.449,78	68.141.198,46	0,00	107.326.380,80	0,00	0,00	37.061.995,51
350610	BEBEDOURO	4.205.127,99	1.225.218,24	2.460.000,00	1.901.205,10	0,00	91.682,58	0,00	0,00	9.699.868,75
350620	BENTO DE ABREU	5.627,76	0,00	0,00	61.901,40	0,00	0,00	0,00	0,00	67.529,16
350630	BERNARDINO DE CAMPOS	536.526,48	151.004,22	157.500,00	37.945,60	0,00	0,00	0,00	0,00	882.976,30
350635	BERTIOGA	2.385.116,25	19.544,32	315.000,00	311.304,96	0,00	0,00	0,00	0,00	3.030.965,53
350640	BILAC	278.218,31	98.525,51	0,00	183.965,96	0,00	0,00	0,00	0,00	560.709,78
350650	BIRIGUI	4.500.645,97	1.534.660,54	1.335.874,11	205.889,29	0,00	0,00	0,00	0,00	7.577.069,91
350660	BIRITIBA-MIRIM	1.309.223,22	0,00	263.028,00	496.659,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.068.910,56
350670	BOA ESPERANCA DO SUL	682.087,99	15.059,25	97.500,00	36.221,96	0,00	0,00	0,00	0,00	830.869,20
350680	BOCAINA	382.222,99	169,19	7.500,00	23.064,41	0,00	0,00	0,00	0,00	412.956,59
350690	BOFETE	17.894,84	0,00	0,00	21.249,17	0,00	0,00	0,00	0,00	39.144,01
350700	BOITUVA	1.714.002,79	304.714,26	605.675,10	256.259,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880.652,13
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	520.533,21	0,00	157.500,00	24.908,17	0,00	0,00	0,00	0,00	702.941,38
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	3.971,77	0,00	0,00	3.684,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.655,77
350720	BORA	8.158,98	140,70	0,00	625,12	0,00	0,00	0,00	0,00	8.924,80
350730	BORACEIA	19.491,60	0,00	0,00	60.970,18	0,00	0,00	0,00	0,00	80.461,78
350740	BORBOREMA	653.671,98	4.036,58	0,00	134.242,68	0,00	0,00	0,00	0,00	791.951,24
350745	BOREBI	3.103,38	0,00	0,00	39.350,88	0,00	0,00	0,00	0,00	42.454,26
350750	BOTUCATU	25.216.901,99	33.964.557,19	6.566.735,77	21.794.793,92	0,00	80.608.158,09	0,00	0,00	6.934.830,78
350760	BRAGANCA PAULISTA	13.909.258,06	9.999.966,79	13.878.896,18	9.382.126,78	0,00	30.508.382,39	0,00	0,00	16.661.865,42
350770	BRAUNA	4.439,26	0,00	0,00	14.435,04	0,00	0,00	0,00	0,00	18.874,30
350775	BREJO ALEGRE	5.427,59	0,00	0,00	1.700,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.127,90
350780	BRODOSQUI	458.329,60	0,00	263.028,00	126.915,13	0,00	0,00	0,00	0,00	848.272,73
350790	BROTAS	738.280,59	5.993,96	0,00	57.342,38	0,00	0,00	0,00	0,00	801.616,93
350800	BURI	901.685,95	37.117,29	0,00	-36.706,54	0,00	0,00	0,00	0,00	902.096,70
350810	BURITAMA	755.219,37	1.202.115,48	118.800,00	476.269,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.552.404,62
350820	BURITIZAL	22.239,80	0,00	0,00	122.511,18	0,00	0,00	0,00	0,00	144.750,98
350830	CABRALIA PAULISTA	6.204,84	0,00	0,00	90.229,23	0,00	0,00	0,00	0,00	96.434,07
350840	CABREUVA	1.223.494,46	15.656,46	0,00	710.401,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.949.552,91
350850	CACAPAVA	4.834.811,64	315.847,54	4.066.162,73	1.458.783,58	0,00	0,00	0,00	0,00	10.675.605,49
350860	CACHOEIRA PAULISTA	1.613.857,25	43.710,12	158.400,00	215.630,25	0,00	0,00	0,00	0,00	2.031.597,62
350870	CACONDE	968.089,84	846.889,65	1.071.260,33	134.944,78	0,00	2.719.133,12	0,00	0,00	302.051,48
350880	CAFELANDIA	829.631,34	223.582,72	758.717,55	162.281,45	0,00	0,00	0,00	0,00	1.



351015	CANTAR	1.204,59	0,00	0,00	99.478,02	0,00	0,00	0,00	0,00	100.682,61
351020	CAPAO BONITO	2.519.104,62	247.815,38	1.106.134,99	739.471,99	0,00	0,00	0,00	0,00	4.612.526,98
351030	CAPELA DO ALTO	257.243,80	0,00	249.660,00	203.294,52	0,00	0,00	0,00	0,00	710.198,32
351040	CAPIVARI	2.819.785,54	686.319,71	1.320.322,39	1.312.235,73	0,00	0,00	0,00	0,00	6.138.663,37
351050	CARAGUATATUBA	4.930.421,25	845.149,49	5.017.758,77	7.605.480,08	0,00	856.083,79	0,00	0,00	17.542.725,80
351060	CARAPICUIBA	14.042.082,93	2.689.533,56	907.200,00	15.191.014,09	0,00	24.850.273,20	0,00	0,00	7.979.557,38
351070	CARDOSO	919.183,44	374.975,44	157.500,00	60.355,83	0,00	1.174.310,41	0,00	0,00	337.704,30
351080	CASA BRANCA	4.770.746,30	2.437.693,73	1.150.128,42	2.154.160,75	0,00	7.313.753,15	0,00	0,00	3.198.976,05
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	22.069,70	0,00	0,00	2.285,19	0,00	0,00	0,00	0,00	24.354,89
351100	CASTILHO	862.773,05	30.619,67	374.818,26	-160.867,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.107.343,66
351110	CATANDUVA	17.522.524,37	15.803.777,57	15.545.097,71	16.076.974,01	0,00	54.416.457,90	0,00	0,00	10.531.915,76
351120	CATIGUA	67.638,87	0,00	0,00	92.765,01	0,00	0,00	0,00	0,00	160.403,88
351130	CEDRAL	63.809,16	0,00	426.000,00	88.395,48	0,00	0,00	0,00	0,00	578.204,64
351140	CERQUEIRA CESAR	721.073,07	498.356,04	659.596,47	88.400,97	0,00	0,00	0,00	0,00	1.967.426,55
351150	CERQUILHO	1.618.264,89	2.428,32	1.491.601,62	362.218,71	0,00	0,00	0,00	0,00	3.474.513,54
351160	CESARIO LANGE	704.213,77	30.385,43	0,00	22.565,20	0,00	0,00	0,00	0,00	757.164,40
351170	CHARQUEADA	642.607,76	71.121,97	0,00	-34.876,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678.853,73
351190	CLEMENTINA	211.510,77	0,00	0,00	208.771,06	0,00	371.198,52	0,00	0,00	49.083,31
351200	COLINA	901.949,53	768,10	157.500,00	63.601,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.123.818,96
351210	COLOMBIA	177.749,62	1.877,51	157.500,00	23.095,20	0,00	0,00	0,00	0,00	360.222,33
351220	CONCHAL	1.542.463,23	23.340,42	1.286.279,09	73.339,48	0,00	0,00	0,00	0,00	2.925.422,22
351230	CONCHAS	887.970,25	208.816,37	0,00	-45.375,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.051.411,51
351240	CORDEIROPOLIS	693.350,64	5.392,68	251.150,00	744.529,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.694.422,82
351250	COROADOS	1.520,40	0,00	0,00	90.836,67	0,00	0,00	0,00	0,00	92.357,07
351260	CORONEL MACEDO	81.279,86	6.003,98	0,00	5.113,98	0,00	0,00	0,00	0,00	92.397,82
351270	CORUMBATAI	47.215,49	0,00	263.025,00	2.435,18	0,00	0,00	0,00	0,00	312.675,67
351280	COSMOPOLIS	2.535.629,54	30.420,67	429.348,03	2.871.878,92	0,00	0,00	0,00	0,00	5.867.277,16
351290	COSMORAMA	104.531,00	0,00	0,00	11.020,24	0,00	0,00	0,00	0,00	115.551,24
351300	COTIA	9.042.387,05	2.777.384,86	832.860,00	5.876.017,57	0,00	12.262.412,94	0,00	0,00	6.266.236,54
351310	CRAVINHOS	597.366,67	10.332,53	263.028,00	17.838,71	0,00	0,00	0,00	0,00	888.565,91
351320	CRISTAIS PAULISTA	39.558,96	0,00	0,00	104.827,17	0,00	0,00	0,00	0,00	144.386,13
351330	CRUZALIA	34.791,65	0,00	0,00	961,81	0,00	0,00	0,00	0,00	35.753,46
351340	CRUZEIRO	4.913.822,18	851.034,84	3.232.217,97	1.786.777,23	0,00	0,00	0,00	0,00	10.783.852,22
351350	CUBATAO	10.221.577,37	122.613,22	1.937.100,00	4.407.258,88	0,00	0,00	0,00	0,00	16.688.549,47
351360	CUNHA	961.259,87	4.784,10	912.043,78	727.310,65	0,00	0,00	0,00	0,00	2.605.398,40
351370	DESCALVADO	875.235,49	969,71	138.600,00	203.540,05	0,00	0,00	0,00	0,00	1.218.345,25
351380	DIADEMA	32.260.099,38	8.999.185,00	4.007.450,00	19.807.010,11	0,00	18.168.256,79	0,00	0,00	46.905.487,70
351385	DIRCE REIS	3.000,24	0,00	0,00	5.949,38	0,00	0,00	0,00	0,00	8.949,62
351390	DIVINOLANDIA	2.258.787,31	4.967.822,28	5.975.446,33	5.190.779,09	0,00	18.296.041,25	0,00	0,00	96.793,76
351400	DOBRADA	16.210,44	0,00	0,00	1.042,43	0,00	0,00	0,00	0,00	17.252,87
351410	DOIS CORREGOS	1.186.468,86	10.400,97	743.138,82	679.728,11	0,00	0,00	0,00	0,00	2.619.736,76
351420	DOLCINOPOLIS	6.078,43	0,00	0,00	7.096,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.174,91
351430	DOURADO	308.016,33	993,74	0,00	110.701,65	0,00	191.566,12	0,00	0,00	228.145,60
351440	DRACENA	2.843.554,48	1.465.146,74	2.088.532,08	2.572.232,29	0,00	0,00	0,00	0,00	8.969.465,59
351450	DUARTINA	991.903,14	225.696,77	937.305,48	264.538,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.419.444,10
351460	DUMONT	300.736,20	0,00	263.028,00	3.536,77	0,00	0,00	0,00	0,00	567.300,97
351470	ECHAPORA	123.091,29	22.891,31	0,00	4.970,13	0,00	0,00	0,00	0,00	150.952,73
351480	ELDORADO	391.460,19	0,00	0,00	11.688,72	0,00	0,00	0,00	0,00	403.148,91
351490	ELIAS FAUSTO	476.367,89	730,20	0,00	101.330,79	0,00	0,00	0,00	0,00	578.428,88
351492	ELISIARIO	20.667,18	0,00	0,00	93.846,83	0,00	0,00	0,00	0,00	114.514,01
351495	EMBAUBA	8.608,30	0,00	0,00	61.970,91	0,00	0,00	0,00	0,00	70.579,21
351500	EMBU DAS ARTES	7.259.749,68	46.389,16	5.433.516,00	2.891.680,64	0,00	0,00	0,00	0,00	15.631.335,48
351510	EMBU-GUACU	1.490.647,62	0,00	684.456,00	1.183.362,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.358.466,02
351512	EMILIANOPOLIS	11.766,00	0,00	0,00	4.023,81	0,00	0,00	0,00	0,00	15.789,81
351515	ENGENHEIRO COELHO	73.805,70	0,00	0,00	106.649,06	0,00	0,00	0,00	0,00	180.454,76
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	4.104.461,10	2.155.774,29	2.337.401,03	2.179.636,74	0,00	5.018.877,96	0,00	0,00	5.758.395,20
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	929,89	0,00	0,00	2.481,54	0,00	0,00	0,00	0,00	3.411,43
351520	ESTRELA D'OESTE	466.273,68	140.440,65	0,00	24.864,25	0,00	61.396,09	0,00	0,00	570.182,49
351530	ESTRELA DO NORTE	10.140,41	0,00	0,00	13.155,62	0,00	0,00	0,00	0,00	23.296,03
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	262.511,63	0,00	0,00	21.915,90	0,00	0,00	0,00	0,00	284.427,53
351540	FARTURA	975.971,83	44.009,06	157.500,00	54.932,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.232.413,46
351550	FERNANDOPOLIS	5.420.533,63	2.081.965,55	8.643.435,85	4.617.227,14	0,00	15.830.407,67	0,00	0,00	4.932.754,50
351560	FERNANDO PRESTES	52.378,30	0,00	99.000,00	96.222,66	0,00	0,00	0,00	0,00	247.600,96
351565	FERNAO	1.293,98	0,00	0,00	70.935,29	0,00	0,00	0,00	0,00	72.229,27
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	9.876.422,04	4.108.566,75	581.835,00	6.662.454,07	0,00	17.848.520,11	0,00	0,00	3.380.757,75
351580	FLORA RICA	487,76	0,00	0,00	1.666,14	0,00	0,00	0,00	0,00	2.153,90
351590	FLOREAL	2.868,84	0,00	0,00	31.843,46	0,00	0,00	0,00	0,00	34.712,30
351600	FLORIDA PAULISTA	569.886,55	8.909,36	0,00	262.578,73	0,00	582.943,37	0,00	0,00	258.431,27
351610	FLORINIA	77.601,70	0,00	0,00	1.430,25	0,00	0,00	0,00	0,00	79.031,95
351620	FRANCA	31.301.745,02	9.179.449,52	18.499.330,44	18.974.109,23	0,00	58.508.404,69	0,00	0,00	19.446.229,52
351630	FRANCISCO MORATO	10.308.081,58	2.597.791,54	1.658.577,90	2.647.229,63	0,00	6.817.560,16	0,00	0,00	10.394.120,49
351640	FRANCO DA ROCHA	9.104.299,72	4.997.649,38	757.035,00	6.877.190,03	0,00	14.851.807,71	0,00	0,00	6.884.366,42
351650	GABRIEL MONTEIRO	5.773,36	0,00	0,00	2.743,67	0,00	0,00	0,00	0,00	8.517,03
351660	GALIA	355.608,90	54.414,21	0,00	63.915,12	0,00	0,00	0,00	0,00	473.938,23
351670	GARCA	5.764.190,42	299.719,34	1.082.448,31	3.688.930,23	0,00	2.802.432,26	0,00	0,00	8.032.856,04
351680	GASTAO VIDIGAL	33.038,20	0,00	0,00	7.778,39	0,00	0,00	0,00	0,00	40.816,59
351685	GAVIAO PEIXOTO	35.594,54	881,49	0,00	768,47	0,00	0,00	0,00	0,00	37.244,50
351690	GENERAL SALGADO	472.279,56	42.682,58	99.000,00	35.794,59	0,00	0,00	0,00	0,00	649.756,73
351700	GETULINA	405.429,83	2.055,26	0,00	67.347,57	0,00	0,00	0,00	0,00	474.832,66
351710	GLICERIO	66.958,82	0,00	0,00	3.376,83	0,00	0,00	0,00	0,00	70.335,65
351720	GUAICARA	5.456,07	0,00	0,00	65.979,53	0,00	0,00	0,00	0,00	71.435,60
351730	GUAIMBE	110.309,27	0,00	0,00	91.184,88	0,00	0,00	0,00	0,00	201.494,15
351740	GUAIRA	1.658.085,11	8.168,55	892.431,27	729.359,12	0,00	0,00	0,00	0,00	3.288.044,05
351750	GUAPIACU	281.069,86	0,00	90.000,00	559.439,91	0,00	0,00	0,00	0,00	930.509,77
351760	GUAPIARA	864.245,44	70.080,86	165.000,00	132.724,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.232.050,61
351770	GUARA	1.050.146,59	0,00	217.800,00	548.319,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.816.265,88
351780	GUARACAI	345.916,93	1.680,81	0,00	71.906,15	0,00	0,00	0,00	0,00	419.503,89
351790	GUARACI	220.772,69	0,00	157.500,00	62.624,57	0,00	0,00	0,00	0,00	440.897,26
351800	GUARANI D'OESTE	32.830,93	0,00	0,00	3.662,02	0,00	0,00	0,00	0,00	36.492,95
351810	GUARANTA	213.537,59	0,00	0,00	-146.755,78	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,81
351820	GUARARAPES	1.419.562,83	74.970,31	718.073,34	62.816,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.275.422,85
351830	GUARAREMA	1.054.210,06	10.369,51	1.408.011,14	73.295,10	0,00	0,00	0,00</		



351960	IBITINGA	3.009.763,98	218.940,71	1.835.296,70	648.245,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.712.247,09
351970	IBIUNA	3.350.083,75	7.973,55	554.535,00	264.976,40	0,00	0,00	0,00	0,00	4.177.568,70
351980	ICEM	147.949,89	0,00	173.028,00	97.299,39	0,00	0,00	0,00	0,00	418.277,28
351990	IEPE	412.329,96	683.468,29	0,00	-401.294,45	0,00	0,00	0,00	0,00	694.503,80
352000	IGARACU DO TIETE	820.667,56	112.652,04	198.000,00	112.652,60	0,00	0,00	0,00	0,00	1.147.192,20
352010	IGARAPAVA	1.389.393,72	3.364,64	547.547,04	264.342,50	0,00	0,00	0,00	0,00	2.204.647,90
352020	IGARATA	55.163,07	426,36	0,00	17.452,28	0,00	0,00	0,00	0,00	73.041,72
352030	IGUAPE	811.116,75	2.900,18	339.660,00	40.763,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.440,41
352040	ILHABELA	1.334.407,43	70.499,13	157.500,00	417.467,87	0,00	0,00	0,00	0,00	1.979.874,43
352042	ILHA COMPRIDA	200.637,28	6.951,66	0,00	63.804,28	0,00	0,00	0,00	0,00	271.393,22
352044	ILHA SOLTEIRA	1.462.408,19	753.586,10	1.345.134,68	255.296,86	0,00	3.117.581,44	0,00	0,00	698.844,39
352050	INDAIA TUBA	11.076.986,93	1.987.594,09	3.465.025,03	15.679.768,23	0,00	144.956,28	0,00	0,00	32.064.418,00
352060	INDIANA	0,00	0,00	0,00	1.807,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.807,59
352070	INDIAPORA	357.850,47	56.215,81	0,00	-91.629,76	0,00	0,00	0,00	0,00	322.436,52
352080	INUBIA PAULISTA	43.462,77	783,40	-90.000,00	94.675,69	0,00	0,00	0,00	0,00	48.921,86
352090	IPAUCU	718.559,70	10.219,39	558.157,95	136.729,71	0,00	0,00	0,00	0,00	1.423.666,75
352100	IPERO	69.588,83	0,00	217.500,00	599.212,72	0,00	0,00	0,00	0,00	886.301,55
352110	IPEUNA	56.730,32	5.915,57	173.025,00	94.438,82	0,00	0,00	0,00	0,00	330.109,71
352115	IPIGUA	16.820,40	0,00	0,00	61.376,73	0,00	0,00	0,00	0,00	78.197,13
352120	IPORANGA	35.958,36	0,00	0,00	3.351,75	0,00	0,00	0,00	0,00	39.310,11
352130	IPUA	627.441,47	400,46	158.400,00	1.508.598,72	0,00	0,00	0,00	0,00	2.294.840,65
352140	IRACEMAPOLIS	185.455,18	1.434,53	7.500,00	113.797,84	0,00	0,00	0,00	0,00	308.187,55
352150	IRAPUA	78.518,37	0,00	0,00	104.903,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.421,37
352160	IRAPURU	16.178,94	0,00	0,00	4.865,76	0,00	0,00	0,00	0,00	21.044,70
352170	ITABERA	717.141,22	99.602,29	0,00	48.164,22	0,00	0,00	0,00	0,00	864.907,73
352180	ITAI	990.374,09	35.079,32	157.500,00	86.260,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1.269.214,39
352190	ITAJOBÍ	528.617,38	48.487,07	0,00	134.661,43	0,00	0,00	0,00	0,00	711.765,88
352200	ITAJU	23.800,94	0,00	0,00	3.319,77	0,00	0,00	0,00	0,00	27.120,71
352210	ITANHAEEM	5.009.811,43	8.882,67	3.969.594,00	2.638.838,59	0,00	2.591.215,91	0,00	0,00	9.035.910,78
352215	ITAOCA	3.893,90	0,00	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.811,90
352220	ITAPEERICA DA SERRA	11.693.564,41	8.656.008,20	1.165.080,00	14.536.467,61	0,00	25.631.473,16	0,00	0,00	10.419.647,06
352230	ITAPETINGINGA	7.312.748,89	2.878.821,42	2.183.874,00	4.006.638,29	0,00	2.010.054,04	0,00	0,00	14.372.028,56
352240	ITAPEVA	6.469.249,47	4.042.684,59	7.688.040,54	6.276.155,36	0,00	0,00	0,00	0,00	24.476.129,96
352250	ITAPEVI	10.814.377,06	6.358.868,51	2.093.700,00	4.923.336,57	0,00	15.107.842,84	0,00	0,00	9.082.439,30
352260	ITAPIRA	8.557.624,10	4.892.140,47	966.366,40	3.124.537,00	0,00	7.717.225,58	0,00	0,00	9.823.442,39
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	2.336,33	0,00	263.028,00	3.198,08	0,00	0,00	0,00	0,00	268.562,41
352270	ITAPOLIS	2.343.213,61	156.423,79	922.228,30	1.040.575,60	0,00	60.024,36	0,00	0,00	4.402.416,94
352280	ITAPORANGA	792.328,25	196.239,23	157.500,00	87.011,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.233.078,60
352290	ITAPUÍ	603.502,12	0,00	67.500,00	113.166,78	0,00	0,00	0,00	0,00	784.168,90
352300	ITAPURA	26.776,02	0,00	0,00	545,38	0,00	0,00	0,00	0,00	27.321,40
352310	ITAQUAQUECETUBA	11.337.558,25	2.821.715,94	3.696.000,00	5.350.441,57	0,00	16.287.797,17	0,00	0,00	6.917.918,59
352320	ITARARE	2.652.656,30	159.488,92	1.684.953,26	847.805,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.344.904,19
352330	ITARIRI	224.033,09	0,00	105.528,00	70.197,81	0,00	0,00	0,00	0,00	399.758,90
352340	ITATIBA	5.475.290,28	282.660,88	1.512.606,88	4.157.964,30	0,00	0,00	0,00	0,00	11.428.522,34
352350	ITATINGA	497.836,21	418,58	0,00	27.813,53	0,00	0,00	0,00	0,00	526.068,32
352360	ITIRAPINA	569.483,33	290,12	263.025,00	-59.268,77	0,00	0,00	0,00	0,00	773.529,68
352370	ITIRAPUA	23.411,40	0,00	0,00	843,05	0,00	0,00	0,00	0,00	24.254,45
352380	ITOBÍ	64.216,63	1.570,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.787,13
352390	ITU	13.067.175,16	1.787.374,94	6.776.277,60	4.102.329,33	0,00	21.657.918,70	0,00	0,00	4.075.238,33
352400	ITUPEVA	1.487.694,75	196.173,63	0,00	1.442.535,29	0,00	0,00	0,00	0,00	3.126.403,67
352410	ITUVERAVA	2.861.807,91	792.947,47	3.589.318,89	2.357.583,34	0,00	0,00	0,00	0,00	9.601.657,61
352420	JABORANDI	244.273,22	0,00	157.500,00	110.838,32	0,00	0,00	0,00	0,00	512.611,54
352430	JABOTICABAL	2.982.062,30	873.413,77	2.797.116,86	3.448.801,98	0,00	0,00	0,00	0,00	10.101.394,91
352440	JACAREÍ	14.484.873,86	1.870.533,52	9.067.041,68	15.296.636,90	0,00	0,00	0,00	0,00	40.719.085,96
352450	JACI	3.793.598,76	291.963,92	2.091.547,08	145.017,13	0,00	6.228.457,54	0,00	0,00	93.669,35
352460	JACUPIRANGA	511.330,61	0,00	0,00	13.089,15	0,00	0,00	0,00	0,00	524.419,76
352470	JAGUARIUNA	2.391.907,91	40.774,67	478.260,00	2.179.257,05	0,00	0,00	0,00	0,00	5.090.199,63
352480	JALES	3.179.203,85	2.653.922,73	4.607.029,95	14.491.159,94	0,00	20.336.044,63	0,00	0,00	4.595.271,84
352490	JAMBEIRO	1.600,26	0,00	157.500,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.103,26
352500	JANDIRA	6.545.289,27	57.424,06	163.300,00	944.184,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.710.197,56
352510	JARDINOPOLIS	775.973,25	456,31	263.028,00	726.081,85	0,00	0,00	0,00	0,00	1.765.539,41
352520	JARINU	331.089,65	0,00	0,00	11.437,98	0,00	0,00	0,00	0,00	342.527,63
352530	JAU	15.531.722,28	41.529.249,64	15.064.805,16	31.334.615,36	0,00	67.257.383,44	0,00	0,00	36.203.009,00
352540	JERIQUEARA	12.430,77	0,00	-90.000,00	92.626,01	0,00	0,00	0,00	0,00	15.056,78
352550	JOANOPOLIS	371.816,68	0,00	157.500,00	-90.405,42	0,00	0,00	0,00	0,00	438.911,26
352560	JOAO RAMALHO	16.659,85	0,00	0,00	3.072,99	0,00	0,00	0,00	0,00	19.732,84
352570	JOSE BONIFACIO	1.468.467,60	281.339,97	790.376,59	311.130,72	0,00	2.151.674,75	0,00	0,00	699.639,23
352580	JULIO MESQUITA	31.395,79	0,00	0,00	479,35	0,00	0,00	0,00	0,00	31.875,14
352585	JUMIRIM	3.231,72	0,00	0,00	10.570,48	0,00	0,00	0,00	0,00	13.802,20
352590	JUNDIAI	33.287.279,62	12.906.635,76	16.908.707,30	15.009.752,83	0,00	614.446,63	0,00	0,00	77.497.928,88
352600	JUNQUEIROPOLIS	839.025,42	316.716,12	528.276,76	636.470,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.320.488,39
352610	JUQUIA	925.441,03	2.050,66	0,00	128.862,66	0,00	0,00	0,00	0,00	1.056.354,35
352620	JUQUITIBA	651.898,70	0,00	526.056,00	394.336,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572.291,54
352630	LAGOINHA	94.484,76	0,00	0,00	2.635,98	0,00	0,00	0,00	0,00	97.120,74
352640	LARANJAL PAULISTA	1.375.370,66	12.640,25	602.926,56	567.265,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.558.203,29

352650	LAVINIA		33.872,17	0,00	0,00	4.460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	38.332,64
352660	LAVRINHAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
352670	LEME		5.270.568,11	272.420,52	3.351.533,06	4.238.495,32	0,00	0,00	0,00	0,00	13.133.017,01
352680	LENCOIS PAULISTA		3.035.272,41	136.955,73	3.732.412,79	840.076,48	0,00	0,00	0,00	0,00	7.744.717,41
352690	LIMEIRA		26.469.958,11	6.441.447,63	14.747.144,20	13.431.396,71	0,00	897.201,51	0,00	0,00	60.192.745,14
352700	LINDOIA		278.837,29	1.573.654,78	168.200,00	962.369,89	0,00	0,00	0,00	0,00	2.983.061,96
352710	LINS		4.405.900,96	6.145.912,49	2.490.232,56	7.430.639,87	0,00	5.481.277,49	0,00	0,00	14.991.408,39
352720	LORENA		5.335.092,52	823.254,10	3.649.567,81	3.670.543,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.478.457,47
352725	LOURDES		12.521,27	1.357,13	-74.150,00	75.380,12	0,00	0,00	0,00	0,00	15.108,52
352730	LOUVEIRA		1.321.848,46	318.541,04	339.660,00	76.556,92	0,00	0,00	0,00	0,00	2.056.606,42
352740	LUCELIA		945.257,78	49.265,94	889.582,96	-1.063,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.883.043,29
352750	LUCIANOPOLIS		31.667,68	0,00	0,00	90.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.832,68
352760	LUIS ANTONIO		250.119,65	0,00	263.028,00	18.595,39	0,00	0,00	0,00	0,00	531.743,04
352770	LUIZIANIA		154.467,27	4.562,90	0,00	5.401,39	0,00	0,00	0,00	0,00	164.431,56
352780	LUPERCIO		105.760,89	117.529,85	0,00	-27.056,91	0,00	0,00	0,00	0,00	196.233,83
352790	LUTECIA		22.979,54	0,00	0,00	668,04	0,00	0,00	0,00	0,00	23.647,58
352800	MACATUBA		985.837,24	6.766,15	99.000,00	400.678,76	0,00	0,00	0,00	0,00	1.492.282,15
352810	MACAUBAL		229.525,21	0,00	0,00	116.315,80	0,00	0,00	0,00	0,00	345.841,01
352820	MACEDONIA		13.929,61	0,00	0,00	750,69	0,00	0,00	0,00	0,00	14.680,30
352830	MAGDA		10.394,64	0,00	0,00	42.738,49	0,00	0,00	0,00	0,00	53.133,13
352840	MAIRINQUE		893.315,97	120.322,95	289.500,00	82.548,54	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385.687,46
352850	MAIRIPORA		3.355.070,59	38.972,02	2.294.664,46	631.259,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.319.967,02
352860	MANDURI		9.792,03	6.341,17	0,00	7.380,05	0,00	0,00	0,00	0,00	23.513,25
352870	MARABA PAULISTA		112,95	0,00	0,00	1.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.117,95
352880	MARACAI		743.950,22	12.833,67	0,00	582.854,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.339.638,05
352885	MARAPOAMA		17.079,60	0,00	0,00	95.636,84	0,00	0,00	0,00	0,00	112.716,44
352890	MARIAPOLIS		25.036,32	13,18	0,00	92.291,82	0,00	0,00	0,00	0,00	117.341,32
352900	MARILIA		27.754.093,08	18.954.807,54	24.839.067,56	24.747.764,39	0,00	52.675.879,06	0,00	0,00	43.619.853,51
352910	MARTINOPOLIS		13.536,98	0,00	0,00	4.857,53	0,00	0,00	0,00	0,00	18.394,51
352920	MARTINOPOLIS		1.379.727,62	325.908,34	781.160,98	1.273.825,95	0,00	0,00	0,00	0,00	3.760.622,89
352930	MATAO		4.240.617,96	468.435,17	4.567.109,22	7.280.097,09	0,00	15.238.056,79	0,00	0,00	1.318.202,65
352940	MAUA		18.539.293,25	936.346,41	6.184.487,32	58.513.974,59	0,00	127.323,68	0,00	0,00	84.046.777,89
352950	MENDONCA		12.619,23	0,00	263.025,00	103.229,55	0,00	0,00	0,00	0,00	378.873,78
352960	MERIDIANO		21.313,58	0,00	0,00	95.808,69	0,00	0,00	0,00	0,00	117.122,27
352965	MESOPOLIS		23.509,88	5,27	0,00	10.889,86	0,00	0,00	0,00	0,00	34.405,01
352970	MIGUELOPOLIS		881.325,63	0,00	-98.000,00	143.927,47	0,00	0,00	0,00	0,00	927.253,10
352980	MINEIROS DO TIETE		83.247,70	0,00	0,00	3.748,02	0,00	0,00	0,00	0,00	86.995,72
352990	MIRACATU		678.575,05	0,00	0,00	20.597,90	0,00	0,00	0,00	0,00	699.172,95



353000	MIRA ESTRELA	13.416,67	0,00	0,00	2.594,11	0,00	0,00	0,00	0,00	16.010,78
353010	MIRANDOPOLIS	1.506.246,98	573.490,40	0,00	193.332,00	0,00	2.055.559,21	0,00	0,00	217.510,17
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	441.488,20	0,00	0,00	15.497,13	0,00	0,00	0,00	0,00	456.985,33
353030	MIRASSOL	1.245.950,67	144.811,52	2.698.412,22	510.430,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.599.604,50
353040	MIRASSOLANDIA	16.072,81	0,00	0,00	3.269,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.341,81
353050	MOCOCA	4.276.551,25	388.241,05	2.375.303,88	7.591.621,50	0,00	0,00	0,00	0,00	14.631.717,68
353060	MOGI DAS CRUZES	28.240.082,50	19.252.610,92	16.510.722,02	53.274.516,77	0,00	40.552.647,80	0,00	0,00	76.725.284,41
353070	MOJI-GUACU	9.517.573,95	2.090.997,79	5.979.287,58	9.616.099,43	0,00	380,40	0,00	0,00	27.203.578,35
353080	MOJI-MIRIM	7.113.996,79	323.735,46	4.863.226,51	7.070.941,89	0,00	2.276.396,75	0,00	0,00	17.095.503,90
353090	MOMBUCA	45.477,36	0,00	0,00	95.049,57	0,00	0,00	0,00	0,00	140.526,93
353100	MONCOES	17.725,58	0,00	0,00	7.270,98	0,00	0,00	0,00	0,00	24.996,56
353110	MONGAGUA	2.510.280,79	12.823,12	999.180,00	28.540,90	0,00	0,00	0,00	0,00	3.550.824,81
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	44.187,08	0,00	0,00	1.953,84	0,00	0,00	0,00	0,00	46.140,92
353130	MONTE ALTO	3.025.929,29	185.601,51	1.697.391,21	2.425.041,90	0,00	0,00	0,00	0,00	7.333.963,91
353140	MONTE APRAZIVEL	1.099.448,53	355.973,85	976.368,63	121.591,52	0,00	2.228.405,72	0,00	0,00	324.976,81
353150	MONTE AZUL PAULISTA	1.254.140,75	0,00	310.304,05	53.268,67	0,00	0,00	0,00	0,00	1.617.713,47
353160	MONTE CASTELO	3.916,51	0,00	0,00	1.225,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.142,17
353170	MONTEIRO LOBATO	4.674,58	0,00	0,00	1.832,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.507,53
353180	MONTE MOR	2.207.648,24	5.309,82	158.400,00	497.651,31	0,00	0,00	0,00	0,00	2.869.009,37
353190	MORRO AGUDO	1.369.575,75	699,73	2.049.860,00	343.201,48	0,00	0,00	0,00	0,00	3.763.336,96
353200	MORUNGABA	734.934,62	0,00	0,00	36.269,35	0,00	0,00	0,00	0,00	771.203,97
353205	MOTUCA	39.370,86	2.827,60	0,00	74.424,41	0,00	0,00	0,00	0,00	116.622,87
353210	MURUTINGA DO SUL	178.175,46	204,06	0,00	-95.974,96	0,00	0,00	0,00	0,00	82.404,56
353215	NANTES	16.500,17	0,00	0,00	1.215,96	0,00	0,00	0,00	0,00	17.716,13
353220	NARANDIBA	17.893,21	0,00	0,00	14.808,17	0,00	0,00	0,00	0,00	32.701,38
353230	NATIVIDADE DA SERRA	41.998,70	0,00	0,00	15,15	0,00	0,00	0,00	0,00	42.013,85
353240	NAZARE PAULISTA	614.177,36	0,00	157.500,00	-121.989,27	0,00	0,00	0,00	0,00	649.688,09
353250	NEVES PAULISTA	377.751,64	385,22	263.028,00	114.614,70	0,00	0,00	0,00	0,00	755.779,56
353260	NHANDEARA	736.667,73	668.927,09	971.987,68	175.408,04	0,00	2.262.362,78	0,00	0,00	290.627,76
353270	NIPOA	5.535,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.535,84
353280	NOVA ALIANCA	18.788,95	0,00	0,00	103.347,89	0,00	0,00	0,00	0,00	122.136,84
353282	NOVA CAMPINA	19.829,05	0,00	-60.000,00	61.032,60	0,00	0,00	0,00	0,00	20.861,65
353284	NOVA CANAA PAULISTA	10.911,21	0,00	0,00	2.607,57	0,00	0,00	0,00	0,00	13.518,78
353286	NOVA CASTILHO	607,32	0,00	0,00	3.663,66	0,00	0,00	0,00	0,00	4.270,98
353290	NOVA EUROPA	272.627,62	6.614,52	0,00	78.432,82	0,00	0,00	0,00	0,00	357.674,96
353300	NOVA GRANADA	1.320.095,92	1.540.110,49	725.755,19	709.712,77	0,00	3.597.677,00	0,00	0,00	697.997,37
353310	NOVA GUATAPORANGA	5.185,95	0,00	0,00	560,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.746,38
353320	NOVA INDEPENDENCIA	17.648,92	0,00	0,00	2.458,18	0,00	0,00	0,00	0,00	20.107,10
353325	NOVAIS	43.637,45	0,00	0,00	91.507,18	0,00	0,00	0,00	0,00	135.144,63
353330	NOVA LUZITANIA	3.774,32	0,00	0,00	8.585,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.360,26
353340	NOVA ODESSA	1.918.483,29	1.562,91	118.800,00	250.145,17	0,00	0,00	0,00	0,00	2.288.991,37
353350	NOVO HORIZONTE	2.368.602,08	2.568,97	1.158.464,54	434.946,73	0,00	0,00	0,00	0,00	3.964.582,32
353360	NUPORANGA	138.570,28	0,00	0,00	16.700,59	0,00	0,00	0,00	0,00	155.270,87
353370	OCAUCU	0,00	0,00	0,00	63.672,08	0,00	0,00	0,00	0,00	63.672,08
353380	OLEO	21.401,77	9.175,59	0,00	6.030,33	0,00	0,00	0,00	0,00	36.607,69
353390	OLIMPIA	2.619.829,23	682.880,90	1.725.442,60	4.037.983,84	0,00	0,00	0,00	0,00	9.066.136,57
353400	ONDA VERDE	38.410,58	0,00	0,00	95.221,58	0,00	0,00	0,00	0,00	133.632,16
353410	ORIENTE	45.445,81	0,00	0,00	51.734,02	0,00	0,00	0,00	0,00	97.179,83
353420	ORINDIUVÁ	72.259,70	0,00	0,00	846.601,62	0,00	0,00	0,00	0,00	918.861,32
353430	ORLANDIA	2.078.231,83	47.930,76	1.076.141,64	1.183.349,09	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385.653,32
353440	OSASCO	35.135.077,81	3.742.075,32	3.235.850,00	21.680.849,63	0,00	14.242.778,25	0,00	0,00	49.551.074,51
353450	OSCAR BRESSANE	13.808,40	0,00	0,00	91.425,03	0,00	0,00	0,00	0,00	105.233,43
353460	OSVALDO CRUZ	1.429.896,07	283.821,73	833.430,96	503.431,40	0,00	0,00	0,00	0,00	3.050.580,16
353470	OURINHOS	10.068.408,23	2.641.893,37	7.275.646,30	14.874.489,51	0,00	0,00	0,00	0,00	34.860.437,41
353475	OUROESTE	280.738,87	0,00	0,00	72.374,65	0,00	0,00	0,00	0,00	353.113,52
353480	OURO VERDE	50.577,31	0,00	0,00	4.119,29	0,00	0,00	0,00	0,00	54.696,60
353490	PACAEMBU	555.376,46	12.147,80	0,00	272.698,34	0,00	0,00	0,00	0,00	840.222,60
353500	PALESTINA	47.391,13	0,00	157.500,00	102.622,33	0,00	0,00	0,00	0,00	307.513,46
353510	PALMARES PAULISTA	25.877,07	0,00	0,00	62.026,60	0,00	0,00	0,00	0,00	87.903,67
353520	PALMEIRA D'OESTE	489.699,56	229.600,66	157.500,00	70.798,32	0,00	0,00	0,00	0,00	947.598,54
353530	PALMITAL	1.349.347,95	168.688,88	1.037.315,31	89.707,86	0,00	0,00	0,00	0,00	2.645.060,00
353540	PANORAMA	510.277,03	74.795,27	0,00	19.651,81	0,00	0,00	0,00	0,00	604.724,11
353550	PARAGUACU PAULISTA	3.088.827,72	230.957,84	2.069.994,42	1.611.094,82	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.874,80
353560	PARAIBUNA	201.938,13	0,00	0,00	144.306,92	0,00	0,00	0,00	0,00	346.245,05
353570	PARAISO	60.550,50	0,00	0,00	93.426,52	0,00	0,00	0,00	0,00	153.977,02
353580	PARANAPANEMA	538.379,19	1.571,98	157.500,00	33.748,14	0,00	0,00	0,00	0,00	731.199,31
353590	PARANAPUA	3.267,00	0,00	0,00	15.036,94	0,00	0,00	0,00	0,00	18.303,94
353600	PARAPUA	469.069,74	224,03	0,00	177.027,99	0,00	0,00	0,00	0,00	646.321,76
353610	PARDINHO	102.086,62	0,00	263.025,00	1.854,45	0,00	0,00	0,00	0,00	366.966,07
353620	PARIQUERA-ACU	2.006.172,42	6.536.112,64	0,00	7.533.696,05	0,00	15.872.158,41	0,00	0,00	203.822,70
353625	PARISI	7.778,24	0,00	0,00	8.982,78	0,00	0,00	0,00	0,00	16.761,02
353630	PATROCINIO PAULISTA	686.680,00	124.615,51	157.500,00	59.271,61	0,00	739.145,03	0,00	0,00	288.922,09
353640	PAULICEIA	83,20	0,00	-90.000,00	91.802,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.885,33
353650	PAULINIA	4.938.171,70	382.701,27	0,00	1.755.737,91	0,00	0,00	0,00	0,00	7.076.610,88
353657	PAULISTANIA	2.764,44	0,00	0,00	36.437,07	0,00	0,00	0,00	0,00	39.201,51
353660	PAULO DE FARIA	274.218,12	15.933,57	263.025,00	-93.487,06	0,00	0,00	0,00	0,00	459.689,63
353670	PEDERNEIRAS	1.993.893,27	14.469,92	2.585.472,15	1.276.006,87	0,00	0,00	0,00	0,00	5.869.842,21
353680	PEDRA BELA	3.418,32	0,00	263.028,00	5.057,76	0,00	0,00	0,00	0,00	271.504,08
353690	PEDRANOPOLIS	6.307,73	0,00	0,00	1.426,46	0,00	0,00	0,00	0,00	7.734,19
353700	PEDREGULHO	783.553,49	168.977,88	569.033,75	1.725.390,93	0,00	2.937.858,52	0,00	0,00	309.097,53
353710	PEDREIRA	1.849.202,02	575.469,57	0,00	-477.596,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.947.074,85
353715	PEDRINHAS PAULISTA	77.091,14	390,95	0,00	66.419,21	0,00	0,00	0,00	0,00	143.901,30
353720	PEDRO DE TOLEDO	207.346,44	0,00	263.028,00	8.232,35	0,00	0,00	0,00	0,00	478.606,79
353730	PENAPOLIS	4.620.719,94	2.184.577,75	2.311.546,93	3.830.777,55	0,00	0,00	0,00	0,00	12.947.622,17
353740	PEREIRA BARRETO	1.320.602,96	61.819,72	705.678,55	232.702,55	0,00	0,00	0,00	0,00	2.320.803,78
353750	PEREIRAS	40.274,89	0,00	0,00	92.453,31	0,00	0,00	0,00	0,00	132.728,20
353760	PERUIBE	4.081.094,55	25.129,89	1.215.258,00	1.773.645,02	0,00	0,00	0,00	0,00	7.095.127,46
353770	PIACATU	25.334,63	0,00	0,00	2.451,03	0,00	0,00	0,00	0,00	27.785,66
353780	PIEDADE	5.002.586,08	2.571.126,07	1.288.559,00	833.072,51	0,00	5.925.854,09	0,00	0,00	3.769.489,57
353790	PILAR DO SUL	1.174.864,93	3.959,54	864.387,89	357.288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400.500,54
353800	PINDAMONHANGABA	8.999.053,84	807.563,77	571.200,00	4.741.962,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.119.780,06
353810	PINDORAMA	202.612,75	0,00	0,00	-34.885,53	0,00	0,00	0,00	0,00	167.727,22
353820	PINHALZINHO	152.908,96	0,00	263.028,00	5.828,82	0,00	0,00	0,00	0,00	421.765,78
353830	PIQUEROBI	9,51	0,00	0,00						



353990	POLONI	47.148,84	0,00	0,00	91.498,45	0,00	0,00	0,00	0,00	138.647,29
354000	POMPEIA	1.017.736,42	165.485,32	62.900,00	954.877,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.999,56
354010	PONGAI	0,00	0,00	0,00	1.805,55	0,00	0,00	0,00	0,00	1.805,55
354020	PONTAL	1.717.946,23	0,00	263.028,00	787.994,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.768.968,57
354025	PONTALINDA	14.354,93	0,00	0,00	107.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.537,93
354030	PONTES GESTAL	65.018,69	0,00	0,00	9.515,81	0,00	0,00	0,00	0,00	74.534,50
354040	POPULINA	297.384,59	34.382,07	-90.000,00	106.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	348.105,12
354050	PORANGABA	11.892,95	0,00	0,00	91.178,52	0,00	0,00	0,00	0,00	103.071,47
354060	PORTO FELIZ	2.846.844,58	285.122,97	1.448.094,18	910.263,66	0,00	0,00	0,00	0,00	5.490.325,39
354070	PORTO FERREIRA	2.072.707,38	2.698,89	1.007.453,64	495.675,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.578.535,75
354075	POTIM	112.661,23	4.817,57	157.500,00	371.556,24	0,00	0,00	0,00	0,00	646.535,04
354080	POTIRENDABA	508.629,04	1.557,92	0,00	124.534,90	0,00	0,00	0,00	0,00	634.721,86
354085	PRACINHA	961,76	0,00	0,00	2.272,89	0,00	0,00	0,00	0,00	3.234,65
354090	PRADOPOLIS	485.276,80	0,00	263.028,00	611,44	0,00	0,00	0,00	0,00	748.916,24
354100	PRAIA GRANDE	22.544.194,54	510.047,63	1.630.764,00	10.238.074,76	0,00	101,51	0,00	0,00	34.922.979,42
354105	PRATANIA	15.274,20	0,00	0,00	32,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.306,65
354110	PRESIDENTE ALVES	16.420,32	0,00	0,00	502,94	0,00	0,00	0,00	0,00	16.923,26
354120	PRESIDENTE BERNARDES	796.905,95	224.964,28	427.943,04	94.665,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.544.478,71
354130	PRESIDENTE EPITACIO	2.591.596,60	222.285,94	1.326.629,19	249.378,03	0,00	0,00	0,00	0,00	4.389.889,76
354140	PRESIDENTE PRUDENTE	25.562.403,93	19.631.200,11	8.242.127,16	19.285.745,79	0,00	65.431.924,86	0,00	0,00	7.289.552,13
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	2.104.477,23	705.560,99	1.260.195,55	1.570.604,46	0,00	0,00	0,00	0,00	5.640.838,23
354160	PROMISSAO	1.738.891,54	705.240,94	0,00	1.963.301,45	0,00	3.725.575,47	0,00	0,00	681.858,46
354165	QUADRA	1.786,64	0,00	263.025,00	1.014,30	0,00	0,00	0,00	0,00	265.825,94
354170	QUATA	152.270,13	0,00	0,00	95.726,81	0,00	0,00	0,00	0,00	247.996,94
354180	QUEIROZ	3.506,95	0,00	0,00	40,35	0,00	0,00	0,00	0,00	3.547,30
354190	QUELUZ	917.217,54	56.822,01	381.825,00	33.680,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.545,27
354200	QUINTANA	24.790,40	0,00	118.800,00	97.378,10	0,00	0,00	0,00	0,00	240.968,50
354210	RAFARD	149.790,17	0,00	0,00	10.355,25	0,00	0,00	0,00	0,00	160.145,42
354220	RANCHARIA	2.144.905,91	1.202.828,34	1.775.437,68	1.621.333,26	0,00	5.401.547,90	0,00	0,00	1.342.957,29
354230	REDENCAO DA SERRA	18.583,32	0,00	0,00	1.479,30	0,00	0,00	0,00	0,00	20.062,62
354240	REGENTE FEJO	697.366,16	194.033,53	0,00	124.356,17	0,00	0,00	0,00	0,00	1.015.755,86
354250	REGINOPOLIS	14.363,14	0,00	0,00	91.656,17	0,00	0,00	0,00	0,00	106.019,31
354260	REGISTRO	2.311.101,23	3.232.293,74	3.187.355,05	4.868.349,57	0,00	9.674.800,21	0,00	0,00	3.924.299,38
354270	RESTINGA	29.261,74	0,00	0,00	3.159,50	0,00	0,00	0,00	0,00	32.421,24
354280	RIBEIRA	0,00	0,00	0,00	639,39	0,00	0,00	0,00	0,00	639,39
354290	RIBEIRAO BONITO	344.234,07	110.179,16	0,00	21.922,14	0,00	0,00	0,00	0,00	476.335,37
354300	RIBEIRAO BRANCO	932.027,77	38,39	0,00	-80.639,29	0,00	0,00	0,00	0,00	851.426,87
354310	RIBEIRAO CORRENTE	45.641,08	0,00	0,00	44.687,13	0,00	0,00	0,00	0,00	90.328,21
354320	RIBEIRAO DO SUL	26.012,16	1.141,15	0,00	92.711,10	0,00	0,00	0,00	0,00	119.864,41
354323	RIBEIRAO DOS INDIOS	150,40	0,00	0,00	1.285,92	0,00	0,00	0,00	0,00	1.436,32
354325	RIBEIRAO GRANDE	0,00	0,00	0,00	14.764,34	0,00	0,00	0,00	0,00	14.764,34
354330	RIBEIRAO PIRES	4.962.316,84	248.394,91	237.600,00	15.221.268,23	0,00	0,00	0,00	0,00	20.669.579,98
354340	RIBEIRAO PRETO	65.270.378,64	51.665.013,01	28.769.524,81	94.412.408,66	0,00	136.534.502,90	0,00	0,00	103.582.822,22
354350	RIVERSUL	47.558,60	0,00	0,00	1.406,15	0,00	0,00	0,00	0,00	48.964,75
354360	RIFAINA	62.837,00	0,00	158.400,00	91.028,71	0,00	0,00	0,00	0,00	312.265,71
354370	RINCAO	90.111,04	5.313,40	0,00	544,80	0,00	0,00	0,00	0,00	95.969,24
354380	RINOPOLIS	530.897,71	18.925,82	0,00	294.445,30	0,00	0,00	0,00	0,00	844.268,83
354390	RIO CLARO	9.362.792,98	4.034.139,28	6.573.408,06	13.297.668,06	0,00	3.216.331,14	0,00	0,00	30.051.677,24
354400	RIO DAS PEDRAS	960.212,21	54.907,53	424.320,01	544.414,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.983.854,08
354410	RIO GRANDE DA SERRA	417.009,74	0,00	1.200.000,00	1.949.165,93	0,00	0,00	0,00	0,00	3.566.175,67
354420	RIOLANDIA	360.829,02	3.299,46	0,00	25.802,40	0,00	0,00	0,00	0,00	389.930,88
354425	ROSANA	1.427.905,05	553.745,90	0,00	184.646,85	0,00	1.537.686,89	0,00	0,00	628.610,91
354430	ROSEIRA	57.585,31	1.001,83	0,00	6.398,22	0,00	0,00	0,00	0,00	64.985,36
354440	RUBIACEA	413,64	0,00	0,00	72.015,60	0,00	0,00	0,00	0,00	72.429,24
354450	RUBINEIA	43.424,00	0,00	0,00	61.119,87	0,00	0,00	0,00	0,00	104.543,87
354460	SABINO	676,40	0,00	0,00	1.826,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.503,11
354470	SAGRES	406,40	0,00	0,00	193,59	0,00	0,00	0,00	0,00	599,99
354480	SALES	53.769,80	0,00	-90.000,00	108.717,18	0,00	0,00	0,00	0,00	72.486,98
354490	SALES OLIVEIRA	366.157,84	0,00	0,00	81.854,77	0,00	0,00	0,00	0,00	448.012,61
354500	SALESOPOLIS	1.258.369,39	2.569,43	263.028,00	41.132,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.565.099,41
354510	SALMOURAO	23.113,90	0,00	0,00	92.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	115.590,25
354515	SALTINHO	88.333,39	114,49	0,00	19.514,64	0,00	0,00	0,00	0,00	107.962,52
354520	SALTO	5.802.576,83	62.580,43	118.800,00	5.193.465,02	0,00	0,00	0,00	0,00	11.177.422,28
354530	SALTO DE PIRAPORA	6.122.880,69	6.379.150,48	548.017,45	1.398.481,17	0,00	10.513.546,06	0,00	0,00	3.934.983,73
354540	SALTO GRANDE	507.641,43	472.829,67	0,00	107.336,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.087.808,04
354550	SANDOVALINA	7.161,96	0,00	0,00	24.322,20	0,00	0,00	0,00	0,00	31.484,16
354560	SANTA ADELIA	406.866,00	7.081,69	0,00	134.917,66	0,00	0,00	0,00	0,00	548.865,35
354570	SANTA ALBERTINA	54.229,73	413,57	157.500,00	35.057,31	0,00	20.740,92	0,00	0,00	226.459,69
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	6.981.529,10	243.394,79	3.993.107,69	6.605.335,63	0,00	-17.904,55	0,00	0,00	17.841.271,76
354600	SANTA BRANCA	457.333,34	7.347,64	0,00	-286.839,28	0,00	0,00	0,00	0,00	177.841,70
354610	SANTA CLARA D'OESTE	9.211,44	0,00	0,00	7.917,06	0,00	0,00	0,00	0,00	17.128,50
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	30.130,10	985,13	0,00	274,11	0,00	0,00	0,00	0,00	31.389,34
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	19.114,18	0,00	353.028,00	3.790,33	0,00	0,00	0,00	0,00	375.932,51
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	1.255.887,59	16.934,81	1.233.781,99	252.531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	2.759.136,29
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	2.898.608,01	290.454,67	2.180.114,01	5.980.666,17	0,00	0,00	0,00	0,00	11.349.842,86
354650	SANTA ERNESTINA	81.206,88	0,00	0,00	60.979,20	0,00	0,00	0,00	0,00	142.186,08
354660	SANTA FE DO SUL	2.013.103,96	1.050.362,51	1.202.183,31	3.612.747,14	0,00	355.016,66	0,00	0,00	7.523.380,26
354670	SANTA GERTRUDES	287.889,18	8.519,58	362.025,00	358.803,99	0,00	0,00	0,00	0,00	1.017.237,75
354680	SANTA ISABEL	3.876.156,95	794.227,44	3.260.586,60	2.342.842,33	0,00	0,00	0,00	0,00	10.273.813,32
354690	SANTA LUCIA	90.400,65	4.200,45	-42.450,00	45.617,44	0,00	0,00	0,00	0,00	97.768,54
354700	SANTA MARIA DA SERRA	156.405,37	0,00	0,00	1.692,52	0,00	0,00	0,00	0,00	158.097,89
354710	SANTA MERCEDES	2.360,76	0,00	0,00	41,13	0,00	0,00	0,00	0,00	2.401,89
354720	SANTANA DA PONTE PENSE	14.999,76	0,00	0,00	7.497,68	0,00	0,00	0,00	0,00	22.497,44
354730	SANTANA DE PARNAIBA	3.198.542,13	24.536,78	1.665.220,00	2.208.004,31	0,00	0,00	0,00	0,00	7.096.303,22
354740	SANTA RITA D'OESTE	12.092,43	0,00	0,00	9.813,47	0,00	0,00	0,00	0,00	21.905,90
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	4.882.972,34	103.852,08	817.344,54	1.382.301,77	0,00	4.918.351,02	0,00	0,00	2.268.119,71
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	667.917,77	357,08	263.028,00	40.659,04	0,00	0,00	0,00	0,00	971.961,89
354765	SANTA SALETE	20.550,55	0,00	0,00	7.911,60	0,00	0,00	0,00	0,00	28.462,15
354770	SANTO ANASTACIO	1.289.582,14	93.264,38	674.834,20	94.869,71	0,00	0,00	0,00	0,00	2.152.550,43
354780	SANTO ANDRE	40.042.934,26	12.317.129,84	10.631.782,83	62.257.125,30	0,00	35.145.514,82	0,00	0,00	90.103.457,41
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	199.839,45	0,00	263.028,00	101.209,03	0,00	0,00	0,00	0,00	564.076,48
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	524.285,55	0,00	0,00	363.836,47	0,00	0,00	0,00	0,00	888.122,02
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	2.728,30	0,00	0,00	93.178,37	0,00	0,00	0,00	0,00	95.906,67
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	91.194,17								



354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	112.890,23	0,00	90.000,00	163.881,94	0,00	0,00	0,00	0,00	366.772,17
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	314.567,33	0,00	-90.000,00	96.486,31	0,00	0,00	0,00	0,00	321.053,64
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.429.405,25	729.662,40	2.376.935,46	2.406.594,60	0,00	0,00	0,00	0,00	8.942.597,71
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	54.798.587,47	53.216.797,05	58.022.856,13	79.316.164,13	0,00	152.260.678,68	0,00	0,00	93.093.726,10
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	55.938.716,14	7.255.001,80	13.808.024,54	40.162.965,02	0,00	15.629.031,39	0,00	0,00	101.535.676,11
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	190.609,70	0,00	263.028,00	18.940,53	0,00	0,00	0,00	0,00	472.578,23
355000	SAO LUIS DO PARAÍTINGA	579.433,14	37.128,76	0,00	19.842,93	0,00	0,00	0,00	0,00	636.404,83
355010	SAO MANUEL	2.180.904,17	589.034,94	862.127,86	340.039,68	0,00	0,00	0,00	0,00	3.972.106,65
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	393.128,38	165,66	0,00	1.137.291,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.530.585,76
355030	SAO PAULO	1.114.381.118,09	247.700.629,07	266.582.051,83	1.128.559.038,55	0,00	1.754.741.541,69	0,00	0,00	1.002.481.295,85
355040	SAO PEDRO	1.242.541,21	28.245,17	1.636.586,77	231.746,45	0,00	0,00	0,00	0,00	3.139.119,60
355050	SAO PEDRO DO TURVO	98.176,07	650,65	0,00	97.292,54	0,00	0,00	0,00	0,00	196.119,26
355060	SAO ROQUE	3.394.567,33	947.667,26	1.705.718,48	1.306.959,89	0,00	0,00	0,00	0,00	7.354.912,96
355070	SAO SEBASTIAO	4.639.081,26	405.086,90	3.230.169,52	1.167.697,19	0,00	41.687,83	0,00	0,00	9.400.347,04
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	938.744,83	3.299,51	407.496,90	120.686,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470.228,02
355090	SAO SIMAO	752.931,82	3.333,59	530.588,16	139.147,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.426.000,89
355100	SAO VICENTE	17.939.313,95	19.947,58	1.811.750,00	8.883.827,43	0,00	0,00	0,00	0,00	28.654.838,96
355110	SARAPUI	7.495,44	0,00	263.025,00	139.127,07	0,00	0,00	0,00	0,00	409.647,51
355120	SARUTAIA	20.253,84	0,00	0,00	5.206,80	0,00	0,00	0,00	0,00	25.460,64
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	11.621,76	0,00	0,00	13.650,77	0,00	0,00	0,00	0,00	25.272,53
355140	SERRA AZUL	266.595,30	0,00	263.028,00	51.790,67	0,00	0,00	0,00	0,00	581.413,97
355150	SERRANA	1.611.060,48	93.267,65	256.978,00	1.623.806,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.585.112,97
355160	SERRA NEGRA	1.276.273,49	54.436,75	0,00	487.323,90	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.034,14
355170	SERTAOZINHO	5.517.502,45	855.878,27	6.312.197,52	4.020.009,30	0,00	0,00	0,00	0,00	16.705.587,54
355180	SETE BARRAS	204.498,07	0,00	0,00	7.097,97	0,00	0,00	0,00	0,00	211.596,04
355190	SEVERINIA	273.196,05	1.671,78	0,00	8.243,76	0,00	0,00	0,00	0,00	283.111,59
355200	SILVEIRAS	92.327,81	189,25	0,00	4.165,66	0,00	0,00	0,00	0,00	96.682,72
355210	SOCORRO	1.852.038,59	60.526,22	1.067.228,24	913.616,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.893.409,30
355220	SOROCABA	57.128.439,12	41.259.394,11	31.758.272,80	27.978.683,85	0,00	50.265.423,59	0,00	0,00	107.859.366,29
355230	SUD MENNUCCI	378.338,58	0,00	0,00	289.317,23	0,00	0,00	0,00	0,00	667.655,81
355240	SUMARE	13.030.802,00	7.803.472,93	4.153.250,84	10.208.811,18	0,00	23.110.157,36	0,00	0,00	12.086.179,59
355250	SUZANO	11.130.126,95	481.657,40	7.474.139,26	7.627.106,50	0,00	144.180,57	0,00	0,00	26.568.849,54
355255	SUZANAPOLIS	22.422,36	0,00	0,00	94.533,17	0,00	0,00	0,00	0,00	116.955,53
355260	TABAPUA	279.064,19	46.543,55	158.400,00	194.932,01	0,00	0,00	0,00	0,00	678.939,75
355270	TABATINGA	586.760,97	0,00	0,00	112.935,93	0,00	0,00	0,00	0,00	699.696,90
355280	TABOAO DA SERRA	16.458.066,26	10.498.666,38	1.642.200,00	16.800.206,82	0,00	30.221.269,73	0,00	0,00	15.177.869,73
355290	TACIBA	24.962,03	0,00	0,00	94.761,88	0,00	0,00	0,00	0,00	119.723,91
355300	TAGUAI	552.449,82	0,00	505.354,98	47.821,89	0,00	0,00	0,00	0,00	1.105.626,69
355310	TAIACU	99.091,94	0,00	0,00	94.911,39	0,00	0,00	0,00	0,00	194.003,33
355320	TAIUVA	117.314,01	0,00	0,00	91.072,97	0,00	0,00	0,00	0,00	208.386,98
355330	TAMBAU	869.758,11	575,37	502.233,19	109.485,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.052,36
355340	TANABI	921.198,33	1.075,95	828.000,90	92.855,70	0,00	1.443.407,32	0,00	0,00	399.723,56
355350	TAPIRAI	32.872,87	0,00	0,00	4.823,49	0,00	0,00	0,00	0,00	37.696,36
355360	TAPIRATIBA	703.574,19	3.343,72	339.660,00	167.497,57	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214.075,48
355365	TAQUARAL	26.788,60	0,00	0,00	92.610,48	0,00	0,00	0,00	0,00	119.399,08
355370	TAQUARITINGA	3.551.752,06	644.253,30	3.053.768,96	4.570.577,98	0,00	0,00	0,00	0,00	11.820.352,30
355380	TAQUARITUBA	1.144.934,85	102.763,50	500.083,35	339.663,22	0,00	0,00	0,00	0,00	2.087.444,92
355385	TAQUARIVAI	4.361,16	0,00	0,00	1.616,14	0,00	0,00	0,00	0,00	5.977,30
355390	TARABAI	28.621,11	0,00	0,00	239.239,49	0,00	0,00	0,00	0,00	267.860,60
355395	TARUMA	288.899,46	484,80	263.028,00	520.429,42	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.841,68
355400	TATUI	6.525.964,85	545.108,93	3.982.890,93	2.091.728,04	0,00	0,00	0,00	0,00	13.145.692,75
355410	TAUBATE	23.200.639,52	17.630.652,89	4.804.338,96	21.792.973,70	0,00	57.537.165,19	0,00	0,00	9.891.439,88
355420	TEJUPA	8.893,80	0,00	0,00	5.175,68	0,00	0,00	0,00	0,00	14.069,48
355430	TEODORO SAMPAIO	1.969.487,84	172.353,16	586.345,38	85.782,33	0,00	0,00	0,00	0,00	2.813.968,71
355440	TERRA ROXA	266.650,81	0,00	0,00	74.405,67	0,00	0,00	0,00	0,00	341.056,48
355450	TIETE	1.964.761,29	98.375,72	1.257.600,77	283.768,84	0,00	0,00	0,00	0,00	3.604.506,62
355460	TIMBURI	600,00	0,00	157.500,00	40.221,54	0,00	0,00	0,00	0,00	198.321,54
355465	TORRE DE PEDRA	847,41	0,00	0,00	115,70	0,00	0,00	0,00	0,00	963,11
355470	TORRINHA	210.722,21	92,99	0,00	4.187,93	0,00	0,00	0,00	0,00	215.003,13
355475	TRABIJU	5.277,06	0,00	0,00	895,95	0,00	0,00	0,00	0,00	6.173,01
355480	TREMEMBE	1.184.260,48	163.085,46	0,00	91.391,94	0,00	320.373,68	0,00	0,00	1.118.364,20
355490	TRES FRONTEIRAS	21.050,84	0,00	0,00	17.272,98	0,00	0,00	0,00	0,00	38.323,82
355495	TUIUTI	0,00	0,00	263.028,00	459,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263.487,00
355500	TUPA	10.276.737,71	8.997.708,35	6.944.273,39	4.700.751,39	0,00	28.213.390,50	0,00	0,00	2.706.080,34
355510	TUPI PAULISTA	630.984,26	400.839,72	561.785,28	224.590,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.818.199,82
355520	TURIUBA	4.375,80	0,00	90.000,00	226,62	0,00	0,00	0,00	0,00	94.602,42
355530	TURMALINA	7.528,90	0,00	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	8.333,16
355535	UBARANA	43.693,13	0,00	0,00	64.681,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.374,61
355540	UBATUBA	3.842.463,28	107.513,18	2.763.457,90	853.552,05	0,00	0,00	0,00	0,00	7.566.986,41
355550	UBIRAJARA	11.023,90	0,00	0,00	39.932,47	0,00	0,00	0,00	0,00	50.956,37
355560	UCHOA	217.101,64	0,00	-90.000,00	92.295,33	0,00	0,00	0,00	0,00	219.396,97
355570	UNIAO PAULISTA	13.593,48	0,00	0,00	91.748,26	0,00	0,00	0,00	0,00	105.341,74
355580	URANIA	402.570,42	11.283,99	335.700,00	-52.237,57	0,00	0,00	0,00	0,00	697.316,84
355590	URU	4.085,26	0,00	0,00	23.466,59	0,00	0,00	0,00	0,00	27.551,85
355600	URUPES	584.215,92	112.469,62	-90.000,00	49.132,93	0,00	0,00	0,00	0,00	655.818,47
355610	VALENTIM GENTIL	298.308,55	0,00	0,00	30.861,27	0,00	0,00	0,00	0,00	329.169,82
355620	VALINHOS	3.949.624,60	28.331,40	1.517.287,42	4.436.277,32	0,00	0,00	0,00	0,00	9.931.520,74
355630	VALPARAISO	699.185,81	18.330,03	118.800,00	366.153,93	0,00	0,00	0,00	0,00	1.202.469,77
355635	VARGEM	12.069,29	0,00	157.500,00	313,74	0,00	0,00	0,00	0,00	169.883,03
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	1.865.067,45	24.302,42	928.431,49	388.567,79	0,00	0,00	0,00	0,00	3.206.369,15
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	1.117.196,03	0,00	157.500,00	345.081,83	0,00	0,00	0,00	0,00	1.619.777,86
355650	VARZEA PAULISTA	3.579.348,81	9.492,63	2.516.741,28	2.168.597,50	0,00	0,00	0,00	0,00	8.274.180,22
355660	VERA CRUZ	26.337,50	0,00	-60.000,00	62.560,74	0,00	0,00	0,00	0,00	28.898,24
355670	VINHEDO	3.356.522,86	99.784,26	1.765.980,28	2.750.653,54	0,00	0,00	0,00	0,00	7.972.940,94
355680	VIRADOURO	735.686,69	404,30	158.400,00	-11.755,54	0,00	0,00	0,00	0,00	882.735,45
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	196.804,95	0,00	0,00	-22.274,33	0,00	0,00	0,00	0,00	174.530,62
355695	VITORIA BRASIL	4.385,66	0,00	0,00	6.949,89	0,00	0,00	0,00	0,00	11.335,55
355700	VOTORANTIM	5.272.948,93	177.508,37	585.185,28	2.398.491,84	0,00	0,00	0,00	0,00	8.434.134,42
355710	VOTUPORANGA	6.777.320,24	4.113.117,37	6.621.451,14	8.507.116,42	0,00	19.694.016,39	0,00	0,00	6.324.988,78
355715	ZACARIAS	10.271,16	0,00	0,00	91.134,63	0,00	0,00	0,00	0,00	101.405,79
355720	CHAVANTES	720.374,88	347.061,51	0,00	136.646,66	0,00	1.071.082,57	0,00	0,00	133.000,48
355730	ESTIVA GERBI	90.031,17	0,00	263.028,00						

Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	943.336.392,31	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	29.424.638,65	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 9.629.400,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 42.764.940,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0042 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9º parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	14.376.071,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	399.982.603,39
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	29.424.638,65
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	384.934.035,83

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
420005	ABDON BATISTA	25.278,36	609,48	0,00	9.814,81	0,00	25.867,80	0,00	0,00	9.834,85
420010	ABELARDO LUZ	691.036,22	291.078,94	0,00	839.633,68	0,00	948.543,94	0,00	0,00	873.204,90
420020	AGROLANDIA	245.503,22	71.670,81	0,00	211.737,17	0,00	268.472,51	0,00	0,00	260.438,69
420030	AGRONOMICA	69.465,48	0,00	0,00	14.664,62	0,00	18.648,84	0,00	0,00	65.481,26
420040	AGUA DOCE	223.811,32	115.847,58	0,00	486.784,95	0,00	327.590,98	0,00	0,00	498.852,86
420050	AGUAS DE CHAPECO	96.345,36	0,00	0,00	144.625,78	0,00	14.098,32	0,00	0,00	226.872,82
420055	AGUAS FRIAS	33.983,88	0,00	0,00	99.618,68	0,00	9.875,40	0,00	0,00	123.727,16
420060	AGUAS MORNAS	29.572,32	0,00	263.028,00	13.566,86	0,00	19.836,48	0,00	0,00	286.330,70
420070	ALFREDO WAGNER	309.608,23	148.543,01	157.500,00	101.093,66	0,00	361.017,72	0,00	0,00	355.727,18
420075	ALTO BELA VISTA	26.125,32	0,00	0,00	97.792,41	0,00	4.746,13	0,00	0,00	119.171,60
420080	ANCHIETA	102.928,20	0,00	0,00	243.681,65	0,00	64.569,24	0,00	0,00	282.040,61
420090	ANGELINA	442.609,39	233.752,09	454.042,69	170.563,70	0,00	1.287.677,01	0,00	0,00	13.290,86
420100	ANITA GARIBALDI	429.465,30	251.408,56	0,00	261.059,10	0,00	628.860,12	0,00	0,00	313.072,84
420110	ANITAPOLIS	175.425,41	88.801,08	0,00	89.348,84	0,00	252.114,41	0,00	0,00	101.460,92
420120	ANTONIO CARLOS	126.189,24	0,00	0,00	18.858,45	0,00	49.232,16	0,00	0,00	95.815,53
420125	APIUNA	89.527,08	0,00	0,00	156.226,42	0,00	32.223,24	0,00	0,00	213.530,26
420127	ARABUTA	77.881,51	14.175,08	0,00	119.627,12	0,00	66.301,84	0,00	0,00	145.381,87
420130	ARAQUARI	330.601,20	13.395,24	0,00	222.343,80	0,00	48.517,80	0,00	0,00	517.822,44
420140	ARARANGUA	5.001.112,65	3.357.674,46	4.144.000,96	-2.342.767,22	0,00	4.919.027,61	0,00	0,00	5.240.993,24
420150	ARMAZEM	275.445,56	161.152,09	0,00	215.536,86	0,00	411.848,50	0,00	0,00	240.286,01
420160	ARROIO TRINTA	84.255,62	42.416,25	0,00	34.197,46	0,00	141.867,34	0,00	0,00	19.001,99
420165	ARVOREDO	24.424,68	0,00	0,00	98.690,05	0,00	5.189,40	0,00	0,00	117.925,33
420170	ASCURRA	74.345,76	0,00	157.500,00	20.030,80	0,00	20.128,80	0,00	0,00	231.747,76
420180	ATALANTA	12.452,52	0,00	0,00	9.826,29	0,00	12.457,44	0,00	0,00	9.821,37
420190	AURORA	76.502,04	0,00	0,00	26.841,61	0,00	30.705,11	0,00	0,00	72.638,54
420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	97.585,44	0,00	0,00	29.797,21	0,00	32.899,68	0,00	0,00	94.482,97
420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	82.860,60	0,00	0,00	24.043,13	0,00	16.201,80	0,00	0,00	90.701,93
420200	BALNEARIO CAMBORIU	7.225.816,10	3.434.351,29	1.111.428,00	5.832.471,46	0,00	558.000,00	0,00	0,00	17.046.066,85
420207	BALNEARIO GAIVOTA	85.970,04	0,00	0,00	26.808,00	0,00	34.145,76	0,00	0,00	78.632,28
421280	BALNEARIO PICARRAS	212.222,16	960,24	0,00	607.115,36	0,00	0,00	0,00	0,00	820.297,76
422000	BALNEARIO RINCAO	140.392,56	0,00	0,00	31.067,19	0,00	20.708,88	0,00	0,00	150.750,87
420208	BANDEIRANTE	57.518,64	0,00	0,00	102.593,11	0,00	16.459,44	0,00	0,00	143.652,31
420209	BARRA BONITA	16.891,92	0,00	0,00	68.490,75	0,00	16.025,52	0,00	0,00	69.357,15
420210	BARRA VELHA	311.341,44	2.255,76	0,00	292.885,17	0,00	40.322,28	0,00	0,00	566.160,09
420213	BELA VISTA DO TOLDO	23.930,04	0,00	0,00	21.601,71	0,00	16.601,28	0,00	0,00	28.930,47
420215	BELMONTE	46.162,32	0,00	0,00	101.450,68	0,00	1.111,32	0,00	0,00	146.501,68
420220	BENEDITO NOVO	181.168,44	0,00	0,00	119.432,57	0,00	94.863,97	0,00	0,00	205.737,04
420230	BIGUACU	10.222.105,74	6.276.504,98	2.421.828,00	1.979.666,62	0,00	0,00	0,00	0,00	20.900.105,34
420240	BLUMENAU	34.964.028,88	19.757.279,77	25.077.864,33	39.082.987,18	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	117.664.160,16
420243	BOCAINA DO SUL	20.928,72	350,64	263.028,00	78.960,83	0,00	94.606,15	0,00	0,00	268.662,04
420250	BOM JARDIM DA SERRA	16.248,13	4.304,40	0,00	31.330,85	0,00	44.271,21	0,00	0,00	7.612,17
420253	BOM JESUS	5.007,96	0,00	0,00	9.439,78	0,00	4.934,76	0,00	0,00	9.512,98
420257	BOM JESUS DO OESTE	6.248,28	0,00	0,00	98.440,22	0,00	4.352,52	0,00	0,00	100.335,98
420260	BOM RETIRO	278.494,37	104.170,28	263.028,00	366.076,79	0,00	334.843,01	0,00	0,00	676.926,43
420245	BOMBINHAS	203.829,36	0,00	263.028,00	130.964,70	0,00	4.903,56	0,00	0,00	592.918,50
420270	BOTUVERA	8.129,16	0,00	0,00	12.406,10	0,00	8.129,64	0,00	0,00	12.405,62
420280	BRACO DO NORTE	1.511.099,16	687.872,24	1.235.551,78	893.598,52	0,00	2.964.723,07	0,00	0,00	1.363.398,63
420285	BRACO DO TROMBUDO	59.040,36	0,00	0,00	10.648,28	0,00	0,00	0,00	0,00	69.688,64
420287	BRUNOPOLIS	21.206,64	0,00	0,00	99.935,79	0,00	17.029,80	0,00	0,00	104.112,63
420290	BRUSQUE	6.110.167,49	2.697.698,79	4.367.595,64	5.994.536,58	0,00	0,00	0,00	0,00	19.169.998,51
420300	CACADOR	5.189.390,47	2.521.659,45	1.996.478,06	8.385.360,12	0,00	14.944.952,60	0,00	0,00	3.147.935,50
420310	CAIBI	196.804,11	80.309,06	0,00	259.873,69	0,00	237.256,29	0,00	0,00	299.730,57
420315	CALMON	73.192,08	0,00	0,00	14.618,45	0,00	21.617,76	0,00	0,00	66.192,77
420320	CAMBORIU	1.071.386,08	6.577,78	263.028,00	976.957,64	0,00	89.429,04	0,00	0,00	2.228.520,46
420330	CAMPO ALEGRE	304.250,86	79.808,30	0,00	96.624,57	0,00	337.649,76	0,00	0,00	143.033,97
420340	CAMPO BELO DO SUL	243.208,47	91.600,50	263.028,00	182.218,87	0,00	326.476,18	0,00	0,00	453.579,66
420350	CAMPO ERE	359.105,29	168.515,45	0,00	799.534,17	0,00	619.349,81	0,00	0,00	707.805,10
420360	CAMPOS NOVOS	1.376.893,56	648.032,32	263.028,00	1.287.936,35	0,00	1.866.517,15	0,00	0,00	1.709.373,08
420370	CANELINHA	239.516,57	35.825,88	0,00	273.385,34	0,00	16.966,92	0,00	0,00	531.760,87
420380	CANOINHAS	3.278.291,09	1.794.444,79	3.197.859,58	2.687.772,62	0,00	0,00	0,00	0,00	10.958.368,08
420325	CAPAO ALTO	4.552,80	0,00	0,00	9.083,41	0,00	9.241,25	0,00	0,00	4.394,96
420390	CAPINZAL	627.054,89	312.513,04	0,00	565.370,59	0,00	866.503,77	0,00	0,00	638.434,75
420395	CAPIVARI DE BAIXO	400.815,72	0,00	0,00	1.088.343,73	0,00	59.879,28	0,00	0,00	1.429.280,17
420400	CATANDUVAS	217.841,00	55.181,98	0,00	241.183,61	0,00	206.135,34	0,00	0,00	308.071,25
420410	CAXAMBU DO SUL	398.225,05	224.187,61	0,00	61.882,49	0,00	628.076,90	0,00	0,00	56.218,25
420415	CELSO RAMOS	7.999,80	0,00	0,00	10.342,64	0,00	7.998,24	0,00	0,00	10.344,20
420417	CERRO NEGRO	10.374,24	0,00	0,00	12.358,46	0,00	17.152,29	0,00	0,00	5.580,41
420419	CHAPADAO DO LAGEADO	11.825,88	0,00	0,00	8.496,76	0,00	15.536,11	0,00	0,00	4.786,53
420420	CHAPECO	22.537.522,91	16.246.456,43	15.598.483,92	28.781.622,10	0,00	1.218.000,00	0,00	0,00	81.946.085,36
420425	COCAL DO SUL	282.769,60	57.364,85	0,00	618.428,52	0,00	60.639,72	0,00	0,00	897.923,25



420430	CONCORDIA	7.651.499,78	4.363.404,49	5.453.325,50	7.851.293,96	0,00	0,00	0,00	0,00	25.319.523,74
420435	CORDILHEIRA ALTA	37.726,08	0,00	0,00	13.738,42	0,00	2.928,72	0,00	0,00	48.535,78
420440	CORONEL FREITAS	347.425,73	123.983,00	0,00	208.325,85	0,00	433.311,25	0,00	0,00	246.423,33
420445	CORONEL MARTINS	7.235,28	0,00	0,00	99.916,19	0,00	2.282,64	0,00	0,00	104.868,83
420455	CORREIA PINTO	335.042,71	89.596,73	7.500,00	248.424,35	0,00	338.150,84	0,00	0,00	342.412,95
420450	CORUPA	212.726,76	0,00	0,00	69.147,94	0,00	12.410,16	0,00	0,00	269.464,54
420460	CRICIUMA	24.556.932,87	16.732.609,59	12.974.622,74	32.501.308,14	0,00	888.000,00	0,00	0,00	85.877.473,34
420470	CUNHA PORA	473.381,96	188.367,49	0,00	403.633,70	0,00	598.977,13	0,00	0,00	466.406,02
420475	CUNHATAI	7.725,36	0,00	0,00	127.645,16	0,00	5.072,52	0,00	0,00	130.298,00
420480	CURITIBANOS	4.848.673,79	2.910.283,00	401.628,00	6.653.269,58	0,00	12.525.734,43	0,00	0,00	2.288.119,94
420490	DESCANSO	105.052,66	43.726,46	0,00	313.255,71	0,00	182.005,32	0,00	0,00	280.029,51
420500	DIONISIO CERQUEIRA	454.461,34	152.499,87	375.300,00	1.029.996,08	0,00	50.088,00	0,00	0,00	1.962.169,29
420510	DONA EMMA	56.140,92	0,00	0,00	11.639,55	0,00	12.058,20	0,00	0,00	55.722,27
420515	DOUTOR PEDRINHO	31.491,12	0,00	0,00	10.364,90	0,00	10.887,60	0,00	0,00	30.968,42
420517	ENTRE RIOS	29.543,64	0,00	0,00	72.194,54	0,00	8.825,64	0,00	0,00	92.912,54
420519	ERMO	4.870,20	0,00	0,00	5.911,16	0,00	7.354,59	0,00	0,00	3.426,77
420520	ERVAL VELHO	187.445,44	111.836,19	0,00	45.754,56	0,00	330.646,15	0,00	0,00	14.390,04
420530	FAXINAL DOS GUEDES	482.678,63	218.459,03	7.500,00	367.568,32	0,00	650.675,50	0,00	0,00	425.530,48
420535	FLOR DO SERTAO	5.671,08	0,00	0,00	96.714,51	0,00	2.021,88	0,00	0,00	100.363,71
420540	FLORIANOPOLIS	49.881.515,29	41.257.539,40	53.525.153,31	-18.278.469,54	0,00	83.241.098,00	0,00	0,00	43.144.640,45
420543	FORMOSA DO SUL	21.299,88	0,00	0,00	104.032,88	0,00	9.915,60	0,00	0,00	115.417,16
420545	FORQUILHINHA	369.794,52	0,00	157.500,00	495.800,06	0,00	17.390,16	0,00	0,00	1.005.704,42
420550	FRAIBURGO	1.334.962,15	393.674,05	263.028,00	3.604.109,13	0,00	3.662.867,67	0,00	0,00	1.932.905,66
420555	FREI ROGERIO	24.562,44	0,00	0,00	8.746,81	0,00	29.565,42	0,00	0,00	3.743,83
420560	GALVAO	9.132,00	0,00	0,00	228.664,94	0,00	5.267,16	0,00	0,00	232.529,78
420570	GAROPABA	329.168,88	0,00	157.500,00	807.999,29	0,00	48.631,32	0,00	0,00	1.246.036,85
420580	GARUVA	197.078,04	0,00	0,00	115.177,61	0,00	46.979,04	0,00	0,00	265.276,61
420590	GASPAR	1.983.779,76	544.345,01	355.500,00	1.327.217,40	0,00	34,92	0,00	0,00	4.210.807,25
420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	227.483,28	0,00	0,00	33.460,96	0,00	166,80	0,00	0,00	260.777,44
420610	GRAO PARA	91.206,84	0,00	0,00	124.173,55	0,00	33.252,96	0,00	0,00	182.127,43
420620	GRAVATAL	162.170,76	0,00	0,00	173.412,16	0,00	39.785,88	0,00	0,00	295.797,04
420630	GUABIRUBA	240.654,24	489,60	0,00	74.931,33	0,00	34.495,56	0,00	0,00	281.579,61
420640	GUARACIABA	346.449,90	86.998,32	0,00	948.070,00	0,00	925.173,46	0,00	0,00	456.344,76
420650	GUARAMIRIM	781.568,56	174.698,71	157.500,00	1.173.181,05	0,00	51.882,84	0,00	0,00	2.235.065,48
420660	GUARUJA DO SUL	243.846,85	94.699,82	0,00	244.532,58	0,00	291.817,87	0,00	0,00	291.261,38
420665	GUATAMBU	71.250,48	0,00	0,00	17.273,24	0,00	17.027,76	0,00	0,00	71.495,96
420670	HERVAL D'OESTE	107.652,96	9.307,44	2.040.000,00	446.298,20	0,00	62.560,92	0,00	0,00	2.540.697,68
420675	IBIAM	13.572,00	0,00	0,00	7.492,24	0,00	17.815,51	0,00	0,00	3.248,73
420680	IBICARE	106.626,62	55.142,26	0,00	54.080,10	0,00	201.625,08	0,00	0,00	14.223,90
420690	IBIRAMA	1.704.121,94	1.198.849,97	335.700,00	-1.426.930,74	0,00	348.862,16	0,00	0,00	1.462.879,01
420700	ICARA	2.165.667,11	901.535,28	1.551.033,52	3.657.522,87	0,00	6.076.021,06	0,00	0,00	2.199.737,72
420710	ILHOTA	68.366,52	0,00	0,00	155.892,32	0,00	40.644,96	0,00	0,00	183.613,88
420720	IMARUI	269.835,39	37.330,66	0,00	231.838,92	0,00	170.554,33	0,00	0,00	368.450,64
420730	IMBITUBA	1.508.716,12	478.228,79	1.100.455,95	-114.730,12	0,00	1.029.105,03	0,00	0,00	1.943.565,71
420740	JMBUIA	40.825,13	6.523,39	0,00	32.824,24	0,00	18.811,92	0,00	0,00	61.360,84
420750	INDAIAL	2.440.972,02	1.068.616,18	157.500,00	1.350.385,17	0,00	2.636,32	0,00	0,00	5.014.837,05
420757	IOMERE	20.544,00	0,00	263.028,00	9.970,59	0,00	17.391,72	0,00	0,00	276.150,87
420760	IPIRA	95.133,66	31.827,56	0,00	59.408,60	0,00	133.427,67	0,00	0,00	52.942,15
420765	IPORA DO OESTE	312.685,31	108.036,63	0,00	291.113,08	0,00	407.879,15	0,00	0,00	303.955,87
420768	IPUACU	27.707,28	0,00	0,00	171.321,97	0,00	27.724,08	0,00	0,00	171.305,17
420770	IPUMIRIM	127.064,11	29.624,84	0,00	45.451,69	0,00	98.898,27	0,00	0,00	103.242,37
420775	IRACEMINHA	12.468,48	0,00	0,00	168.166,95	0,00	8.054,16	0,00	0,00	172.581,27
420780	IRANI	658.709,63	389.796,03	0,00	361.595,44	0,00	889.516,82	0,00	0,00	520.584,28
420785	IRATI	24.870,36	0,00	0,00	188.222,13	0,00	10.860,36	0,00	0,00	202.232,13
420790	IRINEOPOLIS	335.465,18	94.890,17	263.028,00	116.476,84	0,00	105.187,92	0,00	0,00	704.672,27
420800	ITA	227.099,35	78.453,65	0,00	169.114,62	0,00	239.751,53	0,00	0,00	234.916,09
420810	ITAIOPOLIS	436.209,25	54.388,48	0,00	571.560,17	0,00	64.621,56	0,00	0,00	997.536,34
420820	ITAJAI	25.130.300,67	15.439.329,86	21.294.262,77	32.039.524,95	0,00	0,00	0,00	0,00	93.903.418,25
420830	ITAPEMA	775.815,18	42.298,79	461.028,00	582.606,95	0,00	0,00	0,00	0,00	1.861.748,92
420840	ITAPIRANGA	691.710,31	287.806,44	157.500,00	384.600,60	0,00	843.573,92	0,00	0,00	678.043,43
420845	ITAPOA	113.222,64	0,00	263.028,00	43.459,45	0,00	27.133,92	0,00	0,00	392.576,17
420850	ITUPORANGA	2.705.831,78	1.689.757,57	1.157.457,87	1.937.757,96	0,00	6.492.072,11	0,00	0,00	998.733,07
420860	JABORA	32.953,56	244,80	263.028,00	193.260,03	0,00	36.576,48	0,00	0,00	452.909,91
420870	JACINTO MACHADO	286.014,52	104.633,38	0,00	102.058,08	0,00	374.609,06	0,00	0,00	118.096,92
420880	JAGUARUNA	523.083,86	192.803,78	0,00	171.139,86	0,00	654.407,16	0,00	0,00	232.620,33
420890	JARAGUA DO SUL	17.721.223,65	10.175.268,53	7.364.024,44	19.221.399,96	0,00	0,00	0,00	0,00	54.481.916,58
420895	JARDINOPOLIS	4.946,64	0,00	0,00	7.119,12	0,00	4.521,00	0,00	0,00	7.544,76
420900	JOACABA	10.008.413,90	9.447.738,36	5.243.431,14	6.790.024,09	0,00	31.107.344,36	0,00	0,00	382.263,13
420910	JOINVILLE	55.582.371,63	30.979.665,95	8.915.265,82	-4.519.427,43	0,00	6.820.594,68	0,00	0,00	84.137.281,29
420915	JOSE BOITEUX	82.587,12	0,00	60.000,00	37.253,41	0,00	12.715,44	0,00	0,00	167.125,09
420917	JUPIA	5.861,52	0,00	0,00	98.626,09	0,00	1.289,40	0,00	0,00	103.198,21
420920	LACERDOPOLIS	13.991,64	0,00	0,00	8.166,21	0,00	13.993,08	0,00	0,00	8.164,77
420930	LAGES	18.915.224,32	11.886.395,87	8.481.460,95	8.216.024,85	0,00	1.460.055,84	0,00	0,00	46.039.050,15
420940	LAGUNA	1.496.722,53	450.062,50	2.496.309,81	2.893.338,34	0,00	0,00	0,00	0,00	7.336.433,18
420945	LAJEADO GRANDE	5.932,80	0,00	0,00	95.528,51	0,00	0,00	0,00	0,00	101.461,31
420950	LAURENTINO	22.653,72	0,00	0,00	17.872,90	0,00	29.716,84	0,00	0,00	10.809,78
420960	LAURO MULLER	470.136,98	136.069,22	157.500,00	627.002,48	0,00	550.281,40	0,00	0,00	840.427,28
420970	LEBON REGIS	300.362,37	68.183,66	0,00	281.287,42	0,00	405.319,79	0,00	0,00	244.513,66
420980	LEOBERTO LEAL	24.219,60	0,00	0,00	9.949,86	0,00	19.762,80	0,00	0,00	14.406,66
420985	LINDOIA DO SUL	350.526,90	185.552,20	0,00	1.376.006,97	0,00	1.845.386,57	0,00	0,00	66.699,50
420990	LONTRAS	175.348,80	0,00	0,00	30.202,38	0,00	0,00	0,00	0,00	205.551,18
421000	LUIZ ALVES	243.507,56	118.604,10	0,00	924.969,43	0,00	16.989,36	0,00	0,00	1.270.091,73
421003	LUZERNA	566.151,89	358.648,60	319.854,49	233.524,42	0,00	1.368.013,18	0,00	0,00	110.166,22
421005	MACIEIRA	14.778,00	0,00	0,00	6.861,09	0,00	14.777,88	0,00	0,00	6.861,21
421010	MAFRA	5.244.664,81	2.922.737,48	2.296.045,36	2.762.572,50	0,00	11.085.904,63	0,00	0,00	2.140.115,52
421020	MAJOR GERCINO	23.075,28	0,00	0,00	8.733,20	0,00	19.599,48	0,00	0,00	12.209,00
421030	MAJOR VIEIRA	333.151,13	180.840,03	0,00	191.260,38	0,00	570.202,16	0,00	0,00	135.049,38
421040	MARACAJA	64.610,16	0,00	0,00	18.850,45	0,00	18.076,56	0,00	0,00	65.384,05
421050	MARAVILHA	2.192.721,38	1.523.757,37	1.146.936,72	5.770.060,89	0,00	8.631.105,53	0,00	0,00	2.002.370,83
421055	MAREMA	14.037,24	0,00	0,00	68.268,07	0,00	11.184,60	0,00	0,00	71.120,71
421060	MASSARANDUBA									



421180	OURO	52.241,28	0,00	0,00	27.201,83	0,00	52.241,16	0,00	0,00	27.201,95
421185	OURO VERDE	10.145,88	0,00	0,00	79.054,90	0,00	10.158,84	0,00	0,00	79.041,94
421187	PAIAL	6.815,28	0,00	0,00	99.349,26	0,00	4.953,84	0,00	0,00	101.210,70
421189	PAINEL	1.941,48	0,00	0,00	7.267,48	0,00	5.282,32	0,00	0,00	3.926,64
421190	PALHOCA	2.810.082,25	94.673,40	473.400,00	2.029.967,02	0,00	416.095,92	0,00	0,00	4.992.026,75
421200	PALMA SOLA	636.363,07	320.203,96	0,00	299.829,05	0,00	918.149,27	0,00	0,00	338.246,81
421205	PALMEIRA	2.219,16	0,00	0,00	7.489,31	0,00	5.542,92	0,00	0,00	4.165,55
421210	PALMITOS	1.043.233,85	495.076,51	342.300,00	875.150,61	0,00	1.459.274,24	0,00	0,00	1.296.486,73
421220	PAPANDUVA	811.196,29	302.978,00	0,00	340.917,14	0,00	500.311,50	0,00	0,00	954.779,93
421223	PARAISO	33.187,68	0,00	0,00	107.311,56	0,00	499,57	0,00	0,00	139.999,67
421225	PASSO DE TORRES	27.059,76	0,00	0,00	194.802,67	0,00	27.070,32	0,00	0,00	194.792,11
421227	PASSOS MAIA	54.624,60	0,00	0,00	61.922,98	0,00	-12.509,88	0,00	0,00	129.057,46
421230	PAULO LOPES	114.683,88	0,00	0,00	198.323,43	0,00	36.422,64	0,00	0,00	276.584,67
421240	PEDRAS GRANDES	42.604,20	0,00	0,00	10.904,98	0,00	10.482,60	0,00	0,00	43.026,58
421250	PENHA	2.365.701,52	1.375.893,71	0,00	583.627,35	0,00	3.636.848,31	0,00	0,00	688.374,27
421260	PERITIBA	117.146,45	52.151,24	0,00	124.663,67	0,00	165.213,61	0,00	0,00	128.747,75
421265	PESCARIA BRAVA	115.249,68	0,00	0,00	25.753,08	0,00	4.358,28	0,00	0,00	136.644,48
421270	PETROLANDIA	119.647,76	29.394,70	0,00	41.622,47	0,00	130.101,66	0,00	0,00	60.563,27
421290	PINHALZINHO	493.230,78	142.344,28	158.400,00	475.777,75	0,00	548.403,11	0,00	0,00	721.349,70
421300	PINHEIRO PRETO	39.476,28	0,00	0,00	11.584,57	0,00	34.776,36	0,00	0,00	16.284,49
421310	PIRATUBA	12.242,52	0,00	0,00	106.802,85	0,00	12.245,28	0,00	0,00	106.800,09
421315	PLANALTO ALEGRE	33.383,04	0,00	0,00	10.450,16	0,00	17.864,16	0,00	0,00	25.969,04
421320	POMERODE	1.254.046,48	533.831,66	157.500,00	799.327,86	0,00	1.585.102,87	0,00	0,00	1.159.603,13
421330	PONTE ALTA	110.726,14	31.349,90	0,00	39.128,17	0,00	121.778,19	0,00	0,00	59.426,02
421335	PONTE ALTA DO NORTE	6.554,76	0,00	0,00	102.066,44	0,00	6.553,20	0,00	0,00	102.068,00
421340	PONTE SERRADA	1.098.775,86	662.691,68	157.500,00	406.149,89	0,00	1.651.752,98	0,00	0,00	673.364,45
421350	PORTO BELO	190.670,52	0,00	0,00	253.913,88	0,00	24.256,92	0,00	0,00	420.327,48
421360	PORTO UNIAO	3.092.738,00	1.582.917,49	39.600,00	2.459.895,36	0,00	5.475.493,83	0,00	0,00	1.699.657,02
421370	POUSO REDONDO	464.302,33	151.993,29	0,00	88.201,70	0,00	450.599,87	0,00	0,00	253.897,45
421380	PRAIA GRANDE	678.463,67	394.341,43	342.735,83	221.949,73	0,00	1.431.020,45	0,00	0,00	206.470,21
421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	8.326,68	0,00	0,00	6.433,47	0,00	7.961,64	0,00	0,00	6.798,51
421400	PRESIDENTE GETULIO	372.763,78	196.203,58	0,00	1.074.101,47	0,00	1.456.355,07	0,00	0,00	186.713,76
421410	PRESIDENTE NEREU	31.100,04	0,00	0,00	6.974,80	0,00	10.421,28	0,00	0,00	27.653,56
421415	PRINCESA	45.788,04	0,00	0,00	102.135,45	0,00	5.036,40	0,00	0,00	142.887,09
421420	QUILOMBO	633.212,22	353.840,20	868.516,17	900.827,01	0,00	0,00	0,00	0,00	2.756.395,60
421430	RANCHO QUEIMADO	16.353,96	0,00	263.028,00	7.368,49	0,00	15.706,08	0,00	0,00	271.044,37
421440	RIO DAS ANTAS	98.576,28	0,00	0,00	161.763,38	0,00	30.908,64	0,00	0,00	229.431,02
421450	RIO DO CAMPO	122.926,37	64.486,44	0,00	73.920,18	0,00	251.230,43	0,00	0,00	10.102,56
421460	RIO DO OESTE	112.439,16	58.166,40	0,00	55.430,16	0,00	51.777,36	0,00	0,00	174.258,36
421480	RIO DO SUL	15.613.432,24	11.012.231,72	8.813.465,07	12.038.027,21	0,00	0,00	0,00	0,00	47.477.156,24
421470	RIO DOS CEDROS	229.647,58	56.795,98	0,00	106.818,48	0,00	182.413,40	0,00	0,00	210.848,64
421490	RIO FORTUNA	202.630,96	110.125,27	0,00	138.509,03	0,00	289.371,83	0,00	0,00	161.893,43
421500	RIO NEGRINHO	1.491.029,72	445.601,82	724.956,14	3.977.664,67	0,00	0,00	0,00	0,00	6.639.252,35
421505	RIO RUFINO	6.113,40	0,00	0,00	7.414,57	0,00	9.432,29	0,00	0,00	4.095,68
421507	RIQUEZA	66.034,92	435,84	0,00	110.833,58	0,00	20.676,00	0,00	0,00	156.628,34
421510	RODEIO	171.147,60	0,00	0,00	30.314,81	0,00	49.358,52	0,00	0,00	152.103,89
421520	ROMELANDIA	74.221,44	0,00	0,00	233.828,78	0,00	15.888,48	0,00	0,00	292.161,74
421530	SALETE	89.798,49	46.835,22	0,00	70.385,70	0,00	194.514,24	0,00	0,00	12.505,17
421535	SALTINHO	49.470,12	0,00	0,00	106.432,50	0,00	804,60	0,00	0,00	155.098,02
421540	SALTO VELOSO	84.633,59	28.208,96	0,00	34.681,46	0,00	120.143,59	0,00	0,00	27.380,42
421545	SANGAO	153.954,72	0,00	0,00	31.902,12	0,00	54.360,78	0,00	0,00	131.496,06
421550	SANTA CECILIA	1.056.156,91	504.927,96	263.028,00	980.556,92	0,00	1.512.691,15	0,00	0,00	1.291.978,64
421555	SANTA HELENA	30.031,08	0,00	157.500,00	100.362,57	0,00	0,00	0,00	0,00	287.893,65
421560	SANTA ROSA DE LIMA	9.709,92	0,00	0,00	6.364,05	0,00	6.720,12	0,00	0,00	9.353,85
421565	SANTA ROSA DO SUL	91.656,84	0,00	157.500,00	114.973,78	0,00	39.956,16	0,00	0,00	324.174,46
421567	SANTA TEREZINHA	38.689,32	0,00	0,00	31.359,94	0,00	27.511,08	0,00	0,00	42.538,18
421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	6.379,80	0,00	0,00	102.285,82	0,00	2.563,44	0,00	0,00	106.102,18
421569	SANTIAGO DO SUL	3.860,52	0,00	0,00	95.610,08	0,00	2.746,92	0,00	0,00	96.723,68
421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	1.927.474,67	1.133.192,45	1.670.142,18	1.647.036,27	0,00	4.981.962,14	0,00	0,00	1.395.883,43
421580	SAO BENTO DO SUL	4.146.676,80	1.796.847,16	1.866.081,99	2.204.929,76	0,00	0,00	0,00	0,00	10.014.535,71
421575	SAO BERNARDINO	7.338,36	0,00	0,00	101.227,09	0,00	6.043,80	0,00	0,00	102.521,65
421590	SAO BONIFACIO	151.764,57	85.559,66	263.028,00	76.391,47	0,00	297.282,84	0,00	0,00	279.460,86
421600	SAO CARLOS	890.567,90	478.717,42	600.814,98	961.544,15	0,00	1.842.899,88	0,00	0,00	1.088.744,57
421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	21.974,28	0,00	0,00	17.347,70	0,00	11.060,40	0,00	0,00	28.261,58
421610	SAO DOMINGOS	158.678,16	96.018,24	0,00	308.968,04	0,00	7.759,68	0,00	0,00	555.904,76
421620	SAO FRANCISCO DO SUL	1.253.089,02	294.221,50	1.281.802,08	1.927.104,32	0,00	0,00	0,00	0,00	4.756.216,93
421630	SAO JOAO BATISTA	836.570,30	246.149,61	0,00	393.723,07	0,00	824.999,51	0,00	0,00	651.443,47
421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	7.019,88	0,00	0,00	9.396,59	0,00	6.254,52	0,00	0,00	10.161,95
421625	SAO JOAO DO OESTE	146.584,93	53.550,89	0,00	224.641,94	0,00	193.099,62	0,00	0,00	231.678,14
421640	SAO JOAO DO SUL	79.555,56	54.205,08	0,00	154.423,09	0,00	24.349,20	0,00	0,00	263.834,53
421650	SAO JOAQUIM	959.952,69	391.229,58	401.628,00	1.592.490,01	0,00	2.056.849,86	0,00	0,00	1.288.450,42
421660	SAO JOSE	31.580.441,65	18.070.520,63	1.000.284,00	-28.408.557,93	0,00	15.158.187,06	0,00	0,00	7.084.501,29
421670	SAO JOSE DO CEDRO	401.075,56	118.763,70	0,00	332.470,91	0,00	376.940,82	0,00	0,00	475.369,35
421680	SAO JOSE DO CERRITO	7.946,76	0,00	263.028,00	232.518,06	0,00	67.621,74	0,00	0,00	435.871,08
421690	SAO LOURENCO DO OESTE	773.454,76	398.955,67	315.900,00	1.376.623,69	0,00	1.185.287,39	0,00	0,00	1.679.646,73
421700	SAO LUDGERO	156.382,20	0,00	0,00	130.427,46	0,00	51.751,68	0,00	0,00	235.057,98
421710	SAO MARTINHO	89.539,49	49.942,03	0,00	110.178,95	0,00	143.894,64	0,00	0,00	105.765,83
421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	8.515,92	0,00	0,00	141.003,94	0,00	48.200,64	0,00	0,00	101.319,22
421720	SAO MIGUEL D'OESTE	4.389.042,00	2.929.354,33	2.461.428,00	-2.338.912,01	0,00	3.010.796,95	0,00	0,00	4.430.115,36
421725	SAO PEDRO DE ALCANTARA	347.400,53	195.977,87	0,00	-380.440,39	0,00	131.119,08	0,00	0,00	31.818,93
421730	SAUDADES	285.223,07	121.809,43	0,00	178.331,27	0,00	415.430,06	0,00	0,00	169.933,71
421740	SCHROEDER	201.843,84	0,00	0,00	44.858,99	0,00	41.916,36	0,00	0,00	204.786,47
421750	SEARA	578.473,88	165.803,02	687.337,71	912.445,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.344.060,59
421755	SERRA ALTA	48.758,40	0,00	0,00	102.989,81	0,00	11.954,64	0,00	0,00	139.793,57
421760	SIDEROPOLIS	210.430,08	34.848,96	157.500,00	692.829,46	0,00	24.410,04	0,00	0,00	1.071.198,46
421770	SOMBRIO	526.886,14	103.186,12	157.500,00	328.359,11	0,00	512.038,78	0,00	0,00	603.892,59
421775	SUL BRASIL	10.666,44	0,00	0,00	138.232,41	0,00	4.581,72	0,00	0,00	144.317,13
421780	TAIO	482.904,82	390.160,67	157.500,00	310.788,49	0,00	472.600,05	0,00	0,00	868.753,93
421790	TANGARA	273.083,32	63.036,26	263.028,00	292.614,32	0,00	366.168,06	0,00	0,00	525.593,84
421795	TIGRINHOS	3.822,24	0,00	0,00	72.061,64	0,00	2.067,36	0,00	0,00	73.816,52
421800	TIJUCAS	1.155.710,55	400.946,82	851.734,41	1.614.759,27	0,00</				



421917	VARGEM BONITA	26.580,72	0,00	0,00	63.155,39	0,00	22.762,68	0,00	0,00	66.973,43
421920	VIDAL RAMOS	124.671,86	27.499,45	0,00	39.753,86	0,00	106.950,03	0,00	0,00	84.975,14
421930	VIDEIRA	3.436.541,05	2.440.898,42	2.465.837,22	3.459.641,09	0,00	7.343.181,27	0,00	0,00	4.459.736,51
421935	VITOR MEIRELES	63.726,18	24.452,04	60.000,00	47.678,58	0,00	46.320,72	0,00	0,00	149.536,08
421940	WITMARSUM	67.384,92	67.757,16	157.500,00	11.612,76	0,00	442,32	0,00	0,00	303.812,52
421950	XANXERE	11.684.806,79	7.770.442,48	4.342.519,56	11.475.854,00	0,00	33.072.118,10	0,00	0,00	2.201.504,73
421960	XAVANTINA	170.577,16	68.558,11	0,00	35.532,32	0,00	252.380,75	0,00	0,00	22.286,84
421970	XAXIM	1.109.961,28	463.347,79	0,00	1.007.286,08	0,00	1.408.335,84	0,00	0,00	1.172.259,31
421985	ZORTEA	23.624,04	303,48	0,00	101.656,35	0,00	30.289,41	0,00	0,00	95.294,46
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										943.336.392,31

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SANTA CATARINA

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Estadual	420540 - FLORIANÓPOLIS	DEPARTAMENTO DE ESTOMATOLOGIA	4059727	002	01-01-2006	105.600,00
Estadual	420540 - FLORIANÓPOLIS	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	3157245	001	24-11-2005	29.319.038,65
TOTAL						29.424.638,65

PORTARIA Nº 1.343, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado do Mato Grosso.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso, por meio do Ofício nº 8/COPPISS/SPCA/SES/2017, de 17 de julho de 2017, e Resolução CIB/MT nº 37, de 08 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob Gestão Estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob Gestão dos Municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Mato Grosso, referente ao Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 617.664.904,09, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	176.368.302,02	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	430.007.386,94	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	11.289.215,13	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 3.247.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 12.358.710,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0051 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9ª parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	80.462.065,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	95.906.236,93
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	176.368.302,02

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
510010	ACORIZAL	126.311,61	0,00	0,00	276,21	0,00	0,00	0,00	0,00	126.587,82
510020	AGUA BOA	1.061.229,27	855.849,49	211.200,00	409.304,44	0,00	76.876,03	0,00	0,00	2.460.707,17
510025	ALTA FLORESTA	2.577.062,61	983.845,99	0,00	1.566.009,61	0,00	3.015.211,50	0,00	0,00	2.111.706,71
510030	ALTO ARAGUAIA	452.033,90	13.145,11	0,00	276.154,49	0,00	0,00	0,00	0,00	741.333,50
510035	ALTO BOA VISTA	115.837,03	4.198,59	0,00	90.092,44	0,00	0,00	0,00	0,00	210.128,06
510040	ALTO GARCAS	159.730,45	0,00	0,00	1.336,57	0,00	0,00	0,00	0,00	161.067,02
510050	ALTO PARAGUAI	144.487,55	0,00	0,00	920,01	0,00	0,00	0,00	0,00	145.407,56
510060	ALTO TAQUARI	221.018,03	15.877,20	0,00	22.909,47	0,00	0,00	0,00	0,00	259.804,70
510080	APIACAS	382.163,62	1.163,47	0,00	105.712,80	0,00	0,00	0,00	0,00	489.039,89
510100	ARAGUAIANA	16.752,69	0,00	0,00	6.143,67	0,00	0,00	0,00	0,00	22.896,36
510120	ARAGUAINHÁ	8.931,11	0,00	0,00	2.640,42	0,00	0,00	0,00	0,00	11.571,53
510125	ARAPUTANGA	535.757,59	44.492,90	0,00	166.188,63	0,00	0,00	0,00	0,00	746.439,12
510130	ARENAPOLIS	426.738,61	477,95	0,00	106.807,12	0,00	0,00	0,00	0,00	534.023,68
510140	ARIPUANA	680.311,37	0,00	204.750,00	316.645,58	0,00	0,00	0,00	0,00	1.201.706,95
510160	BARAO DE MELGACO	100.567,96	0,00	0,00	828,22	0,00	0,00	0,00	0,00	101.396,18
510170	BARRA DO BUGRES	1.781.285,48	282.829,62	0,00	823.867,22	0,00	33.630,75	0,00	0,00	2.854.351,57
510180	BARRA DO GARCAS	3.378.396,24	2.588.687,64	0,00	4.016.513,92	0,00	61.345,78	0,00	0,00	9.922.252,02
510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	92.223,77	6.451,05	0,00	92,21	0,00	0,00	0,00	0,00	98.767,03
510190	BRASNORTE	784.583,27	0,00	204.750,00	54.102,25	0,00	0,00	0,00	0,00	1.043.435,52
510250	CACERES	5.835.265,28	5.955.801,41	2.887.917,15	4.358.920,51	0,00	14.658.016,90	0,00	0,00	4.379.887,45
510260	CAMPINAPOLIS	583.905,84	0,00	0,00	501.308,21	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.214,05
510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	1.032.178,80	0,00	758.682,07	692.657,41	0,00	0,00	0,00	0,00	2.483.518,28
510267	CAMPO VERDE	1.365.818,32	134.248,31	204.750,00	896.455,41	0,00	25.448,36	0,00	0,00	2.575.823,68
510268	CAMPOS DE JULIO	164.362,21	0,00	0,00	19.040,39	0,00	0,00	0,00	0,00	183.402,60



510269	CANABRAVA DO NORTE	123.348,18	0,00	0,00	15.920,09	0,00	0,00	0,00	0,00	139.268,27
510270	CANARANA	733.544,51	8.893,94	0,00	217.556,80	0,00	0,00	0,00	0,00	959.995,25
510279	CARLINDA	249.323,11	223,41	0,00	131.632,70	0,00	0,00	0,00	0,00	381.179,22
510285	CASTANHEIRA	116.527,16	0,00	0,00	69.074,89	0,00	0,00	0,00	0,00	185.602,05
510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	577.351,22	0,00	0,00	92,03	0,00	0,00	0,00	0,00	577.443,25
510305	CLAUDIA	371.273,28	0,00	0,00	120.296,06	0,00	0,00	0,00	0,00	491.569,34
510310	COCALINHO	191.236,54	0,00	0,00	75.331,07	0,00	0,00	0,00	0,00	266.567,61
510320	COLIDER	2.147.377,05	2.333.592,51	0,00	2.017.630,35	0,00	5.103.045,09	0,00	0,00	1.395.554,82
510325	COLNIZA	1.279.941,35	9.335,06	204.750,00	99.568,19	0,00	0,00	0,00	0,00	1.593.594,60
510330	COMODORO	957.938,65	8.762,91	0,00	157.798,23	0,00	0,00	0,00	0,00	1.124.499,79
510335	CONFRESA	1.378.481,07	801.213,51	0,00	166.278,56	0,00	0,00	0,00	0,00	2.345.973,14
510336	CONQUISTA DO OESTE	54.300,75	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00	54.300,83
510337	CONTRIGUACU	754.536,10	0,00	204.750,00	1.952,05	0,00	0,00	0,00	0,00	961.238,15
510340	CUIABA	50.619.036,47	68.780.077,21	27.570.784,33	134.731.952,28	0,00	35.708.526,55	11.289.215,13	0,00	234.704.108,61
510343	CURVELANDIA	16.689,51	0,00	0,00	462,73	0,00	0,00	0,00	0,00	17.152,24
510345	DENISE	375.139,74	0,00	0,00	21.934,39	0,00	0,00	0,00	0,00	397.074,13
510350	DIAMANTINO	1.038.339,08	358.868,23	335.901,38	391.754,60	0,00	0,00	0,00	0,00	2.124.863,29
510360	DOM AQUINO	262.668,57	0,00	0,00	85.989,60	0,00	0,00	0,00	0,00	348.658,17
510370	FELIZ NATAL	259.766,49	0,00	0,00	1.423,24	0,00	0,00	0,00	0,00	261.189,73
510380	FIGUEIROPOLIS D'OESTE	66.761,98	0,00	0,00	368,30	0,00	0,00	0,00	0,00	67.130,28
510385	GAUCHA DO NORTE	178.438,07	6,55	0,00	18.837,97	0,00	0,00	0,00	0,00	197.282,59
510390	GENERAL CARNEIRO	76.440,45	0,00	0,00	45.249,43	0,00	0,00	0,00	0,00	121.689,88
510395	GLORIA D'OESTE	40.692,80	0,00	0,00	1.775,55	0,00	0,00	0,00	0,00	42.468,35
510410	GUARANTA DO NORTE	1.486.865,47	4.217,65	132.000,00	457.989,64	0,00	0,00	0,00	0,00	2.081.072,76
510420	GUIRATINGA	655.302,56	0,00	0,00	359.658,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.014.961,24
510450	INDIAVAI	8.928,18	0,00	0,00	90.276,45	0,00	0,00	0,00	0,00	99.204,63
510452	Ipiranga do Norte	94.880,43	0,00	0,00	460,51	0,00	0,00	0,00	0,00	95.340,94
510454	ITANHANGA	87.664,64	0,00	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	87.664,86
510455	ITAUBA	116.756,33	2.400,00	0,00	331.340,09	0,00	0,00	0,00	0,00	450.496,42
510460	ITIQUIRA	481.947,91	0,00	0,00	120.582,69	0,00	0,00	0,00	0,00	602.530,60
510480	JACIARA	1.156.193,19	173.741,34	204.750,00	460.930,00	0,00	39.998,65	0,00	0,00	1.955.615,88
510490	JANGADA	101.420,38	0,00	0,00	184,56	0,00	0,00	0,00	0,00	101.604,94
510500	JAURO	448.529,33	0,00	0,00	76.725,57	0,00	0,00	0,00	0,00	525.254,90
510510	JUARA	2.043.540,00	299.434,24	0,00	304.208,72	0,00	64.973,88	0,00	0,00	2.582.209,08
510515	JUINA	2.304.766,61	1.232.331,51	805.350,00	1.836.586,11	0,00	79.130,65	0,00	0,00	6.099.903,58
510517	JURUENA	385.164,66	4.013,35	0,00	29.020,10	0,00	0,00	0,00	0,00	418.198,11
510520	JUSCIMEIRA	163.663,75	0,00	0,00	157.986,64	0,00	0,00	0,00	0,00	321.650,39
510523	LAMBARI D'OESTE	68.919,33	0,00	0,00	726,80	0,00	0,00	0,00	0,00	69.646,13
510525	LUCAS DO RIO VERDE	1.565.757,96	1.948,12	298.263,96	108.600,40	0,00	0,00	0,00	0,00	1.974.570,44
510530	LUCIARA	43.798,28	0,00	0,00	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	43.798,46
510550	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	585.409,65	0,00	0,00	34.013,89	0,00	0,00	0,00	0,00	619.423,54
510558	MARCELANDIA	453.992,85	0,00	0,00	161.158,44	0,00	0,00	0,00	0,00	615.151,29
510560	MATUPA	635.583,08	33,00	0,00	25.487,58	0,00	0,00	0,00	0,00	661.103,66
510562	MIRASSOL D'OESTE	1.032.188,70	110.195,23	0,00	457.137,69	0,00	44.890,04	0,00	0,00	1.554.631,58
510590	NOBRES	689.262,27	8.637,47	0,00	222.558,44	0,00	0,00	0,00	0,00	920.458,17
510600	NORTELANDIA	272.084,55	302.656,86	0,00	162.516,94	0,00	0,00	0,00	0,00	737.258,36
510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	366.361,09	0,00	0,00	112.854,64	0,00	0,00	0,00	0,00	479.215,73
510615	NOVA BANDEIRANTES	231.480,68	0,00	0,00	258.063,87	0,00	0,00	0,00	0,00	489.544,55
510617	NOVA NAZARE	58.478,57	0,00	0,00	90.373,22	0,00	0,00	0,00	0,00	148.851,79
510618	NOVA LACERDA	100.728,50	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	100.729,94
510619	NOVA SANTA HELENA	44.024,55	0,00	0,00	1,44	0,00	0,00	0,00	0,00	44.025,99
510620	NOVA BRASILANDIA	48.344,10	0,00	0,00	19.394,35	0,00	0,00	0,00	0,00	67.738,45
510621	NOVA CANAA DO NORTE	512.584,53	100,70	0,00	21.336,78	0,00	0,00	0,00	0,00	534.022,01
510622	NOVA MUTUM	996.451,22	0,00	0,00	97.448,74	0,00	0,00	0,00	0,00	1.093.899,96
510623	NOVA OLIMPIA	881.419,83	5.410,01	204.750,00	4.193,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095.773,30
510624	NOVA UBIRATA	202.123,79	10,00	0,00	90.418,48	0,00	0,00	0,00	0,00	292.552,27
510625	NOVA XAVANTINA	1.049.337,62	0,00	0,00	122.074,63	0,00	0,00	0,00	0,00	1.171.412,25
510626	NOVO MUNDO	135.840,05	0,00	0,00	185.278,45	0,00	0,00	0,00	0,00	321.118,50
510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	160.260,76	0,00	0,00	24.794,09	0,00	0,00	0,00	0,00	185.054,85
510628	NOVO SAO JOAQUIM	191.011,15	0,00	0,00	118.278,07	0,00	0,00	0,00	0,00	309.289,22
510629	PARANAITA	550.230,03	3.863,20	0,00	135.977,70	0,00	0,00	0,00	0,00	690.070,93
510630	PARANATINGA	641.812,88	0,00	204.750,00	1.850,64	0,00	0,00	0,00	0,00	848.413,52
510631	NOVO SANTO ANTONIO	35.898,06	0,00	0,00	101.694,90	0,00	0,00	0,00	0,00	137.592,96
510637	PEDRA PRETA	389.515,07	0,00	0,00	117.906,68	0,00	0,00	0,00	0,00	507.421,75
510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.758.678,73	703.353,98	0,00	456.066,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.918.099,06
510645	PLANALTO DA SERRA	25.183,17	0,00	0,00	1.836,37	0,00	0,00	0,00	0,00	27.019,54
510650	POCONE	1.637.546,37	1.955,12	574.015,97	267.007,20	0,00	0,00	0,00	0,00	2.480.524,66
510665	PONTAL DO ARAGUAIA	65.850,27	12.985,90	0,00	2.371,44	0,00	0,00	0,00	0,00	81.207,61
510670	PONTE BRANCA	65.111,03	0,00	0,00	22.300,47	0,00	0,00	0,00	0,00	87.411,50
510675	PONTES E LACERDA	2.128.098,13	340.457,01	118.800,00	343.433,86	0,00	1.327.045,13	0,00	0,00	1.603.743,87
510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	237.729,42	64.871,55	0,00	39.295,35	0,00	65.106,15	0,00	0,00	276.790,17
510680	PORTO DOS GAUCHOS	255.181,54	0,00	0,00	116.115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	371.296,54
510682	PORTO ESPERIDIAO	154.840,72	0,00	0,00	91.012,18	0,00	0,00	0,00	0,00	245.852,90
510685	PORTO ESTRELA	46.170,12	0,00	0,00	90.369,88	0,00	0,00	0,00	0,00	136.540,00
510700	POXOREO	724.524,45	35.815,56	532.015,58	140.303,79	0,00	0,00	0,00	0,00	1.432.659,38
510704	PRIMAVERA DO LESTE	2.154.416,67	442.594,93	1.009.950,00	2.103.115,35	0,00	293.285,81	0,00	0,00	5.416.791,14
510706	QUERENCIA	606.768,25	37,00	0,00	137.898,49	0,00	0,00	0,00	0,00	744.703,74
510710	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	992.335,71	5.091,34	0,00	192.143,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.189.570,58
510715	RESERVA DO CABACAL	49.239,45	0,00	0,00	277,39	0,00	0,00	0,00	0,00	49.516,84
510718	RIBEIRAO CASCALHEIRA	434.616,74	1.074,40	0,00	105.246,27	0,00	0,00	0,00	0,00	540.937,41
510719	RIBEIRAOZINHO	78.290,67	0,00	0,00	40.997,57	0,00	0,00	0,00	0,00	119.288,24
510720	RIO BRANCO	183.969,63	3.748,18	0,00	50.434,68	0,00	0,00	0,00	0,00	238.152,49
510724	SANTA CARMEM	96.856,02	0,00	0,00	460,47	0,00	0,00	0,00	0,00	97.316,49
510726	SANTA AFONSO	63.494,85	0,00	0,00	11,86	0,00	0,00	0,00	0,00	63.506,71
510729	SAO JOSE DO POVO	37.400,41	0,00	0,00	1,07	0,00	0,00	0,00	0,00	37.401,48
510730	SAO JOSE DO RIO CLARO	868.064,28	24.981,45	0,00	234.096,11	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.141,84
510735	SAO JOSE DO XINGU	140.024,96	0,00	0,00	68.778,45	0,00	0,00	0,00	0,00	208.803,41
510740	SAO PEDRO DA CIPA	47.533,71	0,00	0,00	11.018,06	0,00	0,00	0,00	0,00	58.551,77
510757	RONDOLANDIA	75.486,01	0,00	0,00	92,17	0,00	0,00	0,00	0,00	75.578,18
510760	RONDONOPOLIS	13.951.103,09	9.929.223,80	6.852.426,12	15.295.441,02	0,00	8.382.149,08	0,00	0,00	37.646.044,95
510770	ROSARIO OESTE	988.782,77	0,00	0,00	202.035,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190.818,45
510774	SANTA CRUZ DO XINGU	44.127,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.127,02
510775	SALTO DO CEU	127.017,83	3.533,20	0,00	25.503,25	0,00	0,00	0,00	0,00	156.054,28
510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	54.897,54	0,00	0,00	277,36	0,00	0,00	0,00	0,00	55.174,90
510777	SANTA TEREZINHA	253.474,64	0,00	0,00	55.740,21	0,00	0,00	0,00	0,00	309.214,85
510779	SANTO ANTONIO DO LESTE	49.422,96	0,00	0,00	90.034,03	0,00	0,00	0,00		



510830	UNIAO DO SUL	94.025,93	0,00	0,00	54,69	0,00	0,00	0,00	0,00	94.080,62
510835	VALE DO SAO DOMINGOS	46.346,13	0,00	0,00	90.002,67	0,00	0,00	0,00	0,00	136.348,80
510840	VARZEA GRANDE	15.191.478,63	3.089.235,90	0,00	16.965.969,38	0,00	5.254.530,20	0,00	0,00	29.992.153,71
510850	VERA	207.753,06	0,00	0,00	12.276,59	0,00	0,00	0,00	0,00	220.029,65
510860	VILA RICA	861.369,55	2.475,26	0,00	138.728,16	0,00	0,00	0,00	0,00	1.002.572,97
510880	NOVA GUARITA	121.382,22	0,00	0,00	90.259,41	0,00	0,00	0,00	0,00	211.641,63
510885	NOVA MARILANDIA	60.782,96	0,00	0,00	615,37	0,00	0,00	0,00	0,00	61.398,33
510890	NOVA MARINGA	144.333,35	0,00	0,00	552,19	0,00	0,00	0,00	0,00	144.885,54
510895	NOVA MONTE VERDE	209.541,38	0,00	0,00	115.311,62	0,00	0,00	0,00	0,00	324.853,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										430.007.386,949

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MATO GROSSO

DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRES-TADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (VALORES ANUAIS)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Municí-pio	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contra-to	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	510340 - CUIABA	Hospital Universitário Julio Muller - UFMT	2655411	2499	19-12-2005	11.289.215,13
TOTAL						11.289.215,13

PORTARIA Nº 1.344, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Tocantins.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, por meio do Ofício nº 7279/2017 - SES/GABSEC, de 06 de junho de 2017, e das Resoluções CIB nº. 234, nº. 235, ambas de 22 de junho de 2017 e nº. 257, de 29 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado no anexo II.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Tocantins, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 378.844.515,09, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	267.892.278,61	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	110.952.236,48	Anexo II

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 1.201.200,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 7.906.095,60.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0017 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9º parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES		43.938.359,09
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		223.953.919,52
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		267.892.278,61

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospi-talar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferên-cias realizadas ao FES	Valores de Estabeleci-mentos sob gestão estadual	Valores reti-dos no Fundo Nacional de Saúde	Valores rece-bidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
170025	ABREULANDIA	0,00	0,00	0,00	6,85	0,00	6,85	0,00	0,00	0,00
170030	AGUIARNOPOLIS	0,00	0,00	0,00	101.356,34	0,00	0,00	0,00	0,00	101.356,34
170035	ALIANCA DO TOCANTINS	38.762,86	458,73	0,00	12.476,35	0,00	0,00	0,00	0,00	51.697,94
170040	ALMAS	177.222,73	0,00	0,00	16.704,58	0,00	193.927,31	0,00	0,00	0,00
170070	ALVORADA	256.587,21	923,83	88.380,00	18.425,03	0,00	364.316,07	0,00	0,00	0,00
170100	ANANAS	364.204,27	21.038,34	122.026,66	21.703,12	0,00	0,00	0,00	0,00	528.972,39
170105	ANGICO	0,00	0,00	0,00	6,21	0,00	6,21	0,00	0,00	0,00
170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	75.715,84	131.208,71	0,00	9.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.214,55
170130	ARAGOMINAS	94,50	0,00	0,00	8,83	0,00	103,33	0,00	0,00	0,00
170190	ARAGUACEMA	133.527,08	9.419,32	75.287,40	13.902,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232.135,80
170200	ARAGUACU	277.488,50	61.920,79	0,00	0,00	0,00	339.409,29	0,00	0,00	0,00
170210	ARAGUAINA	27.931.333,88	61.107.896,66	7.586.283,84	13.565.348,48	0,00	84.976.835,11	0,00	0,00	25.214.027,75
170215	ARAGUANA	52.389,81	552,49	0,00	71.066,43	0,00	0,00	0,00	0,00	124.008,73
170220	ARAGUATINS	1.066.486,02	12.576,80	245.214,64	618.681,59	0,00	0,00	0,00	0,00	1.942.959,05
170230	ARAPOEMA	68.135,62	40.608,31	0,00	0,32	0,00	108.744,25	0,00	0,00	0,00
170240	ARRAIAS	320.932,95	189.769,92	0,00	314,40	0,00	511.017,27	0,00	0,00	0,00
170255	AUGUSTINOPOLIS	925.985,52	5.959.170,52	0,00	477.361,06	0,00	7.362.517,10	0,00	0,00	0,00
170270	AURORA DO TOCANTINS	368,50	0,00	0,00	2,89	0,00	371,39	0,00	0,00	0,00
170290	AXIXA DO TOCANTINS	5.000,90	0,00	0,00	20.406,04	0,00	0,00	0,00	0,00	25.406,94
170300	BABACULANDIA	367,20	0,00	0,00	22.933,02	0,00	0,00	0,00	0,00	23.300,22
170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,77	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00
170307	BARRA DO OURO	2.130,34	0,00	0,00	9.071,13	0,00	0,00	0,00	0,00	11.201,47
170310	BARROLANDIA	240.706,89	0,00	0,00	11.768,20	0,00	0,00	0,00	0,00	252.475,09
170320	BERNARDO SAYAO	17.064,20	0,00	0,00	9.805,23	0,00	0,00	0,00	0,00	26.869,43
170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	7.756,37	0,00	0,00	8.290,43	0,00	16.046,80	0,00	0,00	0,00



170360	BRASILANDIA DO TOCANTINS	24.218,14	0,00	0,00	4.541,70	0,00	0,00	0,00	0,00	28.759,84
170370	BREJINHO DE NAZARE	113.335,19	0,00	105.761,16	11.407,80	0,00	0,00	0,00	0,00	230.504,15
170380	BURITI DO TOCANTINS	114.307,93	0,00	0,00	361.151,85	0,00	0,00	0,00	0,00	475.459,78
170382	CACHOEIRINHA	164,61	0,00	0,00	0,65	0,00	165,26	0,00	0,00	0,00
170384	CAMPOS LINDOS	42.101,47	0,00	0,00	0,28	0,00	42.101,75	0,00	0,00	0,00
170386	CARIRI DO TOCANTINS	1.803,97	0,00	0,00	8.266,37	0,00	0,00	0,00	0,00	10.070,34
170388	CARMOLANDIA	2.216,69	0,00	0,00	90.012,29	0,00	2.228,98	0,00	0,00	90.000,00
170389	CARRASCO BONITO	1.005,95	0,00	0,00	16,89	0,00	1.022,84	0,00	0,00	0,00
170390	CASEARA	43.358,58	0,00	0,00	9.994,60	0,00	0,00	0,00	0,00	53.353,18
170410	CENTENARIO	0,00	0,00	0,00	0,89	0,00	0,89	0,00	0,00	0,00
170460	CHAPADA DE AREIA	1.056,85	0,00	0,00	1,91	0,00	1.058,76	0,00	0,00	0,00
170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	90,63	0,00	0,00	2,10	0,00	92,73	0,00	0,00	0,00
170550	COLINAS DO TOCANTINS	1.950.829,29	1.620.086,66	118.800,00	5.804.894,44	0,00	3.328.185,51	0,00	0,00	6.166.424,88
170555	COMBINADO	94.551,28	15.896,54	110.920,61	10.276,02	0,00	0,00	0,00	0,00	231.644,45
170560	CONCEICAO DO TOCANTINS	55.523,87	0,00	0,00	9.200,35	0,00	0,00	0,00	0,00	64.724,22
170600	COUTO DE MAGALHAES	118.425,48	0,00	0,00	11.021,30	0,00	0,00	0,00	0,00	129.446,78
170610	CRISTALANDIA	181.110,87	14.324,47	260.507,94	15.917,21	0,00	0,00	0,00	0,00	471.860,49
170625	CRIXAS DO TOCANTINS	1.457,78	0,00	0,00	1,87	0,00	1.459,65	0,00	0,00	0,00
170650	DARCINOPOLIS	2.937,00	0,00	0,00	101.601,85	0,00	0,00	0,00	0,00	104.538,85
170700	DIANOPOLIS	636.745,32	537.701,11	118.800,00	477.371,35	0,00	1.651.817,78	0,00	0,00	118.800,00
170710	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	152.793,13	280,00	79.542,00	13.999,25	0,00	0,00	0,00	0,00	246.614,38
170720	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	155.124,89	0,00	0,00	15.754,02	0,00	0,00	0,00	0,00	170.878,91
170730	DUERE	103.037,20	0,00	120.049,87	100.103,99	0,00	0,00	0,00	0,00	323.191,06
170740	ESPERANTINA	164,70	0,00	0,00	20.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	21.011,73
170755	FATIMA	29.333,84	0,00	0,00	8.374,52	0,00	0,00	0,00	0,00	37.708,36
170765	FIGUEIROPOLIS	74.941,31	0,00	95.296,21	11.753,46	0,00	0,00	0,00	0,00	181.990,98
170770	FILADELFIA	280,80	0,00	0,00	18.711,28	0,00	0,00	0,00	0,00	18.992,08
170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	443.503,82	261,83	0,00	381.148,27	0,00	0,00	0,00	0,00	824.913,92
170825	FORTALEZA DO TABOCAO	4.336,21	0,00	0,00	5.322,01	0,00	0,00	0,00	0,00	9.658,22
170830	GOIANORTE	10.526,36	0,00	0,00	10.905,66	0,00	0,00	0,00	0,00	21.432,02
170900	GOIATINS	196.151,71	6.646,51	167.981,86	26.550,88	0,00	0,00	0,00	0,00	397.330,96
170930	GUARAI	715.378,75	754.847,95	0,00	1.251.029,03	0,00	2.272.509,49	0,00	0,00	448.746,24
170950	GURUPI	11.615.709,55	11.752.623,29	1.823.700,00	8.952.525,51	0,00	24.910.790,54	0,00	0,00	9.233.767,81
170980	IPUEIRAS	685,75	0,00	0,00	1,28	0,00	687,03	0,00	0,00	0,00
171050	ITACAJA	398.156,33	127.701,65	0,00	15.630,94	0,00	0,00	0,00	0,00	541.488,92
171070	ITAGUATINS	99.529,20	20,94	132.586,54	13.264,58	0,00	245.401,26	0,00	0,00	0,00
171090	ITAPIRATINS	0,00	1.780,85	0,00	90.000,33	0,00	1.781,18	0,00	0,00	90.000,00
171110	ITAPORA DO TOCANTINS	27.542,20	0,00	0,00	5.379,70	0,00	0,00	0,00	0,00	32.921,90
171150	JAU DO TOCANTINS	26.884,27	0,00	0,00	7.724,40	0,00	0,00	0,00	0,00	34.608,67
171180	JUARINA	0,00	0,00	0,00	0,07	0,00	0,07	0,00	0,00	0,00
171190	LAGOA DA CONFUSAO	167.139,29	0,00	61.866,00	22.466,76	0,00	0,00	0,00	0,00	251.472,05
171195	LAGOA DO TOCANTINS	16.507,22	0,00	0,00	7.755,63	0,00	0,00	0,00	0,00	24.262,85
171200	LAJEADO	25.800,78	0,00	341.936,40	96.101,17	0,00	0,00	0,00	0,00	463.838,35
171215	LAVANDEIRA	1.572,42	0,00	0,00	3.534,70	0,00	0,00	0,00	0,00	5.107,12
171240	LIZARDA	0,00	0,00	0,00	0,47	0,00	0,47	0,00	0,00	0,00
171245	LUZINOPOLIS	0,00	0,00	0,00	0,80	0,00	0,80	0,00	0,00	0,00
171250	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	42.834,05	13.317,41	0,00	9.574,22	0,00	0,00	0,00	0,00	65.725,68
171270	MATEIROS	2.271,08	0,00	0,00	0,55	0,00	2.271,63	0,00	0,00	0,00
171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	149,26	0,00	0,00	0,72	0,00	149,98	0,00	0,00	0,00
171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	976.829,38	403.199,97	0,00	1.585.165,07	0,00	2.134.996,20	0,00	0,00	830.198,22
171330	MIRANORTE	378.841,44	13.120,75	341.936,40	27.771,44	0,00	0,00	0,00	0,00	761.670,03
171360	MONTE DO CARMO	136.044,41	0,00	64.351,08	14.776,37	0,00	0,00	0,00	0,00	215.171,86
171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	25.315,14	0,00	0,00	2,43	0,00	656,82	0,00	0,00	24.660,75
171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	102.628,68	0,00	0,00	0,00	0,00	102.628,68
171395	MURICILANDIA	0,00	0,00	0,00	0,22	0,00	0,22	0,00	0,00	0,00
171420	NATIVIDADE	194.849,17	55.535,96	221.630,93	19.791,25	0,00	0,00	0,00	0,00	491.807,31
171430	NAZARE	58.581,42	0,00	0,00	99.658,37	0,00	0,00	0,00	0,00	158.239,79
171488	NOVA OLINDA	306.082,98	0,00	0,00	113.511,64	0,00	0,00	0,00	0,00	419.594,62
171500	NOVA ROSALANDIA	51.020,44	0,00	0,00	8.359,58	0,00	0,00	0,00	0,00	59.380,02
171510	NOVO ACORDO	30.295,56	17,49	204.750,00	98.279,41	0,00	0,00	0,00	0,00	333.342,46
171515	NOVO ALEGRE	25.479,88	0,00	0,00	5.031,59	0,00	0,00	0,00	0,00	30.511,47
171525	NOVO JARDIM	0,00	0,00	0,00	1,61	0,00	1,61	0,00	0,00	0,00
171550	OLIVEIRA DE FATIMA	0,00	0,00	0,00	1,87	0,00	1,87	0,00	0,00	0,00
171570	PALMEIRANTE	4.060,75	0,00	0,00	0,07	0,00	4.060,82	0,00	0,00	0,00
171575	PALMEIROPOLIS	226.086,73	4.455,51	82.123,13	16.146,91	0,00	0,00	0,00	0,00	328.812,28
171610	PARAISO DO TOCANTINS	3.271.406,17	1.495.684,98	500.336,40	1.784.294,31	0,00	4.072.016,25	0,00	0,00	2.979.705,61
171620	PARANA	646.199,24	679,40	0,00	21.241,25	0,00	67,83	0,00	0,00	668.052,06
171630	PAU D'ARCO	1.609,52	0,00	0,00	10.098,90	0,00	0,00	0,00	0,00	11.708,42
171650	PEDRO AFONSO	400.227,44	314.038,92	0,00	25.387,70	0,00	739.654,06	0,00	0,00	0,00
171660	PEIXE	336.771,62	12.413,15	0,00	22.846,89	0,00	0,00	0,00	0,00	372.031,66
171665	PEQUIZEIRO	98.514,98	1.105,23	0,00	350.832,37	0,00	0,00	0,00	0,00	450.452,58
171670	COLMEIA	416.351,25	30.375,37	184.347,70	18.957,60	0,00	0,00	0,00	0,00	650.031,92
171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	26.629,02	0,00	60.000,00	9.913,86	0,00	0,00	0,00	0,00	96.542,88
171720	PIRAQUE	23.969,21	0,00	0,00	96.426,56	0,00	0,00	0,00	0,00	120.395,77
171750	PIUM	161.032,33	0,00	77.015,52	14.727,98	0,00	0,00	0,00	0,00	252.775,83
171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	89.966,12	0,00	0,00	9.997,38	0,00	12,22	0,00	0,00	99.951,28
171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	26.799,37	238,88	71.795,40	15.797,81	0,00	0,00	0,00	0,00	114.631,46
171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	6.532,42	0,00	0,00	6.153,65	0,00	12.686,07	0,00	0,00	0,00
171820	PORTO NACIONAL	3.629.890,19	2.843.126,51	553.136,40	4.350.687,04	0,00	4.666.918,11	0,00	0,00	6.709.922,03
171830	PRAIA NORTE	0,00	0,00	0,77	0,77	0,00	0,77	0,00	0,00	0,00
171840	PRESIDENTE KENNEDY	40.298,62	0,00	128.771,88	8.101,91	0,00	0,00	0,00	0,00	177.172,41
171845	PUGMIL	20.682,06	0,00	0,00	1,25	0,00	20.683,31	0,00	0,00	0,00
171850	RECURSOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,16	0,00	1,16	0,00	0,00	0,00
171855	RIACHINHO	1.420,99	0,00	0,00	99.220,04	0,00	0,00	0,00	0,00	100.641,03
171865	RIO DA CONCEICAO	2.496,85	0,00	0,00	3.779,39	0,00	6.276,24	0,00	0,00	0,00
171870	RIO DOS BOIS	0,00	0,00	0,00	0,05	0,00	0,05	0,00	0,00	0,00
171875	RIO SONO	94.732,74	0,00	0,00	13.759,19	0,00	108.491,93	0,00	0,00	0,00
171880	SAMPAIO	0,00	0,00	0,00	1,97	0,00	1,97	0,00	0,00	0,00
171884	SANDOLANDIA	0,00	0,00	0,00	1,86	0,00	1,86	0,00	0,00	0,00
171886	SANTA FE DO ARAGUAIA	87.339,64	0,00	60.000,00	14.518,10	0,00	0,00	0,00	0,00	161.857,74
171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,95	0,00	0,95	0,00	0,00	0,00
171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,72	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00
171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	61.588,88	0,00	0,00	0,15	0,00	197,45	0,00	0,00	61.391,58
171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	675,21	0,00	0,00	0,35	0,00	675,56	0,00	0,00	0,00
172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	95.445,00	0,00	2,20	0,00	0,00	95.442,80
172010	SAO BENTO DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00
172015	SAO FELIX DO TOCANTINS	0,00	0,00	0,00	1,79	0,00	1,79	0,00	0,00	0,00
172020	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	8.087,20	0,00	0,00	23.060,92	0,00	0,00	0,00	0,00	31.148,12
172025	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	27.548,16	0,00	0,00	8,73	0,00	27.556,89	0,00	0,00	0,00
172030	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	0,00	0,00							



PORTARIA Nº 1.345, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação a Nossa Família, com sede em Santana/AP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 30-SEI/2017-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.094216/2016-24, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação a Nossa Família, CNPJ nº 84.424.498/0001-00, com sede em Santana/AP.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.339, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Remaneja o limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial do Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, por meio do Ofício Sec. nº. 288/2017, de 27 de julho de 2017 e a Deliberação CIB/MG nº. 2.524, de 27 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica remanejado limite financeiro anual referente à Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial sob gestão Estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos Municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Minas Gerais, referente ao bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, corresponde a R\$ 4.304.241.379,34, assim distribuídos:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	872.905.158,39	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	3.267.752.253,63	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	163.583.967,32	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R\$ 18.235.800,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 79.451.001,00.

§ 3º O Estado e os Municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 9º parcela de 2017 e com efeitos operacionais nos sistemas de informação a partir do mês subsequente.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	
Limites Referentes aos recursos programados na SES	74.318.871,42
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	788.726.656,29
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	9.859.630,68
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	872.905.158,39

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UF's	Total
		Próprio	Referenciado							
310010	ABADIA DOS DOURADOS	213.832,18	3.663,27	235.521,80	0,00	0,00	363.017,25	0,00	0,00	90.000,00
310020	ABAETE	682.385,91	111.122,77	336.606,60	0,00	0,00	1.130.115,28	0,00	0,00	0,00
310030	ABRE CAMPO	386.288,29	1.566.148,43	2.102.595,09	0,00	0,00	3.625.371,81	0,00	0,00	429.660,00
310040	ACAÍACA	6.931,34	119,66	0,00	0,00	0,00	7.051,00	0,00	0,00	0,00
310050	ACUCENA	96.072,04	767,75	0,00	0,00	0,00	96.839,79	0,00	0,00	0,00
310060	AGUA BOA	637.191,71	33.867,31	60.000,00	136,51	0,00	671.195,53	0,00	0,00	60.000,00
310070	AGUA COMPRIDA	7.650,78	180,63	0,00	0,00	0,00	7.831,41	0,00	0,00	0,00
310080	AGUANIL	11.610,27	1,26	0,00	0,00	0,00	11.611,53	0,00	0,00	0,00
310090	AGUAS FORMOSAS	834.658,22	841.254,01	1.944.598,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.620.511,08
310100	AGUAS VERMELHAS	581.783,78	89.332,90	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.010.776,68
310110	AIMORES	906.201,57	162.751,77	841.152,76	0,00	0,00	1.570.446,10	0,00	0,00	339.660,00
310120	AIURUOCA	298.460,13	574.962,79	247.500,00	2.800,06	0,00	1.033.722,98	0,00	0,00	90.000,00
310130	ALAGOA	66.944,44	2.399,33	0,00	0,00	0,00	69.343,77	0,00	0,00	0,00
310140	ALBERTINA	5.718,09	86,39	0,00	0,00	0,00	5.804,48	0,00	0,00	0,00
310150	ALEM PARAIBA	1.553.638,96	1.502.019,76	4.154.227,83	18.502,86	0,00	6.641.179,37	0,00	0,00	587.210,04
310160	ALFENAS	4.510.001,41	38.588.049,93	20.837.437,53	606.837,80	0,00	619.500,00	0,00	0,00	63.922.826,67
310163	ALFREDO VASCONCELOS	16.031,09	255,57	0,00	0,00	0,00	16.286,66	0,00	0,00	0,00
310170	ALMENARA	1.933.994,82	1.333.806,52	1.714.856,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.982.657,88
310180	ALPERCATA	7.858,08	0,00	0,00	0,00	0,00	7.858,08	0,00	0,00	0,00
310190	ALPINOPOLIS	686.469,54	72.681,00	339.660,00	0,72	0,00	759.151,26	0,00	0,00	339.660,00
310200	ALTEROSA	363.985,95	5.120,27	0,00	0,00	0,00	369.106,22	0,00	0,00	0,00
310205	ALTO CAPARAO	40.530,53	376,75	90.000,00	0,00	0,00	40.907,28	0,00	0,00	90.000,00
310210	ALTO RIO DOCE	301.600,20	4.025,08	0,00	0,00	0,00	305.625,28	0,00	0,00	0,00
310220	ALVARENGA	16.552,08	342,66	0,00	0,00	0,00	16.894,74	0,00	0,00	0,00
310230	ALVINOPOLIS	496.365,97	48.001,77	333.231,79	0,00	0,00	877.599,53	0,00	0,00	0,00
310240	ALVORADA DE MINAS	15.113,71	716,37	0,00	0,00	0,00	15.830,08	0,00	0,00	0,00
310250	AMPARO DO SERRA	7.803,78	38,36	90.000,00	0,00	0,00	7.842,14	0,00	0,00	90.000,00
310260	ANDRADAS	1.407.085,03	884.256,22	1.367.214,31	0,00	0,00	2.958.895,56	0,00	0,00	699.660,00
310270	CACHOEIRA DE PAJEU	261.135,70	17.739,64	489.460,73	0,00	0,00	338.676,07	0,00	0,00	429.660,00
310280	ANDRELANDIA	409.466,33	119.639,58	157.500,00	0,00	0,00	686.605,91	0,00	0,00	0,00
310285	ANGELANDIA	74.421,86	493,92	90.000,00	0,00	0,00	74.915,78	0,00	0,00	90.000,00
310290	ANTONIO CARLOS	236.324,68	6.344,89	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	332.669,57
310300	ANTONIO DIAS	28.618,06	1.466,51	0,00	0,00	0,00	30.084,57	0,00	0,00	0,00
310310	ANTONIO PRADO DE MINAS	3.908,79	173,42	0,00	0,00	0,00	4.082,21	0,00	0,00	0,00
310320	ARACAI	2.753,15	192,90	0,00	0,00	0,00	2.946,05	0,00	0,00	0,00
310330	ARACITABA	9.194,35	3.516,23	0,00	0,00	0,00	12.710,58	0,00	0,00	0,00



310340	ARACUAI	1.813.403,73	1.709.084,59	2.881.416,96	7,26	0,00	98.550,00	0,00	0,00	6.305.362,54
310350	ARAGUARI	5.303.587,37	4.251.072,43	4.509.855,12	117.710,73	0,00	0,00	0,00	0,00	14.182.225,65
310360	ARANTINA	5.861,99	181,47	0,00	0,00	0,00	6.043,46	0,00	0,00	0,00
310370	ARAPONGA	34.008,98	0,00	0,00	0,00	0,00	34.008,98	0,00	0,00	0,00
310375	ARAPORA	226.640,69	104,28	0,00	0,00	0,00	226.744,97	0,00	0,00	0,00
310380	ARAPUA	30.184,77	23,86	0,00	0,00	0,00	30.208,63	0,00	0,00	0,00
310390	ARAUJOS	101.847,04	344.526,66	0,00	0,00	0,00	446.373,70	0,00	0,00	0,00
310400	ARAXA	5.269.168,40	5.402.776,82	4.995.558,57	134.378,64	0,00	0,00	0,00	0,00	15.801.882,43
310410	ARCEBURGO	124.321,27	331,61	0,00	0,00	0,00	124.652,88	0,00	0,00	0,00
310420	ARCOS	1.208.789,90	20.598,56	857.220,36	0,37	0,00	1.656.949,19	0,00	0,00	429.660,00
310430	AREADO	340.761,94	15,83	0,00	0,00	0,00	340.777,77	0,00	0,00	0,00
310440	ARGIRITA	7.212,28	2,22	60.000,00	0,00	0,00	7.214,50	0,00	0,00	60.000,00
310445	ARICANDUVA	46.079,40	374,02	90.000,00	0,00	0,00	46.453,42	0,00	0,00	90.000,00
310450	ARINOS	619.195,16	78.381,06	187.562,49	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	885.139,08
310460	ASTOLFO DUTRA	92.789,12	7.809,69	587.160,00	0,00	0,00	258.098,81	0,00	0,00	429.660,00
310470	ATALEIA	442.335,77	124.482,61	90.000,00	0,00	0,00	566.818,38	0,00	0,00	90.000,00
310480	AUGUSTO DE LIMA	41.923,87	328,16	0,00	0,00	0,00	42.252,03	0,00	0,00	0,00
310490	BAEPENDI	754.568,89	1.506.499,31	2.285.436,62	2.358,88	0,00	4.548.863,70	0,00	0,00	0,00
310500	BALDIM	60.963,77	958,32	60.000,00	0,00	0,00	61.922,09	0,00	0,00	60.000,00
310510	BAMBUI	1.045.220,82	429.386,40	3.201.487,98	0,00	0,00	4.336.435,20	0,00	0,00	339.660,00
310520	BANDEIRA	56.107,41	90,62	0,00	0,00	0,00	56.198,03	0,00	0,00	0,00
310530	BANDEIRA DO SUL	72.541,67	1,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.542,93
310540	BARAO DE COCAIS	1.130.044,04	23.749,81	429.360,00	10,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.583.164,41
310550	BARAO DE MONTE ALTO	59.938,04	0,00	90.000,00	0,00	0,00	59.938,04	0,00	0,00	90.000,00
310560	BARBACENA	7.860.092,45	31.781.257,04	23.020.478,56	987.915,20	8.186.942,44	19.285,00	0,00	0,00	55.443.515,81
310570	BARRA LONGA	17.483,92	487,81	0,00	0,00	0,00	17.971,73	0,00	0,00	0,00
310590	BARROSO	804.523,84	273.025,80	890.566,59	0,37	0,00	1.968.116,60	0,00	0,00	0,00
310600	BELA VISTA DE MINAS	72.081,43	1.411,34	0,00	0,00	0,00	73.492,77	0,00	0,00	0,00
310610	BELMIRO BRAGA	6.044,06	0,63	0,00	0,00	0,00	6.044,69	0,00	0,00	0,00
310620	BELO HORIZONTE	167.299.789,22	483.946.194,41	510.511.117,30	16.133.130,71	0,00	1.526.673,98	61.993.964,04	0,00	1.114.369.593,62
310630	BELO ORIENTE	549.726,05	28.401,48	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	917.787,53
310640	BELO VALE	214.462,02	60.230,28	224.642,64	0,00	0,00	409.334,94	0,00	0,00	90.000,00
310650	BERILO	537.206,94	108.194,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	645.401,27
310660	BERTOPOLIS	5.171,35	100,00	0,00	0,00	0,00	5.271,35	0,00	0,00	0,00
310665	BERIZAL	37.714,27	533,88	150.000,00	0,00	0,00	188.248,15	0,00	0,00	0,00
310670	BETIM	23.354.660,07	20.172.541,40	35.048.441,65	428.568,06	0,00	2.963.532,00	0,00	0,00	76.040.679,18
310680	BIAS FORTES	23.911,65	1,26	0,00	0,00	0,00	23.912,91	0,00	0,00	0,00
310690	BICAS	423.963,25	309.152,61	497.160,00	0,00	0,00	890.615,86	0,00	0,00	339.660,00
310700	BIQUINHAS	28.197,25	40,83	0,00	0,00	0,00	28.238,08	0,00	0,00	0,00
310710	BOA ESPERANCA	1.634.634,37	36.129,26	1.378.546,91	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.891.810,54
310720	BOCAINA DE MINAS	40.672,63	447,03	0,00	0,00	0,00	41.119,66	0,00	0,00	0,00
310730	BOCAIUVA	1.713.927,16	632.051,61	1.236.305,28	0,00	0,00	2.765.264,05	0,00	0,00	817.020,00
310740	BOM DESPACHO	2.051.621,23	355.951,96	2.396.084,89	49,08	0,00	0,00	0,00	0,00	4.803.707,16
310750	BOM JARDIM DE MINAS	195.786,75	144.759,00	157.500,00	6,30	0,00	498.052,05	0,00	0,00	0,00
310760	BOM JESUS DA PENHA	64.003,94	5.572,44	0,00	0,00	0,00	69.576,38	0,00	0,00	0,00
310770	BOM JESUS DO AMPARO	26.425,45	363,57	0,00	0,00	0,00	26.789,02	0,00	0,00	0,00
310780	BOM JESUS DO GALHO	536.658,96	510.305,41	0,00	0,00	0,00	1.046.964,37	0,00	0,00	0,00
310790	BOM REPOUSO	111.854,14	818,26	0,00	0,00	0,00	112.672,40	0,00	0,00	0,00
310800	BOM SUCESSO	567.656,77	234.730,95	803.801,27	0,37	0,00	1.266.529,36	0,00	0,00	339.660,00
310810	BONFIM	58.301,23	4.381,23	0,00	0,00	0,00	62.682,46	0,00	0,00	0,00
310820	BONFINOPOLIS DE MINAS	79.737,91	4.026,94	0,00	0,00	0,00	83.764,85	0,00	0,00	0,00
310825	BONITO DE MINAS	34.048,01	1.709,25	240.000,00	0,00	0,00	185.757,26	0,00	0,00	90.000,00
310830	BORDA DA MATA	201.367,92	19.194,34	304.103,76	0,00	0,00	524.666,02	0,00	0,00	0,00
310840	BOTELHOS	358.187,24	8.475,42	96.000,00	0,00	0,00	462.662,66	0,00	0,00	0,00
310850	BOTUMIRIM	39.561,96	398,29	0,00	0,00	0,00	39.960,25	0,00	0,00	0,00
310855	BRASILANDIA DE MINAS	162.329,46	3,78	0,00	0,00	0,00	162.333,24	0,00	0,00	0,00
310860	BRASILIA DE MINAS	1.563.923,13	4.577.962,61	8.095.383,84	162.426,70	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.919.696,28
310870	BRAS PIRES	25.890,47	0,00	0,00	0,00	0,00	25.890,47	0,00	0,00	0,00
310880	BRAUNAS	41.827,21	1.306,70	90.000,00	0,00	0,00	43.133,91	0,00	0,00	90.000,00
310890	BRASOPOLIS	313.844,16	347,45	0,00	0,00	0,00	314.191,61	0,00	0,00	0,00
310900	BRUMADINHO	1.174.697,51	154.524,71	2.767.866,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.097.088,27
310910	BUENO BRANDAO	324.695,47	36.727,73	201.963,96	0,00	0,00	563.387,16	0,00	0,00	0,00
310920	BUENOPOLIS	82.631,01	985,01	0,00	0,00	0,00	83.616,02	0,00	0,00	0,00
310925	BUGRE	14.022,30	300,00	90.000,00	0,00	0,00	14.322,30	0,00	0,00	90.000,00
310930	BURITIS	924.320,73	150.665,68	546.020,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.621.006,90
310940	BURITIZEIRO	513.143,71	13.091,97	566.100,00	0,37	0,00	526.236,05	0,00	0,00	566.100,00
310945	CABECEIRA GRANDE	54.874,53	539,82	0,00	0,00	0,00	55.414,35	0,00	0,00	0,00
310950	CABO VERDE	431.124,55	78.085,18	0,00	0,00	0,00	509.209,73	0,00	0,00	0,00
310960	CACHOEIRA DA PRATA	33.286,66	1.344,60	0,00	0,00	0,00	34.631,26	0,00	0,00	0,00
310970	CACHOEIRA DE MINAS	22.328,19	1.315,71	234.518,12	0,00	0,00	258.162,02	0,00	0,00	0,00
310980	CACHOEIRA DOURADA	37.271,51	766,36	0,00	0,00	0,00	38.037,87	0,00	0,00	0,00
310990	CAETANOPOLIS	284.299,83	435.577,38	201.963,96	0,00	0,00	921.841,17	0,00	0,00	0,00
311000	CAETE	1.389.143,61	188.687,63	2.851.733,38	0,00	0,00	4.089.904,62	0,00	0,00	339.660,00
311010	CAIANA	48.777,12	33,14	0,00	0,00	0,00	48.810,26	0,00	0,00	0,00
311020	CAJURI	9.460,64	1,59	90.000,00	0,00	0,00	9.462,23	0,00	0,00	90.000,00
311030	CALDAS	510.733,46	28.604,97	0,00	0,00	0,00	539.338,43	0,00	0,00	0,00
311040	CAMACHO	27.296,58	140,59	0,00	0,00	0,00	27.437,17	0,00	0,00	0,00
311050	CAMANDUCAIA	736.276,50	102.799,09	339.660,00	0,00	0,00	839.075,59	0,00	0,00	339.660,00
311060	CAMBUI	1.116.185,69	997.070,51	1.325.200,83	0,37	0,00	3.098.797,40	0,00	0,00	339.660,00
311070	CAMBUQUIRA	410.641,59	33.078,00	172.975,15	8,69	0,00	616.703,43	0,00	0,00	0,00
311080	CAMPANARIO	8.418,21	543,65	60.000,00	0,00	0,00	8.961,86	0,00	0,00	60.000,00
311090	CAMPANHA	474.103,20	40.678,61	547.544,23	0,00	0,00	722.666,04	0,00	0,00	339.660,00
311100	CAMPESTRE	863.293,87	57.007,32	98.895,79	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.019.197,35
311110	CAMPINA VERDE	794.652,79	2.126,73	303.052,75	0,00	0,00	1.099.832,27	0,00	0,00	0,00
311115	CAMPO AZUL	7.975,76	521,36	0,00	0,00	0,00	8.497,12	0,00	0,00	0,00
311120	CAMPO BELO	2.565.021,23	2.268.020,97	6.115.590,92	119.093,05	0,00	0,00	0,00	0,00	11.067.726,17
311130	CAMPO DO MEIO	268.933,77	0,00	0,00	0,00	0,00	268.933,77	0,00	0,00	0,00
311140	CAMPO FLORIDO	27.625,19	210,00	0,00	0,00	0,00	27.835,19	0,00	0,00	0,00
311150	CAMPOS ALTOS	411.008,89	10.318,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	421.327,18
311160	CAMPOS GERAIS	1.023.550,98	151.005,38	1.245.868,79	0,00	0,00	2.080.765,15	0,00	0,00	339.660,00
311170	CANAA	15.462,82	24,54	0,00	0,00	0,00	15.487,36	0,00	0,00	0,00
311180	CANAPOLIS	399.844,26	49.328,40	90.000,00	0,00	0,00	449.172,66	0,00	0,00	90.000,00
311190	CANA VERDE	23.828,09	1,89	90.000,00	0,00	0,00	23.829,98	0,00	0,00	90.000,00
311200	CANDEIAS	405.143,81	8.814,08	632.040,56	0,00	0,00	616.338,45	0,00	0,00	429.660,00
311205	CANTAGALO	4.442,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.442,23	0,00	0,00	0,00
311210	CAPARAO	41.384,76	415,0							



311330	CARANGOLA	1.864.360,06	9.923.577,98	16.289.986,35	91.147,04	0,00	26.726.491,43	0,00	0,00	1.442.580,00
311340	CARATINGA	3.958.303,89	6.365.191,34	4.485.427,70	227.174,17	0,00	0,00	0,00	0,00	15.036.097,10
311350	CARBONITA	201.157,41	60,12	0,00	0,00	0,00	201.217,53	0,00	0,00	0,00
311360	CAREACU	149.348,16	36.962,17	0,00	0,00	0,00	186.310,33	0,00	0,00	0,00
311370	CARLOS CHAGAS	789.586,44	46.577,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	836.164,11
311380	CARMESIA	9.045,04	77,37	0,00	0,00	0,00	9.122,41	0,00	0,00	0,00
311390	CARMO DA CACHOEIRA	340.448,76	8.828,92	0,00	0,00	0,00	349.277,68	0,00	0,00	0,00
311400	CARMO DA MATA	115.395,76	205,99	90.000,00	0,00	0,00	115.601,75	0,00	0,00	90.000,00
311410	CARMO DE MINAS	362.070,79	26.034,55	266.120,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	654.226,31
311420	CARMO DO CAJURU	189.191,59	12.850,65	339.660,00	0,00	0,00	202.042,24	0,00	0,00	339.660,00
311430	CARMO DO PARANAIBA	1.305.245,59	152.051,06	2.453.998,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.911.294,97
311440	CARMO DO RIO CLARO	729.079,43	36.672,69	353.815,63	12,86	0,00	1.119.580,61	0,00	0,00	0,00
311450	CARMOPOLIS DE MINAS	349.585,72	24.115,66	60.000,00	0,37	0,00	373.701,75	0,00	0,00	60.000,00
311455	CARNEIRINHO	132.473,34	8.661,89	90.000,00	0,00	0,00	141.135,23	0,00	0,00	90.000,00
311460	CARRANCAS	102.589,50	9.718,24	0,00	0,00	0,00	112.307,74	0,00	0,00	0,00
311470	CARVALHOPOLIS	3.940,97	0,00	0,00	0,00	0,00	3.940,97	0,00	0,00	0,00
311480	CARVALHOS	57.565,62	3.583,08	0,00	0,00	0,00	61.148,70	0,00	0,00	0,00
311490	CASA GRANDE	3.913,01	150,00	0,00	0,00	0,00	4.063,01	0,00	0,00	0,00
311500	CASCALHO RICO	6.797,36	85,36	90.000,00	0,00	0,00	6.882,72	0,00	0,00	90.000,00
311510	CASSIA	778.589,91	633.233,60	1.325.274,06	34,95	0,00	2.307.472,52	0,00	0,00	429.660,00
311520	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	31.497,29	770,25	0,00	0,00	0,00	32.267,54	0,00	0,00	0,00
311530	CATAGUASES	3.801.546,51	4.242.878,04	5.642.349,82	141.316,53	0,00	157.500,00	0,00	0,00	13.670.590,90
311535	CATAS ALTAS	58.187,92	1.415,63	0,00	0,00	0,00	59.603,55	0,00	0,00	0,00
311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	20.843,22	500,00	0,00	0,00	0,00	21.343,22	0,00	0,00	0,00
311545	CATUJI	28.333,12	415,80	90.000,00	0,00	0,00	28.748,92	0,00	0,00	90.000,00
311547	CATUTI	10.522,51	1.038,83	90.000,00	0,00	0,00	11.561,34	0,00	0,00	90.000,00
311550	CAXAMBU	897.917,54	75.573,56	713.423,22	115,92	0,00	1.687.030,24	0,00	0,00	0,00
311560	CEDRO DO ABAETE	6.195,94	69,13	60.000,00	0,00	0,00	6.265,07	0,00	0,00	60.000,00
311570	CENTRAL DE MINAS	211.294,17	112.211,69	0,00	0,00	0,00	323.505,86	0,00	0,00	0,00
311580	CENTRALINA	174.635,57	1.390,63	186.000,00	0,00	0,00	272.026,20	0,00	0,00	90.000,00
311590	CHACARA	15.928,68	13,61	0,00	0,00	0,00	15.942,29	0,00	0,00	0,00
311600	CHALE	45.021,43	26,94	0,00	0,00	0,00	45.048,37	0,00	0,00	0,00
311610	CHAPADA DO NORTE	186.276,82	1.194,05	0,00	0,00	0,00	187.470,87	0,00	0,00	0,00
311615	CHAPADA GAUCHA	261.161,89	10.450,78	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361.612,67
311620	CHIADOR	17.184,25	0,63	0,00	0,00	0,00	17.184,88	0,00	0,00	0,00
311630	CIPOTANEA	158.456,32	928,74	90.000,00	0,00	0,00	159.385,06	0,00	0,00	90.000,00
311640	CLARAVAL	81.742,03	1.465,46	0,00	0,00	0,00	83.207,49	0,00	0,00	0,00
311650	CLARO DOS POCOES	23.619,82	635,60	0,00	0,00	0,00	24.255,42	0,00	0,00	0,00
311660	CLAUDIO	960.329,60	65.871,46	881.190,96	0,37	0,00	1.567.732,39	0,00	0,00	339.660,00
311670	COIMBRA	24.812,05	698,63	0,00	0,00	0,00	25.510,68	0,00	0,00	0,00
311680	COLUNA	382.059,67	80.167,25	0,00	0,00	0,00	462.226,92	0,00	0,00	0,00
311690	COMENDADOR GOMES	6.511,64	170,91	0,00	0,00	0,00	6.682,55	0,00	0,00	0,00
311700	COMERCINHO	61.509,50	4.342,56	0,00	0,00	0,00	65.852,06	0,00	0,00	0,00
311710	CONCEICAO DA APARECIDA	320.354,47	59,18	0,00	0,00	0,00	320.413,65	0,00	0,00	0,00
311720	CONCEICAO DAS PEDRAS	21.508,32	2,22	0,00	0,00	0,00	21.510,54	0,00	0,00	0,00
311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	863.863,62	163.655,63	47.750,00	7,29	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075.276,54
311740	CONCEICAO DE IPANEMA	48.143,67	15.648,78	0,00	0,00	0,00	63.792,45	0,00	0,00	0,00
311750	CONCEICAO DO MATO DENTRO	322.329,38	29.426,37	0,00	0,00	0,00	351.755,75	0,00	0,00	0,00
311760	CONCEICAO DO PARA	26.270,44	407,04	0,00	0,00	0,00	26.677,48	0,00	0,00	0,00
311770	CONCEICAO DO RIO VERDE	425.509,80	68,09	0,00	0,00	0,00	425.577,89	0,00	0,00	0,00
311780	CONCEICAO DOS OUROS	78.269,74	4.238,37	0,00	0,00	0,00	82.508,11	0,00	0,00	0,00
311783	CONEGO MARINHO	13.000,78	4,19	0,00	0,00	0,00	13.004,97	0,00	0,00	0,00
311787	CONFINS	32.263,32	538,19	0,00	0,00	0,00	32.801,51	0,00	0,00	0,00
311790	CONGONHAL	83.981,28	59,49	0,00	0,00	0,00	84.040,77	0,00	0,00	0,00
311800	CONGONHAS	2.158.262,84	327.495,26	3.836.868,78	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	6.322.627,63
311810	CONGONHAS DO NORTE	30.103,64	325,21	0,00	0,00	0,00	30.428,85	0,00	0,00	0,00
311820	CONQUISTA	121.763,75	652,52	0,00	0,00	0,00	122.416,27	0,00	0,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	5.814.183,26	4.489.795,37	7.580.277,48	205.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00	18.090.143,94
311840	CONSELHEIRO PENA	911.201,49	96.415,52	339.660,00	220,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.347.497,38
311850	CONSOLACAO	1.783,42	2,22	0,00	0,00	0,00	1.785,64	0,00	0,00	0,00
311860	CONTAGEM	26.154.707,20	10.774.450,93	35.728.091,49	752.928,52	0,00	0,00	0,00	0,00	73.410.178,14
311870	COQUEIRAL	147.523,70	14.819,77	260.125,62	0,00	0,00	422.469,09	0,00	0,00	0,00
311880	CORACAO DE JESUS	1.165.947,06	964.383,78	700.860,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.681.190,84
311890	CORDISBURGO	29.149,95	3.780,56	0,00	0,00	0,00	32.930,51	0,00	0,00	0,00
311900	CORDISLANDIA	9.807,29	156,22	0,00	0,00	0,00	9.963,51	0,00	0,00	0,00
311910	CORINTO	318.741,07	9.713,75	0,00	0,00	0,00	328.454,82	0,00	0,00	0,00
311920	COROACI	66.457,44	14.844,53	0,00	0,00	0,00	81.301,97	0,00	0,00	0,00
311930	COROMANDEL	1.158.215,12	31.090,37	639.976,02	18,94	0,00	0,00	0,00	0,00	1.829.300,45
311940	CORONEL FABRICIANO	3.437.686,53	1.994.597,20	4.171.329,59	12.143,19	0,00	240.000,00	0,00	0,00	9.375.756,51
311950	CORONEL MURTA	87.873,46	2.372,31	0,00	0,00	0,00	90.245,77	0,00	0,00	0,00
311960	CORONEL PACHECO	1.884,11	226,30	0,00	0,00	0,00	2.110,41	0,00	0,00	0,00
311970	CORONEL XAVIER CHAVES	27.439,49	43,22	0,00	0,00	0,00	27.482,71	0,00	0,00	0,00
311980	CORREGO DANTA	38.216,73	0,00	0,00	0,00	0,00	38.216,73	0,00	0,00	0,00
311990	CORREGO DO BOM JESUS	7.063,65	376,80	0,00	0,00	0,00	7.440,45	0,00	0,00	0,00
311995	CORREGO FUNDO	72.772,14	0,00	0,00	0,00	0,00	72.772,14	0,00	0,00	0,00
312000	CORREGO NOVO	5.967,36	3,81	0,00	0,00	0,00	5.971,17	0,00	0,00	0,00
312010	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	33.023,65	4,44	0,00	0,00	0,00	33.028,09	0,00	0,00	0,00
312015	CRISOLITA	9.769,27	101,38	90.000,00	0,00	0,00	9.870,65	0,00	0,00	90.000,00
312020	CRISTAIS	366.357,60	20.103,17	550.396,64	0,00	0,00	846.857,41	0,00	0,00	90.000,00
312030	CRISTALIA	38.881,44	910,17	150.000,00	0,00	0,00	189.791,61	0,00	0,00	0,00
312040	CRISTIANO OTONI	18.246,16	408,32	0,00	0,00	0,00	18.654,48	0,00	0,00	0,00
312050	CRISTINA	457.949,59	28.994,68	96.000,00	0,00	0,00	582.944,27	0,00	0,00	0,00
312060	CRUCILANDIA	37.437,18	2.978,82	0,00	0,00	0,00	40.416,00	0,00	0,00	0,00
312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	15.727,21	29,80	0,00	0,00	0,00	15.757,01	0,00	0,00	0,00
312080	CRUZILIA	695.509,58	126.936,19	882.175,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.621,76
312083	CUPARAQUE	34.582,72	0,00	90.000,00	0,00	0,00	34.582,72	0,00	0,00	90.000,00
312087	CURRAL DE DENTRO	68.505,73	1.341,27	90.000,00	0,00	0,00	69.847,00	0,00	0,00	90.000,00
312090	CURVELO	3.605.775,80	5.223.006,42	4.925.474,88	156.842,40	0,00	0,00	0,00	0,00	13.911.099,50
312100	DATAS	33.562,38	252,85	0,00	0,00	0,00	33.815,23	0,00	0,00	0,00
312110	DELFIN MOREIRA	14.735,35	40,41	0,00	0,00	0,00	14.775,76	0,00	0,00	0,00
312120	DELFINOPOLIS	235.408,50	4.997,27	247.500,00	0,00	0,00	397.905,77	0,00	0,00	90.000,00
312125	DELTA	83.513,09	3.593,33	0,00	6,30	0,00	87.112,72	0,00	0,00	0,00
312130	DESCOBERTO	10.650,20	3.805,96	90.000,00	0,00	0,00	14.456,16	0,00	0,00	90.000,00
312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	62.304,59	32,64	0,00	0,00	0,00	62.337,23	0,00	0,00	0,00
312150	DESTERRO DO MELO	27.123,31	214,19	90.000,00	0,00	0,00	27.337,50	0,00	0,00	90.000,00
312160	DIAMANTINA	2.100.125,80	16.599.680,69	14.419.224,41	361.218,14	0,00	32.605.854,04	0,00	0,00	874.395,00
312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14.499,48	4,44	0,00	0,00	0,00	14.503,92	0,00	0,00	0,00</



312260	DOM JOAQUIM	126.406,44	2.810,85	0,00	0,00	0,00	129.217,29	0,00	0,00	0,00
312270	DOM SILVERIO	138.029,72	70.149,90	0,00	0,00	0,00	208.179,62	0,00	0,00	0,00
312280	DOM VICOSO	29.429,33	606,04	0,00	0,00	0,00	30.035,37	0,00	0,00	0,00
312290	DONA EUZEBIA	15.374,38	1.259,38	0,00	0,00	0,00	16.633,76	0,00	0,00	0,00
312300	DORES DE CAMPOS	101.417,38	631,48	0,00	0,00	0,00	102.048,86	0,00	0,00	0,00
312310	DORES DE GUANHAES	31.265,21	412,73	90.000,00	0,00	0,00	31.677,94	0,00	0,00	90.000,00
312320	DORES DO INDAIA	427.685,71	60.069,96	0,00	0,00	0,00	487.755,67	0,00	0,00	0,00
312330	DORES DO TURVO	32.509,77	20,10	0,00	0,00	0,00	32.529,87	0,00	0,00	0,00
312340	DORESOPOLIS	8.015,16	2,22	0,00	0,00	0,00	8.017,38	0,00	0,00	0,00
312350	DOURADOQUARA	18.709,88	52,71	0,00	0,00	0,00	18.762,59	0,00	0,00	0,00
312352	DURANDE	13.844,31	1,89	90.000,00	0,00	0,00	13.846,20	0,00	0,00	90.000,00
312360	ELOI MENDES	951.899,09	292.513,76	453.926,88	27,91	0,00	1.358.707,64	0,00	0,00	339.660,00
312370	ENGENHEIRO CALDAS	97.478,37	64.334,75	0,00	0,00	0,00	161.813,12	0,00	0,00	0,00
312380	ENGENHEIRO NAVARRO	66.242,72	585,19	0,00	0,00	0,00	66.827,91	0,00	0,00	0,00
312385	ENTRE FOLHAS	14.631,21	855,15	0,00	0,00	0,00	15.486,36	0,00	0,00	0,00
312390	ENTRE RIOS DE MINAS	534.379,92	252.640,41	431.722,68	15,75	0,00	1.218.758,76	0,00	0,00	0,00
312400	ERVALIA	564.879,58	29.629,41	1.182.362,64	0,00	0,00	886.651,63	0,00	0,00	890.220,00
312410	ESMERALDAS	1.649.918,61	22.056,12	458.460,00	0,00	0,00	1.671.974,73	0,00	0,00	458.460,00
312420	ESPERA FELIZ	686.890,17	96.741,07	1.201.799,93	0,00	0,00	1.555.771,17	0,00	0,00	429.660,00
312430	ESPINOSA	1.398.664,12	57.264,83	157.500,00	0,37	0,00	157.500,00	0,00	0,00	1.455.929,32
312440	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	14.320,53	341,30	0,00	0,00	0,00	14.661,83	0,00	0,00	0,00
312450	ESTIVA	188.005,82	16,13	0,00	0,00	0,00	188.021,95	0,00	0,00	0,00
312460	ESTRELA DALVA	31.348,52	1.309,04	0,00	0,00	0,00	32.657,56	0,00	0,00	0,00
312470	ESTRELA DO INDAIA	130.503,40	28.476,16	90.000,00	0,00	0,00	158.979,56	0,00	0,00	90.000,00
312480	ESTRELA DO SUL	84.696,06	406,77	0,00	0,00	0,00	85.102,83	0,00	0,00	0,00
312490	EUGENOPOLIS	394.336,67	26.548,54	339.660,00	0,00	0,00	420.885,21	0,00	0,00	339.660,00
312500	EWBANK DA CAMARA	4.885,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.885,04	0,00	0,00	0,00
312510	EXTREMA	1.035.925,40	1.513.588,06	1.190.402,88	98.186,11	0,00	3.438.442,45	0,00	0,00	399.660,00
312520	FAMA	2.644,08	0,00	0,00	0,00	0,00	2.644,08	0,00	0,00	0,00
312530	FARIA LEMOS	17.250,34	548,46	0,00	0,00	0,00	17.798,80	0,00	0,00	0,00
312540	FELICIO DOS SANTOS	33.705,92	409,63	90.000,00	0,00	0,00	34.115,55	0,00	0,00	90.000,00
312550	SAO GONCALO DO RIO PRETO	32.892,35	152,33	90.000,00	0,00	0,00	33.044,68	0,00	0,00	90.000,00
312560	FELISBURGO	257.594,23	276.413,27	90.000,00	0,00	0,00	534.007,50	0,00	0,00	90.000,00
312570	FELIXLANDIA	152.491,76	6.101,86	491.792,43	0,00	0,00	310.726,05	0,00	0,00	339.660,00
312580	FERNANDES TOURINHO	4.236,90	0,00	0,00	0,00	0,00	4.236,90	0,00	0,00	0,00
312590	FERROS	271.440,48	26.778,34	0,00	0,00	0,00	298.218,82	0,00	0,00	0,00
312595	FERVEDOURO	224.969,15	9.079,86	247.500,00	0,00	0,00	391.549,01	0,00	0,00	90.000,00
312600	FLORESTAL	64.839,79	1.135,54	0,00	0,00	0,00	65.975,33	0,00	0,00	0,00
312610	FORMIGA	2.533.216,01	7.386.801,41	2.453.905,47	201.126,20	0,00	11.993.214,09	0,00	0,00	581.835,00
312620	FORMOSO	76.460,33	6,66	0,00	0,00	0,00	76.466,99	0,00	0,00	0,00
312630	FORTALEZA DE MINAS	60.409,37	1.689,08	0,00	0,00	0,00	62.098,45	0,00	0,00	0,00
312640	FORTUNA DE MINAS	4.430,21	1,59	60.000,00	0,00	0,00	4.431,80	0,00	0,00	60.000,00
312650	FRANCISCO BADARO	102.309,75	1.484,20	0,00	0,00	0,00	103.793,95	0,00	0,00	0,00
312660	FRANCISCO DUMONT	11.183,74	654,32	150.000,00	0,00	0,00	161.838,06	0,00	0,00	0,00
312670	FRANCISCO SA	1.199.025,25	563.146,35	2.259.660,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.871.831,60
312675	FRANCISOPOLIS	41.876,59	304,77	90.000,00	0,00	0,00	42.181,36	0,00	0,00	90.000,00
312680	FREI GASPAR	24.847,61	674,81	90.000,00	0,00	0,00	25.522,42	0,00	0,00	90.000,00
312690	FREI INOCENCIO	289.247,31	29.514,31	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378.761,62
312695	FREI LAGONEGRO	5.570,57	0,00	0,00	0,00	0,00	5.570,57	0,00	0,00	0,00
312700	FRONTEIRA	219.657,51	1.167,51	0,00	16,17	0,00	220.841,19	0,00	0,00	0,00
312705	FRONTEIRA DOS VALES	5.382,20	26,91	90.000,00	0,00	0,00	5.409,11	0,00	0,00	90.000,00
312707	FRUTA DE LEITE	39.886,98	396,45	0,00	0,00	0,00	40.283,43	0,00	0,00	0,00
312710	FRUTAL	2.332.322,06	1.219.035,16	885.320,08	71,70	0,00	0,00	0,00	0,00	4.436.749,00
312720	FUNILANDIA	15.993,09	595,68	0,00	0,00	0,00	16.588,77	0,00	0,00	0,00
312730	GALILEIA	96.421,72	15.209,71	0,00	9,45	0,00	111.640,88	0,00	0,00	0,00
312733	GAMELEIRAS	19.499,06	721,59	150.000,00	0,00	0,00	170.220,65	0,00	0,00	0,00
312735	GLAUCILANDIA	5.055,37	2,22	0,00	0,00	0,00	5.057,59	0,00	0,00	0,00
312737	GOIABEIRA	15.364,20	0,00	60.000,00	0,00	0,00	15.364,20	0,00	0,00	60.000,00
312738	GOIANA	7.531,86	1,26	157.500,00	0,00	0,00	165.033,12	0,00	0,00	0,00
312740	GONCALVES	7.980,00	16,79	0,00	0,00	0,00	7.996,79	0,00	0,00	0,00
312750	GONZAGA	40.650,83	115,90	60.650,04	0,00	0,00	40.766,73	0,00	0,00	60.650,04
312760	GOUEVA	385.065,34	87.319,95	0,00	0,00	0,00	472.385,29	0,00	0,00	0,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	15.336.046,83	66.870.091,36	15.335.795,07	1.592.887,98	0,00	242.550,00	0,00	0,00	98.892.271,24
312780	GRAO MOGOL	453.043,06	221.566,10	1.146.571,39	0,00	0,00	1.323.120,55	0,00	0,00	498.060,00
312790	GRUPIARA	11.368,53	2,22	0,00	0,00	0,00	11.370,75	0,00	0,00	0,00
312800	GUANHAES	1.398.100,99	1.747.833,02	1.161.899,34	5,82	0,00	0,00	0,00	0,00	4.307.839,17
312810	GUAPE	453.574,91	946,84	157.500,00	0,00	0,00	612.021,75	0,00	0,00	0,00
312820	GUARACIABA	284.850,32	57.219,09	60.000,00	0,00	0,00	342.069,41	0,00	0,00	60.000,00
312825	GUARACIAMA	9.168,95	337,52	0,00	0,00	0,00	9.506,47	0,00	0,00	0,00
312830	GUARANESIA	584.065,54	26.348,92	395.971,96	0,00	0,00	1.006.386,42	0,00	0,00	0,00
312840	GUARANI	315.158,15	64.502,04	60.000,00	0,00	0,00	379.660,19	0,00	0,00	60.000,00
312850	GUARARA	7.703,31	1,26	0,00	0,00	0,00	7.704,57	0,00	0,00	0,00
312860	GUARDA-MOR	189.706,91	23.025,93	0,00	0,00	0,00	212.732,84	0,00	0,00	0,00
312870	GUAXUPE	2.120.437,98	1.914.038,07	3.143.514,62	125.368,95	0,00	6.963.699,62	0,00	0,00	339.660,00
312880	GUIDOVAL	59.438,99	2.069,25	90.000,00	0,00	0,00	61.508,24	0,00	0,00	90.000,00
312890	GUIMARANIA	80.062,06	0,00	0,00	0,00	0,00	80.062,06	0,00	0,00	0,00
312900	GUERICEMA	94.368,48	5.975,67	0,00	0,00	0,00	100.344,15	0,00	0,00	0,00
312910	GURINHATA	163.449,88	454,08	90.000,00	0,00	0,00	163.903,96	0,00	0,00	90.000,00
312920	HELIODORA	53.502,70	196,67	0,00	0,00	0,00	53.699,37	0,00	0,00	0,00
312930	IAPU	110.351,91	24.302,42	90.000,00	0,00	0,00	134.654,33	0,00	0,00	90.000,00
312940	IBERTIOGA	208.534,85	180.232,38	421.876,72	7,03	0,00	0,00	0,00	0,00	810.650,98
312950	IBIA	891.535,49	40.748,12	482.303,82	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.414.587,80
312960	IBIAI	4.588,07	1.009,58	240.000,00	0,00	0,00	155.597,65	0,00	0,00	90.000,00
312965	IBIRACATU	18.301,45	391,08	0,00	0,00	0,00	18.692,53	0,00	0,00	0,00
312970	IBIRACI	308.846,02	973,02	90.000,00	0,00	0,00	309.819,04	0,00	0,00	90.000,00
312980	IBIRITE	4.309.818,77	796.125,74	8.360.312,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.466.257,15
312990	IBITIURA DE MINAS	2.244,78	3,04	0,00	0,00	0,00	2.247,82	0,00	0,00	0,00
313000	IBITURUNA	3.573,78	0,63	0,00	0,00	0,00	3.574,41	0,00	0,00	0,00
313005	ICARAI DE MINAS	34.386,61	6.000,75	0,00	0,00	0,00	40.387,36	0,00	0,00	0,00
313010	IGARAPE	443.556,03	10.178,20	2.379.660,00	0,00	0,00	453.734,23	0,00	0,00	2.379.660,00
313020	IGARATINGA	37.522,45	615,83	0,00	0,00	0,00	38.138,28	0,00	0,00	0,00
313030	IGUATAMA	215.819,34	49.875,37	0,00	0,00	0,00	265.694,71	0,00	0,00	0,00
313040	IJACI	6.778,89	431,35	0,00	0,00	0,00	7.210,24	0,00	0,00	0,00
313050	ILICINEA	325.503,99	0,00	0,00	0,00	0,00	325.503,99	0,00	0,00	0,00
313055	IMBE DE MINAS	19.294,30	12,36	90.000,00	0,00	0,00	19.306,66	0,00	0,00	90.000,00
313060	INCONFIDENTES	20.801,46	456,36	0,00	0,00	0,00	21.257,82	0,00	0,00	0,00
313065	INDAIABIRA	67.927,27	542,67	60.000,00	0,00	0,00	68.469,94	0,00	0,00	60.000,00



313170	ITABIRA	5.314.937,00	9.657.855,41	6.876.989,33	152.941,96	0,00	0,00	0,00	0,00	22.002.723,70
313180	ITABIRINHA DE MANTENA	409.275,29	66.010,78	477.360,00	0,00	0,00	475.286,07	0,00	0,00	477.360,00
313190	ITABIRITO	1.637.889,03	155.951,44	7.036.377,37	3.650,04	0,00	5.778.247,88	0,00	0,00	3.055.620,00
313200	ITACAMBIRA	18.112,35	4.074,33	150.000,00	0,00	0,00	172.186,68	0,00	0,00	0,00
313210	ITACARAMBI	679.603,97	459.278,28	334.800,00	0,37	0,00	150.000,00	0,00	0,00	1.323.682,62
313220	ITAGUARA	326.206,87	160.544,31	339.660,00	0,00	0,00	486.751,18	0,00	0,00	339.660,00
313230	ITAPE	324.495,66	2.161,22	0,00	0,00	0,00	326.656,88	0,00	0,00	0,00
313240	ITAJUBA	5.251.316,67	13.915.945,72	11.234.163,71	387.028,24	0,00	1.252.742,88	0,00	0,00	29.535.711,46
313250	ITAMARANDIBA	1.466.739,02	147.576,53	1.634.665,14	0,00	0,00	2.819.320,69	0,00	0,00	429.660,00
313260	ITAMARATI DE MINAS	12.029,53	0,00	0,00	0,00	0,00	12.029,53	0,00	0,00	0,00
313270	ITAMBACURI	1.052.136,87	1.216.205,30	1.875.418,91	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.143.761,45
313280	ITAMBE DO MATO DENTRO	14.180,73	187,32	0,00	0,00	0,00	14.368,05	0,00	0,00	0,00
313290	ITAMOGI	349.343,07	14.822,06	90.000,00	0,00	0,00	364.165,13	0,00	0,00	90.000,00
313300	ITAMONTE	603.374,29	79.564,39	574.260,00	0,00	0,00	778.938,68	0,00	0,00	478.260,00

313310	ITANHANDU		754.555,73	1.405.040,87	1.026.072,38	0,00	0,00	0,00	0,00	3.185.668,98
313320	ITANHOMI		412.178,52	156.822,26	0,00	0,00	569.000,78	0,00	0,00	0,00
313330	ITAOBIM		915.176,08	804.640,90	2.644.407,51	95.390,46	2.777.034,95	0,00	0,00	1.682.580,00
313340	ITAPAGIPE		138.390,25	2.280,29	90.000,00	29,18	140.699,72	0,00	0,00	90.000,00
313350	ITAPECERICA		607.818,52	21.211,05	249.770,05	0,00	878.799,62	0,00	0,00	0,00
313360	ITAPEVA		66.814,19	730,45	0,00	0,00	67.544,64	0,00	0,00	0,00
313370	ITATIAIUCU		94.119,86	560,10	0,00	0,00	94.679,96	0,00	0,00	0,00
313375	ITAU DE MINAS		408.556,55	3.309,31	90.000,00	0,00	411.865,86	0,00	0,00	90.000,00
313380	ITAUNA		3.700.102,27	2.280.743,84	5.220.681,01	148.407,42	0,00	0,00	0,00	11.349.934,54
313390	ITAVERAVA		19.545,17	510,72	0,00	0,00	20.055,89	0,00	0,00	0,00
313400	ITINGA		111.712,42	2.080,44	0,00	0,00	113.792,86	0,00	0,00	0,00
313410	ITUETA		38.589,83	345,02	0,00	0,00	38.934,85	0,00	0,00	0,00
313420	ITUJUTABA		5.048.271,93	2.925.688,61	2.935.820,49	159.956,59	0,00	0,00	0,00	11.069.737,62
313430	ITUMIRIM		19.982,02	451,89	0,00	0,00	20.433,91	0,00	0,00	0,00
313440	ITURAMA		1.492.141,53	614.093,59	574.832,04	75,48	0,00	0,00	0,00	2.681.142,64
313450	ITUTINGA		7.433,87	90.000,00	317,42	0,00	7.751,29	0,00	0,00	90.000,00
313460	JABOTICATUBAS		354.374,16	12.411,23	51.102,91	0,00	0,00	0,00	0,00	417.888,30
313470	JACINTO		529.280,73	484.775,60	429.660,00	0,00	0,00	1.014.056,33	0,00	429.660,00
313480	JACUI		148.828,13	918,71	0,00	0,00	149.746,84	0,00	0,00	0,00
313490	JACUTINGA		775.162,25	27.005,83	479.453,72	0,00	1.143.021,80	0,00	0,00	138.600,00
313500	JAGUARACU		19.949,38	67,58	429.660,00	0,00	20.016,96	0,00	0,00	429.660,00
313505	JAIBA		831.200,10	92.817,52	1.059.660,00	0,00	1.074.017,62	0,00	0,00	909.660,00
313507	JAMPRUCA		5.812,41	19,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.831,59
313510	JANAUBA		3.480.330,76	6.242.197,30	14.239.128,62	190.587,46	480.000,00	0,00	0,00	23.672.244,14
313520	JANUARIA		2.983.853,68	549.996,30	2.254.601,18	2.488,28	480.000,00	0,00	0,00	5.310.939,44
313530	JAPARAIBA		17.316,04	255,87	0,00	0,00	17.571,91	0,00	0,00	0,00
313535	JAPONVAR		61.123,61	1.793,72	60.000,00	0,00	62.917,33	0,00	0,00	60.000,00
313540	JECEABA		166.610,45	392,63	0,00	0,00	167.003,08	0,00	0,00	0,00
313545	JENIPAPO DE MINAS		67.134,39	281,76	0,00	0,00	67.416,15	0,00	0,00	0,00
313550	JEQUERI		102.981,59	11.442,91	90.000,00	0,00	114.424,50	0,00	0,00	90.000,00
313560	JEQUITAI		75.558,30	1.257,72	60.000,00	0,00	76.816,02	0,00	0,00	60.000,00
313570	JEQUITIBA		30.489,58	96,09	0,00	0,00	30.585,67	0,00	0,00	0,00
313580	JEQUITINHONHA		1.190.919,42	214.091,48	2.387.585,13	0,00	0,00	0,00	0,00	3.792.596,03
313590	JESUANIA		51.435,62	51.385,98	0,00	0,00	102.821,60	0,00	0,00	0,00
313600	JOAIMA		579.052,46	42.964,81	406.981,32	0,37	689.338,96	0,00	0,00	339.660,00
313610	JOANESIA		42.168,83	347,14	0,00	0,00	42.515,97	0,00	0,00	0,00
313620	JOAO MONLEVADE		3.845.805,50	2.958.946,61	3.474.910,11	193.886,52	0,00	0,00	0,00	10.473.548,74
313630	JOAO PINHEIRO		1.942.585,06	536.530,04	339.660,00	0,37	0,00	0,00	0,00	2.818.775,47
313640	JOAQUIM FELICIO		39.511,45	14,24	0,00	0,00	39.525,69	0,00	0,00	0,00
313650	JORDANIA		285.304,95	1.158,53	86.342,81	0,00	312.806,29	0,00	0,00	60.000,00
313652	JOSE GONCALVES DE MINAS		45.417,54	153,26	90.000,00	0,00	45.570,80	0,00	0,00	90.000,00
313655	JOSE RAYDAN		5.977,54	1.036,82	0,00	0,00	7.014,36	0,00	0,00	0,00
313657	JOSENOPOLIS		27.509,94	4,44	90.000,00	0,00	27.514,38	0,00	0,00	90.000,00
313660	NOVA UNIAO		49.768,51	2.144,72	0,00	0,00	51.913,23	0,00	0,00	0,00
313665	JUATUBA		290.537,87	3.372,84	0,00	0,00	293.910,71	0,00	0,00	0,00
313670	JUIZ DE FORA		37.668.507,77	96.597.226,55	89.999.052,47	2.664.728,99	0,00	3.549.871,95	8.292.047,76	215.087.596,07
313680	JURAMENTO		43.390,42	2.535,01	0,00	0,00	45.925,43	0,00	0,00	0,00
313690	JURUAIA		319.678,78	2.567,82	0,00	0,00	322.246,60	0,00	0,00	0,00
313695	JUVENILIA		27.605,39	293,35	90.000,00	0,00	27.898,74	0,00	0,00	90.000,00
313700	LADAINHA		430.414,58	1.411,26	90.000,00	0,00	431.825,84	0,00	0,00	90.000,00
313710	LAGAMAR		123.950,66	1.721,67	0,00	0,00	125.672,33	0,00	0,00	0,00
313720	LAGOA DA PRATA		1.780.544,51	2.062.174,32	3.486.165,79	0,75	4.737.719,01	0,00	0,00	2.591.166,36
313730	LAGOA DOS PATOS		6.653,16	247,98	0,00	0,00	6.901,14	0,00	0,00	0,00
313740	LAGOA DOURADA		123.911,20	962,49	0,00	0,00	124.873,69	0,00	0,00	0,00
313750	LAGOA FORMOSA		521.089,23	157.820,73	419.120,64	0,00	0,00	0,00	0,00	1.098.030,60
313753	LAGOA GRANDE		109.394,55	466,37	0,00	0,00	109.860,92	0,00	0,00	0,00
313760	LAGOA SANTA		1.495.691,32	190.100,38	1.778.712,31	0,00	0,00	0,00	0,00	3.464.504,01
313770	LAIJINHA		565.221,93	46.563,86	339.660,00	1,59	611.787,38	0,00	0,00	339.660,00
313780	LAMBARI		647.487,83	108.039,27	475.993,29	48,18	1.231.568,57	0,00	0,00	0,00
313790	LAMIM		31.940,51	0,00	0,00	0,00	31.940,51	0,00	0,00	0,00
313800	LARANJAL		208.134,21	575,46	157.500,00	0,00	366.209,67	0,00	0,00	0,00
313810	LASSANCE		58.948,26	1.162,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.111,12
313820	LAVRAS		4.816.019,36	11.588.240,97	8.353.357,93	169.112,46	0,00	619.500,00	0,00	24.307.230,72
313830	LEANDRO FERREIRA		6.112,08	77,54	0,00	0,00	6.189,62	0,00	0,00	0,00
313835	LEME DO PRADO		49.417,11	1.293,38	0,00	0,00	50.710,49	0,00	0,00	0,00
313840	LEOPOLDINA		2.231.537,54	4.130.725,74	3.886.663,57	114.483,52	10.244.610,37	0,00	0,00	118.800,00
313850	LIBERDADE		16.597,65	21.351,48	155.809,48	0,00	193.758,61	0,00	0,00	0,00
313860	LIMA DUARTE		535.993,81	164.511,79	959.160,00	0,00	619.500,00	0,00	0,00	1.040.165,60
313862	LIMEIRA DO OESTE		61.159,82	91,08	0,00	0,00	61.250,90	0,00	0,00	0,00
313865	LONTRA		45.802,44	866,65	90.000,00	0,00	46.669,09	0,00	0,00	90.000,00
313867	LUISBURGO		16.007,28	394,23	0,00	0,00	16.401,51	0,00	0,00	0,00
313868	LUISLANDIA		31.117,29	25.318,28	0,00	0,00	56.435,57	0,00	0,00	0,00
313870	LUMINARIAS		24.731,40	396,65	157.500,00	0,00	182.628,05	0,00	0,00	0,00
313880	LUZ		674.046,32	75.708,26	342.218,89	0,37	1.091.973,84	0,00	0,00	0,00
313890	MACHACALIS		223.141,28	349.947,09	522.086,37	0,00	665.514,74	0,00	0,00	429.660,00
313900	MACHADO		1.653.407,13	225.224,99	781.171,55	28,02	157.500,00	0,00	0,00	2.502.331,69
313910	MADRE DE DEUS DE MINAS		5.748,33	0,00	0,00	0,00	5.748,33	0,00	0,00	0,00
313920	MALACACHETA		727.744,36	453.421,31	401.709,96	0,00	1.181.165,67	0,00	0,00	401.709,96
313925	MAMONAS		76.910,49	1.647,07	61.700,04	0,00	0,00	0,00	0,00	140.257,60
313930	MANGA		802.323,89	504.176,07	489.660,00	0,37	1.456.500,33	0,00	0,00	339.660,00
313940	MANHUACU		4.060.933,06	10.374.646,36	8.023.503,79	263.241,92	5,63	0,00	0,00	22.722.319,50
313950	MANHUMIRIM		555.143,86	2.295.220,32	2.264.633,06	1.865,41	4.687.202,65	0,00	0,00	429.660,00
313960	MANTENA		1.181.874,90	907.738,58	2.576.370,02	1.516,77	4.667.500,27	0,00	0,00	0,0



314053	MARTINS SOARES	14.924,21	162,32	0,00	0,00	0,00	15.086,53	0,00	0,00	0,00
314055	MATA VERDE	129.000,99	2.284,86	0,00	0,00	0,00	131.285,85	0,00	0,00	0,00
314060	MATERLANDIA	32.298,96	843,80	90.000,00	0,00	0,00	33.142,76	0,00	0,00	90.000,00
314070	MATEUS LEME	844.189,11	370.166,87	3.759.918,35	0,37	0,00	2.934.274,70	0,00	0,00	2.040.000,00
314080	MATIAS BARBOSA	146.416,77	63.138,03	497.160,00	0,00	0,00	367.054,80	0,00	0,00	339.660,00
314085	MATIAS CARDOSO	135.647,17	879,59	60.000,00	0,00	0,00	136.526,76	0,00	0,00	60.000,00
314090	MATIPO	546.036,20	23.097,54	535.700,12	0,00	0,00	719.273,86	0,00	0,00	385.560,00
314100	MATO VERDE	214.052,71	964,06	240.000,00	0,00	0,00	365.016,77	0,00	0,00	90.000,00
314110	MATOZINHOS	1.203.461,34	167.655,13	747.773,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.118.889,51
314120	MATUTINA	53.850,48	0,00	0,00	0,00	0,00	53.850,48	0,00	0,00	0,00
314130	MEDEIROS	24.181,57	29,84	0,00	0,00	0,00	24.211,41	0,00	0,00	0,00
314140	MEDINA	842.330,68	274.828,79	834.539,67	0,36	0,00	1.612.039,50	0,00	0,00	339.660,00
314150	MENDES PIMENTEL	248.754,07	75.307,66	0,00	0,00	0,00	324.061,73	0,00	0,00	0,00
314160	MERCES	353.445,83	1.337,64	90.000,00	0,00	0,00	354.783,47	0,00	0,00	90.000,00
314170	MESQUITA	50.179,10	518,62	90.000,00	0,00	0,00	50.697,72	0,00	0,00	90.000,00
314180	MINAS NOVAS	1.332.797,62	424.632,54	1.608.733,82	0,37	0,00	2.841.704,35	0,00	0,00	524.460,00
314190	MINDURI	51.365,33	419,04	96.000,00	0,36	0,00	147.784,73	0,00	0,00	0,00
314200	MIRABELA	546.231,22	509.874,20	339.660,00	0,00	0,00	1.056.105,42	0,00	0,00	339.660,00
314210	MIRADOURO	135.427,67	17.230,01	214.026,99	0,00	0,00	366.684,67	0,00	0,00	0,00
314220	MIRAI	513.657,45	136.360,70	532.795,63	0,00	0,00	1.182.813,78	0,00	0,00	0,00
314225	MIRAVANIA	22.161,69	303,81	150.000,00	0,00	0,00	172.465,50	0,00	0,00	0,00
314230	MOEDA	52.724,06	2.980,43	0,00	0,00	0,00	55.704,49	0,00	0,00	0,00
314240	MOEMA	196.438,25	87.607,69	90.000,00	0,00	0,00	284.045,94	0,00	0,00	90.000,00
314250	MONJOLOS	14.799,03	41,24	0,00	0,00	0,00	14.840,27	0,00	0,00	0,00
314260	MONSENHOR PAULO	148.314,94	8.543,66	153.637,68	0,00	0,00	310.496,28	0,00	0,00	0,00
314270	MONTALVANIA	556.688,60	257.768,45	150.000,00	0,37	0,00	964.457,42	0,00	0,00	0,00
314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	487.321,19	62.201,69	249.387,65	0,37	0,00	708.910,90	0,00	0,00	90.000,00
314290	MONTE AZUL	822.097,74	892.958,89	1.527.834,55	0,37	0,00	2.674.631,55	0,00	0,00	568.260,00
314300	MONTE BELO	313.431,72	53,02	96.000,00	0,00	0,00	409.484,74	0,00	0,00	0,00
314310	MONTE CARMELO	2.176.337,97	693.463,06	1.412.505,32	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.282.306,72
314315	MONTE FORMOSO	74.765,70	347,00	0,00	0,00	0,00	75.112,70	0,00	0,00	0,00
314320	MONTE SANTO DE MINAS	835.300,35	38.351,61	640.061,12	0,37	0,00	1.174.053,45	0,00	0,00	339.660,00
314330	MONTES CLAROS	23.114.783,71	78.860.151,67	49.311.006,44	3.060.892,08	0,00	138.281.808,83	0,00	0,00	16.065.025,07
314340	MONTE SIAO	207.959,00	34.821,51	0,00	0,00	0,00	242.780,51	0,00	0,00	0,00
314345	MONTEZUMA	90.861,36	561,14	150.000,00	0,00	0,00	241.422,50	0,00	0,00	0,00
314350	MORADA NOVA DE MINAS	208.949,30	4.585,65	340.118,16	0,00	0,00	463.653,11	0,00	0,00	90.000,00
314360	MORRO DA GARÇA	21.378,27	2.400,00	0,00	0,00	0,00	23.778,27	0,00	0,00	0,00
314370	MORRO DO PILAR	27.289,67	4.336,29	0,00	0,00	0,00	31.625,96	0,00	0,00	0,00
314380	MUNHOZ	15.220,53	397,45	0,00	0,00	0,00	15.617,98	0,00	0,00	0,00
314390	MURIAE	5.772.334,69	45.686.521,86	17.032.534,01	1.616.806,59	0,00	69.115.002,15	0,00	0,00	993.195,00
314400	MUTUM	1.065.651,91	122.725,47	835.287,17	38,72	0,00	1.534.043,27	0,00	0,00	489.660,00
314410	MUZAMBINHO	751.685,36	221.343,47	586.870,90	0,00	0,00	1.559.899,73	0,00	0,00	0,00
314420	NACIP RAYDAN	12.857,81	633,41	0,00	0,00	0,00	13.491,22	0,00	0,00	0,00
314430	NANUQUE	1.882.758,66	400.835,09	0,00	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.283.594,50
314435	NAQUE	15.914,39	568,48	90.000,00	0,00	0,00	16.482,87	0,00	0,00	90.000,00
314437	NATALANDIA	23.271,39	0,63	0,00	0,00	0,00	23.272,02	0,00	0,00	0,00
314440	NATERCIA	56.256,15	447,82	0,00	0,00	0,00	56.703,97	0,00	0,00	0,00
314450	NAZARENO	160.335,70	7.312,87	0,00	0,00	0,00	167.648,57	0,00	0,00	0,00
314460	NEPOMUCENO	732.459,79	10.074,42	450.477,35	0,00	0,00	1.193.011,56	0,00	0,00	0,00
314465	NINHEIRA	169.911,95	1.902,33	0,00	0,00	0,00	171.814,28	0,00	0,00	0,00
314467	NOVA BELEM	30.335,32	53,07	0,00	0,00	0,00	30.388,39	0,00	0,00	0,00
314470	NOVA ERA	527.480,70	41.889,10	286.016,85	0,00	0,00	855.386,65	0,00	0,00	0,00
314480	NOVA LIMA	2.519.456,97	1.345.795,34	9.390.677,77	104.474,17	0,00	9.423.609,25	0,00	0,00	3.936.795,00
314490	NOVA MODICA	7.603,84	1,26	90.000,00	0,00	0,00	7.605,10	0,00	0,00	90.000,00
314500	NOVA PONTE	281.037,88	24,88	0,00	0,00	0,00	281.062,76	0,00	0,00	0,00
314505	NOVA PORTEIRINHA	48.355,63	2.760,27	0,00	0,00	0,00	51.115,90	0,00	0,00	0,00
314510	NOVA RESENDE	389.529,92	747,29	497.160,00	0,00	0,00	547.777,21	0,00	0,00	339.660,00
314520	NOVA SERRANA	2.418.847,49	33.413,18	3.328.395,00	0,75	0,00	2.452.261,42	0,00	0,00	3.328.395,00
314530	NOVO CRUZEIRO	989.997,00	96.713,60	941.990,03	0,00	0,00	1.599.040,63	0,00	0,00	429.660,00
314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	77.875,09	154,35	60.000,00	0,00	0,00	78.029,44	0,00	0,00	60.000,00
314537	NOVORIZONTE	8.722,52	342,42	0,00	0,00	0,00	9.064,94	0,00	0,00	0,00
314540	OLARIA	5.269,84	150,63	0,00	0,00	0,00	5.420,47	0,00	0,00	0,00
314545	OLHOS-D'AGUA	10.136,09	531,15	0,00	0,00	0,00	10.667,24	0,00	0,00	0,00
314550	OLIMPIO NORONHA	14.767,58	393,83	0,00	0,00	0,00	15.161,41	0,00	0,00	0,00
314560	OLIVEIRA	1.278.679,01	2.017.467,69	3.204.936,34	0,00	0,00	4.298.063,04	0,00	0,00	2.203.020,00
314570	OLIVEIRA FORTES	16.451,58	150,63	0,00	0,00	0,00	16.602,21	0,00	0,00	0,00
314580	ONCA DE PITANGUI	8.536,48	15,20	90.000,00	0,00	0,00	8.551,68	0,00	0,00	90.000,00
314585	ORATORIOS	12.361,21	285,88	0,04	0,00	0,00	12.647,09	0,00	0,00	0,04
314587	ORIZANIA	15.208,87	0,00	0,00	0,00	0,00	15.208,87	0,00	0,00	0,00
314590	OURO BRANCO	1.284.735,39	17.608,58	599.950,00	407,72	0,00	0,00	0,00	0,00	1.902.701,69
314600	OURO FINO	1.051.373,11	742.816,35	1.587.458,67	0,00	0,00	3.381.648,13	0,00	0,00	0,00
314610	OURO PRETO	2.980.147,64	1.656.985,87	6.281.578,04	34,95	0,00	0,00	0,00	0,00	10.918.746,50
314620	OURO VERDE DE MINAS	51.777,32	3.032,78	90.000,00	0,00	0,00	54.810,10	0,00	0,00	90.000,00
314625	PADRE CARVALHO	46.834,62	630,08	0,00	0,00	0,00	47.464,70	0,00	0,00	0,00
314630	PADRE PARAISO	834.650,10	396.403,78	1.085.032,86	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.316.087,11
314640	PAINEIRAS	53.103,94	355,63	0,00	0,00	0,00	53.459,57	0,00	0,00	0,00
314650	PAINS	159.833,86	645,01	0,00	0,00	0,00	160.478,87	0,00	0,00	0,00
314655	PAI PEDRO	6.849,00	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.849,00	0,00	0,00	90.000,00
314660	PAIVA	8.821,16	160,32	0,00	0,00	0,00	8.981,48	0,00	0,00	0,00
314670	PALMA	202.947,25	4.852,84	429.660,00	0,00	0,00	207.800,09	0,00	0,00	429.660,00
314675	PALMOPOLIS	75.212,91	8.493,87	90.000,00	0,00	0,00	83.706,78	0,00	0,00	90.000,00
314690	PAPAGAIOS	172.192,22	6.034,41	0,00	0,00	0,00	178.226,63	0,00	0,00	0,00
314700	PARACATU	3.846.355,94	1.285.096,07	689.525,25	62.068,21	0,00	0,00	0,00	0,00	5.883.045,47
314710	PARA DE MINAS	4.413.969,83	4.058.129,14	6.131.137,56	144.186,67	0,00	0,00	0,00	0,00	14.747.423,20
314720	PARAGUACU	615.572,33	3.443,80	96.000,00	12,86	0,00	0,00	0,00	0,00	715.028,99
314730	PARAISOPOLIS	591.020,87	221.018,33	368.897,40	0,00	0,00	1.180.936,60	0,00	0,00	0,00
314740	PARAOPEBA	193.685,59	28.981,00	0,00	2,55	0,00	222.669,14	0,00	0,00	0,00
314750	PASSABEM	30.562,17	17.456,06	0,00	0,00	0,00	48.018,23	0,00	0,00	0,00
314760	PASSA QUATRO	641.366,84	3.914,34	445.917,21	0,00	0,00	751.538,39	0,00	0,00	339.660,00
314770	PASSA TEMPO	244.427,43	2.906,04	0,00	0,00	0,00	247.333,47	0,00	0,00	0,00
314780	PASSA VINTE	15.387,16	1.322,40	0,00	0,00	0,00	16.709,56	0,00	0,00	0,00
314790	PASSOS	6.371.736,70	35.832.606,03	21.719.590,06	969.966,86	0,00	59.536.304,65	0,00	0,00	5.357.595,00
314795	PATIS	8.526,43	345,35	90.000,00	0,00	0,00	8.871,78	0,00	0,00	90.000,00
314800	PATOS DE MINAS	9.123.908,02	25.097.103,66	13.376.537,96	926.245,05	0,00	111,74	0,00	0,00	48.523.682,95
314810	PATROCINIO	4.420.021,90	4.684.959,93	7.024.707,35	102.759,85	0,00	0,00	0,00	0,00	16.232.



314930	PEDRO LEOPOLDO	2.273.511,87	705.673,64	1.670.762,81	8,04	0,00	0,00	0,00	0,00	4.649.956,36
314940	PEDRO TEIXEIRA	3.322,95	0,63	0,00	0,00	0,00	3.323,58	0,00	0,00	0,00
314950	PEQUERI	8.347,16	150,63	0,00	0,00	0,00	8.497,79	0,00	0,00	0,00
314960	PEQUI	34.860,74	4.691,10	0,00	0,00	0,00	39.551,84	0,00	0,00	0,00
314970	PERDIGAO	87.310,45	1.263,16	0,00	0,00	0,00	88.573,61	0,00	0,00	0,00
314980	PERDIZES	487.668,41	53.375,77	99.000,00	15,75	0,00	541.059,93	0,00	0,00	99.000,00
314990	PERDOES	884.895,28	74.848,51	911.772,25	54,78	0,00	0,00	0,00	0,00	1.871.570,82
314995	PERIQUITO	7.719,84	609,47	90.000,00	0,00	0,00	8.329,31	0,00	0,00	90.000,00
315000	PESCADOR	18.669,90	0,00	90.000,00	0,00	0,00	18.669,90	0,00	0,00	90.000,00
315010	PIAU	6.145,64	0,63	0,00	0,00	0,00	6.146,27	0,00	0,00	0,00
315015	PIEDADE DE CARATINGA	16.268,37	28,31	90.000,00	0,00	0,00	16.296,68	0,00	0,00	90.000,00
315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	25.391,22	0,00	0,00	0,00	0,00	25.391,22	0,00	0,00	0,00
315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	105.678,09	24,54	0,00	0,00	0,00	105.702,63	0,00	0,00	0,00
315040	PIEDADE DOS GERAIS	27.627,93	302,39	0,00	0,00	0,00	27.930,32	0,00	0,00	0,00
315050	PIMENTA	164.999,22	124,05	339.660,00	0,00	0,00	165.123,27	0,00	0,00	339.660,00
315053	PINGO D'AGUA	31.787,01	445,05	0,00	0,00	0,00	32.232,06	0,00	0,00	0,00
315057	PINTOPOLIS	20.000,18	615,14	0,00	0,00	0,00	20.615,32	0,00	0,00	0,00
315060	PIRACEMA	48.911,73	0,00	82.850,04	0,00	0,00	48.911,73	0,00	0,00	82.850,04
315070	PIRAJUBA	21.880,95	269,67	0,00	12,33	0,00	22.162,95	0,00	0,00	0,00
315080	PIRANGA	631.663,10	54.598,44	339.660,00	0,37	0,00	686.261,91	0,00	0,00	339.660,00
315090	PIRANGUCU	9.966,12	71,13	0,00	0,00	0,00	10.037,25	0,00	0,00	0,00
315100	PIRANGUINHO	11.563,49	94,83	0,00	0,00	0,00	11.658,32	0,00	0,00	0,00
315110	PIRAPETINGA	466.178,79	15.623,31	0,00	0,00	0,00	481.802,10	0,00	0,00	0,00
315120	PIRAPORA	2.366.068,60	4.088.716,99	7.446.667,79	86.103,44	0,00	480.000,00	0,00	0,00	13.507.556,82
315130	PIRAUBA	96.312,87	2.473,11	268.490,54	0,00	0,00	367.276,52	0,00	0,00	0,00
315140	PITANGUI	864.987,78	224.836,91	859.312,01	0,00	0,00	1.609.476,70	0,00	0,00	339.660,00
315150	PIUMHI	1.478.328,93	2.622.556,27	3.950.066,14	73,93	0,00	6.904.030,23	0,00	0,00	1.146.995,04
315160	PLANURA	118.000,97	9.440,09	0,00	0,00	0,00	127.441,06	0,00	0,00	0,00
315170	POCO FUNDO	611.522,44	90.621,14	118.800,00	0,74	0,00	0,00	0,00	0,00	820.944,32
315180	POCOS DE CALDAS	8.811.599,79	30.685.031,57	22.924.768,24	1.420.329,61	0,00	0,00	0,00	0,00	63.841.729,21
315190	POCRANE	223.146,35	3.025,05	0,00	0,00	0,00	226.171,40	0,00	0,00	0,00
315200	POMPEU	911.631,43	127.863,40	608.945,28	0,37	0,00	1.308.780,48	0,00	0,00	339.660,00
315210	PONTE NOVA	3.324.386,82	20.808.620,42	6.623.619,69	824.808,18	0,00	0,00	0,00	0,00	31.581.435,11
315213	PONTO CHIQUE	11.593,74	440,27	150.000,00	0,00	0,00	162.034,01	0,00	0,00	0,00
315217	PONTO DOS VOLANTES	81.426,37	3.113,90	60.000,00	0,00	0,00	84.540,27	0,00	0,00	60.000,00
315220	PORTEIRINHA	1.569.185,17	507.088,31	1.286.793,33	6,19	0,00	150.000,00	0,00	0,00	3.213.073,00
315230	PORTO FIRME	33.258,76	0,00	0,00	0,00	0,00	33.258,76	0,00	0,00	0,00
315240	POTE	484.718,18	2.990,52	496.981,32	0,00	0,00	555.030,02	0,00	0,00	429.660,00
315250	POUSO ALEGRE	7.787.752,73	33.544.686,69	19.723.680,52	1.020.531,34	0,00	1.081.132,85	0,00	0,00	60.995.518,43
315260	POUSO ALTO	243.865,15	39.446,90	269.285,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.597,33
315270	PRADOS	218.590,69	57.756,40	0,00	0,00	0,00	276.347,09	0,00	0,00	0,00
315280	PRATA	949.160,31	128,42	278.320,61	0,37	0,00	1.137.609,71	0,00	0,00	90.000,00
315290	PRATAPOLIS	196.009,03	9.585,42	0,00	0,00	0,00	205.594,45	0,00	0,00	0,00
315300	PRATINHA	18.232,27	1.391,80	0,00	0,00	0,00	19.624,07	0,00	0,00	0,00
315310	PRESIDENTE BERNARDES	104.414,46	5.508,09	0,00	0,00	0,00	109.922,55	0,00	0,00	0,00
315320	PRESIDENTE JUSCELINO	33.321,41	54,84	0,00	0,00	0,00	33.376,25	0,00	0,00	0,00
315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	13.099,55	102,31	0,00	0,00	0,00	13.201,86	0,00	0,00	0,00
315340	PRESIDENTE OLEGARIO	449.468,72	25.968,24	472.520,88	0,00	0,00	608.297,84	0,00	0,00	339.660,00
315350	ALTO JEQUITIBA	92.507,65	275,05	60.000,00	0,00	0,00	92.782,70	0,00	0,00	60.000,00
315360	PRUDENTE DE MORAIS	66.385,58	50,40	0,00	0,00	0,00	66.435,98	0,00	0,00	0,00
315370	QUARTEL GERAL	7.966,52	893,20	0,00	0,00	0,00	8.859,72	0,00	0,00	0,00
315380	QUELUZITA	3.491,82	316,28	0,00	0,00	0,00	3.808,10	0,00	0,00	0,00
315390	RAPOSOS	236.289,49	16.380,91	0,00	0,00	0,00	252.670,40	0,00	0,00	0,00
315400	RAUL SOARES	957.150,53	187.293,43	621.785,30	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	1.766.229,63
315410	RECREIO	345.473,15	47.648,63	0,00	0,00	0,00	393.121,78	0,00	0,00	0,00
315415	REDUTO	15.786,58	454,77	0,00	0,00	0,00	16.241,35	0,00	0,00	0,00
315420	RESENDE COSTA	458.807,41	256.528,64	375.115,32	0,00	0,00	1.090.451,37	0,00	0,00	0,00
315430	RESPLENDOR	671.974,69	1.562.165,10	1.628.753,67	2,91	0,00	3.523.236,37	0,00	0,00	339.660,00
315440	RESSAQUINHA	9.805,91	177,47	0,00	0,00	0,00	9.983,38	0,00	0,00	0,00
315445	RIACHINHO	88.891,09	163,33	0,00	0,00	0,00	89.054,42	0,00	0,00	0,00
315450	RIACHO DOS MACHADOS	76.328,89	640,31	90.000,00	0,00	0,00	76.969,20	0,00	0,00	90.000,00
315460	RIBEIRAO DAS NEVES	10.342.662,72	274.766,69	21.279.155,00	6.730,30	0,00	0,00	0,00	0,00	31.903.314,71
315470	RIBEIRAO VERMELHO	56.441,51	10.634,27	0,00	0,00	0,00	67.075,78	0,00	0,00	0,00
315480	RIO ACIMA	114.996,44	2.240,57	0,00	0,00	0,00	117.237,01	0,00	0,00	0,00
315490	RIO CASCA	408.406,06	161.678,95	96.000,00	0,00	0,00	666.085,01	0,00	0,00	0,00
315500	RIO DOCE	5.867,51	105,46	0,00	0,00	0,00	5.972,97	0,00	0,00	0,00
315510	RIO DO PRADO	55.240,70	1.239,42	0,00	0,00	0,00	56.480,12	0,00	0,00	0,00
315520	RIO ESPERA	152.524,06	7.207,39	0,00	0,00	0,00	159.731,45	0,00	0,00	0,00
315530	RIO MANSO	56.433,30	7.189,87	0,00	0,00	0,00	63.623,17	0,00	0,00	0,00
315540	RIO NOVO	125.102,18	27.629,15	561.129,16	0,00	0,00	300.300,41	0,00	0,00	413.560,08
315550	RIO PARANAIBA	252.099,89	3.853,05	0,00	0,00	0,00	255.952,94	0,00	0,00	0,00
315560	RIO PARDO DE MINAS	1.113.647,23	190.874,73	498.600,00	0,00	0,00	1.454.521,96	0,00	0,00	348.600,00
315570	RIO PIRACICABA	354.845,30	22.783,74	0,00	0,00	0,00	377.629,04	0,00	0,00	0,00
315580	RIO POMBA	624.774,25	461.504,67	1.712.017,84	0,00	0,00	2.458.636,76	0,00	0,00	339.660,00
315590	RIO PRETO	189.508,97	24.344,09	157.500,00	0,00	0,00	371.353,06	0,00	0,00	0,00
315600	RIO VERMELHO	512.182,18	23.451,32	339.660,00	0,00	0,00	535.633,50	0,00	0,00	339.660,00
315610	RITAPOLIS	44.008,42	1.388,56	344.408,40	6,30	0,00	389.811,68	0,00	0,00	0,00
315620	ROCHEDO DE MINAS	4.518,48	881,45	0,00	0,00	0,00	5.399,93	0,00	0,00	0,00
315630	RODEIRO	27.032,66	0,00	61.989,96	0,00	0,00	27.032,66	0,00	0,00	61.989,96
315640	ROMARIA	20.603,55	6.743,01	90.000,00	0,00	0,00	27.346,56	0,00	0,00	90.000,00
315645	ROSARIO DA LIMEIRA	36.935,96	0,00	90.000,00	0,00	0,00	36.935,96	0,00	0,00	90.000,00
315650	RUBELITA	74.708,13	34,86	90.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.742,99
315660	RUBIM	343.102,83	88.077,30	429.660,00	0,00	0,00	431.180,13	0,00	0,00	429.660,00
315670	SABARA	3.295.492,24	1.190.497,16	10.548.880,83	0,00	1.672.688,24	0,00	0,00	0,00	13.362.181,99
315680	SABINOPOLIS	505.334,49	295.231,60	0,00	0,37	0,00	800.566,46	0,00	0,00	0,00
315690	SACRAMENTO	935.483,86	66.750,96	774.423,42	37,50	0,00	0,00	0,00	0,00	1.776.695,74
315700	SALINAS	1.772.727,14	1.622.469,00	1.907.583,96	106.962,73	0,00	150.000,00	0,00	0,00	5.259.742,83
315710	SALTO DA DIVISA	194.373,32	4.660,06	0,00	0,00	0,00	199.033,38	0,00	0,00	0,00
315720	SANTA BARBARA	1.203.277,36	123.566,18	756.803,02	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	2.083.646,93
315725	SANTA BARBARA DO LESTE	1.317,04	162,37	0,00	0,00	0,00	1.479,41	0,00	0,00	0,00
315727	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	1.952,99	0,63	0,00	0,00	0,00	1.953,62	0,00	0,00	0,00
315730	SANTA BARBARA DO TUGURIO	22.473,60	736,59	0,00	0,00	0,00	23.210,19	0,00	0,00	0,00
315733	SANTA CRUZ DE MINAS	87.840,74	7.161,75	0,00	0,00	0,00	95.002,49	0,00	0,00	0,00
315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	39.625,34	162,75	90.000,00	0,00	0,00	39.788,09	0,00	0,00	90.000,00
315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	13.363,54	78,90	0,00	0,00	0,00	13.442,44	0,00	0,00	0,00
315750	SANTA EFIGENIA DE MINAS	4.935,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.935,37	0,00	0,00	0,00
315760	SANTA FE DE MINAS	28.420,71								



315870	SANTANA DO GARAMBEU	17.064,00	173,86	0,00	0,00	0,00	17.237,86	0,00	0,00	0,00
315880	SANTANA DO JACARE	2.473,25	1,26	90.000,00	0,00	0,00	2.474,51	0,00	0,00	90.000,00
315890	SANTANA DO MANHUACU	25.201,40	173,25	0,00	0,00	0,00	25.374,65	0,00	0,00	0,00
315895	SANTANA DO PARAISO	247.463,17	3.716,10	158.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409.579,27
315900	SANTANA DO RIACHO	5.116,90	118,15	0,00	0,00	0,00	5.235,05	0,00	0,00	0,00
315910	SANTANA DOS MONTES	9.098,43	103,10	0,00	0,00	0,00	9.201,53	0,00	0,00	0,00
315920	SANTA RITA DE CALDAS	34.853,29	145,80	157.500,00	0,00	0,00	192.499,09	0,00	0,00	0,00
315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	168.723,36	22.097,75	0,00	0,00	0,00	190.821,11	0,00	0,00	0,00
315935	SANTA RITA DE MINAS	18.771,35	60,58	90.000,00	0,00	0,00	18.831,93	0,00	0,00	90.000,00
315940	SANTA RITA DO IBITIPOCA	8.929,55	56,01	0,00	0,00	0,00	8.985,56	0,00	0,00	0,00
315950	SANTA RITA DO ITUETO	21.848,85	752,39	0,00	0,00	0,00	22.601,24	0,00	0,00	0,00
315960	SANTA RITA DO SAPUCAI	940.352,39	771.849,50	2.039.479,04	0,37	0,00	3.352.021,30	0,00	0,00	399.660,00
315970	SANTA ROSA DA SERRA	31.973,40	0,00	0,00	0,00	0,00	31.973,40	0,00	0,00	0,00
315980	SANTA VITORIA	634.611,67	3.394,99	336.131,59	0,00	0,00	884.138,25	0,00	0,00	90.000,00
315990	SANTO ANTONIO DO AMPARO	779.170,06	2.534.261,51	1.494.762,28	0,37	0,00	0,00	0,00	0,00	4.808.194,22
316000	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	4.304,06	3.021,20	0,00	0,00	0,00	7.325,26	0,00	0,00	0,00
316010	SANTO ANTONIO DO GRAMA	7.375,56	204,55	0,00	0,00	0,00	7.580,11	0,00	0,00	0,00
316020	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	27.777,78	84,43	0,00	0,00	0,00	27.862,21	0,00	0,00	0,00
316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	171.809,13	5.109,76	0,00	0,00	0,00	176.918,89	0,00	0,00	0,00
316040	SANTO ANTONIO DO MONTE	952.934,00	435.896,10	2.825.837,08	7.637,60	0,00	1.752.644,78	0,00	0,00	2.469.660,00
316045	SANTO ANTONIO DO RETIRO	59.556,80	637,73	90.000,00	0,00	0,00	60.194,53	0,00	0,00	90.000,00
316050	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	9.729,42	105,60	0,00	0,00	0,00	9.835,02	0,00	0,00	0,00
316060	SANTO HIPOLITO	15.664,46	356,07	0,00	0,00	0,00	16.020,53	0,00	0,00	0,00
316070	SANTOS DUMONT	2.120.967,91	1.430.463,21	2.601.300,29	0,00	0,00	619.500,00	0,00	0,00	5.533.231,41
316080	SAO BENTO ABADE	18.546,04	11,64	0,00	0,00	0,00	18.557,68	0,00	0,00	0,00
316090	SAO BRAS DO SUACUI	23.106,46	374,28	0,00	0,00	0,00	23.480,74	0,00	0,00	0,00
316095	SAO DOMINGOS DAS DORES	11.918,31	1.846,58	0,00	0,00	0,00	13.764,89	0,00	0,00	0,00
316100	SAO DOMINGOS DO PRATA	535.567,50	116.819,14	742.178,79	1,46	0,00	1.054.906,89	0,00	0,00	339.660,00
316105	SAO FELIX DE MINAS	4.068,84	858,07	928.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.186,91
316110	SAO FRANCISCO	2.190.409,59	314.387,12	489.660,00	0,75	0,00	2.654.797,46	0,00	0,00	339.660,00
316120	SAO FRANCISCO DE PAULA	13.129,10	70,11	90.000,00	0,00	0,00	13.199,21	0,00	0,00	90.000,00
316130	SAO FRANCISCO DE SALES	44.372,25	647,62	0,00	0,00	0,00	45.019,87	0,00	0,00	0,00
316140	SAO FRANCISCO DO GLORIA	29.738,89	174,61	339.660,00	0,00	0,00	29.913,50	0,00	0,00	339.660,00
316150	SAO GERALDO	66.745,79	658,80	60.000,00	0,00	0,00	67.404,59	0,00	0,00	60.000,00
316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	5.352,22	0,00	90.000,00	0,00	0,00	5.352,22	0,00	0,00	90.000,00
316165	SAO GERALDO DO BAIXIO	3.772,22	0,00	0,00	0,00	0,00	3.772,22	0,00	0,00	0,00
316170	SAO GONCALO DO ABAETE	10.764,00	38,36	0,00	0,00	0,00	10.802,36	0,00	0,00	0,00
316180	SAO GONCALO DO PARA	129.737,55	134,30	0,00	0,00	0,00	129.871,85	0,00	0,00	0,00
316190	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	108.023,37	1.287,26	339.600,00	0,00	0,00	109.310,63	0,00	0,00	339.600,00
316200	SAO GONCALO DO SAPUCAI	850.567,46	139.534,51	902.240,38	0,00	0,00	1.832.342,35	0,00	0,00	60.000,00
316210	SAO GOTARDO	1.159.847,35	306.158,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.466.005,70
316220	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	220.686,51	5.343,23	0,00	0,00	0,00	226.029,74	0,00	0,00	0,00
316225	SAO JOAO DA LAGOA	19.124,46	324,42	0,00	0,00	0,00	19.448,88	0,00	0,00	0,00
316230	SAO JOAO DA MATA	25,43	109,83	0,00	0,00	0,00	135,26	0,00	0,00	0,00
316240	SAO JOAO DA PONTE	974.109,57	343.216,68	549.660,00	0,37	0,00	1.467.326,62	0,00	0,00	399.660,00
316245	SAO JOAO DAS MISSOES	120.319,72	834,24	0,00	0,00	0,00	121.153,96	0,00	0,00	0,00
316250	SAO JOAO DEL REI	4.683.230,99	8.711.846,26	11.800.110,49	280.828,22	0,00	171,66	0,00	0,00	25.475.844,30
316255	SAO JOAO DO MANHUACU	77.656,62	780,38	0,00	0,00	0,00	78.437,00	0,00	0,00	0,00
316257	SAO JOAO DO MANTENINHA	60.886,34	5.657,19	0,00	0,00	0,00	66.543,53	0,00	0,00	0,00
316260	SAO JOAO DO ORIENTE	71.828,24	371,11	90.000,00	0,00	0,00	72.199,35	0,00	0,00	90.000,00
316265	SAO JOAO DO PACUI	7.431,83	377,61	0,00	0,00	0,00	7.809,44	0,00	0,00	0,00
316270	SAO JOAO DO PARAISO	746.062,06	236.751,47	746.205,21	0,37	0,00	1.709.219,11	0,00	0,00	19.800,00
316280	SAO JOAO EVANGELISTA	616.432,45	565.883,21	339.660,00	0,00	0,00	1.182.315,66	0,00	0,00	339.660,00
316290	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.098.585,79	440.651,07	1.289.951,68	0,00	0,00	157.500,00	0,00	0,00	2.671.688,54
316292	SAO JOAQUIM DE BICAS	671.690,69	7.888,81	1.629.660,00	0,00	0,00	679.579,50	0,00	0,00	1.629.660,00
316294	SAO JOSE DA BARRA	125.205,11	3.263,02	0,00	0,00	0,00	128.468,13	0,00	0,00	0,00
316295	SAO JOSE DA LAPA	280.753,20	8.746,42	0,00	0,00	0,00	289.499,62	0,00	0,00	0,00
316300	SAO JOSE DA SAFIRA	5.269,64	0,00	0,00	0,00	0,00	5.269,64	0,00	0,00	0,00
316310	SAO JOSE DA VARGINHA	30.080,33	423,57	0,00	0,00	0,00	30.503,90	0,00	0,00	0,00
316320	SAO JOSE DO ALEGRE	7.541,73	70,34	0,00	0,00	0,00	7.612,07	0,00	0,00	0,00
316330	SAO JOSE DO DIVINO	31.665,84	142,40	60.000,00	0,00	0,00	31.808,24	0,00	0,00	60.000,00
316340	SAO JOSE DO GOIABAL	40.307,90	559,99	0,00	0,00	0,00	40.867,89	0,00	0,00	0,00
316350	SAO JOSE DO JACURI	12.048,48	4.607,66	0,00	0,00	0,00	16.656,14	0,00	0,00	0,00
316360	SAO JOSE DO MANTIMENTO	18.254,04	138,07	0,00	0,00	0,00	18.392,11	0,00	0,00	0,00
316370	SAO LOURENCO	2.275.737,59	7.944.995,85	12.635.488,84	171.879,84	0,00	619.500,00	0,00	0,00	22.408.602,12
316380	SAO MIGUEL DO ANTA	43.374,01	5,40	429.660,00	0,00	0,00	43.379,41	0,00	0,00	429.660,00
316390	SAO PEDRO DA UNIAO	88.424,70	1,26	0,00	0,00	0,00	88.425,96	0,00	0,00	0,00
316400	SAO PEDRO DOS FERROS	87.213,03	10.744,11	60.000,00	0,00	0,00	97.957,14	0,00	0,00	60.000,00
316410	SAO PEDRO DO SUACUI	59.987,61	4.396,16	0,00	0,00	0,00	64.383,77	0,00	0,00	0,00
316420	SAO ROMAO	187.834,20	26.166,04	150.000,00	0,00	0,00	364.000,24	0,00	0,00	0,00
316430	SAO ROQUE DE MINAS	123.228,26	13.537,03	157.500,00	0,00	0,00	294.265,29	0,00	0,00	0,00
316440	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	4.863,55	56,07	0,00	0,00	0,00	4.919,62	0,00	0,00	0,00
316443	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	28.800,19	27,14	90.000,00	0,00	0,00	28.827,33	0,00	0,00	90.000,00
316447	SAO SEBASTIAO DO ANTA	13.162,74	52,20	0,00	0,00	0,00	13.214,94	0,00	0,00	0,00
316450	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	77.282,43	1.607,77	0,00	0,00	0,00	78.890,20	0,00	0,00	0,00
316460	SAO SEBASTIAO DO OESTE	62.505,33	109,25	0,00	0,00	0,00	62.614,58	0,00	0,00	0,00
316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	3.724.303,55	13.474.799,64	12.627.178,12	599.106,45	0,00	157.500,00	0,00	0,00	30.267.887,76
316480	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	10.743,71	606,01	0,00	0,00	0,00	11.349,72	0,00	0,00	0,00
316490	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	20.947,75	461,30	0,00	0,00	0,00	21.409,05	0,00	0,00	0,00
316500	SAO TIAGO	323.935,59	173,76	0,00	0,00	0,00	324.109,35	0,00	0,00	0,00
316510	SAO TOMAS DE AQUINO	128.644,87	2.348,79	0,00	0,00	0,00	130.993,66	0,00	0,00	0,00
316520	SAO TOME DAS LETRAS	25.921,48	6,66	0,00	0,00	0,00	25.928,14	0,00	0,00	0,00
316530	SAO VICENTE DE MINAS	220.057,66	2.366,76	763.658,76	0,00	0,00	646.423,18	0,00	0,00	339.660,00
316540	SAPUCAI-MIRIM	11.541,59	2.787,33	108.300,84	0,00	0,00	122.629,76	0,00	0,00	0,00
316550	SARDOA	41.912,77	92.897,99	0,00	0,00	0,00	134.810,76	0,00	0,00	0,00
316553	SARZEDO	256.195,24	14.080,49	958.260,00	0,00	0,00	270.275,73	0,00	0,00	958.260,00
316555	SETUBINHA	55.630,87	536,99	0,00	0,00	0,00	56.167,86	0,00	0,00	0,00
316556	SEM-PEIXE	19.156,53	49,40	90.000,00	0,00	0,00	19.205,93	0,00	0,00	90.000,00
316557	SENADOR AMARAL	12.681,14	414,67	0,00	0,00	0,00	13.095,81	0,00	0,00	0,00
316560	SENADOR CORTES	3.958,37	0,63	0,00	0,00	0,00	3.959,00	0,00	0,00	0,00
316570	SENADOR FIRMINO	149.731,19	39.748,23	664.385,18	0,00	0,00	514.204,60	0,00	0,00	339.660,00
316580	SENADOR JOSE BENTO	7.021,53	0,00	0,00	0,00	0,00	7.021,53	0,00	0,00	0,00
316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	35.569,70	5.177,87	90.000,00	0,00	0,00	40.747,57	0,00	0,00	90.000,00
316600	SENHORA DE OLIVEIRA	19.530,25	282,71	0,00	0,00	0,00	19.812,96	0,00	0,00	0,00
316610	SENHORA DO PORTO	4.197,53	67,84	90.000,00	0,00	0,00	4.265,37	0,00	0,00	90.000,00
316620	SENHORA DOS REMEDIOS	37.906,30	967							



316740	SILVIANOPOLIS	10.777,10	1.365,66	0,00	0,00	0,00	12.142,76	0,00	0,00	0,00
316750	SIMAO PEREIRA	5.395,60	0,63	0,00	0,00	0,00	5.396,23	0,00	0,00	0,00
316760	SIMONESIA	133.178,14	3.645,91	339.660,00	0,00	0,00	136.824,05	0,00	0,00	339.660,00
316770	SOBRALIA	6.986,59	0,00	90.000,00	0,00	0,00	6.986,59	0,00	0,00	90.000,00
316780	SOLEDADE DE MINAS	13.287,43	235,99	0,00	0,00	0,00	13.523,42	0,00	0,00	0,00
316790	TABULEIRO	2.115,83	16,79	0,00	0,00	0,00	2.132,62	0,00	0,00	0,00
316800	TAIOBEIRAS	1.446.360,34	3.993.705,72	5.827.487,89	5.514,99	0,00	2.524.323,84	0,00	0,00	8.748.745,10
316805	TAPARUBA	16.937,27	0,63	0,00	0,00	0,00	16.937,90	0,00	0,00	0,00
316810	TAPIRA	33.046,17	15,83	0,00	0,00	0,00	33.062,00	0,00	0,00	0,00
316820	TAPIRAI	3.762,98	37,47	0,00	0,00	0,00	3.800,45	0,00	0,00	0,00
316830	TAQUARACU DE MINAS	13.266,04	519,83	0,00	0,00	0,00	13.785,87	0,00	0,00	0,00
316840	TARUMIRIM	343.743,15	285.535,81	403.303,83	0,00	0,00	1.032.582,79	0,00	0,00	0,00
316850	TEIXEIRAS	145.568,05	2.659,40	90.000,00	0,00	0,00	148.227,45	0,00	0,00	90.000,00
316860	TEOFILO OTONI	9.452.355,65	29.686.466,02	23.586.059,22	1.399.776,04	0,00	225.435,00	0,00	0,00	63.899.221,93
316870	TIMOTEO	3.447.808,37	3.338.593,77	2.804.693,26	23,39	0,00	9.289.918,79	0,00	0,00	301.200,00
316880	TIRADENTES	50.546,55	1.200,56	0,00	0,00	0,00	51.747,11	0,00	0,00	0,00
316890	TIROS	138.587,30	569,76	0,00	0,00	0,00	139.157,06	0,00	0,00	0,00
316900	TOCANTINS	120.427,52	1.516,39	293.482,94	0,00	0,00	325.426,85	0,00	0,00	90.000,00
316905	TOCOS DO MOJI	9.713,43	304,44	0,00	0,00	0,00	10.017,87	0,00	0,00	0,00
316910	TOLEDO	39.656,26	435,15	0,00	0,00	0,00	40.091,41	0,00	0,00	0,00
316920	TOMBOS	380.785,14	6.081,69	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	726.526,83
316930	TRES CORACOES	3.739.615,05	3.255.455,55	6.844.410,42	131.932,96	0,00	12.833.018,98	0,00	0,00	1.138.395,00
316935	TRES MARIAS	1.127.119,71	105.550,93	1.001.769,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.234.440,53
316940	TRES PONTAS	2.575.550,58	4.425.785,53	4.266.187,22	3.463,68	0,00	157.500,00	0,00	0,00	11.113.487,01
316950	TUMIRITINGA	7.151,28	139,42	90.000,00	0,00	0,00	7.290,70	0,00	0,00	90.000,00
316960	TUPACIGUARA	239.724,09	2.311,94	782.198,45	0,37	0,00	486.574,85	0,00	0,00	537.660,00
316970	TURMALINA	707.395,91	704.971,54	1.208.686,42	0,37	0,00	2.281.394,24	0,00	0,00	339.660,00
316980	TURVOLANDIA	13.956,15	343,72	0,00	0,00	0,00	14.299,87	0,00	0,00	0,00
316990	UBA	6.118.703,66	11.579.183,98	20.722.773,73	240.905,29	0,00	36.396.131,66	0,00	0,00	2.265.435,00
317000	UBAI	45.523,95	11.789,09	0,00	0,00	0,00	57.313,04	0,00	0,00	0,00
317005	UBAPORANGA	31.512,25	2.812,73	0,00	0,00	0,00	34.324,98	0,00	0,00	0,00
317010	UBERABA	19.312.889,36	49.765.571,89	57.432.781,29	1.720.630,80	0,00	552.484,42	33.321.191,47	0,00	94.358.197,45
317020	UBERLANDIA	42.014.089,47	87.796.623,55	89.642.184,45	3.417.394,49	0,00	240.000,00	59.976.764,05	0,00	162.653.527,91
317030	UMBURATIBA	2.809,79	0,00	0,00	0,00	0,00	2.809,79	0,00	0,00	0,00
317040	UNAI	3.285.760,60	1.332.585,12	2.059.863,76	142.141,16	0,00	6.480.690,64	0,00	0,00	339.660,00
317043	UNIAO DE MINAS	150.094,82	83.534,22	0,00	0,00	0,00	233.629,04	0,00	0,00	0,00
317047	URUANA DE MINAS	40.371,29	2.814,73	0,00	0,00	0,00	43.186,02	0,00	0,00	0,00
317050	URUCANIA	81.038,99	1.058,37	0,00	0,00	0,00	82.097,36	0,00	0,00	0,00
317052	URUCUIA	448.387,59	225.275,09	0,00	0,00	0,00	673.662,68	0,00	0,00	0,00
317057	VARGEM ALEGRE	16.471,83	3.168,82	0,00	0,00	0,00	19.640,65	0,00	0,00	0,00
317060	VARGEM BONITA	13.752,21	363,72	0,00	0,00	0,00	14.115,93	0,00	0,00	0,00
317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	35.180,53	1.345,63	90.000,00	0,00	0,00	36.526,16	0,00	0,00	90.000,00
317070	VARGINHA	5.849.527,38	36.587.011,41	18.388.300,71	1.760.676,44	0,00	54.533.320,94	0,00	0,00	8.052.195,00
317075	VARJAO DE MINAS	49.093,10	1,89	0,00	0,00	0,00	49.094,99	0,00	0,00	0,00
317080	VARZEA DA PALMA	1.518.211,55	201.459,41	1.085.820,00	0,37	0,00	150.000,00	0,00	0,00	2.655.491,33
317090	VARZELANDIA	427.352,09	23.509,05	150.000,00	0,00	0,00	600.861,14	0,00	0,00	0,00
317100	VAZANTE	615.157,45	39.667,60	339.660,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	994.485,05
317103	VERDELANDIA	91.972,00	1.200,34	0,00	0,00	0,00	93.172,34	0,00	0,00	0,00
317107	VEREDINHA	78.285,83	494,50	0,00	0,00	0,00	78.780,33	0,00	0,00	0,00
317110	VERISSIMO	29.114,83	108,79	0,00	0,00	0,00	29.223,62	0,00	0,00	0,00
317115	VERMELHO NOVO	11.643,17	4,44	0,00	0,00	0,00	11.647,61	0,00	0,00	0,00
317120	VESPASIANO	3.768.349,39	766.729,00	8.943.104,96	4,73	0,00	0,00	0,00	0,00	13.478.188,08
317130	VICOSA	4.580.505,18	7.517.071,12	8.994.458,50	157.773,36	0,00	0,00	0,00	0,00	21.249.808,16
317140	VIEIRAS	30.945,09	306,84	0,00	0,00	0,00	31.251,93	0,00	0,00	0,00
317150	MATHIAS LOBATO	6.456,63	1.308,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	67.764,63
317160	VIRGEM DA LAPA	584.149,40	50.778,34	496.981,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.131.909,06
317170	VIRGINIA	273.411,98	1.363,83	0,00	0,00	0,00	274.775,81	0,00	0,00	0,00
317180	VIRGINOPOLIS	244.291,20	210.997,50	267.781,77	0,00	0,00	723.070,47	0,00	0,00	0,00
317190	VIRGOLANDIA	22.777,23	127,26	0,00	0,00	0,00	22.904,49	0,00	0,00	0,00
317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.795.521,81	2.491.853,01	3.066.976,43	0,00	0,00	6.898.291,25	0,00	0,00	456.060,00
317210	VOLTA GRANDE	91.185,81	4.605,97	0,00	0,00	0,00	95.791,78	0,00	0,00	0,00
317220	WENCESLAU BRAZ	2.050,09	15,20	0,00	0,00	0,00	2.065,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										3.267.752.253,63

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extra-to do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
MUNICIPAL	310620 - BELO HORIZONTE	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFMG	27049	066	04-02-2010	61.993.964,04
MUNICIPAL	313670 - JUIZ DE FORA	HOSPITAL UNIVERSITARIO DA UFJF	2218798	394	15-07-2009	8.292.047,76
MUNICIPAL	317010 - UBERABA	HOSP. ESC. FAC. MEDICINA DO TRIANGULO MINEIRO	2206595	100	15-07-2011	33.321.191,47
MUNICIPAL	317020 - UBERLANDIA	HOSPITAL DAS CLINICAS DE UBERLANDIA	2146355	059	31-03-2011	59.976.764,05
TOTAL						163.583.967,32

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE MINAS GERAIS

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DO PCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (valores anuais)						
Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
310560 - BARBACENA	CENTRO HOSPITALAR PSQUIATRICO DE BARBACENA	2098946	000000	01-04-2017	FES	1.565.907,64
310560 - BARBACENA	HOSPITAL REGIONAL DE BARBACENA DR JOSE AMERICO	3698548	00503961	16-08-2016	FES	6.621.034,80
315670 - SABARA	HOSPITAL CRISTIANO MACHADO	2115662	000000	09-07-2017	FES	1.672.688,24
TOTAL						9.859.630,68

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 194, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58/SGTES/MS, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.045900/2014-11	LUIS FELIPE RANDICH DANGER	3100441	MG	LASSANCE

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**

Altera a Instrução Normativa nº 43, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito no âmbito do Programa Saneamento para Todos - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 8.927, de 8 de dezembro de 2016,

considerando o que dispõe o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, combinado com o art. 20 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, os arts. 18 e 19 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, o art. 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprovou o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; considerando o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; considerando o disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

considerando o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005; considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; considerando o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV); considerando o disposto na Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Art. 1º O Anexo da Instrução Normativa nº 43, de 24 de outubro de 2012, que regulamenta os procedimentos e as disposições relativos às operações de crédito de ações de saneamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PRIVADOS E MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, passará a vigorar com a redação constante do Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ARAÚJO

ANEXO

PROGRAMA SANEAMENTO PARA TODOS - Mutuários Privados e Mutuários Sociedades de Propósito Específico
1 DOS ASPECTOS GERAIS

1.1 OBJETO

Este Anexo trata dos procedimentos e das disposições que regulamentam as operações de crédito relativas aos Mutuários Privados, instituídos pela Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e aos Mutuários Sociedades de Propósito Específico (SPE), instituídos pela Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CCFGTS).

As operações de crédito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PRIVADOS e Mutuários Sociedades de Propósito Específico estão subordinadas às normas gerais que regem as operações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aos dispositivos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 702, de 4 de outubro de 2012, às constantes deste Anexo e às normas complementares do Gestor da Aplicação e do Agente Operador.

1.2 OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PRIVADOS E MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO tem por objetivo promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população urbana e rural por meio de investimentos em saneamento, integrados e articulados com outras políticas setoriais, atuando com base em sistemas operados por prestadores públicos ou privados, por meio de ações e empreendimentos destinados à universalização e à melhoria dos serviços públicos de saneamento básico.

1.3 DEFINIÇÕES

Para efeito desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

1.3.1 Mutuários Privados

i) são as empresas privadas concessionárias de serviços públicos de saneamento básico, organizadas ou não na forma de sociedade de propósito específico para a prestação destes serviços públicos, com contrato de concessão vigente, inclusive em regime de parceria público-privada, celebrado com o titular dos serviços;

ii) são as empresas privadas subconcessionárias de serviços públicos de saneamento básico, organizadas na forma de sociedade de propósito específico para a prestação destes serviços públicos, com contrato de subconcessão vigente, inclusive em regime de parceria público-privada, celebrado com a concessionária que, por sua vez, tenha celebrado com o titular dos serviços contrato de concessão ou contrato de programa, que esteja devidamente regular e em vigor;

iii) são as empresas privadas, organizadas ou não na forma de sociedade de propósito específico para a gestão e o manejo de resíduos sólidos, legalmente autorizadas a executar ações financeáveis no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS;

iv) são as indústrias ou as empresas privadas por elas contratadas, organizadas ou não na forma de sociedade de propósito específico, que objetivam implantar sistemas voltados para o uso eficiente da água em suas atividades por intermédio do tratamento de água e de águas residuárias, e/ou implantar sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas industriais e de sistemas públicos de esgotamento sanitário.

1.3.2 Mutuários Sociedades de Propósito Específico - SPE

As Sociedades de Propósito Específico (SPE) são entidades criadas para viabilizar investimentos em saneamento, nas condições previstas pela Resolução nº 411, de 26 de novembro de 2002, do Conselho Curador do FGTS, por meio de operações estruturadas com as seguintes finalidades:

i) construir e local empreendimentos de saneamento a prestador de serviços de saneamento básico do Município ou do Distrito Federal ou à entidade pública ou privada regularmente contratada por qualquer destes Entes da Federação para a prestação dos serviços, os quais atuam como Patrocinadores;

ii) adquirir dos construtores de empreendimentos de saneamento básico seus direitos creditórios junto ao prestador público dos serviços de saneamento, decorrentes de obras em execução ou a serem executadas com recursos do FGTS;

iii) adquirir dos construtores de empreendimentos de saneamento recebíveis referentes às faturas mensais de consumidores, dados pelo prestador dos serviços de saneamento em garantia de pagamento das obras em execução ou a serem executadas com recursos do FGTS.

1.3.2.1 As Sociedades de Propósito Específico (SPE) são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a forma de sociedade anônima ou limitada, criadas pela empresa vencedora do certame licitatório promovido pela Patrocinadora, para realizar empreendimento específico financiado por operação estruturada, e tendo sua atuação restrita ao objeto da contratação com vistas a segregar o empreendimento a ser financiado dos demais ativos do titular (ou titulares) da SPE.

1.3.2.1.1 Entende-se como Patrocinadora, as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista do Município ou do Distrito Federal, Consórcios Públicos ou entidade pública ou privada regularmente contratada por qualquer destes Entes da Federação, constituídas com a finalidade de prestar serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

1.4 ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos do FGTS para contratação de empreendimento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PRIVADOS E MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO são provenientes da área de Saneamento Básico - Saneamento para Todos - Setor Privado, constante do Plano de Contratações e Metas Físicas, estabelecido, anualmente, em Instrução Normativa do Gestor da Aplicação.

1.5 PARTICIPANTES DO PROGRAMA E ATRIBUIÇÕES
São participantes do Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PRIVADOS E MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO:

a) O Ministério das Cidades - MCIDADES, na qualidade de Gestor da Aplicação:

i. É atribuição do Gestor da Aplicação o estabelecimento de critérios e procedimentos relativos às operações de crédito a serem financiadas, o enquadramento, a seleção e a habilitação das propostas e, também, o acompanhamento e a avaliação do Programa Saneamento para Todos;

b) A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador:

i. É atribuição do Agente Operador a definição de procedimentos operacionais necessários à execução do Programa, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Gestor da Aplicação, e o controle e o acompanhamento da execução orçamentária, da execução dos empreendimentos e da atuação dos Agentes Financeiros;

c) As instituições financeiras habilitadas pelo Agente Operador, na forma da regulamentação em vigor, na qualidade de Agente Financeiro:

i. É atribuição do Agente Financeiro a validação das propostas enquadradas/selecionadas pelo Gestor da Aplicação, a contratação, o controle e o acompanhamento das operações de crédito firmadas por meio de contratos de financiamento com os Mutuários e a realização do acompanhamento das obras e serviços, inclusive a realização de desembolsos dos recursos, controlando a execução física e financeira do objeto contratado;

d) As pessoas jurídicas elencadas nos itens 1.3.1 e 1.3.2, na qualidade de Mutuário/Proponente:

i. É atribuição do Mutuário/Proponente a assunção do financiamento junto ao Agente Financeiro, a alocação de recursos adicionais não previstos no investimento inicial, quando verificada sua necessidade e a realização das ações de planejamento, de acompanhamento, de fiscalização e de avaliação necessárias à execução do projeto de forma a garantir o cumprimento do estabelecido contratualmente.

1.6 BENEFICIÁRIOS FINAIS

Os beneficiários finais integram a população das áreas urbanas e rurais atendidas pelos empreendimentos e as indústrias, exclusivamente no caso da modalidade tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água.

2 DAS MODALIDADES**2.1 MUTUÁRIOS PRIVADOS**

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS PRIVADOS, conforme definição do item 1.3.1, financia empreendimentos nas seguintes modalidades:

- a) Abastecimento de água;
- b) Esgotamento sanitário;
- c) Saneamento integrado;
- d) Desenvolvimento institucional;
- e) Manejo de águas pluviais;
- f) Manejo de resíduos sólidos;
- g) Redução e controle de perdas;
- h) Preservação e recuperação de mananciais;
- i) Estudos e projetos;
- j) Tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água.

2.2 MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE

O Programa SANEAMENTO PARA TODOS - MUTUÁRIOS SOCIEDADES DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, conforme definição do item 1.3.2, financia empreendimentos nas seguintes modalidades:

- a) Abastecimento de água;
- b) Esgotamento sanitário;
- c) Manejo de Resíduos Sólidos (apenas transbordo, tratamento e disposição final);
- d) Tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água.

2.3 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Destina-se ao investimento nas atividades de reservação de água bruta, captação, adução de água bruta, tratamento de água, adução de água tratada, reservação de água tratada e distribuição até o ponto de consumo, sendo financeáveis:

- a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento;
- b) serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;
- c) execução de obras e serviços associados às intervenções de abastecimento de água, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:
 - i. captação subterrânea;
 - ii. captação superficial;
 - iii. estação de tratamento de água (ETA);
 - iv. tratamento e disposição de lodo de ETA;
 - v. estação elevatória;
 - vi. adução de água;
 - vii. reservação, inclusive execução de barragem;
 - viii. rede de distribuição de água;
 - ix. ligações prediais de água;
 - x. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro;

xi. setorização de rede de distribuição de água;

xii. implantação, ampliação ou melhoria de sistemas de reúso de água de serviço da estação de tratamento de água;

xiii. substituição de redes de distribuição de cimento amianto;

xiv. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle da qualidade da água, incluindo a implantação de laboratórios móveis;

d) ações complementares de redução e controle de perdas:

- i. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento;
- ii. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional;

iii. reabilitação de unidades operacionais;

iv. implantação, ampliação ou melhoria de micromedição;

v. implantação, ampliação ou melhoria de macromedição e pitometria;

vi. substituição de ramais prediais, de redes de água e de

adutoras que apresentem frequências críticas de manutenção e/ou sejam fatores relevantes de elevação de perdas de água;

e) execução de obras complementares à implantação e/ou ao

adequado desempenho do empreendimento, incluindo estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

f) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento. Item limitado a 5% do valor do investimento;

g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

h) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

i) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para implantação do empreendimento;



j) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

k) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única e durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

2.3.1 Fica limitada a 30% do valor do investimento a somatória dos subitens da alínea "d" do item 2.3.

2.3.2 Em qualquer município beneficiado cujo Índice de Perdas na Distribuição (IN 049 - SNIS) seja superior a 37% ou Índice de Perdas por Ligação (IN 051 - SNIS) seja superior a 330 l/dia/ligação, os empreendimentos que impliquem aumento da vazão produzida devem contemplar iniciativas que promovam a redução de perdas, contendo itens e metas específicas, envolvendo, no que couber:

- i. setorização e zonas de medição e controle;
- ii. macromedição e pitometria no sistema distribuidor;
- iii. micromedição;
- iv. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional.

2.3.2.1 O atendimento ao disposto no item 2.3.2 poderá ser feito mediante a apresentação, pelo Proponente, de proposta técnica específica, que se enquadre na modalidade Redução e Controle de Perdas, prevista no item 2.9.

2.3.2.2 Os indicadores do índice de Perdas na Distribuição (IN 049 - SNIS) e do índice de Perdas por Ligação (IN 051 - SNIS) são os disponíveis no Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS, publicado mais recentemente no sítio eletrônico www.snis.gov.br.

2.3.3 Para os municípios cujo Índice de Consumo Específico de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água (IN 058 - SNIS) seja superior a 0,9 kWh/m³, os empreendimentos que contemplem a implantação de estações elevatórias ou a ampliação da potência instalada das estações elevatórias existentes devem prever na proposta a elaboração de Diagnóstico Hidráulico-Energético do sistema de recalque existente.

2.3.3.1 No Diagnóstico Hidráulico-Energético citado no item 2.3.3 deverá constar proposição de ações para o uso eficiente de energia elétrica, com atividades destinadas ao controle e redução do consumo global de energia elétrica.

2.3.3.2 As ações a serem propostas para uso eficiente de energia elétrica, com atividades destinadas ao controle e redução do consumo global de energia elétrica, devem contemplar, no que couber:

- i. aumento do volume de reservação disponível para desligamento das estações de bombeamento em "horários de pico";
- ii. redução da altura manométrica, incluindo altura de elevação e perdas de cargas;
- iii. implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional, como: automação, telegestão, instalação de inversores de frequência, medição de grandezas elétricas, de pressão e de vazão no sistema elevatório e controle de pressão;
- iv. análise do custo de energia ao longo de, pelo menos, 5 anos de operação frente ao custo de instalação, para seleção do projeto energeticamente mais eficiente.

2.3.3.3 Para empreendimentos que contemplem a implantação de estações elevatórias ou a ampliação da potência instalada para recalque, recomenda-se incluir, para as unidades com potência igual ou superior a 100kW, quando do detalhamento do projeto executivo e das especificações técnicas, equipamentos e instrumental que possibilitem o monitoramento contínuo de, no mínimo:

- i. consumo de energia elétrica em kWh/m³ de água elevada;
- ii. rendimento do conjunto moto-bomba em porcentagem (%);
- iii. valores instantâneos e médios da vazão e da altura manométrica das bombas;
- iv. nível dinâmico do poço de sucção;
- v. valores instantâneos e médios das grandezas elétricas como: corrente, tensão, fator de potência e energia consumida dos motores.

2.3.3.4 O indicador de Consumo Específico de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água (IN 058 - SNIS) é o disponível no Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS, publicado mais recentemente no sítio eletrônico www.snis.gov.br.

2.3.4 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

- a) ter definido o manancial abastecedor e a alternativa de tratamento que deve atender à legislação do Ministério da Saúde sobre padrão de potabilidade e procedimentos de vigilância e controle da qualidade da água para consumo humano;

b) apresentar outorga emitida pela autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal;

c) prever as ligações prediais e os hidrômetros, quando se tratar de implantação ou ampliação de rede de distribuição;

d) assegurar compatibilidade com a capacidade de produção de água instalada, quando se tratar de ampliação da rede de distribuição;

e) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

2.4 ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Destina-se ao investimento nas atividades de coleta, inclusive ligação predial, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento;

b) serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;

c) execução de obras e serviços associados às intervenções de esgotamento sanitário, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

- i. rede coletora;
- ii. estação elevatória;
- iii. linhas de recalque;
- iv. coletores, interceptores e emissários;
- v. estação de tratamento de esgoto, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo;
- vi. ligações prediais;
- vii. ligações intradomiciliares - obras civis e materiais hidráulicos. Item aceito somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, e mediante apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro;

viii. sistemas de reutilização de águas residuárias, inclusive implantação, ampliação ou adequação de unidades de tratamento, de reservação, de transporte e de distribuição de águas residuárias tratadas e aquisição de veículos para seu transporte;

ix. implantação de sistema para aproveitamento energético do biogás gerado em estação de tratamento de esgotos. Item aceito somente para estação de tratamento de esgotos com vazão média afluyente superior a 250 l/s;

d) ações complementares às intervenções de esgotamento sanitário:

i. sistemas simplificados de tratamento, tais como fossas sépticas/sumidouros;

ii. substituição de ligações, de rede coletora, de coletores tronco, de interceptores, de emissários e de linhas de recalque que apresentem frequências críticas de manutenção, e/ou sejam fatores relevantes de degradação ambiental;

iii. reabilitação de unidades operacionais;

iv. implantação, ampliação ou melhoria do planejamento e controle operacional;

v. implantação, ampliação ou melhoria de instalações laboratoriais de controle das características do esgoto sanitário e de monitoramento ambiental;

e) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

f) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento. Item limitado a 5% do valor do investimento;

g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

h) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

i) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

j) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

k) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única e durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

2.4.1 Fica limitada a 30% do valor do investimento a somatória dos subitens da alínea "d" do item 2.4.

2.4.2 O sistema de esgotamento sanitário proposto deverá prever a coleta e o tratamento dos esgotos antes do seu lançamento no corpo hídrico receptor, quando for o caso, não sendo aceitas propostas que tenham por objetivo o tratamento de águas de cursos d'água naturais, a exemplo das Unidades de Tratamento de Rios (UTR).

2.4.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) incluir a execução simultânea das ligações prediais, quando se tratar de implantação ou ampliação de rede coletora de esgoto sanitário;

b) ter as redes coletoras de esgoto sanitário projetadas com vistas à implantação de sistemas tipo separador absoluto;

c) ter a implantação ou a ampliação de rede coletora de esgotos sanitários condicionada à existência ou implantação de instalação de tratamento adequado, em prazo compatível com a funcionalidade do empreendimento;

d) incorporar, quando aplicável, ações de eliminação de lançamento de esgotos nos sistemas de manejo de águas pluviais ou em cursos ou espelhos d'água, de modo a assegurar os benefícios ambientais esperados;

e) demonstrar, quando forem previstos sistemas de reutilização de águas residuárias, que sua implantação promoverá a redução da utilização dos recursos hídricos;

f) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

2.4.4 Recomenda-se, avaliar a possibilidade de implementar iniciativas voltadas para a utilização de águas servidas tratadas em programas de uso eficiente e conservação da água, se for o caso.

2.5 SANEAMENTO INTEGRADO

Destina-se à promoção de ações integradas de saneamento em áreas ocupadas por população, preponderantemente, de baixa renda, onde esteja caracterizada a precariedade ou a inexistência de condições sanitárias e ambientais mínimas, por meio de soluções técnicas adequadas, abrangendo: abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos, implantação de unidades sanitárias domiciliares e outras ações relativas à educação ambiental e à promoção da participação comunitária, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento;

b) serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;

c) execução de obras e serviços associados às intervenções de saneamento integrado, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

i. implantação ou melhoria do sistema de abastecimento de água, envolvendo captação, rede de distribuição, ligações prediais, adutora, elevatórias, reservatório e tratamento;

ii. implantação ou melhoria do sistema de esgotamento sanitário, envolvendo rede coletora, ligações domiciliares, estações elevatórias, linhas de recalque, coletores, interceptores, emissários e unidades de tratamento, incluindo fossas sépticas/sumidouros;

iii. implantação de unidades sanitárias em domicílios. Aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro;

iv. implantação ou melhoria de sistema de manejo de resíduos sólidos, envolvendo dispositivos de acondicionamento, equipamentos de limpeza e coleta e depósitos para guardar equipamentos;

v. implantação ou melhoria de sistemas de microdrenagem e drenagem de águas pluviais e, ainda, casos específicos de canalização de córregos receptores da microdrenagem, desde que comprovada tecnicamente sua necessidade para a garantia, segurança e efetividade das obras e serviços executados na área de intervenção;

vi. proteção, contenção e estabilização do solo - taludes, muros de arrimo, escadas de dissipação de energia, banquetas, vegetação e outras soluções;

vii. melhoria e implantação de vias de circulação e de pedestres, inclusive de escadarias e passarelas;

viii. ligações domiciliares de energia. Aceitável somente para o atendimento de população com renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00, mediante a apresentação de justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro;

ix. iluminação pública;

d) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

e) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento. Item limitado a 5% do valor do investimento;

f) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

g) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

h) aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência, à mulher e a geração de trabalho e renda para as famílias beneficiadas. Item limitado a 10% do valor do investimento;

i) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

j) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

k) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única e durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

2.5.1 O somatório dos subitens "i" ao "v" da alínea "c" do item 2.5 deve ser maior ou igual a 30% do valor do investimento.

2.5.2 A pavimentação de vias de circulação e de pedestres será admitida somente nas vias em que necessariamente estiverem implantados os sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana. Na inexistência destes serviços, estes deverão ser previstos na proposta técnica, caso haja a intenção de pavimentar as vias.

2.5.3 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) atender áreas que:

i. sejam habitadas preponderantemente por famílias com rendimentos mensais de até R\$ 1.600,00;

ii. apresentem elevados índices de mortalidade infantil;

iii. estejam, fortemente, sujeitas a doenças de veiculação hídrica;

iv. sejam caracterizadas pela precariedade das condições sanitárias e ambientais;

b) conter ações integradas e simultâneas de pelo menos de duas modalidades, dentre as modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos, sendo uma delas, obrigatoriamente, abastecimento de água ou esgotamento sanitário;

c) incluir necessariamente a implantação de unidades sanitárias em domicílios que não disponham destas e apresentem renda familiar mensal de até R\$ 1.600,00;

d) observar os requisitos relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais, manejo de resíduos sólidos e estudos e projetos, no que for pertinente; e

e) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

2.5.4 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

2.6 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Destina-se à implantação de conjunto de ações integradas que visem à melhoria da gestão do prestador de serviços e da qualidade da prestação dos serviços, assegurando eficiência, eficácia e efetividade.

As ações devem ser integradas e articuladas, envolvendo sistema de planejamento; reestruturação organizacional; revisão e modernização dos sistemas e processos; programa sistemático de capacitação e qualificação de pessoal e integração dos diversos processos: gestão comercial, financeira, operacional, contábil e patrimonial, pessoal e gestão corporativa, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos e projetos das ações que integram o objeto do financiamento, inclusive de plano de melhoria da gestão;

b) serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 1% do valor do investimento;

c) execução de obras e serviços associados às intervenções de desenvolvimento institucional, incluindo aquisição de materiais e de equipamentos novos, assistência técnica e treinamento de pessoal, envolvendo:

i. implantação ou promoção de melhoria do Sistema Integrado de Prestação de Serviços e Atendimento ao Público (SIP-SAP);

ii. implantação ou ampliação de cadastro técnico e/ou de modelagem hidráulica;

iii. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da eficiência no consumo de energia e de combustível;

iv. implantação, ampliação ou promoção da melhoria do sistema de faturamento e cobrança;

v. implantação ou ampliação do cadastro de consumidores dos serviços de abastecimento de água/esgotamento sanitário, dos geradores de resíduos sólidos ou dos usuários dos serviços de manejo de águas pluviais;

vi. implantação ou ampliação do sistema de gestão comercial;

vii. implantação ou promoção da melhoria do planejamento e controle operacional;

viii. implantação, ampliação ou promoção da melhoria da padronização e automatização de unidades operacionais;

ix. melhoria da gestão da qualidade da água para consumo humano, garantindo a disponibilização das informações aos usuários;

x. estruturação institucional e administrativa dos prestadores de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e de resíduos sólidos urbanos e de manejo de águas pluviais;

xi. desenvolvimento, implantação ou melhoria de sistema de informações gerenciais e de tecnologia da informação, incluindo a integração de sistemas de gestão das diversas áreas - serviços e obras, pessoal, atendimento, contábil, financeiro, comercial, operacional, informações e indicadores.

2.6.1 São considerados também como equipamentos financiáveis os veículos devidamente adaptados e destinados aos projetos de SIPSAP, aos laboratórios móveis para o controle da qualidade da água para consumo humano e ao monitoramento ambiental, sendo aceitos:

a) veículos tipo "pick-up" ou furgão;

b) motos tipo "standard", equipadas com containeres.

2.6.1.1 Juntamente com a proposta de financiamento deve ser apresentado o "layout" do veículo com os containeres ou as adaptações necessárias, para análise do Agente Financeiro, devendo, necessariamente, ser constituídas de adaptações solidárias ou, pelo menos, não removíveis facilmente, e no caso de motos, serem soldadas aos chassis.

2.6.2 São consideradas ações financiáveis para melhoria da eficiência no consumo de energia elétrica aquelas que permitam:

a) correção do fator de potência;

b) alteração da tensão de alimentação para correção da classe tarifária;

c) melhoria do fator de carga;

d) redução de perda de carga nas tubulações;

e) redução do volume de bombeamento;

f) melhoria no rendimento de motores e de bombas;

g) alteração do regime de bombeamento e de reservação;

h) aplicação de inversores de frequência para ajuste de vazão recalçada; e

i) automação de sistemas de bombeamento e de controle de pressão na rede de distribuição.

2.6.2.1 Excepcionalmente, para as ações elencadas no item 2.6.2, poderá ser financiada a execução de obras e serviços com caráter de reabilitação, substituição ou expansão, inclusive substituição de equipamentos eletromecânicos, tais como bombas e motores, desde que seja comprovada a relevância ao processo de melhoria da gestão do prestador de serviço e/ou da qualidade da prestação dos serviços.

2.6.3 O empreendimento deve ser justificado por diagnóstico da situação operacional e financeira do prestador do serviço e das melhorias operacionais e financeiras necessárias e por proposta circunstanciada das ações necessárias para a concretização destas melhorias.

2.6.4 Na hipótese de o Proponente apresentar proposta que tenha ações em mais de um município, deverá ser detalhada, na carta-consulta e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados, com o valor do investimento e as intervenções previstas para cada um deles.

2.6.4.1 Excetuam-se, do disposto no item 2.6.4, as ações de caráter global, cuja quantificação e detalhamento por município se mostrem inviáveis.

2.6.5 As propostas apresentadas deverão ter compatibilidade com o plano de melhoria da gestão, quando existente.

2.7 MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Destina-se ao investimento nas atividades de drenagem urbana, transporte, retenção ou retenção de águas pluviais para amortecimento de vazões de cheias em áreas urbanas e tratamento e disposição final das águas pluviais.

As ações apoiadas devem contemplar a gestão sustentável da drenagem urbana com a adoção de toda uma bacia hidrográfica como unidade de estudo, objetivando não apenas a minimização dos impactos provocados por enchentes urbanas e ribeirinhas, de acordo com um determinado Tempo de Retorno, mas, também, a compensação dos efeitos da urbanização sobre o ciclo hidrológico, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento;

b) serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;

c) execução de obras e serviços, associados às intervenções de macrodrenagem, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

i. reservatório de amortecimento de cheias;

ii. parques isolados associados a reservatórios de amortecimento de cheias ou bacias para a infiltração de águas pluviais;

iii. parques lineares ribeirinhos;

iv. equipamentos de mobilidade e lazer, como ciclovias e quadras poliesportivas, associados a parques lineares ribeirinhos;

v. recuperação de áreas úmidas (várzeas), com eventual renaturalização de rios e córregos e recomposição de paisagem;

vi. canais abertos;

vii. galerias de águas pluviais (canais fechados);

viii. estações de bombeamento de águas pluviais;

ix. sistemas de polderes;

x. banhados construídos;

xi. restauração de margens;

xii. recomposição de vegetação ciliar;

xiii. dispositivos para o aproveitamento das águas pluviais associados a reservatórios de amortecimento de cheias;

xiv. bacias de contenção de sedimentos;

xv. dissipadores de energia;

xvi. adequação de canais para retardamento do escoamento, incluindo: (a) soleiras submersas; (b) degraus; (c) aumento de rugosidade do revestimento; e (d) ampliação da seção e redução da declividade;

xvii. desassoreamento de rios e canais;

xviii. controle de enchentes e erosões provocadas pelos efeitos da dinâmica fluvial, incluindo a construção de espigões, muros de proteção e outros tipos de obras;

xix. ampliação e reabilitação de unidades de drenagem subdimensionadas, desde que esgotadas as possibilidades de adoção de ações que promovam o amortecimento das vazões de pico e a redução do escoamento superficial e da velocidade, a ser avaliada pelo Agente Financeiro. Item limitado a 30% do valor do investimento;

d) execução de obras e/ou ações complementares às intervenções de macrodrenagem:

i. obras de microdrenagem, superficial e subterrânea;

ii. soluções técnicas compensatórias, inclusive valas, trincheiras e poços de infiltração;

iii. pavimentação, calçamentos e calçadas. Item limitado a 30% do valor do investimento;

iv. demolição, reconstrução ou alteamento de travessias e/ou de obras de arte que provoquem o estrangulamento de seções de cursos d'água;

v. construção de novas travessias e/ou obras de arte necessárias às intervenções propostas;

vi. implantação de sistema de monitoramento e de informações pluvio-fluviométricas;

vii. contenção de encostas;

viii. ações de preservação ambiental, inclusive o afastamento dos esgotos sanitários por meio de coletores troncos e interceptores. Item limitado a 20% do valor do investimento;

e) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, envolvendo:

i. construção de estradas de acesso e de serviços, incluindo travessias, além de subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

ii. remanejamentos e/ou adequações em interferências com outros sistemas de energia elétrica, comunicações e saneamento básico, incluindo remoção e relocação de linhas de transmissão de energia e estações de alta tensão indispensáveis à implantação e adequado desempenho do empreendimento;

iii. reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;

f) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

g) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

h) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

i) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única e durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

2.7.1 Nesta modalidade, o custo dos itens associados às intervenções de macrodrenagem, dispostos na alínea "c" do item 2.7, deve ser maior ou igual a 60% do valor do investimento.

2.7.1.1 No caso da aquisição de terrenos destinados à construção de reservatórios de amortecimento de cheias, nas condições estabelecidas na alínea "h" do item 2.7, o valor será computado dentro do percentual relativo aos itens associados às intervenções de macrodrenagem.

2.7.1.2 Em casos especiais, devidamente justificados, admitir-se-á tratamento excepcional para os limites estabelecidos no item 2.7.1, desde que haja manifestação e posicionamento favorável do Agente Financeiro e a ratificação do Gestor da Aplicação.

2.7.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) atender preferencialmente áreas urbanas com alta densidade populacional nas quais existam riscos de danos ao patrimônio e à saúde dos habitantes, decorrentes de inundações ou erosões do solo;

b) apresentar justificativas técnicas devidamente fundamentadas sobre a não previsão de obras que privilegiem a redução, o retardamento e o amortecimento do escoamento das águas pluviais, informando a existência de estruturas de amortecimento no atual sistema e/ou as características do local da intervenção, incluindo o seu entorno, se for o caso;

c) nos casos em que envolverem ações de desocupação das várzeas, contemplar medidas que contribuam para evitar a reocupação desses espaços;

d) contemplar medidas que contribuam para evitar ocupações irregulares, nos casos de implantação em regiões de várzea ainda preservadas, mas sujeitas a pressões de ocupação urbana;

e) quando envolverem canais abertos, evitar retificações e avaliar e justificar técnica e economicamente, no projeto, a opção de revestimento proposta;

f) quando envolverem canais fechados, apresentar justificativas técnicas devidamente fundamentadas sobre a solução adotada;

g) adotar sistema separador absoluto e prever a eliminação do lançamento de esgotos nas redes de manejo de águas pluviais na sua área de intervenção, sendo a verificação de responsabilidade do Agente Financeiro;

h) quando envolverem instalações de retenção ou detenção de águas pluviais, comprovar a disponibilidade de meios para a operação e manutenção daquelas, de forma a assegurar funcionalidade e condições sanitárias adequadas, sendo a verificação de responsabilidade do Agente Financeiro;

i) privilegiar a utilização de pavimento permeável;

j) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

2.7.3 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação.

2.8 MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Destina-se ao investimento nas atividades de acondicionamento, coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, dos serviços de limpeza pública e de saúde, de construção e demolição, incluindo a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), além da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

A modalidade prevê ainda ações complementares de suporte à implantação dos empreendimentos, relativas à educação ambiental, ao desenvolvimento da participação comunitária, ao apoio à inclusão social de catadores, além da infraestrutura necessária à implementação de ações de redução de emissão de gases de efeito estufa em projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, sendo financiáveis:

a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento;

b) serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;

c) execução de obras e serviços, associados às intervenções de manejo de resíduos sólidos, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

i. desativação e encerramento de aterros sanitários;

ii. desativação, encerramento e recuperação ambiental de lixões e de aterros controlados;

iii. aterros sanitários, incluindo pátio de recepção do resíduo sólido coletado, sistema de drenagem de águas pluviais e de líquidos percolados, unidade de tratamento dos líquidos percolados e impermeabilização do aterro;

iv. sistemas de captação, coleta e incineração de gás do aterro sanitário;

v. sistema de monitoramento ambiental da área do aterro;

vi. aterros para disposição ou estocagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos, classe A, conforme a NBR nº 10.157, da ABNT;



vii. outras tecnologias de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, incluindo a disposição final;

viii. tecnologias para aproveitamento energético de biogás gerado em aterros sanitários ou em unidades de tratamento de resíduos sólidos;

ix. tecnologias de recuperação energética de resíduos sólidos;

x. infraestrutura necessária à implementação de ações de Projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL);

xi. estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos e suas instalações complementares;

xii. instalações físicas destinadas à recepção, transbordo, triagem e reciclagem de resíduos de construção e demolição e resíduos volumosos;

xiii. instalações de apoio e aquisição de equipamentos novos para a coleta convencional;

xiv. instalações de apoio para a coleta seletiva, incluindo Centrais de Processamento de Recicláveis (CPR), Pontos de Entrega Voluntária (PEV) para materiais recicláveis, galpões de triagem e armazenamento vinculados à coleta seletiva (inclusive por parte dos catadores de materiais recicláveis);

xv. coleta, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;

xvi. instalações de apoio para a varrição e demais serviços de limpeza pública;

d) aquisição de veículos e equipamentos novos para serviços de condicionamento e coleta convencional, seletiva, de resíduos da construção e demolição e de resíduos de serviços de saúde, assim como para serviços de varrição e limpeza pública;

e) aquisição de veículos e equipamentos novos para unidades de transbordo, para o aterro sanitário e para o tratamento e destinação final dos resíduos da construção e demolição;

f) urbanização do entorno de instalações de tratamento, de transbordo ou das áreas para disposição final, quando incluída como medida mitigadora de impacto ambiental e de vizinhança;

g) obras civis de apoio - guarita, balança, escritórios, refeitórios, vestiários, galpão para manutenção de equipamentos;

h) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo, estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

i) execução de ações de preservação ambiental necessárias à implantação do empreendimento. Item limitado a 5% do valor do investimento;

j) reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para implantação do empreendimento;

k) elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

l) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e de promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

m) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

n) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única e durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

2.8.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) observar os dispositivos contidos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a referida lei;

b) no caso de resíduos da construção e demolição, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, nos termos da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, suas alterações e aditamentos e as Normas Brasileiras pertinentes à temática. A existência de Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil é condição para o financiamento;

c) no caso de resíduos de serviços de saúde, observar as diretrizes e recomendações previstas em Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, nos termos da Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, da Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e das Normas Brasileiras pertinentes à temática;

d) priorizar a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos - domiciliares, dos serviços de saúde, da varrição, capina, poda e assemelhados - de forma ambientalmente segura, sendo exigida justificativa consistente para o financiamento de outros itens, sem o equacionamento desta;

e) incluir a recuperação ambiental da área de lixão que esteja sendo encerrado e substituído por aterro sanitário objeto de financiamento, incluídas as medidas de mitigação dos impactos ambientais estabelecidas pelo órgão ambiental;

f) no caso de propostas voltadas apenas para a recuperação ambiental de áreas degradadas, lixões, e/ou o encerramento e desativação de aterros sanitários, é necessária a comprovação da existência de aterro sanitário devidamente implantado e em funcionamento com a devida licença de operação;

g) apresentar justificativa apoiada em plano de coleta e transporte dos resíduos sólidos e no plano operacional da unidade de disposição final quando do financiamento de empreendimentos que incluam instalações de apoio à coleta, unidades de transbordo, de tratamento e de disposição final, de modo a comprovar a sustentabilidade operacional;

h) apresentar licença de operação do empreendimento no caso de financiamento de equipamentos para operação de instalações já existentes;

i) priorizar soluções regionalizadas para possibilitar a obtenção de ganhos de escala na implantação, operação e manutenção e, em determinado contexto, incentivar o uso de tecnologias de tratamento que promovam a redução de gases de efeito estufa;

j) os projetos que envolvam novas tecnologias de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos devem ter a proposta avaliada e com parecer favorável do Agente Financeiro, quanto aos aspectos técnicos de engenharia e de viabilidade econômico-financeira e ambiental, e dispor, previamente, de licença ambiental de instalação. O atendimento a tais condições é requisito essencial para o enquadramento da proposta;

k) a proposta de implantação de aterro sanitário deverá incluir os custos que viabilizem a implantação do empreendimento, correspondentes à efetiva execução das obras e serviços essenciais até a obtenção da respectiva licença de operação;

l) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

2.8.2 É condição para o financiamento a existência de Plano de Resíduos Sólidos, conforme Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

2.8.3 Poderá compor o item relativo à elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento, a elaboração de Estudo de Viabilidade de Projeto de Infraestrutura e de Documento de Concepção de Projeto (DCP) visando seu enquadramento como Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, assim como a execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação do projeto de MDL.

2.9 REDUÇÃO E CONTROLE DE PERDAS

Destina-se à implantação de conjunto de ações pelos prestadores de serviços públicos de saneamento com vistas ao alcance de metas de redução e controle de perdas no sistema de abastecimento de água, considerando as políticas, normas e procedimentos que permitam obter, processar, analisar e divulgar dados relativos ao sistema.

As ações serão implementadas por intermédio de um conjunto de 07 (sete) intervenções, enumeradas a seguir, sendo obrigatório que a proposta contemple itens financeiros constantes em no mínimo 04 (quatro) destas:

i. macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor;

ii. sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica;

iii. redução e controle de perdas reais;

iv. redução e controle de perdas aparentes;

v. eficiência energética e uso racional de energia elétrica;

vi. sistema de planejamento;

vii. trabalho socioambiental.

São financeáveis:

a) elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento;

b) serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 1% do valor do investimento;

c) execução de obras e serviços, associados às intervenções de Redução e Controle de Perdas, incluindo aquisição de materiais e equipamentos novos, assistência técnica e treinamento de pessoal, envolvendo:

i. macromedição, pitometria e automação no sistema distribuidor, incluindo:

a) macromedição do sistema distribuidor;

b) execução de ensaios pitométricos no sistema de distribuição;

c) implantação e/ou ampliação de telemetria para transmissão de dados operacionais do sistema distribuidor ao centro de controle operacional;

d) automação do sistema distribuidor de água;

e) implantação e/ou ampliação de centro de controle operacional;

ii. sistema de cadastro técnico e modelagem hidráulica, incluindo:

a) implementação de aplicativo de modelagem hidráulica, incluindo a atualização do cadastro técnico e sua compatibilização com o cadastro comercial;

b) implementação de aplicativo de sistema de informações geográficas, incluindo digitalização da base de dados e o georreferenciamento do cadastro técnico e comercial, incorporando as necessidades de geração de dados para modelagem hidráulica;

iii. redução e controle de perdas reais, incluindo:

a) implementação e/ou complementação de setorização do sistema de distribuição de água;

b) substituição de redes e recuperação de reservatórios. Item limitado a 50% do valor do investimento;

c) implementação de ações de controle ativo de vazamentos e de detecção de vazamentos não visíveis no sistema de distribuição de água, podendo incluir a substituição de ramais prediais;

d) aquisição de veículos utilitários, tipo furgão, adaptados à operacionalização dos serviços de redução e controle de perdas de água. Item limitado a 3% do valor do investimento;

iv. redução e controle de perdas aparentes, incluindo:

a) implementação e/ou atualização de aplicativo de gestão comercial e de informações, podendo incluir atualização do cadastro comercial e ações de combate às fraudes;

b) instalação e/ou substituição de hidrômetros para ampliação e/ou melhoria da micromedição. Item limitado a 50% do valor do investimento;

c) implantação e/ou ampliação de oficina de manutenção de hidrômetros;

v. eficiência energética e uso racional de energia elétrica, incluindo:

a) implantação de sistema de gerenciamento de energia elétrica; execução de diagnósticos hidráulico-energéticos; correção da classe de faturamento; regularização da demanda contratada; alteração da estrutura tarifária; desativação de unidades consumidoras sem utilização; conferência de leitura das contas de energia elétrica; negociação com concessionárias de distribuição de energia elétrica para ajustes tarifários;

b) ajuste dos equipamentos: correção do fator de potência, incluindo instalação de banco de capacitores; alteração da tensão de alimentação, incluindo subestações, painéis elétricos e motores, para mudança de classe tarifária;

c) diminuição da potência instalada: melhoria no rendimento de motores e bombas, inclusive substituição; redução das perdas de carga nas tubulações, incluindo substituições e ações de limpeza e recuperação do revestimento interno; melhoria do fator de carga das instalações;

d) controle operacional: alteração no sistema de bombeamento frente a reservação, incluindo construção e ampliação de reservatórios; aplicação de inversores de frequência para partida, comando e desligamento de moto-bombas para ajuste de vazão recalcada de acordo com a demanda; alteração nos procedimentos operacionais de estações de tratamento de água, incluindo paralisação durante o "horário de pico".

e) automação do sistema: implantação de instrumentação de campo, controladores, data loggers, sistema de comunicação de dados, centro de controle operacional, incluindo softwares e demais instalações acessórias;

vi. sistema de planejamento, incluindo:

a) implementação de sistema de planejamento, incluindo os aplicativos necessários e o estabelecimento de metodologias e processos para o planejamento, monitoramento e avaliação das demandas do gerenciamento integrado de perdas;

b) criação de estrutura de tecnologia de informação voltada à produção e desenvolvimento de soluções técnicas para análises de processos, indicadores de desempenho, comunicação interna e externa, divulgação de resultados e melhorias para o desenvolvimento operacional;

c) desenvolvimento do planejamento das ações para curto, médio e longo prazo, de modo a constituir um plano de gestão integrada, considerando a intersetorialidade e a integração das atividades para o alcance dos resultados final do projeto/empreendimento;

d) implementação de processo contínuo de produção, cálculo e divulgação de indicadores de desempenho do prestador de serviço, tanto do ponto de vista de gestão quanto relacionados aos resultados técnico-operacionais e socioambientais;

vii. execução do trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades.

2.9.1 Fica limitado a 50% do valor do investimento a somatória da alínea "b" do item "iii" com a alínea "b" do item "iv".

2.9.2 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

a) apresentar compatibilidade, quando for o caso, com projetos de ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água;

b) ser compatível com o Plano Estratégico de Gestão do prestador de serviços com visão de curto, médio e longo prazos, caso existente;

c) estabelecer, anualmente, para o horizonte da proposta apresentada, as metas de redução e controle de perdas para o sistema de abastecimento de água, por município beneficiado;

d) contemplar a macromedição em 100% do volume de água disponibilizado para distribuição, inclusive nos macro setores e nas zonas de medição e controle.

2.9.3 Não será admitido que o empreendimento preveja no seu quadro de composição do investimento exclusivamente a aquisição de materiais e equipamentos, de forma isolada.

2.9.4 Na elaboração dos projetos de trabalho social deverão ser observadas as diretrizes constantes do normativo específico do Ministério das Cidades disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

2.9.5 No caso de prestador regional, com atuação em mais de um município, o Proponente poderá apresentar carta-consulta que contemple determinado conjunto de municípios, objeto das ações de Redução e Controle de Perdas.

2.9.5.1 Na hipótese de o Proponente apresentar proposta que beneficie mais de um município, deverá ser detalhada, na carta-consulta e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados com o valor do investimento, as intervenções e as metas de redução de perdas previstas para cada um deles. O disposto neste item, também se aplica a sistema integrado na distribuição que envolva mais de um município.

2.9.6 Deverão ser previstos, por município, o mínimo de 4 (quatro) das 7 (sete) intervenções previstas na modalidade.

2.9.6.1 No caso em que o município possua alguma ação em implantação ou devidamente equacionada entre as 7 (sete) intervenções previstas, de que trata o item 2.9.6, esta ação poderá ser considerada para efeito de cômputo da quantidade de ações obrigatórias, desde que devidamente comprovada.

2.9.6.2 No caso de municípios cujo indicador de Consumo Específico de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água (IN 058 - SNIS) seja superior a 0,9 kWh/m³, recomenda-se que uma das ações a serem implantadas seja de eficiência energética e uso racional de energia elétrica.

2.10 PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MANANCIASIAIS

Destina-se à implementação de ações relativas à preservação e à recuperação de mananciais para o abastecimento público de água, que sejam objeto de proteção por meio de legislação específica que inclua delimitação da área e normas de uso e ocupação do solo aplicáveis.

As intervenções são voltadas para a bacia do manancial, contemplando coleta e tratamento de esgotos sanitários, instalações de ramais prediais ou condominiais de esgoto sanitário, unidades sanitárias em domicílios de baixa renda, desassoreamento de cursos de água, proteção de nascentes, recomposição de matas ciliares, recuperação de margens de cursos d'água, recuperação de áreas degradadas, inclusive pela deposição indevida de resíduos sólidos e de processos erosivos, em particular os causados por drenagem inadequada de água. Poderão, ainda, ser previstas ações relativas à educação ambiental e promoção da participação comunitária, sendo financiáveis:

- elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento;
- serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;
- execução de obras e serviços, associados às intervenções para preservação e recuperação de mananciais, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:
 - proteção de nascentes;
 - desassoreamento;
 - recuperação de margens;
 - recomposição de mata ciliar;
 - recuperação de áreas degradadas;
 - controle e recuperação de processos erosivos causados por drenagem inadequada das vias;
 - detecção e eliminação de esgotos em sistemas de manejo de águas pluviais, cujos efluentes são lançados no manancial a ser preservado;
 - todos os constantes das alíneas "c" e "d" do item 2.4 - modalidade esgotamento sanitário;
 - implantação de unidades sanitárias em domicílios com renda de até R\$ 1.600,00;

- implantação ou ampliação de dispositivos para coleta convencional ou seletiva de resíduos sólidos urbanos;
- execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;
- reassentamento de famílias cuja remoção se faz indispensável para a implantação do empreendimento;
- elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
- execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;
- aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;
- servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única e durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

2.10.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

- atender, para os respectivos componentes do empreendimento, aos requisitos constantes dos itens 2.3, 2.4, 2.5, 2.7 e 2.8, relativos às modalidades abastecimento de água, esgotamento sanitário, saneamento integrado, manejo de águas pluviais e manejo de resíduos sólidos;
- prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

2.10.2 É condição para o financiamento a existência de plano de recuperação e preservação do manancial ou que as ações para recuperação e preservação do manancial estejam contidas no plano de saneamento básico.

2.11 ESTUDOS E PROJETOS

Destina-se à elaboração de estudos de concepção e de projetos para empreendimentos que se enquadrem nas modalidades previstas no Programa SANEAMENTO PARA TODOS, ou para empreendimentos de saneamento que disponham de recursos para a sua execução, oriundos de financiamentos com Organismos Nacionais ou Internacionais ou em programas com recursos do Orçamento Geral da União, dos estados ou dos municípios, sendo financiáveis os seguintes itens:

- elaboração de estudos de concepção e projeto básico de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais, de preservação e recuperação de mananciais e de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reuso de água;
- elaboração de projetos executivos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de manejo de águas pluviais, de preservação e recuperação de mananciais e de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reuso de água;
- elaboração de projetos de Desenvolvimento Institucional e de Redução e Controle de Perdas;
- elaboração de estudos ambientais, desde que vinculados ao projeto de engenharia objeto do financiamento;

e) elaboração de estudos de viabilidade, de projetos de infraestrutura e de Documento de Concepção de Projeto (DCP) para projeto de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), no âmbito do Protocolo de Quioto, e execução de ações relativas à validação, registro, monitoramento, verificação e certificação de Projeto de MDL.

2.11.1 Os estudos e projetos financiados nesta modalidade deverão ser elaborados de modo que os empreendimentos planejados ou projetados se enquadrem em alguma das demais modalidades deste item 2, e possam vir a ser eventualmente financiados pelo Programa SANEAMENTO PARA TODOS.

2.11.2 Quando o Índice de Perdas na Distribuição (IN 049 - SNIS), do prestador dos serviços de abastecimento de água, no município beneficiado, seja superior a 37% ou o Índice de Perdas por Ligação (IN 051 - SNIS) seja superior a 330 l/dia/ligação, somente será financiada a elaboração de estudos e projetos, voltados para a implantação de obras e serviços de abastecimento de água, quando incluírem no respectivo escopo do projeto, componente de controle de perdas.

2.11.3 Os projetos técnicos de engenharia a serem elaborados nas modalidades de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos deverão prever estudos e ações voltados para a melhoria da eficiência do sistema existente.

2.11.4 Recomenda-se que os projetos de engenharia a serem elaborados englobem toda área do município e compatibilizem todas as intervenções em saneamento necessárias.

2.11.4.1 No caso de desenvolvimento de projetos básicos e executivos para uma determinada área territorial do município, estes deverão, quando viável, ser precedidos de estudo de concepção para todo o sistema e toda a área do município.

2.11.5 Nos projetos da modalidade de abastecimento de água que prevejam a implantação de obras e serviços para as unidades de captação, ampliação do sistema de produção ou interligação a sistemas existentes é recomendada a avaliação das alternativas sugeridas na documentação referente ao "Atlas Brasil - Abastecimento Urbano de Água" elaborado pela Agência Nacional de Águas, o qual está disponível no sítio eletrônico www.ana.gov.br.

2.11.6 O Proponente poderá apresentar carta-consulta única, prevendo a elaboração de projetos para um conjunto de municípios.

2.11.6.1 Na hipótese de o Proponente apresentar proposta que beneficie mais de um município, deverá ser detalhada, na carta-consulta e na documentação técnica, a lista dos municípios beneficiados, com a relação dos projetos propostos, contendo, por projeto e por município beneficiado, o valor previsto do investimento e as características do projeto a ser elaborado.

2.11.7 Para os municípios cujo Índice de Consumo Específico de Energia Elétrica em Sistemas de Abastecimento de Água (IN 058 - SNIS) seja superior a 0,9 kWh/m³, os projetos que contemplem a implantação de estações elevatórias ou a ampliação da potência instalada das estações elevatórias existentes deverão conter proposição de ações de uso eficiente de energia elétrica, com atividades destinadas ao controle e redução do consumo global de energia elétrica, contemplando, no que couber:

- aumento do volume de reservação disponível para desligamento das estações de bombeamento em "horários de pico";
- redução da altura manométrica, incluindo altura de elevação e perdas de cargas;
- implantação, ampliação ou melhoria do controle operacional, como automação, telegestão, instalação de inversores de frequência, medição de grandezas elétricas, de pressão e de vazão no sistema elevatório, controle de pressão;
- análise do custo de energia ao longo de, pelo menos, 5 anos de operação frente ao custo de instalação para seleção do projeto energeticamente mais eficiente.

2.11.8 Os projetos que contemplem a implantação de estações elevatórias ou a ampliação de potência instalada para recalque deverão incluir, para as unidades com potência igual ou superior a 100kW, nas especificações técnicas, equipamentos e instrumental que possibilitem o monitoramento contínuo de, no mínimo:

- consumo de energia elétrica em kWh/m³ de água elevada;
- rendimento do conjunto moto-bomba em porcentagem (%);
- valores instantâneos e médios da vazão e da altura manométrica das bombas;
- nível dinâmico do poço de sucção;
- valores instantâneos e médios das grandezas elétricas como: corrente, tensão, fator de potência e energia consumida dos motores.

2.12 TRATAMENTO INDUSTRIAL DE ÁGUA E EFLUENTES LÍQUIDOS E REÚSO DE ÁGUA

Destina-se à implantação de sistemas voltados para o uso eficiente de água em atividades industriais por intermédio do tratamento de água e de águas residuárias e/ou a implantação de sistemas de reutilização de águas servidas decorrentes de sistemas industriais e de sistemas públicos de esgotamento sanitário, sendo financiáveis:

- elaboração de estudos e projetos do empreendimento objeto do financiamento;
- serviços preliminares - limpeza e cercamento de área, instalação de canteiros e placa de obra. Item limitado a 4% do valor do investimento;
- execução de obras e serviços, associados às intervenções de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reuso de água, incluindo a aquisição e instalação de equipamentos novos, envolvendo:

i. Implantação, ampliação ou adequação de sistema de tratamento de água, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo, a ser utilizada em processo industrial que tenha como finalidade promover o uso eficiente e a conservação dos recursos hídricos;

ii. implantação, ampliação ou adequação de unidades de tratamento de efluentes com a finalidade de reutilização de águas servidas, incluindo o tratamento e a disposição final do lodo, de modo a atender aos padrões de qualidade e de segurança sanitária e ambiental requeridos, conforme o uso a que se destinam;

iii. implantação de sistema de reservação, transporte e distribuição de águas residuárias tratadas com a finalidade de reutilização;

d) aquisição de veículos e equipamentos novos para o transporte de águas residuárias tratadas;

e) execução de obras complementares à implantação e/ou ao adequado desempenho do empreendimento, incluindo estradas de acesso e de serviços, travessias, subestações rebaixadoras de tensão e eletrificação;

f) execução de ações de preservação ambiental necessária à implantação do empreendimento. Item limitado a 5 % do valor do empreendimento;

g) execução de trabalho social que vise à sustentabilidade socioeconômica e ambiental do empreendimento, incluindo ações de educação ambiental e promoção da participação comunitária, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades;

h) aquisição de terreno, inclusive por desapropriação, limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor;

i) servidão de passagem, desde que o desembolso seja realizado em parcela única e durante o cronograma de execução das obras e/ou serviços.

2.12.1 Os empreendimentos nesta modalidade devem ainda:

- atender às normas, parâmetros e recomendações dos órgãos ambientais e de vigilância sanitária e ambiental;
- demonstrar que sua implantação promoverá a redução da utilização dos recursos hídricos e/ou o reaproveitamento de águas servidas;

c) prever a execução de trabalho social e apresentar o respectivo projeto, sempre que exigido, conforme estabelecido em normativo específico do Ministério das Cidades.

2.13 OUTROS ITENS FINANCIÁVEIS

2.13.1 É financiável a remuneração de atividades de gerenciamento do empreendimento, quando contratadas com terceiros pelo Mutuário, em todas as modalidades, em valor equivalente a até 5% do valor do investimento.

2.13.1.1 Na modalidade de Estudos e Projetos somente será aceito o item gerenciamento para Cartas-Consultas em que o valor do investimento seja superior a R\$ 1,0 milhão (um milhão de reais).

2.13.2 É financiável a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto até o limite de 2% do valor de investimento do empreendimento, nos casos em que o operador do serviço não possuir expertise para operar os equipamentos e unidades operacionais implantadas.

2.13.2.1 Para o aceite do financiamento deste item, é necessário que o Mutuário apresente justificativa técnica e econômico-financeira a ser avaliada pelo Agente Financeiro.

2.13.3 É financiável o custo de Administração Local em valor equivalente a até 5% do valor do investimento, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

2.13.3.1 Não é permitido o financiamento do custo de Administração Local para empreendimentos na modalidade de Estudos e Projetos.

2.13.3.2 Caso o valor do item Administração Local ultrapasse o percentual estipulado, o excedente poderá ser aceito como contrapartida adicional.

2.13.4 É financiável o item reserva de contingência, em valor equivalente a até 10% do valor do investimento, referente a obras e serviços a serem executados, não previstos inicialmente na proposta.

2.13.4.1 Não é permitida a utilização dos recursos previstos no item 2.13.4 para pagamento de realinhamento/reajustamento de preço de obras e serviços.

2.13.4.2 O desembolso referente à reserva de contingência somente será realizado mediante a comprovação, pelo Agente Financeiro, da execução física das obras e serviços.

3 DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para participar do programa as propostas dos Proponentes enquadrados como Mutuários Privados ou Mutuários Sociedades de Propósito Específico, conforme definições constantes dos itens 1.3.1 e 1.3.2, e que beneficiem qualquer município, independente do porte populacional.

4 Dos requisitos básicos das propostas

Nos empreendimentos para os quais seja pleiteado financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS devem ser observados, sempre que possível, os princípios e as diretrizes previstos na Política Socioambiental do FGTS, por meio da adoção de soluções técnicas que objetivem ganhos de eficiência e contribuam para a sua sustentabilidade econômica e ambiental, bem como soluções de gestão que promovam serviços eficazes e incorporem o controle social.

4.1 Na elaboração das propostas, os Proponentes deverão observar as condições previstas para cada modalidade, estabelecidas no item 2 desta Instrução Normativa.

4.2 As propostas deverão atender aos seguintes pressupostos:

- a compatibilidade com o plano diretor municipal, os Zoneamentos Ecológico-Econômicos existentes, as legislações de parcelamento, uso e ocupação do solo, o plano municipal de saneamento básico ou plano específico equivalente, bem como os planos regionais pertinentes, inclusive o plano da bacia hidrográfica ou o plano estadual de recursos hídricos, quando o anterior não existir;



b) a pertinência da justificativa técnica, em caso de existência de plano de saneamento básico ou plano específico de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais ou manejo de resíduos sólidos;

c) a previsão, no projeto básico, no memorial descritivo, nas especificações técnicas e nas composições de custo, do uso preferencial de agregados reciclados de resíduos da construção civil, atendendo ao disposto nas normas da ABNT NBR 15.115 e 15.116;

d) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, dos requisitos e dispositivos estabelecidos nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) afetas ao assunto;

e) a apresentação da anotação de responsabilidade técnica pela elaboração dos projetos e execução das obras, quando couber;

f) a elaboração de Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, quando houver deslocamento involuntário de famílias de seu local de moradia ou de exercício de suas atividades econômicas, conforme diretrizes e recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br;

g) o atendimento, na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras e serviços, da legislação e das normas técnicas que dispõem sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.3 Quando pleiteada nova unidade operacional de um sistema, verificar a inexistência de unidades de mesmo tipo em desuso, sendo prioridade a recuperação das unidades fora de operação, salvo em razão de justificativa fundamentada em parecer técnico a ser apresentado pelo Mutuário e avaliado pelo Agente Financeiro.

4.4 As obras e serviços propostos deverão apresentar plena funcionalidade após a implantação destes e garantir o imediato benefício à população.

4.4.1 Quando a implantação do empreendimento for prevista em etapas, deverá ser garantida a plena funcionalidade para cada uma das etapas.

4.4.2 É vedada a aquisição de materiais, equipamentos ou terrenos destinados exclusivamente para a execução de instalações ou serviços futuros.

4.5 Quando for previsto o reassentamento de famílias, será admitido que os investimentos sejam utilizados para aquisição de imóveis, a construção de novas unidades habitacionais, a indenização de benfeitorias e/ou alojamento provisório/despesas com aluguel.

4.6 Quando for prevista a construção de unidades habitacionais, a elaboração das propostas e a execução das ações deverão ser feitas em conformidade com os dispositivos que regulamentam o Programa Minha Casa Minha Vida, inclusive os parâmetros de custos.

4.7 Na elaboração dos Projetos de Trabalho Social deverão ser observadas as diretrizes e as recomendações previstas em normativo específico do Ministério das Cidades, disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

4.8 Quando for prevista a construção de edificações, deverá ser apresentado, ao Agente Financeiro, o Documento de Origem Florestal (DOF) ou a Guia Florestal (GF) ou a Guia de Controle Ambiental (GCA), ou guia equivalente, desde que sua emissão esteja integrada ao Sistema DOF, emitido por órgão competente, para as madeiras nativas utilizadas.

4.9 Na elaboração de projetos técnicos de engenharia, sempre que possível, deverá ser prevista a implantação de espaços com áreas verdes, de modo a garantir maior conforto térmico e reduzir a impermeabilização do solo.

4.10 Na concepção dos empreendimentos, deverão ser consideradas alternativas voltadas para a melhoria da eficiência energética e do uso eficiente dos recursos hídricos durante a execução das obras e, principalmente, na operação e manutenção do sistema implantado.

5 DOS REQUISITOS INSTITUCIONAIS

5.1 Os requisitos institucionais serão observados para todos os municípios beneficiados na proposta.

5.2 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades verificará os requisitos institucionais relativos à prestação dos serviços, conforme estabelecido a seguir.

5.3 DO TITULAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

O titular de serviço público de saneamento básico a que se vincule empreendimento objeto de pleito de financiamento deve:

a) dispor de plano de saneamento básico, ou pelo menos, conforme o tipo de empreendimento, de plano específico, nas condições estabelecidas pela Lei nº 11.445/2007, para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de águas pluviais urbanas ou de manejo de resíduos sólidos;

b) comprovar a existência de entidade de regulação da prestação dos serviços de saneamento, conforme a modalidade do empreendimento, e de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes previstas na Lei nº 11.445/2007;

c) dispor de legislação que estabeleça diretrizes para o uso e ocupação do solo com vistas ao controle da impermeabilização do solo, à proteção de várzeas e margens dos cursos d'água e à destinação de áreas para detenção e retenção das águas pluviais, para empreendimentos na modalidade Manejo de Águas Pluviais.

5.3.1 Nos casos em que a delegação dos serviços for anterior à Lei nº 11.445/2007 e não houver entidade de regulação da prestação dos serviços, é permitido o enquadramento da proposta condicionando-se a emissão do Termo de Habilitação à apresentação da documentação constante na alínea "b" do item 5.3.

5.3.2 A não existência do plano de saneamento básico ou plano específico equivalente em conformidade com a Lei nº 11.445/2007 não impede o enquadramento da proposta, desde que observado o § 2º do art. 26 do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

5.3.2.1 O disposto no item 5.3.2 não se aplica à modalidade de Manejo de Resíduos Sólidos, aplicando-se, neste caso, os dispositivos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

5.4 DO PRESTADOR DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO

O prestador de serviço público de saneamento básico que opere empreendimento objeto de pleito de financiamento no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS deve atender preliminarmente às seguintes exigências:

a) estar legalmente habilitado para a prestação dos serviços públicos a que se vincula o empreendimento a ser financiado e, quando delegatário, dispor de delegação dos serviços, mediante:

i. apresentação de contrato de concessão celebrado com o titular do serviço, que necessariamente deverá ter sido precedido de licitação, ou contrato de programa, conforme o disposto na Lei nº 11.107/2005, aplicável somente a prestador público e celebrado após 06.04.2005;

ii. apresentação de contrato de subconcessão, podendo este ser o de parceria público-privada, celebrado com subconcedente que tenha com o titular contrato de concessão ou de programa;

b) estar adimplente ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), em sua publicação mais recente, no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais;

c) comprovar que executa política de recuperação de custos dos serviços por meio do efetivo estabelecimento de tarifas, preferencialmente, ou outros preços públicos legalmente instituídos, mediante apresentação de conta/fatura/documento de arrecadação emitido no ano em exercício, no caso de prestadores de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou de manejo de resíduos sólidos;

d) comprovar, no caso de prestadores de serviços de manejo de resíduos sólidos:

i. a existência de regulamento da limpeza urbana e de sistemática de controle e fiscalização de sua observância;

ii.

iii. quando se tratar de empreendimentos que incluam o manejo de Resíduos da Construção e Demolição, a existência do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, determinado pela Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002, suas alterações e aditamentos, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

5.5 DO MUTUÁRIO

O Mutuário da operação de crédito a que se vincule o empreendimento objeto de pleito de financiamento deve atender preliminarmente às seguintes exigências:

a) dispor de anuência específica do Titular do Serviço para realização do empreendimento se este não estiver previsto em plano de saneamento básico ou nas normas regulamentares da prestação do serviço;

b) apresentar documento de anuência ao empreendimento, firmado pelo prestador de serviços de saneamento, caso não seja ele o Mutuário, no qual o prestador se compromete a:

i. acompanhar a implantação, notificando o Agente Financeiro sobre qualquer problema de execução que possa comprometer o recebimento e a operação imediata do empreendimento objeto do financiamento;

ii. receber o empreendimento e responder pela operação e manutenção do mesmo, a partir do estabelecido nos instrumentos contratuais e de delegação.

5.5.1 Os requisitos institucionais previstos nos itens 5.3, 5.4 e 5.5 não se aplicam quando o Mutuário for indústria ou empresa que tenha contrato de prestação de serviços com indústria, e o objeto do financiamento se enquadre na modalidade tratamento de água e efluentes líquidos e reúso de água.

5.5.1.1 Quando o Mutuário for empresa prestadora de serviços para indústrias e que desenvolvam atividades enquadráveis na modalidade de tratamento industrial de água e efluentes líquidos e reúso de água, deverá ser apresentado o instrumento legal que rege a relação entre a indústria e o Mutuário.

5.6 OUTROS REQUISITOS

5.6.1 Nas modalidades: Preservação e Recuperação de Mananciais e Estudos e Projetos deverão ser considerados os requisitos aplicáveis às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais e Manejo de Resíduos Sólidos, no que couber.

5.6.2 Na modalidade Saneamento Integrado são aplicáveis aos respectivos componentes os requisitos relativos às modalidades Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Manejo de Resíduos Sólidos e Manejo de Águas Pluviais, no que couber.

5.6.3 Na modalidade Redução e Controle de Perdas são aplicáveis os requisitos relativos à modalidade Abastecimento de Água.

6 DO PROCEDIMENTO PARA O CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS

O processo de cadastro de propostas compreende um conjunto de procedimentos a serem cumpridos pelo Proponente, pelo Agente Financeiro e pelo Ministério das Cidades e terá início com o cadastramento das cartas-consultas pelos Proponentes.

6.1 O Proponente inscreverá a carta-consulta por meio do preenchimento de formulário específico fornecido pelo Ministério das Cidades e a encaminhará ao Agente Financeiro, junto com os documentos necessários à comprovação das informações declaradas.

6.1.1 A documentação de comprovação dos requisitos institucionais, risco de crédito e documentação técnica de engenharia deverá ser encaminhada, mediante ofício, ao Agente Financeiro habilitado pelo agente operador do FGTS.

6.1.2 O formulário eletrônico para inscrição de carta-consulta encontra-se disponível no sítio do Ministério das Cidades no endereço www.cidades.gov.br.

6.1.3 Em caráter excepcional, o Ministério das Cidades poderá receber cartas-consultas enviadas mediante ofício, desde que preenchidas no formulário disponível em meio eletrônico, conforme o item 6.1.2.

6.2 A inscrição de cartas-consultas é um processo de fluxo contínuo, podendo a carta-consulta ser cadastrada a qualquer tempo. Salvo hipótese em que a demanda se apresente, continuamente, superior à disponibilidade de recursos. Neste caso o Ministério das Cidades poderá, a seu critério, estabelecer processo seletivo específico a ser regulamentado por Instrução Normativa exclusiva para tal finalidade.

7 DO ENQUADRAMENTO

O enquadramento das propostas será feito pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, verificando:

a) a caracterização da proposta nas modalidades previstas no item 2, inclusive a compatibilidade dos itens a serem financiados com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b) o atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no item 3;

c) o atendimento aos requisitos institucionais previstos no item 5;

d) o atendimento aos requisitos de contrapartida previstos no item 12.1;

e) o relatório de pré-enquadramento a ser encaminhado pelo Agente Financeiro, individualizado e conclusivo para cada carta-consulta, a qual deverá conter, no mínimo, a avaliação quanto:

i. à elegibilidade do Proponente, informando inclusive sua composição acionária;

ii. aos aspectos de engenharia, inclusive quanto à funcionalidade do empreendimento proposto, aos aspectos ambientais e de situação da regularidade das áreas objeto da intervenção;

iii. aos requisitos institucionais, enfatizando necessariamente os aspectos da concessão, do ambiente regulatório da prestação dos serviços, da existência do plano de saneamento e da instituição do controle social.

7.1 A Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental solicitará aos Proponentes, quando julgar necessário, a apresentação de documentação técnica para averiguação, em caráter preliminar, do estágio de preparação da proposta e da compatibilidade desta com a carta-consulta apresentada e com os critérios estabelecidos na respectiva modalidade.

7.1.1 A SNSA poderá, ainda, quando julgar necessário, promover entrevista técnica com os Proponentes para esclarecimentos adicionais referentes ao pleito apresentado e à documentação técnica disponibilizada.

7.2 As propostas enquadradas terão como data do respectivo enquadramento a data de assinatura do Ofício encaminhado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

7.3 Para efeito de tramitação e apuração de pré-investimento, se for o caso, a data-base para reconhecimento do pré-investimento realizado pelo Proponente será a data do protocolo, pelo Agente Financeiro, do relatório de pré-enquadramento no Ministério das Cidades.

7.3.1 Na hipótese da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental verificar pendências para o enquadramento, o Proponente e o Agente Financeiro serão comunicados para que o Proponente apresente documentação complementar e eventual ajuste da proposta, de modo a obter o enquadramento e neste caso será considerada como data-base para reconhecimento do pré-investimento à data relativa ao protocolo da documentação, relacionadas às últimas pendências, entregue ao Ministério das Cidades.

7.4 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA), informará, mediante ofício, ao Agente Operador, ao Agente Financeiro e ao Proponente/Mutuário o posicionamento acerca do enquadramento ou não da proposta. No caso de enquadramento, deverá ser informada a respectiva data-base para reconhecimento do pré-investimento no ofício.

7.5 Após o enquadramento, o Proponente/Mutuário e o Agente Financeiro deverão adotar todas as providências para que a proposta de operação de crédito obtenha a validação pelo Agente Financeiro e seja solicitada sua habilitação para contratação, no prazo máximo de 12 meses, a contar da data de assinatura do ofício de enquadramento.

8 DA SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Nos processos de seleção e hierarquização das propostas, o Ministério das Cidades observará:

a) a disponibilidade orçamentária;

b) o perfil da população atendida, a aderência às políticas públicas e as características do empreendimento, de forma a priorizar operações que estejam em estágio mais avançado de elaboração em relação ao projeto de engenharia, licenciamento ambiental e regularidade fundiária.

8.1.1 Na hipótese de demanda de recursos maior que a disponibilidade orçamentária, o Gestor da Aplicação editará Regulamento específico de Seleção Pública.

9 DA VALIDAÇÃO DA PROPOSTA PELO AGENTE FINANCEIRO

Os Proponentes deverão apresentar, junto ao Agente Financeiro, o projeto técnico de engenharia e demais documentações técnica e institucional necessárias à análise e à avaliação dos aspectos técnicos e de viabilidade financeira e institucional.

9.1 Os Agentes Financeiros deverão proceder, previamente à validação das propostas, a verificação:

a) da compatibilidade da documentação técnica com a proposta enquadrada pelo Ministério das Cidades;

b) do atendimento aos requisitos institucionais constantes do item 5;

c) dos requisitos de viabilidade financeira;
d) da plena funcionalidade das obras e serviços propostos, de modo a proporcionar, ao final da implantação do empreendimento, benefícios imediatos à população;

e) do cumprimento das condicionantes estabelecidas no enquadramento da proposta, se for o caso.

9.2 A proposta deverá apresentar resultado satisfatório na análise de risco de crédito realizada pelo Agente Financeiro.

9.3 É condição para validação da proposta o atendimento do estabelecido nos itens 9.1 e 9.2.

9.4 O Agente Financeiro encaminhará à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades:

a) relatório detalhado, individualizado e conclusivo para cada Carta-Consulta, contendo o posicionamento do Agente Financeiro sobre a viabilidade da operação, sobre os aspectos técnicos de engenharia, institucionais e financeiros;

b) no caso de não validação da proposta, o Agente Financeiro deverá encaminhar ao Ministério das Cidades relatório informando o motivo da não validação até 30 dias após o encerramento da validade do enquadramento da proposta.

10 DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

A habilitação da proposta, previamente validada pelo Agente Financeiro, para contratação da operação de crédito será feita pelo Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, mediante a emissão de Termo de Habilitação específico para cada Carta-Consulta.

10.1 O Agente financeiro deverá protocolar no Ministério das Cidades solicitação de habilitação da proposta de operação de crédito no prazo máximo de 12 meses da data do enquadramento.

10.1.1 A solicitação de habilitação deverá ser efetuada apenas para propostas validadas pelo Agente Financeiro.

10.2 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, encaminhará ao respectivo Agente Financeiro, mediante ofício, o Termo de Habilitação emitido e notificará o Agente Operador e o Proponente/Mutuário.

10.3 O Termo de Habilitação será devidamente numerado e datado, registrado em sistema de controle do Ministério das Cidades e nele constará:

- a identificação do Mutuário;
- a identificação do empreendimento;
- a modalidade;
- o valor do empréstimo;
- as condicionantes, se for o caso.

10.3.1 O Termo de Habilitação terá validade de 180 dias, contados a partir da data de sua emissão, prorrogável, a critério da SNSA, uma única vez por igual período, com base em solicitação justificada do Mutuário e/ou do Agente Financeiro.

11 DA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PELO AGENTE FINANCEIRO

A contratação da operação de crédito pelo agente financeiro estará condicionada:

a) à emissão de Termo de Habilitação pelo Ministério das Cidades;

b) ao atendimento às condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, daquelas definidas pelas Resoluções do Conselho Curador do FGTS e dos normativos do Agente Operador;

c) ao atendimento às condições estabelecidas pelo Ministério das Cidades em Instrução Normativa específica que regulamenta o orçamento de aplicação dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) a comprovação da instituição pelo titular do serviço público de saneamento básico do controle social realizado por órgão colegiado, por meio de legislação específica, conforme estabelecido no Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

11.1 É vedada a contratação de operações de crédito com Proponentes que se encontrem em situação irregular perante o FGTS ou com restrição no Cadastro Informativos de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN). O Agente Operador prestará informação quanto à situação do Mutuário, de que o mesmo não esteja inadimplente na amortização de financiamentos anteriores ou com restrição no CADIN.

11.2 O Agente Financeiro solicitará a alocação dos recursos ao Agente Operador e procederá à contratação da operação com o Mutuário, e enviará cópia do contrato, no prazo máximo de 120 dias, à SNSA/MCIDADES.

11.3 A partir do mês seguinte ao da contratação, o Agente Financeiro deverá encaminhar, mensalmente, à SNSA, até o final do mês subsequente ao de referência, demonstrativo contendo o saldo devedor, os montantes desembolsados no período, para cada operação de crédito, e a respectiva previsão de desembolso para os próximos 12 (doze) meses.

12 DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 DOS REQUISITOS DE CONTRAPARTIDA

Entende-se como contrapartida recursos de outras fontes, próprias do Mutuário, financeiros ou não, oferecidos para compor o valor do investimento.

12.1.1 O valor do investimento corresponde ao valor do financiamento (empréstimo) e da contrapartida.

12.1.2 Não serão aceitos como contrapartida recursos oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) e de organismos multilaterais de crédito nacionais e internacionais.

12.1.3 A critério do Agente Financeiro, poderão ser aceitos, como contrapartida, recursos oriundos da cobrança pelo uso da água e outros, provenientes de fundos, comitês e agências de bacias hidrográficas e outras entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SINGRH).

12.1.4 O valor mínimo de contrapartida é 5% (cinco por cento) do valor do investimento.

12.1.4.1 O percentual de contrapartida não poderá ser reduzido após o enquadramento da proposta.

12.1.5 São também admitidos como contrapartida os valores relativos a obras e serviços, terrenos e projetos executivos, realizados como pré-investimento ao empreendimento, conforme condições estabelecidas no item 12.3.4.

12.1.5.1 O valor de cada terreno deve ser limitado ao valor pago ou ao valor de avaliação, o que for menor.

12.2 DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO E DE CARÊNCIA

As condições financeiras, prazos de carência e amortização são estabelecidos na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012 e em normativos complementares do Gestor da Aplicação.

12.2.1 A taxa nominal de juros aplicada às operações de crédito na área de saneamento básico é de 6% ao ano, exceto qualquer se tratar de operações de crédito vinculadas à modalidade de saneamento integrado, cuja taxa nominal de juros é de 5% ao ano.

12.2.1.1 Na contratação de mais de uma modalidade, com o mesmo Mutuário, é facultado ao Agente Financeiro utilizar, no contrato de empréstimo, a taxa média ponderada entre as taxas definidas no item 12.2.1.

12.2.2 O Agente Financeiro é autorizado a cobrar nas operações de financiamento diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros de que trata o item 12.2.1, nos seguintes valores:

a) Até 2% ao ano nas operações de crédito com pessoas jurídicas;

b) Até 1% ao ano, a título de taxa de risco de crédito, aplicado sobre o saldo devedor das operações de crédito.

12.2.3 O Agente Operador é autorizado a cobrar nas operações de empréstimo, a título de risco de crédito, diferencial de juros acrescido à taxa nominal de juros, de que trata o item 12.2.1, até o limite de 0,8% ao ano.

12.2.4 As operações de crédito observarão os prazos máximos de amortização próprios de cada modalidade, conforme apresentado a seguir.

- Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Saneamento Integrado, Manejo de Águas Pluviais, Manejo de Resíduos Sólidos e Tratamento Industrial de Águas e Efluentes e Reuso de Água: Até 20 anos;
- Preservação e Recuperação de Mananciais e Redução e Controle de Perdas: Até 15 anos;
- Desenvolvimento Institucional: Até 10 anos;
- Estudos e Projetos: Até 5 anos.

12.2.4.1 Os prazos de amortização não serão, em nenhuma hipótese, maiores que a vida útil prevista para o empreendimento financiado.

12.2.5 O prazo de carência, que corresponde ao prazo originalmente previsto para execução de todas as etapas programadas para cumprimento do objeto do contrato de financiamento, será de até 48 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo permitida a prorrogação do prazo originalmente pactuado, observada a regulamentação do Agente Operador do FGTS.

12.3 DOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos de recursos no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS observarão o cronograma físico-financeiro, integrante do contrato de financiamento firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário, admitidas antecipações na forma regulamentada pelo Agente Operador.

12.3.1 O primeiro desembolso deverá ser efetuado em até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. O Agente Operador poderá autorizar a prorrogação da realização do primeiro desembolso em até 12 (doze) meses, mediante justificativa apresentada pelo Mutuário junto ao Agente Financeiro, comunicando ao Gestor da Aplicação, as prorrogações autorizadas, no prazo de 30 (trinta) dias.

12.3.1.1 O primeiro desembolso de qualquer empreendimento fica condicionado à apresentação de licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber, bem como a comprovação da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme disposto nas normas da ABNT NBR 15112, 15113 e 15114, além de atender as condicionantes previstas no contrato firmado entre o Agente Financeiro e o Mutuário.

12.3.2 Na fase de desembolso das operações de crédito, verificada a situação irregular do Proponente perante o FGTS, o Agente Operador adotará as medidas a seguir especificadas:

- desembolso da parcela corrente, condicionando a próxima liberação à regularização das pendências;
- desembolso da parcela mediante compensação com débitos relativos a retorno ou a recolhimentos de contribuições do FGTS;

c) desembolso bloqueado com prazo para regularização da pendência; ou

d) outras, a critério do Agente Operador.

12.3.2.1 O desembolso das operações de crédito fica condicionado à renovação da licença de instalação fornecida pelo órgão de meio ambiente competente, quando assim couber.

12.3.3 Constitui condição para a liberação da última parcela de desembolso do financiamento a apresentação, pelo Mutuário, de Relatório Final de Implantação do empreendimento acompanhado de:

- atestado pelo Prestador do Serviço da plena funcionalidade do empreendimento e de que o mesmo se apresenta em condições adequadas para operação;
- comprovação de recebimento e aprovação pelo Prestador do Serviço do cadastro técnico do empreendimento;
- comprovação do atendimento dos demais requisitos exigidos pelo Agente Operador e pelo Agente Financeiro; e
- a obtenção de licença de operação do empreendimento junto ao órgão ambiental, quando o mesmo foi objeto de licenciamento para a execução das obras.

12.3.4 Sob sua inteira responsabilidade, não gerando qualquer compromisso para o FGTS e seus prepostos, o Mutuário poderá executar, antes da contratação do financiamento, obras e serviços integrantes do empreendimento cuja proposta de financiamento tenha sido objeto de enquadramento pelo Gestor da Aplicação.

12.3.4.1 A critério do Agente Operador, por solicitação do Mutuário, os recursos assim aplicados poderão ser aceitos como antecipação de contrapartida ou de desembolso de valores do financiamento, desde que previamente, o Mutuário comprove ao Agente Financeiro a devida aplicação destes recursos no empreendimento e, posteriormente, seja aceita pelo Agente Financeiro que deverá atestar o estágio físico e o valor das obras e serviços executados.

12.3.4.2 O prazo para reconhecimento do pré-investimento será, quando se tratar de:

- projeto executivo: até 24 meses antes da data do enquadramento;
- obras e serviços: até 18 meses antes da data do enquadramento.

12.4 DAS PRESTAÇÕES DE RETORNO

As prestações de retorno serão devidas mensalmente, com vencimento em data prevista contratualmente, reajustadas pelo mesmo índice e periodicidade da atualização das contas vinculadas do FGTS.

13 DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

13.1 O Agente Operador apresentará ao Gestor da Aplicação relatórios gerenciais mensais contendo informação e dados relevantes sobre os empreendimentos contratados ou em contratação, incluindo o orçamento utilizado na contratação da operação e o fluxo de desembolsos. O Ministério das Cidades definirá em Instrução Normativa específica as informações básicas e outras condições que deverão constar nos relatórios gerenciais, de modo a permitir a avaliação dos programas para a área de saneamento, utilizando fontes de recursos do FGTS.

13.2 A análise e autorização das alterações de metas físicas relativas aos empreendimentos financiados no âmbito do Programa SANEAMENTO PARA TODOS serão de responsabilidade do Agente Operador, preservado o objeto/objetivo do contrato e procedida à comunicação ao Gestor da Aplicação em prazo máximo 30 (trinta) dias.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não atendimento pelo Titular dos Serviços ou pelo Mutuário de compromisso e/ou condicionalidade com vencimento posterior à data da contratação da operação de crédito implicará em suspensão temporária da capacidade daqueles de contratar novos financiamentos com recursos do FGTS. Em situações em que o atendimento do compromisso esteja em andamento, esta disposição poderá ser suspensa pelo Gestor da Aplicação, por até 12 (doze) meses, mediante requerimento do Mutuário ou Titular dos Serviços.

14.1 No caso do financiamento da aquisição de recebíveis, por parte de SPE, dados em garantia, pelo concessionário dos serviços de saneamento, aos construtores de empreendimentos de saneamento, faz-se necessário a existência de plano de investimento, contendo a relação dos empreendimentos, o qual deverá ser submetido à apreciação do Agente Operador e do Gestor da Aplicação, bem como o encaminhamento ao Agente Operador e Gestor da Aplicação, durante a execução de tais empreendimentos, de relatório da evolução física e financeira das obras e serviços.

14.2 Os empreendimentos relativos às operações de crédito, cujo processo de seleção, enquadramento e habilitação para contratação seja disciplinado por esta Instrução Normativa serão inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

14.3 Os empreendimentos deverão ser executados observando o atendimento à legislação trabalhista brasileira e, quando couber, aos tratados e normas internacionais em que o Brasil seja signatário, de forma a garantir o vínculo trabalhista obrigatório, a repressão a qualquer forma de trabalho escravo ou degradante ou a utilização de mão de obra infantil ou adolescente, salvo nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990, bem como o atendimento às normas relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

14.4 Na execução do empreendimento, deverão ser adotadas medidas de gestão da obra voltadas ao controle e à redução de impactos à vizinhança, como ruídos e poluição, de proteção dos sistemas de escoamento das águas superficiais, de forma a evitar erosões e sedimentação de materiais, bem como de redução de emissões e do desperdício de materiais nos processos construtivos, no que couber, em observância à legislação vigente e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 181, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Portaria DENATRAN nº 176/2017, que estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da competência que lhe confere o artigo 19, incisos VI, VIII e XX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 80000.107770/2016-97; resolve:

Art. 1º. Esta Portaria altera a data da entrada em vigor da Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, que estabelece o modelo da Permissão Internacional para Dirigir (PID) e os procedimentos para a homologação de entidades com a finalidade de expedição da PID.



Art. 2º. O art. 22 da Portaria DENATRAN nº 176, de 9 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 22. Esta Portaria entra em vigor em 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação."
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48330.000494/2017-73, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, o Relatório Técnico apresentado pelo Grupo de Trabalho para aprimoramento do Mecanismo de Realocação de Energia, que apresenta "Avaliação dos Limites de Revisão de Garantia Física de Energia de Usinas Hidrelétricas" com a proposta de aplicar, integralmente, o cálculo de revisão da garantia física para usinas em regime de cotas, inclusive Itaipu Binacional, conforme documentos e informações pertinentes que podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 28 de agosto de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.552, DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006752/2011-31. Interessado: Companhia Energética Canoas S.A. Objeto: Alterar os marcos intermediários do cronograma de implantação da PCH Ado Popinhaki, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.031598-2.01, objeto da Portaria nº 276, de 11 de junho de 2014, localizada no rio Canoas, no município de Curitibaanos, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.559, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nºs: 48500.001408/2003-83 e 48500.004003/2002-15. Interessado: Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S. A. Objeto: (i) Alterar a altura do eixo e o diâmetro do rotor dos aerogeradores da EOL Taíba Andorinha, CEG EOL.CV.CE.030373-9.01, outorgada pela Portaria MME nº 828/2010, e (ii) Alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Taíba Andorinha. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.563, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002204/2009-17. Interessado: Hidrelétrica Águas Claras Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública as áreas necessárias à implantação da PCH Esperança, CEG PCH.PH.MT.030042-0.01, localizada no município de Comodoro, estado do Mato Grosso. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.567, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003651/2017-01. Interessada: Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 69 kV Ramal Alvorada 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.569, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003597/2017-62. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 4.477, de 17 de dezembro de 2013, que declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Mossoró II - Mossoró IV, localizada no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.287, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002695/2017-14. Interessados: Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica--CCEE, Evrecy Participações Ltda - Evrecy concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2017 da Empresa Luz e Força Santa Maria S/A. - ELFSM, a vigorar a partir de 22 de agosto de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de agosto de 2017

Nº 2.374 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002054/2014-17, decide conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Ampla Energia e Serviços S.A. em face do Auto de Infração nº 050/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade-SFE no sentido de reduzir o valor da multa aplicada após o juízo de reconsideração da Superintendência, estabelecida no Despacho nº 2.217, de 17 de agosto de 2016, de R\$ 2.491.505,78 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos) para R\$ 1.999.563,64 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), valor que deve ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

Nº 2.384 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005007/2016-89, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face da Resolução Autorizativa nº 6.233/2017, que autorizou a Recorrente a realizar os reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, estabelecendo o correspondente valor das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter integralmente os termos da citada Resolução Autorizativa.

Nº 2.392 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos processos nºs 48500.004003/2002-15 e 48500.001408/2003-83, decide: (i) aprovar a alteração de características técnicas da Central Geradora Eólica - EOL Taíba Andorinha, tendo em vista ter sido solucionada, arbitrariamente, a divergência entre as empresas; (ii) determinar que, enquanto perdurar a outorga de autorização da EOL Taíba Albatroz, a Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S. A. - ou a empresa que venha a sucedê-la na titularidade da EOL Taíba Andorinha, compense energeticamente a perda decorrente da interferência da EOL Taíba Andorinha, no montante total de 240,98 MWh/ano e (iii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE estabeleça mecanismo para alocação mensal deste montante de energia à EOL Taíba Albatroz a ser cedida pela EOL Taíba Andorinha.

Nº 2.403 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001639/2017-54, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE em face do Despacho nº 2.033/2017, que conheceu e negou provimento ao pedido interposto pela Recorrente para o reconhecimento e o ressarcimento pela ANEEL dos custos adicionais da Transmissora por antecipar a operação do C2 da Linha de Transmissão - LT Salto Santiago - Itá, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo integralmente a decisão recorrida.

Em 15 de agosto de 2017

Nº 2.479 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta dos Processos 48500.001181/2016- 52, 48500.001180/2016-16, 48500.001179/2016-83, 48500.001175/2016-03, 48500.001176/2016-40, 48500.001193/2016-87, 48500.001177/2016-94, 48500.001178/2016-39, 48500.001185/2016-31, considerando ainda que a análise pelo Ministério de Minas e Energia da recomendação da ANEEL de caducidade dos Contratos de Concessão das empresas ATE XVI Transmissora de Energia S.A., ATE XVII Transmissora de Energia S.A., ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., ATE XIX Transmissora de Energia S.A., ATE XX Transmissora de Energia S.A., ATE XXI Transmissora de Energia S.A., ATE XXII Transmissora de Energia S.A., ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. e ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., emanada por meio do Despacho nº 2.269/2017, apenas será realizada após o trânsito em julgado dos respectivos processos nesta Agência, decide conceder efeito suspensivo aos Pedidos de Reconsideração interpostos pelas citadas Empresas em face do referido ato.

Nº 2.480 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002803/2017-41, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa São João Transmissora de Energia S.A., em face do Despacho nº 2.001, de 10 de julho de 2017, que cancelou os Termos de Liberação Parciais que autorizaram a entrada em operação comercial provisória, a partir de 31 de agosto de 2016, da Linha de Transmissão 500 kV Gilbués II - São João do Piauí C1.

Nº 2.484 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005808/2016-44, decide por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga contra a decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, e, no mérito, negar-lhe provimento para a) manter a decisão exarada pela Arsesp que determinou que a CPFL Piratininga efetue a devolução em dobro dos valores pagos em excesso, decorrente do erro de classificação de 18 unidades consumidoras da Prefeitura Municipal de Jundiá, podendo compensar, desse montante, as eventuais dívidas do Município, referentes à prestação do serviço público de energia elétrica; b) determinar que essa decisão seja cumprida no prazo de 15 dias a partir da sua publicação; e c) determinar que a CPFL Piratininga encaminhe à Arsesp a comprovação do pagamento, no prazo de até 15 dias a partir da efetivação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 4.688, de 11 de agosto de 2017, constante no Processo nº 48500.003097/2016-73, publicada no DOU nº 154 de 11 de agosto de 2017, seção 1, página 28, em seu Art. 1º Onde se lê: "Norma de Organização ANEEL nº 24, de 16 de setembro de 2015," Leia-se: "Norma de Organização ANEEL nº 24, de 19 de setembro de 2006, atualizada pela Portaria ANEEL nº 3.808, de 16 de dezembro de 2015," A íntegra desta Portaria e seu anexo consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de julho de 2017

Nº 2.189 - Processo nº 48500.001938/2010-12. Interessado: Boa Vista Energia S.A.. Decisão: i) alterar a Potência Instalada da UTE Distrito, cadastrada sob o CEG UTE.PE.RR.030638-0.01, localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima; ii) alterar o número de unidades geradoras; e iii) estabelecer que caso outra empresa venha a responsabilizar-se pelo serviço hoje prestado pela Boa Vista Energia S.A., assumirá, igualmente, a autorização da qual essa empresa é detentora.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 9 de agosto de 2017

Nº 2.414 - Processo nº 48500.005058/1999-67. Interessado: Usina Santa Fé S.A. Decisão: (i) alterar as características técnicas do sistema de transmissão de interesse restrito da UTE Santa Fé, localizada no Município de Nova Europa, Estado de São Paulo, outorgada à empresa Usina Santa Fé S.A, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.SP.027922-6.01, que passa a ser constituído por uma subestação elevadora composta por um transformador elevador de 13,8/138 kV de potência 30/37,5 MVA, conectando-se ao barramento através de uma linha de transmissão em 138 kV, em circuito duplo, com aproximadamente 15 (quinze) km de extensão até o ponto de conexão, conectada a um bay de entrada exclusivo na SE Gavião Peixoto, sob a responsabilidade da

CPFL Paulista; e (ii) registrar que a central geradora terá Potência Líquida de 15.250 kW.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 10 de agosto de 2017

Nº 2.432 - Processo nº 48500.005539/2007-25 e 48500.007959/2008-27. Interessados: Empresa Metropolitana de Águas e Energia (EMAE) e Prata Geração de Energia Ltda. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 427/2014, reestabelecendo as potências instaladas previstas no Despacho nº 1.683/2005; (ii) selecionar e hierarquizar em primeiro lugar, para a obtenção da outorga de autorização da PCH Pedra Azul, a empresa Prata Geração, nos termos do inciso III da Resolução Normativa nº 395, de 4 de dezembro de 1998; (iii) estabelecer prazo de 60 dias para que essa empresa adeque o projeto básico que desenvolveu para implantação e exploração da PCH Pedra Azul, de acordo com os tópicos que constam o Ofício nº 371/2017, e apresente o seu Sumário Executivo; e (iv) revogar os Despachos nº 3.080, de 8 de outubro de 2007, e o Despacho nº 2.370, de 17 de agosto de 2010, referentes ao Registro Ativo e Aceite Técnico do Projeto Básico desenvolvido pela EMAE para implantação e exploração da PCH Pedra Azul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 11 de agosto de 2017

Nº 2.463 - Processo nº 48500.003767/2017-32. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Cardeiro 1, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037758-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Padre Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.465 - Processo nº 48500.003769/2017-32. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Cardeiro 2, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037760-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Padre Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.466 - Processo nº 48500.003770/2017-56. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Espinheiro 1, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037761-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Padre Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.467 - Processo nº 48500.003832/2016-49. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Espinheiro 4, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037033-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Padre Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 14 de agosto de 2017

Nº 2.468 - Processo nº 48500.003833/2016-93. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Panasco 1, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037742-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Padre Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.469 - Processo nº 48500.003771/2017-09. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Panasco 2, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037765-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Padre Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.470 - Processo nº 48500.003772/2017-45. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Panasco 3, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037766-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Padre Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.471 - Processo nº 48500.003773/2017-90. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Panasco 4, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037767-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Padre Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.472 - Processo nº 48500.003774/2017-34. Interessado: Case Eólica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da Central Geradora Eólica Serra Preta 6, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.RN.037768-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Padre Avelino, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de agosto de 2017

Nº 2.486 - Processo nº 48500.003809/2017-35. Interessado: Churascaria e Lanchonete Auxiliadora Ltda. Decisão: (i) conferir o registro para realização dos estudos de inventário referentes ao rio Morangas, integrante da sub-bacia 63, no estado do Mato Grosso do Sul; e (ii) o interessado terá o prazo de até 630 dias, contados da publicação deste despacho, para a elaboração desses estudos.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.488 - Processo nº 48500.004448/1999-56. Interessado: Indivaí Energética S.A. Decisão: i) retificar as coordenadas da casa de força e do barramento da PCH Indivaí, (CEG) PCH.PH.MT.027370-8.01, localizada nos municípios de Jauru e Indivaí, estado de Mato Grosso, para 15° 15' 47"S / 58° 43' 18"W e 15° 15' 40"S / 58° 43' 17"W, respectivamente; ii) informar a alteração da razão social da empresa de Arapucel Indivaí S.A para Indivaí Energética S.A., a partir de 2 de janeiro de 2008.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.489 - Processo nº: 48500.003453/2017-30. Interessada: ÂMBAR Energia Ltda. Decisão: Autorizar a ÂMBAR Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.645.009/0001-12, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de agosto de 2017

Nº 2.400 - Processo nº: 48500.007249/2010-11. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 09/2011-ANEEL, elaborado pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 09/2011-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 15 de agosto de 2017

Nº 2.496 - Processo nº: 48500.006250/2012-91. Interessada: Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. Decisão: (i) aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 014/2013-ANEEL, elaborado pela Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A., em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 014/2013-ANEEL.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 2.501 - Processo nº: 48500.003865/2017-70. Interessadas: Enel Distribuição Ceará - COELCE, e prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo. Decisão: homologa, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, contratos de compartilhamento de infraestrutura.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de agosto de 2017

Nº 2.505 - Processo nº 48500.000449/2017-10. Interessado: Caramuru Alimentos Ltda. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 17 de agosto de 2017. Usina: UTE Caramuru Itumbiara. Unidade Geradora: UG1 de 8.500 kW. Localização: Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

Nos DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-Em 15 de agosto de 2017, publicados no DOU de 16-8-2017, Seção 1, página 44, onde se lê: Nº 2.50 - Processo nº 48500.002309/2013-52, leia-se: Nº 2.500 - Processo nº 48500.002309/2013-52. (p/Coejo)

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS

Em 15 de agosto 2017

Nº 2.503 - Processo nº: 48500.004980/2012-57. Interessado: ENER-GISA Mato Grosso S.A. Decisão: conhecer do recurso interposto pela ENERGISA Mato Grosso S.A, em face do Auto de Infração nº 14/2017-SFF, de 22 de junho de 2017, e, no mérito, reconsiderar totalmente a decisão recorrida e cancelar as penalidades. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

Em 16 de agosto de 2017

Nº 2.504 - Processo nº: 48500.004972/2016-34. Interessados: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Decisão: (i) determinar à ELETROBRAS o ressarcimento à CCC do valor de R\$ 2.998.848.507,12 (dois bilhões, novecentos e noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sete reais e doze centavos), atualizados até de 30 de junho de 2017, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação deste Despacho, com a devida atualização pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA até a data do efetivo pagamento; (ii) que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, na condição de atual gestora da CCC, suspenda, a partir da publicação deste Despacho, os desembolsos aos Contratos de Confissão de Dívidas - CCD's celebrados entre a ELETROBRAS e a Amazonas Distribuidora de Energia. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 465, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.012123/2013-64, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA SÃO JOSÉ DA ESTIVA S/A - AÇÚCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.172.300/0001-14, com capacidade de produção de 1.140 m³/dia de etanol hidratado e 1.000 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Três Pontes, bairro Três Pontes, Novo Horizonte - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 28, de 15/01/2013, publicada no DOU de 16/01/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 466, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014397/2012-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ nº 75.717.355/0005-29, com capacidade de produção de 300 m³/dia de etanol hidratado e 120 m³/dia de etanol anidro, localizada no Lote 246 - Gleba Chapecó, S/N, Iguatemi, Maringá - PR, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 48, de 17/01/2013, publicada no DOU de 18/01/2013, retificada no DOU de 04/09/2015.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 469, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.005157/2017-26, torna público o seguinte ato:

Art. 1º A IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/00253-02, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, fica autorizada a construir a ampliação das instalações de armazenamento de combustíveis (tanque 07) localizadas na Rua Arcângelo Favarin, 80, km 3 - São José - Santa Maria - RS - CEP 97095-050.

As instalações de armazenamento, cuja Autorização para Construção da Ampliação está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque aéreo vertical (tanque 07) apresentado na tabela a seguir. A capacidade da ampliação será de 524,00 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Situação
07	9,55	7,32	524,00	II	A construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de agosto de 2017

Nº 928 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento nos artigos 25, inciso II, alínea 'e' da Resolução ANP nº 08/2007 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.004283/2017-63, torna público a revogação da Autorização ANP nº 106/2009 para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, concedida à TRANSPARATI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.359.626/0001-77, localizada à Rodovia RS 155 - s/nº - Km 02, XV de Novembro, Ijuí/RS - CEP: 98700-000.

Nº 929 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRSP0182551	ESQUINA UM AUTO POSTO EIRELI	23.351.548/0001-81	IBITINGA	SP	48610.000501/2017-91
PRRN0182553	J A COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DO PETROLEO EIRELI - EPP	27.790.447/0001-68	PASSAGEM	RN	48610.009205/2017-55
PRAM0182554	JRL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	26.482.309/0001-59	MANAUS	AM	48610.009206/2017-08
PRPR0182552	KROTH & FILHO LTDA	23.384.098/0001-23	CAPANEMA	PR	48610.009203/2017-66
PRCE0182571	MARIA MARLENE SILVEIRA VASCONCELOS - ME	12.951.445/0002-17	MARCO	CE	48610.008562/2017-04
PRMT0182559	NAGU REVENDEDOR DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	26.429.577/0001-07	CLAUDIA	MT	48610.006527/2017-42
PRRS0182555	PATRIA COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP	28.165.865/0001-27	CARAZINHO	RS	48610.008687/2017-26
PRMG0182558	PAULO JORGE BUERE EIRELI	27.408.776/0001-00	PASSA QUATRO	MG	48610.008777/2017-17
PRBA0182557	POSTO LIDERY 4 COMERCIO LTDA - ME	26.784.077/0001-93	NILO PECANHA	BA	48610.009211/2017-11
PRSP0182556	POSTO PORTAL DO SOL DE SAO CARLOS LTDA	27.839.551/0001-08	SAO CARLOS	SP	48610.008328/2017-79

Nº 930 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RR0241297	A. FIRMINO DA SILVA FILHO -ME	08.754.919/0002-63	PACARAIMA	RR	48610.007630/2017-18
GLP/MG0241298	ADAO DOS REIS DE OLIVEIRA SANTOS ME	27.304.425/0001-40	FORMOSO	MG	48610.007622/2017-63
GLP/PR0241299	ADRIANO RORATO 06525668980	27.378.659/0001-32	MARINGA	PR	48610.008259/2017-01
GLP/SP0241300	ALINE AYUMI LEITE MAEDA GAS ME	26.409.621/0001-17	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.009164/2017-31
GLP/AM0241301	AMAZON COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS E CONSTRU-COES LTDA	10.988.014/0002-08	MANAUS	AM	48610.009067/2017-12
GLP/SP0241302	ANDRE GABRIEL DOS SANTOS	27.432.169/0001-77	MARABA PAULISTA	SP	48610.009026/2017-18
GLP/SP0241303	ANDREIA DE SOUZA LUIZ LIMA PEREIRA 21522440879	27.857.993/0001-79	GUARA	SP	48610.009044/2017-08
GLP/MG0241304	A.T GUIMARAES ME	27.995.048/0001-33	GUARANESIA	MG	48610.009164/2017-05
GLP/SP0241305	AUTO POSTO DAMA EIRELI	18.901.724/0001-71	JACAREI	SP	48610.012799/2014-39
GLP/CE0241306	AUTO POSTO FALPEL IPU BARRINHA LTDA	22.850.745/0001-82	IPU	CE	48610.009049/2017-22
GLP/PR0241307	B. HART COMERCIO DE GAS E AGUA ME	27.111.737/0001-38	CHOPINZINHO	PR	48610.008802/2017-62
GLP/PR0241308	BASE DO GAS LTDA EPP	27.436.065/0001-30	PONTA GROSSA	PR	48610.009054/2017-35
GLP/BA0241309	BENEDITO JESUS DO ROSARIO ME	12.448.605/0001-29	EUNAPOLIS	BA	48610.016237/2011-11
GLP/PA0241310	BERNARDO MONTEIRO DA CUNHA GONÇALVES	23.456.170/0001-80	ANANINDEUA	PA	48610.008531/2017-45
GLP/GO0241311	CANDIDA & CHAGS LTDA ME	26.692.685/0001-78	ITUMBIARA	GO	48610.009068/2017-59
GLP/MG0241312	CARLOS ADRIANO DA SILVA 03589646680	27.630.640/0001-31	SANTA JULIANA	MG	48610.008009/2017-63
GLP/MG0241313	CINTIA APARECIDA SILVA LELES ME	27.093.436/0001-29	MATOZINHOS	MG	48610.006856/2017-93
GLP/MG0241314	DAYANE DE JESUS MARIM 12537288602	27.859.178/0001-49	BELO HORIZONTE	MG	48610.008627/2017-11
GLP/MS0241315	DEBORA DE OLIVEIRA NUNES 94372586191	27.381.075/0001-16	CAMPO GRANDE	MS	48610.005513/2017-10
GLP/CE0241316	DEBORA SUYENE RIBEIRO PINHEIRO ME	22.031.204/0001-22	SENADOR POMPEU	CE	48610.009064/2017-71
GLP/ES0241317	DISTRIBUIDORA PONTO BELO EIRELI - ME	27.700.716/0001-58	SERRA	ES	48610.009027/2017-62
GLP/PR0241318	DYONE RODIGO DA SILVA URAI ME	20.185.116/0002-30	URAI	PR	48610.009022/2017-30
GLP/SP0241319	EDUARDO TOLENTINO DA SILVA 99145669520	26.912.614/0001-33	GUARULHOS	SP	48610.008898/2017-69
GLP/RS0241320	ERCI PEREIRA DIAS ME	25.026.596/0001-20	SANTA CRUZ DO SUL	RS	48610.009050/2017-57
GLP/SP0241321	FABIO ARAUJO PEREIRA 31271277824	22.708.062/0001-95	SOROCABA	SP	48610.008808/2017-30
GLP/SP0241322	FERNANDO DIAS SANTOS - GAS - ME	27.537.293/0001-05	SAO PAULO	SP	48610.007761/2017-97
GLP/MG0241323	FRANCISCO CARLOS MATINS ME	25.978.366/0001-60	ESTRELA DO SUL	MG	48610.009033/2017-10
GLP/MG0241324	G HENRIQUE PEREIRA COMERCIO DE GAS E AGUA	13.812.551/0001-00	UBERLANDIA	MG	48610.009042/2017-19
GLP/RS0241325	GAS EXPRESSO COMERCIO DE GAS LTDA	02.264.480/0001-23	NOVO HAMBURGO	RS	48610.007399/2017-54
GLP/SC0241326	GENESIO JOSE FONSEAES 09639731935	27.930.178/0001-98	MAJOR VIEIRA	SC	48610.009093/2017-32
GLP/PR0241327	GISLAINE FERNANDA DA PAZ GALDINO	27.670.161/0001-49	ANGULO	PR	48610.009043/2017-55
GLP/RO0241328	J. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	27.604.345/0001-00	VILHENA	RO	48610.009090/2017-07
GLP/PR0241329	JOAO DA SILVA JS GAS	22.594.610/0001-01	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.008824/2017-22
GLP/GO0241330	JOAO DIVINO CASSIMIRO DOS SANTOS 51712466100	24.850.580/0001-74	MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	48610.009032/2017-75
GLP/SP0241331	JOSE CARLOS DE LACERDA PEREIRA 00595396828	22.058.965/0001-78	ITANHAE	SP	48610.009023/2017-84
GLP/PA0241332	JOSE DE ARIMATEIA FERNANDES SOARES 92137946220	26.430.985/0001-89	ITAITUBA	PA	48610.009051/2017-00
GLP/PB0241333	JOSE MARCELINO FERREIRA PEQUENO	27.014.241/0001-46	QUEIMADAS	PB	48610.009082/2017-52
GLP/RS0241334	JP - TRANSPORTE E COMERCIO DE GAS EIRELI ME	03.453.262/0001-08	BENTO GONCALVES	RS	48610.007874/2017-92
GLP/RO0241335	J.SCMIDT EPP	25.990.133/0001-83	COSTA MARQUES	RO	48610.009165/2017-41
GLP/AP0241336	L M DOS SANTOS EIRELI ME	26.051.355/0002-84	PORTO GRANDE	AP	48610.006902/2017-54
GLP/RN0241337	LEONARDO JOSE A. BERNARDO DA SILVA - ME	13.325.417/0001-76	PARNAMIRIM	RN	48610.009096/2017-76
GLP/SP0241338	LUCY DA SILVA ROCHA	27.898.557/0001-48	SAO ROQUE	SP	48610.009168/2017-85
GLP/RS0241339	LUIS CARLOS MARQUES ANTUNES ME	12.416.948/0001-01	CACHOEIRA DO SUL	RS	48610.007037/2017-63
GLP/PA0241340	MARAJÓ GAS EIRELI ME	26.228.632/0002-81	SALVATERRA	PA	48610.002467/2017-99
GLP/PR0241341	MARCELO TAIETTI 07460124974	27.327.965/0001-40	NOVA ESPERANCA	PR	48610.008449/2017-11
GLP/MG0241342	MARCIA CRISTINA DE RESENDE 05013432618	21.937.700/0001-87	CORONEL XAVIER CHAVES	MG	48610.009030/2017-86
GLP/TO0241343	MARCUS VINICIUS LOPES CIRQUEIRA 04691620150	26.624.985/0001-10	ARAGUAINA	TO	48610.009047/2017-33
GLP/MS0241344	MARIA DE FATIMA DE SOUZA RAMALHO ME	27.805.612/0001-08	BELA VISTA	MS	48610.009105/2017-29
GLP/MG0241345	MARIA JOSE FERREIRA 03597577660	27.318.873/0001-01	MONTES CLAROS	MG	48610.009088/2017-20

GLP/CE0241346	MARIA KEROLAYNE DANTAS DE LUNA 07072360450	24.644.060/0001-05	JUAZEIRO DO NORTE	CE	48610.008457/2017-67
GLP/AM0241347	MINIMERCADO CORDEIRO LTDA ME	21.877.894/0001-72	MANAUS	AM	48610.009153/2017-17
GLP/RO0241348	MIRANTE GAS LTDA - ME	21.119.240/0002-60	MIRANTE DA SERRA	RO	48610.009166/2017-96
GLP/CE0241349	M.S DOS SANTOS COMERCIO VAREJISTA DE GLP - ME	27.313.588/0001-90	GUAIUBA	CE	48610.009074/2017-14
GLP/SC0241350	OLIVINIA MACHADO	21.414.858/0001-72	CANOINHAS	SC	48610.008265/2017-51
GLP/SC0241351	PANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LT-DA	00.118.598/0004-60	SAO JOSE DO CEDRO	SC	48610.007042/2017-76
GLP/BA0241352	PAULO CEZAR PAIXAO SILVA ME	16.939.011/0001-71	TAPEROA	BA	48610.007048/2017-43
GLP/SP0241353	PAULO JACO SOARES 1381345890	28.231.163/0001-02	QUATA	SP	48610.009154/2017-61
GLP/MT0241354	RODRIGO DUARTE DE ALMEIDA ME	26.692.180/0001-03	QUERENCIA	MT	48610.007922/2017-09
GLP/MT0241355	RODRIGO LOPES CORADO 62159712191	26.921.017/0001-75	GUARANTA DO NORTE	MT	48610.008896/2017-70
GLP/ES0241356	SAMUEL PEREIRA DAMACENA 03063414689	22.672.678/0001-53	MUCURICI	ES	48610.008921/2017-15
GLP/CE0241357	SÃO PEDRO EMPREENDIMENTO DE PETRÓLEO LTDA. - EPP	13.184.101/0001-01	IPU	CE	48610.009035/2017-17
GLP/MG0241358	SEBASTIÃO VIEIRA DOS SANTOS 06527041667	28.234.044/0001-03	SANTA MARIA DE ITABIRA	MG	48610.009095/2017-21
GLP/CE0241359	TAMBORIL COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA ME	27.842.811/0001-96	TAMBORIL	CE	48610.009084/2017-41
GLP/TO0241360	TV COMERCIO DE GLP LTDA-EPP	22.087.463/0004-18	GURUPI	TO	48610.006420/2017-02
GLP/ES0241361	V M DE J DE FARIA COM DE GAS ME	27.710.960/0001-00	SERRA	ES	48610.009028/2017-15
GLP/RR0241362	V VIANA DA SILVA - ME	21.527.019/0001-60	BOA VISTA	RR	48610.009061/2017-37
GLP/SP0241363	VALDECY APARECIDO GRELLA ME	03.459.124/0001-28	IPEUNA	SP	48610.009045/2017-44
GLP/SP0241364	VICTOR SANTOS PORTO ME	24.877.850/0001-30	ALTINOPOLIS	SP	48610.007877/2017-26
GLP/MG0241365	WILTON JUNIOR OLIVEIRA SANTOS 12850056600	24.897.344/0001-03	Montes Claros	MG	48610.009157/2017-03
GLP/SE0241366	WLISSES SANTOS DE MENEZES ME	27.443.858/0001-87	CUMBE	SE	48610.009092/2017-98

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 467, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do processo de nº 48610.005420/2017-87 torna público o seguinte ato: Art. 1ºConceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33000167000101, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
20017-0	Melhoria de infraestrutura laboratorial para o estudo de causas e modos de falhas em componentes controladores de BOP (Blow-out preventer).	LTEP - Laboratório de Tecnologia de Engenharia de Poços	R\$ 5.049.488,92

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza. Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

BORIS ASRILHANT

AUTORIZAÇÃO Nº 468, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e Considerando o que consta do processo de nº 48610.007600/2017-01, torna público o seguinte ato: Art. 1º Conceder autorização para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02681185000172, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
20032-9	Projeto De Implantação de Infraestrutura do Laboratório de Química da PUCRS	Faculdade de Química	R\$ 795.318,84

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza. Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

BORIS ASRILHANT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 62/2017 Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139) 896.246/2013-VIVIANE DE SOUZA AMORIM- DOU de 09/10/2013 Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035) 896.348/2000-JOADYR GONÇALVES LIMA-AI Nº465/2006 CARLOS ROBERTO RAFAEL SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 137/2017 Fase de Autorização de Pesquisa Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651) 866.155/2015-RANIEL ANTONIO CORTE JUNIOR- Publicado DOU de 04/08/2017 Fase de Lavra Garimpeira Retificação da Permissão de Lavra Garimpeira(1265) 867.009/2010-MARA DAISY GIL DIAS-Onde se lê:"... numa área de 49,00 ha..." - Leia-se: "... numa área de 40,45 ha..."	867.144/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO COOGAVEPE-Onde se lê:"... numa área de 7741,74 ha..." - Leia-se: "... numa área de 7642,37 ha..." SERAFIM CARVALHO MELO SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 68/2017 Fase de Concessão de Lavra Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459) 005.835/1964-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO- AI Nº 42/2017 840.091/1998-PEDREIRA ANHANGUERA S.A.- EMPRESA DE MINERAÇÃO- AI Nº 40/2017 840.091/1999-KAETÉS INDÚSTRIA DE ÁGUA MINE-RAL LTDA- AI Nº 32/2017 840.141/1999-GENESIS MINERACAO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº 033/2017 840.000/2002-VITÓRIA ÁGUA VIVA LTDA- AI Nº 39/2017 840.016/2006-MARIA MADELON ALVES DOS SANTOS COSTA ME- AI Nº 29/2017 Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460) 840.347/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 273/2016, 274/2016 e 276/2016 840.348/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 280/2016 840.349/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 281/2016, 282/2016 e 284/2016 840.350/1986-SERRITA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 265/2016, 286/2016 e 288/2016 840.172/1994-FREVO BRASIL INDUSTRIA DE BEBI-DAS LTDA.- AI Nº 289/2016	840.059/1999-AGUA MINERAL E GELO DA ILHA LT-DA- AI Nº 021/2017 e 022/2017 840.065/1999-HIDROMINERAL ALEGRIA LTDA- AI Nº 251/2016 840.091/1999-KAETÉS INDÚSTRIA DE ÁGUA MINE-RAL LTDA- AI Nº 25/2017 840.052/2000-AGUA MINERAL ESTRELA LTDA- AI Nº 020/2017 840.389/2007-PEDREIRAS JATOBÁ LTDA- AI Nº 120/2012 Determina o arquivamento do Auto de Infração(462) 840.043/1998-Água Mineral Santa Teresinha Ltda - ME- AI Nº 10/2017 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 006.328/1945-AGUAS MINERAIS SANTA CLARA S A-OF. Nº335/2017 006.197/1947-AGRO MINERAÇÃO MOURA LTDA-OF. Nº540/2017 840.038/1981-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº242/2017 840.205/1986-VERTGESSO MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº623/2017 940.006/1991-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF. Nº620/2017 840.054/1994-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº621/2017 840.035/1995-ÁGUA MINERAL LISBOA LTDA-OF. Nº522/2017 840.091/1999-KAETÉS INDÚSTRIA DE ÁGUA MINE-RAL LTDA-OF. Nº438/2017
--	---	--



840.158/1999-BANDEIRA ÁGUA MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº578/2017
840.024/2001-MINERADORA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº619/2017
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- DOU de 03/02/2017

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Águas Minerais Rosário do Sul Ltda Epp - 868944/96 - Not.117/2017 - R\$ 25.123,34
Extração de Areia Bergamo Ltda me - 868001/10 - Not.118/2017 - R\$ 197,47
Mineração Corumbaense Reunida sa - 814160/74 - Not.122/2017 - R\$ 3.496,48, 814161/74 - Not.123/2017 - R\$ 3.496,48, 960229/79 - Not.124/2017 - R\$ 3.496,48
Mmx Corumbá Mineração s a - 4084/58 - Not.121/2017 - R\$ 48,39
Vanessa Correa do Carmo Epp - 868103/06 - Not.119/2017 - R\$ 1.963,32, 868195/07 - Not.120/2017 - R\$ 213,56

ALEXANDRE MONTEIRO REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 64/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 986.223/2015 Notificado Minerais & Metais Comércio e Indústria Ltda. CNPJ/CPF 02.587.633/0001-73 NFLDP nº 134/2017 Valor: R\$ 167.292,87

ANDRÉIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.180/2010-JEAN PIERRE PHILIPPE VAN SEBROECK-OF. Nº1234/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
821.180/2010-JEAN PIERRE PHILIPPE VAN SEBROECK-OF. Nº1234/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
820.514/2013-A F CORSI COMERCIO DE BRITA LTDA-OF. Nº1264/17-DFISC/DNPM/SP - 03.08.17
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
821.120/2002-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.- Área de 341,72 para 48,48-argila (cerâmica vermelha)
820.601/2003-MÚLTIPLA PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Área de 63,75 para 49,70-argila(construção civil) e argila(cerâmica vermelha)
820.001/2004-VLADIMIR APS- Área de 369,32 para 347,29-Minério de Ferro. Titânio e Gabro
820.546/2006-ROTUNDA HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.- Área de 252,86 para 49,00-água mineral
820.258/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Área de 997,57 para 269,64-Escamito(ornamental) e Escarnito(industrial e agrícola)
820.879/2008-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Área de 644,15 para 327,44-Calcário (industrial)
820.549/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Área de 49,98 para 43,35-areia(construção civil)
820.550/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Área de 41,44 para 35,61-areia(construção civil)
820.551/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Área de 49,95 para 44,21-areia(construção civil)
820.552/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Área de 49,60 para 40,44-areia(construção civil)
820.553/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Área de 49,81 para 40,40-areia(construção civil)
820.554/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Área de 49,60 para 40,72-areia(construção civil)

820.555/2015-TORRE DE MARFIM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.- Área de 45,76 para 41,62-areia(construção civil)
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
821.239/2011-MARCELO CAVAÇA CAMPOS -Alvará Nº4.947/2012
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
820.648/2009-YPÊ EXTRAÇÃO DE AREIA, OLARIA E COMÉRCIO LTDA. ME-areia (construção civil) e argila (cerâmica vermelha)
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
820.438/2006-JORGE BOBATTO JUNIOR-AI Nº391/2017-DFISC/DNPM/SP
Fase de Disponibilidade
Indefere pedido de reconsideração(263)
820.559/2001-MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
004.203/1964-ÁGUAS DO SALVADOR LTDA ME- Fonte São Salvador II - Marca: Vanalca - embalagens de 10L e 20L (sem gás, em duas verzões, fundo branco e fundo rosa)- CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP
820.435/1994-MINERAÇÃO ÁGUAS DE IBIÚNA LTDA- Fonte das Orquídeas - Marca: Everlast - embalagens de 310 ml, 500 ml e 1,5L (sem gás)- IBIÚNA/SP
821.050/1996-RADESCO MINERAÇÃO LTDA.- Fonte Santo Alberto - Marca: Crystal Vida - embalagem de 10L e 20L (sem gás)- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP
820.987/1998-MINERADORA ESTÂNCIA SÃO ROQUE LTDA- Fonte Alice - Marca: São Roque Premium - embalagem de 20L (sem gás) e Fonte Talita - Marca: São Roque Premium - embalagem de 20L (sem gás)- SÃO ROQUE/SP
821.342/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO ATIBAIENSE DE BEBIDAS EM GERAL LTDA- Fonte Atibaia - Marca: LA ÁGUA - embalagem de 1,5L (sem gás)- ATIBAIA/SP
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte São Sebastião - Marcas: Eleve - embalagens de 510 ml, 1,5L, 10L e 20L (sem gás) e embalagem de 510 ml (gaseificada artificialmente)- SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
809.017/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-AI Nº 63/2016-DFISC/DNPM/SP
809.018/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-AI Nº 60/2016-DFISC/DNPM/SP
809.019/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-AI Nº 57/2016-DFISC/DNPM/SP
809.020/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-AI Nº 45/2016-DFISC/DNPM/SP
820.977/2003-COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA- AI Nº 904/17-DFISC/DNPM/SP - 04.08.17
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
821.542/1987-Sadmix Mineração Ltda.- AI Nº 377/15-DFISC/DNPM/SP, datado de 26/06/2015, DOU 29/07/15
820.861/1999-Vid'Água Fonte Campo do Coxo Comércio de Água Mineral Ltda.- AI Nº 007/17-DFISC/DNPM/SP , datado de 19.01.17, DOU 20.02.17
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.064/1959-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1221/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
804.918/1971-EMPRESA MINERADORA SERRA NEGRA LTDA.-OF. Nº1263/17-DFISC/DNPM/SP - 02.08.17
801.065/1977-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1221/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
821.542/1987-SÓCRATES POTYGUARA IMÓVEIS E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1262/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
820.321/1990-MINERAÇÃO SAMPEDRENSE LTDA.EPP-OF. Nº1275/17-DFISC/DNPM/SP - 03.08.17
820.928/1995-COMERCIAL ZULLU MULTI MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº1219/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
821.233/1996-FONTE PAREDÃO VERMELHO LTDA ME-OF. Nº1220/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP-OF. Nº1227/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1274/17-DFISC/DNPM/SP - 03.08.17
820.588/1999-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA ME-OF. Nº1222/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1226/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
820.961/2003-CAPORANGA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº1229/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.-OF. Nº1225/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
923.099/2009-MINERAÇÃO JUNDU LTDA.-OF. Nº1221/17-DFISC/DNPM/SP - 31.07.17
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1363/17-DFISC/DNPM/SP - 08.08.17
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias.(1713)

809.017/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-AI Nº61/2016-DFISC/DNPM/SP e 62/2016-DFISC/DNPM/SP
809.018/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-AI Nº58/2016-DFISC/DNPM/SP e 59/2016-DFISC/DNPM/SP
809.019/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-AI Nº55/2016-DFISC/DNPM/SP e 56/2016-DFISC/DNPM/SP
809.020/1969-INDUSTRIA DE CALCÁREO ITÁ LTDA-AI Nº43/2016-DFISC/DNPM/SP e 44/2016-DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.476/1986-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME-OF. Nº1327/17-DFISC/DNPM/SP - 04.08.17
820.476/1986-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME-OF. Nº1325/17-DFISC/DNPM/SP - 04.08.17
820.614/1988-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PE-DREGULHO LTDA ME-OF. Nº1331/17-DFISC/DNPM/SP - 04.08.17
820.659/1988-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME-OF. Nº1327/17-DFISC/DNPM/SP - 04.08.17
820.659/1988-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA - ME-OF. Nº1325/17-DFISC/DNPM/SP - 04.08.17
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)
820.614/1988-CAMAR EXTRAÇÃO DE AREIA E PE-DREGULHO LTDA ME -AI Nº29/16-DFISC/DNPM/SP - DOU de 26/02/2016
820.043/1993-MINERAÇÃO MIRIM LTDA ME -AI Nº30 e 31/17-DFISC/DNPM/SP - 07/08/17
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
820.935/2012-F C NOGUEIRA ME-OF. Nº1329/17-DFISC/DNPM/SP - 04.08.17

PAULO AFONSO RABELO

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 144, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 91/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.065952/2016-92, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.065952/2016-92.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 151/2016, art. 1º, item 14, de 29/11/2016, publicada no DOU de 05/12/2016, que indeferiu o pedido de concessão da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pela Ação Cristã Comunitária do Brasil, CNPJ: 00.649.159/0001-31, Santo André/SP, com validade de 03 (três) anos, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 151/2016, art. 1º, item 14, de 29/11/2016, DOU de 05/12/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 119/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.071083/2015-54, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.071083/2015-54.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria nº 151/2016, art. 2º, item 9, de 29/11/2016, publicada no DOU de 05/12/2016, que indeferiu o pedido de renovação da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a renovação de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pelo Lar Espírita Alvorada Nova, Parnamirim/RN, CNPJ 24.518.334/0001-10, com validade de 05 (cinco) anos, de 13/07/2015 a 12/07/2020, nos termos do § 1º do artigo 5º, do Decreto nº 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 151/2016, art. 2º, item 9, de 29/11/2016, DOU de 05/12/2016.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 146, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 50/2017CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.001712/2016-60, resolve:

Art.1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.001712/2016-60, considerando a intempestividade do requerimento.

Art.2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 63/2016, art. 1º, item 23 de 29/07/2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2016 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social a Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, CNPJ 22.981.904/0001-88, com sede no Vidal Ramos/SC.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 147, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 7/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.003801/2015-60, resolve:

Art.1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.003801/2015-60, considerando a intempestividade do requerimento.

Art.2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDSA nº 49/2016, art. 2º, item 47 de 28/06/2016, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2016 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dourado, CNPJ 48.526.867/0001-01, com sede no Município de Dourado/SP.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 148, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 239/2017/CGCEB/DRSP/ SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.070482/2015-06, resolve:

Art. 1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.070482/2015-06, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria nº 63/2016, art. 1º, item 26 de 29/07/2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2016 que indeferiu a concessão da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Associação Comunitária Dona Ema Sevei, CNPJ 78.474.293/0001-36, com sede em Correia Pinto/SC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 149, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 51/2017CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.113169/2015-61, resolve:

Art.1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.113169/2015-61, considerando a intempestividade do requerimento.

Art.2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 63/2016, art. 1º, item 32 de 29/07/2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2016 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social o Centro Educacional São Vicente de Paulo de Paranaguá, CNPJ 79.625.208/0001-56, com sede no Paranaguá/PR.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 150, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 59/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.093907/2013-85, resolve:

Art.1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.093907/2013-85, considerando a intempestividade do requerimento.

Art.2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 63/2016, art. 1º, item 6 de 29/07/2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2016 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social ao Centro de Assistência Comunitária e Integração Social, CNPJ 04.304.319/0001-61, com sede em São Luís/MA.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso 57/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDSA, exarado nos autos do Processo nº 71000.125100/2015-81, resolve:

Art.1º Não conhecer o recurso interposto, nos autos do processo nº 71000.125100/2015-81, considerando a intempestividade do requerimento.

Art.2º Manter a decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 63/2016, art. 2º, item 19 de 29/07/2016, publicada no Diário Oficial da União de 02/08/2016 que indeferiu a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itariri, CNPJ 04.262.854/0001-05, com sede em São Itariri/SP.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

PORTARIA Nº 71, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

Estabelece a metodologia utilizada para a definição da meta de execução e do limite financeiro a ser disponibilizado ao Município que aderiu ao Programa de Aquisição de Alimentos, e propõe metas, limite financeiro e prazo para a implementação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, § 1º, II, da Portaria MDS nº 199, de 27 de setembro de 2012, com a redação dada pela Portaria MDS nº 29, de 4 de abril de 2014, e

CONSIDERANDO a adesão dos municípios ao Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, o Decreto nº 8.293, de 12 de agosto de 2014, e a Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios que aderiram ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS realizará pagamentos a beneficiários fornecedores ou a organizações fornecedoras, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MDS, UO 55.101, consignados no Programa de Trabalho nº 08.306.2069.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MDS basear-se-á em critérios necessários à fixação de limites de referência e de parâmetros de expansão, observadas as regras a seguir:

I - os municípios serão distribuídos, de acordo com o tamanho da população, em três grupos:

- a) grupo A - até 15.000 habitantes;
- b) grupo B - de 15.001 a 500.000 habitantes; e
- c) grupo C - acima de 500.000 habitantes;

II - os limites de referência serão:

a) para os municípios dos grupos A e C, fixos e equivalentes, respectivamente, a R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e

b) obtidos pela multiplicação do número de habitantes do município por seis, no caso dos municípios do grupo B;

III - após o estabelecimento do limite de referência, será definido um parâmetro para a sua expansão, baseado no número de estabelecimentos da agricultura familiar no município, a partir do cálculo do percentual de habitantes vinculados à agricultura familiar, considerando-se cada unidade familiar composta por quatro indivíduos, frente ao total de habitantes no município, de forma que:

a) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar situe-se entre 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) seja expandido em 10% (dez por cento); e

b) o teto dos municípios cujo percentual relativo à população vinculada à agricultura familiar supere 30% (trinta por cento) seja expandido em 20% (vinte por cento);

IV - após a expansão de que trata o inciso III, os limites de referência serão novamente expandidos, de acordo com categorização a ser estabelecida com base na relação entre o percentual de habitantes extremamente pobres no município e o percentual brasileiro de população extremamente pobre, de forma que os municípios tenham seus tetos de referência expandidos de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com seus percentuais de extrema pobreza, conforme o Anexo II;

V - agrega-se ao limite obtido para cada município o valor correspondente ao percentual de insegurança alimentar grave no Estado no qual o município está inserido, em conformidade com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE; e

VI - para a definição dos limites financeiros, confronta-se a demanda de recursos financeiros apresentada pelos municípios, por meio de uma ficha de levantamento de demanda, com o limite de referência calculado para cada município, adotando-se como limite o menor valor.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:

I - 40% (quarenta por cento), para beneficiários fornecedores prioritários, buscando atender as metas do Plano Brasil sem Miséria, e para beneficiárias fornecedoras mulheres, conforme a Resolução GGPAA nº 44, de 16 de agosto de 2011; e

II - 5% (cinco por cento) para beneficiários fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos.

Art. 6º Os municípios elencados no Anexo I devem confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do PAA - SISPA.

Art. 7º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 8º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 9º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MDSA, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CAIO TIBÉRIO DORNELLES DA ROCHA

ANEXO I

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO	Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal	PARÂMETROS ADICIONAIS DE EXECUÇÃO		
			Número Mínimo de Beneficiários Fornecedores		Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores Prioritários	Percentual mínimo de Beneficiárias Fornecedoras mulheres	Percentual mínimo de Beneficiários Fornecedores de produtos orgânicos ou agroecológicos
RS	PASSO FUNDO	4314100	62	R\$ 400.000,00	40%	40%	5%
RS	SANTA ROSA	4317202	59	R\$ 380.000,00	40%	40%	5%
	2		121	R\$ 780.000,00			



ANEXO II

Grupos	Percentuais de extrema pobreza para enquadramento no grupo	Valor agregado ao limite de referência
Grupo I	Acima de 17,06	30%
Grupo II	Acima de 12,79 a 17,06	20%
Grupo III	Acima de 8,53 a 12,79	15%
Grupo IV	Acima de 4,26 a 8,53	10%
Grupo V	De 0 a 4,26	5%

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 322, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 20 do Decreto-lei nº 200, de 25 de janeiro de 1967, arts.15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e incisos VI e VII do art. 4º e art. 7º do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017 e o que consta no Processo nº 02000.000477/2017-77, resolve:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Consideram-se Unidades Responsáveis - URs para os fins desta Portaria, no âmbito da execução de Projetos de Recursos Externos - PREs do Ministério do Meio Ambiente, as seguintes Unidades:

- I - Secretaria-Executiva;
 - II - Secretaria de Mudança do Clima e Florestas;
 - III - Secretaria de Biodiversidade;
 - IV - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental;
 - V - Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável;
 - VI - Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental; e
 - VII - Serviço Florestal Brasileiro-SFB.
- Art. 2º Compete ao Departamento de Recursos Externos da Secretaria Executiva - DRE/SECEX coordenar a execução dos PREs.

Art. 3º Os PREs, no âmbito das URs, são os projetos financiados com recursos de fontes internacionais (empréstimos e doações com contrapartida ou não).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, também são considerados PREs os projetos:

- I - financiados com recursos de fontes nacionais que envolvam cooperação técnica internacional; ou
- II - de cooperação técnica internacional não financeira.

Art. 4º As URs devem executar os PREs considerando os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da clareza, da eficiência, da descentralização, da economicidade, da transparência e do controle social.

CAPITULO II

DO PROCESSO DE COORDENAÇÃO

Seção I

Das Novas Iniciativas de PREs

Art. 5º As URs deverão encaminhar para o DRE/SECEX até 30 de novembro de cada exercício as propostas de novas iniciativas de PREs a serem pleiteadas para o exercício subsequente, que servirão como base para a priorização da captação de recursos externos.

§ 1º Para a apresentação das propostas de novas iniciativas, deve-se utilizar o formulário em anexo.

§ 2º As propostas de novas iniciativas encaminhadas após o prazo mencionado no caput, ficarão sujeitas à análise de priorização de PREs.

Seção II

Da Celebração e da Prorrogação

Art. 6º Ficam a celebração e a prorrogação dos PREs condicionadas à prévia manifestação do DRE/SECEX para deliberação do Secretário-Executivo.

§ 1º Antes da deliberação referida no caput, os autos serão remetidos ao Gabinete do Ministro para fins de ciência.

§ 2º As URs deverão encaminhar a justificativa circuns-tanciada para o DRE/SECEX com antecedência mínima de 15 dias úteis da data da deliberação.

§ 3º Se os PREs tiverem impactos orçamentários, as URs deverão emitir atestado sobre a disponibilidade orçamentária nos termos da legislação vigente, que deverá ser objeto de apreciação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração-SPOA.

§ 4º No caso da celebração dos PREs, a Assessoria Interna-cional1-ASIN deverá se pronunciar sobre os aspectos da captação dos recursos e conformidade com as diretrizes de cooperação internacional nas áreas de competência do Ministério do Meio Ambiente.

§ 5º No prazo de 15 dias úteis da celebração ou prorrogação dos PREs, as URs deverão comunicar a DRE/SECEX para a publicação no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente dos respectivos títulos, objetos e vigências.

Seção III

Da Execução

Art. 7º No âmbito dos PREs, as contratações com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) deverão ser submetidas ao Ministro de Estado para autorização prévia, após a análise da Consultoria Jurídica, nos termos do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 8º As URs deverão encaminhar, trimestralmente, ao DRE/SECEX as informações sobre execução dos PREs.

Parágrafo único. As informações referidas no caput deverão constar de sistema de informação gerencial dos PREs.

Seção IV

Da Avaliação e Prestação de Contas

Art. 9º Compete às URs avaliar a execução física e financeira durante a vigência dos PREs sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A avaliação deve contemplar as metas e indicadores, quantitativos e qualitativos, associados ao projeto, que devem ser disponibilizados ao DRE/SECEX.

Art. 10. Após o encerramento dos PREs, a UR deve encaminhar ao DRE/SECEX Relatório Final de Prestação de Contas que contemple uma avaliação sobre o cumprimento de seus respectivos objetivos e resultados alcançados durante sua execução, com base nos registros de acompanhamento.

Parágrafo único. O Relatório referido no caput deste artigo deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 11. Cabe ao DRE/SECEX monitorar, em parceria com a Assessoria Especial de Controle Interno, as recomendações dos órgãos de controle interno e externo decorrentes da execução de programas e projetos de cooperação internacional.

CAPITULO III

DA DESCENTRALIZAÇÃO EXECUTIVA

Art. 12. Delegar competência aos titulares máximos das URs, no âmbito de suas respectivas atribuições discriminadas no Capítulo III do Anexo I do Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, com vistas a realizar atos administrativos relacionados aos PREs para:

- I - ordenar despesas e gerir os recursos orçamentários e financeiros sob suas respectivas responsabilidades;

II - emitir ordem bancária, empenhar e anular despesas e autorizar o pagamento de despesas à conta dos recursos;

III - aprovar e celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e termos aditivos firmados com organismos e agências nacionais e internacionais, observados os arts. 6º e 7º desta Portaria;

IV - autorizar a restituição de garantias contratuais e aplicar penalidades no âmbito dos contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, nos termos da legislação em vigor;

V - homologar, adjudicar e ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, observado o disposto no art. 7º desta Portaria;

VI - atribuir aos servidores subordinados a execução de serviços, diligências ou encargos especiais; e

VII - autorizar, mediante processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que prevista no referido instrumento e de acordo com o Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, e a Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011.

Parágrafo único. As URs poderão realizar audiências públicas com vistas a promover a participação social no âmbito dos PREs.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Secretário-Executivo, no âmbito de suas competências, estabelecerá:

I - critérios e diretrizes para a política de cooperação técnica e financeira internacional;

II - critérios e diretrizes sobre proposição e execução dos PREs;

III - recomendações corretivas com foco no atendimento dos objetivos e resultados dos PREs; e

IV - delegações de competências para a atribuição de responsabilidades específicas no âmbito dos PREs.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria MMA nº 195, de 28 de julho de 2004 e o inciso V do art. 1º da Portaria nº 282, de 20 de agosto de 2009.

SARNEY FILHO

ANEXO

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE INICIATIVAS

UNIDADE RESPONSÁVEL:
DESCRIÇÃO DA INICIATIVA:
OBJETIVO DA INICIATIVA:
ORGANISMO(S) PARCEIRO(S) (Fonte Financiadora):
() Não identificado ou a Definir.
INTERRELAÇÃO COM OUTRA(S) UNIDADE(S) RESPONSÁVEL(IS) DO MMA:
TIPO DE OPERAÇÃO JUNTO A FONTE FINANCIADORA
() recursos de fontes internacionais (com contrapartida ou não)
() recursos de fontes nacionais que envolvam cooperação técnica internacional
() cooperação técnica internacional não financeira
VALOR ESTIMADO DA INICIATIVA R\$
(A) Doação:
(B) Empréstimo:
(C) Cooperação Técnica:
(D) Contrapartida Financeira:
(E) Contrapartida não Financeira:
(F=A+B+C+D+E) Total:
PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO:
OBSERVAÇÃO:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 274, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "f", item "1", e § 4º, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.970, de 23 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					Crédito Suplementar	
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							4.500.000
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							4.500.000

12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	3	2	90	0	100	4.500.000
									3.000.000
									1.500.000
TOTAL - FISCAL									4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26238 - Universidade Federal de Minas Gerais									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							1.500.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							1.500.000
12 364	2080 20RK 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Minas Gerais	F	3	2	90	0	112	1.500.000
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							11.000.000
		Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior							11.000.000
12 364	2080 20RK 0035	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de São Paulo	F	3	2	90	0	112	11.000.000
TOTAL - FISCAL									11.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									11.000.000

ANEXO II

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2080	Educação de qualidade para todos							3.200.000
		Atividades							
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							3.200.000
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional	F	3	2	90	0	112	3.200.000
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							3.000.000
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							3.000.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									6.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.200.000

ORGÃO: 26000 - Ministério da Educação									
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080		Educação de qualidade para todos							10.800.000
		Atividades							
12 302	2080 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							10.800.000
12 302	2080 4086 0001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Nacional	S	3	2	90	0	112	10.800.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.800.000
TOTAL - GERAL									10.800.000

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2017

REC-04/2017-BNDESPAR

Aos dez dias do mês de agosto de 2017, às 14 horas e 30 minutos, no 22º andar do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, reuniu-se o Conselho de Administração da BNDES Participações S.A, com as presenças dos Conselheiros Fernando Antônio Ribeiro Soares, Cleiton dos Santos Araújo, George Alberto de Aguiar Soares, Antonio Carlos Paiva Futuro e Hailton Madureira de Almeida. O Presidente do Conselho, FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES, deu início à Reunião, passando a tratar dos assuntos a seguir: (i) declaração da ciência acerca da renúncia de Ricardo Baldin, Claudio Coutinho Mendes e Vinicius do Nascimento Carrasco do cargo de Diretor da BNDESPAR, comunicadas, respectivamente, por correspondências datadas de 14 de julho de 2017, 07 de julho de 2017 e 07 de julho de 2017; e (ii) a apreciação da indicação de Carlos Thadeu de Freitas Gomes e Carlos Alexandre Jorge da Costa para a investidura no cargo de Diretor da BNDESPAR, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta instituição. Foram encaminhados aos Conselheiros a Informação Padronizada AJ/SG nº 05/2017, de 08.08.2017, com anexos, e a minuta de Decisão do Conselho de Administração do BNDES.

O Conselho de Administração do BNDES aprovou os assuntos apresentados, tendo expedido, em 10.08.2017, a Decisão nº C.A. 06/2017.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Conselheiro

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2017

REC-08/2017-BNDES

Aos onze dias do mês de agosto de 2017, às 9 horas e 30 minutos, no 22º andar do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com as presenças do Presidente do Conselho, Esteves Pedro Colnago Junior, e dos Conselheiros Andrea Sandro Calabi, Carlos Márcio Bicalho Cozendey, Daniel Sigelmann, Mansueto Facundo de Almeida Junior, Walter Baere de Araújo Filho e William George Lopes Saab. O Presidente do Conselho, ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, deu início à Reunião, passando a tratar dos assuntos a seguir: (i) declaração da ciência acerca da renúncia de Ricardo Baldin, Claudio Coutinho

Mendes e Vinicius do Nascimento Carrasco do cargo de Diretor do BNDES, comunicadas, respectivamente, por correspondências datadas de 14 de julho de 2017, 07 de julho de 2017 e 07 de julho de 2017; e a (ii) eleição de Carlos Thadeu de Freitas Gomes e de Carlos Alexandre Jorge da Costa para exercerem o cargo de Diretor do BNDES, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta instituição.

Foram encaminhados aos Conselheiros a Informação Padronizada AJ/SG nº 04/2017, de 08.08.2017, com anexos, e a minuta de Decisão do Conselho de Administração do BNDES. O Conselho de Administração do BNDES aprovou os assuntos apresentados, tendo expedido, em 11.08.2017, a Decisão nº C.A. 26/2017-BNDES.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Presidente do Conselho

ANDREA SANDRO CALABI
Conselheiro

CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY
Conselheiro

DANIEL SIGELMANN
Conselheiro

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Conselheiro

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO
Conselheiro

WILLIAM GEORGE LOPES SAAB
Conselheiro



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 124, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO , no uso das suas atribuições e com fundamento no disposto nos arts. 31 e 33 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, considerando o dispositivo do Art. 18-A do Decreto-Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946, com redação dada pela Lei 11.481 de 31 de maio de 2007, lavra o presente AUTO DE DEMARCAÇÃO de área de domínio indubitável da União, inserida em ilha costeira localizada em Cachoeira do Arari/Pará, arquipélago do Marajó, com área total de 10.026,1608 hectares, visando seu registro em nome da União para fins de regularização fundiária de interesse social do território da comunidade remanescente de quilombo de Gurupá, conforme processo administrativo nº 04905.000198/2016-64, com base no levantamento da situação da área, que se descreve e caracteriza com os seguintes limites e confrontações:

Art. 1º A aludida área, que está situada à margem esquerda da foz do rio Arari, no município de Cachoeira do Arari, Arquipélago do Marajó, Estado do Pará, e identificada como território da Comunidade Remanescente de Quilombos de Gurupá, com área total de 10.026,1608 ha (dez mil, vinte e seis hectares, dezesseis ares e oito centiares), as sim se descreve e caracteriza - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES :

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AB-P-1, cravado na divisa com Sr. FORTUNATO SANTOS DA SILVA e o Sr. DILERÇO D. DOS SANTOS (RIO CARACARA), de coordenadas N 9.876,563,80 m. e E 746,202,75 m., situado no limite com Sr. DILERÇO D. DOS SANTOS (RIO CARACARA), deste, segue com azimute de 151°27'13" e distância de 3.741,37 m., confrontando neste trecho com HERDEIROS DA POSSE BOCA DO CARACARA, até o vértice AB-P-2; deste, segue com azimute de 84°14'33" e distância de 2.910,68 m., confrontando neste trecho com HERDEIROS DA POSSE BOCA DO CARACARA E RIO CARACARA, até o vértice AB-P-3; deste, segue no sentido jussante pelo RIO CARACARA com uma distância de 1.218,95 m., confrontando neste trecho com o IG. CAMPININHA, até o vértice AB-P-4; deste, segue no sentido montante com uma distância de 4.967,55 m., confrontando neste trecho com BAIA DO MARAJÓ, até o vértice AB-P-5; deste, segue no sentido montante com uma distância de 3.282,38m, confrontando neste trecho com RIO GURUPÁ E RIO ARARI, até o vértice AB-P-

6; deste, segue no sentido montante com uma distância de 11.628,71m, confrontando neste trecho com o RIO ARARI, até o vértice AB-P-7; deste, segue no sentido montante com uma distância de 3.393,45m, confrontando neste trecho com a RIO ARARI, até o vértice AB-P-8; deste, segue no sentido montante com distância de 3.873,26m, confrontando neste trecho com RIO ARARI E IGARAPÉ MURUTUCU, até o vértice AB-P-9; deste segue com azimute de 37°43'48" e distância de 4.847,42m, confrontando neste trecho com a FAZENDA MURUTUCU, até o vértice AB-P-10;deste, segue com azimute de 77°04'12" e distância de 5.216,17m, confrontando neste trecho com o Sr. FORTUNATO SANTOS DA SILVA, até o vértice AB-P-1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se- representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGR, tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é do domínio da União por força do inciso IV do art. 20 da Constituição Federal c/c art. 1º, alínea "d", do Decreto Lei 9.760 de 5 de setembro de 1946.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º fica incorporado por este instrumento ao Patrimônio da União, por força de lei e em conformidade com o que consta do Processo nº 04905.000198/2016-64.

Art. 4º A área ora regularizada nos termos dos arts. 18-A ao 18-F do Decreto-Lei n.º 9.760/46, com redação dada pela Lei n.º 11.481/07, foi declarada de interesse social por meio do Decreto de 1º de abril de 2016, publicado no D.O.U. em 04/04/2016, para fins de desapropriação e destinação à comunidade remanescente quilombola Gurupá, conforme Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.002233/2005-61.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 16, DE 26 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 41, do Anexo II do Decreto nº 9.035 de 20 de abril de 2017; com a Portaria MP nº 152, de 05 de maio de 2016, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, e em consonância com o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000875/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso gratuito, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do imóvel situado à Rua José Peres, 372, Município de Leopoldina, com área de 360,00m², parte da Matrícula 31.034, do Cartório do de Registro de Imóveis daquele Município.

Art. 2º A cessão a que se refere esta Portaria destina-se à instalação da Agência do IBGE naquele município.

Art. 3º O prazo para a cessão será de 10 anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CAETANO COUTO

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11, de 07 de outubro 2015, publicada no DOU, nº 212, de 6 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 86, referente ao processo nº 05068.000213/2001-60, onde se lê: Art. 2º ... do Centro de Convivência de Idosos, leia-se: do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS,

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05560.000275/2008-87, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Poder Executivo do Estado do Tocantins, através da Lei n.º 1.871, de 20 de dezembro de 2007, retificada pela Lei n.º 2.447 de 01 de junho de 2011, dos imóveis urbanos listados abaixo, registrados no Livro 02 da Serventia de Registro de Imóveis de Palmas/TO.

MATRÍCULA	QUADRA	CONJUNTO	ALAMEDA	NÚMERO	ÁREA TOTAL
47.024	ARSO 75	CONJUNTO QD-01	ALAMEDA 03	NÚMERO 05	483,93
47.026	ARSO 75	CONJUNTO QD-01	ALAMEDA 03	NÚMERO 07	467,36
47.028	ARSO 75	CONJUNTO QD-01	ALAMEDA 03	NÚMERO 09	457,92
47.030	ARSO 75	CONJUNTO QD-01	ALAMEDA 03	NÚMERO 11	491,32
47.032	ARSO 75	CONJUNTO QD-02	ALAMEDA 02	NÚMERO 01	514,75
47.033	ARSO 75	CONJUNTO QD-02	ALAMEDA 02	NÚMERO 02	514,75
47.034	ARSO 75	CONJUNTO QD-02	ALAMEDA 02	NÚMERO 03	514,75
47.035	ARSO 75	CONJUNTO QD-02	ALAMEDA 02	NÚMERO 04	514,75
47.036	ARSO 75	CONJUNTO QD-02	ALAMEDA 02	NÚMERO 05	514,75
47.037	ARSO 75	CONJUNTO QD-02	ALAMEDA 02	NÚMERO 06	514,75
47.038	ARSO 75	CONJUNTO QD-02	ALAMEDA 02	NÚMERO 07	514,75
47.039	ARSO 75	CONJUNTO QD-02	ALAMEDA 02	NÚMERO 08	514,54
47.040	ARSO 75	CONJUNTO QD-02	ALAMEDA 02	NÚMERO 09	511,79
47.041	ARSO 75	CONJUNTO QD-02	ALAMEDA 02	NÚMERO 10	497,15
47.081	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 05	NÚMERO 01	483,50
47.082	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 05	NÚMERO 02	465,00
47.083	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 05	NÚMERO 03	465,00
47.084	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 05	NÚMERO 04	465,00
47.085	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 05	NÚMERO 05	496,00
47.086	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 05	NÚMERO 06	496,00
47.087	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 05	NÚMERO 07	496,00
47.088	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 05	NÚMERO 08	480,50
47.089	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 12	NÚMERO 09	420,00
47.090	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 08	NÚMERO 10	434,00
47.091	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 12	NÚMERO 11	420,00
47.092	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 08	NÚMERO 12	433,98
47.093	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 12	NÚMERO 13	420,00
47.094	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 08	NÚMERO 14	432,04
47.095	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 12	NÚMERO 15	390,00
47.096	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 08	NÚMERO 16	394,88
47.097	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 03	NÚMERO 17	659,40
47.098	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 03	NÚMERO 18	440,64
47.099	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 03	NÚMERO 19	448,28
47.100	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 03	NÚMERO 20	482,33
47.101	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 03	NÚMERO 21	516,38
47.102	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 08	NÚMERO 22	508,07
47.103	ARSO 75	CONJUNTO QD-05	ALAMEDA 08	NÚMERO 23	543,80
47.104	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 05	NÚMERO 01	480,50
47.105	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 05	NÚMERO 02	465,00
47.106	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 05	NÚMERO 03	465,00
47.107	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 05	NÚMERO 04	468,00
47.108	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 16	NÚMERO 05	442,25
47.109	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 12	NÚMERO 06	442,25

47.110	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 16	NÚMERO 07	457,50
47.111	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 12	NÚMERO 08	457,50
47.112	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 16	NÚMERO 09	457,50
47.113	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 12	NÚMERO 10	457,50
47.114	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 03	NÚMERO 11	560,25
47.115	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 03	NÚMERO 12	457,70
47.116	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 03	NÚMERO 13	461,53
47.117	ARSO 75	CONJUNTO QD-06	ALAMEDA 03	NÚMERO 14	475,48
47.118	ARSO 75	CONJUNTO QD-07	ALAMEDA 16	NÚMERO 01	532,50
47.119	ARSO 75	CONJUNTO QD-07	ALAMEDA 16	NÚMERO 02	532,50
47.120	ARSO 75	CONJUNTO QD-07	ALAMEDA 16	NÚMERO 03	532,50
47.121	ARSO 75	CONJUNTO QD-07	ALAMEDA 16	NÚMERO 04	531,99
47.122	ARSO 75	CONJUNTO QD-07	ALAMEDA 16	NÚMERO 05	517,04
47.123	ARSO 75	CONJUNTO QD-07	ALAMEDA 16	NÚMERO 06	467,24
47.124	ARSO 75	CONJUNTO QD-07	ALAMEDA 16	NÚMERO 07	406,45
47.125	ARSO 75	CONJUNTO QD-08	ALAMEDA 14	NÚMERO 01	669,76
47.126	ARSO 75	CONJUNTO QD-08	ALAMEDA 14	NÚMERO 02	480,17
47.127	ARSO 75	CONJUNTO QD-08	ALAMEDA 14	NÚMERO 03	677,73
47.128	ARSO 75	CONJUNTO QD-08	ALAMEDA 07	NÚMERO 04	506,06
47.129	ARSO 75	CONJUNTO QD-08	ALAMEDA 07	NÚMERO 05	488,43
47.130	ARSO 75	CONJUNTO QD-08	ALAMEDA 03	NÚMERO 06	510,68
47.131	ARSO 75	CONJUNTO QD-08	ALAMEDA 03	NÚMERO 07	522,89
47.150	ARSO 75	CONJUNTO QD-11	ALAMEDA 11	NÚMERO 01	564,58
47.151	ARSO 75	CONJUNTO QD-11	ALAMEDA 11	NÚMERO 02	540,91
47.152	ARSO 75	CONJUNTO QD-11	ALAMEDA 11	NÚMERO 03	530,50
47.153	ARSO 75	CONJUNTO QD-11	ALAMEDA 11	NÚMERO 04	531,86

Art. 2.º Os imóveis objetos desta Portaria destinam-se à expansão no número de residências na Vila Naval da Marinha do Brasil.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIO SILVA ALFENAS

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46205.014889/2014-11
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IBICUITINGA - CE
CNPJ	41.286.352/0001-32
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Ceará*; Ibicuitinga.
Categoria Profissional	Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, limitado a dois módulos rurais nos termos do Decreto Lei 1166/1971.

LUIS CARLOS SILVA BARBOSA

Substituto



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 16 de agosto de 2017

Nº 24 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46248.003172/2015-28 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do Corpo Docente do Instituto Máster de Ensino Presidente Antônio Carlos - IMEPAC, mantido pelo Instituto de Administração e Gestão Educacional Ltda, inscrito no CNPJ 11.010.877/0001-80, situado na Avenida Minas Gerais, 1889, cep. 38.440-042, na cidade de Araguari, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 17 de julho de 2017

O Superintendente Regional do Trabalho no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20.11.2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 16/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo de nº 46212.011234/2017-44.

Homologa o Primeiro Termo Aditivo ao Plano de Cargos e Salários do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV/PR, CNPJ Nº 75.103.192/0001-60, sediado no município de Curitiba, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

PAULO ALBERTO KRONÉIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria nº 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, atendendo ao pedido formulado no processo nº 46261.006551/2013-30 (ANEXO 46261.001497/2016-89) e conforme proposta conclusiva da Seção de Relações do Trabalho, CANCELA O QUADRO DE CARREIRA homologado anteriormente pela Portaria nº 181, de 3 de novembro de 2011, publicada no DOU nº 212, seção 01, pág.80, de 4 de novembro de 2011, através do processo nº 46261.004119/2011-42, e HOMOLOGA O NOVO QUADRO DE CARREIRA DO PESSOAL de Suporte Administrativo, Operacional, Manutenção e Apoio, Sinalização, Desenvolvimento Técnico e Isolado da COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO-CET-SANTOS-SP, sociedade de economia mista municipal, CNPJ Nº 00.034.616/0001-83, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 100, CEP: 11013-932-Vila Mathias, Santos-SP, conforme documentos de fls. 01/287 e 301/306 do processo nº 46261.006551/2013-30 (ANEXO 46261.001497/2016-89), abrangendo as carreiras discriminadas nas fls. 311 deste processo. Ficam ressalvados e convalidados todos os direitos anteriormente adquiridos pelos trabalhadores da empresa, quando da vigência do Quadro de Carreira ora cancelado até esta data.

EDUARDO ANASTASI

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria nº 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46473.006303/2014-84, constante às fls. 01/02, 12/24 e 48/57, e, ante os termos da proposta de fl. 60, da Gerência/Capital-Sul, verificada na Seção de Relações do Trabalho (fls. 61), HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA DOCENTE do ABPA - COLÉGIO EMILIE DE VILLENEUVE, CNPJ Nº 60.907.680/0003-15, mantido pela Associação Beneficente Providência Azul, com sede na Rua Madre Emilie de Villeneuve, 331 - Vila Mascote, São Paulo-SP, CEP: 04367-090, conforme indicado às fls. 48/49 deste processo.

EDUARDO ANASTASI.

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas competências, e nos termos da Portaria nº 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46473.006304/2014-29, constante às fls. 01/02, 14/211 e 236/247, e, ante os termos da proposta de fl. 250, da Gerência/Capital-Sul, verificada na Seção de Relações do Trabalho (fls. 251), HOMOLOGA O QUADRO DE CARREIRA ADMINISTRATIVO do ABPA - COLÉGIO EMILIE DE VILLENEUVE, CNPJ Nº 60.907.680/0003-15, mantido pela Associação Beneficente Providência Azul, com sede na Rua Madre Emilie de Villeneuve, 331 - Vila Mascote, São Paulo-SP, CEP: 04367-090, conforme indicado às fls. 236/237 deste processo.

EDUARDO ANASTASI

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria MDH nº 82, de 05 de junho de 2017, publicado no DOU do dia 06 de junho de 2017, Seção I, resolve:

Art. 1º Alterar o itens I e IV do art. 1º da Portaria nº 1374, de 08 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 11 de julho de 2011, Seção 2, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
I - Antonio Claudio Lima da Silva - SIAPE 2201449-MDH;
IV - Carlos Roberto Britto Aragão - CPF 399.551.175-91 - OSCIP."

Art. 2º Alterar o item III do art. 1º da Portaria nº 727, de 19 de dezembro de 2014, publicada no D.O.U de 24 de dezembro de 2014, Seção 2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
III - Edmundo Ribeiro Kroger - CPF 130.672.065-68 - CO-NANDA."

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANYEL IÓRIO DE LIMA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 8 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.710 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Óbidos (SNTI), em Óbidos/PA, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.521487/2017-61. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 2.711 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Moisés Lupion (SSAB), em Ibaiti/PR, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.508917/2017-50. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria V COMAR Nº 103/SERENG-5, de 6 de setembro de 1988.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RAFAEL JOSE BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, resolve:

Nº 2.633 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos e práticos de Piloto de Planador - PPL e Instrutor de Voo de Planador - INPL do AERoclube de CHAPECÓ, situado no Aeroporto Municipal Serafim Enos Bertaso, s/nº, em Chapecó - SC, CEP:89815-900. Processo nº 00065.021862/2016-97.

Nº 2.634 - Homologar, por 5 (cinco) anos, os cursos teóricos e práticos de Piloto Privado Avião - PP-A e Instrutor de Voo Avião - INVA do AERoclube de CHAPECÓ, situado no Aeroporto Municipal Serafim Enos Bertaso, s/nº, em Chapecó - SC, CEP:89815-900. Processo nº 00065.527445/2017-34.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.782, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767, de 23 de maio de 2017, e considerando o que consta dos processos nº 00069.500522/2017-79 e 00069.500399/2017-96, resolve:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização de funcionamento e homologação dos cursos teóricos e práticos de Piloto Privado de Avião - PPA, Piloto Comercial de Avião - PCA, Voo por Instrumentos - IFR, Instrutor de Voo Avião - INVA e Comissário de Voo - CMV da AEROCON ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, situada à Avenida Brigadeiro Mário Calmon Eppinghaos, Hangar 37, Aeroporto Bachacheri, em Curitiba - PR, CEP: 82515-230.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAG

GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 1767 de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 2.760 - Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2011-01-4IBO-01-00, emitido em favor da sociedade empresária DONDE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. Processo nº 00058.513749/2017-11.

Nº 2.761 - Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-10-6IFL-01-00, emitido em favor da sociedade empresária Única Aero Agrícola Ltda. Processo nº 00058.516772/2017-50.

Nº 2.771 - Suspender o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-12-6IFY-02-00, emitido em favor da sociedade empresária AE-ROCÉU AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. Processo nº 00058.037813/2016-65.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMO

PORTARIA Nº 2.770, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão C, aprovado pela Portaria nº 1.767/SPO, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00068.501241/2017-43, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão da revisão 02 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-08-5IEZ-02-01, emitido em 14 de agosto de 2017, em favor da KL - AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., com base nas seguintes características:

I - Endereço: Estrada de Arambaré, nº 1454 - Caixa Postal 85 - Camaquã - RS - CEP: 96180-000;

II - tipo de Operador: Aeroagrícola;

III - tipo de Operação: Operações Aeroagrícolas comerciais;

IV - regulamentação: Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137).

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto os seguintes documentos estiverem válidos:

I - autorização para operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU; e

II - registro de estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS



AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHO DO CHEFE
Em 11 de julho de 2017

Nº 20 - Processo nº 50300.010241/2016-26. Penalizada: Galo da Serra Navegação Fluvial e Logística Ltda., CNPJ nº 63.742.878/0001-12. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de advertência; pelo cometimento da infração tipificada no inciso I do art. 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

RETIFICAÇÃO

No art. 6º da Portaria nº 169, de 20.7.2017, disponibilizada no site www.antt.gov.br e publicada no DOU nº 139, seção 1, de 21.7.2017, pág. 208. Onde se lê: "...deverá concluir a obra de implantação da tubulação de gás no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura..." leia-se: "...deverá concluir a obra de implantação da passarela no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura..."

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 27, DE 19 DE JULHO DE 2017
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque
Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Daniela Duarte do Nascimento

Às 14 horas e 33 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Vital do Rêgo), Marcos Bemquerer Costa, (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em razão de participação em evento educacional no exterior, o Ministro Bruno Dantas, e, em férias, o Ministro Vital do Rêgo e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata 26, referente à sessão ordinária realizada em 12 de julho (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet (www.tcu.gov.br).

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência 9/2011, entre os dias 13 e 19 de julho, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 020.215/2017-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 005.391/2014-8
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES
Processo: 014.732/2017-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Processo: 015.892/2017-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do

RI

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO
Processo: 016.389/2017-4
Interessado: Gerência Regional do MF no Rio de Janeiro/Ministério da Fazenda

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 017.901/2017-0
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 034.902/2015-5
Interessado: Construtora Norberto Odebrecht S.A./Construtora Norberto Odebrecht S.A., /PPI - Projeto de Plantas Industriais Ltda, /Toyo do Brasil - Consultoria e Construções Industriais Ltda. e outros

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do RI

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BRUNO DANTAS

Processo: 020.285/2017-5
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro-substituto ANDRÉ DE CARVALHO

LHO

Processo: 020.351/2017-8
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 020.324/2017-0
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 006.966/2008-4
Interessado: /SECEX - 5ª - 5, Antonio Cesar Cavalcanti

Junior

Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 39, inciso VIII, do

RI

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara

mara

Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 017.716/2017-9
Interessado: Não há

Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 19 da Res. 175/2005

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos

Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 020.476/2017-5
Interessado: /FENIX LTDA

Motivo do sorteio: Resolução - TCU nº 280/2016, artigos 8º a 11, 42 e 43

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos de Obras
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 023.639/2009-2/R001
Recorrente: Márcio Bastos Gomide

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 029.696/2013-5/R001
Recorrente: Marcelino da Silva Pantoja

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.696/2013-5/R002
Recorrente: Denilson Vila Forte do Nascimento

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 029.696/2013-5/R003
Recorrente: Ana Claudia Pontes da Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 033.873/2013-5/R001
Recorrente: Sebastião Xavier dos Reis

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 025.102/2014-1/R001
Recorrente: Gilson Guimarães Barrozo

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 030.085/2014-4/R001
Recorrente: Joarez Martins Siqueira

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 000.873/2015-2/R001
Recorrente: Ernane Soares Borba

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 007.944/2015-2/R001
Recorrente: Paulo Roberto Pereira de Araújo

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.983/2015-1/R001

Recorrente: José Barbosa de Andrade

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 014.118/2015-7/R001
Recorrente: Eduardo Goncalves Tabosa Junior

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 015.069/2015-0/R001
Recorrente: Wilson de Lima e Silva

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 026.336/2015-4/R002
Recorrente: Advocacia-Geral da União

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 031.608/2015-9/R001
Recorrente: CARLOS ALBERTO LEDEBARCK

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 006.615/2016-3/R001
Recorrente: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e

Gestão

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 006.700/2016-0/R001
Recorrente: George Morais Ferreira

Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 026.294/2016-8/R001
Recorrente: Odilon Musiello Barcellos

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 026.294/2016-8/R002
Recorrente: Valdo Darlan Resende Constâncio

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 029.740/2016-9/R001
Recorrente: Maria Luiza da Costa Gonçalves de Almeida

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 032.729/2016-2/R001
Recorrente: Sandor Dosa Acras

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Da Presidência:

Designação, mediante sorteio, do Ministro Augusto Nardes para relator do TC 017.716/2017-9, que trata do anteprojeto de decisão normativa que cuida dos coeficientes de participação dos Estados e do Distrito Federal no montante dos recursos provenientes da parcela de 10% incidente sobre a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Do Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado:

Autuação de representação TC-020.921/2017-9, requerendo que sejam adotadas providências em relação aos seguintes itens: acompanhamento junto ao Supremo Tribunal Federal, por intermédio da Consultoria Jurídica desta Corte, do MS 34.031; requerimento à CGU da remessa do acordo de leniência celebrado com a UTC Engenharia; avaliação da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica da UTC Engenharia, com vistas à imputação de responsabilidade também a seus sócios.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II desta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos:

TC-014.448/2017-3, pelo Ministro Augusto Nardes, para que o Ministério da Integração Nacional suspenda novas adesões à ata decorrente do Pregão Eletrônico 19/2016, destinada à contratação de expansão e modernização de solução de armazenamento de dados;

TC-004.096/2017-7, pelo Ministro Bruno Dantas, lida na sessão pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, para que a Companhia das Docas do Estado da Bahia abstenha-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos ao Contrato 2/2013, destinado às obras de prolongamento do quebra-mar norte do porto de Salvador;

TC-032.011/2015-6, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Universidade Federal de Santa Catarina mantenha a retenção do pagamento de faturas da empresa Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda. em montante suficiente para a satisfação do valor atualizado do débito originário de sobrepreço; e

TC-029.845/2016-5, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que o BNDES a BNDESPAR e o Finame suspendam temporariamente os pagamentos de contratos de confissão de dívida celebrados com a Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES. Os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler e o Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado usaram da palavra para discutir a matéria.

O Ministro Walton Alencar Rodrigues lembrou que já existe uma auditoria nos fundos de pensão das empresas estatais, mas por falta de auditores o andamento é lento. O Ministro Benjamin Zymler propôs a realização de diligências pela Secex Previdência junto aos Fundos de Pensão para averiguar se estão sendo cumpridos os requisitos da emenda Constitucional nº 20 quanto aos aportes paritários. A posposta foi aprovada e será realizada, por sugestão do Presidente Raimundo Carreiro, preliminarmente, via pedido de informações. O Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado propôs que as

informações referentes à concessão da medida cautelar fossem encaminhadas de imediato ao Ministério Público Federal, tendo o relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti informado que pretende remetê-las quando do julgamento de mérito, mas que se o Plenário decidisse pela remessa, não faria oposição. Submetida ao Plenário, a proposta de remessa foi aprovada.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 1520 a 1543.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-010.256/2016-4, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-013.566/2016-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-023.312/2011-4 e TC-033.482/2010-1, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

TC-003.911/1999-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

e TC-024.181/2015-3, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, a pedido do revisor (art.119), Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-017.226/2014-7, que trata de recurso de reconsideração interposto por Claudia Gomes de Melo e Premium Avanço Brasil contra decisão que julgou irregulares suas contas e aplicou-lhes multa, em razão da não aprovação da prestação de contas relativa a convênio celebrado com o Ministério do Turismo, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Mariana de Carvalho Nery e o Dr. Huilder Magno de Souza não compareceram para produzir sustentação oral em nome de Premium Avanço Brasil e Cláudia Gomes Melo. Acórdão 1544.

Na apreciação do processo TC-019.819/2014-5, que trata de representação da Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal referente a possíveis irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pelo Ministério do Planejamento e destinado a compra de passagens aéreas domésticas sem o intermédio de agência de viagens e turismo, produziram sustentação oral o Dr. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, em nome da Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal, e o Dr. José Antônio Rodrigues Santiago, em nome da União. Acórdão 1545.

Na apreciação do processo TC-002.673/2012-6, que trata de tomada de contas especial instaurada pelo Dnit, em razão de irregularidades na execução de contrato para execução das obras de ampliação, melhoramentos e restauração do trecho referente ao km 50,4 ao km 94,2 da Rodovia BR-060/GO, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. André Jansen do Nascimento produziu sustentação oral em nome de CMC Brasil Engenharia e Construções S/A. Acórdão 1546.

Na apreciação do processo TC-007.088/2009-5, que trata de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Neudo Ribeiro Campos contra decisão que o condenou em débito e multa em razão de irregularidades em convênio destinado a serviços de manutenção na Rodovia BR-174 no estado de Roraima, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em substituição ao Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Ana Carolina Mazoni produziu sustentação oral em nome de Neudo Ribeiro Campos. Acórdão 1548.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-010.612/2016-5 (Ata nº 15/2017), que trata de representação decorrente do disposto no Acórdão 230/2016-TCU-Plenário, que determinou a apuração de possível irregularidade na locação de embarcações objeto do Convite 2800.1674992.14.8, promovido pela Petrobras, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro. Acórdão 1549.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-034.440/2016-0 (Ata nº 9/2017), que trata de consulta formulada pelo presidente do Conselho Regional de Farmácia do estado de Minas Gerais acerca da possibilidade de pagamento de honorários de sucumbência, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira. Acórdão 1565.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-000.773/2015-8 (Ata nº 35/2015), que trata de proposta de alteração do normativo que dispõe sobre concessão de auxílio moradia a servidores do TCU designados para funções FC-4 a FC-6 em localidades diferentes de seus domicílios, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes. Acórdão 1556.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou os processos listados a seguir e aprovou os seguintes acórdãos:

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-017.226/2014-7 - Acórdão 1544

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-019.819/2014-5 - Acórdão 1545

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti e o Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado usaram da palavra para discutir a matéria.

O Dr. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima, representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal, solicitou à Presidência prorrogação do tempo previsto para a sustentação oral, devido à complexidade da matéria, e teve seu pleito atendido nos termos do § 3º do art. 168 do Regimento Interno. O Dr. Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima também usou da palavra para estrito esclarecimento de matéria de fato, nos termos do § 8º do art. 168 do Regimento Interno.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.673/2012-6 - Acórdão 1546

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO AUGUSTO NARDES

TC-032.375/2014-0 - Acórdão 1547

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI, em substituição ao Ministro VITAL DO RÊGO

TC-007.088/2009-5 - Acórdão 1548

O Procurador-Geral em exercício Lucas Rocha Furtado usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.612/2016-5 - Acórdão 1549

O Ministro Benjamin Zymler usou da palavra para discutir a matéria.

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-005.506/2017-4 - Acórdão 1550

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

TC-005.313/2011-2 - Acórdão 1551

TC-006.155/2010-3 - Acórdão 1552

TC-007.409/2017-6 - Acórdão 1553

TC-010.427/2016-3 - Acórdão 1554

TC-017.376/2016-5 - Acórdão 1555

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-034.440/2016-0 - Acórdão 1565

Os Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Aroldo Cedraz, os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa e o Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado usaram da palavra para discutir a matéria. O Ministro Benjamin Zymler apresentou voto divergente, que foi acolhido pela maioria do colegiado. O Ministro Augusto Nardes, ausente no momento da discussão, foi considerado desistente do pedido de vista nos termos do §4º do art. 112 do Regimento Interno.

MINISTRA ANA ARRAES

TC-000.773/2015-8 - Acórdão 1556

Nos termos do art. 28, XI, do Regimento Interno, foi computado o voto do Presidente Raimundo Carreiro.

MINISTRO AROLDO CEDRAZ

TC-010.665/2011-0 - Acórdão 1557

TC-013.286/2017-0 - Acórdão 1558

TC-015.058/2015-8 - Acórdão 1559

MINISTRO JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-010.420/2014-2 - Acórdão 1560

TC-021.503/2013-3 - Acórdão 1561

MINISTRA ANA ARRAES

TC-027.419/2015-0 - Acórdão 1562

TC-031.029/2013-2 - Acórdão 1563

TC-033.123/2010-1 - Acórdão 1564

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-012.171/2016-6 - Acórdão 1566

TC-022.268/2016-2 - Acórdão 1567

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-004.596/2010-2 - Acórdão 1568

TC-008.652/2015-5 - Acórdão 1569

TC-008.834/2012-1 - Acórdão 1570

TC-016.592/2010-7 - Acórdão 1571

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

TC-016.828/2009-0 - Acórdão 1572

Na apreciação do processo, o Ministro-Substituto Weder de Oliveira foi convocado para substituir o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função do quórum mínimo exigido.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.066/2017-0 - Acórdão 1573

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

Os acórdãos de nºs 1520 a 1543, apreciados por relação, estão transcritos a seguir. Da mesma forma, seguem transcritos os acórdãos de nºs 1544 a 1573, apreciados de forma unitária, que constam também do Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

RELAÇÃO Nº 23/2017 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 1520/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e no art. 54 da Resolução TCU 164/2003 c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 2.993/2016-Plenário, sessão de 23/11/2016, Ata nº 48/2016-Plenário, que alterou os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 884/2007-1ª Câmara, para fins de correção de inexatidão material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

a) No subitem 9.2, onde se lê: "(...) o recolhimento da quantia aos cofres do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, (...)", leia-se: "(...) o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, (...)".

1. Processo TC-002.021/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.292/2014-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.293/2014-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.294/2014-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 000.295/2014-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); VLM Agropecuária Ltda. (15.370.729/0001-27)

1.3. Recorrente: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72)

1.4. Órgão/Entidade: DNER - 11º Distrito/MT (extinta)

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).

1.8. Representação legal: Carlos Roberto de Aguiar (5668/OAB-MT) e Maria Abadia Pereira de Souza (2906/OAB-MT), representando Francisco Campos de Oliveira, Maria Cristina Borges Ferraz, Tania Borges Ferraz, Ivana Maria Borges Ferraz, Ana Maria Borges Ferraz de Melo e Carlos Augusto Borges Ferraz; Flaviano Kleber Taques Figueiredo (7348/OAB-MT) e outros, representando VLM Agropecuária Ltda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1521/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, II, da Lei nº 8.443/1992 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em

a) considerar como não atendidas as recomendações 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão nº 1.356/2015 - Plenário;

b) com fundamento no art. 7º da Resolução TCU nº 265/2014, dar ciência ao MCTIC que o encaminhamento ao TCU dos estudos de viabilidade econômico-financeira das outorgas de radio-difusão, no que se refere aos respectivos conteúdos e prazos, deve atender ao disposto nos arts. 7º, I, e 8º, I, ambos da Instrução Normativa TCU nº 27/1998, além de observar a jurisprudência do TCU acerca da análise do 1º estágio dessas outorgas;

c) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU, uma vez que ele cumpriu sua finalidade.

1. Processo TC nº 031.964/2014-1 (DESESTATIZAÇÃO).

1.1. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (extinto).

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1522/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar a prorrogação do prazo fixado pelo art. 11, § 2º, da Instrução Normativa TCU 76/2016, até o dia 2/10/2017, conforme pedido formulado pelo Sr. Maurício Quintella, Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, nos termos das instruções uniformes insertas às peças 2 e 3.

1. Processo TC-016.043/2017-0 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod)

1.4. Representação legal: não há

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar ciência ao solicitante acerca do conteúdo da presente deliberação; e

1.5.2. encerrar os presentes autos, nos termos do inciso V do art. 169 do RITCU.

RELAÇÃO Nº 24/2017 - Plenário

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 1523/2017 - TCU - Plenário

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o responsável limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, re-discutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992;

Considerando ainda os pareceres uniformes da unidade técnica (peça 73) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 78), pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso interposto por José Maria Gomes Gontijo, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade e em determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta deliberação, bem como do exame de admissibilidade (peça 73) dos autos.

1. Processo TC-000.931/2014-4 (Recurso de Revisão - TO-MADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apensos: 013.418/2015-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.419/2015-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: José Maria Gomes Gontijo (314.664.601-30)
- 1.3. Recorrente: José Maria Gomes Gontijo (314.664.601-30)
- 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Crixás - GO
- 1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).
- 1.9. Representação legal: João Paulo Prates da Silveira Guerra (38290/OAB-DF) e outros, representando José Maria Gomes Gontijo.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1524/2017 - TCU - Plenário

Tratam os autos de representação, instaurada pela empresa JW Construções Serviços de Locação Ltda - ME, a respeito de irregularidades relacionadas a Concorrência Pública 01/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Nordestina/BA, visando a contratação de empresa, com recursos federais, para a consecução de obras e serviços de engenharia objetivando a construção de uma "Escola Padrão FNDE", sendo constituída de doze salas de aula e uma quadra poliesportiva coberta.

Considerando o despacho, constante da peça 13, pelo qual esta representação foi conhecida por estarem satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

Considerando que as irregularidades trazidas pela representante e confirmadas pela Secex/BA não lograram demonstrar que houve comprometimento ou restrição à competitividade da Concorrência Pública 01/2017, conduzida pela Prefeitura Municipal de Nordestina/BA, sendo, no entanto, motivadores para que esta Corte dê ciência à prefeitura quanto ao descumprimento de normativos;

Considerando que não se confirmaram os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para a adoção da medida cautelar pleiteada pela representante;

Considerando, ainda, a manifestação uníssona da Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA constante dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie, para, no mérito, considerá-la procedente, indeferindo o pedido de adoção da medida cautelar pleiteada por inexistência dos seus pressupostos necessário, arquivando-se os autos, sem prejuízo das determinações descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-014.564/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Nordestina - BA
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.2.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
- 1.5. Representação legal: Allan Oliveira Lima (30.276/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Nordestina - BA.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Nordestina/BA sobre as seguintes impropriedades identificadas na condução da Concorrência Pública 01/2017:

1.6.1.1.a não divulgação e disponibilização de editais de licitação e demais documentos correlacionados em portais da rede mundial de computadores (internet) afronta o disposto no art. 8º, *caput* e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o princípio da publicidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.6.1.2.a cobrança de taxa ou tarifa por simples inscrição em processo de licitação ou por fornecimento de edital de licitação e demais documentos correlacionados, em valor superior ao custo da reprodução gráfica ou ao custo da disponibilização em meio eletrônico, tem o condão de restringir o caráter competitivo da licitação, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração como também a observância do princípio constitucional da isonomia;

1.6.2. Dar ciência desta deliberação à empresa representante e à Prefeitura Municipal de Nordestina/BA, encaminhando-lhes cópia da instrução da unidade técnica (peça 23) juntamente com a notificação.

ACÓRDÃO Nº 1525/2017 - TCU - Plenário

Considerando que se trata de representação protocolizada pela empresa Trivale Administração Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, acerca de possíveis restrições cometidas pela Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (Fieto) na condução do Pregão Presencial nº 005/2017 - Sesi/Senai/IEL/Fieto que objetiva selecionar e contratar empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões magnéticos com as funções alimentação e presente, destinados à concessão de benefícios de natureza trabalhista a funcionários e estagiários lotados nas unidades do(a) Sesi/Senai/IEL/Fieto de Palmas, Porto Nacional, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins, Xambioá e Araguaína, todos municípios do Estado do Tocantins;

Considerando que a representante aponta como principal irregularidade a exigência editalícia de que as licitantes apresentem, à época da entrega de suas propostas, uma relação ativa de estabelecimentos filiados/credenciados com ampla rede credenciada de no mínimo dez estabelecimentos nas cidades de Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Colinas do Tocantins e Xambioá e de no mínimo quinze nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi;

Considerando que esta representação foi autuada em 7/7/2017 e que em data anterior, 28/6/2017, a presidente da comissão permanente de licitação do Sistema Fieto já havia comunicado que o referido edital seria retificado, como de fato foi, com o objetivo de ampliar a competitividade do certame, sendo que a futura empresa contratada terá o prazo de dez dias corridos, a contar da assinatura do contrato, para apresentar a rede supramencionada de estabelecimentos credenciados;

Considerando que esta representação, à época de sua autuação, se referia a uma circunstância de fato não mais existente no mundo jurídico, tornando o pedido de medida cautelar prejudicado por perda de objeto;

Considerando, ainda, a manifestação uníssona da Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO constante dos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 169, inciso V, 235, *caput*, e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade cabíveis à espécie, para, no mérito, considerá-la improcedente e indeferir por consequência a medida cautelar pleiteada, arquivando-se os autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação à empresa representante e à Federação das Indústrias do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes juntamente com a notificação, cópia da instrução da unidade técnica (peça 12).

1. Processo TC-019.351/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins (03.777.433/0001-46); Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (03.777.465/0001-41)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de Tocantins
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 16/2017 - Plenário

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1526/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de novo pedido de parcelamento de dívida, formulado pelo Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade (peça 136), com relação à multa que lhe foi aplicada no item 9.3 do Acórdão 3.369/2015 - TCU - Plenário, em decorrência de irregularidade no ateste de notas fiscais no âmbito do Contrato 45/2008, firmado entre o Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC) e a empresa Sigma Dataserv Informática S.A. (Sigma).

Considerando que, conforme item "a" do Acórdão 830/2017/TCU-Plenário, foi indeferido o pedido de parcelamento de dívida, formulado pelo Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade, com relação à multa que lhe foi aplicada no item 9.3 do Acórdão 3.369/2015 - TCU - Plenário;

Considerando que já expirou o prazo excepcionalmente concedido pelo Tribunal para o recolhimento da dívida, nos termos do item "b" do Acórdão 830/2017-TCU-Plenário;

Considerando que o novo pedido de parcelamento da dívida formulado pelo Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade faz uso do mesmo argumento utilizado para fundamentar a solicitação anterior;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 28 da Lei 8.443/92 e 143, inciso V, alínea "b" e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) indeferir o novo pedido de parcelamento de dívida, formulado pelo Sr. Eduardo Roberto de Souza Trindade (CPF 841.964.591-53), com relação à multa que lhe foi aplicada no item 9.3 do Acórdão 3.369/2015 - TCU - Plenário;

b) restituir os autos à Sefi para que adote as medidas necessárias ao cumprimento do item 9.5 do Acórdão 3.369/2015 - TCU - Plenário;

c) encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao requerente.

1. Processo TC-011.462/2009-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Srs. José Simões Chacon, ex-Coordenador-Geral de Modernização e Informática, CPF 028.805.711-20, Eduardo Roberto de Souza Trindade, ex-Coordenador de Infraestrutura, CPF 841.964.591-53, Jader Luciano Santos Almeida, ex-Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, CPF 308.297.391-49, e Júlio Átila Batista de Azevedo, ex-Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

1.2. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefi).

1.3. Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 35/2017 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1527/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-036.357/2016-2 Embargos de Declaração (em Representação)

2. Embargante: ABB Ltda. (61.074.829/0001-23)

3. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)

4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Representação legal: Maximilian Fierro Paschoal (OAB/SP 131.209), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP 155.566) e outros

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação em que se apreciam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos por ABB Ltda. contra o Acórdão 264/2017 - Plenário.

Considerando que, por meio do Acórdão 264/2017 - Plenário, este Tribunal não conheceu da representação oferecida pela empresa ABB Ltda., por não atender aos requisitos de admissibilidade;

Considerando que, por meio da mesma decisão, foi negado o pedido de ingresso da representante como parte interessada nos autos, nos termos do art. 146 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que a empresa não demonstrou, em preliminar na peça recursal, o seu interesse em intervir no processo, conforme requer o art. 282 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que os atos processuais, entre os quais a oposição de embargos de declaração, são facultados somente às partes ou interessados, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992;

Considerando que as questões relatadas nesta representação podem vir a impactar a execução do Contrato de Concessão 012/2011-ANEEL, cuja fiscalização econômico-financeira insere-se no âmbito das atribuições da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do presente recurso;

9.2. encaminhar cópia destes autos à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), para que adote as medidas que entender cabíveis;

9.3. dar ciência desta deliberação à empresa ABB Ltda.

RELAÇÃO Nº 22/2017 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1528/2017 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em fazer as determinações sugeridas e em arquivar o processo.

1. Processo TC-000.689/2011-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Responsáveis: Alex Amorim de Sousa (CPF 335.498.261-68); Ana Alice Siqueira Santos Carvalho (CPF 808.532.501-20); Daniele Maranhão Costa Calixto (CPF 504.417.361-49); Felipe dos Santos Jacinto (CPF 003.116.773-04); Juliana de Freitas Prevelato (CPF 505.526.191-91); Larissa Craveiro e Silva Abad (CPF 721.163.661-00); Loíla Barbosa Aguiar de Almeida (CPF 380.800.871-72); Olindo Herculano de Menezes (CPF 057.027.985-20); Paola Karina de Barron Sales (CPF 516.792.481-20); Ruth Maria Cruz Vaz (CPF 339.227.131-49).

1.3. Unidades: Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pes-soal (Sefip).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que acompanhe o desfecho dos MS 33.171, 33.212, 33.115 e 32.726, que tramitam no Supremo Tribunal Federal, e cumpra os acórdãos 928/2013 e 1.390/2014, ambos do Plenário, em relação aos impetrantes, caso deixem eles de ter amparo judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência dessa nova situação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa.

1.9. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, para as providências cabíveis, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo TCU na sessão do Plenário de 8/6/2011, as informações relativas às ordens judiciais (MS 33.171, 33.212, 33.115 e 32.726, que tramitam no Supremo Tribunal Federal) as quais impedem, em relação aos impetrantes, o cumprimento dos acórdãos 928/2013 e 1.390/2014, ambos do Plenário.

ACÓRDÃO Nº 1529/2017 - TCU - Plenário

Trata-se de documentação apresentada por Lúcia Regina Assumpção Montanhini a título de justificativas referentes à audiência objeto do Ofício 0217/2017-TCU/SECEX-PR (peça 70) e de "pedido de reconsideração" dos subitens 9.3, 9.5 e 9.6 do acórdão 291/2017 - Plenário.

Considerando que as justificativas serão analisadas oportunamente pela Secex/PR, em conjunto com as que vierem a ser apresentadas pelos demais responsáveis chamados em audiência;

considerando que a responsável contesta itens da deliberação que autorizou sua citação (subitem 9.3), decretou cautelarmente, por um ano, a indisponibilidade de seus bens (subitem 9.5) e determinou a realização de audiência (subitem 9.6);

considerando que, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, "Ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização.";

considerando, ainda, que não cabe agravo em face de medida cautelar concedida mediante acórdão que determina a indisponibilidade de bens de responsável, por ausência de previsão regimental, conforme decidido nos acórdãos 927/2016, 1.101/2015 e 562/2015, todos do Plenário;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 279 do Regimento Interno e 50, § 3º, da Resolução TCU 259/2014, em receber a peça apresentada como mera petição; em receber as peças 104-111 como justificativas referentes à audiência objeto do Ofício 0217/2017-TCU/SECEX-PR; e em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 132, à responsável e aos demais interessados.

1. Processo TC-034.726/2016-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-001.980/2017-3 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Classe de Assunto: VII.

1.3. Responsável: Lúcia Regina Assumpção Montanhini (CPF 313.336.059-00).

1.4. Unidade: Universidade Federal do Paraná.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

1.8. Representação legal: Paulo Henrique Alves (OAB/PR 83.287), representando Lúcia Regina Assumpção Montanhini, e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 23/2017 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1530/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de acompanhamento das orientações contidas nos Acórdãos 470/2016 e 80/2017, ambos do Plenário deste Tribunal, relacionadas à execução dos Convênios 16/2005 (Siafi 555831) e 186/2007 (Siafi 639268), firmados entre a Prefeitura de Goiânia e o Ministério da Integração Nacional para a canalização, drenagem e urbanização de parte do córrego Cascavel;

Considerando que, por meio do item 9.1 do Acórdão 80/2017, foi determinado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Goiânia que, no prazo de cento e oitenta dias, concluisse os ajustes nos projetos executivos relacionados aos referidos convênios, conforme estabelecido no item 9.7 do Acórdão TCU 470/2016 - Plenário, e comprovasse a este Tribunal o seu encaminhamento ao Ministério da Integração Nacional;

Considerando que, por meio do item 9.2. do mesmo acórdão, foi determinado ao Ministério da Integração Nacional, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92 e no art. 251, *caput*, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias após o recebimento dos projetos executivos ajustados, se manifestasse acerca da adequação desses projetos, noticiando esta Corte acerca do resultado;

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Goiânia, por meio do Ofício 1215/2017, de 3/7/2017, solicitou dilação do prazo de cumprimento da determinação contida no referido item 9.2 do Acórdão 80/2017, por mais cento e oitenta dias, em razão (a) da necessidade de realização de licitação para contratação da empresa de engenharia que realizará os ajustes necessários nos projetos executivos; (b) da insuficiência do prazo de 6 meses para a realização da licitação, que por si só já demanda 6 meses, e para a elaboração e aprovação dos ajustes nos projetos;

Considerando que, segundo informado, o procedimento licitatório para seleção da referida empresa de engenharia já se encontra em andamento; e

Considerando a necessidade de se comunicar ao Ministério da Integração Nacional a prorrogação de prazo ora concedida, em razão do item 9.2 do referido acórdão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

9.1. deferir a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de Goiânia e estender o prazo anteriormente fixado pelo item 9.1 do Acórdão 80/2017-Plenário em mais cento e oitenta dias, a serem contados a partir do término do prazo inicialmente concedido, conforme solicitado; e

9.2. comunicar ao Ministério da Integração Nacional a prorrogação de prazo ora concedida.

1. Processo TC-013.181/2016-5 (ACOMPANHAMENTO)

1.1. Responsáveis: Delta Construções S.A. (10.788.628/0001-57); Eduardo James de Moraes (302.354.306-25); Francisco Antônio Silva de Almeida (195.601.681-34); Helio Marcos Vieira de Lima (876.634.811-00); Iram de Almeida Saraiva Junior (590.071.091-20); Leandro Wasfi Helou (002.493.511-53); Raphael Nascimento Mendonça (791.781.111-53); Ubirajara Alves Abbud (002.929.901-20)

1.2. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)

1.3. Unidade: Município de Goiânia/GO

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.7. Representação legal: Carlos de Freitas Borges Filho, OAB/GO 5764; Ubirajara Alves Abbud, CPF 002.929.901-20; Gustavo do Vale Rocha, OAB 13.422/DF.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1531/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Consulta, apresentada pelo Sr. Juraci Estevam de Sousa, Prefeito Municipal de Alenquer/PA, em relação a se poderia aquele ente municipal "pagar dívidas do exercício anterior com as verbas do Fundeb, mesmo aquelas empenhadas ou em restos a pagar";

Considerando as ponderações da Secex/PA quanto à ausência de legitimidade da autoridade em questão para formular consultas a este Tribunal, bem como em relação ao aspecto de a consulta em questão envolver o prejudicamento de questão concreta (fl. 1, peça 2);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente Consulta, tendo em vista a ausência de preenchimento de requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 do Regimento Interno;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça 2, ao interessado;

c) arquivar estes autos, nos termos parágrafo único do art. 265 do Regimento Interno e do art. 102 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-003.073/2017-3 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Juraci Estevam de Sousa, CPF 194.940.682-20.

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Alenquer/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/PA.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1532/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de consulta formulada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região - Crefito-16, acerca do pagamento de anuidade do profissional de fisioterapia, Sr. Anderson M. Caldas, se seria devido o pagamento proporcional ao período em que o fisioterapeuta permaneceu registrado no Conselho, ou se deveria ser quitada de forma integral, ou seja, ao valor integral do exercício financeiro de 2017, bem assim, se a aceitação de pagamento proporcional configuraria renúncia de receita,

Considerando que em instrução constante da peça 3 a análise empreendida pela unidade técnica deste Tribunal trouxe a conclusão de que, embora a matéria seja da competência desta Corte de Contas, foi formulada versando sobre caso concreto e por pessoa não legitimada para tanto, inobservando assim os requisitos de admissibilidade indicados nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU, de modo que não pode ser conhecida por este Tribunal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) não conhecer da consulta formulada pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade indicados nos arts. 264 e 265 do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência deste acórdão à entidade consultante, enviando-se-lhe também cópia da instrução de peça 3 e parecer de peça 4 destes autos;

c) arquivar este processo.

1. Processo TC-009.337/2017-2 (CONSULTA)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (MA)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.5. Representação legal: Deolindo Luiz Rodrigues Neto (7516/OAB-MA) e outros, representando Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região (MA).

ACÓRDÃO Nº 1533/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento das determinações contidas nos Acórdãos 1.847/2013 e 750/2017, ambos do Plenário deste Tribunal, relacionados à execução das obras do Metrô de Salvador/BA;

Considerando que, por meio do item 9.4 do Acórdão 1.874/2013, conforme nova redação dada pelo referido Acórdão 750/2017, o Plenário deste Tribunal determinou à CTS que adotasse as medidas cabíveis objetivando obter do Consórcio Metrosal a correção das infiltrações observadas no túnel, solução que deveria ser aprovada pela CBTU, conforme determinação contida no item 9.2.2 do Acórdão 750/2017-Plenário;

Considerando que, por meio do item 9.4.1 do mesmo acórdão, restou determinado à CTS que informasse a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, qual a solução técnica adotada pelo Consórcio Metrosal objetivando sanar os defeitos observados no referido túnel, e qual o tempo necessário para implementação de tal solução;

Considerando que a CTB, sucessora da CTS na gestão das obras do Metrô de Salvador, solicitou prorrogação de prazo para apresentar tal resposta, uma vez que precisará de tempo para analisar informações produzidas ainda ao tempo em que a obra era gerida por sua antecessora;

Considerando que a CBTU deverá manifestar-se sobre a referida solução técnica apenas após a resposta da CTB lhe ser disponibilizada;

Considerando a proposta da unidade técnica no sentido de que seja concedida, à CTB, a prorrogação solicitada a partir da data de 12/8/2017 - no entendimento de que o prazo de sessenta dias anteriormente concedido teria como termo inicial de contagem o dia 8/6/2017, quando da entrega da notificação relativa ao Acórdão 750/2017-Plenário -, e à CBTU, trinta dias de prazo após o término do período concedido à CTB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, por unanimidade, em:

a) deferir a solicitação apresentada pela CTB e estender o prazo anteriormente fixado pelo item 9.4.1 do Acórdão 1.847/2013-Plenário em mais sessenta dias, a serem contados a partir de 12/8/2017 conforme proposta da unidade técnica;

b) em consequência, conceder prazo de sessenta dias à CBTU, após encerramento do prazo concedido à CTB por meio do item 9.1, retro, para que cumpra o determinado no item 9.2.2 do Acórdão 750/2017-Plenário.

1. Processo TC-003.896/2009-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Carlos Von Beckerath Gordilho (002.366.915-20); Construtora Andrade Gutierrez S.A. (17.262.213/0001-94); Denival Damasceno Chaves (004.477.735-34); Fernando Durao Schleder (440.709.507-53); Flávio Motta Monteiro (635.036.208-00); Frederico Pires da Silva (663.602.507-72); Ivan Carlos Alves Barbosa (033.422.635-04); Janary Teixeira de Castro (163.535.875-20); Joao Luiz da Silva Dias (011.089.806-00); José Hamilton da Silva Bastos (056.283.855-49); Luiz Fernando Tavares Vilar (020.645.705-78); Luiz Otávio Ziza Mota Valadares (110.627.386-91); Nestor Duarte Guimaraes Neto (110.289.805-82); Pedro Antonio Dantas Costa Cruz (113.611.405-00)

1.2. Interessados: Bombardier Transportation Brasil Ltda. (00.811.185/0001-14); Companhia Brasileira de Trens Urbanos (42.357.483/0001-26); Consorcio Metrosal (03.756.037/0001-32); Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (61.522.512/0001-02); Consórcio Bonfim (13.619.912/0002-79); Secretaria de Controle Externo do TCU/BA (00.414.607/0004-60); Sondotecnica Engenharia de Solos S A (33.386.210/0001-19)

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Transportes de Salvador

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4.1. Ministro que alegou impedimento na sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

1.7. Representação legal: Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Theo Francisco Giffoni (150521/OAB/RJ), representando Sondotecnica Engenharia de Solos S A; Carlos Alberto Rosal de Ávila e outros, representando Bombardier Transportation Brasil Ltda.; Guilherme Henrique Magaldi Netto (4.110/OAB/DF) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Alana Abílio Diniz Vilanova (35.311/OAB/DF) e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Construções e Comércio Camargo Correa S.A.; Jéssica Loyola Caetano Rios, representando Daniel Vieira Bogéa Soares; Pedro Henrique Fernandes Barros e outros, representando Consórcio Metrosal; Antonio Carlos Guimaraes Goncalves (33.766/OAB/DF), representando Ana Claudia Lourenço Stein; César Almeida Pereira (36.386/OAB/DF) e outros, representando Luiz Otávio Ziza Mota Valadares.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1534/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumprido o item 9.2 do Acórdão 1074/2017-TCU-Plenário e determinar o arquivamento dos presentes autos.



1. Processo TC-001.467/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).
1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1535/2017 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela empresa Kintaw Desing e Publicidade Ltda. a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 01/2016, do tipo melhor técnica, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010, conduzida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), objetivando a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços à entidade,

Considerando que a representante aduz ter havido violação aos termos do art. 11 da Lei 12.232/2010, em razão de possível identificação dos invólucros contendo as propostas das concorrentes, uma vez que a comissão licitante utilizou caixas específicas numeradas para seu acondicionamento, bem como violação ao princípio do julgamento objetivo e aos termos do edital, uma vez que os fundamentos lançados para a pontuação das propostas dos licitantes não se revelaram suficientemente esclarecidos, pois não apontam claramente o que foi cumprido ou descumprido pelo licitante, de acordo com os critérios de avaliação, a permitir que se chegasse à pontuação atribuída em cada proposta,

Considerando que em face desses indícios de irregularidade a representante pleiteou a adoção de medida cautelar visando a suspensão do certame, e, no mérito, a declaração de sua nulidade,

Considerando que realizada a oitiva prévia determinada pelo Relator, os procedimentos relativos à utilização das caixas foram devidamente esclarecidos pelo órgão licitante, não tendo se verificado, na visão da secretaria, em análise constante da instrução de peça 19, a identificação dos invólucros, em razão dos procedimentos ali adotados,

Considerando que a falha consistente na explicitação dos fundamentos lançados para a pontuação de licitantes não se revelou suficiente para macular o resultado do certame, consoante exposto na instrução da secretaria,

Considerando, assim, as propostas da unidade técnica, no sentido do conhecimento da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, dando-se ciência da falha encontrada,

Considerando que após o pronunciamento da secretaria a representante protocolou, à peça 23 dos autos, pedido de vista/cópia dos autos, por meio de seu advogado,

Considerando que em nova instrução (peça 24) anotou a secretaria que o exercício das faculdades processuais, dentre as quais vista e cópia, depende da habilitação do interessado no processo, o qual, nos termos do art. 146, § 1º, do RI/TCU, deve demonstrar em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir,

Considerando que, consoante assentado na referida instrução, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal o representante não é considerado, de forma automática, parte no processo, devendo seguir o que dispõe o Regimento Interno/TCU acerca da habilitação de interessado (Acórdão 2.323/2006 - Plenário),

Considerando, todavia, que não foi apresentada qualquer razão para o pedido de vista e cópia, não se demonstrando razão legítima para intervir no processo, nem a habilitação, em caráter formal, como interessada no processo,

Considerando, assim, a proposição constante da peça 24, no sentido do não reconhecimento da representante como parte interessada, negando-se-lhe, por conseguinte, vista e cópia dos autos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, e de acordo com os pronunciamentos da unidade técnica nestes autos, em:

- a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único, do RI/TCU;
b) indeferir o pedido de vista/cópia dos autos formulado pela representante, haja vista o não cumprimento do disposto no § 1º do art. 146 do RI/TCU, para habilitação como interessada nos autos;
b) indeferir a cautelar pleiteada pela representante, uma vez ausentes os requisitos ensejadores de tal medida;
c) considerar a representação, no mérito, parcialmente procedente;
d) arquivar este processo após a ciência à Suframa acerca da falha indicada no subitem 1.7 deste acórdão, e após dar ciência deste acórdão àquela entidade e à representante.

1. Processo TC-002.969/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Kintaw Desing e Publicidade (CPNJ 04.347.919/0001-07)
1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (SECEX-AM).
1.6. Representação legal: Ney Bastos Junior (OAB/AM 4336)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência à Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), a fim de que oriente sua comissão de licitação, com o objetivo de evitar reincidências futuras, que na condução de licitações técnica e preço (bem como técnica), quando avaliar a parte técnica das propostas, é necessário fazer consignar expressamente e de forma clara, quais aspectos do edital a proposta não foi adequada e perdeu pontos, obedecendo objetividade estabelecida no art. 45, *caput*, da Lei 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1536/2017 - TCU - Plenário
VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado de Rondônia a respeito de possíveis irregularidades no Contrato de Repasse TT-280/2008-00 (Siafi 653325), celebrado entre o Dnit e a Prefeitura de Porto Velho para construção de seis viadutos na BR-364/RO,

Considerando que por meio do Acórdão 1.766/2015 - Plenário, este Tribunal considerou a representação procedente e determinou ao Dnit que enviasse a este Tribunal, por intermédio do Órgão de Controle Interno, a tomada de contas especial já instaurada pelo órgão concedente dos recursos, informando as providências adotadas,

Considerando que em cumprimento às determinações daquele acórdão, o processo de tomada de contas especial foi autuado nesta Corte de Contas sob o número TC-003.480/2016-0,

Considerando, assim, que a Secex/RO, em pronunciamentos de peças 27/28, em face do monitoramento realizado nos próprios autos, propõe considerar cumpridas as determinações constantes do referido acórdão, e encerrando-se estes autos nos sistemas informatizados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) considerar cumpridas as determinações constantes do Acórdão 1.766/2015-TCU-Plenário;
b) encerrar estes autos no sistema informatizado de controle de processos, procedendo-se ao seu arquivamento, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-003.695/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Aposos: 004.343/2015-8 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (04.892.707/0001-00); Procuradoria da República/RO - MPU (26.989.715/0026-60)
1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
1.7. Representação legal: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1537/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em considerar cumpridos os subitens 9.4.1, 9.4.2, 9.4.3 e 9.4.4 da determinação contida no item 9.4 do Acórdão 2.857/2016-TCU-Plenário, dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), consoante exposto na instrução da unidade técnica (peças 98/99), e arquivar o presente processo.

1. Processo TC-008.286/2016-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Peigon Produções Culturais Ltda. (CNPJ 08.797.140/0001-44).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: Fabrício Correa de Aquino (OAB/DF 18.486) e Augusto Gomes Pereira (OAB/DF 31.291), representando Peigon Produções Culturais Ltda; e Dalmo Rogério Souza de Albuquerque (OAB/DF 10.010), Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF 21.429); Roseli Dias Valentin (OAB/DF 24.068), e outros à peça 43, representando Premier Eventos Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1538/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno e no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa/TCU 71/2012, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo para envio ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada no Consulado Brasileiro em Londres até 30 de setembro de 2017, conforme proposto pela SecexDesenvolvimento (peças 02 e 03).

1. Processo TC-017.369/2017-7 (SOLICITAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores (MRE)
1.2. Interessado: Sérgio E. Bath, Secretário de Controle Interno do MRE
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
RELAÇÃO Nº 14/2017 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 1539/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar, em relação ao Acórdão n. 2.089/2013 - Plenário, implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.9 e 9.2.11, parcialmente implementadas as recomendações dos subitens 9.2.4, 9.2.8, 9.2.10, 9.2.12; não implementada a recomendação do subitem 9.2.3, porém não mais aplicável em razão de mudanças das condições no contexto em que as recomendações foram exaradas e da existência da nova sistemática de acompanhamento anual da concessão e pagamento dos benefícios trabalhistas (fiscalização contínua); parcialmente cumprida a determinação do subitem 9.1.1, porém não mais aplicável em razão de mudanças das condições no contexto em que as determinações foram exaradas e da existência da nova sistemática de acompanhamento anual da concessão e pagamento dos benefícios trabalhistas (fiscalização contínua), promovendo-se, em seguida, o arquivamento do presente processo, de acordo com o parecer da SecexPrevi:

1. Processo TC-018.316/2014-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Trabalho e Renda - SPPE.

- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 1540/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento da determinação constante do subitem 9.4 do Acórdão 2.251/2012 - Plenário, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e de fazer a seguinte determinação, de acordo com o parecer da SecexPrevi:

1. Processo TC-029.817/2016-1 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. à Secretaria Federal de Controle Interno que acompanhe os resultados dos processos de TCE autuados relativos aos convênios Siconv ns. 724.593 e 726.138 e a continuação das medidas que estão sendo adotadas pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/TEM, a respeito do convênio Siconv n. 724.582.

ACÓRDÃO Nº 1541/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU n. 259/2014, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 3.093/2016 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-018.459/2016-1 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

1. Processo TC-034.870/2016-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres, do Ministério da Justiça e Cidadania - SPM/MJC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1542/2017 - TCU - Plenário
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e no art. 7º da Resolução/TCU n. 265/2014, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação às Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, e dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da SecexEstataisRJ:

1. Processo TC-003.772/2017-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Antonio Marcos de Oliveira Alves Sena (076.991.707-09); Giovanni Moreira (848.117.817-91); Joao Carlos Derzi Tupinamba (468.996.697-49); Laercio Aguiar da Rocha (748.622.277-91); Marcelo Xavier de Castro (993.367.077-87); Álvaro Luís de Souza Alves Pinto (829.747.997-87).
1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
1.6. Representação legal: Carlos Fernando Correia da Costa e outros, representando Indústrias Nucleares do Brasil S.A.

1.7. Ciência:

1.7.1. às Indústrias Nucleares do Brasil que a inexistência de métodos de fiscalização eficazes quanto ao registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução de contratos, implicando falta de garantia de integridade, de confiabilidade e de disponibilidade das informações produzidas ao longo da execução contratual, afronta a norma contida no § 1º do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

ACÓRDÃO Nº 1543/2017 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que Secretaria Nacional de Segurança Pública cumpra a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão n. 2.742/2016 - Plenário, de acordo com o parecer da Secex/MT:

1. Processo TC-018.409/2016-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Ademir Gaspar de Lima (856.494.149-04); Mauro Mendes Ferreira (304.362.301-00); Rogers Elizandro Jarbas (095.695.858-38); Valdecir Kemer (777.850.969-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Cultura; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Saúde; Ministério das Cidades; Ministério do Esporte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex/MT).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1544/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.226/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Clássica Com. Eletrônicos e Produções Ltda. (01.031.550/0001-30); Ministério do Turismo (vinculador); Prime Produções Culturais Ltda. (04.142.495/0001-44).

3.2. Responsáveis: Ailton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53); Conhecer Consultoria e Marketing Ltda (07.046.650/0001-17); Luiz Henrique Peixoto de Almeida (058.352.751-53); Mario Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91); Marta Feitosa Lima Rodrigues (232.407.093-68); Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39).

3.3. Recorrentes: Premium Avança Brasil (07.435.422/0001-39); Claudia Gomes de Melo (478.061.091-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal:

8.1. Huílder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Premium Avança Brasil e Claudia Gomes de Melo;

8.2. Priscila Roberta de Lima Tempesta (25.563/OAB-DF) e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto pela Associação Premium Avança Brasil e por Cláudia Gomes de Melo, presidente da entidade, contra o Acórdão 848/2016 - TCU - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285 do Regimento Interno do TCU em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pela associação Premium Avança Brasil e por Cláudia Gomes de Melo e, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2 comunicar às recorrentes, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Procurador Ivan Cláudio Marx e aos demais interessados desta decisão, enviando-lhes cópia do acórdão, bem como do voto e do relatório que o fundamentam.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1544-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1545/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 019.819/2014-5.

1.1. Apensos: TC 001.434/2017-9; TC 005.042/2015-1; TC 000.732/2016-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF (00.510.024/0001-90); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. Órgãos/Entidades: Ministério da Justiça e Cidadania; Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal:

8.1. Jurema Minquini Perroti, representando Ministério das Relações Exteriores (vinculador).

8.2. Karla Cavalcanti e Silva Sampaio e outros, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.3. Francisco Rocha Nunes Neto (29505/OAB-DF), Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907) e outros, representando Associação Brasileira de Agências de Viagens do DF.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Representação, com pedido de suspensão cautelar do certame, inaudita altera pars, formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF) quanto a possíveis irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (CCC/MPDG), com vigência de sessenta meses e objetivo de permitir a compra de passagens aéreas em linhas regulares domésticas sem o intermédio de agência de viagens e turismo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993; nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU; e no art. 289 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 52, §2º, da Resolução/TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da presente Representação para, no mérito, considerá-la improcedente, fazendo cessar os efeitos da cautelar que determinou que os órgãos da administração direta do Poder Executivo Federal mantenham os seus contratos com as agências de viagens até que suas vigências expirem naturalmente;

9.2. indeferir a medida cautelar para suspensão do Credenciamento 1/2014 e pregões eletrônicos SRP 2/2015, 1/2016 e 1/2017 e todos os atos deles decorrentes, em razão da inexistência dos pressupostos necessários para tal medida;

9.3. conhecer dos agravos de peças 74, 114, 206, 230, bem como dos Embargos de Declaração de peças 199 e 231, para considerá-los prejudicados por perda de objeto, ante o julgamento do mérito destes autos;

9.4. conhecer da Representação relativa ao TC 005.042/2015-1, apenso a este processo, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.5. determinar, nos termos do art. 250, II, do Regimento Interno/TCU, ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em observância ao princípio da transparência e de maneira a possibilitar verificação da economicidade do modelo, que, no prazo de até noventa dias, inicie divulgação mensal, de forma compilada, no Portal da Transparência, das informações sobre os descontos resultantes dos acordos firmados com as companhias aéreas obtidos em cada bilhete, a exemplo da planilha em que são divulgados os gastos com as emissões, assim como os valores desembolsados a título de taxas de remarcação e cancelamento, taxas de "no-show", taxas de reembolso, valores reembolsados e classes tarifárias dos bilhetes;

9.6. recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que:

9.6.1. realize estudo com a finalidade de encontrar maneiras mais eficazes, inclusive com medidas punitivas aos servidores que derem causa ao atraso, precedidas de prazo de adaptação, para obrigá-los ao cumprimento dos prazos normativos para emissões de passagens previstos no art. 14 da Instrução Normativa SLTI/MP 3/2015;

9.6.2. avalie a possibilidade de inclusão, nos editais para aquisições de passagens aéreas mediante agenciamento, de atendimento diferenciado a determinados órgãos, considerando suas necessidades, notadamente daqueles com maior volume de emissões fora do credenciamento, que demandam muitas viagens internacionais e regionais, visando a melhorar o suporte técnico e a qualidade operacional desses órgãos; e

9.6.3. estude a viabilidade de implementar e disponibilizar ferramenta de consulta de voos internacionais por meio do SCDP aos órgãos e entidades da Administração que se utilizam do sistema, permitindo ao gestor comparar os valores oferecidos pelas companhias aéreas em relação ao cobrado pelas agências de viagens, considerados os diferentes itinerários;

9.7. fixar prazo de noventa dias para que o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informe ao TCU as providências adotadas para atendimento às determinações e recomendações desta deliberação;

9.8. determinar à Segecex a abertura de processo específico de acompanhamento com o fim de verificar, no âmbito do Ministério do Planejamento e do Serpro, eventual risco de dano ao Erário em razão das funcionalidades do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), em especial no que diz respeito à implementação dos módulos de alteração e remarcação de bilhetes e de aquisição de trechos de ida e volta no mesmo bilhete (round trip) e ao estudo de alternativas à liquidação e recolhimento automático de tributos na fonte para as aquisições de bilhetes aéreos utilizando o CPGF, tendo em vista as datas fornecidas pelos dois órgãos (31/3/2017, 30/6/2017 e 31/12/2017, respectivamente);

9.9. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto, à representante, à Federação Nacional de Turismo (Fenatur); ao Serviço de Processamento de Dados do Governo Federal (Serpro); e à Central de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

9.10. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Dr. Ivan Claudio Marx, Procurador da República no Distrito Federal, em atendimento ao Ofício 114/2016-GAB/GIM/PRDF (peça 1 do TC 000.732/2016-8);

9.11. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1545-27/17-P.1. Processo

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1546/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.673/2012-6

2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: CMC Brasil Engenharia e Construções S.A (CNPJ 86.584.323/0001-95); José Olímpio Maia Neto - servidor público do Dnit (CPF 012.885.551-72); João Lucas Evangelista de Oliveira - servidor público do Dnit (CPF 208.335.207-68); e Strata Engenharia Ltda. (CNPJ 38.743.357/0001-32)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - Superintendência Regional no Estado de Goiás e no Distrito Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO)

8. Advogados constituídos nos autos: João Paulo Chaves de Alckmin (13788-E OAB/DF) e outros, representando Strata Engenharia Ltda.; Roberto Henrique Corrieri (19.071 OAB/DF), André Jansen do Nascimento (51.119 OAB/DF) e outros, representando CMC Brasil Engenharia e Construções S.A.; e Jader Augusto Ferreira Dias (91172 OAB/MG), representando Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, em razão de prejuízo ao erário decorrente da execução do Contrato PG-059/98-00, celebrado entre aquele departamento e a CMC Brasil Engenharia e Construções S.A, que tinha por objeto a execução das obras de ampliação, melhoramentos e restauração do trecho do km 50,4 ao km 94,2 da Rodovia BR-060/GO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator e com base nos artigos 1º, inciso I, 5º, inciso II, 16, inciso I, 17 e 23, incisos I, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. excluir da presente relação processual Carlos Eduardo Cardoso Carneiro, José Franklin Moreira e Camilo de Lellis Nogueira;

9.2. acolher as alegações de defesa de José Olímpio Maia Neto, João Lucas Evangelista de Oliveira e Strata Engenharia Ltda.;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da CMC Brasil Engenharia e Construções S.A;

9.4. julgar regulares as contas de José Olímpio Maia Neto e João Lucas Evangelista de Oliveira, dando-lhes quitação plena;

9.5. excluir a responsabilidade da Strata Engenharia Ltda. nesta tomada de contas especial;

9.6. fixar prazo de 60 (sessenta) dias para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) ultime e informe ao Tribunal as medidas administrativas tendentes ao saneamento do débito constatado nestes autos no valor nominal de R\$ 2.474.141,26 (dois milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e vinte e seis centavos), constituído pelos montantes e nas datas a seguir especificados, conduzindo a formalização de acordo com a CMC Brasil Engenharia e Construções S.A. em que seja promovida a compensação do referido débito com eventuais créditos incontroversos na via administrativa devidos à contratada no âmbito do Contrato PG-059/98-00:

Data da ocorrência	Valor Original (em R\$)
04/11/98	70.527,48
22/12/98	171.824,18
19/04/99	147.028,83
06/07/99	43.960,11
02/07/99	39.150,76
06/07/99	9.321,37
27/12/99	39.390,14
27/12/99	173.189,55
30/12/99	76.009,81
27/03/00	37.100,69
22/05/00	47.250,77
08/09/00	76.589,51
08/09/00	108.256,67
08/09/00	54.595,21
25/10/00	207.469,51
14/11/00	132.274,95
05/04/01	325.346,48
14/05/01	2.421,62
14/05/01	1.314,07
14/05/01	66.791,95
21/09/01	239.868,07
31/12/02	126.035,38



21/09/01	205.725,31
26/10/01	8.403,74
31/12/02	60.228,67
25/06/02	4.066,51

9.7. dar ciência à CMC Brasil Engenharia e Construções S.A. de que o insucesso das medidas preliminares indicadas neste acórdão poderá ensejar a sua condenação ao recolhimento do débito constatado nestes autos;

9.8. determinar à Secex-GO que constitua processo apartado com vistas a analisar as seguintes questões e, eventualmente, realizar a identificação dos responsáveis por impropriedades porventura iden-

tificadas, ficando desde já autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias;

9.8.1. regularidade do processo de rescisão do Contrato PG-059/98-00;

9.8.2. averiguação da economicidade e regularidade da contratação do remanescente da obra;

9.9. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento desta deliberação.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1546-27/17-P.1. Processo

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1547/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.375/2014-0.

Benefício	Beneficiário	Natureza do benefício	Data pagamento	Valor Original
80/118.471.024-1 (peça 1, p. 198-200; peça 2, p. 150-152)	Roberta Andrade Viegas	Salário-maternidade	15/3/2001	2.262,82
			6/4/2001	859,30
			23/5/2001	286,43
			16/4/1999	788,90
41/109.589.281-6 (peça 1, p. 234-236; peça 2, p. 184-208)	Adalberto Kamuragi	Aposentadoria por idade	4/5/1999	788,90
			1/6/1999	788,90
			1/7/1999	803,88
			3/8/1999	803,88
			1/9/1999	803,88
			1/10/1999	803,88
			1/11/1999	803,88
			1/12/1999	803,88
			4/1/2000	803,88
			1/2/2000	803,88
			1/3/2000	803,88
			3/4/2000	803,88
			2/5/2000	803,88
			12/6/2000	803,88
			3/7/2000	850,58
			1/8/2000	850,58
			6/9/2000	850,58
			4/10/2000	850,58
			3/11/2000	850,58
			4/12/2000	1.701,16
			2/1/2001	850,58
			5/2/2001	850,58
			2/3/2001	850,58
			2/4/2001	850,58
			4/5/2001	850,58
			1/6/2001	850,58
			2/7/2001	915,73
			2/8/2001	915,73
			3/9/2001	915,73
			29/5/2001	2.361,60
			8/6/2001	262,40
			27/4/2001	2.196,07
			7/5/2001	813,36
			7/6/2001	244,40
			4/4/2001	2.333,12
			14/5/2001	684,72
			16/3/2001	2.737,11
			9/4/2001	566,30
			30/4/2001	1.762,94
			15/5/2001	695,90
			13/6/2001	324,75
			28/5/2001	2.830,84
			8/6/2001	123,08
			9/4/2001	2.301,39
			14/5/2001	708,12
			19/3/2001	2.659,67
			23/4/2001	751,95
			29/5/2001	1.986,46
			11/6/2001	445,94
80/119.173.156-9 (peça 1, p. 258-260; peça 2, p.212-214)	Alessandra Martins	Salário-maternidade		
80/118.471.374-7 (peça 1, p. 282-284; peça 2, p. 216-218)	Cinthia da Costa Barreira	Salário-maternidade		
80/118.471.172-8 (peça 1, p. 306-308; peça 2, p. 220-222)	Eliane Ávila Pereira	Salário-maternidade		
80/118.471.075-6 (peça 1, p. 330-332; peça 2, p. 224-226)	Elizete Danulo Rodrigues Pereira	Salário-maternidade		
80/118.471.468-9 (peça 1, p. 354-356; peça 2, p. 266-268)	Suzana dos Santos Batista	Salário-maternidade		
80/119.173.155-0 (peça 1, p. 378-380; peça 2, p. 270-272)	Vanessa Bragança Coutinho	Salário-maternidade		
80/118.471.173-6 (peça 2, p. 8-10; 274-276)	Verenilda Cordeiro Rosa	Salário-maternidade		
80/118.471.030-6 (peça 2, p. 32-34; 228-230)	Ilma Bezerra Torloni Brandão	Salário-maternidade		
80/119.173.216-6 (peça 2, p. 62-64; 262-264)	Rúbia Pacheco da Silva	Salário-maternidade		

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Responsáveis: Enilda Auxiliadora da Silva (477.030.166-91); Gilson Rissi (416.912.887-72); Maria das Dores Gottardo (841.117.987-72); Sérgio Mayer Alves de Brito (758.813.907-25).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Agência de Previdência Social de Guarapari/ES, nos exercícios de 1999 a 2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, o Sr. Sérgio Mayer Alves de Brito e a Sra. Maria das Dores Gottardo, nos termos do 12, § 3º, da Lei 8.443, de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Mayer Alves de Brito, ex-Agente Administrativo do INSS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da habilitação e concessão dos benefícios irregulares a seguir indicados:

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Mayer Alves de Brito, ex-Agente Administrativo do INSS, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", e §§ 2º e 3º da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-lo, solidariamente, com a Sra. Maria das Dores Gottardo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da habilitação e concessão dos benefícios irregulares a seguir indicados:

Benefício	Beneficiário	Natureza do benefício	Data pagamento	Valor Original
21/111.562.747-0 (peça 2, p. 86-88; 232-254)	Maria das Dores Gottardo	Pensão por morte	10/9/1999	860,73
			11/10/1999	1.032,88
			10/11/1999	1.032,88
			10/12/1999	1.463,24
			11/1/2000	1.032,88
			10/2/2000	1.032,88
			13/3/2000	1.032,88
			11/4/2000	1.032,88
			10/5/2000	1.032,88
			9/6/2000	1.032,88
			11/7/2000	1.082,66
			9/8/2000	1.082,66
			12/9/2000	1.082,66
			10/10/2000	1.082,66
			10/11/2000	1.082,66
			11/12/2000	2.165,32
			10/01/2001	1.082,66
			10/2/2001	1.082,66
			9/3/2001	1.082,66
			10/4/2001	1.082,66
			10/5/2001	1.082,66
			11/6/2001	1.082,66
			10/7/2001	1.165,59
			9/8/2001	1.165,59
			12/9/2001	1.165,59
			9/10/2001	1.165,59

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o parcelamento das dívidas, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno;

9.6. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis indicados no subitem 9.3, com base no art. 61 da Lei 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, acaso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição; e

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1547-27/17-P.1. Processo

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1548/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.088/2009-5.

2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53).

4. Entidade: Estado de Roraima.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti em substituição ao Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796) e outros, representando Neudo Ribeiro Campos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Neudo Ribeiro Campos, ex-governador de Roraima, em face do Acórdão 760/2015, mantido pelo Acórdão 1.625/2015, ambos do Plenário do TCU;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1548-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1549/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.612/2016-5

1.1. Apenso: TC 020.163/2015-0

2. Grupo II, Classe VII - Representação

3. Interessada/Responsáveis:

3.1 Interessada: W. Pereira Navegação Ltda.

3.2. Responsáveis: Christian Somm (Gerente Setorial de CNTS da UO-AM, CPF 631.602.000-78), Francisco José Rodrigues Vilaça (membro da Comissão de Licitação, CPF 242.992.352-15), Gilberto Hosokawa (Gerente Geral da UO-AM, CPF 251.751.302-34), Hilter Bezerra Bandeira de Melo Junior (Gerente Setorial de TT da UO-AM, CPF 119.469.972-34), Josielen Santos Costa (membro da Comissão de Licitação, CPF 754.397.192-53), José Antônio Garcez de Góes (presidente da Comissão de Licitação, CPF 256.917.675-34), Jules César Costa da Silva (membro da Comissão de Licitação, CPF 405.448.692-49), Marques de Sousa Cavalcante (Gerente de ENGPO da UO-AM, CPF 145.092.882-04), Ronaldo Drever Bressane (Gerente do CBS da UO-AM, CPF 305.460.520-53) e Thiago André Araújo Torres (membro da Comissão de Licitação, CPF 735.123.892-87).

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/AM

8. Advogados constituídos nos autos:

8.1. Guilherme Siqueira Coelho de Paula (48.370/OAB-DF), representando Gilberto Hosokawa, Christian Somm, Marques de Sousa Cavalcante, Hilter Bezerra Bandeira de Melo Junior, José Antônio Garcez de Góes, Josielen Santos Costa, Jules César Costa da Silva, Ronaldo Drever Bressane, Thiago André Araújo Torres e Francisco José Rodrigues Vilaça

8.2. Adriana Rother (33.433/OAB-RS) e outros, representando W. Pereira Navegação Ltda.

8.3. Tatiana Zuma Pereira (120.831/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação decorrente do disposto no Acórdão 230/2016-TCU-Plenário, que determinou a apuração de possível irregularidade na locação de embarcações objeto do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494, promovido pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, e nos arts. 237 e 250 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas por Christian Somm, Francisco José Rodrigues Vilaça, Gilberto Hosokawa, Hilter Bezerra Bandeira de Melo Junior, Josielen Santos Costa, José Antônio Garcez de Góes, Jules César Costa da Silva, Marques de Sousa Cavalcante, Ronaldo Drever Bressane e Thiago André Araújo Torres;

9.3 dar ciência à Petróleo Brasileiro S/A acerca da insuficiência na justificativa da contratação por preço superior ao orçado, para que sejam adotadas medidas com vistas a prevenir novas ocorrências, enquanto não for aplicável o disposto no art. 56, inciso IV, da Lei 13.303/2016;

9.4 dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Petrobras, à W. Pereira Navegação Ltda. e aos responsáveis listados no item 3.2;

9.5 arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1549-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Revisor) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1550/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.506/2017-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (Representação).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal (33.205.451/0001-14).

4. Órgãos/Entidades: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

8. Representação legal: Oswaldo P. Ribeiro Júnior (OAB/DF 16.275) e Roberto Charles de Menezes Dias (OAB/MA 7.823/MA), representando o CFOAB.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (CFOAB) (peça 48) contra decisão que indeferiu o seu pedido de admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1550-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1551/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 005.313/2011-2.

1.1. Apenso: TC nº 020.560/2015-0 e nº 013.401/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrentes: Adair Antônio de Freitas Meira (CPF nº 280.486.011-68); Ana Paula da Silva (CPF nº 763.588.959-15); Anete Alves Fernandes Fidelis (CPF nº 146.269.501-91); Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento (CNPJ nº 06.338.499/0001-28); Fatima Rosa Naves de Oliveira Santos (CPF nº 355.517.711-72); Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. (CNPJ nº 07.626.372/0001-77) e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração (CNPJ nº 37.381.902/0001-25).

4. Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).



5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Orlando Lino de Moraes (3.886/OAB-GO) e outros, representando Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda., Centro de Capacitação e Desenvolvimento Crescimento e Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.;

8.2. Lívia Baylão de Moraes (37.104/OAB-DF) e outros, representando Adair Antônio de Freitas Meira, Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração;

8.3. Bruno Noronha Bergonse (32088-B/OAB-SC) e outros, representando Ana Paula da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 591/2015 - Plenário, por meio do qual foi julgado o relatório da auditoria realizada na Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego, no período compreendido entre 2/8/2011 e 23/9/2011, em cumprimento ao disposto no Acórdão nº 421/2011 - Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos sete Pedidos de Reexame interpostos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.443/1992 e dos artigos 285 e 286, parágrafo único, ambos do Regimento Interno do TCU;

9.2. com base no que foi decidido nos Acórdãos nº 113/1995 - Plenário, nº 3.611/2013 -Plenário e nº 586/2016 - Plenário, dar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelas entidades Crescimento Centro de Capacitação e Desenvolvimento Ltda., Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda. e Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração Ltda., no sentido de tornar insubsistente o subitem 9.3 do Acórdão nº 591/2015 - Plenário, para afastar a declaração de inidoneidade aplicada a essas entidades nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992;

9.3. dar provimento parcial ao Pedido de Reexame interposto pelo recorrente Adair Antônio de Freitas Meira, no sentido de:

9.3.1. tornar insubsistente o subitem 9.2 do Acórdão nº 591/2015 - Plenário, para afastar a declaração de inabilitação do recorrente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por oito anos;

9.3.2. alterar, apenas em relação a este recorrente, a redação do subitem 9.1 do Acórdão nº 591/2015 - Plenário, para reduzir o valor da multa que lhe foi aplicada para R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

9.4. negar provimento aos Pedidos de Reexame interpostos pelas responsáveis Anete Alves Fernandes Fidelis, Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos e Ana Paula da Silva, mantendo inalterada, em relação a essas recorrentes, a redação do subitem 9.1 do Acórdão nº 591/2015 - Plenário;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes e ao órgão cedente.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1551-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1552/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.155/2010-3.

1.1. Apenso: 004.123/2015-8

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Pedido de reexame em Representação

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Roberto Carlos Nunes (CPF 568.095.904-63), Edmilson de Paula (CPF 528.865.494-87), Heráclito do Nascimento Pinto (CPF 024.758.794- 08) e José Serafim Bezerra (CPF 251.136.904-49), Coprene Comércio e Indústria de Pré-moldados do Nordeste Ltda. (CNPJ 08.599.961/0001-76), SJL Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.966.148/0001-36), FC Projetos e Construções Ltda. (CNPJ 07.350.128/0001-24), Atlantis Incorporações, Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 10.258.562/0001-93), Paulo Tomaz Construções Ltda. (02.087.095/0001-58), Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda. (41.205.725/0001-01) e F. A. Santos (08.785.982/0001-86), Ativos Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 07.743.751/0001-47).

3.2. Recorrentes: José Serafim Bezerra (251.136.904-49); Edmilson de Paula (528.865.494-87); Heráclito do Nascimento Pinto (024.758.794-08); Roberto Carlos Nunes (568.095.904-63).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Duas Estradas - PB.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Representação legal: Ana Priscila Alves de Queiroz (12674/OAB-PB), representando Roberto Carlos Nunes, José Serafim Bezerra, Edmilson de Paula e Heráclito do Nascimento Pinto; Carlos Alberto Silva de Melo (12381/OAB-PB), representando F. A. Santos, Paulo Tomaz Construções Ltda. e Comercial de Ferragens Paulo Tomaz Ltda.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Heráclito do Nascimento Pinto, Edmilson de Paula, José Serafim Bezerra e Roberto Carlos Nunes contra o Acórdão 227/2015-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes pedidos de reexame, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação, juntamente do voto e relatório que o subsidiam, aos recorrentes, à Prefeitura Municipal de Duas Estradas/PB e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1552-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1553/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.409/2017-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Responsável: Marco Antônio de Oliveira (236.397.251-15).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria efetuada na Universidade Federal de Goiás,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Universidade Federal de Goiás que, no bojo da execução dos contratos 02/2015 e 43/2014, foi constatada a execução de serviços sem a prévia previsão contratual, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

9.2.encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Goiás;

9.3.arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1553-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1554/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.427/2016-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Monitoramento em Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Município de Nova Bandeirantes - MT (33.683.822/0001-73).

4. Entidade: Município de Nova Bandeirantes - MT.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento em processo de representação a respeito de possíveis irregularidades na condução da Concorrência 1/2015, realizada pela Prefeitura de Nova Bandeirantes para a execução de obras à conta dos recursos previstos no Termo de Compromisso/PAC 417/2014 (Siafi 679274),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.1.1. acompanhe as medidas adotadas pela Prefeitura de Nova Bandeirantes/MT com vistas à continuidade ou não das ações do Termo de Compromisso/PAC 417/2014, adotando as medidas especificadas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1.639/2016-Plenário, caso a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT decida efetivar novo procedimento licitatório; e

9.1.2. avalie a conveniência e oportunidade de denunciar o ajuste, na hipótese de o conveniente não adotar, em tempo razoável, as medidas necessárias à continuidade do termo de compromisso, nos termos do supramencionado art. 12 do Decreto 6.170/2007;

9.2. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento dos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 1.639/2016-Plenário e das determinações ora expedidas; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a subsidiam, à representante, à sociedade empresária Construtora Juruena Ltda., à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT e à Funasa.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1554-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1555/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.376/2016-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).

4. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade da construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos (NCPFI), em Santa Cruz/RJ, a cargo da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU determinar a oitiva da Fundação Oswaldo Cruz, bem como da empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. (40.450.769/0001-26), para que se manifestem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre o critério de medição e pagamento adotado para os itens relativos à administração local dos Contratos 19/2015 (aquisição e cravação de estacas) e 104/2015 (2ª fase da terraplenagem), com inobservância ao Princípio Constitucional da Eficiência e contrariando o disposto no art. 62 da Lei 4.320/64 e no item 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-Plenário, ocasionando a realização de pagamentos antecipados e em descompasso com os resultados produzidos e com andamento físico e financeiro dos objetos contratados, nos termos tratados no item III.1 do relatório de auditoria;

9.2. dar ciência à Fundação Oswaldo Cruz, com fulcro no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, acerca das seguintes impropriedades verificadas nos contratos 19/2015 e 104/2015, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes nos próximos certames relacionados ao Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de Bio-Manguinhos - RJ (NCPFI):

9.2.1. antecipação da contratação das etapas de fundação e de serviços de movimentação de terra para as obras de implantação do NCPFI, em objetos sem funcionalidade plena, o que representa infração ao disposto no art. 8º da Lei 8.666/1993;

9.3. com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Fiocruz que:

9.3.1. seja estabelecido, no eventual instrumento convocatório para a contratação do restante da obra, mecanismos para que as empresas interessadas em participar do certame vistorem e efetuem testes nas estruturas já construídas, para, com isso, poderem ser responsabilizadas em caso de vícios construtivos serem posteriormente detectados na estrutura completa;

9.3.2. preveja no edital/contrato que as construtoras contratadas para as etapas subsequentes do empreendimento respondam pelas edificações construídas por inteiro e não apenas pela parcela a ser executada;

9.4. recomendar à Fiocruz, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e a oportunidade de outras possibilidades de execução do empreendimento, como, por exemplo, a Parceria Público-Privada, fazendo um comparativo entre essas possibilidades e o built to suit.

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana que adote as seguintes providências, ficando desde já autorizada a realizar as diligências e inspeções que entender necessárias:

9.5.1. apure os motivos para os atrasos verificados nos Contratos 19/2015 e 104/2015, identificando se eles são oriundos de culpa da contratada, de fato da Administração ou de razões alheias às partes, bem como as providências tomadas para a eventual responsabilização dos envolvidos ou aplicação de penalidades contratuais;

9.5.2. previamente à realização das oitivas determinadas no subitem 9.1 supra, saneie os autos, juntando a documentação comprobatória dos achados de auditoria, nos termos expostos no voto condutor desta deliberação;

9.5.3. conforme previsto na etapa de planejamento desta fiscalização, apresente a conclusão acerca da regularidade do contrato 104/2012, celebrado com a empresa IPS - Integrated Project Services Inc., mediante inexigibilidade de licitação, juntando aos autos os elementos pertinentes;

9.6. dar ciência desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Ministério da Saúde;

9.7. encaminhar cópia desta deliberação à Segecex, para que oriente as unidades técnicas deste Tribunal a atuarem, nos processos de fiscalização, as evidências que embasam os achados de auditoria, bem como a documentação relacionada aos contratos e editais auditados.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1555-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1556/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.773/2015-8

2. Grupo II - Classe VII - Administrativo.

3. Interessada: Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União - Segedam.

4. Unidade: Tribunal de Contas da União.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Revisor: ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Consultoria Jurídica - Conjur.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este processo administrativo, que trata de proposta de alteração da Portaria TCU 46/2007, que dispõe sobre a concessão de auxílio-moradia a servidores designados para exercício de funções de confiança de códigos FC-4 a FC-6 em localidades diferentes das sedes de seus domicílios.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar improcedente esta representação e indeferir a proposta de alteração da Portaria TCU 46/2007;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1556-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Revisor) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1557/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 010.665/2011-0.

1.1. Apensos: 006.692/2016-8; 018.934/2010-2; 013.745/2011-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Cleilson Gadelha Queiroz (605.759.301-44); Jose Francisco Thomé Fernandes (324.035.267-20); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Rafael de Almeida Giacomitti (002.594.741-93).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Sílvia Regina Schmitt (38.717/OAB-DF) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação instaurada para apurar irregularidades dos Editais de Concorrência Pública 2/2011 e 3/2011, para contratação de empresa de engenharia prestadora de serviços técnicos especializados de Gerenciamento e Assessoria Técnica dos Projetos de Implantação da EF-334-Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL), no trecho de aproximadamente 1.014 km, no segmento compreendido entre Ilhéus-BA e Barreiras-BA e da EF-354 -Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO), no trecho de aproximadamente 1.000 km, no segmento compreendido entre Lucas do Rio Verde-MT e a intercessão da FICO com a Ferrovia Norte Sul (FNS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante os fundamentos expostos pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Representação, satisfeitos os requisitos descritos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno do TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar, por perda de objeto, a Medida Cautelar expedida para paralisar a Concorrência Pública 2/2011, promovida pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., referendada pelo Plenário em 31/5/2011;

9.3. revogar, por perda de objeto, a Medida Cautelar expedida nos autos do TC 013.745/2011-5 para paralisar a Concorrência Pública 3/2011, promovida pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., referendada pelo Plenário em 8/6/2011;

9.4. acolher as razões de justificativa de José Francisco Thomé Fernandes, Cleilson Gadelha Queiroz, Luiz Carlos Oliveira Machado e Rafael de Almeida Giacomitti;

9.5. considerar atendida a determinação constante do item 9.2 do Acórdão 2.839/2011-Plenário;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPortoFerrovia) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, verifique a regularidade do Edital da Concorrência Valec 3/2013, em relação à legislação correlata e à jurisprudência desta Corte, de forma a atender plenamente o que dispõe o item 9.3 do Acórdão 2.839/2011-Plenário;

9.7. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o acompanham, aos responsáveis e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.;

9.8. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1557-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1558/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.286/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica (SeinfraElettrica).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo então Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados (Exmo. Sr. deputado Jhonatan de Jesus), para que o TCU realize auditoria no montante de recursos públicos aplicados na construção da usina de Belo Monte;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, vez que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 38, II, da Lei 8.443/1992; no art. 232, III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU n.º 215/2008;

9.2. informar à Presidência da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados acerca do atendimento da Solicitação, na forma proposta pela SeinfraElettrica, encaminhando-lhe cópia do presente Acórdão, assim como dos Acórdãos 1.569/2015 e 2.839/2016, ambos do Plenário, acompanhados dos Relatórios e Votos que os fundamentaram, em atenção ao disposto no art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.3. considerar integralmente atendida a Solicitação do Congresso Nacional e autorizar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno-TCU, c/c o art. 17, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1558-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1559/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.058/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: Exmo. Sr. Deputado Vicente Cândido, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual o Exmo. Sr. Deputado Vicente Cândido, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhou a esta Corte de Contas Proposta de Fiscalização e Controle 1, de 2015, em atenção ao pedido do deputado Luiz Carlos Hauly, que apontou possíveis irregularidades nas ações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em relação aos empréstimos autorizados pelo governo federal para estados e municípios, que demandam garantia da União, inclusive os de natureza internacional;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992; art. 232, inciso III, do Regimento Interno e art. 4º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Resolução-TCU 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade;

9.2. informar aos deputados federais Vicente Cândido, Luiz Carlos Hauly e Esperidião Amin que este Tribunal realizou a inspeção determinada pelo Acórdão 2.311/2015-TCU-Plenário, não tendo sido constatados quaisquer indícios de irregularidades nos procedimentos levados a efeito pela Secretaria do Tesouro Nacional para fins de análise dos pleitos de operações de crédito, com garantia da União, formulados pelo estado do Paraná no período de 1998 a 2014;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos deputados federais Vicente Cândido, Luiz Carlos Hauly e Esperidião Amin, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Presidência do Senado Federal e à Presidência da Câmara dos Deputados;

9.4. considerar a Solicitação integralmente atendida e arquivar o presente processo, nos termos dos incisos I e II c/c § 1º do art. 17 da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1559-27/17-P.

1. Processo

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1560/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.420/2014-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Helio Considera (CPF 173.303.867-15)

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ (INSS/MPS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nar-des

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Arany Magalhaes Freitas (80.822/OAB-RJ), representando Helio Considera.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto por Helio Considera contra o Acórdão 1.811/2016 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1560-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1561/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-021.503/2013-3

1.1 Apensos: TC-018.365/2015-9, TC-025.071/2016-5, TC-004.750/2017-9, TC-028.945/2012-3 e TC-014.896/2014-1

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Embargantes: Hideraldo Luiz Caron (ex-Diretor de Infraestrutura Rodoviária do Dnit, CPF 323.497.930-87), João Batista Berretta Neto (fiscal de contrato, CPF 007.981.859-53) e Luiz Cláudio dos Santos Varejão (ex-Coordenador-Geral de Operações Rodoviárias do Dnit, CPF 905.106.407-10)

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)



5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Representação legal: Carla Mayrink Santos Moraes (OBA/DF 27.789), Elísio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596/DF), Gustavo Adolpho Dantas Souto (OAB/DF 14.717) e outros
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em fase de apreciação de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.060/2017 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Hideraldo Luiz Caron, João Batista Berretta Neto e Luiz Cláudio dos Santos Varejão para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 27/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1561-27/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1562/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 027.419/2015-0
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Solicitante: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (atual Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal).
4. Unidade: Ministério da Educação - MEC.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto - SecexEducação.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida a solicitação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal encaminhada por seu então presidente (of. 146, de 6/10/2015), a partir do requerimento 86/2015, de autoria do senador Ataídes Oliveira e aprovado pela comissão na 41ª reunião extraordinária, de 22/9/2015, para realizar fiscalizações nos programas Fies e Pronatec, entre outros.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 169, inciso V, do Regimento Interno, e 14, incisos IV e V, e 17, inciso II e § 3º, inciso I, da Resolução TCU 215/2008, em:
9.1. encaminhar à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal cópia desta deliberação e dos acórdãos 1.006 e 3.071/2016 - Plenário, referentes aos processos TC 024.329/2015-0 e TC 019.154/2015-1, respectivamente, bem como dos correspondentes relatórios e votos;
9.2. considerar esta solicitação integralmente atendida;
9.3. juntar cópia do inteiro teor desta deliberação aos processos indicados no subitem 9.1, acima, e aos TC 010.803/2016-5 e TC 011.884/2016-9;
9.4. arquivar estes autos.
10. Ata nº 27/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1562-27/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1563/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 031.029/2013-2
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
3. Embargantes: Petróleo Brasileiro S.A., Flávio Fernando Casa Nova da Motta (CPF 377.258.404-78), José Carlos Cosenza (CPF 222.066.200-49), José Eduardo Loureiro (CPF 553.554.637-20), Leandro Schuler (CPF 682.786.590-87), Leonardo Guimarães de Medeiros (CPF 032.917.427-45), Marcos Vinícius Leite Soares (CPF 087.061.177-16), Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Mário Zonenschein (CPF 430.420.237-53), Paulo Carvalho do Nascimento Filho (CPF 008.478.647-74), Pery de Macedo Ribeiro (CPF 777.988.307-82), Ricardo Miguel Correia Salles (CPF 848.670.607-63) e Vitor Hugo Abascal Pastorini (CPF 160.234.127-34).
4. Unidades: Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - Comperj e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962) e outros representando a Petrobras; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros representando os demais embargantes.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pela Petrobras e por Flávio Fernando Casa Nova da Motta, José Carlos Cosenza, José Eduardo Loureiro, Leandro Schuler, Leonardo Guimarães de Medeiros, Marcos Vinícius Leite Soares, Maria das Graças Silva Foster, Mário Zonenschein, Paulo Carvalho do Nascimento Filho, Pery de Macedo Ribeiro, Ricardo Miguel Correia Salles e Vitor Hugo Abascal Pastorini contra o acórdão 981/2017 - Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração de Mário Zonenschein, por inexistência de interesse em recorrer;
9.2. conhecer dos demais embargos de declaração e rejeitá-los;
9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 27/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1563-27/17-P.1. Processo
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1564/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 033.123/2010-1
2. Grupo II - Classe I - Agravo.
3. Agravante: Eudoro Walter de Santana (CPF 001.522.423-68).
4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Jéssica Teles de Almeida (OAB/CE 26.593)
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este agravo, interposto por Eudoro Walter de Santana contra despacho que não conheceu de recurso de reconsideração por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, nos termos do Regimento Interno;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer do agravo e negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao agravante.
10. Ata nº 27/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1564-27/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1565/2017 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 034.440/2016-0.
2. Grupo I - Classe III - Assunto: Consulta
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (17.203.837/0001-30).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Redator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Minas Gerais (Secex-MG).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de consulta formulada pelo presidente do Conselho Regional de Farmácia do estado de Minas Gerais acerca da possibilidade de pagamento de honorários de sucumbência, nos termos das Leis 13.105/2015, 3.820/1960 e 8.906/1994.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo redator:
9.1. não conhecer da presente documentação como consulta, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 264 c/c o art. 265 do RI/TCU;
9.2. encaminhar cópia integral desta deliberação:
9.2.1. à Comissão Regimento Interno deste Tribunal, com vistas a verificar a conveniência e oportunidade de alterar o art. 264 do Regimento, de modo a incluir, dentre as autoridades com legitimidade para formular consultas, os presidentes dos conselhos federais de fiscalização profissional;
9.2.2. ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1565-27/17-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Redator), Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro com voto vencido: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.4. Ministro-Substituto convocado com voto vencido: Marcos Bemquerer Costa.
13.5. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).
ACÓRDÃO Nº 1566/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC 012.171/2016-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: José Roberto Tadros, Aderson Santos da Frota, Mário José de Oliveira Laranjeira, Roberto Aguiar Dias, Aldemário Ribeiro Cruz Júnior, Daniel Adriano Ortiz Soares e Rosilene Gomes Mendonça Campos.
4. Entidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Amazonas - Sesc/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Marcio Augusto Ramos Tinôco, OAB/PI 3.447.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos conjuntamente pelos Srs. José Roberto Tadros, Aderson Santos da Frota, Mário José de Oliveira Laranjeira, Roberto Aguiar Dias, Aldemário Ribeiro Cruz Júnior, Daniel Adriano Ortiz Soares e pela Sra. Rosilene Gomes Mendonça Campos ao Acórdão 1.136/2017 - Plenário, por meio do qual o Tribunal conheceu da Representação, converteu os autos em tomada de contas especial e autorizou a citação dos responsáveis então arrolados.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, §1º, da Lei 8.443/1992, não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Aderson Santos da Frota ao Acórdão 1.136/2017 - Plenário, por faltar-lhe legitimidade e interesse recursal;
9.2. com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelos Srs. José Roberto Tadros, Mário José de Oliveira Laranjeira, Roberto Aguiar Dias, Aldemário Ribeiro Cruz Júnior, Daniel Adriano Ortiz Soares e pela Sra. Rosilene Gomes Mendonça Campos, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente os termos do Acórdão 1.136/2017 - Plenário;
9.3. acolher a peça 74 como alegações de defesa do Sr. Walber Luiz de Almeida Ribeiro, cujo teor será examinado pela unidade técnica na fase processual adequada;
9.4. determinar à Secex/AM que adote as providências necessárias para encaminhar a citação ao Sr. Walber Luiz de Almeida Ribeiro, nos termos autorizados pelo Acórdão 1.136/2017 - Plenário, ocasião em que, no prazo regimental, poderá o responsável apresentar, se assim desejar, elementos complementares à sua defesa apresentada espontaneamente à peça 74.
9.5. dar ciência aos embargantes desta deliberação.
10. Ata nº 27/2017 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1566-27/17-P.1. Processo
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 1567/2017 - TCU - Plenário
1. Processo TC-022.268/2016-2.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidades/órgãos: Municípios de Anápolis/GO, Itauçu/GO e Porangatu/GO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria referente à fiscalização realizada pela Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás - Secex/GO, no período de 1º/08 a 23/09/2016, e que integra a Fiscalização de Orientação Centralizada de Transferências Voluntárias - FOCTVs (TC 012.170/2016-0), a fim de averiguar a regularidade de três transferências voluntárias cujos proponentes se situam no Estado de Goiás, com base no modelo preditivo de avaliação de riscos desenvolvido pela Secretaria de Gestão de Sistemas e Informação para o Controle - Seginf.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação deste Acórdão:

9.1.1. conclua, se ainda não o fez, a análise de sua competência em relação à prestação de contas do Convênio 785.063/2013, levando em consideração os achados de auditoria apontados pela Secex/GO neste processo;

9.1.2. no término do prazo fixado no subitem acima, remeta a este Tribunal informações sobre as conclusões alcançadas e providências adotadas, em especial para dar cumprimento ao art. 8º da Lei 8.443/1992, acerca de possível constatação de dano ao erário;

9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, determinar à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação deste Acórdão:

9.2.1. conclua, se ainda não o fez, a análise de sua competência em relação à prestação de contas do Convênio 708.568/2009, levando em consideração os achados de auditoria apontados pela Secex/GO neste processo;

9.2.2. no término do prazo fixado no subitem acima, remeta a este Tribunal informações sobre as conclusões alcançadas e providências adotadas;

9.3. encaminhar cópia dos achados de auditoria relativos ao Convênio 794.988/2013 que se encontra em plena vigência, à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, com vistas a subsidiar o exame a ser empreendido quando da verificação da prestação de contas desse ajuste;

9.4. nos termos do art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência aos Municípios de Anápolis/GO e Porangatu/GO, bem como à Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho do Estado de Goiás e à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República de que o descumprimento dos cronogramas vigentes com relação à conclusão e ao efetivo funcionamento dos Centros de Atendimento Socioeducativo para Adolescentes em Conflito com a Lei de Anápolis/GO (02/11/2016 e 02/01/2017, respectivamente) e de Porangatu/GO (09/02/2018 e 09/04/2018, respectivamente), objetos dos convênios Siconv 708568/2009 e 794988/2013, configurou violação ao art. 6º, IV e V, da Portaria Interministerial CGU/ME/MP 507/2011, então vigente, e à cláusula primeira dos termos de convênio, podendo, caso seja detectado algum potencial dano, se for o caso, constituir pressuposto para instauração de tomada de contas especial;

9.5. determinar à Secex/GO que monitore o cumprimento dos subitens 9.1 e 9.2. desta deliberação;

9.6. remeter à Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, à Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e à Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho do Estado de Goiás cópia do Relatório de Auditoria (peça 32), deste Acórdão e do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1567-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1568/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.596/2010-2

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Embargantes: Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21) e Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15).

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Interno no Estado de Goiás.

8. Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703, Carla Valente Brandão, OAB/GO 13.267, Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF 28.361, Arthur Simas Pinheiro, OAB/DF 48.314, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 2.573/2016- Plenário (peça 84), manejados por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e por Cairo Alberto de Freitas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda., para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1568-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1569/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-008.652/2015-5.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Responsável: Sérgio de Oliveira Silva (CPF 648.234.315-53).

4. Unidade: Ministério das Cidades (MCidades), Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder) e Caixa Econômica Federal (Caixa).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SeinfraUrbana.

8. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (77.366/OAB/RJ) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Ministério das Cidades (MCidades), Caixa Econômica Federal (Caixa) e Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder), no âmbito do Fiscobras 2015, sobre a execução do Termo de Compromisso 402.487-88/2012 (Siafi 673.8025), tendo por objeto a contratação para elaboração de projetos, desenvolvimento de trabalho social e execução de obras de macrodrenagem para canalização e revestimentos nas calhas dos rios Jaguaribe e Mangabeiras, em Salvador/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Sérgio de Oliveira Silva quanto aos itens da audiência identificados como critério de medição inadequado ou incompatível com o objeto real pretendido e critério de reajuste inexistente ou inadequado;

9.2. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Sérgio de Oliveira Silva quanto aos demais itens da audiência;

9.3. aplicar ao Sr. Sérgio de Oliveira Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência à Companhia de Desenvolvimento do Estado da Bahia (Conder), sobre as seguintes irregularidades identificadas no Edital de Licitação RDC Presencial 001/15, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes:

9.5.1. a utilização de preços referenciais, sem os elementos que demonstrem adequadamente sua aderência ao objeto pretendido na licitação e sem que estejam presentes os pré-requisitos para avaliar a vantagem econômica da contratação, contraria o disposto no art. 9º, *caput*, e § 2º, inc. II, c/c art. 8º, §§ 3º e 4º, e art. 1º, § 1º, inciso IV, todos da Lei 12.462/2011, assim como o art. 75 do Decreto 7.581/2011, que regulamentou a citada lei do RDC;

9.5.2. o reajustamento de preços de contratos, em caso de atrasos na execução dos serviços atribuíveis à contratada, contraria o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "d" e no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, c/c o art. 39 da Lei 12.462/2011, assim como a jurisprudência do TCU, destacando os acórdãos 678/2008, 923/2009, 1.773/2009 e 3.443/2012, todos do Plenário;

9.5.3. a utilização de critérios inadequados de julgamento para as propostas técnicas, notadamente pela ausência de clareza, objetividade e motivação dos parâmetros fixados pelo Edital, assim como a elaboração de parecer técnico de julgamento sem termo circunstanciado que comprove objetivamente as pontuações atribuídas às propostas técnicas, contraria o disposto no art. 1º, § 1º, inciso IV, art. 3º, art. 18, § 2º e art. 20 da Lei 12.462/2011;

9.5.4. a utilização da contratação integrada sem que estejam devidamente demonstradas e quantificadas, por meio de parâmetros técnicos - aqueles em que se deve demonstrar que as características do objeto permitem que ocorra real competição entre as contratadas para a concepção de metodologias/tecnologias distintas, que levem a soluções capazes de serem aproveitadas vantajosamente pelo Poder Público - e econômicos - aqueles em que a Administração deve demonstrar em termos monetários que os gastos totais a serem realizados com a implantação do empreendimento serão inferiores se comparados aos obtidos com os demais regimes de execução -, as vantagens de utilização do regime, contraria o disposto no art. 9º, da Lei 12.462/2011, assim como a jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.510/2013, 1.399/2014, 2.242/2014, 1.850/2015, 2.153/2015 e 1.388/2016, todos do Plenário;

9.6. dar ciência à Caixa Econômica Federal (Caixa) que a utilização de preços referenciais, sem os elementos que demonstrem adequadamente sua aderência ao objeto pretendido na licitação, e sem que estejam presentes os pré-requisitos para avaliar a vantagem econômica da contratação, contraria o disposto no art. 9º, *caput*, e § 2º, inciso II, c/c art. 8º, §§ 3º e 4º, e art. 1º, § 1º, inciso IV, todos da Lei 12.462/2011, assim como o art. 75 do Decreto 7.581/2011, que regulamentou a citada lei do RDC;

9.7. determinar à SeinfraUrbana que inclua no seu planejamento das futuras fiscalizações no empreendimento objeto destes autos a avaliação dos preços contratados, com vistas à verificação da possível ocorrência de sobrepreços;

9.8. apensar este processo ao TC-009.014/2016-0, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU; e

9.9. dar ciência desta deliberação ao Sr. Sérgio de Oliveira Silva, à Companhia de Desenvolvimento do Estado da Bahia (Conder), à Caixa Econômica Federal (Caixa), à UFC Engenharia Ltda. e ao Consórcio Desenvolvimento Urbano Jaguaribe.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1569-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1570/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.834/2012-1.

2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Auditoria.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secex/SP.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, em que se realiza o monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 3.132/2014-TCU-Plenário, prolatado na auditoria realizada no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), objetivando analisar a relação entre o Inpe e a sua fundação de apoio, a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais (Fundate),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. informar ao Inpe que, no cumprimento da determinação prolatada no subitem 9.1.1 do Acórdão 3.132/2014-TCU-Plenário, fica ressalvada a hipótese prevista no art. 18, parágrafo único, da Lei 10.973/2004, com a redação dada pela Lei 13.243/2016;

9.2. estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da notificação desta decisão, para que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais cumpra as determinações contidas nos subitens 9.1.1 (com a nova redação acima), 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 do Acórdão 3.132/2014-TCU-Plenário; e

9.3. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1570-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1571/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.592/2010-7

2. Grupo: II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Embargantes: Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21) e Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15).

4. Unidade: Secretaria de Estado da Saúde/GO.

6. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Interno no Estado de Goiás.

8. Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703, Carla Valente Brandão, OAB/GO 13.267, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 1.455/2016- Plenário (peça 45), manejados por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e por Cairo Alberto de Freitas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda., para, no mérito, rejeitá-los;



9.2. não conhecer dos embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas; e

9.3. dar ciência deste acórdão bem como das peças que o fundamentam, aos embargantes.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1571-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1572/2017 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.828/2009-0

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração.

3. Embargantes: Hospfar Ind. e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (26.921.908/0001-21) e Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde/GO.

7. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Interno no Estado de Goiás (Secex/GO).

8. Representação legal: Antônio Augusto Rosa Gilberti, OAB/GO 11.703, Carla Valente Brandão, OAB/GO 13.267, Romildo Olgo Peixoto Júnior, OAB/DF 28.361, Arthur Simas Pinheiro, OAB/DF 48.314, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 3006/2016- Plenário (peça 57), manejados por Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. e por Cairo Alberto de Freitas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. conhecer dos embargos de declaração opostos por Cairo Alberto de Freitas, para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, aos embargantes; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1572-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1573/2017 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.066/2017-0.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração (Representação)

3. Interessados/Recorrentes:

3.2. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional (33.469.172/0001-68).

3.3. Recorrentes: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro (03.672.347/0001-79); Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro (03.621.867/0001-52).

4. Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro; Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Representação legal:

8.1. Sergio Freitas de Almeida (OAB/DF 22.075) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro.

8.2. Dolimar Toledo Pimentel (OAB/RJ 49.621), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional.

8.3. Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440), representando Administração Regional do Sesc no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Senac no Estado do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração contra o acórdão 1081/2017-TCU-Plenário, por intermédio do qual esta Corte ratificou decisão monocrática adotada no sentido de deferir pedido de vista e cópia do TC 020.456/2016-6 formulado pelo Departamento Nacional do Sesc (Sesc/DN), bem como reconheceu, de ofício, o ente nacional como interessado no mesmo TC 020.456/2016-6.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em conhecer dos embargos, para, no mérito, rejeitá-los.

10. Ata nº 27/2017 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/7/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1573-27/17-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 36 minutos, a Presidência lembrou a realização de sessão extraordinária de caráter reservado no próximo dia 26 de julho e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário
Em substituição

Aprovada em 26 de julho de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 591, DE 14 DE AGOSTO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o inciso II do artigo 9º da Resolução TSE nº 20.572, de 2 de março de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração de especialidade de um cargo vago de provimento efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Segurança, para Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Enfermagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0000031-93.2013.4.01.4302

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

REQUERIDO(A): DALMI DE SOUSA CABRAL

PROC./ADV.: ANA CAROLINA VENANCIO FERREIRA OAB: TO-2779

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada nos arestos acostados como paradigmas.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000038-56.2015.4.01.9430

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: ALBERICO GOMES DE OLIVEIRA e OUTROS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

OAB: RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário interposto pela parte impetrante, pretendendo a reforma de acórdão que denegou a segurança pretendida no presente writ.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É, no essencial, o relatório.

O recurso não merece seguimento.

A Constituição Federal prevê as seguintes hipóteses para a interposição do recurso ordinário, in verbis:

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

(...)

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

Por outro lado, a Lei 10.259/01 estabelece:

Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei.

§ 2º O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal.

A Resolução n. 345/15, por seu turno, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, fixa as seguintes competências:

Art. 6º Compete à Turma Nacional processar e julgar o incidente de uniformização de interpretação de lei federal em questões de direito material:

I - fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões;

II - em face de decisão de Turma Recursal proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça; ou

III - em face de decisão de Turma Regional de Uniformização proferida em contrariedade à súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça iy da Turma Nacional de Uniformização.

Parágrafo único. Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional de Uniformização, primeiramente será julgado aquele.

Com efeito, verifica-se que a legislação de regência não prevê a possibilidade de interposição de recurso ordinário, a ser apreciado pela Turma Nacional de Uniformização, com o mister de impugnar decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais.

Desse modo, o presente recurso não merece prosseguir, por ausência de previsão legal.

Ante o exposto, não conheço do recurso ordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000110-43.2015.4.01.9430

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES DE ALENCAR FILHO e OUTROS

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO

OAB: RN/5291

REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o recurso ordinário interposto pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que denegou a segurança pleiteada pelo fato de que a decisão que denega os benefícios da justiça gratuita nos Juizados Especiais Federais não estaria sujeita a recurso, sendo assim, o mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo recursal.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

Preliminarmente, conheço do agravo e, tendo em vista Princípio da Fungibilidade Recursal e a regra interpretativa da primazia da análise de mérito presente no Novo Código de Processo Civil, passo a analisar o recurso ordinário interposto quanto aos requisitos do pedido de uniformização.

Na hipótese em exame, o incidente suscitado se fundou em questão processual, qual seja, a possibilidade de impetração de mandado de segurança contra decisão judicial prolatada contra decisão que inadmitiu os benefícios da justiça gratuita no âmbito dos Juizados Especiais.

Destarte, incide a Súmula 43/TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual". Ainda que assim não o fosse, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Ante o exposto, conheço do agravo e nego seguimento ao incidente, com fundamento no art. 16, I, a, do RITNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000134-66.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ARCANGELA ANTONIO RODRIGUES
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
OAB: PA-12862
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício da aposentadoria por idade rural.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000139-93.2011.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
REQUERIDO(A): IRACI TELES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS PAULO FAVARO
OAB: TO-4128

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício de aposentadoria por idade rural.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000145-14.2013.4.01.3823
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JOSÉ GODINHO PINTO
PROC./ADV.: JOSÉ MARCELO DE CASTRO GOMES OAB: MG-97839
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão desta Presidência que negou seguimento ao incidente de uniformização dirigido ao STJ, suscitado pela parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000168-46.2011.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS PAULO FAVARO
OAB: TO-4128
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício da aposentadoria por idade rural.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000201-59.2013.4.03.6323
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DONIZETE SOUTO LOPES
PROC./ADV.: MARCELO BRAZOLOTO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

No mesmo sentido, já decidiu o STJ:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000279-58.2005.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PEDRO AVELINO DE PROENÇA
PROC./ADV.: MARCELO BASSI
OAB: SP-204334
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário da parte autora.

É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, dou provimento ao incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000283-96.2013.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ENEDINA FRANCISCA MAGALHÃES
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
OAB: PA-12862
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000606-67.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ANTONIO LISBOA COELHO NORORNHA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual.

É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:



"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000622-89.2012.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): JOAQUIM XAVIER
PROC./ADV.: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR OAB: TO 2743

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado.

A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000627-43.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: AUGUSTO CARVALHO DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000634-35.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: DILENE JACOME NORONHA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000640-42.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: FRANCISCO BARBOSA GOMES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000708-89.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: NEY LUZ E SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000764-25.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ VICTOR DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO
Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000838-79.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ TITO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000846-56.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ORTENCIO AZEVEDO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000848-26.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MÁNOEL VIEIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000863-66.2012.4.01.4301
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO COUTO SANTOS FILHO
OAB: PA-12862
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do salário-maternidade a segurada especial. É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com disparas conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000866-47.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ MARIA SOARES ARAUJO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000943-56.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: ALBERICO GOMES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000946-11.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: PEDROCILIO BARBOSA MILHOMEM
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000958-59.2013.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA TEREZA RIBEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: LARISSA QUEIROZ CÂMARA OAB: TO-4910
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Recursal de Origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora. É o relatório.

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada nos arestos acostados como paradigmas.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, I, do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000968-69.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOÃO ALEXANDRE DA SILVA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.

A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0001489-14.2014.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DE MATOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a extensão do índice de 13,23% aos servidores públicos federais, se representa revisão geral ou vantagem pecuniária individual. É o relatório.
A TNU, por meio do PEDILEF n. 0512117-46.2014.4.05.8100, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA (RI/TNU, ART. 17, VII). ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS. VANTAGEM PECUNIÁRIA INDIVIDUAL (R\$ 59,87). LEI Nº 10.698/2003. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NA TNU. NATUREZA JURÍDICA DE REAJUSTE GERAL AFASTADA. INEXISTENTE O DIREITO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS NO PERCENTUAL DE 13,23%. DECISÃO DA 2ª TURMA DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 14.872 NO MESMO SENTIDO. INCIDENTE CONHECIDO E DESPROVIDO."
No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento e, após isso, proceder, se for o caso, à adequação do julgado.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001609-91.2013.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARINA ALVES TAVARES
PROC./ADV.: OLEGÁRIO DE MOURA JÚNIOR OAB: TO 2743
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de pensão por morte cumulada com aposentadoria por idade. É o relatório.
Com efeito, a TNU, ao julgar o PEDILEF 00068840220094036308, DOU 25/04/2014 SEÇÃO 1, PÁGINAS 88/193, assim decidiu: "INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO SUSCITADO PELA PARTE AUTORA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE DE SEGURADO ESPECIAL RURAL. CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA RURÍCOLA CONCEDIDA SOB A ÉGIDE DA LC 16/73. POSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Pedido de concessão de aposentadoria de segurado especial rural. 2. Sentença de improcedência do pedido, sob fundamento de que a parte autora já recebia benefício de pensão por morte, concedido sob a égide da LC 16/73, cujo artigo 6º, § 2º veda a cumulação do referido benefício com a aposentadoria por velhice ou invalidez. A parte autora foi instada a renunciar ao primeiro benefício, negando-se, contudo, a fazê-lo, do que resultou a improcedência do pedido. A Turma Recursal de São Paulo manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos. 3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, sob a alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante nesta TNU. 4. Admissão do incidente pela Juíza Coordenadora das Turmas Recursais de São Paulo. 5. A matéria objeto do pedido de uniformização já foi enfrentada por este Colegiado, que firmou posicionamento no sentido de que ainda que a aposentadoria rurícola haja sido concedida sob a égide da revogada LC 16/73, a qual impedia sua cumulação com outros benefícios, a legislação em vigor não obsta a percepção simultânea de ambas as vantagens, fazendo com que possam ser legitimamente cumuladas. Precedentes desta TNU (PEDILEF 200471950209210 - Rel. Juíza Federal Simone dos Santos Lemos Fernandes, pub. 07.10.2011; pub. 28.06.2010; (PEDILEF 200771640003745, Juiz Federal Alcides Saldanha Lima, DOU 30/03/2012; PEDILEF 200671950254478, Rel. Juiz Federal Adel Américo De Oliveira, DJ: 26/10/2012; PEDILEF 200939017133178, Rel. Juíza Federal Ana Beatriz Vieira Da Luz Palumbo, DOU: 08/03/2013), e do STJ (AgRg no REsp 1180036/RS - 2010/0020220-6, Sexta Turma, Rel. Desembargador HAROLDO RODRIGUES (Convocado TJCE), 6. Voto para reafirmar o entendimento desta Turma Nacional de Uniformização no sentido da possibilidade de cumulação de aposentadoria rurícola com benefício de pensão por morte, ainda que aquela primeira tenha sido concedida sob a égide da LC 16/73. 7. Aplicação da Questão de Ordem 20/TNU, tendo em vista a necessidade de que a Turma Recursal de origem analise a prova a fim de perquirir a qualidade de segurado especial do instituidor no momento do óbito. 8. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e parcialmente provido, nos termos acima." Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030,

II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.
Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dou provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, para a adequação do julgado.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de junho de 2015.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001756-20.2013.4.01.4302
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: PAULINA BARBOSA OLIVEIRA
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
OAB: PA-12862
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001758-10.2005.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
OAB: -
REQUERIDO(A): ARISTIDES AIRES DINIZ
PROC./ADV.: CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
OAB: SP-145 114

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria por idade rural. É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001795-73.2006.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA
OAB: SP-281702
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário à parte autora. É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2016.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002463-05.2010.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que não conheceu do incidente apresentado, por aplicação da súmula 43/TNU. É o relatório.
Não há como prosperar o presente recurso.
Os arts. 14, §4º, e 15, da Lei 10.259/2001, ao tratarem da possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário no âmbito da Turma Nacional de Uniformização - TNU dispõem que o referido recurso só será cabível contra decisão de mérito proferida pelo colegiado desta Turma.
Tendo em vista que o presente recurso foi interposto contra decisão que não conheceu do referido incidente, certo é que ele não pode prosseguir, em razão dos referidos dispositivos legais.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002549-87.2007.4.03.6314
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOSÉ MARCOS GERMANO
PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO ALVES OAB: SP-104442
PROC./ADV.: ROMUALDO VERONESE ALVES OAB: SP-144 034
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido. É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexiste decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002990-31.2012.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO (A): CLAUDIA CARIOCA DUARTE
PROC./ADV.: IVONETE MARIA VICTOR OAB: ES-14628
DESPACHO

Determino o retorno dos autos n. 2012.50.50.002990-6 à esta TNU, a fim de que sejam reunidos aos presentes, por se tratar de dupla autuação para a mesma inicial, esta equivocadamente realizada na origem.

Após a reunião dos feitos, permaneçam eles em secretaria, em cumprimento ao despacho retro de sobrestamento, para aguardar o julgamento do MS n. 0010015-26.2016.4.90.0000, ainda pendente de apreciação.

Brasília, 14 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003101-33.2013.4.03.6317
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEVERINO FRANCISCO JOSE
PROC./ADV.: ELISABETE MATHIAS
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido. É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

No presente caso, inexistiu decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003524-47.2009.4.03.6312
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUCIA ROSSI PORTALORE
PROC./ADV.: JORGE LUIZ BIANCHI
OAB: SP091164
REQUERIDO (A): UNIAO FEDERAL (PFN)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado. É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

No mesmo sentido, já decidiu o STJ:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003899-53.2011.4.01.4301
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: SEBASTIANA DA COSTA CARVALHO
PROC./ADV.: MARCOS PAULO FAVARO
OAB: TO-4128
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício da aposentadoria por idade rural.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Inicialmente, quanto a matéria relativa à aposentadoria por idade rural, entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004609-96.2012.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EMBARGANTE: ROSANA PERROTTA FIORE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao INSS para manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos por ROSANA PERROTTA FIORE.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004885-37.2011.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA REGINA DIAS
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a exigibilidade de devolução dos valores recebidos a título benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada posteriormente revogada.

É o relatório.

Preliminarmente, conheço do agravo, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade e passo a analisar o pedido de uniformização.

O Superior Tribunal de Justiça, por meio do REsp n. 1.401.560/MT, julgado sob o rito dos recursos repetitivos e já transitado em julgado, assim decidiu:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVERSIBILIDADE DA DECISÃO. O grande número de ações, e a demora que disso resultou para a prestação jurisdicional, levou o legislador a antecipar a tutela judicial naqueles casos em que, desde logo, houvesse, a partir dos fatos conhecidos, uma grande verossimilhança no direito alegado pelo autor. O pressuposto básico do instituto é a reversibilidade da decisão judicial. Havendo perigo de irreversibilidade, não há tutela antecipada (CPC, art. 273, § 2º). Por isso, quando o juiz antecipa a tutela, está anunciando que seu decisum não é irreversível. Mal sucedida a demanda, o autor da ação responde pelo recebeu indevidamente. O argumento de que ele confiou no juiz ignora o fato de que a parte, no processo, está representada por advogado, o qual sabe que a antecipação de tutela tem natureza precária.

Para essa solução, há ainda o reforço do direito material. Um dos princípios gerais do direito é o de que não pode haver enriquecimento sem causa. Sendo um princípio geral, ele se aplica ao direito público, e com maior razão neste caso porque o lesado é o patrimônio público. O art. 115, II, da Lei nº 8.213, de 1991, é expresso no sentido de que os benefícios previdenciários pagos indevidamente estão sujeitos à repetição. Uma decisão do Superior Tribunal de Justiça que viesse a desconsiderá-lo estaria, por via transversa, deixando de aplicar norma legal que, ao contrário sensu, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional. Com efeito, o art. 115, II, da Lei nº 8.213, de 1991, exige o que o art. 130, parágrafo único na redação originária (declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - ADI 675) dispensava.

Orientação a ser seguida nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil: a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.

Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1401560/MT, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Rel. p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/02/2014, DJe 13/10/2015)

Ademais, por meio da decisão proferida em 22/06/2017 no incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça pelo INSS, PET n. 10.996/SC, aquela Corte reformou decisão exarada por esta TNU com base na sua Súmula n. 51, reiterando o entendimento firmado nos autos do recurso repetitivo acima transcrito, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO, POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLOUÇÃO DE VALORES. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ ASSENTADA EM REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.401.560/MT. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

É sabido que tramita perante esta TNU representativo da controvérsia sobre o mesmo assunto - Tema n. 123 - PEDILEF n. 5000711-91.2013.4.04.7120/PR. No entanto, tendo em vista a orientação pacificada no âmbito da Corte Superior, a quem compete julgar em última instância matéria que envolve a legislação federal de cunho infraconstitucional, determino a aplicação direta do precedente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, VIII c/c o art. 16, II, ambos do RITNU, dou provimento ao agravo para admitir o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dar provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, com a aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006787-15.2008.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO DAMASCENO GARCIA
PROC./ADV.: ARGEMIRO SERENI PEREIRA
DESPACHO

Tendo em vista haver recurso extraordinário interposto na origem, ora ratificado, determino o retorno dos autos para as providências cabíveis.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0007472-83.2007.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): MARIA NIZA GRAJAVE GUIMARAES
PROC./ADV.: DEMÉTRIO MUSCIANO OAB: SP 135.285

DESPACHO

Tendo em vista haver recurso extraordinário interposto na origem, ora ratificado, determino o retorno dos autos para as providências cabíveis.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0008122-62.2004.4.03.6201
ORIGEM: MS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CLAUDIR LUIZ CAETANO
PROC./ADV.: RENATO ZANCANELLI DE OLIVEIRA
OAB: MS-8925

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de pagamento de parcelas relativas à gratificação denominada Gratificação de Condição Especial de Trabalho - GCET à parte autora.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada quanto aos paradigmas válidos trazidos aos autos. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0009886-36.2012.4.01.4301
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: MARIA PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO
OAB: PA-12862
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão do benefício da aposentadoria por idade rural.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013903-96.2007.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA RENI LIMA DE SOUSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, por entender que a tese suscitada remeteria ao exame da matéria fática, incidindo, portanto, a Súmula 42/TNU.
É o relatório.
Verifico que a parte recorrente não refutou todos os fundamentos de negativa presentes na decisão agravada.
Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula 182 do STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014860-10.2007.4.03.6315
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ESMAEL ANTUNES DA SILVA
PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB: SP 111.335
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou seguimento ao agravo interposto pela mesma parte, por entender que não foi realizado o devido cotejo analítico.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de contradições na decisão embargada, porquanto: a) a matéria analisada não corresponde àquela debatida nos autos, qual seja a desnecessidade de recolhimento da atividade rural exercida em regime de economia familiar; b) não se tratar de pedido de concessão de benefício previdenciário, mas, sim, de revisão; c) o recurso foi julgado como agravo quando, na realidade, o pedido de uniformização foi admitido na origem.
Requer, assim, o provimento do recurso para que sejam sanados os vícios apontados.
É o relatório.
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Com efeito, verifico a ocorrência dos vícios apontados, motivo pelo qual, nesses pontos, reformo a decisão para que: a) onde lê-se na decisão embargada "possibilidade de averbação de período laborado em condições especiais", leia-se "inexigibilidade de recolhimento de contribuição previdenciária em caso de atividade rural exercida em regime de economia familiar"; b) onde lê-se "para fins de concessão de benefício previdenciário", leia-se "para fins de revisão de benefício previdenciário"; c) onde lê-se "nega seguimento ao agravo", leia-se "nega seguimento ao pedido de uniformização".
No que tange à fundamentação da negativa, no entanto, mantenho o decism.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, acolho os embargos SEM EFEITOS INFRINGENTES, somente para sanar os vícios alegados.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0020418-34.2009.4.03.6301
ORIGEM: TURMA RECURSAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERONILDES RODRIGUES
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL OAB: SP 99858
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por ERONILDES RODRIGUES, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo colegiado da Turma Nacional de Uniformização, que negou seguimento ao pedido nacional de uniformização suscitado, sob o fundamento de que o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo encontra-se em consonância com a jurisprudência da TNU.
O recorrente alega, em síntese, que o referido decism ofende a Constituição Federal/1988, "no que tange à não obrigatoriedade de se fazer algo, senão em virtude de Lei (afronta ao art. 5º, II, CF), no que tange à vedação de instituição de requisitos diferenciados para obtenção de benefícios previdenciários (afronta ao artigo 201, CF) e no que tange à prolação de decisão sem fundamentação (afronta ao artigo 93, IV, CF)".
Requer, assim, o provimento do recurso.
É, no essencial, o relatório.
O presente recurso merece seguimento.

Em um primeiro juízo de admissibilidade, verifico que o recurso interposto atende aos requisitos formais necessários, quais sejam: a) legitimidade e interesse recursal; b) recurso interposto contra decisão de mérito exarada pelo colegiado desta Turma Nacional de Uniformização; c) demonstração de alegada ofensa a dispositivo da Constituição Federal/1988; e d) demonstração de alegada existência de repercussão geral da matéria discutida nos autos.
Logo, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, preenchidos os pressupostos formais necessários, admito o Recurso Extraordinário e determino sejam os autos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal para julgamento.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0023987-16.2004.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIO CELSO LAZARI
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS NASSER OAB: SP-23445
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado contra decisão do Juiz Relator da Turma Nacional de Uniformização, que negou seguimento ao pedido.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0032011-55.2012.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: IDALICIA FERREIRA SAMPAIO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra decisão que negou seguimento ao incidente interposto, por entender como ausente o requisito da realização do cotejo analítico.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de erro material na decisão embargada, porquanto teria tratado de matéria diversa da dos autos, bem como de nulidade absoluta, tendo em vista a não intimação da Defensoria Pública da União da referida decisão.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Com efeito, no que tange ao erro material, verifico a ocorrência do referido vício, porquanto não se trata de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mas, sim, de indenização por danos morais contra a CEF.
No entanto, a fundamentação da decisão se encontra em conformidade com o caso concreto, tendo em vista que, de fato, não foi realizado o devido cotejo analítico entre os arestos trazidos a confronto.
Já no que diz respeito à alegada nulidade, observo que não prospera tal irrisignação, uma vez que há nos autos o mandado de intimação da Defensoria, devidamente cumprido em 20/10
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, acolho os embargos SEM EFEITOS INFRINGENTES, somente para sanar o vício do erro material e, no mérito, manter a negativa de seguimento do incidente.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045981-88.2013.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DAS DORES
PROC./ADV.: ANDRÉ LUÍS CAZU OAB: SP200965
PROC./ADV.: PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO. OAB: SP-154380
PROC./ADV.: MAURICIO FERNANDES CAÇÃO. OAB: SP-298159
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046753-20.2009.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

REQUERENTE: CÉSAR ALVES MAGALHAES

PROC./ADV.: CAROLINA SIMÃO SANTANA MELO

OAB: DF-23681

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a exigibilidade de devolução dos valores recebidos a título benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada posteriormente revogada.

É o relatório.

O Superior Tribunal de Justiça, por meio do REsp n. 1.401.560/MT, julgado sob o rito dos recursos repetitivos e já transitado em julgado, assim decidiu:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVERSIBILIDADE DA DECISÃO. O grande número de ações, e a demora que disso resultou para a prestação jurisdicional, levou o legislador a antecipar a tutela judicial naqueles casos em que, desde logo, houvesse, a partir dos fatos conhecidos, uma grande verossimilhança no direito alegado pelo autor. O pressuposto básico do instituto é a reversibilidade da decisão judicial. Havendo perigo de irreversibilidade, não há tutela antecipada (CPC, art. 273, § 2º). Por isso, quando o juiz antecipa a tutela, está anunciando que seu decisum não é irreversível. Mal sucedida a demanda, o autor da ação responde pelo recebeu indevidamente. O argumento de que ele confiou no juiz ignora o fato de que a parte, no processo, está representada por advogado, o qual sabe que a antecipação de tutela tem natureza precária.

Para essa solução, há ainda o reforço do direito material. Um dos princípios gerais do direito é o de que não pode haver enriquecimento sem causa. Sendo um princípio geral, ele se aplica ao direito público, e com maior razão neste caso porque o lesado é o patrimônio público. O art. 115, II, da Lei nº 8.213, de 1991, é expresso no sentido de que os benefícios previdenciários pagos indevidamente estão sujeitos à repetição. Uma decisão do Superior Tribunal de Justiça que viesse a desconsiderá-lo estaria, por via transversa, deixando de aplicar norma legal que, a contrario sensu, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional. Com efeito, o art. 115, II, da Lei nº 8.213, de 1991, exige o que o art. 130, parágrafo único na redação originária (declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - ADI 675) dispensava.

Orientação a ser seguida nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil: a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.

Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1401560/MT, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Rel. p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/02/2014, DJe 13/10/2015)

Ademais, por meio da decisão proferida em 22/06/2017 no incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça pelo INSS, PET n. 10.996/SC, aquela Corte reformou decisão exarada por esta TNU com base na sua Súmula n. 51, reiterando o entendimento firmado nos autos do recurso repetitivo acima transcrito, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO, POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ ASSENTADA EM REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.401.560/MT. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

É sabido que tramita perante esta TNU representativo da controvérsia sobre o mesmo assunto - Tema n. 123 - PEDILEF n. 5000711-91.2013.4.04.7120/PR. No entanto, tendo em vista a orientação pacificada no âmbito da Corte Superior, a quem compete julgar em última instância matéria que envolve a legislação federal de cunho infraconstitucional, determino a aplicação direta do precedente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o

incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dou provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, com a aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0052164-12.2012.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: OSMAR STENICO

PROC./ADV.: ANDRE LUIS CAZU

OAB: SP-200965

PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CACAO

OAB: SP154380

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.(PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0053591-20.2007.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CELIA APARECIDA DE CAMARGO

PROC./ADV.: FERNANDA PASQUALINI OAB: SP257886

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -I.N.S.S.(PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

REQUERIDO (A): ROGÉRIO MARTINS DE AGUIAR

PROC./ADV.: CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS. OAB: SP-226525

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0060099-11.2009.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: ADAULINO ROCIO CASTRO PINTO

PROC./ADV.: FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO OAB: SP-220 640

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão proferida pela Presidência da TNU que inadmitiu o recurso extraordinário interposto.

Requer a parte a admissão do RE e consequente remessa dos autos à Suprema Corte.

É o relatório.

Após análise profícua do feito, mantenho a decisão embargada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal para processamento do presente recurso. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0060491-09.2013.4.03.6301

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA ILDA DA SILVA OLIVEIRA

PROC./ADV.: SERGIO ALVES DA SILVA OAB: SP296323

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que negou provimento ao agravo interposto, por sua vez, contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500103-14.2015.4.05.9840

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: MARIA DOS NAVEGANTES DA COSTA

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291

REQUERIDO (A): JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RN-FÁBIO LUIZ DE O. B.

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0500232-53.2014.4.05.9840
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GISELIA PATRICIO DA SILVA e OUTROS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que não conheceu do incidente apresentado.
É o relatório.
Não há como prosperar o presente recurso.
Os arts. 14, §4º, e 15, da Lei 10.259/2001, ao tratarem da possibilidade de interposição de Recurso Extraordinário no âmbito da Turma Nacional de Uniformização - TNU dispõem que o referido recurso só será cabível contra decisão de mérito proferida pelo colegiado desta Turma.
Tendo em vista que o presente recurso foi interposto contra decisão que não conheceu do referido incidente, certo é que ele não pode prosseguir, em razão dos referidos dispositivos legais.
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500464-68.2015.4.05.8405
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WELLINGTON AMARAL DOS REIS
PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN 5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por WELLINGTON AMARAL DOS REIS, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido pelo colegiado da Turma Nacional de Uniformização, que negou seguimento ao pedido nacional de uniformização suscitado, sob o fundamento de que o acórdão proferido pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte encontra-se em consonância com a jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.
O recorrente alega, em síntese, que o referido decisum ofende a Constituição Federal/1988 (art. 5º, inciso XXXVI) ao considerar que houve incorporação do reajuste pleiteado.
Sustenta, também, que a decisão recorrida contraria jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (Súmula 671 e ADIN'S 2321/DF e 2323/DF).
Requer, assim, o provimento do recurso.
É, no essencial, o relatório.
O presente recurso merece seguimento.
Em um primeiro juízo de admissibilidade, verifico que o recurso interposto atende aos requisitos formais necessários, quais sejam: a) legitimidade e interesse recursal; b) recurso interposto contra decisão de mérito exarada pelo colegiado desta Turma Nacional de Uniformização; c) demonstração de alegada ofensa a dispositivo da Constituição Federal/1988; e d) demonstração de alegada existência de repercussão geral da matéria discutida nos autos.
Logo, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, preenchidos os pressupostos formais necessários, admito o Recurso Extraordinário e determino sejam os autos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal para julgamento.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500617-33.2012.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GENESIO DA SILVA COSTA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
OAB: CE-8342
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de benefício da aposentadoria por idade rural.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, não demonstrando, portanto, a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões, ao contrário do que dispõe a TNU, no PEDILEF n. 00653802120044036301, verbis: "[...] - A petição do incidente será obrigatoriamente instruída com cópia dos julgados no caso de divergência entre Turmas de diferentes regiões Questão de Ordem n.º 3 da TNU), exigindo-se, para demonstração do dissídio, o

cotejo analítico em duas etapas: primeiro, pela comparação entre as questões de fato tratadas no acórdão impugnado e no paradigma, com reprodução dos fundamentos de ambos; depois, pelo confronto das teses jurídicas em conflito, evidenciando a diversidade de interpretações para a mesma questão de direito."
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501973-61.2015.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
EMBARGANTE: JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROC./ADV.: GERSON MOUSINHO DE BRITO OAB: PB-1995
EMBARGADO (A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-NAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência das Questões de Ordem 13 e 24, ambas da TNU.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, defendendo a não incidência do imposto de renda sobre a GACEN.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.
Correta a decisão embargada que, com base na jurisprudência iterativa desta TNU, entendeu incidir o imposto de renda na referida gratificação.
Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0503571-63.2014.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: IVÂNA MENEZES DA CUNHA FONTES
PROC./ADV.: JANE TEREZA V DA FONSECA OAB: SE-1720
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.
É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexistiu decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.
3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505881-79.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA MARCELINO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: PE-573-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de novos embargos de declaração opostos por SEVERINA MARCELINO contra decisão desta Presidência, que acolheu parcialmente os aclaratórios anteriormente opostos, porém manteve a parte dispositiva da decisão embargada em virtude da incidência da Questão de Ordem n. 35/TNU.
A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão quanto à forma como a Turma Recursal de origem se manifestou ao julgar o recurso inominado por ela interposto, não conhecendo do referido recurso por ausência de interesse de agir.
Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.
É o relatório.
Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para sanar obscuridade, contradição, omissão ou correção de erro material eventualmente existentes no julgado.
Ademais, doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevêm como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição.
Não assiste razão à parte embargante in casu, porquanto o tema referente à prescrição sequer foi debatido pelo acórdão recorrido.
Com efeito, conforme estabelece a legislação de regência, o pedido de uniformização tem a natureza jurídica de recurso cujo pressuposto de admissibilidade é a existência de divergência entre decisões de Turma Recursais de regiões diferentes, de interpretação de lei federal em questões de direito material.
Desse modo, não havendo discussão pelas instâncias ordinárias acerca da questão suscitada, não cabe a esta turma uniformizadora fazê-lo. Evidentemente, incide à espécie a Questão de Ordem 35 da TNU: "O conhecimento do pedido de uniformização pressupõe a efetiva apreciação do direito material controvertido por parte da Turma de que emanou o acórdão impugnado".
Depreende-se, assim, que não ocorreu o vício alegado, buscando a parte embargante, entretanto, apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.
Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506078-79.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DEOCLECIANO CIDA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
REQUERIDO (A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido ao STJ interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que não conheceu do agravo regimental apresentado, por não terem sido confrontados todos os fundamentos da decisão agravada.
O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexistiu decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:
"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.
1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.
2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido."
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506161-15.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE LUTIGAR DE SOUSA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO (A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FU-NASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização apresentado contra acórdão da Turma Recursal de origem, o qual firmou entendimento pelo não cabimento da equiparação de valores recebidos a título de auxílio-alimentação de servidor público com os valores recebidos pelos servidores do TCU. É, no essencial, o relatório.
Verifico que a matéria se encontra sob análise do Supremo Tribunal Federal, no RE n. 710.293/SC.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, III, do CPC e 16, III, do RITNU, os autos devem permanecer em Secretaria para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, determino a devolução dos autos à origem para sobrestamento e, se o caso, posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506176-81.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIZ BATISTA DE ALMEIDA
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO (A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FU-NASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização apresentado contra acórdão da Turma Recursal de origem, o qual firmou entendimento pelo não cabimento da equiparação de valores recebidos a título de auxílio-alimentação de servidor público com os valores recebidos pelos servidores do TCU. É, no essencial, o relatório.
Verifico que a matéria se encontra sob análise do Supremo Tribunal Federal, no RE n. 710.293/SC.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, III, do CPC e 16, III, do RITNU, os autos devem permanecer em Secretaria para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, determino a devolução dos autos à origem para sobrestamento e, se o caso, posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506537-98.2015.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: VENUZIA GONÇALVES TAVARES
PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO OAB: CE-6004
REQUERIDO (A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FU-NASA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização apresentado contra acórdão da Turma Recursal de origem, o qual firmou entendimento pelo não cabimento da equiparação de valores recebidos a título de auxílio-alimentação de servidor público com os valores recebidos pelos servidores do TCU. É, no essencial, o relatório.
Verifico que a matéria se encontra sob análise do Supremo Tribunal Federal, no RE n. 710.293/SC.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, III, do CPC e 16, III, do RITNU, os autos devem permanecer em

Secretaria para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, determino a devolução dos autos à origem para sobrestamento e, se o caso, posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506899-82.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ARTUR VITOR MONTEIRO DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERENTE: MARIA PAULA MONTEIRO DE ANDRADE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REPRESENTANTE LEGAL: ANA PAULA MONTEIRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-reclusão à parte autora.
Parecer do Ministério Público Federal pelo não conhecimento do pedido de uniformização.
É o relatório.
Preliminarmente, conheço do agravo, tendo em vista o cumprimento dos requisitos de admissibilidade e passo a analisar o pedido de uniformização.
O presente recurso não comporta provimento.
Com efeito, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ e da TNU, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 13 do RITNU.
No presente caso, dois dos paradigmas apresentados são oriundos de Tribunal Regional Federal, não servindo à comprovação da divergência suscitada.
Ademais, no que tange aos demais paradigmas, verifico que não há similitude fática entre os arestos, uma vez que, enquanto o acórdão recorrido trata da impossibilidade de concessão do referido auxílio aos dependentes daquele que percebia remuneração superior ao teto estabelecido para tanto, o paradigma retrata situação em que a renda do segurado era igual a zero.
Ante o exposto, conheço do agravo e nego seguimento ao pedido de uniformização, com fundamento no art. 16, I, a, do RITNU.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507007-14.2015.4.05.8300
ORIGEM: 3ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: TERESA CRISTINA VASCONCELOS ESTEVES PAREDES
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE-1417
PROC./ADV.: JORGE TASSO DE SOUZA FILHO OAB: PE-20746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por TERESA CRISTINA VASCONCELOS ESTEVES PAREDES, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, contra acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização, que negou seguimento ao pedido nacional de uniformização por ela interposto nos termos da Questão de Ordem n. 13/TNU.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que deve ser excluído o fator previdenciário da aposentadoria por tempo de serviço do professor, em virtude do esvaziamento do texto constitucional.
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0510031-12.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN/5291
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por FRANCISCO CLEMENTINO DA SILVA, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, contra acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização que negou provimento ao pedido de uniformização por ele interposto, sob o fundamento de que o direito do autor ao recebimento da GDAPEC surgiu apenas em julho de 2011, quando a referida gratificação já havia assumido o caráter pro labore faciendo.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ.
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0512076-27.2015.4.05.8300
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA CECÍLIA DE CARVALHO BURLE
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por MARIA CECÍLIA DE CARVALHO BURLE, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, contra acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização que, dando provimento ao pedido de uniformização interposto pelo INSS, julgou improcedente o pedido e reafirmou a tese de que incide o fator previdenciário na aposentadoria por tempo de serviço do professor quando o segurado não possuir tempo suficiente para concessão do benefício anteriormente à edição da Lei n. 9.876/99.
Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que deve ser excluído o fator previdenciário da aposentadoria por tempo de serviço do professor, em virtude do esvaziamento do texto constitucional.
Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.
É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517032-86.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO (A): CRISTIANA DE ANDRADE LIMA
PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO OAB: PE014177A

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou seguimento ao pedido de uniformização apresentado.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.
No mesmo sentido, já decidiu o STJ:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.
1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.
2. Agravo regimental não provido.



(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.
Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0519941-63.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO (A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido ao STJ interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que não conheceu do pedido de uniformização apresentado, por entender que o precedente juntado não espelha a jurisprudência dominante da Corte Superior.

O pedido não merece acolhimento.
No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido."
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0524853-96.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ENEAS ALVES SOBRINHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão desta Presidência que negou seguimento ao incidente de uniformização dirigido ao STJ, suscitado pela parte autora.

É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0524855-66.2014.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão desta Presidência que negou seguimento ao incidente de uniformização dirigido ao STJ, suscitado pela parte autora.

É o relatório.
O recurso não merece ser conhecido.
Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 15 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0525018-28.2014.4.05.8300
ORIGEM: 1ª TURMA RECURSAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARCIA BARBOSA LIMA
PROC./ADV.: RICARDO JOSE VARJAL CARNEIRO LEAO OAB: PE-14177
REQUERIDO: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por MARCIA BARBOSA LIMA, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, contra acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização que, dando provimento ao pedido de uniformização interposto pelo INSS, julgou improcedente o pedido e reafirmou a tese de que incide o fator previdenciário na aposentadoria por tempo de serviço do professor quando o segurado não possuir tempo suficiente para concessão do benefício anteriormente à edição da Lei n. 9.876/99.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que deve ser excluído o fator previdenciário da aposentadoria por tempo de serviço do professor, em virtude do esvaziamento do texto constitucional. Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

É o relatório.
Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002735-04.2013.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS PRATAVIERA
PROC./ADV.: RODRIGO DALL'AGNOL OAB: PR-59814
REQUERIDO (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.

É o relatório.
O pedido não merece acolhimento.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido.
(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)
Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003574-78.2012.4.04.7112
ORIGEM: TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS
REQUERIDO(A): MANOEL CELINO FIGUEIREDO
PROC./ADV.: ANILDO IVO DA SILVA OAB: RS-37971

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão proferido pela Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, no qual se discute a possibilidade de conversão do tempo de serviço comum em especial, em observância ao princípio do tempus regit actum, ainda que os requisitos para a concessão da aposentadoria venham a ser preenchidos posteriormente.

Sustenta o requerente que o acórdão impugnado divergiria da jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de recurso repetitivo, no sentido de que não é possível o reconhecimento do direito à conversão do tempo comum em especial dos períodos laborados anteriormente à 28.4.1995.

É o relatório.
O presente recurso merece prosperar.

A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF 50011033420124047001, seguindo entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, decidiu que a lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço, senão vejamos:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA ESPECIAL. CONVERSÃO DE PERÍODOS DE TEMPO COMUM EM ESPECIAL. LABOR ANTERIOR À LEI 9.032/95. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR À ÉPOCA DA REUNIÃO DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO REPETITIVO DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Incidente de Uniformização pelo qual se pretende a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná que, mantendo a sentença, deferiu pedido de conversão de tempo de trabalho comum em especial prestado antes do advento da Lei nº 9.032/95. 2. O INSS sustenta o cabimento do pedido de uniformização por entender que o acórdão recorrido estaria contrário a julgado(s) paradigma(s) que, em alegada(s) hipótese(s) semelhante(s), entendeu(ram) ser incabível conversão de tempo de trabalho comum em especial prestado antes do advento da Lei nº 9.032/95. 3. Na decisão de admissibilidade, proferida pela Presidência desta TNU, apontou-se que "há a divergência suscitada", porquanto o acórdão recorrido e o paradigma teriam tratado da questão de forma contrastante. 4. A Lei nº 10.259/2001 prevê o incidente de uniformização quando "houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei" (art. 14, caput). Caberá à TNU o exame de pedido de uniformização que envolva "divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ" (art. 14, § 4º). 5. Do cotejo entre o acórdão combatido e um dos julgados paradigmas, observo que está caracterizada a divergência de entendimento quanto ao direito material posto em análise nos autos, em razão da ocorrência de similitude fática entre os julgados recorridos e os precedentes apresentados. 6. Isto porque se partiu do mesmo fato (de mesma natureza/ conversão de tempo de trabalho comum em especial prestado antes do advento da Lei nº 9.032/95) para se chegar a conclusões jurídicas divergentes (substrato do incidente): no caso recorrido, entendeu cabível a conversão; contrariamente, no paradigma (PEDILEF nº 05169584220094058300 e Processo nº 20025152002136301, 2ª TR-RJ, rel. Juiz Federal Marcelo Luzio Marques Araújo, j. 30.10.2007) entendeu-se no sentido do não cabimento da conversão. 7. Assim, presente a divergência de interpretação, passo ao exame do mérito do pedido de uniformização de interpretação. 8. No acórdão recorrido, a Turma Recursal de origem, mantendo a sentença, deferiu pedido de reconhecimento de conversão de tempo de trabalho comum em especial prestado antes do advento da Lei nº 9.032/95, sob o seguinte fundamento: "A possibilidade de conversão de determinado tempo de serviço, comum ou especial, deve ser examinada à luz da legislação de regência vigente no momento da prestação do serviço. É que prestado o trabalho, o tempo respectivo incorpora-se ao patrimônio jurídico do segurado com a qualificação jurídica que recebe pela lei vigente no momento da prestação. Quando se entendia impossível a conversão de especial para comum em período posterior a 1998, mesmo assim sempre se garantiu a mencionada conversão para períodos trabalhados antes da Lei nº 9.711/1998. Idêntica solução, a meu ver, há de ser dada para a conversão de comum para especial, quando prestado o serviço antes da Lei nº 9.032/1995, já que a qualificação do trabalho vigente à época de sua prestação, uma vez incorporada ao patrimônio jurídico do segurado, há de acompanhá-lo, como direito adquirido, mesmo que inviabilizada, por lei posterior, a mencionada conversão. Em resumo, embora não tenha havido insurgência específica do INSS quanto ao pedido do autor de conversão em especial dos períodos de

atividade comum de 01/04/1981 a 04/06/1984, de 07/06/1984 a 05/07/1990 e de 01/11/1990 a 10/01/1992 (evento 1 - INIC1, item 3.1.2), uma vez que se resumiu a recorrer de forma genérica quanto ao ponto (evento 31 - REC1), entendendo que é possível a conversão de tempo de serviço, de comum para especial, quando prestado o serviço antes da Lei nº 9.032/1995, mesmo que os requisitos para a aposentadoria especial só sejam reunidos pelo segurado após a lei. Assim, nego provimento ao recurso do INSS quanto ao ponto em análise" (grifei) 9. De início, consigno que há julgados recentes deste Colegiado (PEDILEF 50114356720114047107, rel. p/acórdão Juiz Federal João Batista Lazzari, j. 08.10.2014; PEDILEF 50018577420114047206, rel. p/acórdão Juiz Federal João Batista Lazzari, j. 08.10.2014) no sentido de fazer prevalecer a legislação de regência quando da prestação do labor, e não a do momento do implemento dos requisitos à aposentadoria, de modo a permitir a conversão de tempo comum em especial, quando prestado anteriormente ao advento da Lei nº 9.032/95, que vedou tal conversão. 10. Concessa venia ao entendimento em sentido contrário, filio-me ao que decidido pelo STJ no REsp nº 1.310.034, sob o rito dos recursos repetitivos: "RECURSO ESPECIAL, VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. MATÉRIA REPETITIVA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ 8/2008. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL E COMUM. CONVERSÃO. POSSIBILIDADE. ART. 9º, § 4º, DA LEI 5.890/1973, INTRODUZIDO PELA LEI 6.887/1980. CRITÉRIO. LEI APLICÁVEL. LEGISLAÇÃO VIGENTE QUANDO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DA APOSENTADORIA. 1. Trata-se de Recurso Especial interposto pela autarquia previdenciária com intuito de desconSIDerar, para fins de conversão entre tempo especial e comum, o período trabalhado antes da Lei 6.887/1980, que introduziu o citado instituto da conversão no cômputo do tempo de serviço. 2. Como pressupostos para a solução da matéria de fundo, destaca-se que o STJ sedimentou o entendimento de que, em regra; a) a configuração do tempo especial é de acordo com a lei vigente no momento do labor, e b) a lei em vigor quando preenchidas as exigências da aposentadoria é a que define o fator de conversão entre as espécies de tempo de serviço. Nesse sentido: REsp 1.151.363/MG, Rel. Ministro Jorge Mussi, Terceira Seção, DJe 5.4.2011, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC. 3. A lei vigente por ocasião da aposentadoria é a aplicável ao direito à conversão entre tempos de serviço especial e comum, independentemente do regime jurídico à época da prestação do serviço. Na mesma linha: REsp 1.151.652/MG, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 9.11.2009; REsp 270.551/SP, Rel. Ministro Gilson Dipp, Quinta Turma, DJ 18.03.2002; REsp 28.876/SP, Rel. Ministro Assis Toledo, Quinta Turma, DJ 11.09.1995; AgRg nos EDcl no Ag 1.354.799/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 5.10.2011. 4. No caso concreto, o benefício foi requerido em 24.1.2002, quando vigente a redação original do art. 57, § 3º, da Lei 8.213/1991, que previa a possibilidade de conversão de tempo comum em especial. 5. Recurso Especial não provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 8/2008 do STJ". 11. Assente-se que os efeitos modificativos emprestados ao julgamento dos Embargos de Declaração no RESP. 1.310.034/PR afetou apenas a resolução do caso concreto, na medida em que se reconheceu erro material quanto à vigência da Lei nº 9.032/95 na data do requerimento do benefício, reconhecendo-se que nesta data (24.01.2002) ainda não mais estava vigente a redação original do § 3º do art. 57 da Lei nº 8.213/91. 12. Nos termos em que decidido pelo STJ no RESP. 1.310.034/PR, reconheceu-se que, no que se refere ao direito à conversão de tempo de trabalho prestados sob regimes jurídicos distintos (especial e comum), prevalece a legislação em vigor quando do implemento dos requisitos da aposentadoria, e não a legislação em vigor quando da prestação do serviço. 13. Extrai-se do julgado da Corte Especial que são fenômenos distintos a conversão entre regimes jurídicos e a qualificação da natureza do trabalho, cada um (fenômeno) disciplinado diferentemente quando à questão do direito intertemporal. 14. Em outras palavras, no que se refere ao direito à conversão de tempo especial em comum, e vice e versa, decidiu o STJ que prevalece o direito vigente à época do implemento dos requisitos à aposentadoria. Já quanto à qualificação da natureza do trabalho prestado (se especial ou comum) prevalece o direito vigente à época do momento do labor. 15. Calcado em tal entendimento, divirjo, respeitosamente, da afirmação contida nos julgados anteriores da TNU acima citados no sentido de que "a prevalecer a tese do REsp 1310034, de que a lei que incide para definir a possibilidade de conversão entre tempo de serviço especial e comum é a vigente quando do preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, não se poderia mais converter os períodos de atividade por categoria profissional, considerando que a legislação atual não permite mais essa forma de conversão". 16. O julgado do STJ não prejudica a conversão do tempo especial por categoria, posto que a qualificação jurídica do tempo de trabalho é aquela prevista na legislação da época do labor, de modo que, exercido o trabalho quando possível o reconhecimento da atividade especial pelo mero enquadramento da categoria profissional, está garantido o reconhecimento de tal condição, incorporada ao patrimônio do segurado. 17. Por outro lado, mantida a possibilidade de conversão de especial em comum com a redação dada ao § 5º do art. 57 da Lei nº 8.213/91 pela Lei nº 9.032/95, o tempo de trabalho exercido como especial por enquadramento da categoria é conversível em comum quando do requerimento da aposentadoria. 18. Consigno, ainda, que a prevalência do entendimento do STJ decorre, além da natureza do próprio instituto do recurso repetitivo, do próprio papel institucional da TNU, uma vez que a Lei nº 10.259/2001 previu a constituição da Turma Nacional de Uniformização com vista a apreciar "divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ" (art. 14, § 2º). 19. Tal papel de submissão do entendimento da TNU à jurisprudência dominante do STJ é explicitado inequivocamente, a meu sentir, no que disposto no §§ 4º e 5º do art. 14 da referida Lei nº

10.259/2001: "§ 4º Quando a orientação acolhida pela Turma de Uniformização, em questões de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça - STJ, a parte interessada poderá provocar a manifestação deste, que dirimirá a divergência. § 5º No caso do § 4º, presente a plausibilidade do direito invocado e havendo fundado receio de dano de difícil reparação, poderá o relator conceder, de ofício ou a requerimento do interessado, medida liminar determinando a suspensão dos processos nos quais a controvérsia esteja estabelecida." 20. Em conclusão, é o caso de conhecer-se do incidente, dando-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial, no que se refere à conversão do tempo comum em especial prestado anteriormente ao advento da Lei nº 9.032/95, em virtude de os requisitos para a aposentadoria terem se dado já sob a vigência desta lei, quando não mais possível tal conversão." (grifo nosso) (PEDILEF 50011033420124047001, Rel. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA, DOU 05/02/2016 PÁGINAS 221/329) Compulsando os autos, verifico que o acórdão recorrido não está em consonância com a mencionada jurisprudência. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dou provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005350-74.2011.4.04.7104
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: VILMA CASAGRANDE FREITAS
PROC./ADV.: PATRÍCIA ALOVISI
OAB: RS-38 850
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a exigibilidade de devolução dos valores recebidos a título benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada posteriormente revogada. É o relatório. O Superior Tribunal de Justiça, por meio do REsp n. 1.401.560/MT, julgado sob o rito dos recursos repetitivos e já transitado em julgado, assim decidiu: PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVERSIBILIDADE DA DECISÃO. O grande número de ações, e a demora que disso resultou para a prestação jurisdicional, levou o legislador a antecipar a tutela judicial naqueles casos em que, desde logo, houvesse, a partir dos fatos conhecidos, uma grande verossimilhança no direito alegado pelo autor. O pressuposto básico do instituto é a reversibilidade da decisão judicial. Havendo perigo de irreversibilidade, não há tutela antecipada (CPC, art. 273, § 2º). Por isso, quando o juiz antecipa a tutela, está anunciando que seu decurso não é irreversível. Mal sucedida a demanda, o autor da ação responde pelo recebeu indevidamente. O argumento de que ele confiou no juiz ignora o fato de que a parte, no processo, está representada por advogado, o qual sabe que a antecipação de tutela tem natureza precária. Para essa solução, há ainda o reforço do direito material. Um dos princípios gerais do direito é o de que não pode haver enriquecimento sem causa. Sendo um princípio geral, ele se aplica ao direito público, e com maior razão neste caso porque o lesado é o patrimônio público. O art. 115, II, da Lei nº 8.213, de 1991, é expresso no sentido de que os benefícios previdenciários pagos indevidamente estão sujeitos à repetição. Uma decisão do Superior Tribunal de Justiça que viesse a desconsiderá-lo estaria, por via transversa, deixando de aplicar norma legal que, a contrario sensu, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional. Com efeito, o art. 115, II, da Lei nº 8.213, de 1991, exige o que o art. 130, parágrafo único na redação originária (declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - ADI 675) dispensava. Orientação a ser seguida nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil: a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 1401560/MT, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Rel. p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/02/2014, DJe 13/10/2015) Ademais, por meio da decisão proferida em 22/06/2017 no incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça pelo INSS, PET n. 10.996/SC, aquela Corte reformou decisão exarada por esta TNU com base na sua Súmula n. 51, reiterando o entendimento firmado nos autos do recurso repetitivo acima transcrito, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO, POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOLUÇÃO DE VALORES. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ ASSENTADA EM REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.401.560/MT. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. É sabido que tramita perante esta TNU representativo da controvérsia sobre o mesmo assunto - Tema n. 123 - PEDILEF n. 5000711-91.2013.4.04.7120/PR. No entanto, tendo em vista a orientação pacificada no âmbito da Corte Superior, a quem compete julgar em última instância matéria que envolve a legislação federal de cunho infraconstitucional, determino a aplicação direta do precedente. Dessa forma, incide, à espécie, a QO 24/TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia.". Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2016.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5005935-46.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MAURO FROTA MICHALSKI
PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS-46571
PROC./ADV.: LARISSA F. MACIEL LONGO OAB: RS-57 388
PROC./ADV.: FERNANDO VIERA GUSMAN OAB: RS-46571
PROC./ADV.: RODRIGO FAUTH ARIOTTI OAB: RS-74686

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado pela UNIÃO, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, contra acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização que negou seguimento ao pedido de uniformização interposto nos termos da Questão de Ordem n. 13/TNU. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que "a contagem da prescrição quinquenal relativa à conversão em pecúnia de licença-prêmio não gozada e nem utilizada como lapso temporal para a aposentadoria, tem como termo a quo a data em que ocorreu a aposentadoria do servidor público". Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização. É o relatório. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU). Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009052-45.2013.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GUSTAVO LUIZ RIBEIRO
PROC./ADV.: MIRALDO MARCELO SECCO OAB: RS-043509
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34 do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido, pela ausência de interesse recursal. É o relatório. O pedido não merece acolhimento. No presente caso, inexistia decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos: PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.



1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009496-18.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): RONI DA ROSA
PROC./ADV.: RODRIGO FIGUEIREDO OAB: SC-24692

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a exigibilidade de devolução dos valores recebidos a título benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada posteriormente revogada.

É o relatório.

O Superior Tribunal de Justiça, por meio do REsp n. 1.401.560/MT, julgado sob o rito dos recursos repetitivos e já transitado em julgado, assim decidiu:

PREVIDÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REVERSIBILIDADE DA DECISÃO. O grande número de ações, e a demora que disso resultou para a prestação jurisdicional, levou o legislador a antecipar a tutela judicial naqueles casos em que, desde logo, houvesse, a partir dos fatos conhecidos, uma grande verossimilhança no direito alegado pelo autor. O pressuposto básico do instituto é a reversibilidade da decisão judicial. Havendo perigo de irreversibilidade, não há tutela antecipada (CPC, art. 273, § 2º). Por isso, quando o juiz antecipa a tutela, está anunciando que seu decisum não é irreversível. Mal sucedida a demanda, o autor da ação responde pelo recebeu indevidamente. O argumento de que ele confiou no juiz ignora o fato de que a parte, no processo, está representada por advogado, o qual sabe que a antecipação de tutela tem natureza precária.

Para essa solução, há ainda o reforço do direito material. Um dos princípios gerais do direito é o de que não pode haver enriquecimento sem causa. Sendo um princípio geral, ele se aplica ao direito público, e com maior razão neste caso porque o lesado é o patrimônio público. O art. 115, II, da Lei nº 8.213, de 1991, é expresso no sentido de que os benefícios previdenciários pagos indevidamente estão sujeitos à repetição. Uma decisão do Superior Tribunal de Justiça que viesse a desconsiderá-lo estaria, por via transversa, deixando de aplicar norma legal que, a contrario sensu, o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional. Com efeito, o art. 115, II, da Lei nº 8.213, de 1991, exige o que o art. 130, parágrafo único na redação originária (declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal - ADI 675) dispensava.

Orientação a ser seguida nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil: a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.

Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 1401560/MT, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, Rel. p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/02/2014, DJe 13/10/2015)

Ademais, por meio da decisão proferida em 22/06/2017 no incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça pelo INSS, PET n. 10.996/SC, aquela Corte reformou decisão exarada por esta TNU com base na sua Súmula n. 51, reiterando o entendimento firmado nos autos do recurso repetitivo acima transcrito, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ACÓRDÃO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. TUTELA ANTECIPADA DE OFÍCIO, POSTERIORMENTE REVOGADA. DEVOUÇÃO DE VALORES. CABIMENTO. JURISPRUDÊNCIA DO STJ ASSENTADA EM REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO 1.401.560/MT. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

É sabido que tramita perante esta TNU representativo da controvérsia sobre o mesmo assunto - Tema n. 123 - PEDILEF n. 5000711-91.2013.4.04.7120/PR. No entanto, tendo em vista a orientação pacificada no âmbito da Corte Superior, a quem compete julgar em última instância matéria que envolve a legislação federal de cunho infraconstitucional, determino a aplicação direta do precedente.

Ante o exposto, com fundamento no art. 16, II, do RITNU, admito o incidente de uniformização e, prosseguindo no julgamento, a ele dou provimento. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem, com a aplicação do entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010920-86.2012.4.04.7110
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IGNEZ AL-ALAM IORIO
PROC./ADV.: FELIPE NÉRI DRESCH DA SILVEIRA OAB: RS-33 779
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIO-NAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

No mesmo sentido, já decidiu o STJ:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011972-95.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIVONZIR AZEVEDO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO OAB: PR-47606
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do pedido.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5013261-79.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES IARONKA TAVARES
PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN OAB: RS-49157
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por MARIA DE LOURDES IARONKA TAVARES, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, contra acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização, que não conheceu do incidente de uniformização por ela interposto nos termos da Súmula n. 42/TNU.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

No presente caso, inexistindo decisão colegiada da Turma Nacional de Uniformização que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da TNU.

No mesmo sentido, entende o STJ que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela Corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020378-17.2013.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HARLEY SILVEIRA
PROC./ADV.: GISELE LEMOS KRAVCHYCHYN. OAB: SC-18200
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência suscitado por HARLEY SILVEIRA, dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, contra acórdão proferido pela Turma Nacional de Uniformização que negou seguimento ao pedido de uniformização por ele interposto nos termos da Questão de Ordem n. 13/TNU.

Sustenta a parte requerente, em síntese, que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que, "para fins de incidência da decadência do art. 103 da Lei 8.213/1991, cada benefício previdenciário deve ser considerado isoladamente".

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 31 de julho de 2017.
MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5047772-51.2012.4.04.7000

ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região

REQUERENTE: ISAIR FIAMONCINI

PROC./ADV.: PAULO ROBERTO BALILA

OAB: PR-53010

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, em que se discute a possibilidade de incidência da decadência do art. 103, da Lei 8.213/91, sobre os pedidos de revisão não analisados pela Administração. É o relatório.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.648.336/RS, afetado como repetitivo da controvérsia - Tema 975, ainda pendente de apreciação.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, III, do CPC e 16, III, do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem n. 23/TNU e no art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo STJ.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 28 de julho de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5048482-37.2013.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: JOSÉ AILTON BARBOSA

PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES OAB: PR-19887

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização dirigido ao STJ interposto pela parte ora requerente contra acórdão proferido pela TNU, que não conheceu do pedido de uniformização apresentado, por ausência de similitude entre os arestos confrontados.

O pedido não merece acolhimento.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela corte contra acórdão desta TNU que não tenha adentrado no mérito da demanda. Senão, vejamos:

"PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE MÉRITO DA TNU ACERCA DO DIREITO MATERIAL CONTROVERTIDO. NÃO ADMISSÃO.

1. Nos termos do que dispõe o art. 14, § 4º, da Lei 10.259/2001, caberá incidente de uniformização dirigido a esta Corte quando a Turma Nacional de Uniformização, ao apreciar questão de direito material, contrariar súmula ou jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça.

2. A Turma Nacional de Uniformização não se pronunciou acerca do direito material controvertido, uma vez que não conheceu do incidente previsto no § 2º do artigo 14 da Lei n. 10.259/2001 diante da falta de similitude fática entre a decisão da Turma Recursal e os precedentes indicados.

3. Agravo regimental não provido."

(AgRg na Pet 9.631/PA, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/05/2014, DJe 02/06/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao pedido uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de agosto de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 182, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a campanha de conciliação de débitos anteriores ao exercício de 2017 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para a cobrança de débitos anteriores ao exercício de 2017 para com os Conselhos Regionais de Biblioteconomia;

CONSIDERANDO o nível de inadimplentes do Sistema CFB/CRB, o que tem prejudicado o cumprimento das atividades fins dos Conselhos de Fiscalização Profissional,

CONSIDERANDO a possibilidade de oferecer aos profissionais em débito com o CRB de sua jurisdição oportunidade para regularização das suas pendências e viabilizar o exercício do dever e do direito de votar e ser votado nas eleições do Sistema CFB/CRB, que ocorrerá em novembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Os débitos de pessoas física e jurídicas anteriores ao exercício de 2017, atualizados monetariamente, calculados até a data do recolhimento pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, serão pagos:

I - Integralmente, com desconto de 100% dos acréscimos;

II - Parceladamente e com redução dos acréscimos, respeitadas as seguintes condições:

a) em até 4 (quatro) vezes, com desconto de 90% dos acréscimos;

b) em até 8 (oito) vezes, com desconto de 70% dos acréscimos;

c) em até 12 (doze) vezes, com desconto de 50% dos acréscimos;

d) em até 16 (dezesesseis) vezes, com desconto de 30% dos acréscimos;

e) em até 24 (vinte e quatro) vezes, com desconto de 10% dos acréscimos.

§ 1º - A concessão de parcelamento deverá ser em até 24 parcelas mensais de no mínimo R\$ 70,00 (setenta reais) cada.

§ 2º - A redução de multas e juros será concedida, desde que requerida pelo interessado.

Art. 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia poderá conceder redução relativa aos acréscimos no valor das multas decorrentes de infração e de eleição, respeitando a correção monetária:

a) à Vista 100 % de desconto nos acréscimos;

b) 90% em até 4 vezes

c) 70% em até 8 vezes

d) 50% em até 12 vezes

e) 30% em até 16 vezes

f) 10% em até 24 vezes

Parágrafo Único: No caso da pessoa física ou jurídica ficar inadimplente por mais de 90 (noventa) dias todas as parcelas ainda não vencidas perderão os descontos.

Art. 3º - Os débitos que foram inscritos em Dívida Ativa da União e aqueles que são objeto de cobrança judicial poderão ser incluídos no parcelamento de que trata esta Resolução.

§ 1º - O parcelamento dos débitos que são objeto de ação judicial não excluem a obrigação da pessoa física ou jurídica de pagar os honorários advocatícios e as custas judiciais devidas.

§ 2º - O Conselho Regional de Biblioteconomia da jurisdição do profissional que aderir ao parcelamento deverá solicitar a suspensão do processo judicial até a quitação integral do débito.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução CFB 181, publicada no DOU Seção 1, pag. 140 de 27/07/2017.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2017.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA - CRB-11/039

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 447, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 324ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2017; resolve:

Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2017, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.071.440,00	Desp. Correntes	1.113.940,00
Rec. de Capital	600.000,00	Desp. de Capital	613.500,00
Prev. Adicional	56.000,00		
TOTAL	1.727.440,00		1.727.440,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 01 de 31 de agosto de 2015 - PL. PEP CFMV nº 7475/2014. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso por ser intempestivo, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 17 de 21 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 2620/2016. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 18 de 21 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 2580/2016. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 20 de 21 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 4229/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 22 de 22 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 6761/2016. Origem: CRMV-RO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 23 de 22 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 5657/2016. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Não conhecer do recurso por ser intempestivo, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 24 de 21 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 6640/2015. Origem: CRMV-MG. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 25 de 21 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 3939/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 26 de 21 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 3260/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

Acórdão nº 12 de 02 de setembro de 2015 - PL. PEP CFMV nº 2449/2015. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 06 de 11 de agosto de 2016 - PL. PEP CFMV nº 7282/2015. Origem: CRMV-PB. Decisão: À UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 30 de 14 de dezembro de 2016 - PL. PEP CFMV nº 2583/2016. Origem: CRMV-RN. Decisão: POR MAIORIA - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Revisor, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 36 de 14 de dezembro de 2016 - PL. PEP CFMV nº 2130/2016. Origem: CRMV-RJ. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 14 de 22 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 0250/2017. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 16 de 22 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 4890/2016. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer dos recursos e negar provimento ao recurso dos denunciante e dar provimento parcial ao recurso do denunciado, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 19 de 22 de junho de 2017 - PL. PEP CFMV nº 4888/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente do Conselho
Em exercício

Acórdão nº 75 de 23 de setembro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 1513/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.



Acórdão nº 77 de 23 de setembro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 0038/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 104 de 25 de outubro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 2600/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 166 de 18 de novembro de 2016 - 1T. PA CFMV nº 2358/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 02 de 17 de fevereiro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4858/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 12 de 17 de fevereiro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4881/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 43 de 17 de março de 2017 - 1T. PA CFMV nº 6272/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

Acórdão nº 44 de 17 de março de 2017 - 1T. PA CFMV nº 2363/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Gilmar Nogueira Rocha.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

Acórdão nº 44 de 18 de março de 2016 - 2T. PA CFMV nº 1948/2015. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 90 de 22 de setembro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 0030/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 126 de 25 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 0550/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 130 de 25 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 2348/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 133 de 26 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 3128/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 161 de 26 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 2200/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 162 de 25 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 1970/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 163 de 26 de outubro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 2087/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 167 de 18 de novembro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 3700/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 176 de 18 de novembro de 2016 - 2T. PA CFMV nº 3014/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 03 de 17 de fevereiro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4854/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 04 de 17 de fevereiro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 3822/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 05 de 17 de fevereiro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4407/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 06 de 17 de fevereiro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4104/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 07 de 17 de fevereiro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4851/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 08 de 17 de fevereiro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4873/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 09 de 17 de fevereiro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4856/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 13 de 17 de fevereiro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4585/2016. Origem: CRMV-AM. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 15 de 17 de fevereiro de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4101/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 16 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 3811/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 17 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 3806/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 18 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 3829/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 20 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4412/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 21 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4417/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 22 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4879/2016. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 23 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 5641/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 26 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 3819/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 27 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 6012/2016. Origem: CRMV-BA. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 28 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4880/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 29 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4109/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 30 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 5644/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 32 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 5769/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Nordman W. B. de Carvalho Filho.

Acórdão nº 35 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4884/2016. Origem: CRMV-MT. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 38 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4867/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 39 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4106/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 41 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 5648/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 42 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 5643/2016. Origem: CRMV-MS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 44 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 5663/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 45 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 3129/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

Acórdão nº 48 de 17 de março de 2017 - 2T. PA CFMV nº 4401/2016. Origem: CRMV-SP. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Claudio Regis Depes.

AMILSON PEREIRA SAID
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, Ao Orçamento do Exercício Financeiro de 2017 do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que preceitua o artigo 4º da Resolução CRC/RN nº 127/2016, de 27 de outubro de 2016, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2017, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%; Considerando a análise da execução orçamentária, em que foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias. R E S O L V E: Art. 1º Aprovar a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2017, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) nas seguintes dotações:

SUPLEMENTADA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		5.800,00
6.3.1	Despesas Correntes		5.800,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		5.800,00
6.3.1.3.02	Serviços		5.800,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		5.800,00
6.3.1.3.02.01.037	Serviços de Internet	5006	5.800,00
Total			5.800,00

Parágrafo Único Os Recursos para a cobertura do crédito serão provenientes da anulação parcial (total) das seguintes dotações:

ANULA:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	PROJETO	VALOR R\$
6.3	Execução da Despesa		5.800,00
6.3.1	Despesas Correntes		5.800,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		5.800,00
6.3.1.3.02	Serviços		5.800,00
6.3.1.3.02.01	Serviços		5.800,00
6.3.1.3.02.01.013	Estágios	2013	5.800,00
Total			5.800,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 647, DE 22 DE JUNHO DE 2017

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR Nº: 252/2015

EMENTA: ANUIDADES. DÉBITO COM O CREFITO-3. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL ATÉ A SATISFAÇÃO DO DÉBITO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do processo ético-disciplinar nº 252/2015, em que é representada a profissional fisioterapeuta Dra. A. S. P., adotado o voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte do presente:

"ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-3, por unanimidade, pela suspensão do exercício profissional até a quitação dos débitos. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro Relator, Dr. Elias Ferreira Porto".

A sessão de julgamento teve a presença do Presidente, Dr. José Renato de Oliveira Leite, do Vice-Presidente, Dr. Adriano Conrado Rodrigues, do Diretor-Secretário, Dr. Eduardo Filoni, do Diretor Tesoureiro, Dr. Elias Ferreira Porto, dos Conselheiros Efetivos, Dr. Luiz Fernando de Oliveira Moderno, Dra. Tatiani Marques, Dr. Gerson Ferreira Aguiar e Dr. Neilson Spigolon Giella Palmieri Spigolon.

São Paulo-SP, 22 de junho de 2017.
DR. ELIAS FERREIRA PORTO
Conselheiro Relator

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

ACÓRDÃOS

Faz saber aos proprietários das empresas atuadas e/ou multadas, a seguir listadas, que se encontram em local incerto e não sabido, que, no prazo de 30 dias, contados desta publicação, não interpostos ou não acolhidos os recursos contra a decisão constante em acórdão, o CRMV/BA emitirá auto de multa ou promoverá a inscrição do débito já existente na Dívida Ativa desta Autarquia, para posterior ajuizamento de Execução Fiscal, com todos os consectários legais (custas processuais e honorários advocatícios). Assim, tendo em vista os transtornos e consequências que poderão advir da busca pelo Poder Judiciário, acaso quaisquer dos ora cientificados tenham interesse em apresentar recurso ou promover o pagamento do débito administrativamente, coloca-se o Setor de Fiscalização deste Conselho Regional à disposição, inclusive pelo telefone (71) 3082-8188, para maiores esclarecimentos.

Acórdão nº 08, de 10 de dezembro de 2014. Processo Administrativo CRMVBA nº 552/2014. Natureza: Defesa contra Auto de Multa nº 115/2014. Recorrente MARTA SILVA CAVALCANTE, 82170 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Rui Ferreira Leal CRMV/Ba nº 0970;

Acórdão nº 247, de 12 de setembro de 2016. Processo Administrativo CRMVBA nº 4150/2015. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 424/2015. Recorrente LAIS ELAINE DOS SANTOS COSTA, 82891 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Rui Ferreira Leal CRMV/Ba nº 0970;

Acórdão nº 362, de 20 de outubro de 2016. Processo Administrativo CRMVBA nº 6102/2015. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 523/2015. Recorrente GILVANDO DE JESUS SILVA, 80450 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Paulo Emílio Torres CRMV/Ba nº 1790;

Acórdão nº 370 de 20 de outubro de 2016. Processo Administrativo CRMVBA nº 7694/2015. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 685/2015. Recorrente EDLEUZA DE JESUS RIBEIRO MALAFAIA, 83038 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Paulo Emílio Torres CRMV/Ba nº 1790;

Acórdão nº 372 de 20 de outubro de 2016. Processo Administrativo CRMVBA nº 1562/2016. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 12/2016. Recorrente JOSE GERALDO PEREIRA MOTA, 83146 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Paulo Emílio Torres CRMV/Ba nº 1790;

Acórdão nº 375 de 20 de outubro de 2016. Processo Administrativo CRMVBA nº 1563/2016. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 13/2016. Recorrente RONALDO PIRES DE FIGUEIREDO, 83147 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Paulo Emílio Torres CRMV/Ba nº 1790;

Acórdão nº 373 de 20 de outubro de 2016. Processo Administrativo CRMVBA nº 1897/2016. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 73/2016. Recorrente LUZIMEIRE DA SILVA DANTAS, 83171 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Paulo Emílio Torres CRMV/Ba nº 1790;

Acórdão nº 365 de 20 de outubro de 2016. Processo Administrativo CRMVBA nº 6667/2015. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 544/2016. Recorrente M P PRODUTOS AGROPECUARIOS, 82528 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Paulo Emílio Torres CRMV/Ba nº 1790;

Acórdão nº 25 de 06 de fevereiro de 2017. Processo Administrativo CRMVBA nº 1904/2016. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 80/2016. Recorrente SANDRO ALBERTO ALVES PINTO DE OLIVEIRA, 81256 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Rui Ferreira Leal CRMV/Ba nº 0970;

Acórdão nº 35 de 13 de fevereiro de 2017. Processo Administrativo CRMVBA nº 6657/2015. Natureza: Defesa contra Auto de Multa nº 86/2016. Recorrente NIEDJA CORREIA SANTOS, 82996 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. João Maurício Moura de Andrade CRMV/Ba nº 1461;

Acórdão nº 54 de 03 de março de 2017. Processo Administrativo CRMVBA nº 5059/2015. Natureza: Defesa contra Auto de Multa nº 66/2016. Recorrente IAGO PIMENTEL COSTA, 82954 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Érica Luciana Lago de Carvalho CRMV/Ba nº 1673;

Acórdão nº 86 de 09 de março de 2017. Processo Administrativo CRMVBA nº 2574/2016. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 204/2016. Recorrente LUCIANO FABRICIO DOS SANTOS SILVA, 83212 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Luís Fernando Batista Pinto CRMV/Ba nº 0235/Z;

Acórdão nº 224 de 02 de junho de 2017. Processo Administrativo CRMVBA nº 6761/2016. Natureza: Defesa contra Auto de Infração nº 488/2016. Recorrente BELO HORIZONTE AGROP. LTDA, 2030 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Luís Fernando Batista Pinto CRMV/Ba nº 0235/Z;

Acórdão nº 191 de 12 de maio de 2017. Processo Administrativo CRMVBA nº 3802/2013. Natureza: Defesa contra Auto de Multa nº 87/2014. Recorrente LEILONORTE PROM. DE LEILÕES EVENTOS E MARKETING LTDA, 2296 PJ/SJ. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecida e julgada improcedente. Cons. Rel. Érica Luciana Lago de Carvalho CRMV/Ba nº 1673

ANA ELISA FERNANDES DE S. ALMEIDA
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618